JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Campo Novo do Parecis 6
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 11
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 12
Camara Municipal de Cotriguaçu 12
Camara Municipal de Diamantino 12
Câmara Municipal de Matupá 12
Camara Municipal de Paranatinga 32
Camara Municipal de Poconé 33
Camara Municipal de Poxoréu 33
Camara Municipal de Rondolândia 34
Camara Municipal de Salto do Céu 34
Camara Municipal de São José do Povo 34
Camara Municipal de São José do Xingu 35
Camara Municipal de Várzea Grande 35
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 35
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 37
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 37
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 37
Prefeitura Municipal de Acorizal 37
Prefeitura Municipal de Água Boa 42
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 48
Prefeitura Municipal de Alto Garças 52
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 53
Prefeitura Municipal de Apiacás 312
Prefeitura Municipal de Araputanga 315
Prefeitura Municipal de Arenápolis 316
Prefeitura Municipal de Aripuanã 317
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 319
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 322
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 323
Prefeitura Municipal de Cáceres 439
Prefeitura Municipal de Campinápolis 447
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 454
Prefeitura Municipal de Campo Verde 459
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 466
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 467
Prefeitura Municipal de Canarana 471
Prefeitura Municipal de Carlinda 483
Prefeitura Municipal de Castanheira 494
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 496
Prefeitura Municipal de Cláudia 502
Prefeitura Municipal de Colíder 502
Prefeitura Municipal de Colniza 504
Prefeitura Municipal de Comodoro 514
Prefeitura Municipal de Confresa 519
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 524
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 526
Prefeitura Municipal de Cuiabá 527
Prefeitura Municipal de Curvelândia 528

Prefeitura Municipal de Diamantino 530
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 589
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 590
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 591
Prefeitura Municipal de General Carneiro 591
Prefeitura Municipal de Itanhangá 592
Prefeitura Municipal de Itiquira 607
Prefeitura Municipal de Jaciara 613
Prefeitura Municipal de Jangada 627
Prefeitura Municipal de Jauru 628
Prefeitura Municipal de Juara 736
Prefeitura Municipal de Juína 742
Prefeitura Municipal de Juscimeira 745
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 747
Prefeitura Municipal de Luciara 747
Prefeitura Municipal de Marcelândia 748
Prefeitura Municipal de Matupá 780
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 857
Prefeitura Municipal de Nobres 889
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 918
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 923
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 940
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 941
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 942
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 943
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 944
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 948
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 949
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 977
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 980
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 982
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 983
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 983
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 985
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 985
Prefeitura Municipal de Paranatinga 985
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 988
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 1001
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 1002
Prefeitura Municipal de Poconé 1003
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1004
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1005
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1005
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1010
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1010
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1301
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1309
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1326
Prefeitura Municipal de Rio Branco 1327
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1330
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 1338
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1338
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1338
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1339
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1348
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1349
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1360
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1367
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1383
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1384
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1388
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1388
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1390

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1398
Prefeitura Municipal de Tesouro 1404
Prefeitura Municipal de União do Sul 1419
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1422
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1429
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1430

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 245/2021

"*Dispõe sobre a Evolução Funcional do servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta nos Processos submetidos aos Protocolos sob nº. 4936, de 06 dezembro de 2021, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionada abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro do corrente ano, respeitando o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
JOEL CORDEIRO DE SOUZA	596	Auxiliar Administrativo	03/10/2017	B – 02	B – 03

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 244/2021

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 5230, de 20 de dezembro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
017/2021	OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME. 17.617.260/0001-03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	JEFFERSON BLUN	FELIPE CARVAS DELIBERAES	31/12/2021
018/2021	MILTON MONTEIRO FERREIRA EIRELI. 37.017.222/0001-27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ÁGUA MINERAL E CARGA DE GÁS GLP PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA	26/11/2022

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 020/2021,** que visa o Registro de preços de futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e monitoramento, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Edital e seus anexos.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 026/2021, FAÇO SABER que, nesta data fica "**HOMOLOGADO**" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 020/2021, tendo como vencedoras do certame e o valor:

LICITANTE	ITEM DO TR. VENCIDO	VALOR TOTAL ADJUDICADO

MARCOS S BIUDES - ME	Todos (valor global)	R$ 24.499,92
VALOR TOTAL HOMOLOGADO	**R$** 24.499,92	

Cáceres - MT, 21 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DEZEMBRO DE 2021

"*Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação do artigo 46 e seu § 1º, acrescentando ainda ao mesmo artigo o § 1º A revogando – se expressamente as disposições do artigo 169, inciso I, também do Regimento Interno, e dá outras providências.*"

A**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274, parágrafo único e artigo 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "i" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 46 § 1º, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 46.** A Câmara Municipal de Cáceres, a requerimento de qualquer de seus membros, mediante deliberação do Plenário, por maioria absoluta, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado, ocorrido na área sujeita a seu controle e fiscalização, sendo constituída automaticamente, independente de deliberação Plenária, caso o requerimento seja subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, o despachará à publicação, desde que satisfeito os requisitos constitucionais e regimentais, sendo que, poderá deixar de receber o requerimento que desatender os requisitos regimentais, cabendo ao autor recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, contados da data em que for cientificado da decisão.

Art. 2º Fica Acrescido ao artigo 46, da Resolução 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), o § 1º – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (…)

(…)

§ 1º- A. Quanto ao recurso de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, antes de encaminhá-lo ao Plenário, despachará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que no prazo máximo de cinco dias exare o respectivo Parecer, e, havendo divergência, o Recurso será decidido pelo Plenário, por maioria absoluta.

Art.3º Fica revogado o Inciso I, do artigo 196, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 21 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA Nº 030/2021-ORD

Ata nº 030/2021-ORD

Ata da trigésima sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 1º exercício, 2º período, da 9ª Legislatura Municipal. Aos treze dias do mês de dezembro, realizou a Câmara Municipal a sua trigésima sessão ordinária do ano de 2021, no Plenário Rainoldo Vogel, tratando-se da última sessão ordinária do ano legislativo de ano de 2021. Às dezessete horas e quarenta e três minutos assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Marcelo José Burgel (nome parlamentar: Marcelo Burgel), terminando por formar a Mesa Diretora com o Vereador Joaquim Pereira dos Santos (nome parlamentar: Joaquim Equip) - Vice-Presidente, Vereador Marcio Clei Ferreira do Nascimento (nome parlamentar: Marcio Nascimento) - 1º Secretário e Vereador Fábio Aguiar (nome parlamentar: Fábio do Agem) - 2º Secretário. Procedida a verificação de presenças pelo 1º Secretário constatou-se mais as seguintes: Vereadores Jorge Itamar Rodrigues (nome parlamentar: Itamar), José Marciano da Silva (nome parlamentar: Marciano), Luiz Roberto Seibert Corrêa (nome parlamentar: Beito Machadinho), Vanderlei Marcos Pulga Baioto (nome parlamentar: Baioto) e Willian Freitas Rodrigues (nome parlamentar: Willian Freitas). Havendo *quorum* legal, o Presidente declarou aberta a sessão, agradecendo a presença e audiência de todos que acompanham a sessão pelas redes sociais e pela Rádio Super FM. Em seguida passou-se ao **Momento Bíblico, sob a orientação do Vereador Joaquim Equip.** O Presidente informou que, ao final da sessão, conforme dispõe o Regimento Interno, será realizada a eleição para renovação da Mesa Diretora para o anuênio 2022. Dando início aos trabalhos, foi colocada em discussão e votação, após dispensa da leitura, a ata da sessão ordinária anterior, realizada em 06.12.2021, a qual foi aprovada sem retificação por unanimidade (oito votos). Em seguida foram lidas as seguintes correspondências recebidas pelo Legislativo: Ofício nº 344/2021/GAB, oriundo do Gabinete do Prefeito, em resposta ao Requerimento nº 024/2021; Ofício nº 077/2021-SMF, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, que encaminha balancete mensal desta municipalidade relativo ao mês de setembro de 2021; Ofício nº 452/CT/CNP/2021, oriundo do Conselho Tutelar, que encaminha relatório de atendimento do Conselho Tutelar referente ao período de 01.11.2021 a 30.11.2021. Dando continuidade ao Pequeno Expediente, foi apreciada a seguinte Indicação: **INDICAÇÃO Nº 134/2021**, de autoria do Vereador Fabio do Agem, ao Sr. Prefeito, versando sobre a execução de reforma e manutenção dos sanitários dos ginásios de esportes e do estádio, bem como da Praça da Cultura "Alviar Rother". A Indicação apresentada não recebeu quaisquer manifestações contrárias, sendo declarada aprovada pelo Sr. Presidente, com a ausência em Plenário dos Vereadores Baioto e Willian Freitas, e serão encaminhadas a quem de direito. Esgotada a pauta do Pequeno Expediente, deu-se início ao Grande Expediente, constando da pauta as seguintes matérias que foram lidas em Plenário: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021,** que altera a Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, Código Tributário de Campo Novo do Parecis, acompanhado de requerimento do autor para tramitação em regime de urgência especial, que foi acolhido pelo Plenário por unanimidade dos presentes (sete votos), ausente em Plenário o Vereador Beito Machadinho, sendo encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento para pronta emissão de parecer. **PROJETO DE LEI Nº 122/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$3.300.000,00 e dá outras providências, acompanhado de requerimento do autor para tramitação em regime de urgência especial, que foi acolhido pelo Plenário por unanimidade (oito votos), sendo encaminhado às Comis-

sões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação e Saúde, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento para pronta emissão de parecer. **PROJETO DE LEI Nº 123/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.510.000,00 e dá outras providências, acompanhado de requerimento do autor para tramitação em regime de urgência especial, que foi acolhido pelo Plenário por unanimidade dos presentes (sete votos), ausente em Plenário o Vereador Baioto, sendo encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação e Saúde e Finanças e Orçamento para pronta emissão de parecer. **PROJETO DE LEI Nº 124/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, declaração de utilidade pública a Associação de Grupo da Melhor Idade Reviver de Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, e dá outras providências, acompanhado de requerimento do autor para tramitação em regime de urgência especial, que foi acolhido pelo Plenário por unanimidade dos presentes (sete votos), ausente em Plenário o Vereador Fabio do Agem, sendo encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento para pronta emissão de parecer. Na sequência foi apreciado **REQUERIMENTO Nº 031/2021**, de autoria do Ver. Marcelo Burgel, Joaquim Equip, Marciano, Beito Machadinho, Marcio do Nascimento e Willian Freitas, que requerem ao Sr. Prefeito, com fundamento no art. 23, XIII, da Lei Orgânica Municipal, o encaminhamento a esta Casa de Leis das seguintes informações sobre o Contrato de Fornecimento nº 058/2021, celebrado entre o Município e a empresa Lotus Comércio Ltda, tendo como objeto o fornecimento de uniformes escolares, e Contrato de Fornecimento nº 062/2021, celebrado entre o Município e a empresa Brinq Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, tendo como objeto o fornecimento de material escolar, ambos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação: 1. se os produtos já foram entregues; 2. cópia dos processos de pagamento. Requerem, outrossim, que seja encaminhada a esta Câmara Municipal uma amostra de todos os produtos adquiridos. Nenhum Vereador manifestou a intenção de discutir o Requerimento apresentado que, submetido ao Plenário, foi aprovado por unanimidade (oito votos), e será encaminhado a quem de direito. Esgotada a pauta do Grande Expediente, o Presidente concedeu a palavra aos Vereadores inscritos para fazer uso da tribuna, tendo se manifestado, nesta ordem, os Vereadores Marcio Nascimento (com aparte do Vereador Baioto) e Marcelo Burgel. Não havendo mais Vereadores inscritos para fazer uso da tribuna, o Presidente concedeu o intervalo regimental de quinze minutos, informando que, no decorrer do mesmo, será realizada a entrega de Moções de Aplausos a integrantes das Polícias Civil e Militar e à diretora e professores/instrutores da Companhia Revelação de Teatro. Decorrido o intervalo, o Presidente declarou reaberta a sessão e, havendo *quorum* legal, deu início à Ordem do Dia, constando da pauta as seguintes matérias: discussão única do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, Código Tributário de Campo Novo do Parecis, tramitando em regime de urgência especial, processo simbólico, *quorum*: maioria absoluta, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, com proposta das seguintes emendas modificativas: 1. O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1º. A Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 149-A:...."*; 2. O *caput* do art. 149-A e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação: *" Art. 149-A. O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), independente da forma de sua constituição societária, ficará sujeito ao ISS por meio de alíquota fixa mensal, conforme segue:.....Parágrafo único. Os escritórios de serviços contábeis de que trata o caput deste artigo, deverão comprovar, anualmente, no mês de janeiro, o quadro de profissionais junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, através da cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou que vier a substituir, com protocolo de recebimento do órgão responsável."* Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2021, com as emendas apresentadas, foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE LEI Nº 122/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$3.300.000,00 e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação e Saúde, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 122/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE LEI Nº 123/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.510.000,00 e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação e Saúde e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 123/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE LEI Nº 124/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, declaração de utilidade pública a Associação de Grupo da Melhor Idade Reviver de Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento, com proposta da seguinte emenda modificativa: 1. A ementa passa a vigorar com a seguinte redação: *Declara de utilidade pública a "Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver" de Campo Novo do Parecis.* Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 124/2021, com a emenda apresentada, foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, Código Tributário de Campo Novo do Parecis, tramitando em regime de urgência simples, processo simbólico, *quorum*: maioria absoluta, acompanhado de parecer conjunto favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento e o seguinte Substitutivo oferecido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços *" **Altera a Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis. Art. 1º**. A Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: **Art. 235**. A Taxa de Localização é a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos face às normas urbanísticas e de polícia administrativa, pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer atividade econômica no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência. Parágrafo único. Será exigida a licença sempre antes do início da atividade e transferência de local. (NR) **Art. 235-A**. A Taxa de Funcionamento é o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina: I - se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia, legalmente instituído; II - se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pela legislação pertinente; III - se ocorreu ou não mudança do ramo de atividade; IV - se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade. § 1º. Haverá incidência da taxa a partir da constituição do estabelecimento ou instalação do esta-*

belecimento. § 2º. A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência. § 3º. As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente. § 4º. No caso do primeiro licenciamento, as taxas correlatas serão calculadas, cobradas e devidas proporcionalmente aos meses restantes do exercício fiscal, na base trimestral, incluindo o mês da constituição. (NR) ***Art. 245****. As bases de cálculo das taxas a que se referem os artigos 237, 238, 240 e 241 são as constantes das Tabelas IV, V, VI, e VII deste Código. (NR)* ***Art. 245-B****. O valor da Taxa de Funcionamento será correspondente em UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis), conforme os parâmetros abaixo: I - de 0 a 100,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 1 UFCNP; II - de 100,01 m² a 300,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 2 UFCNP; III - de 300,01 a 1.000,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 5 UFCNP; IV - de 1.000,01 m² até 10.000,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 8 UFCNP; V - acima de 10.001,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 10 UFCNP. § 1º. Para os autônomos e profissionais liberais, o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 2 UFCNP. § 2º. Para os mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativo, o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 1 UFCNP. § 3º. Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e cooperativas de crédito, a Taxa de Funcionamento será correspondente a 50 UFCNP. § 4º. Para os armazéns gerais de grãos, a Taxa de Funcionamento será correspondente a 10 UFCNP. (NR)* ***Art. 245-C****. O valor da Taxa de Localização de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP. (NR)* ***Art. 246****. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro e arrecadadas nos seguintes prazos: I - em se tratando da Taxa de Localização: a) será devida antes do início da atividade e cada vez que ocorrer alteração de endereço e será paga até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alteração; II - em se tratando da Taxa de Funcionamento: a) será devida anualmente e lançada de ofício em janeiro do ano correntes, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal, com data de vencimento até 31 de março do corrente ano. Parágrafo único. O sujeito passivo é obrigado a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o Município, para fins de atualização cadastral. (NR)* ***Art. 2º****. Fica alterado o item 2 da Tabela XI, de que trata o art. 229, inciso II, da Lei Complementar nº 020, passando a vigorar na forma do Anexo desta Lei.* ***Art. 3º****. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.* ***Art. 4º****. Revogam-se o art. 245-F e os parágrafos 1º e 2º do art. 245 da Lei Complementar nº 020, e o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 1.303, de 8 de julho de 2009."* ***ANEXO -TABELA XI***

Especificação	***Valores em UFCNP***
02. Alvará de qualquer finalidade, expedido, anotado, alterada a razão social ou transferido, por unidade.	*8,00%*

Em discussão, manifestou-se o Vereador Marcio Nascimento. Em votação, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2021 foi aprovado por unanimidade dos presentes (sete votos), ausente em Plenário o Vereador Baioto, seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares na forma que especifica, tramitando em regime de urgência simples, processo simbólico, *quorum*: maioria absoluta, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE LEI Nº 091/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, tramitando a princípio no regime ordinário e incluído no regime de urgência simples, nos termos do art. 145, parágrafo único, I, do Regimento Interno, e, portanto, com apreciação em discussão única, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, contendo as seguintes propostas de emendas modificativas: 1. Os artigos 5º e 6º passam a vigorar com as seguintes redações:*"**Art. 5º**. **...I - para abertura de crédito suplementar à conta de recurso provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei; II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei; III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei; IV - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.* ***Art. 6º****. Fica autorizado a abrir crédito adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior. Parágrafo único. Os limites autorizados no caput deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º."* **2.** Fica incluído R$290.000,00 na seguinte dotação orçamentária**:** 04 - Secretaria Municipal de Finanças 001 - Gabinete da Secretaria de Finanças 04 - Administração 121 - Planejamento e Orçamento 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços do Município **20003 - Manutenção e Encargos com Planejamento e Orçamento** 3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$425.000,00 3. Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R$290.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças 001 - Gabinete da Secretaria de Finanças 04 - Administração 122 - Administração Geral 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços do Município **10006 - Construção, Ampliação, Reformas e Estruturação dos Próprios Municipais** 4.4.90.00.00.00 - Aplicações DiretasR$190.000,00; 4. **Fica incluído R$150.000,00 na seguinte dotação orçamentária**:

08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 002 - Depto de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunitária 20 - Agricultura 606 - Extensão Rural 0016 - Agricultura Familiar e Cooperativismo 20055 - Manutenção com a Feira Municipal 4.4.90.00.00.00 - Aplicações DiretasR$155.000,00; 5. Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R$150.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário 0017 - Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade 10058 - Construção da Rodoviária 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$850.000,00; 06. **Fica incluído R$250.000,00 na seguinte dotação orçamentária**: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 004 - Departamento do Sistema Viário 26 - Transporte 781 - Transporte Aéreo 0005 - Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos 20044 - Manutenção do Aeródromo Municipal 3.3. 90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$220.000,00 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$100.000,00; **07**. Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R$250.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 004 - Departamento do Sistema Viário 26 - Transporte 781 - Transporte Aéreo 0005 - Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos 20044 - Manutenção do Aeródromo Municipal 3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP R$250.000,00; 08. **Fica incluído R$2.560.000,00 na seguinte dotação orçamentária**: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 004 - Departamento do Sistema Viário 15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura

Urbana 0005 - Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos 20045 - Manutenção da Iluminação Pública 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$3.626.020,27; 09. **Fica incluído R$90.000,00 na seguinte dotação orçamentária**: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 004 - Departamento do Sistema Viário 15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana 0005 - Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos 10015 - Expansão da Rede Elétrica e Iluminação Pública 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$100.000,00; 10. Para dar cobertura ao reforço das dotações orçamentárias acima, fica reduzido R$2.650.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura004 - Departamento do Sistema Viário15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana 0005 - Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos20045 - Manutenção da Iluminação Pública 3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP-PR$2.650.000,00; **11.** Fica incluído R$3.625.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 007 - Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos 17- Saneamento 512 - Saneamento Básico Urbano 0006 - Saneamento Básico, Direito de Todos 20049 Manutenção do Sistema de Água 3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$683.000,00 - Aplicações Diretas R$3.918.000,00; 12. Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R$3.625.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 007 - Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos 17 - Saneamento 512 - Saneamento Básico Urbano 0006 - Saneamento Básico, Direito de Todos 20049 - Manutenção do Sistema de Água 3.3.67.00.00.00 Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP R$3.625.000,00; **13.** Fica incluído R$550.000,00 na seguinte dotação orçamentária**:** 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 004 - Fundo Municipal de Meio Ambiente 17 - Saneamento 512 - Saneamento Básico Urbano 0006 - Saneamento Básico, Direito de Todos 20080 - Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário 3.3.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$15.000,00 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$536.300,00; 14. Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R$550.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 004 - Fundo Municipal de Meio Ambiente 17 - Saneamento 512 - Saneamento Básico Urbano 0006 - Saneamento Básico, Direito de Todos 20080 - Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário 3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada -PPP R$550.000,00; 15. **Fica incluído R$150.000,00 na seguinte dotação orçamentária**: 11Secretaria Municipal de Assistência Social 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social 08 - Assistência Social 122 - Administração Geral 0013 - Celeiro da Proteção Social Básica e Especial 20119 - Manutenção da Capela Mortuária e Cemitério Municipal 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$395.000,00; 16. Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R$150.000,00 na seguinte dotação orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social 08 - Assistência Social 122 - Administração Geral 0013 - Celeiro da Proteção Social Básica e Especial 20119 - Manutenção da Capela Mortuária e Cemitério Municipal 3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP R$150.000,00; 17. **Fica incluído R$11.748,00 na seguinte dotação orçamentária**: 05 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 003 - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura 13 - Cultura392 - Difusão Cultural 0020 - Cultura + 20 20027 - Apoio a Eventos e Manifestações Culturais 3.3.50.00.00.00 - Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$11.748,00; 18. Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R$11.748,00 na seguinte dotação orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS 08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária 0013 - Celeiro da Proteção Social Básica e Especial 20106 - Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais 3.3.50.00.00.00 - Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$438.252,00; 19. inclusão e alteração de emendas impositivas do Vereador Beito Machadinho que figurarão no orçamento geral do município de 2022, da seguinte forma: - inclusão da emenda - Recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo, com objetivo de firmar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas de Campo Novo do Parecis, para manutenção de sua estrutura, visando a realização de atividades de fomento e valorização da cultura gaúcha, no valor de R$ 11.748,00; Alteração da emenda - Recurso destinado à Secretaria de Assistência Social, com objetivo de firmar Termo de Fomento com a entidade Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, a fim de contribuir com os diversos projetos sociais realizados e apoiados pela entidade, no valor de R$ 10.000,00; alteração da emenda - recurso destinado à Secretaria de Assistência Social, com objetivo de firmar Termo de Fomento com a ADCANP - Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis, para apoio ao desenvolvimento de programas de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, no valor de R$ 10.000,00; alteração da emenda - recurso destinado a Secretaria de Assistência Social, com objetivo de firmar Termo de Fomento com o Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio aos projetos sociais atendidos pela entidade, no valor de R$ 10.000,00; 20. inclusão e alteração de emendas impositivas do Vereador Fabio Aguiar que figurarão no orçamento geral do município de 2022, da seguinte forma: inclusão da emenda - recurso destinado à Secretaria de Assistência Social com a finalidade de firmar Termo de Fomento junto a Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis, inscrita o CNPJ 28.772.979/0001-35, para apoio ao Projeto Casa das Marias desenvolvido pela entidade, no valor de R$ 5.000,00; alteração da emenda - recurso destinado à Secretaria de Assistência Social, com objetivo de firmar Termo de Fomento com o Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, a fim de contribuir com os diversos projetos sociais realizados e apoiados pela entidade, no valor de R$ 33.000,00; Alteração da emenda - recurso destinado à Secretaria de Assistência Social, com objetivo de firmar Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis, para manutenção do Projeto Agente Mirim - AGEM, no valor de R$ 32.000,00; Alteração da emenda - recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE, para habilitação de profissionais em Curso de Capacitação e Certificação Internacional de Snoezelen, 3º Jornada Brasileira, em Caxambu-MG, no valor de R$ 5.000,00; 21. Emendas Modificativa aos artigos 7º e 10 do Projeto, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: *" **Art. 7º**. O valor das metas fiscais, bem como a renúncia da receita, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.244/2021 - LDO/2022, passarão a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos III e V, integrantes desta Lei. **Art. 10**. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025, e conforme a Lei Municipal nº 2.244/2021, **que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022."*** Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 091/2021, com as emendas apresentadas, foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE LEI Nº 119/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa a taxa de administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2022, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência simples, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 119/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Discussão única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza o Sr. Prefeito a ausentar-se do Município, tramitando em regime ordinário, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à promulgação. Dis-

cussão única da **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 004/2021**, de autoria do Vereador Baioto, dirigida à equipe de colaboradores da Ouvidora Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, tramitando em regime ordinário, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Em discussão, o Vereador Itamar levantou questão de ordem, alegando que a Moção em questão era de sua autoria e não do Vereador Baioto, situação que foi esclarecida pelo Presidente, tratando-se de fato de propositura apresentada pelo Vereador Baioto, com o que concordou o Vereador Itamar, o qual explicou que acabou se confundido por ter apresentado recentemente matéria de teor semelhante; também manifestou-se o Vereador Marcio Nascimento, quanto ao mérito da propositura . Em votação, a Moção de Aplausos nº 004/2021 foi aprovada por unanimidade (oito votos), e será encaminhada a quem de direito. Segunda discussão do **PROJETO DE LEI Nº 004/2021**, de autoria do Vereador Marcio Nascimento, que autoriza o Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos a receber, na fatura de abastecimento água, doações destinadas a entidades sem fins lucrativos do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, tramitando em regime ordinário, processo simbólico, *quorum*: maioria simples. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 004/2021-LE foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Segunda discussão do **PROJETO DE LEI Nº 094/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.433, de 4 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares subdivididos em sindicância, processo administrativo, disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências, tramitando em regime ordinário, processo simbólico, *quorum*: maioria simples. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 094/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Na sequência foi apreciado **PROJETO DE LEI Nº 105/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.228/2021, da Lei nº 2.244/2021, e dá outras providências, tramitando originariamente em regime ordinário. Registre-se que foi aprovado requerimento apresentado pelo Sr. Prefeito, formalizado via Ofício nº 345/2021, para tramitação da matéria em regime de urgência especial. Desta forma, o Projeto de Lei nº 105/2021 foi apreciado em discussão única, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação e Saúde e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 105/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), seguindo à sanção. Primeira discussão do **PROJETO DE LEI Nº 115/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga o parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 1.822, de 05.04.2016, que transforma cargos na Administração Direta, reestrutura o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, tramitando em regime ordinário, processo simbólico, *quorum*: maioria simples, acompanhado de pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Em discussão, não houve a manifestação de nenhum Vereador. Em votação, o Projeto de Lei nº 115/2021 foi aprovado por unanimidade (oito votos), retornando à pauta da ordem do dia da próxima sessão. Em seguida, para encerrar a Ordem do Dia, foi procedida a eleição para renovação da Mesa Diretora, que dirigirá os trabalhos legislativos no decorrer do ano de 2021, conforme dispõe o art. 11 da Lei Orgânica Municipal c/c o § 2º do art. 21 do Regimento Interno. O Presidente informou que foi apresentada uma chapa, registrada tempestivamente no dia 07.12.2021, a qual, para os fins desta eleição, foi denominada chapa única, sendo divulgada por meio de edital, expedido pela Secretaria Geral da Câmara, afixado no quadro mural do Legislativo em 8 de dezembro último, assim composta: Presidente: **VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES**, Partido PP, RG nº 2027841-1 - SSP/MT e CPF 028.176.181-73; Vice-Presidente: **VER. MARCELO JOSÉ BURGEL**, Partido PODE, RG nº 000641388 - SSP/RO e CPF nº 745.059.632-68; 1º Secretário: **VER. LUIZ ROBERTO SEIBERT CORRÊA**, Partido DEM, RG nº 18880827- SSP/MT e CPF nº 006.600.751-80; 2º Secretário: VER. **JOSÉ MARCIANO DA SILVA**, Partido PP, RG nº 2.095.688 **- SSP/AL e CPF nº** 056.186.624-42. Após a leitura da solicitação de registro, passou-se a votação nominal da matéria, nos termos do art. 198 do Regimento Interno. Procedida a votação, o Presidente anunciou o resultado: 7 (sete) votos "SIM", proferidos pelos Vereadores Fabio do Agem, Joaquim Equip, Marciano, Beito Machadinho, Marcelo Burgel, Baioto e Willian Freitas, e 2 (dois) votos "NÃO", proferidos pelos Vereadores Itamar e Marcio Nascimento. Diante da decisão do Plenário, o Presidente declarou eleita a Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos legislativos no ano de 2021, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro subseqüente, nos termos do § 2º do art. 21 do Regimento Interno. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Vereador Willian Freitas - Presidente eleito e, na sequência, fez uso da palavra o Presidente, por ocasião do encerramento dos trabalhos legislativos de 2021. Em seguida foi concedida a palavra aos Vereadores inscritos para falar em Explicação Pessoal. Manifestaram-se, nesta ordem, os Vereadores Joaquim Equip, Fabio do Agem, Itamar, Marciano, Marcio Nascimento, Baioto, Beito Machadinho e Willian Freitas. Em seguida o Presidente agradeceu a presença e audiência de todos e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão às vinte e uma horas e três minutos e, de conformidade com o art. 157 do Regimento Interno, Dalva Lúcia Zambaldi - Secretária da Câmara Municipal _____, lavrou a presente Ata, registrando-se que a sessão foi suspensa para elaboração da mesma, a qual foi lida e aprovada e será assinada pelos Vereadores presentes. OBS: O conteúdo desta sessão encontra-se gravado e à disposição de quem possa interessar. *"Ata aprovada na sessão ordinária do dia 13/12/2021."*

Fabio Aguiar:_____

Joaquim Pereira dos Santos:_____

Jorge Itamar Rodrigues:_____

José Marciano da Silva:_____

Luiz Roberto Seibert Corrêa:_____

Marcelo José Burgel:_____

Márcio Clei Ferreira do Nascimento:_____

Vanderlei Marcos Pulga Baioto:_____

Willian Freitas Rodrigues:_____

ATA Nº011/2021-EX

Ata nº011/2021-EX

Ata da décima primeira sessão extraordinária da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 1º exercício, 2º período, da 9ª Legislatura Municipal. Aos vinte dias do mês de dezembro realizou a Câmara Municipal a sua décima primeira sessão extraordinária do ano de 2021, em sua sala de sessões. Às 10h:35min assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Marcelo José Burgel (nome parlamentar: Marcelo Burgel), titular do cargo, terminando por formar a Mesa Diretora com o Vereador Joaquim Pereira dos Santos (nome parlamentar: Joaquim Equip) - Vice-Presidente, Verea-

dor Marcio Clei Ferreira do Nascimento (nome parlamentar: Marcio Nascimento) - 1º Secretário e Vereador Fábio Aguiar (nome parlamentar: Fábio do AGEM) - 2º Secretário. Procedida a verificação de presenças pelo 1º Secretário constatou-se mais as seguintes: Vereador Jorge Itamar Rodrigues (nome parlamentar: Itamar), Vereador José Marciano da Silva (nome parlamentar: Marciano), Vereador Luiz Roberto Seibert Corrêa (nome parlamentar: Beito Machadinho), e Willian Freitas Rodrigues (nome parlamentar: Willian Freitas). Ausente Vereador Vanderlei Baioto. Dando início aos trabalhos o Presidente informou que a presente sessão extraordinária foi convocada, com a devida deliberação da Mesa Diretora, nos termos regimentais, com o objetivo específico de julgar as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, referente ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Rafael Machado, sobre as quais o Tribunal de Contas emitiu o parecer prévio favorável nº 73/2021-TP. O Presidente esclareceu que o referido processo foi encaminhado à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual, nos termos do art. 224 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário seu pronunciamento, formalizado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, pela aprovação das referidas Contas, o qual será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria. Quanto a votação dessas matérias, o Presidente observou o seguinte: - o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art. 64, § 7º, Lei Orgânica Municipal); - a votação será nominal, nos termos regimentais (art. 198, VII); - o Presidente da Câmara tem direito a voto, já que as presentes matérias exigem, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 21, II, da Lei Orgânica Municipal). Dando início à Ordem do Dia, procedeu-se a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprova a Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Rafael Machado. Após a leitura, a matéria foi colocada em discussão, não havendo a manifestação de nenhum Vereador. Encerrada a discussão, foi iniciada a votação nominal da matéria. Procedida a votação, o Presidente proclamou o resultado: 8 (oito) votos pelo “SIM”, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, restando, portanto, aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Rafael Machado. O Presidente determinou, em seguida, a elaboração do competente Decreto Legislativo para fins de formalização da decisão do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 10h:55min e, de conformidade com o art. 157 do Regimento Interno, foi lavrada a presente Ata, registrando-se que a sessão foi suspensa para elaboração da mesma, a qual foi lida e aprovada e será assinada pelos Vereadores presentes. *OBS: O conteúdo desta sessão encontra-se gravado e à disposição de quem possa interessar.*

Fabio Aguiar:
_____

Joaquim Pereira dos Santos:
_____

Jorge Itamar Rodrigues:
_____

José Marciano da Silva:
_____

Luiz Roberto Seibert Corrêa:
_____

Marcelo José Burgel:
_____

Márcio Clei Ferreira do Nascimento:
_____

Vanderlei Marcos Pulga Baioto:
_____

Willian Freitas Rodrigues:
_____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Rafael Machado.

MARCELO JOSÉ BURGEL, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, relativas ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Municipal - Sr. Rafael Machado, acompanhando o parecer prévio nº 73/2021-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 20 de dezembro de 2021.

VER. MARCELO JOSÉ BURGEL - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO LEGISLATIVO 028/2021

ATO LEGISLATIVO 028/2021

O Senhor Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais estabelecida pelo art. 30, XIX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e em consonância com o Art. 5°, § 1° do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - **SUSPENDER** o atendimento ao público no período de ***23 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022*** na Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, em razão do recesso parlamentar previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. No período de 23/12/2021 a 09/01/2022, não haverá expediente ao público, e as atividades normais serão retomadas no dia 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º – O serviço de vigilância não se enquadra na presente determinação.

Art. 3º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 21 de dezembro de 2021.

Vereador *BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO*

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

"Concede Férias a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 do mês de dezembro de 2021 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º − Fica concedida férias a Excelentíssima Senhora MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, DD. Prefeita Municipal, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal 381/2012 e artigo 60 parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, durante o período compreendido de 01/01/2022 a 30/01/2022, pelo período aquisitivo de 06/02/2018 a 05/02/2019, nos termos do ofício de comunicação nº 335 de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a ausentar-se do país durante suas férias.

Art. 2º - Fica convocado o Vice-Prefeito Daniel de Menezes Álvares para tomar posse do cargo interinamente durante o afastamento acima mencionado.

Art. 3º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste/MT, em 20 de dezembro de 2021.

Edson Marcos Rodrigues

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2021

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE RECESSO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A *Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recesso, da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2º - A Comissão ora criada terá vigência entre o período de 17 *de dezembro de 2021 a 11* de fevereiro de 2022 no horário de expediente da Câmara Municipal, onde a referida Comissão, terá por finalidade acompanhar trabalhos da Câmara, no período de Recesso.

Art. 3º - A Comissão de Recesso será composta pelos seguintes Vereadores:

Gilmar Pereira Nunes

Roberto Machado de Aguiar

Waldir Luiz Weckwerth

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 17 de dezembro de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 090/2021

Portaria nº. 090/2021

Dispõe sobre o recesso parlamentar, as festividades de final de ano e o horário de expediente da Câmara Municipal

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano,

CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica em recesso a Câmara Municipal no período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria, não se aplica ao serviço de vigilância da Câmara Municipal, que deverá ser realizado normalmente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 21 de dezembro de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15491463 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. xxx.080.151-xx, residente e domiciliado na Rua 08 n° 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.582.414/0001-06 e Inscrição Estadual n° 13.460.555-1, com sede na Av Jatobá nº 1009, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000 e-mail: licitacoes@multtek.com.br, neste ato representado por seu Proprietário **OVANDIR BATISTA JUNIOR**, portador do CPF sob n° xxx.566.881-xx e RG n° xxx31572x SSP/MS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ,**

CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL", de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 – Todos os setores e departamentos da Câmara Municipal são participantes desta Ata de Registro de Preços.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347103	APARELHO TELEFONICO - TIPO SEM FIO COM 2 MONOFONES, COM CONTROLE DE CAMPAINHA,COM MEMORIA/REGISTROS,COM AGENDA CAPACIDADE MAXIMA DE 50 N0MES E NUMEROS DE CONTATOS COM BLOQUEIO DE TECLADOS,COM TELA 1,6 POLEGADAS,COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA,COM DURACAO DE BATERIA DE ATE 16 HORAS DE CONVERSACAO E 180 HORAS EM MODO DE ESPERA,300 METROS EXTERNO E INTERNO 50 METROS COM O FONE FORA DA BASE, GARANTIA DE 12 MESES. MARCA/MODELO DE REFERENCIA: PHILIPS D1502B/BR - DESEJADO: PHILIPS, PANASONIC OU SIEMENS.	UNIDADE	INTELBRAS	8	135,90	1.087,20
347107	CAIXA DE SOM PARA MULTIMIDIA - ESTEREO (MINIMO 2 CANAIS), POTENCIA TOTAL MINIMA DE 10W RMS, SISTEMA SUBWOOFER, ALIMENTACAO VIA USB, COMPATIVEL COM PC E NOTEBOOK, NA COR PRETA	UNIDADE	EXBOM	5	84,90	424,50
346253	FILTRO DE LINHA (RÉGUA) COM 06 TOMADAS, COM 3 PINOS, BIVOLT	UNIDADE	C3TECH	5	39,40	197,00
347097	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTAR PAPEL, CARTOES, CD, DVD, CLIPES E GRAMPOS: ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: SENSOR DE PRESENCA, SENSOR DE PARADA AUTOMATICA QUANDO O CESTO ESTIVER CHEIO, SENSOR DE PORTA ABERTA, CAPACIDADE DE CORTE NO MINIMO 15 FOLHAS DE 75G, PARTICULAS 4X31MM, VOLUME DA LIXEIRA DE 20 LITROS TOTAL, COM VELOCIDADE DE 1,8 MINUTOS, ABERTURA PARA INSERCAO DE PAPEL 215MM, DIMENSOES MINIMAS DE 345X230X465MM,COM PESO DE 9,1 KG APROXIMADAMENTE,VOLTAGEM DE 220V, COM RODIZIOS, NIVEL DE RUIDO NÃO SUPERIOR DE 65 DECIBEIS.	UNIDADE	EVISYS	4	1.900,00	7.600,00
347098	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 08 GB RAM, 256 GB SSD. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD RYZEN 5 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO SÓLIDO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM, COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ACER, DELL, LENOVO.	UNIDADE	LENOVO	2	5.470,00	10.940,00
347088	PEN DRIVE - 32 GB COM CONECTIVIDADE USB 3.0 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 32.0 GB OU SUPERIOR, TIPO DE ARMAZENAMENTO TECNOLOGIA MEMÓRIA FLESH, NÃO VOLÁTIL, COMPATIBILIDADE WINDOWS: 98SE, ME, 2000, 2003, XP, SEVEN, 8 (OITO). DETECTADO AUTOM	UNIDADE	SANDISK	5	38,95	194,75
347099	SCANNER DE MESA - PARA DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS,COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA NO MINIMO 100 FOLHAS, AREA UTIL MINIMA DE CAPTURA: ABNT A4, TECNOLOGIA CCD, VELOCIDADE DE DIGITALIZACAO: 30 PPM OU SUPERIOR,COM RESOLUCAO OPTICA DE NO MINIMO 600 DPI,RECURSO DE RECONHECIMENTO OPTICO DE CARACTERS (OCR) INCLUSO, COMPATIVEL NO MINIMO COM SOFTWARE TWAIN, PROFUNDIDADE DE CORES: NO MINIMO 48 BITS, INTERFACE DE CONEXAO: COMPATIVEL COM USB 2.0 OU SUPERIOR, COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, FONTE DE ALIMENTACAO: 100/240 VAC (+/- 3%), ACOMPANHA: MANUAL, CABOS, SOFTWARES E DEMAIS ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	FUJITSU	5	2.286,00	11.430,00
347115	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L 2540 DW - PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	PREMIUM	10	57,15	571,50
347112	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 7360 N - PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	PREMIUM	10	42,80	428,00
347111	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - L 2700 DW - PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	PREMIUM	10	57,20	572,00
347109	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML - 1665 - PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	PREMIUM	10	89,00	890,00
347110	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML - 2165W - PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	PREMIUM	100	84,50	845,00
VALOR TOTAL						**R$ 35.179,95**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos Departamentos, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizada no local mencionados na NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade da Câmara Municipal. A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde for solicitado.

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias para os materiais de expediente e de (10) dez dias para os equipamentos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pela Câmara será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (05) cinco dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelo (s) fiscal (is) de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionário(s) nomeado (s) pela Câmara;

5.9.3 – A Câmara de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Câmara Municipal de Matupá sem qualquer ônus para a Câmara de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (fragmentadoras, impressoras, scanners, notebook, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Câmara, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a Câmara.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pelo responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Sicredi Agencia 0818 ContaCorrente 58.005-8, em nome de **OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmarapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência Presidente desta Câmara;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionário (s) nomeado (s) pela Câmara;

13.2.3 – A Câmara Municipal de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

Código Geral: 01.031.0046.11480 – Aquisição de Veículos e Equipamentos e Mat. Permanente – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente.

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidora	Ato
Fernanda Rodrigues de Souza	06/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 005/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME

CNPJ nº. 15.582.414/0001-06

OVANDIR BATISTA JUNIOR

CPF n° xxx.566.881-xx

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15491463 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. xxx.080.151-xx, residente e domiciliado na Rua 08 n° 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual n° 13.347.772-0, com sede na Rua 21 nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000 e-mail: florenca_matupa_mt@hotmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO**, portadora do CPF sob n° xxx.758.019-xx e RG n° xx91707-x SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 – Todos os setores e departamentos da Câmara Municipal são participantes desta Ata de Registro de Preços.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347071	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - PERMANENTE DIARIA,PORTUGUES, MEDINDO 14X20CM, CAPA PESANDO 697 G/M2, REVESTIDA DE PAPELAO COM PLASTICO, FOLHA PESANDO PAPEL OFF-SET 63 G/M2, NA COR PRETA, INDICE TELEFONICO, FITA MARCADORA, COSTURA REFORCADA CANTONEIRAS D	UNIDADE	KAS	3	29	87,00
347102	APOIO PARA OS PÉS DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 X 30 X 8,5 CM; - FÁCIL DE MONTAR E AJUSTAR; - CONFECCIONADO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE QUE OFERECE LEVEZA E DURABILIDADE; - BASE COM RANHURAS QUE AUMENTA A ADERÊNCIA DOS PÉS DANDO MAIOR FIRMEZA NO APOIO	UNIDADE	STALO	6	77	462,00
347086	BLOCO ADESIVO PARA RECADO, MEDINDO 76MM X 19MM, COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA, EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	BRW	35	5	175,00
347092	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE, MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS CADA, NA COR AMARELA	UNIDADE	ADELBRAS	50	4,90	245,00
347093	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - MEDINDO (38X50)MM, EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO ACRILICO REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, 04 CORES DIFERENTES EM NEON, PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE 4 UNIDADE	BRW	50	4,65	232,50

347106	BOBINA TÉRMICA AMARELA, EM 1 VIA - MEDINDO 57MM X 40M - 48 GR - PACOTE C/ 2 UNID	UNIDADE	MAXPRINT	15	6,50	97,50
208654	BORRACHA ESCOLAR N° 60 DE LATEX NATURAL, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	UNIDADE	LEO	12	0,34	4,08
346809	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, (360X250X135)MM, NA COR AZUL.	UNIDADE	POLIBRAS	100	6,50	650,00
347072	CALCULADORA DE MESA - VISOR DOBRÁVEL DE 12 DÍGITOS EXTRAGRANDES. 05 OPÇÕES DE CASAS DECIMAIS E 03 DE ARREDONDAMENTO. ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA. TECLAS RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, DUPLO ZERO, CORREÇÃO DO ÚLTIMO DÍGITO, OFF, MU. T	UNIDADE	ALFACELL	3	20,70	62,10
346808	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, BOA QUALIDADE, CORPO TRANSPARENTE, PONTEIRA EM MATERIAL RESISTENTE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E SUSPIRO LATERAL, ESCRITA GROSSA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NAS CANETAS. DEVIDAMENTE EMBALADO COM CAIXA DE 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	50	49,80	2.490,00
347073	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR AMARELA - TRAÇO 5 MM	UNIDADE	JOCAR	30	1,95	58,50
347074	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR VERDE - TRAÇO 5 MM	UNIDADE	JOCAR	30	1,95	58,50
346262	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PVC, A4, PRETA	UNIDADE	USA	300	0,76	228,00
347075	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PVC, A4, TRANSPARENTE	UNIDADE	USA	300	0,75	225,00
347118	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 M 451 DW - AMARELO - RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 IMPRESSÕES. PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	MASTERPRINT	10	114,90	1.149,00
347117	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 M 451 DW - CIANO - RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 IMPRESSÕES. PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	MASTERPRINT	10	114,90	1.149,00
347119	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 M 451 DW - MAGENTA - RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 IMPRESSÕES. PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	MASTERPRINT	10	114,90	1.149,00
347116	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 M 451 DW - PRETO - RENDIMENTO MÉDIO DE 2.200 IMPRESSÕES. PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	MASTERPRINT	10	114,90	1.149,00
299760	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UNIDADES	NEW	30	2,95	88,50
299761	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UNIDADES	NEW	30	2,95	88,50
299751	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE	NEW	30	2,95	88,50
299762	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 6/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UNIDADES	NEW	30	3,30	99,00
299753	CLIPE - METAL, 8/0, GALCANIZADO, 8/0 - CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA COM 25 UNIDADES	NEW	30	4,30	129,00
300873	COLA - BASTAO, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, TUBO COM 20 G	UNIDADE	LEO	20	3,40	68,00
347076	COLA BRANCA ESCOLAR, ATOXICA, SECAGEM NORMAL COM 90G E TAMPA ANTI-VAZAMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	PALHACINHO	5	1,85	9,25
301713	COLCHETE - Nº 12, ESTREITO, LARGURA: 05 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES	CAIXA COM 72 UNIDADE	NEW	10	10,00	100,00
301716	COLCHETE - Nº 15, ESTREITO, LARGURA: 05 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES	CAIXA COM 72 UNIDADE	NEW	10	15,00	150,00
313815	CORRETIVO EM FITA, MEDINDO 4,20 MM X 12,00 METROS	UNIDADE	JOCAR	3	7,00	21,00
313821	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	UNIDADE	PALHACINHO	3	2,65	7,95
347100	DISCO DE ARMAZENAMENTO SÓLIDO SSD COM NO MÍNIMO 240 GB, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON	UNIDADE	KINGSTON	3	265,00	795,00
347077	ENCADERNADORA - MEDINDO < 22 X 36 X 44 > CM, TIPO MANUAL, COM CAPACIDADE PARA 25 FLS A CADA CICLO, PERFURACAO PARA ESPIRAL	UNIDADE	LASSANE	1	823,00	823,00
347078	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (200X280)MM, NA COR PARDA	UNIDADE	SCRITY	15	0,29	4,35
347079	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (240X340)MM (MEDIO), COM ABA, NA COR PARDO	UNIDADE	SCRITY	15	0,45	6,75
347080	ENVELOPE PLASTICO - PARA PASTA CATALOGO, TAMANHO OFICIO, 04 FUROS, COM ESPESSURA DE (0,15)MICRAS, TRANSPARENTE	PACOTE 50 UNIDADE	DAC	2	29,00	58,00
346943	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 14MM	UNIDADE	USA	50	0,23	11,50
347082	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 20MM	UNIDADE	USA	50	0,44	22,00
347083	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 40MM	UNIDADE	USA	50	1,55	77,50
347081	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 9MM	UNIDADE	USA	50	0,20	10,00
347022	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA	UNIDADE	JOCAR	5	2,70	13,50
345187	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, MULTIUSO MEDINDO 45 MM X 45 MM	UNIDADE	ADERE	25	3,70	92,50
347084	GRAMPEADOR - DE MESA, PARA PERFURAR ATE 15 FOLHAS, METAL, MEDIDA DO GRAMPO 26/6, NA COR PRATA, MEDINDO 16.8X5X2.8	UNIDADE	JOCAR	5	19,00	95,00
19380	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO 23/13 - CAIXA COM 1000 UNIDADES	CAIXA COM 1000 UNIDADE	JOCAR	10	7,20	72,00
19388	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 26/6. EM AÇO GALVANIZADO - CAIXA COM 5.000 GRAMPOS.	CAIXA 5000 UNIDADE	JOCAR	10	6,50	65,00
346542	GRAMPO TRILHO - DE METAL, 80MM, O FECHO DE APERTAR DEVERÁ SER PELO LADO DE DENTRO DA BASE PARA MELHOR FIXAÇÃO. COM 50 PARES RESISTENTES E DURÁVEIS, CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS OU MAIS. FABRICADO EM FOLHA-DE-FLANDRES (AÇO ESTANHADO). CAIXA 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UNIDADES	JOCAR	3	12,90	38,70

346539	GRAMPO TRILHO - DE PLASTICO, CAIXA COM 50,00 PARES	CAIXA COM 50 UNIDADES	DELLO	3	14,50	43,50
347085	GUILHOTINA – MANUAL, CAPACIDADE NO MINIMO PARA 30 FOLHAS.	UNIDADE	KIT	1	278,00	278,00
39040	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, N.2,MEDINDO 170,00MM - CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA 144 UNIDADE	LEO	1	38,00	38,00
347108	MICROCOMPUTADOR COMPLETO I5 8ª OU 9ª GERAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES: * PLACA MÃE: SOCKET LGA 1151 PARA 8ª E 9ª GERAÇÃO CHIPSET H310, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULT	UNIDADE	NEWFACE	2	5.075,50	10.151,00
347105	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB PRETO, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: USB ÓPTICO COM SCROLL LOCK, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH	UNIDADE	HP	15	43,90	658,50
347059	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297)MM, PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PACOTE 50 UNIDADE	OFF PAPER	10	37,00	370,00
346856	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA - RESMA 500 FOLHAS	RESMA 500 FOLHA	REPORT	350	21,84	7.644,00
120788	PASTA - CATALOGO, EM POLIPROPILENO, MEDINDO 250,00X355,00MM, COM 50 ENVELOPES TRANSPARENTES, NA COR PRETA	UNIDADE	DAC	5	21,70	108,50
347087	PASTA FICHARIO - NO TAMANHO AZ, TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, LOMBADA LARGA, SEM ARGOLA, EM ACO NIQUELADO, MEDINDAS APROXIMADAS: 280,00MM X 350,00MM, LOMBADA 60,00MM	UNIDADE	POLICART	50	10,90	545,00
137009	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, DE ALTA RESISTENCIA, COM CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 02 VAZADORES, COM MARGINADOR PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZACAO DOS FUROS,NA COR PRETA	UNIDADE	JOCAR	5	32,20	161,00
347058	PORTA OBJETOS - DE ACRÍLICO, PARA PORTA LÁPIS. LEMBRETE E CLIPS, FUME	UNIDADE	DELLO	3	10,50	31,50
153637	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO, FORMATO A4, COM PRENDEDOR DE METAL, FUME	UNIDADE	CARBRINK	3	15,10	45,30
347089	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM, COM 12 UNIDADES	CAIXA 12 UNIDADE	JOCAR	30	18,700	561,00
347090	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM, COM 12 UNIDADES	CAIXA 12 UNIDADE	JOCAR	30	22,70	681,00
347091	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, 51MM - PACOTE COM 12 UNIDADES	UNIDADE	JOCAR	30	26,40	792,00
171303	REGUA - DE PLASTICO, TRANSPARENTE, COM ESCALA MILIMETRICA, MEDINDO 30 CM.	UNIDADE	LEO	5	1,43	7,15
347104	TECLADO MULTIMÍDIA PRETO ABNT2 USB, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2 (COM Ç), MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITEC	UNIDADE	LOGITECH	15	76,90	1.153,50
347094	TESOURA PARA COSTURA, AÇO INOX CABO PLÁSTICO 24 CM	UNIDADE	JOCAR	3	14,80	44,40
347095	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA,TUBO COM 28ML, SEM OLEO A BASE DE AGUA	UNIDADE	RADEX	6	15,90	95,40
347114	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L 5602 DN - PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	MASTERPRINT	15	98,80	1.482,00
347096	UMEDECEDOR DE DEDO - MOLHA DEDO TIPO PASTA EM GEL. ATÓXICO. PERFUMADO. PARA MANUSEIO DE PAPEIS. LIVRE DE FUNGOS E BACTÉRIAS. POTE CONTENDO 12 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, GLICOIS E ESSÊNCIA AROMÁTICA, PODENDO CONTER CORANTE ALIMENTÍCIO.	UNIDADE	KIT	24	2,980	71,52
VALOR TOTAL						**R$ 37.667,95**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos Departamentos, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizada no local mencionados na NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade da Câmara Municipal. A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde for solicitado.

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias para os materiais de expediente e de (10) dez dias para os equipamentos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pela Câmara será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (05) cinco dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelo (s) fiscal (is) de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionário(s) nomeado (s) pela Câmara;

5.9.3 – A Câmara de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Câmara Municipal de Matupá sem qualquer ônus para a Câmara de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (fragmentadoras, impressoras, scanners, notebook, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Câmara, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a Câmara.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pelo responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Brasil Agencia 1288 ContaCorrente 164453, em nome de **RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmarapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência Presidente desta Câmara;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionário (s) nomeado (s) pela Câmara;

13.2.3 – A Câmara Municipal de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

Código Geral: 01.031.0046.11480 – Aquisição de Veículos e Equipamentos e Mat. Permanente – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente.

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidora	Ato
Fernanda Rodrigues de Souza	06/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 005/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

Procuradora **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO**

CPF n° xx.758.019-xx

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 15491463 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. xxx.080.151-xx, residente e domiciliado na Rua 08 n° 3906 Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.416.206/0001-00 e Inscrição Estadual n° 13.818.282-5, com sede na Rua Travessa São José nº 26, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP: 78.505-000 e-mail: 2timpressora@gmail.com, neste ato representada pela sua Proprietária **VANESSA ARAUJO MINATTI**, portadora do CPF sob n° xxx.463.901-xx e RG n° xxx94368-x SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata

de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 – Todos os setores e departamentos da Câmara Municipal são participantes desta Ata de Registro de Preços.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347101	NO-BREAK - 1200 VA POTENCIA: 1200VA/600W. TENSAO DE ENTRADA: 115V/220V BI-VOLT AUTOMATICO. TENSAO DE SAIDA: 115V. FUNCAO MUTE. BOTAO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO. RECARGA AUTOMATICA DAS BATERIAS. ESTABILIZADOR INTERNO COM NO MINIMO 3 ESTAGIOS DE REGULACAO. BATERIAS INTERNAS: MINIMO 1 BATERIA DE 12VDC/7AH . QUANTIDADE DE TOMADAS: MINIMO 4 NO PADRAO NBR 14136. PARTIDA A FRIO: PERMITE QUE O NOBREAK SEJA LIGADO NA AUSENCIA DE REDE ELETRICA. PORTA FUSIVEL EXTERNO COM MINIMO DE UMA UNIDADE RESERVA. TEMPO DE ACIONAMENTO DO INVERSOR: = 0,8 MS. BATTERY SAVER: EVITA O CONSUMO DESNECESSARIO DA CARGA DA BATERIA, PRESERVANDO A SUA VIDA UTIL AUTODIAGNOSTICO DE BATERIA: INFORMA QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUIDA, RECARREGADOR STRONG CHARGER, TRUE RMS, IDEAL PARA REDES INSTAVEIS OU COM GERADORES DE ENERGIA ELETRICA, MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE. COM GARANTIA DE 24 MESES	UNIDADE	JBR GUARD 1200	15	934,90	14.023,50
347113	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - L 2740 DW - PRODUTO NOVO, EMBALADO E LACRADO	UNIDADE	PREMIUM 2740 DW	20	58,00	1.160,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.183,50**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos Departamentos, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizada no local mencionados na NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade da Câmara Municipal. A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde for solicitado.

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias para os materiais de expediente e de (10) dez dias para os equipamentos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pela Câmara será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (05) cinco dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelo (s) fiscal (is) de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionário(s) nomeado (s) pela Câmara;

5.9.3 – A Câmara de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Câmara Municipal de Matupá sem qualquer ônus para a Câmara de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (fragmentadoras, impressoras, scanners, notebook, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Câmara, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a Câmara.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pelo responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Sicredi Agencia 0818 ContaCorrente 13136-8, em nome de **VANESSA ARAUJO MINATTI xxx463901xx**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmarapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência Presidente desta Câmara;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionário (s) nomeado (s) pela Câmara;

13.2.3 – A Câmara Municipal de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

Código Geral: 01.031.0046.11480 – Aquisição de Veículos e Equipamentos e Mat. Permanente – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente.

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidora	Ato
Fernanda Rodrigues de Souza	06/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 005/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180

CNPJ nº. 23.416.206/0001-00

VANESSA ARAUJO MINATTI

CPF n° xxx.463.901-xx

Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OBRA DA REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA ACOMPANHANDO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ORÇAMENTO E ART

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2021, pelo fato de não acudirem interessados na sessão pública, não alcançando assim o objetivo do certame, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Considerando, o desinteresse dos Licitantes na participação do certame denominado TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021;

Considerando, que mencionado processo foi publicado;

Considerando, as lições do Supremo Tribunal Federal Leciona, *in verbis:*

"Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Decido, pelo cancelamento do certame licitatório denominado TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 20 de Dezembro de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 003/2021.

DECRETO Nº 003/2021.

DISPÕE SOBRE RECESSO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO ATRIBUIDAS PELA LEI,

Considerando as festividades natalina e de final de ano;

Considerando que as festividades citadas estão compreendidas num período em que há uma considerável diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Poconé;

Considerando que o atendimento ao público não será prejudicado em razão da redução das atividades parlamentares – Recesso Parlamentar no período 23/12/2021 a 31/01/2022;

Considerando que devemos observar os Princípios da Eficiência e da Economicidade, evitando gastos desnecessários;

Considerando que via de regra os Órgãos públicos fazem recesso administrativos neste período.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado recesso nas unidades administrativas da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, do dia 23 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º As atividades na Câmara Municipal de Poconé retornarão ao normal a partir do dia 10 de janeiro de 2022 às 07h00min.

Art. 3º Os servidores devem permanecerem acessíveis e disponíveis, mantendo contatos atualizados e ativos para garantir comunicação imediata com o Órgão sempre que necessário para o funcionamento administrativo no período do recesso.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de dezembro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 004/2021.

DECRETO Nº 004/2021.

DISPÕE SOBRE RECESSO PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO ATRIBUIDAS PELA LEI,

Considerando o disposto no Regimento Interno, art. 102 – Resolução nº 284/2007 e no art. 19 da Lei Orgânica, Emenda Constitucional nº 009/2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado Recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no período de 23 de dezembro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica convocada para o dia 08 de fevereiro de 2022 as 08h00min, na Sala das Sessões Josefa Gonçalves, a 42ª Sessão Legislativa Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de dezembro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.004/2021

RESOLUÇÃO Nº.004/2021 Poxoréu 20 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para devolução/doação de dois veículos pertencentes à Câmara Municipal de Poxoréu-MT, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POXORÉU, ESTADO DO MATO GROSSO, Vereador Geovane de Souza Conceição, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, a devolver ao Município de Poxoréu, pessoa jurídica de direito pú-

blico interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.911 /0001-40, os veículos de Marca FORD/ECOSPORT 1.6 FLEX, cor Branca, sendo um dos veículos com Placa OAQ7108/MT, Chassi 9BFZB55P8E8857640, ano de Fabricação 2013, modelo 2014, o outro com Placa QBX9310/MT, Chassi 9BFZB55P4G8561369 , Ano de Fabricação 2015, modelo 2016, ambos de Categoria Oficial, pertencentes à Câmara Municipal de Poxoréu, utilizados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º- A devolução dos veículos supramencionados será procedida através de termo de doação a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os Veículos devolvidos para o Município deverão ser utilizados de forma justa e correta, atendendo aos anseios da sociedade e ao interesse predominantemente público.

Art. 4º - Promova-se a baixa dos respectivos veículos do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 5º - Integra a presente, a Minuta de Termo de Devolução e entrega de veículo.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu, 20 de de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO 007/GP/CMR/2021

INSTITUI RECESSO NATALINO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE,

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalina e de início de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda a sociedade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído recesso Natalino nesta Casa de Leis, durante o período de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021 a 10 (Dez) de Janeiro de 2022, exceto serviços emergenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 21 de Dezembro de 2021.

Manoel Amaral Neto

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE CARTA CONVITE

EXTRATO DE CARTA CONVITE Nº 001/2021

a) Procedimento: Carta Convite nº 001/2021; **b) Objeto: Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços para reforma do prédio da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT**, conforme condições descritas na Licitação Modalidade CONVITE Nº 001/2021 da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT; **c) Fundamento Legal:** art. 22, III, § 3º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93; **d) Processo Administrativo** nº 010/2021; **e) Elemento Orçamentário:** 01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 – AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.; **f) Valor Global: R$ 135.136,94** (cento e trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos); **g) Contratada: PRISMA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI,** CNPJ: 09.576.427/0001-07; **h) Autorização:** 03/12/2021, por CORINA BRUNO NUNES; **i) Homologação:**21/12/2021, por CORINA BRUNO NUNES.

Salto do Céu – MT, em 21 de dezembro de 2021.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

CONTRATO Nº 010/2021

OBJETO: **Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços para reforma do prédio da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, conforme condições descritas na Licitação Modalidade CONVITE Nº 001/2021 da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT**.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: **PRISMA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI,** CNPJ: 09.576.427/0001-07, com sede na AV MIGUEL SUTIL nº 2839, SALA 04 – AREAO - CUIABÁ - MT, CEP: 78.010-500.

VALOR: **R$ 135.136,94** (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO: **21/12/2021 A 21/04/2022**

Salto do Céu – MT, em 21 de dezembro de 2021.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N°. 015/2.021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre, RECESSO NATALINO na Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Povo, representada pelo do Vereador e Presidente **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Considerando as festividades de fim de ano e a administração pública municipal instituiu costume para recesso dos serviços públicos administrativos.

Considerando o encerramento do Exercício Financeiro de 2021, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ARTIGO 1° - RECESSO NATALINO a partir de **23 de Dezembro de 2.021 à 03 de Janeiro de 2.022**, em virtude dos feriados de final de Ano: **25/12/2.021 Natal e 01/01/2.022 Ano Novo**.

Parágrafo Único – havendo necessidade o servidor será convocado e deverá comparecer à Câmara Municipal para não prejuízo das atividades administrativas.

ARTIGO 2° - O expediente normal da Câmara Municipal retornará no dia **03 de Janeiro de 2.022** (segunda-feira).

ARTIGO 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 46/2021

PORTARIA Nº46 /2021 De 21 de dezembro de 2021.

Estabelece Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, do dia 22 de Dezembro de 2021 até dia 03 de Janeiro de 2022, e dá outras providências.

Considerando a tradição das festas de final de ano e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de ano novo;

Considerando a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

Considerando que o período de recesso não trará nenhum prejuízo aos interesses da comunidade;

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, no período de 22 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Entretanto, no período acima compreendido, os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho nesta Câmara caso seja necessário.

Art. 2º Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º, exceto se tramitar processos licitatórios e Comissões Parlamentares de Inquérito no período, correndo normalmente os prazos, fincando nesse intervalo um funcionário em atendimento para recebimento de todos e quaisquer protocolos no horário de 08:00 às 12:00 horas e outros horários estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 3º Ficam mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o andamento dos processos administrativos da Câmara, na modalidade *home office*, além dos serviços de vigilância e limpeza semanal de modo presencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, **21 de Dezembro de 2021.**

Cicero Romão Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 141/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir da Comissão de Habitação e Urbanismo, a servidora Thais Fernanda de Arruda, Matrícula 1245-3, a partir de 31/12/2021;

Art. 2º - Incluir como membro da Comissão de Habitação e Urbanismo, a servidora Milene Marcelino Peralta, Matrícula 4459-1, a partir de 03/01/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2021.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 33/2021

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela sua Presidente, **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. CLEYTON WELVITON BENDANI MAIA,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. Nº 2664881-4 SEJUSP/MT, do CPF: 058.060.661-93, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro Jardim Itália II, cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000, doravante denominado CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte**: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de AGENTE DE SERVIÇOS, com carga horária semanal de 44 horas e perceberá a quantia de R$ 1.599,29 (Hum Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos) por mês.**

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de Dezembro de 2021.

Presidente: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 004/2021

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 004/2021

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o reajuste no valor das Diárias dos empregados públicos do CODEMA, para os cargos que menciona e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no valor das Diárias na seguinte forma:

Cargo	Capital Federal (Brasília)	Capital Estadual (Cuiabá)	Demais Localidades
Secretário	R$ 600,00	R$ 500,00	R$ 350,00
Demais Servidores	R$ 400,00	R$ 350,00	R$ 250,00

Art. 2º. O regime de diárias é aplicável nos casos de despesas de viagens dos servidores do CODEMA.

Art. 3º. As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluídos os custos de transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Art. 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo pago somente meia diária quando:

I- O deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II- No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros que o Codema Contratar diretamente a hospedagem.

Art. 5º. O pernoite que for feito em ônibus na ida não será considerado para o cálculo do número das diárias.

Art. 6º. O funcionário que recebeu diárias e não se afastou, por qualquer motivo fica obrigado a restitui-la integral mente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 8º. As diárias serão solicitadas previamente com antecedência de 48 horas, pelo funcionário, através de documento próprio encaminhado pelo Secretário Executivo e deste ao Contador.

Art. 9º. O servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem, até o prazo de 10 (dez) dias após o retorno.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comercias da área urbana dos Municípios consorciados ao CODEMA até o local do Aterro Sanitário, situado na Rodovia 158, KM 572 a margem direita a 15km, zona rural de Água Boa-MT, em caráter emergencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Favorecido	Empresa: MATO GROSSO AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI CNPJ: 30.262.894/0001-59
Prazo de Fornecimento	180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global	R$ 1.191.936,00 (um milhão, cento e noventa e um reais e novecentos e trinta e seis reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Dispensa nº. 001/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 001/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa-MT, 17 de dezembro de 2021.

Fernando Gorgen

Presidente do CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2021

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2021

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a criação de verba de natureza indenizatória do CODEMA, para os cargos que menciona e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA pelo exercício de atividades fins de Secretário Executivo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criada a verba indenizatória, na seguinte forma e valor:

a) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Secretário Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO ELETRONICO Nº 011/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021, **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** DE ACORDOCOM O QUE DETERMINA O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019**,** LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL 7.892/2013, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, SUBSIDIARIAMENTE, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, O VALOR REGISTRADO DAS EMPRESAS:

01.**F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 28.093.678/0001-85**,** FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 4 – 9 – 37 - - 49 – 66 – 67,** NO VALOR GLOBAL DE **R$ 331.584,00 (TREZENTOS TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA QUATRO REAIS).**

02. **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 5 -11 – 16**, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 162.976,00 (CENTO SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS SETENTA E SEIS REAIS).**

03. **DIMEVA DISTRIBUIDORA E INCORPADORA LTDA**, INSCRITA NO INSCRITA NO CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 6 – 13 – 30 – 35 – 44 – 54 - 64**, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 558.395,00 (QUINHENTOS CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA CINCO REAIS).**

04. **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **20.637.873.0001-17**, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 14 - 15**, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 26.105,00 (VINTE SEIS MIL, CENTO E CINCO REAIS).**

05. **TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 29.740.150/0001-13, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 17**, NO VALOR GLOBAL DE **258.962,00 (DUZENTOS CINQUENTA OITO MIL, NOVECENTOS SESSENTA E DOIS REAIS).**

06. **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 75.014.167/0001-00, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 18**, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 73.500,00 (SETENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).**

07. **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, INSCRITA SOB O **CNPJ Nº 81.706.251/0001-98**, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 22 – 51 - 74**, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 51.210,00 (CINQUENTA UM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS).**

08. **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**, INSCRITA NO CNPJ Nº **06.065.614/0001-38**, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS **ITENS: 24 – 27 – 28 – 29 – 36 – 39 – 41 – 42 – 57- 68** NO VALOR GLOBAL DE **R$ 392.805,50 (TREZENTOS NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

O PROCESSO OCORREU NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021, FOI ATRAVES DA PLATAFORMA LICITANET. INFORMO QUE A INTEGRA DOS AUTOS DESTE PROCESSO SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, NA SEDE DO CONSORCIO, NO ENDEREÇO: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3920 – BAIRRO: MORADA DO OURO – CUIABÁ/MT.

CUIABÁ – MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

GRACIELLE PATRICIA MONTEIRO DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado **Pregão Eletrônico Nº 002/2021,** Objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVES DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, ATRAVÉS DO** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA ***DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO***,durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Portanto sagraram-se vencedoras do certame as Empresas: 1) **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ:** 12.313.826/0001-90 valor total de R$ **197. 455,00** (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); **R F L COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA – CNPJ 08.807.585/0001-68, no valor total de R$ 35.418,50 (trinta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos);** 3**) PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI – CNPJ: 29.700. 587/0001-23 – NO VALOR TOTAL DE R$ 18.158,75** (dezoito mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou **pelo tel. (66)3522-2155.**

São Felix do Araguaia – MT, 21 de dezembro de 2021.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO 016/2021

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE ADJUDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Srª Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira e respectivos membros da Comissão, designados pela Resolução n.º 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/1993, **ADJUDICA** o processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção** à empresa **ALADIONIO ALVES PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.846.702/0001-40, com endereço na Rua Iracema, nº 90, Bairro Centro, Jaciara/MT, CEP 78.820-000, com valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Rondonópolis, 21 de dezembro de 2021.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Presidente da C.P.L.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.105.791/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos em gerenciamento de unidade de terapia intensiva, com fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, conforme quantitativo e exigências deste edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 14 de Janeiro de 2022, às 10h00-min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2021.

Landolfo Lazaro Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI COMPLEMENTAR 05/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Acorizal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Acorizal o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Acorizal – ACORIZAL-PREVI aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Acorizal a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Acorizal é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º Os servidores públicos que ingressarem no serviço municipal de Acorizal, a partir da data da publicação desta Lei, cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os beneficios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, serão inscritos por meio de adesão ao plano de previdência complementar, a contar da data da entrada em exercicío, com alíquotas na forma do artigo 14 e seus incisos, desta Lei Complementar.

§ 1º A referida Previdência Complementar de que trata este artigo, será de observância obrigatória apenas para os servidores públicos que ingressarem no serviço público municipal nos próximos concursos públicos, após a data da publicação desta Lei, não atingido os atuais servidores.

§ 2º Esta Emenda modificativa entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto original do Projeto de Lei nº 014/2021.

§ 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Acorizal – ACORIZAL-PREVI aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Acorizal de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Acorizal somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Acorizal é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Acorizal será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Acorizal.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Acorizal sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao ACORIZAL-PREVI estabelecidas na Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005, que “Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal/MT e, dá outras providências” e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do ACORIZAL-PREVI, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso

estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de No que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acorizal/MT, 16 de dezembro de 2021.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

LEI 914/2021

LEI Nº 914 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Acorizal, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências."

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES, **PREFEITO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente e amigavelmente, em nome do município, o imóvel com 20 (vinte) hectares de terras, localizado na estrada que liga Acorizal ao Distrito de Aldeia, Acorizal – MT, de propriedade ou posse da Sra. **EDLIA SANTOS SIQUEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 189133 SSP/MT e do CPF n º 474.860.01-04, residente e domiciliado à Rua Benedito Euzébio, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal – MT.

§ 1º. O imóvel será adquirido pelo valor não reajustável de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2º. A localização do imóvel possuem as coordenadas, conforme mapa em anexo, que faz parte integrante do presente projeto de lei.

§ 3º. *O levantamento do preço ou indenização será deferido mediante prova da condição de possuidora (posse).*

Art. 2o. A aquisição do imóvel será perfectibilizada, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser adimplido no prazo de 17 (dezessete meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I- Sinal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ato de assinatura do negócio jurídico;

II- 16(dezesseis) parcelas mensais, sucessivas e iguais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3o. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Acorizal/MT, 16 de Dezembro de 2021.

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 915/2021

LEI Nº 915 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Acorizal, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências."

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES, **PREFEITO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente e amigavelmente, em nome do município, o imóvel com 45.862,640 m2 de propriedade ou posse da empresa **ATALAIA PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.617.378/0001-67, com sede sito à Av. Projetada 01, Estrada Acorizal sentido Distrito da Aldeia, Acorizal – MT**.**

§ 1º. O imóvel será adquirido pelo valor não reajustável de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

§ 2º. A localização do imóvel possuem as coordenadas, conforme mapa em anexo, que faz parte integrante do presente projeto de lei.

§ 3º. *O levantamento do preço ou indenização será deferido mediante prova da condição de possuidora (posse).*

Art. 2o. A aquisição do imóvel será perfectibilizada, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser adimplido no prazo de 05 (cinco meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I- Sinal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato de assinatura do negócio jurídico;

II- 05(cinco) parcelas mensais, sucessivas e iguais de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3o. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Acorizal/MT, 16 de Dezembro de 2021.

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES

Prefeito Municipal

LEI 913/2021

LEI N.º 913 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal/MT e, dá outras providências"

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito de Acorizal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º (...)

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 44......

(...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 25,20% (vinte cinco inteiros e vinte centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao ACORIZAL-PREVI, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do ACORIZAL-PREVI em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o ACORIZAL-PREVI constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do ACORIZAL-PREVI, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do ACORIZAL-PREVI;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao ACORIZAL-PREVI destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do conselho de função deliberativa e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o ACORIZAL-PREVI não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o ACORIZAL-PREVI vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 26,41% (vinte e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

I - 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal; neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

II – 12,41% (doze inteiros e quarenta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005;

II – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 62 da Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005;

III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada as disposição em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 32 pertencente a Lei Municipal n. 617, de 1º de junho de 2005.

Acorizal/MT, 16 de dezembro de 2021.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 CONTRATO 54/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº. 054/2021

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A. T. POMPEU EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº. 28.763.777/0001-27.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 008/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cimento, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, com entrega em Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
15363	CIMENTO 50 KG	UND	CIPLAN	150	35,10	5.265,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 001 - MDE 25% Código reduzido: 120	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 5.265,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 002 – Serviços Urbanos Código reduzido: 1303

Água Boa-MT, 08 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1661, de 23 de novembro de 2021, do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9. 394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I. Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II. Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha, por eleição, do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros;

V. Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Diretor;

II. Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 4º -A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º- O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, independente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

***Parágrafo Unico*:** Para as Unidades Escolares Indígenas será nomeado um profissional membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que responderá como diretor escolar de todas as Unidades Indígenas.

Art. 6º-Compete ao diretor:

I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II. Trabalhar em consonância com o conselho deliberativo da comunidade escolar, na elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento estratégico da escola, observadas as políticas públicas da secretaria municipal de educação, e outros processos de planejamento;

III. Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI. Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentando, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;

VII. Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

IX. Apresentar, anualmente, à secretaria municipal de educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art 7º - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

***Parágrafo Único*:** Constitui a Comunidade Escolar os profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis.

Art 8º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I. Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério, com, no minimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo na Rede Pública Municipal;

II. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena; *(Emenda Modificativa nº 035/2021 - VETADO).*

III. Estar em exercício de atividades no minimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

IV. Em caso de ausência de servidor na forma do inciso III deste art., poderá este estar em exercicio de atividade por no mínimo 01 (um) ano da unidade escolar que pretende dirigir; *(Emenda Aditiva nº 031/2021).*

V. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

VI. Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para o qual irá se inscrever;

VII. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos ultimos dois anos;

VIII. Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinas, nos ultimos dois anos;

***Parágrafo Unico*:** Caso não haja professor da educação com dois (02) anos letivos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha um (01) ano letivo na unidade escolar, ou dois anos em qualquer escola pública da Rede Municipal. *(Emenda Modificativa nº 034/ 2021 - VETADO).*

Art. 9º - O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período. *(Emenda Modificativa nº 032/2021).*

Art. 10 - Entre os candidatos aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º- A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação do profissional para a nomeação, que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º, desta lei, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar. *(Emenda Modificativa nº 036/2021).*

§ 2º - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Mu-

nicipal de Educação do Municipio, que preencha os requisitos previstos no artigo 8º desta lei. *(Emenda Modificativa nº 036/2021)*.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Será publicado Edital de Chamamento Público, para a seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I. Etapa 1: Apresentação de Títulos;

II. Etapa 2: Entrega do Plano de Gestão Anual;

Art. 12 - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Direção Escolar, cabendo a esta Comissão avaliar e dar deferimento ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 8º, desta lei. *(Emenda Modificativa nº 037/2021)*.

Parágrafo Único:A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos colegiados das Unidades de Ensino.

Art. 13 - O Diretor Escolar, e sua gestão, serão monitorados e avaliados, semestralmente, por uma comissão, nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal, estadual e federal.

Art. 14 - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar servirá como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no inicio de cada ano letivo.

§ 1º **-** O Diretor Escolar e sua gestão, serão monitorados e avaliados semestralmente, a partir dos indicadores apontados, conforme regulamentação (portaria especifica).

§ 2º - Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar, coordenado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I. pela aprendizagem dos estudantes;

II. pelo cumprimento para as escolas em tempo parcial, no minimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e para as escolas de atendimento em tempo integral, no minimo de 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.

III. pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do chefe do executivo, a qualquer momento, ou quando demonstrar:

I. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17 - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do curso de formação de diretores Escolares e afins ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, permanece na função até o processo seletivo seja concluído.

Seção I

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Art. 19 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. O Conselho Fiscal.

Art. 20 - A comunidade escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária no mínimo uma vez por semestre.

Art. 21 - Oconselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á mensalmente.

Art. 22 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre.

Parágrafo Único:O conselho fiscal deve emitir parecer pela aprovação ou reprovaçao das contas, para depois passar ao conselho deliberativo. Logo o conselho fiscal deve se reunir trimestre.

Art. 23 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimentopróprio.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 24 - Compete à assembleia geral:

I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II. Eleger os membros do conselho fiscal e suplentes;

III. Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV. Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

Art. 25 - O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

Art. 26 - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Parágrafo Único:50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar.

Art. 27 - A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de seu diretor, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período. *(Emenda Modificativa nº 033/2021)*.

Art. 28 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 29 - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 30 - O presidentedo conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 31 - Oprimeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

Art. 32 - O representantedo segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 33 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 34 - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou morte.

***§ 1º* -** O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º- No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º,o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 35 - A unidade escolar pública municipal, que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar.

Art. 36 - A formação dos conselhos das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico.

***Parágrafo Único*:** Com acompanhamento da unidade mantenedora. (SEMED)

Art. 37 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 38- Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

V. Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais;

VI. Analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VII. Avaliar junto às instancias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

VIII. Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

IX. Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

X. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;

XI. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XII. Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XIV. Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral;

XV. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo;

XVI. Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeiturae à SEMED;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

XVII. O estudo do PPP e Regimento da escola.

Art. 39 - Compete ao presidente:

I. Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II. Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal;

III. Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 40 - Compete ao secretário:

I. Auxiliar o presidente em suas funções;

II. Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III. Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV. Secretariar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

V. Manter os registros atualizados.

Art. 41 - Compete ao tesoureiro:

I. Fiscalizar a receita da unidade escolar;

II. Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela secretária de educação, FNDE, controle interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do tribunal de contas.

III. Apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV. Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar;

V. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar;

VI. Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 42 - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vezes ao mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único:O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 43 - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Parágrafo Único: Évedada a eleição de aluno para o conselho fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. **45 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II. Apresentar à assembleia geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;

III. Apresentar a assembleia geral ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;

IV. Convocar a assembleia geral ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de oficio o qual lhe competia.

Art. 46 - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TITULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 47 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 48 - Constituem recursos da unidade escolar:

I. Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

Art. 49 - O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela secretaria Municipal de Educação e repassado, trimestralmente, considerando-se 04 (quatro) repasses anuais.

Art. 50 - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta especifica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências *online* pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Parágrafo Único:Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

Art. 51 - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52 - A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 53 - Évedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público, sem autorização da Secretaria de Educação;

II. Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III. Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 54 - Éproibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantindo na Constituição Federal.

Art. 55 - Éproibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 56 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 57 - A aquisição de personalidade jurídica pelo conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

Seção I

DO RECURSO FEDERAL

Art. 58 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1º - Os programas que tratam o *caput* deste artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2º - Os recursos que tratam o *caput* deste artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 59 - Os recursos destinados ao PDDE, e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 60 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

Parágrafo Único:Prestar contas ao Convênio PDDE e à Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema federal.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 61 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares, objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 62 - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 63 - Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, far-se-á a eleição nos seguintes critérios:

I. Ser professor efetivo, lotado na unidade escolar onde pretende atuar. Caso não houver professor efetivo, poderão concorrer ao cargo professores contratados; **II.** Ser habilitado em nível de Licenciatura em Pedagogia; **III.** Apresentar seu pré-projeto de trabalho ao corpo docente na quinzena que antecede a eleição; **IV.** Évedada a participação, no processo de eleição do profissional que nos últimos cinco anos:

a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

c) Esteja sob a ocorrência de processo de sindicância;

d) Esteja inadimplente junto a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT – SEMED, ao Tribunal de Contas do Estado; FNDE; escola; diários; documentos e certidão negativa civil (Forum);

e) Esteja sob licenças contínuas. Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 64 - A eleição ocorrerá na 1º quinzena de dezembro, em votação pelo corpo docente de cada escola. Caso o(s) candidato(s) for(em) contratado(s) a eleição acontecerá logo após a atribuição de aulas livres.

§ 1º - Caso houver empate na apuração dos votos será considerado como critério de desempate:

1° - Maior graduação;

2° - Maior tempo de serviço na unidade escolar;

3º - Caso persista o empate considera-se o de maior idade.

§ 2º - Os candidatos deverão apresentar seu projeto de trabalho pedagógico antes da eleição.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66 - Se aplicam aos diretores e coordenadores as disposições da Lei Complementar nº. 009/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Agua Boa), especialmente quanto aos deveres e proibições.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1480, de 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO RECURSO CONTRATO 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA.

Água Boa - MT. 16 de dezembro de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 221/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 221/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 54.257.126/0001-75.

OBJETO: Aquisição de materiais natalinos para auxiliar na decoração do natal em todo o Município de Água Boa-MT, conforme as especificações constantes no Convênio Realização do Natal de fé e magia em Água Boa-MT, nº. 1276/2021, Processo nº. 443611/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
Órgão: 15 – Secretaria de esporte, Cultura, Lazer e Eventos Projeto Atividade: 002 – Cultura e eventos Elemento de despesa: 1621 – Aquisição especial de natal	**R$ 43.440,00** Órgão: Secretaria de Esportes e Cultura Unidade: Cultura e eventos Código reduzido: 1612

Água Boa-MT, 08 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 126/2021

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

COD	NOME	MARCA	QTD	VALOR DO ADITIVO 2	ACRÉSCIMO	REEQUILÍBRIO	TOTAL
20737	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	PRÓPRIA	400	3.851,18	372,37	4.223,55	148.948,00
20739	EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C	PRÓPRIA	396,17	3.656,34	324,36	3.980,70	120.272,69
31489	EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30	PETROBRAS	150	6.820,64	408,56	7.229,20	61.284,00

Valor Total: R$ 330.504,69 (Trezentos e trinta mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Água Boa-MT, 16 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 126/2021

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

COD	NOME	MARCA	QTD	VALOR DO ADITIVO 2	ACRÉSCIMO	REEQUILÍBRIO	TOTAL
20737	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	PRÓPRIA	400	3.851,18	372,37	4.223,55	148.948,00
20739	EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C	PRÓPRIA	370,80	3.656,34	324,36	3.980,70	120.272,69
31489	EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30	PETROBRAS	150	6.820,64	408,56	7.229,20	61.284,00

Valor Total: R$ 330.504,69 (Trezentos e trinta mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Água Boa-MT, 16 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 212/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: N. CARRER EIRELI - COMERCIAL CENTRO OESTE

DECISÃO: ADVERTÊNCIA, MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 17 de dezembro de 2021

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário de Administração

GEOOBRAS
NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021 /PREF/AB/FISCAL DE CONTRATOS

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: LUARA DANIELLY GOMES 00939023105

MOTIVO: Notificar a empresa para que a mesma possa alertar os seus colaboradores e funcionário a não levarem crianças para o local da obra, visto que hoje em

vistoria foi identificado uma criança sobre a laje da obra e com a nossa chegada, a criança foi orientada a sentar-se. Cabe ressaltar que os funcionários se apresentam sem camisa e sem os equipamentos de proteção individual – EPI, o não cumprimento das normas cabe sansões financeiras à empresa.

PROCESSO: 127/2021

LICITAÇÃO: DL 029/2021

CONTRATO: 161/2021

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 21 de dezembro de 2021

Mario Marcelo Lemes Duarte

Eng° Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 666/2021 - LOA 2022

De 13 de dezembro de 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2 - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R$ 38.031.448,91 (trinta e oito milhões, trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	39.822.240,16
Receita Tributaria	R$	2.973.444,41
Receita de Contribuições	R$	1.376.265,00
Receita Patrimonial	R$	51.309,50
Receita de Serviços	R$	10.868,00
Transferências Correntes	R$	35.380.366,25
Outras Receitas Correntes	R$	29.987,00
Deduções da Receita	R$	4.731.470,75
Receitas de Capital	R$	2.940.679,50
Alienação de Bens	R$	104,50
Transferência de Capital	R$	2.940.575,00

Total Geral	R$	38.031.448,61

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 38.031.448,91 (trinta e oito milhões, trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	32.362.181,86
Despesas de Capital	R$	5.318.065,05
Reserva de Contingência	R$	351.202,00
Total Geral	R$	38.031.448,91

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	1.700.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.005.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	1.758.798,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.971.496,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	2.693.840,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	9.610.634,80
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	7.356.075,10
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	584.000,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	96.000,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	10.364.403,01
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	232.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	308.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	351.202,00
99.99 - Reserva de Contingência	R$	351.202,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	38.031.448,91

.

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	1.700.000,00
04 Administração	R$	4.435.294,00
08 Assistência Social	R$	2.691.840,00
10 Saúde	R$	7.356.075,10
12 Educação	R$	9.610.634,80
13 Cultura	R$	308.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	98.000,00
15 Urbanismo	R$	6.984.638,01
16 Habitação	R$	2.000,00
17 Saneamento	R$	1.454.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	107.000,00
20 Agricultura	R$	472.000,00
22 Industria	R$	1.000,00
25 Energia	R$	323.500,00
26 Transporte	R$	1.599.265,00
27 Desporto e Lazer	R$	237.000,00
28 Encargos Especiais	R$	300.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	351.202,00
Total da Administração Direta	R$	38.031.448,91

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	1.700.000,00
122 Administração Geral	R$	4.435.294,00
128 Formação de Recursos Humanos	R$	14.000,00
241 Assistência ao Idoso	R$	2.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	221.440,00
244 Assistência Comunitária	R$	2.470.400,00
301 Atenção Básica	R$	6.863.075,10
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	289.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R$	101.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	89.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	7.324.046,34
365 Educação Infantil	R$	2.186.588,46
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	100.000,00
392 Difusão Cultural	R$	308.000,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R$	96.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	16.500,00
452 Serviços Urbanos	R$	6.964.138,01
482 Habitação Urbana	R$	2.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.454.000,00
541 Preservação Ambiental	R$	102.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	5.000,00
606 Extensão Rural	R$	472.000,00
661 Promoção Industrial	R$	1.000,00
751 Conservação de Energia	R$	323.500,00
781 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.594.265,000
812 Desporto Comunitário	R$	42.000,00
813 Lazer	R$	200.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	300.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	351.202,00
Total da Administração Direta	R$	38.031.448,91

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	1.700.000,00
0003 Obras e Serviços	R$	21.500,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	7.356.075,10
0008 Administração Financeira	R$	1.320.294,00
0009 Divida Publica	R$	300.000,00
0011 Administração Geral	R$	3.120.000,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	477.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	2.186.588,46
0042 Ensino Fundamental	R$	7.324.046,34
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	100.000,00
0048 Cultura	R$	308.000,00
0058 Urbanismo	R$	8.755.638,01
0062 Industria	R$	1.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	102.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	2.789.840,00
0087 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	1.587.265,00
0094 Esporte Amador	R$	226.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	351.202,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	38.031.448,91

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R$ 10.047.915,10 (dez milhões, quarenta e sete mil, novecentos e quinze reais e dez centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	7.356.075,10
Assistência	R$	2.691.840,00
Total da Administração Direta	R$	10.047.915,10

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 13 de dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 662/2021 - LDO 2022

De 13 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2022, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2021, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 13 de dezembro de 2021

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 004/2021, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BANHEIRO E REFORMA DE PISO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BETEL NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT". Informamos que a licitação foi declarada DESERTA.**

Alto Boa Vista - MT, 06 de Dezembro de 2021.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de CPL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 663/2021 - PPA 2022-2025

Alto Boa Vista – MT, em 13 de dezembro de 2021

"Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Boa Vista para o Quadriênio 2022 à 2025 e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **José Pereira Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Alto Boa Vista, para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto nas Constituição Federal no art. 165, parágrafo 1º e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 103, inciso I.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

ANEXO I – Relação dos Programas e Objetivos;

ANEXO II – Cadastro dos Programas e Ações do PPA;

ANEXO III – Programas por Objetivos Estratégicos;

ANEXO IV – Resultado das Audiências Públicas do OP.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração publica municipal para o quadriênio 2022-2025:

I – Desenvolvimento;

II – Promoção da qualidade de vida;

III – Inclusão Social;

IV – Gestão Transparente e Participação Popular;

V – Ação Legislativa.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, assim como a inclusão de novos programas será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, tendo em vista ajustá-lo às novas circunstâncias.

§1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, exclusão ou a alteração de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei.

Art. 4º As alterações de programas poderão se efetuados pelo Poder Executivo, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

§ 1º - Considera-se alterações de programa:

I – adequação do objetivo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

III – alteração do produto e as meta física.

Art. 5º - O poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores, objetivos, público-alvo dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações orçamentárias e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentaria para compatibiliza-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentarias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUBSTITUI "SUPLENTE - Responsável pela Liquidação e assinaturas das despesas para o Gabinete do Prefeito" e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 361, de 17 de Dezembro de 2021.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Gabinete; devido à ausência temporária do suplente.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Gabinete;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 20 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO TAQUARI - MT

Resolução nº 07 de 21 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social-2022/2025 do município de Alto Taquari/Mato Grosso. "

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 154/95 e suas alterações, em reunião ordinária realizada em 21/12/2021.

RESOLVE :

Art.1º Aprovar na integra o **PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -2022/2025** do município de Alto Taquari/MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 21 de dezembro de 2021.

ANA CECILIA VARGAS

PRESIDENTE DO CMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 01/2021.

Processo Seletivo Simplificado: 01/2021.

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais da educação, Agentes de Serviços Públicos e Motorista.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Assunto: Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.444, de 15 de julho de 2020, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria n.º 363/2021, para atender a Prefeitura Municipal de Alto Taquari com a contratação de diversos profissionais.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 01 (um) ano.

Os presentes autos vieram instruídos das solicitações da Secretaria competente, indicando os cargos a serem preenchidos, da Lei Municipal de n° 1.444/2020, Portarias e demais atos normativos que demonstraram o interesse público e a necessidade das contratações, nos termos determinados pelas Instruções Normativas do TCE/MT, e cópias dos comprovantes de publicação do certame e protocolo do presente Processo Seletivo Simplificado junto ao TCE/MT, no prazo previsto, constando sua característica e especificação, além nas Instruções Normativas supra narradas.

Na manifestação do departamento de Contabilidade, Financeiro e Jurídico, afirma-se a legalidade e lisura do presente certame, bem como da devida programação da despesa no planejamento do exercício de 2022, uma vez, que a referida despesa já está prevista para ser realizada para o ano subsequente. E ainda, na Certidão da Contabilidade encontram-se descritas as Dotações Orçamentárias previstas de cada Secretaria.

Tendo em vista que no processo foram observados os aspectos legais pertinentes à Lei Municipal de n° 1.444/2020, em especial no que se trata da publicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE//MT), resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, para as contratações dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a seguinte ordem especificada no Edital Complementar n.º 04/2021/PMAT/MT.

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **SHEILA ROSALVES F. CARRIJO**, Inscrita no CPF sob o n.º 592.709.001-00, habilitada em Filosofia, concorrendo uma vaga no cargo de Professor de Geografia, que IMPETROU recurso referente a pontuação do certificado de curso de Pós Graduação.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** por ter apresentado o certificado do curso de Pós Graduação, dentro do prazo estipulado no Edital, sendo classificada com nota final: 15,0 pontos .

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **CÉLIA BATISTA TRENTO**, Inscrita no CPF sob o n.º 592.725.111-00, habilitada em Pedagogia, concorrendo uma vaga no cargo de Professor de Pedagogia, que IMPETROU recurso referente ao seu nome não constar na relação de candidatos referente ao Edital Complementar n.º 03/2021/PMAT.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que a candidata participou de todas as fases do certame e obteve pontuação de 14,5 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **FÁTIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS**, Inscrita no CPF sob o n.º 128.035.318-01, concorrendo uma vaga no cargo de Merendeira, que IMPETROU recurso refe-

rente não ter considerado a pontuação da prova escrita e dos certificados, publicando apenas a nota da prova prática do cargo de Merendeira.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que a candidata participou de todas as fases do certame e obteve pontuação de 7,7 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA**, Inscrita no CPF sob o n.º **026.274.011-73,** concorrendo uma vaga no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, que IMPETROU recurso, para rever a pontuação do prova escrita.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que a candidata participou de todas as fases do certame e obteve pontuação de 5,0 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO**, Inscrita no CPF sob o n.º **072.979.931-07,** concorrendo uma vaga no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, que IMPETROU recurso, para rever a pontuação do prova escrita.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que a candidata participou de todas as fases do certame e obteve pontuação de 5,0 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO**, Inscrita no CPF sob o n.º **016.113,941-80,** concorrendo uma vaga no cargo de Monitor de Educação Infantil, que IMPETROU recurso, para rever a pontuação dos cursos de formação.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que a candidata apresentou os cursos de formação totalizando 232horas e obteve pontuação final de 7,9 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato ALDEMIR DOS SANTOS,, Inscrito no CPF sob o n.º **030.997.804-13,** habilitado em Ciências e concorrendo uma vaga no cargo de Professor de Ciências, que IMPETROU recurso, para rever os critérios utilizados na correção do texto dissertativo e pontuação obtida na prova escrita.

Referente ao Requerimento do candidato acima mencionado, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que a candidata participou de todas as fases do certame e obteve pontuação de >>>>> pontos na classificação total.

Alto Taquari, 17 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF sob o n.º **042.961.303-61,** habilitado em Letras e concorrendo uma vaga no cargo de Professor de Letras, que IMPETROU recurso, para rever os critérios utilizados na correção do texto dissertativo e pontuação obtida na prova escrita e informações sobre a empresa que elaborou e corrigiu as avaliações do Processo Seletivo.

Referente ao Requerimento do candidato acima mencionado, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que o candidato tem direito de saber sobre os critérios de correção.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

Em resposta ao Requerimento do candidato KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF sob o n.º 042.961.303-61, habilitado em Letras e concorrendo uma vaga no cargo de Professor de Letras, que IMPETROU recurso, para rever os critérios utilizados na correção do texto dissertativo e pontuação obtida na prova escrita e informações sobre a empresa que

elaborou e corrigiu as avaliações do Processo Seletivo. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria n.º N.º 363/2021/PMAT, informa que:

O Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital n.º 01/2021/PMAT/MT é realizado pela Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a elaboração e correção das provas foram terceirizadas através de contratação de empresa designada para este fim e os critérios de correção do texto argumentativo/dissertativo, estão citados na resposta aos recursos referente ao assunto. É importante ressaltar que desde 2011 a Secretaria realiza processo seletivo para contratação temporária e os editais são elaborados pela equipe da própria secretaria, de acordo com a legislação vigente.

Vale destacar que todos os procedimentos exigidos pelo TCE/MT, foram realizados e os documentos publicados no diário oficial, para que todos possam ter acesso as publicações referente ao certame, inclusive no sistema APLIC.

Informamos ainda que no Edital n.º 01/2021/PMAT, no item 13.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a aplicação da prova ou contra o Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo, devendo ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 horas do primeiro dia às 16:00 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT. Entretanto, não houve nenhum recurso impetrado contra o referido Edital dentro do prazo estipulado.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **ANTONIA NEIDE ALVES LIMA**, Inscrita no CPF sob o n.º **875.613.441-04,** concorrendo uma vaga no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, que IMPETROU recurso, para rever a pontuação total.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a candidata obteve pontuação final de 5,0 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **ANTONIA NEIDE ALVES LIMA**, Inscrita no CPF sob o n.º **875.613.441-04,** concorrendo uma vaga no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, que IMPETROU recurso, para rever a pontuação total.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a candidata obteve pontuação final de 5,0 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **HERMÍNIA LETÍCIA CAROLINE DA SILVA ALVES TROMBINI**, Inscrita no CPF sob o n.º **062.108.371-23,** concorrendo uma vaga no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **MAÍSA CRISTINA SILVA ARAÚJO MUNIZ**, Inscrita no CPF sob o n.º **099.627.106-69,** concorrendo uma vaga no cargo de Monitor de Educação Infantil, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **KALINE HENZEL DE QUEIROZ**, Inscrita no CPF sob o n.º **039.637.011-02,** concorrendo uma vaga no cargo de Monitor de Educação Infantil, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um

erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **JÉSSICA THAYANNE BAROSA DE LIMA**, Inscrita no CPF sob o n.º **055.970.871-85,** concorrendo uma vaga no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **WHAGNA RODRIGUES DUARTE**, Inscrita no CPF sob o n.º **039.332.141-06,** concorrendo uma vaga no cargo de Monitor de Educação Infantil, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES**, Inscrita no CPF sob o n.º **062.843.621-10,** concorrendo uma vaga no cargo de Monitor de Educação Infantil, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **ANA FLÁVIA MORAIS LINHARES**, Inscrita no CPF sob o n.º **055.030.971-30,** concorrendo uma vaga no cargo de Monitor de Educação Infantil, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato **RICARDO MORAES DAVID**, Inscrito no CPF sob o n.º **042.128.151-09,** concorrendo uma vaga no cargo de Facilitador de Arte, que IMPETROU recurso, para rever a questão n.º 03 da Prova Escrita para os cargos de Apoio Educacional a nível Médio.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso IM**PROCEDENTE,** uma vez que a questão acima mencionada, consta um erro de diagramação, não alterando a alternativa correta, pois o importante era a palavra em destaque e não o contexto da frase.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **HÉLICA GOMES BIANCHI CRUZ**, Inscrita no CPF sob o n.º **942.348.501-44,** concorrendo uma vaga no cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, que IMPETROU recurso, para rever a pontuação dos cursos de formação.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que a candidata apresentou os cursos de formação totalizando 176horas e obteve pontuação final de 15,7 pontos na classificação total.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **DIRLENE CARVALHO SILVA**, Inscrita no CPF sob o n.º **013.682.951-18,** habilitada em PEDAGOGIA e concorrendo uma vaga no cargo de Professor de Pedagogia, que IMPETROU recurso, para rever os critérios utilizados na correção do texto dissertativo e apontamento nos erros do texto dissertativo.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE,** uma vez que o candidata tem direito de saber sobre os critérios de correção.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 01/2021/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pela candidata **FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO**, Inscrita no CPF sob o n.º **006.544.973-89**, concorrendo uma vaga no cargo de Agente de Serviço Público, que IMPETROU recurso referente a pontuação da prova escrita e certificado de curso na área da educação.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **PROCEDENTE e** devido erro de digitação na pontuação final, sendo que a mesma obteve pontuação de 6,5 na prova escrita e apresentou o certificado do curso na área de atuação e certificado de Ensino Médio, dentro do prazo estipulado no Edital, sendo classificada em 10 lugar na lista de classificação com nota final: 10,5 pontos.

Alto Taquari, 20 de Dezembro de 2021

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º **N.º 363/2021/PMAT**

Nome	Assinatura
Carla Gifani	
Roseli Silva Amaral Prado	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	
Silvana Lucilia Sampaio	
Suele Rezende Miranda	

DECRETO Nº 281/2021

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0002 33 90 00 00 00 – Aplicações diretas R$ 23.000,00 (vinte e ter mil reais)

0006 33 90 00 00 00 – Aplicações diretas – R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0007 31 90 00 00 00 – Aplicações diretas – R$ 8.000,00 (oito mil reais)

0009 31 90 00 00 00 – Aplicações diretas – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1270/2021, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2021/PMAT/MT AO EDITAL Nº01/2021/PMAT/MT

Dispõe sobre Resultado FINAL do Edital n.º 01/2021/PMAT do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado, do Edital n.º 01/2021/PMAT para contratação temporária de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento, Monitor de Educação Infantil, Inspetor de Alunos, Facilitador de Artes, Merendeira, Agentes de Serviço Público e Motorista para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, conforme relação abaixo especificada:

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

N.º	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Nota Total	RESULTADO

01	OZANA ALVES DOS SANTOS	219	033.620.263-62	14/09/1987	12,0	Classificado
02	ADRIANA DA SILVA LIMA	156	022.765.051-41	28/10/1985	11,5	Classificado
03	TATIANE DA SILVA	374	046.842.851-89	07/11/1991	11,5	Classificado
04	FERNANDA CARNEIRO DE SOUSA	398	606.716.173-70	07/09/1992	11,5	Classificado
05	RENATA APARECIDA A.DA SILVA	154	025.119.251-25	10/09/1987	11,0	Classificado
06	LUANA BELLODI	230	048.282.341-01	12/12/1994	11,0	Classificado
07	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	332	125.567.294-30	23/06/1996	11,0	Classificado
08	FRANCIELE FURTADO SILVA	41	082.006.891-82	17/02/2003	11,0	Classificado
09	LIVIA DE FÁTIMA CHAVES VIEIRA	40	080.666.481-97	05/11/2003	11,0	Classificado
10	MARCOS ADRIANO MIRANDA DE SOUZA	234	038.791.841-86	15/09/2000	10,5	Classificado
11	ELIANE MARGARETH VIANA	242	535.997.721-34	13/02/1965	10,0	Classificado
12	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	266	022.197.631-02	08/11/1983	10,0	Classificado
13	KEILA ROCHA DOS SANTOS	152	022.763.681-36	02/09/1987	10,0	Classificado
14	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	61	090.932.094-26	26/05/1988	10,0	Classificado
15	GABRIEL ALVES	35	081.911.951-27	10/12/2002	10,0	Classificado
16	VILANIR LIMA RIBEIRO VIEIRA	58	062.644.833.62	22/02/1994	9,5	Classificado
17	ALMERINDA MAGGIONI	47	290.582.362-34	25/04/1968	9,0	Classificado
18	MARIA DAYANE DA SILVA	146	110.670.304-92	31/08/1993	9,0	Classificado
19	CLAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	475	705.384.864-73	09/06/1997	9,0	Classificado
20	AMANDA REZENDE DA SILVA	105	059.701.911-83	27/05/2001	9,0	Classificado
21	RICHERS LUIZ DOS SANTOS	386	059.727.721-40	02/04/2003	9,0	Classificado
22	ADRIANA SOUZA DA SILVA LOPES	371	847.913.731-20	11/01/1979	8,5	Classificado
23	CAMILA SOUSA DE JESUS	127	024.330.231-22	09/04/1988	8,5	Classificado
24	LUDIANNY VICTORIA F. PANIAGO	412	059.685.571-09	28/09/2003	8,5	Classificado
25	LENILDA LIBANIA GOMES	151	418.743.312-00	31/03/1969	8,0	Classificado
26	ELISANDRA SOARES DOS SANTOS	211	890.325.271-34	17/05/1978	8,0	Classificado
27	AREDES APARECIDA RIBEIRO SANTOS	535	013.930.181-06	26/03/1985	8,0	Classificado
28	ANTONIA LAIANE DA SILVA E SILVA	354	059.208.391-80	09/08/1995	8,0	Classificado
29	TAINARA DE SOUZA DA SILVA	95	019.753.431-74	18/03/1999	8,0	Classificado
30	DAMARIS DA SILVA DIAS GOMES	357	122.084.484-56	19/09/1999	8,0	Classificado
31	DULCINÉIA DA S. NOGUEIRA ESTRIATO	210	011.218.853-22	11/09/1983	7,5	Classificado
32	ELIANE TEODORO DA SILVA	78	911.252.601-06	01/02/1978	7,0	Classificado
33	ISABEL DOMINGAS DOS S.ARAUJO	392	041.456.133-33	24/01/1988	7,0	Classificado
34	ANDRESSA ALVES GOMES	461	176.542.847-56	05/12/1997	7,0	Classificado
35	VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA	143	974.923.021-34	30/10/1972	6,5	Classificado
36	FABIANA MARTINS DA SILVA	378	905.780.311-91	12/10/1980	6,5	Classificado
37	MARIA ZILMA DE OLIVEIRA SILVA	452	076.886.644-89	19/07/1988	6,5	Classificado
38	MARIA JOSE REGO MORAIS	168	026.397.683-10	14/10/1988	6,5	Classificado
39	JUCÉLIA DE JESUS XAVIER	248	046.994.511-79	10/02/1993	6,5	Classificado
40	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	10	120.294.364-02	09/01/1997	6,5	Classificado
41	LOURIELY APª NUNES DOS SANTOS	457	082.082.621-96	15/11/2003	6,5	Classificado
42	MIRLEM MICAELE G.GONÇALVES	07	098.248.491-73	17/01/2004	6,5	Classificado
43	MARGARIDA INÁCIO RIBEIRO	229	896.077.401-49	03/10/1973	6,0	Classificado
44	SUELY RAMOS VIEIRA	515	593.629.281-91	15/10/1973	6,0	Classificado
45	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	343	068.094.234-35	15/12/1974	6,0	Classificado
46	LUCIMAR ROCHA	79	002.018.641-00	22/06/1980	6,0	Classificado
47	QUITÉRIA MARIA SILVA FERREIRA	196	054.907.494-58	11/04/1983	6,0	Classificado
48	LUCILENE FERREIRA DA SILVA	90	914.637.423-04	23/04/1983	6,0	Classificado
49	ELAINE PEDROSA DO NASCIMENTO	118	380.249.118-17	22/11/1987	6,0	Classificado
50	MARIA TELMA SOARES LUCAS	73	089.245.854-28	22/07/1988	6,0	Classificado
51	ROSINEY SOUZA UMBELINO	376	027.860.501-03	10/11/1988	6,0	Classificado
52	LAIS PASSOS DOS SANTOS	194	050.703.781-20	19/04/1991	6,0	Classificado
53	ALRIENE ELIAS DA SILVA	495	068.265.831-60	25/11/1991	6,0	Classificado
54	LUANA FIDELES DA SILVA LIMA	29	102.942.184-67	13/01/1994	6,0	Classificado
55	LUCIANA MARCOLINO DE SOUZA	233	059.685.811-06	29/09/1998	6,0	Classificado
56	TATIANE FERREIRA	134	042.491.491-37	16/12/1989	5,5	Classificado
57	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	303	056.180.803-11	27/09/1991	5,5	Classificado
58	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA	561	050.975.163-62	02/08/1995	5,5	Classificado
59	CARINY CASTRO LOPES	270	059.780.191-69	12/02/2003	5,5	Classificado
60	FARLENE DE SÁ FONTES DA SILVA	341	057.695.504-30	14/04/1978	5,0	Classificado
61	CASSIA MENEZES DA SILVEIRA	161	036.186.086-24	04/01/1980	5,0	Classificado
62	LIVIA SILVA	578	001.204.281-13	18/12/1980	5,0	Classificado
63	BRUNA APARECIDA CORDEIRO DE MACEDO OLIVEIRA	81	293.986.678-35	29/03/1982	5,0	Classificado
64	FÁTIMA DE FREITAS OLIVEIRA	311	025.603.461-33	30/01/1984	5,0	Classificado
65	JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS	305	042.314.251-83	24/06/1984	5,0	Classificado
66	INDIAMIRA OLIVEIRA LIMA	512	029.997.381-61	15/04/1987	5,0	Classificado
67	CLAUDINEIA LUIZ DOS SANTOS	368	024.495.421-67	22/08/1988	5,0	Classificado
68	KAMILA MARTINS	460	038.594.621-05	02/04/1989	5,0	Classificado
69	ALEXSANDRA CONCEIÇÃO REZENDE	367	024.542.141-64	05/05/1989	5,0	Classificado
70	GRACIELE RIBEIRO DOS SANTOS	308	042.266.481-29	19/12/1989	5,0	Classificado
71	JANAINA DOS SANTOS SILVA	555	037.544.441-66	25/07/1990	5,0	Classificado
72	RAFAELA RAMOS DA SILVA	101	116.096.114-03	11/05/1994	5,0	Classificado
73	ZIZIÉLICA INACIA PEREIRA	133	046.841.221-23	16/09/1994	5,0	Classificado
74	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	440	058.242.721-58	07/12/1995	5,0	Classificado

75	TACIELE DA SILVA SANTOS	491	060.096.311-06	16/04/1996	5,0	Classificado
76	LILIANE LINO DA SILVA SANTOS	84	121.236.234-90	29/01/1997	5,0	Classificado
77	LUIZ RAFAEL DE LIMA GARCIA	501	061.527.951-17	08/04/1998	5,0	Classificado
78	ALINE FRAZÃO MONTELO	80	619.668.853-77	01/05/1997	4,0	Não Classificado
79	ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	411	049.384.191-14	07/10/2002	4,0	Não Classificado
80	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	60	060.860.101-29	20/06/1997	4,0	Não Classificado
81	CLEUDICE PEREIRA DA SILVA HUBNER	122	639.111.081-68	13/11/1971	4,0	Não Classificado
82	DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA	30	059.202.231-54	17/12/1994	4,0	Não Classificado
83	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	468	010.013.419-02	23/08/1981	4,0	Não Classificado
84	FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO	366	006.544.973-89	27/12/1982	4,0	Não Classificado
85	JOSEMAR ENGRACIA FERREIRA	334	052.446.991-13	20/06/1992	4,0	Não Classificado
86	KATHE APARECIDA DE PAULA	123	063.514.169-81	05/01/1985	4,0	Não Classificado
87	KELIANE CAMPOS OLIVEIRA	36	034.909.261-37	05/01/1987	4,0	Não Classificado
88	LEONICE MARIA DA FONSECA	241	118.886.834-90	09/10/1995	4,0	Não Classificado
89	LUANA TEODORO MARTINS	250	059.779.601-74	18/11/1999	4,0	Não Classificado
90	MICAELE FONTES DA SILVA	62	065.412.031-56	20/03/2000	4,0	Não Classificado
91	NAYARA MARTINS ALVES	557	052.306.211-76	24/10/2003	4,0	Não Classificado
92	RAEYLLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	141	058.024.861-55	11/07/1996	4,0	Não Classificado
93	ROSELI DA SILVA MATINS	267	606.874.393-45	30/08/1994	4,0	Não Classificado
94	CLAUDILEIA SILVA LIMA	14	858.381.125-30	27/09/1991	3,5	Não Classificado
95	DENILVA AUGUSTA V.ANTKIEWICZ	181	003.340.661-82	25/10/1967	3,5	Não Classificado
96	ELIANE DE PAULA MARTINS	312	580.567.181-68	03/01/1974	3,5	Não Classificado
97	ELIZELDA MARIA DA SILVA	257	083.438.934-76	05/11/1987	3,5	Não Classificado
98	ELOISA DIAS DA SILVA	498	059.039.341-37	10/08/1996	3,5	Não Classificado
99	GABRIELA BEZERRA DIAS	302	046.839.901-13	29/08/1995	3,5	Não Classificado
100	ISABELA MARIA DA SILVA	11	113.181.004-02	26/02/1995	3,5	Não Classificado
101	JOELIA VIEIRA DO NASCIMENTO LIMA	282	043.900.681-30	31/01/1986	3,5	Não Classificado
102	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	83	048.023.384-57	16/10/1983	3,5	Não Classificado
103	LEDIANE ELIAS PEREIRA	322	776.519.601-49	28/10/1976	3,5	Não Classificado
104	MAYNE ARANTES DE MELO	538	069.388.871-79	22/12/2001	3,5	Não Classificado
105	NATALIA APARECIDA DA SILVA	86	365.755.898-55	28/05/1987	3,5	Não Classificado
106	QUITÉRIA FERREIRA DE SOUSA	49	985.863.604-06	13/12/1970	3,5	Não Classificado
107	RAQUEL RODRIGUES SIMÃO	261	059.650.431-47	26/05/1996	3,5	Não Classificado
108	VALDINEIDE POSSIDONIO DOS SANTOS	17	077.304.334-94	14/09/1983	3,5	Não Classificado
109	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	297	745.439.971-15	29/01/1985	3,0	Não Classificado
110	ALINE DOS SANTOS	46	111.074.094-89	07/12/1992	3,0	Não Classificado
111	CÉLIA REGINA DOTOLI	126	019.329.911-90	14/05/1970	3,0	Não Classificado
112	ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA	203	049.552.551-08	20/12/1992	3,0	Não Classificado
113	ELZA MARIA DE SOUZA VIEIRA	225	034.022.831-82	03/02/1964	3,0	Não Classificado
114	GLEICIANE MARCOLINO DE SOUZA	232	059.779.561-42	10/05/1996	3,0	Não Classificado
115	IVANIRA APARECIDA LOPES	290	012.489.021-06	16/11/1976	3,0	Não Classificado
116	JOÃO VALTER SILVA DE PAULA	488	471.265.728-67	06/01/1999	3,0	Não Classificado
117	JOSENILDA SANTOS DA SILVA	148	101.530.284-08	22/05/1988	3,0	Não Classificado
118	MARIA ISABEL INÁCIO	221	924.779.501-00	25/03/1973	3,0	Não Classificado
119	MARIA LUIZA DE LIMA	511	710.749.961-00	15/09/1969	3,0	Não Classificado
120	MARIA LUIZA DA SILVA	139	005.538.301-71	23/02/1974	3,0	Não Classificado
121	MILENA CRISTINA FONTES ZEFERINO DA SILVA	50	971.411.491-64	07/05/1998	3,0	Não Classificado
122	POLIANE CONCEIÇÃO ELIAS	568	032.840.901-42	21/12/1988	3,0	Não Classificado
123	ILDA APARECIDA BERNINI	422	422.437.422-68	01/10/1968	2,5	Não Classificado
124	LEILA CAROLINE DA SILVA DOS SANTOS	304	113.394.864-23	26/07/2000	2,5	Não Classificado
125	MARIA APª RODRIGUES DA COSTA	339	083.373.773-21	05/03/1997	2,5	Não Classificado
126	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS	18	022.658.353-82	23/10/1984	2,5	Não Classificado
127	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	463	228.487.541-68	10/10/1960	2,5	Não Classificado
128	ALINE MEIRELES LIMA	93	602.201.263-56	01/09/1990	2,0	Não Classificado
129	BEATRIS REGIOLI DA SILVA	268	013.996.761-30	05/06/1975	2,0	Não Classificado
130	JAQUELINE JUSTINO DE SOUSA	52	070.058.934-17	15/06/1987	2,0	Não Classificado
131	MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA	336	930.960.381-04	07/01/1967	2,0	Não Classificado
132	NEUZETE AUGUSTO DA SILVA	517	040.127.051-30	28/02/1977	2,0	Não Classificado
133	MARIA CICERA DA SILVA	125	071.804.274-38	08/03/1982	1,5	Não Classificado
134	EUZAMAR MIRANDA SOUZA	476	110.485.572-00	28/01/1961	1,0	Não Classificado
135	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO BATISTA	38	889.504.504-10	17/05/1970	0	Não Classificado
136	ADEILTON PAULINO DE MELO	109	041.187.841-73	25/04/1991	-	Ausente
137	ANDREIA MARIA DA SILVA	26	060.145.644-03	18/03/1982	-	Ausente
138	AURÉLIA SILVA DE SOUZA	433	058.286.541-79	20/04/1998	-	Ausente
139	BRUNA DUTRA LACERDA SOUSA	344	075.670.561-43	11/08/2001	-	Ausente
140	CAROLINE SOUZA DA GAMA	128	034.014.811-00	05/04/1995	-	Ausente
141	CRISTIANE DONIZETE SIQUEIRA	448	114.890.448-41	28/05/1972	-	Ausente
142	DAYANA RICARDO FERREIRA SILVA	258	103.771.014-27	20/04/1996	-	Ausente
143	ELISSANDRA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	67	092.316.064-76	13/05/1990	-	Ausente
144	FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA	163	219.368.568-16	16/05/1982	-	Ausente
145	FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	436	050.052.331-21	23/04/1996	-	Ausente
146	GREGORY OLIVEIRA DE REZENDE	346	059.650.271-09	25/08/2000	-	Ausente
147	JOANA PEREIRA DOS SANTOS	33	110.624.594-66	09/07/1994	-	Ausente
148	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA	202	116.489.234-70	26/06/1995	-	Ausente

149	JOSE TOMAZ DOS SANTOS NASCIMENTO	455	080.365.221-60	03/06/2003	-	Ausente
150	JULIANA BEZERRA DIAS	508	060.844.211-99	04/10/2002	-	Ausente
151	JULIANA BRANDÃO NETTO	137	034.635.251-78	15/07/1988	-	Ausente
152	JULIANA DA SILVA CALHEIROS	370	057.903.461-54	15/11/1996	-	Ausente
153	LAUANE DE OLIVEIRA CAMARGO	345	062.811.001-40	08/03/1999	-	Ausente
154	LAYANE KETLEN APARECIDO OLIVEIRA	94	063.580.661-45	23/11/2002	-	Ausente
155	LUANA ROSA DIAS	69	047.817.961-84	16/01/2004	-	Ausente
156	LUCIANE MACHADO DE MORAES	484	952.478.151-49	02/05/1980	-	Ausente
157	MARA ANDRESSA OLIVEIRA GOES	164	051.634.161-89	16/10/1993	-	Ausente
158	MARCELA DOS SANTOS	43	094.435.704-08	06/04/1991	-	Ausente
159	MARIA CLECIANE RODRIGUES DA SILVA	76	876.017.611-34	18/04/1980	-	Ausente
160	MARIA EDNA DA CRUZ FERREIRA	565	043.039.853-09	20/11/1983	-	Ausente
161	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO	564	109.210.584-03	08/05/1996	-	Ausente
162	MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	389	021.276.633-30	18/11/1984	-	Ausente
163	MARIA SILVANETE S.DE CARVALHO	407	001.425.373-90	09/12/1984	-	Ausente
164	MIRIANA CARDOSO DE SÁ	541	020.280.701-02	24/04/1980	-	Ausente
165	NICE HELENA ROCHA BEZERRA	294	004.509.353-96	17/06/1980	-	Ausente
166	NORILENE RAMOS SILVA E SOUZA	251	005.765.241-40	20/03/1974	-	Ausente
167	NORMA LUZIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	528	592.873.571-53	03/12/1965	-	Ausente
168	PATRICIA BEZERRA LINTO ALVES	32	087.292.104-29	20/04/1992	-	Ausente
169	ROSECLEIA MAYARA DA SILVA	420	102.060.454-92	16/12/1993	-	Ausente
170	SABRINA COELHO CARDOSO	39	095.301.521-16	25/01/2003	-	Ausente
171	SABRINA KELLY DA SILVA DE SOUSA	335	615.010.303-02	20/09/2003	-	Ausente
172	SHIRLEY NOGUEIRA	533	018.163.261-60	29/08/1975	-	Ausente
173	TAMARA SEVERINA DA SILVA	42	032.415.491-78	16/09/1989	-	Ausente
174	TANIA CRISTINA MAIOLI RIBEIRO	157	050.093.029-50	24/11/1981	-	Ausente
175	VERONICA XAVIER MENESES	396	700.572.744-44	02/10/1982	-	Ausente
176	WALDIR DE OLIVEIRA	140	496.071.111-68	02/09/1969	-	Ausente

Cargo: MOTORISTA

Nº	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Nota Total	Resultado
01	FATIMA APª OLIVEIRA COSTA	493	600.776.701-91	02/06/1975	11,0	Classificado
02	ROBSON DA SILVA CARVALHO	406	957.321.871-20	15/01/1982	11,0	Classificado
03	JAIDSON DARCI MARTINS DIAS	514	048.137.261-00	12/04/1994	11,0	Classificado
04	MACERLI GONÇALVES PRIMO	31	793.905.521-68	03/07/1977	10,0	Classificado
05	EDSON JAIR KREUTZ	26	046.900.241-70	09/05/1993	10,0	Classificado
06	GENISLEY MENDES DOS SANTOS	437	015.819.851-42	22/04/1985	8,5	Classificado
07	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	445	046.818.301-94	07/12/1992	8,5	Classificado
08	VALMIR APARECIDO LOUREÇO	338	794.672.969-34	16/04/1971	8,0	Classificado
09	DOUGLAS WUILQUE SOUZA BARBOSA	353	033.785.771-77	18/12/1991	8,0	Classificado
10	FRANCISCO C.HERCULANO DA SILVA	260	002.285.543-22	13/08/1981	7,5	Classificado
11	GEOVANRLEY CARNEIRO DE MELO	355	592.841.451-04	12/07/1972	7,0	Classificado
12	JANDRE DA SILVA GARCEZ	506	033.156.751-20	07/08/1989	7,0	Classificado
13	JULIO JESEU DE SOUZA	403	009.271.731-40	17/01/1984	6,5	Classificado
14	FERNANDO BONIEKE MARTINS DE ABREU	485	026.744.951-89	20/04/1987	6,5	Classificado
15	ABRAÃO PANJOTA DE SÁ	309	006.378.492-05	12/02/1989	6,5	Classificado
16	MARCOS VINICIUS MACIEL LOPES	477	610.855.173-90	17/08/1995	6,5	Classificado
17	JOSE MARIA VIEIRA CARDOSO	300	201.819.571-91	23/03/1961	6,0	Classificado
18	CASSILDO RIBEIRO DO SANTOS	546	036.807.711-00	30/03/1989	6,0	Classificado
19	ROBERTO DUARTE DO CARMO	459	045.770.658-94	02/05/1963	5,5	Classificado
20	CELSO MARTINS DA SILVA	316	009.186.531-00	06/07/1986	4,5	Não Classificado
21	CLAUDECI LUIZ DOS SANTOS	77	008.077.401-60	12/02/1986	4,5	Não Classificado
22	PEDRO FREIRE SILVA	217	545.253.066-53	08/10/1966	4,5	Não Classificado
23	AGUINALDO ARAUJO FREITAS	317	496.087.541-00	10/02/1970	4,0	Não Classificado
24	JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	138	201.769.021-04	15/12/1960	4,0	Não Classificado
25	CHARLES ALIAN SARAIVA CARVALHO	263	024.889.643-10	14/02/1986	3,5	Não Classificado
26	MARILEIDE CUNHA LERMEM	162	607.289.061-04	20/11/1968	2,0	Não Classificado
27	MISAEL DE JESUS SOUZA	178	914.854.361-68	11/01/1980	1,5	Não Classificado
28	ADELMO PEREIRA MARTINS	446	820.520.341-53	01/11/1976	-	Ausente
29	EDVAN ROBERTO FERRO	550	099.716.174-47	28/03/1991	-	Ausente
30	FÁBIO GOMES DA SILVA	200	001.816.461-70	17/02/1985	-	Ausente
31	GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	500	953.739.341-00	30/10/1980	-	Ausente
32	IANDER ANTONIO VIANA GARCIA	429	061.431.881-57	02/12/1997	-	Ausente
33	JOSÉ APARECIDO COSTA	70	026.012.604-75	28/11/1978	-	Ausente
34	MARCIO ALESSANDRO DA SILVA CHAIKO	319	006.650.651-40	20/06/1983	-	Ausente
35	RUBENS PAIXÃO NAKASHIMA	82	046.860.821-45	16/11/1994	-	Ausente

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

Nº	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Nota Total	Resultado
01	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	187	016.160.711-09	08/01/1991	18,5	Classificado
02	MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARÃES	377	819.314.411-20	11/10/1973	17,5	Classificado

03	JAQUELINE ROODRIGUES LIMA BRANDÃO	301	038.840.733-62	06/12/1989	16,0	Classificado
04	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	483	804.247.593-49	08/07/1977	15,5	Classificado
05	SANTA VICENTINA DIA LONDERO	519	473.553.520-91	27/08/1966	14,0	Classificado
06	LIGIA FRANCIELE HENKES	581	017.666.481-50	22/09/1983	14,0	Classificado
07	DHAIARA KOSSMANN DE OLIVEIRA	264	040.728.091-01	17/04/1995	11,5	Classificado
08	CLEIA JOSEFA RAMOS VARJÃO	419	966.290.371-20	19/09/1980	10,0	Classificado
09	MARIA VANDELMA B. SILVA CARVALHO	222	922.397.654-53	17/10/1975	9,5	Classificado
10	JESSICA THAYANE BARBOSA DE LIMA	108	055.970.871-85	25/05/1996	9,5	Classificado
11	GIVONETE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	369	034.838.909-47	14/09/1972	9,0	Classificado
12	ALINE VIANA BARBOSA	247	030.631.571-80	11/04/1990	9,0	Classificado
13	CYNTIA CRISTHIAN MARTIN DE JESUS	404	039.407.621-48	05/04/1991	9,0	Classificado
14	HERMÍNIA LETICIA C.DA SILVA A.TROMBINI	307	062.108.371-23	26/07/2000	9,0	Classificado
15	CARLIXENIA OSCARLIANA DE ANDRADE SILVA	375	006.202.731-00	08/03/1984	8,5	Classificado
16	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	191	567.968.381-49	08/01/1958	5,0	Classificado
17	ANTONIA NEIDE ALVES DE LIMA	169	875.613.441-04	17/03/1975	5,0	Classificado
18	DALZIRENE PEREIRA DE SOUZA	394	945.571.361-68	20/10/78	5,0	Classificado
19	JULIENE PATRICIA NAVES DOS SANTOS	174	698.927.921-49	16/05/1981	5,0	Classificado
20	ROSICLÉIA MENEZES DE FREITAS DA SILVA	56	013.976.011-32	24/03/1986	5,0	Classificado
21	OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA	522	026.274.011-73	14/04/1987	5,0	Classificado
22	CARLA MARIA DO NASC.PIMENTEL	262	048.817.131-83	04/09/1997	5,0	Classificado
23	ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO	324	072.979.931-07	02/12/1999	5,0	Classificado
24	DANIELY POLIANE FERREIRA DOS SANTOS	415	053.509.624-00	16/10/1986	4,0	Não Classificado
25	MARIA ANGELICA DA SILVA	416	575.902.819-72	05/02/1966	4,0	Não Classificado
26	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	384	059.685.721-75	06/06/2001	4,0	Não Classificado
27	ROSILEY CAVALCANTE MELO	364	592.834.591-72	26/05/1973	4,0	Não Classificado
28	EDJANE DA SILVA SANTOS	103	113.533.004-20	27/07/1990	3,5	Não Classificado
29	ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS	34	100.846.264-02	23/06/1989	3,0	Não Classificado
30	MARCOS VINICIUS DETERT	238	010.636.973-36	21/10/1984	3,0	Não Classificado
31	MARIA DA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO S.E SILVA	231	023.321.723-19	13/04/1979	3,0	Não Classificado
32	SANDRIANE DE SOUSA	360	021.128.891-84	23/01/1984	3,0	Não Classificado
33	LAURA TAWANY ARAUJO RODRIGUES Q.RIBEIRO	520	024.438.321-98	31/05/2002	2,5	Não Classificado
34	LESLEY ANY BATISTA FERREIRA	06	721.091.811-68	26/01/1995	2,5	Não Classificado
35	ROSEMARI DA SILVA	212	031.512.879-80	24/10/1981	2,5	Não Classificado
36	VITOR BERNARDO DA SILVA	15	058.398.921-73	04/09/2002	2,5	Não Classificado
37	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	292	078.905.054-42	03/10/1987	2,5	Não Classificado
38	CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA	255	009.432.034-90	06/09/1985	1,5	Não Classificado
39	MARLENE MARIA DA SILVA	481	272.191.511-87	16/01/1960	1,0	Não Classificado
40	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	22	059.779.771-40	04/12/1997	-	Ausente
41	MIKAELE LIMA SILVA	424	081.646.991-10	31/01/2001	-	Ausente
42	REBECA MENEZES DE PAULA	499	065.697.921-64	22/10/2003	-	Ausente
43	SÂNNYA C. GOMES DE MORAES DE SOUZA	23	018.682.011-98	09/07/1997	-	Ausente
44	SILMARA CRISTÉFANY ALVES DE MORAES	24	039.482.521-73	12/04/1992	-	Ausente

Cargo: FACILITADOR DE ARTE

Nº	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Nota Total	Resultado
01	BRUNA SOUSA DA SILVA	269	053.214.321-39	07/11/1998	9,5	Classificado
02	RICARDO MORAES DAVID	441	042.128.151-09	29/01/1993	5,5	Classificado
03	RHANNA HAYARA COSTA SANTOS	235	044.397.451-99	06/09/1995	5,0	Classificado
04	EVANDRO ALMEIDA FRANÇA	554	068.826.441-79	29/01/1998	4,0	Não Classificado
05	NILDA PEREIRA DA SILVA	359	004.561.961-10	06/11/1974	4,0	Não Classificado
06	CAROLINY CASTRO LOPES	271	060.686.381-89	27/08/2001	3,5	Não Classificado
07	ELAINE ATAIDES ALVES MARINHO	361	013.489.281-07	15/07/1985	2,5	Não Classificado
08	SUZANA SOARES DOS SANTOS	223	045.811.441-32	15/10/1992	2,5	Não Classificado
09	CRIS LORRAINE CHIMENES MENDONSA	438	081.823.671-07	06/12/2001	2,0	Não Classificado
10	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	113	883.989.781-04	15/08/1975	2,0	Não Classificado
11	ALCIDÊNIA C. FERNANDES DA SILVA	98	042.279.784-75	20/12/1977	1,0	Não Classificado
12	DANIEL ALVES PINHEIRO	536	059.779.991-19	23/04/1999	1,0	Não Classificado
13	LUCAS PATRICK RAMALHO PAIXÃO	198	054.824.801-00	25/09/1995	-	Ausente
14	RAFAELA RODRIGUES DAMASCENO	299	619.668.903-70	25/11/1998	-	Ausente
15	RAILENE SOARES DE SOUZA	285	051.001.211-65	26/01/1994	-	Ausente

Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Nº	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Nota Total	Resultado
01	MARINÉIA DIAS SILVA	278	018.157.001-73	21/07/1987	10,0	Classificado
02	JOCELENE CRISTIAN DA SILVA	111	029.863.691-38	10/02/1988	9,0	Classificado
03	ADRIELE LOPES DE SOUSA	318	620.003.153-30	17/02/1997	8,5	Classificado
04	ROSSILENE FRANÇA PEREIRA	467	555.044.771-15	05/11/1966	7,5	Classificado
05	DIUANE INÁCIO DIAS	253	069.823.641-60	13/06/2000	6,0	Classificado
06	TAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	348	057.924.851-86	11/02/1994	5,5	Classificado
07	JULIANA DA COSTA ROCHA	577	613.157.813-36	03/06/1999	5,5	Classificado
08	SHEILA MARA FERRI	149	058.321.939-03	10/02/1985	5,0	Classificado

09	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	352	020.476.311-81	22/11/1986	5,0	Classificado
10	JOSELY MARIA SANTOS COSTA	16	116.558.744-03	18/04/1996	5,0	Classificado
11	JHENIFER INÁCIO DIAS	252	069.823.741-22	11/10/2001	5,0	Classificado
12	DANIELLY COIMBRA PERIS	439	034.809.951-79	04/04/2003	5,0	Classificado
13	VITORIA GABRIELLI PEREIRA MARTINS	490	055.466.001-60	10/06/2003	5,0	Classificado
14	KATTIUCE SOUZA FAGUNDES	53	020.255.801-00	02/08/2001	4,0	Não Classificado
15	WAGHATTA MYCHAELLY MARTINS FIGUEIREDO	447	062.124.271-35	14/04/1996	4,0	Não Classificado
16	CARINA P. DE OLIVEIRA RIBEIRO	09	391.359.208-31	11/12/1991	3,5	Não Classificado
17	JAQUELINE FERNANDES SILVA	325	035.861.923-80	26/08/1988	3,5	Não Classificado
18	SIDNEY VIEIRA OLIVEIRA	418	624.007.763-18	11/03/2002	3,5	Não Classificado
19	ADRIANE DA CONCEIÇÃO	548	037.420.283-40	29/08/1988	3,0	Não Classificado
20	ANA QUEZIA DA SILVA	451	713.593.494-64	06/10/2001	3,0	Não Classificado
21	ESTER SALES ESTEVES	356	059.779.741-24	20/05/1999	3,0	Não Classificado
22	FELIPE LUCAS ANDRADE FERREIRA	435	043.059.801-77	13/01/1995	3,0	Não Classificado
23	KAIQUE GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	465	075.131.58347	22/02/2003	3,0	Não Classificado
24	JOSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	273	110.074.254-90	13/08/1997	2,7	Não Classificado
25	NESTOR GONÇALVES DOS SANTOS	569	503.875.611-53	26/02/1969	2,7	Não Classificado
26	ASHLEY VIEIRA LOPES DOS SANTOS	580	062.406.611-80	27/06/2002	2,5	Não Classificado
27	CLAUDIVAN DOS SANTOS	182	045.768.361-96	01/04/1992	2,5	Não Classificado
28	ELENICE BRAUN	328	793.536.571-72	16/06/1975	2,5	Não Classificado
29	ETIENE ALVES DO NASCIMENTO	05	040.117.423-92	15/05/1987	2,5	Não Classificado
30	GUILHERME SIQUEIRA SABINO	529	701.655.081-83	09/11/2001	2,5	Não Classificado
31	HAGNA KALLINE OLIVEIRA BARBOSA	184	054.648.631-25	31/03/2000	2,5	Não Classificado
32	ANTONIO DA SILVA PAES	91	617.237.701-91	27/01/1970	2,0	Não Classificado
33	FABIANA PEREIRA DA SILVA	510	015.324.861-03	27/09/1985	2,0	Não Classificado
34	GETULIO CAIO VIANA BONFIM	237	071.007.091-80	11/08/2000	2,0	Não Classificado
35	MARIA ROSILENE DA SILVA	556	082.748.564-65	26/10/1984	2,0	Não Classificado
36	REGINA APARECIDA DE MELO	579	034.828.601-57	10/06/1990	2,0	Não Classificado
37	WEVERTHON PEREIRA MARTINS	249	045.241.201-30	27/12/1992	2,0	Não Classificado
38	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA	395	801.054.754-91	11/10/1970	1,7	Não Classificado
39	DANIEL FERREIRA DA SILVA	72	620.018.093-87	17/02/1976	1,5	Não Classificado
40	ELENIR NUNES	284	738.369.581-04	10/11/1978	1,5	Não Classificado
41	JAQUEL DIAS LONDERO	551	051.001.221-37	28/03/1992	1,5	Não Classificado
42	OTÁVIO SILVA DE PAULA	562	471.266.068-69	09/04/2001	1,5	Não Classificado
43	VALQUIRIA DOS SANTOS ALMEIDA	381	057.059.665-39	05/12/1992	1,5	Não Classificado
44	CINTIA SOUZA MARTINS	189	053.635.591-61	06/05/1994	-	Ausente
45	CLAUDEILDO MARQUES DA SILVA	74	059.727.751-66	10/03/1996	-	Ausente
46	EDVÂNIA DA SILVA	469	050.726.161-50	20/04/1997	-	Ausente
47	FABIANA DA ROCHA SILVA	384	013.675.833-90	06/12/1987	-	Ausente
48	FATIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	380	751.470.841-34	08/09/1990	-	Ausente
49	JACIARA DOS SANTOS TEIXEIRA	75	076.115.141-99	07/08/2000	-	Ausente
50	LISLENE ANTÔNIA DE REZENDE	02	020.090.671-26	16/01/1979	-	Ausente
51	LUCIANA S. BRANDÃO MASCARENHAS	107	027.301.871-03	12/07/1991	-	Ausente
52	LUIZ EDUARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	544	047.139550-19	06/12/2003	-	Ausente
53	MARIANA BRAUN BARBOSA	100	046.994.971-60	13/08/1997	-	Ausente
54	MAYURI KAWARI SOUZA MAGALHÃES	516	047.560.661-27	02/07/2001	-	Ausente
55	PATRICIA GOMES GONÇALVES	421	013.930.191-70	30/06/1985	-	Ausente
56	RAFAEL NUNES DA SILVA	543	027.944.781-76	21/08/2002	-	Ausente
57	TAIRINY DOURADO FERREIRA	496	060.570.771-56	18/03/1998	-	Ausente
58	TALMATURGO ALVES TEIXEIRA	534	039.881.461-96	20/08/1996	-	Ausente
59	THIAGO CRYSTIAN COIMBRA DE OLIVEIRA	444	034.809.941-05	23/04/2001	-	Ausente
60	YANN ASSIS CARVALHO SIQUEIRA	524	061.460.771-00	06/10/2001	-	Ausente
61	ZULEIDE SOUZA OLIVEIRA	497	038.563.421-84	07/07/1989	-	Ausente

Cargo: MERENDEIRA

Nº	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Nota Total	Resultado
01	LUANDA DOS SANTOS REIS	97	001.546.651-50	29/10/1981	10,6	Classificado
02	ALINE TEODORO MARTINS	351	061.992.561-23	25/09/1998	9,5	Classificado
03	DHENIFER APª CHIMENES MENDONSA	12	038.447.011-41	11/03/1999	9,1	Classificado
04	ELISANGELA JOAQUINA DA S. SANTOS	48	027.944.771-02	26/03/1986	8,5	Classificado
05	NIVA DA LUZ VANES	265	568.280.711-15	27/06/1958	8,0	Classificado
06	FÁTIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS	214	128.035.318-01	23/03/1960	7,7	Classificado
07	ILMA DE FATIMA TORRES	479	343.091.658-50	23/08/1985	7,5	Classificado
08	CLAUDIONORA F. DE SOUZA ANDRADE	65	023.841.876-60	05/09/1968	6,0	Classificado
09	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	04	060.487.429-40	20/08/1986	6,0	Classificado
10	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	393	056.748.171-97	12/04/1998	6,0	Classificado
11	NATALIA REGINA MORILLO	482	050.081.201-23	17/02/1996	5,4	Classificado
12	ANDRESSA ALVES FEITOSA	104	019.109.481-10	07/11/1985	5,3	Classificado
13	DAILA CRISTINA ALVES ANDRE SILVA	559	034.672.151-22	26/01/1990	2,0	Não Classificado
14	IVANETE LEMOS DE OLIVEIRA	558	977.887.321-68	15/10/1982	1,5	Não Classificado
15	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	545	005.242.571-16	21/10/1977	-	Ausente
16	JOSEFA DE OLIVEIRA DA SILVA	560	005.643.479-06	01/09/1961	-	Ausente

17	SUZANA FERREIRA DE SALES	387	624.286.443-60	13/10/1998	-	Ausente

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

N.º	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Nota Total	Resultado
01	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS	228	052.818.741-44	05/12/1993	15,5	Classificado
02	KARITA JAQUELINE SILVA RODRIGUES	494	026.825.881-31	04/05/1992	15,0	Classificado
03	DAIANE SANTOS BARCELOS	45	061.516.161-89	12/01/1998	14,0	Classificado
04	ANABEL SILVEIRA DE MENEZES	537	016.798.176-55	16/08/1982	13,0	Classificado
05	NATANY MIRANDA SOUZA	474	062.927.911-06	11/12/1997	13,0	Classificado
06	LIVIA MARIA SANTOS PRIMO	25	693.370.121-20	20/11/1980	11,5	Classificado
07	RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO	281	864.263.541-04	16/08/1978	11,0	Classificado
08	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	185	117.582.386-40	23/10/1992	10,5	Classificado
09	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	13	331.765.398-08	19/02/1983	9,5	Classificado
10	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	64	027.472.721-84	05/07/1985	9,5	Classificado
11	JENILSA MARIA GOMES	247	882.330.142-49	25/10/1985	9,0	Classificado
12	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	145	027.970.321-21	05/09/1988	9,0	Classificado
13	GEYS MANOELA NOGUEIRA SANTOS	192	046.823.621-00	19/06/1993	9,0	Classificado
14	JESSYCA FABIANA FERREIRA	423	059.685.751-90	08/10/2001	9,0	Classificado
15	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	443	055.030.971-30	06/04/1998	8,5	Classificado
16	CASSIANA DA SILVA NASCIMENTO	213	072.970.701-65	08/07/2000	8,5	Classificado
17	ISABEL EMILE DA ASSIS SOUZA	119	045.914.811-74	01/12/2000	8,5	Classificado
18	VITORIA GABRIELLY VELASCO DA SILVA	340	059.780.241-62	08/06/2003	8,5	Classificado
19	DAYS CRISTOFER ARANTES GOMES	99	057.261.851-45	23/03/2000	8,2	Classificado
20	NAIANA MARTINS MADUREIRA	526	061.350.151-92	02/07/1997	8,0	Classificado
21	NATALY WASSERMANN SARAIVA	85	058.721.731-64	14/10/1998	8,0	Classificado
22	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	442	062.843.621-10	19/09/2003	8,0	Classificado
23	GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	54	016.113.941-80	01/06/1985	7,9	Classificado
24	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	431	022.682.911-11	06/10/1987	7,5	Classificado
25	ISAMARA GOMES LEAL	566	037.414.951-82	21/02/1991	7,0	Classificado
26	ELIZANGELA DE FATIMA A.SOLITO R.GONÇALVES	521	654.811.601-10	16/02/1979	6,5	Classificado
27	PATRICIA RUIZ ARTHUR	532	373.496.898-45	17/02/1989	5,5	Classificado
28	DEBORA ALVES MARTINS	55	068.028.541-55	08/05/1999	5,5	Classificado
29	JUSSANE SILVEIRA DO CARMO	518	304.737.211-04	12/05/1963	5,0	Classificado
30	OLEIRES ALVES DOS SANTOS	470	866.430.701-63	11/08/1975	5,0	Classificado
31	IDELVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	575	703.784.601-53	22/07/1977	5,0	Classificado
32	ELISÂNGELA MARIA DA SILVA SIMPLICIO	158	001.546.961-10	17/08/1979	5,0	Classificado
33	ALCIONE PEDRO DA SILVA	136	039.798.704-80	03/12/1979	5,0	Classificado
34	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	71	015.738.541-82	25/08/1982	5,0	Classificado
35	ELOANE MIRANDA SOUSA	130	900.824.512-49	27/05/1985	5,0	Classificado
36	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	525	020.552.531-82	27/05/1986	5,0	Classificado
37	JOANA DARC MARTINS ROCHA PANIAGO	486	022.799.121-47	13/07/1987	5,0	Classificado
38	LUCIVÂNIA CECILIA DA SILVA	275	074.071.294-28	03/12/1987	5,0	Classificado
39	WHAGNA RODRIGUES DUARTE	201	039.332.141-06	04/05/1991	5,0	Classificado
40	LEANDRA CARVALHO DA SILVA	246	052.604.373-30	28/09/1991	5,0	Classificado
41	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	153	039.637.011-02	13/10/1991	5,0	Classificado
42	RAVENA MAYARA DOS S. DO NASCIMENTO	276	059.701.901-01	07/02/2001	5,0	Classificado
43	ANA KAROLINE HENZEL DE QUEIROZ	207	061.507.981-43	11/03/2001	4,0	Não Classificado
44	ELISANE R. DE SOUZA FERREIRA	165	032.466.181-94	04/07/1991	4,0	Não Classificado
45	ERIKA REGINA PEREIRA	466	013.562.513-07	06/09/1979	4,0	Não Classificado
46	GABRIELA LARISSA DA SILVA LUIZ	523	035.912.401-17	16/07/2002	4,0	Não Classificado
47	GABRIELY NUNES DA SILVA	472	059.759.751-07	15/03/2004	4,0	Não Classificado
48	LAYANE PEREIRA VANES	323	055.736.661-50	19/09/1995	4,0	Não Classificado
49	LIANA GABRIELA DE SOUSA CANDIDO	347	047.007.861-83	18/01/2004	4,0	Não Classificado
50	MAISA CRISTINE SILVA ARAUJO SILVA	397	009.627.106-69	24/12/1989	4,0	Não Classificado
51	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	195	046.900.501-71	10/02/1991	4,0	Não Classificado
52	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	480	012.027.094-35	16/06/1978	4,0	Não Classificado
53	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	116	058.722.011-25	28/12/1997	4,0	Não Classificado
54	WIVIANE LOPES VENÂNCIO	379	022.494.471-10	11/01/1987	4,0	Não Classificado
55	AURICÉLIA YARA BARBOSA R.MARTINS	256	067.473.323-18	21/05/1995	3,5	Não Classificado
56	CLAUDIA DE CARVALHO	188	034.168.891-69	02/12/1986	3,5	Não Classificado
57	ÉRIKA DA SILVA LIMA	144	060.452.681-48	24/05/1997	3,5	Não Classificado
58	LARISSA STHEFANY VASCO RODRIGUES	553	060.919.991-92	25/06/2002	3,5	Não Classificado
59	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	176	068.203.663-37	27/06/1995	3,5	Não Classificado
60	NAIARA DA SILVA	507	046.903.041-06	10/11/1993	3,5	Não Classificado
61	RAYANE ARAUJO RODRIGUES	572	610.032.363-08	22/10/1996	3,5	Não Classificado
62	RITA DE KASSIA FERREIRA DA SILVA	388	619.591.803-20	26/05/2003	3,5	Não Classificado
63	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	155	070.916.474-24	19/12/1986	3,5	Não Classificado
64	TATIANE BARBOSA DA SILVA	172	060.739.781-03	17/06/2002	3,5	Não Classificado
65	VIVIANE DE JESUS BEZERRA	20	043.984.493-29	03/01/2002	3,5	Não Classificado
66	ALOANE MIRANDA SOUSA	129	984.404.542-87	27/05/1985	3,0	Não Classificado
67	ANA KAROLLINE CABRAL DA COSTA	180	115.162.006-83	10/12/1998	3,0	Não Classificado
68	ANDRESSA LAIANE NASC. DO NASCIMENTO	183	046.993.491-37	07/03/1996	3,0	Não Classificado

69	DARLA CRISTINA DA SILVA MENEZES	416	046.861.661-60	24/09/1995	3,0	Não Classificado
70	ELISANGELA SILVA MARTINS DE PAULA	171	046.839.741-85	11/12/1993	3,0	Não Classificado
71	FRANCIELE SOUSA SILVA	175	702.618.551-90	10/05/1996	3,0	Não Classificado
72	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	417	625.623.083-36	24/07/2001	3,0	Não Classificado
73	GLORIA POLIANA NUNES MARTINS	453	442.725.488-83	31/07/1994	3,0	Não Classificado
74	KAUANA SOARES DA SILVA	63	041.233.663-41	28/08/1989	3,0	Não Classificado
75	KESIA RODRIGUES DE QUEIROZ	206	122.079.619-07	24/02/2001	3,0	Não Classificado
76	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	487	003.852.941-66	23/02/1981	3,0	Não Classificado
77	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA SOUZA	173	009.653.701-94	26/06/1980	3,0	Não Classificado
78	MARIA JOSÉ DE PAULA MEDEIROS	504	051.742.084-85	25/10/1979	3,0	Não Classificado
79	MARIA LUIZA BERNARDO	19	101.170.104-99	16/07/1992	3,0	Não Classificado
80	NATHÁLIA NEVES VIEIRA	215	060.546.121-07	08/12/1998	3,0	Não Classificado
81	ROSILENE DOS SANTOS	391	955.039.434-49	06/08/1975	3,0	Não Classificado
82	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	44	007.713.801-51	03/10/1977	3,0	Não Classificado
83	TATIANE MAURA SILVA MONTEIRO	08	104.067.956-06	16/12/1988	3,0	Não Classificado
84	LUCIANA SILVA SANTOS	509	014.845.491-71	16/05/1985	2,7	Não Classificado
85	ANGELA APª DIAS MARIANO PINHABE	224	369.939.178-74	07/09/1987	2,5	Não Classificado
86	DILMA JUSTINO PRATES LOPES	124	631.282.921-91	11/10/1970	2,5	Não Classificado
87	ERICA RIBEIRO DE LACERDA	513	068.606.571-97	30/12/1999	2,5	Não Classificado
88	JOCICLEIA MENEZES DE FREITAS	57	070.680.566-60	04/04/1983	2,5	Não Classificado
89	VALMIRA ALVES EDUARDO	462	004.223.491-35	27/09/1977	2,5	Não Classificado
90	ALINE BATISTA	205	040.802.091-18	02/03/1991	2,0	Não Classificado
91	ANA MARIA SOUTO E SILVA	313	726.292.311-00	20/11/1977	2,0	Não Classificado
92	DEUSZIENE B. DE REZENDE DA SILVA	106	944.931.201-00	04/12/1981	2,0	Não Classificado
93	JOANA DARC ALVES DA SILVA	147	933.620.211-15	04/04/1973	2,0	Não Classificado
94	LAUDENIZE DOS SANTOS DA SILVA	458	084.939.714-64	25/08/1987	2,0	Não Classificado
95	LAUDISLENE DE OLIVEIRA SOUZA	571	005.415.761-78	01/08/1978	2,0	Não Classificado
96	MARIA EUNICE CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES	286	032.296.063-02	25/10/1986	2,0	Não Classificado
97	NAIZA ALVES DOS ANJOS	342	072.312.363-24	27/11/1995	2,0	Não Classificado
98	PRISCILA ELIAS DA SILVA	350	076.008.231-60	23/03/2003	2,0	Não Classificado
99	SABRINA SILVA LOPES	567	615.011.573-96	11/10/2001	2,0	Não Classificado
100	TAIRINE DE FATIMA MODESTO RUBIO	218	422.905.348-70	03/07/1991	2,0	Não Classificado
101	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	333	055.477-701-08	04/03/2000	2,0	Não Classificado
102	ALANA MARIA CORREA MARQUES	464	608.138.563-96	21/07/1994	1,7	Não Classificado
103	LETICIA BAIARDO SOUZA	37	068.155.351-00	01/06/2003	1,7	Não Classificado
104	DIVINA SOARES SANTANA	289	003.920.971-76	02/05/1984	1,5	Não Classificado
105	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	177	071.583.891-11	15/10/1999	1,5	Não Classificado
106	MILENA DE MORAIS SIMÕES	478	062.124.871-11	08/01/2001	1,5	Não Classificado
107	VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS	115	075.909.554-00	25/10/1989	1,5	Não Classificado
108	NAIELY ARAUJO OLIVEIRA	505	062.827.831-43	05/02/2003	1,0	Não Classificado
109	MARIA DE LOURDES F. DO NASCIMENTO	68	048.620.573-81	29/11/1990	1,0	Não Classificado
110	AMANDA EDUARDA FERREIRA MARQUES	547	061.994.541-97	22/09/2003	-	Ausente
111	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	199	057.532.691-33	28/12/1996	-	Ausente
112	ARIANY ALMEIDA MORAIS	280	062.945.461-25	30/11/1998	-	Ausente
113	DALILA PEREIRA CARDOSO	552	024.417.221-82	02/09/1986	-	Ausente
114	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	576	608.317.633-61	28/01/1995	-	Ausente
115	GIOVANA SILVESTRE DA SILVA	385	060.741.221-64	06/02/2003	-	Ausente
116	GIRLENE QUARESMA LOPES	92	070.829.281-06	08/09/1998	-	Ausente
117	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	542	022.752.621-05	06/06/1985	-	Ausente
118	JACKELINE MACHADO VIEIRA	430	075.972.961-18	28/07/1998	-	Ausente
119	JOANA DARC DA SILVA LEITE	142	435.091.918-03	08/11/1993	-	Ausente
120	MARIA DE FATIMA BATISTA DA COSTA	414	037.064.681-90	20/03/1989	-	Ausente
121	MARIA DOS REMÉDIOS DE JESUS QUELER	21	002.421.563-55	09/09/1983	-	Ausente
122	MARTA SEVERINA DA SILVA	527	083.890.164-60	10/11/1988	-	Ausente
123	MILA CRISTIE MARCOLINO DE SOUZA	503	060.233.641-44	31/10/1997	-	Ausente
124	NADJA PIOVESANO	330	018.191.721-12	24/06/1987	-	Ausente
125	NAIRE RODRIGUES DE SOUZA	410	704.972.881-09	06/10/2002	-	Ausente
126	NATALIA PIRINETTI SANTOS	179	520.505.978-86	06/10/2000	-	Ausente
127	NATASCHA MISLAYNE CAVALCANTE DA SILVA	540	075.477.381-76	15/02/2003	-	Ausente
128	NATIELLY CRISTINE MARTINS CHAIKO	131	071.234.591-48	14/09/2000	-	Ausente
129	RAIELLIS PEREIRA LIMA	114	627.038.653-50	25/05/2001	-	Ausente
130	REBECA DA COSTA RIBEIRO	132	018.948.991-05	13/03/1989	-	Ausente
131	ROSANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	563	890.974.911-34	03/09/1980	-	Ausente
132	ROSECLEIDE DOS SANTOS SOARES	209	051.251.741-06	24/04/1993	-	Ausente
133	ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA	208	056.678.831-47	17/12/1994	-	Ausente
134	SARA LAIANE OLIVEIRA ALVES	349	064.015.491-30	28/04/2000	-	Ausente
135	THALITA LEITE DIAS	193	077.736.591-09	16/05/2002	-	Ausente
136	VANESSA SOUZA BARBOSA	434	070.177.791-50	17/12/1996	-	Ausente

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo deficiência, conforme relação abaixo:

N.º	PROT	NOME	CPF	Data Nascimento	Nota Total	Resultado

01	**13**	**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI**	**331.785.398-08**	**19/02/1983**	**9,5**	**Classificada**

Cargo de PROFESSOR

Nº	NOME	PROT	CPF	Data Nascimento	Disciplina	Nota Total	Resultado
01	LEILANE BISPO NUNES	327	348.784.188-69	13/04/1986	ARTES	**16,0**	**Classificada**
02	ELIZANGELA SOUZA FERREIRA	150	006.363.291-86	25/06/1979	ARTES	**-**	**Ausente**
01	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	01	701.565.561-62	01/09/1994	ED.FÍSICA	**14,0**	**Classificada**
02	VALDICLEIDE DA SILVA	59	091.017.514-41	21/12/1989	ED.FÍSICA	**8,0**	**Classificada**
03	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA	331	020.764.831-01	29/05/1990	ED.FÍSICA	**5,0**	**Classificado**
04	JUNIUR APARECIDO DIAS	117	969.297.901-68	15/11/1981	ED. FÍSICA	**4,5**	**Não Classificado**
05	WESLEY RODRIGUES LEITE	570	044.672.611-76	22/07/1994	ED. FÍSICA		**Ausente**
01	MEIRE CRISTINA C. DA SILVA SALES	197	060.828.736-96	01/12/1982	HISTÓRIA	**14,5**	**Classificada**
02	MARCELA MARIA DOS SANTOS SILVA	382	053.878.564-09	19/07/1984	HISTORIA	**14,0**	**Classificada**
03	ANA VALERIA LENCINA DIAS	549	625.936.330-34	14/07/1971	HISTÓRIA	**8,0**	**Classificada**
04	ROBERTA TEIXEIRA ANTUNES	450	028.656.420-38	04/05/1990	HISTORIA	**-**	**Ausente**
05	CELSO APARECIDO LOPES JUNIOR	112	025.232.439-03	08/06/1978	HISTÓRIA	**-**	**Ausente**
01	MARCOFLEX ALVES DE FREITAS	473	017.739.691-10	12/06/1986	CIÊNCIAS	**14,0**	**Classificado**
02	ANDERSON MIGUEL DOS SANTOS	539	068.073.284-51	28/11/1993	CIÊNCIAS	**8,0**	**Classificado**
03	ALDEMIR DOS SANTOS	428	030.997.804-13	28/06/1978	CIENCIAS	**4,5**	**Não Classificado**
01	ELINÊS DE O.SOUSA DE ARAUJO	227	169.680.978-93	14/12/1975	GEOGRAFIA	**14,0**	**Classificada**
02	SHEILA ROSALVES F.CARRIJO	259	592.709.001-00	17/07/1976	GEOGRAFIA	**15,0**	**Classificada**
01	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	531	045.556.124-93	25/01/1979	LETRAS	**17,0**	**Classificada**
02	GEVECI APªDE ALMEIDA FRANÇA	329	823.163.171-20	23/10/1975	LETRAS	**15,0**	**Classificada**
03	ANGELITA RODRIGUES DA SILVA	320	006.420.201-16	20/02/1983	LETRAS	**15,0**	**Classificada**
04	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	314	089.285.384-08	29/01/1991	LETRAS	**15,0**	**Classificada**
05	MEIRE DIAS MIRANDA	362	979.418.321-00	15/08/1981	LETRAS	**14,5**	**Classificada**
06	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	573	856.538.881-68	09/02/1977	LETRAS	**14,0**	**Classificada**
07	SUELI DE FÁTIMA FAVARO	489	775.784.149-68	13/09/1970	LETRAS	**10,0**	**Classificada**
08	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	170	972.525.491-00	19/01/1982	LETRAS	**7,0**	**Classificado**
09	KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA	03	042.961.301-61	15/03/1991	LETRAS	**3,5**	**Não Classificado**
10	APOLIANY ALVES SILVA ARAUJO	102	056.655.491-77	27/11/1994	LETRAS	**-**	**Ausente**
11	CLAUDIO FRANCISCO A. PAIXÃO JR.	190	027.467.321-57	22/06/1989	LETRAS	**-**	**Ausente**
12	WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE	390	718.330.801-49	03/05/1982	LETRAS	**-**	**Ausente**
01	RÉGIA CARION PAULA LEAL	216	923.542.701-00	20/05/1982	MATEMÁTICA	**16,5**	**Classificada**
02	ALCIDES SOUZA BARCELOS MENEZES	400	032.599.031-00	14/06/1989	MATEMATICA	**16,5**	**Classificado**
03	ALBÉRICO DOS SANTOS SILVA	274	039.088.204-64	15/02/1982	MATEMÁTICA	**16,0**	**Classificado**
01	LEILIANE BATISTA ARAÚJO	239	668.536.723-72	10/03/1983	PEDAGOGIA	**17,5**	**Classificada**
02	DIRLENE CARVALHO SILVA	409	013.682.951-18	17/01/1986	PEDAGOGIA	**16,5**	**Classificada**
03	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	96	034.345.001-11	18/03/1987	PEDAGOGIA	**16,5**	**Classificada**
04	MALI MERRANE RIBEIRO CABRIOTTI	502	046.816.981-48	15/04/1992	PEDAGOGIA	**16,5**	**Classificada**
05	PRISCILA DA SILVA PEREIRA	408	046.269.771-11	05/04/1993	PEDAGOGIA	**16,5**	**Classificada**
06	MIRIAN CHRISTIE P.DA SILVA	291	263.754.898-30	26/09/1975	PEDAGOGIA	**16,0**	**Classificada**
07	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	492	009.437.421-02	22/12/1979	PEDAGOGIA	**16,0**	**Classificada**
08	EDINEIVA COELHO ALMEIDA	159	898.816.211-00	06/05/1980	PEDAGOGIA	**16,0**	**Classificada**
09	GIOVANA CARLA BAIARDO	28	992.875.011-49	29/05/1984	PEDAGOGIA	**16,0**	**Classificada**
10	JACLECIA MARIA DE SOUZA	243	073.289.244-97	21/11/1987	PEDAGOGIA	**16,0**	**Classificada**
11	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	365	029.174.491-52	04/04/1990	PEDAGOGIA	**16,0**	**Classificada**
12	HÉLICA GOMES BIANCHI CRUZ	236	942.348.501-44	01/09/1979	PEDAGOGIA	**15,7**	**Classificada**
13	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	254	617.831.371-34	14/02/1976	PEDAGOGIA	**15,5**	**Classificada**
14	GLÓRIA REGINA O. PINHEIRO DA SILVA	401	979.487.301-25	24/02/1981	PEDAGOGIA	**15,5**	**Classificada**
15	NILZA ALVES DA SILVA	288	018.755.801-90	11/09/1986	PEDAGOGIA	**15,5**	**Classificada**
16	CAMILA EMANUELE N.NASCIMENTO	454	095.996.074-06	25/07/1988	PEDAGOGIA	**15,5**	**Classificada**
17	ANA PAULA DA SILVA ROZA	456	049.616.551-80	30/09/1993	PEDAGOGIA	**15,5**	**Classificada**
18	TEREZINHA ANTKIEVICZ	88	108.837.701-72	15/10/1954	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
19	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS	283	025.084.381-11	26/02/1985	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
20	CASSIA NEVES RODRIGUES COSTA	279	013.790.581-55	12/09/1985	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
21	JOSIANA RODRIGUES DA SILVA	167	017.800.371-98	24/08/1986	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
22	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	166	091.209.884-86	19/08/1988	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
23	GEISLA MELLO FERNANDES	226	046.841.811-38	05/03/1993	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
24	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	296	093.448.004-48	03/01/1994	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
25	MARCELA MARIA S. CALIXTRO MARQUES	310	120.387.694-78	05/10/1996	PEDAGOGIA	**15,0**	**Classificada**
26	CÉLIA BATISTA TRENTO	135	592.725.111-00	24/06/1966	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
27	LUCINEIDA SOUZA SILVA	120	535.392.141-00	16/06/1969	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
28	ELIANA ANDRADE FERREIRA	373	531.847.421-72	27/11/1971	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
29	ROSELI APARECIDA LIMA	293	026.147.161-97	17/03/1975	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
30	SUZETE VIANA GARCEZ	337	021.484.881-71	16/08/1977	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
31	GESSIANE VIEIRA L.DOS SANTOS	306	268.767.838-47	25/11/1977	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
32	TATIANA MARIA DA SILVA	471	101.974.337-90	02/08/1984	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
33	MOSANE TENÓRIO LEAL	449	063.228.704+75	01/10/1985	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
34	JIVONETE RIBEIRO GOMES	89	063.207.214-80	25/12/1985	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
35	MARA ALINE LOPES M. DA SILVA	315	368.811.868-51	02/11/1986	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
36	JEANNINNE DE FATIMA M.GUEDES	295	029.614.921-73	20/05/1992	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**

37	PATRICIA ALVES GOUVEIA	326	054.330.071-46	05/10/1998	PEDAGOGIA	**14,5**	**Classificada**
38	ILDA MARIA DOS SANTOS	66	415.804.601-78	06/10/1968	PEDAGOGIA	**14,0**	**Classificada**
39	IZABEL PERES DE SOUSA	160	798.241.371-49	28/05/1972	PEDAGOGIA	**14,0**	**Classificada**
40	ELIANE RAMOS BISPO	372	108.799.668-66	29/11/1972	PEDAGOGIA	**14,0**	**Classificada**
41	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	240	919.332.774-91	26/10/1975	PEDAGOGIA	**14,0**	**Classificada**
42	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	363	005.815.983-50	08/09/1979	PEDAGOGIA	**14,0**	**Classificada**
43	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	287	054.016.514-06	13/08/1983	PEDAGOGIA	**14,0**	**Classificada**
44	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	220	360.523.598-03	15/02/1987	PEDAGOGIA	**14,0**	**Classificada**
45	ERINA ROSA DE CARVALHO	413	025.647.791-40	07/06/1990	PEDAGOGIA	**13,5**	**Classificada**
46	ÁCNA ABREU CAMPOS	110	700.199.681-59	03/08/1996	PEDAGOGIA	**13,0**	**Classificada**
47	REGINEIDE M. RICARDO DE MELO	51	570.440.745.53	06/04/1971	PEDAGOGIA	**11,0**	**Classificada**
48	SANDRA DIAS CORREIA XAVIER	244	581.043.801-68	19/06/1974	PEDAGOGIA	**9,0**	**Classificada**
49	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	245	194.740.478-47	15/05/1978	PEDAGOGIA	**9,0**	**Classificada**
50	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	204	089.848.266-69	17/09/1987	PEDAGOGIA	**8,5**	**Classificada**
51	MARIANA BORGES DE OLIVEIRA	358	045.397.811-89	29/05/1998	PEDAGOGIA	**8,5**	**Classificada**
52	IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS	432	405.955.791-91	21/05/1967	PEDAGOGIA	**8,0**	**Classificada**
53	SIMONE LIMA BARBALHO	530	081.771.264-07	07/01/1986	PEDAGOGIA	**8,0**	**Classificada**
54	DANILA LIMA CALIXTO	399	001.331.201-47	08/09/1981	PEDAGOGIA	**7,5**	**Classificada**
55	ELTON ALVES DA SILVA	277	913.384.841-68	22/05/1980	PEDAGOGIA	**7,0**	**Classificada**
56	FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA	87	063.703.699-93	21/10/1986	PEDAGOGIA	**7,0**	**Classificada**
57	BARBARA CAROLINA M.DOS S.PEREIRA	272	399.257.058-43	24/10/1990	PEDAGOGIA	**5,0**	**Classificada**
58	ELIAINE APARECIDA BARBOSA	121	446.552.901-53	02/10/1970	PEDAGOGIA	**4,0**	**Não Classificado**
59	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES PESSOA	186	912.950.174-15	23/07/1973	PEDAGOGIA	**4,0**	**Não Classificado**
60	IVANIZ BATISTA DE OLIVEIRA	405	804.701.491-91	24/09/1971	PEDAGOGIA	**3,5**	**Não Classificado**
61	ROZIMAR BARBOSA	298	896.446.381-15	21/01/1966	PEDAGOGIA	**3,5**	**Não Classificado**
62	SOLANGE APª SOARES SANTOS	427	861.842.701-25	03/10/1978	PEDAGOGIA	**3,5**	**Não Classificado**
63	MARIA DOS ANJOS R.DA SILVA	321	028.533.521-96	22/01/1987	PEDAGOGIA	**-**	**Ausente**

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, cumpridos os prazos de divulgação, atendendo a legislação aplicável a matéria, venho por meio deste, **HOMOLOGAR** o presente Processo Seletivo Simplificado, e determinar que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e ao Departamento de Contratos e Convênios, ou Departamento de Recursos Humanos para a elaboração dos Contratos de prestação de serviços com os profissionais aprovados.

Em seguida, publique-se este Termo de Homologação, no Placard Municipal, Portal oficial, Diários oficiais dos Municípios e do Estado, aos moldes das disposições do item 7.1 do Edital.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2021.

–

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LDO 2022 - ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:20:36
Página.: 1

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Orgão	01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI								
Unidade	00100 - GABINETE DO PRESIDENTE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
1010	Processo Legislativo								
2001	Manter o Gabinete do Presidente	GABINETE MANTIDO	UN	01	031	1	935.000,00	0,00	935.000,00
					Total da Ações:	1	935.000,00	0,00	935.000,00
Unidade	00200 - SECRETARIA DA CAMARA								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
1010	Processo Legislativo								
1001	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	01	032	0	40.000,00	0,00	40.000,00
1066	Ampliar o Prédio da Câmara	PRÉDIO AMPLIADO	UN	01	032	60	380.000,00	0,00	380.000,00
2002	Conservar o Prédio da Câmara	PÉDIO CONSERVADO	UN	01	032	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2003	Contribuir para a Previdência Social	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	01	271	12	245.000,00	0,00	245.000,00
2121	Manter a Verba Indenizatória	VERBA MANTIDA	UN	01	032	1	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
2133	Manter as Atividades do Legislativo	CAMARA MANTIDA	UN	01	032	1	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
					Total da Ações:	75	3.265.000,00	0,00	3.265.000,00
					Total por Órgão:	**76**	**4.200.000,00**	**0,00**	**4.200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:20:41
Página.: 2

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Orgão	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI								
Unidade	01000 - GABINETE DO PREFEITO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
2010	Administracao Superior								
2004	Manter o Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UN	04	122	0	520.000,00	0,00	520.000,00
2006	Manter a Assessoria e Consultoria	GABINETE MANTIDO	UN	04	122	0	1.155.000,00	0,00	1.155.000,00
					Total da Ações:	0	1.675.000,00	0,00	1.675.000,00
Unidade	02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3010	Desenvolvimento Institucional								
1003	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	12	40.000,00	0,00	40.000,00
1004	Desapropriar e Adquirir Imoveis	IMOVEL DESPROPRIADO E ADQUIRID	UN	04	122	5000	100.000,00	0,00	100.000,00
2008	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA ATENDIDA	UN	04	122	0	2.259.750,00	0,00	2.259.750,00
2009	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS PAGAS	UN	04	122	8	50.000,00	0,00	50.000,00
2011	Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	DELEGACIAS MANTIDAS	UN	06	181	1	125.000,00	0,00	125.000,00
2012	Qualificar o Servidor Municipal	SERVIDORES QUALIFICADOS	UN	04	128	10	80.000,00	0,00	80.000,00
2205	Manter os Conselhos Municipais	CONSELHO MANTIDO	UN	04	122	0	6.000,00	0,00	6.000,00
2211	Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito	PROGRAMA MANTIDO	UN	04	122	0	20.000,00	0,00	20.000,00
3030	Controle Financeiro								
1005	Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	12	40.000,00	0,00	40.000,00
2015	Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	ENTIDADES BENEFICIADAS	UN	04	124	2	270.000,00	0,00	270.000,00
2016	Manter as Atividades da Administração de Receitas	SECRETARIA ATENDIDA	UN	04	129	1	901.000,00	0,00	901.000,00
2017	Pagar Precatórios Judiciais	PROCESSO PAGOS	UN	04	122	1	20.000,00	0,00	20.000,00
2019	Pagar Indenizações e Restituições	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	04	123	3	25.000,00	0,00	25.000,00
2021	Recolher a Contibuição ao PASEP	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	11	331	0	650.000,00	0,00	650.000,00
2117	Contribuir com o Consórcio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	UN	04	123	0	1.000,00	0,00	1.000,00
3040	Encargos Especiais								
2018	Efetuar Amortização da Dívida Interna	DIVIDA AMORTIZADA	UN	28	843	5	860.000,00	0,00	860.000,00
					Total da Ações:	5055	5.447.750,00	0,00	5.447.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:20:46
Página.: 3

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Unidade	04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
4010	**Malha Viaria Rural**								
1007	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UN	26	782	6	1.000,00	1.000,00	0,00
1047	Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.	PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS	UN	26	782	100	115.000,00	115.000,00	0,00
2022	Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	ESTRADAS COSERVADAS E MANTIDA	UN	26	782	600	280.000,00	280.000,00	0,00
2023	Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros	PONTES CONSERVADAS E MANTIDA	UN	26	782	100	20.000,00	20.000,00	0,00
2024	Manter Atividades de Viação e Obras	SECRETARIA ATENDIDA	UN	26	782	1	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00
9300	**Planejamento**								
2058	Manter as Atividades de Planejamento	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	625.000,00	0,00	625.000,00
					Total da Ações:	808	2.551.000,00	1.926.000,00	625.000,00

Unidade	05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
5020	**Incentivos a Industria e Comercio**								
1011	Implantar o Pequenas Indústrias	DISTRITO IMPLANTADO	UN	22	662	2	15.000,00	0,00	15.000,00
1048	Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	PARQUE REFORMADO	UN	22	662	1	2.000,00	0,00	2.000,00
1104	Implantar o Distrito Industrial	DISTRITO IMPLANTADO	UN	22	662	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2027	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	1.026.000,00	0,00	1.026.000,00
2100	Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio	EVENTO REALIZADO	UN	22	662	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2101	Implantar o Banco do Povo	BANCO IMPLANTADO	UN	22	662	1	2.000,00	0,00	2.000,00
2102	Realizar a Feira Agropecuária	FEIRA REALIZADA	UN	20	691	1	160.000,00	0,00	160.000,00
					Total da Ações:	8	1.216.000,00	0,00	1.216.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:20:54
Página.: 4

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Unidade 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
8010	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental**								
1191	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	ÁREA CONSTRUIDA	UN	12	361	0	30.000,00	0,00	30.000,00
2032	Manter o Ensino Fundamental	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	361	1200	1.555.000,00	0,00	1.555.000,00
2125	Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	CONCURSO REALIZADO	UN	12	361	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2147	Conservar Unidades Escolares	ESCOLAS MANTIDAS	UN	12	361	600	30.000,00	0,00	30.000,00
2163	Executar o Programa Fazendo o Futuro	PROGRAMA EXECUTADO	UN	12	361	0	120.000,00	0,00	120.000,00
8020	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil**								
1016	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	12	365	10	50.000,00	0,00	50.000,00
1185	Construção de Unidades Escolares	ESCOLAS CONTRUIDAS E AMPLIADA	UN	12	365	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2043	Manter o Ensino Infantil - MEI	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	365	400	802.860,00	0,00	802.860,00
2110	Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	PROGRMA EXECUTADO	UN	12	306	400	220.000,00	0,00	220.000,00
2158	Manter Área de Lazer	AREA DE LAZER MANTIDA	UN	12	365	0	3.000,00	0,00	3.000,00
8030	**Apoio Educacional**								
1060	Adquirir Veículos para Transporte Escolar	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	12	361	1	100.000,00	0,00	100.000,00
2034	Manter o Transporte Escolar	ALUNOS TRANSPORTADOS DIA	UN	12	361	300	626.000,00	0,00	626.000,00
2112	Apoiar o Ensino Superior	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	364	20	497.400,00	0,00	497.400,00
8040	**Gestao do Sistema Educacao**								
1012	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	12	361	10	100.000,00	0,00	100.000,00
1013	Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	12	361	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2029	Manter Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	12	361	1	2.480.000,00	0,00	2.480.000,00
2031	Capacitar Professores e Servidores da Educação	PROFESSORES CAPACITADOS	UN	12	361	10	35.000,00	0,00	35.000,00
2038	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS PAGAS	UN	12	361	15	30.000,00	0,00	30.000,00
2039	Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	306	500	180.000,00	0,00	180.000,00
2140	Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins	CONSELHO MANTIDO	UN	12	361	0	3.000,00	0,00	3.000,00
8050	**Difusao Cultural**								
1071	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	13	392	0	30.000,00	0,00	30.000,00
1083	Construir Centro de Eventos	CENTRO CONSTRUIDO	UN	13	392	600	1.000,00	0,00	1.000,00
2046	Manter as Atividades da Cultura	ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS	UN	13	392	1	45.000,00	0,00	45.000,00
2047	Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas	DATAS COMEMORADAS	UN	13	392	4	510.000,00	0,00	510.000,00
2051	Manter o Projeto Musicalizando	PROJETO MANTIDO	UN	13	392	1	115.000,00	0,00	115.000,00
2216	Implantar a Casa do Artesão	CASA MANTIDA	UN	13	392	0	12.000,00	0,00	12.000,00
					Total da Ações:	4076	7.645.260,00	0,00	7.645.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:20:59
Página.: 5

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Unidade 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES

Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
9200	**Cidade Limpa**								
2049	Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	LIXO COLETADO	CM	15	452	700	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
9210	**Cidade Bonita**								
1010	Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal	ALMOXARIFADO AMPLIADO	UN	15	451	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1014	Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	PAÇO CONSTRUÍDO	UN	15	451	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1015	Construir o Matadouro Municipal	MATADOURO CONSTRUIDO	UN	15	451	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1019	Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTRUIDAS	CM	15	451	500	2.000,00	0,00	2.000,00
1022	Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais	GUIAS E SARJETAS IMPLANTADAS	CM	15	451	2500	1.000,00	0,00	1.000,00
1024	Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	REDE AMPLIADA	CM	25	752	1000	250.000,00	0,00	250.000,00
1027	Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal	PISCINA CONSSTRUIDA	UN	15	451	1	2.000,00	0,00	2.000,00
1098	Construir Calçadas e Passeios Públicos	CALÇADAS CONSTRUIDAS	CM	15	451	0	1.000,00	0,00	1.000,00
2050	Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	PRAÇAS CONSERVADAS E MANTIDA	CM	15	452	7000	25.000,00	0,00	25.000,00
2052	Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	REDE CONSERVADA E MANTIDA	CM	25	751	2500	150.000,00	0,00	150.000,00
9220	**Malha Viaria Urbana**								
1020	Pavimentar Vias Públicas	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS	CM	15	451	40000	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2115	Conservar as Vias Publicas	PRAÇAS CONSERVADAS E MANTIDA	CM	15	452	7000	250.000,00	0,00	250.000,00
9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana**								
1017	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	4	40.000,00	0,00	40.000,00
1023	Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	REDE IMPLANTADA	CM	17	512	1000	1.000,00	0,00	1.000,00
1025	Implantar o Aereoporto Municipal	AEROPORTO IMPLANTADO	UN	26	781	1500	1.000,00	0,00	1.000,00
1034	Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal	DRENAGEM IMPLANTADA	UN	17	512	1	1.000,00	0,00	1.000,00
1100	Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos	ACESSOS CONSTRUIDOS	UN	04	122	0	1.000,00	0,00	1.000,00
1108	Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	SINALIZAÇÃO AMPLIADA	UN	26	782	0	3.000,00	0,00	3.000,00
1109	Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	LOMBADAS E REDUDORES CONSTRI	UN	26	782	0	2.000,00	0,00	2.000,00
1137	Implantar o Terminal Rodoviario	UNIDADES IMPLANTADAS	UN	26	782	0	1.000,00	0,00	1.000,00
2048	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	2.885.000,00	0,00	2.885.000,00
9240	**Abastecimento de Agua**								
1021	Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	4	15.000,00	0,00	15.000,00
1046	Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	REDE AMPLIADA	CM	17	512	1200	10.000,00	0,00	10.000,00
2054	Manter a Rede de Abastecimento Água	SISTEMA CONSERVADO	UN	17	512	5000	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
9250	**Serviços Funerários e Cemitério**								
1033	Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal	CEMITÉRIO REFORMADO	UN	14	452	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2215	Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	14	452	0	3.000,00	0,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:21:00
Página.: 6

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Unidade	07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES								
9420	**Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2**								
1182	Executar Programa - PAC 2	PROGRAMA EXECUTADO PAC 2	UN	15	451	0	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
					Total da Ações:	69915	10.198.000,00	0,00	10.198.000,00

Unidade	08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
5010	**Desenvolvimento do Turismo**								
1009	Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	OBRA CONCLUIDA	UN	23	695	2000	300.000,00	0,00	300.000,00
2107	Realizar Eventos relacionados ao Turismo	EVENTO REALIZADO	UN	23	695	1	9.000,00	0,00	9.000,00
9110	**Gestao do Sistema de Desporto e Lazer**								
1026	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	27	812	12	15.000,00	0,00	15.000,00
1028	Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos	QUADRAS, PRAÇAS, E MINI CAMPOS	CM	27	812	0	1.000,00	0,00	1.000,00
1029	Adquirir Ônibus para atender o Esporte	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	27	812	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2055	Manter as Atividades do Esporte e Lazer	SECRETARIA MANTIDA	UN	27	812	1	280.000,00	0,00	280.000,00
2057	Conservar Unidades Esportivas	UNIDADES ESPORTIVAS CONSERVAI	UN	27	812	2400	10.000,00	0,00	10.000,00
2134	Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	PREMIAÇÕES CONCEDIDAS	UN	27	812	30	50.000,00	0,00	50.000,00
					Total da Ações:	4445	666.000,00	0,00	666.000,00

Unidade	10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
9400	**Desenvolvimento Agricola e Pecuaria**								
1032	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	10	20.000,00	20.000,00	0,00
2060	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	1	580.000,00	580.000,00	0,00
2061	Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal	SIM MANTIDO	UN	04	122	1	40.000,00	40.000,00	0,00
2162	Manter a Feira Coberta	FEIRA MANTIDA	UN	20	606	0	2.000,00	2.000,00	0,00
2207	Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural	PROGRAMA MANTIDO	UN	20	606	0	60.000,00	60.000,00	0,00
9410	**Preservacao Ambiental**								
1030	Implantar o Aterro Sanitário	ATERRO IMPLANTADO E MANTIDO	UN	18	542	30000	1.000,00	1.000,00	0,00
1031	Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas	EROSÃO COMBATIDA	UN	18	543	5000	1.000,00	1.000,00	0,00
					Total da Ações:	35012	704.000,00	704.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:21:08
Página.: 7

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Unidade	14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
6030	**Atencao ao Idoso**								
1194	Construção do centro (Dia do Idoso)	CENTRO CONSTRUIDO	UN	04	122	0	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**								
1062	Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	04	122	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2118	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	08	244	1	2.762.000,00	0,00	2.762.000,00
2188	Manter o Conselho de Assistencia Social	CONSELHO MANTIDO	UN	04	122	1	4.000,00	0,00	4.000,00
2204	Promover o dia da Criança	PROMOÇÃO REALIZADA	UN	08	244	0	16.000,00	0,00	16.000,00
2206	Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania	PROGRAMA MANTIDO	UN	08	244	1	100.000,00	0,00	100.000,00
2208	Manter o Programa Casamento Comunitário	PROGRAMA MANTIDO	UN	08	244	1	30.000,00	0,00	30.000,00
6060	**Morar Melhor**								
1037	Fornecer Material para Auxilio Moradia	FAMILIAS APOIADAS	UN	16	482	30	200.000,00	0,00	200.000,00
1040	Construir Unidades Habitacionais	CASAS CONSTRUIDAS	UN	16	482	30	1.000,00	0,00	1.000,00
					Total da Ações:	65	4.114.000,00	0,00	4.114.000,00

Unidade	15000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
6010	**Atencao a Crianca e ao Adolescente**								
2223	Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	CRIANÇAS E JOVES ATENDIDOS	UN	08	243	0	20.000,00	0,00	20.000,00
6110	**Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados**								
2177	Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	CONSELHO MANTIDO	UN	08	243	0	22.000,00	0,00	22.000,00
					Total da Ações:	0	42.000,00	0,00	42.000,00

Unidade	18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO								
Código	**Programa\ Ações**	**Produto**	**U.Med.**	**Fun.**	**S.Fun**	**Metas Físicas**	**Metas Financeiras**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**
2010	**Administracao Superior**								
2224	Manter as Atividades da Secretaria	SECRETARIA MANTIDA	UN	04	122	0	680.000,00	0,00	680.000,00
					Total da Ações:	0	680.000,00	0,00	680.000,00
					Total por Órgão:	**65**	**34.939.010,00**	**2.630.000,00**	**32.309.010,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:21:14
Página.: 8

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Orgão	03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Unidade	11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**								
1189	Ampliar o prédio do CRAS	PRÉDIO AMPLIADO	UN	08	244	0	1.000,00	0,00	1.000,00
2072	Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	FUNDO MANTIDO	UN	08	244	1	120.000,00	0,00	120.000,00
2075	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS PAGAS	UN	08	244	9	10.000,00	0,00	10.000,00
2153	Manter Convênios com entidades Beneficentes	CONVENIOS MANTIDOS	UN	08	244	0	100.000,00	0,00	100.000,00
2171	Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS	FAMILIAS ATENDIDAS	UN	08	244	0	28.000,00	0,00	28.000,00
2180	Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF	FAMILIAS BENEFICIADAS	UN	08	244	0	18.000,00	0,00	18.000,00
6080	**Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica**								
2169	Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos	IDOSOS ATENDITOS	UN	08	241	0	77.000,00	0,00	77.000,00
6090	**Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial**								
2152	Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência	PROGRAMA ATENDIDO	UN	08	244	0	3.000,00	0,00	3.000,00
2172	Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	FAMILIAS ATENDIDAS	UN	08	244	1	94.000,00	0,00	94.000,00
6120	**Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF**								
2168	Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	PROGRAMA ATENDIDO	UN	08	244	0	87.000,00	0,00	87.000,00
					Total da Ações:	11	538.000,00	0,00	538.000,00
					Total por Órgão:	**11**	**538.000,00**	**0,00**	**538.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:21:18
Página.: 9

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Orgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB								
Unidade	15000 - FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR								
2041	Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	PROGRAMA MANTIDO	UN	12	361	1	500.000,00	0,00	500.000,00
					Total da Ações:	1	500.000,00	0,00	500.000,00
Unidade	16000 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
8090	Desenvolvimento do Ensino Basico								
2103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 70%	MAGISTÉRIO REMUNERADO	UN	12	361	35	4.112.600,00	0,00	4.112.600,00
2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	365	12	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
2105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 30%	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	361	630	730.000,00	0,00	730.000,00
2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%	ALUNOS BENEFICIADOS	UN	12	365	250	1.975.400,00	0,00	1.975.400,00
					Total da Ações:	927	9.018.000,00	0,00	9.018.000,00
					Total por Órgão:	928	9.518.000,00	0,00	9.518.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:21:22
Página.: 10

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Orgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade	13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
7010	**Atencao Basica a Saude**								
1050	Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	10	122	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2088	Reformar Unidades Basicas de Saude	UNIDADES MANTIDAS	UN	10	301	120	2.000,00	0,00	2.000,00
2091	Manter o Programa Saude da Familia - PSF	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	301	1600	3.914.000,00	0,00	3.914.000,00
7020	**Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar**								
1193	Reformar e ampliar o Hospital Municipal	HOSPITAL REFORMADO	UN	10	302	0	30.000,00	0,00	30.000,00
1195	Construir o centro de reabilitação	CENTRO CONSTRUIDO	UN	10	122	0	500.000,00	0,00	500.000,00
2097	Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMS M	UN	10	302	60	1.946.000,00	0,00	1.946.000,00
7030	**Assistencia Farmaceutica**								
2084	Manter a Assistência Farmacêutica Básica	POPULAÇÃO BENEFICIADA	UN	10	303	2500	168.000,00	0,00	168.000,00
7040	**Vigilancia em Saude**								
2098	Manter ações de Vigilância Sanitária	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	304	180	200.000,00	0,00	200.000,00
2099	Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	10	305	240	88.000,00	0,00	88.000,00
2222	Manter o Canil Municipal	CANIL MANTIDO	UN	10	304	0	115.000,00	0,00	115.000,00
7050	**Gestao do SUS**								
1045	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	10	122	20	30.000,00	0,00	30.000,00
2090	Manter o Tratamento Médico Fora do Domicilio - TFD	PACIENTES ATENDIDOS	UN	10	302	80	1.215.000,00	0,00	1.215.000,00
2108	Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMS M	UN	10	122	1	2.182.990,00	0,00	2.182.990,00
2130	Manter o Conselho Municipal de Saúde	CONSELHO MANTIDO	UN	10	122	0	3.000,00	0,00	3.000,00
2159	Manter as Casas de Apoio	PROGRAMA ATENDIDO	UN	10	302	0	160.000,00	0,00	160.000,00
2175	Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	PACIENTES ATENDIDOS	UN	10	302	0	275.000,00	0,00	275.000,00
2225	Manter as Ações da Central de Regulação	PESSOAS ATENDIDAS	UN	10	122	0	25.000,00	0,00	25.000,00
					Total da Ações:	4802	10.854.990,00	0,00	10.854.990,00
					Total por Órgão:	**4802**	**10.854.990,00**	**0,00**	**10.854.990,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:21:25
Página.: 11

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Orgão	06 - RESERVA DE CONTINGENCIA								
Unidade	99900 - RESERVA DE CONTINGENCIA								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
9999	Reserva de Contingência	RESERVA MANTIDA	UN	99	999	1	400.000,00	0,00	400.000,00
					Total da Ações:	1	400.000,00	0,00	400.000,00
					Total por Órgão:	1	400.000,00	0,00	400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:21:27
Página.: 12

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2022

Orgão	07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade	17000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
7050	Gestao do SUS								
2218	Manter a Fundação Municipal de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UN	10	302	0	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
					Total da Ações:	0	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
					Total por Órgão:	0	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
					Total:		64.650.000,00	2.630.000,00	62.020.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:29
Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022 Página.: 1

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Órgão: 01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI					
Unidade: 00100-GABINETE DO PRESIDENTE					
Projeto Atividade:	2001 Manter o Gabinete do Presidente				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	545.000,00	0,00	0,00	545.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00
	Total por Proj.Atividade	**935.000,00**	**0,00**	**0,00**	**935.000,00**
	Total por Unidade:	**935.000,00**	**0,00**	**0,00**	**935.000,00**
Unidade: 00200-SECRETARIA DA CAMARA					
Projeto Atividade:	1001 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	Total por Proj.Atividade	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
Projeto Atividade:	1066 Ampliar o Prédio da Câmara				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
	Total por Proj.Atividade	**380.000,00**	**0,00**	**0,00**	**380.000,00**
Projeto Atividade:	2002 Conservar o Prédio da Câmara				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total por Proj.Atividade	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
Projeto Atividade:	2003 Contribuir para a Previdência Social				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00
	Total por Proj.Atividade	**245.000,00**	**0,00**	**0,00**	**245.000,00**
Projeto Atividade:	2121 Manter a Verba Indenizatória				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.050.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.050.000,00**
Projeto Atividade:	2133 Manter as Atividades do Legislativo				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	660.000,00	0,00	0,00	660.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.500.000,00**
	Total por Unidade:	**3.265.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.265.000,00**
	Total por Órgão	**4.200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.200.000,00**
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI					
Unidade: 01000-GABINETE DO PREFEITO					
Projeto Atividade:	2004 Manter o Gabinete do Prefeito				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total por Proj.Atividade	**520.000,00**	**0,00**	**0,00**	**520.000,00**
Projeto Atividade:	2006 Manter a Assessoria e Consultoria				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.090.000,00	0,00	0,00	1.090.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.155.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.155.000,00**
	Total por Unidade:	**1.675.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.675.000,00**
Unidade: 02000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA					
Projeto Atividade:	1003 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	Total por Proj.Atividade	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
Projeto Atividade:	1004 Desapropriar e Adquirir Imoveis				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Projeto Atividade:	1005 Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	Total por Proj.Atividade	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:29
Página.: 2

Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	2008 Manter as Atividades da Secretaria				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.314.750,00	0,00	0,00	1.314.750,00
33.90.00.00.00 17490000000	Aplicações Diretas	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.259.750,00**	**0,00**	**0,00**	**2.259.750,00**
Projeto Atividade:	2009 Pagar Despesas de Exercícios Anteriores				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total por Proj.Atividade	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
Projeto Atividade:	2011 Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar				
33.50.00.00.00 15000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucra	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
	Total por Proj.Atividade	**125.000,00**	**0,00**	**0,00**	**125.000,00**
Projeto Atividade:	2012 Qualificar o Servidor Municipal				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	Total por Proj.Atividade	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**
Projeto Atividade:	2015 Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.				
33.70.00.00.00 15000000000	Transferências a Instituições Multigovernamentais Na	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
	Total por Proj.Atividade	**270.000,00**	**0,00**	**0,00**	**270.000,00**
Projeto Atividade:	2016 Manter as Atividades da Administração de Receitas				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00
	Total por Proj.Atividade	**901.000,00**	**0,00**	**0,00**	**901.000,00**
Projeto Atividade:	2017 Pagar Precatórios Judiciais				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
Projeto Atividade:	2018 Efetuar Amortização da Dívida Interna				
46.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	860.000,00	0,00	0,00	860.000,00
	Total por Proj.Atividade	**860.000,00**	**0,00**	**0,00**	**860.000,00**
Projeto Atividade:	2019 Pagar Indenizações e Restituições				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total por Proj.Atividade	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**
Projeto Atividade:	2021 Recolher a Contibuição ao PASEP				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
	Total por Proj.Atividade	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**
Projeto Atividade:	2117 Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.				
33.71.00.00.00 15000000000	Transferências a Consórcios Públicos mediante contr	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	2205 Manter os Conselhos Municipais				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
	Total por Proj.Atividade	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
Projeto Atividade:	2211 Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total por Proj.Atividade	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
	Total por Unidade:	**5.447.750,00**	**0,00**	**0,00**	**5.447.750,00**
Unidade: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO					
Projeto Atividade:	1007 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1047 Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.				
44.90.00.00.00 17590000000	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total por Proj.Atividade	**15.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**115.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:29
Página.: 3

Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	2022 Conservar e Recuperar Estradas Vincinais				
33.90.00.00.00 17590000000	Aplicações Diretas	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**30.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	**280.000,00**
Projeto Atividade:	2023 Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total por Proj.Atividade	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
Projeto Atividade:	2024 Manter Atividades de Viação e Obras				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
33.90.00.00.00 17590000000	Aplicações Diretas	0,00	430.000,00	0,00	430.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00
44.90.00.00.00 17590000000	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.060.000,00**	**450.000,00**	**0,00**	**1.510.000,00**
Projeto Atividade:	2058 Manter as Atividades de Planejamento				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total por Proj.Atividade	**625.000,00**	**0,00**	**0,00**	**625.000,00**
	Total por Unidade:	**1.751.000,00**	**800.000,00**	**0,00**	**2.551.000,00**
Unidade: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO					
Projeto Atividade:	1011 Implantar o Pequenas Indústrias				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total por Proj.Atividade	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**
Projeto Atividade:	1048 Reformar e Ampliar o Parque de Exposição				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Projeto Atividade:	1104 Implantar o Distrito Industrial				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	2027 Manter as Atividades da Secretaria				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	801.000,00	0,00	0,00	801.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.026.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.026.000,00**
Projeto Atividade:	2100 Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
Projeto Atividade:	2101 Implantar o Banco do Povo				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Projeto Atividade:	2102 Realizar a Feira Agropecuária				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
	Total por Proj.Atividade	**160.000,00**	**0,00**	**0,00**	**160.000,00**
	Total por Unidade:	**1.216.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.216.000,00**
Unidade: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
Projeto Atividade:	1012 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
Projeto Atividade:	1013 Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação				
44.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:29
Página.: 4

Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	1016 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
Projeto Atividade:	1060 Adquirir Veículos para Transporte Escolar				
44.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
Projeto Atividade:	1071 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
Projeto Atividade:	1083 Construir Centro de Eventos				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1185 Construção de Unidades Escolares				
44.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
Projeto Atividade:	1191 Construção e Ampliação de Unidades Escolares				
44.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
Projeto Atividade:	2029 Manter Atividades da Secretaria				
31.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	2.015.000,00	0,00	2.015.000,00
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	465.000,00	0,00	465.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**2.480.000,00**	**0,00**	**2.480.000,00**
Projeto Atividade:	2031 Capacitar Professores e Servidores da Educação				
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**	**35.000,00**
Projeto Atividade:	2032 Manter o Ensino Fundamental				
31.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	1.035.000,00	0,00	1.035.000,00
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**1.555.000,00**	**0,00**	**1.555.000,00**
Projeto Atividade:	2034 Manter o Transporte Escolar				
33.90.00.00.00 15530000000	Aplicações Diretas	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
33.90.00.00.00 17500000000	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
33.90.00.00.00 17590000000	Aplicações Diretas	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
33.90.00.00.00 15710000000	Aplicações Diretas	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**626.000,00**	**0,00**	**626.000,00**
Projeto Atividade:	2038 Pagar Despesas de Exercícios Anteriores				
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
Projeto Atividade:	2039 Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar				
33.90.00.00.00 15520000000	Aplicações Diretas	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**180.000,00**	**0,00**	**180.000,00**
Projeto Atividade:	2043 Manter o Ensino Infantil - MEI				
31.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	442.860,00	0,00	442.860,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**802.860,00**	**0,00**	**802.860,00**
Projeto Atividade:	2046 Manter as Atividades da Cultura				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
	Total por Proj.Atividade	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**
Projeto Atividade:	2047 Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00
	Total por Proj.Atividade	**510.000,00**	**0,00**	**0,00**	**510.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:30
Página.: 5

Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	2051 Manter o Projeto Musicalizando				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total por Proj.Atividade	**115.000,00**	**0,00**	**0,00**	**115.000,00**
Projeto Atividade:	2110 Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança				
33.90.00.00.00 15520000000	Aplicações Diretas	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**220.000,00**	**0,00**	**220.000,00**
Projeto Atividade:	2112 Apoiar o Ensino Superior				
33.50.00.00.00 15000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucra	347.400,00	0,00	0,00	347.400,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	Total por Proj.Atividade	**497.400,00**	**0,00**	**0,00**	**497.400,00**
Projeto Atividade:	2125 Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos				
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
Projeto Atividade:	2140 Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins				
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**
Projeto Atividade:	2147 Conservar Unidades Escolares				
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
Projeto Atividade:	2158 Manter Área de Lazer				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Total por Proj.Atividade	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**
Projeto Atividade:	2163 Executar o Programa Fazendo o Futuro				
33.90.00.00.00 15001001000	Aplicações Diretas	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
Projeto Atividade:	2216 Implantar a Casa do Artesão				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
	Total por Unidade:	**1.213.400,00**	**6.431.860,00**	**0,00**	**7.645.260,00**
Unidade: 07000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES					
Projeto Atividade:	1010 Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1014 Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1015 Construir o Matadouro Municipal				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1017 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	Total por Proj.Atividade	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
Projeto Atividade:	1019 Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Projeto Atividade:	1020 Pavimentar Vias Públicas				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:30
Página.: 6

Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	1021 Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total por Proj.Atividade	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**
Projeto Atividade:	1022 Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1023 Implantar a Rede de Esgoto Sanitário				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1024 Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP				
44.90.00.00.00 17510000000	Aplicações Diretas	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**	**250.000,00**
Projeto Atividade:	1025 Implantar o Aereoporto Municipal				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1027 Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Projeto Atividade:	1033 Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1034 Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1046 Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
Projeto Atividade:	1098 Construir Calçadas e Passeios Públicos				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1100 Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1108 Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**
Projeto Atividade:	1109 Construir Lombadas e Redutores de Velocidade				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Projeto Atividade:	1137 Implantar o Terminal Rodoviario				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1182 Executar Programa - PAC 2				
44.90.00.00.00 17000000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**100.000,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.100.000,00**
Projeto Atividade:	2048 Manter as Atividades da Secretaria				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.585.000,00	0,00	0,00	1.585.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
33.90.00.00.00 17490000000	Aplicações Diretas	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.885.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.885.000,00**

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	2049 Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.650.000,00	0,00	0,00	2.650.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.650.000,00**
Projeto Atividade:	2050 Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total por Proj.Atividade	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**
Projeto Atividade:	2052 Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP				
33.90.00.00.00 17510000000	Aplicações Diretas	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
Projeto Atividade:	2054 Manter a Rede de Abastecimento Água				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.570.000,00	0,00	0,00	1.570.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.800.000,00**
Projeto Atividade:	2115 Conservar as Vias Publicas				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
	Total por Proj.Atividade	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**
Projeto Atividade:	2215 Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Total por Proj.Atividade	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**
	Total por Unidade:	**8.798.000,00**	**1.400.000,00**	**0,00**	**10.198.000,00**
Unidade: 08000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO					
Projeto Atividade:	1009 Realizar Obras do Lago do Parque Taquari				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	Total por Proj.Atividade	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**
Projeto Atividade:	1026 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total por Proj.Atividade	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**
Projeto Atividade:	1028 Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1029 Adquirir Ônibus para atender o Esporte				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	2055 Manter as Atividades do Esporte e Lazer				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
	Total por Proj.Atividade	**280.000,00**	**0,00**	**0,00**	**280.000,00**
Projeto Atividade:	2057 Conservar Unidades Esportivas				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
Projeto Atividade:	2107 Realizar Eventos relacionados ao Turismo				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
	Total por Proj.Atividade	**9.000,00**	**0,00**	**0,00**	**9.000,00**
Projeto Atividade:	2134 Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total por Proj.Atividade	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	Total por Unidade:	**666.000,00**	**0,00**	**0,00**	**666.000,00**
Unidade: 10000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Projeto Atividade:	1030 Implantar o Aterro Sanitário				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	1031 Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1032 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total por Proj.Atividade	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
Projeto Atividade:	2060 Manter as Atividades da Secretaria				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**580.000,00**	**0,00**	**0,00**	**580.000,00**
Projeto Atividade:	2061 Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	Total por Proj.Atividade	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
Projeto Atividade:	2162 Manter a Feira Coberta				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Projeto Atividade:	2207 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural				
33.50.00.00.00 15000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucra	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	Total por Proj.Atividade	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
	Total por Unidade:	**704.000,00**	**0,00**	**0,00**	**704.000,00**
Unidade: 14000-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL					
Projeto Atividade:	1037 Fornecer Material para Auxilio Moradia				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	Total por Proj.Atividade	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**
Projeto Atividade:	1040 Construir Unidades Habitacionais				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1062 Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1194 Construção do centro (Dia do Idoso)				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
Projeto Atividade:	2118 Manter as Atividades da Secretaria				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.140.000,00	0,00	0,00	2.140.000,00
33.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
33.90.00.00.00 16610000000	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	590.000,00	0,00	0,00	590.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.740.000,00**	**22.000,00**	**0,00**	**2.762.000,00**
Projeto Atividade:	2188 Manter o Conselho de Assistencia Social				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	Total por Proj.Atividade	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**
Projeto Atividade:	2204 Promover o dia da Criança				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
	Total por Proj.Atividade	**16.000,00**	**0,00**	**0,00**	**16.000,00**
Projeto Atividade:	2206 Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Projeto Atividade:	2208 Manter o Programa Casamento Comunitário				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
	Total por Unidade:	**4.092.000,00**	**22.000,00**	**0,00**	**4.114.000,00**
Unidade: 15000-FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA					
Projeto Atividade:	2177 Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
	Total por Proj.Atividade	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**
Projeto Atividade:	2223 Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total por Proj.Atividade	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
	Total por Unidade:	**42.000,00**	**0,00**	**0,00**	**42.000,00**
Unidade: 18000-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO					
Projeto Atividade:	2224 Manter as Atividades da Secretaria				
31.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	640.000,00	0,00	0,00	640.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**680.000,00**	**0,00**	**0,00**	**680.000,00**
	Total por Unidade:	**680.000,00**	**0,00**	**0,00**	**680.000,00**
	Total por Órgão	**26.285.150,00**	**8.653.860,00**	**0,00**	**34.939.010,00**
Órgão: 03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade: 11000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Projeto Atividade:	1189 Ampliar o prédio do CRAS				
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	2072 Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social				
33.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	82.000,00	0,00	0,00	82.000,00
44.90.00.00.00 16610000000	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**92.000,00**	**28.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
Projeto Atividade:	2075 Pagar Despesas de Exercícios Anteriores				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
Projeto Atividade:	2152 Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência				
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Total por Proj.Atividade	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**
Projeto Atividade:	2153 Manter Convênios com entidades Beneficentes				
33.50.00.00.00 15000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucra	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Projeto Atividade:	2168 Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF				
33.90.00.00.00 16610000000	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
33.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total por Proj.Atividade	**11.000,00**	**76.000,00**	**0,00**	**87.000,00**
Projeto Atividade:	2169 Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos				
33.90.00.00.00 16610000000	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
33.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
44.90.00.00.00 16610000000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
	Total por Proj.Atividade	**32.000,00**	**45.000,00**	**0,00**	**77.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:30
Página.: 10

Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	2171 Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS				
33.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
44.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
	Total por Proj.Atividade	**2.000,00**	**26.000,00**	**0,00**	**28.000,00**
Projeto Atividade:	2172 Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora				
33.90.00.00.00 16610000000	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
33.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
44.90.00.00.00 16610000000	Aplicações Diretas	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
44.90.00.00.00 15000000000	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total por Proj.Atividade	**85.000,00**	**9.000,00**	**0,00**	**94.000,00**
Projeto Atividade:	2180 Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF				
33.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
44.90.00.00.00 16600000000	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**18.000,00**	**0,00**	**18.000,00**
	Total por Unidade:	**336.000,00**	**202.000,00**	**0,00**	**538.000,00**
	Total por Órgão	**336.000,00**	**202.000,00**	**0,00**	**538.000,00**
Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB					
Unidade: 15000-FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO					
Projeto Atividade:	2041 Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO				
33.90.00.00.00 15690000000	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
33.90.00.00.00 15500000000	Aplicações Diretas	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
44.90.00.00.00 15500000000	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**
	Total por Unidade:	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**
Unidade: 16000-FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
Projeto Atividade:	2103 REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 70%				
31.90.00.00.00 15401070000	Aplicações Diretas	0,00	4.112.600,00	0,00	4.112.600,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**4.112.600,00**	**0,00**	**4.112.600,00**
Projeto Atividade:	2104 REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%				
31.90.00.00.00 15401070000	Aplicações Diretas	0,00	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**2.200.000,00**	**0,00**	**2.200.000,00**
Projeto Atividade:	2105 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 30%				
31.90.00.00.00 15400000000	Aplicações Diretas	0,00	730.000,00	0,00	730.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**730.000,00**	**0,00**	**730.000,00**
Projeto Atividade:	2106 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%				
31.90.00.00.00 15400000000	Aplicações Diretas	0,00	1.975.400,00	0,00	1.975.400,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**1.975.400,00**	**0,00**	**1.975.400,00**
	Total por Unidade:	**0,00**	**9.018.000,00**	**0,00**	**9.018.000,00**
	Total por Órgão	**0,00**	**9.518.000,00**	**0,00**	**9.518.000,00**
Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 13000-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Projeto Atividade:	1045 Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
Projeto Atividade:	1050 Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde				
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
Projeto Atividade:	1193 Reformar e ampliar o Hospital Municipal				
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
Projeto Atividade:	1195 Construir o centro de reabilitação				
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:22:31
Página.: 11

Anexo II - por Natureza de Despesas Consolidado - 2022

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	2084 Manter a Assistência Farmacêutica Básica				
31.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
33.90.00.00.00 16210000000	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
33.90.00.00.00 16000000000	Aplicações Diretas	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**168.000,00**	**0,00**	**168.000,00**
Projeto Atividade:	2088 Reformar Unidades Basicas de Saude				
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**
Projeto Atividade:	2090 Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD				
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.215.000,00	0,00	1.215.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**1.215.000,00**	**0,00**	**1.215.000,00**
Projeto Atividade:	2091 Manter o Programa Saude da Familia - PSF				
31.90.00.00.00 16000000000	Aplicações Diretas	0,00	1.265.000,00	0,00	1.265.000,00
31.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.745.000,00	0,00	1.745.000,00
33.90.00.00.00 16590000000	Aplicações Diretas	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
33.90.00.00.00 16000000000	Aplicações Diretas	0,00	375.000,00	0,00	375.000,00
33.90.00.00.00 16210000000	Aplicações Diretas	0,00	380.000,00	0,00	380.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**3.914.000,00**	**0,00**	**3.914.000,00**
Projeto Atividade:	2097 Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC				
31.90.00.00.00 16210000000	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
31.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.080.000,00	0,00	1.080.000,00
33.90.00.00.00 16210000000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
33.90.00.00.00 16000000000	Aplicações Diretas	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	541.000,00	0,00	541.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**1.946.000,00**	**0,00**	**1.946.000,00**
Projeto Atividade:	2098 Manter ações de Vigilância Sanitária				
31.90.00.00.00 16000000000	Aplicações Diretas	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
33.90.00.00.00 16000000000	Aplicações Diretas	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
Projeto Atividade:	2099 Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde				
31.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**88.000,00**	**0,00**	**88.000,00**
Projeto Atividade:	2108 Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde				
31.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.257.990,00	0,00	1.257.990,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	925.000,00	0,00	925.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**2.182.990,00**	**0,00**	**2.182.990,00**
Projeto Atividade:	2130 Manter o Conselho Municipal de Saúde				
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**
Projeto Atividade:	2159 Manter as Casas de Apoio				
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00**
Projeto Atividade:	2175 Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI				
33.71.00.00.00 16210000000	Transferências a Consórcios Públicos mediante contr	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
33.71.00.00.00 15001002000	Transferências a Consórcios Públicos mediante contr	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**275.000,00**	**0,00**	**275.000,00**

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	REC. PRÓPRIO	REC. VINCULADO	OP.CRÉDITOS	TOTAL
Projeto Atividade:	2222 Manter o Canil Municipal				
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**115.000,00**	**0,00**	**115.000,00**
Projeto Atividade:	2225 Manter as Ações da Central de Regulação				
31.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
44.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**
	Total por Unidade:	**0,00**	**10.854.990,00**	**0,00**	**10.854.990,00**
	Total por Órgão	**0,00**	**10.854.990,00**	**0,00**	**10.854.990,00**
Órgão: 06-RESERVA DE CONTINGENCIA					
Unidade: 99900-RESERVA DE CONTINGENCIA					
Projeto Atividade:	9999 Reserva de Contingência				
99.99.00.00.00 15000000000	A Definir (ou Reserva de Contingência)	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
	Total por Proj.Atividade	**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**
	Total por Unidade:	**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**
	Total por Órgão	**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**
Órgão: 07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 17000-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					
Projeto Atividade:	2218 Manter a Fundação Municipal de Saúde				
31.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
33.90.00.00.00 15001002000	Aplicações Diretas	0,00	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00
	Total por Proj.Atividade	**0,00**	**4.200.000,00**	**0,00**	**4.200.000,00**
	Total por Unidade:	**0,00**	**4.200.000,00**	**0,00**	**4.200.000,00**
	Total por Órgão	**0,00**	**4.200.000,00**	**0,00**	**4.200.000,00**
	Total Geral	**31.221.150,00**	**33.428.850,00**	**0,00**	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:04
Página.: 1

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 1010-Processo Legislativo				
Proj.Atividade: 1001-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	40.000,00	40.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
Proj.Atividade: 1066-Ampliar o Prédio da Câmara				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	380.000,00	380.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**380.000,00**	**380.000,00**
Proj.Atividade: 2001-Manter o Gabinete do Presidente				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	390.000,00	390.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	545.000,00	545.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**935.000,00**	**935.000,00**
Proj.Atividade: 2002-Conservar o Prédio da Câmara				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Proj.Atividade: 2003-Contribuir para a Previdência Social				
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	245.000,00	245.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**245.000,00**	**245.000,00**
Proj.Atividade: 2121-Manter a Verba Indenizatória				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.050.000,00**	**1.050.000,00**
Proj.Atividade: 2133-Manter as Atividades do Legislativo				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	660.000,00	660.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	840.000,00	840.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**
	Total por Órgão:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 2010-Administracao Superior				
Proj.Atividade: 2004-Manter o Gabinete do Prefeito				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	105.000,00	105.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	400.000,00	400.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**520.000,00**	**520.000,00**
Proj.Atividade: 2006-Manter a Assessoria e Consultoria				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	65.000,00	65.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.090.000,00	1.090.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.155.000,00**	**1.155.000,00**
Proj.Atividade: 2224-Manter as Atividades da Secretaria				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	640.000,00	640.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**680.000,00**	**680.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**2.355.000,00**	**2.355.000,00**
Programa: 3010-Desenvolvimento Institucional				
Proj.Atividade: 1003-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	40.000,00	40.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
Proj.Atividade: 1004-Desapropriar e Adquirir Imoveis				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Proj.Atividade: 2008-Manter as Atividades da Secretaria				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	525.000,00	525.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.314.750,00	1.314.750,00
3390000000 1749000000(	Aplicações Diretas	0,00	420.000,00	420.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.259.750,00**	**2.259.750,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:05
Página.: 2

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 3010-Desenvolvimento Institucional				
Proj.Atividade: 2009-Pagar Despesas de Exercícios Anteriores				
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	25.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	25.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Proj.Atividade: 2011-Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar				
3350000000 1500000000(	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativ	0,00	125.000,00	125.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**125.000,00**	**125.000,00**
Proj.Atividade: 2012-Qualificar o Servidor Municipal				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	80.000,00	80.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Proj.Atividade: 2205-Manter os Conselhos Municipais				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	6.000,00	6.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Proj.Atividade: 2211-Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	20.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**2.680.750,00**	**2.680.750,00**
Programa: 3030-Controle Financeiro				
Proj.Atividade: 1005-Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	40.000,00	40.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
Proj.Atividade: 2015-Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.				
3370000000 1500000000(	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacio	0,00	270.000,00	270.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**270.000,00**	**270.000,00**
Proj.Atividade: 2016-Manter as Atividades da Administração de Receitas				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	321.000,00	321.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	580.000,00	580.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**901.000,00**	**901.000,00**
Proj.Atividade: 2017-Pagar Precatórios Judiciais				
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
Proj.Atividade: 2019-Pagar Indenizações e Restituições				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	25.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
Proj.Atividade: 2021-Recolher a Contibuição ao PASEP				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	650.000,00	650.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**
Proj.Atividade: 2117-Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.				
3371000000 1500000000(	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.907.000,00**	**1.907.000,00**
Programa: 3040-Encargos Especiais				
Proj.Atividade: 2018-Efetuar Amortização da Dívida Interna				
4690000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	860.000,00	860.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**860.000,00**	**860.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**860.000,00**	**860.000,00**
Programa: 4010-Malha Viaria Rural				
Proj.Atividade: 1007-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1047-Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00
4490000000 1759000000(	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	100.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**115.000,00**	**0,00**	**115.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:05
Página.: 3

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 4010-Malha Viaria Rural				
Proj.Atividade: 2022-Conservar e Recuperar Estradas Vicinais				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	30.000,00
3390000000 1759000000(	Aplicações Diretas	250.000,00	0,00	250.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**280.000,00**	**0,00**	**280.000,00**
Proj.Atividade: 2023-Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
Proj.Atividade: 2024-Manter Atividades de Viação e Obras				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	260.000,00	0,00	260.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	800.000,00	0,00	800.000,00
4490000000 1759000000(	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00
3390000000 1759000000(	Aplicações Diretas	430.000,00	0,00	430.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**1.510.000,00**	**0,00**	**1.510.000,00**
	Total por Programa:	**1.926.000,00**	**0,00**	**1.926.000,00**
Programa: 5010-Desenvolvimento do Turismo				
Proj.Atividade: 1009-Realizar Obras do Lago do Parque Taquari				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	300.000,00	300.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**
Proj.Atividade: 2107-Realizar Eventos relacionados ao Turismo				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	9.000,00	9.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**309.000,00**	**309.000,00**
Programa: 5020- Incentivos a Industria e Comercio				
Proj.Atividade: 1011-Implantar o Pequenas Indústrias				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
Proj.Atividade: 1048-Reformar e Ampliar o Parque de Exposição				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Proj.Atividade: 1104-Implantar o Distrito Industrial				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2027-Manter as Atividades da Secretaria				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	210.000,00	210.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	801.000,00	801.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.026.000,00**	**1.026.000,00**
Proj.Atividade: 2100-Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Proj.Atividade: 2101-Implantar o Banco do Povo				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	2.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Proj.Atividade: 2102-Realizar a Feira Agropecuária				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	160.000,00	160.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**160.000,00**	**160.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.216.000,00**	**1.216.000,00**
Programa: 6010-Atencao a Crianca e ao Adolescente				
Proj.Atividade: 2223-Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
Programa: 6030-Atencao ao Idoso				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:05
Página.: 4

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 6030-Atencao ao Idoso				
Proj.Atividade: 1194-Construção do centro (Dia do Idoso)				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
Programa: 6050-Gestao do Sistema de Assistencia Social				
Proj.Atividade: 1062-Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2118-Manter as Atividades da Secretaria				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	590.000,00	590.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	2.140.000,00	2.140.000,00
3390000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	2.000,00
3390000000 1661000000(	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	20.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.762.000,00**	**2.762.000,00**
Proj.Atividade: 2188-Manter o Conselho de Assistencia Social				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	4.000,00	4.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
Proj.Atividade: 2204-Promover o dia da Criança				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	16.000,00	16.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**16.000,00**	**16.000,00**
Proj.Atividade: 2206-Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Proj.Atividade: 2208-Manter o Programa Casamento Comunitário				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**2.913.000,00**	**2.913.000,00**
Programa: 6060-Morar Melhor				
Proj.Atividade: 1037-Fornecer Material para Auxilio Moradia				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	200.000,00	200.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
Proj.Atividade: 1040-Construir Unidades Habitacionais				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**201.000,00**	**201.000,00**
Programa: 6110-Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados				
Proj.Atividade: 2177-Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	22.000,00	22.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**22.000,00**	**22.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**22.000,00**	**22.000,00**
Programa: 8010-Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental				
Proj.Atividade: 1191-Construção e Ampliação de Unidades Escolares				
4490000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
Proj.Atividade: 2032-Manter o Ensino Fundamental				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	520.000,00	520.000,00
3190000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	1.035.000,00	1.035.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.555.000,00**	**1.555.000,00**
Proj.Atividade: 2125-Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Proj.Atividade: 2147-Conservar Unidades Escolares				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:06
Página.: 5

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 8010-Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental				
Proj.Atividade: 2163-Executar o Programa Fazendo o Futuro				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	120.000,00	120.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.745.000,00**	**1.745.000,00**
Programa: 8020-Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil				
Proj.Atividade: 1016-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Proj.Atividade: 1185-Construção de Unidades Escolares				
4490000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Proj.Atividade: 2043-Manter o Ensino Infantil - MEI				
3190000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	360.000,00	360.000,00
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	442.860,00	442.860,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**802.860,00**	**802.860,00**
Proj.Atividade: 2110-Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	115.000,00	115.000,00
3390000000 1552000000(	Aplicações Diretas	0,00	105.000,00	105.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**220.000,00**	**220.000,00**
Proj.Atividade: 2158-Manter Área de Lazer				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.085.860,00**	**1.085.860,00**
Programa: 8030-Apoio Educacional				
Proj.Atividade: 1060-Adquirir Veículos para Transporte Escolar				
4490000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Proj.Atividade: 2034-Manter o Transporte Escolar				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	180.000,00	180.000,00
3390000000 1553000000(	Aplicações Diretas	0,00	16.000,00	16.000,00
3390000000 1571000000(	Aplicações Diretas	0,00	200.000,00	200.000,00
3390000000 1750000000(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
3390000000 1759000000(	Aplicações Diretas	0,00	200.000,00	200.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**626.000,00**	**626.000,00**
Proj.Atividade: 2112-Apoiar o Ensino Superior				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	150.000,00	150.000,00
3350000000 1500000000(	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativ	0,00	347.400,00	347.400,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**497.400,00**	**497.400,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.223.400,00**	**1.223.400,00**
Programa: 8040-Gestao do Sistema Educacao				
Proj.Atividade: 1012-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Proj.Atividade: 1013-Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação				
4490000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Proj.Atividade: 2029-Manter Atividades da Secretaria				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	465.000,00	465.000,00
3190000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	2.015.000,00	2.015.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**
Proj.Atividade: 2031-Capacitar Professores e Servidores da Educação				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	35.000,00	35.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**35.000,00**	**35.000,00**
Proj.Atividade: 2038-Pagar Despesas de Exercícios Anteriores				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:06
Página.: 6

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 8040-Gestao do Sistema Educacao				
Proj.Atividade: 2039-Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	115.000,00	115.000,00
3390000000 1552000000(	Aplicações Diretas	0,00	65.000,00	65.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**180.000,00**	**180.000,00**
Proj.Atividade: 2140-Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins				
3390000000 1500100100(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**2.878.000,00**	**2.878.000,00**
Programa: 8050-Difusao Cultural				
Proj.Atividade: 1071-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
Proj.Atividade: 1083-Construir Centro de Eventos				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2046-Manter as Atividades da Cultura				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	45.000,00	45.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**45.000,00**	**45.000,00**
Proj.Atividade: 2047-Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	510.000,00	510.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**510.000,00**	**510.000,00**
Proj.Atividade: 2051-Manter o Projeto Musicalizando				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**115.000,00**	**115.000,00**
Proj.Atividade: 2216-Implantar a Casa do Artesão				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	2.000,00
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**12.000,00**	**12.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**713.000,00**	**713.000,00**
Programa: 9110-Gestao do Sistema de Desporto e Lazer				
Proj.Atividade: 1026-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
Proj.Atividade: 1028-Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1029-Adquirir Ônibus para atender o Esporte				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2055-Manter as Atividades do Esporte e Lazer				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	95.000,00	95.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	185.000,00	185.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**280.000,00**	**280.000,00**
Proj.Atividade: 2057-Conservar Unidades Esportivas				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Proj.Atividade: 2134-Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**357.000,00**	**357.000,00**
Programa: 9200-Cidade Limpa				
Proj.Atividade: 2049-Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	2.650.000,00	2.650.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.650.000,00**	**2.650.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:06
Página.: 7

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 9200-Cidade Limpa				
	Total por Programa:	**0,00**	**2.650.000,00**	**2.650.000,00**
Programa: 9210-Cidade Bonita				
Proj.Atividade: 1010-Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1014-Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1015-Construir o Matadouro Municipal				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1019-Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	2.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Proj.Atividade: 1022-Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1024-Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP				
4490000000 1751000000	Aplicações Diretas	0,00	250.000,00	250.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**250.000,00**	**250.000,00**
Proj.Atividade: 1027-Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	2.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Proj.Atividade: 1098-Construir Calçadas e Passeios Públicos				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2050-Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins				
3390000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	25.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
Proj.Atividade: 2052-Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP				
3390000000 1751000000	Aplicações Diretas	0,00	150.000,00	150.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**434.000,00**	**434.000,00**
Programa: 9220-Malha Viaria Urbana				
Proj.Atividade: 1020-Pavimentar Vias Públicas				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
Proj.Atividade: 2115-Conservar as Vias Publicas				
3390000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	250.000,00	250.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**250.000,00**	**250.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.250.000,00**	**1.250.000,00**
Programa: 9230-Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Proj.Atividade: 1017-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	40.000,00	40.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
Proj.Atividade: 1023-Implantar a Rede de Esgoto Sanitário				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1025-Implantar o Aereoporto Municipal				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1034-Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal				
4490000000 1500000000	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:07
Página.: 8

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 9230-Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Proj.Atividade: 1100-Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1108-Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	2.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
Proj.Atividade: 1109-Construir Lombadas e Redutores de Velocidade				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Proj.Atividade: 1137-Implantar o Terminal Rodoviario				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2048-Manter as Atividades da Secretaria				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	500.000,00	500.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.585.000,00	1.585.000,00
3390000000 1749000000(	Aplicações Diretas	0,00	800.000,00	800.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.885.000,00**	**2.885.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**2.935.000,00**	**2.935.000,00**
Programa: 9240-Abastecimento de Agua				
Proj.Atividade: 1021-Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	15.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
Proj.Atividade: 1046-Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Proj.Atividade: 2054-Manter a Rede de Abastecimento Água				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	180.000,00	180.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.570.000,00	1.570.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.800.000,00**	**1.800.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.825.000,00**	**1.825.000,00**
Programa: 9250-Serviços Funerários e Cemitério				
Proj.Atividade: 1033-Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2215-Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
Programa: 9300-Planejamento				
Proj.Atividade: 2058-Manter as Atividades de Planejamento				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	25.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	600.000,00	600.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**625.000,00**	**625.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**625.000,00**	**625.000,00**
Programa: 9400-Desenvolvimento Agricola e Pecuaria				
Proj.Atividade: 1032-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
Proj.Atividade: 2060-Manter as Atividades da Secretaria				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	100.000,00
3190000000 1500000000(	Aplicações Diretas	480.000,00	0,00	480.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**580.000,00**	**0,00**	**580.000,00**

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 9400-Desenvolvimento Agricola e Pecuaria				
Proj.Atividade: 2061-Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
Proj.Atividade: 2162-Manter a Feira Coberta				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**
Proj.Atividade: 2207-Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural				
3350000000 1500000000(	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativ	60.000,00	0,00	60.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
	Total por Programa:	**702.000,00**	**0,00**	**702.000,00**
Programa: 9410-Preservacao Ambiental				
Proj.Atividade: 1030-Implantar o Aterro Sanitário				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 1031-Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
	Total por Programa:	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**
Programa: 9420-Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2				
Proj.Atividade: 1182-Executar Programa - PAC 2				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00
4490000000 1700000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.100.000,00**	**1.100.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**1.100.000,00**	**1.100.000,00**
	Total por Órgão:	**2.630.000,00**	**32.309.010,00**	**34.939.010,00**

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 6050-Gestao do Sistema de Assistencia Social				
Proj.Atividade: 1189-Ampliar o prédio do CRAS				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2072-Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	82.000,00	82.000,00
3390000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	25.000,00
4490000000 1661000000(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
Proj.Atividade: 2075-Pagar Despesas de Exercícios Anteriores				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Proj.Atividade: 2153-Manter Convênios com entidades Beneficentes				
3350000000 1500000000(	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativ	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Proj.Atividade: 2171-Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	2.000,00
4490000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	8.000,00	8.000,00
3390000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	18.000,00	18.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**28.000,00**	**28.000,00**
Proj.Atividade: 2180-Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF				
4490000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00
3390000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	13.000,00	13.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**18.000,00**	**18.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**277.000,00**	**277.000,00**
Programa: 6080-Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica				

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**- LDO 2022**
Conta	**Natureza de Despesas**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**	**Total**
Programa: 6080-Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica				
Proj.Atividade: 2169-Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	6.000,00	6.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	26.000,00	26.000,00
3390000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
3390000000 1661000000(	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00
4490000000 1661000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**77.000,00**	**77.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**77.000,00**	**77.000,00**
Programa: 6090-Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial				
Proj.Atividade: 2152-Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência				
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
Proj.Atividade: 2172-Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	80.000,00	80.000,00
3390000000 1661000000(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
4490000000 1661000000(	Aplicações Diretas	0,00	6.000,00	6.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**94.000,00**	**94.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**97.000,00**	**97.000,00**
Programa: 6120-Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF				
Proj.Atividade: 2168-Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF				
4490000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00
3390000000 1500000000(	Aplicações Diretas	0,00	6.000,00	6.000,00
3390000000 1660000000(	Aplicações Diretas	0,00	73.000,00	73.000,00
3390000000 1661000000(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**87.000,00**	**87.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**87.000,00**	**87.000,00**
	Total por Órgão:	**0,00**	**538.000,00**	**538.000,00**
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB				**- LDO 2022**
Conta	**Natureza de Despesas**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**	**Total**
Programa: 8080-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Proj.Atividade: 2041-Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO				
4490000000 1550000000(	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00
3390000000 1550000000(	Aplicações Diretas	0,00	350.000,00	350.000,00
3390000000 1569000000(	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**
Programa: 8090-Desenvolvimento do Ensino Basico				
Proj.Atividade: 2103-REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 70%				
3190000000 1540107000(	Aplicações Diretas	0,00	4.112.600,00	4.112.600,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**4.112.600,00**	**4.112.600,00**
Proj.Atividade: 2104-REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%				
3190000000 1540107000(	Aplicações Diretas	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.200.000,00**	**2.200.000,00**
Proj.Atividade: 2105-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 30%				
3190000000 1540000000(	Aplicações Diretas	0,00	730.000,00	730.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**730.000,00**	**730.000,00**
Proj.Atividade: 2106-MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%				
3190000000 1540000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.975.400,00	1.975.400,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.975.400,00**	**1.975.400,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**9.018.000,00**	**9.018.000,00**
	Total por Órgão:	**0,00**	**9.518.000,00**	**9.518.000,00**
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				**- LDO 2022**
Conta	**Natureza de Despesas**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**	**Total**
Programa: 7010-Atencao Basica a Saude				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:08
Página.: 11

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **- LDO 2022**

Conta	Natureza de Despesas	Valor Rural	Valor Urbano	Total
Programa: 7010-Atencao Basica a Saude				
Proj.Atividade: 1050-Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Proj.Atividade: 2088-Reformar Unidades Basicas de Saude				
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Proj.Atividade: 2091-Manter o Programa Saude da Familia - PSF				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	105.000,00	105.000,00
3190000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.745.000,00	1.745.000,00
3390000000 1600000000(	Aplicações Diretas	0,00	375.000,00	375.000,00
3190000000 1600000000(	Aplicações Diretas	0,00	1.265.000,00	1.265.000,00
3390000000 1621000000(	Aplicações Diretas	0,00	380.000,00	380.000,00
3390000000 1659000000(	Aplicações Diretas	0,00	34.000,00	34.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**3.914.000,00**	**3.914.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**3.917.000,00**	**3.917.000,00**
Programa: 7020-Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar				
Proj.Atividade: 1193-Reformar e ampliar o Hospital Municipal				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
Proj.Atividade: 1195-Construir o centro de reabilitação				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	500.000,00	500.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**
Proj.Atividade: 2097-Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	541.000,00	541.000,00
3190000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
3390000000 1600000000(	Aplicações Diretas	0,00	300.000,00	300.000,00
3190000000 1621000000(	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00
3390000000 1621000000(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.946.000,00**	**1.946.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**2.476.000,00**	**2.476.000,00**
Programa: 7030-Assistencia Farmaceutica				
Proj.Atividade: 2084-Manter a Assistência Farmacêutica Básica				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3190000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	35.000,00	35.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	53.000,00	53.000,00
3390000000 1600000000(	Aplicações Diretas	0,00	65.000,00	65.000,00
3390000000 1621000000(	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**168.000,00**	**168.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**168.000,00**	**168.000,00**
Programa: 7040-Vigilancia em Saude				
Proj.Atividade: 2098-Manter ações de Vigilância Sanitária				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	35.000,00	35.000,00
3390000000 1600000000(	Aplicações Diretas	0,00	65.000,00	65.000,00
3190000000 1600000000(	Aplicações Diretas	0,00	90.000,00	90.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
Proj.Atividade: 2099-Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3190000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	28.000,00	28.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**88.000,00**	**88.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:08
Página.: 12

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				**- LDO 2022**
Conta	**Natureza de Despesas**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**	**Total**
Programa: 7040-Vigilancia em Saude				
Proj.Atividade: 2222-Manter o Canil Municipal				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	105.000,00	105.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**115.000,00**	**115.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**403.000,00**	**403.000,00**
Programa: 7050-Gestao do SUS				
Proj.Atividade: 1045-Adquirir Equipamentos e Material Permanente				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
Proj.Atividade: 2090-Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD				
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.215.000,00	1.215.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**1.215.000,00**	**1.215.000,00**
Proj.Atividade: 2108-Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde				
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	925.000,00	925.000,00
3190000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.257.990,00	1.257.990,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**2.182.990,00**	**2.182.990,00**
Proj.Atividade: 2130-Manter o Conselho Municipal de Saúde				
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	3.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
Proj.Atividade: 2159-Manter as Casas de Apoio				
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	160.000,00	160.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**160.000,00**	**160.000,00**
Proj.Atividade: 2175-Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI				
3371000000 1500100200(	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato	0,00	250.000,00	250.000,00
3371000000 1621000000(	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato	0,00	25.000,00	25.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**275.000,00**	**275.000,00**
Proj.Atividade: 2225-Manter as Ações da Central de Regulação				
4490000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	1.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	4.000,00	4.000,00
3190000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	20.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**3.890.990,00**	**3.890.990,00**
	Total por Órgão:	**0,00**	**10.854.990,00**	**10.854.990,00**
Órgão: 06 RESERVA DE CONTINGENCIA				**- LDO 2022**
Conta	**Natureza de Despesas**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**	**Total**
Programa: 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA				
Proj.Atividade: 9999-Reserva de Contingência				
9999000000 1500000000(	A Definir (ou Reserva de Contingência)	0,00	400.000,00	400.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**
	Total por Órgão:	**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**
Órgão: 07 FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE				**- LDO 2022**
Conta	**Natureza de Despesas**	**Valor Rural**	**Valor Urbano**	**Total**
Programa: 7050-Gestao do SUS				
Proj.Atividade: 2218-Manter a Fundação Municipal de Saúde				
3190000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00
3390000000 1500100200(	Aplicações Diretas	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
	Total por Projeto Atividade:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**
	Total por Programa:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**
	Total por Órgão:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:08
Página.: 13

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

RESUMO POR ÓRGAO DAS DESPESAS POR FONTE - LDO 2022

Fonte	Natureza de Despesas		Valor Rural	Valor Urbano	Total
Órgão: 1	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI				
15000000000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	1.630.000,00	1.630.000,00
15000000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00
15000000000	4400000000	"Investimentos"	0,00	420.000,00	420.000,00
		Total por Órgão:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**
Órgão: 2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI				
15000000000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	1.280.000,00	9.550.750,00	10.830.750,00
15001001000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	3.410.000,00	3.410.000,00
15000000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	511.000,00	9.980.400,00	10.491.400,00
15001001000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	2.065.860,00	2.065.860,00
17500000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	30.000,00	30.000,00
16600000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	2.000,00	2.000,00
17510000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	150.000,00	150.000,00
16610000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	20.000,00	20.000,00
15710000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	200.000,00	200.000,00
15520000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	170.000,00	170.000,00
15530000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	16.000,00	16.000,00
17490000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	1.220.000,00	1.220.000,00
17590000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	680.000,00	200.000,00	880.000,00
15000000000	4400000000	"Investimentos"	39.000,00	2.844.000,00	2.883.000,00
15001001000	4400000000	"Investimentos"	0,00	340.000,00	340.000,00
17000000000	4400000000	"Investimentos"	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
17510000000	4400000000	"Investimentos"	0,00	250.000,00	250.000,00
17590000000	4400000000	"Investimentos"	120.000,00	0,00	120.000,00
15000000000	4600000000	"Amortização da Dívida"	0,00	860.000,00	860.000,00
		Total por Órgão:	**2.630.000,00**	**32.309.010,00**	**34.939.010,00**
Órgão: 3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
15000000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	309.000,00	309.000,00
16600000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	159.000,00	159.000,00
16610000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	11.000,00	11.000,00
15000000000	4400000000	"Investimentos"	0,00	27.000,00	27.000,00
16600000000	4400000000	"Investimentos"	0,00	13.000,00	13.000,00
16610000000	4400000000	"Investimentos"	0,00	19.000,00	19.000,00
		Total por Órgão:	**0,00**	**538.000,00**	**538.000,00**
Órgão: 4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB				
15400000000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	2.705.400,00	2.705.400,00
15401070000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	6.312.600,00	6.312.600,00
15500000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	350.000,00	350.000,00
15690000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	50.000,00	50.000,00
15500000000	4400000000	"Investimentos"	0,00	100.000,00	100.000,00
		Total por Órgão:	**0,00**	**9.518.000,00**	**9.518.000,00**
Órgão: 5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
15001002000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	4.165.990,00	4.165.990,00
16000000000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	1.355.000,00	1.355.000,00
16210000000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	5.000,00	5.000,00
15001002000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	3.447.000,00	3.447.000,00
16000000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	805.000,00	805.000,00
16210000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	420.000,00	420.000,00
16590000000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	34.000,00	34.000,00
15001002000	4400000000	"Investimentos"	0,00	623.000,00	623.000,00
		Total por Órgão:	**0,00**	**10.854.990,00**	**10.854.990,00**
Órgão: 6	RESERVA DE CONTINGENCIA				
15000000000	9900000000	"Reserva de Contingência"	0,00	400.000,00	400.000,00
		Total por Órgão:	**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:24:09
Página.: 14

Anexo III - Despesa por Fonte - LDO 2022

Órgão: 7 FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					
15001002000	3100000000	"Pessoal e Encargos Sociais"	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00
15001002000	3300000000	"Outras Despesas Correntes"	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
		Total por Órgão:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**
		Total :	**2.630.000,00**	**62.020.000,00**	**64.650.000,00**

RESUMO DAS DESPESAS POR FONTE - LDO 2022

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Valor Rural	Valor Urbano	Total
15000000000	Livre Aplicação	1.830.000,00	28.171.150,00	30.001.150,00
15001001000	Educação 25%	0,00	5.815.860,00	5.815.860,00
15001002000	Saude 15%	0,00	12.435.990,00	12.435.990,00
15400000000	FUNDEB 30	0,00	2.705.400,00	2.705.400,00
15401070000	FUNDEB 70	0,00	6.312.600,00	6.312.600,00
15500000000	Salario educação	0,00	450.000,00	450.000,00
15520000000	PNAE	0,00	170.000,00	170.000,00
15530000000	PNATE	0,00	16.000,00	16.000,00
15690000000	Outras FNDE	0,00	50.000,00	50.000,00
15710000000	Conv Estado Educação	0,00	200.000,00	200.000,00
16000000000	FNS - CUSTEIO	0,00	2.160.000,00	2.160.000,00
16210000000	FES - Fundo Estadual	0,00	425.000,00	425.000,00
16590000000	Outros vinculados saude	0,00	34.000,00	34.000,00
16600000000	FNAS	0,00	174.000,00	174.000,00
16610000000	FEAS	0,00	50.000,00	50.000,00
17000000000	Convenios da uniao - Outros	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
17490000000	Outras Transferencias - União	0,00	1.220.000,00	1.220.000,00
17500000000	CIDE	0,00	30.000,00	30.000,00
17510000000	COSIP	0,00	400.000,00	400.000,00
17590000000	FETHAB	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00
	Total Geral:	**2.630.000,00**	**62.020.000,00**	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
Humanizar é Preciso

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	64.650	62.452	101,6%	66.266	61.998	101,6%	67.923	61.548	101,6%
Receitas Primárias (I)	**64.288**	**62.102**	**101,0%**	**65.895**	**61.651**	**101,0%**	**67.543**	**61.203**	**101,0%**
Receitas Primárias Correntes	63.288	61.136	**99,4%**	**64.870**	**60.692**	**99,4%**	**66.492**	**60.251**	**99,4%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.888	6.654	10,8%	7.060	6.605	10,8%	7.237	6.557	10,8%
Contribuições	1.200	1.159	1,9%	1.230	1.151	1,9%	1.261	1.142	1,9%
Transferências Correntes	53.530	51.710	84,1%	54.868	51.334	84,1%	56.240	50.961	84,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.670	1.613	2,6%	1.712	1.601	2,6%	1.755	1.590	2,6%
Receitas Primárias de Capital	1.000	966	1,6%	1.025	959	1,6%	1.051	952	1,6%
Despesa Total	64.650	62.452	101,6%	66.266	61.998	101,6%	67.923	61.548	101,6%
Despesas Primárias (II)	**63.790**	**61.621**	**100,2%**	**65.406**	**61.193**	**100,3%**	**67.063**	**60.768**	**100,3%**
Despesas Primárias Correntes	57.905	55.936	91,0%	60.134	56.260	92,2%	61.637	55.852	92,2%
Pessoal e Encargos Sociais	32.625	31.515	51,3%	34.152	31.952	52,3%	35.006	31.720	52,3%
Outras Despesas Correntes	25.280	24.421	39,7%	25.982	24.308	39,8%	26.632	24.132	39,8%
Despesas Primárias de Capital	5.485	5.298	8,6%	4.873	4.559	7,5%	5.026	4.554	7,5%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	-	0,0%	0	-	0,0%	0	-	0,0%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**498**	**481**	**0,8%**	**489**	**457**	**0,7%**	**480**	**435**	**0,7%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	362	350	0,6%	371	347	0,6%	380	345	0,6%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	-	0,0%	0	-	0,0%	0	-	0,0%
Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))	**860**	**831**	**1,4%**	**860**	**805**	**1,3%**	**860**	**779**	**1,3%**
Dívida Pública Consolidada	1.954	1.888	3,1%	1.254	1.173	1,9%	554	502	0,8%
Dívida Consolidada Líquida	-7.248	-7.001	-11,4%	-7.932	-7.421	-12,2%	-8.617	-7.808	-12,9%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB REAL	2,33%	2,50%	2,50%
INFLAÇÃO IPCA	3,52%	3,25%	3,25%
PIB DO ESTADO DE MATO GROSSO - R$ Milhares	162.236.849	167.129.044	172.168.762
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ Milhares	63.650	65.241	66.872

FONTE: PLDO 2021 do Estado de Mato Grosso. Disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb

METODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE
2022
Valor Corrente / 1,0352
2023
Valor Corrente / 1,0688
2024
Valor Corrente / 1,1036

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.433	102,1%	67.604	105,6%	12.172	21,96
Receitas Primárias (I)	54.991	101,3%	67.509	105,5%	12.518	22,76
Despesa Total	54.833	101,0%	68.373	106,8%	13.540	24,69
Despesas Primárias (II)	54.555	100,5%	67.543	105,5%	12.988	23,81
Resultado Primário (III) = (I–II)	435	0,8%	-35	-0,1%	-470	(108,01)
Resultado Nominal	864	1,6%	61	0,1%	-803	(92,95)
Dívida Pública Consolidada	947	1,7%	3.354	5,2%	2.407	254,19
Dívida Consolidada Líquida	-9.514	-17,5%	-5.762	-9,0%	3.752	(39,44)

FONTE: Valores extraídos da LOA 2020, Balanço Geral, Balacentes e demais Relatórios auxiliares.

	2020
RCL Prevista	54.283
RCL Realizada	63.996

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
Humanizar é Preciso

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	39.270	55.433	41,2%	57.000	2,8%	64.650	13,4%	66.266	2,5%	67.923	2,5%
Receitas Primárias (I)	39.270	54.991	40,0%	56.638	3,0%	64.288	13,5%	65.895	2,5%	67.543	2,5%
Despesa Total	38.870	54.833	41,1%	56.950	3,9%	64.650	13,5%	66.266	2,5%	67.923	2,5%
Despesas Primárias (II)	38.870	54.555	40,4%	56.090	2,8%	63.790	13,7%	65.406	2,5%	67.063	2,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	400	435	8,8%	548	25,9%	498	-9,1%	489	-1,8%	480	-1,9%
Resultado Nominal	0	864	0,0%	910	5,3%	860	-5,5%	860	0,0%	860	0,0%
Dívida Pública Consolidada	0	947	0,0%	2.350	148,2%	1.954	-16,8%	1.254	-35,8%	554	-55,8%
Dívida Consolidada Líquida	0	-9.514	0,0%	-8.328	-12,5%	-7.248	-13,0%	-7.932	9,4%	-8.617	8,6%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2022 a 2024 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2019 a 2021 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	43.019	58.099	35,1%	57.000	-1,9%	62.452	9,6%	61.998	-0,7%	61.548	-0,7%
Receitas Primárias (I)	43.019	57.636	34,0%	56.638	-1,7%	62.102	9,6%	61.651	-0,7%	61.203	-0,7%
Despesa Total	42.581	57.470	35,0%	56.950	-0,9%	62.452	9,7%	61.998	-0,7%	61.548	-0,7%
Despesas Primárias (II)	42.581	57.179	34,3%	56.090	-1,9%	61.621	9,9%	61.193	-0,7%	60.768	-0,7%
Resultado Primário (III) = (I - II)	438	456	4,1%	548	20,1%	481	-12,2%	457	-4,9%	435	-5,0%
Resultado Nominal	-	906	0,0%	910	0,5%	831	-8,7%	805	-3,1%	779	-3,1%
Dívida Pública Consolidada	-	993	0,0%	2.350	136,8%	1.888	-19,7%	1.173	-37,8%	502	-57,2%
Dívida Consolidada Líquida	-	(9.972)	0,0%	-8.328	-16,5%	-7.001	-15,9%	-7.421	6,0%	(7.808)	5,2%

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais e LDO. Valores deflacionados pelo IPCA.

METODOLOGIA DE CÁLCULO						
VARIAVEIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO IPCA	4,31%	4,52%	4,81%	3,52%	3,25%	3,25%

Fontes: Focus Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil - Acessado em 06/04/2021 - https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210401.pdf

METODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE
2019
Valor Corrente x 1,0955
2020
Valor Corrente x 1,0481
2021
Valor Corrente
2022
Valor Corrente / 1,0352
2023
Valor Corrente / 1,0688
2024
Valor Corrente / 1,1036

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	47.313	100,0%	52.346	100,0%	63.534	100,0%
Reservas		0,0%		0,0%		0,0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	47.313	100%	52.346	100%	63.534	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio	-		-			
Reservas	-		-			
Resultados Acumulados	-		-		-	
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.
Nota :

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

LDO 2022 AMF - Dem 5 12/11/2021 14:36

43

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-	-
Amortização de Empréstimos		-	-	-
Outras Receitas de Capital				-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes				
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	-	-	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-			-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇAO (XI)	-	-	-	-
Despesas Correntes				
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-	-
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior)+(c)**
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior)+(c)**
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU / ITBI / ISSQN / TAXAS / ÁGUA	REFIS	CONTRIBUINTES EM GERAL	100.000	100.000	100.000	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes. / Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
TOTAL			**100.000**	**100.000**	**100.000**	

FONTE: Departamento de Tributos de Alto Taquari/MT.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

LDO 2022 AMF - Dem 8 12/11/2021 14:38

47

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	**350.000,00**	**SUBTOTAL**	**350.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	40.000,00	Limitação de empenho	40.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**50.000,00**	**SUBTOTAL**	**50.000,00**
TOTAL	**400.000,00**	**TOTAL**	**400.000,00**

FONTE: Dados Extraidos de Planejamentos

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
Humanizar é Preciso

Análise de Informações para Elaboração do Anexo de Metas Fiscais

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Média % Rec. Primária	2018	% Rec. Pri.	2019	% Rec. Pri.	2020	% Rec. Pri.	2021	2022	2023	2024
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias											
RECEITAS CORRENTES (I)	95,2%	54.803.116,04	92%	56.381.625,39	98%	63.996.457,63	95%	55.850.000,00	63.650.000,00	65.241.250,00	66.872.281,46
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11,8%	5.890.254,99	9,9%	6.768.573,12	11,8%	9.262.002,39	13,7%	5.947.600,00	6.888.000,00	7.060.200,00	7.236.705,21
IPTU	0,7%	329.668,73	0,6%	405.558,34	0,7%	577.128,56	0,9%	313.500,00	373.500,00	376.837,50	392.408,44
ISS	6,7%	3.735.405,89	6,3%	3.554.708,56	6,2%	5.046.074,92	7,5%	3.576.000,00	3.726.000,00	3.819.150,00	3.914.628,75
ITBI	1,6%	229.816,61	0,4%	964.330,46	1,7%	1.833.744,10	2,7%	340.000,00	470.000,00	487.750,00	493.793,75
IRRF	2,0%	1.050.891,72	1,8%	1.187.863,77	2,1%	1.433.687,78	2,1%	1.110.000,00	1.660.000,00	1.701.500,00	1.744.037,50
Outras Receitas Tributárias (Basicamente Taxas)	0,9%	544.472,04	0,9%	656.111,99	1,1%	371.167,03	0,5%	608.100,00	658.500,00	674.962,50	691.836,77
Receitas de Contribuições	0,7%	275.394,15	0,5%	677.136,18	1,2%	354.302,90	0,5%	400.000,00	1.200.000,00	1.230.000,00	1.260.750,00
Contribuição Econômica		-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	800.000,00	820.000,00	840.500,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,7%	275.394,15	0,5%	677.136,18	1,2%	354.302,90	0,5%	400.000,00	400.000,00	410.000,00	420.250,00
Receita Patrimonial	0,5%	441.806,25	0,7%	299.139,66	0,5%	95.776,59	0,1%	362.000,00	362.000,00	371.050,00	380.326,25
Aplicações Financeiras (II)	0,5%	441.806,25	0,7%	299.139,66	0,5%	95.776,59	0,1%	362.000,00	362.000,00	371.050,00	380.326,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Transferências Correntes	79,6%	46.575.500,28	78,6%	47.037.787,84	81,9%	52.796.643,09	78,2%	47.511.800,00	53.530.000,00	54.868.250,00	56.239.956,25
Cota-Parte do FPM (80%)	13,0%	7.691.627,27	13,0%	8.281.282,62	14,4%	7.856.207,66	11,6%	9.200.000,00	10.620.000,00	10.885.500,00	11.157.637,50
Cota-Parte do ICMS (80%)	41,7%	26.431.738,39	44,6%	25.186.246,12	43,9%	24.763.031,70	36,7%	25.176.000,00	26.640.000,00	27.511.000,00	28.198.775,00
Cota-Parte do IPVA (80%)	1,2%	679.403,24	1,1%	745.935,93	1,3%	740.128,77	1,1%	720.000,00	760.000,00	779.000,00	798.475,00
Cota-Parte do ITR (80%)	1,0%	772.715,84	1,3%	457.487,32	0,8%	597.415,86	0,9%	640.000,00	960.000,00	984.000,00	1.008.600,00
Transferências da LC 87/1996 (80%)	0,1%	95.927,40	0,2%	-	0,0%	-	0,0%	60.000,00	60.000,00	61.500,00	63.037,50
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	11,0%	6.311.820,06	10,6%	6.588.312,72	11,5%	7.318.160,72	10,8%	7.300.000,00	9.000.000,00	9.225.000,00	9.455.625,00
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral,Hídricos,..)	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-		-
Outras Transferências Correntes	11,6%	4.592.268,08	7,7%	5.778.523,13	10,1%	11.521.698,38	17,1%	4.415.800,00	5.290.000,00	5.422.250,00	5.557.806,25
Demais Receitas Correntes		1.620.160,37	2,7%	1.599.188,59	2,8%	1.487.732,86	2,2%	1.628.600,00	1.670.000,00	1.711.750,00	1.754.543,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	2,6%	1.620.160,37	2,7%	1.599.188,59	2,8%	1.487.732,86	2,2%	1.628.600,00	1.670.000,00	1.711.750,00	1.754.543,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		54.361.310		56.082.686		63.900.681		55.488.000	63.288.000	64.870.200	66.491.955
RECEITAS DE CAPITAL (V)		4.911.491,00		1.333.185,51		3.607.878,22		1.150.000,00	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00
Operações de Crédito (VI)		0,00		0,00		0,00		-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Outras Alienações de Bens		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Transferências de Capital		4.911.491,00		1.333.185,51		3.607.878,22		1.150.000,00	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00
Convênios		4.911.491,00		1.333.185,51		3.607.878,22		1.150.000,00	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00
Outras Transferências de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00		0,00		0,00		0,00	-	-	-

LDO 2022 Serie historica 12/11/2021 14:39 49

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		4.911.491,00		1.333.185,51		3.807.878,22		1.150.000,00	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		59.272.800,79		57.415.871,24		67.508.559,46		56.638.000,00	64.288.000,00	65.895.200,00	67.542.580,21

	2018		2019		2020		2021	2022	2023	2024
RCL	**54.803.116,04**		**56.381.825,39**		**63.996.457,83**		**55.850.000,00**	**63.650.000,00**	**65.241.250,00**	**66.872.281,46**
Relação entre RCL e Receitas Primárias Correntes	1,00		1,00		1,00		1,00	1,00	1,00	1,00
Receita Total	**59.714.607,04**		**57.715.010,90**		**67.604.336,05**		**57.000.000,00**	**64.650.000,00**	**66.266.250,00**	**67.922.906,46**

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias		2018		2019		2020		2021	2022	2023	2024
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias											
DESPESAS CORRENTES (XII)	81%	45.127.117,74	78%	48.711.187,68	87%	52.241.791,76	77%	50.070.500,00	57.905.000,00	60.133.675,00	61.637.017,08
Pessoal e Encargos Sociais	51%	26.878.026,84	46%	30.513.857,22	54%	35.045.757,86	52%	28.173.028,00	32.624.740,00	34.151.708,50	35.005.501,24
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos								-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	30%	18.249.090,90	31%	18.197.330,46	32%	17.196.033,90	25%	21.897.472,00	25.280.260,00	25.981.966,50	26.631.515,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)	81%	45.127.117,74	78%	48.711.187,68	87%	52.241.791,76	77%	50.070.500,00	57.905.000,00	60.133.675,00	61.637.017,08
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17%	12.098.309,02	21%	5.097.272,27	9%	13.321.239,95	20%	6.329.500,00	6.345.000,00	5.732.575,00	5.885.889,38
Investimentos	16%	12.098.309,02	21%	4.915.533,27	9%	12.491.987,91	18%	5.469.500,00	5.485.000,00	4.872.575,00	5.025.889,38
Inversões Financeiras	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	1%	0,00	0%	181.739,00	0%	829.252,04	1%	860.000,00	860.000,00	860.000,00	860.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16%	12.098.309,02	21%	4.915.533,27	9%	12.491.987,91	18%	5.469.500,00	5.485.000,00	4.872.575,00	5.025.889,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3%	904.489,00	2%	2.555.378,00	5%	2.809.641,73	4%	550.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									400.000,00	400.000,00	400.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	100%	58.129.915,76	100%	56.182.098,95	100%	67.543.421,40	100%	56.090.000,00	63.790.000,00	65.406.250,00	67.062.906,46
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1%	1.142.885,03	2%	1.233.772,29	2%	(34.861,94)	0%	548.000,00	498.000,00	488.950,00	479.673,75
Variação da Despesa Primária				-3,4%		20,2%		-17,0%	13,7%	2,5%	2,5%
Despesa Total	**58.129.915,76**		**56.363.837,95**		**68.372.673,44**		**56.950.000,00**	**64.650.000,00**	**66.266.250,00**	**67.922.906,46**

LDO 2022 Serie historica 12/11/2021 14:39 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 14/04/2021
Hora.: 09:00:56
Página.: 1

Orçamento - 2021

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO - RELAÇÃO DOS PROJETOS - GERAL

Tipo Proj. Ativ.	Código	Descrição
1	001	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	003	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	004	Desapropriar e Adquirir Imoveis
1	005	Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas
1	007	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	009	Realizar Obras do Lago do Parque Taquari
1	010	Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal
1	011	Implantar o Pequenas Indústrias
1	012	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	013	Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação
1	014	Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal
1	015	Construir o Matadouro Municipal
1	016	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	017	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	019	Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins
1	020	Pavimentar Vias Públicas
1	021	Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE
1	022	Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais
1	023	Implantar a Rede de Esgoto Sanitário
1	024	Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP
1	025	Implantar o Aereoporto Municipal
1	026	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	027	Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal
1	028	Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos
1	029	Adquirir Ônibus para atender o Esporte
1	030	Implantar o Aterro Sanitário
1	031	Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas
1	032	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	033	Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal
1	034	Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal
1	037	Fornecer Material para Auxilio Moradia
1	040	Construir Unidades Habitacionais
1	045	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	046	Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares
1	047	Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.
1	048	Reformar e Ampliar o Parque de Exposição
1	050	Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde
1	060	Adquirir Veículos para Transporte Escolar

www.altotaquari.mt.gov.br 1

51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 14/04/2021
Hora.: 09:00:56
Página.: 2

Orçamento - 2021

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO - RELAÇÃO DOS PROJETOS - GERAL

Tipo Proj. Ativ.	Código	Descrição
1	062	Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social
1	066	Ampliar o Prédio da Câmara
1	071	Adquirir Equipamentos e Material Permanente
1	083	Construir Centro de Eventos
1	098	Construir Calçadas e Passeios Públicos
1	100	Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos
1	104	Implantar o Distrito Industrial
1	108	Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical
1	109	Construir Lombadas e Redutores de Velocidade
1	137	Implantar o Terminal Rodoviario
1	182	Executar Programa - PAC 2
1	185	Construção de Unidades Escolares
1	189	Ampliar o prédio do CRAS
1	191	Construção e Ampliação de Unidades Escolares
2	001	Manter o Gabinete do Presidente
2	002	Conservar o Prédio da Câmara
2	003	Contribuir para a Previdência Social
2	004	Manter o Gabinete do Prefeito
2	006	Manter a Assessoria e Consultoria
2	008	Manter as Atividades da Secretaria
2	009	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores
2	011	Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar
2	012	Qualificar o Servidor Municipal
2	015	Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.
2	016	Manter as Atividades da Administração de Receitas
2	017	Pagar Precatórios Judiciais
2	018	Efetuar Amortização da Dívida Interna
2	019	Pagar Indenizações e Restituições
2	021	Recolher a Contibuição ao PASEP
2	022	Conservar e Recuperar Estradas Vincinais
2	023	Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros
2	024	Manter Atividades de Viação e Obras
2	027	Manter as Atividades da Secretaria
2	029	Manter Atividades da Secretaria
2	031	Capacitar Professores e Servidores da Educação
2	032	Manter o Ensino Fundamental
2	034	Manter o Transporte Escolar
2	038	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 14/04/2021
Hora.: 09:00:57
Página.: 3

Orçamento - 2021

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO - RELAÇÃO DOS PROJETOS - GERAL

Tipo Proj. Ativ.	Código	Descrição
2	039	Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar
2	041	Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
2	043	Manter o Ensino Infantil - MEI
2	046	Manter as Atividades da Cultura
2	047	Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas
2	048	Manter as Atividades da Secretaria
2	049	Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo
2	050	Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins
2	051	Manter o Projeto Musicalizando
2	052	Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP
2	054	Manter a Rede de Abastecimento Água
2	055	Manter as Atividades do Esporte e Lazer
2	057	Conservar Unidades Esportivas
2	058	Manter as Atividades de Planejamento
2	060	Manter as Atividades da Secretaria
2	061	Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal
2	072	Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social
2	075	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores
2	084	Manter a Assistência Farmacêutica Básica
2	088	Reformar Unidades Basicas de Saude
2	090	Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD
2	091	Manter o Programa Saude da Familia - PSF
2	093	Manter a Saúde Bucal
2	095	Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS
2	097	Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC
2	098	Manter ações de Vigilância Sanitária
2	099	Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde
2	100	Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio
2	101	Implantar o Banco do Povo
2	102	Realizar a Feira Agropecuária
2	103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 60%
2	104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 60%
2	105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%
2	106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%
2	107	Realizar Eventos relacionados ao Turismo
2	108	Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde
2	110	Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança
2	112	Apoiar o Ensino Superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 14/04/2021
Hora.: 09:00:57
Página.: 4

Orçamento - 2021

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO - RELAÇÃO DOS PROJETOS - GERAL

Tipo Proj. Ativ.	Código	Descrição
2	115	Conservar as Vias Publicas
2	117	Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.
2	118	Manter as Atividades da Secretaria
2	121	Manter a Verba Indenizatória
2	125	Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos
2	130	Manter o Conselho Municipal de Saúde
2	133	Manter as Atividades do Legislativo
2	134	Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
2	140	Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins
2	147	Conservar Unidades Escolares
2	152	Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violéncia
2	153	Manter Convênios com entidades Beneficentes
2	158	Manter Área de Lazer
2	159	Manter as Casas de Apoio
2	162	Manter a Feira Coberta
2	163	Executar o Programa Fazendo o Futuro
2	168	Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF
2	169	Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos
2	171	Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS
2	172	Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora
2	175	Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI
2	177	Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente
2	180	Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF
2	187	Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família
2	188	Manter o Conselho de Assistencia Social
2	204	Promover o dia da Criança
2	205	Manter os Conselhos Municipais
2	206	Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania
2	207	Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural
2	208	Manter o Programa Casamento Comunitário
2	211	Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito
2	215	Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal
2	216	Implantar a Casa do Artesão
2	218	Manter a Fundação Municipal de Saúde
2	222	Manter o Canil Municipal
2	223	Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia
2	224	Manter atividades da secretaria
2	225	Manter as Ações da Central de Regulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 14/04/2021
Hora.: 09:00:57
Orçamento - 2021 Página.: 5

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO - RELAÇÃO DOS PROJETOS - GERAL

Tipo Proj. Ativ.	Código	Descrição
9	999	Reserva de Contingência

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL
LOA 2022 - ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:31:18
Página.: 1

ADENDO II À PORTARIA SOF Nº 4.320/64 - ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		**Despesas Correntes**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.888.000,00	"Pessoal e Encargos Sociais"	32.264.740,00
Contribuições	1.200.000,00	"Juros e Encargos da Dívida"	
Receita Patrimonial	362.000,00	"Outras Despesas Correntes"	25.330.260,00
Receita Agropecu?ria	0,00		
Receita Industrial			
Receita de Serviços	1.216.000,00		
Transferências Correntes	53.530.000,00		
Outras Receitas Correntes	454.000,00		
Receitas Correntes - Intra OFSS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS			
Contribuições - Intra OFSS			
Receita Patrimonial - Intra OFSS			
Receita Agropecuária - Intra OFSS			
Receita Industrial - Intra OFSS			
Receita de Serviços - Intra OFSS			
Transferências Correntes - Intra OFSS			
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS			
		SUPERAVIT	6.055.000,00
Total.....:	**63.650.000,00**	Total.....:	**63.650.000,00**
SUPERAVIT	6.055.000,00		
Receitas de Capital		**Despesas de Capital**	
Operações de Crédito		"Investimentos"	5.795.000,00
Alienação de Bens		"Inversões Financeiras"	
Amortização de Empréstimos		"Amortização da Dívida"	860.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	**Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em**	
Outras Receitas de Capital		"Reserva de Contingência"	400.000,00
Receitas de Capital - Intra OFSS			
Operações de Crédito - Intra OFSS			
Alienação de Bens - Intra OFSS			
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS			
Transferências de Capital - Intra OFSS			
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS			
Total.....:	**7.055.000,00**	Total.....:	**7.055.000,00**

RESUMO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	63.650.000,00	Despesas Correntes	57.595.000,00
Receitas de Capital	1.000.000,00	Despesas de Capital	6.655.000,00
		Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em Exercícios Ant	400.000,00
Total Geral .....:	**64.650.000,00**	Total Geral .....:	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:36:18
Orçamento - 2022 Página.: 1

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			3.780.000,00
3.1.0.0.00.00.00	"Pessoal e Encargos Sociais"			1.630.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		1.630.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	"Outras Despesas Correntes"			2.150.000,00
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		2.150.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			420.000,00
4.4.0.0.00.00.00	"Investimentos"			420.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		420.000,00	
			TOTAL	**4.200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:36:18
Orçamento - 2022 Página.: 2

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			29.486.010,00
3.1.0.0.00.00.00	"Pessoal e Encargos Sociais"			14.240.750,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		14.240.750,00	
3.3.0.0.00.00.00	"Outras Despesas Correntes"			15.245.260,00
3.3.5.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		532.400,00	
3.3.7.0.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais		270.000,00	
3.3.7.1.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de r		1.000,00	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		14.441.860,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			5.453.000,00
4.4.0.0.00.00.00	"Investimentos"			4.593.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		4.593.000,00	
4.6.0.0.00.00.00	"Amortização da Dívida"			860.000,00
4.6.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		860.000,00	
			TOTAL	**34.939.010,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:36:18
Orçamento - 2022 Página.: 3

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			479.000,00
3.3.0.0.00.00.00	"Outras Despesas Correntes"			479.000,00
3.3.5.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		100.000,00	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		379.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			59.000,00
4.4.0.0.00.00.00	"Investimentos"			59.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		59.000,00	
			TOTAL	**538.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:36:18
Orçamento - 2022 Página.: 4

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			9.418.000,00
3.1.0.0.00.00.00	"Pessoal e Encargos Sociais"			9.018.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		9.018.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	"Outras Despesas Correntes"			400.000,00
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		400.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			100.000,00
4.4.0.0.00.00.00	"Investimentos"			100.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		100.000,00	
			TOTAL	**9.518.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:36:18
Orçamento - 2022 Página.: 5

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			10.231.990,00
3.1.0.0.00.00.00	"Pessoal e Encargos Sociais"			5.525.990,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		5.525.990,00	
3.3.0.0.00.00.00	"Outras Despesas Correntes"			4.706.000,00
3.3.7.1.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de r		275.000,00	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		4.431.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	**Despesas de Capital**			623.000,00
4.4.0.0.00.00.00	"Investimentos"			623.000,00
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		623.000,00	
			TOTAL	**10.854.990,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:36:18
Orçamento - 2022 Página.: 6

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 06 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
9.0.0.0.00.00.00	**Reserva de Contingência/Recursos Arrecadados em Exercíc**			400.000,00
9.9.0.0.00.00.00	"Reserva de Contingência"			400.000,00
9.9.9.9.00.00.00	A Definir (ou Reserva de Contingência)		400.000,00	
			TOTAL	**400.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:36:18
Orçamento - 2022 Página.: 7

ADENDO III A PORT. SOF Nº 08 DE 04/02/85 - LEI Nº 4.320/64 - PORT. 163 DE 04/05/01 **ANEXO 02 - DESPESA**

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: 07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00.00.00	**Despesas Correntes**			4.200.000,00
3.1.0.0.00.00.00	"Pessoal e Encargos Sociais"			1.850.000,00
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		1.850.000,00	
3.3.0.0.00.00.00	"Outras Despesas Correntes"			2.350.000,00
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas		2.350.000,00	
			TOTAL	**4.200.000,00**
			TOTAL	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:32:08
Orçamento - 2022 Página.: 1

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.0.00.00.00.00	**Receitas Correntes**			63.650.000,00
1.1.00.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**		6.888.000,00	
1.1.10.00.00.00	**Impostos**	6.229.500,00		
1.1.12.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimínio**	843.500,00		
1.1.12.50.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	373.500,00		
1.1.12.50.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princi	200.000,00		
1.1.12.50.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa	3.500,00		
1.1.12.50.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	120.000,00		
1.1.12.50.04.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	50.000,00		
1.1.12.53.00.00	**Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis**	470.000,00		
1.1.12.53.01.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	470.000,00		
1.1.13.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	1.660.000,00		
1.1.13.03.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	1.660.000,00		
1.1.13.03.10.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	1.650.000,00		
1.1.13.03.11.00	**IRRF Rendimentos do trabalho Ativos/Inativos**	1.650.000,00		
1.1.13.03.11.01	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativo	1.650.000,00		
1.1.13.03.40.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimer**	10.000,00		
1.1.13.03.40.90	**IRRF Outros rendimentos**	10.000,00		
1.1.13.03.41.00	**IRRF Outros rendimentos**	10.000,00		
1.1.13.03.41.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	10.000,00		
1.1.14.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S**	3.726.000,00		
1.1.14.51.00.00	**Impostos sobre Serviços**	3.726.000,00		
1.1.14.51.10.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	3.726.000,00		
1.1.14.51.11.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princip	3.700.000,00		
1.1.14.51.12.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	25.000,00		
1.1.14.51.13.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	500,00		
1.1.14.51.14.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	500,00		
1.1.20.00.00.00	**Taxas**	658.500,00		
1.1.21.00.00.00	**Taxas pelo Exerc?cio do Poder de Pol?cia**	593.000,00		
1.1.21.00.90.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	556.500,00		
1.1.21.01.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	550.000,00		
1.1.21.01.02.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	6.500,00		
1.1.21.01.10.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	36.500,00		
1.1.21.01.11.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	25.000,00		
1.1.21.01.11.03	Taxa de Licença para Execução de Obras	25.000,00		
1.1.21.01.13.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**	8.500,00		
1.1.21.01.13.03	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento - Dívi	8.500,00		
1.1.21.01.14.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**	3.000,00		
1.1.21.01.14.03	Taxa de Lic. p/ Func. de Estabelecimento - Dívida Ativa - Multas	3.000,00		
1.1.22.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	65.500,00		
1.1.22.01.10.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	65.500,00		
1.1.22.01.11.00	**Taxas pela Prestação de Serviços - Principal**	65.500,00		
1.1.22.01.11.01	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	38.000,00		
1.1.22.01.11.02	Taxa de Cemitérios	2.000,00		
1.1.22.01.11.03	Taxa de Emissão de Certidão	5.000,00		
1.1.22.01.11.04	Outras Taxas	20.500,00		
1.2.00.00.00.00	**Contribuições**		1.200.000,00	
1.2.20.00.00.00	**Contribuições Econômicas**	800.000,00		
1.2.21.00.00.00	**FETHAB**	800.000,00		
1.2.21.50.00.00	**FETHAB**	800.000,00		
1.2.21.50.10.00	**FETHAB**	800.000,00		
1.2.21.50.11.00	FETHAB	800.000,00		
1.2.40.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?bl**	400.000,00		
1.2.41.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic**	400.000,00		
1.2.41.50.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic**	400.000,00		
1.2.41.50.01.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - F	400.000,00		
1.3.00.00.00.00	**Receita Patrimonial**		362.000,00	
1.3.20.00.00.00	**Valores Mobili?rios**	362.000,00		
1.3.21.00.00.00	**Juros e Corre??es Monet?rias**	362.000,00		
1.3.21.00.10.00	**Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios**	362.000,00		
1.3.21.00.11.00	**Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios - Principal**	362.000,00		
1.3.21.00.11.10	**Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - FUNDEB**	18.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:32:08
Orçamento - 2022 Página.: 2

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.3.21.00.11.11	Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios - FUNDEB	18.000,00		
1.3.21.00.11.20	**Receita de Remuneração de Depósitos Bancarios Vinculado**	124.000,00		
1.3.21.00.11.21	Receita de Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos '	34.000,00		
1.3.21.00.11.22	Receita De Rem. De Depositos Bancarios De Recursos Vinculad	50.000,00		
1.3.21.00.11.23	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios De R	40.000,00		
1.3.21.00.11.30	**Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios D**	220.000,00		
1.3.21.00.11.31	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios De R	220.000,00		
1.6.00.00.00.00	**Receita de Serviços**		1.216.000,00	
1.6.10.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	1.215.000,00		
1.6.10.01.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	1.210.000,00		
1.6.10.01.10.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	1.210.000,00		
1.6.10.01.11.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**	1.210.000,00		
1.6.10.01.11.02	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribui	1.210.000,00		
1.6.11.00.00.00	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos**	5.000,00		
1.6.11.02.00.00	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos**	5.000,00		
1.6.11.02.01.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00		
1.6.90.00.00.00	**Outros Serviços**	1.000,00		
1.6.90.99.00.00	**Outros Serviços**	500,00		
1.6.90.99.10.00	**Outros Serviços**	500,00		
1.6.90.99.11.00	**Outros Serviços - Principal**	500,00		
1.6.90.99.11.01	Serviços ou Reposição de Cavaletes	500,00		
1.6.99.00.00.00	**Outros Serviços**	500,00		
1.6.99.99.00.00	**Outros Serviços**	500,00		
1.6.99.99.01.00	Outros Serviços - Principal	500,00		
1.7.00.00.00.00	**Transferências Correntes**		53.530.000,00	
1.7.10.00.00.00	**Transferências da União - Específica E/M**	16.025.000,00		
1.7.11.00.00.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da U**	11.580.000,00		
1.7.11.51.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Co**	10.620.000,00		
1.7.11.51.10.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	12.250.000,00		
1.7.11.51.19.00	Dedução FPM FUNDEB	(2.450.000,00)		
1.7.11.51.20.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Co**	410.000,00		
1.7.11.51.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota e	410.000,00		
1.7.11.51.30.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C**	410.000,00		
1.7.11.51.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	410.000,00		
1.7.11.52.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	960.000,00		
1.7.11.52.01.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Pr	1.200.000,00		
1.7.11.52.09.00	Dedução FUNDEB ITR	(240.000,00)		
1.7.12.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**	195.000,00		
1.7.12.51.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de**	50.000,00		
1.7.12.51.01.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Re	50.000,00		
1.7.12.52.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**	145.000,00		
1.7.12.52.40.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**	145.000,00		
1.7.12.52.41.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	145.000,00		
1.7.13.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa**	2.796.000,00		
1.7.13.50.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S**	2.160.000,00		
1.7.13.50.11.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.650.000,00		
1.7.13.50.20.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	300.000,00		
1.7.13.50.21.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	300.000,00		
1.7.13.50.30.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	145.000,00		
1.7.13.50.31.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	145.000,00		
1.7.13.50.40.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A**	65.000,00		
1.7.13.50.41.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	65.000,00		
1.7.14.50.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	450.000,00		
1.7.14.50.01.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	450.000,00		
1.7.14.52.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Aliment**	170.000,00		
1.7.14.52.01.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	170.000,00		
1.7.14.53.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio a**	16.000,00		
1.7.14.53.01.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Tr	16.000,00		
1.7.16.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên**	174.000,00		
1.7.16.50.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên**	174.000,00		
1.7.16.50.01.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	174.000,00		
1.7.19.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti**	1.280.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:32:08
Página.: 3

Orçamento - 2022

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
1.7.19.51.00.00	**Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N-**	60.000,00		
1.7.19.51.01.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N-¦ 87	75.000,00		
1.7.19.51.09.00	Dedução FUNDEB ICMS DESONERAÇÃO	(15.000,00)		
1.7.19.58.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COI**	1.220.000,00		
1.7.19.58.01.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COI	1.220.000,00		
1.7.20.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas**	28.505.000,00		
1.7.21.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	27.630.000,00		
1.7.21.50.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	26.840.000,00		
1.7.21.50.01.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	33.550.000,00		
1.7.21.50.09.00	Dedução FUNDEB ICMS	(6.710.000,00)		
1.7.21.51.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	760.000,00		
1.7.21.51.01.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	950.000,00		
1.7.21.51.09.00	Dedução FUNDEB IPVA	(190.000,00)		
1.7.21.53.00.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecor**	30.000,00		
1.7.21.53.01.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômi	30.000,00		
1.7.23.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Siste**	425.000,00		
1.7.23.50.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Siste**	425.000,00		
1.7.23.50.01.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema	425.000,00		
1.7.29.00.00.00	**FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR**	450.000,00		
1.7.29.51.00.00	**Transferências de Estados destinadas á Assistência Social**	20.000,00		
1.7.29.51.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	20.000,00		
1.7.29.52.00.00	**FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR**	400.000,00		
1.7.29.52.01.00	**FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR**	400.000,00		
1.7.29.52.01.01	SEDUC TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00		
1.7.29.52.01.02	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00		
1.7.29.99.00.00	**Outras Transferências dos Estados e DF**	30.000,00		
1.7.29.99.01.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	30.000,00		
1.7.50.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	9.000.000,00		
1.7.51.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des**	9.000.000,00		
1.7.51.50.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des**	9.000.000,00		
1.7.51.50.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv	9.000.000,00		
1.9.00.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**		454.000,00	
1.9.20.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	325.000,00		
1.9.22.00.00.00	**Restituições**	325.000,00		
1.9.22.99.00.00	**Outras Restituições**	325.000,00		
1.9.22.99.01.00	Outras Restituições - Principal	325.000,00		
1.9.90.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	129.000,00		
1.9.99.00.00.00	**Outras Receitas Administradas pela RFB**	129.000,00		
1.9.99.99.00.00	**Outras Receitas Administradas pela RFB**	129.000,00		
1.9.99.99.20.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFI**	129.000,00		
1.9.99.99.21.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	129.000,00		
2.0.00.00.00.00	**Receitas de Capital**			1.000.000,00
2.4.00.00.00.00	**Transferências de Capital**		1.000.000,00	
2.4.10.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	1.000.000,00		
2.4.18.00.00.00	**Transferências da União**	1.000.000,00		
2.4.18.10.00.00	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	1.000.000,00		
2.4.18.10.90.00	**Outras Transferências de Convênios da União**	1.000.000,00		
2.4.18.10.91.00	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	1.000.000,00		
2.4.18.10.91.01	Transf. de Recurso PAC II	1.000.000,00		
			TOTAL	**64.650.000,00**

RESUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:32:08
Página.: 4

Orçamento - 2022

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 163 DE 04/05/2001 **ANEXO 02-RECEITA**

CÓDIGO GERAL	DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	Receitas Correntes			
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.888.000,00	
	Contribuições		1.200.000,00	
	Receita Patrimonial		362.000,00	
	Receita Agropecu?ria		0,00	
	Receita de Serviços		1.216.000,00	
	Transferências Correntes		53.530.000,00	
	Outras Receitas Correntes		454.000,00	
	Total da Receitas Correntes		**63.650.000,00**	
	Receitas de Capital			
	Transferências de Capital		1.000.000,00	
	Total da Receitas de Capital		**1.000.000,00**	
		Total da Geral	**64.650.000,00**	

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:40:39
Página.: 1 de 5

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 42 DE 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 09

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

	Funções Orçamentárias				
Unidades Responsáveis	**01-Legislativa**	**04-Administração**	**06-Segurança Pública**	**08-Assistência Social**	**10-Saúde**
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	4.200.000,00				
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		12.404.750,00	125.000,00	2.950.000,00	
03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				538.000,00	
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB					
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					10.854.990,00
06-RESERVA DE CONTINGENCIA					
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					4.200.000,00
Total Geral	4.200.000,00	12.404.750,00	125.000,00	3.488.000,00	15.054.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:40:39
Página.: 2 de 5

Unidades Responsáveis	11-Trabalho	12-Educação	13-Cultura	14-Direitos de Cidadania	15-Urbanismo	16-Habitação
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI						
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	650.000,00	6.932.260,00	713.000,00	4.000,00	5.034.000,00	201.000,00
03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB		9.518.000,00				
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
06-RESERVA DE CONTINGENCIA						
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE						
Total Geral	650.000,00	16.450.260,00	713.000,00	4.000,00	5.034.000,00	201.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:40:39
Página.: 3 de 5

Unidades Responsáveis	17-Saneamento	18-Gestão Ambiental	20-Agricultura	22-Indústria	23-Comércio e Serviços
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI					
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	1.812.000,00	2.000,00	222.000,00	30.000,00	309.000,00
03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB					
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
06-RESERVA DE CONTINGENCIA					
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					
Total Geral	1.812.000,00	2.000,00	222.000,00	30.000,00	309.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:40:39
Página.: 4 de 5

Unidades Responsáveis	25-Energia	26-Transporte	27-Desporto e Lazer	28-Encargos Especiais
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI				
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	400.000,00	1.933.000,00	357.000,00	860.000,00
03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB				
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
06-RESERVA DE CONTINGENCIA				
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE				
Total Geral	400.000,00	1.933.000,00	357.000,00	860.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:40:39
Página.: 5 de 5

Unidades Responsáveis	99-Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	Total Geral
01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		4.200.000,00
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		34.939.010,00
03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		538.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB		9.518.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		10.854.990,00
06-RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	400.000,00
07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE		4.200.000,00
Total Geral	400.000,00	64.650.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:03
Orçamento - 2022 Página.: 1

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 00100 - GABINETE DO PRESIDENTE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
01	**Legislativa**				
01.031	**Ação Legislativa**				
01.031.1010	**Processo Legislativo**				
01.031.1010.2001	Manter o Gabinete do Presidente	0,00	935.000,00	0,00	935.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**935.000,00**	**0,00**	**935.000,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 00200 - SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
01	**Legislativa**				
01.032	**Controle Externo**				
01.032.1010	**Processo Legislativo**				
01.032.1010.1001	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
01.032.1010.1066	Ampliar o Prédio da Câmara	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
01.032.1010.2002	Conservar o Prédio da Câmara	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.032.1010.2121	Manter a Verba Indenizatória	0,00	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
01.032.1010.2133	Manter as Atividades do Legislativo	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
01.271	**Previdência Básica**				
01.271.1010	**Processo Legislativo**				
01.271.1010.2003	Contribuir para a Previdência Social	0,00	245.000,00	0,00	245.000,00
	TOTAL.....:	**420.000,00**	**2.845.000,00**	**0,00**	**3.265.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:03
Orçamento - 2022 Página.: 3

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 01000 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.2010	**Administracao Superior**				
04.122.2010.2004	Manter o Gabinete do Prefeito	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
04.122.2010.2006	Manter a Assessoria e Consultoria	0,00	1.155.000,00	0,00	1.155.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**1.675.000,00**	**0,00**	**1.675.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:03
Página.: 4

Orçamento - 2022

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.3010	**Desenvolvimento Institucional**				
04.122.3010.1003	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
04.122.3010.1004	Desapropriar e Adquirir Imoveis	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
04.122.3010.2008	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	2.259.750,00	0,00	2.259.750,00
04.122.3010.2009	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.3010.2205	Manter os Conselhos Municipais	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.122.3010.2211	Implantar o Programa de Municipalização do Tr	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.122.3030	**Controle Financeiro**				
04.122.3030.1005	Adquirir Equipamentos e Material Permanente (	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
04.122.3030.2017	Pagar Precatórios Judiciais	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.123	**Administração Financeira**				
04.123.3030	**Controle Financeiro**				
04.123.3030.2019	Pagar Indenizações e Restituições	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.123.3030.2117	Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvi	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.124	**Controle Interno**				
04.124.3030	**Controle Financeiro**				
04.124.3030.2015	Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
04.128	**Formação de Recursos Humanos**				
04.128.3010	**Desenvolvimento Institucional**				
04.128.3010.2012	Qualificar o Servidor Municipal	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.129	**Administração de Receitas**				
04.129.3030	**Controle Financeiro**				
04.129.3030.2016	Manter as Atividades da Administração de Rec	0,00	901.000,00	0,00	901.000,00
06	**Segurança Pública**				
06.181	**Policiamento**				
06.181.3010	**Desenvolvimento Institucional**				
06.181.3010.2011	Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
11	**Trabalho**				
11.331	**Proteção e Benefícios ao Trabalhador**				
11.331.3030	**Controle Financeiro**				
11.331.3030.2021	Recolher a Contibuição ao PASEP	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
28	**Encargos Especiais**				
28.843	**Serviço da Dívida Interna**				
28.843.3040	**Encargos Especiais**				
28.843.3040.2018	Efetuar Amortização da Dívida Interna	0,00	860.000,00	0,00	860.000,00
	TOTAL.....:	**180.000,00**	**5.267.750,00**	**0,00**	**5.447.750,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:03
Página.: 5

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.9300	**Planejamento**				
04.122.9300.2058	Manter as Atividades de Planejamento	0,00	625.000,00	0,00	625.000,00
26	**Transporte**				
26.782	**Transporte Rodoviário**				
26.782.4010	**Malha Viaria Rural**				
26.782.4010.1007	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
26.782.4010.1047	Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burr	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
26.782.4010.2022	Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
26.782.4010.2023	Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
26.782.4010.2024	Manter Atividades de Viação e Obras	0,00	1.510.000,00	0,00	1.510.000,00
	TOTAL.....:	**116.000,00**	**2.435.000,00**	**0,00**	**2.551.000,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.5020	**Incentivos a Industria e Comercio**				
04.122.5020.2027	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	1.026.000,00	0,00	1.026.000,00
20	**Agricultura**				
20.691	**Promoção Comercial**				
20.691.5020	**Incentivos a Industria e Comercio**				
20.691.5020.2102	Realizar a Feira Agropecuária	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
22	**Indústria**				
22.662	**Produção Industrial**				
22.662.5020	**Incentivos a Industria e Comercio**				
22.662.5020.1011	Implantar o Pequenas Indústrias	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
22.662.5020.1048	Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
22.662.5020.1104	Implantar o Distrito Industrial	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
22.662.5020.2100	Realizar Eventos relacionados a Indústria e Co	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
22.662.5020.2101	Implantar o Banco do Povo	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
	TOTAL.....:	**18.000,00**	**1.198.000,00**	**0,00**	**1.216.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:03
Orçamento - 2022 Página.: 7

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
12	**Educação**				
12.306	**Alimentação e Nutrição**				
12.306.8020	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infan**				
12.306.8020.2110	Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
12.306.8040	**Gestao do Sistema Educacao**				
12.306.8040.2039	Executar o Programa Nacional de Alimentação	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12.361	**Ensino Fundamental**				
12.361.8010	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Func**				
12.361.8010.1191	Construção e Ampliação de Unidades Escolare	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
12.361.8010.2032	Manter o Ensino Fundamental	0,00	1.555.000,00	0,00	1.555.000,00
12.361.8010.2125	Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.8010.2147	Conservar Unidades Escolares	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.8010.2163	Executar o Programa Fazendo o Futuro	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
12.361.8030	**Apoio Educacional**				
12.361.8030.1060	Adquirir Veículos para Transporte Escolar	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.361.8030.2034	Manter o Transporte Escolar	0,00	626.000,00	0,00	626.000,00
12.361.8040	**Gestao do Sistema Educacao**				
12.361.8040.1012	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.361.8040.1013	Adquirir Veículo para atender a Secretaria de E	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.8040.2029	Manter Atividades da Secretaria	0,00	2.480.000,00	0,00	2.480.000,00
12.361.8040.2031	Capacitar Professores e Servidores da Educaç	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
12.361.8040.2038	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.8040.2140	Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alime	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
12.364	**Ensino Superior**				
12.364.8030	**Apoio Educacional**				
12.364.8030.2112	Apoiar o Ensino Superior	0,00	497.400,00	0,00	497.400,00
12.365	**Educação Infantil**				
12.365.8020	**Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infan**				
12.365.8020.1016	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.365.8020.1185	Construção de Unidades Escolares	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.365.8020.2043	Manter o Ensino Infantil - MEI	0,00	802.860,00	0,00	802.860,00
12.365.8020.2158	Manter Área de Lazer	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
13	**Cultura**				
13.392	**Difusão Cultural**				
13.392.8050	**Difusao Cultural**				
13.392.8050.1071	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
13.392.8050.1083	Construir Centro de Eventos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
13.392.8050.2046	Manter as Atividades da Cultura	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.8050.2047	Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorati	0,00	510.000,00	0,00	510.000,00
13.392.8050.2051	Manter o Projeto Musicalizando	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
13.392.8050.2216	Implantar a Casa do Artesão	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
	TOTAL.....:	**371.000,00**	**7.274.260,00**	**0,00**	**7.645.260,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:03
Orçamento - 2022 Página.: 8

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urban**				
04.122.9230.1017	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
04.122.9230.1100	Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
04.122.9230.2048	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	2.885.000,00	0,00	2.885.000,00
04.122.9240	**Abastecimento de Agua**				
04.122.9240.1021	Adquirir Equipamentos e Material Permanente -	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
14	**Direitos de Cidadania**				
14.452	**Serviços Urbanos**				
14.452.9250	**Serviços Funerários e Cemitério**				
14.452.9250.1033	Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Mun	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
14.452.9250.2215	Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
15	**Urbanismo**				
15.451	**Infra-estrutura Urbana**				
15.451.9210	**Cidade Bonita**				
15.451.9210.1010	Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado M	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1014	Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1015	Construir o Matadouro Municipal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1019	Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
15.451.9210.1022	Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9210.1027	Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
15.451.9210.1098	Construir Calçadas e Passeios Públicos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.9220	**Malha Viaria Urbana**				
15.451.9220.1020	Pavimentar Vias Públicas	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
15.451.9420	**Urbanização, regularização fundiaria urbana**				
15.451.9420.1182	Executar Programa - PAC 2	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
15.452	**Serviços Urbanos**				
15.452.9200	**Cidade Limpa**				
15.452.9200.2049	Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Li	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
15.452.9210	**Cidade Bonita**				
15.452.9210.2050	Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
15.452.9220	**Malha Viaria Urbana**				
15.452.9220.2115	Conservar as Vias Publicas	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17	**Saneamento**				
17.512	**Saneamento Básico Urbano**				
17.512.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urban**				
17.512.9230.1023	Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17.512.9230.1034	Implantar a Rede de Drenagem no Lago Munici	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17.512.9240	**Abastecimento de Agua**				
17.512.9240.1046	Ampliar o Sistema de Água e Serviços Comple	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
17.512.9240.2054	Manter a Rede de Abastecimento Água	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
25	**Energia**				
25.751	**Conservação de Energia**				
25.751.9210	**Cidade Bonita**				
25.751.9210.2052	Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
25.752	**Energia Elétrica**				
25.752.9210	**Cidade Bonita**				
25.752.9210.1024	Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
26	**Transporte**				
26.781	**Transporte Aéreo**				
26.781.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urban**				
26.781.9230.1025	Implantar o Aereoporto Municipal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
26.782	**Transporte Rodoviário**				
26.782.9230	**Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urban**				
26.782.9230.1108	Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
26.782.9230.1109	Construir Lombadas e Redutores de Velocidad	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
26.782.9230.1137	Implantar o Terminal Rodoviario	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
	TOTAL.....:	**2.435.000,00**	**7.763.000,00**	**0,00**	**10.198.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:04
Página.: 10

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
23	**Comércio e Serviços**				
23.695	**Turismo**				
23.695.5010	**Desenvolvimento do Turismo**				
23.695.5010.1009	Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
23.695.5010.2107	Realizar Eventos relacionados ao Turismo	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
27	**Desporto e Lazer**				
27.812	**Desporto Comunitário**				
27.812.9110	**Gestao do Sistema de Desporto e Lazer**				
27.812.9110.1026	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
27.812.9110.1028	Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
27.812.9110.1029	Adquirir Ônibus para atender o Esporte	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
27.812.9110.2055	Manter as Atividades do Esporte e Lazer	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
27.812.9110.2057	Conservar Unidades Esportivas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812.9110.2134	Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Cient	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL.....:	**317.000,00**	**349.000,00**	**0,00**	**666.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:04
Página.: 11

Orçamento - 2022

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 10000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.9400	**Desenvolvimento Agricola e Pecuaria**				
04.122.9400.1032	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.9400.2060	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	580.000,00	0,00	580.000,00
04.122.9400.2061	Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspe	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
18	**Gestão Ambiental**				
18.542	**Controle Ambiental**				
18.542.9410	**Preservacao Ambiental**				
18.542.9410.1030	Implantar o Aterro Sanitário	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
18.543	**Recuperação de Áreas Degradadas**				
18.543.9410	**Preservacao Ambiental**				
18.543.9410.1031	Combater a Erosão e Recuperação Areas Degr	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
20	**Agricultura**				
20.606	**Extensão Rural**				
20.606.9400	**Desenvolvimento Agricola e Pecuaria**				
20.606.9400.2162	Manter a Feira Coberta	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
20.606.9400.2207	Manter o Programa Municipal de Desenvolvime	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
	TOTAL.....:	**22.000,00**	**682.000,00**	**0,00**	**704.000,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 14000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.6030	**Atencao ao Idoso**				
04.122.6030.1194	Construção do centro (Dia do Idoso)	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04.122.6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**				
04.122.6050.1062	Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de A	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
04.122.6050.2188	Manter o Conselho de Assistencia Social	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08	**Assistência Social**				
08.244	**Assistência Especial**				
08.244.6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**				
08.244.6050.2118	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	2.762.000,00	0,00	2.762.000,00
08.244.6050.2204	Promover o dia da Criança	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
08.244.6050.2206	Manter o Programa Realizando Sonhos, Constr	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.6050.2208	Manter o Programa Casamento Comunitário	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
16	**Habitação**				
16.482	**Habitação Urbana**				
16.482.6060	**Morar Melhor**				
16.482.6060.1037	Fornecer Material para Auxilio Moradia	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
16.482.6060.1040	Construir Unidades Habitacionais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	TOTAL.....:	**1.202.000,00**	**2.912.000,00**	**0,00**	**4.114.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:04
Orçamento - 2022 Página.: 13

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
08	**Assistência Social**				
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**				
08.243.6010	**Atencao a Crianca e ao Adolescente**				
08.243.6010.2223	Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.243.6110	**Atenção a Criança e ao Adolescente com Di**				
08.243.6110.2177	Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolesc	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**42.000,00**	**0,00**	**42.000,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
04	**Administração**				
04.122	**Administração Geral**				
04.122.2010	**Administracao Superior**				
04.122.2010.2224	Manter as Atividades da Secretaria	0,00	680.000,00	0,00	680.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**680.000,00**	**0,00**	**680.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:04
Orçamento - 2022 Página.: 15

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 11000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
08	**Assistência Social**				
08.241	**Assistência ao Idoso**				
08.241.6080	**Serviços de Convivência e Fotalecimento de**				
08.241.6080.2169	Executar Serviço de Convivência e Fortalecime	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
08.244	**Assistência Especial**				
08.244.6050	**Gestao do Sistema de Assistencia Social**				
08.244.6050.1189	Ampliar o prédio do CRAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
08.244.6050.2072	Manter as Atividades do Fundo de Assistência	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
08.244.6050.2075	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.6050.2153	Manter Convênios com entidades Beneficentes	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.6050.2171	Ações do indice de gestão descentralizada - IG	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
08.244.6050.2180	Ações do indice de gestão descentralizada Bol	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
08.244.6090	**Serviços de Acolhimento Institucional/Prote**				
08.244.6090.2152	Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.244.6090.2172	Serviço de Acolhimento Institucional e Família	0,00	94.000,00	0,00	94.000,00
08.244.6120	**Serviços de Proteção e Atendimento Integra**				
08.244.6120.2168	Executar Serviço de Proteção Integral a Família	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
	TOTAL.....:	**1.000,00**	**537.000,00**	**0,00**	**538.000,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
12	**Educação**				
12.361	**Ensino Fundamental**				
12.361.8080	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR**				
12.361.8080.2041	Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃ(	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 16000 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
12	**Educação**				
12.361	**Ensino Fundamental**				
12.361.8090	**Desenvolvimento do Ensino Basico**				
12.361.8090.2103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA F	0,00	4.112.600,00	0,00	4.112.600,00
12.361.8090.2105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA	0,00	730.000,00	0,00	730.000,00
12.365	**Educação Infantil**				
12.365.8090	**Desenvolvimento do Ensino Basico**				
12.365.8090.2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASIC	0,00	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
12.365.8090.2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASIC	0,00	1.975.400,00	0,00	1.975.400,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**9.018.000,00**	**0,00**	**9.018.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:04
Página.: 18

Orçamento - 2022

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
10	**Saúde**				
10.122	**Administração Geral**				
10.122.7010	**Atencao Basica a Saude**				
10.122.7010.1050	Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.122.7020	**Atencao a Media e Alta Complexididade Amb**				
10.122.7020.1195	Construir o centro de reabilitação	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
10.122.7050	**Gestao do SUS**				
10.122.7050.1045	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.122.7050.2108	Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de S	0,00	2.182.990,00	0,00	2.182.990,00
10.122.7050.2130	Manter o Conselho Municipal de Saúde	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
10.122.7050.2225	Manter as Ações da Central de Regulação	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301	**Atenção Básica**				
10.301.7010	**Atencao Basica a Saude**				
10.301.7010.2088	Reformar Unidades Basicas de Saude	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
10.301.7010.2091	Manter o Programa Saude da Familia - PSF	0,00	3.914.000,00	0,00	3.914.000,00
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**				
10.302.7020	**Atencao a Media e Alta Complexididade Amb**				
10.302.7020.1193	Reformar e ampliar o Hospital Municipal	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.302.7020.2097	Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar	0,00	1.946.000,00	0,00	1.946.000,00
10.302.7050	**Gestao do SUS**				
10.302.7050.2090	Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio	0,00	1.215.000,00	0,00	1.215.000,00
10.302.7050.2159	Manter as Casas de Apoio	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
10.302.7050.2175	Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAI	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**				
10.303.7030	**Assistencia Farmaceutica**				
10.303.7030.2084	Manter a Assistência Farmacêutica Básica	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00
10.304	**Vigilância Sanitária**				
10.304.7040	**Vigilancia em Saude**				
10.304.7040.2098	Manter ações de Vigilância Sanitária	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
10.304.7040.2222	Manter o Canil Municipal	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
10.305	**Vigilância Epidemiológica**				
10.305.7040	**Vigilancia em Saude**				
10.305.7040.2099	Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00
	TOTAL.....:	**561.000,00**	**10.293.990,00**	**0,00**	**10.854.990,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 06 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 99900 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
99	**Reserva de Contingência ou Reserva Legal**				
99.999	**Reserva de Contingência**				
99.999.9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**				
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**

ADENDO V A PORT. SOF Nº 42 DE 14/04/1999 - LEI Nº 4.320/64 ANEXO 06

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAT
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...: 17000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
10	**Saúde**				
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**				
10.302.7050	**Gestao do SUS**				
10.302.7050.2218	Manter a Fundação Municipal de Saúde	0,00	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
	TOTAL.....:	**0,00**	**4.200.000,00**	**0,00**	**4.200.000,00**
	TOTAL GERAL.....:	**5.643.000,00**	**58.607.000,00**	**400.000,00**	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:54
Página.: 1

Orçamento - 2022

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa				
01.031.1010	Processo Legislativo	0,00	935.000,00	0,00	935.000,00
01.032	Controle Externo				
01.032.1010	Processo Legislativo	420.000,00	2.600.000,00	0,00	3.020.000,00
01.271	Previdência Básica				
01.271.1010	Processo Legislativo	0,00	245.000,00	0,00	245.000,00
04	Administração				
04.122	Administração Geral				
04.122.2010	Administracao Superior	0,00	2.355.000,00	0,00	2.355.000,00
04.122.3010	Desenvolvimento Institucional	140.000,00	2.335.750,00	0,00	2.475.750,00
04.122.3030	Controle Financeiro	40.000,00	20.000,00	0,00	60.000,00
04.122.5020	Incentivos a Industria e Comercio	0,00	1.026.000,00	0,00	1.026.000,00
04.122.6030	Atencao ao Idoso	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
04.122.6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	1.000,00	4.000,00	0,00	5.000,00
04.122.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	41.000,00	2.885.000,00	0,00	2.926.000,00
04.122.9240	Abastecimento de Agua	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.9300	Planejamento	0,00	625.000,00	0,00	625.000,00
04.122.9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	20.000,00	620.000,00	0,00	640.000,00
04.123	Administração Financeira				
04.123.3030	Controle Financeiro	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
04.124	Controle Interno				
04.124.3030	Controle Financeiro	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos				
04.128.3010	Desenvolvimento Institucional	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.129	Administração de Receitas				
04.129.3030	Controle Financeiro	0,00	901.000,00	0,00	901.000,00
06	Segurança Pública				
06.181	Policiamento				
06.181.3010	Desenvolvimento Institucional	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
08	Assistência Social				
08.241	Assistência ao Idoso				
08.241.6080	Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:55
Página.: 2

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
08.243.6010	Atencao a Crianca e ao Adolescente	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.243.6110	Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
08.244	Assistência Especial				
08.244.6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	1.000,00	3.184.000,00	0,00	3.185.000,00
08.244.6090	Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial	0,00	97.000,00	0,00	97.000,00
08.244.6120	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
10	Saúde				
10.122	Administração Geral				
10.122.7010	Atencao Basica a Saude	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.122.7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
10.122.7050	Gestao do SUS	30.000,00	2.210.990,00	0,00	2.240.990,00
10.301	Atenção Básica				
10.301.7010	Atencao Basica a Saude	0,00	3.916.000,00	0,00	3.916.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10.302.7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	30.000,00	1.946.000,00	0,00	1.976.000,00
10.302.7050	Gestao do SUS	0,00	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				
10.303.7030	Assistencia Farmaceutica	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00
10.304	Vigilância Sanitária				
10.304.7040	Vigilancia em Saude	0,00	315.000,00	0,00	315.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica				
10.305.7040	Vigilancia em Saude	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00
11	Trabalho				
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
11.331.3030	Controle Financeiro	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
12	Educação				
12.306	Alimentação e Nutrição				
12.306.8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
12.306.8040	Gestao do Sistema Educacao	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.8010	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental	30.000,00	1.715.000,00	0,00	1.745.000,00
12.361.8030	Apoio Educacional	100.000,00	626.000,00	0,00	726.000,00
12.361.8040	Gestao do Sistema Educacao	150.000,00	2.548.000,00	0,00	2.698.000,00
12.361.8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:55
Página.: 3

Orçamento - 2022

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
12.361.8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	0,00	4.842.600,00	0,00	4.842.600,00
12.364	Ensino Superior				
12.364.8030	Apoio Educacional	0,00	497.400,00	0,00	497.400,00
12.365	Educação Infantil				
12.365.8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	60.000,00	805.860,00	0,00	865.860,00
12.365.8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	0,00	4.175.400,00	0,00	4.175.400,00
13	Cultura				
13.392	Difusão Cultural				
13.392.8050	Difusao Cultural	31.000,00	682.000,00	0,00	713.000,00
14	Direitos de Cidadania				
14.452	Serviços Urbanos				
14.452.9250	Serviços Funerários e Cemitério	1.000,00	3.000,00	0,00	4.000,00
15	Urbanismo				
15.451.9210	Cidade Bonita	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
15.451.9220	Malha Viaria Urbana	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
15.451.9420	Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
15.452	Serviços Urbanos				
15.452.9200	Cidade Limpa	0,00	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
15.452.9210	Cidade Bonita	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
15.452.9220	Malha Viaria Urbana	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
16	Habitação				
16.482.6060	Morar Melhor	201.000,00	0,00	0,00	201.000,00
17	Saneamento				
17.512	Saneamento Básico Urbano				
17.512.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
17.512.9240	Abastecimento de Agua	10.000,00	1.800.000,00	0,00	1.810.000,00
18	Gestão Ambiental				
18.542.9410	Preservacao Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
18.543.9410	Preservacao Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
20	Agricultura				
20.606	Extensão Rural				
20.606.9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
20.691	Promoção Comercial				
20.691.5020	Incentivos a Industria e Comercio	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:38:55
Página.: 4

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 42 de 14/04/99 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 07
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Operações	Orçamento
22	Indústria				
22.662	Produção Industrial				
22.662.5020	Incentivos a Industria e Comercio	18.000,00	12.000,00	0,00	30.000,00
23	Comércio e Serviços				
23.695	Turismo				
23.695.5010	Desenvolvimento do Turismo	300.000,00	9.000,00	0,00	309.000,00
25	Energia				
25.751	Conservação de Energia				
25.751.9210	Cidade Bonita	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
25.752.9210	Cidade Bonita	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
26	Transporte				
26.781.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				
26.782.4010	Malha Viaria Rural	116.000,00	1.810.000,00	0,00	1.926.000,00
26.782.9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
27	Desporto e Lazer				
27.812	Desporto Comunitário				
27.812.9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	17.000,00	340.000,00	0,00	357.000,00
28	Encargos Especiais				
28.843	Serviço da Dívida Interna				
28.843.3040	Encargos Especiais	0,00	860.000,00	0,00	860.000,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS				
99.999	Reserva de Contingência				
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	Total Anexo - 07 Emitido.....:	**5.643.000,00**	**58.607.000,00**	**400.000,00**	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Relatório Resumo por Subfunções da Despesa

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:40:07
Página.: 1

TOTALIZAÇÃO POR SUBFUNÇÕES DO ORÇAMENTO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Operação	Orçamento
031	Ação Legislativa	935.000,00	0,00	0,00	935.000,00
032	Controle Externo	3.020.000,00	0,00	0,00	3.020.000,00
122	Administração Geral	11.127.750,00	2.741.990,00	0,00	13.869.740,00
123	Administração Financeira	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
124	Controle Interno	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
129	Administração de Receitas	901.000,00	0,00	0,00	901.000,00
181	Policiamento	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
241	Assistência ao Idoso	32.000,00	45.000,00	0,00	77.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00
244	Assistência Especial	3.190.000,00	179.000,00	0,00	3.369.000,00
271	Previdência Básica	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00
301	Atenção Básica	0,00	3.916.000,00	0,00	3.916.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	7.826.000,00	0,00	7.826.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	315.000,00	0,00	315.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00
306	Alimentação e Nutrição	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
361	Ensino Fundamental	0,00	10.511.600,00	0,00	10.511.600,00
364	Ensino Superior	497.400,00	0,00	0,00	497.400,00
365	Educação Infantil	3.000,00	5.038.260,00	0,00	5.041.260,00
392	Difusão Cultural	713.000,00	0,00	0,00	713.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	1.109.000,00	1.000.000,00	0,00	2.109.000,00
452	Serviços Urbanos	2.929.000,00	0,00	0,00	2.929.000,00
482	Habitação Urbana	201.000,00	0,00	0,00	201.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.812.000,00	0,00	0,00	1.812.000,00
542	Controle Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
606	Extensão Rural	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00
662	Produção Industrial	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
691	Promoção Comercial	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
695	Turismo	309.000,00	0,00	0,00	309.000,00
751	Conservação de Energia	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
752	Energia Elétrica	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório Resumo por Subfunções da Despesa

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:40:07
Página.: 2

TOTALIZAÇÃO POR SUBFUNÇÕES DO ORÇAMENTO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Operação	Orçamento
781	Transporte Aéreo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.132.000,00	800.000,00	0,00	1.932.000,00
812	Desporto Comunitário	357.000,00	0,00	0,00	357.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	860.000,00	0,00	0,00	860.000,00
999	Reserva de Contingência	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
	Total Anexo Emitido.....:	**31.221.150,00**	**33.428.850,00**	**0,00**	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:52
Página.: 1 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 00100 - GABINETE DO PRESIDENTE

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Manter o Gabinete do Presidente	01.001.0.0.01.031.1010.2.001						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	545.000,00	0,00	545.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	390.000,00	0,00	390.000,00
					Total da Unidade:		**935.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:52
Página.: 2 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 00200 - SECRETARIA DA CAMARA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	01.002.0.0.01.032.1010.1.001						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	40.000,00	0,00	40.000,00
Ampliar o Prédio da Câmara	01.002.0.0.01.032.1010.1.066						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	380.000,00	0,00	380.000,00
Conservar o Prédio da Câmara	01.002.0.0.01.032.1010.2.002						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	50.000,00	0,00	50.000,00
Manter a Verba Indenizatória	01.002.0.0.01.032.1010.2.121						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
Manter as Atividades do Legislativo	01.002.0.0.01.032.1010.2.133						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	840.000,00	0,00	840.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	660.000,00	0,00	660.000,00
Contribuir para a Previdência Social	01.002.0.0.01.271.1010.2.003						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	245.000,00	0,00	245.000,00
					Total da Unidade:		**3.265.000,00**
					Total do Orgão:		**4.200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:52
Página.: 3 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 01000 - GABINETE DO PREFEITO

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Manter o Gabinete do Prefeito	02.010.0.0.04.122.2010.2.004						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	400.000,00	0,00	400.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	105.000,00	0,00	105.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
Manter a Assessoria e Consultoria	02.010.0.0.04.122.2010.2.006						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.090.000,00	0,00	1.090.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	65.000,00	0,00	65.000,00
					Total da Unidade:		**1.675.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:52
Página.: 4 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.020.0.0.04.122.3010.1.003						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	40.000,00	0,00	40.000,00
Desapropriar e Adquirir Imoveis	02.020.0.0.04.122.3010.1.004						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	100.000,00	0,00	100.000,00
Manter as Atividades da Secretaria	02.020.0.0.04.122.3010.2.008						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.314.750,00	0,00	1.314.750,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		17490000000 — Outras Transferencias - União	420.000,00	0,00	420.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	525.000,00	0,00	525.000,00
Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	02.020.0.0.04.122.3010.2.009						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	25.000,00	0,00	25.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	25.000,00	0,00	25.000,00
Manter os Conselhos Municipais	02.020.0.0.04.122.3010.2.205						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	6.000,00	0,00	6.000,00
Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito	02.020.0.0.04.122.3010.2.211						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	20.000,00	0,00	20.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas	02.020.0.0.04.122.3030.1.005						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	40.000,00	0,00	40.000,00
Pagar Precatórios Judiciais	02.020.0.0.04.122.3030.2.017						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
Pagar Indenizações e Restituições	02.020.0.0.04.123.3030.2.019						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	25.000,00	0,00	25.000,00
Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.	02.020.0.0.04.123.3030.2.117						
	Transferências a Consórcios	3.3.71.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	02.020.0.0.04.124.3030.2.015						

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
	Transferências a Instituições	3.3.70.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	270.000,00	0,00	270.000,00
Qualificar o Servidor Municipal	02.020.0.0.04.128.3010.2.012						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	80.000,00	0,00	80.000,00
Manter as Atividades da Administração de Receitas	02.020.0.0.04.129.3030.2.016						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	580.000,00	0,00	580.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	321.000,00	0,00	321.000,00
Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	02.020.0.0.06.181.3010.2.011						
	Transferências a Instituições	3.3.50.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	125.000,00	0,00	125.000,00
Recolher a Contibuição ao PASEP	02.020.0.0.11.331.3030.2.021						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	650.000,00	0,00	650.000,00
Efetuar Amortização da Dívida Interna	02.020.0.0.28.843.3040.2.018						
	Aplicações Diretas	4.6.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	860.000,00	0,00	860.000,00
					Total da Unidade:		**5.447.750,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:52
Página.: 6 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTC

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Manter as Atividades de Planejamento	02.040.0.0.04.122.9300.2.058						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	600.000,00	0,00	600.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	25.000,00	0,00	25.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.040.0.0.26.782.4010.1.007						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.	02.040.0.0.26.782.4010.1.047						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		17590000000 — FETHAB	0,00	100.000,00	100.000,00
Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	02.040.0.0.26.782.4010.2.022						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	30.000,00	0,00	30.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		17590000000 — FETHAB	0,00	250.000,00	250.000,00
Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros	02.040.0.0.26.782.4010.2.023						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	20.000,00	0,00	20.000,00
Manter Atividades de Viação e Obras	02.040.0.0.26.782.4010.2.024						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	800.000,00	0,00	800.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		17590000000 — FETHAB	0,00	430.000,00	430.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	260.000,00	0,00	260.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		17590000000 — FETHAB	0,00	20.000,00	20.000,00
					Total da Unidade:		**2.551.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:52
Página.: 7 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIC

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Manter as Atividades da Secretaria	02.050.0.0.04.122.5020.2.027						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	801.000,00	0,00	801.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	210.000,00	0,00	210.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
Realizar a Feira Agropecuária	02.050.0.0.20.691.5020.2.102						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	160.000,00	0,00	160.000,00
Implantar o Pequenas Indústrias	02.050.0.0.22.662.5020.1.011						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	02.050.0.0.22.662.5020.1.048						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Implantar o Distrito Industrial	02.050.0.0.22.662.5020.1.104						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio	02.050.0.0.22.662.5020.2.100						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
Implantar o Banco do Povo	02.050.0.0.22.662.5020.2.101						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.000,00	0,00	2.000,00
					Total da Unidade:		**1.216.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:52
Página.: 8 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	02.060.0.0.12.306.8020.2.110						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15520000000 — PNAE	0,00	105.000,00	105.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	115.000,00	115.000,00
Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	02.060.0.0.12.306.8040.2.039						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15520000000 — PNAE	0,00	65.000,00	65.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	115.000,00	115.000,00
Construção e Ampliação de Unidades Escolares	02.060.0.0.12.361.8010.1.191						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	30.000,00	30.000,00
Manter o Ensino Fundamental	02.060.0.0.12.361.8010.2.032						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	1.035.000,00	1.035.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	520.000,00	520.000,00
Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	02.060.0.0.12.361.8010.2.125						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	10.000,00	10.000,00
Conservar Unidades Escolares	02.060.0.0.12.361.8010.2.147						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	30.000,00	30.000,00
Executar o Programa Fazendo o Futuro	02.060.0.0.12.361.8010.2.163						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	120.000,00	120.000,00
Adquirir Veículos para Transporte Escolar	02.060.0.0.12.361.8030.1.060						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	100.000,00	100.000,00
Manter o Transporte Escolar	02.060.0.0.12.361.8030.2.034						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15710000000 — Conv Estado Educação	0,00	200.000,00	200.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15530000000 — PNATE	0,00	16.000,00	16.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	180.000,00	180.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		17500000000 — CIDE	0,00	30.000,00	30.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		17590000000 — FETHAB	0,00	200.000,00	200.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.060.0.0.12.361.8040.1.012						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 9 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação	02.060.0.0.12.361.8040.1.013						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	50.000,00	50.000,00
Manter Atividades da Secretaria	02.060.0.0.12.361.8040.2.029						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	2.015.000,00	2.015.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	465.000,00	465.000,00
Capacitar Professores e Servidores da Educação	02.060.0.0.12.361.8040.2.031						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	35.000,00	35.000,00
Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	02.060.0.0.12.361.8040.2.038						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	30.000,00	30.000,00
Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins	02.060.0.0.12.361.8040.2.140						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	3.000,00	3.000,00
Apoiar o Ensino Superior	02.060.0.0.12.364.8030.2.112						
	Transferências a Instituições	3.3.50.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	347.400,00	0,00	347.400,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	150.000,00	0,00	150.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.060.0.0.12.365.8020.1.016						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção de Unidades Escolares	02.060.0.0.12.365.8020.1.185						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	10.000,00	10.000,00
Manter o Ensino Infantil - MEI	02.060.0.0.12.365.8020.2.043						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	360.000,00	360.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001001000 — Educação 25%	0,00	442.860,00	442.860,00
Manter Área de Lazer	02.060.0.0.12.365.8020.2.158						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	3.000,00	0,00	3.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.060.0.0.13.392.8050.1.071						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	30.000,00	0,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 10 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Construir Centro de Eventos	02.060.0.0.13.392.8050.1.083						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter as Atividades da Cultura	02.060.0.0.13.392.8050.2.046						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	45.000,00	0,00	45.000,00
Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas	02.060.0.0.13.392.8050.2.047						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	510.000,00	0,00	510.000,00
Manter o Projeto Musicalizando	02.060.0.0.13.392.8050.2.051						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	100.000,00	0,00	100.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
Implantar a Casa do Artesão	02.060.0.0.13.392.8050.2.216						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.000,00	0,00	2.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
					Total da Unidade:		**7.645.260,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 11 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.070.0.0.04.122.9230.1.017						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	40.000,00	0,00	40.000,00
Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos	02.070.0.0.04.122.9230.1.100						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter as Atividades da Secretaria	02.070.0.0.04.122.9230.2.048						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.585.000,00	0,00	1.585.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	500.000,00	0,00	500.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		17490000000 — Outras Transferencias - União	800.000,00	0,00	800.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE	02.070.0.0.04.122.9240.1.021						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal	02.070.0.0.14.452.9250.1.033						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	02.070.0.0.14.452.9250.2.215						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	3.000,00	0,00	3.000,00
Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal	02.070.0.0.15.451.9210.1.010						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	02.070.0.0.15.451.9210.1.014						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Construir o Matadouro Municipal	02.070.0.0.15.451.9210.1.015						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	02.070.0.0.15.451.9210.1.019						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.000,00	0,00	2.000,00
Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais	02.070.0.0.15.451.9210.1.022						

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal	02.070.0.0.15.451.9210.1.027						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.000,00	0,00	2.000,00
Construir Calçadas e Passeios Públicos	02.070.0.0.15.451.9210.1.098						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Pavimentar Vias Públicas	02.070.0.0.15.451.9220.1.020						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Executar Programa - PAC 2	02.070.0.0.15.451.9420.1.182						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	100.000,00	0,00	100.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		17000000000 — Convenios da uniao - Outros	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	02.070.0.0.15.452.9200.2.049						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	02.070.0.0.15.452.9210.2.050						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	25.000,00	0,00	25.000,00
Conservar as Vias Publicas	02.070.0.0.15.452.9220.2.115						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	250.000,00	0,00	250.000,00
Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	02.070.0.0.17.512.9230.1.023						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal	02.070.0.0.17.512.9230.1.034						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	02.070.0.0.17.512.9240.1.046						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
Manter a Rede de Abastecimento Água	02.070.0.0.17.512.9240.2.054						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	180.000,00	0,00	180.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 13 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIACAO E TRANSPORTES

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	50.000,00	0,00	50.000,00
Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	02.070.0.0.25.751.9210.2.052						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		17510000000 — COSIP	0,00	150.000,00	150.000,00
Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	02.070.0.0.25.752.9210.1.024						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		17510000000 — COSIP	0,00	250.000,00	250.000,00
Implantar o Aereoporto Municipal	02.070.0.0.26.781.9230.1.025						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	02.070.0.0.26.782.9230.1.108						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.000,00	0,00	2.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	02.070.0.0.26.782.9230.1.109						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Implantar o Terminal Rodoviario	02.070.0.0.26.782.9230.1.137						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
					Total da Unidade:		**10.198.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 14 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMC

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	02.080.0.0.23.695.5010.1.009						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	300.000,00	0,00	300.000,00
Realizar Eventos relacionados ao Turismo	02.080.0.0.23.695.5010.2.107						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	9.000,00	0,00	9.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.080.0.0.27.812.9110.1.026						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos	02.080.0.0.27.812.9110.1.028						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Adquirir Ônibus para atender o Esporte	02.080.0.0.27.812.9110.1.029						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter as Atividades do Esporte e Lazer	02.080.0.0.27.812.9110.2.055						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	185.000,00	0,00	185.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	95.000,00	0,00	95.000,00
Conservar Unidades Esportivas	02.080.0.0.27.812.9110.2.057						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	02.080.0.0.27.812.9110.2.134						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	50.000,00	0,00	50.000,00
					Total da Unidade:		**666.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 15 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	02.100.0.0.04.122.9400.1.032						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	20.000,00	0,00	20.000,00
Manter as Atividades da Secretaria	02.100.0.0.04.122.9400.2.060						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	480.000,00	0,00	480.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	100.000,00	0,00	100.000,00
Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal	02.100.0.0.04.122.9400.2.061						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	40.000,00	0,00	40.000,00
Implantar o Aterro Sanitário	02.100.0.0.18.542.9410.1.030						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas	02.100.0.0.18.543.9410.1.031						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter a Feira Coberta	02.100.0.0.20.606.9400.2.162						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural	02.100.0.0.20.606.9400.2.207						
	Transferências a Instituições	3.3.50.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	60.000,00	0,00	60.000,00
					Total da Unidade:		**704.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 16 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Construção do centro (Dia do Idoso)	02.140.0.0.04.122.6030.1.194						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social	02.140.0.0.04.122.6050.1.062						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter o Conselho de Assistencia Social	02.140.0.0.04.122.6050.2.188						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	4.000,00	0,00	4.000,00
Manter as Atividades da Secretaria	02.140.0.0.08.244.6050.2.118						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.140.000,00	0,00	2.140.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	2.000,00	2.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16610000000 — FEAS	0,00	20.000,00	20.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	590.000,00	0,00	590.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
Promover o dia da Criança	02.140.0.0.08.244.6050.2.204						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	16.000,00	0,00	16.000,00
Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania	02.140.0.0.08.244.6050.2.206						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	100.000,00	0,00	100.000,00
Manter o Programa Casamento Comunitário	02.140.0.0.08.244.6050.2.208						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	30.000,00	0,00	30.000,00
Fornecer Material para Auxilio Moradia	02.140.0.0.16.482.6060.1.037						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	200.000,00	0,00	200.000,00
Construir Unidades Habitacionais	02.140.0.0.16.482.6060.1.040						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
					Total da Unidade:		**4.114.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 17 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	02.150.0.0.08.243.6010.2.223						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	15.000,00	0,00	15.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	5.000,00	0,00	5.000,00
Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	02.150.0.0.08.243.6110.2.177						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	22.000,00	0,00	22.000,00
					Total da Unidade:		**42.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 18 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR

Unidade Orçamentaria: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAC

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Manter as Atividades da Secretaria	02.180.0.0.04.122.2010.2.224						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	640.000,00	0,00	640.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	30.000,00	0,00	30.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
					Total da Unidade:		**680.000,00**
					Total do Orgão:		**34.939.010,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 19 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentaria: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos	03.110.0.0.08.241.6080.2.169						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	30.000,00	30.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16610000000 — FEAS	0,00	5.000,00	5.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	26.000,00	0,00	26.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	6.000,00	0,00	6.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		16610000000 — FEAS	0,00	10.000,00	10.000,00
Ampliar o prédio do CRAS	03.110.0.0.08.244.6050.1.189						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	1.000,00	0,00	1.000,00
Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	03.110.0.0.08.244.6050.2.072						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	25.000,00	25.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	82.000,00	0,00	82.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		16610000000 — FEAS	0,00	3.000,00	3.000,00
Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	03.110.0.0.08.244.6050.2.075						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	10.000,00	0,00	10.000,00
Manter Convênios com entidades Beneficentes	03.110.0.0.08.244.6050.2.153						
	Transferências a Instituições	3.3.50.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	100.000,00	0,00	100.000,00
Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS	03.110.0.0.08.244.6050.2.171						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	2.000,00	0,00	2.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	18.000,00	18.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	8.000,00	8.000,00
Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF	03.110.0.0.08.244.6050.2.180						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	13.000,00	13.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	5.000,00	5.000,00
Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência	03.110.0.0.08.244.6090.2.152						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:53
Página.: 20 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentaria: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 Livre Aplicação	3.000,00	0,00	3.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	03.110.0.0.08.244.6090.2.172						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	80.000,00	0,00	80.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16610000000 — FEAS	0,00	3.000,00	3.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	5.000,00	0,00	5.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		16610000000 — FEAS	0,00	6.000,00	6.000,00
Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	03.110.0.0.08.244.6120.2.168						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	6.000,00	0,00	6.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16600000000 — FNAS	0,00	73.000,00	73.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16610000000 — FEAS	0,00	3.000,00	3.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	5.000,00	0,00	5.000,00
					Total da Unidade:		**538.000,00**
					Total do Orgão:		**538.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:54
Página.: 21 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEE

Unidade Orçamentaria: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	04.150.0.0.12.361.8080.2.041						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15500000000 — Salario educação	0,00	350.000,00	350.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15690000000 — Outras FNDE	0,00	50.000,00	50.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15500000000 — Salario educação	0,00	100.000,00	100.000,00
						Total da Unidade:	**500.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:54
Página.: 22 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEE

Unidade Orçamentaria: 16000 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 70%	04.160.0.0.12.361.8090.2.103						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15401070000 — FUNDEB 70	0,00	4.112.600,00	4.112.600,00
MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 30%	04.160.0.0.12.361.8090.2.105						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15400000000 — FUNDEB 30	0,00	730.000,00	730.000,00
REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	04.160.0.0.12.365.8090.2.104						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15401070000 — FUNDEB 70	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%	04.160.0.0.12.365.8090.2.106						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15400000000 — FUNDEB 30	0,00	1.975.400,00	1.975.400,00
						Total da Unidade:	**9.018.000,00**
						Total do Orgão:	**9.518.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:54
Página.: 23 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde	05.130.0.0.10.122.7010.1.050						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.000,00	1.000,00
Construir o centro de reabilitação	05.130.0.0.10.122.7020.1.195						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	500.000,00	500.000,00
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	05.130.0.0.10.122.7050.1.045						
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	30.000,00	30.000,00
Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde	05.130.0.0.10.122.7050.2.108						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.257.990,00	1.257.990,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	925.000,00	925.000,00
Manter o Conselho Municipal de Saúde	05.130.0.0.10.122.7050.2.130						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	3.000,00	3.000,00
Manter as Ações da Central de Regulação	05.130.0.0.10.122.7050.2.225						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	20.000,00	20.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	4.000,00	4.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.000,00	1.000,00
Reformar Unidades Basicas de Saude	05.130.0.0.10.301.7010.2.088						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.000,00	1.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.000,00	1.000,00
Manter o Programa Saude da Familia - PSF	05.130.0.0.10.301.7010.2.091						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		16000000000 — FNS - CUSTEIO	0,00	1.265.000,00	1.265.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.745.000,00	1.745.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	105.000,00	105.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16590000000 — Outros vinculados saude	0,00	34.000,00	34.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16000000000 — FNS - CUSTEIO	0,00	375.000,00	375.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16210000000 — FES - Fundo Estadual	0,00	380.000,00	380.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	10.000,00	10.000,00
Reformar e ampliar o Hospital	05.130.0.0.10.302.7020.1.193						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:54
Página.: 24 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Municipal							
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	30.000,00	30.000,00
Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	05.130.0.0.10.302.7020.2.097						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		16210000000 — FES - Fundo Estadual	0,00	5.000,00	5.000,00
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	541.000,00	541.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16000000000 — FNS - CUSTEIO	0,00	300.000,00	300.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16210000000 — FES - Fundo Estadual	0,00	10.000,00	10.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	10.000,00	10.000,00
Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD	05.130.0.0.10.302.7050.2.090						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.215.000,00	1.215.000,00
Manter as Casas de Apoio	05.130.0.0.10.302.7050.2.159						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	160.000,00	160.000,00
Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	05.130.0.0.10.302.7050.2.175						
	Transferências a Consórcios	3.3.71.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	250.000,00	250.000,00
	Transferências a Consórcios	3.3.71.00.00.00		16210000000 — FES - Fundo Estadual	0,00	25.000,00	25.000,00
Manter a Assistência Farmacêutica Básica	05.130.0.0.10.303.7030.2.084						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	35.000,00	35.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	53.000,00	53.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16000000000 — FNS - CUSTEIO	0,00	65.000,00	65.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16210000000 — FES - Fundo Estadual	0,00	5.000,00	5.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	10.000,00	10.000,00
Manter ações de Vigilância Sanitária	05.130.0.0.10.304.7040.2.098						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		16000000000 — FNS - CUSTEIO	0,00	90.000,00	90.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	35.000,00	35.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		16000000000 — FNS - CUSTEIO	0,00	65.000,00	65.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	10.000,00	10.000,00
Manter o Canil Municipal	05.130.0.0.10.304.7040.2.222						
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	105.000,00	105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:54
Página.: 25 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	10.000,00	10.000,00
Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde	05.130.0.0.10.305.7040.2.099						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	28.000,00	28.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	50.000,00	50.000,00
	Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	10.000,00	10.000,00
						Total da Unidade:	**10.854.990,00**
						Total do Orgão:	**10.854.990,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:54
Página.: 26 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 06 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade Orçamentaria: 99900 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Reserva de Contingência	06.999.0.0.99.999.9999.9.999						
	A Definir (ou Reserva de	9.9.99.00.00.00		15000000000 — Livre Aplicação	400.000,00	0,00	400.000,00
					Total da Unidade:		**400.000,00**
					Total do Orgão:		**400.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:41:54
Página.: 27 de 28

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Orgão : 07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 17000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico	Projeto / Atividade	Natureza Despesa	Tipo Orca.	Fonte	Ordinário	Vinculado	Total
Manter a Fundação Municipal de Saúde	07.170.0.0.10.302.7050.2.218						
	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00
	Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00		15001002000 — Saude 15%	0,00	2.350.000,00	2.350.000,00
						Total da Unidade:	**4.200.000,00**
						Total do Orgão:	**4.200.000,00**
						Total Geral do Orçamento:	**64.650.000,00**

Resumo da Despesa por Tipo de Classificação do Orçamento

	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL
01	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	4.200.000,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	28.953.010,00	3.544.000,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	336.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA -	0,00	450.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	10.820.990,00
06	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	400.000,00
07	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.200.000,00
	Total:	**33.153.010,00**	**19.750.990,00**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Orçamento - 2022

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:42:55
Página.: 1

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
Descrição	**Valor**	**Total**	**Descrição**	**Valor**	**Total**
Receitas Correntes			01.Legislativa	4.200.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.888.000,00		04.Administração	12.404.750,00	
Contribuições	1.200.000,00		06.Segurança Pública	125.000,00	
Receita Patrimonial	362.000,00		08.Assistência Social	3.488.000,00	
Receita Agropecu?ria	0,00		10.Saúde	15.054.990,00	
Receita Industrial			11.Trabalho	650.000,00	
Receita de Serviços	1.216.000,00		12.Educação	16.450.260,00	
Transferências Correntes	53.530.000,00		13.Cultura	713.000,00	
Outras Receitas Correntes	454.000,00	63.650.000,00	14.Direitos de Cidadania	4.000,00	
Receitas de Capital			15.Urbanismo	5.034.000,00	
Operações de Crédito			16.Habitação	201.000,00	
Alienação de Bens			17.Saneamento	1.812.000,00	
Amortização de Empréstimos			18.Gestão Ambiental	2.000,00	
Transferências de Capital	1.000.000,00		20.Agricultura	222.000,00	
Outras Receitas de Capital		1.000.000,00	22.Indústria	30.000,00	
Receitas Correntes - Intra OFSS			23.Comércio e Serviços	309.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS			25.Energia	400.000,00	
Contribuições - Intra OFSS			26.Transporte	1.933.000,00	
Receita Patrimonial - Intra OFSS			27.Desporto e Lazer	357.000,00	
Receita Agropecuária - Intra OFSS			28.Encargos Especiais	860.000,00	
Receita Industrial - Intra OFSS			99.Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	400.000,00	64.650.000,00
Receita de Serviços - Intra OFSS					
Transferências Correntes - Intra OFSS					
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS					
	Total..... :	**64.650.000,00**		**Total..... :**	**64.650.000,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:43:41
Orçamento - 2022 Página.: 1

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

Código	Programa	Orçamento
1010	Processo Legislativo	4.200.000,00
2010	Administracao Superior	2.355.000,00
3010	Desenvolvimento Institucional	2.680.750,00
3030	Controle Financeiro	1.907.000,00
3040	Encargos Especiais	860.000,00
4010	Malha Viaria Rural	1.926.000,00
5010	Desenvolvimento do Turismo	309.000,00
5020	Incentivos a Industria e Comercio	1.216.000,00
6010	Atencao a Crianca e ao Adolescente	20.000,00
6020	Atencao ao Trabalhador e Familia	0,00
6030	Atencao ao Idoso	1.000.000,00
6040	Enfrentamento a Pobreza	0,00
6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	3.190.000,00
6060	Morar Melhor	201.000,00
6070	Apoio a Familia	0,00
6080	Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica	77.000,00
6090	Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial	97.000,00
6100	Benefícios Eventuais	0,00
6110	Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados	22.000,00
6120	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	87.000,00
6130	Apoio a Familia e/ou Indivíduo em Situação de Vulnerabilidade Social	0,00
6140	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos/Proteção Especial	0,00
7010	Atencao Basica a Saude	3.917.000,00
7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	2.476.000,00
7030	Assistencia Farmaceutica	168.000,00
7040	Vigilancia em Saude	403.000,00
7050	Gestao do SUS	8.090.990,00
7060	Assistencia Farmaceutica	0,00
7070	Gestao do Sistema Saude	0,00
8010	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental	1.745.000,00
8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	1.085.860,00
8030	Apoio Educacional	1.223.400,00
8040	Gestao do Sistema Educacao	2.878.000,00
8050	Difusao Cultural	713.000,00
8060	Manutencao do Ensino Basico	0,00
8070	Manutencao do Transporte Escolar	0,00
8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00
8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	9.018.000,00
9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	357.000,00
9200	Cidade Limpa	2.650.000,00
9210	Cidade Bonita	434.000,00
9220	Malha Viaria Urbana	1.250.000,00
9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	2.935.000,00
9240	Abastecimento de Agua	1.825.000,00
9250	Serviços Funerários e Cemitério	4.000,00
9300	Planejamento	625.000,00
9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	702.000,00
9410	Preservacao Ambiental	2.000,00
9420	Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2	1.100.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
	Total do Orçamento:	64.650.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:44:32
Página.: 1

Relatório Comparativo receitas previstas por fontes x despesas fixadas por fontes

COMPARATIVO DE RECEITAS PREVISTAS POR FONTES X DESPESAS FIXADAS POR FONTE **PPA: 2022/LOA: 2022**

CÓD. FONTE	DESCRIÇÃO FONTE DESTINAÇÃO DE RECUSO	RECEITAS PREVISTAS (a)	DESPESAS FIXADAS (b)	SALDO A EQUILIBRAR (c) = (a-b)
15000000000	Livre Aplicação	30.001.150,00	30.001.150,00	0,00
15001001000	Educação 25%	5.815.860,00	5.815.860,00	0,00
15001002000	Saude 15%	12.435.990,00	12.435.990,00	0,00
15400000000	FUNDEB 30	2.705.400,00	2.705.400,00	0,00
15401070000	FUNDEB 70	6.312.600,00	6.312.600,00	0,00
15500000000	Salario educação	450.000,00	450.000,00	0,00
15520000000	PNAE	170.000,00	170.000,00	0,00
15530000000	PNATE	16.000,00	16.000,00	0,00
15690000000	Outras FNDE	50.000,00	50.000,00	0,00
15710000000	Conv Estado Educação	200.000,00	200.000,00	0,00
16000000000	FNS - CUSTEIO	2.160.000,00	2.160.000,00	0,00
16210000000	FES - Fundo Estadual	425.000,00	425.000,00	0,00
16590000000	Outros vinculados saude	34.000,00	34.000,00	0,00
16600000000	FNAS	174.000,00	174.000,00	0,00
16610000000	FEAS	50.000,00	50.000,00	0,00
17000000000	Convenios da uniao - Outros	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
17490000000	Outras Transferencias - União	1.220.000,00	1.220.000,00	0,00
17500000000	CIDE	30.000,00	30.000,00	0,00
17510000000	COSIP	400.000,00	400.000,00	0,00
17590000000	FETHAB	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
	Total:	**64.650.000,00**	**64.650.000,00**	**0,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 14:45:20
Página.: 1

Comparativo das Previsões do PPA, LDO e LOA

Ano PPA: 2022 e Exercício LDO: 2022

Cód Programa	Programa	Prev. PPA	Prev. LDO	Prev. LOA
1010	Processo Legislativo	R$ 4.200.000,00	R$ 4.200.000,00	R$ 4.200.000,00
2010	Administracao Superior	R$ 2.355.000,00	R$ 2.355.000,00	R$ 2.355.000,00
3010	Desenvolvimento Institucional	R$ 2.680.750,00	R$ 2.680.750,00	R$ 2.680.750,00
3030	Controle Financeiro	R$ 1.907.000,00	R$ 1.907.000,00	R$ 1.907.000,00
3040	Encargos Especiais	R$ 860.000,00	R$ 860.000,00	R$ 860.000,00
4010	Malha Viaria Rural	R$ 1.926.000,00	R$ 1.926.000,00	R$ 1.926.000,00
5010	Desenvolvimento do Turismo	R$ 309.000,00	R$ 309.000,00	R$ 309.000,00
5020	Incentivos a Industria e Comercio	R$ 1.216.000,00	R$ 1.216.000,00	R$ 1.216.000,00
6010	Atencao a Crianca e ao Adolescente	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
6020	Atencao ao Trabalhador e Familia			
6030	Atencao ao Idoso	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
6040	Enfrentamento a Pobreza			
6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	R$ 3.190.000,00	R$ 3.190.000,00	R$ 3.190.000,00
6060	Morar Melhor	R$ 201.000,00	R$ 201.000,00	R$ 201.000,00
6070	Apoio a Familia			
7010	Atencao Basica a Saude	R$ 3.917.000,00	R$ 3.917.000,00	R$ 3.917.000,00
7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	R$ 2.476.000,00	R$ 2.476.000,00	R$ 2.476.000,00
7030	Assistencia Farmaceutica	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00
7040	Vigilancia em Saude	R$ 403.000,00	R$ 403.000,00	R$ 403.000,00
7050	Gestao do SUS	R$ 8.090.990,00	R$ 8.090.990,00	R$ 8.090.990,00
7060	Assistencia Farmaceutica			
7070	Gestao do Sistema Saude			
8010	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental	R$ 1.745.000,00	R$ 1.745.000,00	R$ 1.745.000,00
8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	R$ 1.085.860,00	R$ 1.085.860,00	R$ 1.085.860,00
8030	Apoio Educacional	R$ 1.223.400,00	R$ 1.223.400,00	R$ 1.223.400,00
8040	Gestao do Sistema Educacao	R$ 2.878.000,00	R$ 2.878.000,00	R$ 2.878.000,00
8050	Difusao Cultural	R$ 713.000,00	R$ 713.000,00	R$ 713.000,00
8060	Manutencao do Ensino Basico			
8070	Manutencao do Transporte Escolar			
8071	Manutencao e Encargos com Educacao Especial			
8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	R$ 9.018.000,00	R$ 9.018.000,00	R$ 9.018.000,00
9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	R$ 357.000,00	R$ 357.000,00	R$ 357.000,00
9200	Cidade Limpa	R$ 2.650.000,00	R$ 2.650.000,00	R$ 2.650.000,00
9210	Cidade Bonita	R$ 434.000,00	R$ 434.000,00	R$ 434.000,00
9220	Malha Viaria Urbana	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00	R$ 1.250.000,00
9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R$ 2.935.000,00	R$ 2.935.000,00	R$ 2.935.000,00
9240	Abastecimento de Agua	R$ 1.825.000,00	R$ 1.825.000,00	R$ 1.825.000,00
9300	Planejamento	R$ 625.000,00	R$ 625.000,00	R$ 625.000,00
9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	R$ 702.000,00	R$ 702.000,00	R$ 702.000,00
9410	Preservacao Ambiental	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
6080	Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básic	R$ 77.000,00	R$ 77.000,00	R$ 77.000,00
6090	Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial	R$ 97.000,00	R$ 97.000,00	R$ 97.000,00
6100	Benefícios Eventuais			
9420	Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2	R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
6110	Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Viol	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
6120	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	R$ 87.000,00	R$ 87.000,00	R$ 87.000,00
6130	Apoio a Familia e/ou Indivíduo em Situação de Vulnerabilidade Socia			
6140	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indiví			
9250	Serviços Funerários e Cemitério	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
	Total	R$ 64.650.000,00	R$ 64.650.000,00	R$ 64.650.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL
PPA 2022-2025 - ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:24
Página.: 1

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 1010-Processo Legislativo

OBJETIVO:

Descrição	Unidade Medida	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
AVALIACAO DO PROGRAMA	UN	0	0

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	4.200.000,00	3.690.000,00	3.782.250,00	3.876.806,25	15.549.056,25
	76,00	76,00	76,00	76,00	304,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1001 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	01	032	Meta Física	0	0	0	0	0
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	40.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63	166.100,63
1066 Ampliar o Prédio da Câmara	UN - UNIDADE	P	01	032	Meta Física	60	60	60	60	240
PRÉDIO AMPLIADO					Valor	380.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	632.201,25
2001 Manter o Gabinete do Presidente	UN - UNIDADE	A	01	031	Meta Física	1	1	1	1	4
GABINETE MANTIDO					Valor	935.000,00	958.375,00	982.334,37	1.006.892,73	3.882.602,10
2002 Conservar o Prédio da Câmara	UN - UNIDADE	A	01	032	Meta Física	1	1	1	1	4
PÉDIO CONSERVADO					Valor	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
2003 Contribuir para a Previdência Social	UN - UNIDADE	A	01	271	Meta Física	12	12	12	12	48
SERVIDORES BENEFICIADOS					Valor	245.000,00	251.125,00	257.403,13	263.838,20	1.017.366,33
2121 Manter a Verba Indenizatória	UN - UNIDADE	A	01	032	Meta Física	1	1	1	1	4
VERBA MANTIDA					Valor	1.050.000,00	768.750,00	787.968,75	807.667,97	3.414.386,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:25
Página.: 2

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2133 Manter as Atividades do Legislativo	UN - UNIDADE	A	01	032	**Meta Física**	1	1	1	1	4
CAMARA MANTIDA					**Valor**	1.500.000,00	1.537.500,00	1.575.937,50	1.615.335,94	6.228.773,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:25
Página.: 3

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 2010-Administracao Superior

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.355.000,00	2.516.375,00	2.579.284,38	2.643.766,49	10.094.425,87
	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1061 Adquirir Veículo para atender o Gabinete do Prefeito	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2004 Manter o Gabinete do Prefeito	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	0	0	0	0	0
GABINETE MANTIDO					Valor	520.000,00	533.000,00	546.325,00	559.983,13	2.159.308,13
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2006 Manter a Assessoria e Consultoria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	0	0	0	0	0
GABINETE MANTIDO					Valor	1.155.000,00	1.286.375,00	1.318.534,38	1.351.497,73	5.111.407,11
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2224 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	0	0	0	0	0
SECRETARIA MANTIDA					Valor	680.000,00	697.000,00	714.425,00	732.285,63	2.823.710,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:25
Página.: 4

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 3010-Desenvolvimento Institucional

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.680.750,00	3.250.018,75	3.331.269,22	3.414.550,94	12.676.588,91
	5.032,00	5.032,00	5.032,00	5.032,00	20.128,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1003 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	12	12	12	12	48
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	40.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	292.201,25
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1004 Desapropriar e Adquirir Imoveis	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	5000	5000	5000	5000	20000
IMOVEL DESPROPRIADO E ADQUIRIDO					Valor	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2008 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	0	0	0	1	1
SECRETARIA ATENDIDA					Valor	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	1.680.000,00
2008 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	0	0	0	1	1
SECRETARIA ATENDIDA					Valor	1.839.750,00	2.306.243,75	2.374.399,84	2.444.259,84	8.964.653,43
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2009 Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	8	8	8	8	32
DESPESAS PAGAS					Valor	50.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	365.251,56
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2011 Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	UN - UNIDADE	A	06	181	Meta Física	1	1	1	1	4
DELEGACIAS MANTIDAS					Valor	125.000,00	128.125,00	131.328,13	134.611,33	519.064,46
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2012 Qualificar o Servidor Municipal	UN - UNIDADE	A	04	128	Meta Física	10	10	10	10	40
SERVIDORES QUALIFICADOS					Valor	80.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	332.201,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:25
Página.: 5

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2205 Manter os Conselhos Municipais	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	0	0	0	0	0
CONSELHO MANTIDO					Valor	6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,34	24.915,09

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2211 Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA MANTIDO					Valor	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:26
Página.: 6

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 3030-Controle Financeiro

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.907.000,00	2.021.300,00	2.071.832,51	2.123.628,31	8.123.760,82
	19,00	19,00	19,00	19,00	76,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1005 Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	12	12	12	12	48
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	40.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	292.201,25
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2015 Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	UN - UNIDADE	A	04	124	Meta Física	2	2	2	2	8
ENTIDADES BENEFICIADAS					Valor	270.000,00	276.750,00	283.668,75	290.760,47	1.121.179,22
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2016 Manter as Atividades da Administração de Receitas	UN - UNIDADE	A	04	129	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA ATENDIDA					Valor	901.000,00	923.525,00	946.613,13	970.278,45	3.741.416,58
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2017 Pagar Precatórios Judiciais	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
PROCESSO PAGOS					Valor	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2019 Pagar Indenizações e Restituições	UN - UNIDADE	A	04	123	Meta Física	3	3	3	3	12
SERVIDORES BENEFICIADOS					Valor	25.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	182.625,78
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2021 Recolher a Contibuição ao PASEP	UN - UNIDADE	A	11	331	Meta Física	0	0	0	0	0
SERVIDORES BENEFICIADOS					Valor	650.000,00	666.250,00	682.906,25	699.978,91	2.699.135,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:26
Página.: 7

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2117 Contribuir com o Consórcio Interm. Desenvolvimento Economico,	UN - UNIDADE	A	04	123	**Meta Física**	0	0	0	0	0
CONTRIBUIÇÃO REALIZADA					**Valor**	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:26
Página.: 8

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 3040-Encargos Especiais

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	860.000,00	860.000,00	860.000,00	860.000,00	3.440.000,00
	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2018 Efetuar Amortização da Dívida Interna	UN - UNIDADE	A	28	843	**Meta Física**	5	5	5	5	20
DIVIDA AMORTIZADA					**Valor**	860.000,00	860.000,00	860.000,00	860.000,00	3.440.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:27
Página.: 9

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 4010-Malha Viaria Rural

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.926.000,00	2.076.650,00	2.128.566,26	2.181.780,41	8.312.996,67
	808,00	808,00	808,00	808,00	3.232,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1007 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	26	782	Meta Física	6	6	6	6	24
MAQUINAS ADQUIRIDAS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1018 Adquirir Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Caminhão-Pipa	UN - UNIDADE	P	26	782	Meta Física	1	1	1	1	4
MAQUINAS ADQUIRIDAS					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1047 Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços	UN - UNIDADE	P	26	782	Meta Física	100	100	100	100	400
PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS					Valor	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36	62.287,74
1047 Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços	UN - UNIDADE	P	26	782	Meta Física	100	100	100	100	400
PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS					Valor	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2022 Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	UN - UNIDADE	A	26	782	Meta Física	600	600	600	600	2400
ESTRADAS COSERVADAS E MANTIDAS					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2022 Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	UN - UNIDADE	A	26	782	Meta Física	600	600	600	600	2400
ESTRADAS COSERVADAS E MANTIDAS					Valor	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2023 Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros	UN - UNIDADE	A	26	782	Meta Física	100	100	100	0	300
PONTES CONSERVADAS E MANTIDAS					Valor	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:27
Página.: 10

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2024 Manter Atividades de Viação e Obras	UN - UNIDADE	A	26	782	**Meta Física**	1	1	1	1	4
SECRETARIA ATENDIDA					**Valor**	1.060.000,00	1.189.000,00	1.218.725,00	1.249.193,13	4.716.918,13
2024 Manter Atividades de Viação e Obras	UN - UNIDADE	A	26	782	**Meta Física**	1	1	1	1	4
SECRETARIA ATENDIDA					**Valor**	450.000,00	461.250,00	472.781,25	484.600,78	1.868.632,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:27
Página.: 11

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 5010-Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	309.000,00	316.725,00	324.643,13	332.759,21	1.283.127,34
	2.003,00	2.003,00	2.003,00	2.003,00	8.012,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1009 Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	UN - UNIDADE	P	23	695	Meta Física	2000	2000	2000	2000	8000
OBRA CONCLUIDA					Valor	300.000,00	307.500,00	315.187,50	323.067,19	1.245.754,69
1049 Construir Portal de Entrada no Municipio	UN - UNIDADE	P	23	695	Meta Física	2	2	2	2	8
PORTAL CONSTRUIDO					Valor					
2107 Realizar Eventos relacionados ao Turismo	UN - UNIDADE	A	23	695	Meta Física	1	1	1	1	4
EVENTO REALIZADO					Valor	9.000,00	9.225,00	9.455,63	9.692,02	37.372,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:27
Página.: 12

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 5020- Incentivos a Industria e Comercio

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.216.000,00	1.317.125,00	1.350.053,14	1.383.804,45	5.266.982,59
	8,00	8,00	8,00	8,00	32,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1011 Implantar o Pequenas Indústrias	UN - UNIDADE	P	22	662	Meta Física	2	2	2	2	8
DISTRITO IMPLANTADO					Valor	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36	62.287,74
1048 Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	UN - UNIDADE	P	22	662	Meta Física	1	1	1	1	4
PARQUE REFORMADO					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
1104 Implantar o Distrito Industrial	UN - UNIDADE	P	22	662	Meta Física	1	1	1	1	4
DISTRITO IMPLANTADO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2027 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	1.026.000,00	1.122.375,00	1.150.434,38	1.179.195,23	4.478.004,61
2100 Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio	UN - UNIDADE	A	22	662	Meta Física	1	1	1	1	4
EVENTO REALIZADO					Valor	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
2101 Implantar o Banco do Povo	UN - UNIDADE	A	22	662	Meta Física	1	1	1	1	4
BANCO IMPLANTADO					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:28
Página.: 13

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2102 Realizar a Feira Agropecuária	UN - UNIDADE	A	20	691	**Meta Física**	1	1	1	1	4
FEIRA REALIZADA					**Valor**	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50	664.402,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:28
Página.: 14

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6010-Atencao a Crianca e ao Adolescente

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2223 Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	UN - UNIDADE	A	08	243	**Meta Física**	0	0	0	0	0
CRIANÇAS E JOVES ATENDIDOS					**Valor**	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:28
Página.: 15

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6020-Atencao ao Trabalhador e Familia

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:29
Página.: 16

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6030-Atencao ao Idoso

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1194 Construção do centro (Dia do Idoso)	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	0	0	0	0	0
CENTRO CONSTRUIDO					Valor	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:29
Página.: 17

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6040-Enfrentamento a Pobreza

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:29
Página.: 18

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6050-Gestao do Sistema de Assistencia Social

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	3.190.000,00	3.372.250,00	3.456.556,27	3.542.970,16	13.561.776,43
	815,00	815,00	815,00	815,00	3.260,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1062 Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1189 Ampliar o prédio do CRAS	UN - UNIDADE	P	08	244	Meta Física	0	0	0	0	0
PRÉDIO AMPLIADO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2072 Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
FUNDO MANTIDO					Valor	92.000,00	94.300,00	96.657,50	99.073,94	382.031,44
2072 Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
FUNDO MANTIDO					Valor	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27	103.812,90
2072 Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
FUNDO MANTIDO					Valor	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2075 Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	9	9	9	9	36
DESPESAS PAGAS					Valor	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:29
Página.: 19

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2118 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	2.740.000,00	2.911.000,00	2.983.775,00	3.058.369,38	11.693.144,38
2118 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
2118 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2150 Manter Internet Gratuita a População	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	800	800	800	800	3200
POPULAÇÃO BENEFICIADA					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2153 Manter Convênios com entidades Beneficentes	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	0	0	0	0	0
CONVENIOS MANTIDOS					Valor	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2171 Ações do índice de gestão descentralizada - IGD SUAS	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	0	0	0	0	0
FAMILIAS ATENDIDAS					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
2171 Ações do índice de gestão descentralizada - IGD SUAS	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	0	0	0	0	0
FAMILIAS ATENDIDAS					Valor	26.000,00	26.650,00	27.316,25	27.999,16	107.965,41
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2180 Ações do índice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	0	0	0	0	0
FAMILIAS BENEFICIADAS					Valor	18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03	74.745,28
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2188 Manter o Conselho de Assistencia Social	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
CONSELHO MANTIDO					Valor	4.000,00	4.100,00	4.202,50	4.307,56	16.610,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:30
Página.: 20

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2204 Promover o dia da Criança	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	0	0	0	0	0
PROMOÇÃO REALIZADA					Valor	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	66.440,25
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2206 Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
PROGRAMA MANTIDO					Valor	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2208 Manter o Programa Casamento Comunitário	UN - UNIDADE	A	08	244	Meta Física	1	1	1	1	4
PROGRAMA MANTIDO					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:30
Página.: 21

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6060-Morar Melhor

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	201.000,00	206.025,00	211.175,63	216.455,02	834.655,65
	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1037 Fornecer Material para Auxilio Moradia	UN - UNIDADE	P	16	482	Meta Física	30	30	30	30	120
FAMILIAS APOIADAS					Valor	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1040 Construir Unidades Habitacionais	UN - UNIDADE	P	16	482	Meta Física	30	30	30	30	120
CASAS CONSTRUIDAS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2209 Manter o programa Rebocar	UN - UNIDADE	A	16	482	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA MANTIDO					Valor					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:30
Página.: 22

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6070-Apoio a Familia

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:30
Página.: 23

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6080-Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	77.000,00	78.925,00	80.898,13	82.920,58	319.743,71
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2169 Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -	UN - UNIDADE	A	08	241	**Meta Física**	0	0	0	0	0
IDOSOS ATENDITOS					**Valor**	32.000,00	32.800,00	33.620,00	34.460,50	132.880,50
2169 Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -	UN - UNIDADE	A	08	241	**Meta Física**	0	0	0	0	0
IDOSOS ATENDITOS					**Valor**	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2169 Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -	UN - UNIDADE	A	08	241	**Meta Física**	0	0	0	0	0
IDOSOS ATENDITOS					**Valor**	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36	62.287,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:31
Página.: 24

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6090-Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	97.000,00	99.425,00	101.910,64	104.458,39	402.794,03
	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2152 Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência	UN - UNIDADE	A	08	244	**Meta Física**	0	0	0	0	0
PROGRAMA ATENDIDO					**Valor**	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2172 Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	UN - UNIDADE	A	08	244	**Meta Física**	1	1	1	1	4
FAMILIAS ATENDIDAS					**Valor**	85.000,00	87.125,00	89.303,13	91.535,70	352.963,83
2172 Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	UN - UNIDADE	A	08	244	**Meta Física**	1	1	1	1	4
FAMILIAS ATENDIDAS					**Valor**	9.000,00	9.225,00	9.455,63	9.692,02	37.372,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:31
Página.: 25

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6100-Benefícios Eventuais

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:31
Página.: 26

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6110-Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	22.000,00	22.550,00	23.113,75	23.691,59	91.355,34
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2177 Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	UN - UNIDADE	A	08	243	Meta Física	0	0	0	0	0
CONSELHO MANTIDO					Valor	22.000,00	22.550,00	23.113,75	23.691,59	91.355,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:31
Página.: 27

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6120-Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	87.000,00	89.175,00	91.404,36	93.689,48	361.268,84
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2168 Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	UN - UNIDADE	A	08	244	**Meta Física**	0	0	0	0	0
PROGRAMA ATENDIDO					**Valor**	11.000,00	11.275,00	11.556,88	11.845,80	45.677,68
2168 Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	UN - UNIDADE	A	08	244	**Meta Física**	0	0	0	0	0
PROGRAMA ATENDIDO					**Valor**	73.000,00	74.825,00	76.695,62	78.613,01	303.133,63
2168 Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	UN - UNIDADE	A	08	244	**Meta Física**	0	0	0	0	0
PROGRAMA ATENDIDO					**Valor**	3.000,00	3.075,00	3.151,86	3.230,67	12.457,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:32
Página.: 28

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6130-Apoio a Familia e/ou Indivíduo em Situação de Vulnerabilidade Social

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:32
Página.: 29

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 6140-Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos/Proteção Especial

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:32
Página.: 30

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 7010-Atencao Basica a Saude

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	3.917.000,00	4.014.925,00	4.115.298,12	4.218.180,58	16.265.403,70
	6.622,00	6.624,00	6.624,00	6.624,00	26.494,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1050 Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde	UN - UNIDADE	P	10	122	Meta Física	1	1	1	1	4
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1051 Adquirir Equipamentos e Material Permanente p/ UTI Móvel	UN - UNIDADE	P	10	122	Meta Física	1	1	1	1	4
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2088 Reformar Unidades Basicas de Saude	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	120	120	120	120	480
UNIDADES MANTIDAS					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2091 Manter o Programa Saude da Familia - PSF	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	1600	1600	1600	1600	6400
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	1.860.000,00	1.906.500,00	1.954.162,50	2.003.016,56	7.723.679,06
2091 Manter o Programa Saude da Familia - PSF	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	1600	1600	1600	1600	6400
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	380.000,00	389.500,00	399.237,49	409.218,44	1.577.955,93
2091 Manter o Programa Saude da Familia - PSF	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	1600	1600	1600	1600	6400
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	1.640.000,00	1.681.000,00	1.723.025,00	1.766.100,63	6.810.125,63
2091 Manter o Programa Saude da Familia - PSF	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	1600	1600	1600	1600	6400
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	34.000,00	34.850,00	35.721,25	36.614,28	141.185,53
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2093 Manter a Saúde Bucal	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	1600	1600	1600	1600	6400
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:33
Página.: 31

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2095 Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	1500	1500	1500	1500	6000
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2096 Manter a Atenção Basica	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	1800	1800	1800	1800	7200
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2187 Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA MANTIDO					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2203 Manter o Programa Diabetes Millitus	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA MANTIDO					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2219 Manter o Programa do Centro de Reabilitação (Regionalização)	UN - UNIDADE	A	10	301	Meta Física	0	0	0	0	0
CENTRO DE REABILITAÇÃO MANTIDO					Valor					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:33
Página.: 32

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 7020-Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.476.000,00	2.025.400,00	2.076.035,01	2.127.935,88	8.705.370,89
	60,00	62,00	62,00	62,00	246,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1193 Reformar e ampliar o Hospital Municipal	UN - UNIDADE	P	10	302	Meta Física	0	0	0	0	0
HOSPITAL REFORMADO					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1195 Construir o centro de reabilitação	UN - UNIDADE	P	10	122	Meta Física	0	0	0	0	0
CENTRO CONSTRUIDO					Valor	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2097 Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	60	60	60	60	240
AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMS MANTIDAS					Valor	300.000,00	307.500,00	315.187,50	323.067,19	1.245.754,69
2097 Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	60	60	60	60	240
AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMS MANTIDAS					Valor	1.631.000,00	1.671.775,00	1.713.569,38	1.756.408,61	6.772.752,99
2097 Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	60	60	60	60	240
AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMS MANTIDAS					Valor	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36	62.287,74
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2220 Manter o Programa de Prevenção do Câncer do Colo de Útero	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA MANTIDO					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2221 Manter o Programa Rede Cegonha	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	0	1	1	1	3
PROGRAMA MANTIDO					Valor					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:33
Página.: 33

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 7030-Assistencia Farmaceutica

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	168.000,00	172.200,00	176.505,01	180.917,62	697.622,63
	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2084 Manter a Assistência Farmacêutica Básica	UN - UNIDADE	A	10	303	**Meta Física**	2500	2500	2500	2500	10000
POPULAÇÃO BENEFICIADA					**Valor**	98.000,00	100.450,00	102.961,25	105.535,28	406.946,53
2084 Manter a Assistência Farmacêutica Básica	UN - UNIDADE	A	10	303	**Meta Física**	2500	2500	2500	2500	10000
POPULAÇÃO BENEFICIADA					**Valor**	5.000,00	5.125,00	5.253,13	5.384,45	20.762,58
2084 Manter a Assistência Farmacêutica Básica	UN - UNIDADE	A	10	303	**Meta Física**	2500	2500	2500	2500	10000
POPULAÇÃO BENEFICIADA					**Valor**	65.000,00	66.625,00	68.290,63	69.997,89	269.913,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:34
Página.: 34

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 7040-Vigilancia em Saude

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	403.000,00	413.075,00	423.401,87	433.986,92	1.673.463,79
	420,00	421,00	421,00	421,00	1.683,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2098 Manter ações de Vigilância Sanitária	UN - UNIDADE	A	10	304	Meta Física	180	180	180	180	720
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	45.000,00	46.125,00	47.278,12	48.460,08	186.863,20
2098 Manter ações de Vigilância Sanitária	UN - UNIDADE	A	10	304	Meta Física	180	180	180	180	720
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	155.000,00	158.875,00	162.846,87	166.918,04	643.639,91

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2099 Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde	UN - UNIDADE	A	10	305	Meta Física	240	240	240	240	960
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	88.000,00	90.200,00	92.455,00	94.766,38	365.421,38

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2222 Manter o Canil Municipal	UN - UNIDADE	A	10	304	Meta Física	0	1	1	1	3
CANIL MANTIDO					Valor	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42	477.539,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:34
Página.: 35

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 7050-Gestao do SUS

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	8.090.990,00	8.293.264,75	8.500.596,36	8.713.111,28	33.597.962,39
	101,00	101,00	101,00	101,00	404,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1045 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	10	122	Meta Física	20	20	20	20	80
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2090 Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	80	80	80	80	320
PACIENTES ATENDIDOS					Valor	1.215.000,00	1.245.375,00	1.276.509,38	1.308.422,11	5.045.306,49
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2108 Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde	UN - UNIDADE	A	10	122	Meta Física	1	1	1	1	4
AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SMS MANTIDAS					Valor	2.182.990,00	2.237.564,75	2.293.503,84	2.350.841,45	9.064.900,04
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2130 Manter o Conselho Municipal de Saúde	UN - UNIDADE	A	10	122	Meta Física	0	0	0	0	0
CONSELHO MANTIDO					Valor	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2159 Manter as Casas de Apoio	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA ATENDIDO					Valor	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50	664.402,50
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2175 Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	0	0	0	0	0
PACIENTES ATENDIDOS					Valor	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91
2175 Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	0	0	0	0	0
PACIENTES ATENDIDOS					Valor	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27	103.812,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:34
Página.: 36

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2218 Manter a Fundação Municipal de Saúde	UN - UNIDADE	A	10	302	Meta Física	0	0	0	0	0
UNIDADES MANTIDAS					Valor	4.200.000,00	4.305.000,00	4.412.625,00	4.522.940,63	17.440.565,63
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2225 Manter as Ações da Central de Regulação	UN - UNIDADE	A	10	122	Meta Física	0	0	0	0	0
PESSOAS ATENDIDAS					Valor	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27	103.812,90
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2226 Enfrentamento da Emergencia - COVID-19	UN - UNIDADE	A	10	122	Meta Física	0	0	0	0	0
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:35
Página.: 37

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 7060-Assistencia Farmaceutica

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:35
Página.: 38

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 7070-Gestao do Sistema Saude

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:35
Página.: 39

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8010-Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.745.000,00	1.788.625,00	1.833.340,63	1.879.174,15	7.246.139,78
	1.801,00	1.801,00	1.801,00	1.801,00	7.204,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1191 Construção e Ampliação de Unidades Escolares	UN - UNIDADE	P	12	361	Meta Física	0	0	0	0	0
ÁREA CONSTRUIDA					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2032 Manter o Ensino Fundamental	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	1200	1200	1200	1200	4800
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	1.555.000,00	1.593.875,00	1.633.721,88	1.674.564,92	6.457.161,80
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2125 Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	1	1	1	1	4
CONCURSO REALIZADO					Valor	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2147 Conservar Unidades Escolares	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	600	600	600	600	2400
ESCOLAS MANTIDAS					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2163 Executar o Programa Fazendo o Futuro	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA EXECUTADO					Valor	120.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,88	498.301,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:35
Página.: 40

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8020-Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.085.860,00	1.113.006,50	1.140.831,67	1.169.352,46	4.509.050,63
	811,00	812,00	811,00	811,00	3.245,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1016 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	12	365	Meta Física	10	10	10	10	40
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1185 Construção de Unidades Escolares	UN - UNIDADE	P	12	365	Meta Física	1	1	1	1	4
ESCOLAS CONTRUIDAS E AMPLIADAS					Valor	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1190 Construir ginásio de esportes	UN - UNIDADE	P	12	365	Meta Física	0	1	0	0	1
ÁREA CONSTRUIDA					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2043 Manter o Ensino Infantil - MEI	UN - UNIDADE	A	12	365	Meta Física	400	400	400	400	1600
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	802.860,00	822.931,50	843.504,79	864.592,41	3.333.888,70
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2110 Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	UN - UNIDADE	A	12	306	Meta Física	400	400	400	400	1600
PROGRMA EXECUTADO					Valor	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42	477.539,30
2110 Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	UN - UNIDADE	A	12	306	Meta Física	400	400	400	400	1600
PROGRMA EXECUTADO					Valor	105.000,00	107.625,00	110.315,62	113.073,52	436.014,14
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2158 Manter Área de Lazer	UN - UNIDADE	A	12	365	Meta Física	0	0	0	0	0
AREA DE LAZER MANTIDA					Valor	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:36
Página.: 41

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2217 Manter Programa Brasil Carinhoso	UN - UNIDADE	A	12	365	**Meta Física**	0	0	0	0	0
PROGRAMA MANTIDO					**Valor**					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:36
Página.: 42

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8030-Apoio Educacional

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.223.400,00	1.253.985,00	1.285.334,63	1.317.468,00	5.080.187,63
	321,00	321,00	321,00	321,00	1.284,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1060 Adquirir Veículos para Transporte Escolar	UN - UNIDADE	P	12	361	Meta Física	1	1	1	1	4
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					Valor	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2034 Manter o Transporte Escolar	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	300	300	300	300	1200
ALUNOS TRANSPORTADOS DIA					Valor	180.000,00	184.500,00	189.112,50	193.840,31	747.452,81
2034 Manter o Transporte Escolar	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	300	300	300	300	1200
ALUNOS TRANSPORTADOS DIA					Valor	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	66.440,25
2034 Manter o Transporte Escolar	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	300	300	300	300	1200
ALUNOS TRANSPORTADOS DIA					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2034 Manter o Transporte Escolar	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	300	300	300	300	1200
ALUNOS TRANSPORTADOS DIA					Valor	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13
2034 Manter o Transporte Escolar	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	300	300	300	300	1200
ALUNOS TRANSPORTADOS DIA					Valor	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2112 Apoiar o Ensino Superior	UN - UNIDADE	A	12	364	Meta Física	20	20	20	20	80
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	497.400,00	509.835,00	522.580,88	535.645,40	2.065.461,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:36
Página.: 43

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8040-Gestao do Sistema Educacao

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.878.000,00	2.949.950,00	3.023.698,74	3.099.291,21	11.950.939,95
	537,00	537,00	537,00	537,00	2.148,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1012 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	12	361	Meta Física	10	10	10	10	40
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
1013 Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação	UN - UNIDADE	P	12	361	Meta Física	1	1	1	1	4
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					Valor	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
2029 Manter Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	2.480.000,00	2.542.000,00	2.605.550,00	2.670.688,75	10.298.238,75
2031 Capacitar Professores e Servidores da Educação	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	10	10	10	10	40
PROFESSORES CAPACITADOS					Valor	35.000,00	35.875,00	36.771,88	37.691,17	145.338,05
2038 Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	15	15	15	15	60
DESPESAS PAGAS					Valor	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2039 Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	UN - UNIDADE	A	12	306	Meta Física	500	500	500	500	2000
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42	477.539,30
2039 Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	UN - UNIDADE	A	12	306	Meta Física	500	500	500	500	2000
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	65.000,00	66.625,00	68.290,63	69.997,89	269.913,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:37
Página.: 44

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2140 Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar	UN - UNIDADE	A	12	361	**Meta Física**	0	0	0	0	0
CONSELHO MANTIDO					**Valor**	3.000,00	3.075,00	3.151,85	3.230,67	12.457,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:37
Página.: 45

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8050-Difusao Cultural

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	713.000,00	761.575,00	780.614,39	800.129,74	3.055.319,13
	606,00	606,00	607,00	606,00	2.425,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1071 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	13	392	Meta Física	0	0	0	0	0
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	30.000,00	61.500,00	63.037,50	64.613,44	219.150,94
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1083 Construir Centro de Eventos	UN - UNIDADE	P	13	392	Meta Física	600	600	600	600	2400
CENTRO CONSTRUIDO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2046 Manter as Atividades da Cultura	UN - UNIDADE	A	13	392	Meta Física	1	1	1	1	4
ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS					Valor	45.000,00	46.125,00	47.278,13	48.460,08	186.863,21
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2047 Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas	UN - UNIDADE	A	13	392	Meta Física	4	4	4	4	16
DATAS COMEMORADAS					Valor	510.000,00	522.750,00	535.818,75	549.214,22	2.117.782,97
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2051 Manter o Projeto Musicalizando	UN - UNIDADE	A	13	392	Meta Física	1	1	1	1	4
PROJETO MANTIDO					Valor	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42	477.539,30
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2216 Implantar a Casa do Artesão	UN - UNIDADE	A	13	392	Meta Física	0	0	1	0	1
CASA MANTIDA					Valor	12.000,00	12.300,00	12.607,50	12.922,69	49.830,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:37
Página.: 46

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8060-Manutencao do Ensino Basico

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:38
Página.: 47

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8070-Manutencao do Transporte Escolar

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:38
Página.: 48

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8071-Manutencao e Encargos com Educacao Especial

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:38
Página.: 49

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8080-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	500.000,00	512.500,00	525.312,50	538.445,31	2.076.257,81
	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2041 Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	UN - UNIDADE	A	12	361	**Meta Física**	1	1	1	1	4
PROGRAMA MANTIDO					**Valor**	450.000,00	461.250,00	472.781,25	484.600,78	1.868.632,03
2041 Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	UN - UNIDADE	A	12	361	**Meta Física**	1	1	1	1	4
PROGRAMA MANTIDO					**Valor**	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:38
Página.: 50

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 8090-Desenvolvimento do Ensino Basico

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	9.018.000,00	9.243.450,00	9.474.536,26	9.711.399,66	37.447.385,92
	927,00	927,00	927,00	927,00	3.708,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2103 REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 70%	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	35	35	35	35	140
MAGISTÉRIO REMUNERADO					Valor	4.112.600,00	4.215.415,00	4.320.800,38	4.428.820,38	17.077.635,76
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2104 REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	UN - UNIDADE	A	12	365	Meta Física	12	12	12	12	48
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00	2.369.159,38	9.135.534,38
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2105 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 30%	UN - UNIDADE	A	12	361	Meta Física	630	630	630	630	2520
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	730.000,00	748.250,00	766.956,25	786.130,16	3.031.336,41
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2106 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%	UN - UNIDADE	A	12	365	Meta Física	250	250	250	250	1000
ALUNOS BENEFICIADOS					Valor	1.975.400,00	2.024.785,00	2.075.404,63	2.127.289,74	8.202.879,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:38
Página.: 51

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9110-Gestao do Sistema de Desporto e Lazer

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	357.000,00	381.300,00	390.832,51	400.603,32	1.529.735,83
	12.444,00	12.444,00	12.444,00	12.444,00	49.776,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1026 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	27	812	Meta Física	12	12	12	12	48
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	15.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	109.575,47
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1028 Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e	CM³ - CENTÍMET	P	27	812	Meta Física	0	10000	10000	10000	30000
QUADRAS, PRAÇAS, E MINI CAMPOS CONTRUIDOS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1029 Adquirir Ônibus para atender o Esporte	UN - UNIDADE	P	27	812	Meta Física	1	1	1	1	4
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2055 Manter as Atividades do Esporte e Lazer	UN - UNIDADE	A	27	812	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	280.000,00	287.000,00	294.175,00	301.529,38	1.162.704,38
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2057 Conservar Unidades Esportivas	UN - UNIDADE	A	27	812	Meta Física	2400	2400	2400	2400	9600
UNIDADES ESPORTIVAS CONSERVADAS E REFORMADAS					Valor	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2134 Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	UN - UNIDADE	A	27	812	Meta Física	30	30	30	30	120
PREMIAÇÕES CONCEDIDAS					Valor	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:39
Página.: 52

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9200-Cidade Limpa

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.650.000,00	2.716.250,00	2.784.156,25	2.853.760,16	11.004.166,41
	700,00	700,00	700,00	700,00	2.800,00

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2049 Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	CM³ - CENTÍMET	A	15	452	**Meta Física**	700	700	700	700	2800
LIXO COLETADO					**Valor**	2.650.000,00	2.716.250,00	2.784.156,25	2.853.760,16	11.004.166,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:39
Página.: 53

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9210-Cidade Bonita

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	434.000,00	444.850,00	455.971,28	467.370,53	1.802.191,81
	13.504,00	13.504,00	13.504,00	13.504,00	54.016,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1010 Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal	UN - UNIDADE	P	15	451	Meta Física	1	1	1	1	4
ALMOXARIFADO AMPLIADO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1014 Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	UN - UNIDADE	P	15	451	Meta Física	1	1	1	1	4
PAÇO CONSTRUÍDO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1015 Construir o Matadouro Municipal	UN - UNIDADE	P	15	451	Meta Física	1	1	1	1	4
MATADOURO CONSTRUIDO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1019 Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	CM³ - CENTÍMET	P	15	451	Meta Física	500	500	500	500	2000
PRAÇAS CONSTRUIDAS					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
1022 Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais	CM³ - CENTÍMET	P	15	451	Meta Física	2500	2500	2500	2500	10000
GUIAS E SARJETAS IMPLANTADAS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1024 Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	CM³ - CENTÍMET	P	25	752	Meta Física	1000	1000	1000	1000	4000
REDE AMPLIADA					Valor	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:40
Página.: 54

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1027 Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal	UN - UNIDADE	P	15	451	Meta Física	1	1	1	1	4
PISCINA CONSSTRUIDA					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1098 Construir Calçadas e Passeios Públicos	CM³ - CENTÍMET	P	15	451	Meta Física	0	0	0	0	0
CALÇADAS CONSTRUIDAS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2050 Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	CM³ - CENTÍMET	A	15	452	Meta Física	7000	7000	7000	7000	28000
PRAÇAS CONSERVADAS E MANTIDAS					Valor	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27	103.812,90
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2052 Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	CM³ - CENTÍMET	A	25	751	Meta Física	2500	2500	2500	2500	10000
REDE CONSERVADA E MANTIDA					Valor	150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:40
Página.: 55

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9220-Malha Viaria Urbana

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.250.000,00	1.569.000,00	1.639.725,00	1.712.218,14	6.170.943,14
	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	188.000,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1020 Pavimentar Vias Públicas	CM³ - CENTÍMET	P	15	451	Meta Física	40000	40000	40000	40000	160000
RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS					Valor	1.000.000,00	1.312.750,00	1.377.068,75	1.442.995,48	5.132.814,23

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2115 Conservar as Vias Publicas	CM³ - CENTÍMET	A	15	452	Meta Física	7000	7000	7000	7000	28000
PRAÇAS CONSERVADAS E MANTIDAS					Valor	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:40
Página.: 56

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9230-Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.935.000,00	3.880.650,00	3.977.666,28	4.077.107,92	14.870.424,20
	2.507,00	16.007,00	16.008,00	16.007,00	50.529,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1008 Adquirir Veículo para atender a Secretaria	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
VEÍCULOS ADQUIRIDOS					Valor					
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1017 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	4	4	4	4	16
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	40.000,00	76.875,00	78.796,88	80.766,80	276.438,68
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1023 Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	CM³ - CENTÍMET	P	17	512	Meta Física	1000	1000	1000	1000	4000
REDE IMPLANTADA					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1025 Implantar o Aereoporto Municipal	UN - UNIDADE	P	26	781	Meta Física	1500	15000	15000	15000	46500
AEROPORTO IMPLANTADO					Valor	1.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	631.503,13
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1034 Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal	UN - UNIDADE	P	17	512	Meta Física	1	1	1	1	4
DRENAGEM IMPLANTADA					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1100 Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	0	0	0	0	0
ACESSOS CONSTRUIDOS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:41
Página.: 57

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1108 Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	UN - UNIDADE	P	26	782	Meta Física	0	0	0	0	0
SINALIZAÇÃO AMPLIADA					Valor	3.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,88	381.301,88
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1109 Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	UN - UNIDADE	P	26	782	Meta Física	0	0	0	0	0
LOMBADAS E REDUDORES CONSTRUIDOS					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1137 Implantar o Terminal Rodoviario	UN - UNIDADE	P	26	782	Meta Física	0	0	1	0	1
UNIDADES IMPLANTADAS					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2048 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	2.085.000,00	2.669.625,00	2.756.365,63	2.845.274,77	10.356.265,40
2048 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	3.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:41
Página.: 58

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9240-Abastecimento de Agua

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.825.000,00	1.870.625,00	1.917.390,63	1.965.325,40	7.578.341,03
	6.204,00	6.204,00	6.204,00	6.204,00	24.816,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1021 Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	4	4	4	4	16
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36	62.287,74
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1046 Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	CM³ - CENTÍMET	P	17	512	Meta Física	1200	1200	1200	1200	4800
REDE AMPLIADA					Valor	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2054 Manter a Rede de Abastecimento Água	UN - UNIDADE	A	17	512	Meta Física	5000	5000	5000	5000	20000
SISTEMA CONSERVADO					Valor	1.800.000,00	1.845.000,00	1.891.125,00	1.938.403,13	7.474.528,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:41
Página.: 59

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9250-Serviços Funerários e Cemitério

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	4.000,00	4.100,00	4.202,51	4.307,56	16.610,07
	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1033 Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal	UN - UNIDADE	P	14	452	Meta Física	1	1	1	1	4
CEMITÉRIO REFORMADO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2215 Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	UN - UNIDADE	A	14	452	Meta Física	0	0	0	0	0
POPULAÇÃO ATENDIDA					Valor	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:42
Página.: 60

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9300-Planejamento

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	625.000,00	640.625,00	656.640,63	673.056,64	2.595.322,27
	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
2058 Manter as Atividades de Planejamento	UN - UNIDADE	A	04	122	**Meta Física**	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					**Valor**	625.000,00	640.625,00	656.640,63	673.056,64	2.595.322,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:42
Página.: 61

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9400-Desenvolvimento Agricola e Pecuaria

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	702.000,00	750.300,00	769.057,50	788.283,94	3.009.641,44
	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1032 Adquirir Equipamentos e Material Permanente	UN - UNIDADE	P	04	122	Meta Física	10	10	10	10	40
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					Valor	20.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	177.625,78
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2060 Manter as Atividades da Secretaria	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
SECRETARIA MANTIDA					Valor	580.000,00	594.500,00	609.362,50	624.596,56	2.408.459,06
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2061 Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal	UN - UNIDADE	A	04	122	Meta Física	1	1	1	1	4
SIM MANTIDO					Valor	40.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63	166.100,63
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2162 Manter a Feira Coberta	UN - UNIDADE	A	20	606	Meta Física	0	0	0	0	0
FEIRA MANTIDA					Valor	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
Ação / Produto	**Unidade de Medida**	**Tipo**	**Função**	**S.Fun.**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2207 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva	UN - UNIDADE	A	20	606	Meta Física	0	0	0	0	0
PROGRAMA MANTIDO					Valor	60.000,00	61.500,00	63.037,50	64.613,44	249.150,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:42
Página.: 62

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9410-Preservacao Ambiental

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.000,00	2.050,00	2.101,26	2.153,78	8.305,04
	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	140.000,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1030 Implantar o Aterro Sanitário	UN - UNIDADE	P	18	542	Meta Física	30000	30000	30000	30000	120000
ATERRO IMPLANTADO E MANTIDO					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1031 Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas	UN - UNIDADE	P	18	543	Meta Física	5000	5000	5000	5000	20000
EROSÃO COMBATIDA					Valor	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:43
Página.: 63

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9420-Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.100.000,00	1.127.500,00	1.155.687,50	1.184.579,69	4.567.767,19
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
1182 Executar Programa - PAC 2	UN - UNIDADE	P	15	451	**Meta Física**	0	0	0	0	0
PROGRAMA EXECUTADO PAC 2					**Valor**	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
1182 Executar Programa - PAC 2	UN - UNIDADE	P	15	451	**Meta Física**	0	0	0	0	0
PROGRAMA EXECUTADO PAC 2					**Valor**	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:49:43
Página.: 64

Anexo 1 - Programa por Ações e Indicadores do PPA 2022/2025

PROGRAMA: 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO:

Dados Financeiros	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo	Função	S.Fun.		2022	2023	2024	2025	Total
9999 Reserva de Contingência	UN - UNIDADE	O	99	999	**Meta Física**	1	1	1	1	4
RESERVA MANTIDA					**Valor**	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:50:37
Página.: 1

Anexo 2- Resumo das Açoes por Função e SubFunção do PPA 2022/2025

Em R$

Função / SubFunção	Valor
01 - Legislativa	
031 - Ação Legislativa	
	3.882.602,10
Total por SubFunção:	**3.882.602,10**
032 - Controle Externo	
	10.649.087,82
Total por SubFunção:	**10.649.087,82**
271 - Previdência Básica	
	1.017.366,33
Total por SubFunção:	**1.017.366,33**
Total por Função:	**15.549.056,25**
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
	44.216.709,27 2.823.710,63
Total por SubFunção:	**47.040.419,90**
123 - Administração Financeira	
	186.778,30
Total por SubFunção:	**186.778,30**
124 - Controle Interno	
	1.121.179,22
Total por SubFunção:	**1.121.179,22**
128 - Formação de Recursos Humanos	
	332.201,25
Total por SubFunção:	**332.201,25**
129 - Administração de Receitas	
	3.741.416,58
Total por SubFunção:	**3.741.416,58**
Total por Função:	**52.421.995,25**
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
	519.064,46
Total por SubFunção:	**519.064,46**
Total por Função:	**519.064,46**
08 - Assistência Social	
241 - Assistência ao Idoso	
	319.743,71
Total por SubFunção:	**319.743,71**
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
	174.405,65
Total por SubFunção:	**174.405,65**
244 - Assistência Especial	
	12.390.767,00 1.914.309,72
Total por SubFunção:	**14.305.076,72**
Total por Função:	**14.799.226,08**
10 - Saúde	
122 - Administração Geral	
	9.809.898,48
Total por SubFunção:	**9.809.898,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:50:37
Página.: 2

Anexo 2- Resumo das Açoes por Função e SubFunção do PPA 2022/2025

Em R$

Função / SubFunção	Valor
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
	16.261.251,18
Total por SubFunção:	**16.261.251,18**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	15.057.021,69
	17.440.565,63
Total por SubFunção:	**32.497.587,32**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
	697.622,63
Total por SubFunção:	**697.622,63**
304 - Vigilância Sanitária	
	1.308.042,41
Total por SubFunção:	**1.308.042,41**
305 - Vigilância Epidemiológica	
	365.421,38
Total por SubFunção:	**365.421,38**
Total por Função:	**60.939.823,40**
11 - Trabalhc	
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
	2.699.135,16
Total por SubFunção:	**2.699.135,16**
Total por Função:	**2.699.135,16**
12 - Educação	
306 - Alimentação e Nutrição	
	1.661.006,26
Total por SubFunção:	**1.661.006,26**
361 - Ensino Fundamental	
	21.464.353,26
	22.185.229,98
Total por SubFunção:	**43.649.583,24**
364 - Ensino Superior	
	2.065.461,28
Total por SubFunção:	**2.065.461,28**
365 - Educação Infantil	
	3.595.497,19
	17.338.413,75
Total por SubFunção:	**20.933.910,94**
Total por Função:	**68.309.961,72**
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
	3.055.319,13
Total por SubFunção:	**3.055.319,13**
Total por Função:	**3.055.319,13**
14 - Direitos de Cidadania	
452 - Serviços Urbanos	
	16.610,07
Total por SubFunção:	**16.610,07**
Total por Função:	**16.610,07**
15 - Urbanismo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:50:37
Página.: 3

Anexo 2- Resumo das Açoes por Função e SubFunção do PPA 2022/2025

Em R$

Função / SubFunção	Valor
15 - Urbanismo	
451 - Infra-estrutura Urbana	
	9.737.954,08
Total por SubFunção:	**9.737.954,08**
452 - Serviços Urbanos	
	12.146.108,22
Total por SubFunção:	**12.146.108,22**
Total por Função:	**21.884.062,30**
16 - Habitação	
482 - Habitação Urbana	
	834.655,65
Total por SubFunção:	**834.655,65**
Total por Função:	**834.655,65**
17 - Saneamento	
512 - Saneamento Básico Urbano	
	7.524.358,33
Total por SubFunção:	**7.524.358,33**
Total por Função:	**7.524.358,33**
18 - Gestão Ambiental	
542 - Controle Ambiental	
	4.152,52
Total por SubFunção:	**4.152,52**
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	
	4.152,52
Total por SubFunção:	**4.152,52**
Total por Função:	**8.305,04**
20 - Agricultura	
606 - Extensão Rural	
	257.455,97
Total por SubFunção:	**257.455,97**
691 - Promoção Comercial	
	664.402,50
Total por SubFunção:	**664.402,50**
Total por Função:	**921.858,47**
22 - Indústria	
662 - Produção Industrial	
	124.575,48
Total por SubFunção:	**124.575,48**
Total por Função:	**124.575,48**
23 - Comércio e Serviços	
695 - Turismo	
	1.283.127,34
Total por SubFunção:	**1.283.127,34**
Total por Função:	**1.283.127,34**
25 - Energia	
751 - Conservação de Energia	
	622.877,34
Total por SubFunção:	**622.877,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:50:38
Página.: 4

Anexo 2- Resumo das Açoes por Função e SubFunção do PPA 2022/2025

Em R$

Função / SubFunção	Valor
25 - Energia	
752 - Energia Elétrica	
	1.038.128,91
Total por SubFunção:	**1.038.128,91**
Total por Função:	**1.661.006,25**
26 - Transporte	
781 - Transporte Aéreo	
	631.503,13
Total por SubFunção:	**631.503,13**
782 - Transporte Rodoviário	
	8.706.756,10
Total por SubFunção:	**8.706.756,10**
Total por Função:	**9.338.259,23**
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
	1.529.735,83
Total por SubFunção:	**1.529.735,83**
Total por Função:	**1.529.735,83**
28 - Encargos Especiais	
843 - Serviço da Dívida Interna	
	3.440.000,00
Total por SubFunção:	**3.440.000,00**
Total por Função:	**3.440.000,00**
99 - Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	
999 - Reserva de Contingência	
	1.600.000,00
Total por SubFunção:	**1.600.000,00**
Total por Função:	**1.600.000,00**
Total Geral:	**268.460.135,44**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:51:34
Anexo 4 - Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção - PPA 2022/2025 Página.: 1

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Legislativa

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Controle Externo				
Processo Legislativo				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63
Conservar o Prédio da Câmara	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53
Ampliar o Prédio da Câmara	380.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25
Previdência Básica				
Processo Legislativo				
Contribuir para a Previdência Social	245.000,00	251.125,00	257.403,13	263.838,20
Controle Externo				
Processo Legislativo				
Manter a Verba Indenizatória	1.050.000,00	768.750,00	787.968,75	807.667,97
Ação Legislativa				
Processo Legislativo				
Manter o Gabinete do Presidente	935.000,00	958.375,00	982.334,37	1.006.892,73
Controle Externo				
Processo Legislativo				
Manter as Atividades do Legislativo	1.500.000,00	1.537.500,00	1.575.937,50	1.615.335,94
Total por Função:	**4.200.000,00**	**3.690.000,00**	**3.782.250,00**	**3.876.806,25**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Administração

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Administração Geral				
Atencao ao Idoso				
Construção do centro (Dia do Idoso)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Administração Financeira				
Controle Financeiro				
Contribuir com o Consóricio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambienta	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Administração Geral				
Gestao do Sistema de Assistencia Social				
Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Manter o Conselho de Assistencia Social	4.000,00	4.100,00	4.202,50	4.307,56
Desenvolvimento Institucional				
Manter os Conselhos Municipais	6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,34
Abastecimento de Agua				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36
Controle Financeiro				
Pagar Precatórios Judiciais	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81
Desenvolvimento Institucional				
Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81
Desenvolvimento Agricola e Pecuaria				
Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal	40.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53
Administração Financeira				
Controle Financeiro				
Pagar Indenizações e Restituições	25.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53
Administração Geral				
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	76.875,00	78.796,88	80.766,80
Desenvolvimento Institucional				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25
Controle Financeiro				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas	40.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25
Formação de Recursos Humanos				
Desenvolvimento Institucional				
Qualificar o Servidor Municipal	80.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25
Administração Geral				
Desenvolvimento Institucional				
Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
Desapropriar e Adquirir Imoveis	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
Controle Interno				
Controle Financeiro				
Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	270.000,00	276.750,00	283.668,75	290.760,47
Administração Geral				
Administracao Superior				
Manter o Gabinete do Prefeito	520.000,00	533.000,00	546.325,00	559.983,13
Desenvolvimento Agricola e Pecuaria				
Manter as Atividades da Secretaria	580.000,00	594.500,00	609.362,50	624.596,56
Planejamento				
Manter as Atividades de Planejamento	625.000,00	640.625,00	656.640,63	673.056,64
Administracao Superior				
Manter as Atividades da Secretaria	680.000,00	697.000,00	714.425,00	732.285,63
Administração de Receitas				
Controle Financeiro				
Manter as Atividades da Administração de Receitas	901.000,00	923.525,00	946.613,13	970.278,45
Administração Geral				
Incentivos a Industria e Comercio				
Manter as Atividades da Secretaria	1.026.000,00	1.122.375,00	1.150.434,38	1.179.195,23

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Administração

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Administração Geral				
Administracao Superior				
Manter a Assessoria e Consultoria	1.155.000,00	1.286.375,00	1.318.534,38	1.351.497,73
Desenvolvimento Institucional				
Manter as Atividades da Secretaria	2.259.750,00	2.726.243,75	2.794.399,84	2.864.259,84
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Manter as Atividades da Secretaria	2.885.000,00	3.469.625,00	3.556.365,63	3.645.274,77
Total por Função:	**12.404.750,00**	**13.011.093,75**	**13.336.371,14**	**13.669.780,36**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Segurança Pública

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Policiamento				
Desenvolvimento Institucional				
Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	125.000,00	128.125,00	131.328,13	134.611,33
Total por Função:	**125.000,00**	**128.125,00**	**131.328,13**	**134.611,33**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Assistência Social

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Assistência Especial				
Gestao do Sistema de Assistencia Social				
Ampliar o prédio do CRAS	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial				
Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67
Gestao do Sistema de Assistencia Social				
Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Promover o dia da Criança	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25
Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF	18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03
Assistência à Criança e ao Adolescente				
Atencao a Crianca e ao Adolescente				
Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81
Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados				
Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	22.000,00	22.550,00	23.113,75	23.691,59
Assistência Especial				
Gestao do Sistema de Assistencia Social				
Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS	28.000,00	28.700,00	29.417,50	30.152,94
Manter o Programa Casamento Comunitário	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72
Assistência ao Idoso				
Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica				
Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescer	77.000,00	78.925,00	80.898,13	82.920,58
Assistência Especial				
Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF				
Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	87.000,00	89.175,00	91.404,36	93.689,48
Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial				
Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	94.000,00	96.350,00	98.758,76	101.227,72
Gestao do Sistema de Assistencia Social				
Manter Convênios com entidades Beneficentes	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	120.000,00	123.000,00	126.075,01	129.226,88
Manter as Atividades da Secretaria	2.762.000,00	2.933.550,00	3.006.888,75	3.082.060,97
Total por Função:	**3.488.000,00**	**3.677.700,00**	**3.769.642,52**	**3.863.883,56**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Saúde

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Administração Geral				
Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar				
Construir o centro de reabilitação	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Atencao Basica a Saude				
Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Atenção Básica				
Atencao Basica a Saude				
Reformar Unidades Basicas de Saude	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78
Administração Geral				
Gestao do SUS				
Manter o Conselho Municipal de Saúde	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67
Manter as Ações da Central de Regulação	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar				
Reformar e ampliar o Hospital Municipal	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72
Administração Geral				
Gestao do SUS				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72
Vigilância Epidemiológica				
Vigilancia em Saude				
Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde	88.000,00	90.200,00	92.455,00	94.766,38
Vigilância Sanitária				
Vigilancia em Saude				
Manter o Canil Municipal	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Gestao do SUS				
Manter as Casas de Apoio	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50
Suporte Profilático e Terapéutico				
Assistencia Farmaceutica				
Manter a Assistência Farmacêutica Básica	168.000,00	172.200,00	176.505,01	180.917,62
Vigilância Sanitária				
Vigilancia em Saude				
Manter ações de Vigilância Sanitária	200.000,00	205.000,00	210.124,99	215.378,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Gestao do SUS				
Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	275.000,00	281.875,00	288.921,88	296.144,93
Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD	1.215.000,00	1.245.375,00	1.276.509,38	1.308.422,11
Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar				
Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	1.946.000,00	1.994.650,00	2.044.516,26	2.095.629,16
Administração Geral				
Gestao do SUS				
Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde	2.182.990,00	2.237.564,75	2.293.503,84	2.350.841,45
Atenção Básica				
Atencao Basica a Saude				
Manter o Programa Saude da Familia - PSF	3.914.000,00	4.011.850,00	4.112.146,24	4.214.949,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Gestao do SUS				
Manter a Fundação Municipal de Saúde	4.200.000,00	4.305.000,00	4.412.625,00	4.522.940,63
Total por Função:	**15.054.990,00**	**14.918.864,75**	**15.291.836,37**	**15.674.132,28**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Trabalho

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
Controle Financeiro				
Recolher a Contibuição ao PASEP	650.000,00	666.250,00	682.906,25	699.978,91
Total por Função:	**650.000,00**	**666.250,00**	**682.906,25**	**699.978,91**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Educação

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Ensino Fundamental				
Gestao do Sistema Educacao				
Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins	3.000,00	3.075,00	3.151,85	3.230,67
Educação Infantil				
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil				
Manter Área de Lazer	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67
Ensino Fundamental				
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental				
Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Educação Infantil				
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil				
Construção de Unidades Escolares	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Ensino Fundamental				
Gestao do Sistema Educacao				
Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental				
Conservar Unidades Escolares	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72
Construção e Ampliação de Unidades Escolares	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72
Gestao do Sistema Educacao				
Capacitar Professores e Servidores da Educação	35.000,00	35.875,00	36.771,88	37.691,17
Educação Infantil				
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53
Ensino Fundamental				
Gestao do Sistema Educacao				
Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
Apoio Educacional				
Adquirir Veículos para Transporte Escolar	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental				
Executar o Programa Fazendo o Futuro	120.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,88
Alimentação e Nutrição				
Gestao do Sistema Educacao				
Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	180.000,00	184.500,00	189.112,51	193.840,31
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil				
Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	220.000,00	225.500,00	231.137,50	236.915,94
Ensino Superior				
Apoio Educacional				
Apoiar o Ensino Superior	497.400,00	509.835,00	522.580,88	535.645,40
Ensino Fundamental				
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	500.000,00	512.500,00	525.312,50	538.445,31
Apoio Educacional				
Manter o Transporte Escolar	626.000,00	641.650,00	657.691,25	674.133,54
Desenvolvimento do Ensino Basico				
MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 30%	730.000,00	748.250,00	766.956,25	786.130,16
Educação Infantil				
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil				
Manter o Ensino Infantil - MEI	802.860,00	822.931,50	843.504,79	864.592,41
Ensino Fundamental				
Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental				
Manter o Ensino Fundamental	1.555.000,00	1.593.875,00	1.633.721,88	1.674.564,92
Educação Infantil				
Desenvolvimento do Ensino Basico				
MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%	1.975.400,00	2.024.785,00	2.075.404,63	2.127.289,74
REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00	2.369.159,38
Ensino Fundamental				

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Educação

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Ensino Fundamental				
Gestao do Sistema Educacao				
Manter Atividades da Secretaria	2.480.000,00	2.542.000,00	2.605.550,00	2.670.688,75
Desenvolvimento do Ensino Basico				
REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 70%	4.112.600,00	4.215.415,00	4.320.800,38	4.428.820,38
Total por Função:	**16.450.260,00**	**16.861.516,50**	**17.283.054,43**	**17.715.130,79**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Cultura

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Difusão Cultural				
Difusao Cultural				
Construir Centro de Eventos	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Implantar a Casa do Artesão	12.000,00	12.300,00	12.607,50	12.922,69
Manter as Atividades da Cultura	45.000,00	46.125,00	47.278,13	48.460,08
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	61.500,00	63.037,50	64.613,44
Manter o Projeto Musicalizando	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42
Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas	510.000,00	522.750,00	535.818,75	549.214,22
Total por Função:	**713.000,00**	**761.575,00**	**780.614,39**	**800.129,74**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Direitos de Cidadania

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Serviços Urbanos				
Serviços Funerários e Cemitério				
Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67
Total por Função:	**4.000,00**	**4.100,00**	**4.202,51**	**4.307,56**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Urbanismo

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Infra-estrutura Urbana				
Cidade Bonita				
Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Construir o Matadouro Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Construir Calçadas e Passeios Públicos	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78
Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78
Serviços Urbanos				
Cidade Bonita				
Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27
Malha Viaria Urbana				
Conservar as Vias Publicas	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66
Infra-estrutura Urbana				
Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2				
Executar Programa - PAC 2	1.100.000,00	1.127.500,00	1.155.687,50	1.184.579,69
Malha Viaria Urbana				
Pavimentar Vias Públicas	1.000.000,00	1.312.750,00	1.377.068,75	1.442.995,48
Serviços Urbanos				
Cidade Limpa				
Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	2.650.000,00	2.716.250,00	2.784.156,25	2.853.760,16
Total por Função:	**5.034.000,00**	**5.447.600,00**	**5.615.290,03**	**5.787.172,27**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Habitação

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Habitação Urbana				
Morar Melhor				
Construir Unidades Habitacionais	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Fornecer Material para Auxilio Moradia	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13
Total por Função:	**201.000,00**	**206.025,00**	**211.175,63**	**216.455,02**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Saneamento

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Saneamento Básico Urbano				
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Abastecimento de Agua				
Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Manter a Rede de Abastecimento Água	1.800.000,00	1.845.000,00	1.891.125,00	1.938.403,13
Total por Função:	**1.812.000,00**	**1.857.300,00**	**1.903.732,51**	**1.951.325,82**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Gestão Ambiental

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Recuperação de Áreas Degradadas				
Preservacao Ambiental				
Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Controle Ambiental				
Preservacao Ambiental				
Implantar o Aterro Sanitário	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Total por Função:	**2.000,00**	**2.050,00**	**2.101,26**	**2.153,78**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Agricultura

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Extensão Rural				
Desenvolvimento Agricola e Pecuaria				
Manter a Feira Coberta	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78
Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural	60.000,00	61.500,00	63.037,50	64.613,44
Promoção Comercial				
Incentivos a Industria e Comercio				
Realizar a Feira Agropecuária	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50
Total por Função:	**222.000,00**	**227.550,00**	**233.238,75**	**239.069,72**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Indústria

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Produção Industrial				
Incentivos a Industria e Comercio				
Implantar o Distrito Industrial	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Implantar o Banco do Povo	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78
Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78
Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Implantar o Pequenas Indústrias	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36
Total por Função:	**30.000,00**	**30.750,00**	**31.518,76**	**32.306,72**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Comércio e Serviços

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Turismo				
Desenvolvimento do Turismo				
Realizar Eventos relacionados ao Turismo	9.000,00	9.225,00	9.455,63	9.692,02
Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	300.000,00	307.500,00	315.187,50	323.067,19
Total por Função:	**309.000,00**	**316.725,00**	**324.643,13**	**332.759,21**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Energia

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Conservação de Energia				
Cidade Bonita				
Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59
Energia Elétrica				
Cidade Bonita				
Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66
Total por Função:	**400.000,00**	**410.000,00**	**420.250,00**	**430.756,25**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Transporte

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Transporte Rodoviário				
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Implantar o Terminal Rodoviario	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Malha Viaria Rural				
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78
Malha Viaria Rural				
Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81
Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	3.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,88
Transporte Aéreo				
Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana				
Implantar o Aereoporto Municipal	1.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13
Transporte Rodoviário				
Malha Viaria Rural				
Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	280.000,00	287.000,00	294.175,00	301.529,38
Manter Atividades de Viação e Obras	1.510.000,00	1.650.250,00	1.691.506,25	1.733.793,91
Total por Função:	**1.933.000,00**	**2.407.725,00**	**2.467.918,14**	**2.529.616,09**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Desporto e Lazer

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Desporto Comunitário				
Gestao do Sistema de Desporto e Lazer				
Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esporti	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Adquirir Ônibus para atender o Esporte	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89
Conservar Unidades Esportivas	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
Adquirir Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72
Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53
Manter as Atividades do Esporte e Lazer	280.000,00	287.000,00	294.175,00	301.529,38
Total por Função:	**357.000,00**	**381.300,00**	**390.832,51**	**400.603,32**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Encargos Especiais

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Serviço da Dívida Interna				
Encargos Especiais				
Efetuar Amortização da Dívida Interna	860.000,00	860.000,00	860.000,00	860.000,00
Total por Função:	**860.000,00**	**860.000,00**	**860.000,00**	**860.000,00**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - PPA 2022/2025

Função: Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS

SubFunção/Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
Reserva de Contingência				
RESERVA DE CONTINGENCIA				
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Total por Função:	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**
Total Geral:	**64.650.000,00**	**66.266.250,00**	**67.922.906,46**	**69.620.978,98**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:01:41
Página.: 1

Relatório Total do PPA por Programa

Código	Programa	2022	2023	2024	2025	Total
1010	Processo Legislativo	4.200.000,00	3.690.000,00	3.782.250,00	3.876.806,25	15.549.056,25
2010	Administracao Superior	2.355.000,00	2.516.375,00	2.579.284,38	2.643.766,49	10.094.425,87
3010	Desenvolvimento Institucional	2.680.750,00	3.250.018,75	3.331.269,22	3.414.550,94	12.676.588,91
3030	Controle Financeiro	1.907.000,00	2.021.300,00	2.071.832,51	2.123.628,31	8.123.760,82
3040	Encargos Especiais	860.000,00	860.000,00	860.000,00	860.000,00	3.440.000,00
4010	Malha Viaria Rural	1.926.000,00	2.076.650,00	2.128.566,26	2.181.780,41	8.312.996,67
5010	Desenvolvimento do Turismo	309.000,00	316.725,00	324.643,13	332.759,21	1.283.127,34
5020	Incentivos a Industria e Comercio	1.216.000,00	1.317.125,00	1.350.053,14	1.383.804,45	5.266.982,59
6010	Atencao a Crianca e ao Adolescente	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
6030	Atencao ao Idoso	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
6050	Gestao do Sistema de Assistencia Social	3.190.000,00	3.372.250,00	3.456.556,27	3.542.970,16	13.561.776,43
6060	Morar Melhor	201.000,00	206.025,00	211.175,63	216.455,02	834.655,65
6080	Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Bàsica	77.000,00	78.925,00	80.898,13	82.920,58	319.743,71
6090	Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial	97.000,00	99.425,00	101.910,64	104.458,39	402.794,03
6110	Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados	22.000,00	22.550,00	23.113,75	23.691,59	91.355,34
6120	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	87.000,00	89.175,00	91.404,36	93.689,48	361.268,84
7010	Atencao Basica a Saude	3.917.000,00	4.014.925,00	4.115.298,12	4.218.180,58	16.265.403,70
7020	Atencao a Media e Alta Complexididade Ambul. e Hospitalar	2.476.000,00	2.025.400,00	2.076.035,01	2.127.935,88	8.705.370,89
7030	Assistencia Farmaceutica	168.000,00	172.200,00	176.505,01	180.917,62	697.622,63
7040	Vigilancia em Saude	403.000,00	413.075,00	423.401,87	433.986,92	1.673.463,79
7050	Gestao do SUS	8.090.990,00	8.293.264,75	8.500.596,36	8.713.111,28	33.597.962,39
8010	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental	1.745.000,00	1.788.625,00	1.833.340,63	1.879.174,15	7.246.139,78
8020	Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil	1.085.860,00	1.113.006,50	1.140.831,67	1.169.352,46	4.509.050,63
8030	Apoio Educacional	1.223.400,00	1.253.985,00	1.285.334,63	1.317.468,00	5.080.187,63
8040	Gestao do Sistema Educacao	2.878.000,00	2.949.950,00	3.023.698,74	3.099.291,21	11.950.939,95
8050	Difusao Cultural	713.000,00	761.575,00	780.614,39	800.129,74	3.055.319,13
8080	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00	512.500,00	525.312,50	538.445,31	2.076.257,81
8090	Desenvolvimento do Ensino Basico	9.018.000,00	9.243.450,00	9.474.536,26	9.711.399,66	37.447.385,92
9110	Gestao do Sistema de Desporto e Lazer	357.000,00	381.300,00	390.832,51	400.603,32	1.529.735,83
9200	Cidade Limpa	2.650.000,00	2.716.250,00	2.784.156,25	2.853.760,16	11.004.166,41
9210	Cidade Bonita	434.000,00	444.850,00	455.971,28	467.370,53	1.802.191,81
9220	Malha Viaria Urbana	1.250.000,00	1.569.000,00	1.639.725,00	1.712.218,14	6.170.943,14
9230	Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	2.935.000,00	3.880.650,00	3.977.666,28	4.077.107,92	14.870.424,20
9240	Abastecimento de Agua	1.825.000,00	1.870.625,00	1.917.390,63	1.965.325,40	7.578.341,03
9250	Serviços Funerários e Cemitério	4.000,00	4.100,00	4.202,51	4.307,56	16.610,07
9300	Planejamento	625.000,00	640.625,00	656.640,63	673.056,64	2.595.322,27
9400	Desenvolvimento Agricola e Pecuaria	702.000,00	750.300,00	769.057,50	788.283,94	3.009.641,44
9410	Preservacao Ambiental	2.000,00	2.050,00	2.101,26	2.153,78	8.305,04
9420	Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2	1.100.000,00	1.127.500,00	1.155.687,50	1.184.579,69	4.567.767,19
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
	Total Geral:	64.650.000,00	66.266.250,00	67.922.906,46	69.620.978,98	268.460.135,44

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:54
Página.: 1

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI						
1010 - Processo Legislativo						
1001	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63	166.100,63
1066	Ampliar o Prédio da Câmara	380.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	632.201,25
2001	Manter o Gabinete do Presidente	935.000,00	958.375,00	982.334,37	1.006.892,73	3.882.602,10
2002	Conservar o Prédio da Câmara	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
2003	Contribuir para a Previdência Social	245.000,00	251.125,00	257.403,13	263.838,20	1.017.366,33
2121	Manter a Verba Indenizatória	1.050.000,00	768.750,00	787.968,75	807.667,97	3.414.386,72
2133	Manter as Atividades do Legislativo	1.500.000,00	1.537.500,00	1.575.937,50	1.615.335,94	6.228.773,44
	Total por Programa	**4.200.000,00**	**3.690.000,00**	**3.782.250,00**	**3.876.806,25**	**15.549.056,25**
	Total por Órgão	**4.200.000,00**	**3.690.000,00**	**3.782.250,00**	**3.876.806,25**	**15.549.056,25**
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR						
2010 - Administracao Superior						
2004	Manter o Gabinete do Prefeito	520.000,00	533.000,00	546.325,00	559.983,13	2.159.308,13
2006	Manter a Assessoria e Consultoria	1.155.000,00	1.286.375,00	1.318.534,38	1.351.497,73	5.111.407,11
2224	Manter as Atividades da Secretaria	680.000,00	697.000,00	714.425,00	732.285,63	2.823.710,63
	Total por Programa	**2.355.000,00**	**2.516.375,00**	**2.579.284,38**	**2.643.766,49**	**10.094.425,87**
3010 - Desenvolvimento Institucional						
1003	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	292.201,25
1004	Desapropriar e Adquirir Imoveis	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
2008	Manter as Atividades da Secretaria	2.259.750,00	2.726.243,75	2.794.399,84	2.864.259,84	10.644.653,43
2009	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	365.251,56
2011	Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar	125.000,00	128.125,00	131.328,13	134.611,33	519.064,46
2012	Qualificar o Servidor Municipal	80.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	332.201,25
2205	Manter os Conselhos Municipais	6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,34	24.915,09
2211	Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
	Total por Programa	**2.680.750,00**	**3.250.018,75**	**3.331.269,22**	**3.414.550,94**	**12.676.588,91**
3030 - Controle Financeiro						
1005	Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas	40.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	292.201,25
2015	Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.	270.000,00	276.750,00	283.668,75	290.760,47	1.121.179,22
2016	Manter as Atividades da Administração de Receitas	901.000,00	923.525,00	946.613,13	970.278,45	3.741.416,58
2017	Pagar Precatórios Judiciais	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
2019	Pagar Indenizações e Restituições	25.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	182.625,78
2021	Recolher a Contibuição ao PASEP	650.000,00	666.250,00	682.906,25	699.978,91	2.699.135,16
2117	Contribuir com o Consórcio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
	Total por Programa	**1.907.000,00**	**2.021.300,00**	**2.071.832,51**	**2.123.628,31**	**8.123.760,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:54
Página.: 2

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR						
3040 - Encargos Especiais						
2018	Efetuar Amortização da Dívida Interna	860.000,00	860.000,00	860.000,00	860.000,00	3.440.000,00
	Total por Programa	**860.000,00**	**860.000,00**	**860.000,00**	**860.000,00**	**3.440.000,00**
4010 - Malha Viaria Rural						
1007	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1047	Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42	477.539,30
2022	Conservar e Recuperar Estradas Vincinais	280.000,00	287.000,00	294.175,00	301.529,38	1.162.704,38
2023	Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
2024	Manter Atividades de Viação e Obras	1.510.000,00	1.650.250,00	1.691.506,25	1.733.793,91	6.585.550,16
	Total por Programa	**1.926.000,00**	**2.076.650,00**	**2.128.566,26**	**2.181.780,41**	**8.312.996,67**
5010 - Desenvolvimento do Turismo						
1009	Realizar Obras do Lago do Parque Taquari	300.000,00	307.500,00	315.187,50	323.067,19	1.245.754,69
2107	Realizar Eventos relacionados ao Turismo	9.000,00	9.225,00	9.455,63	9.692,02	37.372,65
	Total por Programa	**309.000,00**	**316.725,00**	**324.643,13**	**332.759,21**	**1.283.127,34**
5020 - Incentivos a Industria e Comercio						
1011	Implantar o Pequenas Indústrias	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36	62.287,74
1048	Reformar e Ampliar o Parque de Exposição	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
1104	Implantar o Distrito Industrial	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2027	Manter as Atividades da Secretaria	1.026.000,00	1.122.375,00	1.150.434,38	1.179.195,23	4.478.004,61
2100	Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
2101	Implantar o Banco do Povo	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
2102	Realizar a Feira Agropecuária	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50	664.402,50
	Total por Programa	**1.216.000,00**	**1.317.125,00**	**1.350.053,14**	**1.383.804,45**	**5.266.982,59**
6010 - Atencao a Crianca e ao Adolescente						
2223	Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
	Total por Programa	**20.000,00**	**20.500,00**	**21.012,50**	**21.537,81**	**83.050,31**
6030 - Atencao ao Idoso						
1194	Construção do centro (Dia do Idoso)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	Total por Programa	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
6050 - Gestao do Sistema de Assistencia Social						
1062	Adquirir Veículo para atender a Sec. Mun. de Assistência Social	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2118	Manter as Atividades da Secretaria	2.762.000,00	2.933.550,00	3.006.888,75	3.082.060,97	11.784.499,72
2188	Manter o Conselho de Assistencia Social	4.000,00	4.100,00	4.202,50	4.307,56	16.610,06
2204	Promover o dia da Criança	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	66.440,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:54
Página.: 3

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR						
6050 - Gestao do Sistema de Assistencia Social						
2206	Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
2208	Manter o Programa Casamento Comunitário	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
	Total por Programa	**2.913.000,00**	**3.088.325,00**	**3.165.533,13**	**3.244.671,45**	**12.411.529,58**
6060 - Morar Melhor						
1037	Fornecer Material para Auxilio Moradia	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13
1040	Construir Unidades Habitacionais	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
	Total por Programa	**201.000,00**	**206.025,00**	**211.175,63**	**216.455,02**	**834.655,65**
6110 - Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados e Violados						
2177	Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	22.000,00	22.550,00	23.113,75	23.691,59	91.355,34
	Total por Programa	**22.000,00**	**22.550,00**	**23.113,75**	**23.691,59**	**91.355,34**
8010 - Manutencao e Revitalizacao do Ensino Fundamental						
1191	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2032	Manter o Ensino Fundamental	1.555.000,00	1.593.875,00	1.633.721,88	1.674.564,92	6.457.161,80
2125	Realizar Concurso Publico/Processos Seletivos	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
2147	Conservar Unidades Escolares	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2163	Executar o Programa Fazendo o Futuro	120.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,88	498.301,88
	Total por Programa	**1.745.000,00**	**1.788.625,00**	**1.833.340,63**	**1.879.174,15**	**7.246.139,78**
8020 - Manutencao e Revitalizacao do Ensino Infantil						
1016	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
1185	Construção de Unidades Escolares	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
2043	Manter o Ensino Infantil - MEI	802.860,00	822.931,50	843.504,79	864.592,41	3.333.888,70
2110	Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança	220.000,00	225.500,00	231.137,50	236.915,94	913.553,44
2158	Manter Área de Lazer	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55
	Total por Programa	**1.085.860,00**	**1.113.006,50**	**1.140.831,67**	**1.169.352,46**	**4.509.050,63**
8030 - Apoio Educacional						
1060	Adquirir Veículos para Transporte Escolar	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
2034	Manter o Transporte Escolar	626.000,00	641.650,00	657.691,25	674.133,54	2.599.474,79
2112	Apoiar o Ensino Superior	497.400,00	509.835,00	522.580,88	535.645,40	2.065.461,28
	Total por Programa	**1.223.400,00**	**1.253.985,00**	**1.285.334,63**	**1.317.468,00**	**5.080.187,63**
8040 - Gestao do Sistema Educacao						
1012	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
1013	Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
2029	Manter Atividades da Secretaria	2.480.000,00	2.542.000,00	2.605.550,00	2.670.688,75	10.298.238,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:55
Página.: 4

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR						
8040 - Gestao do Sistema Educacao						
2031	Capacitar Professores e Servidores da Educação	35.000,00	35.875,00	36.771,88	37.691,17	145.338,05
2038	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2039	Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar	180.000,00	184.500,00	189.112,51	193.840,31	747.452,82
2140	Manter o Conselho da Educação/Fundeb/Alimentação Transp Escolar e Afins	3.000,00	3.075,00	3.151,85	3.230,67	12.457,52
	Total por Programa	**2.878.000,00**	**2.949.950,00**	**3.023.698,74**	**3.099.291,21**	**11.950.939,95**
8050 - Difusao Cultural						
1071	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	61.500,00	63.037,50	64.613,44	219.150,94
1083	Construir Centro de Eventos	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2046	Manter as Atividades da Cultura	45.000,00	46.125,00	47.278,13	48.460,08	186.863,21
2047	Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas	510.000,00	522.750,00	535.818,75	549.214,22	2.117.782,97
2051	Manter o Projeto Musicalizando	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42	477.539,30
2216	Implantar a Casa do Artesão	12.000,00	12.300,00	12.607,50	12.922,69	49.830,19
	Total por Programa	**713.000,00**	**761.575,00**	**780.614,39**	**800.129,74**	**3.055.319,13**
9110 - Gestao do Sistema de Desporto e Lazer						
1026	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	109.575,47
1028	Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1029	Adquirir Ônibus para atender o Esporte	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2055	Manter as Atividades do Esporte e Lazer	280.000,00	287.000,00	294.175,00	301.529,38	1.162.704,38
2057	Conservar Unidades Esportivas	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
2134	Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
	Total por Programa	**357.000,00**	**381.300,00**	**390.832,51**	**400.603,32**	**1.529.735,83**
9200 - Cidade Limpa						
2049	Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	2.650.000,00	2.716.250,00	2.784.156,25	2.853.760,16	11.004.166,41
	Total por Programa	**2.650.000,00**	**2.716.250,00**	**2.784.156,25**	**2.853.760,16**	**11.004.166,41**
9210 - Cidade Bonita						
1010	Construir, Ampliar e Reformar o Almoxarifado Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1014	Construir, Ampliar e Reformar o Paço Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1015	Construir o Matadouro Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1019	Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
1022	Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1024	Ampliar a Rede de Iluminação Publica - FMIP	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91
1027	Implantar Aquecimento e Cobertura na Piscina da Escola Municipal	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
1098	Construir Calçadas e Passeios Públicos	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2050	Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27	103.812,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:55
Página.: 5

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR						
9210 - Cidade Bonita						
2052	Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP	150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34
	Total por Programa	**434.000,00**	**444.850,00**	**455.971,28**	**467.370,53**	**1.802.191,81**
9220 - Malha Viaria Urbana						
1020	Pavimentar Vias Públicas	1.000.000,00	1.312.750,00	1.377.068,75	1.442.995,48	5.132.814,23
2115	Conservar as Vias Publicas	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91
	Total por Programa	**1.250.000,00**	**1.569.000,00**	**1.639.725,00**	**1.712.218,14**	**6.170.943,14**
9230 - Gestao do Sistema de Infra-Estrutura Urbana						
1017	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	76.875,00	78.796,88	80.766,80	276.438,68
1023	Implantar a Rede de Esgoto Sanitário	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1025	Implantar o Aereoporto Municipal	1.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	631.503,13
1034	Implantar a Rede de Drenagem no Lago Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1100	Construir Acessos p/ Deficientes Fisicos nos Lougradouros Públicos	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1108	Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	3.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,88	381.301,88
1109	Construir Lombadas e Redutores de Velocidade	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
1137	Implantar o Terminal Rodoviario	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2048	Manter as Atividades da Secretaria	2.885.000,00	3.469.625,00	3.556.365,63	3.645.274,77	13.556.265,40
	Total por Programa	**2.935.000,00**	**3.880.650,00**	**3.977.666,28**	**4.077.107,92**	**14.870.424,20**
9240 - Abastecimento de Agua						
1021	Adquirir Equipamentos e Material Permanente - DAE	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36	62.287,74
1046	Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
2054	Manter a Rede de Abastecimento Água	1.800.000,00	1.845.000,00	1.891.125,00	1.938.403,13	7.474.528,13
	Total por Programa	**1.825.000,00**	**1.870.625,00**	**1.917.390,63**	**1.965.325,40**	**7.578.341,03**
9250 - Serviços Funerários e Cemitério						
1033	Construir, Ampliar e Reformar o Cemitério Municipal	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2215	Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55
	Total por Programa	**4.000,00**	**4.100,00**	**4.202,51**	**4.307,56**	**16.610,07**
9300 - Planejamento						
2058	Manter as Atividades de Planejamento	625.000,00	640.625,00	656.640,63	673.056,64	2.595.322,27
	Total por Programa	**625.000,00**	**640.625,00**	**656.640,63**	**673.056,64**	**2.595.322,27**
9400 - Desenvolvimento Agricola e Pecuaria						
1032	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	177.625,78
2060	Manter as Atividades da Secretaria	580.000,00	594.500,00	609.362,50	624.596,56	2.408.459,06
2061	Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal	40.000,00	41.000,00	42.025,00	43.075,63	166.100,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:55
Página.: 6

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR						
9400 - Desenvolvimento Agricola e Pecuaria						
2162	Manter a Feira Coberta	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
2207	Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural	60.000,00	61.500,00	63.037,50	64.613,44	249.150,94
	Total por Programa	**702.000,00**	**750.300,00**	**769.057,50**	**788.283,94**	**3.009.641,44**
9410 - Preservacao Ambiental						
1030	Implantar o Aterro Sanitário	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
1031	Combater a Erosão e Recuperação Areas Degradadas	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
	Total por Programa	**2.000,00**	**2.050,00**	**2.101,26**	**2.153,78**	**8.305,04**
9420 - Urbanização, regularização fundiaria urbana - PAC 2						
1182	Executar Programa - PAC 2	1.100.000,00	1.127.500,00	1.155.687,50	1.184.579,69	4.567.767,19
	Total por Programa	**1.100.000,00**	**1.127.500,00**	**1.155.687,50**	**1.184.579,69**	**4.567.767,19**
	Total por Órgão	**34.939.010,00**	**36.949.985,25**	**37.883.735,06**	**38.840.828,32**	**148.613.558,63**
03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
6050 - Gestao do Sistema de Assistencia Social						
1189	Ampliar o prédio do CRAS	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2072	Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	120.000,00	123.000,00	126.075,01	129.226,88	498.301,89
2075	Pagar Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
2153	Manter Convênios com entidades Beneficentes	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	415.251,56
2171	Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS	28.000,00	28.700,00	29.417,50	30.152,94	116.270,44
2180	Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF	18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03	74.745,28
	Total por Programa	**277.000,00**	**283.925,00**	**291.023,14**	**298.298,71**	**1.150.246,85**
6080 - Serviços de Convivência e Fotalecimento de Vínculos/Proteção Básica						
2169	Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos	77.000,00	78.925,00	80.898,13	82.920,58	319.743,71
	Total por Programa	**77.000,00**	**78.925,00**	**80.898,13**	**82.920,58**	**319.743,71**
6090 - Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial						
2152	Manter o Programa de Atenção a Mulher Vítima de Violência	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55
2172	Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora	94.000,00	96.350,00	98.758,76	101.227,72	390.336,48
	Total por Programa	**97.000,00**	**99.425,00**	**101.910,64**	**104.458,39**	**402.794,03**
6120 - Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF						
2168	Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	87.000,00	89.175,00	91.404,36	93.689,48	361.268,84
	Total por Programa	**87.000,00**	**89.175,00**	**91.404,36**	**93.689,48**	**361.268,84**
	Total por Órgão	**538.000,00**	**551.450,00**	**565.236,27**	**579.367,16**	**2.234.053,43**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEB						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:56
Página.: 7

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEE						
8080 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
2041	Executar o PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	500.000,00	512.500,00	525.312,50	538.445,31	2.076.257,81
	Total por Programa	**500.000,00**	**512.500,00**	**525.312,50**	**538.445,31**	**2.076.257,81**
8090 - Desenvolvimento do Ensino Basico						
2103	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL - 70%	4.112.600,00	4.215.415,00	4.320.800,38	4.428.820,38	17.077.635,76
2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	2.200.000,00	2.255.000,00	2.311.375,00	2.369.159,38	9.135.534,38
2105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 30%	730.000,00	748.250,00	766.956,25	786.130,16	3.031.336,41
2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%	1.975.400,00	2.024.785,00	2.075.404,63	2.127.289,74	8.202.879,37
	Total por Programa	**9.018.000,00**	**9.243.450,00**	**9.474.536,26**	**9.711.399,66**	**37.447.385,92**
	Total por Órgão	**9.518.000,00**	**9.755.950,00**	**9.999.848,76**	**10.249.844,97**	**39.523.643,73**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
7010 - Atencao Basica a Saude						
1050	Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
2088	Reformar Unidades Basicas de Saude	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
2091	Manter o Programa Saude da Familia - PSF	3.914.000,00	4.011.850,00	4.112.146,24	4.214.949,91	16.252.946,15
	Total por Programa	**3.917.000,00**	**4.014.925,00**	**4.115.298,12**	**4.218.180,58**	**16.265.403,70**
7020 - Atencao a Media e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar						
1193	Reformar e ampliar o Hospital Municipal	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
1195	Construir o centro de reabilitação	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2097	Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	1.946.000,00	1.994.650,00	2.044.516,26	2.095.629,16	8.080.795,42
	Total por Programa	**2.476.000,00**	**2.025.400,00**	**2.076.035,01**	**2.127.935,88**	**8.705.370,89**
7030 - Assistencia Farmaceutica						
2084	Manter a Assistência Farmacêutica Básica	168.000,00	172.200,00	176.505,01	180.917,62	697.622,63
	Total por Programa	**168.000,00**	**172.200,00**	**176.505,01**	**180.917,62**	**697.622,63**
7040 - Vigilancia em Saude						
2098	Manter ações de Vigilância Sanitária	200.000,00	205.000,00	210.124,99	215.378,12	830.503,11
2099	Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde	88.000,00	90.200,00	92.455,00	94.766,38	365.421,38
2222	Manter o Canil Municipal	115.000,00	117.875,00	120.821,88	123.842,42	477.539,30
	Total por Programa	**403.000,00**	**413.075,00**	**423.401,87**	**433.986,92**	**1.673.463,79**
7050 - Gestao do SUS						
1045	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
2090	Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD	1.215.000,00	1.245.375,00	1.276.509,38	1.308.422,11	5.045.306,49
2108	Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde	2.182.990,00	2.237.564,75	2.293.503,84	2.350.841,45	9.064.900,04
2130	Manter o Conselho Municipal de Saúde	3.000,00	3.075,00	3.151,88	3.230,67	12.457,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO
Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:52:56
Página.: 8

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
7050 - Gestao do SUS						
2159	Manter as Casas de Apoio	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50	664.402,50
2175	Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI	275.000,00	281.875,00	288.921,88	296.144,93	1.141.941,81
2225	Manter as Ações da Central de Regulação	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27	103.812,90
	Total por Programa	**3.890.990,00**	**3.988.264,75**	**4.087.971,36**	**4.190.170,65**	**16.157.396,76**
	Total por Órgão	**10.854.990,00**	**10.613.864,75**	**10.879.211,37**	**11.151.191,65**	**43.499.257,77**
06 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
9999	Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
	Total por Programa	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**1.600.000,00**
	Total por Órgão	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**1.600.000,00**
07 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE						
7050 - Gestao do SUS						
2218	Manter a Fundação Municipal de Saúde	4.200.000,00	4.305.000,00	4.412.625,00	4.522.940,63	17.440.565,63
	Total por Programa	**4.200.000,00**	**4.305.000,00**	**4.412.625,00**	**4.522.940,63**	**17.440.565,63**
	Total por Órgão	**4.200.000,00**	**4.305.000,00**	**4.412.625,00**	**4.522.940,63**	**17.440.565,63**
	Total	**64.650.000,00**	**66.266.250,00**	**67.922.906,46**	**69.620.978,98**	**268.460.135,44**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 15:59:20
Página.: 1

Anexo 2 - Resumo das Ações - PPA 2022/2025

Função / SubFunção		2022 R$	2023 R$	2024 R$	2025 R$	Total
01	031-Ação Legislativa	935.000,00	958.375,00	982.334,37	1.006.892,73	3.882.602,10
01	032-Controle Externo	3.020.000,00	2.480.500,00	2.542.512,50	2.606.075,32	10.649.087,82
01	271-Previdência Básica	245.000,00	251.125,00	257.403,13	263.838,20	1.017.366,33
04	122-Administração Geral	11.127.750,00	11.676.543,75	11.968.457,38	12.267.668,77	47.040.419,90
04	123-Administração Financeira	26.000,00	52.275,00	53.581,88	54.921,42	186.778,30
04	124-Controle Interno	270.000,00	276.750,00	283.668,75	290.760,47	1.121.179,22
04	128-Formação de Recursos Humanos	80.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	332.201,25
04	129-Administração de Receitas	901.000,00	923.525,00	946.613,13	970.278,45	3.741.416,58
06	181-Policiamento	125.000,00	128.125,00	131.328,13	134.611,33	519.064,46
08	241-Assistência ao Idoso	77.000,00	78.925,00	80.898,13	82.920,58	319.743,71
08	243-Assistência à Criança e ao Adolescente	42.000,00	43.050,00	44.126,25	45.229,40	174.405,65
08	244-Assistência Especial	3.369.000,00	3.555.725,00	3.644.618,14	3.735.733,58	14.305.076,72
10	122-Administração Geral	2.741.990,00	2.298.039,75	2.355.490,73	2.414.378,00	9.809.898,48
10	301-Atenção Básica	3.916.000,00	4.013.900,00	4.114.247,49	4.217.103,69	16.261.251,18
10	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.826.000,00	8.021.650,00	8.222.191,27	8.427.746,05	32.497.587,32
10	303-Suporte Profilático e Terapêutico	168.000,00	172.200,00	176.505,01	180.917,62	697.622,63
10	304-Vigilância Sanitária	315.000,00	322.875,00	330.946,87	339.220,54	1.308.042,41
10	305-Vigilância Epidemiológica	88.000,00	90.200,00	92.455,00	94.766,38	365.421,38
11	331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	650.000,00	666.250,00	682.906,25	699.978,91	2.699.135,16
12	306-Alimentação e Nutrição	400.000,00	410.000,00	420.250,01	430.756,25	1.661.006,26
12	361-Ensino Fundamental	10.511.600,00	10.774.390,00	11.043.749,74	11.319.843,50	43.649.583,24
12	364-Ensino Superior	497.400,00	509.835,00	522.580,88	535.645,40	2.065.461,28
12	365-Educação Infantil	5.041.260,00	5.167.291,50	5.296.473,80	5.428.885,64	20.933.910,94
13	392-Difusão Cultural	713.000,00	761.575,00	780.614,39	800.129,74	3.055.319,13
14	452-Serviços Urbanos	4.000,00	4.100,00	4.202,51	4.307,56	16.610,07
15	451-Infra-estrutura Urbana	2.109.000,00	2.449.475,00	2.542.211,90	2.637.267,18	9.737.954,08
15	452-Serviços Urbanos	2.925.000,00	2.998.125,00	3.073.078,13	3.149.905,09	12.146.108,22
16	482-Habitação Urbana	201.000,00	206.025,00	211.175,63	216.455,02	834.655,65
17	512-Saneamento Básico Urbano	1.812.000,00	1.857.300,00	1.903.732,51	1.951.325,82	7.524.358,33
18	542-Controle Ambiental	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
18	543-Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.025,00	1.050,63	1.076,89	4.152,52
20	606-Extensão Rural	62.000,00	63.550,00	65.138,75	66.767,22	257.455,97
20	691-Promoção Comercial	160.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50	664.402,50
22	662-Produção Industrial	30.000,00	30.750,00	31.518,76	32.306,72	124.575,48
23	695-Turismo	309.000,00	316.725,00	324.643,13	332.759,21	1.283.127,34
25	751-Conservação de Energia	150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34
25	752-Energia Elétrica	250.000,00	256.250,00	262.656,25	269.222,66	1.038.128,91
26	781-Transporte Aéreo	1.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	631.503,13
26	782-Transporte Rodoviário	1.932.000,00	2.202.725,00	2.257.793,14	2.314.237,96	8.706.756,10
27	812-Desporto Comunitário	357.000,00	381.300,00	390.832,51	400.603,32	1.529.735,83
28	843-Serviço da Dívida Interna	860.000,00	860.000,00	860.000,00	860.000,00	3.440.000,00
99	999-Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
	Total por SubFunção:	64.650.000,00	66.266.250,00	67.922.906,46	69.620.978,98	268.460.135,44

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:00:03
Página.: 1

Totalização por Fonte de Recurso 2022/2025

Fonte de Recurso:	15000000000 - Livre Aplicação				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	30.001.150,00	31.294.178,75	32.107.033,42	32.940.209,10	126.342.571,27
Total por Fonte:	30.001.150,00	31.294.178,75	32.107.033,42	32.940.209,10	126.342.571,27
Fonte de Recurso:	15001001000 - Educação 25%				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	5.815.860,00	5.961.256,50	6.110.287,91	6.263.045,11	24.150.449,52
Total por Fonte:	5.815.860,00	5.961.256,50	6.110.287,91	6.263.045,11	24.150.449,52
Fonte de Recurso:	15001002000 - Saude 15%				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	12.435.990,00	12.234.389,75	12.540.249,49	12.853.755,73	50.064.384,97
Total por Fonte:	12.435.990,00	12.234.389,75	12.540.249,49	12.853.755,73	50.064.384,97
Fonte de Recurso:	15400000000 - FUNDEB 30				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	2.705.400,00	2.773.035,00	2.842.360,88	2.913.419,90	11.234.215,78
Total por Fonte:	2.705.400,00	2.773.035,00	2.842.360,88	2.913.419,90	11.234.215,78
Fonte de Recurso:	15401070000 - FUNDEB 70				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	6.312.600,00	6.470.415,00	6.632.175,38	6.797.979,76	26.213.170,14
Total por Fonte:	6.312.600,00	6.470.415,00	6.632.175,38	6.797.979,76	26.213.170,14
Fonte de Recurso:	15500000000 - Salario educação				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	450.000,00	461.250,00	472.781,25	484.600,78	1.868.632,03
Total por Fonte:	450.000,00	461.250,00	472.781,25	484.600,78	1.868.632,03
Fonte de Recurso:	15520000000 - PNAE				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	705.927,66
Total por Fonte:	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	705.927,66
Fonte de Recurso:	15530000000 - PNATE				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	66.440,25
Total por Fonte:	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	66.440,25
Fonte de Recurso:	15690000000 - Outras FNDE				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
Total por Fonte:	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
Fonte de Recurso:	15710000000 - Conv Estado Educação				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13
Total por Fonte:	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13
Fonte de Recurso:	16000000000 - FNS - CUSTEIO				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	2.160.000,00	2.214.000,00	2.269.350,00	2.326.083,75	8.969.433,75
Total por Fonte:	2.160.000,00	2.214.000,00	2.269.350,00	2.326.083,75	8.969.433,75
Fonte de Recurso:	16210000000 - FES - Fundo Estadual				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	425.000,00	435.625,00	446.515,63	457.678,52	1.764.819,15
Total por Fonte:	425.000,00	435.625,00	446.515,63	457.678,52	1.764.819,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:00:04
Página.: 2

Totalização por Fonte de Recurso 2022/2025

Fonte de Recurso:	16590000000 - Outros vinculados saude				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	34.000,00	34.850,00	35.721,25	36.614,28	141.185,53
Total por Fonte:	34.000,00	34.850,00	35.721,25	36.614,28	141.185,53
Fonte de Recurso:	16600000000 - FNAS				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	174.000,00	178.350,00	182.808,75	187.378,97	722.537,72
Total por Fonte:	174.000,00	178.350,00	182.808,75	187.378,97	722.537,72
Fonte de Recurso:	16610000000 - FEAS				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
Total por Fonte:	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
Fonte de Recurso:	17000000000 - Convenios da uniao - Outros				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Total por Fonte:	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Fonte de Recurso:	17490000000 - Outras Transferencias - União				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	4.880.000,00
Total por Fonte:	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	4.880.000,00
Fonte de Recurso:	17500000000 - CIDE				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Total por Fonte:	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Fonte de Recurso:	17510000000 - COSIP				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	400.000,00	410.000,00	420.250,00	430.756,25	1.661.006,25
Total por Fonte:	400.000,00	410.000,00	420.250,00	430.756,25	1.661.006,25
Fonte de Recurso:	17590000000 - FETHAB				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Total por Fonte:	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Total Geral	**64.650.000,00**	**66.266.250,00**	**67.922.906,46**	**69.620.978,98**	**268.460.135,44**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:00:50
Página.: 1

Totalização Por Órgão e Fonte de Recurso 2022/2025

Órgão: 01-CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI					
Fonte de Recurso: 15000000000-Livre Aplicação					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	4.200.000,00	3.690.000,00	3.782.250,00	3.876.806,25	15.549.056,25
Total por Fonte:	4.200.000,00	3.690.000,00	3.782.250,00	3.876.806,25	15.549.056,25
Total Órgão:	4.200.000,00	3.690.000,00	3.782.250,00	3.876.806,25	15.549.056,25

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR					
Fonte de Recurso: 15000000000-Livre Aplicação					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	25.065.150,00	26.859.778,75	27.571.773,40	28.301.567,60	107.798.269,75
Total por Fonte:	25.065.150,00	26.859.778,75	27.571.773,40	28.301.567,60	107.798.269,75
Fonte de Recurso: 15001001000-Educação 25%					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	5.815.860,00	5.961.256,50	6.110.287,91	6.263.045,11	24.150.449,52
Total por Fonte:	5.815.860,00	5.961.256,50	6.110.287,91	6.263.045,11	24.150.449,52
Fonte de Recurso: 15520000000-PNAE					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	705.927,66
Total por Fonte:	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	705.927,66
Fonte de Recurso: 15530000000-PNATE					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	66.440,25
Total por Fonte:	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	66.440,25
Fonte de Recurso: 15710000000-Conv Estado Educação					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13
Total por Fonte:	200.000,00	205.000,00	210.125,00	215.378,13	830.503,13
Fonte de Recurso: 16600000000-FNAS					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
Total por Fonte:	2.000,00	2.050,00	2.101,25	2.153,78	8.305,03
Fonte de Recurso: 16610000000-FEAS					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
Total por Fonte:	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
Fonte de Recurso: 17000000000-Convenios da uniao - Outros					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Total por Fonte:	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Fonte de Recurso: 17490000000-Outras Transferencias - União					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	4.880.000,00
Total por Fonte:	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	4.880.000,00
Fonte de Recurso: 17500000000-CIDE					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Total por Fonte:	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:00:50
Página.: 2

Totalização Por Órgão e Fonte de Recurso 2022/2025

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR					
Fonte de Recurso: 17510000000-COSIP					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	400.000,00	410.000,00	420.250,00	430.756,25	1.661.006,25
Total por Fonte:	400.000,00	410.000,00	420.250,00	430.756,25	1.661.006,25
Fonte de Recurso: 17590000000-FETHAB					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Total por Fonte:	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63	4.152.515,63
Total Órgão:	34.939.010,00	36.949.985,25	37.883.735,06	38.840.828,32	148.613.558,63

Órgão: 03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fonte de Recurso: 15000000000-Livre Aplicação					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	336.000,00	344.400,00	353.010,02	361.835,25	1.395.245,27
Total por Fonte:	336.000,00	344.400,00	353.010,02	361.835,25	1.395.245,27
Fonte de Recurso: 16600000000-FNAS					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	172.000,00	176.300,00	180.707,50	185.225,19	714.232,69
Total por Fonte:	172.000,00	176.300,00	180.707,50	185.225,19	714.232,69
Fonte de Recurso: 16610000000-FEAS					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Total por Fonte:	30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
Total Órgão:	538.000,00	551.450,00	565.236,27	579.367,16	2.234.053,43

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDUCACAO E FUNDEI					
Fonte de Recurso: 15400000000-FUNDEB 30					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.705.400,00	2.773.035,00	2.842.360,88	2.913.419,90	11.234.215,78
Total por Fonte:	2.705.400,00	2.773.035,00	2.842.360,88	2.913.419,90	11.234.215,78
Fonte de Recurso: 15401070000-FUNDEB 70					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	6.312.600,00	6.470.415,00	6.632.175,38	6.797.979,76	26.213.170,14
Total por Fonte:	6.312.600,00	6.470.415,00	6.632.175,38	6.797.979,76	26.213.170,14
Fonte de Recurso: 15500000000-Salario educação					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	450.000,00	461.250,00	472.781,25	484.600,78	1.868.632,03
Total por Fonte:	450.000,00	461.250,00	472.781,25	484.600,78	1.868.632,03
Fonte de Recurso: 15690000000-Outras FNDE					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
Total por Fonte:	50.000,00	51.250,00	52.531,25	53.844,53	207.625,78
Total Órgão:	9.518.000,00	9.755.950,00	9.999.848,76	10.249.844,97	39.523.643,73

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUAR
MATO GROSSO

Data.: 21/12/2021
Hora.: 16:00:50
Página.: 3

Totalização Por Órgão e Fonte de Recurso 2022/2025

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Fonte de Recurso: 15001002000-Saude 15%					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	8.235.990,00	7.929.389,75	8.127.624,49	8.330.815,10	32.623.819,34
Total por Fonte:	8.235.990,00	7.929.389,75	8.127.624,49	8.330.815,10	32.623.819,34
Fonte de Recurso: 16000000000-FNS - CUSTEIO					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.160.000,00	2.214.000,00	2.269.350,00	2.326.083,75	8.969.433,75
Total por Fonte:	2.160.000,00	2.214.000,00	2.269.350,00	2.326.083,75	8.969.433,75
Fonte de Recurso: 16210000000-FES - Fundo Estadual					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	425.000,00	435.625,00	446.515,63	457.678,52	1.764.819,15
Total por Fonte:	425.000,00	435.625,00	446.515,63	457.678,52	1.764.819,15
Fonte de Recurso: 16590000000-Outros vinculados saude					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	34.000,00	34.850,00	35.721,25	36.614,28	141.185,53
Total por Fonte:	34.000,00	34.850,00	35.721,25	36.614,28	141.185,53
Total Órgão:	10.854.990,00	10.613.864,75	10.879.211,37	11.151.191,65	43.499.257,77

Órgão: 06-RESERVA DE CONTINGENCIA					
Fonte de Recurso: 15000000000-Livre Aplicação					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
Total por Fonte:	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
Total Órgão:	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00

Órgão: 07-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fonte de Recurso: 15001002000-Saude 15%					
	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	4.200.000,00	4.305.000,00	4.412.625,00	4.522.940,63	17.440.565,63
Total por Fonte:	4.200.000,00	4.305.000,00	4.412.625,00	4.522.940,63	17.440.565,63
Total Órgão:	4.200.000,00	4.305.000,00	4.412.625,00	4.522.940,63	17.440.565,63
Total PPA:	64.650.000,00	66.266.250,00	67.922.906,46	69.620.978,98	268.460.135,44

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
Humanizar é Preciso

PROJEÇÃO DAS RECEITAS
PPA 2022-2025

CONTA	NOMENCLATURA	2022	2023	2024	2025
1000000000	Receitas Correntes	**63.650.000,00**	**65.241.250,00**	**66.872.281,46**	**68.544.088,36**
1100000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**6.888.000,00**	**7.060.200,00**	**7.236.705,21**	**7.417.622,70**
1110000000	Impostos	**6.229.500,00**	**6.385.237,50**	**6.544.868,44**	**6.708.490,15**
1113000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	**1.660.000,00**	**1.701.500,00**	**1.744.037,50**	**1.787.638,44**
1113030000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	**1.660.000,00**	**1.701.500,00**	**1.744.037,50**	**1.787.638,44**
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	**1.650.000,00**	**1.691.250,00**	**1.733.531,25**	**1.776.869,53**
1113031101	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	1.650.000,00	1.691.250,00	1.733.531,25	1.776.869,53
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	**10.000,00**	**10.250,00**	**10.506,25**	**10.768,91**
1113034101	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91
1118000000	Impostos Espec?ficos de Estados/DF Municípios	**4.569.500,00**	**4.683.737,50**	**4.800.830,94**	**4.920.851,71**
1118010000	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municípios	**843.500,00**	**864.587,50**	**886.202,19**	**908.357,24**
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	200,000,00	205,000,00	210,125,00	215,378,13
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3,500,00	3,587,50	3,677,19	3,769,12
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	120,000,00	123,000,00	126,075,00	129,226,88
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	50,000,00	51,250,00	52,531,25	53,844,53
1118014100	Imposto sobre Transmiss?o "Inter Vivos" de Bens Im?veis e de Direitos Reais sobre Im?veis - Principa	470,000,00	481,750,00	493,793,75	506,138,59
1118020000	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	**3.726.000,00**	**3.819.150,00**	**3.914.628,75**	**4.012.494,47**
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3,500,000,00	3,587,500,00	3,677,187,50	3,769,117,19
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecada??o Pr?pria	25,000,00	25,625,00	26,265,63	26,922,27
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Arrecada??o Pr?pria	500,00	512,50	525,31	538,45
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros - Arrecada??o Pr?pria	500,00	512,50	525,31	538,45
1118023500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas c/ destina??o diferenciada	-	-	-	-
1118023600	ISSQN - SIMPLES NAIONAL	200,000,00	205,000,00	210,125,00	215,378,13
1120000000	Taxas	**658.500,00**	**674.962,50**	**691.836,77**	**709.132,55**
1121000000	Taxas pelo Exerc?cio do Poder de Pol?cia	**593.000,00**	**607.825,00**	**623.020,63**	**638.596,14**
1121010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	**593.000,00**	**607.825,00**	**623.020,63**	**638.596,14**
1121011100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	**575.000,00**	**589.375,00**	**604.109,38**	**619.212,11**
1121011102	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento	550,000,00	563,750,00	577.843,75	592,289,84
1121011103	Taxa de Licença para Execução de Obras	25,000,00	25,625,00	26,265,63	26,922,27
1121011200	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	**6.500,00**	**6.662,50**	**6.829,06**	**6.999,79**
1121011204	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento - Multas e Juros	6,500,00	6.662,50	6.829,06	6.999,79
1121011300	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	**8.500,00**	**8.712,50**	**8.930,31**	**9.153,57**
1121011303	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento - Dívida Ativa	8,500,00	8,712,50	8,930,31	9,153,57
1121011400	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida Ativa	**3.000,00**	**3.075,00**	**3.151,88**	**3.230,67**
1121011403	Taxa de Lic, p/ Func, de Estabelecimento - Dívida Ativa - Multas e Juros	3,000,00	3,075,00	3,151,88	3,230,67
1122000000	Taxas pela Prestação de Serviços	**55.000,00**	**56.375,00**	**57.784,38**	**59.228,98**
1122010000	Taxas pela Prestação de Serviços	**55.000,00**	**56.375,00**	**57.784,38**	**59.228,98**
1122011100	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	**55.000,00**	**56.375,00**	**57.784,38**	**59.228,98**
1122011101	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	38,000,00	38,950,00	39,923,75	40,921,84
1122011102	Taxa de Cemitérios	2,000,00	2,050,00	2,101,25	2,153,78
1122011103	Taxa de Emissão de Certidão	5,000,00	5,125,00	5,253,13	5,384,45
1122011104	Taxa de Emissão Bloco do Produtor	500,00	512,50	525,31	538,45
1122011105	Taxa de Serviços da Patrulha Mecanizada	9,500,00	9,737,50	9,980,94	10,230,46
1122020000	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	**10.500,00**	**10.762,50**	**11.031,77**	**11.307,43**
1122021000	Taxa de Limpeza Publica	10,000,00	10,250,00	10,506,25	10,768,91
1122022000	Divida Ativa - Taxa de Limpeza Publica	500,00	512,50	525,52	538,52
1200000000	Contribuições	**400.000,00**	**410.000,00**	**420.250,00**	**430.756,25**
1240000000	Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?blica	**400.000,00**	**410.000,00**	**420.250,00**	**430.756,25**
1240001100	Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?blica - Principal	400,000,00	410,000,00	420,250,00	430,756,25
1300000000	Receita Patrimonial	**362.000,00**	**371.050,00**	**380.326,25**	**389.834,41**
1320000000	Valores Mobili?rios	**362.000,00**	**371.050,00**	**380.326,25**	**389.834,41**
1321000000	Juros e Corre??es Monet?rias	**362.000,00**	**371.050,00**	**380.326,25**	**389.834,41**
1321001100	Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios - Principal	**362.000,00**	**371.050,00**	**380.326,25**	**389.834,41**
1321001111	Receita de Remuneração de Depòsitos Bancarios - FUNDEB	18,000,00	18,450,00	18,911,25	19,384,03
1321001121	Receita de Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	34,000,00	34,850,00	35,721,25	36,614,28
1321001122	Receita De Rem, De Depositos Bancarios De Recursos Vinculados - Manutencao E Desenvolvimento	50,000,00	51,250,00	52,531,25	53,844,53
1321001123	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios De Recursos Vinculados	40,000,00	41,000,00	42,025,00	43,075,63
1321001131	Receita De Remuneracao De Outros Depositos Bancarios De Recursos Não Vinculados	220,000,00	225,500,00	231,137,50	236,915,94
1600000000	Receita de Serviços	**1.216.000,00**	**1.246.400,00**	**1.277.560,00**	**1.309.499,00**
1610000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**1.215.500,00**	**1.245.887,50**	**1.277.034,69**	**1.308.960,55**
1610010000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**1.210.500,00**	**1.240.762,50**	**1.271.781,56**	**1.303.576,10**
1610011100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	**1.210.500,00**	**1.240.762,50**	**1.271.781,56**	**1.303.576,10**
1610011101	Serviços de Venda de Editais	500,00	512,50	525,31	538,45
1610011102	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	1,210,000,00	1,240,250,00	1,271,256,25	1,303,037,66
1610020000	Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos	**5.000,00**	**5.125,00**	**5.253,13**	**5.384,45**
1610021100	Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5,000,00	5,125,00	5,253,13	5,384,45
1690000000	Outros Serviços	**500,00**	**512,50**	**525,31**	**538,45**
1690990000	Outros Serviços	**500,00**	**512,50**	**525,31**	**538,45**
1690991100	Outros Serviços - Principal	**500,00**	**512,50**	**525,31**	**538,45**
1690991101	Serviços ou Reposição de Cavaletes	500,00	512,50	525,31	538,45
1700000000	Transferências Correntes	**54.330.000,00**	**55.688.250,00**	**57.080.456,25**	**58.507.467,66**
1710000000	Transferências da União - Específica E/M	**16.025.000,00**	**16.425.625,00**	**16.836.265,63**	**17.257.172,27**
1718000000	Transferências da União - Espec?fica E/M	**16.025.000,00**	**16.425.625,00**	**16.836.265,63**	**17.257.172,27**
1718010000	Participação na Receita da União	**11.580.000,00**	**11.869.500,00**	**12.166.237,50**	**12.470.393,44**
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12,250,000,00	12,556,250,00	12,870,156,25	13,191,910,16
1718012900	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução do Principal	- 2,450,000,00	- 2,511,250,00	- 2,574,031,25	- 2,638,382,03
1718013100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no m?s de dezembro - Principal	410,000,00	420,250,00	430,756,25	441,525,16
1718014100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no m?s de julho - Principal	410,000,00	420,250,00	430,756,25	441,525,16
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1,200,000,00	1,230,000,00	1,260,750,00	1,292,268,75
1718015900	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do Principal	- 240,000,00	- 246,000,00	- 252,150,00	- 258,453,75
1718020000	Transferência da Compensa??o Financeira pela Explora??o de Recursos Naturais	**195.000,00**	**199.875,00**	**204.871,88**	**209.993,67**
1718022100	Cota-parte da Compensa??o Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	50,000,00	51,250,00	52,531,25	53,844,53
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP - Principal	145,000,00	148,625,00	152,340,63	156,149,14
1718030000	Transferência DE RECURSOS DO SISTEMA Único DE Saúde – SUS – BLOCO CUSTEIO DAS A??ES E Serviços P?BLI	**2.160.000,00**	**2.214.000,00**	**2.269.350,00**	**2.326.083,75**
1718031100	Transferência de Recursos do SUS – Aten??o B?sica - Principal	**2.160.000,00**	**2.214.000,00**	**2.269.350,00**	**2.326.083,75**
1718031111	PAB Fixo - Piso de Atenção Básica Fixo	1,650,000,00	1,691,250,00	1,733,531,25	1,776,869,53
1718031141	Teto Municipio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hopitalar	300,000,00	307,500,00	315,187,50	323,067,19
1718031161	Vigilância Em Saude	145,000,00	148,625,00	152,340,63	156,149,14
1718031181	Assistência Farmacêutica Básica	65,000,00	66,625,00	68,290,63	69,997,89
1718050000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa??o – FNDE	**636.000,00**	**651.900,00**	**668.197,50**	**684.902,44**
1718050011	Transferências do Salário Educação - Principal	450,000,00	461,250,00	472,781,25	484,600,78
1718050021	PNAE - Ensino Fundamental	170,000,00	174,250,00	178,606,25	183,071,41
1718054100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	16,000,00	16,400,00	16,810,00	17,230,25
1718060000	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/96	**60.000,00**	**61.500,00**	**63.037,50**	**64.613,44**
1718061100	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/96 - Principal	75,000,00	76,875,00	78,796,88	80,766,80
1718061900	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/96 - Dedução do Principal	- 15,000,00	- 15,375,00	- 15,759,38	- 16,153,36
1718120000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist?ncia Social – FNAS	**174.000,00**	**178.350,00**	**182.808,75**	**187.378,97**

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI Humanizar é Preciso

PROJEÇÃO DAS RECEITAS
PPA 2022-2025

1718121100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist?ncia Social – FNAS - Principal	**174,000,00**	**178,350,00**	**182,808,75**	**187,378,97**
1718121101	PROGRAMA INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA - IDG - BF	18,000,00	18,450,00	18,911,25	19,384,03
1718121102	IGD- SUAS	16,000,00	16,400,00	16,810,00	17,230,25
1718121103	PISO BASICO FIXO - FNAS	120,000,00	123,000,00	126,075,00	129,226,88
1718121104	SERV DE FORTALECIMETNO DE VINCULOS - FNAS	20,000,00	20,500,00	21,012,50	21,537,81
1718990000	Outras Transferências da União	**1.220.000,00**	**1.250.500,00**	**1.281.762,50**	**1.313.806,56**
1718991000	Outras Transferências da União	**1.220.000,00**	**1.250.500,00**	**1.281.762,50**	**1.313.806,56**
1718991001	Transferências da União - Lei Complementar 176/2020.	1,220,000,00	1,250,500,00	1,281,762,50	1,313,806,56
1720000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**29.305.000,00**	**30.037.625,00**	**30.788.565,63**	**31.558.279,77**
1728000000	Transferências dos Estados - Espec?fica E/M	**29.305.000,00**	**30.037.625,00**	**30.788.565,63**	**31.558.279,77**
1728010000	Participação na Receita dos Estados	**28.430.000,00**	**29.140.750,00**	**29.869.268,75**	**30.616.000,47**
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	33,550,000,00	34,388,750,00	35,248,468,75	36,129,680,47
1728011900	Cota-Parte do ICMS - Dedução do Principal	- 6,710,000,00	- 6,877,750,00	- 7,049,693,75	- 7,225,936,09
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	950,000,00	973,750,00	998,093,75	1,023,046,09
1728012900	Cota-Parte do IPVA - Dedução do Principal	- 190,000,00	- 194,750,00	- 199,618,75	- 204,609,22
1728014100	Cota-Parte da Contribuição de Interven??o no Dom?nio Economico - Principal	30,000,00	30,750,00	31,518,75	32,306,72
1728015100	Outras Participa??es na Receita dos Estados - Principal	**800,000,00**	**820,000,00**	**840,500,00**	**861,512,50**
1728015101	Cota Parte do Fundo de Transporte de Habitação - FETHAB	800,000,00	820,000,00	840,500,00	861,512,50
1728030000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	**425,000,00**	**435,625,00**	**446,515,63**	**457,678,52**
1728031100	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	**425,000,00**	**435,625,00**	**446,515,63**	**457,678,52**
1728031101	Atenção Básica Estadual - PSF	400,000,00	410,000,00	420,250,00	430,756,25
1728031105	Prog.Apoio Desenv.e Implem.Cons,Interm.Saúde - PAICI	25,000,00	25,625,00	26,265,63	26,922,27
1728100000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	**430,000,00**	**440,750,00**	**451,768,75**	**463,062,97**
1728102100	Transferências de Convênios para a Merenda Escolar - Principal	**400,000,00**	**410,000,00**	**420,250,00**	**430,756,25**
1728102101	Transporte Escolar - SEDUC	200,000,00	205,000,00	210,125,00	215,378,13
1728102102	Transporte Escolar - FETHAB	200,000,00	205,000,00	210,125,00	215,378,13
1728109100	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	**30,000,00**	**30,750,00**	**31,518,75**	**32,306,72**
1728109102	CO FINANCIAMENTO	30,000,00	30,750,00	31,518,75	32,306,72
1728990000	Outras Transferências dos Estados	**20,000,00**	**20,500,00**	**21,012,50**	**21,537,81**
1728991100	Outras Transferências dos Estados - Principal	**20,000,00**	**20,500,00**	**21,012,50**	**21,537,81**
1728991104	Fundo Partilhado de Investimentos - Fumis	20,000,00	20,500,00	21,012,50	21,537,81
1750000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	**9.000.000,00**	**9.225.000,00**	**9.455.625,00**	**9.692.015,63**
1758000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Espec?fica E/M	**9.000.000,00**	**9.225.000,00**	**9.455.625,00**	**9.692.015,63**
1758010000	Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o e Desenvolvimento da Educa??o B?sica e de Valoriza	**9.000.000,00**	**9.225.000,00**	**9.455.625,00**	**9.692.015,63**
1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o e Desenvolvimento da Educa??o B?sica e de Valoriza	**9.000.000,00**	**9.225.000,00**	**9.455.625,00**	**9.692.015,63**
1758011101	Transferencia Rec, do Fundo de Manut, Desenv, Educação Basica - FUNDEB	9,000,000,00	9,225,000,00	9,455,625,00	9,692,015,63
1900000000	Outras Receitas Correntes	**454.000,00**	**465.350,00**	**476.983,75**	**488.908,34**
1920000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**325,000,00**	**333,125,00**	**341,453,13**	**349,989,45**
1922000000	Restituições	**325,000,00**	**333,125,00**	**341,453,13**	**349,989,45**
1922990000	Outras Restituições	**325,000,00**	**333,125,00**	**341,453,13**	**349,989,45**
1922991100	Outras Restituições - Principal	300,000,00	307,500,00	315,187,50	323,067,19
1922991200	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIIO	25,000,00	25,625,00	26,265,63	26,922,27
1990000000	Demais Receitas Correntes	**129,000,00**	**132,225,00**	**135,530,63**	**138,918,89**
1990990000	Outras Receitas	**129,000,00**	**132,225,00**	**135,530,63**	**138,918,89**
1990991100	Outras Receitas - Prim?rias - Principal	**100,000,00**	**102,500,00**	**105,062,50**	**107,689,06**
1990991101	Outras Receitas Diversas	100,000,00	102,500,00	105,062,50	107,689,06
1990991200	Outras Receitas - Prim?rias - Multas e Juros	**1.000,00**	**1.025,00**	**1.050,63**	**1.076,89**
1990991202	Outras Multas e Juros de Mora	1,000,00	1,025,00	1,050,63	1,076,89
1990991300	Outras Receitas - Prim?rias - Dívida Ativa	**20,000,00**	**20,500,00**	**21,012,50**	**21,537,81**
1990991301	Divida Ativa de Outras Receitas	20,000,00	20,500,00	21,012,50	21,537,81
1990991400	Outras Receitas - Prim?rias - Dívida Ativa - Multas e Juros	**8,000,00**	**8,200,00**	**8,405,00**	**8,615,13**
1990991401	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outras Receitas	8,000,00	8,200,00	8,405,00	8,615,13
2000000000	Receitas de Capital	**1.000.000,00**	**1.025.000,00**	**1.050.625,00**	**1.076.890,63**
2400000000	Transferências de Capital	**1.000.000,00**	**1.025.000,00**	**1.050.625,00**	**1.076.890,63**
2410000000	Transferências da União e de suas Entidades	**1.000.000,00**	**1.025.000,00**	**1.050.625,00**	**1.076.890,63**
2418000000	Transferências da União	**1.000.000,00**	**1.025.000,00**	**1.050.625,00**	**1.076.890,63**
2418100000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	**1.000.000,00**	**1.025.000,00**	**1.050.625,00**	**1.076.890,63**
2418109100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	**1.000.000,00**	**1.025.000,00**	**1.050.625,00**	**1.076.890,63**
2418109101	Transf, de Recurso PAC II	1,000,000,00	1,025,000,00	1,050,625,00	1,076,890,63
TOTAL		**64.650.000,00**	**66.266.250,00**	**67.922.906,46**	**69.620.978,98**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 1264/2021

LEI N° 1264/2021

"***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Taquari, para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências."***

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art.1° - Está lei, institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 165, §. 1°, da Constituição Federal.

Art. 2° - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão;

II – Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art.3° - Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, a previsão dos recursos por programas e a unidade responsável por cada programa.

Art. 4° - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas contemplados no Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025, que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5° - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passará a vigorar de acordo com a lei do Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 6° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2° - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3° -. Considera-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4° - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5° - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art.7° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art.8° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveram recursos dos orçamentos do município.

Art.9° - As modificações de que tratam os arts. 6°; 7° e 8° deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

Art.10. - O Plano Plurianual poderá ser revisado no ano de 2022, devendo o projeto de lei de revisão ser atualizado nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual encaminhado ao Poder Legislativo do exercício de cada ano.

§ 1° - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.

§ 2° - O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

Art.11. - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art.12 - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 13 – O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art.14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1267/2021

LEI Nº 1267/2021

"*Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.209/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** ESTADO DE MATO GROSSO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos de metas fiscais, riscos fiscais e de metas e prioridades da Lei Municipal nº 1.209/2021, com o fim de adequação entre o PPA, LDO e LOA, evitando divergências na execução orçamentária.

Parágrafo Único. Novos anexos, conforme apensos da presente lei alteram os valores dos anexos anteriores da Lei Municipal nº 1.209/2021 e passam a integrá-la, substituindo os anexos aprovados em conjunto com aquela legislação.

Art. 2º. As alterações foram realizadas somente nos anexos constantes na Lei, ficando o texto e demais informações inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1265/2021

LEI Nº. 1265/2021

"**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Taquari para o exercício de 2022 e dá outras providências."**

O Município de Alto Taquari, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Marilda Garofolo Sperandio** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do **Município de Alto Taquari para o exercício de 2021**, **estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$. 64.650.000,00(Sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais); sendo:** para o Poder Legislativo o valor de R$. 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) Fundação Municipal de Saúde o valor de R$. 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais); e para a Administração Direta R$. 56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**63.650.000,00**
Receita Tributária	6.888.000,00
Receita de Contribuição	1.200.000,00
Receita Patrimonial	362.000,00
Receita de Serviços	1.216.000,00
Transferências Correntes	53.530.000,00
Outras Receitas Correntes	454.000,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.000.000,00**
Transferências de Capital	1.000.000,00
TOTAL GERAL 64.650.000,00	

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
01 – Legislativa	4.200.000,00
04 – Administração	12.404.750,00
06 – Segurança Pública	125.000,00
08 - Assistência Social	3.488.000,00
10 – Saúde	15.054.990,00
11 – Trabalho	650.000,00
12 – Educação	16.450.260,00
13 – Cultura	713.000,00
14 – Direitos da Cidadania	4.000,00
15 – Urbanismo	5.034.000,00
16 – Habitação	201.000,00
17 – Saneamento	1.812.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.000,00
20 – Agricultura	222.000,00
22 – Industria	30.000,00
23 - Comércio e Serviços	309.000,00
25 – Energia	400.000,00
26 – Transporte	1.933.000,00
27 - Desporto e Lazer	357.000,00
28 - Encargos Especiais	860.000,00

99 - Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	**64.650.000,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**
01 – Câmara Municipal de Alto Taquari	**4.200.000,00**
00100 – Gabinete do Presidente	935.000,00
00200 – Secretaria da Câmara	3.265.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari	**34.939.010,00**
01000 - Gabinete do Prefeito	1.675.000,00
02000 – Secretaria Mun.de Administração e Fazenda	5.447.750,00
04000 – Secretaria Mun. de Obras, Engenharia e Planejamento	2.551.000,00
05000 – Secretaria Mun.de Industria e Comércio	1.216.000,00
06000 – Secretaria Mun.de Educação e Cultura	7.645.260,00
07000 – Secretaria M. Infraestrutura Urbana, Viação e Transportes	10.198.000,00
08000 – Secretaria Mun. de Esporte, Lazer e Turismo	666.000,00
10000– Secretaria Mun.de Agricultura e Meio Ambiente	704.000,00
14000 – Secretaria Mun. de Promoção e Assistência Social	4.114.000,00
15000 – Fundo Mun. da Infância e da Adolescência	42.000,00
18000 – Secretaria Mun. de Compras e Licitação	680.000,00
03 – Fundo Municipal de Assistência Social	**538.000,00**
11000 – Fundo Municipal de Assistência Social	538.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**9.518.000,00**
15000 - Fundo Municipal do Salário Educação	500.000,00
16000 – Fundo Man. Des. Educação Básica – FUNDEB	9.018.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	**10.854.990,00**
13000 – Fundo Municipal de Saúde	10.854.990,00
06 – Reserva de Contingência	**400.000,00**
99900 – Reserva de Contingência	400.000,00
SOMA	**60.450.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07 – Fundação Municipal de Saúde	
17000 – Fundação Municipal de Saúde	4.200.000,00
TOTAL	**64.650.000,00**

Artigo 4º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alto Taquari para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$. 64.650.000,00(sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)** importando o Orçamento Fiscal em R$ 46.107.010,00 (quarenta e seis milhões, cento e sete mil e dez reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 18.542.990,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

ORÇAMENTO FISCAL		**ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**	
FUNÇÃO	**R$**	**FUNÇÃO**	**R$**
01 – Legislativa	4.200.000,00	08 – Ass. Social	3.488.000,00
04 – Administração	12.404.750,00	10 – Saúde	15.054.990,00
06 – Segurança Pública	125.000,00		
11 – Trabalho	650.000,00		
12 – Educação	16.450.260,00		
13 – Cultura	713.000,00		
14 – Direitos da Cidadania	4.000,00		
15 – Urbanismo	5.034.000,00		
16 – Habitação	201.000,00		
17 – Saneamento	1.812.000,00		
18 – Gestão Ambiental	2.000,00		
20 – Agricultura	222.000,00		
22 – Industria	30.000,00		
23 - Comércio e Serviços	309.000,00		
25 – Energia	400.000,00		
26 – Transporte	1.933.000,00		
27 - Desporto e Lazer	357.000,00		
28 - Encargos Especiais	860.000,00		
99 - Reserva de Contingência	400.000,00		
TOTAL	**46.107.010,00**	**TOTAL**	**18.542.990,00**
TOTAL GERAL		**64.650.000,00**	

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, conforme o estabelecido na Lei nº 1209/2021 LDO 2022.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1275/2021

"Dispõe sobre a recomposição de perdas salariais referente ao valor acumulado, com base nos índices do INPC\IBGE, indicativo dos meses de maio de 2020 a abril de 2021 e dá outras providencias."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição das perdas salariais, acarretando no acréscimo de 7,59 % (sete inteiro e cinquenta e nove décimos por cento), acumulado de maio de 2020 a abril de 2021 mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º- A presente recomposição será concedida a todos os servidores efetivos, comissionados, cargos eletivos e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo indistintamente.

Art. 3º- As despesas previstas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas;

31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;

3190.13.00.00 – Obrigações patronais.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 20 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1273/2021

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** orçamento vigente, LOA 2021, **Lei 1176/2020**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2021, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

07.07000 – SECRETARIA MUNICIPAL INFRA, VIAÇÃO , OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr 0124054000 - Convenio com a união

1046 - Ampliar a rede de água e serviços complementares

44909000000 - APLICAÇÃO DIRETA 220.000,00

TOTAL GERAL R$ 220.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme demonstrativo anexo a este Projeto de Lei fonte de recursos 01240540000 - Convenio da união, repasse de convênio com a FUNASA.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$. 220.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 21 de Dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1272/2021

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Exercício Vigente."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentária até o montante de **R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)** , na LOA 2021, **Lei 01176/2020**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.1600.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fr:011800000 – FUNDEB 70%

Projeto - 2103 -REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BASICA FUNDAMENTAL

31900000 - APLICAÇÃO DIRETA 800.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 800.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

04.1600.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fr:011900000 – FUNDEB 30%

Projeto - 2105 - Manter atenção Basica Fundamental

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 125.000,00

04.1600.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fr:011900000 – FUNDEB 30%

Projeto - 2106 - Manter atenção Basica Fundamental Infantil

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 675.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES 800.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 21 de Dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1271/2021

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 1.300.000,00 (Um milhão trezentos mil reais)** orçamento vigente, LOA 2021, **Lei 1176/2020**, nos termos

do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2021, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

04.160000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fr 00118000000 - FUNDEB 70

2104 - REMU. EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL 70

319000000 - APLICAÇÃO DIRETA 1.300.000,00

TOTAL GERAL R$ 1.300.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme conforme demonstrativo anexo a este Projeto de Lei fonte de recursos 0118000000 FUNDEB 70%.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$. 1. 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1270/2021

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0002 33 90 00 00 00 – Aplicações diretas R$ 23.000,00 (vinte e ter mil reais)

0006 33 90 00 00 00 – Aplicações diretas – R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0007 31 90 00 00 00 – Aplicações diretas – R$ 8.000,00 (oito mil reais)

0009 31 90 00 00 00 – Aplicações diretas – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal, 21 de novembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1269/2021

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contratar um Jardineiro, um Agente Administrativo, Continua e Telefonista/Recepcionista".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o poder legislativo municipal nos termos da Constituição Federal, e lei n.º 237/2000, com alteração dada pela lei n.º 389/2004, a contratar um jardineiro, um Agente Administrativo, duas Contínuas e um Telefonista/Recepcionista.

Art. 2º O contrato será por prazo determinado, tendo o seu início em 03 de janeiro de 2022, e término em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os contratos serão celebrados de acordo com a lei n.º 237/2000, com alteração dada pela lei n. 389/2004 e 1016/2019, e a remuneração será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º Na hipótese de haver aumento salarial para os servidores de carreira, o mesmo índice será aplicado aos servidores contratados

Art. 5º Os servidores contratados terão direito a 13º Salário e férias indenizadas ao final do contrato, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00200 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete Municipal, 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1274/2021

"Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Alto Taquari."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Alto Taquari.

§ 1º- Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º- Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º- O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021.

Art. 2º- A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação com vinculo efetivo terá como base a sua remuneração e adicional de tempo de serviço (ATS), referente ao fechamento da folha de dezembro de 2021;

II - o valor a ser pago aos profissionais da educação com vinculação temporária terá como base apenas a sua remuneração referente ao fechamento da folha de dezembro de 2021.

§ 1º- Os servidores cedidos não participarão do rateio.

§ 2º- As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.

Art. 3º- O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º- O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a fiscalização e aplicação do rateio conforme definido em ata pelos membros do Conselho, observadas as normas desta Lei.

Art. 6º- O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, apurada até a presente data.

Art. 8º- Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1268/2021

"Dispõe sobre a revogação da Lei 762/2014, e redefine a diária aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

ARTIGO 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Alto Taquari, a concessão de diárias a servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Alto Taquari em eventos, por delegação outorgada pelo(a) Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Alto Taquari.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

ARTIGO 2º - Os servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

ARTIGO 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

ARTIGO 4º - A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do(a) Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

ARTIGO 5º - Os valores das diárias de viagem serão de acordo com a distância de deslocamento da sede do município, assim definida:

a) Da sede o município na distância de até 100 Km dentro do Estado, o valor da diária será de R$ 200,00 (duzentos reais);

b) Da sede do município na distância de 101 Km a 300Km, dentro do Estado, o valor da diária será de R$ 300 (trezentos reais);

c) Da sede do município na distância acima de 301 Km, o valor da diária será de R$ 500,00 (quinhentos reais);

d) No deslocamento para fora do estado aplica-se o mesmo dispositivo das alíneas "a, b, c", exceto para a Capital Federal, no qual a diária será de R$ 700,00 (setecentos reais);

ARTIGO 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

ARTIGO 7º - A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do(a) Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

ARTIGO 8º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada constantes da passagem.

§2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do(a) Presidente da Mesa Diretora.

ARTIGO 9º - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – No deslocamento de servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

ARTIGO 10 - O pagamento das diárias será efetuado no ato do deferimento da solicitação.

Parágrafo Único: Em caso de não apresentação do relatório de viagem com os documentos especificados no Parágrafo Único do artigo 1º, deverá o servidor recolher aos cofres públicos os valores integrais das diárias concedidas.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

ARTIGO 11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções legais.

ARTIGO 12 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - O(a) Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 15 - Por ato do(a) Presidente da Câmara, anualmente no mês de fevereiro, será reajustado o valor da diária, usando como índice o INPC, acumulado do ano.

ARTIGO 16 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário, especialmente a lei 762/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1266/2021

"Dispõe sobre a criação do Incentivo à Cultura e critérios para a contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação em shows, exposições, feiras, eventos artísticos, culturais, musicais, similares, do Poder Público Municipal ou através dele, denominada ‘‘Artistas da Nossa Terra’’, e dá outras providências."

O Município de Alto Taquari representado pela Prefeita Municipal **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criar no âmbito do município de Alto Taquari, Mato Grossoo Incentivo à Cultura denominado de “ARTISTAS DA NOSSA TERRA”, e dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, feiras, exposições, shows e similares, desde que realizados pelo Poder Público Municipal e/ou através dele houver apoio estrutural e/ou financeiro na realização do evento.

Parágrafo 1º- Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Parágrafo 2º- O incentivo cultural de que trata o art. 1º desta Lei será de até R$ 500,00 (quinhentos reais), respeitando-se o limite da disponibilidade financeira/orçamentaria, sob o intuito de garantir proteção social básica e renda, enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

§1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Alto Taquari- MT, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§2º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 3º – Os artistas locais contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 4º- As Secretarias organizadoras dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das apresentações artísticas.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 6º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Alto Taquari-MT.

Art. 7° - Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo. **Art. 9° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari-MT, 21 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2021

CONTRATO: Nº 106/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA** TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;**VALOR:** R$ 840.000,00; **VIGÊNCIA:** 16/12/2021 à 14/06/2022; **PROCESSO:**PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2021; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT;**LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2021– PROCESSO LICITATÓRIO 107/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL

EMPRESA VENCEDORA: EMPRESA- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS vencedora nos itens 5 e 8 conforme tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Vlr. Unit	Vlr.Total
5	2-01-3434	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE HILUX CD DSL 4X4 SR AT, CHASSI 8AJKA3CD1M3092969, ANO 2021/2022	AN	1,00	1.200,00	1.200,00
8	2-01-3430	SEGURO DO VEICULO STRADA ENDURANCE, PLACA RAKOC39, CHASSI 9BD281A22NYW68922	AN	1,00	350,00	350,00
				2,000		1.550,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)

GENTE SEGURADORA S/A vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10, conforme tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2-01-3435	SEGURO DE VEICULO MODELO ESCAVADEIRA, CHASSI KMTPC282KMBB10839	AN	1,00	17.000,00	17.000,00
2	2-01-3400	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO AGRALE 8500 TCA PLACA OBP-3818, ANO 2011/2012	AN	1,00	1.090,00	1.090,00
3	2-01-3433	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO BASCULANTE VW/24.260, CRM 6X2, CHASSI 9536K8246NR027642, ANO 2021/2022	AN	1,00	1.590,00	1.590,00
4	2-01-3398	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO MERCEDES BENS AXOR PLACA OBC-5480, ANO 2013/2013	AN	1,00	1.395,00	1.395,00
6	2-01-3431	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE L200 4X4 GL, PLACA NTY4635, CHASSI 93XGNK74OBCA74291	AN	1,00	595,00	595,00
7	2-01-3399	SEGURO DO VEICULO MOTONIVELADORA XCMG PLACA GR1803B, ANO 2021/2021	AN	1,00	5.900,00	5.900,00
9	2-01-3432	SEGURO DO VEICULO TOYOTA HILUX, PLACA RAR8J63, CHASSI 8AJDA8CB4M6045292	AN	1,00	895,00	895,00
10	2-01-3397	SEGURO DO VEICULO TRUCK REBOQUE PLACA RAQ-2E06, ANO 2018/2019	AN	1,00	495,00	495,00
				8,000		28.960,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 051/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 051/2022

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2022

Aprovação em: 20/12/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº 0299/2021

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022

Unidade Responsável: Controlaria do Sistema de Controle Interno - CSCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022, da Prefeitura Municipal de APIACÁS-MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

DISPÕE SOBRE O *PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA -PAAI/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

Art. 1º. Regulamentar o Plano Anual de Auditoria Interna a ser observado pela Unidade de Controle Interno, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa Abrange todos os órgãos da Prefeitura de Apiacas, quanto a observância e operacionalização dos procedimentos de Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados.

II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **Auditoria Interna**: verificação da qualidade do Sistema de Controle Interno, por meio de revisão e avaliação regular e, independentemente, de como funcionam os procedimentos de controle existentes em atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas das unidades da Prefeitura de Apeadas; II. **PAAI**: Plano Anual de Auditoria Interna; III. **Instrução Normativa**: documento que estabelece normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização de atividades e rotinas de trabalho; IV. **Sistema de Controle Interno**: conjunto de procedimentos de controle dos diversos Sistemas Administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade de Controle Interno; V. **Unidades Executoras**: diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas; VI. **Unidades Responsáveis**: unidades que atuam como órgão central dos Sistemas Administrativos a que se referem as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Prefeito do Município de Apiacas, no sentido da avaliação e execução do Sistema de Controle Interno no Executivo, sobre o qual dispõem o artigo 05 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 8° da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal nº 0482/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, em conformidade com a Resolução Normativa nº 026/2014-TCE/MT.

IV – RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Departamento; II. Elaborar os procedimentos prévios as verificações realizadas; III. Revisar e Aprovar procedimentos novos ou alterados;

Art. 5 º Da Unidade Auditada:

I. Prestar o apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos; II. Proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno; III. Auxiliar na execução de atividades que venham promover o aprimoramento das atividades e processos internos;

V - DO OBJETIVO

I. Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura de Apiacas. II. Avaliar a Execução dos controles internos nas unidades executoras. III. Avaliar a implantação dos controles internos a nível local. IV. Promover a melhoria nos controles existentes. V. Aprimorar os Controles Internos existentes buscando atingir nível de maturidade de no mínimo 70%;

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6 º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2021, em sua forma macro, será realizado de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021 conforme cronograma abaixo:

Nº	Unidade	Objetivo	Dias Previstos	Início	Fim
1	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do Relatório Anual do exercício 2021	60 dias	03/01/2022	04/03/2022
2	Sistemas de CI	Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor	Não Mensurado	03/01/2022	30/12/2022
3	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração de Controles específicos	Não mensurado	03/01/2022	30/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso Secretaria Municipal de Controle Interno

4	SCI - Sistema de Controle Interno	Relatorio de Auditoria, conforme Lei nº 13.460/2017	Não mensurado	03/01/2022	30/12/2022
5	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Contratações Públicas conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA	Não mensurado	03/01/2022	30/12/2022
6	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação e acompanhamento preventivo em despesa com pessoal e verificação de adiantamentos.	Não Mensurado	03/01/2022	30/12/2022
7	SFI - Sistema Financeiro	Auditoria de Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Gestão Financeira, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA	Não Mensurado	03/01/2022	30/12/2022
8	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Acompanhamento preventivo da execução orçamentária e elaboração do orçamento para próximos exercícios	1 dias útil por mês	03/01/2022	30/12/2022
9	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Verificação mensal dos Atos de Pessoal	3 dias úteis por mês	03/01/2022	30/12/2022
10	STR - Sistema de Transportes	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Logística de Transportes, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA	Não mensurado	03/01/2022	30/12/2022

11	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2022	30/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso Secretaria Municipal de Controle Interno

12	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2022	30/12/2022
13	SEC - Sistema de Educação	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de aquisição e distribuição de Merenda Escolar, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA.	Não mensurado	03/01/2022	30/12/2022
14	SSP - Sistema de Saúde Pública	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade Logística de Medicamentos, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA	Não mensurado	03/01/2022	30/12/2022
15	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração de Relatório Semestral	40 dias uteis	01/07/2022	31/08/2022
16	STB - Sistema de Tributos	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2022	30/12/2022
17	SBE - Sistema de Bem-estar Social	Verificação e acompanhamento das politicas públicas	3 dias uteis a cada 3 meses	03/01/2022	30/12/2022
18	SJU - Sistema Jurídico	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2022	30/12/2022
19	SCI - Sistema de Controle Interno	Retorno as unidades para verificação de alterações necessárias de apontamentos conforme demanda	2 dias uteis por mês	03/01/2022	30/12/2022
20	CI – Sistema de Controle Interno	Atividades propostas por demandas externas, podendo vir de alguma secretaria ou do TCE/MT	Não Mensurado	03/01/2022	30/12/2022
21	SCI - Sistema de Controle Interno	Auditoria e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Controle Interno em Nível de Entidade,	60 dias uteis	03/01/2022	30/12/2022
		conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA.			
22	CI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do PAAI – 2021	30 dias	01/12/2022	31/12/2022

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá os procedimentos previstos na legislação vigente;

Art. 8º. As atividades do plano de trabalho como ferramenta de orientação à equipe da Controladoria, estão descritas no plano anual de trabalho, que consta no Manual de Controle Interno – Diretrizes de Ação, documento que contém as atividades sucintas da controladoria e serão distribuídos entres os servidores da Unidade de Controle Interno;

Art. 9º. Os prazos previstos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Unidade de Controle Interno;

Art. 10º. A Unidade Central de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI – 2022;

Art. 11º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 12º. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Art. 13º. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 14º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal.

Art. 15º. O PAAI – 2022 poderá ser alterado em função de férias, disponibilidade de recursos matérias, recursos humanos ou outras interferências administrativas suscetíveis no período.

Art. 16º. O responsável pela Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições, poderá determinar a realização de verificações, instauração de procedimentos e auditorias, de acordo com a necessidade.

Art. 17º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação do decreto que lhe aprova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apiacas – MT, 20 de Dezembro de 2021.

Aprovada em:

Rosemeri Rodrigues Ferronato

Controladora do Sistema de Controle Interno

De Acordo

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0300/2021

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora **DELIANE RIBEIRO DA SILVA,** Assistente Administrativo, responsável pelo departamento de frotas, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços de seguros de veículos da frota municipal, referente aos contratos**:**

Contrato nº 109/2021 - GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Contrato nº 110/2021 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 21 de dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO N° - 110/2021

OBJETO – SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO N° - 109/2021

OBJETO – SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL R$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais)

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 85/2021-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença para compensação de horas, do banco de horas dos seguintes servidores conforme Decreto 58/2019:

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Amanda Pires Carleto	Enfermeira	20/12/2021 á 31/12/2021	Compensação de Horas.
Chrisciany Moraes Pereira França	Assistente Social	27/12/2021 á 31/12/2021	Compensação de Horas
Elcione Peres Gregório	Téc. De Enfermagem	20/12/2021 á 24/12/2021	Compensação de Horas
Glete Aparecida de Souza Volpato	Fonoaudióloga	16/12/2021	Compensação de Horas
Glete Aparecida de Souza Volpato	Fonoaudióloga	20/12/2021	Compensação de Horas
Glete Aparecida de Souza Volpato	Fonoaudióloga	22/12/2021 á 23/12/2021	Compensação de Horas
Lucia Miranda de Moraes Andrade	Médica (PSF)	20/12/2021 á 23/12/2021	Compensação de Horas

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de dezembro de 2021.

BEATRIZ VAZ DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Portaria nº 186/2021

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 30-2021 DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 02-2021

PORTARIA-PRE N. 30/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 02/2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA,** servidor público Municipal, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, CPF n. 888.718.191-87, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 02/2021**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa**l. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20**,** cujo objeto é a "**"Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos compreendendo o acompanhamento da carteira de investimentos elaborando de relatórios mensais que informem sobre o enquadramento dos fundos ás regras vigentes, as informações sobre os fundos e instituições financeiras e dos rendimentos com o cumprimento da meta atuarial, credenciamento dos fundos das instituições financeiras, bem como outras informações e relatórios necessários para auxiliar no cumprimento da Meta Atuarial e atendimento da legislação vigente e posteriores alterações..."**

Art. 2° - O servidor hora nomeado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supra citado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto con-

tratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2021 e revogando em especial a portaria n° 07/2021-PRE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 14 de Dezembro de 2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL N° 1.533 ATE 1.536/2021

LEI MUNICIPAL N° 1.533/2021

EMENTA*: Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Arenápolis - MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, e alterações de valores nos Cargos Comissionados, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Municio de Arenápolis/MT, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arenápolis - MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, no mês de janeiro de cada ano, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 787 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Arenápolis – PCCS, a conceder recomposição geral anual - RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal*,* através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no percentual acumulado no ano anterior, com base a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1° A data base para a concessão do Revisão Geral Anual será em fevereiro de cada ano, com início em 2022.

§2° Os índices anuais de recomposição serão promovidos por ato do Chefe do Executivo que; observado rigorosamente a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, editará Decreto Regulamentar com o referido índice.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta Lei, a defasagem salarial ocorrida no exercício anterior, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no ano anterior, que será aplicado a variação anual do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Arenápolis/MT, 21 dezembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.534/2021

EMENTA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 1.440,00 M² (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NA EXTENSÃO DA RUA PRESIDENTE VARGAS, BAIRRO RANCHO ALEGRE, PERÍMETRO DO PARQUE EXPOSIÇÃO DE ARENÁPOLIS/MT, AO SINDICATO RURAL DE ARENÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de uma área de 1.440,00 m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) da matrícula 11. 805, registrado à fl.155 do RGI desta comarca de Arenápolis/MT, e, nome da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, localizada na extensão da Rua Presidente Vargas, no Bairro Rancho Alegre, perímetro urbano do Parque de Exposições de Arenápolis/MT.

§1º - O Município de Arenápolis/MT, através do Setor de Tributos, providenciará a comunicação e os trâmites do desmembramento junto ao Cartório competente,

Art. 2° Fica autorizada a doação da área descrita no artigo anterior ao Sindicato Rural de Arenápolis/MT, pessoa jurídica inscrita no 01265792/0001 – 99, com sede na Rua João Ponce de Arruda, n° 39, Vila Nova, Arenápolis/MT, CEP 78.420-000, representado por seu Presidente Jairo Alves de Souza, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, portador do CPF de n° 331.922.516-20 – mandato 2019/2022.

Parágrafo único: A finalidade da doação é específica para construção/edificação da sede do Sindicato Rural, bem como posterior comodato com o Serviço Nacional de Aprendizado Rural – SENAR AR/MT, na edificação de uma estrutura para ministração de cursos profissionalizantes em nosso município.

Art. 3° A doação de que trata o Art.2° da presente lei será gratuita e contará com os seguintes encargos para seu donatário.

I – início das obras no prazo máximo de 01 (um) ano contado a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Arenápolis/MT em nome do Sindicato Rural de Arenápolis;

II – conclusão da obra no prazo de 03 (três) anos contatos da data do referido registro no RGI desta Comarca de Arenápolis/MT em nome do Sindicato Rural de Arenápolis/MT;

III – a conclusão da obra no prazo de 03 (três) anos pelo Sistema Nacional de Aprendizado Rural – SENAR, contados da data de Celebração do Contrato de Comodato firmado com o referido Sindicato Rural Donatário.

§1°- Em caso de descumprimento dos referidos encargos, retornarão os bens doados ao Patrimônio Público de Arenápolis/MT, independentemente de interpelação judicial, e sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do Poder Público ao Donatário e posterior Comodatário.

§2° - A fiscalização dos referidos encargos será feita pelo Setor de Tributos do Município de Arenapólis/MT, através da lavratura do Termo de Conclusão de Obra.

Art. 4° - Os ônus da referida doação ficarão a cargo do Donatário, eximindo-se o Poder Público de despesas referentes a transição.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 21 de dezembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

LEI MUNICIPAL N° 1.535/2021

Altera os Anexos de Metas físicas financeiras e Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e, dá outras providências.

ÉDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Físicas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam alteradas as Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 contidas na Lei Nº 1.492/2021, de acordo com os Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrante desta lei.

Art. 3º. As alterações de que tratam as atualizações contidas no artigo 1º, têm por finalidade a compatibilização entre as peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, 21 de dezembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.536/2021

"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 no valor de R$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e da Outras Providências".

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial nos termos dos artigos 42 e 43 § 1, inciso II e III, da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no montante de R$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme discriminado:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

Unidade: 001 – Departamento de Expansão Urbana

Função: 23– Comércio e Serviços

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Comércio Forte, Cidade mais Forte

Ação: 2115 – 1º Feira de Gastronomia e Bons Negócios -Arenápolis

Elemento de Despesa:

33.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica R$. 180.000,00

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos da proposta Nº.1963-2021/SEDEC e a contra partida será por anulação de dotação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, CONFORME A EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 79/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: S C MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, inscrito no **CNPJ Nº 12.246.862/0001-88**, no **ITEM 001 - APARELHO DE ULTRA-SONOGRAFIA**, no valor global de **R$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

ARENÁPOLIS -MT, 20 de Dezembro de 2021.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 256/2021

P O R T A R I A Nº. 256/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

:

E X O N E R A R

A pedido o servidor efetivo ***Sr. Jonatan Almeida Borges,*** brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do **Rg. Nº.** 3023110 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 061.696.371-88, residente e domiciliado neta cidade, do cargo ao qual tomei posse em 12/02/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15º dia do mês de Dezembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 13/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 13/2021, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 14/09/2021, sagrou-se vencedora a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP inscrita no CNPJ N.º 38.101.881/0001-00 no valor total de *R$ 110.191,49.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Dezembro e setembro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.381/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 20,03 (VINTE REAIS E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1984 de 29 de dezembro de 2020, Lei 1.986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 20,03 (vinte reais e três centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das atividades do Legislativo		
3390.0800 – Outros Benefícios Assistenciais	**01.00**	20,03
Total		***20,03***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das atividades do Legislativo		
3390.1400 – Diárias	**01.00**	20,03
Total		**20,03**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de dezembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2021

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 41/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro frontal com portão (frente), com extensão de 15 metros, localizado na garagem da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT, com amparo no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: UNNITRANS TRANSPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI - CNPJ Nº. 13.139.532/0001-56.

Valor Global: R$ 17.606,53 (dezessete mil, seiscentos e seis reais, cinquenta e três centavos)

Data: 17 de dezembro de 2021.

Base Legal: no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.539-A/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2559852-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 588.212.289-91**,** ocupante do Cargo emComissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Administração** - **SEMAD**, Nível **DS**,para responder pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã- FAPEMA,** a partir do dia 03/11/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 014/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 220/2021 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020; CONTRATADA: **ANGELINA ARAUJO SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2021 A 22/06/2022; CONSIDERANDO QUE A MESMA ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO.

RECURSOS HUMANOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ANO XVI N.º 3.879, PAGINAS 54 E 55 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N.º 13/2021, ONDE LÊ-SE: "ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2021 A 22/12/2022", LEIA-SE: "ADITIVO DE PRAZO DE **VIGÊNCIA DE 23/12/2021 A 22/06/2022**".

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 47/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na coleta de resíduos urbanos com sistema de monitoramento via satélite, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT, conforme especificações, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal..

Aripuanã – MT, 21 de Dezembro de 2021.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitação

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 4.382/2021

SÚMULA:

"ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA OS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente para os **Profissionais de Serviço Social**, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social que se dará na seguinte forma:

I - de segunda a sexta feira;

II - compreendendo a jornada diária das 8h às 11h, e das 14h às 17h.

Art. 2º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho dentro das atribuições pertinentes aos respectivos cargos efetivo, respeitadas a duração máxima do trabalho semanal de trinta horas, conforme dispõe a lei 12.317/2010.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2021

PORTARIA Nº 620/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **FERNANDO SHIGUERU ODA**,do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Barra do Bugres, nomeado pela Portaria nº 007/2021 de 04/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e hum, às 13:00 (treze) horas, compareceu na sede da Prefeitura de Barra do Bugres, a Sra **MARIA AZENILDA PEREIRA** para a cerimônia de transferência de cargo**,** juntamente com a Dep. Janaina Greyce Riva Fagundes, Cel. Rubia Fernanda Diniz Robson Santos de Siqueira, Arnaldo Luiz Pereira, Carlos Pereira Neto, Jorge Luiz Zanatta Piassa, Rudinei da Cruz Linhares, Aliandro Piovezan Gomes, e demais autoridades e servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, conforme lista de presença no encerramento desta Ata para a transmissão do cargo de Prefeita Municipal, em virtude da cassação do mandato do Dr. **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme dispõem o Decreto Legislativo Nº 19/2021 e 20/2021, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Nada mais havendo a tratar e para constar foi lavrado o presente Termo de Transferência de cargo, que vai assinado pela Prefeita Municipal o Procurador Geral do Município, autoridades presentes nesta solenidade e por mim Lucineia Ferreira da Silva que redigiu presente termo.

MARIA AZENILDA PEREIRA JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA

Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629/2021

PORTARIA Nº 629/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **GEOVANNY DE ALMEIDA SANTOS,** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621/2021

PORTARIA Nº 621/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **MARIA APARECIDA BENTO GARCIA** do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** do Município de Barra do Bugres, nomeada pela portaria de nº 012/2021 de 04/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 625/2021

PORTARIA Nº 625/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA,** do cargo de **ADVOGADO ASSESSOR,** junto à Assessoria Jurídica Geral do Município de Barra do Bugres, nomeado pela portaria de nº 010/2021 de 04/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N º 68/2021 - CARTA CONVITE 06/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – inscrita no CNPJ: 22.817.081/0001-50.

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, derivado do processo Licitatório modalidade **CARTA CONVITE Nº 06/2021**, conforme tabela de itens listados abaixo:

DESCRIÇÃO	Escolaridade	MEDIANA	QTDE	TOTAL
Serviço de assessoria na área administrativa - contratação de empresa especializada para realização dos serviços de organização, elaboração e execução de concurso público, processo seletivo público e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores, da prefeitura	Ensino Médio	R$ 22,50	800	R$ 18.000,00
	Ensino Superior	R$ 22,50	500	R$ 11.250,00

VALOR - O valor total deste presente CONTRATO é de **R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**

Vigência: 21/12/2021 à 21/02/2022.

Barra do Bugres- MT, 21 de dezembro 2021.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Contratante

_____

METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

Rafael Fabri dos Santos

Contratado

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 624/2021

PORTARIA Nº 624/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **NIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, d**o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Barra do Bugres, nomeado pela portaria de nº 340/2021 de 08/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627/2021

PORTARIA Nº 627/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA**,para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 628/2021

PORTARIA Nº 628/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **CARLOS LUIZ PEREIRA NETO,** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** do Município de Barra do Bugres.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626/2021

PORTARIA Nº 626/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **RODRIGO LUCAS AMARAL MARCONDES SANTOS,** do cargo de **ADVOGADO ASSESSOR,** junto à Assessoria Jurídica Geral do Município de Barra do Bugres, nomeado pela portaria de nº 009/2021 de 04/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 622/2021

PORTARIA Nº 622/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **SILVANIA BENTO GARCIA**, **d**o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Município de Barra do Bugres, nomeada pela portaria de nº 006/2021 de 04/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 051 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recesso administrativo na Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando o Decreto nº 119, de 14 de dezembro de 2021, da lavra do Sr. Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido recesso administrativo na Câmara Municipal de Barra do Bugres, no período de 22/12/2021 a 03/01/2022.

Parágrafo Único – No período em questão, funcionarão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 2°)Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1°.

Art. 3°)Todo servidor deverá estar pronto a desempenhar suas funções caso seja convocado durante esta período, sendo considerada falta injustificada e não atendimento da convocação, aplicando-se as penalidade prevista na Lei Complementar n° 001/2005.

Art. 4° Dia 04/01/2022 as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 21 de dezembro de 2021

Euripio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 21 de dezembro de 2021

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria n°001/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 623/2021

PORTARIA Nº 623/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JULIO CESAR GOMES DA SILVA**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE** do Município de Barra do Bugres, nomeado pela portaria de nº 406/2021 de 28/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619/2021

PORTARIA Nº 619/2021

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr.**ANTONIO TOSCANO DE FIGUEREDO**,do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO** do Município de Barra do Bugres, nomeado pela portaria de nº 001/2021 de 04/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. º 45/2021

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o extrato da ata de julgamento do pregão presencial nº45/2021 ocorrido no dia 24/11/2021, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO DE TRANSPORTE DOS AGRICULTORES DESTE MUNICIPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BARRA DO BUGRES/MT. LICITANTE (S) VENCEDOR (S): EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.231.929/0001-73. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 24 de novembro de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL, comunica aos interessados que para efeitos de cumprimento de medida judicial, para análise e adequação do edital, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade de Concorrência Pública Para Compras e Serviços nº 001/2021, cujo objeto é: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana.

Maiores informações através dos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3402-2000 ramal 2045/2052.

Barra do Garças -MT, 21 de dezembro de 2021.

Antônio da Silva Neto - Presidente da CPL

"3º TERMO ADITIVO DE PRAZO" AO CONTRATO Nº 242/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **R C COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ nº **17.232.345/0001-73,** por seu representante legal, já qualificados no contrato principal, sendo o objeto**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR , SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS COM USO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), celebrado no dia 13 de dezembro de 2019, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo, face ao permitido em lei, no seu artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93, a qual admite a prorrogação do prazo nas demais cláusulas do contrato e assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do contrato, terá o seu prazo prorrogado para o período de **01/01/2022 até 31/12/2022,** cumprindo assim com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura pagará a Contratada pelos serviços executados, o valor global de R$ 927.324,72 (novecentos e vinte e sete mil trezentos e vinte quatro e setenta e dois centavos), para a empresa em epigrafe supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA: A dotação para suprir as necessidades desse Aditivo serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças 21 de Dezembro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, POR INTERMEDIO DE SUA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OFERTAR CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.
Favorecido	Empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 04.845.150/0001-57
Prazo de Entrega	Imediato.
Valor Global	R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).
Fundamento Legal	Art. 13, VI e Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 168/2021.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 168/2021, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 21 de dezembro de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 064/2018 – TP 008/2018.

PRIMEIRA:

ONDE SE LÊ:

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

LEIA-SE:

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

SEGUNDA:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original até 31/12/2022.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato original até 31/12/2022.

Barra do Garças-MT, 21 de dezembro de 2021.

"2º TERMO ADITIVO DE PRAZO" AO CONTRATO Nº 112/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **CREONYS SILVA DOS REIS,** CNPJ nº 34.086.064/0001-79**,** por seu representante legal, já qualificados no contrato principal, celebrado no dia 27 de Abril de 2020, sendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR, SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM PERIODOS DIURNOS E NOTURNOS COM USO DE PRODUTOS E MATERIAS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MILTON PESSOA MORBECK,** de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo, face ao permitido em lei, no seu artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93, a qual admite a prorrogação do prazo nas demais cláusulas do contrato e assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do contrato, terá o seu prazo prorrogado para o período de **01/01/2022 até 31/12/2022,** cumprindo assim com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura pagará a Contratada pelos serviços executados, o valor global de R$ 1.612.197,12 (um milhão seiscentos e doze mil cento e noventa e sete reais e doze centavos), para a empresa em epigrafe supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA: A dotação para suprir as necessidades desse Aditivo serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças 21 de Dezembro de 2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/12/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 051/2021, que teve como vencedoras as empresas: CASA NOEL FESTAS LTDA, CNPJ n°. 39.468. 225/0001-02; MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 33.955.893/0001-88; AQUARELA COMERCIO DE DOCES E FESTAS LTDA-ME CNPJ: 08.036.976/ 0001-26; CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 20.357.366/0001-20;

Barra do Garças / MT, 21 de dezembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATO Nº 139/2019 – TOMADA DE PREÇO N° 008/2019

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439. 239/0001-50 e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA, CNPJ Nº 15.062. 235/0001-85,** por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 139/2019, Tomada de Preço n° 008/2019, Processo nº 137/2019, celebrado em 04 de Setembro de 2019, objeto: Contratação de Empresa para Implantação de Placas Solares no Centro Municipal de Ensino Fundamental Delice Farias dos Santos, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo, face ao permitido em lei, no seu artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93, a qual admite a prorrogação do prazo nas demais cláusulas do contrato e assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato original até 30/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças/MT, 21 de Dezembro de 2021.

"4º TERMO ADITIVO DE PRAZO" AO CONTRATO N° 090/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI,** CNPJ nº **07.209.103/ 0001-05,** por seu representante legal, já qualificados no contrato principal, sendo o objeto**, Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços e desenvolvimento de softwares, manutenção de sistemas, suporte técnico e treinamento com finalidade de atender as demandas de softwares de gestão de saúde, para potencializar a capacidade municipal de melhoria do acesso e da qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Celebrado no dia 10 de Maio de 2019 de acordo com as cláusulas e condições abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo, face ao permitido em lei, no seu artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93, a qual admite a prorrogação do prazo nas demais cláusulas do contrato e assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do contrato, terá o seu prazo prorrogado para o período de **01/01/2022 até 31/12/2022,** cumprindo assim com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura pagará a Contratada pelos serviços executados, o valor global de **R$ 340.840,00 (trezentos e quarenta mil oitocentos e quarenta reais)**, para a empresa em epígrafe supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA: A dotação para suprir as necessidades desse Aditivo serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI N.º 529/2021 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022 LDO

LEI Nº 529/2021

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5° – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

h) Desporto;

i) Agricultura familiar.

Art. 6° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida; 7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa farse-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias

Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por

Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº

4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de

Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.12°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II Atualização da planta genéricade valores;

III A expansão do números de coontruibuintes

IV as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo

II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2022, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de Novembro de 2021.

CAPITULO V DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24° – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município; III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R$ 199.500,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Reais) a título de reserva de contingência, conforme disposto no Anexo III - RISCOS FISCAIS.

Art. 26°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.27°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2021;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2021, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000

(LRF).

Art. 29° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e

5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Público poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31° - Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei. III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT, 17 de dezembro de 2021.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Camara Municipal**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Ampliação da Camara Municipal	Obra	Unidade	1	200.000,00
Aquis. de Veículo Equip. e Mat. Permanente - Camara Municipal	Equipamentos	Unidade	10	100.000,00
Aquisição de Veiculo	Equipamentos	Unidade	1	130.000,00
Despesas com Publicidade	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutencao do Gabinete do Presidente	Atividade	Meses	12	400.000,00
Manutencao e Encargos das Atividades ADM	Atividade	Meses	12	1.184.356,65
TOTAIS				**2.074.356,65**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretarias e Unidades Administrativas**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - Gabinete Prefeito	Equipamentos	Unidade	5	20.000,00
Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito	Atividade	Meses	12	700.000,00
Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	Atividade	Meses	12	30.000,00
Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipal	Atividade	Meses	12	150.000,00
Manutencao e Encargos com a Procuradoria e Assessoria Jurídica	Atividade	Meses	12	350.000,00
Parcerias com Entidades Governamentais e Não Governamentais	Atividade	Meses	12	25.000,00
Manutencao e Encargos das Atividades da Sec. de Administracao e Departamentos	Atividade	Meses	12	2.200.000,00
Capacitação do Servidores Municipais	Atividade	Meses	12	20.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Administração e Departamentos	Equipamentos	Unidade	50	30.000,00
Manutencao e Reforma de Prédios Publicos	Manutenção	Unidade	2	50.000,00
Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e demais Legislacoes	Lei	Unidade	2	30.000,00
Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Seletivo	Processo Realizado	Unidade	1	15.000,00
Elaboracao do Plano Diretor	Processo Realizado	Unidade	-	-
Regularização Fundiária	Processo Realizado	Unidade	25%	30.000,00
Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	Lei	Unidade	0	-
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos	Atividade	Meses	12	900.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Financas e Departamentos	Equipamentos	Unidade	15	-
Encargos com o PASEP	Atividade	Meses	12	400.143,35
Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	Atividade	Meses	12	50.000,00
Parcelamentos - Divida Fundada	Atividade	Meses	12	60.000,00
TOTAIS				**5.060.143,35**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Assistência Social**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Realização de oficinas lúdicas e de artesanato para crianças e adolescentes	Oficinas	unidade	6	40.000,00
Realização de encontros MENSAIS com o grupo de gestantes de baixa renda	Eventos	unidade	12	12.000,00
Aquisição de veiculos	Veículo	unidade	1	120.000,00
Reforma e Ampliação do prédio do CRAS	Reforma	unidade	1	60.000,00
Reformar do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Reforma	unidade	-	0,00

Aquisição de material áudio visual e demais equipamentos	Equipamentos	unidade	4	20.000,00
Reforçar busca ativa, visitas domiciliares	Visitas	unidade	80	5.000,00
Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PAIF	Oficinas	unidade	8	25.000,00
Fortalecer parceria para oferta de cursos de geração de emprego e renda	Cursos	unidade	5	15.000,00
Realizar palestras mensais com beneficiários de programas sociais	Palestras	unidade	12	10.000,00
Ações voltadas ao Grupo de Terceira Idade	Eventos	unidade	30	100.000,00
Manutenção e atividade do PAIF/SCFV	Atividade	Meses	12	200.000,00
Manutenção e atividades do programa Criança Feliz	Atividade	Meses	12	24.000,00
Manutenção e atividade do PBF	Atividade	Meses	12	45.000,00
Atividades a cargo FEAS	Atividade	Meses	12	50.000,00
Atividades do Conselho Tutelar	Atividade	Meses	12	150.000,00
Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social	Atividade	Meses	12	500.000,00
Atividades do CRAS	Atividade	Meses	12	150.000,00
Capacitação de Servidores - Social	Atividade	Meses	12	20.000,00
Construção Do Creas	Contrução	Unidade	0	0,00
Construção de Casas Populares	Construção	Unidade	0	0,00
Construção de Piscina de Hidroginastica	Construção	Unidade	1	100.000,00
Aquisição de Terrenos	Aquisição	unidade	2	70.000,00
Manutenção e atividade IGD- SUAS	Atividade	Meses	12	25.000,00
TOTAIS				**1.741.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0004 - ESPORTE PARA TODOS**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Aquisição de Onibus para departamento esporte	VEICULO	Unidade	1	200.000,00
Reforma e ampliação do mini estádio municipal	ESTADIO	Unidade	-	-
Reforma e ampliação do Ginasio Municipal e da quadra coberta	Ginasio/Quadra	Unidade	1	80.000,00
Construção campo societ no distrito de Campinas do Araguaia	Obra	Unidade	-	-
Construção do Clube Municipal com quadra, campo de futebol, piscina, área de lazer e salão para eventos	Obra	Unidade	-	-
Equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos	Unidade	10	20.000,00
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. De Esporte, Lazer e Cultura	Atividade	Meses	12	100.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Esporte, Lazer e Cultura	Equipamentos	Unidade	10	25.000,00
Realização de Eventos Desportivos	Evento	Unidade	8	60.000,00
Realização da Copa Bom Jesus	Eventos	Unidade	1	120.000,00
TOTAIS				**605.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0005 - VITRINE ARAGUAIA**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Departamento Municipal de Cultura**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Construção de um centro cultural com uma biblioteca pública e um auditório para eventos e palestras	Obra	Unidade	50%	0,00
Incentivo para as atividades Culturais e Festivas	Atividade	Meses	12	40.000,00
Manutenção de escola de artes senicas, artesanato, artes plásticas e etc	Evento	Unidade	1	5.000,00
Realização, Apoio de Corrida do boi natal caipira	Evento	Unidade	1	80.000,00
Realização, Apoio Festa do Padroeiro	Evento	Unidade	1	50.000,00
Realização, Apoio Dia do Evangelico	Evento	Unidade	1	80.000,00
Realização, Apoio Reveillon	Evento	Unidade	1	100.000,00
Aquisição de Banda Municipal	Instrumentos	Unidade	20	10.000,00
Manutenção de Feira de artesanatos	Evento	Unidade	2	5.000,00
Festejos de Aniversário da Cidade (Expobomja)	Evento	Unidade	1	200.000,00
Realização Mostra cultural	Evento	Unidade	2	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Cultura	Equipamento	Unidade	2	5.000,00
TOTAIS				**580.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022	
CODIGO/PROGRAMA	**0006 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Educação**
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:	

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - 25%	Equipamentos	Unidade	50	35.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - 25%	Equipamentos	Unidade	30	30.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino EJA - 25%	Equipamentos	Unidade	5	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Equipamentos	Unidade	30	30.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - FUNDEB 30%	Equipamentos	Unidade	25	25.000,00
Instalação e Implantação de Laboratórios Informatica - Ensino Fundamental 25%	Laboratório Implantado	Unidade	2	25.000,00
Instalação e Implantação de Laboratórios de Informatica - Ensino Infantil FUNDEB 30%	Laboratório Implantado	Unidade	1	15.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Infantil - 25% (Escola Municipal Rural Otávio Ribeiro Borin)	Obra	Unidade	1	300.000,00
Construção, Ampliação e Reforna de Unidades Escolares	Obra	unidade	0	-
Ampliar e equipar as bibliotecas escolares	Obra	unidade	1	50.000,00
Reformar Ampliar e equipar os espaços para refeitorios nas unidades escolares municipais	Obra	Unidade	0	-
Aquisição de Instrumentos Musicais para escolas	Instrumentos	Unidade	0	10.000,00
Aquisição de Onibus Escolares	Veiculo	Unidade	0	-
Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental - 25%	Obra	Unidade	1	30.000,00
Compra de Playground nas Escolas - Ensino Infantil - 25%	Implantação	Unidade	1	30.000,00
Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação	Capacitações	Atividade	2	20.000,00
Formação Continuada para os Profissionais da Educação	Curso	Unidade	2	20.000,00
Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos e salas Multifuncionais	Atividade	Meses	12	30.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	Merenda	Dias Letivos	200	300.000,00
Manutenção da Alimentação Escolar - EJA	Merenda	Dias Letivos	200	10.000,00
Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	Merenda	Dias Letivos	200	50.000,00
Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-escola	Merenda	Dias Letivos	200	60.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	Transporte	Dias Letivos	200	1.000.000,00
Parcerias para o Ensino Superior	Atividade	Meses	12	10.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	Atividade	Meses	12	500.000,00
Manutenção do Ensino Infantil - 25%	Atividade	Meses	12	100.000,00
Manutenção do Ensino EJA - 25%	Atividade	Meses	12	20.000,00
Manutenção do Ensino Especial - 25%	Atividade	Meses	12	50.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	1.200.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	4.000.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - EJA	Atividade	Meses	12	30.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	500.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	1.000.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	20.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA	Atividade	Meses	12	20.000,00
Construção de Auditório na Escola Santa Marta	Obra	Unidade	25%	70.000,00

Elaboração de Processo Seletivo para os cargos dos Profissionais de Educação	Processo	Unidade	1	50.000,00
Implantação e Manutenção do Ensino do Ensino Técnico Profissionalizante	Implantação	Unidade	0	-
Reforma e ampliação da Escola Indígena Manoel Augusto Tobhowede	Reforma	Unidade	1	30.000,00
Criação e Construção de Escola Indigena na Aldeia Tseba'adzatsé	Obra	Unidade	0	-
Aquisição de Veiculo para Educação	veículo	Unidade	0	-
Construção de uma sala equipada para o funcionamento e Manutenção dos Conselhos da Educação	Obra	Unidade	50%	25.000,00
TOTAIS				**9.760.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022	
CODIGO/PROGRAMA	**0007 - AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE**
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio**
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:	

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de patrulha mecanizada e Equipamentos	Equipamentos	CONJUNTO	2	150.000,00
Aquisição de Equipamentos para Assistência Técnica	Equipamentos	CONJUNTO	1	30.000,00
Aquisição e distribuição de sementes diversas	Sementes	Tonelada	25	30.000,00
Aquisição e distribuição fertilizantes e corretivos	Calcário	Tonelada	100	30.000,00
Realização de eventos, cursos e palestras	Eventos	Unidade	3	20.000,00
Construção, Ampliação e Reforma da feira coberta	Obra	Unidade	1	30.000,00

Capacitação de Mulheres, associações e conselhos	Eventos	unidade	1	5.000,00
Aquisição e distribuição de sêmen	Sêmen	doses	250	15.000,00
Instalação de URT	URT	Unidade	1	10.000,00
Implantação de Horta em pequenas propriedades	Horta	Unidade	5	10.000,00
Implantação de programa para regularização fundiária, homologação e titulação das parcelas	Programa	Meses	12	30.000,00
Implantação de programa de gradagem para reforma das pastagens, piquetes e capineiras	Programa	Meses	12	50.000,00
Implantaçao de programa para fomento de investidores da indústria e comércio	Programa	Meses	12	10.000,00
Implantação de programa para criação de parques ecológicos	Programa	Meses	12	10.000,00
Implantação de programa para assistência técnica aos pequenos produtores	Programa	Meses	12	50.000,00
Aquisição de tanques resfriadores e ordenhas	Equipamentos	Unidade	10	10.000,00
Implantação de programa para melhora na produção de leite	Programa	Meses	12	70.000,00
Escavação de tanques para bebedouros de gado e criação de peixe	Serviço	Unidade	50	20.000,00
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. De Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente	Atividade	Meses	12	200.000,00
Aquisição de veículo	Veículo	Unidade	0	0,00
Proteção de córregos das nascentes		Unidade	3	20.000,00
TOTAIS				**800.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022				
CODIGO/PROGRAMA	**0008 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE**			
ORGAO RESPONSAVEL	**Sceretaria Municipal de Viação e Obras Publicas**			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	**PRODUTO**	**UNIDADE MEDIDA**	**META FÍSICA POR EXERCÍCIO**	**META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO**
			2022	**2022**
Aquisição de Veiculos e Maquinarios	Veículo	Unidade	4	650.000,00
Construção de praça municipal em campinas do Araguaia	Obra	Unidade	100%	300.000,00
Construção praça Setor Lobato	Obra	Unidade	100%	20.000,00
Construção praça Planalto do Araguaia	Obra	Unidade	-	0,00
Construção prédio Prefeitura Municipal	Obra	Unidade	50%	600.000,00
Construção estacionamento nos canteiros centrais nas avenidas	Obra	Unidade	50%	200.000,00
Revitalização da praça Flavio (ginásio)	Obra	Unidade	100%	300.000,00
Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrito	Obra	km	25%	3.000.000,00
Instalação de distribuição de água e esgoto	Obra	km	25%	50.000,00
Construção de Pontes, Galerias e Bueiros	Galerias e Bueiros	Unidade	30	350.000,00
Construção da Praça do Mini Estádio	Obra	Unidade	100%	300.000,00
Construção de casa mortuária	Obra	Unidade	-	0,00
Construção Parque Exposição	Obra	Unidade	-	0,00
Reforma e Ampliação do Predio do Detran	Obra	Unidade	-	0,00
Projeto e Construção do lago	Obra	Unidade	35%	300.000,00
Aquisição de material permanente	Material permanente	Unidade	150	50.000,00
Manutenção e Ampliação da iluminação pública	Lampadas	Unidade	1100	300.000,00
Revitalização Iliminação Publica da Av. Marco Aurelio Fulim, com lamapdas de Led e Postes Ornamentais	Postes	Obra	100%	800.000,00
Construção e ampliação do departamento de máquinas	Obra realizada	Unidade	-	0,00
Manutenção de pontes, pontilhões e canalização pluvial	Pontes, Pontilhões	Unidade	15	100.000,00
Obras de acessibilidade arquitetônica segundo as Normas da ABNT nº 9050/2004	Obra realizada	MTs	25	30.000,00
Contrução/Reforma de coberturas, muros, cercas e calçadas e meios fios	Obra realizada	mts	35000	200.000,00
Coleta de lixo domiciliar e resíduos sólidos	Atividade	Meses	12	135.000,00
Recuperação Asfáltica Urbana	Obra realizada	KM	50%	400.000,00
Sinalização Viária	Vias Sinalizadas	KM	25%	50.000,00
Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	Atividade	Meses	12	50.000,00
Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral	Atividade	Meses	12	300.000,00
Revitalização de Canteiros e Paisagismo de Ruas e Avenidas	Obra realizada	Unidade	25%	190.000,00
Manutencao e Encargos Ativ. da Sec. Obras e Serviços Publicos	Atividade	Meses	12	1.700.000,00

Manutenção e Conservação das estradas municipais, estaduais e de acesso	Estradas	KM	25%	2.000.000,00
Implatação de Lixeiras em Locais Publicos	Lixeira	Unidade	50	50.000,00
TOTAIS				**12.425.000,00**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 202		**2**
CODIGO/PROGRAMA	**0009 - SAÚDE PARA TODOS.**	
ORGAO RESPONSAVEL	**Secretaria Municipal de saúde.**	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:		

	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Construção da Nova unidade do pronto atendimento	Obras	Unidade	57%	400.000,00
Equipar a ampliação do pronto atendimento	Equipamentos	Unidade	1%	10.000,00
Construção da unidade de reabilitação	Obras	Unidade	100%	300.000,00
Equipar a unidade de reabilitação	Equipamentos	Unidade	20%	30.000,00
Construção do hospital municipal	obras	Unidade	25%	30.000,00
Reforma e ampliação do PSF rural	obras	Unidade	1	50.000,00
Reforma e ampliação do PSF urbano	obras	Unidade	1	50.000,00
Reforma e ampliação da PSF de nova comquista	Obra	Unidade	0	0,00
Reforma e ambliação do PSF campnias do araguaia.	Obra	unidade	1	50.000,00
Construção de PSF no destrito do planalto do araguaia.	Obra	unidade	1	20.000,00
Aquisição de unidede movel de saúde / consultorios medicos e de enfermagem.	automovel	unidade	0	0,00
Construção de sala odontologica no PSF de Campinas do Araguia.	obra	Unidade	0	0,00
Equipamentos para sala odontologtica no PSF de Campinas do Araguaia.	equipamentos	Unidade	0	0,00
Aquisiçao de equipamentos para realização de exanes de imagem e laboratoriais.	Obra	Unidade	0	0,00
Aquisição de ar comdicionados para todos os setores da saude	Implantação	Unidade	25%	20.000,00
Aquisição de Veículos para a saúde	automovel	unidade	0	0,00
Formação Continuada para os Profissionais da saude	Curso	Unidade	2	20.000,00
Consutrução de UBS no setor aeroporto	obra	unidade	0	0,00
Aquisição de ambulâncias	automovel	unidades	0	0,00
Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	Atividade	Meses	12	4.100.000,00
COVID - Enfrentamento a Pandemia	Atividade	Meses	12	100.000,00
Aquisição e distribuição de medicamentos	produto	Meses	12	250.000,00
Manutenção do Tratamento Fora do Municipio TFD	Atividade	Meses	12	80.000,00
Encargos com o Consorcio de Saúde	Atividade	Meses	12	360.000,00
Manutenção e Funcionamento das Atividades MAC	Atividade	Meses	12	500.000,00
Realização das Campanhas de Vacinação	Campanhas	Unidade	10	25.000,00
Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância	Atividade	Meses	12	200.000,00
TOTAIS				**6.655.000,00**

	ANEXO I - METAS E PRIORIDADES			
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO 2022			
CODIGO/PROGRAMA	0010 - PASSIVOS CONTIGENTES			
ORGAO RESPONSAVEL	Reserva de Contigencia			
	DETALHAMENTO DAS AÇÕES:			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Reserva de Contigencia	Reserva	Reserva	1	199.500,00
	TOTAIS			199.500,00
	TOTAL GERAL DAS AÇÕES LDO 2022			
	AÇÕES LDO 2022			2022
				39.900.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

		A rre c a dada		Orç a da	P ro je tada			
Có dig o	Es pe c ific aç ão				2 022		20 24	20 25
		20 19	2 020	20 21		202 3		
10 00.00.00	**RECEITA S C ORRENTES**	**25.7 36.086 ,39**	**3 1.994 .387 ,53**	**28 .300 .00 0,00**	**3 9.45 0.0 00,0 0**	**4 0.7 12.400 ,00**	**42 .015.196 ,80**	**4 3.35 9.6 83,10**
1100.00.00	IMP OSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.865. 347,40	1.577. 742,43	2.638. 947,54	2.859. 000,00	2.950. 488,00	3.044. 903,62	3.142. 340,53
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	485.084,79	0,00	0,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.910,48
1300.00.00	RECEITA P ATRIMONIAL	59.364,73	35.753,49	146.310,00	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.820,95
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.910,48
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.321. 940,66	30.356. 465,33	25.004. 144,63	36.148. 756,39	37.305. 516,59	38.499. 293,13	39.731. 270,51
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.348,81	24.426,28	510.597,83	42.243,61	43.595,41	44.990,46	46.430,15
7 000 .00 .00	**RECEITA S C ORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**0 ,00**	**0 ,00**	**0,00**	**0,0 0**	0,00	0,00	0,00
2 000 .00 .00	**RECEITA S D E CAP ITAL**	**2 6.4 36,16**	**0 ,00**	**0,00**	**45 0.0 00,0 0**	**4 64.400 ,00**	**4 79.260 ,80**	**49 4.5 97,15**
2100.00.00	OP ERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAP ITAL	26.436,16	0,00	0,00	450.000,00	464.400,00	479.260,80	494.597,15
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAP ITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		**25.7 62.522 ,55**	**3 1.994 .387 ,53**	**28 .300 .00 0,00**	**3 9.90 0.0 00,0 0**	**41.176.800 ,00**	**42.4 94.457 ,60**	**43.8 54.280 ,24**

Cód igo	Es pe c ific aç ão	Exe c uta da		Orç a da		P ro je tada		
		20 19	20 20	20 21	20 22	202 3	2 024	202 5
3 .0	**DES P ES AS CORRENTES**	**2 3.9 96.144 ,67**	**27 .62 6.193,79**	**23.928 .44 3,0 0**	**3 0.165 .500 ,00**	**30 .39 6.4 16 ,00**	**3 2.0 46 .985 ,31**	**33 .02 4.5 08,84**
3.1	P ESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.474. 184,67	15.973. 846,81	11.420. 749,00	17.742.559,22	18.310.321,11	18.896.251,39	19.500. 931,43
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	19.000,00	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10
3.3	OUTRAS DESP ESAS CORREN-TES	10.521. 960,00	11.652. 346,98	12.488. 694,00	12.402.940,79	12.065.454,89	13.129.433,44	13.501. 595,31
4 .0	**DES P ES AS DE CAP ITAL**	**476 .116 ,91**	**2.119 .57 5,16**	**3.9 71.55 7,0 0**	**9.5 35 .000 ,00**	**10.5 74.500 ,00**	**10.235 .00 0,0 0**	**10 .610.5 00,00**
4.4	INVESTIMENTOS	476.116,91	2.119.575,16	3.813.676,00	9.475.000,00	10.514.500,00	10.175.000,00	10.550. 500,00
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	57.881,00	0,00		0,00	0,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	100.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
9 .0	**RES ERVA DE CON TINGÊNC IA**	**0 ,00**	**0,00**	**400 .00 0,0 0**	**199.500 ,00**	**2 05.884 ,00**	**2 12 .47 2,2 9**	**219.27 1,40**
	TOTAL GERAL	**2 4.4 72.2 61,58**	**29 .74 5.7 68,95**	**28.300 .00 0,0 0**	**3 9.9 00 .000 ,00**	**41.176.8 00 ,00**	**42.494 .45 7,6 0**	**43 .85 4.2 80,24**

A Estimativa da receita para o exercício de 2022 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2019 e 2020 e o valor previsto para 2021.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

• a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;

• a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

• a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2023 e 2024 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025

RECEITAS CORRENTES (I) 25.736.086,39 31.994.387,53 28.300.000,00 39.450.000,00 40.712.400,00 42.015.196,81 43.359.683,10 Receita Tributária 1.865.347,40 1.577.742,43 2.638.947,54 2.859.000,00 2.950.488,00 3.044.903,62 3.142.340,53 Receitas de Contribuições 485.084,79 0,00 0,00 100. 000,00 103.200,00 106.502,40 109.910,48

Receita Patrimonial 59.364,73 35.753,49 146.310,00 200.000,00 206.400,00 213.004,80 219.820,95 **Aplicações Financeiras (II) 59.364,73 35.753,49 146.310,00 200.000,00 206.400,00 213.004,80 219.820,95**

Outras Receitas Patrimonias 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Transferências Correntes 23.321.940,66 30.356.465,33 25.004.144,63 36.148.756,39 37.305.516,59 38.499.293,13 39.731.270,51 Demais Receitas Correntes 4.348,81 24.426,28 510.597,83 142.243,61 146.795,41 151.492,86 156.340,63

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) 25.676.721,66 31.958.634,04 28.153.690,00 39.250.000,00 40.506.000,00 41.802.192,01 43.139.862,15

RECEITAS DE CAPITAL (IV) 26.436,16 0,00 0,00 450.000,00 464.400,00 479.260,80 494.597,15

Operações de Crédito (V) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Amortização de empréstimos (VI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Alienação de Ativos (VII) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Transferências de Capital 26.436,16 0,00 0,00 450.000,00 464.400,00 479.260,80 494.597,15

Outras Receitas de Capital 0,00 0,00 0,00

Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) 26.436,16 0,00 0,00 450.000,00 464.400,00 479.260,80 494.597,15

RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III=VIII) 25.703.157,82 31.958.634,04 28.153.690,00 39.700.000,00 40.970.400,00 42.281.452,81 43.634.459,30 DES-PESA CORRENTES (X) 23.996.144,67 27.626.193,79 23.928.443,00 30.165.500,01 30.396.416,00 32.046.985,31 33.024.508,84

Pessoal e Encargos 13.474.184,67 15.973.846,81 11.420.749,00 17.742.559,22 18.310.321,11 18.896.251,39 19.500.931,43

Juros e Encargos da Dívida (XI) 0,00 0,00 19.000,00 20.000,00 20.640,00 21.300,48 21.982,10

Outras Despesas Correntes 10.521.960,00 11.652.346,98 12.488.694,00 12.402.940,79 12.065.454,89 13.129.433,44 13.501.595,31 **DESP. FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) 23.996.144,67 27.626.193,79 23.909.443,00 30.145.500,01 30.375.776,00 32.025.684,83 33.002.526,74 DESPESAS DE CAPITAL (XIII) 476.116,91 2.119.575,16 3.971.557,00 9.535.000,00 10.574.500,00 10.235.000,00 10.610.500,00** Investimentos 476.116,91 2.119. 575,16 3.813.676,00 9.475.000,00 10.514.500,00 10.175.000,00 10.550.500,00

Inversões Financeiras 0,00 0,00 57.881,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Amortização da Dívida (XIV) 0,00 0,00 100.000,00 60.000,00 60.000,00 60.000,00 60.000,00

DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) 476.116,91 2.119.575,16 3.871.557,00 9.475.000,00 10.514.500,00 10.175.000,00 10.550.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) 0,00 0,00 400.000,00 199.500,00 205.884,00 212.472,29 219.271,40

DESP. PRIMÁRIAS (XVII) =(XII+XV+XVI) 24.472.261,58 29.745.768,95 28.181.000,00 39.820.000,00 41.096.160,00 42.413.157,12 43.772.298,14

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) 1.230.896,24 2.212.865,09 -27.310,00 -120.000,00 -125.760,00 -131.704,31 -137.838,84 Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.948,39	10.948,39	450.000,00	390.000,00	330.000,00	270.000,00	210.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.042.688,05	2.703.840,09	-	-	-	-	-
Ativo Disponivel	3.795.244,01	3.025.036,16					
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	752.555,96	21.196,073	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	- 3.031.739,66	- 2.692.891,70	- 450.000,00	- 390.000,00	- 330.000,00	- 270.000,00	- 210.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	- 3.031.739,66	- 2.692.891,70	- 450.000,00	- 390.000,00	- 330.000,00	- 270.000,00	- 210.000,00
RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**	**(g-f)**
	-	**-**	**- 439.051,61**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**

Fonte: Departamento de Contabilidade

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

IV – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**10.948,39**	**10.948,39**	**450.000,00**	**390.000,00**	**330.000,00**	**270.000,00**	**210.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	10.948,39	10.948,39	450.000,00	390.000,00	330.000,00	270.000,00	210.000,00
DEDUÇÕES (II)	**3.042.688,05**	**2.703.840,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo Disponivel	3.795.244,01	3.025.036,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	752.555,96	321.196,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**-3.031.739,66**	**-2.692.891,70**	**-450.000,00**	**-390.000,00**	**-330.000,00**	**-270.000,00**	**-210.000,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2022

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2022 – 2024, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2022-2024;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3

Exercícios Anteriores;

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;

6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2022-2024, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN no 375, de 08 de julho de 2020, que Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF , tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

ESP ECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indíce para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
P IB M ATO GROSSO (SEFAZ/M T)						
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores P rojetados R$ M ilhões	**111.175.000**	**167.334.000**	**162.237.000**	**167.129.000**	**167.234.000**	**169.804.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**25.736.086**	**31.994.388**	**28.300.000**	**39.450.000**	**40.712.400**	**42.015.197**

FONTE:

LDO 2021/2022 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab326dbd823186eb

PLDO 2022 do Governo Federal disponível em:

https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-cont...

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras, alienações de bens e Operação de Crédito);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2022-2023, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Liquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2021.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de novembro de 2021.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		2022				2023				2024			
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100-PIB)	% RCL (a / x 100R-CL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / x 100R-CL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total													
Receitas Primárias (I)		**39.900.000,00**	**39.473.820,12**	**23,87%**	**101,14**	**40.712.400,00**	**40.263.627,28**	**24,34%**	**100,00**	**42.494.457,60**	**42.011.051,94**	**25,41%**	**101,14**
Receitas Primárias Correntes		**39.700.000,00**	**39.275.956,36**	**23,75%**	**100,63**	**40.970.400,00**	**40.518.783,35**	**24,50%**	**100,63**	**42.281.452,81**	**41.800.470,23**	**24,90%**	**100,63**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		39.450.000,00	39.028.626,66	23,60%	100,00	40.712.400,00	40.263.627,28	24,34%	100,00	42.015.196,81	41.537.243,09	24,74%	100,00
Contribuições		2.859.000,00	2.828.462,45	1,71%	7,25	2.950.488,00	2.917.964,78	1,76%	7,25	3.044.903,62	3.010.265,61	1,79%	7,25
Transferências Correntes		100.000,00	98.931,88	0,06%	0,06	103.200,00	102.062,43	0,06%	0,06	106.502,40	105.290,86	0,06%	0,06
Demais Receitas Primárias Correntes		36.148.756,39	35.762.644,29	21,63%	91,63	37.305.516,59	36.894.297,94	22,31%	91,63	38.499.293,13	38.061.335,40	22,67%	91,63
Receitas Primárias de Capital		142.243,61	140.724,28	0,09%	0,36	146.795,41	145.177,28	0,09%	0,36	151.492,86	149.769,52	0,09%	0,36
Despesa Total		450.000,00	445.193,46	0,27%	1,14	464.400,00	459.280,92	0,28%	1,14	479.260,80	473.808,86	0,28%	1,14
Despesas Primárias (II)		**39.900.000,00**	**39.473.820,12**	**23,87%**	**101,14**	**40.712.400,00**	**40.263.627,28**	**24,34%**	**100,00**	**42.494.457,60**	**42.011.051,94**	**25,03%**	**101,14**
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais		**39.820.000,00**	**39.394.674,62**	**23,83%**	**100,94**	**41.096.160,00**	**40.643.157,09**	**24,57%**	**100,94**	**42.413.157,12**	**41.930.676,31**	**24,98%**	**100,95**
Outras Despesas Correntes	m	30.165.500,00	29.843.296,26	18,05%	76,47	30.396.416,00	30.061.356,36	18,18%	74,66	32.046.985,31	31.682.427,32	18,87%	76,27
Despesas Primárias de Capital		17.742.559,22	17.553.047,40	10,62%	44,97	18.310.321,11	18.108.486,47	10,95%	44,97	18.896.251,39	18.681.292,65	11,13%	44,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pri		12.402.940,79	12.270.462,50	7,42%	31,44	12.065.454,89	11.932.457,40	7,21%	29,64	13.129.433,44	12.980.076,49	7,73%	31,25
Resultado Primário (III) = (I – II)		9.535.000,00	9.433.154,76	5,71%	24,17	10.574.500,00	10.457.937,30	6,32%	25,97	10.235.000,00	10.118.569,36	6,03%	24,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)		**-120.000,00**	**-118.718,26**	**-0,07%**	**-0,30**	**-125.760,00**	**-124.373,75**	**-0,08%**	**-0,31**	**-131.704,31**	**-130.206,08**	**-0,08%**	**-0,31**
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))		200.000,00	197.863,76	0,12%	0,51	206.400,00	204.124,85	0,12%	0,51	213.004,80	210.581,71	0,13%	0,51
Dívida Pública Consolidada		20.000,00	19.786,38	0,01%	0,05	20.640,00	20.412,49	0,01%	0,05	21.300,48	21.058,17	0,01%	0,05
Dívida Consolidada Líquida		**-60.000,00**	**-59.359,13**	**-0,04%**	**-0,15**	**-60.000,00**	**-59.338,62**	**-0,04%**	**-0,15**	**-60.000,00**	**-59.317,46**	**-0,04%**	**-0,14**
		1.462.370,73	1.446.750,86	0,87%	3,71	1.103.250,21	1.091.089,08	0,66%	2,71	732.637,83	724.303,54	0,43%	1,74
		-1.462.370,73	-1.446.750,86	-0,87%	-3,71	-1.103.250,21	-1.091.089,08	-0,66%	-2,71	-732.637,83	-724.303,54	-0,43%	-1,74
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indíce para Deflação)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%	
Valores Projetados R$ Milhões	**111.175.000**	**167.334.000**	**162.237.000**	**167.129.000**	**167.234.000**	**169.804.000**	
Receita Corrente Líquida R 1	**25.736.086**	**31.994.388**	**28.300.000**	**39.450.000**	**40.712.400**	**42.015.197**	

Fonte: Secretaria de Planejamento Municipal, realizando projeções em 07/2021.

LDO 2021/2022 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb PLDO 2022 do Governo Federal disponível em:

https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-cont...

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 13/04/2021), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2022 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2020 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2020 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II) Resultado Primário (III) = (I–II) Resultado Nominal Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida	25.045.000,00 24.939.690,00 25.045.000,00 24.905.000,00 34.690,00 -140.000,00 0,00 0,00	14,97% 14,90% 14,97% 14,88% 0,02% -0,08% 0,00% 0,00%	78,28% 77,95% 78,28% 77,84% 0,11% -0,44% 0,00% 0,00%	31.994.387,53 31.958.634,04 29.745.768,95 29.745.768,95 2.212.865,09 0,00 10.948,39 -2. 692.891,70	19,12% 19,10% 17,78% 17,78% 1,32% 0,00% 0,01% -1,61%	100,00% 99,89% 92,97% 92,97% 6,92% 0,00% 0,03% -8,42%	6.949.387,53 7.018.944,04 4.700.768,95 4.840.768,95 2.178.175,09 140.000,00 10.948,39 -2. 692.891,70	27,75% 28,14% 18,77% 19,44% 6278,97% -100,00% 0,00% 0,00%

FONTE: Balanço Geral 2020

ESPECIFICAÇÃO	**2.020**
PIB Brasil	-4,01
IPCA - IBGE	4,52
Deflator (Indíce para Deflação)	1,045
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Taxa de Crescimento Real	0,51%
Valores Projetados R$ Milhões	**167.334.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**31.994.388**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)	25.762.522,55	31.994.387,53	24,19%	66.049.675,74	106,44%	39.900.000,00	-39,59%	40.712.400,00	2,04%	42.494.457,60	4,38%
Despesa Total	25.703.157,82	31.958.634,04	24,34%	65.832.325,74	105,99%	39.900.000,00	-39,70%	40.712.400,00	3,20%	42.281.452,81	3,20%
Despesas Primárias (II)	24.472.261,58	29.745.768,95	21,55%	66.049.675,74	122,05%	39.900.000,00	-39,59%	40.712.400,00	2,04%	42.413.457,60	4,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.472.261,58	29.745.768,95	21,55%	65.649.764,09	120,70%	39.820.000,00	-39,34%	41.096.160,00	3,20%	42.281.452,81	3,20%
Resultado Nominal	1.230.896,24	2.212.865,09	79,78%	182.561,65	-91,75%	-120.000,00	-165,73%	-125.760,00	4,80%	42.494.457,60	4,73%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!	-330.000,00	#DIV/0!	-60.000,00	-81,82%	-60.000,00	0,00%	42.413.157,12	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	10.948,39 -3.031.739,66	10.948,39 -2.692.891,70	0,00% -11,18%	1.810.355,73 -1.810.355,73	16435,36% -32,77%	1.462.370,73 -1.462.370,73	-19,22% -19,22%	1.103.250,21 -1.103.250,21	-24,56% -24,56%	-131.704,31 -60.000,00	-33,59% -33,59%

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)	25.493.793,68	31.659.982,19	24,19%	65.366.061,60	106,46%	39.473.820,12	-39,61%	40.263.627,28	2,00%	42.011.051,94	4,34%
Despesa Total	25.435.048,18	31.624.602,40	24,33%	65.150.961,17	106,01%	39.275.956,36	-39,72%	40.518.783,35	3,16%	41.800.470,23	3,16%
Despesas Primárias (II)	24.216.991,42	29.434.866,17	21,55%	65.366.061,60	122,07%	39.473.820,12	-39,61%	40.263.627,28	2,00%	42.011.051,94	4,34%
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.216.991,42	29.434.866,17	21,55%	64.970.289,03	120,73%	39.394.674,62	-39,37%	40.643.157,09	3,17%	41.930.676,31	3,17%
Resultado Nominal	1.218.056,76	2.189.736,22	79,77%	180.672,14	-91,75%	-118.718,26	-165,71%	-124.373,75	4,76%	-130.206,08	4,69%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!	-326.584,50	#DIV/0!	-59.359,13	-81,82%	-59.338,62	-0,03%	-59.317,46	-0,04%
Dívida Consolidada Líquida	10.834,19 -3.000.115,58	10.833,96 -2.664.745,60	0,00% -11,18%	1.791.618,55 -1.791.618,55	16437,06% -32,77%	1.446.750,86 -1.446.750,86	-19,25% -19,25%	1.091.089,08 -1.091.089,08	-24,58% -24,58%	724.303,54 -724.303,54	-33,62% -33,62%

Fonte: secretaria de Planejamento Municipal, realizando projeções em 07/2021.

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	4,31	4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
Deflator (Indíce para Deflação) PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores Projetados R$ Milhões	**111.175**	**167.334**	**162.237**	**167.129**	**167.234**	**169.804**
Receita Corrente Líquida R 1	**25.736.086**	**31.994.388**	**28.300.000**	**39.450.000**	**40.712.400**	**42.015.197**

LDO 2021/2022 do Estado de Mato Grosso disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-cont...

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 13/04/2021), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2022 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	17.066.885,29	100,00%	19.058.358,36	100,00%	17.102.701,04	100,00%
TOTAL	17.066.885,29	100,00%	19.058.358,36	100,00%	17.102.701,04	100,00%
	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**

Patrimônio Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.

Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. O municipio não possui RPPS.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2020**	**2019 (b)**	**2018 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota : Não houve no periodo, receitas e despesas com alienação de bens.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**

RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2018**	**2019**	**2020**	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**	
DESPESAS CORRENTES (XIII) DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (X				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR				**ES**
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciári as (a)**	**Despesas Previdenciár ias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) Despesas

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciári as (a)**	**Previdenciár ias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

FONTE: Departamento de Contabilidade.

NOTA: O município de Bom Jesus do Araguaia - MT não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de Bom Jesus do Araguaia - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	155. 950,00	160. 940,40	166. 090,49	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			155. 950,00	160. 940,40	166. 090,49	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Bom Jesus do Araguaia - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	199.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	250.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	**380.000,00**	**SUBTOTAL**	**199.500,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenhos	910.500,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	200.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**730.000,00**	**SUBTOTAL**	**910.500,00**
TOTAL	**1.110.000,00**	**TOTAL**	**1.110.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 531/2021 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT NA MANUTENÇÃO DE DISSIPADORES DE ENERGIA

LEI MUNICIPAL Nº 531/2021.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT NA MANUTENÇÃO DE DISSIPADORES DE ENERGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus do Araguaia-MT obrigado a arcar com quaisquer gastos com a manutenção e reparo dos dissipadores de energia e dutos de canalização de águas fluviais utilizados para drenagem de ruas e estradas, mesmo que tais dissipadores se localizem em propriedades particulares, em zona urbana ou rural, visto que estes são de total interesse público e de efetiva necessidade para pavimentação no Município.

§ 1° Considera-se Zona Urbana o parcelamento do solo nas áreas declaradas urbanas por Lei Municipal.

§ 2º Considera-se Zona Rural, para fins de aplicação desta Lei, todas aquelas áreas localizadas dentro dos limites do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, localizada fora dos limites das áreas urbanas definidas por Lei Municipal, excluídas as áreas dos distritos e vilas, que por Lei também sejam reconhecidas como perímetro urbano.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente à época do cumprimento do objeto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2021 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2021, DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Código tributário municipal e dá outras providências.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 21 DEZEMBRO DE 2021

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

BOM JESUS DO ARAGUAIA

MATO GROSSO

ÍNDICE

Livro I Do Sistema Tributário Municipal Artigos
Título I Das Disposições Preliminares 1 a 3
Título II Da Legislação Tributária 4 a 10
Título III Dos Tributos Municipais
Capítulo I Das Disposições Gerais 11
Capítulo II Dos Impostos
Seção I Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 12 a 17
Subseção II Do Sujeito Passivo 18
Subseção III Da Planta Genérica de Valores 19 a 22
Subseção IV Da Base de Cálculo e da Alíquota 23 a 25
Subseção V Do Lançamento e da Arrecadação 26 a 31
Seção II Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN
Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 32 a 34
Subseção II Do Sujeito Passivo 35 a 37
Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 38 a 43
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 44 a 54
Seção III Do Imposto Sobre Transmissão intervivos de Bens Reais e de Direitos Reais - ITBI
Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 55 a 58
Subseção II Dos Contribuintes 59
Subseção III Da Base de Cálculo e Das Alíquotas 60 a 64
Subseção IV Da Arrecadação do Imposto 65 a 71
Subseção V Das Impugnações e dos Recursos 72 a 75
Subseção VI Das Obrigações dos Serventuários da Justiça 76 a 78
Capítulo III Das Taxas
Seção I Da Taxa de Coleta de Lixo
Subseção I Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 79 a 81
Subseção II Do Sujeito Passivo 82
Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 83
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 84 a 88
Seção II Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 89 a 91
Subseção II Do Sujeito Passivo 92
Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 93
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 94 a 97
Seção III Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 98 e 99
Subseção II Do Sujeito Passivo 100
Subseção III Da Base de Cálculo e da Alíquota 101
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 102 e 106
Seção IV Da Taxa de Licença Para Veiculação de Publicidade em Geral
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 107 e 108
Subseção II Do Sujeito Passivo 109
Subseção III Da Base de Cálculo 110 e 111
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 112 a 118
Seção V Da Taxa para Licença de Comércio Eventual e Ambulante
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 119
Subseção II Do Sujeito Passivo 120
Subseção III Da Base Cálculo 121
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 122 a125
Seção VI Da Taxa para Licença de Aprovação de Obras, Instalações e Loteamento
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 126 e 127
Subseção II Do Sujeito Passivo 128
Subseção III Da Base Cálculo 129
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 130 a 134
Seção VII Da Taxa para Licença de Ocupação do Solo nas Via e Logradouros
Públicos
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 135 e 136
Subseção II Do Sujeito Passivo 137
Subseção III Da Base Cálculo 138
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 139 a 142
Seção VIII Da Taxa para Fiscalização e Vigilância Sanitária
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 143 a 145
Subseção II Do Sujeito Passivo 146 e 147
Subseção III Da Base Cálculo 148
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 149 a 151
Seção IX Da Taxa de Licença para Transporte de Passageiros e Carga
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 152 a 154
Subseção II Do Sujeito Passivo 155

Subseção III Da Base Cálculo 156
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 157 a 163
Capítulo IV Das Contribuições
Seção I Da Contribuição de Melhoria
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 164 a 166
Subseção II Do Sujeito Passivo 167 e 168
Subseção III Da Base Cálculo 169 e 171
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 172 a 177
Seção II Da Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública
Subseção I Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 178 e 179
Subseção II Do Sujeito Passivo 180
Subseção III Da Base Cálculo 181 e 182
Subseção IV Do Lançamento e da Arrecadação 183 a 185
Título IV Dos Instrumentos Técnicos e Organizacionais
Capítulo I Das Disposições Gerais 186
Capítulo II Do Cadastro Fiscal Imobiliário 187 a 196
Capítulo III Do Cadastro Fiscal Econômico 197 a 203
Capítulo IV Do Cadastro de Contribuinte 204 a 206
Capítulo V Do Cadastro da Dívida Ativa 207 a 213
Capítulo VI Da Fazenda Municipal 214
Seção I Dos Órgãos Fazendários 215
Subseção I Do Órgão Fazendário Central 216
Subseção II Do Conselho Municipal de Recursos Fiscais 217
Subseção III Da Procuradoria Fiscal do Município 218
Subseção IV Da Unidade de Administração Fiscal e Tributária 219
Subseção V Da Agência de Fiscalização e Educação Tributária 220
Seção II Dos Instrumentos Técnicos e Organizacionais 221 e 222
Livro II Das Normas Específicas do Direito Tributário Municipal
Título I Das Disposições Gerais 223
Capítulo I Da Obrigação Tributária
Seção I Das Modalidades 224
Seção II Da Obrigação Principal 225
Seção III Da Obrigação Acessória 226
Seção IV Do Fato Gerador 227 e 228
Seção V Do Sujeito Ativo 229 e 230
Seção VI Do Sujeito Passivo
Subseção I Das Disposições Gerais 231 a 237
Subseção II Do Domicílio Tributário 238 e 239
Capítulo II Do Crédito Tributário
Seção I Das Disposições Gerais 240 a 242
Seção II Da Constituição do Crédito Tributário
Subseção I Do Lançamento e da Arrecadação 243 a 253
Subseção II Da Reclamação Contra o Lançamento 254 e 256
Subseção III Da Cobrança e do Recolhimento 257 a 262
Subseção IV Da Restituição 263 a 269
Subseção V Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades 270 a 281
Seção III Da Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades 282
Subseção I Do Pagamento 283 a 289
Subseção II Da Compensação 290
Subseção III Da Transação 291
Subseção IV Da Remissão 292
Subseção V Da Prescrição 293 e 294
Subseção VI Da Decadência 295
Subseção VII Da Conversão do Depósito em Renda 296
Subseção VIII Da Homologação do Lançamento 297
Subseção IX Da Consignação Judicial 298
Subseção X Das Demais Modalidades de Extinção 299
Seção IV Da Exclusão do Crédito e suas Modalidades 300 e 305
Capítulo III Da Generalidade das Infrações e Penalidades
Seção I Das Disposições Gerais 306 a 322
Seção II Da Atualização Monetária, Juros de Mora e Multa 323
Capítulo IV Da Administração Tributária
Seção I Da Consulta 324 a 329
Seção II Da Fiscalização 330 a 339
Seção III Da Dívida Ativa 340 a 356
Seção IV Da Certidão Negativa 357 a 362
Capítulo V Do Processo Fiscal Tributário
Seção I Da Impugnação 363 a 366
Seção II Da Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão 367 a 374
Seção III Termo de Apreensão 375 a 380
Seção IV Defesa 381 a 386
Seção V Das Diligências 387 a 390
Seção VI Dos Prazos 391
Seção VII Da Primeira Instância Administrativa 392 a 394
Seção VIII Da Segunda Instância Administrativa 395 a 399
Seção IX Da Execução das Decisões Fiscais 400
Capítulo VI Das Imunidades 401
Capítulo VII Das Isenções 402 a 405
Capítulo VIII Disposições Finais 406 a 409
Anexos Anexo I a XII
Fórmulas Fórmulas de Cálculo para o IPTU (Terreno e Prédio)

LIVRO PRIMEIRO

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, o Sistema Tributário Municipal e estabelece as normas específicas a este aplicável.

Parágrafo único. Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes constituídos quanto a:

I – A aplicação da legislação tributária;

II – Os direitos e obrigações dos contribuintes;

III – as imunidades e as isenções;

IV – a competência, a autoridade e os limites da autoridade fiscal.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do sistema tributário municipal, obedecidos os ditames oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

Art. 3º - O Sistema Tributário Municipal compreende o conjunto de meios e instrumentos legais, técnicos e organizacionais que servirão de base para o planejamento e a gestão da política tributária no Município.

Parágrafo único. Os elementos componentes do sistema referido no caput apresentam a seguinte estrutura:

I – Legislação Tributária;

II – Tributos Municipais;

III – Instrumentos Técnicos e Organizacionais;

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I – As normas constitucionais vigentes;

II – As normas gerais do direito tributário estabelecido na Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 –

Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;

III – As disposições deste Código e das leis municipais a ele subsequentes.

Art. 6º - O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – Dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – Acrescentar ou ampliar disposições legais;

III – Suprimir ou limitar disposições legais;

IV – Interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 7º - São normas complementares das leis e decretos:

I Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II As instruções normativas do sistema municipal de controle Interno sobre procedimentos, processos e rotinas inerentes à gestão tributária;

III As decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal;

IV – As práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

V – Os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal ou Estadual.

Art. 8º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”.

IV – Utilizar tributo com efeito de confisco;

V – Estabelecer limitações ao tráfego interestadual ou intermunicipal de pessoa ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público, de acordo com normas estabelecidas em Lei Específica.

VI – Instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido os requisitos da Lei;

d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

Art. 9º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988, na Lei nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei ou posteriores.

Art. 10 - Somente a lei pode estabelecer:

I A instituição de tributos ou a sua extinção;

II A majoração de tributos ou a sua redução;

III A definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV A fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V A instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI As hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor em conformidade com o parágrafo único do art. 406, deste código.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos:

I – Impostos;

a) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI.

II – Taxas:

a) De licença:

1. Localização, Instalação e Funcionamento;

2. Funcionamento em Horário Especial;

3. Veiculação de Publicidade em Geral;

4. Comércio Eventual ou Ambulante;

5. Execução de obras e loteamentos;

6. Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos; 7. Transporte de Passageiros e Cargas;

8. Vigilância Sanitária.

b) Taxa de Serviços:

1. De Coleta de Lixo Urbano.

III Contribuições:

a) Melhoria decorrente de Obras Públicas;

b) Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 3º - Será permitido, por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar, sempre que necessário ou periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constantes no inciso II do art. 11, deste Código.

CAPÍTULO II

DOS IMPOSTOS

SEÇÃO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 12 - O Fato Gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 13 - A incidência do imposto independe:

I Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 14 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II Abastecimento de água;

III Sistema de esgotos sanitários;

IV Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V Escola primária ou posto de saúde, ambos da rede pública, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – Os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio.

II – O imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão. Art. 15 - Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio. § 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória; ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

e) Construção igual ou inferior a 4% da área total do terreno; excluindo as áreas destinadas para chácaras;

f) o imóvel com edificação que seja considerado, a critério da administração, como inadequada para habitação ou quaisquer outros fins; seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações descritas no parágrafo anterior.

I - Os imóveis com edificações em loteamentos aprovados, ainda que não aceitos;

II - A incidência do imposto não depende do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III – Os imóveis edificados na zona rural, utilizados em atividades comerciais, industriais e outras, que não sejam destinadas à produção agropecuária e sua transformação.

Art. 16 Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.

Art. 17 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "causa-mortis".

§ 1º - Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ficam solidariamente obrigados ao pagamento - dos tributos devidos - relativos ao imóvel objeto de transmissão descrita no caput deste artigo, todas as partes contratantes; bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por estes ou perante estes praticados; em razão do seu ofício, ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis; sujeitando-se às penalidades deste Código.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18 - Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

SUBSEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 19 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, e de expansão urbana do Município, de acordo com critérios e parâmetros apresentados no Anexo XII com a seguinte composição:

1. Tabela de Valores Genéricos em UPFM por M² de terreno e seus Fatores Corretivos;

2. Tabela de Valores Genéricos, calculada em UPFM por Hectare, para os imóveis localizadas em áreas rurais, aplicados ao cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

3. Tabela de Valores Genéricos em UPFM por M² de Edificação e seus Fatores corretivos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos pela Planta Genérica de Valores constituem as bases de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II Imposto sobre Transmissão “intervivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos (ITBI); III Contribuição de Melhoria.

Art. 20 - Os valores unitários, do metro quadrado de terreno e de edificação, serão determinados em função dos seguintes fatores que influenciam no valor de mercado dos imóveis territoriais e prediais urbanos:

I Preços correntes das transações imobiliárias; ou praticados no mercado imobiliário; ou dos valores apurados em cartório de registro de imóveis;

II Custos de produção;

III Locações correntes;

IV Características da localização do imóvel;

V Fator de obsolescência;

VI Padrão ou tipo de construção;

Parágrafo único: Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 21 - A planta genérica de valores poderá ser atualizada anualmente, para cálculo do valor venal dos imóveis, com base nos equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas; assim como, com base no preço corrente do mercado e custo da construção, por metro quadrado, apurado por comissão de avaliação imobiliária municipal.

Parágrafo Único. Quando a planta genérica de valores não for atualizada, conforme previsto no caput deste artigo, os valores serão atualizados monetariamente conforme indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 406, deste Código; até o limite da inflação apurada nos últimos 12 meses ou no exercício financeiro anterior.

Art. 22 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 23 - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel e será conhecido:

I - Para o terreno será realizada a multiplicação de sua área pelo valor do metro quadrado; conforme o

Anexo XII deste código;

a) O valor de metro quadrado do terreno poderá ser atualizado com base no índice oficial da Inflação apurada no período anterior ao do lançamento do IPTU; ou pelo valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal apurada no mesmo ano de lançamento, do citado tributo;

b) O valor do metro quadrado do terreno será atualizado com base em avaliação dos imóveis: por setor, zona, quadra, rua ou bairro; em função de valorização imobiliária, obras de infraestrutura e/ou equipamentos urbanos decorrentes de ação do poder público ou não;

c) Quando o imóvel se tratar de gleba, porção de terra contínua a partir de 3.000m2 (três mil metros quadrados), situado em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, o referido imposto será cobrado sobre o valor do metro quadrado da área mais próxima à da sua localização; ou, valor de mercado da área, a ser apurado por comissão municipal de avaliação imobiliária; II No caso de prédios:

a) A área construída;

b) O valor unitário da construção será conhecido conforme a multiplicação de sua área pelo valor do metro quadrado da construção; descrito no Anexo XII, Tabela I, deste Código Tributário;

c) O valor do terreno, calculado na forma do item I, deste Artigo 23, compõe o valor do imóvel;

§ 1º - A base de cálculo do IPTU será individualizada, para cada unidade habitacional, em casos de edificações - de uso coletivo - em um mesmo terreno; de forma proporcional à área construída e à fração ideal ocupada do terreno;

§ 2º - O poder público municipal realizará lançamentos mistos; para imóveis com mais de uma finalidade de uso; com base no valor de mercado ou o valor da planta genérica deste código; sendo que o valor a

ser adotado, como base de cálculo, não poderá ser inferior ao valor definido neste código, conforme Anexo XII e tabelas;

§ 3º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

§ 4º. Todas e quaisquer alterações que possam modificar a base de cálculo do IPTU, deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste

Código;

§ 5º Qualquer modificação cadastral que reduza o valor do IPTU, somente terá efeito no exercício seguinte ao da comunicação - do fato - pelo contribuinte ao Fisco; exceto quando for comprovado, pelo contribuinte, erro de lançamento; ou se tratar de impugnação tempestiva do lançamento;

§ 6º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União;

§ 7º Quando houver desapropriação de áreas o valor atribuído, por metro quadrado, da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser igual ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 8º O sujeito passivo ou contribuinte do Imposto, citado no Art. 12 deste código, poderá requerer vistoria em seu imóvel, por membro da comissão de avaliação de imóveis do município, no intuito de comprovar estado de

conservação que reduza o valor venal descrito na Planta Genérica de Valores deste código;

§ 9º Quando for comprovado, por meio de análise técnica, vistoria e registro fotográfico, que o valor venal do imóvel é menor que o valor descrito na planta genérica de valores, poderá o contribuinte requerer a redução da base de cálculo; que deverá ser aprovada pela comissão de avaliação de imóveis após reunião de todos os seus membros.

§ 10º A atualização do custo de construção civil, por metro quadrado, no Município de Bom Jesus do Araguaia, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo anualmente; não configura aumento de tributo e poderá ser feita no intuito de atualizar a base de cálculo do Imposto descrito no Artigo 12 desta Lei.

Art. 24 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I Para imóvel construído: 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor venal do Imóvel;

II Para imóvel não construído: 1,5% (um e meio) por cento sobre o valor venal do imóvel;

Parágrafo Único: Para o imóvel não construído, cujo proprietário tenha sido notificado pela gestão pública - para o cumprimento da função social da propriedade ou conforme o código de posturas do município - será acrescido 1,0% (um ponto percentual), por ano, à sua alíquota; para o cálculo do imposto referido no caput deste artigo; sendo que o acréscimo não poderá ultrapassar 10% (dez porcento);

Art. 25 O valor venal dos imóveis, sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, poderão ser atualizados em conformidade com o parágrafo único do Art. 406, desta lei.

SUBSEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 26 - O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, conforme a sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Parágrafo único - O proprietário que possuir, no mesmo terreno, mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos, taxas e tarifas públicas por cada unidade; através de requerimento, feito por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributos Municipais.

Art. 27 O lançamento será feito em nome do titular, sob o qual estiver inscrito o imóvel, no cadastro imobiliário do município.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 28 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais, de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste Código.

Art. 29 - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 30 – O Imposto será pago em cota única; ou, em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas; não podendo ultrapassar o mesmo exercício financeiro de lançamento do citado tributo.

§ 1º - Nenhuma parcela constante no caput deste artigo poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, e realizar o pagamento até a data de vencimento, terá direito ao benefício de 10% (dez porcento) de desconto sobre o valor do referido tributo.

a) O benefício descrito, neste parágrafo, não é cumulativo e não se transfere; pode ser aplicado a cada imóvel inscrito no cadastro imobiliário do município, mesmo que o proprietário possua mais de um imóvel;

§ 3º O contribuinte que desejar usufruir do benefício previsto no § 2º, deste artigo, deverá estar adimplente com suas obrigações tributárias, as principais e as acessórias;

§ 4º - É disponibilizado ao contribuinte, para que seja enquadrado no § 3º deste artigo, as seguintes condições de parcelamento para as dívidas vencidas:

a) Para Pessoa Física em até 8 (oito) parcelas, sendo que nenhuma seja inferior a 1 (uma) UPFM;

b) Para Pessoa Jurídica em até 6 (seis) parcelas, sendo que nenhuma seja inferior a 2 (duas) UPFM;

§ 5º Para que o contribuinte possa se beneficiar do parcelamento, constante no parágrafo anterior, é obrigatório a assinatura do contrato de parcelamento e termo de confissão de dívida; do débito inscrito, ou não, em dívida ativa.

§ 6º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

Art. 31 As omissões, ausências ou incorreções em lançamentos do IPTU poderão ser corrigidos a qualquer tempo pelo poder público.

Parágrafo único - Os lançamentos do IPTU, relativos a exercícios anteriores, não realizados pela administração, serão efetuados conforme disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados.

SEÇÃO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 32 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador do serviço, constante no Anexo I, TABELA I, deste código.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Os serviços descritos na Tabela I, Anexo I, deste código, não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -

ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias ou materiais.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º – O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

§ 6º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I Empresa: toda pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, inclusive: “empresária” (conforme art. 966, 967 e 982 do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedades de fato; que desempenha atividade econômica de prestação de serviços; bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de 2 (duas), ou mais pessoas, não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal; ou com mais de um colaborador com a mesma qualificação técnica, científica ou profissional;

I Profissional autônomo: toda pessoa física que fornece o próprio trabalho com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II Trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

III Estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infraestrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V Sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens 4.01,

4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de

Serviços constante na TABELA I, anexo I, deste código, desde que revestidas das características seguintes:

a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados; o que inclui a regularidade no conselho de classe de cada profissional;

b) A sociedade, para ser considerada uniprofissional, não pode apresentar caráter empresarial;

c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

d) Os valores descritos no Anexo I, Tabela II, deste código, serão cobrados por cada profissional;

Art. 33 - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I Da existência de estabelecimento fixo;

II Do resultado financeiro auferido em função da atividade ou do serviço prestado.

III Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;
V Da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I O do estabelecimento prestador;

II Na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador;

III Na falta do estabelecimento e do domicílio do prestador, considera-se o local onde se efetuar a prestação de serviço.

§ 2º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela anexa;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela anexa;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela anexa;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela anexa;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela anexa;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela anexa;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela anexa;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela anexa;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da Tabela anexa;

XIII - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela anexa;

XVI - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela anexa;

XV - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela anexa;

XVI - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela anexa;

XVII - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela anexa;

XVIII - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da Tabela anexa;

XIX - Do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Tabela anexa;

XX - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela anexa;

XXI - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela anexa;

XXII - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela anexa;

XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Tabela I anexo I; XXIV - Do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, e congêneres, descritos no subitem 15.01 da Tabela I anexo I; sendo considerado tomador do serviço o titular do cartão de crédito ou débito e congêneres; por serviços prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por Bandeiras, Credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e ou débito;

XXV - Do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Tabela I anexo I;

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I anexa a esta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º No caso de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços Anexo I, Tabela I, o tomador é o cotista;

§ 6º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviços é o consorciado;

§ 7º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador dos serviços é o arrendatário, pessoa física ou unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliada no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País;

§ 8º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I anexa a esta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 9º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 10º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.

§ 11º - O serviço que, por sua natureza, for executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento prestador, não descaracterizará a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Art. 34 São contribuintes do Imposto descrito no Art. 32, todos os prestadores de serviços relacionados na Tabela I, Anexo I deste Código. Assim como os serviços congêneres independente da denominação adotada pelo prestador. Independente da habitualidade na prestação dos serviços descritos.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 35 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica, que exercer dentro do território do Município de Bom Jesus do Araguaia, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço da Tabela I (Anexo I) desta esta lei.

§ 1º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I Os exportadores de serviços para o exterior do País;

II Os prestadores de serviços em relação de emprego;

III Os trabalhadores avulsos;

IV Os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações;

V Os sócios-gerentes e os gerentes-delegados;

VI O valor intermediado no mercado de títulos e valores econômicos;

VII O valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I do parágrafo anterior, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 36 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I Às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II Às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III Às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV Às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V Às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI Às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII Às construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;

VIII Às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX O prestador de serviço que não comprovar imunidade ou isenção;

X O Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII As operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII As empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV Os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV Os frigoríficos que contratarem serviços de terceiros;

XVI Os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

XVII A pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se o alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII Os que sublocarem, ceder ou transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até à data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX Quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiros;

§1º O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

§2º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, as Fundações instituídas pelo poder público e as instituições que recebam repasses do Poder Público, são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto citado no Art. 32 deste código;

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos os seus incisos e parágrafos, deverão ser recolhidos aos cofres do Município até o 10º dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador; caso o substituto não efetue - a retenção, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto - não retido - com os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - O recolhimento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser procedido juntamente com relatório, contendo:

I – O número da inscrição do contribuinte no cadastro econômico; II – O número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida; III – A alíquota e valor do imposto retido.

§ 6º O contribuinte substituto deverá fornecer à Administração Fazendária, mensalmente, uma declaração dos serviços tomados e valores retidos nos termos deste código e normas complementares;

§ 7º As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito ficam responsáveis pela retenção do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços prestados a título do subitem 15.01 da lista de serviços descritos no Anexo I, Tabela I, quando realizados às bandeiras de cartão de crédito e ou débito, ou a eles conexos.

§ 8º Os responsáveis pelo recolhimento ou retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, estão obrigados ao recolhimento integral do referido imposto devido, multa e demais acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuado sua retenção na fonte;

§ 9º Nas hipóteses de recolhimento, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a Pessoa Jurídica tomadora ou intermediária de serviços constantes da Tabela I, Anexo I, deste Código, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento menor.

§ 10º A administração tributária municipal deverá considerar nula Lei ou qualquer outro ato normativo dos demais entes federados, que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima e ou redução de base de cálculo indevida, nos casos de serviços cujo imposto seja devido no território do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 37 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades com incidência do ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 38 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, descrito na Tabela I, Anexo I, deste código;

I - A alíquota deste imposto (ISSQN) é de 5%; exceto para os serviços descritos nos itens 4, 8, 25 e 27, Tabela I, Anexo I, deste código, cuja alíquota a ser aplicada é de 3%;

§ 1º - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente; sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa, impostos e/ou contribuições; exceto os descontos ou abatimentos concedidos, independentemente de obrigação condicional ou contratual.

§ 2º Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou como profissional liberal autônomo, o imposto poderá ser calculado anual ou mensalmente; a critério da autoridade competente; em conformidade com o grau de formação do profissional; e, de acordo com TABELA II, anexo I, deste código.

§ 3º - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.19 da Tabela I, Anexo I, forem prestados por profissionais com domicílio tributário situado em outro município, o ISSQN será apurado no momento da apresentação do projeto; nesse caso, a base de cálculo será o valor do serviço cobrado pelo profissional, com aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, Tabela I, deste Código.

§ 4º - Através de estimativa o fisco poderá lançar o Imposto, incidente sobre os serviços de qualquer natureza, quando necessário, para assegurar o recolhimento do imposto devido, com observação dos seguintes parâmetros:

I - Os preços praticados por estabelecimentos ou prestadores de serviço que desenvolvam atividades semelhantes ou iguais;

II - A natureza dos serviços prestados;

III - O valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;

IV - O Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos no período de execução dos serviços previstos na Tabela I, Anexo I deste código;

V - A folha de salários pagos e encargos sociais incidentes, os honorários, os direitos de retiradas de sócio ou proprietário;

VI - O valor do aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados;

VII - As despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 5º - Na hipótese de prestação de serviços enquadrados em mais de um dos itens da Tabela I, Anexo I, deste código, o Imposto deverá ser calculado aplicando-se a alíquota maior dentre as atividades realizadas.

§ 6º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, do artigo 32 deste código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da

ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 7º Não integram a base de cálculo do Imposto:

I - Os valores correspondentes ao desconto ou abatimento, total ou parcial, sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II - Os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Tabela I, Anexo I, deste Código;

§ 8º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecem incorporados à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 9º - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 10º Com ressalva às exceções, previstas no Art. 39 deste código, integram o preço do serviço prestado o valor relativo aos materiais aplicados ou mercadorias fornecidas.

§ 11º O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, devido na prestação de serviços de registros públicos, cartoriais e notarias, constante do Item 21.01 da Tabela I, anexo I desta lei, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados.

I - Os tabeliães, escrivães e registradores públicos deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

II - O valor do imposto destacado não integra o preço do serviço.

Art. 39 O preço do serviço, para as atividades descritas nos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo I, Tabela I, será definido – quando se tratar de material fornecido pelo prestador contratado, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor descrito na nota fiscal como prestação de serviço;

II - 60% (sessenta por cento) como material, desde que aplicado na obra. Exceto os materiais produzidos fora do canteiro de obras, sujeitos à incidência do ICMS;

§ 1º Os valores referentes a multas, permuta, troca, descontos ou abatimentos sob condição, a doação de serviços e quaisquer outros acréscimos, contratuais ou não, integram a base de cálculo do serviço prestado;

§ 2º - A base de cálculo do serviço de terraplenagem é o valor total da nota fiscal de prestação de serviço, sem quaisquer deduções;

§ 3º - Nos casos de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, o cálculo do Imposto poderá ser realizado por estimativa; ou, utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços, iguais ou similares, praticados na região;

§ 4º O pagamento do Imposto (ISSQN) e sua comprovação são obrigatórios para a expedição do “habitese”; e o processo administrativo para a concessão de “habite-se” deverá ser instruído, pelo órgão fazendário municipal, com os seguintes elementos:

I – A Identificação da empresa construtora;

II – O Número de registro da obra no órgão competente;

III – O Valor da obra e o total do imposto (ISSQN) recolhido;

IV – A Data de pagamento do tributo e o número da guia de recolhimento;

V – O Número de inscrição do sujeito passivo ou tomador dos serviços no cadastro municipal;

§ 5º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo conhecido, poderá ser adotado o preço corrente na região; ou, ainda, a tabela de honorários, atualizada, publicada pelo conselho de classe profissional da referida atividade; tabelas de custos dos serviços publicadas pelos sindicatos ou por revistas especializadas.

§ 6º - Na hipótese de cálculo efetuado - conforme o parágrafo anterior - qualquer diferença de preço, que venha a ser apurada posteriormente, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante. Até o limite temporal para a revisão dos atos administrativos;

§ 7º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mãode-obra e material utilizado deverá, o contribuinte ou o responsável, elaborar - em conjunto com a nota fiscal - a planilha do material aplicado com base nas notas fiscais dos materiais; e manter arquivados os respectivos documentos pelo prazo de cinco anos; a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal; e apresentar ao Fisco, quando lhe for solicitado, através de notificação pelo órgão fazendário municipal ou Secretaria Municipal de Finanças.

§ 8º - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incidam o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 40 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Parágrafo único. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 41 Quando definido tratamento adequado de acordo com a proposição do artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas ao cálculo:

I Com base em informações do sujeito passivo, ou em outro elemento informativo, será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, ambos dependendo da aprovação do órgão fazendário municipal.

II Quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, procederá conforme dispõe o artigo seguinte.

Art. 42 – O FISCO Municipal lançará o valor do imposto (ISSQN), a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - O sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - O sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - Serem omissos ou, pela ausência de formalidades, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - Existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - Serviços prestados sem a determinação do preço, com a denominação de cortesia ou doação.

X - Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na região, desses serviços ou mercadorias.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 43 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - Fatos ou aspectos que demonstrem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

III - Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

IV - As informações fornecidas por conselhos de classe profissional, sindicatos ou outros órgãos relacionados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI - As informações apuradas em documentos do contribuinte;

VII - A média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.

Parágrafo único: Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no referido período.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 44 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado através das seguintes modalidades:

I - Através de declaração do próprio contribuinte em sistema informatizado;

II - De ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - De ofício, quando o levantamento fiscal identificar a falta de recolhimento total ou parcial do imposto; podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Art. 45 - O lançamento do imposto poderá ser feito conforme descrito a seguir:

I – Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, do próprio contribuinte, em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, do mesmo exercício de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; a critério do órgão fazendário municipal;

II – Mensalmente, em relação aos serviços efetivamente prestados no período, quando se tratar de empresa;

III - Quando constatado qualquer infração tributária, prevista nesta lei, o lançamento da penalidade cabível se dará por auto de Infração.

§ 1º – Quando ocorrer a situação descrita no Inciso I, deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única poderá requisitar desconto de 20% (vinte por cento); aplicado sobre o valor do imposto;

§ 2º - Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN a partir da efetiva prestação de serviços.

Art. 46 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados:

I Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios ao seu alcance: o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Administração Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – Apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – Conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III – Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – Apresentar à fiscalização os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória, os quais não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

Art. 47 - Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo

ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 48 - A autoridade administrativa tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa.

§ 1º - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 3º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, de modo geral ou individual, para qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 4º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 49 - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 50 - O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada nos seguintes casos:

§ 1º - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, considerando-se estas cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

§ 2º - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

§ 3º - Quando o contribuinte deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

§ 4º - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

Art. 51 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 52 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I Será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal, respeitado o parcelamento máximo de 12 (doze) parcelas por exercício financeiro e o valor mínimo de 1,5 (um inteiro e meio) UPFM por parcela.

II Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III Qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) Recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) Restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 53 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 48, deste Código.

Art. 54 – O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, Anexo I, Tabela I, deste código, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data da publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022, será partilhado entre o Município do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – Relativo ao período de apuração ocorrido no exercício de 2022, 15% (quinze porcento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço; 85% (oitenta e cinco porcento) ao município do domicílio do tomador do referido serviço;

II – Relativo aos períodos de apuração realizados a partir do exercício de 2023, 100% (cem porcento) do produto da arrecadação pertencerão ao município do domicílio do tomador;

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica, entre os municípios interessados ou entre esses e o comitê gestor das obrigações acessórias (CGOA) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no intuito de viabilizar o recebimento do produto da retenção e recolhimento do referido imposto municipal, conforme descrito no “caput” I e II deste artigo.

SEÇÃO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 55 - O imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como fato gerador:

I – A transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos no Código Civil.

II – A transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III – A cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 56 - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - Dação em pagamento;

III - Permuta;

IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - retornos ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis.

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - Instituição de fideicomisso;

X - Enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos à usucapião;

XV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial intervivos, não especificados neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - Transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - Cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;

XXIII - Cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - A permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Art. 57 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - Quando efetuada, para sua incorporação, ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

II - Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 58 - O disposto nos incisos I e II, do artigo anterior, e inciso XXI, do Art. 56, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade logo após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SUBSEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES

Art. 59 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - Nas operações descritas nos incisos I a IX, do artigo 56, o adquirente dos bens ou direitos; II - Nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

III - O usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 60 – A base de cálculo do referido imposto é o valor venal do imóvel, conforme a Tabela II, Anexo XII, deste código; ou o valor de mercado do imóvel; ou o valor da transação comercial; ou o valor de registro no cartório de imóveis;

Parágrafo único: A autoridade administrativa deverá optar pelo maior valor, dentre as opções descritas neste Art. 60, caput, para apuração da base de cálculo do referido imposto.

Art. 61 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 62 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 63 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 64 As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) Sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – Conjunto habitacional financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5% (meio por cento);

III – Demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

SUBSEÇÃO IV

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 65 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Art. 66 - Na arrematação, ou adjudicação, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias; contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação;

Parágrafo Único - Em caso de recurso judicial pendente, havendo reversão por meio de decisão judicial, haverá restituição dos valores correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento do interessado.

Art. 67 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada em documento de arrecadação estabelecida pelo órgão competente da Fazenda Municipal.

Art. 68 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 69 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 70 - Nos casos de retrovenda, de compra e venda, com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 71 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre eventual acréscimo do valor que venha a ser verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

SUBSEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 72 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 73 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 74 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 75 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Fazenda Municipal, observados as normas pertinentes à matéria.

SUBSEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 76 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos.

Art. 77 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 78 - A Administração Municipal comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

CAPÍTULO III DAS TAXAS

SEÇÃO I

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 79 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 80 - O Fato Gerador da Taxa de Coleta de Lixo é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – Remoção de lixo;

II – Destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros provenientes de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 81 - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de resíduos especiais, em horários especiais, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Executivo para remoção dos seguintes materiais acondicionados adequadamente:

I – Restos de limpeza e de poda de árvores;

II – Animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

IV – Resíduos originários de mercados e feira;

V – Entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VI – Resíduos líquidos de qualquer natureza;

VII – Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

VIII – Resíduos e materiais radioativos;

IX – Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

X – Sobra de construção, demolição e assemelhados;

XI – Remoção de lixo, quando realizado em horário especial;

XII – Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

Parágrafo único. Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, a condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 82 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º - Em relação aos incisos I a XII do Artigo 81 deste Código, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 83 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado na forma estabelecida no Anexo X deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 84 - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, podendo ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifas públicas, sendo especificada por receita.

Art. 85 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 86 - O lançamento da Taxa não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 87 - A Taxa poderá será paga de uma vez ou em parcelas, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, conforme definido em regulamento.

Art. 88 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiar-se-á do desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor do lançamento.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 89 – O fato gerador da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 90 - A Taxa tem fundamento no Poder de Polícia do Município para fiscalização e concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza; e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre o assunto.

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pelo órgão municipal competente, sem que haja seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de ato de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 91 - A licença para localização e funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do código municipal de postura em vigor.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município. A licença também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar de fácil visualização, sob pena de sanções e penalidades cabíveis nos termos das normas em vigor.

§ 5º - A licença para localização e funcionamento de serviços de transporte de passageiros e cargas só será expedida mediante a apresentação do Laudo de Vistoria concedido pelo órgão competente.

§ 6º - Às empresas que exercem atividades com produtos perecíveis só será liberado o alvará de licença, de localização e funcionamento, mediante a emissão de laudo de vistoria com aprovação da Vigilância Sanitária Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 92 - O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 90 deste Código.

Parágrafo único: O enquadramento das atividades desenvolvidas pelo Sujeito Passivo, da Obrigação tributária, requer consulta à tabela da classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) e cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 93 - A base de cálculo da Taxa será calculada em função do custeio da atividade de fiscalização; realizada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia.

§ 1º A Taxa será aplicada em quantidade do UPFM, por atividade, com base em parâmetros e valores estabelecidos no Anexo II deste Código.

§ 2º - No caso de existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 3º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 4º - Sempre que possível, a taxa atenderá ao princípio da capacidade contributiva; o que presume a necessidade de adequar os valores da taxa à capacidade econômica do contribuinte e aos custos de fiscalização pela Administração;

§ 5º - O valor da taxa será cobrado em função do tamanho do empreendimento, medido em metros quadrados, do local de sua sede ou de funcionamento habitual; ou, ainda, do domicílio descrito no cadastro do contribuinte na repartição fazendária do município; em quantidades de UPFM, conforme descrito no Anexo II deste Código.

§ 6º - O porte da empresa, conforme Anexo II deste código, está definido a seguir:

I - Microempresa: até R$ 360 mil/ano;

II - Pequena empresa: Maior que R$ 360 mil até R$ 3,6 milhões/ano;

III - Média empresa: Maior que R$ 3,6 milhões até R$ 20 milhões/ano;

IV - Grande empresa: Maior que R$ 20 milhões/ano;

§ 7º - A definição do porte da empresa, conforme o parágrafo anterior, poderá ser atualizada nas mesmas condições em que se atualiza a Unidade Padrão Fiscal Municipal, a critério dos gestores através de Decreto do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 94 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socioeconômico.

Parágrafo único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano, sendo expedido para um exercício financeiro ou sua fração.

Art. 95 - A taxa de Licença para localização e funcionamento será paga em parcela única.

Art. 96 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição no cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 97 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

Parágrafo único. Será exigida a comprovação de quitação da Taxa, descrita no artigo 89 desta lei, antes da entrega do Alvará de Licença.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 98 - O fato gerador é a existência do funcionamento da atividade em horário especial no território do Município.

Art. 99 - Constatado o fato gerador, poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de taxa de licença especial.

Parágrafo único - Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 100 - Sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade e à prática de atos sujeitos ao poder de polícia em horário especial.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 101 A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

Parágrafo único. A TAXA descrita no Art. 98 desta Lei será calculada segundo critérios e valores estabelecidos no Anexo III, deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 102 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 103 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização, em local visível e acessível à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 104 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 105 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário

Especial.

Art. 106 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país, calculado com base no parâmetro estabelecido em UPFM – Unidade de Padrão Fiscal do Município.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 107 – O Fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

§ 1º - A exploração ou utilização referida no caput requer prévia licença pela Administração Municipal mediante pagamento devido.

§ 2º - Incluem-se na obrigatoriedade do “caput”:

I - Os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II - Publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, exceto jornal, rádio e televisão.

§ 3º - Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 108 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

Parágrafo único. A validade da licença constará da guia de recolhimento do tributo.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 109 - Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo único - Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da

Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 110 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia municipal dentro de seu território.

Parágrafo único. A Taxa de Veiculação de Publicidade será cobrada com base em parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Código, em UPFM.

Art. 111 – será cobrada em dobro do valor, a taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 112 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 113 - O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 114 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 115 - A publicidade e a propaganda, escritas em português, devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças

teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto, sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 116 - A arrecadação da taxa será feita em moeda vigente no país.

Art. 117 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 118 - Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação e de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I – Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do Poder Executivo;

II – Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III – Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica ou prejudicaram o direito de terceiros;

IV – Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI – Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 119 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual ou ambulante, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 120 - O sujeito passivo, da taxa de fiscalização para licença de comércio eventual e ambulante, é a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer das atividades previstas no artigo anterior e parágrafos.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 121 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território.

§ 1º - No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) para cada atividade exercida a mais.

§ 2º - A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante será cobrada com base na quantidade de UPFM e demais parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 122 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local ou existente no cadastro socioeconômico.

§ 1º - Os vendedores em posse de mercadorias, mesmo que pertençam a contribuintes que já efetuaram o pagamento da respectiva taxa, respondem pelo recolhimento da TAXA descrita no caput deste artigo. § 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - O recolhimento da taxa é condição para a concessão de licença de comércio eventual e ambulante, descrito no “caput”;

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

§ 5º Os objetos e gêneros apreendidos, em função da ausência de recolhimento da TAXA descrita no “caput”, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão, se não realizados os pagamentos conforme o "caput" deste artigo, serão doados a Creches, Escolas Públicas, Instituições de Caridade ou de Assistência Social, mediante comprovante de entrega.

§ 6º Os gêneros perecíveis, e/ou alimentícios, e de fácil deterioração, após decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam reclamados e o recolhimento da taxa descrito no “caput” efetuado, serão doados na forma do parágrafo anterior.

Art. 123 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 124 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 125 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfizer as exigências do regulamento, será concedido o correspondente Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E LOTEAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 126 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos ou loteamento particulares, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal; é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 127 Conforme artigo anterior, nenhuma atividade poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal mediante pagamento da taxa devida e atendimento à disposição da legislação específica.

§ 1º - A aprovação do projeto de obras, instalações, arruamentos e loteamentos serão formalizados por meio da expedição do Alvará de Licença.

§ 2º - A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

§ 3º - a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido pelo alvará for insuficiente, para a execução do projeto.

§ 4º - A análise do pedido assim instruído será procedida pelo setor competente, obedecidas as disposições da Lei específica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho devidamente fundamentado.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 128 - Sujeito passivo da taxa é o requerente da Licença descrita no Art. 126 deste código, ou o proprietário, ou o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela sua execução.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 129 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e tendo-se por base o que estabelece o Anexo VI deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 130 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro.

Art. 131 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou concedida.

Art. 132 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 133 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 134 A análise e a aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza somente serão feitas após o protocolo da respectiva solicitação, que estará condicionado à apresentação da documentação completa com o comprovante de pagamento da taxa devida.

SEÇÃO VII

DA TAXA PARA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 135 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos Municipal, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais e são os seguintes:

I - Para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e quaisquer automóvel, móveis ou utensílios;

II - Mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

III - Mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

IV - Mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.

V - Empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

VI - Empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para seus serviços;

VII - Empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

VIII Outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 1º - O local para ocupação de solo, será determinado em regulamento, pelo órgão competente

§ 2º O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 136 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômicas, conforme regulamento.

Parágrafo único. Inclui-se na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 137 - Sujeito Passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo 135 e parágrafo único do artigo 136.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 138 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia, dentro do seu território.

§ 1º - A taxa de Licença para Ocupação de Terreno ou Vias e Logradouros Públicos é cobrada de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no Anexo VII deste Código.

§ 2º - Para os veículos emplacados em outras cidades, empregados em atividades descritas no Art. 135, I e IV, relacionadas ao fato gerador da taxa, a sua cobrança será devida em dobro, conforme o Anexo VII deste código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 139 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 140 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício anual ou no período em que esteja exercendo a atividade terá suas mercadorias e objetos apreendidos pela Administração Municipal e removidos para seus depósitos.

§ 1º - A apreensão referida no caput far-se-á sem prejuízo de cobrança do tributo e de multas devidas.

§ 2º - As mercadorias ou objetos apreendidos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da comprovação de pagamento da licença.

§ 3º A não retirada das mercadorias ou objetos no prazo estabelecido no parágrafo anterior, eximirá o Município de qualquer responsabilidade pela referida guarda.

Art. 141 - A arrecadação da taxa precede à concessão da licença requerida, de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Código.

Art. 142 - Quando a atividade for permanente, o pagamento da taxa será conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 143 - O fato gerador da taxa de licença para fiscalização e vigilância sanitária é a ação do poder público que visa assegurar a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente, a saúde da população. Que será exercida para a localização e funcionamento de atividades Industrial, comercial, prestadores de serviços e comercialização de produtos da agropecuária e hortifrutigranjeiros; exercida sobre a fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósitos, armazenagem e transporte; realizados dentro do território do município de acordo com o que dispõe o Código de Vigilância Sanitária.

§ 1º - A vigilância sanitária será prestada pelo órgão municipal competente.

§ 2º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços que manipule alimentos poderá funcionar sem a prévia licença sanitária.

§ 3º - Qualquer pessoa poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros que ponham ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

§ 4º - O órgão competente, responsável pela política municipal de saúde, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo a defesa da saúde e a garantia da segurança da população.

Art. 144 - O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I – Na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II – No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III – Na data de alteração do endereço ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 145 - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - De bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;

II - Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III - Da disposição dos resíduos sólidos ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

IV - De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V – De ações de planejamento, execução, avaliação, execução e divulgação no escopo da política municipal de vigilância sanitária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 146 - O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercidas em conformidade com as normas sanitárias do município.

Art. 147 - São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 148 - A base de cálculo da taxa é o custeio da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

Parágrafo único. Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades, de acordo com os critérios e parâmetros constantes do Anexo VIII deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 149 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas normas sanitária do município.

§ 1º - Quando a Licença, descrita no Art. 143, for solicitada no decorrer do exercício financeiro, far-se-á a cobrança da taxa na proporção do período de realização da atividade até o fim do exercício vigente; considerando a data do pedido como sendo a data de início da atividade.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano; e, somente, será concedida para o mesmo exercício financeiro em que se realizou o requerimento;

§ 5º - Será concedida a licença provisória a partir da data pedido do início da atividade, sendo esta em caráter precário e passível de cassação a qualquer tempo, com base na legislação e normas em vigor.

Art. 150 - A arrecadação da taxa precede ao ato da concessão da respectiva licença e de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Código.

Parágrafo único - Não será admitido o parcelamento da Taxa.

Art. 151 - É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local de fácil visualização e acesso ao público, assim como, a sua exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 152 - O fato gerador é o exercício regular e permanente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotor empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 153 - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e Lei Específica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis e moto táxis.

Art. 154 - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, mototáxi ou assemelhados, e respectivas vagas e prazos, que atenderem ao que dispõe o Código Municipal de Posturas e normas específicas, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 155 - Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 156 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, de acordo com o Anexo IX deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 157 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transportes de passageiros ou cargas.

Art. 158 - O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados no transporte de passageiros ou cargas, visando a verificação e adequação às normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Parágrafo Único: A cada nova vistoria, de veículo reprovado, será cobrado um valor adicional de 10% (dez por cento); sobre o valor da taxa cobrada na primeira vistoria.

Art. 159 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 160 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 161 - O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 162 - A taxa será recolhida em única parcela, de acordo com a tabela constante do Anexo IX deste Código.

Art. 163 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 164 - A Contribuição de Melhoria é o tributo cobrado pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária; tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 165 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obras públicas municipais.

§ 1º - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

I – abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II – Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III – Serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – Proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – Construção de funiculares ou ascensores;

VII – Instalações de comodidades públicas;

VIII – Construção de aeródromos e aeroportos;

IX – Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 166 - As obras referidas no § 1º, do artigo anterior, poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - Prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - Secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

§ 1º - As obras a que se refere o Inciso II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 2º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 3º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 4º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 5º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 6º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 167 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra específica.

Parágrafo único. Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 168 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de aforamento ou arrendamento, o titular do domínio útil.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 169 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes, proporcionalmente; e tomar-se-á, por base, a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 170 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 171 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 172 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; IV - Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos V - O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo; o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 173 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 174 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1(um) ano.

§ 2º - O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 50%(cinquenta) por cento do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro adotado pelo município na época do lançamento.

§ 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando-se do desconto de 15% (quinze).

Art. 175 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 176 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 177 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno

ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO II

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 178 - O Fato Gerador da Contribuição de Iluminação Pública é a prestação regular de serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.

II – A ampliação compreende a expansão de infraestrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV A iluminação das vias e logradouros públicos, realizada mediante a aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

V – Outras atividades correlatas e os serviços relacionados a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 179 - Compete ao Município, a regulamentação do serviço de iluminação pública, compreendendo o planejamento, controle de custos, fiscalização, manutenção, operação e avaliação de resultados.

Parágrafo único. O controle de custos terá, entre outros aspectos, a finalidade de garantir critérios e parâmetros de contribuição que venha a cobrir satisfatoriamente os custos e os investimentos públicos no serviço de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 180 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º - Responsável é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do usufrutuário da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

Parágrafo único. Não constitui incidência desse imposto sobre a propriedade de bens públicos municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 181 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal.

II - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medindo em Kw/h, conforme a tabela do anexo XI que é parte integrante dessa Lei.

III Tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e terreno baldio, o valor da taxa será calculado por testada linear servida, de acordo com o disposto no Anexo XI, deste código.

Parágrafo único. Nesta tarifação diferenciada, serão observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou o órgão regulador que vier a substitui-la.

Art. 182 - Ao comerciante ambulante ou eventual que solicitar uso da iluminação pública local e satisfizer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de contribuição e da incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 183 - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - Quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II - Quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica o lançamento será anual, podendo ser cobrada em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 184 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com entidades fornecedoras, visando ao atendimento deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibido a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 185 - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa; após a verificação do não pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I – A comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do

Código Tributário Nacional (CTN);

II A fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186 Os instrumentos técnicos e organizacionais que compõem o sistema tributário municipal compreendem:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – Cadastro Fiscal Econômico;

III – Cadastro de Contribuintes

IV – Cadastro da Dívida Ativa V – Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 187 - O Cadastro Fiscal Imobiliário constitui-se em um banco de dados continuamente atualizado, compreendendo:

I – Os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

II – Os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural;

Art. 188 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

Parágrafo único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – Pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II De ofício, em se tratando de imóvel próprio federal, estadual ou municipal; ou de suas entidades autárquicas e fundacionais; ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável às penalidades aplicáveis.

III – Quando, no todo ou em parte, se tratar de cadastramento ou recadastramento, promovido pela Administração, "in loco";

IV – A critério da administração municipal, em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 189 - Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis em áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, serão os responsáveis os obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – O proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – Qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – O inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – A pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 190 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal; que poderá, a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

Art. 191 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo único – Incluem-se também na situação prevista, neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 192 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário municipal, relação dos lotes; objeto de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados; mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda; juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal Imobiliário.

Art. 193 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 194 - Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5(cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

Art. 195 - Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 196 - Os imóveis não inscritos e as informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo, quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória; quando constatado “in loco”, ou se - o servidor credenciado - tiver seu trabalho dificultado, embaraçado ou impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo único – Nos casos mencionados, neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar o Auto de Infração; alterar ou realizar o Cadastro Fiscal Imobiliário de acordo com os dados obtidos através de fiscalização; proceder ao lançamento da multa conforme o artigo 313 e incisos, deste Código; e outras informações que julgarem necessárias.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO FISCAL ECONÔMICO

Art. 197 - O Cadastro Fiscal Econômico constitui-se em um banco de dados, compreendendo os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, industriais, comerciais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais ou temporários, lucrativos ou não, em atividade no Território do Município.

Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço de qualquer natureza, a empresa ou o profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, prestador de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 198 - A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal; que preencherá e entregará, à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pelo Município segundo regulamento; ou, através de formulário eletrônico disponibilizado pela Administração através de sistema eletrônico.

Parágrafo único: A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida de ofício, pelo órgão fazendário ou pelo proprietário do es-

tabelecimento, físico ou virtual, titular do domínio ou possuidor a qualquer título.

Art. 199 - A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da abertura do empreendimento ou do início de suas atividades, sejam elas virtuais ou físicas.

Art. 200 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 201 - A paralisação, temporária ou definitiva, das atividades do estabelecimento será comunicada ao setor competente da Prefeitura; por requerimento, expondo os elementos necessários, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A paralisação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser feita de forma retroativa.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como paralisação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência ou a venda do estabelecimento.

Art. 202 - Haverá suspensão, ou cancelamento "ex-ofício", da inscrição no Cadastro Fiscal Econômico nos seguintes casos:

I – Para suspensão:

a) Não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

b) Não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – Para cancelamento:

a) Quando, em diligência cadastral ou verificação fiscal, o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal socioeconômico;

b) Não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Parágrafo único. O previsto nos incisos I e II não eximirá o contribuinte do pagamento dos valores correspondentes aos débitos inscritos ou não em dívida ativa bem como das penalidades cabíveis.

Art. 203 - Constituem estabelecimentos distintos para efeito de inscrição no cadastro:

I Os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II Os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 204 - O cadastro de contribuintes constitui-se em um banco de dados constantemente atualizado, contendo a inscrição obrigatória de:

I Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados no artigo 187;

II A obrigatoriedade da inscrição no cadastro de atividades econômicas do Município de Bom Jesus do Araguaia se estende às pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou isentas, do pagamento do imposto; que exercem atividades, lucrativas ou não, conforme mencionado no artigo 197.

II Sempre que possível o cadastro de contribuintes deve atender ao propósito da desburocratização administrativa e a simplificação de procedimentos no cumprimento de obrigações acessórias;

Art. 205 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, visando à viabilização técnica, gerencial e orçamentária do sistema de informatização e gestão dos cadastros fiscais e tributários requeridos para o desempenho do sistema tributário municipal com economicidade, legalidade e qualidade na consecução de seus objetivos e no atendimento aos contribuintes.

Art. 206 – O poder público municipal poderá instituir outras modalidades de cadastros, a fim de desburocratizar a gestão fazendária dos tributos de sua competência. Inclusive adotar o cadastro de domicílio tributário eletrônico, dos contribuintes inscritos no território do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT;

§ 1º O domicílio tributário eletrônico, do contribuinte inscrito no município de Bom Jesus do Araguaia – MT, deve conter o endereço eletrônico, e qualquer outro meio idôneo de comunicação; dos contribuintes que exerçam quaisquer atividades, inclusive econômicas, com ou sem fins lucrativos, compreendidas na competência tributária municipal;

I - As intimações, notificações e quaisquer comunicação, destinadas aos contribuintes citados no “caput”, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação; o que inclui aplicativos de comunicação de uso pessoal por meio de telefone móvel;

§ 2º As comunicações entre a Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Tributos e o sujeito passivo feitas - por qualquer meio idôneo de comunicação, dispensam a sua publicação no Diário Oficial ou o envio por via postal; e passam a produzir os seus efeitos legais; inclusive para a contagem de prazos processuais da via administrativa

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 207 – O processo de pagamento de crédito tributário obedece aos seguintes passos:

I – Pagamento tempestivo;

II – Não-Pagamento

III – Cobrança amigável (setor Competente de Controle de Débitos Fiscais);

IV – Autorização de inscrição na Dívida Ativa (Titular do órgão central do STM: 1ª Instância);

V – Inscrição no Cadastro da Dívida Ativa;

VI – Requerimento de Recursos no Conselho de Recursos Fiscais (2ª Instância);

VII – Cobrança Judicial (Procuradoria);

VIII – Execução Fiscal, com base na Lei Nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e pelo Código Civil.

Parágrafo Único – A Procuradoria Fiscal Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida.

Art. 208 - O Cadastro da Dívida Ativa é constituído por todos os créditos, tributários e não-tributários, não liquidados no vencimento a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas em Lei.

Art. 209 - A Dívida Ativa Tributária será constituída como crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito por Decreto do Executivo ou

por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Parágrafo único. A organização e a gestão do cadastro da dívida ativa serão estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema Tributário Municipal, mediante decreto do Executivo, com base na Lei Nº. 4320/64, na Lei 6. 830/80 e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

Art. 210 - A inscrição e a gestão do cadastro da Dívida Ativa Municipal é de responsabilidade da Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 211 - A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou qualquer outro índice que a substituir.

§ 2º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - A inscrição fiscal do contribuinte;

II - O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III - O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - A origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V - A data e o número de inscrição na Dívida Ativa;

VI - O exercício ou o período de referência do crédito;

VII - O número do processo administrativo, ou auto de infração, do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 4º - Até a decisão de primeira instância a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 212 - A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou erros a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até a decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado no prazo de defesa.

Art. 213 - Dívida Ativa não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, conforme disposto no § 2º do Art. 39 da Lei 4.320 / 64.

CAPÍTULO VI

DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 214 - Fazenda Municipal é órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo exercício da competência tributária, compreendendo os órgãos fazendários e os instrumentos técnicos e organizacionais necessários para o desempenho eficiente e eficaz da política fiscal e tributária do município.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Art. 215 - Os órgãos fazendários referidos no artigo anterior são constituídos por unidades criadas por Lei para a distribuição de competências a atribuições que integram a ação fazendária municipal, compreendendo:

I – Órgão Fazendário Central;

II – Conselho Municipal de Recursos Fiscais ou denominação correlata;

III – Procuradoria Fiscal do Município;

IV – Unidade de Administração Fiscal e Tributária; V – Agência de Fiscalização e Educação Tributária.

§ 1º. Os órgãos fazendários deverão ser criados por Lei que disporá sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal.

§ 2º Enquanto não forem criados os órgãos citados no caput deste artigo, as decisões serão tomadas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

SUBSEÇÃO I

DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO CENTRAL

Art. 216 - O órgão fazendário central do sistema tributário municipal deve ser instituído em nível de Secretaria Municipal, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências estabelecidas na Lei de sua criação:

I – Propor e executar a política fiscal e tributária municipal, promovendo a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, equidade, moralidade, economicidade e justiça tributária no relacionamento entre o Fisco e o Contribuinte;

II – Propor aperfeiçoamento e atualizações no Código Tributário Municipal;

III – Propor, cumprir e fazer cumprir os ditames do Regulamento Geral do Sistema

Tributário Municipal com fundamento no Código Tributário Municipal;

IV – Elaborar, em cooperação com a controladoria interna municipal ou órgão equivalente, as instruções normativas que envolvam os processos e as rotinas de controle interno inerentes aos fluxos e às rotinas do sistema tributário municipal.

V – Propor a institucionalização e a extinção de unidades e subunidades de ação fazendária de acordo com a necessidade funcional do sistema;

VI – Organizar, gerir e manter atualizados os instrumentos técnicos do sistema tributário municipal, conforme estabelecidos no artigo 221 deste código.

VII – Articular-se com os órgãos competentes da Administração Geral, visando à adequada estruturação de órgãos e cargos para o atendimento das necessidades organizacionais e funcionais do sistema tributário municipal.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Art. 217 - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais é o colegiado de assessoramento superior do sistema tributário municipal, vinculado ao órgão central da Fazenda Municipal, de acordo com atribuições específicas e estrutura organizacional e funcional estabelecidas em Lei.

SUBSEÇÃO III

DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 218 - A procuradoria fiscal deve ser constituída como órgão de assessoramento superior vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal para desempenho das atribuições relacionadas com:

I – Inscrição de créditos fiscais e tributários no cadastro da Dívida Ativa; II – Gestão e cobrança judicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa; III – outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As características do cargo, a nomeação e a remuneração de procuradores serão fundamentadas em lei complementar que disporá sobre a estrutura organizacional e a política municipal de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais.

SUBSEÇÃO IV

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Art. 219 - A unidade de administração fiscal e tributária constitui estrutura organizacional criada por lei, com ou sem subunidades. Dotada de instrumentos e recursos para o desenvolvimento de todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes; segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

SUBSEÇÃO V

DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 220 - Agência de Fiscalização e Educação Tributária, conforme concebida neste código tributário municipal é a unidade vinculada ao órgão fazendário central ou à Unidade de Administração Fiscal e Tributária, tendo por atribuição:

I – A coordenação do processo de fiscalização e de educação fiscal conforme estabelecida na Lei de sua criação;

II – a supervisão e o controle dos agentes municipais de fiscalização;

III – proposição e execução da política municipal de educação fiscal e de mobilização da cidadania contribuinte crítica, solidária e participativa.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS

Art. 221 - Os instrumentos técnicos e organizacionais do sistema tributário municipal, concebido neste código são:

I – O Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – O Cadastro Fiscal Econômico;

III – O Cadastro de Contribuintes;

IV – O Cadastro da Dívida Ativa;

V – O Banco de Cartografia Urbana e Rural;

VI – A Planta Genérica de Valores;

VII - O Sistema de Processamento e Informação Técnica.

Art. 222 - A organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo anterior serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto Municipal.

LIVRO SEGUNDO

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223 - A aplicação do direito tributário nacional no âmbito de competência do Município implica a instituição e gestão dos seguintes segmentos da administração fiscal e tributária:

I – Obrigação Tributária;

II – Crédito Tributário;

III – Administração Tributária:

a) Lançamento e Arrecadação;

b) Fiscalização;

c) Cobrança e Execução Fiscal;

d) Processamento, Informação e Controle.

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 224 - Obrigação Tributária é o vínculo jurídico entre a Fazenda Pública Municipal e o Contribuinte, por força de Lei, tendo por conteúdo uma prestação pecuniária de natureza tributária.

§ 1º - Os elementos constitutivos da obrigação tributária são: a lei, o fato gerador, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a prestação.

§ 2º - A prestação desdobra-se em:

I – Obrigação Principal;

II – Obrigação Acessória.

SEÇÃO II

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 225 – A Obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, decorrente da hipótese de incidência, e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniárias, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Parágrafo único. A obrigação pecuniária, ou principal, é calculada em função do fato gerador, da data de sua ocorrência e da base de cálculo; ambos definidos em Lei.

SEÇÃO III

DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 226 - A obrigação acessória é qualquer situação, que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal, tendo por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

Parágrafo único. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO IV

DO FATO GERADOR

Art. 227 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesse Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 228 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção que não configure obrigação principal.

SEÇÃO V

DO SUJEITO ATIVO

Art. 229 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, a Fazenda Municipal representa a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 230 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO VI

DO SUJEITO PASSIVO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I Contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 232 - São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste desta prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão; III - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro será responsável pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 233 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 234 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6(seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 235 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões porque forem responsáveis:

I - Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - O inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário; VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 236 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, os prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 237 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa quando estas as julgarem insuficientes ou imprecisas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SUBSEÇÃO II

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 238 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I – Quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas, em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário, do contribuinte responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características sejam informados insatisfatoriamente de modo que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 239 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 241 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 242 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código. Fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 243 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – Determinar a matéria tributável;

III – Calcular o montante do tributo devido;

IV – Identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 244 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 245 - O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – Impugnação do sujeito passivo;

II – Recurso de ofício;

III – Iniciativa de ofício da autoridade administrativa.

Art. 246 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – Lançamento direto, ou de ofício, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II – Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – Lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 5º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º - Na hipótese do inciso III, deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.

§ 7º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 247 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – Quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II – Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade. III – Quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV – Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

V – Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI – Quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII – Quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII – Quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; IX - Nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subsequente.

Art. 248 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – Por notificação direta;

II – Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III – Por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

IV – Por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

V – Remessa de aviso por via postal;

VI – Por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

VII – Por comunicação em meio eletrônico ou digital, tais como: os aplicativos de mensagens, inclusive os de telefones móveis e ou endereços eletrônicos.

Art. 249 - A notificação de lançamento conterá:

I – O endereço do contribuinte, sujeito passivo, responsável ou o solidariamente responsável;

II – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III – O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

IV – O prazo para o recolhimento;

V – O fato gerador da Obrigação Principal e, se houver, o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias.

Art. 250 - Enquanto não extinto o direito do Fisco Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 251 - Até o dia 15 (quinze), de cada mês, os serventuários da justiça enviarão, ao fisco municipal, informação a respeito dos atos relativos a imóveis praticados no mês anterior; tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 252 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 253 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presumida.

§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SUBSEÇÃO II

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 254 - Será de 30(trinta) dias, a partir da data de ciência do contribuinte, o prazo máximo para impugnação do lançamento.

Art. 255 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 256 - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SUBSEÇÃO III

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 257 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 258 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 323, deste Código.

Art. 259 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 260 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 261 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 262 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SUBSEÇÃO IV

DA RESTITUIÇÃO

Art. 263 - O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for à modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 264 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 265 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 263, da data de extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do art. 263, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 266 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 267 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 268 - A importância será restituída ou compensada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II, art. 323, deste Código.

Art. 269 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte ou decisão transitada em julgado na esfera judicial.

SUBSEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES

Art. 270 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – A Moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI – O parcelamento.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 271 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 272 - A moratória somente poderá ser concedida:

I – Em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - Em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 273 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – O prazo de duração do favor;

II – As condições de concessão do favor em caráter individual; III – Sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 274 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não

cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – Sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 275 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I – Quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 298 deste Código; II – Para atribuir efeito suspensivo:

a) a consulta formulada na forma dos artigos 324 a 329 deste Código;

b) a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 276 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – Para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II – Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 277 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – Pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades; d) – Aplicação de penalidades pecuniárias. II – Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de: a) lançamento por homologação;

b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 278 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 279 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – Em moeda corrente no país através de: a) Transferência bancária eletrônica;

b) Depósito em conta corrente.

§ 1º - O depósito efetuado, conforme inciso I, “a” e “b”, somente suspende a exigibilidade do crédito tributário, devido ao Município, com o pagamento efetuado e comprovado pelo setor responsável da Administração;

§ 2º - Não será aceito depósito em cheque.

Art. 280 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I – Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II – Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 281 - A cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário ocorre:

I – Pela extinção do crédito tributário, por qualquer forma prevista no art. 282;

II – Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer forma prevista no art. 300; III – Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; IV – Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 282 - Extinguem o crédito tributário:

I – O pagamento;

II – A compensação;

III A transação;

IV A remissão;

V A prescrição e a decadência;

VI – A conversão do depósito em renda;

VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII – A consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX – A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – A decisão judicial irreformável, assim entendida a transitado em julgado.

SUBSEÇÃO I

DO PAGAMENTO

Art. 283 - O regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 284 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 285 - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 286 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado no órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 287 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 288 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto deste Código, sem prejuízo:

I – Da imposição das penalidades cabíveis;

II – Da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 289 - O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente no país.

SUBSEÇÃO II

DA COMPENSAÇÃO

Art. 290 - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra o fisco, nas condições e sob as garantias que estipular.

SUBSEÇÃO III

DA TRANSAÇÃO

Art. 291 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente, de acordo com o que dispõe o Art.

156 do CTN – Código Tributário Nacional.

SUBSEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 292 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, de acordo com o que dispõe o Art. 156 do CTN – Código Tributário Nacional, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - Quando o crédito tributário for inferior a 2 (duas) UPFM.

IV - Às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso; V - Às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 293 - A ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único – A prescrição se interrompe:

I Pela citação pessoal feita ao devedor;

II Pelo protesto judicial;

III Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento de débito pelo devedor;

V – Pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

Art. 294 – Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação, no cumprimento do dever funcional, a perda do direito de realizar ação de cobrança de créditos tributários vencidos, sob a responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função, e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela perda do direito de realizar ação de cobrança de créditos tributários vencidos. Cumprindo-lhe indenizar o Município no valor que deveria ter sido lançado.

SUBSEÇÃO VI

DA DECADÊNCIA

Art. 295 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I – Da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; III – Da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício ou forma, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independente do vínculo empregatício ou funcional com a administração municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência do tributo sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor que deveria ser lançado.

SUBSEÇÃO VII

DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. 296 - Extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I – Para garantia de instância;

II – Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º – Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído.

§ 2º – Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento.

SUBSEÇÃO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 297 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do art. 295, salvo quando houver fraude, dolo ou simulação.

SUBSEÇÃO IX

DA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL

Art. 298 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III – De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicandose as normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 323 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO X

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 299 - O crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – Declare a irregularidade de sua constituição;

II Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 300 - Excluem o crédito tributário:

I – A isenção; II – A anistia.

Parágrafo único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 301 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subsequente.

Art. 302 - A isenção poderá ser:

I – Em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região ou em todo o território do Município;

II – Em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 2º - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido.

Art. 303 - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 304 - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – Em caráter geral; II – Limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado deixar de satisfazer às condições ou não cumprir, ou deixar de cumprir, os requisitos para a concessão do favor; cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora; aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 302 e seu § 2º.

Art. 305 - A concessão da anistia implica perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por

outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPÍTULO III

DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 307 - Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – Aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II Aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

IV – Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

V – Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 308 – Serão punidas com multa em quantidade de UPFM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano:

a) multa de 02 (duas) UPFM, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

b) multa de 03 (três) UPFM, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

c) multa de 06 (seis) UPFM, quando o proprietário, ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”;

d) multa de 05 (cinco) UPFM, aplicar após 30 (trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

1 – Multa de importância igual a 04 (quatro) UPFM nos casos de:

a) Iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) Deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitas à tributação municipal;

c) Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) Deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) Deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

2 – Multa de importância igual a 06 (seis) UPFM nos casos de: a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do Imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) Falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

3 – Multa de importância igual 04 (quatro) UPFM nos casos de: a) Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

4 – Multa de importância igual a 06 (seis) UPFM nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) Negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;

c) Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) Sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) Embaraço ou impedimento à fiscalização.

5 – Multa de importância igual a 08 (oito) UPFM em caso comprovado de fraude;

6 – Multa de importância igual a 05 (cinco) UPFM no caso de não retenção do Imposto, quando for devido, nas formas previstas neste código.

7 – Multa de importância igual a 10 (dez) UPFM, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido, nas formas previstas neste código.

8 – Multa em dobro no caso de reincidência para todas as situações previstas nos incisos e alíneas deste artigo.

III – Da TAXA de Coleta de Lixo:

a) Multa de importância igual a 2 (duas) unidades de UPFM, quando o morador colocar o lixo para coleta, em dia não previsto para recolhimento, conforme calendário estipulado pelo setor competente;

b) Multa de importância igual a 2 (duas) unidades de UPFM, quando for colocado o lixo fora de recipiente apropriado, nos casos de até 120 (cento e vinte) litros, em vias e logradouros públicos;

c) Multa de importância igual a 5 (cinco) unidades de UPFM, quando colocado qualquer tipo de divulgação e/ou publicidade, sejam quais forem as formas, composição ou finalidades do anúncio, em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

d) Multa de importância igual a 6 (seis) unidades de UPFM, quando colocado galhos e troncos de árvores resultantes de podas; para os casos em que o responsável não comunicar a Administração para efetuar a limpeza; e deixar de recolher a taxa para a coleta, no tempo devido;

e) Multa de importância igual a 6 (seis) unidades de UPFM, quando colocado qualquer tipo de objeto a ser descartado, inclusive por inteiro ou em partes de móveis, eletrodomésticos, utensílios e/ou objetos diversos; quando o responsável não comunicar a Administração e não realizar o recolhimento da taxa no tempo devido;

f) A reincidência, para os casos previstos neste item III, resultará na aplicação em dobro dos valores de multas já descritos.

2 – Localização e Funcionamento:

I – Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 05(cinco) UPFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II – Infrações relativas às declarações de dados: multa de 07(sete) UPFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispen-

sáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares; III – Infrações relativas à ação fiscal:

a) – Multa de 05 (cinco) UPFM, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) – Multa de 02 (duas) UPFM, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV – Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência; V – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

3. Funcionamento em Horário Especial:

I – Multa de 03 (três) UPFM, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;

II – Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

4. Publicidade em Geral:

I – Multa de 03(três) UPFM, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – Multa de 01 (uma) UPFM, quando expirado o prazo concedido;

III – Multa de 02 (duas) UPFM, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;

IV – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

5. Comércio Ambulante:

I - Multa de 03 (três) UPFM, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II - Multa de 05 (cinco) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - Multa de 03 (três) UPFM, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência; V - Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

6. Aprovação de Obras Particulares:

I – Multa de 5 (cinco) UPFM, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II – Multa de 10 (dez) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III – Multa de 15(quinze) UPFM, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

V – No caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento), para cada caso específico, nos incisos anteriores;

VI – Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

7. Ocupação de Solo:

I - As infrações terão as mesmas penalidades, conforme cada caso específico, descritas no item 5 deste artigo.

8. Fiscalização Sanitária:

I – Nas infrações leves, 02 a 15 UPFM;

II – Nas infrações graves, 25 a 50 UPFM;

III – Nas infrações gravíssimas, 75 a 150 UPFM. IV – Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro; V – Nos casos de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo.

VI – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

9. Transporte:

I – Multa de 05(cinco) UPFM, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura

Municipal;

II – Multa de 10 (dez) UPFM, quando o condutor não estiver credenciado.

III – Multa de 06 (seis) UPFM, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Trânsito.

IV – Multa 05(cinco) UPFM, quando da desobediência das demais infrações contidas na lei específica;

V – Multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo. VI –

Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

VII – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

10. Iluminação Pública:

I - O não pagamento da CIP na data estabelecida ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 307, deste Código.

Parágrafo único - aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 307, deste Código.

Art. 309 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão em qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 310 - A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 311 - A coautoria e a cumplicidade, nas infrações ou tentativas de infração, aos dispositivos deste Código implicam aos que praticaram, e seus autores, a responsabilidade solidaria pelo pagamento do tributo devido; ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo único – Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 312 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada

a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios para a Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 313 - Serão punidas:

I - Com multa de 20 (vinte) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, iludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal por qualquer de suas unidades ou autoridades fiscais ou tributárias;

II - Com multa de 10 (dez) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município; quando a Receita Bruta

Anual da empresa, nos últimos 12 meses, for inferior a 280 UPFM por mês;

Art. 314 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 315 - A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 316 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 317 - O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 318 - Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiver em débito ou respondendo por processo de sonegação fiscal.

Art. 319 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas das mesmas.

Art. 320 - Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 30 (trinta) dias da respectiva remuneração:

I – Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando esta for solicitada na forma deste Código;

II – Os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Art. 321 - As multas do artigo anterior serão impostas pelo Poder Executivo mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 322 - O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS DE MORA E MULTA

Art. 323 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios: I - Atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época.

II - Sobre o valor atualizado serão aplicadas:

a) Multa de 0,33% (trinta e três décimo por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte) por cento.

b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 324 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 325 - A consulta será dirigida ao titular do órgão fazendário municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 326 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

§ 1º - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

§ 2º - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 327 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daquele que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 328 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 329 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 330 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavrar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas iniciais do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º - O Termo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º - iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 331 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 332 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – Exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II – Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

III – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

Art. 333 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 334 - O chefe da fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, o exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 335 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 336 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte do fisco municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 337 - O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 338 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 339 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, poderão requisitar auxílio de força pública, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 340 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito tributário regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º.6.830, de 22. 09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 341 – A Dívida Ativa compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em leis, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados; inclusive os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 342 - Será inscrito em Dívida Ativa o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, conforme dispõe a artigo 208 deste Código, ficando a Procuradoria responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 343 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente as informações estabelecidas no Artigo 211 deste Código.

Art. 344 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 345 - A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite; aguardando, no caso, a Procuradoria Fiscal, por mais 30(trinta) dias; fazendo publicar no Diário Oficial do Estado, ou em outro jornal de grande circulação no Município, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 346 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 347 - A Procuradoria Fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará ao órgão fazendário central para parecer conclusivo, que será publicado no órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Parágrafo único. O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassem o valor equivalente a 3 (três) UPFM, será arquivado, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável, mediante Parecer Conclusivo da Procuradoria Municipal e do órgão fazendário central.

Art. 348 - Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurarse-á a responsabilidade funcional, sendo o servidor municipal obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 349 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II, do artigo 323, poderá ser quitado em até 20(vinte) parcelas mensais e sucessivas, seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – Não podendo nenhuma parcela ser inferior a 01(uma) UPFM;

II – Quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Confissão de Dívida e do seu Parcelamento.

III – A primeira parcela será recolhida na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e do seu Parcelamento; através de guia de arrecadação expedida pela Administração; é condição para a validade do referido termo.

IV – O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará, automaticamente, no cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

V – O atraso do pagamento de 3 (três) parcelas, não consecutivas, gerará a mesma penalidade prevista no inciso anterior.

§ 1º - Se, em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento o processo será encaminhado à Procuradoria Fiscal para o devido conhecimento e emissão de parecer conclusivo; sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se, em fase de cobrança judicial, o devedor peticionar ao Procurador do Município e, caso este acate o pedido do Requerente, após análise do pedido de parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, o Procurador poderá peticionar ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

§ 3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra a hipótese dos inciso IV e V do presente artigo, o Procurador deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo este peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 350 - Mediante a liquidação total do débito, o Procurador requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 351 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade do setor competente subordinado ao Procurador, podendo ser requisitado por este, para exibir em juízo, caso necessário.

Art. 352 - A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 353 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Procuradoria Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário.

Art. 354 - A Procuradoria Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, requisitará o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 355 - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo único – Dependendo do volume de processos a serem analisados, o Município poderá contratar serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, mediante os procedimentos licitatórios mais aplicáveis ao caso cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 356 - A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor, devendo tal decisão ser fundamentada em parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Fiscal do Município.

SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES

Art. 357 - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

Art. 358 - A certidão será fornecida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 359 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - Não vencidos;

II - Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora; III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 2º - A certidão negativa fará observação quanto a créditos vincendos, pelos quais responderá solidariamente o adquirente do imóvel, no caso de tais créditos incidir sobre o imóvel.

§ 3º - Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente, no caso de o mesmo incidir sobre o imóvel.

Art. 360 - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 361 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 362 - As certidões negativas de tributos econômicos terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

§ 1º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabilizará pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros acrescidos de mora.

§ 2º - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa no que couber; e é extensivo aos que colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 363 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único - A impugnação do lançamento mencionará:

a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e) o objetivo visado.

Art. 364 - O impugnador será notificado da decisão no próprio processo por via postal registrada ou ainda por edital.

Art. 365 - Na hipótese de a impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 366 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 367 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de:

I – Determinar o responsável pela infração verificada;

II – Avaliar o dano causado ao Município e seu respectivo valor;

III – aplicar ao infrator a pena correspondente; IV – Buscar o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contrarrecibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 368 Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, termo de conclusão de fiscalização, o qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos verificados, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

Art. 369 O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - O local, o dia e à hora da lavratura;

II - O nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - A intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30

(trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades ou atualização;

V - A assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo único - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal, auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator; podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 370 - A assinatura do infrator na 1ª via da Notificação Fiscal ou Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 371 - Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – Pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

II – Por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário;

III – Por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

IV – Por meio de aplicativos de mensagens, de dispositivos moveis de telefonia, e endereços eletrônicos do infrator;

Parágrafo único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considera-se como feita, na data descrita no Aviso de Recebimento emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e por edital na data de sua publicação.

Art. 372 - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Fazenda Municipal, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável. Art. 373 - É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes estabelecidos neste código.

Art. 374 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III

TERMO DE APREENSÃO

Art. 375 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Art. 376 - Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens móveis se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 377 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição, clara e precisa, do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 378 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 379 - Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 380 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida à Fazenda Pública Municipal, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimento das obrigações será os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável sem que haja deterioração.

§ 3º Depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Município autorizará a doação à instituição ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo, após a emissão de Parecer Conclusivo pela Procuradoria Municipal e pelo órgão fazendário central.

§ 4º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV

DEFESA

Art. 381 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 382 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 383 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 384 - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 385 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o

valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta) por cento e o procedimento tributário arquivado.

Art. 386 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 387 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixandolhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 388 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 389 As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 390 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 391 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 392 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 393 - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 394 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 395 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I Voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias; a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - De ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 396 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 397 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 398 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 399 - É vedado reunir, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 400 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – Pela notificação ao contribuinte, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação ou receber a importância recolhida indevidamente.

II – Pela liberação dos bens, mercadorias e documentos apreendidos ou depositados; III – Pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação; IV – Pelo seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V – Pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos anteriores deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI

DAS IMUNIDADES

Art. 401 – São imunes conforme previsão Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas descritas no artigo 150, inciso VI, alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - A Imunidade Constitucional apenas atinge os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que constarão apenas com as isenções previstas neste Código e em leis subsequentes.

§ 2º - O reconhecimento da imunidade deverá ser requerido na forma e prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

§ 3º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 402 – São isentos:

I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

II – Isenções:

a) – Imóvel pertencente ao particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – O (a) contribuinte proprietário (a) de um único imóvel, nas seguintes condições:

b.1) aposentado (a); se Homem, com 60 (sessenta) anos acima; se mulher, com 55 (cinquenta e cinco) anos acima;

b.2) aposentado (a) por deficiência física, por qualquer idade;

b.3) pensionista acima de 50 (cinquenta) anos;

b.4) viúvo (a) acima de 50 (cinquenta) anos; somente ao imóvel destinado à sua residência; desde que possua renda de até 02 (dois) salários-mínimos definido pelo governo federal;

c) – Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela

Secretária de Educação Municipal;

d) - Pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

e) – Pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - Declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

h) - o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que comprovado;

i) - imóvel residencial que sirva de habitação ao seu proprietário e este seja portador de deficiência que o torna incapaz de trabalhar, terá direito somente ao imóvel destinado à sua residência e que possua renda de até 02 (dois) salários-mínimos definido pelo governo federal;

j) – a área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

II – Do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

a) Conferências científicas ou literárias e exposições de arte;

b) as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujo faturamento total se destine integralmente a fins beneficentes;

c) atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a 1 (um) salário-mínimo mensal, e sejam devidamente licenciado pelo

Município;

d) os jogos esportivos realizados nos estádios e demais competições esportivas realizadas neste

Município;

e) as Associações, Conselhos, Federações e Confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não sócios e serviços não compreendidos nas finalidades específicas das referidas entidades;

f) as instituições filosóficas e culturais, científicas e tecnológicas, sem fins lucrativos;

g) - Diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar

h) - Casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito.

III – Da taxa de licença para localização e funcionamento e horário especial:

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas; e) os templos de qualquer culto;

f) os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

g) as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado.

IV – Da taxa de licença para o exercício do comercio eventual ou ambulante:

a) os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual; b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

d) entidades de educação e assistência social que é beneficiado de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

e) o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários-mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do

Município, desde seja produção própria;

f) os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários-mínimos por mês, desde que seja produção própria;

g) as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2 (dois) salários-mínimos por mês;

h) qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria sem auxílio de outra pessoa e que não ultrapasse a 02 (dois) salários-mínimos por mês.

V – Da taxa de licença para veiculação de publicidade e propaganda:

a) - De plaquetas que indicam residências, denominação de prédios, fazendas, sítios, granjas e as indicativas de direção de estradas e rodovias;

b) - Dos anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de rádio e televisão;

c) - Dos cartazes destinados a fins patrióticos ou à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, de acordo com a legislação eleitoral pátria;

d) - Dos anúncios e emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, entidades sindicais, asilos, ordens ou associações profissionais, quando dispostos nas respectivas sedes ou dependências;

e) - Dos anúncios que apontem o uso, lotação, capacidade ou avisos técnicos elucidativos de emprego ou finalidade da coisa, desde que desprovidos de qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

f) - Das placas ou letreiros com a finalidade de orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

g) Dos anúncios de utilidade pública: que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

h) - Das placas indicativas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nos respectivos domicílios e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e profissão;

i) - Dos anúncios de locação ou venda de bens imóveis em cartazes ou em impressos, afixados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

j) - Do painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

l) - Dos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

m) - Os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

VI - Da Taxa de Licença para Ocupação de Solo:

a) - As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem no inciso IV deste artigo;

b) Atividade de Instituição Religiosa;

c) Atividade de Instituição sem fins lucrativos.

VII - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e Loteamento: a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidas licenciadas;

d) a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

e) área construída residencial com até 41m², desde que enquadrem com os projetos municipais.

VIII - Da Taxa de Licença para fiscalização e Vigilância Sanitária: a) as atividades abrangidas no inciso IV, deste artigo.

IX – Da Contribuição de Manutenção e Custeio de Iluminação Pública: a) área rural: chácara e fazenda.

Art. 403 - As isenções de que trata o artigo anterior deverão ser requeridas ao órgão competente da Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 404 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do Município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, nem individual.

§ 1º Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado em lei específica.

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 405 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 406 - Fica instituído a UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal em R$ 30,00 (trinta reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e as Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 407 - Consideram-se integrantes a presente Lei Complementar, as tabelas dos Anexos I à XII que a acompanha.

Art. 408 - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, as normas para a regulamentação necessária à execução deste Código.

Art. 409 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 01 (um) de janeiro do ano de 2022, e revoga a Lei Complementar n. 019 de 20 de dezembro de 2010.

Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, em 21 de dezembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Índice dos Anexos

ITEM DESCRIÇÃO DAS TABELAS ANEXO

001 Tabela para cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza I

002 Tabela para cobrança da taxa de licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais II

003 Tabela para cobrança da taxa de licença de funcionamento em horário especial III

004 Tabela para cobrança da taxa de licença de veiculação de publicidade em geral IV

005 Tabela para cobrança da taxa de licença de comércio eventual ou ambulante em geral V

006 Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos VI

007 Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à ocupação de áreas em terrenos ou via e logradouros públicos. VII

008 Tabela para cobrança da taxa de vigilância sanitária VIII

009 Tabela para cobrança da taxa de licença de transporte

De passageiros e cargas IX

010 Tabela para cobrança da taxa de coleto de lixo X

011 Tabela para cobrança de custeio e manutenção de Iluminação pública XI

012 Tabela de valores:

12.1 Tabela de valores genéricos em UPFM por m² de terreno e seus fatores corretivos.

12.2 Tabela de valores genéricos em UPFM por hectare de chácara e fazenda para o ITBI.

12.3 Tabela de valores genéricos em UPFM por m² de edificação e seus fatores corretivos.

XII

Anexo I

Tabela I

ITEM Lista de serviços

1 Serviço de informática e congêneres

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas

1.02 Programação

1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

1.06 Assessoria e consultoria em informática

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas

1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.01 (Vetado)

3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda

3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01 Medicina e Biomedicina

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres

4.04 Instrumentação cirúrgica

4.05 Acupuntura

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares

4.07 Serviços farmacêuticos

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental

4.10 Nutrição

4.11 Obstetrícia

4.12 Odontologia

4.13 Ortóptica

4.14 Próteses sob encomenda

4.15 Psicanálise

4.16 Psicologia

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie

4.21 Unidade de Atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres

5.01 Medicina Veterinária e Zootecnia.

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária

5.03 Laboratórios de Análise na área Veterinária

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres

5.09 Planos de atendimento e assistência médico veterinário

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas

6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres

7 Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo e congêneres

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e

montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres

7.08 Calafetação

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres

7.14 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, 31 de julho de 2003)

7.15 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, 31 de julho de 2003)

7.16 Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios

7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres

7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres

7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

9 Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre

Serviços)

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo

10 Serviços de intermediação e congêneres

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo

10.07 Agenciamento de notícias

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial

10.10 Distribuição de bens de terceiros

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres

12.01 Espetáculos teatrais

12.02 Exibições cinematográficas

12.03 Espetáculos circenses

12.04 Programas de auditório

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres

12.06 Boates, taxidancing e congêneres

12.07 Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não

12.10 Corridas e competições de animais

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador

12.12 Execução de música

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza

13 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia

13.01 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/03, 31 de julho de 2003)

13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres

13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres

13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização

13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS

14 Serviços relativos a bens de terceiros

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao

ICMS)

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido

14.07 Colocação de molduras e congêneres

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento

14.10 Tinturaria e lavanderia

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral

14.12 Funilaria e lanternagem

14.13 Carpintaria e serralheria

14.14 Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento;

fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

16.03 Mototáxi

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/03, 31 de julho de 2003)

17.08 Franquia (franchising).

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros

17.13 Leilão e congêneres

17.14 Advocacia

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica

17.16 Auditoria

17.17 Análise de Organização e Métodos

17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira

17.21 Estatística

17.22 Cobrança em geral

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres

17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

22 Serviços de exploração de rodovia

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

25 Serviços funerários

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios

25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 Serviços de assistência social

27.01 Serviços de assistência social

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

29 Serviços de biblioteconomia

29.01 Serviços de biblioteconomia

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

32 Serviços de desenhos técnicos

32.01 Serviços de desenhos técnicos

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

36 Serviços de meteorologia

36.01 Serviços de meteorologia

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

38 Serviços de museologia

38.01 Serviços de museologia

39 Serviços de ourivesaria e lapidação

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

40.01 Obras de arte sob encomenda

ANEXO I

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOSDE QUALQUER NATUREZA

LISTA DE SERVIÇOS COBRADOS POR VALOR FIXO (ART. 45, I)

ITEM 1. PROFISSIONAL LIBERAL (NIVEL SUPERIOR) UPFM

1.1 Médico 55

1.2 Odontólogo 45

1.3 Enfermeiro 30

1.4 Fonoaudiólogo 30

1.5 Fisioterapeuta 30

1.6 Nutricionista 30

1.7 Psicólogo 30

1.8 Biólogo 30

1.9 Acupunturista 30

1.10 Farmacêutico e/ou Bioquímico 35

1.11 Demais profissionais de nível superior da área de saúde não listados acima 25

1.12 Analista de sistemas 35

1.13 Demais profissionais de nível superior da área de informática 30

1.14 Médico veterinário 30

1.15 Zootecnista 25

1.16 Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinária 25

1.17 Profissionais das áreas de engenharia, agrônomos, arquitetos, geólogos, urbanistas, paisagistas e congêneres. 30

1.18 Atividades de ensino de nível superior 20

1.19 Advogado 25

1.20 Contabilista 20

1.21 Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores 20

ITEM 02. DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS UPFM

2.1 Agenciador, corretor, intermediador em geral 14

2.2 Alfaiate, costureira e congêneres 7

2.3 Barbeiro, cabeleireiros, manicura, pedicuro e congêneres 10

2.4 Mestre de Obras 9

2.5 Pedreiro e demais serviços braçais 7

2.6 Representante de qualquer natureza 12

2.7 Técnico em contabilidade 12

2.8 Investigador particular, detetive e congêneres 15

2.9 Relojoeiro 7

2.10 Taxista 10

2.11 Moto Taxi 10

2.12 Demais profissionais autônomos não especificados 7

Anexo II - Taxa de licença de localização e funcionamento

DENOMINAÇÃO Medidas Porte da Empresa (em UPFM)

da Atividade Sede ou local funcionamento (m2) de Micro Pequena Média Grande

Comércio até 50 5 10 30 55

Comércio até 100 7 14 30 55

Comércio Acima 100 10 25 30 55

Indústria até 50 5 10 30 55

Indústria até 100 7 14 30 55

Indústria Acima 100 10 25 30 55

Prestação de Serviços até 50 5 10 30 55

Prestação de Serviços até 100 7 14 30 55

Prestação de Serviços Acima 100 10 25 30 55

Agricultura - - 10 30 55

Pecuária - - 10 30 55

Produção Florestal - - 10 30 55

Pesca - - 10 30 55

ANEXO III

TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Por dia Por mês Por ano

ATÉ AS 22:00 HORAS:

0,2 UPFM 1 UPFM 2 UPFM

APÓS AS 22:00 HORAS:

0,5 UPFM 2 UPFM 4 UPFM

PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

0,2 UPFM 1,2 UPFM 2 UPFM

SABADO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS

0,5 UPFM 2 UPFM 3,5 UPFM

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL

Descrição das atividades Quantidade UPFM

1. COMUNICAÇÃO AUDITIVA DIA MÊS ANO

1.1 Volante (por unidade) 0,3 1,5 5,0

1.2 Fixa (por unidade) 0,3 1,0 3,0

2. COMUNICAÇÃO VISUAL

2.1 Pintura DIA MÊS ANO

2.1.1 Em muros, paredes ou fachadas - 2,0 5,0

2.2 Coladas ou afixadas

2.2.1 Em muros, paredes ou fachadas: - 2,0 5,0

2.3 Painel eletrônico

2.3.1 Imagens ou Letras (fixas) - - 10,0

2.3.2 Imagens ou Letras (animadas ou com movimento) - - 10,0

3. Anúncios em veículos automotores ou aeronaves, estacionários e fixos

3.1 Em local com visão de quaisquer vias públicas ou estradas - 1,0 5,0

3.2 Por meio de projeções luminosas (por cada tela de projeção) - 0,5 5,0

4. Anúncios impressos

4.1 Pelo primeiro milheiro - 0,5 -

4.2 Após o 1º milheiro, pelo excedente de milheiro - 0,3 -

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

DESCRIÇÃO QUANTIDADE UPFM

1. AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO: Dia Mês Ano

1.1 Por veículo e com produtos produzidos no município 0,35 2,0

1.2 Por veículo e com produtos produzidos fora do município 0,70 4,0

1.3 Por pessoa e com produção do município 0,25 1,5

1.4 Por pessoa e com produção de fora do município 0,30 2,0

1.5 Vendedor e produtor de hortifrutigranjeiro ISENTO

2. AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO: Dia Mês Ano

2.1 Por veículo até 1 (uma) tonelada 1,0

2.2 Por veículo acima de 1 (uma) tonelada 1,3

2.3 Por pessoa 0,5

ANEXO VI

TAXA PARA LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

1 APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ): UPFM

1.1 RESIDENCIAL

1.1.1 ÁREA CONSTRUÍDA até 41m² Isento

1.1.2 ÁREA CONSTRUÍDA de 42 até 90m² 2,5

1.1.3 ÁREA CONSTRUÍDA de 91 até 150m² 4,0

1.1.4 ÁREA CONSTRUÍDA acima de 150m² 7,0

1.2 COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.2.1 ÁREA CONSTRUÍDA Até 70m² 3,0

1.2.2 ÁREA CONSTRUÍDA de 71 até 130m² 5,0

1.2.3 ÁREA CONSTRUÍDA de 131 até 250m² 7,0

1.2.4 ÁREA CONSTRUÍDA acima de 250m² 10,0

1.3 INDUSTRIAL

1.3.1 ÁREA CONSTRUÍDA Até 300m² 7,0

1.3.2 ÁREA CONSTRUÍDA De 301 a 400m² 10,0

1.3.3 ÁREA CONSTRUÍDA De 401 a 500m² 12,0

1.3.4 ÁREA CONSTRUÍDA Acima de 500m² 14,0

2 PARCELAMENTO DO SOLO

2.1 Consulta prévia, por loteamento 5,0

2.2 Desmembramento, remembramento e desdobramento (por lote) 2,0

3 Muro e/ou calçada, conforme norma municipal Isento

4 Rebaixamento de meio-fio para entrada de veículos 0,5

5 Abertura de portão 0,5

6 Marquises e toldos 1,0

7 Tapumes e andaimes 1,3

8 Demolição 1,0

9 APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

9.1 Até 5 Hectares 15

9.2 De 6 a 10 Hectares 20

9.3 De 11 a 25 Hectares 35

9.4 De 26 a 50 Hectares 45

9.5 Acima de 50 Hectares 90

10 TERRAPLENAGEM 3,0

11 ARRUAMENTOS

11.1 Com área de até 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros Públicos 3,0

11.2 Com área superior a 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos 7,0

ANEXO VII

Licença para ocupação de vias e logradouros públicos

DESCRIÇÃO UPFM

1 Quiosques, “trailers”, “hot-dog”, ou similares, por unidade:

a) por dia 0,20

b) por mês ou fração 1,00

c) por ano 9,00

2 Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade:

a) por dia 0,00

b) por mês ou fração 0,50

b) por ano 6,00

3 Kombi, táxi, monociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos:

a) por dia 0,35

b) mês 1,50

b) por ano 9,00

4 Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo:

a) por dia 0,50

b) por mês 2,50

c) por ano 12,00

5 Bancas de revistas por ano ou fração 9,00

6 Feiras livres, Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, mala, cestos, por unidade

a) por mês ou fração 1,00

b) por ano 6,00

7 Feiras especiais, por barraca e por local permitido:

a) por mês ou fração 1,00

b) por ano 6,00

8 Mercados municipais por BOX

a) por mês ou fração 1,50

b) por ano 9,00

9 Circos e parques de diversões:

a) por dia 0,50

10 Demais atividades não constantes nos itens anteriores:

a) por unidade, por mês 2,00

b) por unidade, por ano 8,00

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO UPFM / ANO

1 Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congênere 1,5

2 Agência transfusional 2,0

3 Ambulantes 1,0

4 Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários-inseticidas, raticidas 2,0

5 Barbearia, saunas e congêneres 1,0

6 Canteiro de obras 1,0

7 Casa de apoio para portadores do vírus HIV 1,5

8 Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo 1,5

9 Cemitério, necrotério e crematório e funerárias 1,5

10 Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias 1,5

11 Clínica de fisioterapia 1,5

12 Clínica ou consultório médico com vacinação 1,5

13 Comércio de alimentos e ambulantes 1,5

14 Comércio de correlatos 1,0

15 Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene 1,0

16 Comércio de produtos saneantes e domissanitários 1,0

17 Cozinhas industriais e similares 1,5

18 Creches privadas 1,0

19 Depósito de alimentos 2,0

20 Depósito de correlatos 2,0

21 Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos 2,0

22 Depósito de produtos não relacionados à saúde 2,0

23 Depósito de produtos saneantes e domissanitários 2,0

24 Dispensário de medicamentos 1,5

25 Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene 1,5

26 Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários 1,5

27 Distribuidora de medicamentos 2,0

28 Distribuidora sem fracionamento de correlatos 1,5

29 Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene 1,5

30 Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários 1,5

31 Drogarias e similares 1,5

32 Empresa de transporte de alimentos 2,0

33 Empresa de transporte de correlatos 1,5

34 Empresa de transporte de cosmético, perfume, e produtos de higiene 2,0

35 Empresa de transporte de medicamentos e insumos 2,0

36 Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários 2,0

37 Ervanária, posto de medicamentos 1,5

38 Estabelecimento carcerário 1,0

39 Estabelecimento de artigos médico-hospitalares 1,5

40 Estabelecimento de ensino 1,0

41 Estabelecimento de massagem 1,5

42 Estabelecimento de tatuagem e congêneres 1,5

43 Estabelecimento para acupuntura 1,5

44 Estabelecimentos não relacionados à saúde 1,5

45 Estações rodoviárias e ferroviárias 2,0

46 Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos 1,0

47 Hotéis, motéis, e congêneres 2,0

48 Indústria de alimentos 3,0

49 Posto de coleta para análises clínicas – isolado 2,0

50 Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto 2,0

51 Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo) 2,0

52 Laboratório de prótese 1,5

53 Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital 1,5

54 Óticas 1,0

55 Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares 1,0

56 Piscina de uso público e restrito 1,0

57 Posto de coleta de sangue – isolado 1,5

58 cosmético, perfume e produtos de higiene 1,0

59 Indústria de produtos saneantes domissanitários 3,0

60 Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro 1,0

61 Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano 2,0

62 Terreno baldio 1,5

63 Unidade de saúde sem procedimento invasivo – consultório, clínica 1,5

64 Unidade de transporte de paciente com procedimento médico 2,0

65 Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas 2,0

66 Supermercado 2,0

67 Demais atividades não especificadas nos itens anteriores, sujeito a Taxa de Vigilância Sanitária 1,5

ANEXO IX

TAXA VISTORIA: VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

DESCRIÇÃO (POR VEÍCULO VISTORIADO) UPFM/ANO

1 Serviço de transporte coletivo convencional de passageiros 3,0

2 Serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro 1,5

3 Serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros 2,0

4 Serviço de transporte escolar 1,5

5 Outros serviços de transporte não especificados acima e de cargas 1,5

ANEXO X

TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO POR USO E M²

1 Residência vertical ou horizontal UPFM

1.1 ÁREA CONSTRUÍDA até 41m² 1,0

1.2 ÁREA CONSTRUÍDA de 42 até 90m² 1,3

1.3 ÁREA CONSTRUÍDA de 91 até 150m² 1,7

1.4 ÁREA CONSTRUÍDA acima de 150m² 2,5

1.5 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 2,0

2 Comércio

2.1 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso até 80m² 1,5

2.2 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso de 81m² a 150m² 2,5

2.3 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso de 151m² a 250m² 3,0

2.4 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso de 250m² acima 3,5

2.5 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 1,5

3 Serviço

3.1 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso até 100m² 1,5

3.2 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso acima de 100m² até 250m² 2,0

3.3 ÁREA CONSTRUÍDA ou de uso acima de 250m² até 300m² 2,5

3.4 acima de 300m² 3,0

3.5 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 1,5

4 Hospital, clínica, laboratório de análise, ambulatório e pronto-socorro. 7,0

4.1 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 2,0

5 Indústria

5.1 até 250m² 3,0

5.2 de 251m² até 350m² 5,0

5.3 acima de 350m² 9,0

5.4 Retirada de entulho (por cada caminhão/carga) 2,0

ANEXO XI

TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE I: RESIDENCIAL

Consumo mínimo Consumo máximo Alíquota sobre o valor do KW/h mês

0 50 1,05

51 100 3,15

101 200 7,8

201 400 12,75

401 600 18,75

601 800 23,25

801 1000 27,75

1001 1200 32,25

1201 1500 34,25

Acima de 1500 36,75

CLASSE II: INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Consumo mínimo Consumo máximo Alíquota sobre o valor do KW/h mês

0 50 1,31

51 100 4,23

101 200 9,75

201 400 15,93

401 600 17,81

601 800 23,43

801 1000 27

1001 1200 29,06

1201 1500 40,31

Acima de 1500 45,93

ANEXO XI - TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL

DESCRIÇÃO Medida (metros) UPFM

Por metro de testada linear Até 15 0,31

Por metro de testada linear Até 60 0,48

Por metro de testada linear Acima 60 0,62

Chácara na zona urbana, valor fixo 1

Anexo XII

TABELA I

Tabela de valores genéricos (UPFM) por metro quadrado de terreno e suas condições corretivas

BAIRRO CENTRO

SETOR 1 - ZONA FISCAL 1

ITEM N.

Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM

por m2 Fator correção

1 26 11 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

2 26 10 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

3 26 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

4 26 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

5 26 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

6 26 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

7 26 5 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

8 27 12 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

9 27 11 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

10 27 10 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

11 27 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

12 27 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

13 27 7 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

14 28 10 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

15 28 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

16 28 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

17 28 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

18 28 6 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

19 29 10 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

Avenida Marco Aurélio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT CEP 78.678-000 – Telefone (66) 3538 1201

20 29 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

21 29 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

22 29 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

23 29 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

24 29 5 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

25 30 9 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

26 30 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

27 30 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

28 30 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

29 30 5 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

30 31 9 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

31 31 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

32 31 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

33 31 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

34 31 5 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

35 31 4 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

36 32 10 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

37 32 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

38 32 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

39 32 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

40 32 6 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

41 33 8 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

42 33 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

43 33 6 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

44 33 5 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

45 33 4 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

46 34 13 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

47 34 12 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

48 34 11 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

49 34 10 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

50 34 9 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

51 34 8 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

52 34 7 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

53 34 6 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

54 35 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

55 35 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

56 35 01 P.M Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

57 36 14 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

58 36 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

59 36 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

60 36 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

61 37 14 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

62 37 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

63 37 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

64 37 17 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

65 37 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

66 38 14 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

67 38 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

68 38 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

69 38 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

70 39 1 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

71 40 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

72 40 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

73 40 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

74 40 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

75 40 17 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

76 40 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

77 41 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

78 41 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

79 41 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

80 41 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

81 41 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

82 41 17 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

83 41 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,05

84 42 1 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

85 42 2 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

86 42 3 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

87 42 4 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

88 43 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

89 43 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

90 43 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

91 43 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

92 43 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

93 43 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

94 44 12 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

95 44 13 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

96 44 14 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

97 44 15 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

98 44 16 Avenida Jose H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

99 44 1 Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

100 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

101 RT Avenida Jose H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

102 3 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

103 3 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

104 3 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

105 3 4 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

106 8 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

107 8 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

108 8 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

109 8 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

110 8 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

111 8 6 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

112 8 7 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

113 18 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

114 18 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

115 18 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

116 18 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

117 18 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

118 18 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

119 28 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

120 28 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

121 28 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

122 28 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

123 28 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

124 28 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

125 38 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

126 38 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

127 38 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

128 38 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

129 38 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

130 38 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

131 48 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

132 48 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

133 48 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

134 48 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

135 48 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

136 48 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

137 58 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

138 58 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

139 58 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

140 58 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

141 58 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

142 58 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

143 68 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

144 68 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

145 68 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

146 68 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

147 68 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

148 68 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

149 78 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

150 78 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

151 78 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

152 78 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

153 78 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

154 78 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

155 88 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

156 88 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

157 88 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

158 88 4 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

159 88 5 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

160 88 6 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

161 98 1 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

162 98 2 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

163 98 3 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

164 4 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

165 9 15 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

166 9 14 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

167 9 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

168 9 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

169 9 11 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

170 19 13 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

171 19 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

172 19 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

173 19 9 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

174 19 8 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

175 29 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

176 29 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

177 29 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

178 29 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

179 29 10 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

180 39 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

181 49 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

182 49 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

183 49 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

184 49 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

185 49 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

186 49 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

187 59 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

188 59 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

189 59 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

190 59 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

191 59 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

192 59 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

193 69 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

194 69 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

195 69 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

196 69 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

197 69 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

198 69 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

199 79 14 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

200 79 13 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

201 79 12 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

202 79 11 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

203 79 10 Avenida Marco Aurélio Fullin SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

204 79 9 Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

205 89 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

206 99 RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

207 RT RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

208 RT RT Avenida Marco Aurélio Fullin COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,10

209 14 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

210 14 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

211 24 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

212 24 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

213 34 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

214 34 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

215 34 4 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

216 34 5 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

217 44 2 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

218 44 3 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

219 54 7 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

220 54 8 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

221 64 7 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

222 64 8 Rua Pernambuco SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

223 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

224 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

225 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

226 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

227 RT RT Rua Pernambuco COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
228 14 9 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
229 14 8 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
230 24 11 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
231 24 10 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
232 34 16 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
233 34 15 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
234 34 14 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
235 44 11 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
236 44 10 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
237 54 16 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
238 54 15 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
239 64 16 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
240 64 15 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
241 13 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
242 13 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
243 13 4 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
244 13 5 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
245 23 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
246 23 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
247 23 4 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
248 23 5 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
249 33 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
250 33 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
251 43 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
252 43 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
253 53 2 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
254 53 3 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
255 53 4 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
256 53 5 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
257 63 7 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
258 63 8 Rua Moreira Lima SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
259 13 17 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
260 13 16 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
261 23 15 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
262 23 14 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
263 23 13 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
264 23 12 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
265 23 11 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
266 33 10 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
267 33 9 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
268 43 11 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
269 43 10 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
270 53 13 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
271 53 12 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
272 53 11 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
273 53 10 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
274 63 16 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
275 63 15 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
276 12 2 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
277 12 3 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
278 22 2 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
279 22 3 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
280 22 4 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
281 32 2 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
282 32 3 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
283 32 4 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
284 32 5 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
285 42 RT Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
286 52 RT Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
287 62 7 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
288 62 8 Rua Jose Sarney SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
289 12 11 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
290 12 10 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
291 22 13 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
292 22 12 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
293 22 11 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
294 32 12 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
295 32 11 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
296 42 RT Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
297 52 5 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
298 52 4 OS Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
299 62 16 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
300 62 15 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
301 11 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
302 11 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
303 21 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
304 21 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
305 31 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
306 31 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
307 41 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
308 41 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
309 51 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
310 51 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
311 51 4 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
312 61 2 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
313 61 3 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
314 61 4 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
315 61 5 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
316 61 6 Rua Garces SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
317 11 13 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
318 11 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
319 11 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
320 11 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
321 21 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
322 21 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

323 21 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
324 31 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
325 31 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
326 41 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
327 41 10 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
328 51 15 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
329 51 14 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
330 51 13 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
331 51 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
332 51 11 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
333 61 15 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
334 61 14 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
335 61 13 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
336 61 12 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
337 10 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
338 10 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
339 30 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
340 30 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
341 30 4 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
342 40 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
343 40 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
344 50 7 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
345 50 8 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
346 60 2 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
347 60 3 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
348 60 4 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
349 60 5 Rua Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
350 30 13 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
351 30 12 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
352 30 11 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
353 30 10 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
354 40 12 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
355 40 11 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
356 40 10 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
357 50 16 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
358 50 15 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
359 60 13 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
360 60 12 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
361 60 11 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
362 60 10 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
363 9 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
364 9 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
365 9 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
366 9 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
367 19 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
368 19 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
369 29 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
370 29 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
371 29 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
372 39 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
373 49 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
374 49 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
375 49 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
376 59 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
377 59 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
378 59 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
379 59 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
380 69 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
381 69 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
382 69 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
383 69 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
384 79 2 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
385 79 3 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
386 79 4 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
387 79 5 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
388 89 RT Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
389 99 RT Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
390 RT RT Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
391 RT RT Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
392 3 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
393 3 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
394 8 14 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
395 8 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
396 8 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
397 18 14 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
398 18 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
399 28 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
400 28 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
401 28 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
402 38 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
403 38 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
404 38 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
405 38 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
406 48 RT Rua Assembléia de Deus COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

407 58 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

408 58 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

409 58 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

410 58 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

411 68 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

412 68 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

413 68 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

414 68 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

415 78 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

416 78 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

417 78 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

418 78 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

419 88 13 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

420 88 12 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

421 88 11 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

422 88 10 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

423 98 7 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

424 2 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

425 2 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

426 7 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

427 7 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

428 17 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

429 17 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

430 27 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

431 27 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

432 27 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

433 27 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

434 27 6 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

435 37 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

436 37 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

437 37 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

438 47 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

439 47 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

440 47 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

441 47 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

442 57 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

443 57 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

444 57 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

445 57 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90

446 67 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

447 67 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

448 67 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

449 67 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

450 77 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

451 77 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

452 77 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

453 77 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

454 87 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

455 87 3 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

456 87 4 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

457 87 5 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

458 97 2 Rua Assembléia de Deus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

459 2 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

460 2 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

461 2 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

462 7 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

463 7 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

464 17 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

465 17 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

466 17 15 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

467 27 14 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

468 27 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

469 37 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

470 37 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

471 37 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

472 47 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

473 47 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

474 47 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

475 47 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
476 57 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
477 57 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
478 57 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
479 57 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
480 67 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
481 67 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
482 67 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
483 67 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
484 77 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
485 77 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
486 77 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
487 77 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
488 87 13 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
489 87 12 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
490 87 11 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
491 87 10 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
492 97 7 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
493 1 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
494 1 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
495 6 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
496 6 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
497 6 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
498 6 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
499 16 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
500 16 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
501 16 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
502 16 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
503 26 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
504 26 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
505 26 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
506 36 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
507 36 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
508 36 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
509 36 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
510 46 RT Rua J. Ribeiro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
511 56 RT Rua J. Ribeiro COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
512 66 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
513 66 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
514 66 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
515 66 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
516 76 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
517 76 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
518 76 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
519 76 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
520 86 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
521 86 3 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
522 86 4 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
523 86 5 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
524 96 2 Rua J. Ribeiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
525 1 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
526 1 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
527 6 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
528 6 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
529 16 16 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
530 16 15 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
531 16 14 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
532 26 14 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
533 26 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
534 26 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
535 36 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
536 36 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
537 36 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
538 36 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
539 46 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
540 46 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
541 46 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
542 46 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
543 56 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
544 66 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
545 66 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
546 66 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
547 66 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
548 76 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
549 76 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
550 76 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
551 76 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
552 86 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
553 86 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
554 86 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
555 86 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
556 96 7 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
557 5 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
558 15 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
559 25 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
560 35 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
561 35 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
562 45 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
563 45 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
564 45 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
565 55 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
566 55 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
567 55 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
568 55 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
569 65 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
570 65 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

571 65 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
572 65 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
573 75 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
574 75 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
575 75 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
576 75 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
577 85 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
578 85 3 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
579 85 4 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
580 85 5 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
581 95 2 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
582 5 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
583 15 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
584 15 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
585 25 RT Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
586 35 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
587 35 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
588 35 9 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
589 35 8 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
590 45 12 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
591 45 11 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
592 45 10 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
593 55 13 Rua Leonardo SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
594 55 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
595 55 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
596 55 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
597 65 13 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
598 65 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
599 65 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
600 65 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
601 75 13 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
602 75 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
603 75 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
604 75 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
605 85 13 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
606 85 12 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
607 85 11 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
608 85 10 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
609 95 7 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
610 1 12 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
611 1 13 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
612 1 14 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
613 1 15 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
614 1 16 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
615 1 1 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
616 2 13 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
617 2 14 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
618 2 15 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
619 2 1 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
620 3 12 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
621 3 13 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
622 3 14 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
623 3 15 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
624 3 16 Rua Araguaia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
625 3 1 Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
626 4 RT Rua Araguaia COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
627 5 RT Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
628 6 14 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
629 6 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
630 6 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
631 6 17 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
632 6 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
633 7 12 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
634 7 13 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
635 7 14 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
636 7 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
637 7 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
638 7 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
639 8 15 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
640 8 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
641 8 17 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
642 8 18 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
643 8 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
644 9 15 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
645 9 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
646 9 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
647 10 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
648 10 10 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
649 10 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
650 11 14 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
651 11 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
652 11 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
653 11 17 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
654 11 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
655 12 12 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
656 12 13 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
657 12 14 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
658 12 15 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
659 12 16 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
660 12 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
661 13 RT Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
662 13 19 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
663 13 20 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
664 13 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
665 14 10 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
666 14 1 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

667 1 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
668 1 8 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
669 1 7 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
670 1 6 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
671 1 5 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
672 1 4 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
673 2 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
674 2 8 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
675 2 7 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
676 2 6 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
677 2 5 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
678 2 4 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
679 3 9 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
680 3 8 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
681 3 7 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
682 3 6 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
683 3 5 Avenida Goiás SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
684 3 4 Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
685 4 RT Avenida Goiás COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
686 5 RT Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
687 6 11 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
688 6 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
689 6 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
690 6 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
691 6 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
692 6 6 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
693 7 9 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
694 7 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
695 7 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
696 7 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
697 7 4 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
698 7 5 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
699 8 11 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
700 8 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
701 8 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
702 8 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
703 8 7 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
704 9 11 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
705 9 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
706 9 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
707 9 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
708 9 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
709 9 6 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
710 10 8 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
711 10 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
712 10 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
713 10 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
714 10 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
715 11 9 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
716 11 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
717 11 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
718 11 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
719 11 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
720 11 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
721 12 9 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
722 12 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
723 12 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
724 12 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
725 12 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
726 12 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
727 13 15 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
728 13 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
729 13 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
730 13 12 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
731 13 11 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
732 13 10 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
733 13 9 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
734 13 8 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
735 13 7 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
736 13 6 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
737 14 7 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
738 14 6 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
739 14 5 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
740 14 4 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
741 15 12 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
742 15 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
743 15 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
744 15 1 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
745 15 2 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
746 16 17 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
747 16 18 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
748 16 19 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
749 16 20 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
750 16 21 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
751 16 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
752 17 12 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
753 17 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
754 17 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
755 17 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
756 17 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
757 17 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
758 17 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
759 18 15 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
760 18 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
761 18 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
762 18 18 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

763 18 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
764 19 13 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
765 19 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
766 19 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
767 19 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
768 19 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
769 20 RT Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
770 21 13 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
771 21 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
772 21 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
773 21 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
774 21 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
775 22 14 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
776 22 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
777 22 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
778 22 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
779 23 16 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
780 23 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
781 23 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
782 24 12 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
783 24 13 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
784 24 14 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
785 24 15 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
786 24 16 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
787 24 17 Rua Brasil SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
788 24 1 Rua Brasil COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
789 15 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
790 15 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
791 15 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
792 15 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
793 15 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
794 15 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
795 16 13 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
796 16 12 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
797 16 11 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
798 16 10 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
799 16 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
800 16 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
801 16 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
802 16 6 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
803 17 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
804 17 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
805 17 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
806 17 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
807 17 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
808 17 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
809 18 12 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
810 18 11 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
811 18 10 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
812 18 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
813 18 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
814 18 7 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
815 19 8 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
816 19 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
817 19 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
818 19 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
819 19 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
820 20 TELE Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
821 20 CC Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
822 21 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
823 21 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
824 21 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
825 21 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
826 21 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
827 21 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
828 22 10 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
829 22 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
830 22 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
831 22 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
832 22 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
833 22 5 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
834 23 10 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
835 23 9 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
836 23 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
837 23 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
838 23 6 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
839 24 9 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
840 24 8 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
841 24 7 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
842 24 6 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
843 24 5 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
844 24 4 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
845 25 RT Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
846 26 15 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
847 26 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
848 26 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
849 26 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
850 26 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
851 27 16 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
852 27 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
853 27 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
854 27 19 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
855 27 20 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
856 27 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
857 28 14 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
858 28 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

859 28 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
860 28 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
861 28 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
862 29 14 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
863 29 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
864 29 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
865 29 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
866 29 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
867 29 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
868 30 14 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
869 30 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
870 30 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
871 30 17 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
872 30 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
873 31 12 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
874 31 13 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
875 31 14 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
876 31 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
877 31 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
878 31 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
879 32 13 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
880 32 14 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
881 32 15 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
882 32 16 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
883 32 1 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
884 33 11 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
885 33 12 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
886 33 13 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
887 33 14 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
888 33 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
889 34 17 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
890 34 18 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
891 34 19 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
892 34 20 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
893 34 21 Rua Mato Grosso SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
894 34 1 Rua Mato Grosso COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
895 35 7 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
896 35 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
897 35 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
898 35 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
899 36 9 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
900 36 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
901 36 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
902 36 6 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
903 37 10 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
904 37 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
905 37 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
906 37 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
907 37 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
908 37 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
909 38 9 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
910 38 8 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
911 38 7 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
912 38 6 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
913 39 RT Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
914 39 4 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
915 39 3 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
916 40 9 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
917 40 8 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
918 40 7 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
919 40 6 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
920 40 5 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
921 40 4 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
922 41 9 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
923 41 8 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
924 41 7 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
925 41 6 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
926 41 5 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
927 41 4 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
928 42 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
929 43 9 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
930 43 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
931 43 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
932 43 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
933 43 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
934 43 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
935 44 9 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
936 44 8 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
937 44 7 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
938 44 6 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
939 44 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
940 44 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
941 45 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
942 45 14 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
943 45 15 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
944 45 16 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
945 45 1 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
946 45 2 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
947 46 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
948 46 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
949 46 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
950 47 14 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
951 47 15 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
952 47 16 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
953 47 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
954 48 RT Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00

955 48 9 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
956 48 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
957 49 14 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
958 49 15 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
959 49 16 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
960 49 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
961 50 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
962 50 2 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
963 50 3 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
964 50 4 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
965 50 5 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
966 50 6 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
967 51 16 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
968 51 17 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
969 51 18 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
970 51 19 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
971 51 20 Rua 2 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
972 51 1 Rua 2 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
973 52 6 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
974 52 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
975 53 14 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
976 53 15 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
977 53 16 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
978 53 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
979 54 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
980 54 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
981 54 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
982 54 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
983 54 5 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
984 54 6 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
985 45 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
986 45 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
987 45 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
988 45 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
989 46 3 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
990 46 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
991 46 1 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
992 47 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
993 47 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
994 47 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
995 47 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
996 48 8 RT Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
997 48 7 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
998 48 6 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
999 49 9 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1000 49 8 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1001 49 7 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1002 49 6 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1003 49 5 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1004 50 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1005 50 13 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1006 50 12 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1007 50 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1008 50 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1009 50 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1010 51 10 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1011 51 9 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1012 51 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1013 51 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1014 51 6 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1015 51 5 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1016 52 3 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1017 52 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1018 52 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1019 53 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1020 53 8 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1021 53 7 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1022 53 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1023 54 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1024 54 13 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1025 54 12 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1026 54 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1027 54 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1028 54 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1029 55 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1030 55 15 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1031 55 16 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1032 55 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1033 56 CE Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1034 57 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1035 57 15 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1036 57 16 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1037 57 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1038 58 14 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1039 58 15 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1040 58 16 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1041 58 1 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1042 59 14 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1043 59 15 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1044 59 16 Rua 4 SEM ESQUINA COM ASFALTO 2 0,90
1045 59 1 Rua 4 COM ESQUINA COM ASFALTO 2 1,00
1046 60 14 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1047 60 15 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1048 60 16 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1049 60 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1050 61 16 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

1051 61 17 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1052 61 18 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1053 61 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1054 62 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1055 62 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1056 62 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1057 62 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1058 62 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1059 62 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1060 63 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1061 63 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1062 63 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1063 63 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1064 63 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1065 63 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1066 64 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1067 64 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1068 64 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1069 64 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1070 64 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1071 64 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1072 55 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1073 55 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1074 55 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1075 55 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1076 56 CE Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1077 57 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1078 57 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1079 57 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1080 57 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1081 58 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1082 58 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1083 58 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1084 58 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1085 59 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1086 59 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1087 59 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1088 59 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1089 60 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1090 60 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1091 60 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1092 60 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1093 61 11 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1094 61 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1095 61 9 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1096 61 8 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1097 61 7 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1098 62 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1099 62 13 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1100 62 12 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1101 62 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1102 62 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1103 62 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1104 63 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1105 63 13 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1106 63 12 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1107 63 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1108 63 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1109 63 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1110 64 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1111 64 13 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1112 64 12 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1113 64 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1114 64 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1115 64 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1116 65 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1117 65 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1118 65 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1119 65 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1120 66 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1121 66 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1122 66 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1123 66 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1124 67 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1125 67 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1126 67 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1127 67 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1128 68 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1129 68 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1130 68 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1131 68 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1132 69 14 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1133 69 15 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1134 69 16 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1135 69 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1136 65 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1137 65 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1138 65 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1139 65 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1140 66 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1141 66 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1142 66 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1143 66 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1144 67 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1145 67 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1146 67 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

1147 67 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1148 68 9 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1149 68 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1150 68 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1151 69 8 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1152 69 7 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1153 69 6 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1154 75 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1155 75 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1156 75 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1157 75 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1158 76 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1159 76 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1160 76 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1161 76 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1162 77 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1163 77 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1164 77 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1165 77 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1166 78 14 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1167 78 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1168 78 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1169 79 15 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1170 79 16 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1171 79 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1172 75 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1173 75 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1174 75 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1175 75 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1176 76 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1177 76 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1178 76 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1179 76 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1180 77 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1181 77 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1182 77 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1183 77 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1184 78 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1185 78 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1186 78 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1187 79 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1188 79 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1189 79 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1190 85 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1191 85 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1192 85 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1193 85 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1194 86 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1195 86 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1196 86 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1197 86 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1198 87 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1199 87 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1200 87 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1201 87 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1202 88 14 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1203 88 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1204 88 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1205 89 RT Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1206 85 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1207 85 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1208 85 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1209 85 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1210 86 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1211 86 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1212 86 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1213 86 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1214 87 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1215 87 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1216 87 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1217 87 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1218 88 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1219 88 8 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1220 88 7 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1221 89 RT Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1222 95 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1223 95 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1224 95 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1225 95 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1226 96 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1227 96 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1228 96 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1229 96 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1230 97 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1231 97 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1232 97 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1233 97 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1234 98 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1235 98 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1236 98 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1237 99 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1238 95 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1239 95 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1240 96 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70
1241 96 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70
1242 97 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

1243 97 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

1244 98 6 Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

1245 98 3 Rua 14 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 1,7 0,70

1246 99 RT Rua 14 COM ESQUINA SEM ASFALTO 1,9 0,70

Bairro Bela Vista - SETOR 2 - ZONA FISCAL 2

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições terreno do Condições Rua da UPFM m2 por Fator correção

1247 70 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,65

1248 70 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1249 70 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1250 71 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1251 71 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1252 71 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1253 71 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1254 71 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1255 71 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1256 72 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1257 72 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1258 72 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1259 72 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1260 72 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1261 72 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1262 73 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1263 73 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1264 73 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1265 73 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1266 73 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1267 73 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1268 74 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1269 74 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1270 74 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1271 70 8 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1272 70 9 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1273 70 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1274 70 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1275 70 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1276 71 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1277 71 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1278 71 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1279 71 13 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1280 71 14 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1281 71 15 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1282 72 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1283 72 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1284 72 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1285 72 13 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1286 72 14 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1287 72 15 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1288 73 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1289 73 11 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1290 73 12 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1291 73 13 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1292 73 14 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1293 73 15 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1294 74 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1295 74 8 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1296 74 9 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1297 74 10 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1298 80 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1299 80 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1300 80 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1301 80 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1302 80 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1303 81 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1304 81 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1305 81 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1306 81 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1307 81 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1308 81 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1309 82 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1310 82 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1311 82 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1312 82 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1313 82 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1314 82 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1315 83 7 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1316 83 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1317 83 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1318 83 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1319 83 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1320 83 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1321 84 6 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1322 84 5 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1323 84 4 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1324 84 3 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1325 84 2 Rua 6-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1326 80 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1327 80 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1328 80 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1329 80 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1330 80 15 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1331 81 10 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9

1332 81 11 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9

1333 81 12 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9

1334 81 13 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9

1335 81 14 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9

1336 81 15 Rua 8-A SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1337 82 10 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1338 82 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1339 82 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1340 82 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1341 82 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1342 82 15 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1343 83 10 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1344 83 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1345 83 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1346 83 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1347 83 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1348 83 15 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1349 84 9 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1350 84 10 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1351 84 11 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1352 84 12 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1353 84 13 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1354 84 14 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1355 90 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1356 90 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1357 90 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1358 90 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1359 90 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1360 91 RT Rua 8-A COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1361 92 7 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1362 92 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1363 92 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1364 92 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1365 92 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1366 92 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1367 93 7 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1368 93 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1369 93 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1370 93 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1371 93 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1372 93 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1373 94 8 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1374 94 7 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1375 94 6 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1376 94 5 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1377 94 4 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1378 94 3 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1379 94 2 Rua 8-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1380 90 11 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1381 90 12 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1382 90 13 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1383 90 14 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1384 90 15 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1385 91 RT Rua 10 COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1386 92 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1387 92 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1388 92 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1389 92 13 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1390 92 14 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1391 92 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1392 93 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1393 93 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1394 93 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1395 93 13 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1396 93 14 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1397 93 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1398 94 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1399 94 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1400 94 13 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1401 94 14 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1402 94 15 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1403 94 16 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1404 94 17 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1405 94 18 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1406 100 7 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1407 100 6 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1408 100 5 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1409 100 4 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1410 100 3 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1411 100 2 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1412 101 7 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1413 101 6 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1414 101 5 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1415 101 4 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1416 101 3 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1417 101 2 Rua 10 SEM ESQUINA COM ASFALTO 0,90 0,9
1418 102 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1419 102 6 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1420 102 5 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1421 102 4 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1422 102 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1423 102 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1424 103 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1425 103 6 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1426 103 5 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1427 103 4 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1428 103 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1429 103 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1430 104 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1431 104 9 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1432 104 8 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1433 104 7 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1434 104 6 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1435 104 5 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1436 104 4 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1437 104 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1438 104 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1439 100 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1440 100 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1441 100 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1442 100 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1443 100 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1444 100 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1445 101 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1446 101 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1447 101 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1448 101 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1449 101 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1450 101 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1451 102 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1452 102 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1453 102 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1454 102 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1455 102 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1456 102 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1457 103 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1458 103 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1459 103 12 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1460 103 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1461 103 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1462 103 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1463 104 13 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1464 104 14 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1465 104 15 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1466 104 16 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1467 104 17 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1468 104 18 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1469 104 19 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1470 104 20 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1471 104 21 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1472 105 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1473 105 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1474 105 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1475 105 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1476 105 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1477 105 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1478 106 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1479 106 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1480 106 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1481 106 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1482 106 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1483 106 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1484 107 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1485 107 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1486 107 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1487 107 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1488 107 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1489 107 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1490 108 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1491 108 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1492 108 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1493 108 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1494 108 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1495 108 2 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1496 109 11 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1497 109 10 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1498 109 9 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1499 109 8 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1500 109 7 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1501 109 6 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1502 109 5 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1503 109 4 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1504 109 3 Rua 10-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1505 105 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1506 105 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1507 105 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1508 105 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1509 105 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1510 105 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1511 106 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1512 106 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1513 106 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1514 106 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1515 106 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1516 106 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1517 107 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1518 107 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1519 107 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1520 107 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1521 107 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1522 107 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1523 108 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1524 108 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1525 108 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1526 108 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1527 108 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80

1528 108 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1529 109 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1530 109 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1531 109 16 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1532 109 17 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1533 109 18 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1534 109 19 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1535 109 20 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1536 109 21 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1537 109 22 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1538 109 23 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1539 74 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1540 74 12 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1541 74 11 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1542 84 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1543 84 16 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1544 84 15 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1545 94 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1546 94 9 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1547 104 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1548 104 23 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1549 104 22 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1550 109 1 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1551 109 2 Rua 16 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1552 109 24 Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1553 73 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1554 73 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1555 83 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1556 83 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1557 93 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1558 93 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1559 103 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1560 103 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1561 108 1 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1562 108 16 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1563 74 5 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1564 74 6 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1565 84 7 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1566 84 8 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1567 94 9 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1568 94 10 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1569 104 11 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1570 104 12 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1571 109 12 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1572 109 13 Rua Moreira Lima COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1573 72 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1574 72 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1575 82 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1576 82 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1577 92 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1578 92 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1579 102 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1580 102 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1581 107 1 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1582 107 16 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1583 73 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1584 73 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1585 83 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1586 83 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1587 93 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1588 93 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1589 103 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1590 103 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1591 108 8 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1592 108 9 Rua Jose Sarney COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1593 71 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1594 71 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1595 81 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1596 81 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1597 91 RT Rua Garces COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1598 101 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1599 101 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1600 106 1 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1601 106 16 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1602 72 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1603 72 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1604 82 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1605 82 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1606 92 8 Rua Garces COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1607 92 9 Rua Garces COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1608 102 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1609 102 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1610 107 8 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1611 107 9 Rua Garces COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1612 70 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1613 70 13 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1614 80 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1615 80 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1616 90 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1617 90 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1618 100 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1619 100 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1620 105 1 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1621 105 16 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1622 71 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1623 71 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85

1624 81 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1625 81 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1626 91 RT Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1627 101 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1628 101 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1629 106 8 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1630 106 9 Rua Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1631 70 5 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1632 70 6 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1633 70 7 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1634 80 7 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1635 80 8 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1636 80 9 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1637 80 10 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1638 90 7 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1639 90 8 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1640 90 9 Rua Dom Pedro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,80
1641 90 10 Rua Dom Pedro COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1642 100 8 Rua Dom Pedro COM ESQUINA COM ASFALTO 1,00 0,95
1643 100 9 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1644 105 8 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85
1645 105 9 Rua Dom Pedro COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,90 0,85

BAIRRO LOBATO II

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

1646 1 12 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1647 1 11 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1648 1 10 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1649 1 9 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1650 1 8 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1651 1 7 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1652 4 12 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1653 4 11 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1654 4 10 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1655 4 9 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1656 4 8 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1657 4 7 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1658 7 12 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1659 7 11 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1660 7 10 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1661 7 9 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1662 7 8 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1663 7 7 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1664 10 4 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1665 10 3 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1666 1 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1667 1 2 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1668 1 3 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1669 1 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1670 1 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1671 1 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1672 4 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1673 4 2 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1674 4 3 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1675 4 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1676 4 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1677 4 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1678 7 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1679 7 2 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1680 7 3 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1681 7 4 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1682 7 5 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1683 7 6 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1684 10 1 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1685 10 2 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1686 2 12 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1687 2 11 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1688 2 10 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1689 2 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1690 5 RT Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1691 8 12 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1692 8 11 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1693 8 10 Rua 12 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1694 8 9 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1695 11 8 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1696 11 7 Rua 12 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1697 2 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1698 2 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1699 2 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1700 2 4 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1701 8 1 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1702 8 2 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1703 8 3 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1704 8 4 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1705 11 13 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1706 11 2 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1707 3 12 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1708 3 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1709 3 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1710 3 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1711 6 12 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1712 6 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1713 6 10 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1714 6 9 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1715 9 13 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1716 9 12 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1717 9 11 Rua 10 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1718 9 10 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1719 12 6 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1720 12 5 Rua 10 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1721 3 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1722 3 2 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1723 3 3 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1724 3 4 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1725 6 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1726 6 2 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1727 6 3 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1728 6 4 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1729 9 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1730 9 2 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1731 9 3 Rua 8 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1732 9 4 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1733 12 1 Rua 8 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1734 12 2 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1735 12 3 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1736 12 4 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1737 11 3 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1738 11 4 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1739 11 5 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1740 11 6 Rua Bordolandia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1741 9 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1742 9 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1743 9 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1744 9 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1745 9 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1746 8 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1747 8 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1748 8 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1749 8 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1750 6 5 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1751 6 6 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1752 6 7 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1753 6 8 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1754 3 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1755 3 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1756 3 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1757 3 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1758 2 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1759 2 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1760 2 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1761 2 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1762 3 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1763 3 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1764 3 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1765 3 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1766 2 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1767 2 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1768 2 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1769 2 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

BAIRRO LOBATO III

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

1770 13 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1771 13 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1772 13 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1773 13 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1774 13 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1775 13 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1776 13 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1777 13 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1778 14 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1779 14 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1780 14 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1781 14 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1782 14 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1783 14 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1784 14 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1785 14 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1786 15 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

1787 15 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1788 15 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1789 15 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1790 15 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1791 15 6 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1792 15 7 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1793 15 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1794 13 9 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1795 13 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1796 13 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1797 13 12 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1798 13 13 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1799 13 14 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1800 13 15 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1801 13 16 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1802 14 9 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1803 14 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1804 14 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1805 14 12 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1806 14 13 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1807 14 14 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1808 14 15 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1809 14 16 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1810 15 9 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1811 15 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1812 15 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1813 15 12 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1814 15 13 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1815 15 14 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1816 15 15 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1817 15 16 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

BAIRRO MOSAIR

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM

por m2 Fator correção

1818 1 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
1819 1 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1820 1 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1821 1 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1822 1 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1823 1 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1824 5 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1825 5 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1826 5 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1827 5 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1828 5 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1829 5 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1830 9 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1831 9 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1832 9 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1833 9 4 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1834 9 5 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1835 9 6 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1836 13 1 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1837 13 2 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1838 13 3 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1839 13 4 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1840 2 12 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1841 2 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1842 2 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1843 2 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1844 6 12 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1845 6 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1846 6 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1847 6 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1848 10 12 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1849 10 11 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1850 10 10 Rua 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1851 10 9 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1852 14 8 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1853 14 7 Rua 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1854 2 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1855 2 2 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1856 2 3 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1857 2 4 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1858 6 5 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1859 6 6 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1860 6 1 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1861 6 2 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1862 10 3 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1863 10 4 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1864 10 5 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1865 10 6 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1866 14 1 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1867 14 2 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1868 3 12 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1869 3 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1870 3 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1871 3 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1872 7 RT Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1873 11 12 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1874 11 11 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1875 11 10 Rua 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
1876 11 9 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1877 15 8 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80
1878 15 7 Rua 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1879 3 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1880 3 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1881 3 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1882 3 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1883 7 RT Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1884 11 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1885 11 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1886 11 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1887 11 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1888 15 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1889 15 2 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1890 4 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1891 4 12 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1892 4 11 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1893 4 10 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1894 4 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1895 4 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1896 8 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1897 8 12 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1898 8 11 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1899 8 10 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1900 8 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1901 8 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1902 12 13 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1903 12 12 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1904 12 11 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1905 12 10 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1906 12 9 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1907 12 8 Rua 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1908 16 8 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1909 16 4 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1910 4 16 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1911 4 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1912 4 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1913 4 3 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1914 4 4 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1915 4 5 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1916 8 16 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1917 8 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1918 8 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1919 8 3 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1920 8 4 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1921 8 5 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1922 12 16 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1923 12 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1924 12 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1925 12 3 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1926 12 4 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1927 12 5 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1928 16 12 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1929 16 1 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1930 16 2 Rua José H. C. Ferreira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1931 16 3 Rua José H. C. Ferreira COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,85 0,80

1932 14 3 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1933 14 4 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1934 14 5 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1935 14 6 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1936 15 3 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1937 15 4 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1938 15 5 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1939 15 6 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1940 16 4 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1941 16 5 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1942 16 6 Rua Bordolândia SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1943 14 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1944 14 10 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1945 14 11 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1946 14 12 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1947 15 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1948 15 10 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1949 15 11 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1950 15 12 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1951 16 9 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1952 16 10 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1953 16 11 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1954 10 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1955 10 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1956 10 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1957 10 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1958 11 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1959 11 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1960 11 6 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1961 11 5 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1962 12 7 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1963 12 8 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1964 10 13 Rua Anacleta Marques Reis SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1965 10 14 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1966 10 15 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1967 10 16 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1968 11 13 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1969 11 14 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1970 11 15 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1971 11 16 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1972 12 14 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1973 12 15 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1974 6 8 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1975 6 7 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1976 6 6 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1977 6 5 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1978 8 7 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1979 8 6 Rua Valderi Cruz Teixeira SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1980 6 13 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1981 6 14 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1982 6 15 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1983 6 16 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1984 8 14 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1985 8 15 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1986 2 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1987 2 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1988 2 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1989 2 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1990 3 8 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1991 3 7 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1992 3 6 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1993 3 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1994 4 5 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1995 4 4 Rua Tereza Rod. Soares SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1996 2 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1997 2 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1998 2 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

1999 2 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2000 3 13 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2001 3 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2002 3 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2003 3 16 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2004 4 14 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2005 4 15 Avenida Lourival Carreiro SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

BAIRRO RESIDENCIAL FLOR DO ARAGUAIA

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

2006 1 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2007 1 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2008 1 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2009 1 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2010 1 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2011 2 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2012 2 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2013 2 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2014 2 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2015 2 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2016 3 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2017 3 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2018 3 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2019 3 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2020 3 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2021 4 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2022 4 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2023 4 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2024 4 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2025 4 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2026 5 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2027 5 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2028 5 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2029 5 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2030 5 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2031 7 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2032 7 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2033 7 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2034 7 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2035 7 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2036 8 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2037 8 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2038 8 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2039 8 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2040 8 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2041 9 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2042 9 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2043 9 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2044 9 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2045 9 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2046 10 22 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2047 10 23 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2048 10 24 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2049 10 25 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2050 10 26 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2051 11 13 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2052 12 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2053 12 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2054 12 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2055 12 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2056 12 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2057 13 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2058 13 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2059 13 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2060 13 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2061 13 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2062 14 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2063 14 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2064 14 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2065 14 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2066 14 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2067 15 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2068 15 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2069 15 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2070 15 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2071 15 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2072 16 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2073 16 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2074 16 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2075 16 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2076 16 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2077 19 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2078 19 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2079 19 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2080 19 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2081 19 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2082 20 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2083 20 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2084 20 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2085 20 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2086 20 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2087 21 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2088 21 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2089 21 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2090 21 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2091 21 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2092 22 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2093 22 2 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2094 22 3 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2095 22 4 Avenida Bom Jesus SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2096 22 5 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2097 23 1 Avenida Bom Jesus COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2098 1 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2099 1 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2100 1 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2101 1 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2102 1 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2103 2 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2104 2 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2105 2 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2106 2 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2107 2 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2108 3 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2109 3 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2110 3 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2111 3 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2112 3 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2113 4 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2114 4 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2115 4 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2116 4 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2117 4 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2118 5 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2119 5 2 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2120 5 3 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2121 5 4 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2122 5 5 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2123 6A 1 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2124 6A 6 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2125 6A 7 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2126 6A 8 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2127 6A 9 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2128 6A 10 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2129 6A 11 Rua 1 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2130 6A 18 Rua 1 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2131 7 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2132 7 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2133 7 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2134 7 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2135 7 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2136 8 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2137 8 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2138 8 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2139 8 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2140 8 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2141 9 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2142 9 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2143 9 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2144 9 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2145 9 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2146 10 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2147 10 2 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2148 10 3 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2149 10 4 Rua 2 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2150 10 5 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2151 11 1 Rua 2 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2152 6A 5 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2153 6A 12 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2154 6A 13 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2155 6A 14 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2156 6A 15 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2157 6A 16 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2158 6A 17 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2159 6A 22 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2160 6 1 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2161 6 6 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2162 6 7 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2163 6 8 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2164 6 9 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2165 6 10 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2166 6 11 Travessa 3 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2167 6 18 Travessa 3 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2168 6 5 Travessa 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2169 6 12 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2170 6 13 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2171 6 14 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2172 6 15 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2173 6 16 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2174 6 17 Travessa 4 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2175 6 22 Travessa 4 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2176 17 1 Travessa 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2177 17 6 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2178 17 7 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2179 17 8 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2180 17 9 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2181 17 10 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2182 17 11 Travessa 5 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2183 17 18 Travessa 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2184 17 5 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2185 17 12 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2186 17 13 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2187 17 14 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2188 17 15 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2189 17 16 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2190 17 17 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2191 17 22 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2192 18 1 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2193 18 6 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2194 18 7 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2195 18 8 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2196 18 9 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2197 18 10 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2198 18 11 Travessa 6 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2199 18 18 Travessa 6 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2200 1 6 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2201 1 8 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2202 1 10 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2203 1 12 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2204 1 14 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2205 1 16 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2206 1 18 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2207 1 20 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2208 12 6 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2209 12 8 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2210 12 10 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2211 12 12 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2212 12 14 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2213 12 16 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2214 12 18 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2215 12 20 Rua A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2216 1 7 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2217 1 9 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2218 1 11 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2219 1 13 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2220 1 15 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2221 1 17 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2222 1 19 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2223 1 21 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2224 12 7 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2225 12 9 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2226 12 11 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2227 12 13 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2228 12 15 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2229 12 17 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2230 12 19 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2231 12 21 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2232 2 6 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2233 2 8 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2234 2 10 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2235 2 12 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2236 2 14 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2237 2 16 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2238 2 18 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2239 2 20 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2240 13 6 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2241 13 8 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2242 13 10 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2243 13 12 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2244 13 14 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2245 13 16 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2246 13 18 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2247 13 20 Rua B SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2248 2 7 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2249 2 9 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2250 2 11 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2251 2 13 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2252 2 15 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2253 2 17 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2254 2 19 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2255 2 21 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2256 13 7 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2257 13 9 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2258 13 11 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2259 13 13 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2260 13 15 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2261 13 17 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2262 13 19 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2263 13 21 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2264 3 6 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2265 3 8 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2266 3 10 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2267 3 12 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2268 3 14 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2269 3 16 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2270 3 18 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2271 3 20 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2272 14 6 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2273 14 8 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2274 14 10 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2275 14 12 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2276 14 14 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2277 14 16 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2278 14 18 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2279 14 20 Rua C SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2280 3 7 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2281 3 9 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2282 3 11 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2283 3 13 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2284 3 15 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2285 3 17 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2286 3 19 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2287 3 21 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2288 14 7 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2289 14 9 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2290 14 11 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2291 14 13 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2292 14 15 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2293 14 17 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2294 14 19 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2295 14 21 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2296 4 6 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2297 4 8 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2298 4 10 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2299 4 12 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2300 4 14 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2301 4 16 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2302 4 18 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2303 4 20 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2304 15 6 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2305 15 8 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2306 15 10 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2307 15 12 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2308 15 14 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2309 15 16 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2310 15 18 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2311 15 20 Rua D SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2312 4 7 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2313 4 9 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2314 4 11 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2315 4 13 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2316 4 15 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2317 4 17 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2318 4 19 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2319 4 21 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2320 15 7 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2321 15 9 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2322 15 11 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2323 15 13 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2324 15 15 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2325 15 17 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2326 15 19 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2327 15 21 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2328 5 6 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2329 5 8 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2330 5 10 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2331 5 12 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2332 5 14 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2333 5 16 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2334 5 18 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2335 5 20 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2336 16 6 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2337 16 8 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2338 16 10 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2339 16 12 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2340 16 14 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2341 16 16 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2342 16 18 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2343 16 20 Rua E SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2344 5 7 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2345 5 9 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2346 5 11 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2347 5 13 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2348 5 15 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2349 5 17 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2350 5 19 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2351 5 21 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2352 16 7 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2353 16 9 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2354 16 11 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2355 16 13 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2356 16 15 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2357 16 17 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2358 16 19 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2359 16 21 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2360 6A 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2361 6A 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2362 6A 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2363 6 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2364 6 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2365 6 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2366 17 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2367 17 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2368 17 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2369 18 2 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2370 18 3 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2371 18 4 Rua F SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2372 6A 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2373 6A 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2374 6A 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2375 6 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2376 6 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2377 6 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2378 17 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2379 17 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2380 17 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2381 18 19 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2382 18 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2383 18 21 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2384 7 6 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2385 7 8 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2386 7 10 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2387 7 12 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2388 7 14 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2389 7 16 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2390 7 18 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2391 7 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2392 19 6 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2393 19 8 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2394 19 10 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2395 19 12 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2396 19 14 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2397 19 16 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2398 19 18 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2399 19 20 Rua G SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2400 7 7 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2401 7 9 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2402 7 11 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2403 7 13 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2404 7 15 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2405 7 17 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2406 7 19 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2407 7 21 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2408 19 7 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2409 19 9 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2410 19 11 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2411 19 13 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2412 19 15 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2413 19 17 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2414 19 19 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2415 19 21 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2416 8 6 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2417 8 8 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2418 8 10 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2419 8 12 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2420 8 14 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2421 8 16 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2422 8 18 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2423 8 20 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2424 20 6 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2425 20 8 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2426 20 10 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2427 20 12 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2428 20 14 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2429 20 16 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2430 20 18 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2431 20 20 Rua H SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2432 8 7 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2433 8 9 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2434 8 11 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2435 8 13 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2436 8 15 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2437 8 17 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2438 8 19 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2439 8 21 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2440 20 7 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2441 20 9 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2442 20 11 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2443 20 13 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2444 20 15 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2445 20 17 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2446 20 19 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2447 20 21 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2448 9 6 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2449 9 8 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2450 9 10 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2451 9 12 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2452 9 14 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2453 9 16 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2454 9 18 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2455 9 20 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2456 21 6 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2457 21 8 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2458 21 10 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2459 21 12 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2460 21 14 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2461 21 16 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2462 21 18 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2463 21 20 Rua I SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2464 9 7 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2465 9 9 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2466 9 11 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2467 9 13 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2468 9 15 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2469 9 17 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2470 9 19 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2471 9 21 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2472 21 7 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2473 21 9 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2474 21 11 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2475 21 13 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2476 21 15 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2477 21 17 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2478 21 19 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2479 21 21 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2480 10 6 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2481 10 8 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2482 10 10 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2483 10 12 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2484 10 14 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2485 10 16 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2486 10 18 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2487 10 20 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2488 22 6 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2489 22 8 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2490 22 10 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2491 22 12 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2492 22 14 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2493 22 16 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2494 22 18 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2495 22 20 Rua J SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2496 10 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2497 10 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2498 10 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2499 10 13 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2500 10 15 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2501 10 17 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2502 10 19 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2503 10 21 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2504 22 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2505 22 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2506 22 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2507 22 13 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2508 22 15 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2509 22 17 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2510 22 19 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2511 22 21 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2512 11 2 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2513 11 3 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2514 11 4 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2515 11 5 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2516 11 6 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2517 11 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2518 11 8 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2519 11 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2520 11 10 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2521 11 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2522 11 12 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2523 23 2 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2524 23 3 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2525 23 4 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2526 23 5 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2527 23 6 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2528 23 7 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2529 23 8 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2530 23 9 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2531 23 10 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2532 23 11 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2533 23 12 Rua K SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2534 12 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2535 12 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2536 12 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2537 12 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2538 12 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2539 13 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2540 13 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2541 13 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2542 13 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2543 13 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2544 14 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2545 14 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2546 14 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2547 14 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2548 14 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2549 15 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2550 15 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2551 15 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2552 15 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2553 15 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2554 16 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2555 16 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2556 16 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2557 16 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2558 16 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2559 18 5 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2560 18 12 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2561 18 13 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2562 18 14 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2563 18 15 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2564 18 16 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2565 18 17 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2566 18 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2567 19 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2568 19 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2569 19 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2570 19 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2571 19 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2572 20 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2573 20 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2574 20 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2575 20 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2576 20 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80
2577 21 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2578 21 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2579 21 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2580 21 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2581 21 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2582 22 22 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2583 22 23 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2584 22 24 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2585 22 25 Rua 7 SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

2586 22 26 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

2587 23 13 Rua 7 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,8 0,80

BAIRRO AEROPORTO

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

2588 2 4 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2589 2 5 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2590 2 6 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2591 2 7 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2592 2 8 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2593 3 11 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2594 3 12 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2595 3 13 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2596 3 14 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2597 3 15 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2598 4 18 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2599 4 19 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2600 4 20 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2601 4 21 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2602 5 24 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2603 5 25 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2604 5 26 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2605 5 27 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2606 5 28 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2607 6 31 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2608 6 32 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2609 6 33 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2610 6 34 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2611 7 37 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2612 7 38 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2613 7 39 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2614 7 40 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2615 7 41 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2616 7 42 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2617 7 43 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2618 7 44 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2619 7 45 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2620 8 48 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2621 8 49 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2622 8 50 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2623 8 51 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2624 8 52 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2625 8 53 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2626 8 54 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2627 8 55 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2628 8 56 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2629 9 59 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2630 9 60 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2631 9 61 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2632 9 62 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2633 9 63 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2634 9 64 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2635 9 65 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2636 9 66 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2637 9 67 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2638 10 70 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2639 10 71 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2640 10 72 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2641 10 73 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2642 10 74 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2643 10 75 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2644 10 76 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2645 10 77 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2646 10 78 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2647 11 81 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2648 11 82 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2649 11 83 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2650 11 84 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2651 11 85 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2652 11 86 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2653 11 87 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2654 11 88 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2655 11 89 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2656 12 92 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2657 12 93 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2658 12 94 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2659 12 95 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2660 12 96 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2661 12 97 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2662 12 98 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2663 12 99 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2664 12 100 Avenida JOSÉ H. C. FERREIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2665 1 200 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2666 2 195 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2667 2 196 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2668 2 197 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2669 2 198 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2670 3 188 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2671 3 189 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2672 3 190 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2673 3 191 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2674 3 192 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2675 4 182 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2676 4 183 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2677 4 184 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2678 4 185 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2679 5 175 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2680 5 176 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2681 5 177 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2682 5 178 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2683 5 179 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2684 6 169 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2685 6 170 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2686 6 171 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2687 6 172 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2688 7 158 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2689 7 159 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2690 7 160 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2691 7 161 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2692 7 162 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2693 7 163 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2694 7 164 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2695 7 165 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2696 7 166 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2697 8 147 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2698 8 148 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2699 8 149 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2700 8 150 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2701 8 151 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2702 8 152 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2703 8 153 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2704 8 154 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2705 8 155 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2706 9 136 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2707 9 137 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2708 9 138 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2709 9 139 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2710 9 140 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2711 9 141 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2712 9 142 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2713 9 143 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2714 9 144 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2715 10 125 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2716 10 126 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2717 10 127 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2718 10 128 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2719 10 129 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2720 10 130 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2721 10 131 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2722 10 132 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2723 10 133 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2724 11 114 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2725 11 115 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2726 11 116 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2727 11 117 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2728 11 118 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2729 11 119 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2730 11 120 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2731 11 121 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2732 11 122 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2733 12 103 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2734 12 104 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2735 12 105 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2736 12 106 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2737 12 107 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2738 12 108 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2739 12 109 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2740 12 110 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2741 12 111 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2742 13 313 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2743 13 312 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2744 13 311 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2745 13 310 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2746 13 309 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2747 13 308 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2748 13 307 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2749 13 306 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2750 13 305 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2751 14 302 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2752 14 301 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2753 14 300 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2754 14 299 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2755 14 298 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2756 14 297 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2757 14 296 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2758 14 295 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2759 14 294 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2760 15 291 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2761 15 290 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2762 15 289 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2763 15 288 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2764 15 287 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2765 15 286 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2766 15 285 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2767 15 284 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2768 15 283 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2769 16 280 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2770 16 279 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2771 16 278 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2772 16 277 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2773 16 276 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2774 16 275 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2775 16 274 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2776 16 273 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2777 16 272 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2778 17 269 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2779 17 268 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2780 17 267 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2781 17 266 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2782 17 265 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2783 17 264 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2784 17 263 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2785 17 262 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2786 17 261 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2787 18 258 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2788 18 257 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2789 18 256 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2790 18 255 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2791 18 254 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2792 18 253 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2793 18 252 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2794 18 251 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2795 18 250 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2796 19 247 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2797 19 246 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2798 19 245 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2799 19 244 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2800 19 243 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2801 20 240 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2802 20 239 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2803 20 238 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2804 20 237 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2805 20 236 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2806 21 233 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2807 21 232 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2808 21 231 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2809 21 230 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2810 22 227 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2811 22 226 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2812 22 225 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2813 22 224 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2814 22 223 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2815 23 220 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2816 23 219 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2817 23 218 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2818 23 217 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2819 23 216 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2820 23 215 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2821 23 214 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2822 23 213 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2823 23 212 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2824 23 211 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2825 23 210 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2826 24 207 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2827 24 206 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2828 24 205 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2829 24 204 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2830 24 203 Avenida MARCIO T. LEITE SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2831 13 316 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2832 13 317 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2833 13 318 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2834 13 319 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2835 13 320 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2836 13 321 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2837 13 322 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2838 13 323 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2839 13 324 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2840 14 327 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2841 14 328 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2842 14 329 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2843 14 330 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2844 14 331 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2845 14 332 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2846 14 333 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2847 14 334 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2848 14 335 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2849 15 338 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2850 15 339 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2851 15 340 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2852 15 341 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2853 15 342 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2854 15 343 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2855 15 344 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2856 15 345 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2857 15 346 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2858 16 349 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2859 16 350 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2860 16 351 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2861 16 352 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2862 16 353 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2863 16 354 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2864 16 355 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2865 16 356 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2866 16 357 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2867 17 360 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2868 17 361 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2869 17 362 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2870 17 363 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2871 17 364 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2872 17 365 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2873 17 366 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2874 17 367 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2875 17 368 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2876 18 371 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2877 18 372 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2878 18 373 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2879 18 374 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2880 18 375 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2881 18 376 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2882 18 377 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2883 18 378 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2884 18 379 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2885 19 382 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2886 19 383 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2887 19 384 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2888 19 385 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2889 19 386 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2890 19 387 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2891 20 389 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2892 20 390 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2893 20 391 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2894 20 392 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2895 20 393 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2896 21 396 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2897 21 397 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2898 21 398 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2899 21 399 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2900 22 402 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2901 22 403 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2902 22 404 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2903 22 405 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2904 22 406 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2905 23 409 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2906 23 410 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2907 23 411 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2908 23 412 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2909 23 413 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2910 23 414 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2911 23 415 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2912 23 416 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2913 23 417 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2914 23 418 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2915 23 419 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2916 24 422 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2917 24 423 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2918 24 424 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2919 24 425 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2920 24 426 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2921 25 432 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2922 25 431 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2923 25 430 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2924 25 429 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2925 26 439 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2926 26 438 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2927 26 437 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2928 26 436 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2929 26 435 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2930 27 445 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2931 27 444 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2932 27 443 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2933 27 442 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2934 28 456 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2935 28 455 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2936 28 454 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2937 28 453 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2938 28 452 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2939 28 451 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2940 28 450 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2941 28 449 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2942 28 448 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2943 29 467 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2944 29 466 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2945 29 465 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2946 29 464 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2947 29 463 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2948 29 462 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2949 29 461 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2950 29 460 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2951 29 459 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2952 30 478 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2953 30 477 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2954 30 476 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2955 30 475 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2956 30 474 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2957 30 473 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2958 30 472 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2959 30 471 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2960 30 470 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2961 31 489 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2962 31 488 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

2963 31 487 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2964 31 486 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2965 31 485 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2966 31 484 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2967 31 483 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2968 31 482 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2969 31 481 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2970 32 500 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2971 32 499 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2972 32 498 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2973 32 497 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2974 32 496 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2975 32 495 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2976 32 494 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2977 32 493 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2978 32 492 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2979 33 511 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2980 33 510 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2981 33 509 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2982 33 508 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2983 33 507 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2984 33 506 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2985 33 505 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2986 33 504 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2987 33 503 Avenida BRASIL SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
2988 12 101 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2989 12 102 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2990 13 314 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2991 13 315 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2992 33 512 Rua JARDIM COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2993 11 90 Rua ANTONIO C.FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2994 11 113 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2995 14 303 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2996 14 326 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2997 32 501 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2998 12 91 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
2999 12 112 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3000 13 304 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3001 13 325 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3002 33 502 Rua ANTONIO C. FIGUEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3003 10 79 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3004 10 124 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3005 15 292 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3006 15 337 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3007 31 490 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3008 11 80 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3009 11 123 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3010 14 293 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3011 14 336 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3012 32 491 Rua ALIANÇA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3013 9 68 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3014 9 135 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3015 16 281 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3016 16 348 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3017 30 479 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3018 10 69 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3019 10 134 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3020 15 282 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3021 15 347 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3022 31 480 Rua DO SOL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3023 8 57 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3024 8 146 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3025 17 270 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3026 17 359 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3027 29 468 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3028 9 58 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3029 9 145 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3030 16 271 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3031 16 358 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3032 30 469 Rua BELA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3033 7 46 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3034 7 157 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3035 18 259 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3036 18 370 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3037 28 457 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3038 8 47 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3039 8 156 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3040 17 260 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3041 17 369 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3042 29 458 Rua GAMELEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3043 6 35 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3044 6 168 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3045 19 248 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3046 19 381 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3047 27 446 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3048 7 36 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3049 7 167 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3050 18 249 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3051 18 380 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3052 28 447 Rua NAZARÉ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3053 6 30 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3054 6 173 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3055 19 242 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3056 19 387 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3057 27 441 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3058 5 29 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3059 5 174 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3060 20 241 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3061 20 388 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3062 26 440 Rua HORIZONTE 5 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3063 5 23 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3064 5 180 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3065 20 235 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3066 20 394 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3067 26 434 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3068 4 22 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3069 4 181 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3070 21 234 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3071 21 395 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3072 25 433 Rua AURORA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3073 4 17 Rua 21 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3074 4 186 Rua 22 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3075 21 229 Rua 23 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3076 21 400 Rua 24 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3077 25 428 Rua 25 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3078 3 16 Rua 26 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3079 3 187 Rua 27 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3080 22 228 Rua 28 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3081 22 401 Rua 29 DE SETEMBRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3082 2 9 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3083 2 194 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3084 23 221 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3085 23 408 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3086 3 10 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3087 3 193 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3088 22 222 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3089 22 407 Rua SÃO LUIZ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3090 2 3 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3091 2 199 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3092 23 209 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3093 23 420 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3094 1 2 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3095 1 200 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3096 24 208 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3097 24 421 Rua IPIRANGA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3098 1 1 Rua BORDOLANDIA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3099 24 202 Rua BORDOLANDIA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3100 24 427 Rua BORDOLANDIA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

SETOR EMIDIO

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome

Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

3101 4 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3102 4 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3103 5 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3104 5 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3105 12 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3106 12 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3107 13 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3108 13 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3109 20 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3110 20 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3111 21 1 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3112 21 16 Rua MOREIRA LIMA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3113 4 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3114 4 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3115 5 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3116 5 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3117 12 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3118 12 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3119 13 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3120 13 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3121 20 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3122 20 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3123 21 9 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3124 21 8 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3125 3 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3126 3 2 Rua JOSÉ SARNEY SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

3127 3 3 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75

3128 6 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3129 6 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3130 11 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3131 11 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3132 14 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3133 14 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3134 19 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3135 19 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3136 22 1 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3137 22 16 Rua JOSÉ SARNEY COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3138 3 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3139 3 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3140 6 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3141 6 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3142 11 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3143 11 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3144 14 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3145 14 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3146 19 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3147 19 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3148 22 9 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3149 22 8 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3150 2 15 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3151 2 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3152 7 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3153 7 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3154 10 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3155 10 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3156 15 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3157 15 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3158 18 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3159 18 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3160 23 16 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3161 23 1 Rua GARCÊS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3162 2 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3163 2 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3164 7 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3165 7 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3166 10 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3167 10 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3168 15 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3169 15 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3170 18 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3171 18 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3172 23 9 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3173 23 8 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3174 1 10 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3175 1 3 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3176 8 12 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3177 8 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3178 9 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3179 9 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3180 16 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3181 16 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3182 17 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3183 17 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3184 24 16 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3185 24 1 Rua BOM JESUS COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3186 1 5 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3187 1 4 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3188 8 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3189 8 7 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3190 9 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3191 9 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3192 16 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3193 16 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3194 17 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3195 17 8 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3196 24 9 Rua DOM PEDRO COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,75
3197 1 6 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3198 1 7 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3199 1 8 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3200 1 9 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3201 2 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3202 2 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3203 2 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3204 2 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3205 3 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3206 3 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3207 3 4 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3208 4 10 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3209 4 11 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3210 4 12 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3211 4 13 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3212 4 14 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3213 4 15 Rua 11-A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3214 2 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3215 2 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3216 2 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3217 2 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3218 2 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3219 2 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3220 3 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

3221 3 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3222 3 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3223 4 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3224 4 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3225 4 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3226 4 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3227 4 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3228 4 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3229 5 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3230 5 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3231 5 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3232 5 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3233 5 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3234 5 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3235 6 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3236 6 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3237 6 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3238 6 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3239 6 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3240 6 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3241 7 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3242 7 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3243 7 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3244 7 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3245 7 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3246 7 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3247 8 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3248 8 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3249 8 9 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3250 8 8B Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3251 8 8A Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3252 5 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3253 5 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3254 5 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3255 5 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3256 5 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3257 5 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3258 6 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3259 6 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3260 6 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3261 6 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3262 6 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3263 6 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3264 7 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3265 7 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3266 7 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3267 7 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3268 7 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3269 7 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3270 8 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3271 8 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3272 8 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3273 8 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3274 9 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3275 9 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3276 9 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3277 9 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3278 9 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3279 9 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3280 10 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3281 10 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3282 10 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3283 10 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3284 10 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3285 10 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3286 11 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3287 11 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3288 11 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3289 11 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3290 11 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3291 11 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3292 12 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3293 12 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3294 12 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3295 12 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3296 12 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3297 12 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3298 9 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3299 9 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3300 9 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3301 9 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3302 9 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3303 9 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3304 10 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3305 10 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3306 10 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3307 10 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3308 10 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3309 10 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3310 11 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3311 11 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3312 11 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3313 11 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3314 11 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3315 11 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3316 12 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

3317 12 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3318 12 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3319 12 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3320 12 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3321 12 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3322 13 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3323 13 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3324 13 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3325 13 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3326 13 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3327 13 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3328 14 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3329 14 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3330 14 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3331 14 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3332 14 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3333 14 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3334 15 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3335 15 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3336 15 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3337 15 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3338 15 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3339 15 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3340 16 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3341 16 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3342 16 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3343 16 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3344 16 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3345 16 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3346 13 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3347 13 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3348 13 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3349 13 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3350 13 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3351 13 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3352 14 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3353 14 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3354 14 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3355 14 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3356 14 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3357 14 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3358 15 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3359 15 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3360 15 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3361 15 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3362 15 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3363 15 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3364 16 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3365 16 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3366 16 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3367 16 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3368 16 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3369 16 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3370 17 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3371 17 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3372 17 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3373 17 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3374 17 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3375 17 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3376 18 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3377 18 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3378 18 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3379 18 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3380 18 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3381 18 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3382 19 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3383 19 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3384 19 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3385 19 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3386 19 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3387 19 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3388 20 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3389 20 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3390 20 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3391 20 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3392 20 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3393 20 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3394 17 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3395 17 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3396 17 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3397 17 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3398 17 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3399 17 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3400 18 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3401 18 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3402 18 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3403 18 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3404 18 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3405 18 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3406 19 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3407 19 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3408 19 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3409 19 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3410 19 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3411 19 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3412 20 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

3413 20 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3414 20 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3415 20 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3416 20 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3417 20 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3418 21 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3419 21 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3420 21 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3421 21 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3422 21 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3423 21 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3424 22 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3425 22 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3426 22 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3427 22 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3428 22 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3429 22 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3430 23 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3431 23 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3432 23 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3433 23 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3434 23 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3435 23 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3436 24 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3437 24 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3438 24 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3439 21 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3440 21 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3441 21 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3442 21 5 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3443 21 6 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3444 21 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3445 22 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3446 22 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3447 22 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3448 22 5 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3449 22 6 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3450 22 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3451 23 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3452 23 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3453 23 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3454 23 5 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3455 23 6 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3456 23 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3457 24 2 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3458 24 3 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70
3459 24 4 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,70 0,70

SETOR EMIDIO II

ITEM N. Quadra N. Lote Tipo Nome

Logradouro Condições do terreno Condições da Rua UPFM por m2 Fator correção

3460 1 1 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3461 1 2 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3462 1 3 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3463 1 4 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3464 1 5 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3465 1 6 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3466 1 7 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3467 1 8 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3468 1 9 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3469 2 1 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3470 2 2 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3471 2 3 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3472 2 4 Rua 11 - A SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3473 2 5 Rua 11 - A COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3474 1 18 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3475 1 17 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3476 1 16 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3477 1 15 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3478 1 14 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3479 1 13 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3480 1 12 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3481 1 11 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3482 1 10 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3483 2 11 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3484 2 10 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3485 2 9 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3486 2 8 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3487 2 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3488 2 6 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3489 3 1 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3490 3 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3491 3 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3492 3 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3493 3 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3494 3 6 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3495 3 7 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3496 3 8 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3497 3 9 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3498 4 1 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3499 4 2 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3500 4 3 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3501 4 4 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3502 4 5 Rua JATOBÁ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3503 4 6 Rua JATOBÁ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3504 3 18 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3505 3 17 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3506 3 16 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3507 3 15 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3508 3 14 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3509 3 13 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3510 3 12 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3511 3 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3512 3 10 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3513 4 12 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3514 4 11 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3515 4 10 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3516 4 9 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3517 4 8 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3518 4 7 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3519 5 1 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3520 5 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3521 5 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3522 5 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3523 5 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3524 5 6 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3525 5 7 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3526 5 8 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3527 5 9 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3528 6 1 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3529 6 2 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3530 6 3 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3531 6 4 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3532 6 5 Rua AROEIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3533 6 6 Rua AROEIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3534 5 18 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3535 5 17 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3536 5 16 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3537 5 15 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3538 5 14 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3539 5 13 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3540 5 12 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3541 5 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3542 5 10 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3543 6 12 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3544 6 11 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3545 6 10 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3546 6 9 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3547 6 8 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3548 6 7 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3549 8 1 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3550 8 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3551 8 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3552 8 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3553 8 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3554 8 6 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3555 8 7 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3556 8 8 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3557 8 9 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3558 9 1 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3559 9 2 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3560 9 3 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3561 9 4 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3562 9 5 Rua PEQUI SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3563 9 6 Rua PEQUI COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3564 8 18 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3565 8 17 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3566 8 16 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3567 8 15 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3568 8 14 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3569 8 13 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3570 8 12 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3571 8 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3572 8 10 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3573 9 12 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3574 9 11 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3575 9 10 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3576 9 9 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3577 9 8 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3578 9 7 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3579 11 1 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3580 11 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3581 11 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3582 11 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3583 11 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3584 11 6 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3585 11 7 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3586 11 8 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3587 11 9 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3588 10 1 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3589 10 2 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3590 10 3 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3591 10 4 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3592 10 5 Rua SUCUPIRA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3593 10 6 Rua SUCUPIRA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3594 11 18 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60
3595 11 17 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3596 11 16 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3597 11 15 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3598 11 14 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3599 11 13 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55
3600 11 12 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3601 11 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3602 11 10 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3603 10 12 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3604 10 11 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3605 10 10 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3606 10 9 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3607 10 8 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3608 10 7 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3609 13 1 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3610 13 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3611 13 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3612 13 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3613 13 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3614 13 6 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3615 13 7 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3616 13 8 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3617 13 9 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3618 12 1 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3619 12 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3620 12 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3621 12 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3622 12 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3623 12 6 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3624 14 1 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3625 14 2 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3626 14 3 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3627 14 4 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3628 14 5 Rua IPÊ SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3629 14 6 Rua IPÊ COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3630 13 18 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3631 13 17 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3632 13 16 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3633 13 15 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3634 13 14 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3635 13 13 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3636 13 12 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3637 13 11 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3638 13 10 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3639 12 12 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3640 12 11 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3641 12 10 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3642 12 9 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3643 12 8 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3644 12 7 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3645 14 11 Rua MERINDIBA COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3646 14 10 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3647 14 9 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3648 14 8 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3649 14 7 Rua MERINDIBA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3650 13 19 Rua MOREIRA LIMA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3651 11 19 Rua MOREIRA LIMA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3652 8 19 Rua MOREIRA LIMA SEM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,55

3653 Praça Praça Rua PERIMETRAL SUL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3654 Area Inst. Area Inst. Rua PERIMETRAL SUL COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3655 Praça Praça Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

3656 Area Inst. Area Inst. Rua 16 COM ESQUINA SEM ASFALTO 0,75 0,60

Anexo XII – Tabela II

Custo da construção - por metro quadrado

Código Construção Residencial Descrição Área Construida Valor Const/ M2

CR-B Básico 1 pavimento, com até 3 dormitórios, contendo sala, banheiro, cozinha e varanda. até 100 m2 R$ 600,00

CR-M Médio 1 pavimento, com até 3 dormitórios, com banheiro social, sala, cozinha e varanda. Até 150 m2 R$ 675,00

CR-A Alto 1 ou mais pavimentos, com 4 dormitórios ou mais, com uma suíte, banheiro social, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço e abrigo para automóvel. Acima de 150 m2 R$ 750,00

Código Construção Comercial Descrição Área Construida Valor Const/M2

CC-N Normal Edifício comercial com pavimento térreo, salas e instalação sanitária Até 150 m2 R$ 675,00

CC-A Alto Edifício comercial com pavimento térreo e demais pavimentos, com escadas e instalação sanitária Acima de 150 m2 R$ 750,00

Código Construção Industrial Descrição Área Construida Valor Const/M2

CI-N Normal um galpão com área administrativa de até um pavimento, banheiro e depósito. Até 300 m2 R$ 700,00

CI-N Normal um galpão com área administrativa com mais de um pavimento, banheiro e depósito. acima de 300 m2 R$ 750,00

Anexo XII - Tabela III – Apuração do valor do IPTU (terreno + edificação)

Código construção Área

Construída m2 Valor

Construção por M2 Valor Venal Edificação Valor IPTU (Edificação) Valor Venal (Terreno) Valor IPTU (Terreno) Valor IPTU Terreno + Edificação

Anexo XII - Tabela IV – Apuração do valor do IPTU por Terreno

Metragem do terreno Quant.

UPFM Valor M2 Valor Venal Valor ano IPTU Valor mês IPTU

Anexo XII – Tabela V – Apuração do valor do IPTU por edificação

Código construção Área m2 Construída Valor Construção por M2 Valor Construção total Valor IPTU Construção

Anexo XII – Tabela VI

A fórmula a ser aplicada conforme descrito nas tabelas I, II, III, IV e V, do Anexo XII, está descrita a seguir:

a) Cálculo do valor venal do terreno:

1º (Quantidade de UPFM por M2 x Fator corretivo) x Valor UPFM = Valor M2 em R$;

2º (Metragem do terreno x Valor M2 em R$) x Alíquota= Valor do IPTU sobre o terreno;

b) Cálculo do valor venal da área construída:

1ª Área construída x Valor M2 descrito no Anexo XII, Tabela II = Valor venal construção;

2º Valor venal da construção x Alíquota= Valor do IPTU sobre a construção;

c) Cálculo do IPTU (terreno + edificação)

O Valor do IPTU é representado pela soma dos resultados dos cálculos descritos nas alíneas “a” e “b” desta tabela VI

ANEXO XII

Tabela VII

Valor - em UPFM - por hectare

Cálculo do Imposto sobre Transmissão Bens “Inter Vivos” ITBI

TIPO CONDIÇÃO QUANTIDADE UPFM (POR HECTARE)

LAVOURA APTIDÃO BOA 963

LAVOURA APTIDÃO REGULAR 578

LAVOURA APTIDÃO RESTRITA 385

PASTAGEM PLANTADA 308

PASTAGEM NATURAL 110

SILVICULTURA NATURAL 30

AREA PRESERVAÇÃO 25

CHACARAS Propriedades em área urbana, urbanizável ou de expansão urbana: até 20 (vinte) hectares. 100

LEI MUNICIPAL N.º 532/2021 - AUTORIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO 2022-2023

LEI MUNICIPAL Nº 532/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e do processo seletivo simplificado e dá outras providências. ”

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao princípio da legalidade, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter publicista sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 3º A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será procedida de Processo Seletivo Simplificado de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais já estão criados pelos Planos e Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º A forma de seleção do processo seletivo simplificado observará ao princípio da impessoalidade sem risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública.

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 4º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação por tempo determinado, as seguintes situações:

I – Combate e enfrentamento ao conoravírus COVID-19;

II – Decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a execução;

III – Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, social, temporários ou de calamidade pública;

IV – Decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

V – Decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer motivo definido nos Planos de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Decorrentes por demanda de mais servidores em períodos sazonais.

Art. 5º Será assegurado ao servidor contratado, os seguintes benefícios:

I – Salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com o cargo do quadro efetivo;

II – Décimo terceiro Salário na forma definida pelo § 3º do artigo 39, combinado com o inciso VIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

III – Salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

IV – Gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal (§ 3º do art. 39 combinado com o inciso XVIII do art. 7º da CF/88);

V – Filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213/91 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O processo seletivo para as situações previstas no artigo 4º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Será formada uma Comissão do Processo Seletivo Simplificado mediante portaria com 06 (seis) componentes (presidente, secretário e membros) nomeados entre os efetivos do quadro geral de servidores públicos municipais.

II – Será elaborado e publicado edital do Processo Seletivo pela comissão nomeada devendo ter um parecer do Controlador Interno e Procurador Jurídico Municipal, manifestando sobre a legalidade do mesmo;

III – O edital contemplará todas as regras e normas para quem quiser se candidatar aos cargos ofertados para o Cadastro de Reserva;

IV – Os cargos, remuneração, carga horária e requisitos mínimos para candidatar-se e porventura ser contratado pelo Poder Executivo Municipal estarão descritos no edital;

V – O processo seletivo não designará vagas, apenas cadastro de reserva;

VI – A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será soberana em suas decisões, exceto em casos de inconstitucionalidade;

VII – Ao final do processo seletivo a comissão elaborará a Ata Final ou de Fechamento e o Chefe do Poder Executivo homologará o certame.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado não dará ao candidato classificado em primeiro lugar o direito de ser contratado, pois o intuito do certame é apenas formar um cadastro de reservas para eventuais contratações.

Art. 8º Ao surgir a demanda, o Chefe do Poder Executivo Municipal irá convocar o classificado em primeiro lugar no cargo inscrito e solicitado e, assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, caso seja necessário, os classificados no processo seletivo simplificado nos seguintes cargos e até o limite máximo de vagas nos exercícios 2.022 e 2.023:

CARGOS E QUADRO DE VAGAS			
CARGO	**Nº VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	40 HORAS	1.165,08
VIGIA	5	40 HORAS	1.100,00
SEC. EXECUTIVO	1	40 HORAS	2.414,77
AUX. ADMINISTRATIVO	1	40 HORAS	1.100,00
OPERADOR DE MAQ.PESADAS	2	40 HORAS	2.254,21
MÉDICO	2	40 HORAS	15.311,43
TÉCNICO ENFERMAGEM	8	40 HORAS	1.819,74
TÉC. ENFERM. DISTRITO CAMP.	1	40 HORAS	1.819,74
TÉCNICO RAIO X	1	24 HORAS	2.095,84
BIOQUÍMICO	1	40 HORAS	5.408,91
RECEPCIONISTA	4	40 HORAS	1.100,00
MOTORISTA SOCORRISTA	1	40 HORAS	1.869,82
ENFERMEIRO SEDE MUN.	1	40 HORAS	6.980,92
FISCAL DE POSTURA	3	40 HORAS	1.100,00
GARI	5	40 HORAS	1.474,72
MOTORISTA CATEGORIA D/E	3	40 HORAS	1.869,82
PROFESSOR/PEDAGOGIA	1	30 HORAS	3.006,35
MECANICO LEVE/PESADOS	2	40 HORAS	3.860,52
TDI/ENSINO MÉDIO	6	30 HORAS	1.603,39
VIGIA/DISTRITO CAMPINAS	1	40 HORAS	1.100,00
FONOAUDIOLOGA	1	40 HORAS	3.860,52
ALMOXARIFE	1	40 HORAS	1.599,71
PSICOLOGO	2	40 HORAS	2.991,57
ASSISTENTE SOCIAL	2	40 HORAS	2.816,00
TRATORISTA	3	40 HORAS	1.355,12

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os contratos temporários pré-existentes permanecerão válidos até a data estabelecida para sua validade, não podendo ser renovados. Devendo cumprir o rito estabelecido por esta Lei.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, revogam-se as Leis N.º 500/2021, 504/2021 e 512/2021.

Bom Jesus do Araguaia, 21 de dezembro de 2.021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO ADITIVO Nº 139/2021 - 1º ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 038/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 139/2021 – SMS

REINTEGRAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1006950-75.2021.8.11.0006 DA 4ª CÍVEL DE CÁCERES – CONTRATO Nº 038/2021 - SMS

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEONARDO DE SOUZA TOLEDO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua Travessa das Arapongas, S/N°, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2041777-2 SSP/MT e CPF n° 038.603.811-21, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos e Liminar proferida nos autos nº 1006950-75.2021.8.11.0006 da 4ª Vara Cível de Cáceres, resolvem de comum acordo firmar o presente aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na reintegração e consequentemente dilação/prorrogação do vínculo do (a) senhor (a) **LEONARDO DE SOUZA TOLEDO** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida prorrogação por prazo determinado tem início **em 23 de dezembro de 2021 e término em 22 de junho de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.20041	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2021.

_____

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA LEONARDO DE SOUZA TOLEDO

Contratante Contratada (o)

Testemunhas:

Nome:_____

Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 923 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.817, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ROSELI SENATORE DA SILVA,** portador do CPF nº 779.831.811-91, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 22/11/2021 a 31/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 914 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.779 de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **ELIZABETH OLIVEIRA EUGENIO**, portadora do CPF: 817.944.601-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 10/11/2021 a 10/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 10 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 915 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.762 de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **LUCIANA REGINA MARQUES**, portadora do CPF: 870.167.021-20, efetiva no cargo de Professora C/Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 19/10/2021 a 18/11/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 916 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.738 de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **LILIANE MARIA DA SILVA ORTEGA IESENCO**, portadora do CPF: 459.241.981-20, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 07/10/2021 a 05/01/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 917 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2.449 de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **DAVILIN PEREIRA DOURADO**, portadora do CPF: 063.063.281-22, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 27/10/2021 a 31/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1001 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.923, de 13 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o servidor **FELIPE BEHRENDS RODRIGUES,**para exercer o cargo em Comissão de Gerência do Centro Especializado em Reabilitação, da **Secretaria Municipal de Saúde** em substituição ao senhor **Maycon Vinicius Teodoro de Jesus** que encontrara em gozo de férias pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA *Secretária Municipal Interina de Saúde*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 918 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.127 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de afastamento médico da servidora **ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA**, portadora do CPF: 771.354.401-10, efetiva no cargo de técnico em enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 19/10/21 a 29/11/21.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 919 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.331 de 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ANA PAULA PINHO DA SILVA** portadora do CPF: 014.236.461-42, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 27/10/2021 a 26/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 40.207 de 14 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a servidora **AMANDA FARIAS E SILVA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao senhor **Lenilton Carlos de Souza Campos**, que se encontra em gozo de férias pelo período de 07/12/2021 a 21/12/2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 930 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.741 de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **MARIVALDA MONTEIRO DE CARVALHO**portadora do CPF: 832.193.901-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Geral, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 18/10/2021 a 17/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 920 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.325 de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **IZAURA LANDIM DOS PASSOS**, Portadora do CPF: 468.338.971-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 23/11/2021 a 23/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 23 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSOM MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 879 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, I da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 38.337, de 1º de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **RENATA DE ALMEIDA LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2015/2020, no período de 13 de dezembro de 2021 a 12 de março de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de dezembro de 2021.

VILSON SATO

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 928 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.783 de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **MARLEI DIAS DE CAMPOS** portadora do CPF: 814.599.391-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Geral, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 11/11/2021 a 11/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 11 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N° 41-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Objeto: Registro de preço para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Consultoria em Tecnologia da Informação (TI), compreendendo as áreas de: Banco de dados, Infraestrutura de Redes, Cloud computing, Business intelligence (BI), Windows Server, Linux Server, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e demais instrumentos de gestão de TI, para atender as demandas da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) da Prefeitura de Cáceres-MT.

OBS: Não houve êxito na negociação.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 921 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.613, de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ESTELA MARA BRANDINI DE ASSUNCAO MURTINHO,** portador do CPF nº 799. 940.081-53, efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 11/10/2021 a 10/11/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 11 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 922 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 28.204, de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **MIRTES EDENIA DO PRADO,** portadora do CPF nº 362.282.651-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 22/10/2021 a 29/11/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 932 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.809 de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **FABIANA PINHO VERNUCCI**portadora do CPF: **005.767.491-41**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Geral, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 16/11/2021 a 16/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 929 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.769 de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **NILZA DOMINGAS OLIVEIRA DE MORAES**portadora do CPF: 468.342.491-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Geral, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 16/08/2021 a 31/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 925 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24

de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 40.822 de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Suplente: Glauco Miranda de Araújo

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
179/21	**SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**	. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para fornecimento de consultoria técnica em saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	24/05/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 926 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 20.308, de 21 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor**ARLAN MARTINS DA SILVA,**do cargo de Assistente Administrativo,lotado na Secretaria de Administração, sem ônus para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular pelo período de 21 de outubro de 2021 a 26 de dezembro de 2021.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2021.

WILSON MASSARINO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 927 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.122, de 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **SILVIA CASSIA DA COSTA,** portadora do CPF nº 839.169.621-91, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 1º/12/2021 a 24/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 1º de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 164/2021 - SELETIVO Nº 002/2020 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 164/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS**, Brasileira, casada, Residente e Domiciliada na Rua Valencia, N°03, CS.03, QD.08, Bairro Jardim Imperial, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 15642537 SSP/BA e CPF n° 698.564.191-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, e ainda, considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS** no cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA - da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de janeiro de 2022 e término em 02 de julho de 2022.**

Parágrafo único – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª - As partes, Contratante e Contratado (a), elegem o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2021.

_____

KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1010 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 40.809 de 17 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art.1º Nomear a servidora **TANIA APARECIDA DOS SANTOS**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerência do CRAS II, da Secretaria de Assistência Social, em substituição à titular **Luciene Rodrigues da Silva** que que assumirá a Coordenadoria de Proteção Básica pelo período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres 20 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 931 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.019, de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **FABIA ARRUDA DE SOUZA,** portadora do CPF nº 004.314.331-86, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/11/2021 a 05/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 163/2021 - SELETIVO Nº 004/2019 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 163/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FLAVIA LEAL OJEDA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Cecilia Meireles, Quadra 23 Lote 01, residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2450800-4 SSP/MT e CPF n° 053.728.541-54, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, e ainda, considerando o Edital 004/2019 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **FLAVIA LEAL OJEDA** no cargo de Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de janeiro de 2022 e término em 02 de janeiro de 2023.**

Parágrafo único – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª - As partes, Contratante e Contratado (a), elegem o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2021.

_____

FLAVIA LEAL OJEDA

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 1008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido aos Memorandos sob nº 40.808 de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **LUCILENE RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria de Proteção Básica, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição à senhora **Denise Maria de Oliveira Carva-**

lho que encontrará em gozo de férias pelo período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres 20 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 51-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender as Secretarias da Prefeitura de Cáceres.

Realização: 10 de Janeiro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Dezembro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 933 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 40.987 de 20 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores indicados neste artigo, ambos lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Aleandro Felix Florêncio

Suplente: Wellyngton de Barros Maciel

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
182/21	PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA	Constitui o objeto do presente a empresa de locação de solução corporativa de Backup nas nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico. Destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura Municipal de Cáceres:	20.12.2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de Dezembro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

O Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração o processo de Inexigibilidade nº 04/2021, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo Administrativo no 4905/2021, para eficácia do ato, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show artístico com o cantor solo **"Beline Braga"** no dia 31/12/2021, nas comemorações do Réveillon 2021/2022, em praça pública do Município de Campinápolis – MT.

Empresa: GKING PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 35.655.888/0001-85.

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Embasamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campinápolis – MT, 21 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 557 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **KARISSA LYNN GREIMAN TSEREPRADI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora de 20/12/2021

RESOLVE

I – Exonerar a servidora **KARISSA LYNN GREIMAN TSEREPRADI,** que exercia o cargo de Professorasuas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar parcialmente a Portaria nº 286 de 02 de julho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 561 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Alessio Tsere Ubuaa	Professor	Área Indígena
Andrezinho Tserejatso Owe Sererotodi	Professor	Área Indígena
Elideos Prowa	AAE/Limpeza	Área Indígena
Eto Tsere U Butse	Professor	Área Indígena
Geysiely dos Santos Lima	AAE/Limpeza	Distrito
Klenio Tsidowe	Professor	Área Indígena
Leosmar Tsimiudo Tseretsu	Professor	Área Indígena
Madalerne Tsinhotse Eio	Professor	Área Indígena
Maria Agripina Renhario	AAE/Nutrição	Área Indígena
Natalicio Tsa Rene Wawe Ru	Professor	Área Indígena
Olicio Seruia	Professor	Área Indígena
Palmac Tsupto Robro	Professor	Área Indígena
Raquel Paulina de Souza Miranda	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 231 de 01 de junho de 2021 e a Portaria nº 245 de 08 de junho de 2021 e a Portaria 255 de 16 de junho de 2021 e parcialmente a Portaria nº 266 de 25 de junho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 556 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO À SERVIDORA **LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico apresentado pela servidora datado de 16.12.2021

RESOLVE:

I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, o afastamento a servidora **LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO** para acompanhar tratamento em pessoa da família conforme atestado apresentado no período de 16.12.2021 a 22.12.2021.

II – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

III _ Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 564 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adriano Tsirupi	Professor	Área Indígena
Afonso Tsudzawwre Tsahobo	Professor	Área Indígena
Angelone Tsereridze Tseremeiwa	Professor	Área Indígena
Antonio Padua Utebrewe	AAE/Limpeza	Área Indígena
Belisio Harazaze Serewiba	Professor	Área Indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área Indígena
Dalmi Tserenhi e Pronhopa	Professor	Área Indígena
Dario Tserenho a	AAE/Nutrição	Área Indígena
Dominques Buwi	Professor	Área Indígena
Dzariwari Tserenhitowe	Professor	Área Indígena
Edivaldo Tserewapipa	Professor	Área Indígena
Eduardo Sereuipra	Professor	Área Indígena
Elismar Tseredzaro Piuwe	Professor	Área Indígena
Erasmo Tserenhimidiwari Tserenhi re	Professor	Área Indígena
Farides Seretapra Aedzane	Professor	Área Indígena
Firmo Sirupredu sib e	Professor	Área Indígena
Helio Junior Sereparam	Professor	Área Indígena
Jacinto Tserewahuture Tsimrihu	Professor	Área Indígena
Jakson Tsererodi	Professor	Área Indígena
Jose Zeferino Tsimrihu	Professor	Área Indígena
Jurandir Rumori	AAE/Nutrição	Área Indígena
Jurandy Wari Iwe	Professor	Área Indígena
Juscelino Tserewahu	Professor	Área Indígena
Justibiniano Tsereirawe	Professor	Área Indígena
Lindomar Tsu ure A Oiwe	Professor	Área Indígena
Luilton Tso Ru Tserewatsitsi	Professor	Área Indígena
Luiz Fernando Wano e e	Professor	Área Indígena
Maluvel Inhamri a Tsere Omowi	Professor	Área Indígena
Marcelino Tseredzatsi o Tseredupta	AAE/Limpeza	Área Indígena
Marcolina Ro ore Momotse	Professor	Área Indígena
Maria das Graças Wautomo Rahorio	Professor	Área Indígena
Mariano Tsinhim Rudzane Edi	Professor	Área Indígena
Meire Perea Tsemrihu	Professor	Área Indígena
Michael Matsu Tseredza Adi	Professor	Área Indígena
Mizael Tsa e	Professor	Área Indígena
Montenegro Tserewanhitse	Professor	Área Indígena
Narcisio Tserewahu Tseretomodzatse	Professor	Área Indígena
Nazareno Reedzapariwe	Professor	Área Indígena
Paulo Cesar Oriwe Waire	Professor	Área Indígena
Rogele Seremiwe Seretata Awe	Professor	Área Indígena
Rogelino Sereubzu une Edi	Professor	Área Indígena
Teodosia Ro onhomhinhihodo	Professor	Área Indígena
Tiberio Cesar Bupre Seretopo	Professor	Área Indígena
Valtenir Dupari Omnhorowe	Professor	Área Indígena
Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área Indígena

II – Revogar a Portaria nº 174 de 13 de abril de 2021

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 560 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDOo teor da Chamada Pública nº 002/2021;

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Daniela Simões Braz Soares e Silva	Técnico Adm.	Sede
Gercina Retsiwa Tserenho a	Professor	Área Indígena
Silanio Matos Tsere Wanhihotowe	AAE/Nut.	Área Indígena
Vitaro Manuel Tsereda o Tserero ori	Professor	Área Indígena

II - Revogar Parcialmente a Portaria nº 286 de 02 de julho de 2021.

III – Revogar a Portaria nº 296 de 09 de julho de 2021 e a Portaria nº 301 de 12 de julho de 2021.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 555 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **JUCELIA TSINHOTSE EURE TSEHITE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora **JUCELIA TSINHOTSE EURE TSEHITE** , que exercia o cargo de Professorasuas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 418 de 09 de setembro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 567 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Deonisio Tso Utuomore	Professor	Área Indígena
Eliezer Daburu Rawa	Professor	Área Indígena
Gregorio Redzahi	AAE/Nutrição	Área Indígena
Itamar Rowa a Tserewa	Professor	Área Indígena
Losando Tserewa awe	AAE/Nutrição	Área Indígena
Moradine A Oihidi	Professor	Área Indígena
Servino Adzawe	Professor	Área Indígena

II – Revogar a Portaria nº 182 de 26 de abril de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 566 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ervine Makuire Teropree	Professor	Área Indígena
Florencio Wai anhora	AAE/Limpeza	Área Indígena
Izoaldo Tserenhowe Tsiwadzu	Professor	Área Indígena
Jose Fabio We ru Tsere u ra Xavante	Professor	Área Indígena
Pablo Warite Abdzuwe	Professor	Área Indígena
Ronaldo Tserenhopo Owe Tsiwamo	Professor	Área Indígena
Teotonio Tsimanowawi Pawe	AAE/Limpeza	Área Indígena

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 179 de 20 de abril de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 572 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o vínculo das servidoras em período gestacional até o término da Licença maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aldo Waamate Tseredzedze	Professor	Área Indígena
Anderson waue warairo	AAE/Limpeza	Área Indígena
Arlozinho Waamate Budzatse	Professor	Área Indígena
Flavio Cassimiro Tseredza e Uneedi	Professor	Área Indígena
Floriano Tseredzadiwe Warawi	Professor	Área Indígena
Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área Indígena
Odilia Peuiwerewe Retsitsato	AAE/Limpeza	Área Indígena
Ozeias Wamnhanawe Tsereze	Professor	Área Indígena
Rizalva Ro otsi Wape	Professor	Área Indígena
Ronaldo Ajawe	Professor	Área Indígena
Sidercina Petsitio	AAE/Nutrição	Área Indígena
Silverio O Rewawe Serebabawe	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 218 de 20 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 568 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o vínculo das servidoras em período gestacional até o término da Licença maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Glauber Dias Bauer	AAE/Técnico	Sede
Grace Mara Alexandre Silva Oliveira	Professor	Distrito
Hellen Costa da Silva	AAE/Nutrição	Distrito
Leliane Ferreira de Franças dos Santos	AAE/Limpeza	Sede
Raquel Rosa Silverio	Professor Ed. Inf.	Rural
Renan Ribeiro Leite	Professor	Rural
Rozania da Silva	Professor	Distrito
Tatiane Mendes Lourenço da Silva	AAE/Limpeza	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 189 de 03 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2021, oriunda do Pregão Presencial 009/2021 do órgão de associação dos municípios da microrregião do médio Sapucaí-AMESP de Pouso Alegre MG, para contratação da empresa especializada em fornecimento de acessórios escolar, para a secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, WR CALÇADOS EIRELI CNPJ: 25.369.684/0001-24, no valor total de R$ 83. 550,00 (oitenta três mil, quinhentos cinquenta reais). Campinápolis, 21 de dezembro de 2021. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 558 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Acida Re Unomo O	AAE/Limpeza	Área Indígena
Almira Waamate Pessissa A	AAE/Nutrição	Área Indígena
Arilson Teihidzatse	Professor	Área Indígena
Deuselira Redzu Ara Sasu	AAE/Nutrição	Área Indígena
Jader Tserehuwe	AAE/Nutrição	Área Indígena
Roneuto Tsio O Ore Edi	Professor	Área Indígena

II - Revogar parcialmente a Portaria nº 264 de 24 de junho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 571 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o vínculo das servidoras em período gestacional até o término da Licença maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Atanarzio Martins Rowano	Professor	Área Indígena
Deusdado Ubdzare Tsirupi	Professor	Área Indígena
Didimo Tsiwamri	AAE/Limpeza	Área Indígena
Gesiane Baotodzaipe	Professor	Área Indígena
Josias Tserema a Tsarorada	Professor	Área Indígena
Jotão Tsi Uwada	Professor	Área Indígena
Ligia Pedzaiwe Tsiruipi	Professor	Área Indígena
Rolf Tsywaru Dzaywa	Professor	Área Indígena
Romerito Up Rinjadaze	Professor	Área Indígena
Vitoriano Tso Ototi	Professor	Área Indígena
Viviane Pedumana Chereada Epran	Professor	Área Indígena
Wilian Tsutata	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 205 de 06 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 573 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o vínculo das servidoras em período gestacional até o término da Licença maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Graciano Tsatse Tepemra Parine Edi	Professor	Área Indígena
Nayara Pewaibu Tsarewa	AAE/Nutrição	Área Indígena
Valmor Sa Hubu Tserewa Uto	Professor	Área Indígena
Jaimes Werihite Pemra	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 223 de 24 de maio de 2021 e a Portaria n° 517 de 17 de novembro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 569 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o vínculo das servidoras em período gestacional até o término da Licença maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adilio Tserenhidzuriwe	Professor	Área Indígena
Agenor Wahumrawe	Professor	Área Indígena
Carlos Angelico Teihidzatse Tserewadzi	Professor	Área Indígena
Ecolano Tsiwa Ru	Professor	Área Indígena
Edemilson Serenho a Serejaene	Professor	Área Indígena
Eliberto Maratsu	Professor	Área Indígena
Erondino Aihe Edi Ratata	Professor	Área Indígena
Espadony Robsibwa martins	Professor	Área Indígena
Fabio Alves Silva	Professor	Área Indígena
Guimario Tserewapre Tserewatahopu	AAE/Nutrição	Área Indígena
Ismath Edimar Rudzawi	Professor	Área Indígena
Jandir Tserewara Tseretsu	Professor	Área Indígena
Jocelino Anahoa	Professor	Área Indígena
José Maria Sere Rute Soro	Professor	Área Indígena
Lauricio Tsereriri Ewe Tsimitsute	Professor	Área Indígena
Lidinei Tsereuri	Professor	Área Indígena
Madalena Wautomonhie Rob Ratsidi	AAE/Nutrição	Área Indígena
Maria Gilanda Ro otsidzo	AAE/Nutrição	Área Indígena
Novo Tsa Amri	Professor	Área Indígena
OdenilsonTsinamawe	Professor	Área Indígena
Pedro Magalhães Wadzaitiwe	Professor	Área Indígena
Robre Waraire	Professor	Área Indígena
Silva Serewabdzurio Serejane	AAE/Nutrição	Área Indígena
Tobias Xavante	Professor	Área Indígena
Tsa amri Tserewawa Ra	Professor	Área Indígena
Weverton Lelis de Oliveira	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 190 de 03 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 562 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adinaldo Tsuwepte	Professor	Área Indígena
Bonifacio Tseretsiba Babati	Professor	Área Indígena
Euzeliton Serenhoutu Rawe	AAE/Nutrição	Área Indígena
Evilacio Sere Upari	Professor	Área Indígena
Laurem Sere Omowe	Professor	Área Indígena
Lucinete Wautomodza o	Professor	Área Indígena
Luizinho Tserewaro we	Professor	Área Indígena
Marcelino Tsere Rairoridze	Professor	Área Indígena
Ogiel Tserewaimramio	AAE/Limpeza	Área Indígena
Pehopowe Tsereptuwe	AAE/Nutrição	Área Indígena
Raul Tsere Uwawe	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 214 de 12 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 565 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tsowabdze	Professor	Área Indígena
Ademar Ruwari Tsere e e	Professor	Área Indígena
Aldinor Serezadapsi	Professor	Área Indígena
Alfim Ure Wa Rairo	AAE/Limpeza	Área Indígena
Antoin Amarcio Ri udze	AAE/Limpeza	Área Indígena
Betuel Sereomowari Tseredza	Professor	Área Indígena
Cleiber Tsererowe Teropre e	Professor	Área Indígena
Clenio Tserebutuwe	Professor	Área Indígena
Deuzelia Re e o Tserererawe	Professor	Área Indígena
Domercio Tsiwari Tseredza e	AAE/Limpeza	Área Indígena
Domingos Sávio Paraptse Bododitu	Professor	Área Indígena
Edmar Mitu Tseredzanho Tserenhodza	Professor	Área Indígena
Felisberto Nomotse	Professor	Área Indígena
Gedeão Rudazne Edi Teromhi Eiwe	Professor	Área Indígena
Heitor Wabzuo Tseretata Awe	Professor	Área Indígena
Inocêncio Jose Seredupre	Professor	Área Indígena
João Batista Tseredzadadze Buruwewawe	Professor	Área Indígena
Klenio Tseretsu	Professor	Área Indígena
Marcelino Tsi Eiwa Adi	Professor	Área Indígena
Marciel Tserewaihum Tserewa Adi	Professor	Área Indígena
Maribel Tseredzata o	AAE/Limpeza	Área Indígena
Marizethe Tsinhotseenhere	AAE/Nutrição	Área Indígena
Natividade Tsinhotse Ere o wa Omora	AAE/Nutrição	Área Indígena
Quezia Peasio Tseredza	Professor	Área Indígena
Renan Jose Serenho Utusu	Professor	Área Indígena
Rodinaldo Sereto Tseretata Awe	Professor	Área Indígena
Rodomir Santos Sae Omowa	AAE/Nutrição	Área Indígena
Rosemar Redzaproni o	AAE/Nutrição	Área Indígena

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 175 de 16 de abril de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 564 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adriano Tsirupi	Professor	Área Indígena
Afonso Tsudzawwre Tsahobo	Professor	Área Indígena
Angelone Tsereridze Tseremeiwa	Professor	Área Indígena
Antonio Padua Utebrewe	AAE/Limpeza	Área Indígena
Belisio Harazaze Serewiba	Professor	Área Indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área Indígena
Dalmi Tserenhi e Pronhopa	Professor	Área Indígena
Dario Tserenho a	AAE/Nutrição	Área Indígena
Dominques Buwi	Professor	Área Indígena
Dzariwari Tserenhitowe	Professor	Área Indígena
Edivaldo Tserewapipa	Professor	Área Indígena
Eduardo Sereuipra	Professor	Área Indígena
Elismar Tseredzaro Piuwe	Professor	Área Indígena
Erasmo Tserenhimidiwari Tserenhi re	Professor	Área Indígena
Farides Seretapra Aedzane	Professor	Área Indígena
Firmo Sirupredu sib e	Professor	Área Indígena
Helio Junior Sereparam	Professor	Área Indígena
Jacinto Tserewahuture Tsimrihu	Professor	Área Indígena
Jakson Tsererodi	Professor	Área Indígena
Jose Zeferino Tsimrihu	Professor	Área Indígena
Jurandir Rumori	AAE/Nutrição	Área Indígena
Jurandy Wari Iwe	Professor	Área Indígena
Juscelino Tserewahu	Professor	Área Indígena
Justibiniano Tsereirawe	Professor	Área Indígena
Lindomar Tsu ure A Oiwe	Professor	Área Indígena
Luilton Tso Ru Tserewatsitsi	Professor	Área Indígena
Luiz Fernando Wano e e	Professor	Área Indígena
Maluvel Inhamri a Tsere Omowi	Professor	Área Indígena
Marcelino Tseredzatsi o Tseredupta	AAE/Limpeza	Área Indígena
Marcolina Ro ore Momotse	Professor	Área Indígena
Maria das Graças Wautomo Rahorio	Professor	Área Indígena
Mariano Tsinhim Rudzane Edi	Professor	Área Indígena
Meire Perea Tsemrihu	Professor	Área Indígena
Michael Matsu Tseredza Adi	Professor	Área Indígena
Mizael Tsa e	Professor	Área Indígena
Montenegro Tserewanhitse	Professor	Área Indígena
Narcisio Tserewahu Tseretomodzatse	Professor	Área Indígena
Nazareno Reedzapariwe	Professor	Área Indígena
Paulo Cesar Oriwe Waire	Professor	Área Indígena
Rogele Seremiwe Seretata Awe	Professor	Área Indígena
Rogelino Sereubzu une Edi	Professor	Área Indígena
Teodosia Ro onhomhinhihodo	Professor	Área Indígena
Tiberio Cesar Bupre Seretopo	Professor	Área Indígena
Valtenir Dupari Omnhorowe	Professor	Área Indígena
Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área Indígena

II – Revogar a Portaria nº 174 de 13 de abril de 2021

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 563 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 23.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Carla Cristina Torquato de Paiva	Professor	Sede
Elivania Alves de Souza da Silva	AAE/ Limpeza	Sede
Geaine Lemes Carvalho	Professor	Sede
Iracema Maria Maia de Jesus	Professor	Sede
Janaina Serejo de Sousa	Professor	Sede
Janete Dominga Bento Lima	AAE/ Limpeza	Sede
Maria do Carmo Alves	AAE/ Nutrição	Sede
Maria Flávia da Silva Santos	Professor	Sede
Nubia Maria de Souza	Professor	Sede
Rosangela Herculano Luiz	AAE/ Limpeza	Sede
Vaina Ferreira da Silva e Silva	Professor	Sede
Valdirene Alves da Fonseca	Professor	Sede
Vilma do Nascimento Mendes	AAE/ Nutrição	Sede

II - Revogar a Portaria nº 443 de 20 de setembro de 2021 e a Portaria nº 447 de 21 de setembro de 2021 e a Portaria nº 465 de 01 de outubro de 2021 e a Portaria 479 de 14 de outubro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial 045/2020 da prefeitura municipal de Alto Araguaia para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e material pedagógico de ensino para alunos e professores de educação infantil, com formação de professores e gestores, e fornecimento de material didático e de apoio para alunos e professores- ensino fundamental, para a secretaria Municipal de educação cultura de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, EDITORA OPET LTDA CNPJ- 72.314.773/0001-97, no valor total de R$ 297.510,00(duzentos e noventa sete mil e quinhentos e dez reais). Campinápolis-MT, 21 de dezembro de 2021. – Daniele Lorrani Cardoso Da Silva -Pregoeira.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 570 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o vínculo das servidoras em período gestacional até o término da Licença maternidade.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 27.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Francisco Tserewadzubdza	AAE/Nutrição	Área Indígena
Gianney Salvador Tsereunhitetewe Tserera-nhiwa	Professor	Área Indígena
Luzinaldo Temere Tserevihodze	Professor	Área Indígena
Maurilio Tsehoibaia Madzewa	Professor	Área Indígena
Valério Tseretsu	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 194 de 03 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

E Nº 569 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 559 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 23.12.2021.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Luana Lelis da Silva	AAE/ Limpeza	Sede
Polyanne Costa Correia	Professor Ed. Infantil	Zona Rural
Ricardo Inacio Batista	Professor Ens. Fundamental	Zona Rural
Rosiclene dos Reis Mendes Oliveira	AAE/ Nutrição	Sede

II - Revogar a Portaria nº 494 de 03 de novembro de 2021 e a Portaria nº 522 de 22 de novembro de 2021

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 089/2021

PORTARIA N 089/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **MARIA DA PENHA ALVES DE BARROS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2653823-7, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 500.809.891-87, aposentada *no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30143R1,* até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 11 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 04 2021

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do ANEXO I** da **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2021**, que tem por objeto a seleção de Organização Social de Saúde – OSS, já qualificada no município de Campo Novo do Parecis nos termos da Lei Municipal nº 852, de 28 de dezembro de 2001, Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas do Sistema Único de Saúde, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL(CAPS) tipo I**.

Conforme publicações, **teve sua data de abertura PRORROGADA para o dia 05 de janeiro de 2022 as 08h00min.**

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes....

Campo Novo do Parecis 21 de dezembro de 2021.

Julyanna e Silva Costa Schader

Membro da Comissão Especial de Licitação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 31/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - AGM**, CNPJ 09.644.522/0001-09.

Objeto: Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Associação do Grupo da Melhor Idade REVIVER - AGM", para financeiro com a finalidade de custear manutenções estruturais, custeio da manutenção da sede dos idosos, bem como custeio de materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização das atividades realizadas aos idosos do município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 008. Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso

Programática: 11.008.08.241.0013.20126.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.077000 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 360.000,00

Prazo: 12 meses

Data: 21/12/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 33/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 99/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **OLMI INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privada inscrita noCNPJ nº 00. 789.321/0001-17.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento mobiliário para atender as demandas administrativas do Governo Municipal, Secretaria de Finanças e Infraestrutura do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ **14.050,00**

Prazo: 12 meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 04.001.04.129.0002.20016.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.001.04.122.0002.20004.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal Infraestrutura

Programática: 07.001.04.122.0002.20038.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Data: 21/12/2021

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47890	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 120 L, NA COR BRANCA, PARA USO DOMÉSTICO, COM POTÊNCIA DE 80 WATS NA VOLTAGEM DE 220V	10	1.340,00	13. 400,00
47889	BEBEDOURO ELÉTRICO DE MESA, 220 VOLTS PARA UM GALÃO DE 20 LITROS , COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 3,5 LITROS/HORAS, COM TERMOSTATO DE 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA, BANDEJA REMOVÍVEL, GARANTIA DE 12 MESES, DUAS PARA ÁGUA GELADA DE NATURAL, AÇO INOX NA COR BRANCA.	01	650,00	650,00
TOTAL 14.050,00				

Totalizando R$ 14.050,00 (quatorze mil e cinqüenta reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços **nº 143/2021** do PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 021/2021**,empresa **OLMI INFORMATICA LTDA ,** a fins de aderir futura e eventual aquisição de refrigerador e bebedouro para atender os departamentos das secretarias: Governo, Finanças e Infraestrutura da Prefeitura de Campo Novo do Parecis- MT.

DOCUMENTOS **ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

MEMORANDO N° 174/2021– Secretaria de Finanças

Termo de Referência

Ofício nº 158/2021/ADM – Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT

Ofício nº 440/2021/GAB **–** Autorização da Prefeitura

Ofício nº 159/2021/ADM- Empresa Olmi Informática Ltda.

Aceite da Empresa Olmi Informática Ltda.

Cópia do Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

Cópia do Diário Oficial, nº 28.102 no dia 13 de outubro de 2021, página 134

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.833 de 13 de outubro de 2021, página 65

Parecer Jurídico

Cópia da Ata de Sessão

Proposta de Preços da empresa

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial, nº 28.119 no dia 08 de novembro de 2021, página 110

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.850 de 08 de novembro de 2021, página 376

Cópia da Ata de Registro de Preços **nº 143/2021**

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.867 de 02 de dezembro de 2021, página 399

Cópia do Portal Transparência publicação

Cópia da autorização – Aplic

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 2912/2021

Unidade : 04001- Secretaria Municipal de Finanças

Orçamentária: 04.001.04.129.0002.20016.4490520000.0100000000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 931

Solicitação N° 2915/2021

Unidade :07001- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Orçamentária:07.001.04.122.0002.20038.4490520000.0100000000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 950

Solicitação N° 2913/2021

Unidade :02001- GOVERNO MUNICIPAL

Orçamentária: 02.001.04.122.0002.20004.4490520000.0100000000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 24

Atestado de Capacidade Técnica

Alvará /2021

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço Patrimonial

Contrato Social

Documento dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis- MT, 07de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP** contra a decisão do Pregoeiro de habilitou a empresa **MULT GÁS LTDA,** para o Pregão Presencial nº 031/2021 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gás para cozinha, refrigerante, água e gelo, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 21 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA O SENHOR **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.**

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 081/2021

PORTARIA N 081/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **MARGA CESCA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.682, emitida pela SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 403.713.791-72, aposentada no cargo de Professora Literatura Plena, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30137R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 082/2021

PORTARIA N 082/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **DENISE ANTUNES CORREA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1175920-8, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 837.189.589-53, aposentada no cargo de Professora Magistério, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30145R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 11 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 083/2021

PORTARIA N 083/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **DILZA DE FATIMA ZAMPARONI CONGIO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2494664-8, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 483.039.419-68, aposentada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30134R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 084/2021

PORTARIA N 084/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **INES TERESINHA HORN**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 787634, SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 488.029.641-49, aposentada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30141R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 19 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 085/2021

PORTARIA N 085/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **IOLANDA SOUZA GAMA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 753.993, SESPDS/DF e inscrita no CPF sob nº 316.298.811-04, aposentada no cargo de Professora Licenciatura Plena em História, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30136R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 086/2021

PORTARIA N 086/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **JOELIR ALVES E SILVA**, brasileira, união estável, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 847.201, SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 388.114.641-53, aposentada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30140R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 087/2021

PORTARIA N 087/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **MÁRCIA LISIANE BRIGO**, brasileira, divorciada, aposentada, porta-

dora da Cédula de Identidade RG nº 2557771-9, SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 746.947.150-20, aposentada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30133R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 088/2021

PORTARIA N 088/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **MARIA DA PENHA ALVES DE BARROS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2653823-7, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 500.809.891-87, aposentada *no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30143R1,* até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 11 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 090/2021

PORTARIA N 090/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **NEDITE REGINA DALAVIA LOPES**, brasileira, união estável, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 303765278-5, SSPPC/RS e inscrita no CPF sob nº 538.061.581-34, aposentada *no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30135R1,* até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 091/2021

PORTARIA N 091/2021

"Dispõe sobre a retificação da planilha de proventos de benefícios previdenciária"**.**

O Diretor Executivo *Interino* do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 373, de 26 de novembro de 2021, que concede revisão salarial no percentual de 3% (três por cento) julho de 2020 e 4,5 (quatro virgula cinco por cento) julho de 2021, sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020 aos servidores municipais da educação (professores, agentes educacionais e monitores), nos termos previsto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.744/2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder revisão na Planilha de Cálculos dos Proventos da Segurada **VALMIRA SCHWAN**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57762373, SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 815.409.739-72, aposentada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o processo de revisão nº 2021.04.30138R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1086, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DESIGNA OS SERVIDORES **DIOGO RODRIGO DE CASTRO** E **ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 97/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS NO ANO LETIVO DE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS NO ANO LETIVO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 057, de 03 de julho de 2015 e Portaria nº **1.159**, **03** de **novembro** de **2021**, torna público pelo presente Edital, os critérios para a realização do processo anual de atribuição de classe e/ou aulas, ao corpo docente pertencente ao quadro efetivo, que atuarão na Educação Básica da Rede Pública Municipal, no ano letivo de **2022**.

1. Das Disposições preliminares:

1.1. A distribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Campo Verde está regulamentada pela Portaria nº **1.159**, **03** de **novembro** de **2021**.

2. Da Entidade Executora da Seleção:

2.1. A presente atribuição será coordenada e realizada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Unidades Escolares através de uma Comissão de Trabalho, constituída conforme Portaria nº **1.159**, **03** de **novembro** de **2021**;

2.2 Para a atribuição de classes e/ou aulas, aos profissionais do magistério pertencentes ao quadro de efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Educação, lotados em Unidades Escolares Urbanas será de acordo com o seguinte cronograma:

2.2.1 - Todas as Unidades Escolares no dia **19 e 20** de janeiro de **2022,** conforme tabela de atribuição abaixo:

Dia	Escola	Local	Horário
19/01/2022	Centro Educacional Paulo Freire	Escola	Das 07h às 09h – **Ed. Infantil**
19/01/2022	Centro Educacional Paulo Freire	Escola	Das 09h às 11h – **Ens. Fundamental**
19/01/2022	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 07h às 09h
19/01/2022	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 09h às 11h
19/01/2022	E. M. São Lourenço	Escola	Das 13h às 15h
19/01/2022	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 13h às 16h
19/01/2022	C.E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende	Escola	Das 15h às 16h
19/01/2022	Centro Educacional Bem-me-quer	Escola	Das 16h às 17h
20/01/2022	E.M. Santo Antônio	SME	Das 07h às 08h
20/01/2022	C.M. Johannes B. Henning “Padre João”	Escola	Das 07h às 08h
20/01/2022	E. M. Paraíso	SME	Das 08h às 09h
20/01/2022	C.M Cora Coralina	Escola	Das 08h às 09h
20/01/2022	E.M. José Garbúgio	SME	Das 09h às 10h
20/01/2022	Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 09h às 11h

2.2.2 - 21/01/2022, das 07h às 11h para professores Remanescentes - SME;

2.2.3 - 21/01/2022, das 13h às 17h para professores Removidos - SME;

2.2.4 - 24/01/2022, das 07h às 11h para professores do processo seletivo de Ed. Infantil - SME;

2.2.5 - 24/01/2022, das 13h às 17h para os professores do processo seletivo de Ens. Fundamental I - SME;

2.2.6 - 25/01/2022, das 07h às 11h para os professores do processo seletivo de Ens. Fundamental II - SME.

3. Das Atribuições Finais.

3.1 - O quadro de horário da atribuição de classe/aulas e respectiva Comissão de Trabalho de cada Unidade Escolar deverão estar afixados no dia da atribuição;

3.2 - As escolas urbanas após realizarem as atribuições de classes/aulas deverão enviar cópias das atas de atribuições a SME, via oficio;

3.3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Verde–MT, em 16 de dezembro de 2021.

Simoni Pereira Borges

Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E PORTO SEGURO CIA E SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 102/2021, firmado com a empresa PORTO SEGUO CIA DE SEGUROS GERAIS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL
10.002.20.302.0033.20116.33.90.39.00.00 – Red. 907	R$ 400,00

CLÁUSULA 2ª- A complementação de valor se justifica pela necessidade de pagamento da franquia do seguro referente ao sinistro 5312021415307.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 21 de dezembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
APPRIM – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO DAS	03.525.214/0001-70	9779/00037/2021
APPRIM – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO DAS	03.525.214/0001-70	9779/00038/2021
IRMÃOS DAMO CIA LTDA	00.613.204/0001-06	9779/00039/2021
JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)	817.442.421-00	9779/00040/2021
JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)	817.442.421-00	9779/00041/2021
MILTON DE BARROS GATTI FILHO	207.186.839-00	9779/00042/2021
MILTON DE BARROS GATTI FILHO	207.186.839-00	9779/00043/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo/Portaria de Nomeação nº: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:		

Data de afixação: 21/12/2021

Data de desafixação: 05/01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BENTO T DE MENDONÇA NETO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 080/2021, firmado com a empresa BENTO T MENDONCA NETO; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 11.395,36 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	**Dotação Orçamentária Atual**
05.001.12.361.0013.20025.33.90.39.00.00 – Red. 170	05.001.12.361.0013.20026.33.90.39.00.00 – Red. 172

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a suspensão do último repasse da SEDUC por decisão do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 003/2019, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.000 (três mil reais), conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**VALOR TOTAL**
03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 Red. 059	R$ 3.000,00

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica pela necessidade de mais orçamentos para realizar liquidações de utilização do Correio.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
33º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 019/2014

TRIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE DISPÕE SOBRE APORTE FINANCEIRO PARA SUBSIDIAR DESPESAS COM O PLANO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP nº. 78840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. 631.576.751-68 e RG nº. 0906391-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Mato Grosso, n°. 355, bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de

Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n°. 2010027-2 SSP/MT e CPF nº. 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, n°. 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo objetiva subsidiar gastos com o plano de trabalho dos serviços de Tomografia do Hospital Municipal Coração de Jesus, durante os meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da seguinte dotação orçamentária, sob especificação n°. 10.002.10.302.0033.20116.3.3.50.41.00.00 – Reduzido 1293, fonte nº. 0102000000, totalizando o montante de R$ 114.557,49 (cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo o referido aporte custeado por repasses de recursos próprios municipais para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, conforme disposto na Lei Municipal nº. 2773 de 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aporte financeiro de que trata a cláusula segunda deste aditivo, será repassado de forma proporcional e mensal referente a competência dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022, alusivo aos serviços de tomografia realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo o descumprimento total ou parcial das obrigações entabuladas no Plano de Trabalho dos serviços de tomografia, por parte da Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, fica estabelecido multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de repasse mensal dos meses correspondentes, devidamente revertidos em favor do município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata a Lei Municipal nº. 2773 de 15 de dezembro de 2021, juntamente com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização do valor transferido mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser realizado na Conta Corrente nº. 68.065-6, Agência nº. 0802, Banco Sicredi nº. 748, indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, CNPJ nº. 09. 364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao valor repassado.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 33º (trigésimo terceiro), termo aditivo ficará a cargo da Gerente de Serviços Jurídicos, e comissão de contas do Hospital Coração de Jesus.

Campo Verde - MT, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS

CNPJ nº. 09.364.737/0001-68

CONVENIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 012/2020, firmado com a empresa DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20025.33.90. 39.00.00 – Red. 170	05.001.12.361.0013.20026.33.90. 39.00.00 – Red. 172

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a suspensão do último repasse da SEDUC por decisão do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna publico a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2021, do Pregão Presencial nº 012/2021, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SEAF/MT**, cujo objeto é a ***Contratação de empresa para executar a transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea e com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência***, sendo a empresa vencedora: LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA EIRELI, CNPJ 26.092.335/0001-70, no valor de R$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais). Campo Verde, 21 de dezembro de 2021. Gislene J. Lopes – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1232/2021, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA JOVANIA CRISTINA DIAS DA CRUZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 021/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 424/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AUTO ELÉTRICA CAMPO VERDE – EPP, CNPJ Nº 37.517.323/0001-67

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 160/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/12/2021 À 20/12/2022

LOTE 09 – MANUTENÇÃO EM MOTOSSERA E ROÇADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRA/ROÇADEIRA 2 TEMPOS	100 HORAS	R$ 83,50	R$ 8.350,00	11% (ONZE POR CENTO DE DESCONTO)

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 8.350,00 (OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 8.350,00 (OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GEOVANNA DELGADO ANDRE EIRELI – EPP, CNPJ Nº 29.204.132/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 160/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/12/2021 À 20/12/2022

LOTE 02 – TORNO E SOLDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
03	SERVIÇO DE TORNO E SOLDA – LINHA LEVE	100 HORAS	R$ 366,23	R$ 36.623,00	60% (SESSENTA POR CENTO DE DESCONTO)
04	SERVIÇO DE TORNO E SOLDA - LINHA PESADA	1.300 HORAS	R$ 348,38	R$ 452.894,00	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 489.517,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS).

LOTE 07 – RADIADOR, FREIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E EMBREAGEM (LINHA PESADA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
17	SERVIÇO DE RADIADOR - LINHA PESADA	300 HORAS	R$ 235,55	R$ 70.665,00	65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO DE DESCONTO)
18	SERVIÇO DE FREIO - LINHA PESADA	500 HORAS	R$ 222,17	R$ 111.085,00	
19	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA PESADA	2000 HORAS	R$ 335,18	R$ 670.360,00	
20	SERVIÇO DE EMBREAGEM - LINHA PESADA	500 HORAS	R$ 240,00	R$ 120.000,00	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 972.110,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E DEZ REAIS).

LOTE 08 – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (LINHA PESADA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
21	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 E MICRO-ÔNIBUS	100 UND	R$ 80,56	R$ 8.056,00	06% (SEIS POR CENTO DE DESCONTO)
22	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DIANTEIRO (COMPREENDENDO AS 02 RODAS) DE CAMINHÃO 3/4 E MICRO-ÔNIBUS	100 UND	R$ 80,56	R$ 8.056,00	
23	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	150 UND	R$ 109,48	R$ 16.422,00	
24	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DIANTEIRO (COMPREENDENDO AS 02 RODAS) CAMINHÃO E ÔNIBUS	150 UND	R$ 103,33	R$ 15.499,50	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 48.033,50 (QUARENTA E OITO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.509.660,50 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 048/2021

NOTIFICADO: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 00.226.324/0001-42

GOIANIA - GO

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) Nad (s) 11976/2021 Conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO/ SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
11976	48/2021	OBRAS	27/11/2021	8.710,00

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 108/2021, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 21 de DEZEMBRO de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna publica a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/ 2021, ITEM 01 – (CAMINHONETE CABINE DUPLA), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT**,** sendo a empresa contratada: REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 30.260.538/0001-04, no valor de R$ 240. 000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Campo Verde, 21 de dezembro de 2021. Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 17/12/2021

4ª Reunião Ordinária – 17/12/2021

A quarta reunião da Comissão fora realizada no dia 17 de dezembro de 2021, que ocorreu às 8h, no Paço Municipal de Campo Verde, com a presença dos Membros da Comissão. A reunião fora iniciada com a apresentação do Relatório de fechamento de Seleção e classificação das entidades previdenciárias, o Secretário expos o Relatório aos demais Membros, pontuando os pontos importantes para avaliação dos demais, para a implantação e funcionamento do RPC, salientando que as entidades estão em pleno funcionamento, com regulamento modelo PREVIC. Em relação ao plano de benefícios propostos, todas estão adequadas a atenderem a demanda do Município, para o plano de benefícios multipatrocinado com adesão do Município, na modalidade contribuição definida, sendo utilizado o modelo de regulamento disponibilizado pela PREVIC para entes federativos, plano sem risco atuarial, permitindo a contratação de cobertura securitária para os casos de morte, invalidez e sobrevivência. Na análise das propostas verificamos, em relação a estrutura de governança das entidades, a qualificação técnica da Diretoria Executiva, os controles internos e processos de gestão de riscos, constatou-se que as quatro entidades proponentes possuem desejável e consolidada estrutura de governança, regular implantação de controles internos e processos de gestão de riscos, Diretoria Executiva qualificada e experiente. Na análise da modelagem do plano e da previsão dos benefícios de riscos, constata-se que todas as entidades ofereceram planos multipatrocinados ao Município, que é o que se objetiva com o processo de seleção, e que todas as proponentes preveem benefícios de risco, com a contratação de uma seguradora terceirizada ou própria. Verifica-se, portanto, que é na experiência das entidades e nas condições econômicas oferecidas que residem as diferenças nas propostas. Em relação à experiência, verifica-se que as quatro proponentes administram um patrimônio consolidado, havendo variação no valor destes, na rentabilidade acumulada, de acordo com tempo de existência, com a quantidade de planos administrados e de participantes, patrimônio e patrocinadores. Todas as entidades, a nosso ver, conseguiram apresentar propostas compatíveis com o regramento geral delineado na Lei Ordinária Municipal nº 2.736/2021, de 19 de outubro de 2021, possuindo todas elas experiência em administração de planos de contribuição definida, boa estrutura de governança e relevante patrimônio sob gestão. **Concluímos, por Unanimidade, que as propostas habilitadas estão aptas a atender o RPC de Campo Verde, cabendo ao Município a escolha daquela(s) que mais se adequem às suas necessidades e peculiaridades.** Assim, diante de todo o exposto, o Secretátio propôs que seria importante não só indicar uma única entidade, mas elencar uma ordem de preferência de acordo com a classificação da Entidade com propostas validas, para, caso a primeira entidade não consiga atender as necessidades do Município ou que tenhamos dificuldades na conclusão do convênio de adesão ou na minuta de plano de benefícios, poderíamos seguir a negociação com a segunda colocada, assim por diante, sendo a sugestão acatada pelos demais Membros. Portanto, **por apresentar razoável condição econômica para a administração pública e para os participantes (não a menor), possibilitando ao segurado, em comparação realizada, a melhor rentabilidade no ano de 2020 e a segunda em rentabilidade acumulada nos últimos 60 meses, ja nos ativos total (milhões) sendo a maior possibilidade de acumulação de recursos (patrimonial)**, considerando as despesas do plano e rendimentos; por **dispor**

também a menor despesa administrativas por participante (o que demonstra a viabilidade orçamentária e financeira do plano), **com o primeiro número de patrocinadores e de planos administrados, contando com grande quantidade de participantes dentre as entidades que participam do processo seletivo**; por contar com **experiência na administração de plano de previdência complementar específico para servidores públicos e por ser parte,** assim como apresentar **o primeiro melhor desempenho na administração de recursos** no tocante à rentabilidade da carteira nos últimos 5 (cinco) anos, obtendo, inclusive, **a melhor rentabilidade no exercício de 2020, é que a Comissão de Estudos e implantação do RPC, nesta ATA, resolve CLASSIFICAR em PRIMEIRA colocação a BB PREVIDÊNCIA na seleção da entidade que poderá administrar o Regime de Previdência Complementar do Município de Campo Verde, sugerindoao senhor Prefeito municipal a celebração de convênio com tal órgão para queo município integre o plano BBPREV BRASIL, entendendo que o conjunto apresentado é o que melhor se adequa às necessidades e peculiaridades deste Município, por todo o exposto.** Caso a **BB PREVIDÊNCIA** não consiga atender às necessidades do Município ou ocorra alguma dificuldade na conclusão do convênio de adesão ou em sua execução, nós da Comissão sugerimos que o Município realize convênio com a **MAG** e, em seguida, em caso de nova negativa, com a **FUNDAÇÃO CEEE**, por consequência com a **CURITIBA PREV** nesta ordem, sendo essa a escolha de classificação, na visão da Comissão de Seleção, que melhor se adequa ao interesse público que norteia o Município de Campo Verde. Por fim, lembramos aos participantes que a simples participação no processo de escolha pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceito, na fase recursal, alegação de seu desconhecimento ou discordância.

QUADRO CLASSIFICATÓRIO:

QUADRO CLASSIFICATÓRIO

1	BB Previdência
2	Mongeal Aegon Fundo de Pensão
3	Fundação CEEE de Seguridade Social – Eletro CEEE
4	Aprev do Servidor Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba

Prosseguindo. A Vice-Presidente encerrou as deliberação. Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se, a presente reunião sendo nesta ATA às demais sendo encerradas, cujo fechamento foi as 10:20 horas, quando, Eu, Cristiano Libano Ribeiro, Secretário da Comissão lavrei a presente ATA e as anteriores, (forma discurssiva), cuja participação registrada dos membros é confirmada pela assinatura abaixo:

Campo Verde, 17 de dezembro de 2021.

Claudilei de Oliveira Borges

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos– Presidente da Comissão de Seleção

Mariza dos Santos

Diretora de Previdência – Vice - Presidente da Comissão de Seleção

Cristiano Libano Ribeiro

Servidor indicado pela Câmara Municipal de Campo Verde – Secretário da Comissão

João Paulo Rodrigues Zago

Gerente de Gestão de Recursos Humanos – Membro

Ricardo Pinho de Oliveira

Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação – Membro

Leticia Maria Rocha Andrade

Servidora indicada pela Secretaria Municipal de Educação – Membra

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: UNIÃO CENTER CAR EIRELI – ME, CNPJ Nº 10.173.808/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 160/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/12/2021 À 20/12/2022

LOTE 01 – FUNILARIA E PINTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE TINTA AUTOMOTIVA - LINHA LEVE.	200 HORAS	R$ 262,59	R$ 52.518,00	10% (DEZ POR CENTO DE DESCONTO)
02	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE TINTA AUTOMOTIVA - LINHA PESADA.	700 HORAS	R$ 255,91	R$ 179.137,00	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 231.655,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

LOTE 03 – INSTALAÇÃO DE PARA-BRISA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PARA-BRISA - LINHA LEVE	100 HORAS	R$ 296,60	R$ 29.660,00	10% (DEZ POR CENTO DE DESCONTO)
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PARA-BRISA - LINHA PESADA	200 HORAS	R$ 309,94	R$ 61.988,00	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 91.648,00 (NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

LOTE 04 – RADIADOR, FREIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E EMBREAGEM (LINHA LEVE).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
07	SERVIÇO DE RADIADOR - LINHA LEVE	50 HORAS	R$ 246,32	R$ 12.316,00	25% (VINTE E CINCO POR CENTO DE DESCONTO)
08	SERVIÇO DE FREIO - LINHA LEVE	100 HORAS	R$ 216,57	R$ 21.657,00	
09	SERVIÇOS MECÂNICOS - LINHA LEVE	800 HORAS	R$ 340,00	R$ 272.000,00	
10	SERVIÇO DE EMBREAGEM - LINHA LEVE	80 HORAS	R$ 206,67	R$ 16.533,60	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 322.506,60 (TREZENTOS E VINTE DOIS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 05 – ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, DESEMPENO DE RODA E CAMBAGEM (LINHA LEVE).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
11	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - LINHA LEVE (POR CARRO)	150 UND	R$ 68,31	R$ 10.246,50	25% (VINTE E CINCO POR CENTO DE DESCONTO)
12	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEU - LINHA LEVE (POR RODA)	150 UND	R$ 20,33	R$ 3.049,50	
13	SERVIÇO DE DESEMPENO DE RODA DE ALUMÍNIO (LIGA LEVE) - LINHA LEVE (POR RODA)	80 UND	R$ 55,98	R$ 4.478,40	
14	SERVIÇO DE CAMBAGEM - LINHA LEVE (POR RODA)	100 UND	R$ 75,00	R$ 7.500,00	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 25.274,40 (VINTE CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 671.084,00 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL E OITENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: K A APOLINÁRIO – ME, CNPJ Nº 25.255.200/0001-16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 160/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/12/2021 À 20/12/2022

LOTE 06 – RETÍFICA DE MOTOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
15	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR - LINHA LEVE	200 HORAS	R$ 329,90	R$ 65.980,00	20% (VINTE POR CENTO DE DESCONTO)
16	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR - LINHA PESADA	700 HORAS	R$ 333,78	R$ 233.646,00	

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 299.626,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE SEIS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 299.626,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 198 e 200 da Constituição Federal, que definem os princípios da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período de 2022 a 2025, conforme estabelecido nas Leis n°. 8.080/90 e 8.142/90, e o Decreto n°. 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecido pela Portaria n°. 2.135/2013 e Portaria de Consolidação n°. 01/2017;

Considerando finalmente que o plano de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde de Campo Verde – MT, sob a Coordenação Geral de NOENY PEREIRA DE SOUSA, portanto,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os relacionados para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025:

Noeny Pereira de Sousa - Gerente de Atenção à Saúde; Suely Jamise Rodrigues do Nascimento – Assistente Social; Cristiane Alves da Silva Simões - Gerente de Vigilância em Saúde; Silvia Cristhina de Queiroz Dantas – Fisioterapeuta; Jaqueline Cristiana Hubner Albuquerque – Fonoaudiólogo; Jacqueline De Silva Campos - Gerente de Gestão Estratégica; Janaina Fernandez - Supervisor de Recursos e Convênios; Amanda Santos da Silva - Gerente de Serviços Jurídicos; Rafaela Magri - Gerente de Atenção Hospitalar; Isadora Citeli Cherubim - Coordenador de Odontologia.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ 06.312.945/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 160/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/12/2021 À 20/12/2022

LOTE 10 - BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
26	SERVIÇO DE BORRACHARIA LINHA LEVE/PESADA	150 HORAS	R$ 241,67	R$ 36.250,50	62% (SESSENTA E DOIS POR CENTO DE DESCONTO)

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 36.250,50 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 36.250,50 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2020

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85

Proponente: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES,inscrita no CNPJ nº. 37.501.038/0001-58

Objeto: Fica prorrogada a vigência do termo de colaboração até o final de dezembro de 2022, compreendendo as datas de 31/12/2021 a 30/12/2022, em razão do Projeto "Bolinha – Encantando Campo Verde" não ter sido executado no ano de 2021 em decorrência da pandemia, conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Valor: R$ 29.999,90 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

Dotação Orçamentária: 1083 – 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00

Assinatura: Campo Verde-MT, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2021.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Agente de conservação, Manutenção em Geral.

VIGÊNCIA: 09/09/2021 a 08/09/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2021, Processo de Compra nº 25/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / SILVANIA PAULA DA CUNHA CASTRO CNPJ/MF sob o nº 41.968.664/0001-26, CONTRATADO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 050/2021

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 050/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/12/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº01.326.495/0001-06**, vencedora dos itens (22, 24, 26, 46, 103, 106, 107, 108, 109, 110 e 116), com valor total de R$ 28.332,80 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), **ESFIGEMD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 27.455.068/0001-11,** vencedora dos itens (13, 61, 74 e 200) com o valor total de R$ 19.086,75 (dezenove mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos**, FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº25.034.906/0001-58**,vencedora dos itens (05, 08, 09, 10, 11, 114, 125, 126, 127, 150 e 168), com o valor total de R$ 51.909,40 (cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos), **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 39.707.683/0001-57**, vencedora doa itens (43, 45, 69, 70, 71 e 78), com o valor total de R$ 11.189,84 (onze mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, 19.391.064/0001-99**, vencedora dos itens (01, 21, 41, 44, 73, 88, 89, 90, 91, 95, 165, 166, 174, 175 e 176), com valor total de R$ 31.361,98 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 28.418.133/0001-00**, vencedora dos itens (12, 31, 32, 33, 36, 50, 51, 52, 105, 115, 117, 118, 119, 120 e 173), com valor total de R$ 37.461,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ/MF nº 21.484.336/0001-47**, vencedora dos itens (20, 40, 53, 75, 113, 121, 122, 123, 124, 146, 147, 148, 149, 167, 169 e 170), com valor total de R$ 101.154,22 (cento e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 12.095.582/0001-16**, vencedora do item (133), com valor total de R$ 15.181,00 (quinze mil, cento e oitenta e um reais), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.895.525/0001-56**, vencedora dos itens (02, 03, 14, 15, 16, 17, 19, 28, 29, 38, 48, 49, 54, 55, 58, 66, 68, 96, 97, 101, 104, 112, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 142, 145, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 171, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199 e 202), com valor total de R$ 117.896,65 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 34.921.773/0001-22**, vencedora dos itens (04, 34, 35, 59, 62, 67, 172 e 182) com o valor total de R$ 43.193,16 (quarenta e três mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº 13.065.614/0001-38**, vencedora dos itens (06, 07, 18, 23, 25, 37, 39, 42, 60, 65, 72, 76, 77, 100, 102, 143 e 164), com valor total de R$ 42.102,68 (quarenta e dois mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos) e **URSA COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF nº 26.628.908/0001-38**, vencedora dos itens (27, 47, 154, 155, 156, 197 e 198), com valor total de R$ 3.872,26 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). Os itens (30, 56, 57, 63, 64, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99 e 111), .foram declarados **"DESERTOS",** pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (92, 93, 94, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 151 e 201), foram declarados **"FRACASSADO"**

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de dezembro de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Aécio Moraes	Rua Noé Marques n°792/S	Jardim das Palmeiras	12	05A
Edemar Fhür	Rua C n°158/S	Jardim das Palmeiras	15	07
Edemar Fhür	Rua C n°44/S	Jardim das Palmeiras	16	03G
Agro Amazônia	Rua Danilo A. Gelatti n°694/N	Bom Jardim	26	05

Marcos A. dos Santos	Rua Volmir T. Camera n°689/N	Bom Jardim	16	09
Antoninho Bertoldo	Rua Campo Grande n°401/N e n° 355/N	Centro	44	5,8

Campos de Júlio, MT 21 de dezembro de 2021

Valdemar da Guia Ferreira

Portaria 010/2002

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2021.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Município de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR:IPÊ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 41.010.987/0001-02. **OBJETO:** Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado como Lote n°07 (sete), Quadra 02 (dois), matrícula n° 11.154.

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).menos 30% no pagamento a vista

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento a vista de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n° 01/2021.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 125/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 125/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de cabos de rede internet para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos.

Contratado: **AGILE SEGURANÇA ELET E INFOR LTDA EPP, CNPJ/MF nº 22.845.900/0001-72.**

Valor global: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 125/2021, Processo Administrativo nº 209/2021 e Processo de Compra nº 204/2021.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 21 de dezembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1205, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1205, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R$ 48.343,01 (Quarenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Coordenadoria de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0046	Promovendo Cultura
Projeto Atividade	2149	Devolucao Rec. LEI ALDIR BLANC.
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	182	Demais Rec. Vinculados (não rel. Ed/Saude/Ass.)
Detalhamento	07800	Transferência de Rec. para Apl. Ações emergências (Lei Nº 14.017/2020.
Valor R$	48.343,01	Quarenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e um centavos.

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	64	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Manutenção da Coorden da Assist Tecnica e Pedagogi
Elemento Despesa	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	1.000,00	Um Mil Reais

Código Reduzido	66	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Manutenção da Coorden da Assist Tecnica e Pedagogi
Elemento Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	1.000,00	Um Mil Reais

Código Reduzido	69	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Manutenção da Coorden da Assist Tecnica e Pedagogi

Elemento Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	5.000,00	Cinco Mil Reais.

Código Reduzido	71	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Manutenção da Coorden da Assist Tecnica e Pedagogi
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	101	Receitas de Impostos e de Transferência de Imp.Ed
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	13.590,39	Treze mil e quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos

Código Reduzido	439	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	364	Ensino Superior
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2079	Programa de apoio ao estudante do ensino superior
Elemento Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa física
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	1.000,00	Um mil reais
Fonte de Recursos	101	Receitas de Impostos e de Transferência de Imp. Ed
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	26.752,62	Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1.203/202 de 06 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 021/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 021/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A – SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de novembro do exercício de 2021, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
RESOLUÇÃO N°. 10/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N°. 10/2021, de 17 de dezembro de 2021

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, em Reunião Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas na lei nº 8.080/1990

RESOLVE;

Art. 1º – validar o Regimento Interno da 1º Conferência Municipal de Saúde mental de Canabrava do Norte a realizar-se no dia 14 de janeiro de 2022, com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS"

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Canabrava do Norte – MT, 17 de dezembro de 2021.

JUNIEL ALVES CORREIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RH/GABINETE
RESOLUÇÃO N°. 12/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N°. 12/2021, de 17 de dezembro de 2021

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, em Reunião Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas na lei nº 8.080/1990

RESOLVE;

Art. 1º – Prorrogar pelo prazo de 120 dias a composição do Conselho Municipal de Saúde, a contar do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 17 de dezembro de 2021.

JUNIEL ALVES CORREIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RH/GABINETE
RESOLUÇÃO N°. 11/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N°. 11/2021, de 17 de dezembro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais;

Considerando a Lei Federal 8.142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização de Conferências de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Canabrava do Norte - MT com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", que será realizada no dia 14 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral: **Jennyfer Ferreira Rodrigues**

Relator Geral: **Lucas Rafael Pereira**

Cerimonial e responsável Comunicação: **Luís Antônio da Silva Ribeiro**

Responsável Financeiro e Aquisições: **Deyliany Almeida Goulart**

2 - Comissão Eleitoral:

a) Presidente: **Juniel Alves Correia** Segmento: governo

b) Membro Titular: **Sonha Maria de Oliveira Cardoso** Segmento: sociedade civil.

c) Membro suplente: **Acrísio Luiz dos Reis** Segmento: sociedade civil

Art. 3º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.4º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, ao Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Canabrava do Norte/MT, 17 de dezembro de 2021.

JUNIEL ALVES CORREIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 0434/2018

Situação: Pago2º Parcela

Objeto do Convênio: Show Cultural Festejo de Canabrava do Norte – MT.

Concedente: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 255.076,88

Valor Liberado: R$: 175.000,00

Início da Vigência: 15/06/2018

Fim da Vigência: 23/08/2022

Valor da Contrapartida: R$ 5.076,88

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1206/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1206/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R$ 21.100,92 (Vinte e um mil e cem reais e noventa e dois centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	08	Secretaria mun.habitação,trab. E de desenv social
Unidade	001	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão E Execução Das Politicas De Assistência Social.
Projeto Atividade	2150	Devolução Rec. Referente CRº 025002895/2008/FNHS
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	124	Transferência de convênios - Outros
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	21.100,92	Vinte e um mil e cem reais e noventa e dois centavos

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	223	
Órgão	07	Secretaria Mun. Infra. Serviços públicos Urbanismo

Unidade	001	Secretaria Mun. Infra. Serviços públicos Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infraestrutura urbana
Programa	0050	Expansão e Melhorias da Infraestrutura
Projeto Atividade	1031	Construção de pontes de concreto e/ou madeiras
Elemento Despesa	44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	124	Transferência de convênios - Outros
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	20.000,00	Vinte mil reais

Código Reduzido	222	
Órgão	07	Secretaria Mun. Infra. Serviços públicos Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Mun. Infra. Serviços públicos Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infraestrutura urbana
Programa	0050	Expansão e Melhorias da Infraestrutura
Projeto Atividade	1028	Aquisição de veículos maquinas e equipamentos
Elemento Despesa	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente
Fonte de Recursos	124	Transferência de convênios - Outros
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	1.100,92	um mil e cem reais e noventa e dois centavos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 1190/2021 de 06 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1207/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1207/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Excesso de arrecadação, no valor de **R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1078	Aq. De Equip. e Mat. Permanete – cood de As.Tec II
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanete
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R$	35.000,00	Trinta e Cinco mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1079	Aquisição Ônibus escolar II
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R$	390.000,00	Trezentos e noventa mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	1080	Aquisição Material Permanente ESF II
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Material Permanente
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R$	25.000,00	Vinte e cinco mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2152	Manutenção ESF - III
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R$	55.000,00	Cinquenta e cinco mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2153	Manutenção – Vigilância em Saúde II
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários

Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R$	45.000,00	Quarenta e cinco mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Media e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	1081	Aquisição Material Permanente ESF II
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Aquisição de Material Permanente
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R$	35.000,00	Trinta e cinco mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Media e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2154	Manutenção MAC II
Elemento Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R$	10.000,00	Dez mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	07	Secretaria Munic Infra Servicos Publicos Urbanismo
Unidade	001	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2155	Pavimentação/Drenagem/Galerias Pluviais II
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários

Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	170.000,00	Cento e Setenta mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	08	Secretaria mun.habitação,trab. E de desenv social
Unidade	001	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0057	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2156	Construção Ampliação e Reforma de Prédios II
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	85.000,00	Oitenta e cinco mil reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos **Ordinários,** nas seguinte Receitas orçamentarias **1.1.1.8.02.3.1.01, 1.1.1.8.02.3.1.02, 1.7.1.8.01.2.1.00, 1.7.1.8.01.3.1.00, 1.7.1.8.01.5.1.00, 1.7.2.8.01.1.1.00,** Conforme metodologia do quadro demonstrativo em **anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Dezembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE APOSTILA Nº 001 - CONTRATO Nº 174/2020

TERMO DE APOSTILA Nº 001

CONTRATO Nº: 174/2020

PROCESSO Nº 149/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/10/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**, RESOLVE registrar acrescimo nos preços da empresa C. WEIRICH - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.803.565/0001- 40, estabelecida na Avenida Santa Catarina nº227 – Centro – Canarana-MT – CEP.: 78.640-000, neste ato representada por **CLEBER WEIRICH**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12644951 SSP/MT e CPF nº 907.921.301-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de aumentos excessivos do **gás de cozinha** e mediante documentos apresentados, fica acrescido em **R$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) por recarga** para o fornecimento de **gás de cozinha.**

Parágrafo Único: Com o acrescimo acima mencionado, será alterado os valor unitário de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 21 de dezembro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Valor Anterior (R$)	Valor acrescido (R$)	Valor alterado (R$)
01	Unid	Recarga de gás de cozinha de 13 kg. (**GLP 13**) Marca: Supergasbrás, Copagaz, Ultragaz	115,34	**(+) 19,66**	**135,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2021 e seguinte conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual e conforme parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 174/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

C. WEIRICH - ME

CLEBER WEIRICH

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

PORTARIA Nº 894/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

TERMO DE APOSTILA Nº 001 - CONTRATO Nº 099/2021

TERMO DE APOSTILA Nº 001

CONTRATO Nº: 099/2021

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

PROCESSO Nº 099/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

VIGÊNCIA: 07/07/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**, RESOLVE registrar acrescimo nos preços da empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.646.042/0001-41, estabelecida na Av. José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º, Jd Redentor, Cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela representante legal Sra. **MIRELA FAVA FERNANDES**, portador do RG nº 44.170.083-4 e CPF nº 343.231.578-35, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de aumentos excessivos dos itens que compõem a fabricação do produto licitado (**CAP, GÁS, AREIA, PÓ DE BRITA E PEDRISCO**) e mediante documentos apresentados, fica acrescido em **R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por saco** para o fornecimento de **concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio, não emulsionado, preparo com agregados pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG.**

Parágrafo Único: Com o acrescimo acima mencionado, será alterado os valor unitário de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 21 de dezembro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Valor Anterior (R$)	Valor acrescido (R$)	Valor alterado (R$)

01	Sc	Concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio, não emulsionado, preparo com agregados pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG, capaz de ser aplicado em buracos comágua, em período de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, podendo ser estocado por 24 meses – marca: **LÍDER ASFALTO**	19,99	**(+) 1,95**	**21,94**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2021 e seguinte conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 099/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

MIRELA FAVA FERNANDES

CPF nº 343.231.578-35

CONTRATADA

DANIELLI LUIZ DA SILVA

Portaria nº 643/2021 de 23 de Junho de 2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DECRETO Nº 3261/2021

Decreto Nº 3261/2021

De 20 de dezembro de 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.607/2021, de 17 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.607/2021, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, da Complementação Salarial-FUNDEB 70%, aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do Art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º - O valor total da Complementação Salarial poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, após o pagamento de todos os valores vinculados.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento da complementação salarial prevista no Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.607/2021, de 17 de dezembro de 2021, os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da SEMEC.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de dezembro de 2018, e eventuais alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º - Os servidores exonerados no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuída proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 7º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 8º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no Art. 1º.

Art. 10 - O valor da complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 11 - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago ainda no exercício de 2021, em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 12 - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 13 – Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo este o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº3262/2021

Decreto Municipal nº3262/2021

De 21 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda, que todas as exigências do Regulamento e do Edital foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, conforme consta 0do Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2021

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal**

Anexo I

ANEXO ÚNICO

Classificação Final:

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7VF-86-RNGK	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho	011.874.941-27	7,0	1º Lugar
S84Q-XX-DL3T	Maria Leiciele Sousa Silva	070.471.051-07	6,5	2º Lugar
S7X6-SZ-MVMJ	Tatiana Pereira dos Santos	003.903.441-09	6,5	3º Lugar
S89U-YA-ZCQH	Viviane Regina Langer	031.356.351-98	6,5	4º Lugar
S852-WA-SBWK	Sandra Margarete do Amaral	487.521.261-53	6,5	5º Lugar
S89W-RZ-Q2XX	Pedro Da Rocha Silva	638.545.112-72	6,0	6º Lugar
S8AC-2Z-WCPX	Maria José de Sales Filgueiras	970.698.928-53	5,5	7º Lugar
S7XJ-TM-6CJW	Cleusa Martins de Andrade	031.356.261-05	5,5	8º Lugar
S7VH-FX-KN4P	Eurita Cassiano Pires	632.028.911-20	5,5	9º Lugar
S7XZ-2D-4A6Q	Ordália Gomes	958.342.651-20	5,5	10º Lugar
S7XB-53-SJQP	Nurce Meire Barbosa	604.336.801-30	5,5	11º Lugar
S86N-GR-GGGK	Patrícia de Oliveira	021.883.281-83	5,5	12º Lugar
S84N-TE-RAF4	Eliane Alves De Souza	025.689.741-76	5,0	13º Lugar
S7VU-GG-C9MK	Deborah Louranny Peixoto	700.635.981-32	5,0	14º Lugar
S7WA-A8-HV2C	Regia Lucia dos Santos	839.095.161-49	5,0	15º Lugar

S7VV-53-RR09	Fabiana Alves da Silva	024.679.011-30	5,0	16º Lugar
S81H-VT-Y38Z	Vanusa Furlan da Rosa de Melo	039.714.241-20	4,5	17º Lugar
S7WF-K3-44LD	Rozana Ferreira de Medeiros	468.364.201-82	4,5	18º Lugar
S89E-U2-7BBB	Dinora Gomes	975.230.201-78	4,5	19º Lugar
S7UU-7T-DP27	Mayelle da Silva Araújo	031.572.622-97	4,5	20º Lugar
S86J-75-X6K4	Daniela Castro da Silva	024.421.521-93	4,5	21º Lugar
S7XZ-TA-U80J	Edna Aparecida Navarro Da Silva	278.781.488-30	4,0	22º Lugar
S86P-V0-MD9D	Claudineia Ferreira da Silva Centa	040.273.909-46	4,0	23º Lugar
S848-2R-0GRD	Cintia Conceição da Cruz	701.170.822-79	4,0	24º Lugar
S8BC-R9-ET9B	Dayane de Carvalho	048.096.403-37	4,0	25º Lugar
S81Y-Z0-FVVJ	Andréia Cintia Moraes	015.087.321-24	4,0	26º Lugar
S88B-CN-ZHJQ	Michele Aparecida Ferreira Miguel	044.376.231-77	4,0	27º Lugar
S7XK-31-EFDE	Nilva Lopes da Silva	948.389.331-34	4,0	28º Lugar
S88B-ZR-M040	Indiana Pereira Santos	009.330.751-97	4,0	29º Lugar
S864-40-N0R8	Celina do Carmo	024.115.221-69	3,5	Desclassificado
S80W-2A-CXQU	Cristiane Santos da Silva	012.844.221-27	3,5	Desclassificado
S7X3-4R-EW6T	Francisca Cícera Andrade Silva	577.795.705-68	3,5	Desclassificado
S81H-KC-Q86W	Vanilde Abreu dos Santos	024.902.841-77	3,5	Desclassificado
S7X9-UC-FEQ9	Patrícia Lima da Luz	052.307.151-54	3,0	Desclassificado
S7VG-B8-PJRJ	Sandra Aparecida Ferreira Muniz	839.146.841-00	3,0	Desclassificado
S8BR-XC-FSE6	Laides Gonçalves Constante Vieira Consino	953.983.331-00	2,5	Desclassificado
S886-W1-C3WH	Lucileia Gonçalves Ribeiro	016.690.551-83	2,5	Desclassificado
S84F-F6-CUPM	Pricila Daiana Cordeiro de Jesus	074.894.611-03	2,5	Desclassificado
S7XG-LF-F4L9	Janete Domingues Bueno	001.754.220-01	2,0	Desclassificado
S7XJ-1F-AND7	Janys Hellen de Sousa Penha	023.139.421-71	2,0	Desclassificado
S7W7-71-A3SU	Leidiane Ferreira Silva	042.186.051-06	2,0	Desclassificado
S7VF-QR-FV85	Osiane Santos de Carvalho	043.855.381-07	2,0	Desclassificado
S7W6-NG-T2Q3	Vanusa do Carmo	022.511.101-27	2,0	Desclassificado
S7VX-61-XDQ2	Ane Caroline dos Santos Soares	053.187.091-09	1,0	Desclassificado
S7VH-JL-B01Y	Severina Pereira da Silva	514.816.261-91	0,5	Desclassificado

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S84J-S1-1QJD	Adriana Fontinele Carneiro	442.374.928-93	3,5	Desclassificado

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S84C-P1-8CCW	Daniela Nascimento Ferreira	032.678.521-37	3,5	Desclassificado

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S853-7L-9Q8G	Euslete Ventura de Souza	023.023.441-03	4,0	1º Lugar

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7XY-Y4-7B3V	Laila Priscilla Pereira Aguiar	046.548.851-02	7,0	1º Lugar
S89H-G2-6QB9	Dolores Alves Guimarães	594.956.691-20	6,5	2º Lugar
S7XJ-7Y-1GXN	**Sandra Cristina de Souza**	016.360.581-59	6,0	3º Lugar
S7XY-TX-MEGB	**Maria Ivete Pfeifer**	510.673.232-87	6,0	4º Lugar
S7W3-W7-GPXF	**Thayna Sartori do Nascimento**	046.189.281-23	6,0	5º Lugar
S8BG-F7-20XT	**Simone Libório de Carvalho**	059.277.253-50	4,5	6º Lugar
S7XA-Q9-89K5	**Sirlene Ferreira dos Santos**	051.746.081-57	4,5	7º Lugar
S7XB-35-9CHK	**Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva**	013.900.781-40	3,5	Desclassificado
S7W3-W6-CTSC	**Juliana Alves Da Silva**	026.829.371-60	3,5	Desclassificado
S89Z-KW-JJTJ	**Luzia Barbosa Adorno**	427.607.981-00	3,0	Desclassificado
S884-5T-PCWS	**Sara Luísa Gonzaga Sousa**	812.086.501-49	3,0	Desclassificado
S7XJ-YH-XMVX	**Valmira Pereira de Sousa**	**468.169.251-49**	0,0	Desclassificado

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S84K-GC-55C0	Leidiane Oliveira da Cruz	993.861.861-87	6,0	1º Lugar
S7XA-WL-Z5A7	Daniele Ferreira dos Santos	008.067.541-76	4,5	2º Lugar

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S8A0-2F-C819	Maxilene Wagner Gomes dos Santos	052.736.461-46	7,0	1º Lugar
S7XZ-3W-MM4T	Jonilda Farias Teodoro	365.867.142-49	5,0	2º Lugar
S86E-AX-GW4Z	Keila Ferreira Faria	009.478.841-30	5,0	3º Lugar

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (EMEB – AMÁLIA VANZELLA TONIELLO)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7VM-6W-4CJL	Jailda dos Santos Gomes	021.963.811-01	5,0	1º Lugar

MOTORISTA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S86R-K8-51QR	Aldori de Oliveira	634.720.829-68	8,0	1º Lugar

S8BR-T0-HALG	Claudio Sonemann Feijó	127.446.621-00	4,0	2º Lugar

MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7X3-D5-WS8E	Edilson Teles da Silva	967.926.981-72	3,5	Desclassificado
S84E-9R-DKYY	Edson Carvalho Santos	810.257.421-68	3,5	Desclassificado

MOTORISTA ESCOLAR (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7XN-V1-6C4M	Claudio Saulo Teodoro	249.328.412-72	7,0	1º Lugar
S7X9-ZF-Z11Y	João Anderson Rodrigues Borges	038.720.731-76	3,5	Desclassificado

VIGILANTE ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S84G-X1-8P6C	Weullem Batista Gomes	058.023.511-44	6,0	1º Lugar
S805-D1-R4HM	Júlio Cesar de Lima	848.836.341-91	6,0	2º Lugar
S8BG-50-Q1TW	Marcelo Ferreira de Castro Junior	072.596.151-17	6,0	3º Lugar
S8B4-M5-8N3C	Oseias Rocha de Carvalho	005.261.921-43	5,5	4º Lugar
S847-0Q-5AZ6	Marcio Vanderson Raimundo	689.551.891-68	5,5	5º Lugar
S838-GS-EJPX	Romero Pereira dos Santos	053.785.341-35	5,0	6º Lugar
S7XL-CC-0HYN	Ângela Maria Rais Goncalves	900.749.802-97	4,0	7º Lugar
S8B9-TQ-UPKT	Alcione dos Santos Dela Costa	887.978.131-68	4,0	8º Lugar
S86K-8R-V112	Lucileide Moreira de Souza	716.505.392-15	3,0	Desclassificado
S7VS-UH-AFS5	Eliebe Assis Pereira Santos	012.934.951-82	---	Não compareceu
S7VW-NR-K2RU	Gilcelia da Silva Barbosa	556.632.651-04	---	Não compareceu
S869-3C-HARX	Ricardo Lopes Silva	910.619.031-68	---	Não compareceu
S84A-MY-N4ZL	Valdivan Pereira da Silva	671.495.102-72	---	Não compareceu

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S87T-6C-0BR4	Luiza Tschoke	120.761.099-27	6,0	1º Lugar
S7W0-DF-RVRL	Rita Miranda de Matos	023.061.919-30	5,5	2º Lugar
S89Z-7T-2EPS	Leticia Adorno Brito	018.242.811-70	5,5	3º Lugar
S8A1-7R-4Q85	Daniela Jung Busatto	043.815.791-51	5,5	4º Lugar
S7VK-0G-HWBB	Elisângela Canal Goldoni	034.465.639-03	5,5	5º Lugar
S7VM-HW-YM63	Tainara Peter de Lara Rosa	043.763.301-24	5,5	6º Lugar
S88A-F1-8V34	Anderson Rocha Ribeiro	063.133.551-05	5,5	7º Lugar
S8BM-0A-RPY8	Danielle Pereira de Souza Sippert	034.549.931-05	5,0	8º Lugar
S7XA-G4-NEUJ	Maria Jenisvania Lima Dias	091.708.884-00	5,0	9º Lugar
S7VR-JT-08F9	Iriane Aparecida Zanin	005.398.700-48	4,5	10º Lugar
S887-A5-8BY7	Elaine Ursula da Silva Prado	046.245.031-71	4,5	11º Lugar
S7VH-GM-WWK5	Yara Soares de Souza	041.303.391-09	4,5	12º Lugar
S86H-BM-XQ2G	Mirian de Paula Padilha Da Silva	017.866.381-69	4,5	13º Lugar
S89T-05-FK45	Maicom Rodrigues da Costa Soares	055.384.491-14	4,5	14º Lugar
S86R-QL-WRBA	Rosemeiry dos Santos	370.323.211-00	4,5	15º Lugar
S8BL-LU-P25Y	Ana de Cássia Viana Cortes Schulze Machado	568.477.261-72	4,5	16º Lugar
S7WE-XF-Z3K0	Maria Patrícia Fabiane Brum Limeno	043.717.031-43	4,5	17º Lugar
S7VF-T1-RSVL	Juliana da Silva Carvalho	051.479.823-88	4,0	18º Lugar
S7W1-3S-DTTS	Carla Pereira Machado Kerhoven	036.330.721-44	4,0	19º Lugar
S8BD-LP-Z50T	Jaqueline Rodrigues de Oliveira	043.189.381-07	4,0	20º Lugar
S7W0-DM-0KW2	Ludimila da Silva Ribeiro	038.226.041-43	4,0	21º Lugar
S8BK-25-6M7B	Carla Jamile Dias Siqueira Gonçalves	070.734.201-54	4,0	22º Lugar
S8BL-YH-PDLS	Adriana Vital da Silva	734.031.641-87	3,5	Desclassificado
S86Y-CK-3FM4	Florencia Teles de Oliveira	076.637.075-59	3,5	Desclassificado
S885-YS-GXH3	Ivan Vieira Cruz	071.912.921-48	3,5	Desclassificado
S8BD-U4-5195	Luana de Oliveira Ruas	030.994.410-40	3,5	Desclassificado
S8BH-MV-46N0	Natila dos Santos Lima	088.253.251-00	3,5	Desclassificado
S8A4-A1-LXL6	Sâmilla Fernanda Pereira de Paula	047.964.291-58	3,5	Desclassificado
S8A7-32-11FC	Claudemilda Silva Matos	031.356.061-71	3,0	Desclassificado
S7XC-JV-DQ2Y	João P. J. R. Cruz	034.598.662-84	3,0	Desclassificado
S83L-DV-16H4	Juliana de Oliveira Silvino	029.352.271-58	3,0	Desclassificado
S886-GX-6PPM	Edirlene Cardoso da Silva Weirich	883.168.661-53	2,5	Desclassificado
S89J-WY-CW3A	Isac Sarath de Almeida	627.666.191-00	2,5	Desclassificado
S7WC-G9-22KY	Karlla Sandryne Xavier da Silva	089.753.594-41	2,5	Desclassificado
S860-W9-27DG	Mariana Pinheiro Sandes	062.717.351-93	2,5	Desclassificado
S86X-7X-498Q	Tais Kayabi	060.617.751-56	2,5	Desclassificado
S7W4-63-NHUD	Weberton Francisco da Silva	003.766.441-76	2,5	Desclassificado
S89M-6D-RQ8Q	Alexandre Cardoso Miranda	039.111.621-54	2,0	Desclassificado
S800-LU-8CRP	Géssica Lopes Barbosa	040.733.891-81	2,0	Desclassificado

S84H-64-Y9CA	Laiany Khemberlly Leite Nogueira	054.951.501-12	2,0	Desclassificado
S89J-PR-SC0S	Bruna Barreira Sales de Paula	071.475.551-63	---	Não Compareceu
S7W5-9U-3S82	Jaine Sousa da Silva	054.636.251-66	---	Não Compareceu
S7XJ-4Y-UYV9	Laiz Almeida Silva Matos	028.033.151-73	---	Não Compareceu
S8BP-3G-GLR8	Ludmila Ferreira	042.631.851-02	---	Não Compareceu
S862-DV-SC2X	Lydiane Trovo	027.946.491-67	---	Não Compareceu
S7VT-SL-L1AS	Michele Scapini Gross	015.161.011-89	---	Não Compareceu

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S866-GL-LFTJ	Rida-Silda Cruz e Silva	003.473.981-54	3,5	Desclassificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
2V3KTBEA	Adriana Cristina Beltramin	048.423.881-70	6,0	1º Lugar
S8BH-ZR-JBKV	Maria Auxiliadora Freire de Castro	072.596.711-06	5,5	2º Lugar
S882-FA-FYYG	Leila Xavier Pinheiro	907.199.641-72	5,0	3º Lugar
S7VH-AQ-8UEB	Jaiane Dias dos Santos Reis	000.757.971-35	5,0	4º Lugar
S859-2Z-AC8J	Janete Roth Lucatelli	032.515.699-96	4,5	5º Lugar
S7WD-HD-SP7B	Matheus Vitor Amaral	045.307.881-80	4,5	6º Lugar
S888-MJ-0T8P	Jessica Santana de Sousa	046.061.141-00	4,5	7º Lugar
S83H-25-HKUK	Daniela Ferreira Alves Gardino	044.827.791-30	4,5	8º Lugar
S84B-AK-VGWB	Cátia Neis Manini	024.960.020-09	4,0	9º Lugar
S8B6-4Z-2RS6	Glauciene Maria Vieira	038.840.551-19	4,0	10º Lugar
S84A-RE-D10T	Paula Regiane Ribeiro Barbosa	014.578.466-59	4,0	11º Lugar
S86F-84-C4GQ	Andreia Dilly	594.969.591-72	3,5	Desclassificado
S85W-GQ-THGN	Andreia Raquiele Weirich	882.543.641-68	3,5	Desclassificado
S8BH-QM-774W	Angelina Milcharek Hein	865.042.311-68	3,5	Desclassificado
S86G-4K-E1H9	Franceline Mendes de Morais	041.279.031-98	3,5	Desclassificado
S7VY-SL-5ZR1	Jemylle Pereira de Morais	704.405.824-82	3,5	Desclassificado
S88Q-DM-Z734	Jessica Peres	061.014.311-50	3,5	Desclassificado
S880-S5-NG01	Kaine Gomes de Matos Fiorentin	041.966.671-04	3,5	Desclassificado
S855-CP-P7FG	Lilian Rosane Malvessi Dourado	879.094.991-91	3,5	Desclassificado
S86P-M5-YQV0	Maiza Pfeifer da Rosa	061.699.351-03	3,5	Desclassificado
S7X7-EN-FD8Z	Michele Rodrigues Santos	041.441.411-01	3,5	Desclassificado
S7VM-Z4-FAK6	Samara Macedo Batista Sebbenn	062.540.441-61	3,5	Desclassificado
S88E-9D-2Z33	Vanessa Ramos dos Santos	043.855.331-48	3,5	Desclassificado
S7VL-DR-U6NS	Verinalda Dias Lima	002.302.441-06	3,5	Desclassificado
S88P-39-6SS8	Bianca Luz Mantelli	060.692.351-93	3,0	Desclassificado
S7VU-L7-SDVF	Indiara da Luz Henrique	060.705.611-80	3,0	Desclassificado
S7XG-CA-QBAS	João Batista Silva Oliveira	703.648.271-06	3,0	Desclassificado
S89N-H1-H64K	Josiane Aparecida Santos de Oliveira	058.341.101-00	3,0	Desclassificado
S8A9-ZY-CJ6M	Josiane da Silva Mattos	042.230.651-73	3,0	Desclassificado
S7VL-XV-4UM7	Nadini Zalamena	034.557.291-26	3,0	Desclassificado
S88Y-ZU-YPV7	Nubia Caitano de Jesus	015.069.621-30	3,0	Desclassificado
S7VF-G8-BMYY	Patrícia Rodrigues de Jesus	290.516.758-01	3,0	Desclassificado
S7VF-8J-A8F0	Quedima Alves de Oliveira Cameron	040.283.471-22	3,0	Desclassificado
S888-23-79DL	Ângela Maria Rodrigues	924.627.749-04	2,5	Desclassificado
S7W6-UA-G6TQ	Célia Maria dos Santos Silva	872.979.736-53	2,5	Desclassificado
S8BT-JB-C1NK	Cleusa de Souza Barbosa	058.502.988-19	2,5	Desclassificado
S89G-46-FUJ6	Gisele Silva da Cruz	035.835.411-03	2,5	Desclassificado
S89P-8N-F01X	Jhywlly HeÍlena Rodrigues Pereira	038.151.012-39	2,5	Desclassificado
S89Z-5Q-03GY	Josiely Santos de Oliveira	058.340.951-27	2,5	Desclassificado
S8BS-YW-WJQQ	Leiliane Prisila Constante Vieira	043.888.551-11	2,5	Desclassificado
S857-P2-JLKK	Macilene Moreira da Silva	692.471.702-06	2,5	Desclassificado
S886-WY-URRJ	Monica Beatriz da Silva	028.380.896-92	2,5	Desclassificado
S7VM-YS-BRDH	Rosineia Ferreira Araújo de Souza	978.454.001-06	2,5	Desclassificado
S8BP-3F-901S	Terezinha Simon	353.080.281-68	2,5	Desclassificado
S89V-T7-U4EV	Veronica Nunes Almeida	008.816.491-80	2,5	Desclassificado
S87P-72-0NKR	Ana Carolina Schmidt Menezes	061.503.721-62	2,0	Desclassificado
S84N-UV-1RJS	Ana Paula da Silva Velasco Sena	034.695.561-05	2,0	Desclassificado
S857-NS-LMVE	Andreia Quintino Coelho Santana	022.999.811-95	2,0	Desclassificado
S8AC-YX-5YQ5	Arlene Pereira da Silva	592.067.301-00	2,0	Desclassificado
S851-PU-PCRF	Carla Chaves Martins	655.131.851-72	2,0	Desclassificado
S7XA-T7-3D4F	Cleci Lucia Vargas	344.435.921-72	2,0	Desclassificado

S7XJ-8U-DDDY	Elen Cristina de Sousa Gomes	065.313.791-54	2,0	Desclassificado
S7W0-DY-XTAE	Flavia Pereira da Silva	045.861.911-63	2,0	Desclassificado
S7X9-KS-S2VY	Hayla Pereira Rodrigues	043.815.691-99	2,0	Desclassificado
S83B-6C-49UZ	Leonita Ribeiro	058.923.679-24	2,0	Desclassificado
S84S-Q5-1HLB	Maria Aparecida Silva Gomes	059.795.563-89	2,0	Desclassificado
S84G-KU-T4EP	Tatiele dos Santos Chagas	016.721.172-24	2,0	Desclassificado
S885-NL-64CU	Aldira Cordeiro de Jesus	919.835.411-68	1,5	Desclassificado
S7VF-6S-WS6J	Fabiana Silva de Souza	827.249.972-04	1,5	Desclassificado
S889-XE-MA3K	Ilma Tanaka Nareakatu Kayabi	060.834.051-06	1,5	Desclassificado
S8A2-4M-KW6Z	Krislen Fabiany Campos Sousa Freitas	022.958.311-30	1,5	Desclassificado
S89X-TL-A2RS	Lauriene Rezende de Souza	081.876.471-67	1,5	Desclassificado
S86R-J9-AKQL	Márcia Barbosa Martins	032.570.831-22	1,5	Desclassificado
S888-HC-J5CX	Erenilce Maria de Jesus	836.274.211-91	1,0	Desclassificado
S870-7R-AGL3	Grazielly Gonçalves de Sousa	059.605.451-36	1,0	Desclassificado
S89G-UW-B62G	Karol Silva Peixoto Alves	060.801.671-31	1,0	Desclassificado
S87V-11-0XPC	Ana Xavier	011.648.091-21	----------	Não compareceu
S8BQ-12-NKTF	Erica Mainara da Conceição	063.656.861-02	----------	Não compareceu
S7VY-A1-RFR2	Flavia Oliveira Cardoso	701.900.062-26	----------	Não compareceu
S8AF-6G-09AC	Hillary Leitão	059.466.351-23	----------	Não compareceu
S86P-PB-EPBJ	Jesica Gomes Fernandes	049.989.071-07	----------	Não compareceu
S81E-LV-VE89	Juliana Gomes Fernandes	031.355.901-51	----------	Não compareceu
S86Y-35-Q6Y0	Kelly Mayana Feitosa Rocha Lopes	045.291.351-95	----------	Não compareceu
S855-M3-GZ7M	Maria Eduarda Gonçalves Silva	063.085.331-22	----------	Não compareceu
S888-HP-54UE	Thamires Pereira da Silva	075.283.141-02	----------	Não compareceu
S8BQ-WP-8JR5	Vitória Oguido	060.629.471-63	----------	Não compareceu

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S813-UR-V94K	Carla Maria da Cruz Marsango	060.363.621-70	4,0	1º Lugar
S8AA-4P-M9S4	Patrícia Nunes da Silva dos Santos	057.343.641-00	3,0	Desclassificado
S84P-4W-6CY0	Nubia de Paula Thiesen	018.686.191-50	2,5	Desclassificado
S8A6-BY-QGVG	Amanda Cristina Bragion	301.095.308-96	2,0	Desclassificado
S84Z-NU-1KNH	Maiara Fernandes dos Santos	030.645.041-00	2,0	Desclassificado
S7X3-1B-AYZT	Gabriela Alves Andrade	060.243.401-76	--------	Não compareceu
S7WM-CS-D8FZ	Lourrane Gonçalves Ribeiro	056.005.091-70	--------	Não compareceu

PROFESSOR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S85B-NW-ZDB1	Ângela Regina Matte	514.277.881-20	7,0	1º Lugar
S84Z-7G-ERDS	Claci da Silva	873.495.151-20	7,0	2º Lugar
S7W7-3P-614E	Divino Borges de Campos	026.996.591-26	6,5	3º Lugar
S803-RG-2B8M	Brenndha Meirielly de Jesus Mendes Gonçalves	034.433.641-79	6,5	4º Lugar
S7VC-HE-UK45	Elaine Noeli Elsenbach	471.559.811-68	6,5	5º Lugar
S867-BP-13J4	Reginaldo Nunes de Oliveira	012.633.591-59	6,5	6º Lugar
S86J-1L-Z0F7	Letícia Fernanda Moraes de Jesus	043.855.141-94	6,5	7º Lugar
S7VH-W1-WCL8	Cirlei Menezes Matos	005.298.031-60	6,5	8º Lugar
S8BS-AD-MP3V	Laiane Marques Constante Vieira	040.135.071-10	6,5	9º Lugar
S7VV-Q3-PXYP	Cleunice Teixeira Eleutério	432.184.401-06	6,0	10º Lugar
S89D-6D-LU71	Bruno Henrique Mendes Santos	037.741.611-86	6,0	11º Lugar
S7VL-77-MAAB	Rosângela Cristina da Silva Santos Pirondi	280.161.058-58	6,0	12º Lugar
S7VV-UA-7M6U	Rosicléia Ferreira Campos Jung	991.469.081-53	6,0	13º Lugar
S86Z-6C-DJEL	Elvira Narcizo de Oliveira	025.285.821-29	6,0	14º Lugar
S852-9P-67QV	Elizabete Vieira de Menezes	632.407.851-53	6,0	15º Lugar
S865-WL-8J80	Pâmella Leonara de Cesere	023.611.171-00	6,0	16º Lugar
S7WU-4H-CCKF	Weila Maria da Silva Santos	049.334.281-82	6,0	17º Lugar
S84C-AB-6B42	Maria Aparecida Vieira Stival	857.174.011-91	5,5	18º Lugar
S7X4-EU-XPYD	Luciene Moreira da Silva	032.210.871-36	5,5	19º Lugar
S89Z-MX-J0R2	Alan Ricardo Sousa Gomes	033.155.611-17	5,5	20º Lugar
S86J-3V-PKHF	Cleoni Schweihert Silva Dias	929.918.901-34	5,5	21º Lugar
S889-U7-W9RL	Silvana Belizário da Silva	023.830.441-80	5,5	22º Lugar
S865-CA-NLKS	Jacyane Luiza Stefanello	051.538.841-63	5,5	23º Lugar
S84F-T6-L3BE	Débora Mikaelle de Souza Nascimento	049.529.971-54	5,5	24º Lugar
S7XJ-2Q-1M0L	Dircenir Pereira da Silva	028.992.511-80	5,0	25º Lugar
S83F-MA-1RV2	Xayeny Giordana Megier	698.183.631-91	5,0	26º Lugar

S89W-D5-X4Q8	Lenon Caruzo Lozano	031.511.681-16	5,0	27º Lugar
S83B-19-0HZF	Eliane Dantas de Souza Miranda	898.157.341-72	5,0	28º Lugar
S7VD-A0-YWY9	Lilian Cristiane Leigh Haas	850.809.501-53	5,0	29º Lugar
S7WA-MZ-JY54	Divani Rozinha dos Reis	775.796.661-20	5,0	30º Lugar
S7VX-6U-6CR1	Katia Rohsler Schafer	941.210.951-20	5,0	31º lugar
S7VQ-6B-USL2	Erica Gerli Linauer Barreto	905.242.761-53	5,0	32º Lugar
S7WA-KX-V2HW	Sandra Freire de Souza	007.795.891-81	5,0	33º Lugar
S814-FF-UFCW	Jânia Borges Vieira da Silva	010.228.391-52	5,0	34º Lugar
S89K-2Q-KUR5	Michelly Neres da Fonseca Carvalho	046.789.881-22	5,0	35º Lugar
S881-64-QF0H	Valdson Souza e Silva	533.411.391-68	4,5	36º Lugar
S8BY-F1-C9P3	Tatiane Lindemann da Cruz Leite	690.624.631-34	4,5	37º Lugar
S7VW-UF-F6L4	Adriana Ferreira da Silva	014.887.761-30	4,5	38º Lugar
S864-7F-GXF8	Solange Stagemeier da Silveira	632.404.591-91	4,5	39º Lugar
S83C-Z1-F6BU	Gleiber Souza do Nascimento	978.886.641-72	4,5	40º Lugar
S82P-PC-KHRJ	Karina Marchiori de Souza	914.633.001-15	4,5	41º Lugar
S7W3-39-VU8W	Célia Gomes de Lima	987.033.741-49	4,5	42º Lugar
S7XD-T5-FTFE	Priscila Pereira	347.096.258-83	4,5	43º Lugar
S84U-2N-WNPQ	Valdinete Fries	958.504.491-91	4,5	44º Lugar
S818-M6-SVPV	Eliete Alves Ribeiro	024.485.191-37	4,5	45º Lugar
S871-N0-ARTY	Luciane Taborda Marques	011.534.811-54	4,0	46º Lugar
S84M-00-ZFL1	Claudia Correia da Silva	016.979.711-21	4,0	47º Lugar
S868-GR-K79Q	Amanda Pereira Silva	045.372.801-40	4,0	48º Lugar
S7W3-95-RR6V	Rosana Carneiro Benati	571.239.931-87	4,0	49º Lugar
S7W3-ZF-N6FL	Luiza Alves Rodrigues dos Santos	317.955.951-91	4,0	50º Lugar
S7VU-5Z-P4R9	Graciela Eberhart Nogueira	965.457.551-53	4,0	51º Lugar
S875-2U-0RL6	Artemísia Vieira dos Santos	989.343.501-30	3,5	Desclassificado
S89U-JQ-YGJF	Cálita Rodrigues Moura	058.475.311-09	--------	Não compareceu
S7VV-2J-CMNH	Eleuza Rocha Ribeiro	023.325.701-28	--------	Não compareceu
S7W0-NC-Q9PP	Suzeli Gomes da Silva	030.272.451-63	--------	Não compareceu
S8AD-ZM-01Z6	Valquíria de Jesus	977.647.601-53	--------	Não compareceu

PROFESSOR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S85E-UY-XF91	Rosinelson Ribeiro do Nascimento	622.209.001-00	6,5	1º Lugar
S85X-P8-CF2L	Luciene Ferreira do Nascimento	010.084.371-90	4,5	2º Lugar
S869-JA-50ED	Eliane Lopes da Cruz Ribeiro do Nascimento	021.416.841-70	4,0	3º Lugar

PROFESSOR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7W5-EY-3BR0	**Thais Alves da Cunha Ribeiro**	404.188.628-77	5,5	1º Lugar
S7X3-6X-2K9B	**Joelma Permiwa Furlan Trovo**	036.817.996-60	5,0	2º Lugar
S7WW-RR-N2RU	**Samara Souza Gomes Alves**	063.992.271-60	5,0	3º Lugar
S7X2-VM-KKUH	**Cleidne Barbosa da Silva**	967.930.741-72	4,5	4º Lugar
S88J-9D-LSP4	**Glaucione Urbano Pereira**	048.249.094-22	4,0	5º Lugar

PROFESSOR (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S836-W6-AZBZ	Simone Goldoni Corbari	010.105.541-23	6,5	1º Lugar
S7X0-SD-E4YA	Vanessa Gnadt Rauber	043.547.421-95	6,0	2º Lugar
S88M-AV-VP98	Venilda Gemmer Pospiecha	936.916.881-87	6,0	3º Lugar

PROFESSOR (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S81B-TZ-ZQYL	Ana Cecília Colling da Silva	029.148.031-41	5,0	1º Lugar
S86J-0C-AJMQ	Lorinete de Marchi	022.107.591-70	4,5	2º Lugar
S8BF-5C-H0XY	Luciana Batista dos Santos Barbosa	004.411.541-58	4,5	3º Lugar

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S8BD-EL-11JQ	Danielly Tavares Flores Konzen	035.547.261-92	7,5	1º Lugar
S8AB-1B-UUZ4	Cinthia Quintanilia Lemes	047.324.631-77	7,5	2º Lugar
S857-WP-VRR0	Maura Luiza Rodrigues da Silva	025.261.390-23	6,5	3º Lugar
S88Y-HZ-RVMD	Martha Wilian Vicente de Almeida	980.948.151-91	6,5	4º Lugar
S7VR-4W-FCQK	Camila Oliveira dos Santos	057.811.331-78	6,0	5º Lugar
S7VU-80-Y6B5	Ednália Ferreira Lima Silva	000.320.981-46	6,0	6º Lugar
S7VR-MZ-L0E3	Lidiane Moreira Gomes	709.850.221-91	6,0	7º Lugar
S7X7-15-VDGZ	Cássia Alves de Oliveira Seibert	031.355.831-04	6,0	8º Lugar
S86L-65-G4G5	Camila Coimbra de Lima	043.456.931-36	5,5	9º Lugar
S871-U0-9HVG	Élia Lemes Farias	032.598.361-52	5,5	10º Lugar
S814-JP-F17Y	Marilde Franco Ribeiro	039.355.011-70	5,5	11º Lugar
S7W7-SL-9GJU	Maria Teresa Rockenbach	006.092.511-63	5,5	12º Lugar
S86V-8G-3ECC	Rejane da Rocha Selbach	518.410.020-20	5,5	13º Lugar

S8A2-EQ-CEJY	Luzia de Fatima Faria Vieira	958.204.501-91	5,5	14º Lugar
S84D-Z3-UF8E	Kássia Mara de Morais Sousa	037.540.941-65	5,5	15º Lugar
S8BS-CL-FJVM	Leila Cristina Flores	006.151.641-45	5,5	16º Lugar
S858-BF-9ETF	Marinez Lindenmayr	025.938.851-30	5,0	17º Lugar
S7VE-JS-CS18	Maira da Silva Lima	058.534.413-29	5,0	18º Lugar
S86F-1M-LJM7	**Elisa Cobalchini**	037.021.159-60	5,0	19º Lugar
S84Y-4L-4N7R	**Daiane Patrícia Furlan**	077.848.229-44	5,0	20º Lugar
443KMK0G	Janilda Bertolina dos Anjos Stopa de Souza	002.063.785-30	5,0	21º Lugar
S856-D6-RCS6	Sirlei dos Santos Schmitt	004.020.081-70	5,0	22º Lugar
S83C-NV-E253	Patrícia Nascimento Lima	008.334.911-13	5,0	23º Lugar
S7VP-AW-SEBD	Alice Maria Ribeiro de Souza	043.855.851-05	5,0	24º Lugar
S7VE-XK-37GG	Neusiane Santos de Carvalho Oliveira	060.521.081-00	5,0	25º Lugar
S7WE-AL-F9PM	Valquíria Castro Silva	015.666.881-59	5,0	26º Lugar
S8AY-6U-9A72	**Gislene Machado Muniz**	000.700.241-62	4,5	27º Lugar
S889-AB-HSQR	**Clestina Evangelista da Silva**	688.380.931-72	4,5	28º Lugar
S863-85-GUC5	Zulmara Marchiori de Souza	911.107.501-53	4,0	29º Lugar
S89W-63-PY5N	Raquel Neuziane Lima Lozano	051.122.001-46	4,0	30º Lugar
S7XS-PQ-ZKLB	Zenilde Dias Lopes Ferreira	023.266.531-14	4,0	31º Lugar
S7VX-G2-TEBD	Cícera Policarpo de Lima	593.625.371-68	3,5	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7XP-7P-PAHD	Marina Fernandes dos Santos	935.565.941-53	6,0	1º Lugar
S7VQ-0Z-TL6Q	Dionálya Alves da Silva	816.109.632-53	5,0	2º Lugar
S884-35-WGTZ	Joelma da Silva Mota	035.708.501-96	4,0	3º Lugar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7W1-AU-FW8U	Rosane Rodrigues de Miranda	002.007.201-55	4,0	1º Lugar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S8BE-1G-QFBB	Mônica Martins	536.479.981-68	**5,5**	1º Lugar
S86X-08-HY3S	Kenedy dos Santos Marçal	062.346.341-50	4,0	2º Lugar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S86J-7G-H7SV	Carla Cristina Dutra Molina	181.478.378-44	4,5	1º Lugar

PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S88J-6L-AKJ4	Isadora Schwartz	035.188.341-00	6,0	1º Lugar
S8BH-NL-W68Q	Camila Gomes Costa	057.772.201-85	---------	Não compareceu

PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S84C-ME-WHSL	Cristiane Simete Lindemann	001.527.871-94	6,0	1º Lugar

ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7VJ-XW-49QK	Ângela Maria Silva	451.843.561-34	4,0	1º Lugar
S8B5-N8-7SFK	Leila Cristina Silva de Andrade	007.361.751-21	-------	Não compareceu

ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S7XR-7H-VSTZ	Camila Rodrigues da Silva Santolin	026.443.901-50	5,5	1º Lugar
S81E-49-4ZVD	Helen L. Leite Minervino	094.885.624-63	5,0	2º Lugar
S84W-XZ-DK6S	Liza Fernanda Sales Filgueiras	021.600.741-01	4,5	3º Lugar
S7W5-E7-CGB0	Nayane Cristine da Silva	115.178.386-22	4,5	4º Lugar

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
S8BS-0X-HP8L	Milena Araújo de Oliveira	738.083.261-15	6,5	1º Lugar
443K4NH1	André Luciano Guites	007.414.510-00	6,0	2º Lugar
S8A6-XP-TYPQ	Paulo Silas Pereira	992.744.341-20	5,0	3º Lugar
S84X-DM-GUGR	Rogerio Ferreira da Silva	006.507.411-45	4,5	4º Lugar
S84P-76-PNVR	Thiago Muhlbeier	043.840.051-80	4,0	5º Lugar
S87R-1R-6FZ3	Lindomar Jorge Mondadori	017.661.419-27	3,5	Desclassificado
S8BC-UM-WMMY	Regina Cristina da Silva Sousa	058.246.071-92	3,5	Desclassificado
S86L-7Q-DMCJ	Paulo Cesar Dendena	213.893.778-06	3,0	Desclassificado
S7WA-LJ-QFPD	Renata de Souza Ruoso	038.035.561-20	3,0	Desclassificado
S88Z-JC-FKB2	Dyan Franchi Mantelli	017.337.161-22	3,0	Desclassificado
S888-G3-2Q53	Carla Mathildes Corbellini de Souza	027.438.221-04	-------	Não compareceu
S8AH-RX-UZ1Q	Tatiane Veloso	049.553.871-01	-------	Não compareceu

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 124/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A

EMPRESA INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812. 221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresário, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3,29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 037/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 28/06/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 124/2020 e 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 163/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 138/2019

NONO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 138/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448. 461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323. 921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **7º termo aditivo do contrato nº 138/2019**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, inciso 4.1, para a **RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO** no Município de Canarana-MT,conforme termo de convenio nº 045/2019 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação - SEDU**.**

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **120 (cento e vinte) dias,** ficando o prazo de execução estendido até o **dia 21/04/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde diante do período pandemia do coronavirus (**covid-19**) houve período em que a empresa foi obrigada a reduzir o numero de colaboradores e inclusive parar por alguns dias e a inclusão de serviços, e com isso houve atraso na execução da obra, inclusive dificuldades na aquisição de alguns materiais para a finalização da obra, justificando assim a prorrogação do prazo de execução que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 138/2019, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA-ME

JEFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 193/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 123/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 123/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 143.4280-4 SSP/MT e CPF nº 992.663.001-44**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3,29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 037/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 28/06/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 123/2020 e 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 163/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 045/2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre o período do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, nos dias 23 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda nos dias 03 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 será das 07h00min às 11h00min.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2021

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2021

SÚMULA: "CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais do quadro geral de provimento efetivo.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a aplicar em janeiro de 2022 a concessão da revisão geral anual dos servidores municipais do quadro geral de provimento efetivo.

Art. 3º A revisão geral anual concedida será de 10% (dez por cento), respeitado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, que será aplicado sobre a remuneração base, em conformidade com a tabela Anexo VII, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO VII QUADROS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA						
Tabela de Referência 1						
NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.014,68		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.014,68**	**R$ 1.116,15**	**R$ 1.217,62**	**R$ 1.319,09**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.075,57	R$ 1.183,13	R$ 1.290,67	R$ 1.398,23
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.136,44	R$ 1.250,10	R$ 1.363,74	R$ 1.477,38
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.197,33	R$ 1.317,06	R$ 1.436,80	R$ 1.556,52
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.258,21	R$ 1.384,03	R$ 1.509,85	R$ 1.635,67
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.319,09	R$ 1.451,00	R$ 1.582,91	R$ 1.714,81
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.379,97	R$ 1.517,97	R$ 1.655,96	R$ 1.793,96
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.440,85	R$ 1.584,94	R$ 1.729,02	R$ 1.873,10
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.501,73	R$ 1.651,90	R$ 1.802,08	R$ 1.952,25
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.562,62	R$ 1.718,87	R$ 1.875,14	R$ 2.031,39
Tabela de Referência 2						
NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.051,80		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.051,80**	**R$ 1.156,98**	**R$ 1.262,16**	**R$ 1.367,33**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.114,91	R$ 1.226,40	R$ 1.337,89	R$ 1.449,38
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.178,01	R$ 1.295,81	R$ 1.413,62	R$ 1.531,42
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.241,12	R$ 1.365,23	R$ 1.489,35	R$ 1.613,46
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.304,23	R$ 1.434,65	R$ 1.565,08	R$ 1.695,50

06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.367,33	R$ 1.504,07	R$ 1.640,80	R$ 1.777,53
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.430,44	R$ 1.573,50	R$ 1.716,54	R$ 1.859,58
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.493,56	R$ 1.642,91	R$ 1.792,26	R$ 1.941,62
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.556,67	R$ 1.712,33	R$ 1.868,00	R$ 2.023,66
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.619,77	R$ 1.781,75	R$ 1.943,72	R$ 2.105,70

Tabela de Referência 3

NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.132,24		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.132,24**	**R$ 1.245,46**	**R$ 1.358,69**	**R$ 1.471,91**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.200,18	R$ 1.320,20	R$ 1.440,21	R$ 1.560,23
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.268,11	R$ 1.394,92	R$ 1.521,73	R$ 1.648,55
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.336,05	R$ 1.469,64	R$ 1.603,25	R$ 1.736,86
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.403,97	R$ 1.544,38	R$ 1.684,77	R$ 1.825,18
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.471,91	R$ 1.619,10	R$ 1.766,29	R$ 1.913,48
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.539,85	R$ 1.693,84	R$ 1.847,81	R$ 2.001,80
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.607,78	R$ 1.768,56	R$ 1.929,33	R$ 2.090,12
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.675,72	R$ 1.843,29	R$ 2.010,86	R$ 2.178,43
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.743,65	R$ 1.918,02	R$ 2.092,38	R$ 2.266,75

Tabela de Referência 4

NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.175,55		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.175,55**	**R$ 1.293,11**	**R$ 1.410,66**	**R$ 1.528,21**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.246,08	R$ 1.370,69	R$ 1.495,30	R$ 1.619,90
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.316,61	R$ 1.448,27	R$ 1.579,94	R$ 1.711,60
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.387,14	R$ 1.525,87	R$ 1.664,58	R$ 1.803,30
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.457,68	R$ 1.603,45	R$ 1.749,22	R$ 1.894,98
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.528,21	R$ 1.681,03	R$ 1.833,85	R$ 1.986,68
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.598,74	R$ 1.758,63	R$ 1.918,50	R$ 2.078,37
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.669,28	R$ 1.836,21	R$ 2.003,13	R$ 2.170,06
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.739,82	R$ 1.913,79	R$ 2.087,78	R$ 2.261,75
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.810,35	R$ 1.991,37	R$ 2.172,41	R$ 2.353,45

Tabela de Referência 5

NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.218,86		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.218,86**	**R$ 1.340,75**	**R$ 1.462,63**	**R$ 1.584,52**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.291,98	R$ 1.421,19	R$ 1.550,38	R$ 1.679,58
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.365,12	R$ 1.501,63	R$ 1.638,14	R$ 1.774,65
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.438,25	R$ 1.582,08	R$ 1.725,90	R$ 1.869,73
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.511,38	R$ 1.662,52	R$ 1.813,66	R$ 1.964,80
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.584,52	R$ 1.742,96	R$ 1.901,42	R$ 2.059,86
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.657,65	R$ 1.823,40	R$ 1.989,17	R$ 2.154,93
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.730,77	R$ 1.903,85	R$ 2.076,93	R$ 2.250,01
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.803,90	R$ 1.984,30	R$ 2.164,69	R$ 2.345,08
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.877,04	R$ 2.064,74	R$ 2.252,45	R$ 2.440,15

Tabela de Referência 6

NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.254,74		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.254,74**	**R$ 1.380,21**	**R$ 1.505,68**	**R$ 1.631,16**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.330,02	R$ 1.463,02	R$ 1.596,02	R$ 1.729,02
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.405,31	R$ 1.545,84	R$ 1.686,37	R$ 1.826,90
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.480,59	R$ 1.628,65	R$ 1.776,71	R$ 1.924,77
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.555,87	R$ 1.711,46	R$ 1.867,05	R$ 2.022,64
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.631,16	R$ 1.794,28	R$ 1.957,40	R$ 2.120,50
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.706,44	R$ 1.877,08	R$ 2.047,73	R$ 2.218,37
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.781,73	R$ 1.959,90	R$ 2.138,07	R$ 2.316,25
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.857,01	R$ 2.042,71	R$ 2.228,41	R$ 2.414,12
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.932,29	R$ 2.125,52	R$ 2.318,76	R$ 2.511,98

Tabela de Referência 7

NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.385,91		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.385,91**	**R$ 1.524,50**	**R$ 1.663,09**	**R$ 1.801,69**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.469,07	R$ 1.615,98	R$ 1.762,88	R$ 1.909,79
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.552,22	R$ 1.707,44	R$ 1.862,66	R$ 2.017,88
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.635,38	R$ 1.798,92	R$ 1.962,46	R$ 2.125,99
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.718,53	R$ 1.890,38	R$ 2.062,24	R$ 2.234,09
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.801,69	R$ 1.981,86	R$ 2.162,03	R$ 2.342,19
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.884,84	R$ 2.073,32	R$ 2.261,81	R$ 2.450,29
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.968,00	R$ 2.164,80	R$ 2.361,59	R$ 2.558,39
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.051,15	R$ 2.256,27	R$ 2.461,38	R$ 2.666,50
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.134,31	R$ 2.347,73	R$ 2.561,16	R$ 2.774,60

Tabela de Referência 8

NÍVEL	CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.423,04		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.423,04**	**R$ 1.565,34**	**R$ 1.707,64**	**R$ 1.849,95**

02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.508,42	R$ 1.659,26	R$ 1.810,11	R$ 1.960,95
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.593,80	R$ 1.753,18	R$ 1.912,56	R$ 2.071,94
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.679,18	R$ 1.847,10	R$ 2.015,02	R$ 2.182,94
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.764,57	R$ 1.941,03	R$ 2.117,48	R$ 2.293,94
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.849,95	R$ 2.034,95	R$ 2.219,94	R$ 2.404,93
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.935,33	R$ 2.128,86	R$ 2.322,40	R$ 2.515,93
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.020,71	R$ 2.222,78	R$ 2.424,85	R$ 2.626,92
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.106,09	R$ 2.316,70	R$ 2.527,32	R$ 2.737,92
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.191,48	R$ 2.410,63	R$ 2.629,77	R$ 2.848,92

Tabela de Referência 9

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.503,47		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.503,47**	**R$ 1.653,82**	**R$ 1.804,17**	**R$ 1.954,51**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.593,68	R$ 1.753,05	R$ 1.912,42	R$ 2.071,78
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.683,88	R$ 1.852,28	R$ 2.020,67	R$ 2.189,06
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.774,09	R$ 1.951,50	R$ 2.128,91	R$ 2.306,33
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.864,30	R$ 2.050,73	R$ 2.237,16	R$ 2.423,60
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.954,51	R$ 2.149,96	R$ 2.345,41	R$ 2.540,87
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.044,71	R$ 2.249,19	R$ 2.453,66	R$ 2.658,13
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.134,92	R$ 2.348,42	R$ 2.561,91	R$ 2.775,40
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.225,14	R$ 2.447,64	R$ 2.670,16	R$ 2.892,67
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.315,35	R$ 2.546,87	R$ 2.778,41	R$ 3.009,94

Tabela de Referência 10

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.608,65		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	0%	**R$ 1.608,65**	**R$ 1.769,52**	**R$ 1.930,38**	**R$ 2.091,24**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.705,17	R$ 1.875,69	R$ 2.046,21	R$ 2.216,72
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.801,69	R$ 1.981,86	R$ 2.162,03	R$ 2.342,20
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.898,20	R$ 2.088,03	R$ 2.277,85	R$ 2.467,67
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.994,73	R$ 2.194,20	R$ 2.393,68	R$ 2.593,14
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.091,24	R$ 2.300,38	R$ 2.509,50	R$ 2.718,62
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.187,77	R$ 2.406,55	R$ 2.625,32	R$ 2.844,09
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.284,28	R$ 2.512,71	R$ 2.741,15	R$ 2.969,57
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.380,81	R$ 2.618,88	R$ 2.856,96	R$ 3.095,05
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.477,32	R$ 2.725,05	R$ 2.972,78	R$ 3.220,51

Tabela de Referência 11

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.732,39		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.732,39**	**R$ 1.905,63**	**R$ 2.078,87**	**R$ 2.252,11**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.836,33	R$ 2.019,96	R$ 2.203,60	R$ 2.387,23
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.940,28	R$ 2.134,31	R$ 2.328,34	R$ 2.522,36
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.044,22	R$ 2.248,64	R$ 2.453,07	R$ 2.657,49
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.148,17	R$ 2.362,98	R$ 2.577,80	R$ 2.792,61
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.252,11	R$ 2.477,32	R$ 2.702,52	R$ 2.927,74
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.356,05	R$ 2.591,66	R$ 2.827,26	R$ 3.062,86
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.460,00	R$ 2.705,99	R$ 2.951,99	R$ 3.198,00
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.563,94	R$ 2.820,33	R$ 3.076,72	R$ 3.333,12
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.667,89	R$ 2.934,67	R$ 3.201,46	R$ 3.468,25
11	30 a 33 anos	60%	R$ 2.771,82	R$ 3.049,00	R$ 3.326,19	R$ 3.603,37
12	33 a 36 anos	66%	R$ 2.875,76	R$ 3.163,35	R$ 3.450,92	R$ 3.738,49

Tabela de Referência 12

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.979,87		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.979,87**	**R$ 2.177,86**	**R$ 2.375,85**	**R$ 2.573,82**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.098,66	R$ 2.308,53	R$ 2.518,40	R$ 2.728,25
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.217,46	R$ 2.439,20	R$ 2.660,94	R$ 2.882,69
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.336,25	R$ 2.569,86	R$ 2.803,49	R$ 3.037,12
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.455,04	R$ 2.700,54	R$ 2.946,04	R$ 3.191,55
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.573,82	R$ 2.831,21	R$ 3.088,59	R$ 3.345,98
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.692,62	R$ 2.961,88	R$ 3.231,14	R$ 3.500,41
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.811,41	R$ 3.092,55	R$ 3.373,70	R$ 3.654,84
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.930,20	R$ 3.223,22	R$ 3.516,25	R$ 3.809,27
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.049,00	R$ 3.353,90	R$ 3.658,80	R$ 3.963,70

Tabela de Referência 13

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.165,49		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.165,49**	**R$ 2.382,04**	**R$ 2.598,60**	**R$ 2.815,14**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.295,43	R$ 2.524,96	R$ 2.754,51	R$ 2.984,05
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.425,36	R$ 2.667,89	R$ 2.910,42	R$ 3.152,96
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.555,28	R$ 2.810,81	R$ 3.066,34	R$ 3.321,87
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.685,21	R$ 2.953,73	R$ 3.222,25	R$ 3.490,77
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.815,14	R$ 3.096,65	R$ 3.378,17	R$ 3.659,68
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.945,07	R$ 3.239,58	R$ 3.534,08	R$ 3.828,59

08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.075,00	R$ 3.382,50	R$ 3.690,01	R$ 3.997,50
09	24 a 27 anos	48%	R$ 3.204,93	R$ 3.525,42	R$ 3.845,92	R$ 4.166,40
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.334,86	R$ 3.668,35	R$ 4.001,83	R$ 4.335,32

Tabela de Referência 14

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.326,36		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.326,36**	**R$ 2.559,00**	**R$ 2.791,62**	**R$ 3.024,26**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.465,94	R$ 2.712,53	R$ 2.959,12	R$ 3.205,72
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.605,52	R$ 2.866,07	R$ 3.126,63	R$ 3.387,18
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.745,11	R$ 3.019,61	R$ 3.294,13	R$ 3.568,63
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.884,68	R$ 3.173,15	R$ 3.461,62	R$ 3.750,09
06	15 a 18 anos	30%	R$ 3.024,26	R$ 3.326,69	R$ 3.629,12	R$ 3.931,54
07	18 a 21 anos	36%	R$ 3.163,84	R$ 3.480,24	R$ 3.796,62	R$ 4.113,00
08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.303,43	R$ 3.633,77	R$ 3.964,11	R$ 4.294,46
09	24 a 27 anos	48%	R$ 3.443,01	R$ 3.787,31	R$ 4.131,61	R$ 4.475,91
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.582,59	R$ 3.940,85	R$ 4.299,11	R$ 4.657,37

Tabela de Referência 15

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.474,86		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.474,86**	**R$ 2.722,35**	**R$ 2.969,82**	**R$ 3.217,31**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.623,35	R$ 2.885,69	R$ 3.148,01	R$ 3.410,35
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.771,84	R$ 3.049,02	R$ 3.326,21	R$ 3.603,39
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.920,34	R$ 3.212,36	R$ 3.504,40	R$ 3.796,43
05	12 a 15 anos	24%	R$ 3.068,82	R$ 3.375,70	R$ 3.682,59	R$ 3.989,47
06	15 a 18 anos	30%	R$ 3.217,31	R$ 3.539,04	R$ 3.860,78	R$ 4.182,51
07	18 a 21 anos	36%	R$ 3.365,80	R$ 3.702,39	R$ 4.038,97	R$ 4.375,55
08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.514,30	R$ 3.865,73	R$ 4.217,16	R$ 4.568,59
09	24 a 27 anos	48%	R$ 3.662,79	R$ 4.029,07	R$ 4.395,35	R$ 4.761,63
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.811,28	R$ 4.192,41	R$ 4.573,54	R$ 4.954,66

Tabela de Referência 16

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.784,20		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.784,20**	**R$ 3.062,62**	**R$ 3.341,04**	**R$ 3.619,46**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.951,26	R$ 3.246,38	R$ 3.541,51	R$ 3.836,62
03	06 a 09 anos	12%	R$ 3.118,30	R$ 3.430,13	R$ 3.741,96	R$ 4.053,80
04	09 a 12 anos	18%	R$ 3.285,36	R$ 3.613,89	R$ 3.942,42	R$ 4.270,96
05	12 a 15 anos	24%	R$ 3.452,41	R$ 3.797,65	R$ 4.142,89	R$ 4.488,13
06	15 a 18 anos	30%	R$ 3.619,46	R$ 3.981,41	R$ 4.343,35	R$ 4.705,29
07	18 a 21 anos	36%	R$ 3.786,51	R$ 4.165,16	R$ 4.543,81	R$ 4.922,47
08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.953,57	R$ 4.348,92	R$ 4.744,28	R$ 5.139,63
09	24 a 27 anos	48%	R$ 4.120,61	R$ 4.532,67	R$ 4.944,74	R$ 5.356,80
10	27 a 30 anos	54%	R$ 4.287,67	R$ 4.716,44	R$ 5.145,20	R$ 5.573,96

Tabela de Referência 17

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 3.093,56		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 3.093,56**	**R$ 3.402,92**	**R$ 3.712,28**	**R$ 4.021,63**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 3.279,18	R$ 3.607,10	R$ 3.935,01	R$ 4.262,93
03	06 a 09 anos	12%	R$ 3.464,79	R$ 3.811,27	R$ 4.157,75	R$ 4.504,23
04	09 a 12 anos	18%	R$ 3.650,41	R$ 4.015,44	R$ 4.380,49	R$ 4.745,52
05	12 a 15 anos	24%	R$ 3.836,02	R$ 4.219,62	R$ 4.603,23	R$ 4.986,83
06	15 a 18 anos	30%	R$ 4.021,63	R$ 4.423,79	R$ 4.825,95	R$ 5.228,12
07	18 a 21 anos	36%	R$ 4.207,25	R$ 4.627,98	R$ 5.048,69	R$ 5.469,42
08	21 a 24 anos	42%	R$ 4.392,86	R$ 4.832,15	R$ 5.271,43	R$ 5.710,72
09	24 a 27 anos	48%	R$ 4.578,48	R$ 5.036,32	R$ 5.494,17	R$ 5.952,01
10	27 a 30 anos	54%	R$ 4.764,09	R$ 5.240,50	R$ 5.716,91	R$ 6.193,31

Tabela de Referência 18

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 3.563,79		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 3.563,79**	**R$ 3.920,17**	**R$ 4.276,55**	**R$ 4.632,93**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 3.777,62	R$ 4.155,38	R$ 4.533,14	R$ 4.910,91
03	06 a 09 anos	12%	R$ 3.991,45	R$ 4.390,60	R$ 4.789,73	R$ 5.188,88
04	09 a 12 anos	18%	R$ 4.205,28	R$ 4.625,80	R$ 5.046,33	R$ 5.466,86
05	12 a 15 anos	24%	R$ 4.419,10	R$ 4.861,01	R$ 5.302,92	R$ 5.744,83
06	15 a 18 anos	30%	R$ 4.632,93	R$ 5.096,22	R$ 5.559,51	R$ 6.022,81
07	18 a 21 anos	36%	R$ 4.846,75	R$ 5.331,44	R$ 5.816,11	R$ 6.300,78
08	21 a 24 anos	42%	R$ 5.060,58	R$ 5.566,64	R$ 6.072,70	R$ 6.578,76
09	24 a 27 anos	48%	R$ 5.274,41	R$ 5.801,85	R$ 6.329,29	R$ 6.856,73
10	27 a 30 anos	54%	R$ 5.488,24	R$ 6.037,06	R$ 6.585,89	R$ 7.134,71

Tabela de Referência 19

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 3.712,28		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 3.712,28**	**R$ 4.083,51**	**R$ 4.454,74**	**R$ 4.825,96**

02	03 a 06 anos	6%	R$ 3.935,02	R$ 4.328,52	R$ 4.722,03	R$ 5.115,52	
03	06 a 09 anos	12%	R$ 4.157,76	R$ 4.573,53	R$ 4.989,30	R$ 5.405,08	
04	09 a 12 anos	18%	R$ 4.380,49	R$ 4.818,54	R$ 5.256,59	R$ 5.694,63	
05	12 a 15 anos	24%	R$ 4.603,23	R$ 5.063,55	R$ 5.523,87	R$ 5.984,20	
06	15 a 18 anos	30%	R$ 4.825,96	R$ 5.308,56	R$ 5.791,16	R$ 6.273,75	
07	18 a 21 anos	36%	R$ 5.048,70	R$ 5.553,57	R$ 6.058,44	R$ 6.563,32	
08	21 a 24 anos	42%	R$ 5.271,44	R$ 5.798,58	R$ 6.325,73	R$ 6.852,87	
09	24 a 27 anos	48%	R$ 5.494,17	R$ 6.043,59	R$ 6.593,00	R$ 7.142,43	
10	27 a 30 anos	54%	R$ 5.716,91	R$ 6.288,60	R$ 6.860,29	R$ 7.431,99	

Tabela de Referência 20

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 3.959,76		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 3.959,76**	**R$ 4.355,74**	**R$ 4.751,71**	**R$ 5.147,68**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 4.197,35	R$ 4.617,07	R$ 5.036,81	R$ 5.456,55
03	06 a 09 anos	12%	R$ 4.434,93	R$ 4.878,42	R$ 5.321,91	R$ 5.765,41
04	09 a 12 anos	18%	R$ 4.672,51	R$ 5.139,76	R$ 5.607,02	R$ 6.074,27
05	12 a 15 anos	24%	R$ 4.910,10	R$ 5.401,11	R$ 5.892,12	R$ 6.383,14
06	15 a 18 anos	30%	R$ 5.147,68	R$ 5.662,46	R$ 6.177,23	R$ 6.691,99
07	18 a 21 anos	36%	R$ 5.385,27	R$ 5.923,80	R$ 6.462,32	R$ 7.000,85
08	21 a 24 anos	42%	R$ 5.622,86	R$ 6.185,15	R$ 6.747,43	R$ 7.309,71
09	24 a 27 anos	48%	R$ 5.860,44	R$ 6.446,48	R$ 7.032,53	R$ 7.618,58
10	27 a 30 anos	54%	R$ 6.098,03	R$ 6.707,83	R$ 7.317,63	R$ 7.927,44

Tabela de Referência 21

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.330,99		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.330,99**	**R$ 4.764,09**	**R$ 5.197,18**	**R$ 5.630,28**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 4.590,85	R$ 5.049,94	R$ 5.509,01	R$ 5.968,09
03	06 a 09 anos	12%	R$ 4.850,70	R$ 5.335,77	R$ 5.820,85	R$ 6.305,92
04	09 a 12 anos	18%	R$ 5.110,57	R$ 5.621,62	R$ 6.132,68	R$ 6.643,74
05	12 a 15 anos	24%	R$ 5.370,42	R$ 5.907,46	R$ 6.444,50	R$ 6.981,55
06	15 a 18 anos	30%	R$ 5.630,28	R$ 6.193,31	R$ 6.756,34	R$ 7.319,37
07	18 a 21 anos	36%	R$ 5.890,14	R$ 6.479,15	R$ 7.068,17	R$ 7.657,19
08	21 a 24 anos	42%	R$ 6.150,00	R$ 6.765,00	R$ 7.380,00	R$ 7.995,00
09	24 a 27 anos	48%	R$ 6.409,85	R$ 7.050,85	R$ 7.691,83	R$ 8.332,82
10	27 a 30 anos	54%	R$ 6.669,72	R$ 7.336,69	R$ 8.003,67	R$ 8.670,63

Tabela de Referência 22

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.949,71		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.949,71**	**R$ 5.444,68**	**R$ 5.939,66**	**R$ 6.434,63**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 5.246,69	R$ 5.771,37	R$ 6.296,04	R$ 6.820,70
03	06 a 09 anos	12%	R$ 5.543,68	R$ 6.098,05	R$ 6.652,42	R$ 7.206,78
04	09 a 12 anos	18%	R$ 5.840,66	R$ 6.424,73	R$ 7.008,79	R$ 7.592,86
05	12 a 15 anos	24%	R$ 6.137,65	R$ 6.751,42	R$ 7.365,17	R$ 7.978,94
06	15 a 18 anos	30%	R$ 6.434,63	R$ 7.078,09	R$ 7.721,55	R$ 8.365,02
07	18 a 21 anos	36%	R$ 6.731,62	R$ 7.404,77	R$ 8.077,94	R$ 8.751,09
08	21 a 24 anos	42%	R$ 7.028,59	R$ 7.731,45	R$ 8.434,32	R$ 9.137,17
09	24 a 27 anos	48%	R$ 7.325,58	R$ 8.058,14	R$ 8.790,69	R$ 9.523,25
10	27 a 30 anos	54%	R$ 7.622,56	R$ 8.384,82	R$ 9.147,07	R$ 9.909,33

Tabela de Referência 23

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 5.568,42		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 5.568,42**	**R$ 6.125,26**	**R$ 6.682,10**	**R$ 7.238,95**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 5.902,52	R$ 6.492,78	R$ 7.083,03	R$ 7.673,28
03	06 a 09 anos	12%	R$ 6.236,63	R$ 6.860,29	R$ 7.483,96	R$ 8.107,62
04	09 a 12 anos	18%	R$ 6.570,74	R$ 7.227,81	R$ 7.884,89	R$ 8.541,95
05	12 a 15 anos	24%	R$ 6.904,84	R$ 7.595,32	R$ 8.285,81	R$ 8.976,30
06	15 a 18 anos	30%	R$ 7.238,95	R$ 7.962,85	R$ 8.686,73	R$ 9.410,63
07	18 a 21 anos	36%	R$ 7.573,05	R$ 8.330,36	R$ 9.087,66	R$ 9.844,97
08	21 a 24 anos	42%	R$ 7.907,15	R$ 8.697,88	R$ 9.488,59	R$ 10.279,30
09	24 a 27 anos	48%	R$ 8.241,27	R$ 9.065,39	R$ 9.889,52	R$ 10.713,64
10	27 a 30 anos	54%	R$ 8.575,37	R$ 9.432,91	R$ 10.290,45	R$ 11.147,97

Tabela de Referência 24

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 6.558,38		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 6.558,38**	**R$ 7.214,22**	**R$ 7.870,05**	**R$ 8.525,89**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 6.951,88	R$ 7.647,07	R$ 8.342,26	R$ 9.037,45

03	06 a 09 anos	12%	R$ 7.345,38	R$ 8.079,92	R$ 8.814,45	R$ 9.548,99
04	09 a 12 anos	18%	R$ 7.738,89	R$ 8.512,77	R$ 9.286,66	R$ 10.060,55
05	12 a 15 anos	24%	R$ 8.132,39	R$ 8.945,63	R$ 9.758,86	R$ 10.572,10
06	15 a 18 anos	30%	R$ 8.525,89	R$ 9.378,48	R$ 10.231,07	R$ 11.083,66
07	18 a 21 anos	36%	R$ 8.919,39	R$ 9.811,33	R$ 10.703,28	R$ 11.595,21
08	21 a 24 anos	42%	R$ 9.312,90	R$ 10.244,18	R$ 11.175,47	R$ 12.106,77
09	24 a 27 anos	48%	R$ 9.706,40	R$ 10.677,04	R$ 11.647,68	R$ 12.618,32
10	27 a 30 anos	54%	R$ 10.099,90	R$ 11.109,89	R$ 12.119,88	R$ 13.129,86

Tabela de Referência 25

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 8.043,29		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 8.043,29**	**R$ 8.847,62**	**R$ 9.651,95**	**R$ 10.456,27**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 8.525,88	R$ 9.378,48	R$ 10.231,07	R$ 11.083,66
03	06 a 09 anos	12%	R$ 9.008,48	R$ 9.909,33	R$ 10.810,18	R$ 11.711,03
04	09 a 12 anos	18%	R$ 9.491,08	R$ 10.440,19	R$ 11.389,30	R$ 12.338,40
05	12 a 15 anos	24%	R$ 9.973,68	R$ 10.971,05	R$ 11.968,42	R$ 12.965,78
06	15 a 18 anos	30%	R$ 10.456,27	R$ 11.501,90	R$ 12.547,52	R$ 13.593,16
07	18 a 21 anos	36%	R$ 10.938,87	R$ 12.032,76	R$ 13.126,64	R$ 14.220,54
08	21 a 24 anos	42%	R$ 11.421,47	R$ 12.563,62	R$ 13.705,76	R$ 14.847,91
09	24 a 27 anos	48%	R$ 11.904,07	R$ 13.094,48	R$ 14.284,88	R$ 15.475,28
10	27 a 30 anos	54%	R$ 12.386,66	R$ 13.625,33	R$ 14.863,99	R$ 16.102,66

Tabela de Referência 26

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 13.116,75		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 13.116,75**	**R$ 14.428,43**	**R$ 15.740,10**	**R$ 17.051,78**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 13.903,76	R$ 15.294,14	R$ 16.684,51	R$ 18.074,88
03	06 a 09 anos	12%	R$ 14.690,76	R$ 16.159,84	R$ 17.628,92	R$ 19.097,99
04	09 a 12 anos	18%	R$ 15.477,77	R$ 17.025,55	R$ 18.573,32	R$ 20.121,10
05	12 a 15 anos	24%	R$ 16.264,78	R$ 17.891,25	R$ 19.517,73	R$ 21.144,20
06	15 a 18 anos	30%	R$ 17.051,78	R$ 18.756,96	R$ 20.462,13	R$ 22.167,31
07	18 a 21 anos	36%	R$ 17.838,79	R$ 19.622,66	R$ 21.406,54	R$ 23.190,42
08	21 a 24 anos	42%	R$ 18.625,78	R$ 20.488,37	R$ 22.350,94	R$ 24.213,52
09	24 a 27 anos	48%	R$ 19.412,79	R$ 21.354,07	R$ 23.295,35	R$ 25.236,63
10	27 a 30 anos	54%	R$ 20.199,80	R$ 22.219,78	R$ 24.239,75	R$ 26.259,74

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.318/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.318/2021

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 07 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA ESTRATÉGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, TENDO POR FINALIDADE ORGANIZÁ-LA, ESTRUTURÁ-LA E ESTABELECER AS NORMAS SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SEU PESSOAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo VII da Lei Municipal n.º 753/2013, que terá a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FUNÇÃO	**VENCIMENTO**
Diretor de Unidade Escolar	**Salário base + 50%**
Coordenador Pedagógico Escolar (acima de 150 alunos)	**Salário base + 35%**
Coordenador de Programas Educacionais SME	**Salário base + 35%**
Coordenador Pedagógico (Series iniciais) SME	**Salário base + 50%**
Coordenador Pedagógico (series finais) SME	**Salário base + 50%**
Coordenador Administrativo SME	**Salário base + 50%**
Coordenador de Transporte Escolar SME	**Salário base + 50%**
Secretario Escolar (Acima de 301 Alunos)	**Salário base + 35%**

Art. 2º. A alteração terá efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n. º 753/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.317/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.317/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPOSIÇÃO SALARIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 11.738/2008 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição salarial anual dos vencimentos dos servidores municipais do quadro da educação de provimento efetivo.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a aplicar em dezembro do ano corrente a concessão reposição salarial anual dos vencimentos dos servidores municipais do quadro da educação de provimento efetivo.

Art. 3º A reposição salarial anual concedida será de 19% (dezenove por cento), que será aplicado sobre a remuneração base, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal n.º 753/2013.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a alterar os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº. 753/2013, que passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	2.154,72	3.232,09	3.663,02	3.986,24	4.955,86
2	1,04	2.240,91	3.361,37	3.809,55	4.145,69	5.154,09
3	1,085	2.337,87	3.506,81	3.974,39	4.325,07	5.377,11
4	1,135	2.445,60	3.668,41	4.157,54	4.524,38	5.624,90
5	1,19	2.564,12	3.846,18	4.359,01	4.743,61	5.897,47
6	1,25	2.693,40	4.040,10	4.578,79	4.982,79	6.194,82
7	1,32	2.844,23	4.266,35	4.835,20	5.261,82	6.541,73
8	1,41	3.038,15	4.557,24	5.164,86	5.620,58	6.987,76
9	1,5	3.232,09	4.848,12	5.494,54	5.979,35	7.433,79

ANEXO II

TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL

PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	2.154,73	3.232,10	3.663,05	3.986,26	4.955,89
2	1,04	2.240,92	3.361,38	3.809,57	4.145,71	5.154,12
3	1,085	2.337,89	3.506,82	3.974,41	4.325,09	5.377,13
4	1,135	2.445,62	3.668,44	4.157,56	4.524,40	5.624,93
5	1,19	2.564,13	3.846,20	4.359,03	4.743,65	5.897,51
6	1,25	2.693,42	4.040,12	4.578,81	4.982,82	6.194,85
7	1,32	2.844,24	4.266,38	4.835,22	5.261,86	6.541,78
8	1,41	3.038,18	4.557,26	5.164,90	5.620,62	6.987,80
9	1,5	3.232,10	4.848,16	5.494,58	5.979,38	7.433,83

ANEXO III

TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A	B
		1	1,25
1	1	1.723,77	2.154,72
2	1,04	1.792,72	2.240,91
3	1,085	1.870,30	2.337,87
4	1,135	1.956,48	2.445,60
5	1,19	2.051,29	2.564,12
6	1,25	2.154,72	2.693,40
7	1,32	2.275,39	2.844,23
8	1,41	2.430,53	3.038,15
9	1,5	2.585,67	3.232,08

ANEXO IV

TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL

NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.508,29	2.262,44	2.564,09	2.790,34	3.469,06
2	1,04	1.568,62	2.352,93	2.666,66	2.901,95	3.607,83
3	1,085	1.636,49	2.454,74	2.782,04	3.027,51	3.763,93
4	1,135	1.711,91	2.567,87	2.910,24	3.167,03	3.937,39
5	1,19	1.794,87	2.692,29	3.051,27	3.320,50	4.128,19
6	1,25	1.885,36	2.828,05	3.205,11	3.487,91	4.336,34
7	1,32	1.990,94	2.986,41	3.384,60	3.683,24	4.579,17

8	1,41	2.126,68	3.190,03	3.615,37	3.934,38	4.891,39
9	1,5	2.262,44	3.393,65	3.846,14	4.185,50	5.203,60

ANEXO V

TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NÂO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A	B
		1	1,25
1	1	1.206,64	1.508,30
2	1,04	1.254,90	1.568,62
3	1,085	1.309,20	1.636,50
4	1,135	1.369,54	1.711,91
5	1,19	1.435,90	1.794,88
6	1,25	1.508,30	1.885,36
7	1,32	1.592,76	1.990,95
8	1,41	1.701,35	2.126,70
9	1,5	1.809,95	2.262,44

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 753/2013 permanecerão em vigor. Art. 6º Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 753/2013, com as alterações da presente Lei. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 083/2021, neste ato representada por sua **PREGOEIRA,** a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto n° 149/2021, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **CNPJ 21.711.134/0001-90**, para se sagrar vencedora dos itens abaixo descritos, do Pregão Eletrônico 051/2021, cujo objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT"** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	UNID	45614	BICO PNEU S/ CÂMARA ARO 13/14	R$ 10,00
5	UNID	45609	CÂMARA DE AR 110/80-18	R$ 48,00
6	UNID	45607	CÂMARA DE AR 110/90-17	R$ 53,50
8	UNID	45603	CÂMARA DE AR 14.00-24	R$ 269,50
9	UNID	50717	CÂMARA DE AR 14.09.24	R$ 261,50
12	UNID	50719	CÂMARA DE AR 18.4-34	R$ 449,00
13	UNID	45604	CÂMARA DE AR 19.5L-24	R$ 349,00
26	UNID	39971	CÂMARA DE AR KR16	R$ 80,00
28	UNID	874838	CÂMARA DE AR PARA PNEU 23.1/26	R$ 545,00
51	UNID	870559	PNEU 295/80-22.5 LISO, INDICE DE PESO 149/146	R$ 2.293,00
62	UNID	53598	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16	R$ 64,00
65	UNID	50715	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 24	R$ 240,00

Carlinda, 21 de Dezembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

E que teve como vencedora a empresa:

MARCELO SILVA DOS SANTOS MEI inscrita no CNPJ sob o n.º **43.538.058/0001-04**

Carlinda – MT, 21 de Dezembro de 2021.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2022

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 21 **de** Dezembro de 20**21**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 083/2021, neste ato representada por sua **PREGOEIRA,** a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto n° 149/2021, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.532.991/0001-41**, para se sagrar vencedora dos itens abaixo descritos, do Pregão Eletrônico 051/2021, cujo objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT"** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
61	UNID	874839	PNEU 23.1-26 TIPO BISCOITO 14 LONAS	R$ 6.900,00

Carlinda, 21 de Dezembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 083/2021, neste ato representada por sua **PREGOEIRA,** a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto n° 149/2021, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a **JS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **17.537.488/0001-93**, para se sagrar vencedora dos itens abaixo descritos, do Pregão Eletrônico 051/2021, cujo objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT"** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
4	UNID	45592	CÂMARA DE AR 1000/20	R$ 156,50
38	UNID	45836	PNEU 175/70-14	R$ 389,00
40	UNID	53592	PNEU 18.4-34 TRASEIRO 12 LONAS	R$ 5.299,00
54	UNID	45588	PNEU 750/16 LISO	R$ 797,00

Carlinda, 21 de Dezembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.320/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.320/2021

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 811/2014, E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida Revisão Geral da remuneração do quadro de servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, atinentes ao período de março de 2020 à outubro de 2021, a alíquota de 13,95% (treze inteiros e noventa e centésimos) por cento, sobre a folha base do mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicados a partir da competência janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO III DA LEI 811/2014

DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

QUADRO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
Cargo	**Referência**	**Remuneração**
Secretário de Administração	DAS-I	R$ 4.020,16

QUADRO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
Cargo	**Referência**	**Remuneração**
Assessor Jurídico	DAS-II	R$ 2.034,01

QUADRO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI		
Cargo	**Referência**	**Remuneração**
Chefe de Gabinete	DAI-II	R$ 2.010,08
Assistente de Gabinete	DAI-III	R$ 1.253,45

ANEXO III DA LEI 811/2014

INDICES PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS A PARTIR DA

REMUNERAÇÃO BASE DO SERVIDOR EFETIVO

TABELA DE VENCIMENTO BASE – TNS				
CARGO: ADVOGADO				
ADMISSÃO: GRADUADO / CARGA HORÁRIA 10 HS.				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE INICIAL A (1,00)	CLASSE PROMOÇÃO B (1,20)
0 - 3 anos	1	1	2.086,94	2.504,33
3,1 - 6 anos	2	1,05	2.191,29	2.629,54
6,1 - 9 anos	3	1,1025	2.300,85	2.761,02
9,1 - 12 anos	4	1,157625	2.415,89	2.899,07
12,1 - 15 anos	5	1,215506	2.536,69	3.044,03
15,1 - 18 anos	6	1,276282	2.663,52	3.196,23
18,1 - 21 anos	7	1,340096	2.796,70	3.356,04
21,1 - 24 anos	8	1,40771	2.937,81	3.525,37
24,1 - 27 anos	9	1,477456	3.083,36	3.700,03
27,1 - 30 anos	10	1,551329	3.237,53	3.885,04
30,1 - 33 anos	11	1,628895	3.399,41	4.079,29
33,1 - 36 anos	12	1,71034	3.569,38	4.283,25

TABELA DE VENCIMENTO BASE – TNS				
CARGO: CONTADOR				
ADMISSÃO: GRADUADO / CARGA HORÁRIA 10 HS.				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE INICIAL A (1,00)	CLASSE PROMOÇÃO B (1,20)
0 - 3 anos	1	1	2.086,94	2.504,33
3,1 - 6 anos	2	1,05	2.191,29	2.629,54
6,1 - 9 anos	3	1,1025	2.300,85	2.761,02
9,1 - 12 anos	4	1,157625	2.415,89	2.899,07
12,1 - 15 anos	5	1,215506	2.536,69	3.044,03
15,1 - 18 anos	6	1,276282	2.663,52	3.196,23
18,1 - 21 anos	7	1,340096	2.796,70	3.356,04
21,1 - 24 anos	8	1,40771	2.937,81	3.525,37
24,1 - 27 anos	9	1,477456	3.083,36	3.700,03
27,1 - 30 anos	10	1,551329	3.237,53	3.885,04
30,1 - 33 anos	11	1,628895	3.399,41	4.079,29
33,1 - 36 anos	12	1,71034	3.569,38	4.283,25

TABELA DE VENCIMENTO BASE – TNS				
CARGO: CONTROLADOR INTERNO				
ADMISSÃO: GRADUADO / CARGA HORÁRIA 10 HS.				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE INICIAL A (1,00)	CLASSE PROMOÇÃO B (1,20)
0 - 3 anos	1	1	2.086,94	2.504,33
3,1 - 6 anos	2	1,05	2.191,29	2.629,54
6,1 - 9 anos	3	1,1025	2.300,85	2.761,02
9,1 - 12 anos	4	1,157625	2.415,89	2.899,07
12,1 - 15 anos	5	1,215506	2.536,69	3.044,03
15,1 - 18 anos	6	1,276282	2.663,52	3.196,23
18,1 - 21 anos	7	1,340096	2.796,70	3.356,04
21,1 - 24 anos	8	1,40771	2.937,81	3.525,37
24,1 - 27 anos	9	1,477456	3.083,36	3.700,03
27,1 - 30 anos	10	1,551329	3.237,53	3.885,04
30,1 - 33 anos	11	1,628895	3.399,41	4.079,29
33,1 - 36 anos	12	1,71034	3.569,38	4.283,25

TABELA DE VENCIMENTO BASE – SNM					
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	1.803,73	2.164,48	2.525,22
3,1 - 6 anos	2	1,05	1.893,92	2.272,70	2.651,48
6,1 - 9 anos	3	1,1025	1.988,61	2.386,33	2.784,06
9,1 - 12 anos	4	1,157625	2.088,04	2.505,65	2.923,26
12,1 - 15 anos	5	1,215506	2.192,44	2.630,93	3.069,42
15,1 - 18 anos	6	1,276282	2.302,07	2.762,48	3.222,90
18,1 - 21 anos	7	1,340096	2.417,17	2.900,61	3.384,04
21,1 - 24 anos	8	1,40771	2.539,13	3.046,95	3.554,78
24,1 - 27 anos	9	1,477456	2.664,93	3.197,92	3.730,90
27,1 - 30 anos	10	1,551329	2.798,18	3.357,81	3.917,45
30,1 - 33 anos	11	1,628895	2.938,09	3.525,70	4.113,32
33,1 - 36 anos	12	1,71034	3.084,99	3.701,99	4.318,99

TABELA DE VENCIMENTO BASE – SNM					
CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	1.803,73	2.164,48	2.525,22
3,1 - 6 anos	2	1,05	1.893,92	2.272,70	2.651,48
6,1 - 9 anos	3	1,1025	1.988,61	2.386,33	2.784,06
9,1 - 12 anos	4	1,157625	2.088,04	2.505,65	2.923,26
12,1 - 15 anos	5	1,215506	2.192,44	2.630,93	3.069,42
15,1 - 18 anos	6	1,276282	2.302,07	2.762,48	3.222,90
18,1 - 21 anos	7	1,340096	2.417,17	2.900,61	3.384,04
21,1 - 24 anos	8	1,40771	2.539,13	3.046,95	3.554,78
24,1 - 27 anos	9	1,477456	2.664,93	3.197,92	3.730,90
27,1 - 30 anos	10	1,551329	2.798,18	3.357,81	3.917,45
30,1 - 33 anos	11	1,628895	2.938,09	3.525,70	4.113,32
33,1 - 36 anos	12	1,71034	3.084,99	3.701,99	4.318,99

TABELA DE VENCIMENTO BASE – SNM					
CARGO: RECEPCIONISTA					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	1.803,73	2.164,48	2.525,22
3,1 - 6 anos	2	1,05	1.893,92	2.272,70	2.651,48
6,1 - 9 anos	3	1,1025	1.988,61	2.386,33	2.784,06
9,1 - 12 anos	4	1,157625	2.088,04	2.505,65	2.923,26
12,1 - 15 anos	5	1,215506	2.192,44	2.630,93	3.069,42
15,1 - 18 anos	6	1,276282	2.302,07	2.762,48	3.222,90
18,1 - 21 anos	7	1,340096	2.417,17	2.900,61	3.384,04
21,1 - 24 anos	8	1,40771	2.539,13	3.046,95	3.554,78
24,1 - 27 anos	9	1,477456	2.664,93	3.197,92	3.730,90
27,1 - 30 anos	10	1,551329	2.798,18	3.357,81	3.917,45
30,1 - 33 anos	11	1,628895	2.938,09	3.525,70	4.113,32
33,1 - 36 anos	12	1,71034	3.084,99	3.701,99	4.318,99

TABELA DE VENCIMENTO BASE – AGF
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)
0 - 3 anos	1	1	1.197,01	1.436,41	1.675,81
3,1 - 6 anos	2	1,05	1.256,86	1.508,23	1.759,60
6,1 - 9 anos	3	1,1025	1.319,70	1.583,64	1.847,58
9,1 - 12 anos	4	1,157625	1.385,69	1.662,83	1.939,96
12,1 - 15 anos	5	1,215506	1.454,97	1.745,97	2.036,96
15,1 - 18 anos	6	1,276282	1.527,72	1.833,27	2.138,81
18,1 - 21 anos	7	1,340096	1.604,11	1.924,93	2.245,75
21,1 - 24 anos	8	1,40771	1.685,04	2.022,05	2.359,06
24,1 - 27 anos	9	1,477456	1.768,53	2.122,24	2.475,94
27,1 - 30 anos	10	1,551329	1.856,96	2.228,35	2.599,74
30,1 - 33 anos	11	1,628895	1.949,80	2.339,76	2.729,73
33,1 - 36 anos	12	1,71034	2.047,29	2.456,75	2.866,21

ANEXO V

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a Revisão Geral aos servidores em atendimento ao artigo 50 do PCCS da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, compreendendo o período de reajuste: março de 2020 a outubro de 2021, calculados pela INPC (IBGE).

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente, ainda, em conformidade com a LC 101/2000, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, considerando a lotação integral das vagas existentes. Porém, os cargos comissionados não há qualquer ocupação:

DISCRIMINAÇÃO	BASE MENSAL	2021	2022	2023	2024
SERVIDORES EFETIVOS	14.148,84	188.179,57	214.430,62	225.152,15	236.409,76
VEREADORES	28.000,00	336.000,00	336.000,00	336.000,00	336.000,00
ENC. PREVIAP	3.510,33	46.687,35	53.200,24	67.050,31	82.152,39
ENC. INSS	5.740,00	68.880,00	68.880,00	68.880,00	68.880,00
SOMA GERAL	**51.399,17**	**641.767,92**	**674.532,86**	**699.105,46**	**725.466,15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL Nº 07/2021/SMEC

Edital Nº 07/2021/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo de Seleção Simplificado – PSS/2022, para inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (AAE) e TAE/Auxiliar de Turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, regido pelo Edital nº 04/2021/SMEC, Portaria nº 03/2021/SMEC e Instrução Normativa nº 01/2021/SMEC,

RESOLVE:

1-Tornar público o Resultado Final do PSS/2022, para atribuição e cadastro de reserva para os cargos de: Professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (AAE) e TAE/Auxiliar de Turmas, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme a lista de classificação:

1.1. ANEXO I (professor efetivo e de Contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (AAE-limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura) e TAE/ Auxiliar de Turmas) da Escola Municipal Castanheira e Centro educacional Municipal Pequeno Príncipe.

1.2. ANEXO II (professor efetivo e de Contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (AAE - limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura) e TAE/ Auxiliar de Turmas) das Escolas Rurais Municipais “D. Pedro I”, “José de Alencar” e “Jorge Amado”

Castanheira-MT, 21 de dezembro de 2021

_____

Rosenir Monteiro Melo Secretária Mun. de Educação e Cultura

ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA E CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE.

PROFESSORES EFETIVOS COM ESPECIALIZAÇÃO

Nº	NOME	PONTOS
01	Ivaldo V. dos Santos	65.25
02	Ivone G. de Souza	65,25
03	Lourival A. da Rocha	65,25
04	Ana Maria F. Ferreira	65,25
05	Claudinéia C. Gonçalves	62,25
06	Sebastião D. Gonçalves	57, 95
07	Nilton C. N. da Silva	57,40
08	Agda Maria M. Maria	56,80
09	Sonia M.da Silva	56,65
10	Ivonei F. Agustinho Gehring	56,55
11	Rozelei Maria P. Nunes	55,25
12	Nilma F. da Silva Moreira	55,25
13	Agostinha M. de Jesus	55,25
14	Jocirema A. L. N. Serafim	55,00

CONTRATO TEMPORÁRIO

PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO

Nº	NOME	PONTOS
01	Marinalva P. Rios	65,25
02	Marinês F. Alves	65,25
03	Nilda R. de Oliveira	65,25
04	Maria Aparecida. G. Araujo	65,25
05	Eliana V. Carriel	65,25
06	Joice M. V. Kerschner	65,25
07	Valdiléia C. A. Feitosa	65,25
08	Aline L. R. Noberto	65,25
09	Cristiane F. Santos	65,25
10	Gleice I. Nascimento	65,25
11	Fabiana Bárbaro	65,25
12	Taniele R. S. Santos	65,25
13	Keli C. A. Castro	65,25
14	Rita Sandra S. Faria	65,25
15	Claudete S. Silva	65,25
16	Jéssica Thailis F. Macedo	65,25
17	Rosenir M. Melo	65,25
18	Maria Aurora V. Santos	65,25
19	Alessandra P. Godói	65,25
20	Heliane C. A. Fagundes	65,25
21	Amaziles E. Vilarino	65,25
22	Rozeli F. C. Sanches	65,25
23	Marcizélia C. S. Bacellar	65,25
24	Maria Aparecida Z. Felizardo	65,25
25	Josiane G. Silva	65,25
26	Aida M. C. Pinto	65,00
27	Claudete C.S. Sousa	65,00
28	Sandra S. Costa	65,0
29	Eliane F. C. Gomes	65,00
30	Joselei de Fátima Maleski	65,00
31	Erline C. A. Almeida	65,00
32	Ana Paula O. D. Maria	65,00
33	Vanessa Aparecida R. Pinto	65,00
34	Janderson M. Belém	65,00
35	Keila Simoni F. Carvalho	64,90
36	Keylla Helena de Souza	62,25

COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Nº	NOME	PONTOS
01	Jéssica Moline O. Ferreira	45,25
02	Jandirene T. Riato	45,00
03	Francielle Mayara A. F. Alves	44,15
04	Karlene S. Lima	36,75
05	Jociana L. Martins	35,00

COM ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO

Nº	NOME	PONTOS
01	Waldir R. Silva	15,00

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

Nº	NOME	PONTOS
01	Rozeli de Fatima C. Sanches	33,25
02	Alessandra P. Godoi	33,25
03	Heliane C. A. Fagundes	33,25
04	Eliana V. Carriel	33,25
05	Josiane G. da Silva	33,25
06	Cristiane F. Santos	33,25
07	Taniele R. A. S. dos Santos	33,25
08	Keylla Helena de Sousa	33,00
09	Claudete C. de S. de Sousa	33,00
10	Sandra S. da Costa	33,00
11	Keila Simone F. Carvalho	33,00
12	Joselei de F. Maleski	33,00
13	Erline C. de A. de Almeida	33,00
14	Vanessa Apª dos Reis P.	32,25
15	Maria Apª Z. Felizardo	31,25
16	Valquiria S. dos S. de Almeida	31,00
17	Jessica M. O. Ferreira	27,25
18	Jandirene T. Riato	27,00
19	Dirlei de S. Lima	27,00
20	Francielle M. A. F. Alves	27,00
21	Silene Mª dos Reis	26,00
22	Karlene de S. Lima	23,75
23	Maristana Mª R. Anjos	23,02
24	Jociana Lazzaroto Martins	22,00
25	Neusa Mª T. Graeff	9,25
26	Paula G. D. A. Araujo	9,25
27	Regiane Cristina da Costa	9,25
28	Edma Mª Pinto	9,00
29	Adrielly Apª S. Duarte	9,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

Nº	NOME	PONTOS
1	Claudia Ap. Vieira Mafra Rios	27,00
2	Maria de Fatima A. de Araújo	15,00
3	Aída M. da Silva M. Ribeiro	9.25
4	Luciana S. Evangelista	9.25
5	Juliana Moreira da Silva	9.25
6	Fernanda C. Ursino Spolaor	9.25
7	Elizete Teófilo da Silva	9.25
8	Anieli Rodrigues de Oliveira	9.25
9	Railda Maria de Andrade	9.00
10	Rosilda Claudia de Macedo	9.00
11	Maria Jose Alves Mariano	9.00
12	Jeilsa Farias da Silva Pena	9.00
13	Maria Dilma Marques Freire	9.00
14	Mirian R. S. Souza	9.00
15	Jessica Tinoco Trentini	7.00
16	Neusa Fernandes O. Ribeiro	5.00
17	Aparecida Inês J. Rodrigues	4.00
18	Simone dos S. Almeida	4.00
19	Juscilene Fabiana F. Antoniaze	4.00
20	Benice Cristina S. Carvalho	4.00
21	Tatiana dos Santos Ferreira	4.00

AUXILIAR DE TURMA - TAE

Nº	NOME	PONTOS
1	Creuzilene R. M. Q. Henrique	33,00
2	Luciane Ap. de F. Oliveira	27.25
3	Analia dos Reis da Silva	4,00

ANEXO II

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS: "D. PEDRO I", "JOSÉ DE ALENCAR" e "JORGE AMADO"

PROFESSORES EFETIVOS/ESPECIALIZAÇÃO

Nº	NOME	PONTOS
01	Francisca Eliane Stefanes	65,25
02	Luiz Carlos Augusto do Nascimento	65,25
03	Sônia Sokolovicz	55,25

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO

Nº	NOME	PONTOS
01	Adélia Cristina de Oliveira Batista	65,25
02	Eliane Fernandes Motta	65,25
03	Herlane Piske da Silva	65,25
04	Juceli Daiane Osório de Oliveira	65,25
05	Marli Ferreira da Silva Barbosa	65,25
06	Ana Paula Teixeira Leal Santos de Paula	65,25
07	Selma da Costa Santos	65,25
08	Silvana Batistuz Silva	65,25
09	Rita de Cássia Pereira Botelho Reinicke	65,25
10	Maria Leila Ferreira da Silva	65,25
11	Devany Araújo de Freitas Dutra	65,25
12	Ivaneide dos Reis da Silva	65,25
13	Joice Maria Vasconcelos Kerschner	65,25
14	Valdileia Cordeiro Araujo Feitosa	65,25
15	Janderson Machado Belem	65,00
16	Lucinete Cedro de Miranda	65,00
17	Rita Flauzino Silva	65,00
18	Nelsa Aparecida Costa	65,00
19	Tiene Nunes de Barros de Oliveira	65,00
20	Regiane Silva Freire	64,95
21	Jaqueline Aurora Zerbielli	62,87

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Nº	NOME	PONTOS
01	Vanessa Siqueira Silva	43,07

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM ESPECIALIZAÇÃO E LICENCIATURA EM OUTRAS ÁREAS

Nº	NOME	PONTOS
01	Andréia Henrique de Souza	65,25
02	Izabel Eliziário Machado	65,00
03	Fabiana Peniche Vicente da Luz	65,00
04	Rosimar de Oliveira Ribeiro	65,00
05	Ernandes Rodrigo da Silva Barb	65,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "D. PEDRO I"

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

Nº	NOME	PONTOS
01	Selma da Costa Santos	33,25
02	Devany Araújo de Freitas Dutra	33,25
03	Ana Paula T. Leal dos Santos de Paula	33,25
04	Ernandes Rodrigo da Silva Barbosa	33,00
05	Geovana Ferreira Silva	22,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "D. PEDRO-I"

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

Nº	NOME	PONTOS
01	Damiana Mendes Ferreira	33,00
02	Ana kelli teixeira Leal dos Santos de Almeida	33,00
03	Dejandira de Fátima Machado	9,25
04	Alexandro Brigano Rissato	9,25
05	Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro	9,00
06	Vanderli O. da Silva Souza	9,00
07	Rosanea Cordeiro de Araújo	9,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "D. PEDRO- I"

TAE/ AUXILIAR DE TURMAS

Nº	NOME	PONTOS
01	Eva R. Squinzani	9,00
02	Luciana Romero Vera	9,00
03	Bruna Grazielly Simão Braz	9,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOSE DE ALENCAR"

APOIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL –(ADI)

Nº	NOME	PONTOS
01	Andréia Henrique de Souza	33,25
02	Lucinete Cedro Miranda	33,00
03	Andriele dos Reis da Silva	9,00
04	Renata dos Reis da Silva	9,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOSE DE ALENCAR"

APOIO ADMINISTRATIVO EDUACACIONAL – (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

Nº	NOME	PONTOS
01	Solange Rosa Pereira	33,00
02	Marli Maria	27,00
03	Inês Aparecida Ferreira dos Santos	25,00
04	Cleuza Luiz da Silva	9,00
05	Lucia Barbosa Balduino	9,00
06	Erinaide Fernandes Lima	9,00
07	Salvina Gomes dos Reis da Silva	9,00
08	Bernadete Santos Souza da Rocha	9,00
09	Roseli Bispo Lima Servino	9,00
10	Solange Antunes Prestes	9,00
11	Ellen Eduarda da Silva Barbosa	9,00
12	Maria Angelica Gomes Santos	4,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOSE DE ALENCAR"

TAE/AUXILIAR DE TURMAS

Nº	NOME	PONTOS
01	Luciana da Silva Ribeiro	9,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JORGE AMADO"

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

Nº	NOME	PONTOS
01	Vanessa Siqueira	27

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JORGE AMADO"

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

Nº	NOME	PONTOS
01	Poliana Siqueira Silva Abitante	33,00
02	Sueli G da Silva	8,25
03	Poliana Flores de Souza	7,00

Comissões de Atribuição

	E.M. "Castanheira"	Centro Educacional Municipal " Pequeno Príncipe"	Escolas Rurais Municipais
Diretor da Escola	Nilma F. da Silva Moreira	Claudineia Cardoso Gonçalves	Luiz Carlos Augusto do Nascimento
Coordenadora Pedagógica	Rozelei Maria Pilegi Nunes	Sonia Maria da Silva	Sonia Sokolovicz
Secretária Escolar	Neuza Alves Liberato	Ana Maria Furtado de Oliveira	Maria da Cruz Pinto
Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar	Claudineia Cardoso Gonçalves	Ivonei F. de Augustinho Gehring	Ana Paula Teixeira L. dos Santos de Paula
Profissional da Educação	Juliana Moreira da Silva	Jessica Thailis Freitas de Macedo	Eliane Fernandes Motta da Costa
Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (segmento pais)	Valdileia Cordeiro Araújo Feitosa	Marcizélia Castro Souza Bacellar	Herlane Piske da Silva
Representante do SINTEP	Keli Cristina Alves de Castro	Keli Cristina Alves Castro	Cristiane Ferreira Santos

Castanheira-MT, 21 de dezembro de 2021

_____

Rosenir Monteiro Melo Secretária Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00857/2021

DEVEDOR			
Ente Federativo/ UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/ 0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/ 0001-66

Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/ 2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°

?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 990.973,95 (novecentos e noventa mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 990.973,95 (novecentos e noventa mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 16.516,23 (dezesseis mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 16.516,23 (dezesseis mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA

TECNICO DE INFORMATICA

CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00855/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/ UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/ 0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429. 459/ 0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/ 2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°

?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 451.196,77 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 451.196,77 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.519,95 (sete mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 7.519,95 (sete mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA

TECNICO DE INFORMATICA

CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00856/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/ UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/ 0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/ 0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/ 2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 531.267,62 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 531.267,62 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.854,46 (oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 8.854,46 (oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atua-

lizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA

TECNICO DE INFORMATICA

CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00858/2021

DEVEDOR			
Ente Federativo/ UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/ 0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429. 459/ 0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/ 2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°

?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 937.528,78 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 05/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 937.528,78 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15.625,48 (quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 15.625,48 (quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA

TECNICO DE INFORMATICA

CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021 R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO COMPLETO, COM CAMARIM ANEXO, SOM, ILUMINAÇÃO E TELÃO, GERADOR, COM AS DEVIDAS INSTALAÇÕES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, PARA A REALIZAÇÃO DE RÉ-VEILLON 2021/2022 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Cláudia/MT, 21 de DEZEMBRO de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
DECRETO Nº 146/2021

Súmula: **"ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLIDER – UFCL."**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município cumprindo o Código Tributário Municipal – Lei nº 1764/2005 em seu artigo 437.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Colíder – UFCL para o exercício de 2022 no valor **de R$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 2º A UFCL servirá de base de cálculos de Tributos Municipais, bem como aplicação de multas previstas nos Códigos Tributário, de Obras, Sanitário, de Postura e Plano Diretor do Município de Colíder.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3197/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3197/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentário na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Colíder para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Sr. Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º **-** Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a Abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

a) Valor Total da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 é de R$ 129.522.800,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos reais);

b) Valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do Inc. I, é de até R$ 38.856.840,00 (trinta e oito milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais);

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4ª da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2022 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.021.

.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3196/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3196/2021

SÚMULA: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para guarda mirim de colíder, estado de mato grosso e dá outras providências".*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à GUARDA MIRIM DE COLIDER, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.359.843/0001-30, com sede na Av. Mal Deodoro Fonseca, 67, Colíder - MT, 78500-000.

Artigo 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de R$ 15.262,50 (Quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Artigo 3º Os recursos financeiros que dispõe este projeto de lei serão destinados para aquisição de uniformes para os alunos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Artigo 4º Para atender despesas de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, vinculados à seguinte conta: **ORGÂO 09** - Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA 0041 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.

AÇÃO 20520 - Apoio e Parcerias com Entidades Sociais e Filantrópicas

REDUZIDO 787

Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições

FONTE DE RECURSO - 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Artigo 5º A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata este projeto de lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo único: A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 6º A execução do termo de convenio a ser celebrado será a partir da data de assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

MENSAGEM Nº 046/2021

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevadas considerações de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa segue transcrita: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA GUARDA MIRIM DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O recurso financeiro objetivará o apoio para aquisição de 37 (trinta e sete) conjuntos de uniformes para os alunos, todos nas condições de baixa renda, pertencentes as famílias atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Colíder-MT.

Tendo em vista que a entidade em questão está proporcionando as ações voltadas à formação cidadã por meio do projeto: Formação Cidadã que é um importante agente na formação moral, profissional e ética dos assistidos, tendo em vista que possibilita perspectivas de desenvolvimento pessoal, escolar, familiar e social.

Para tanto, são contemplados com disciplinas curriculares aplicadas as noções básicas de cidadania, educação, saúde e civismo.

E é justamente nesta esteira de necessidade e exiguidade de tempo Senhores e Senhoras Parlamentares, que **pedimos a aprovação desta proposição em REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 125, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal, acreditando sempre no elevado espírito público e de compromisso que sempre permeou os trabalhos deste iluminado Parlamento Municipal.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 006/2021. Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas, no município de Colider/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2021. **ALTERAÇÃO DOS VALORES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterado os valores informados na dotação orçamentária prevista na Cláusula Sétima do contrato supramencionado, de modo que a partir da presente data esta despesa passa a correr por conta da classificação e dotação orçamentária a seguir, com os seguintes valores: **Cód. Red. 864 – Valor: R$ R$ 25.480,12** (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e doze centavos); e **Cód. Red. 867, Valor: R$ 661.500,00** (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 21/12/2021.

LEI Nº 3195/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3195/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a atualização do piso salarial, a criação, concessão do Abono-Fundeb e a indenização pecuniária de licenças prêmio por assiduidade dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Colíder/MT para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, **Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no art. 3º, inciso I, c.c. o art. 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:***

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o piso salarial dos profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, mediante a concessão de 4,52% (Quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) de reajuste no exercício de 2021, alterando o disposto nos Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal 2118/2008 e alterações posteriores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os Anexos I a V, aplicando os percentuais de reajustes previstos no artigo 1°, desta Lei.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, a indenização pecuniária das licenças-prêmios por assiduidade dos profissionais da educação básica do Município de Colíder-MT, caso não atingido o percentual mínimo anual de 70%, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional 108/2020, devendo-se observar o art. 108 da Lei n° 2.408/2010.

Art. 4° - Fica criado o provento denominado Abono-FUNDEB, a ser pago de forma extraordinária no exercício de 2021, exclusivamente para os profissionais da educação básica, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o Abono-FUNDEB, das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, caso não atingido o percentual mínimo anual de 70%, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional 108/2020.

Art. 6º - Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica que se enquadrem no disposto no art. 61 da Lei das Diretrizes Básicas da Educação e que receberam seus vencimentos pelo novo FUNDEB estabelecido em 70% (EC 108/2020), desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. Entende-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação básica referidos no parágrafo anterior, nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei 13.935/2019, associada à sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária, com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 7º - O valor do Abono-FUNDEB pago aos Profissionais da Educação Básica do Município de Colíder/MT, citados nos incisos do art. 6º, desta Lei, serão calculados utilizando a seguinte metodologia:

I - Identificação do Valor total do ABONO a ser pago para fins de integralizar a aplicação dos 70% - **VTA**

II - Total Geral de despesa pagas com recursos dos 70% aos servidores nas competências de janeiro a novembro - **TGP**

III - Valor Bruto dos rendimentos de cada profissional de janeiro a novembro de 2021 recebidos com recursos dos 70% do FUNDEB - **VBR**

IV - Percentual do valor do Abono a ser pago ao Profissional da Educação - **PVA**;

V - Valor do Abono do Profissional - **VAP**

PVA = VBR/TGP à VAP = PVA x VTA

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, bem como, o valor de cada profissional da educação será estabelecido em Decreto do Poder Executivo, e, não poderá ser superior à quantia necessária para complementar os 71% (setenta e um por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará *jus*, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 3º O Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei, inclusive para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021 ou que passaram a receber pelo novo FUNDEB estabelecido em 70% (EC 108/2020) durante o exercício.

Art. 8º - O valor a ser repassado aos profissionais da Educação Básica será pago em depósitos bancários distintos, em conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9°- O abono tratado por esta Lei tem caráter excepcional, não se incorporando ao vencimento ou provento do servidor, para nenhum efeito legal e nem se constitui em parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 10 – A concessão do Abono-FUNDEB não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 962, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R$ 100.616.000,00 (cem milhões seiscentos e dezesseis mil reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Colniza, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 7.470. 300,00 (sete milhões quatrocentos e setenta mil e trezentos reais).**

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Colniza – MT para o exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 111.500.000,00 (cento e onze milhões e quinhentos mil reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 10.884.000,00, (dez milhões oitocentos e oitenta e quatro mil reais),** totalizando uma Receita Liquida de R$ 100.616.000,00 (cem milhões seiscentos e dezesseis mil reais), para Administração Direta discriminada conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	80.080.006,73	27.665.993,27	107.746.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.754.000,00	3.754.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.884.000,00	0,00	-10.884.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**69.196.006,73**	**31.419.993,27**	**100.616.000,00**
TOTAL GERAL	**69.196.006,73**	**31.419.993,27**	**100.616.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.151.236,00	1.734.964,00	7.886.200,00
Contribuições	1.440.000,00	0,00	1.440.000,00
Receita de Patrimonial	404.000,00	1.000,00	405.000,00
Receita de Serviços	262.500,00	0,00	262.500,00
Transferências Correntes	71.406.664,00	22.579.836,00	93.986.500,00
Outras Receitas Correntes	3.804.800,00	0,00	3.804.800,00
Total das Receitas Correntes	**83.469.200,00**	**24.315.800,00**	**107.785.000,00**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuições	0,00	3.715.000,00	3.715.000,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**3.715.000,00**	**3.715.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções de Transferências Correntes	-10.884.000	0,00	-10.884.000
Total Deduções da Receita Corrente	-10.884.000	**0,00**	-10.884.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**72.585.200,00**	**28.030.800,00**	**100.616.000,00**
TOTAL GERAL	**72.585.200,00**	**28.030.800,00**	**100.616.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$**100.616.000,00 (cem milhões seiscentos e dezesseis mil reais),para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO		SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**59.135.147,08**	**23.338.393,27**	**82.473.540,35**
Pessoal e Encargos Sociais	30.131.750,35	11.665.300,00	41.797.050,35
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	28.953.396,73	11.673.093,27	40.626.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.054.699,65**	**2.209.300,00**	**11.263.999,65**
Investimentos	9.044.699,65	2.209.300,00	11.253.999,65
Amortização da Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**5.872.300,00**	**5.872.300,00**
RESERVA RPPS	0,00	5.872.300,00	5.872.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.006.160,00**	**0,00**	**1.006.160,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.006.160,00	0,00	1.006.160,00
Total da Administração Direta	**69.196.006,73**	**31.419.993,27**	**100.616.000,00**
TOTAL GERAL	**69.196.006,73**	**31.419.993,27**	**100.616.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	4.060.000,00	0,00	4.060.000,00
Gabinete do Prefeito	3.256.160,00	0,00	3.256.160,00
Secretaria Mun. de Planejamento	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Secretaria Mun. de Administração	2.943.900,00	0,00	2.943.900,00
Secretaria Mun. de Finanças	3.456.160,00	0,00	3.456.160,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e lazer	31.285.600,00	0,00	31.285.600,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	20.667.193,27	20.667.193,27
Secretaria Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	0,00	3.282.500,00	3.282.500,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	480.000,00	0,00	480.000,00
Secretaria Mun. de Infra-estrutura	20.314.186,73	0,00	20.314.186,73
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	7.470.300,00	7.470.300,00
Total da Administração Direta	**69.196.006,73**	**31.419.993,27**	**100.616.000,00**
TOTAL GERAL	**69.196.006,73**	**31.419.993,27**	**100.616.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	4.060.000,00	0,00	4.060.000,00
04. Administração	9.383.900,00	0,00	9.383.900,00
08. Assistência Social	0,00	3.282.500,00	3.282.500,00
09. Previdência Municipal	0,00	1.598.000,00	1.598.000,00
10. Saúde	0,00	20.668.193,27	20.668.193,27
12. Educação	30.555.600,00	0,00	30.555.600,00
13. Cultura	350.000,00	0,00	350.000,00
14. Direitos da Cidadania	5.000,00		5.000,00
15. Urbanismo	11.732.986,73	0,00	11.732.986,73
16. Habitação	20.000,00		20.000,00
17. Saneamento	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00
18. Gestão Ambiental	370.000,00	0,00	370.000,00
20. Agricultura	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
23. Comercio e Serviços	110.000,00	0,00	110.000,00
25. Energia	20.000,00	0,00	20.000,00
26. Transporte	7.055.200,00	0,00	7.055.200,00
27. Desporto e Lazer	380.000,00	0,00	380.000,00

28. Encargos Especiais	1.066.160,00	0,00	1.066.160,00
99. Reserva de Contingência	1.006.160,00	5.872.300,00	1.006.160,00
Total da Administração Direta	**69.195.006,73**	**31.420.993,27**	**100.616.000,00**
TOTAL GERAL	**69.195.006,73**	**31.420.993,27**	**100.616.000,00**

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**69.195.006,73**
Orçamento da Seguridade Social	**31.420.993,27**
Saúde	20.668.193,27
Assistência Social	3.282.500,00
Previdência Social	7.470.300,00
ORÇAMENTO TOTAL	**100.616.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

V - *suprimido.*

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 577/ADM/2021

PORTARIA Nº 577/ADM/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a CI-905/RH/SEMEC/2021 solicitando a retirada das férias coletivas a servidora relacionada abaixo;

RESOLVE:

Art. 1° - Retirar os servidores relacionados abaixo da **Portaria Nº 513/ADM/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021** que concede férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nº	Nome do Servidor
01	Camila Lidia Pereira Magalhães

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de dezembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de dezembro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 958, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – FMPC, DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, como unidade orçamentária e gestora de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para realização de projetos artísticos e culturais no Município de Colniza-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. O incentivo aludido no *caput,* deste artigo, corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Política Cultural em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza-MT (CMPC).

Art. 2.º O Fundo Municipal de Política Cultural terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, oriundas do repasse que trata o art. 3.º, da presente Lei;

II –Transferências/repasses oriundas das esferas federal e estadual e seus respectivos fundos;

III – Emendas parlamentares;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Doações e legados;

VI – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – Outras receitas eventuais;

Art. 3.º Fica destinado anualmente, um percentual mínimo de 0,005% por cento dos Repasses Líquidos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Munícipios – FPM e também da Cota parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ambos já deduzidos o Valor de formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 1.º Para efeito deste cálculo, será usado a arrecadação do exercício fechado imediatamente anterior ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2.º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta do superávit de exercícios anteriores, conforme Parágrafo Único do art. 8.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e art.73 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Política Cultural serão depositados conforme disponibilidade durante exercício, em conta específica.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza, com relação ao Fundo Municipal de Política Cultural:

I – Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos, exceto dos repasses previstos no art. 3.º, da presente Lei; e,

II – Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observadas as diretrizes e prioridades e projetos aprovados.

Parágrafo Único. Caso o Conselho não atinja *quórum* mínimo para deliberação, em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou caso o mesmo não esteja em funcionamento, às decisões ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, as quais serão objeto de Portaria do Prefeito Municipal;

Art. 5.º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Muncípio de Colniza-MT, há pelo menos 01 (um) ano, que trabalhe profissional na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMPC;

II – Artista: pessoa com talento, aptidão na produção e no fazer artístico criativo ligada aos segmentos das Artes Visuais e Artes Plásticas (pintura, arquitetura, escultura, artes gráficas, designer, fotografia, curadoria e artesanato), Artes audiovisuais e produções audiovisuais, artes cênicas (teatro, dança e circo), Música e Literatura;

III – Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Colniza-MT há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Pública;

IV – Proponente: produtor cultural, artista ou instituição com responsabilidade técnica de gestão, execução e prestação de contas que pleiteie recursos financeiros do FMPC;

V – Ações culturais e socioculturais: Conjunto de atividades que utilizam as bases dos segmentos culturais e das linguagens culturais voltadas à promoção social, cidadania e à democratização do acesso à cultura;

VI – Projeto cultural: instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento e execução de um conjunto de ações culturais e socioculturais de incentivo à cultura, às artes, à sociedade e à preservação do patrimônio cultural do Município de Colniza-MT;

VII – Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, projetos culturais e equipamentos culturais do Município de Colniza-MT;

VIII – Trabalho cultural interdisciplinar: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para área cultural e/ou que associem a cultura à outras áreas de conhecimento, segmento ou prática social dentro do Município de Colniza-MT.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6.º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados para:

I – Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticos-culturais, com base no pluralismo e diversidade;

II – Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbanas, rural e indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e qualidade das ações e eventos festivos e culturais;

IV – Promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, no Município;

V – Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI – Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artísticas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII – Promover intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo para viagens e estadias;

VIII – Financias despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultural;

IX – Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X – Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI – Financiar pesquisas e sistematização de dados para atualização dos indicadores culturais do Município;

XII – Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93;

XIII – Aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento de cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8666/93;

XIV –Financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Munícipio, promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura de forma direta ou indireta;

XV – Financiamento de ações que visam, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI – Contrapartida para financiamento de ações conjuntas do Departamento Municipal de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto;

XVII –Financiamento de passagens e diárias para servidores do Departamento de Cultura e ajuda de custo para Conselheiros de Cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município,

cuja ajuda de custo deverá ser paga mediante prestação de contas e sempre limitada ao valor das diárias;

XVIII – Financiar a contratação de terceiros para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pelo Departamento Municipal de Cultura;

XIX – Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo.

Art. 7.º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude através do Departamento de Cultura.

CAPÍTULO III

DA ADMNISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8.º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude:

I – Coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II – Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III – Realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente e, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMPC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos:

a) Plano Municipal de Cultura; b) Plano Plurianual; c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, d) Lei Orçamentária Anual.

VI – Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com recursos do FMPC;

VII – Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes;

VII – Decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural, ou quando o respectivo Conselho Municipal não estiver em funcionamento.

§ 1.º A Supervisão do FMPC será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 2.º O orçamento e a contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o principio da unidade e universalidade.

§3.º Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escritural de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§ 4.º A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 5.º O Prefeito Municipal, por meio da Contabilidade do Poder Executivo enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para fins legais.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I – Termo de Colaboração – TCO: Instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude;

II – Termo de Fomento – TFO: Instrumento por meio do qual serão formalizadas as parceiras quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III – Termo de Concessão de Auxílio – TCA: Instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV – Termo de Compromisso – TC: Instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V – Contrato de Gestão: Instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais - OSs;

VI – Termo de Parceria – TP: Instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs;

VII – Convênio: Instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo Único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

Art. 10. Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estimulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1.º O valor do prêmio será pago em parcelo única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2.º O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para execução do objeto.

Art. 12. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 13. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude poderá publicar Edital de Seleção Pública visando apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1.º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2.º Deverá ser dada ampla publicidade aos Editais de Seleção de que trata o *caput* deste artigo, no site oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Os editais de Seleção Pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Art. 16. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I – Objeto;

II – Recursos orçamentários;

III – Prazo de Vigência;

IV – Condições para participação;

V – Valor do apoio;

VI – Prazo e condições para inscrição;

VII – Relação de documentos para habilitação;

VII – Formas e critérios de seleção;

Art. 17. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender os seguintes requisitos:

I – Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, que deverá ser objeto de Lei Municipal Própria;

II – Apresentar toda documentação requerida no edital; e,

III – Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 1.º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 01 (um) ano para caso de artista e produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de Colniza, poderá apresentar referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto a imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§2.º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

§ 3.º O artista e o produtor cultural não poderão apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. Será vedada a transferência de recursos do FMPC para:

I – Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II – Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III – Pagamentos de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamento e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV – Servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V – Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes até 3º grau, de servidores do Departamento Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI – Ações cujo objetivo não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII – Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII – Artistas e produtores culturais não residentes no Município de Colniza há pelo menos 01 (um) ano;

IX – Artistas e produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

X – Entidades com fins lucrativos;

XI – Ações culturais que manifestam racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude oficiar o Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, quando constatada qualquer fraude ou infringência as disposições da presente lei.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 19. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I – Inscrição;

II – Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III – Divulgação das inscrições habilitadas;

IV – Apreciação das Propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V – Divulgação dos projetos selecionados;

VI – Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VII – Publicação no site da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso;

VIII – Formalização de contrato;

IX – Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X – Acompanhamento e fiscalização da execução; e,

XI – Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas à Comissão de Habilitação e Comissão Técnica de Seleção.

Art. 21. Os integrantes da Comissão de Habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, após a aprovação da indicação dos mesmos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único. Compete a Comissão de Habilitação a:

I – Verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas e demais itens exigidos pelos respectivos editais; e,

II – Avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 22. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a Comissão Técnica de Seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 23. A Comissão Técnica de Seleção será composta por, no mínimo (02) dois técnicos especialistas na área da seleção.

§ 1.º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude poderá contratar técnicos especialistas a que se

refere o caput, do presente artigo, pela forma de inexigibilidade de licitação, desde que apresente os fundamentos da Lei Federal n.º 8.666/1993, especialmente, quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas.

§ 2.º Os integrantes da Comissão Técnica de Seleção serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 24. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e as não selecionadas.

Art. 25. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural para homologação e posterior publicação no site do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo município.

Art. 26. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, e decorrido o mencionado prazo as propostas serão inutilizadas ou descartas.

Art. 27. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 28. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 29. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 30. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 31. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 34. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentadas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 36. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento física-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração, constantes nos instrumentos firmados entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude disponibilizará Manual de Prestação de Contas no site oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 40. O proponente contemplado deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1.º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2.º Os dados financeiros serão analisados com intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 41. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 42. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 43. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I – Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II – Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III –Impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude ou outro órgão do município;

IV – Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude e demais cadastros do município;

Parágrafo Único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 44. O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 45. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de conta, o artista, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

Art. 46. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei e ao funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 46/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.231/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que RETIFICOU O EDITAL de licitação no Item **8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, no **Item de Nº 01 passando a valer com a seguinte descrição:**

Item	*Descrição*
1	**SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETE PARA RAIOS X** Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados sem necessidade de adaptadores); O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Processamento de no mínimo 60 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm em baixa resolução (5pixels/mm ou maior) ou mínimo 43 cassetes por hora no tamanho 35x43cm em alta resolução (10pixels/mm ou maior); Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Console com processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Monitor touchscreen de no mínimo 21" polegadas; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Software que possibilite a distribuição de imagens internamente para até 5 pontos simultâneos dentro do ambiente de geração das imagens. Acompanha: 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm; Nobreak compatível com o sistema; 1Licenças de visualização simultânea com possibilidade de disponibilizar as imagens para até 19 estações de visualização. Impressora de filmes a laser para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 100 microns; Resolução de impressão de no mínimo 300 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema. **Observação:** As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. A comprovação do processamento deverá ser pelo manual do equipamento registrado na Anvisa ou documento oficial autenticado e assinado por responsável técnico da empresa; equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. **Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega:** Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Montagem e treinamento inclusos; Garantia 12 meses;

E comunica aos interessados a nova data do Pregão Eletrônico 46/2021:

Fim recebimento das propostas: às 14h30min do dia 04 de janeiro de 2022 **(Horário de Brasília);**

Início da sessão de disputa de preços: às 15h00min do dia 04 de janeiro de 2022 **(Horário de Brasília);**

Continuam inalterados os demais itens e subitens do Edital.

Colniza - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____-

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL –FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL*".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Complemento Constitucional - Fundeb, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O valor destinado ao pagamento do Complemento Constitucional - Fundeb, será estabelecido em decreto, pelo valor que ultrapassar o percentual previsto no § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não aplicadas no exercício 2021.

Art. 2º – Poderão receber o complemento previsto no Art. 1º desta lei ordinária os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo Art. 61 da LDB ou pelo Art. 1º da Lei nº. 13.935/2019.

Art. 3º -O valor do complemento constitucional será pago aos servidores cumprindo os seguintes critérios:

I – Será concedido em parcela única no mês de dezembro de2021;

II – A Complementação Constitucional será calculada dividindo-se o valor das sobras do Recurso do FUNDEB pela quantidade de Servidores que preencham os requisitos para recebê-la, observando o Art. 2º da presente Lei;

III – Os Profissionais da Educação Básica do Município de Colniza/MT, assim definidos nos termos do Art.61 da Lei Federal de Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, bem como, aqueles profissionais referidos no Art.1º da Lei Federal de Nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019,desde que estejam em efetivo exercício:

IV – Os Servidores em afastamento por auxílio doença, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses de afastamento;

V – Os Servidores em Licença Maternidade;

VI – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, os Profissionais da Educação do Município, nomeados e atuantes no Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT, conforme previsto na Lei Municipal de Nº581/2013, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT.

Art. 4º -Fará jus a Complementação Constitucional somente os profissionais da Educação Básica Pública Municipal, vinculados à folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

Art. 5º - O valor do complemento não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º - O disposto nesta lei ordinária não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas, junto ao Orçamento 2021, para fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 620.400,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, **no valor de até R$ 620.400,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos reais),à** seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.1.90.11.00	98.000,00

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.1.91.13.00	13.000,00

SECRETARIA MUNICIAPL DE PLANEJAMENTO	CATEGORIA	VALOR
03.001.04.121.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	3.1.90.11.00	16.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR
04.001.04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.90.11.00	90.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR
04.001.04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.90.04.00	1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.00	110.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.04.00	40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2052 – Manutenção de PSFs	3.1.90.11.00	75.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2055 – Manutenção dos Programas Agentes Comum. De Saúde	3.1.90.04.00	90.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CATEGORIA	VALOR
08.001.20.606.0002.2064 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	3.1.90.04.00	5.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR
09.001.08.244.0012.2067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.00	41.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR
09.003.08.243.0012.2074 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.90.13.00	5.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR
10.001.15.452.0002.2082 – Manutenção DA Secretaria de Infra- Estrutura	3.1.90.11.00	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR
10.002.17.512.0002.2086 – Manutenção do Dpto. de Água e Esgoto Secretaria de Infra- Estrutura	3.1.90.04.00	2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR
11.001.18.541.0002.2087 – Manutenção da Secretaria de meio Amb. e Turismo	3.1.91.13.00	800,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR
02.001.04.122.0002.2005 – Manutenção das Subprefeituras	3.1.90.11.00	97.000,00

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR
02.001.04.122.0002.2005 – Manutenção das Subprefeituras	3.1.90.13.00	20.000,00

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR
02.001.04.122.0002.2005 – Manutenção das Subprefeituras	3.1.91.13.00	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR
04.001.04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.91.13.00	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR
05.001.04.123.0003.2014 – Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças	3.1.91.13.00	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2055 – Manutenção dos Programas Agentes Comum. De Saúde	3.1.90.13.00	22.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.305.0009.2058 – Manut. da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	3.1.90.11.00	58.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.305.0009.2058 – Manut. da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	3.1.91.13.00	25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.305.0009.2057 – Manutenção do Samu	3.1.90.04.00	44.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CATEGORIA	VALOR
08.001.20.606.0002.2064 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	3.1.90.13.00	7.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CATEGORIA	VALOR
08.001.20.606.0002.2064 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	3.1.91.13.00	20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR
09.002.08.244.0012.2077 – Manutenção do Cras	3.1.90.11.00	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR
09.002.08.244.0012.2077 – Manutenção do Cras	3.1.90.13.00	22.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR
09.002.08.244.0012.2077 – Manutenção do Cras	3.1.91.13.00	13.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR
10.001.15.452.0002.2082 – Manutenção da Secretaria de Infra- Estrutura	3.1.90.04.00	100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CATEGORIA	VALOR
11.001.18.541.0002.2087 – Manutenção da Secretaria de meio Amb. e Turismo	3.1.90.13.00	20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CATEGORIA	VALOR
11.001.18.541.0002.2087 – Manutenção da Secretaria de meio Amb. e Turismo	3.1.90.11.00	15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR
06.002.12.361.0004.2020 – Manutenção do Fundo Mun. de Educação – 25%	3.1.90.04.00	47.400,00

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 959, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0014.1041 – Aquis. Caminhões e Máquinas Pesadas	4.4.90.52.00	250.000,00	0.1.24.0

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, convênio nº 898368/2020 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO - GOVERNO FEDERAL, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI, inscrito no CNPJ n. 19.480.903/0001-45, sediada Rua João Caretta, nº 154, bairro Residencial Pedro Marin Berbel, no município de Birigui/SP, CEP 16204-308, neste ato representado por **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI**, portador do documento de identidade nº 48.526.617-9 SSP/SP e do CPF nº 361.731.418-09, residente e domiciliado à Rua João Caretta, nº 175, Residencial Pedro Marin Berbel, no município de Birigui/SP, CEP 16204-308

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, LITERATURA INFANTIL, DESENVOLVIDO PARA A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 06 ANOS, DESTINADOS AS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2021.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/12/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 20/03/2021

LEIA –SE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI, inscrito no CNPJ n. 19.480.903/0001-45, sediada Rua João Caretta, nº 154, bairro Residencial Pedro Marin Berbel, no município de Birigui/SP, CEP 16204-308, neste ato representado por **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI**, portador do documento de identidade nº 48.526.617-9 SSP/SP e do CPF nº 361.731.418-09, residente e domiciliado à Rua João Caretta, nº 175, Residencial Pedro Marin Berbel, no município de Birigui/SP, CEP 16204-308

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, LITERATURA INFANTIL, DESENVOLVIDO PARA A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 06 ANOS, DESTINADOS AS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2021.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/12/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 20/03/2022

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 957, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"*DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025".***

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas, com seus respectivos objetivos e custo da administração municipal, para as despesas de capital e as outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2022 serão partes integrantes, que dispõe da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei nº 911/2021 de 21 de junho de 2021.

Art. 3° O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social, orientada para o cidadão e com foco em resultados;

II – Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art. 4° Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, as metas, a previsão dos recursos por programas e o Órgão responsável por cada programa.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Especifico.

§ 1º Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicado o recurso que financiará o programa proposto.

§ 2° Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3° Consideram-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4° A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 9º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.10º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 72/2021 DE: 20.12.2021

"Altera o art. 1º do Decreto Municipal n. 63, de 11 de novembro de 2021"

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA Art. 1º. O texto do art. 1º do Decreto Municipal n. 63, de 11 de novembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Excepcionalmente, em virtude das comemorações alusivas ao Natal, não haverá expediente no âmbito da Administração Pública no dia 24 de dezembro de 2021, sendo decretado, dessa forma, ponto facultativo."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do **Decreto Municipal n. 63, de 11 de novembro de 2021**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 172/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 172/2021 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2021

DATA: 15/12/2021

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2021, PELO PERÍODO DE MAIS **120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 867078/2018, VIGORANDO DE 16/12/2021 A 15/04/2022.

EXTRATO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE UM IMOVEL TIPO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARIANA Nº 048, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CREAS, MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas do **dia 22/12/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Dezembro de 2021.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE ADITIVO Nº 171/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 171/2021 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 040/2021

DATA: 15/12/2021

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2021, PELO PERÍODO DE MAIS **120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZETE, CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017, VIGORANDO DE 16/12/2021 A 15/04/2022.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 170/2021

PRIMEIRO ADITIVO Nº 170/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 045/2021

DATA: 15/12/2021

CONTRATADA: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº. 045/2021, VIGORANDO DE 17/12/2021 A 17/03/2022, NO VALOR DE R$ 32.513,67 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.06.2.020. 33.90.39.00.00.00.00.00.01. (0015) (358)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2021 DE 12/11/2021 - **ADITIVO DE VALOR** - QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO–MT** E A EMPRESA **ACESSO PRINCIPAL *ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA*,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT,** situada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis – Comodoro/MT, devidamente cadastrada no C. N.P.J. sob n.º 03.109.581/0001-92, representada neste ato pela sua Presidente Vereadora **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF sob o n.º 968.346.411-49 e Cédula de Identidade RG nº. 1271369-4 SJSSP/MT, residente e domiciliada no Município de Comodoro/MT, na qualidade de **CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ACESSO PRINCIPAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME,estabelecida na Avenida Jaú, nº 1380SW, Centro, na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 25. 453.410/0001-19, neste ato representada pelo sócio proprietário JONATHAN SCOPEL ZANOLLA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 036. 627.821-54 e RG 1640377-0, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente ***Termo Aditivo de Valor*** nos termos do ***Processo Licitatório Nº 008/2021***, realizado na ***modalidade de Tomada de Preços nº 02/2021, Tipo Menor Preço Global***, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 007/2021 de 12/11/2021, referente o art. 65 inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, bem como na justificativa da Contratada em anexo.

1.1 O aditivo promovido por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Câmara Municipal promoveu o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NA PARTE DE REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO**, referente ao aumento de serviços não listados no referido Contrato Originário e não constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada na Licitação para execução da obra, por razões de alterações do projeto por parte da Contratante, tendo em vista alguns imprevistos. Seguem abaixo a descrição das alterações/modificações para uma melhor adequação técnica:

Revestimento cerâmico 3D nas paredes dos poços de ventilação;

Ampliação do telhamento que dá acesso entre o setor administrativo e plenário;

Torneiras de jardim nos poços de ventilação;

Metragem excedente de forro de gesso, textura acrílica, fita led e caçamba de entrulhos;

Pontos de câmeras e som;

Substituição de soleira;

Substituição de vistas de portas;

Readequação dos pontos de água e esgoto;

Tubos para adequação de aguas pluviais;

Construção de canteiros externos para jardinagem;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2- O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor original do Contrato nº 007/2021 de 12/11/2021, correspondente ao valor de **R$ 14.462,11** (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3- O valor global do Contrato Original é de **R$ 217.575,28 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

3.1- O valor deste aditivo é de **R$ 14.462,11 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos)**, sendo que o valor será pago conforme a medição.

3.2 – O valor do contrato original juntamente com o aditivo de acréscimo passam a serem de **R$ 232.037,39 (duzentos e trinta e dois mil trinta e sete reais e trinta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4- O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, permanecendo inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação.

Proj/Ativ. 1.002 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.00.1001 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente Termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Comodoro–MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente Biênio 2021/2022

_____

Jonathan Scopel Zanolla - Acesso Principal Eng. E Arquitetura

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EDITAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

EDITAL Nº 005/2021 DE 20/12/2021

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010.

Considerando o Comunicado da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal quanto ao resultado da Avaliação Final dos Servidores em Estágio Probatório, conforme tabela abaixo;

TORNA PÚBLICO AO PÚBLICO EM GERAL, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OU A QUEM POSSA INTERESSAR, por afixação no átrio da Casa de Vereadores e publicação nos meios de comunicação local e via online, **O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT,** conforme Tabelaabaixo, estando à disposição para exame e apreciação dos servidores avaliados, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, para recursos.

QUADRO RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor (a)/Cargo	Média 2º Semestre 2021[1]	Média Ano 2021	Média Final[2] (2019/2020/2021)	Conceito	Resultado Final
ARIANE STEICA RODRIGUES PERES Procuradora Jurídica Legislativa	**98,00%**	**98,50%**	**99,00%**	**A**	**APROVADA**
MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO Técnico em Informática	**99,00%**	**99,00%**	**98,00%**	**A**	**APROVADO**

É a expressão da verdade e dou fé.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro - P**residente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

[1] Período de 10 de junho a 09 de dezembro de 2021;

[2] Cálculo obtido através das médias anuais (três anos do Estágio Probatório).

EXTRATO DE EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 004/2021**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS INTEGRADOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º E 5ºANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COMODORO-MT,BEM COMO O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, NO QUAL A CONTRATADA É DETENTORA EXCLUSIVA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 22/12/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodo-

ro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Dezembro de 2021.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 (COMODORO-PREVI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEBSITE WWW.COMODOROPREVI.COM.BR, SUPORTE E HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, CARTA DE SERVIÇOS (LEI 13.460/2017) E ADEQUAÇÃO AO WEBSITE A LGPD (LEI 13.709/2018), PARA ATENDER O COMODORO-PREVI.**

, cuja abertura ocorrerá às **10:00** horas do **dia 22/12/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Dezembro de 2021.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 885/2021DE: 30.11.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, pelo **período de 27/12/2021 a 25/01/2022**, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	
3631	Abigail Honorato De Assis	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
644	Ademir Ferreira De Lima	Motorista De Veículos Pesados	01/09/2019	31/08/2020
2348	Adenilde Rodrigues Da Silva	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021
2223	Adevair Sa Santos	Inspetor De Alunos II	01/12/2020	30/11/2021
512	Adilania Dias Soares	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
3658	Adriana Pohl Carraro	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2376	Alessandra Paula De Almeida	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
332	Alice Martins Bordinhao	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
1348	Almerinda Dos Santos	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
4324	Amanda Venancio Da Silva De Souza	Auxiliar De Serviço De Creche	01/12/2020	30/11/2021
234	Ana Alice Fernandes Dos Santos	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3308	Ana Bela Da Silva	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3284	Ana Carolina Avila Pereira	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3282	Ana Maria Coelho	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3719	Angela Lopes De Oliveira Teodoro	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
3798	Angela Machado Gomes Araujo	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3243	Angela Maria Oliveira Miranda David	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
4478	Angelica Teixeira Machado	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
236	Angelita Paulino	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
2421	Angra Lara	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021
514	Antonia Eliete Avila Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
2378	Antonia Lopes Dos Santos	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
430	Antonio Izonel Fernandes Dos Santos	Professor PI	01/12/2020	30/11/2021
238	Aparecida Oliveira Da Silva Roncatto	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
267	Aroldo Nambiquara	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
515	Aura Maria De Sá	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
241	Auro Gomes Polli	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
4315	Beatris Lange	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
3625	Clair De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2019	30/11/2020
1894	Clarice Taborda Camera Cardoso	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
2352	Clarinda Selos Oliveira Manfroi	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2354	Cleide Dias Do Nascimento	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
343	Cleide Luiz Nunes	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
828	Cleide Oliveira Da Silva Aguera	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3605	Cleire Neves Sales	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
244	Cleonice Salete Heinen	Professor PIII	01/12/2019	30/11/2020
4310	Cleonice Santos Duarte	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2473	Cleuza Pereira De Abreu Felix	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3802	Corina Soares	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4472	Daiana De Souza PInto	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
1510	Debora Maria Pertile Chikami	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
212	Delinda Vieira De Freitas	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
1326	Denise Rodrigues De Almeida Comini	Inspetor De Alunos I	01/12/2020	30/11/2021
3298	Dercides Martins	Motorista De Veículos Pesados	27/03/2020	26/03/2021
4470	Dieyssi Brito De Oliveira	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
1496	Dulce Souza Matos Martins	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
245	Edigelson De Almeida Eloy	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
246	Edilene De Jesus Cardoso Oliveira	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3168	Eleni Pereira Mendes	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
247	Elenice Aparecida Da Silva	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3620	Elenir Francisca Lucion Joriatti	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
2385	Eliane Gonzalez Elias	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2686	Eliane Maria Da Costa Santos	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
4320	Eliene Ferrari Da Silva	Auxiliar De Serviço De Creche	01/12/2020	30/11/2021
248	Elieze Luciano Ferreira	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3169	Elisandra Placentini	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4318	Elisangela Dos Santos Miranda Cordeiro	Auxiliar De Serviço De Creche	01/12/2020	30/11/2021
370	Elizandra Raquel Azevedo Velho	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2384	Elizete Inacio	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021

3607	Elmira Do Nascimento Lino Ximenes	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4313	Emersanda Da Silva Marcolino Barros	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
1693	Eronildo Nobre Da Silva	Professor PIII	01/01/2019	31/12/2019
616	Euzelina Ferreira Barbosa	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
3201	Euzi Pereira Ferreira	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
3618	Everton Oliveira Ervatti	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
2162	Fabia Da Silva Caetano Malaquias	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
2444	Fabiana Ferrari	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3572	Fabiano Francisco Teodoro Da Silva	Motorista De Veículos Pesados	01/12/2020	30/11/2021
362	Fatima Francisca De Siqueira Dos Santos	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
1499	Felipa Gimenes Benites	Técnico Em Documentação Escolar	01/08/2020	31/07/2021
2425	Fernanda Pereira De Castro	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021
2355	Geane Grandi	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
300	Geraldo Magela De Paula	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
829	Giane Felix	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2389	Gisele Rodrigues De Almeida	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4314	Gleiciane Pereira Ferrari	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
254	Helena Aparecida De Souza	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
225	Hercilia Bento Sabino	Auxiliar De Serviço De Creche	01/12/2020	30/11/2021
830	Hiacana Oliveira Rodrigues	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3245	Ines Maria Basgal Ribas	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
561	Iolanda Ribeiro Da Silva De Lima	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
256	Irene Alves Bonifácio	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3170	Izandra Soares De Andrade	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
260	Izaqueu Inacio De Souza	Professor PI	01/12/2020	30/11/2021
2180	Janete Oliveira Almeida	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
1490	Joanir Campos Oliveira	Professor PII	01/12/2019	30/11/2020
393	Joao Andre Fernandes	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
1026	Joao Fernandes	Marceneiro	01/12/2020	30/11/2021
2210	Joaquim Carlos Da Fonseca	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
265	Joaquim Manoel Da Silva	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
585	Joel Alves Batista	Motorista De Veículos Pesados	07/08/2020	06/08/2021
1379	Joelita Gomes Dos Santos	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
2326	Jose Alair Zagotto	Pedreiro	15/05/2020	14/05/2021
3186	Jose Augusto Dos Santos	Motorista De Veículos Pesados	01/12/2020	30/11/2021
269	José Fausto Fernandes	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3801	Joselda De Oliveira Atayde	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2393	Josiane Aparecida Alves Da Silva	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
270	Jucelio Alexandre De Araujo	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3799	Jussara Cavalcante Pedroso	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
1501	Klebia Aparecida Batista De Souza	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3190	Leandra Francisco Pereira	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
3171	Linalva Pereira Coelho	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3259	Lucia Helena De Souza Avila	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3656	Lucia Valerio Da Silva Bernardo	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
1816	Luciane Carmen Genz De Oliveira	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
2360	Lucineia Bernardo Da Silva	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021
4319	Luzia De Brito	Auxiliar De Serviço De Creche	01/12/2020	30/11/2021
558	Luzinete Rosa Da Silva	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
4329	Magna Juliana De Assis Toledo	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
399	Marcia Aparecida De Arruda Gloria	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2361	Marcia Aparecida De Oliveira Emerick	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4490	Marcia Cristina Santos Goncalves	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
1576	Marcia De Almeida Pessoa	Auxiliar De Serviços Gerais	19/12/2020	18/12/2021
3250	Marcia Lucia Da Silva	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
2185	Marcia Regina Moreira	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
4332	Marcos Jose Acrisio	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4328	Marcos Rodrigues De Freitas	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4489	Margarida Santos Fonseca	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
2395	Maria Anunciada De Oliveira Celestino	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4476	Maria Aparecida De Atayde Camargo	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
627	Maria Aparecida Soares Dos Santos	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
873	Maria Da Penha Silveira	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
532	Maria De Lourdes Magela	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
1515	Maria Dirce Alexandre	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
636	Maria Do Socorro Batista	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
1410	Maria Do Socorro Soares Silva	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
1530	Maria Goncalves Sobrinho Fernandes	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
1350	Maria Helena Neves De Souza Polli	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
592	Maria Ivania Bandeira Rodrigues	Monitor De Educação Básica	01/08/2020	31/07/2021
1543	Maria Joana Candida Moreira	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
3800	Maria Jose Carneiro	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
278	Maria José Dos Santos	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3258	Maria Jose Fernandes	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
596	Maria Luiza De Almeida Dias Almeida	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
216	Maria Luiza Favalessa	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
279	Maria Odete Ferreira	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
600	Maria Suerlanda Vieira	Inspetor De Alunos I	01/12/2020	30/11/2021
535	Maria Valdeci Leite Fernandes	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
576	Marialva De Lima Soares	Merendeira	16/04/2020	15/04/2021
3251	Mariuza Rodrigues Chaves	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2019	30/11/2020
536	Marlene Soares Da Silva Borges	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
2362	Marta Dolores Da Silva	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021
638	Miralva Jose De Souza	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
2363	Monica Faime Oliveira Da Silva	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021
1505	Neila Nunes Antunes	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
613	Nilda Rosa Honorato	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
2397	Ocidalia Dourado Dornelas	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021

287	Onevan Da Silva Ribeiro	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3657	Ornella Clementino Da Silva	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
4471	Pamela Daiane Honorato	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3260	Ramona Ribeiro	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
306	Renivaldo Boaventura	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3474	Ronei Rodrigues David	Motorista De Veículos Pesados	01/12/2020	30/11/2021
210	Roniscleide De Souza Silva	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2184	Rosa Maria Fernandes	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
4312	Rosalia Rodrigues Da Silva	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
291	Rosana Auxiliadora De Almeida	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
301	Rosane Aparecida Bortolotto	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3285	Rosangela Aparecida De Julio Plovezan	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
314	Rosangela Doria Plovezam	Professor PI	01/12/2020	30/11/2021
854	Roseli Luzia Cezario	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
557	Rosemary De Fatima Nunes Dias	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
4474	Saara Fabiola Jobins	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2183	Samuel Alves Da Rocha	Motorista De Veículos Pesados	01/12/2020	30/11/2021
1534	Sandra Dantas De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
311	Sebastião Luiz Teixeira	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
309	Selia Aparecida Lima Chaves	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
294	Sidnei Aparecido Goncalves	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3174	Silvana Candeloro Sumensari	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
221	Silvani Aparecida Spolti	Auxiliar De Serviço De Creche	01/12/2020	30/11/2021
2368	Simone Dias Do Nascimento	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2369	Simone Plovezan	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021
2412	Sirlene De Souza Teixeira Santos	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
3619	Sivanir Fatima De Souza De Padua	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
2685	Solange Aparecida Gomes Ventura	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
2642	Suely Aparecida Bezerra	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
3613	Tania Regina Pego Panizi Souza	Auxiliar De Serviço De Creche	01/12/2020	30/11/2021
565	Teresinha Guralski	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
824	Tereza Rodrigues De Almeida	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
549	Terezinha Ferreira Pereira	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
2401	Valdeci Gonçalves Da Silva	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
551	Valdete Nunes Cardoso Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	01/12/2020	30/11/2021
401	Valdiene Mota Da Silva Nascimento	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
298	Vanderley Gomes Polli	Professor PIII	01/12/2020	30/11/2021
3615	Vera Cleonice Petry	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
3278	Vera Lucia Buson	Merendeira	01/12/2020	30/11/2021
299	Veralucia Oliveira Dos Santos	Professor PII	01/12/2020	30/11/2021
594	Vilma Aparecida Miranda Da Silva Sebalho	Zelador	01/12/2020	30/11/2021
2422	Wellita Das Graças Gomes	Monitor De Educação Básica	01/12/2020	30/11/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO Nº 173/2021

SEXTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO Nº. 173/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019 E ADITIVOS Nº 122/2020 E 015, 081 E 111, 150/2021

DATA: 17/12/2021

CONTRATADA: NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN EIRELI

OBJETO: RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 117/2019**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39. 00.00.00.00.00.01(0046) (495)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 02/12/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 045/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI / ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA / LUZ & CIA EIRELI / COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA / GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / FM SERVICOS COMBINADOS LTDA / COTOVIA COMERCIO LTDA / SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA / RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**

Comodoro – MT, 21 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021

Processo Licitatório n° 068/2021

Dispensa de Licitação nº. 022/2021, homologado em **17/03/2021**

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CRAS, CREAS E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO- GESTÃO. LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL S/N°120, LOTE 16-B (DEZESSEIS - B) QUADRA 04 (QUATRO) SETOR AEROPORTO EM CONFRESA-MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: IAOPA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ n°: 03.624.545/0001-67.

Data: 21 de dezembro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.294/2021

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 241/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 088/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 20/12/2021**, cujo objetivo é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL A FIM DE QUE SEJAM ACOMPANHADOS DE PERTO OS PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL A FIM DE QUE SEJAM ACOMPANHADOS DE PERTO OS PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O início do serviço objeto ocorrerá até **15 (quinze) dias úteis, após a assinatura da Ata, mediante a emissão de requisição., sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de dezembro de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GILMAR MOURA DE SOUZA**

CNPJ: 18.446.326/0001-02

ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA

CIDADE: CUIABA – MT CEP: 78.050-000

TELEFONE: (66) 99975-1136 EMAIL: dmoura40@terra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR MOURA DE SOUZA

CPF: 345.518.591-68

ITEM: 01.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	UND.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	133123784	TCEMT0000302	MÊS	SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL, A FIM DE QUE SEJAM ACOMPANHADOS DE PERTO OS PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.	12	R$ 14.500,00	**R$ 174.000,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

UND. ADM.: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO.

CÓDIGO RED: 15 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°339/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
GABINETE	GESSICA SOUTO GUIMARÃES LUZ	-	339/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 088/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GILMAR MOURA DE SOUZA

CNPJ: 18.446.326/0001-02

Representante Legal: Gilmar Moura de Souza

CPF: 345.518.591-68

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2021

Processo Licitatório n° 148/2021

Pregão Presencial n.º 058/2021, Homologado em 02/07/2021

Objeto: Contratação da Empresa Especializada para Locação de Aparelho de Raio X e Insumos Necessários, com Equipe Técnica inclusa, para atender as necessidades do Hospital Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Confresa - MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 3 (três) meses, vigorando de 28/02/2022 a 28/05/2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: CLINMED DIAGNÓSTICO EIRELI, CNPJ com o nº. 22.399.579/0001-40.

Data: 21 de dezembro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº339/2021 ADM DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE

	TITULAR	
GABINETE	GESSICA SOUTO GUIMARÃES LUZ	-

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	294-2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	GILMAR MOURA DE SOUZA	18.446.326/0001-02	R$ 174.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL A FIM DE QUE SEJAM ACOMPANHADOS DE PERTO OS PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 20/12/2021 A 20/12/2022		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Dezembro 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 028/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 028/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de dezembro 2021.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1196/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 038/2021 DA CIDADE DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADO, PARA ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT.

CONTRATADA: RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 08.001.20.122.0035.2066.339039.00.00.00 - 583

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 103.140,00 (cento e três mil e cento e quarenta reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o Servidor LUCIO DIVINO GOMES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de junho de 2022.

E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE e RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA PELA CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 207/2021

PORTARIA Nº 207/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 001/2022 e da outras providencias.’’

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, **Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste – MT:

1. **MIRNE MARIA ROMUALDO**, inscrita no CPF nº 858.299.351.04, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo Assistente Administrativo - matrícula funcional nº 260;

2. ADILSON EVANGELISTA DA SILVA, inscrito no CPF nº 458.598.921.87, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, com a matrícula funcional nº 270.

3. VAGNER CHELIS GUIMARAES, inscrita no CPF nº 030.495.761.54, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar em Auditoria Pública com a matrícula funcional nº 986.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Dezembro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1186/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2021 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021 DA CIDADE DE PONTES E LACERDA – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E SERVIÇOS DE BOMBA E BICO INJETOR DA LINHA PESADA VOLVO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 08.001.20.122.0035.2066.339039.00.00.00 - 583

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 56.150,00 (cinquenta e seis mil e cento e cinquenta reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o Servidor LUCIO DIVINO GOMES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de junho de 2022.

E ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA PELA CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 091/2021

"Estabelece Recesso Administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal durante as festividades de Natal e Ano Novo e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentário-financeiros para fechamento das contas públicas do exercício de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, em face das comemorações de final de ano (Natal e Ano Novo), no período de **24 de dezembro de 2021** a **07 de janeiro de 2022**, retornando o expediente normal no dia **10 de janeiro de 2022.**

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos do Poder Executivo Municipal, cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais dos órgãos referidos no *caput* poderão estabelecer, por meio de ato interno, regime de escala entre seus servidores, a fim de que não haja paralisação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, POLITEC, INDEA, SEFAZ e DETRAN deverão observar as medidas estabelecidas pelos respectivos órgãos.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO 22° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2014 - PMCO/MT

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP.

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 1.1 do 21° Termo Aditivo firmado entre as partes, em 18/12/2020, o vencimento do Termo passa a ser 30/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ADALBERTO DE FREITAS ARANTES pela CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 205/2021

PORTARIA 205/2021

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SAMUEL COSTA LIMA**, portador da cédula de identidade sob o nº 3.786.619 SSP/BA e do CPF 567.792.831.34, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **48/2021.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 106 de 26 de julho de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2015.

TERMO DE ANULAÇÃO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2015, FIRMADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2011, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE/MT E A EMPRESA COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, TENDO POR OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE /MT.

Considerando que, após firmado o 8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 139/2015, que concedeu Reequilíbrio Econômico financeiro à Contratada, o Setor de Engenharia, por meio de parecer devidamente fundamentado aferiu erro administrativo material na formalização de seu objeto;

Considerando que , após a verificação das inconsistências, o 8° Termo Aditivo deve ter seu texto alterado na íntegra para versar sobre o " Projeto As Built '', que incrementa o valor contratual a partir da sua utilização do saldo do rendimento do Convênio firmado;

Considerando que foi verificado que o 8° Termo Aditivo foi erroneamente publicado em duplicidade, sendo uma em 15 de setembro de 2021 e outra em 30 de agosto de 2021, sendo que este último sequer é reconhecido pela Administração;

Considerando que a lei 9.784/99 impõe à Administração deve rever seus atos de ofício, quando eivados de nulidade;

Considerando as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, as quais definem que a Administração Pública pode declarar nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando que o art.59 na lei 8.666/93 dispõe que a declaração de nulidade do contrato administrativo, leia-se termo aditivo, opera-se retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que dele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

RESOLVE:

Pelos fatos e fundamentos expostos acima, DECLARAR A NULIDADE DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2015, firmado no Diário Oficial em 15 de setembro de 2021, bem como DECLARAR NULIDADE da publicação em duplicidade do 8° TERMO ADITIVO, de 30 de agosto de 2021, visto que a Administração não reconhece tal ato.

Publique-se. Intime-se a contratada na devida forma.

Conquista D´Oeste , 21 de dezembro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2022 - PREVI COTRI

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu- MT e da outras Providências.

A Unidade de Controle Interno do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2022.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei nº 897/2015, Portaria nº 08/2021, demais legislações e as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art.1° Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI do PREVICOTRI de Cotriguaçu- MT para o ano de 2022, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§1º - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2022, será realizado entre o período de janeiro a dezembro/2022 de acordo com o anexo único deste plano.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria.

Art.4º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado por servidores requisitados executem a auditoria.

I- O Controlador poderá solicitar ao chefe do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu-MT um servidor para acompanhar e auxiliar a executar as auditorias prevista no presente Plano.

II- O Controlador Interno poderá utilizar do método de amostragem ao realizar as auditorias.

III- O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 5º O prazo de respostas para solicitações da unidade de controle interno será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 1º A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Diretor Executivo e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI – 2022.

Art. 7º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu-MT.

Art. 8º O cronograma de execução do Plano de Auditoria Interna está no anexo I.

Art. 9º Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu- MT, 16 de dezembro de 2021.

Adalberto Cazarin da Silva

Controlador Interno

Portaria nº 010/2021

ANEXO I

PAAI- PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA -2022

MÊS/2022	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS
Fevereiro	Parecer conclusivo do controle interno sobre as contas referente ao exercício de 2021
Maio	Avaliar a execução orçamentária, financeira do primeiro quadrimestre de 2022.
Julho	Avaliar a execução orçamentária, financeira do primeiro semestre 2022.
Setembro	Avaliar a execução orçamentária, financeira do segundo quadrimestre de 2022.
Dezembro	Elaboração do PAAI-2023
OUTRAS ATIVIDADES	
Janeiro a Dezembro	Participar do processo de adequação das normas de previdência do Município de Cotriguaçu nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Janeiro a Dezembro	Participar do processo de adequação da legislação de pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu-MT.
Janeiro a Dezembro	Acompanhar os processos de concessão de aposentadorias com emissão do respectivo parecer.

SEC. GOVERNO
EDITAL Nº 01/2021

Torna público o resultado do sorteio do Programa CONTRIBUINTE PREMIADO.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE COTRIGUAÇU ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da divulgação do resultado do sorteio do Programa CONTRIBUINTE PREMIADO, realizado no dia 21 de dezembro de 2021, conforme previsto no Decreto n° 1.483, de 03 de dezembro de 2021 e na Lei Complementar nº 093 de 25 de Junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1° Tornar público o resultado do Sorteio DO PROGRAMA CONTRIBUIENTE PREMIADO, conforme constante no Anexo Único deste edital. **Art. 2°** Este edital entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu -MT, 21 de dezembro de 2021.

WILLIAM LUIS SULZBACH SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS SORTEADOS NO PROGRAMA CONTRIBUINTE PREMIADO

CÓD IMOVEL	ENDEREÇO	BAIRRO	NOME CONTRIBUINTE
1288	EST. 3 VICINAL LESTE, Q. 02 L. 23 A	Setor Chacaras	FERNANDO RODRIGO BIANCHI
1289	EST. 3 VICINAL LESTE, Q. 02 L. 24	Setor Chacaras	MDS MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA
2009	RUA MIRANDA, Nº 49 - Q.04 - L.03	Bairro Planalto	MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA
417	AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 1069, Q.13 L.09B	Centro	ADRIANA HALMENSCHLANGER DE LIMA
6005	AV. DOS IMIGRANTES, nº 14, Q. 01, L. 06	Centro Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros	VALDIR BRAMBILLA
9093	AV. HENRIQUE X. RODOVALHO, Q. 06 L. 18	Centro	RODRIGO JESUÍNO PADILHA
5	RUA TIRADENTES, nº 69, Q. 01, L. 05	Vila Nova	MARCOS GARCIA CAETANO
7157	AV. BRASIL, nº 18, Q. 19, L. 05	Centro Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros	MARIUSA RIBEIRO
522	RUA RUBENS TONELLI, Q. A, L. 02	Centro	JOSE DE OLIVEIRA AMORIN
353	RUA GENECI CASTANHA, Nº 76, Q. 09, L.13	Centro	IRMA MARIA CORREA
1194	Rua Irineu Silveira, nº 336, Q. 01, L. 36	Progresso	ATILA DIAS DE FREITAS
553	RUA RUBENS TONELLI, nº 548, Q. C, L.12	Centro	MARIA CANDIDA DE SOUZA
885	AV. TAMBURELO, nº 325, Q. 34, L. 04	Jardim Botanico	ANDRE MATOS DA COSTA
558	Rua Floriano Ochoa, nº 311, Q. D, L. 02	Centro	NEUMAR BRAZ DE OLIVEIRA
1980	RUA GEMA FROZZA, nº 14, Q. 02, L. 26	Planalto	VALDECI SANTOS ARAUJO
533	Rua Rubens Tonelli, nº 328, Q. B, L. 02	Centro	JOSE DE OLIVEIRA
1078	RUA OTILIS LAGO, nº 166, Q. 03, L. 07	Setor industrial	DAVID GOMES DE SOUZA
2705	Rua Beira Rio, nº 54, Q. 15 L. 06	Jardim Primavera	SELVINO CORREA CIRINO
2309	RUA CICERO PRADO, nº 30, Q. 11, L. 08	Planalto II	RAIMUNDO VITURINO DA SILVA
1544	AV. RAIMUNDO T. DE ANDRADE, nº 450, Q.06 L. 05	Cooperativa	ELIZETE DAHMER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 032/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.631/2021

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representado pela pregoeira designada na Portaria nº 231/2021 torna público, a quem possa interessar a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº 032/2021/PMC – 1ª Republicação tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - MOTORISTAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS".

Considerando o §1º Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 " O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

E considerando que as respostas dos pedidos de esclarecimentos, não foram respondidas no prazo legal, fica prorrogada a sessão de abertura para o dia **27 de dezembro de 2021** às 10:00 (Horário de Brasília).

Cuiabá, 21 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 3º CLASSIFICADA CONCORRÊNCIA Nº. 015/2016

Considerando o **DESINTERESSE** da empresa **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA**,sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **Concorrência nº 015/2016**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

INFANTIL - PROINFÂNCIA - **CRECHE TIPO 02 - CMEI DR. FÁBIO** NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **VANKA CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ Nº 70.490.578/0001-59**, 3ª colocada/classificada na **Concorrência nº 015/2016**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24, XI da Lei 8.666/93, **até a data de 27/12/2021**, diretamente na sala de licitações, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Palácio Alencastro nº 158 – Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação ou por meio do e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE N° 004/2021/PMC

O SECRETÁRIO DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **CONVITE N° 004/2021/PMC**, do procedimento licitatório nº 069.937/2021- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA GERAL DA CENTRAL MUNICIPAL DE **SERVIÇOS FUNERÁRIOS "CRISTIANO GARCIA"**.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DAIMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	**16.481.169/0001-40**	**R$ 328.816,41**
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)		

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2021.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB

RESULTADO FINAL CONVITE N° 004/2021/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE N° 004/2021/PMC** Processo Administrativo **nº 069.937/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA GERAL DA CENTRAL MUNICIPAL **DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS "CRISTIANO GARCIA".**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DAIMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	**16.481.169/0001-40**	**R$ 328.816,41**
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)		

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 553/2021, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo 001/2021, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11 h ou das 13:00 ás 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Sicredi, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, declaração de não penalidade, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho. **Para Receber Salário Família: certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e ou declaração de matricula dos filhos de 06 a 14 anos. Para declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento/Casamento, **CPF dos dependentes maiores de 08 anos**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2° João Paulo Souza

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

2° Gilberto Quirino Cardoso

3° Edimar Moreira de Carvalho

Curvelândia, 21 de dezembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, HOMOLOGAR o processo licitatório nº 077/2021, Adesão de Pregão Presencial nº 006/2021 na condição de "CARONA" à Ata de Registro de Preços nº 80/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 30/2021 da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, cuja adesão visa Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais de Curvelândia/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas

cabíveis para contratação da empresa: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 22.328.534/0001-84, no valor total de R$ 386.126,00 (trezentos e oitenta e seis mil e cento e vinte seis reais).

Curvelândia/MT, 21 de dezembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 001/2021

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os itens 13.3, 13.4 e 13.5, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021.

DESCLASSIFICA, os candidatos abaixo mencionados:

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1° Clauber Ferreira de Oliveira

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

1° juliano Cesar Sonoda

CARGO: VIGIA

1° Gilberto Gomes Brito

Curvelândia - MT, 21 de dezembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 222/2021
DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as Leis Municipais n.º 1386/2020 e 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**12**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**60.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**4**	
001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**21**	
001.01.031.0001.10318	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Cód. Reduzido	**19**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**60.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal de DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 037/2021

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

DO ACRÉSCIMO: **R$ 1.619.160,00 (Um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e sessenta reais).**

CONTRATADO: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA – MT, CNPJ nº 09.179.444/0001-00**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 204/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204/2021
DE QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1414/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**63**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**127**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**20.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FISICA E PAISAGISTICA DA SEDE DA PREF	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**1165**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	**10.000,00**
TOTAL	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 209/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 209/2021
DE QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.960.325,00 (UM MILHAO E NOVECENTOS E SESSENTA MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.04.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**51**	
001.04.122.0002.10025	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
	SUBTOTAL	**115.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**122**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	804.050,00
Cód. Reduzido	**156**	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	133.600,00
Cód. Reduzido	**190**	
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
0117000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	203.500,00
	SUBTOTAL	**1.186.150,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**271**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	38.000,00
	SUBTOTAL	**38.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**536**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
Cód. Reduzido	**573**	
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	18.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.300,00
Cód. Reduzido	**670**	
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**38.100,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**817**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 1.196/2017	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	51.383,00
Cód. Reduzido	**843**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	65.092,00
	SUBTOTAL	**116.475,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1027**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	119.450,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	99.150,00
	SUBTOTAL	**218.600,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1072**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**1081**	
001.04.123.0002.10224	AQ.DE EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIP INFORMATI	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
Cód. Reduzido	**1094**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	24.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
Cód. Reduzido	**1110**	
001.04.123.0062.10229	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	137.000,00
	SUBTOTAL	**174.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
Cód. Reduzido	**1131**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	55.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**1.960.325,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**41**	
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**58**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.400,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.000,00
Cód. Reduzido	**1172**	
001.20.122.0002.10358	CONSTRUÇÃO DE FEIRA MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	59.500,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	185.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**372.400,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**144**	
001.15.451.0010.10035	CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇ	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	274.050,00
Cód. Reduzido	**158**	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	270.000,00
	SUBTOTAL	**544.050,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**255**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
	SUBTOTAL	**38.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**490**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.300,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.900,00
Cód. Reduzido	**509**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.900,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.900,00
Cód. Reduzido	**534**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
Cód. Reduzido	**549**	
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.500,00
Cód. Reduzido	**619**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**743**	
002.10.122.0037.20020	MANUTENÇAO COM O CONSELHO DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
	SUBTOTAL	**38.100,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**755**	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**769**	
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.095,00
Cód. Reduzido	**787**	
001.08.244.0045.10185	GERAÇÃO DA RENDA COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.999,00
Cód. Reduzido	**794**	
001.08.244.0045.10186	MANUTENÇÃO DO PROJETO MEU FILHO MINHA VIDA	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.999,00
Cód. Reduzido	**818**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 1.196/2017	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.079,00
Cód. Reduzido	**820**	
001.08.244.0045.10296	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.256,00
Cód. Reduzido	**842**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.999,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25.000,00
Cód. Reduzido	**892**	
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
Cód. Reduzido	**899**	
002.08.243.0085.10301	PROJETO JOÃO E MARIA, PROJETO CRIANDO LAÇOS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Cód. Reduzido	**907**	
002.08.243.0087.10303	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DO MENOR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	59.999,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	92.001,00
Cód. Reduzido	**915**	
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**918**	
002.08.244.0012.10195	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS FNHIS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.500,00
Cód. Reduzido	**934**	
002.08.244.0085.10299	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO COM O PRÉDIO DO CRAS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.050,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	42.600,00
Cód. Reduzido	**936**	
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.550,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.999,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.049,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.000,00
Cód. Reduzido	**965**	
002.08.244.0086.10302	CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO COM O PRÉDIO DO CREAS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
	SUBTOTAL	**536.175,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**992**	
001.04.122.0002.10260	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
Cód. Reduzido	**1000**	
001.27.812.0055.10205	MANU., E REFORMA DAS QUADRAS COBERTAS DO MUNICIPIO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.550,00
Cód. Reduzido	**1007**	
001.27.812.0055.10292	CONSTRUÇÃO DE PARQUE COM MÚLTIPLAS MODALIDADES: ESPAÇO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500,00
Cód. Reduzido	**1008**	
001.27.812.0055.10293	COBERTURA DE QUADRAS DAS PRAÇAS MUNICIPAIS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.450,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
Cód. Reduzido	**1019**	
001.27.812.0055.20052	MANUTENÇÃO DO MINI CENTRO OLIMPICO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	19.550,00
Cód. Reduzido	**1043**	
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**1044**	
002.23.695.0058.10207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	9.550,00
	SUBTOTAL	**218.600,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1071**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	11.500,00
	SUBTOTAL	**11.500,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1095**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.000,00
Cód. Reduzido	**1108**	
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	125.500,00
	SUBTOTAL	**138.500,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
Cód. Reduzido	**1127**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**1.960.325,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 212/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212/2021
DE QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.135.580,00 (DOIS MILHOES E CENTO E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1143**	
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**55**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**263**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
Cód. Reduzido	**299**	
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%	
0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	270.000,00
Cód. Reduzido	**304**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70%	
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	212.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**317**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 30% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	250.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.000,00
Cód. Reduzido	**389**	
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	60.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**1.092.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**423**	
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	170.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
Cód. Reduzido	**439**	
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	45.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.050,00
Cód. Reduzido	**484**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.000,00
Cód. Reduzido	**502**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Cód. Reduzido	**521**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
Cód. Reduzido	**545**	
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**591**	
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.530,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**610**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**663**	
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	25.000,00
Cód. Reduzido	**685**	
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	37.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**698**	
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**709**	
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Cód. Reduzido	**726**	
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	60.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**909.580,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**830**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
Cód. Reduzido	**1129**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
	TOTAL	**2.135.580,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FISICA E PAISAGISTICA DA SEDE DA PREF	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
Cód. Reduzido	**33**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
	SUBTOTAL	**75.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**74**	
001.18.541.0003.10031	FORNECIMENTO DE MUDAS DE ESPECIE NATIVA E DE VALOR ECONO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.490,00
Cód. Reduzido	**76**	
001.18.542.0003.10027	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.150,00
Cód. Reduzido	**90**	
001.20.602.0003.10261	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PISICULTARA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	81.990,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.950,00
Cód. Reduzido	**93**	
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	42.990,00
Cód. Reduzido	**1140**	
001.20.605.0003.10022	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIF E CAPACTAÇÃO AOS PRODUTO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.370,00
Cód. Reduzido	**109**	
001.23.692.0003.10032	APOIO AS AÇOES DO COMERCIO E INDUSTRIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.500,00
	SUBTOTAL	**294.440,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**117**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Cód. Reduzido	**179**	
001.15.451.0010.10046	CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**103.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**251**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Cód. Reduzido	**264**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Cód. Reduzido	**283**	
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.950,00
Cód. Reduzido	**307**	
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 70% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
Cód. Reduzido	**326**	
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
0130061000	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.700,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.600,00
Cód. Reduzido	**349**	
004.12.365.0032.10109	ADAPTAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CO	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.900,00
Cód. Reduzido	**358**	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
Cód. Reduzido	**376**	
005.13.391.0033.10124	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO MEMORIAL DOS VIAJANTES	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.950,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.800,00
	SUBTOTAL	**577.900,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**474**	
001.10.301.0042.10325	COMUNICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**519**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	125.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	100.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	31.650,00
Cód. Reduzido	**543**	
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.990,00
Cód. Reduzido	**1167**	
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.590,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	87.950,00
Cód. Reduzido	**662**	
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	83.100,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	55.450,00
Cód. Reduzido	**700**	
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**712**	
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**725**	
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.900,00
	SUBTOTAL	**553.130,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**815**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 1.196/2017	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.800,00
Cód. Reduzido	**828**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**1179**	
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.790,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00
Cód. Reduzido	**895**	
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.490,00
Cód. Reduzido	**898**	
002.08.243.0085.10301	PROJETO JOÃO E MARIA, PROJETO CRIANDO LAÇOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.650,00
Cód. Reduzido	**936**	
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.350,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.950,00
Cód. Reduzido	**952**	
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	34.490,00
Cód. Reduzido	**1201**	
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**967**	
002.08.244.0086.10302	CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO COM O PRÉDIO DO CREAS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.490,00
	SUBTOTAL	**287.010,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1062**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	180.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	SUBTOTAL	**216.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1090**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.050,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17.050,00
	SUBTOTAL	**29.100,00**
	TOTAL	**2.135.580,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 213/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 213/2021
DE SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 465.550,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.04.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.400,00
	SUBTOTAL	**6.400,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**63**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	132.200,00
	SUBTOTAL	**132.200,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**122**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	160.550,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.000,00
Cód. Reduzido	**166**	
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.400,00
	SUBTOTAL	**187.950,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**433**	
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	71.000,00
Cód. Reduzido	**695**	
001.10.304.0041.10256	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**81.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1072**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	57.000,00
	SUBTOTAL	**57.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1081**	
001.04.123.0002.10224	AQ.DE EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIP INFORMATI	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**465.550,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**7**	
001.04.122.0002.10014	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.150,00
	SUBTOTAL	**7.400,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**58**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.750,00
Cód. Reduzido	**107**	
001.22.661.0003.10285	IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**108**	
001.22.661.0003.10286	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA O DISTRITO INDUSTRIAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	19.450,00
	SUBTOTAL	**132.200,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**158**	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	37.950,00
	SUBTOTAL	**37.950,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**578**	
001.10.302.0040.10253	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
Cód. Reduzido	**580**	
001.10.302.0040.10254	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
Cód. Reduzido	**643**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	60.000,00
Cód. Reduzido	**743**	
002.10.122.0037.20020	MANUTENÇAO COM O CONSELHO DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	SUBTOTAL	**81.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1053**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
0192000000	ALIENAÇÃO DE BENS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Cód. Reduzido	**1067**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
	SUBTOTAL	**57.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
Cód. Reduzido	**1132**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	110.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	**150.000,00**
TOTAL	**465.550,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 214/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 214/2021
DE TERÇA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1440/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 2.354.000,00** (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001.12.361.0016.20007 - MANUT. ENCARGOS C/ A SECRETARIA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.01.00000	770.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.12.361.0093.10339 - CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.00000	319.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

005.13.122.0033.10131 - EVENTOS COMEMORATIV. E FESTAS CULTURAIS

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.01.00000	350.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

SUB-TOTAL: 1.439.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
001.10.122.0037.20019 - MANUT. ENCARGOS C/ A SECRETARIA SAÚDE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.02.00000	515.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

001.10.301.0042.20032 - MANUT. ENCARGOS C/ AS UNIDADES DO ESF

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS C/ PESSOAL CIVIL	0.1.02.00000	400.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

SUB-TOTAL: 915.000,00

TOTAL: 2.354.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1440/21, art.2°. e incisos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 215/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 215/2021
DE QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 800.447,00 (OITOCENTOS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
	SUBTOTAL	**2.500,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**114**	
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**233**	
001.12.361.0016.10066	AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.000,00
Cód. Reduzido	**246**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	43.000,00
	SUBTOTAL	**54.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**817**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 1.196/2017	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	23.997,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**843**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	235.000,00
Cód. Reduzido	**930**	
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
0143000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
	SUBTOTAL	**283.997,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**996**	
001.27.812.0055.10203	REF.E AMPL DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.400,00
Cód. Reduzido	**1031**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	38.600,00
	SUBTOTAL	**51.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1047**	
001.04.122.0002.10208	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	48.000,00
Cód. Reduzido	**1072**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	63.000,00
	SUBTOTAL	**111.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1078**	
001.04.123.0002.10222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAUDE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**1094**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	66.950,00
Cód. Reduzido	**1110**	
001.04.123.0062.10229	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	123.000,00
	SUBTOTAL	**289.950,00**
	TOTAL	**800.447,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FISICA E PAISAGISTICA DA SEDE DA PREF	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	82.900,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.10270	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	65.100,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.850,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.150,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	40.000,00
	SUBTOTAL	**221.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**65**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00
Cód. Reduzido	**74**	
001.18.541.0003.10031	FORNECIMENTO DE MUDAS DE ESPECIE NATIVA E DE VALOR ECONO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**78**	
001.18.542.0003.10028	INCENTIVAR A ENTREGA DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTOXICO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.450,00
Cód. Reduzido	**82**	
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.800,00
Cód. Reduzido	**86**	
001.20.122.0003.10018	AMPLIAÇÃO,MELHORIA E MANUTENÇAO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.550,00
	SUBTOTAL	**51.800,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**117**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	60.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
Cód. Reduzido	**211**	
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**95.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**229**	
001.12.361.0016.10061	EQUIPAR COZINHA DAS ESC, ADEQUAR OS ESPAÇOS P/ARM.DOS AL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.850,00
Cód. Reduzido	**244**	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS/VAN/MINI VAN ESCOLARES	
0122000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.900,00
Cód. Reduzido	**245**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	39.450,00
Cód. Reduzido	**251**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	33.000,00
Cód. Reduzido	**318**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 30% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**323**	
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
0115000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.550,00
Cód. Reduzido	**352**	
004.12.365.0032.10113	AUTONOMIA DE GESTAO FINANCEIRA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.000,00
Cód. Reduzido	**358**	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.000,00
	SUBTOTAL	**207.750,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**495**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**503**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**526**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
Cód. Reduzido	**542**	
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.900,00
Cód. Reduzido	**661**	
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.500,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**55.400,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**773**	
001.08.244.0045.10175	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEC E UNID.C/FOLDERS, FAIXAS, ADES	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.199,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.149,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.249,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.240,00
Cód. Reduzido	**795**	
001.08.244.0045.10186	MANUTENÇÃO DO PROJETO MEU FILHO MINHA VIDA	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.348,00
Cód. Reduzido	**821**	
001.08.244.0045.10297	AMPLIAR E CONSERVAR O CENTRO DE EVENTOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.999,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.999,00
Cód. Reduzido	**824**	
001.08.244.0045.10298	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSÍLIOS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.574,00
Cód. Reduzido	**826**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.08.244.0045.10349	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA DE BAIX	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.999,00
Cód. Reduzido	**834**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	57.494,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	999,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.567,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.999,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	999,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.999,00
Cód. Reduzido	**856**	
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.945,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.239,00
	SUBTOTAL	**148.997,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**994**	
001.27.812.0055.10202	REF.E AMPL.DO ESTADIO MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.380,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.020,00
Cód. Reduzido	**1002**	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.600,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**800.447,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 223/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 223/2021
DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1441/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 3.850,00 (TRES MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**1272**	
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.850,00
	SUBTOTAL	**3.850,00**
	TOTAL	**3.850,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**70**	
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.850,00
	SUBTOTAL	**3.850,00**
	TOTAL	**3.850,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 235/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 216/2021
DE QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1442/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 9.582,30** (NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001.12.361.0016.10264 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.3.82.070000	300.000,00	01 - Superávit Financeiro
	TOTAL:	300.000,00	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1442/21, art.2°. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data do referido decreto.

Diamantino, 24 de Novembro de 2021.

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 235/2021
DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO,
Prefeito Municipal de DIAMANTINO,
Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as Leis Municipal n.º 1.386/2020 e 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**11**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.050,00
	SUBTOTAL	**1.050,00**
	TOTAL	**1.050,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**16**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.050,00
	SUBTOTAL	**1.050,00**
	TOTAL	**1.050,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 217/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 217/2021
DE QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1443/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 9.582,30** (NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
001.10.304.0041.10256 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.3.42.000000	9.582,30	01 - Superávit Financeiro
		TOTAL:	9.582,30	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1443/21, art.2°. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data do referido decreto.

Diamantino, 24 de Novembro de 2021.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 218/2021
DE QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1444/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 2.601.996.00** (DOIS MILHÕES, SEICENTOS E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.122.0037.20019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARRIA DE SAÚDE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.00000	300.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.02.00000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUB-TOTAL:	400.000,00	

001.10.301.0042.20032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ AS UNIDADES DO ESF

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.00000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.02.00000	300.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02.00000	300.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUB-TOTAL:	700.000,00	

001.10.302.0040.10244 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.02.00000	1.182.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUB-TOTAL:	1.182.000,00	

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

001.10.302.0040.10254 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02.00000	109.996,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUB-TOTAL:	109.996,00	

001.10.302.0040.20048 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.00000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUB-TOTAL:	100.000,00	

001.10.303.0043.20033 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.02.00000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUB-TOTAL:	100.000,00	

001.10.304.0041.10256 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIAEM SAÚDE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02.00000	10.00,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUB-TOTAL:	10.000,00	
		TOTAL:	2.601.996,00	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1444/21, art.2°. e incisos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Novembro de 2021.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 219/2021
DE QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1445/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 1.334.000,00** (UM MILHÃO E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003.12.361.0095.10091 - MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇIS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.3.15.00000	350.000,00	01 - Superávit Financeiro
		SUB-TOTAL	350.000,00	

003.12.361.0095.10092 - MANTER O CONVÊNIO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SEDUC

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇIS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.3.30.06100	275.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇIS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.3.30.06100	380.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇIS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.3.30.06100	190.000,00	01 - Superávit Financeiro
		SUB-TOTAL	845.000,00	

003.12.362.0095.10093 - MANTER O CONVÊNIO DO TRANSPORTE ESCOLAR C/ PENAT

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇIS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.3.15.00000	139.000,00	01 - Superávit Financeiro
		SUB-TOTAL	139.000,00	
		TOTAL:	1.334.000,00	

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1445/21, art.2°. e inciso II do art. 6º., tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Novembro de 2021.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 224/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 224/2021
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.276.225,00 (UM MILHAO E DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**63**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	108.000,00
	SUBTOTAL	**108.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**127**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	452.297,00
Cód. Reduzido	**190**	
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
0117000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	27.295,00
	SUBTOTAL	**479.592,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**246**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	43.750,00
Cód. Reduzido	**259**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Cód. Reduzido	**300**	
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	40.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.000,00
	SUBTOTAL	**161.750,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**528**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Cód. Reduzido	**638**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**817**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 1.196/2017	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
Cód. Reduzido	**843**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	153.283,00
Cód. Reduzido	**987**	
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
	SUBTOTAL	**225.283,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1031**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	97.000,00
	SUBTOTAL	**97.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1072**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	92.000,00
	SUBTOTAL	**92.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1087**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	47.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	51.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.100,00
	SUBTOTAL	**102.600,00**
	TOTAL	**1.276.225,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**114**	
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.768,00
Cód. Reduzido	**115**	
001.04.122.0002.10356	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.761,00
Cód. Reduzido	**120**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	12.400,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.300,00
Cód. Reduzido	**131**	
001.04.122.0002.20054	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA DO TRABALHO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.893,00
Cód. Reduzido	**141**	
001.15.244.0078.10278	CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIP	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
Cód. Reduzido	**155**	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	830,00
Cód. Reduzido	**170**	
001.15.451.0010.10039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA E	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	999,00
Cód. Reduzido	**191**	
001.26.782.0010.10052	CONSTRUÇÃO, RECUPER/CONSERV DE PONTES/BUEIROS NA ZONA U	
0130000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.212,00
Cód. Reduzido	**197**	
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
0130000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.809,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.274,00
Cód. Reduzido	**204**	
001.26.782.0010.10289	DUPLICAÇÃO DA SERRA ENTRE DIAMANTINO E NOVO DIAMANTINO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.600,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
Cód. Reduzido	**212**	
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.746,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
	SUBTOTAL	**464.592,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**245**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.900,00
Cód. Reduzido	**255**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**276**	
001.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	117.500,00
Cód. Reduzido	**277**	
001.12.361.0093.10339	CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO F	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	73.850,00
Cód. Reduzido	**306**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70%	
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
Cód. Reduzido	**307**	
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 70% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
Cód. Reduzido	**343**	
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	157.000,00
Cód. Reduzido	**374**	
005.13.391.0033.10123	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.900,00
	SUBTOTAL	**430.150,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**480**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
Cód. Reduzido	**629**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.100,00
	SUBTOTAL	**46.100,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**748**	
001.08.122.0045.10176	AQUIS.DE EQUIP.INFORMATICA MÓVEIS E UTENSILIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.439,00
Cód. Reduzido	**756**	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.315,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.499,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.948,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.499,00
Cód. Reduzido	**776**	
001.08.244.0045.10175	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEC E UNID.C/FOLDERS, FAIXAS, ADES	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.385,00
Cód. Reduzido	**813**	
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	32.501,00
Cód. Reduzido	**834**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.999,00
Cód. Reduzido	**860**	
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.599,00
Cód. Reduzido	**873**	
001.08.244.0052.10199	CAPACIT.DOS CONSELHEIROS E REPRESENT.DE ENTIDADES	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.099,00
Cód. Reduzido	**960**	
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**981**	
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**197.283,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1067**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1107**	
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	63.000,00
	SUBTOTAL	**63.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
Cód. Reduzido	**1123**	
001.04.122.0002.10274	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**1136**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.100,00
	SUBTOTAL	**65.100,00**
	TOTAL	**1.276.225,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 228/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 228/2021
DE QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.081.200,00 (DOIS MILHOES E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.050,00
	SUBTOTAL	**1.050,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**53**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.600,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.750,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.700,00
	SUBTOTAL	**45.050,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**263**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.200,00
Cód. Reduzido	**304**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70%	
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	756.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.800,00
Cód. Reduzido	**318**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 30% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.100,00
Cód. Reduzido	**390**	
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.900,00
	SUBTOTAL	**887.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**423**	
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	21.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.800,00
Cód. Reduzido	**440**	
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Cód. Reduzido	**484**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.300,00
Cód. Reduzido	**502**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.500,00
Cód. Reduzido	**520**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	987.400,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.800,00
Cód. Reduzido	**546**	
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.900,00
Cód. Reduzido	**591**	
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.200,00
Cód. Reduzido	**613**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.900,00
Cód. Reduzido	**665**	
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
Cód. Reduzido	**685**	
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.800,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Cód. Reduzido	**698**	
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
Cód. Reduzido	**709**	
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.100,00
Cód. Reduzido	**728**	
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
	SUBTOTAL	**1.147.600,00**
	TOTAL	**2.081.200,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	54.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.440,00
Cód. Reduzido	**40**	
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.999,00
	SUBTOTAL	**127.439,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**1171**	
001.04.122.0002.10025	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
0192000000	ALIENAÇÃO DE BENS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.450,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**58**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.550,00
	SUBTOTAL	**45.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**117**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	136.650,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
Cód. Reduzido	**141**	
001.15.244.0078.10278	CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIP	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
Cód. Reduzido	**179**	
001.15.451.0010.10046	CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.250,00
Cód. Reduzido	**209**	
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	15.000,00
	SUBTOTAL	**231.900,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**242**	
001.12.361.0016.10081	OFERECER CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	9.100,00
Cód. Reduzido	**251**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	270.450,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
Cód. Reduzido	**264**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	280.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
Cód. Reduzido	**276**	
001.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	136.861,00
Cód. Reduzido	**343**	
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.750,00
Cód. Reduzido	**358**	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	100.000,00
	SUBTOTAL	**939.161,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**498**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
Cód. Reduzido	**519**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.000,00
Cód. Reduzido	**631**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
Cód. Reduzido	**680**	
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	300.000,00
	SUBTOTAL	**640.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1202**	
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	40.000,00
Cód. Reduzido	**984**	
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1063**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1083**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.700,00
	SUBTOTAL	**7.700,00**
	TOTAL	**2.081.200,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 233/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 233/2021
DE TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1440/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.011.700,00 (UM MILHAO E ONZE MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.800,00
Cód. Reduzido	**1143**	
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.200,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**55**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
	SUBTOTAL	**3.400,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**265**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.000,00
Cód. Reduzido	**304**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70%	
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.650,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	164.000,00
Cód. Reduzido	**314**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.12.365.0094.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 70% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CR	
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.000,00
Cód. Reduzido	**389**	
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	35.900,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	SUBTOTAL	**336.550,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**423**	
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	121.200,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.800,00
Cód. Reduzido	**439**	
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.200,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.400,00
Cód. Reduzido	**484**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.600,00
Cód. Reduzido	**502**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.700,00
Cód. Reduzido	**521**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.700,00
Cód. Reduzido	**545**	
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	29.700,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.300,00
Cód. Reduzido	**591**	
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	51.300,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.200,00
Cód. Reduzido	**610**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	38.600,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.100,00
Cód. Reduzido	**663**	
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	11.550,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
Cód. Reduzido	**685**	
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	27.900,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,00
Cód. Reduzido	**698**	
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	24.550,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.300,00
Cód. Reduzido	**709**	
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	39.600,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.900,00
Cód. Reduzido	**726**	
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	35.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00
	SUBTOTAL	**636.300,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**830**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1024**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
Cód. Reduzido	**1037**	
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350,00
	SUBTOTAL	**1.850,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
Cód. Reduzido	**1128**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	16.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
	SUBTOTAL	**18.500,00**
	TOTAL	**1.011.700,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1116**	
001.99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.011.700,00
	SUBTOTAL	**1.011.700,00**
	TOTAL	**1.011.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 227/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 227/2021
DE QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1448/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R$ 211.000,00** (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
005.13.122.0033.10131 - EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTAS CULTURAIS

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.3.24.000000	211.000,00	01 - Superávit Financeiro
		TOTAL:	211.000,00	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1448/21, art.2°. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data do referido decreto.

Diamantino, 02 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 378/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 378/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JEUILDES BATISTA DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **11/02/2020 a 11/02/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JEUILDES BATISTA DA SILVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/12/2021 a 19/01/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de dezembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 374/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 374/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 039/2021/AJ/LP de 15/12/2021 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** ao Servidor: - **ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS – Cargo: Auxiliar em Administração – Classe "C" – Nível 10.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de dezembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 377/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 377/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANO PORTUGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Assessor Jurídico, no período aquisitivo de **02/01/2020 a 02/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANO PORTUGUES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/01/2022 a 02/02/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de dezembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 375/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 375/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA ROSA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **27/09/2020 a 27/09/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA ROSA DE FREITAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/12/2021 a 15/01/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de dezembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 373/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 373/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/01/2022 a 01/02/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de dezembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 379/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 379/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSIMAR LUIZA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2020 a 12/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSIMAR LUIZA DE MACEDO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/01/2022 a 08/02/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de dezembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 376/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 376/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO PRORROGAÇÃO DE VACÂNCIA AO SERVIDOR CLAUDINEI GONÇALVES DA CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Inciso V, Artigo 24 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Lei Municipal nº 854 de 10 de junho de 2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder prorrogação de vacância até dia **08 de março de 2022** conforme termo de posse em outro cargo inacumulável no Municipio de Jaciara sem ônus para o município ao servidor **CLAUDINEI GONÇALVES DA CRUZ.**

ART. 2º - A prorrogação de vacância concedida no art. 1º compreenderá o período de **02 de janeiro de 2022 a 08 de março de 2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Prefeito Municipal RATIFICOU e HOMOLOGOU o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT,** conforme as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2021**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021,** Órgão Gerenciador – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT,** Fornecedor **REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04.** E pelo valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ITEN	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
1	Un	2	VEÍCULO UTILITARIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS: VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4P (QUATRO) PORTAS, 0 (ZERO) KM: ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR (ÚLTIMA VERSÃO) COR BRANCA; COM A CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA; MOTOR BICOMBUSTIVEL (FLEX/ALCOOLL/GASOLINA) COM 08 VÁLVULAS E POTENCIA DE NO MINIMO 85 CV: CAMBIO MANUAL DE 05(CINCO) VELOCIDADES.	R$ 110.000,00	R$ 220.000,00
TOTAL DOS ITENS					R$ 220.000,00

Feliz Natal – MT, 21 de Dezembro de 2021.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original: 002/2021

Aditivo nº: 001/2021

Objeto: Supressão de valor do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: HEINEN & CIA. LTDA. - ME – CNPJ Nº 10.341.150/0001-12

Valor da Supressão: R$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Data Aditivo: 14/12/2021

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 65, § 1º.

GNRT-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2021. Fábio da Silva Souza

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original: 003/2020

Aditivo nº: 001/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: STS CONUSLTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ Nº 19.335.762/0001-77

Período : 03/12/2021 a 03/12/2022

Data Aditivo: 03/12/2021

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 57 e 65 e Lei Municipal nº 861 de 02.10.2018.

GNRT-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2021. FABIO DA SILVA SOUZA

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2021

PORTARIA Nº 201/GP/2021 De, 17 de Dezembro de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ELIANA RIBEIRO ALVES, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2017 a 02 de AGOSTO de 2018, que serão gozadas, do dia 17 de Dezembro de 2022 a 15 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/GP/2021 De, 17 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. FLAVIA FONSECA VIGATO"

A Gestora do GENERAL - PREVI, Sra. Ana Paula Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 539 de 28 de Setembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 1826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos e 01 (um) dia, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de nº 23001060.1.02287/21-3, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 17 de dezembro de 2021.

Ana Paula Silva de Oliveira

Gestora do GENERAL – PREVI

PORTARIA Nº 203/GP/2021 De, 17 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre exoneração de

servidor e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **NAILTON ARAÚJO LEITE,** Portador do RG nº. 2429638-4 SEJSP/MT e CPF nº.058.477.301-36, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR,** junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

DECRETO 2021

DECRETO N° 047/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL-PREVI, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante Executivo: Leonardo de Souza Neres

Representante Executivo: Luciana Alves de Melo

Representante Legislativo: Enildis Cardoso Lauriano

Representante Legislativo: Divino Aparecido Santos Freitas

Representante Servidor: Leenny Teixeira de Araújo

Representante Servidor: Fabricia Francisco Vieira

Representante Servidor: Eurico Elmo Pinheiro

Representante Servidor: Lilian Borges Nascimento

Representante Servidor (suplente): Mario de Souza Paulino

Representante Servidor (suplente): João Bosco Martins

Art. 2º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 539, de 28 de setembro de 2005 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, 21 de Dezembro de 2021.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Aditivo do Contrato Nº 001/2021

EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

Contratado: Empresa REGINALDO DUARTE 03747238181, localizada na Rua Fortaleza, 711, Bairro Centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 18.698.685/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de informática, servidores, instalação e configuração de software, suporte a rede, desenvolvimento e suporte técnico as rotinas diárias da Câmara Municipal de Itanhangá-MT.

Vigência: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Valor Global: O presente Contrato tem o valor de R$ 10.498,74 (dez mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos). O valor será pago em parcelas mensais, totalizando 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 874,89 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

Modalidade de Licitação: Pesquisa de preço.

Itanhangá MT, 20 de dezembro 2021.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria 12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 096/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: "Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade"

VALOR: R$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021

VIGÊNCIA: 21/12/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 425/2021

DATA: 21 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501-15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 096/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, qual tem por objeto a **"Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Jose Luanderson Pereira da Silva, portador do CPF n° 122.174.284-11, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 21 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: VM ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 32.469.914/0001-92

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor contratual, em decorrência da glosa de serviços que não foram executados, alterando os valores previstos na cláusula Quinta do Contrato nº 033/2021.

VALOR DE SUPRESSÃO: R$ 34.887,15 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N.º 10/2021- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida, vem através deste CONVOCAR a candidata abaixo relacionada**,** à comparecer nos locais conforme descrição, para TOMAR POSSE nos respectivos cargos CONTRATADO no prazo máximo de 2 dias, a contar da data de divulgação desta convocação.

Edital de Convocação 0010/2021 – Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2021 – Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do MT, em 03/12/2021, Edição Nº 3.869, páginas 365 À 367.		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE DO MUNICÍPIO)		
NOME	CPF	LOCAL DE TRABALHO
ANA PAULA MENEZES DA SILVA	053.***.***.00	Secretaria Municipal de Saúde

Itanhangá - MT, 20 de dezembro de 2021.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 132/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando que o Departamento de Licitação e Contratos realizou a publicação da licitação, e ainda, prorrogou por duas vezes, mas o certame presenciou-se deserto, não comparecendo nenhuma empresa licitante interessada em apresentar propostas para executar os serviços;

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

RESOLVE:

REVOGARem todos os seus termos, pelo motivo do certame ter presenciado deserto e por razões de interesse da Administração Pública devidamente fundamentado, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 082/2021,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

Itanhangá – MT, 21 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1 . DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Este Processo Seletivo Simplificado – PSS - consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional, conforme disposto no **Anexo III** deste Edital. **1.2.** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 a que se refere o presente Edital será realizado pela Prefeitura Municipal de Itanhangá e supervisionado pela Comissão Organizadora do Certame, nomeados pelos termos da Portaria nº 331/2021 de 15 de dezembro de 2021. **1.3. DAS VAGAS E DA DIVULGAÇÃO: 1.3.1. Segue** abaixo relação das vagas, descrição dos cargos, local de trabalho para provimento de cargos temporários:

Secretarias em Geral					
Denominação do Cargo	**Nº Vagas**	**Vencimento**	**C. H.**	**Requisito Básico**	**Local de Trabalho**
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	R$ 1. 260,89	40	Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto	*Secretaria Municipais em Geral*
Guarda de Patrimônio	CR	R$ 1. 260,89	40	Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto	*Secretaria Municipais em Geral*
Secretaria de Saúde					
Denominação do Cargo	**Nº Vagas**	**Vencimento**	**C. H.**	**Requisito Básico**	**Local de Trabalho**
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	R$ 1. 260,89	40	Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto	*Secretaria Municipal de Saúde - Agrovila Simione*
Motorista de Ônibus e Veículos Escolares	CR	2.089,45	40	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria “D”	*Secretaria Municipal de Saúde*
Atendente Consultório Dentário	CR	R$ 1. 260,89	40	Ensino Médio Completo	Secretaria Municipal de Saúde
Técnico de Enfermagem	CR	R$ 1. 801,26	40	Ensino Técnico + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Saúde*
Técnico de Enfermagem	CR	R$ 1. 801,26	40	Ensino Técnico + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Saúde – PSF Agrovila Simione*
Enfermeiro	CR	R$ 4. 503,18	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Secretaria Municipal de Saúde
Fisioterapeuta	CR	R$ 2. 521,81	20	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Secretaria Municipal de Saúde
Fonoaudiólogo	01	R$ 3. 602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Secretaria Municipal de Saúde
Psicólogo	CR	R$ 3. 602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Saúde*
Secretaria de Educação					
Denominação do Cargo	**Nº Vagas**	**Vencimento**	**C. H.**	**Requisito Básico**	**Local de Trabalho**
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1. 211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1. 570,47	40	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1. 211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R$ 1. 211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione
Merendeira - Educação	CR	R$ 1. 211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Merendeira - Educação	CR	R$ 1. 211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto
Merendeira - Educação	CR	R$ 1. 211,51	30	Ensino Fundamental Completo	Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione
Motorista de Ônibus e Veículos Escolares	CR	2.089,45	40	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria “D”	Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário
Técnico de Desenvolvimento Infantil	CR	1.346,10	40	Ensino Médio Completo	Escolas Sede do Município
Assistente Social	CR	R$ 3. 602,56	30	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura Todas Escolas do Município*
Nutricionista	CR	R$ 3. 602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura Todas Escolas do Município*
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2. 577,01	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Escolas Sede do Município
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2. 577,01	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2. 577,01	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2. 577,01	24	Licenciatura Plena em Artes	Todas Escolas Municipais
Professor Licenciatura Plena	CR	R$ 2. 577,01	24	Licenciatura Plena em Educação Física + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	Todas Escolas Municipais
Psicólogo	CR	R$ 3. 602,56	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura Todas Escolas do Município*

2.DA ESPECIFICAÇÃO

2.2. As atribuições dos cargos para a contratação temporária do presente Processo Seletivo Simplificado, está definido no **ANEXO I** deste Edital.

2.3. O Candidato classificado poderá ser chamado conforme a necessidade da demanda da Administração, durante a vigência do Edital, respeitando a ordem de classificação.

2.4. O prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 para os Cargos de Professor Licenciatura Plena, Merendeira, Auxiliar de Serviço Gerais, Motorista de Ônibus e Veículos Escolares, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será somente para o ano letivo de 2022, que corresponde ao período de 01 de fevereiro de 2022 até 16 de dezembro de 2022.

2.5. O prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 para os Cargos de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda de Patrimônio, Atendente de Consultório Dentário, Motorista de Ônibus e Veículos Escolares, Psicólogo, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, lotados nas Secretarias Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Educação, terá a validade de 1 (um) ano a contar da data de homologação deste certame, podendo ser prorrogado por igual período.

3. DA REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1. A remuneração dar-se-á pelo nível inicial da classe bem como a carga horária e o número de vagas serão de acordo com o **ITEM 1.3.1** deste Edital.

4.DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD)

4.1. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto ao Serviço de Medicina do Trabalho, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.2. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretarão a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

4.4. A convocação será de acordo com que regulamenta o Artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 São requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado; **b)** Ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; **c)** Estar quite com a Justiça Eleitoral; **d)** Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal; **e)** Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo simplificado; **f)** Não enquadrar-se na vedação contida Artigo 4º. **§2º**, da Lei Complementar Municipal 97/2018, que trata do acúmulo ilegal de cargo público, respeitando a carga horária máxima de 48 (quarenta) horas semanais de trabalho; **g)** Não ter sido desligado da Administração Pública por Processo Administrativo Disciplinar, conforme regulamenta o Artigo 151 da Lei 002/2005; **h)** Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 267/2011, Lei Complementar Municipal 023/2009, Lei Complementar Municipal 024/2009, Lei Complementar Municipal 96/2018 e Lei Complementar Municipal 97/2018 e Lei Complementar 88/2017. Estar de acordo com elas; **i)** Estar quite no serviço militar;

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas conforme cronograma apresentado no **ANEXO V.**

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos; a inscrição implica compromisso expresso, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais, sob pena de cancelamento de todas as inscrições.

6.4. O Formulário de Inscrição **ANEXO II** estará disponível na Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, e também na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itanhangá -MT (www.itanhanga.mt.gov.br), na opção de Editais, no período de **22/12/2021 até 14/01/2022** conforme **ANEXO V**.

6.5. Todos os itens do Formulário de Inscrição **ANEXO II** deverão ser preenchidos e entregues juntamente com os documentos exigidos no **ITEM 7** e seus respectivos títulos para a contagem de pontos onde irá concorrer a vaga.

6.6. Estão impedidos de participar deste processo seletivo os integrantes da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, profissionais que estejam ligados diretamente a execução desse Processo Seletivo Simplificado.

6.7. A vedação constante no subitem anterior se estende a seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos, ficando ciente o candidato que será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.7.1 Para os cargos na área da educação, as inscrições devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Florianópolis, Nº 200, dos dias **22/12/2021 até 14/01/2022** no horário de expediente (7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00).

6.7.2 Para os cargos na área da saúde e demais áreas as inscrições devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 322, dos dias **22/12/2021 até 14/01/2022** no horário de expediente (7:00 as 11:00).

6.8. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais.

6.9. O ato de inscrição é único e o candidato deverá informar, cargo, nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possuir, sendo estes, comprovante de escolaridade e comprovante de experiência profissional.

6.10. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no **ITEM 6.7**, e ainda inscrições condicionais, via fax, correspondências ou e-mail.

6.11.O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo.

6.12 A Prefeitura Municipal de Itanhangá não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo candidato.

7. DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Enfermeiro 40h **Fisioterapeuta 20h** **Fonoaudiólogo 40h** **Psicólogo 40** **Assistente social 30h** **Nutricionista 40h** **Professor Licenciatura Plena 24h**

Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso nível superior na área do cargo, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC e Histórico da Graduação (quando não possuir o Diploma poderá ser substituído pela Certidão de Conclusão);
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h **Atendente de Consultório Dentário 40h**
• Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; • Cadastro de Pessoa Física – CPF; • Diploma, devidamente registrado de conclusão do Ensino Médio, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC e Histórico da Graduação (quando não possuir o Diploma poderá ser substituído pelo Histórico do Ensino Médio);
Técnico De Enfermagem 40h
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso nível técnico na área do cargo, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC e Histórico da Graduação (quando não possuir o Diploma poderá ser substituído pela Certidão de Conclusão);
Merendeira 30h - Educação **Auxiliar De Serviços Gerais 30h/40h - Educação**
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma de conclusão do Ensino Fundamental Completo ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental Completo;
Motorista De Ônibus E Veículos Escolares 40h
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma de conclusão do Ensino Fundamental Completo ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental Completo; CNH Categoria “D”
Auxiliar De Serviços Gerais 40h **Guarda de Patrimônio 40h**
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto

7.1. DOCUMENTOS FACULTADOS AO CANDIDATO PARA CONTAGEM DE PONTOS:

7.1.1. Para o cargo de Professor Licenciatura Plena:

a) Certificado de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) na área da educação.

Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e **b)** Certificados de Cursos na área de docência ou afim do cargo da inscrição, realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.

c) Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço referente aos últimos 3 anos, emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) na área do cargo, também podendo ser a Carteira de trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente a área do cargo, com o período (início e fim) referente aos últimos 3 anos.

7.1.2. Para os Cargos de Ensino Superior (Enfermeiro - Fisioterapeuta – Fonoaudiólogo- Psicólogo - Assistente social - Nutricionista):

a) Certificado de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) na área do cargo.

b) Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área do cargo, realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.

c) Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço referente aos últimos 3 anos, emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) na área do cargo, também podendo ser a Carteira de trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente a área do cargo, com o período (início e fim) referente aos últimos 3 anos.

7.1.3. Para os Cargos de Ensino Médio e Ensino Técnico (Técnico de Desenvolvimento Infantil- Atendente de Consultório Dentário- Técnico de Enfermagem:

a) Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área do cargo, realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.

b) Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço referente aos últimos 3 anos, emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) na área do cargo, também podendo ser a Carteira de trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente a área do cargo, com o período (início e fim) referente aos últimos 3 anos.

7.1.4. Para os Cargos de Ensino Fundamental e Ensino Fundamental Incompleto (Auxiliar de Serviços Gerais- Guarda de Patrimônio- Motorista de Ônibus e Veículos Escolares):

a) Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área do cargo, realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.

b) Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço referente aos últimos 3 anos, emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) na área do cargo, também podendo ser a Carteira de trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente a área do cargo, com o período (início e fim) referente aos últimos 3 anos.

7.2. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou poderão ser atestadas por um dos membros da Comissão Organizadora, fazendo a conferencia da cópia com o original.

7.3.É vedada a inscrição provisória, condicional ou extemporânea, com documentação incompleta ou via e-mail.

7.4. Quando se tratar de inscrição efetuada por procuração, o procurador do candidato deverá apresentar procuração reconhecida em cartório para efetuar o ato de inscrição.

7.5. Os documentos e títulos referente ao **ITEM 7**, deverão ser entregues e protocolados juntamente com a inscrição, conforme **ITEM 7. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO.**

7.6. Os documentos apresentados não deverão conter rasuras, emendas ou ressalvas.

7.7. Ao entregar os documentos no ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de protocolo, com assinatura e recebido.

7.8. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Não apresentar a documentação exigida conforme o **ITEM 7**;

b) Cometer falsidade ideológica com prova documental;

c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

e) Não apresentar ficha de inscrição ou apresentá-la com preenchimento incompleto;

f) Apresentar sem assinatura do concluinte ou da autoridade competente certificados, diplomas ou declaração que certifique a conclusão do curso com o diploma ainda a emitir acompanhado do histórico escolar, entre outros documentos que necessitam de assinaturas;

g) Cometer falsidade documental envolvendo diplomas, histórico escolar, declarações ou certificados, dentre outros documentos apresentados;

h) Deixar de apresentar documentos originais para conferência ou autenticados, ou em desacordo com o Edital;

7.9. Não será homologada a inscrição, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021, do candidato que não entregar todos os documentos exigidos no ato da inscrição e que não atender ao perfil pretendido.

7.10. Não haverá taxa de inscrição para os candidatos aos perfis especificados neste Edital.

8. DA CONTAGEM DE PONTOS

8.1. A seleção dos candidatos será feita a partir da pontuação dos títulos.

8.1.1. A pontuação se dará conforme **ANEXO III** deste Edital.

8.2.A contagem de pontos terá caráter classificatório, e será realizada pela Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021, que fará a contagem observando a formação, titulação, e cursos específicos, conforme **ANEXO III**;

9. DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar e o resultado final do Processo Seletivo serão divulgados no órgão de imprensa oficial do município **https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site da prefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br**e mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

9.2. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

a) Maior pontuação de experiência profissional;

b) Maior pontuação de escolaridade;

c) Maior idade;

10. DOS RECURSOS

10.1. A Comissão do Processo Seletivo tem plena autoridade na apreciação dos recursos.

10.2. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os recursos somente serão recebidos presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Florianópolis, Nº 200, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo 004/2021, e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 322 no prazo, conforme Cronograma do **ANEXO V**.

10.4. O recurso deverá ser interposto pelo candidato.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dar-se-á nos parâmetros estabelecidos pela Lei Ordinária Municipal

267/2011, e Lei Complementar Municipal 023/2009 e Lei Complementar Municipal 024/2009 e suas alterações.

11.2. Após a homologação do Resultado Final, os candidatos, poderão ser convocados mediante Edital de Convocação, sendo este publicado no órgão de imprensa oficial do município **https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site da prefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br** e mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá e contratados conforme necessidade da Administração, para atendimento as vagas de natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público.

11.3. A contratação do candidato aprovado está condicionada ao atendimento e apresentação da documentação exigida em Edital de Convocação, conforme **ANEXO IV.**

12-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão fornecidas declarações relativas à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo para tanto o Ato de homologação que será publicado no órgão de imprensa oficial do município **https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site da prefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br**e mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

12.2. Após o prazo de 03(três) dias úteis, após a data de publicação da convocação para assumir o cargo, o candidato que não comparecer perderá sua vaga sendo convocado o próximo da lista.

12.3. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Este Edital poderá ser alterado ou complementado mediante aditamento ou Edital complementar.

Itanhangá -MT, 21 de dezembro de 2021.

EDILAINE ALVES DA SILVA

Presidente

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO
Auxiliar de Serviços Gerais 30/40 horas - Educação
ATRIBUIÇÃO
Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os; Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirador de pó; Arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes; Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras; Executar serviços de limpeza da área externa das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando; Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e o de arborização de áreas externas; Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitados; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Realizar outras atividades correlatas com a função. Executar demais tarefas afins e de interesse da municipalidade.
CARGO
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas
ATRIBUIÇÃO
Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina, varrer; escovar, lavar, e remover o lixo e distritos das ruas; proceder à limpeza de oficinas baias, depósito, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em próprios municipais; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento entrega e pesagem, contagem de materiais, auxiliar aos serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento, manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de plantio, preparo do terreno, adubação de pomares e arborização da cidade; auxiliar na jardinagem poda de árvores e arbustos ornamentais e pintura de meios fios e árvores, molhar plantas, cuidar de ferramentas, máquinas de qualquer natureza. Executar demais tarefas afins e de interesse da municipalidade.
CARGO
Assistente Social 30 horas
ATRIBUIÇÃO
Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e sociais, aplicando métodos e processo básicos do serviço social. Organiza a participação dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual. Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento. Planeja executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas especificações para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível. *Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos. Coordenar seminários, encontros, congressos, palestras e eventos assemelhados na área de assistência social realizados no Município. Assessorar tecnicamente todas as entidades sociais do município. Buscar nas esferas estaduais e federais recursos para aplicação na área social do município. Executar outras tarefas correlatas e de interesse da municipalidade.*
CARGO
Atendente de Consultório Dentário 40 horas
ATRIBUIÇÃO
Recepcionar os pacientes em consultório odontológico, identificando-os, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhamento ao odontólogo. Controlar a agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcadas, mantendo as em organização. Auxiliar o Odontólogo colocando os instrumentos a sua disposição para desenvolver seu trabalho com segurança e higiene. Proceder, diariamente, a limpeza e assepsia do local e dos instrumentos utilizados na atividade, garantida a higiene e segurança dos pacientes e dos profissionais. Orientar os pacientes na aplicação de flúor para prevenção de cáries, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e também para adultos, colaborando com programas educativos. Convocar e acompanhar os escolares controlando através de fichário os exames e tratamentos. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
CARGO
Enfermeiro 40H
ATRIBUIÇÃO
Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública municipal e chefiar os serviços e de unidade de enfermagem. Organizar as atividades técnicas de enfermagem. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem. Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves e com risco de vida. Realizar cuidados de enfermagem técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisão imediata. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina apropriada pela instituição de saúde. Organizar programas e trabalhos de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive participando de comissões para tal fim. Prevenir doenças transmissíveis em geral e de danos aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturientes, puerperal e aos recém nascidos. Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Acompanhar a evolução da gravidez e do trabalho de parto. Executar os trabalhos emergências e execução de primeiro atendimento em casos mais graves. Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos. Realizar e preencher relatórios e boletins de produção diária e mensal. Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes. Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisiona a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problema que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. Desenvolvem o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. Efetua trabalho com crianças para a prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doença como diabetes e hipertensão. Desenvolve o programa com adoles-

centes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. Executa a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo: faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução de doença e possibilitar o controle de saúde. Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.

CARGO

Fisioterapeuta 20 horas

ATRIBUIÇÃO

Recepcionar os pacientes em consultório odontológico, identificando-os, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhamento ao odontólogo. Controlar a agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcadas, mantendo as em organização. Auxiliar o Odontólogo colocando os instrumentos a sua disposição para desenvolver seu trabalho com segurança e higiene. Proceder, diariamente, a limpeza e assepsia do local e dos instrumentos utilizados na atividade, garantida a higiene e segurança dos pacientes e dos profissionais. Orientar os pacientes na aplicação de flúor para prevenção de cáries, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e também para adultos, colaborando com programas educativos. Convocar e acompanhar os escolares controlando através de fichário os exames e tratamentos. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO

Fonoaudiólogo 40H

ATRIBUIÇÃO

Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria eafasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; Elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Ministrar cursos de primeiros socorros; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores

CARGO

Guarda de Patrimônio 40H

ATRIBUIÇÃO

Presta assistência à unidade de atuação e zela pelo Patrimônio Público. Zela pela conservação e manutenção do patrimônio público em geral; Faz ronda nos logradouros públicos tais como: praças, monumentos e prédios; Coordena e promove a execução dos serviços de sua competência; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Atua no controle dos portões de entrada e saída, tira dúvidas e presta informações da rotina do órgão mesmo após o horário de funcionamento através do telefone ou pessoalmente no portão, impede a entrada de pessoas estranhas ou não autorizada. Mantém organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
Iniciativa/com plexidade: executa tarefas rotineiras, razoavelmente complexas; recebe instruções e supervisão constantes.
Esforço fisico: permanece a maior parte do tempo em movimento, executa tarefas rotineiras e com certa variedade, exigindo iniciativa do ocupante para solução de problemas ocasionais; recebe instruções e supervisão do superior imediato. Responsabilidade/patrimônio: pelos equipamentos, materiais e ferramentas que utiliza. Responsabilidade/segurança de terceiros: trabalho em equipe, responsabilidade indireta. Ambiente de trabalho: está sujeito a trabalho externo e à exposição a elementos desagradáveis: poeira, umidade, calor, sol, chuva; corre risco de acidentes; necessita usar equipamentos de segurança.

CARGO

Merendeira 30 horas

ATRIBUIÇÃO

Manter o serviço da merenda escolar nas instituições de ensino municipal, nos termos dos convênios firmados e dos que venham a ser firmados; participar e promover a participação de cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e merendeiras, objetivando a preparação tanto do pessoal técnico como do auxiliar, necessário à execução do Programa; observar e fazer observar o controle da entrega da merenda escolar por unidade escolar. Executar demais tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO

Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40 horas

ATRIBUIÇÃO

Dirigir veículos automotores utilizados pelo município e subordinados a secretarias da Saúde. Veículos de categoria caminhões e camionetes acima de 3.500 kg serão dirigidos por esta categoria de motorista e mantidos sob sua guarda e responsabilidade quando em uso. Relatar ao mecânico qualquer anomalia detectada no veículo sob sua responsabilidade.
Executar pequenos reparos de emergência; preencher relatórios de viagens. Zelar pela conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade. Efetuar a troca do óleo do motor e verificar na saída e chegada os níveis de óleo do motor, câmbio e diferencial, água, etc. Dirigir em caráter de substituição veículos da categoria B e ambulâncias e similares. Executar demais serviços afins e de interesse da municipalidade

CARGO

Nutricionista 40 horas

ATRIBUIÇÃO

Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. ***Executa tarefas complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões; recebe instruções do superior imediato. Lida com informações de caráter sigiloso, de acordo com a sua área de atuação. Faz atendimento ao público e as exigências da legislação quanto a alimentação proteção pessoal, trabalho externo, cursos de reciclagem e treinamento. Realiza atendimento ao público, uso de uniforme, serviços externos, cursos e treinamento e*** *executa outras tarefas afins e de interesse da municipalidade.*

CARGO

Professor Licenciatura Plena 24 horas

ATRIBUIÇÃO

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Municipal da Educação básica e da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a efetiva regência de classe; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefas de recuperação de alunos; participar de reuniões de trabalho e de formação continuada; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; atuar como formador de professores nos grupos de formação continuada.

CARGO

Psicóloga 40 horas

ATRIBUIÇÃO

Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias da medicina. Emitir laudo técnico com diagnóstico, quando solicitado, para acompanhamento d outro profissional e/ou a outros serviços especializados. Realizar psicoterapia utilizando métodos e técnicas próprias através de sessões individuais e/ou grupais, familiares, mediante as necessidades dos pacientes, promovendo de forma congruente a saúde mental. Desenvolver juntamente com outros profissionais programas no que se refere a prevenção da saúde mental para a comunidade, visando o esclarecimento e a co-participação da mesma. Participar das atividades junto a equipe multidisciplinar, com o objetivo de desenvolver as áreas de trabalho de interesse da instituição, no que tange a saúde mental. Realizar, quando solicitado, o recrutamento, seleção e treinamento, acompanhamento, avaliação de desempenho de pessoal e análise de cargo, utilizando-se de entrevista e testes específicos, com o objetivo de oferecer dados utilizados pela administração de pessoal. Planejar, coordenar e apoiar participando de programas elaborados pela instituição, pesquisando e sugerindo novas metodologias de trabalho no contexto da área de psicologia.

CARGO
Técnico de Enfermagem 40 horas
ATRIBUIÇÃO
Participar no planejamento, programação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestar serviços de enfermagem direto aos pacientes em estado de doença. Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica. Prevenir e controlar de forma sistemática as infecções hospitalares. Prevenir e controlar de forma sistemática os danos físicos que possam, ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Executar Programas de assistência individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Executar programas de educação em saúde. Executar atividades de assistência de enfermagem privativas dos enfermeiros. Integrar a equipe de saúde. Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins de estatísticas. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos. Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, edema e calor ou frio. Executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas. Controlar pacientes de doenças transmissíveis. Realizar teste e proceder a leitura para subsídios de diagnóstico. Colher material para exames laboratoriais. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório. Circular em sala de cirurgia e se necessário instrumentar. Executar atividades de desinfecção e esterilização. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se. Zelar pela limpeza e ordem material, do equipamento e de dependência de unidades de saúde. Orientar os pacientes no pós consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e dos médicos. Executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes. Participar de procedimentos pós-morte. Anotar no prontuário do paciente as atividades de Técnica de Enfermagem para fins estatísticos. Realizar e preencher relatórios e boletins diários e mensais. As atividades técnicas de enfermagem relacionadas acima somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de enfermeiros ou médicos. Executar demais atividades afins e de interesse da municipalidade.
CARGO
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 horas
ATRIBUIÇÃO
Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliado as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil, auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e Instituição de Educação Infantil; Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela Instituição de Educação Infantil; participar de capacitações de formação continuada; Auxiliar, quando necessário; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado, a bem do Município; Executar demais tarefas afins e de interesse da municipalidade.

ANEXO II

Formulário de Inscrição do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021

DADOS PESSOAIS			
NOME DO CANDIDATO(A)			
DATA DE NASCIMENTO			
CPF		RG	
ENDEREÇO			
CIDADE		CEP	
Nº TEL. FIXO		TEL.CELULAR	
E-MAIL			
ESCOLARIDADE			
CARGO			
LOCAL DE TRABALHO			
SECRETARIA			
Descrever a relação de documentos entregues e suas páginas (*a documentação entregue deve ser paginada e assinada pelo candidato no final da página de cada documento entregue*).			

ANEXO III

DA PONTUAÇÃO

Enfermeiro 40h - Fisioterapeuta 20h - Fonoaudiólogo 40h - Psicólogo 40 - Assistente social 30h - Nutricionista 40h - Professor Licenciatura Plena 24h	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	**PONTOS**
Mestrado e Doutorado Stricto Sensu.	6,0
Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização).	5,0
Curso de Ensino Superior.	3,0
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	**PONTOS**
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	0,5
Para cada seis meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 6,0 pontos) nos últimos 3 anos de atuação.	1,0
Atendente de Consultório Dentário 40h - Técnico De Enfermagem 40h - Técnico De Desenvolvimento Infantil 40h	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	**PONTOS**
Ensino Técnico/Ensino Médio	3,0
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	**PONTOS**
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	0,5
Para cada seis meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 6,0 pontos) nos últimos 3 anos de atuação.	1,0
Merendeira 30h – Educação - Auxiliar De Serviços Gerais 30h/40h – Educação Motorista De Ônibus E Veículos Escolares 40h	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	**PONTOS**
Ensino Fundamental Completo	3,0
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	**PONTOS**

Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	0,5
Para cada seis meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 6,0 pontos) nos últimos 3 anos de atuação.	1,0
Auxiliar de Serviços Gerais 40h – Guarda de Patrimônio 40h	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	**PONTOS**
Comprovante de Escolaridade Alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto	3,0
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	**PONTOS**
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	0,5
Para cada seis meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 6,0 pontos) nos últimos 3 anos de atuação.	1,0

ANEXO IV

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certificado de Alistamento Militar; 5. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

6. Diploma Registrado no Órgão Competente;

7. Histórico Escolar da Faculdade;

8. Título de eleitor;

9. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

10. CTPS (Carteira de Trabalho);

11. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 004/2021.

12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

13. CPF dos dependentes;

14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país;

ORIGINAL

17. FOTO 3X4 (atual, colorida);

18. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 20. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

21. Certidão de Quitação Eleitoral;

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

23. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

24. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

25. Declaração para IRFF e salário família

26. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

27. Exame médico Admissional.

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021	
Descrição	**Data Prevista**
Período Geral de Realização das Inscrições.	22/12/2021 até 14/01/2022
Divulgação da Relação de Inscrições Preliminar.	18/01/2022
Prazo para Recurso Sobre as Inscrições Preliminar.	20/01/2022
Divulgação da Relação de Inscrições Final.	21/01/2022
Publicação do Resultado Preliminar.	21/01/2022
Prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar	26/01/2022
Publicação do Julgamento de Recursos Contra o Resultado Preliminar.	27/01/2022
Publicação do Resultado Final.	27/01/2022
Homologação do Certame.	27/01/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2021- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

ITANHANGÁ - MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 homologado em 02 de junho de 2021. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H ***Secretaria Municipal de Saúde***			
NOME	**RG**	**NASC**	**CLAS**
MARIA AUGUSTA BROIO	101570-8	15/02/1995	3º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2021.

10. CTPS (Carteira de Trabalho);

11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

12. CPF dos dependentes;

13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

14. **Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;**

15. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

16. FOTO 3X4 (atual, colorida);

17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo; 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 20. Certidão de Quitação Eleitoral;

21. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

22. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

23. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

24. Declaração para IRFF e salário família

25. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

26. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES:				

C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: Empresa **M.P.X BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, EPP,** inscrita no CNPJ 14.728.004/0001-03,

OBJETO: *Manutenção e locação de sistema administrador do website, www.camaraitanhanga.mt.gov.br, Manutenção de layout e novo visual do site com aplicações para tablets e smartprones, hospedagem, suporte técnico, emails corporativo, sistema de ouvidoria e portal da transparência, treinamento, e armazenagem, guarda e conservação das informações públicas, disponibilizadas na Internet, e criação da Carta de Serviços imposta pela Lei Federal 13.460/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Itanhangá.*

Valor Global: O valor será de R$ 8.785,87 (oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Valor Mensal: R$ 732,15 (setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos)

Período de vigência: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Modalidade: Pesquisa de Preço

Fundamentação Legal: Lei 8666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, conforme Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Itanhangá MT, 20 de dezembro 2021

Publique-se.

Celeni Gehm

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria 012/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 16/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 16/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

ITANHANGÁ - MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 homologado em 15 de março de 2021. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CLAS**
484727	VALDIRENE GOMES RAMOS DE JESUS	10/10/1976	2º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

18. Certidão de Quitação Eleitoral;

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

22. Declaração para IRFF e salário família

23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: ____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO N° 035/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2021

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 318/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n° 080/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS INFANTIL COM 06 (SEIS) LUGARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, com sede na Avenida Morumbi, n° 8155, Bairro: Santo Amaro, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.703-004.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Cód. Pref	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit	Valor total
55	119342	**CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES** Detalhamento: CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. COMPREENDE EM UM CORPO ESTRUTURANTE, UM PORTA-LIVROS E UM TAMPO SUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL. ASSENTO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO POLIDO, COM DIMENSOES DE 330 MM DE LARGURA POR 320 MM DE PROFUNDIDADE, 04 MM DE ESPESSURA. ENCOSTO E INTEIRICO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILACAO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO POLIDO, COM DIMENSOES DE 330 MM DE LARGURA POR 185 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA MEDIA DE 3,5 MM. MESA CENTRAL: CONSTITUIDA DE DUAS PECAS PLASTICAS E UM TUBO CENTRAL, CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO SEM BRILHO, COM ESPESSURA MINIMA DE 3MM. FORMATO SEXTAVADO PARA UNIAO DE 06 MESAS. COMPOSTA POR TAMPO EM PLASTICO INJETADO DE ALTO IMPACTO A BASE DE ABS NATURAL, MEDIDAS 610 X 810MM E 590MM DE ALTURA, A ESTRUTURA FORMADA POR UM QUADRO. A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 12 MESES.	PLAXMETAL ELOTO	08	Und	R$ 3. 250,00	R$ 26. 000,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 20 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 718, de 04 de agosto de 2011 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 718, de 04 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** A vedação contida no artigo 1º, aplica-se a autoridade nomeante e/ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 21 de dezembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

""Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e, dá outras providências".".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 12** - A revisão geral dos subsídios estabelecidos para os servidores, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo o mês de janeiro como data base".*

Art. 2º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 706 de 11 de abril de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 21 de dezembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir do dia 17 de dezembro, como segue:

1- **SAMILA CARVALHO BASSANESSI**

CPF/MF Nº 038.983.651-66

Encarregado de Apoio a Qualidade de Vida

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

" Concede Férias Coletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o PrincípioConstitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA :

Art. 1° - Férias coletivas regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

SEQ	MAT	NOME	CARGO	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
1.	141	ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	11/04/2020 a 11/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
2.	8357	AMANDA RIBAS DE SOUZA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	01/09/2021 a 01/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
3.	8454	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	20/10/2021 a 20/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
4.	8377	ANA CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	10/09/2021 a 10/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
5.	8392	ARI ANTONIO SOARES DE SOUZA	MOTORISTA	SELETIVO	23/09/2021 a 23/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
6.	8424	ARIANI ALTIERI	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	06/10/2021 a 06/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
7.	51	ALMIRA FERREIRA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	04/02/2020 a 04/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
8.	110	ANDRE LUIZ PEREIRA ZOTTI	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
9.	122	ANGELA REGINA GUERRO	PROFESSOR	EFETIVO	29/01/2020 a 29/01/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
10.	1047	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA/ COZINHA	EFETIVO	17/09/2020 a 17/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
11.	8459	BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	25/10/2021 a 25/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
12.	876	CARLA DE MELLO	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 a 03/09/2020	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
13.	8387	CELIANA AGUIAR DA SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	17/09/2021 a 17/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
14.	8114	CESOSTE DE OLIVEIRA VIEIRA	MOTORISTA	SELETIVO	09/02/2021 a 09/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
15.	82	CHARLES PORTOS RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	30/01/2020 a 29/01/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
16.	88	CHARLES PORTOS RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	29/04/2020 a 29/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
17.	951	CLARICE BARROS DE ARAUJO	PROFESSOR	EFETIVO	19/09/2020 a 19/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
18.	918	CLAUDIA DANIELA LORENZON	ARTÍFICE COPA/COZINHA	EFETIVO	21/09/2020 a 21/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
19.	1099	CLAUDIA RODRIGUES PORTO	ARTÍFICE COPA/COZINHA	EFETIVO	24/09/2020 a 24/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
20.	1063	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 a 01/03/2020	21/12/2021 a 03/01/2022	04/01/2022
21.	1063	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
22.	1176	CLEIDSON DONIZETE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	EFETIVO	03/09/2020 a 03/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
23.	762	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	ARTÍFICE COPA/COZINHA	EFETIVO	25/03/2020 a 25/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
24.	903	CLEVANI BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	10/09/2020 a 10/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
25.	612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	EFETIVO	03/03/2020 a 03/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
26.	8371	CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	03/09/2021 a 03/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
27.	8381	CRISTIANE LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	13/09/2021 a 13/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022

28.	728	CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	11/03/2020 a 11/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
29.	8463	CRISTIANE SILVA JANJACOMO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	29/10/2021 a 29/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
30.	8370	CRISTIELE SILVA REIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	03/09/2021 a 03/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
31.	574	CRISNAIARA CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2015 a 01/03/2016	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
32.	997	DAYANA BERENICE TURCATO	PROFESSOR	EFETIVO	18/07/2020 a 18/07/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
33.	8219	DARCI JOÃO RIGO	MOTORISTA	SELETIVO	27/05/2021 a 27/05/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
34.	8469	DEBORAH PARREIRA CABRAL	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	17/11/2021 a 17/11/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
35.	1196	DIONE SALETE RECH	PROFESSOR	EFETIVO	25/06/2020 a 25/06/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
36.	587	DILMA ALENCAR FRANCO	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	EFETIVO	01/03/2021 a 01/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
37.	8462	DHYNNE LALESKA LOPES PINHO GONZAGA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	28/10/2021 a 28/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
38.	988	EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	EFETIVO	06/02/2020 a 06/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
39.	8348	EDNALDO AMARO DA SILVA	MOTORISTA	SELETIVO	05/08/2021 a 05/08/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
40.	616	EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	EFETIVO	03/03/2020 a 03/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
41.	8150	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	12/02/2021 a 12/02/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
42.	8451	ELENI ROCHA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	SELETIVO	19/10/2021 a 19/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
43.	783	ELENICE SOARES VELASCO	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 a 01/03/2020	21/12/2021 a 03/01/2022	04/01/2022
44.	783	ELENICE SOARES VELASCO	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2021 a 01/03/2022	04/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
45.	879	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2020 a 03/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
46.	985	ELIANE RAQUEL FERREIRA FERNANDES BENITES	PROFESSOR	EFETIVO	22/01/2020 a 22/01/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
47.	789	ELINDA MARA APARECIDA VANSAN RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	03/04/2020 a 03/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
48.	8303	ERNANDES ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	SELETIVO	17/06/2021 a 17/06/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
49.	7942	EMILY TAMIRES DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	21/02/2021 a 22/02/2022	21/12/2021 a 19/01/2021	20/01/2022
50.	148	EUNIDES INACIO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	29/04/2021 a 29/04/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
51.	8355	ETIENE DA SILVA DE LIMA SOUZA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	SELETIVO	25/08/2021 a 25/08/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
52.	862	EVANIR ESPINDULA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	02/09/2020 a 02/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
53.	8419	FRANCISQUELI NONATA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	04/10/2021 a 04/10/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
54.	8391	FLORINDA JOSE DE ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	22/09/2021 a 22/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
55.	771	GERALDA FRANCISCA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA/COZINHA	EFETIVO	22/03/2020 a 22/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
56.	556	GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	28/02/2021 a 28/02/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
57.	84	GILDEVALDO JOAO DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	03/04/2020 a 03/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
58.	542	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL /INFANTIL	EFETIVO	28/02/2021 a 28/02/2022	03/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
59.	852	GLAUCE PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR	EFETIVO	29/08/2020 a 29/08/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
60.	114	GRACIELA RODRIGUES TUNES LEITE	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 a 03/02/2020	03/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
61.	703	HELIDA SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	07/03/2020 a 07/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
62.	881	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2020 a 03/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
63.	565	HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	29/02/2020 a 01/03/2021	03/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
64.	8288	HORIANA RODRIGUES PASSAMANI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	15/06/2021 a 15/06/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
65.	8401	IRACI PAIVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	28/09/2021 a 28/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
66.	843	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	28/08/2020 a 28/08/2021	21//12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
67.	754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTIFICE COPA/COZINHA	EFETIVO	20/03/2018 a 20/03/2019	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
68.	132	JANETE DORNEL PEREIRA AMANCIO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	04/02/2020 a 04/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
69.	8418	JAIANE CRISTINE FORNAZIERE	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	04/10/2021 a 04/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
70.	760	JAIRO CARVALHO DOS REIS	MOTORISTA	EFETIVO	25/03/2020 a 25/03/2021	21/12/2021 a 03/01/2022	04/01/2022

71.	760	JAIRO CARVALHO DOS REIS	MOTORISTA	EFETIVO	25/03/2021 a 25/03/2022	04/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
72.	8458	JANAINA GALDINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	25/10/2021 a 25/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
73.	8411	JANICE SILVA DE ANDRADES SIMPLICIO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	01/10/2021 a 01/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
74.	8464	JAQUELAINE MAMORE PORTO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	29/10/2021 a 29/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
75.	877	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2020 a 03/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
76.	8188	JOACY RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	SELETIVO	09/03/2021 a 09/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
77.	773	JOAQUIM GOMES DE SOUZA	GUARDA	EFETIVO	26/03/2019 a 26/03/2020	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
78.	200	JOANA DARQUE DE ALMEIDA	GUARDA	EFETIVO	05/04/2021 a 05/04/2022	21/12/2021 a 19/01/2021	20/01/2022
79.	1170	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	18/12/2021 a 18/12/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
80.	1175	JORDANNI DE SOUZA MOURA VILELA MACHADO	PROFESSOR	EFETIVO	25/02/2021 a 25/02/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
81.	113	JOSÉ CARLOS SANCHES	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 a 03/02/2020	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
82.	172	JOSEVALDO CANAVERDE COSTA	MOTORISTA	EFETIVO	15/08/2020 a 15/08/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
83.	559	JURAIA PARREIRA DA SILVA	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL /INFANTIL	EFETIVO	01/03/2021 a 01/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
84.	8395	KATIUSCIA LOPES LOURO RODRIGUES	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	23/09/2021 a 23/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
85.	8414	KEREN HAPUC MESQUITA DE MORAES	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	01/10/2021 a 01/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
86.	8390	KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	22/09/2021 a 22/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
87.	8388	KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	21/09/2021 a 21/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
88.	8406	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	30/09/2021 a 30/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
89.	962	LAZARA NUNES DA SILVA	ARTIFICE COPA/ COZINHA	EFETIVO	19/09/2020 a 19/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
90.	736	LAURA MARIA DOS SANTOS	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INFANTIL	EFETIVO	14/03/2019 a 01/03/2020 e 05/03/2021 a 1603/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
91.	8435	LEANDRO VELASCO BORTOLINI	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	08/10/2021 a 08/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
92.	8445	LORRAYNE RUFINO NONATO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	18/10/2021 a 18/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
93.	869	LEIDIANI FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2018 a 03/09/2019	21/12/2021 a 28/12/2021	29/12/2021
94.	869	LEIDIANI FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 a 03/09/2020	29/12/2021 a 12/01/2022	13/01/2022
95.	869	LEIDIANI FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2020 a 03/09/2021	13/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
96.	730	LETICIA LOPES DO AMARAL	PROFESSOR	EFETIVO	11/03/2018 a 11/03/2019	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
97.	8361	LETICIA LIMA SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	02/09/2021 a 02/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
98.	915	LINDALVA RUFINO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	02/04/2020 a 02/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
99.	14	LUCELMA NOGUEIRA NA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
100.	8410	LUINE PRISCILA PEREIRA BENITES NILO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	01/10/2021 a 01/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
101.	173	LUCILIA JACINTA VITORIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	16/04/2020 a 16/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
102.	548	LUCIMAR MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	08/03/2020 a 09/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
103.	700	LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA	GARI	EFETIVO	07/03/2021 a 07/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
104.	867	LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	02/09/2020 a 02/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
105.	1173	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR	EFETIVO	12/01/2021 a 12/01/2022	21/12/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
106.	564	MARCIA CRISTINA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	29/02/2020 a 01/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
107.	568	MARCILENE DE SOUZA BARROS RANGEL	PROFESSOR	EFETIVO	29/02/2020 a 01/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
108.	63	MARCOS CELIO DE FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
109.	575	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	EFETIVO	29/02/2020 a 01/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2021	20/01/2022
110.	269	MARIA AUXILIADORA CARVALHO PAULINO	ARTÍFICE DE COPA/ COZINHA	EFETIVO	29/04/2020 a 29/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
111.	285	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
112.	180	MARIA JESUS ALVES PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	05/01/2020 a 05/01/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
113.	94	MARIA JOSE CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	02/04/2020 a 02/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022

114.	290	MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	29/04/2020 a 29/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
115.	1190	MARINES MARIN	PROFESSOR	EFETIVO	03/05/2018 a 03/05/2019	21/12/2021 a 28/12/2021	29/12/2021
116.	1190	MARINES MARIN	PROFESSOR	EFETIVO	03/05/2020 a 03/05/2021	29/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
117.	8369	MARISA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	03/09/2021 a 03/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
118.	8402	MARIELI SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	28/09/2021 a 28/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
119.	786	MARICENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	EFETIVO	08/04/2020 a 08/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
120.	513	MILANA MENEZES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	27/02/2020 a 27/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2021	20/01/2021
121.	695	MONICA ELIZA GOBBI	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	07/03/2017 a 07/01/2018	21/12/2021 a 07/01/2022	08/01/2022
122.	26	NADYA ZANINI CASTELO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 a 03/02/2020	23/12/2021 a 31/12/2021	30/12/2021
123.	26	NADYA ZANINI CASTELO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	01/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
124.	174	NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	05/01/2020 a 04/01/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
125.	583	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
126.	482	NELISON DIAS CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
127.	313	NELMA SUELY LEMES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	29/04/2020 a 29/04/2021	03/01/2022 a 01/02/2022	02/02/2022
128.	315	NEURACI DE OLIVEIRA CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	28/04/2020 a 28/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
129.	184	NEUVE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	23/04/2020 a 24/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
130.	8286	NICANOR DAVID RODRIGUES	MOTORISTA	SELETIVO	14/06/2021 a 14/06/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
131.	112	NIVALDO FERNANDES DOS REIS	PROFESSOR	EFETIVO	01/12/2019 a 01/12/2020	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
132.	8427	NUBIA MARIA SEVERINO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	07/10/2021 a 07/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
133.	592	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
134.	983	ONILIA PEREIRA DE MORAES DOS SANTOS	PROFESSOR	EFETIVO	21/01/2021 a 21/01/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
135.	1009	PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR	EFETIVO	01/08/2020 a 01/08/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
136.	8442	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	MOTORISTA	SELETIVO	18/10/2021 a 18/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
137.	8456	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	20/10/2021 a 20/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
138.	905	PRISCILLA CANDIDO VALOTTA	PROFESSOR	EFETIVO	10/09/2020 a 10/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
139.	8365	RAFAEL SILVA MORAIS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	02/09/2021 a 02/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
140.	8421	RAYNARA DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	04/10/2021 a 04/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
141.	977	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARAES	PROFESSOR	EFETIVO	21/01/2020 a 21/01/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
142.	16	REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 02/02/2021	24/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
143.	8429	ROBERTO CUSTODIO DA SILVA	MOTORISTA	SELETIVO	07/10/2021 a 07/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
144.	878	ROZANGELA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2020 a 03/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
145.	584	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2017 a 03/02/2018	21/12/2021 a 03/01/2022	04/01/2022
146.	584	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2018 a 03/02/2019	04/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
147.	8465	ROSICLEIA ALVES DE JESUS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	03/11/2021 a 03/11/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
148.	784	ROSA GARCIA CAMPOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	01/03/2021 a 01/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
149.	994	ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR	EFETIVO	11/06/2020 a 11/06/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
150.	1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS JANJACOMO	RECEPCIONISTA	EFETIVO	17/09/2020 a 17/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
151.	39	SANDRA ROSA DE PINHO ARIMATEIA	PROFESSOR	EFETIVO	29/01/2020 a 29/01/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
152.	8343	SELES MARIA DA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	03/08/2021 a 03/08/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
153.	7945	SHELLAGH DAIANE TURATTI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	27/02/2021 a 27/02/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
154.	748	SILVANIRA DA COSTA BATISTA	ARTÍFICE DE COPA/ COZINHA	EFETIVO	19/03/2020 a 19/03/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
155.	8358	SIBELE MARTINS MELO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	01/09/2021 a 01/09/2022	21/01/2021 a 19/01/2021	20/01/2022
156.	55	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 a 03/02/2020	21/12/2021 a 03/01/2022	04/01/2022

157.	919	TANIA MARIN	PROFESSOR	EFETIVO	12/09/2020 a 12/09/2021	03/01/2022 a 19/01/2022	20/01/2022
158.	8461	TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	27/10/2021 a 27/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
159.	8337	TIAGO NOVAIS DE SOUZA	MOTORISTA	SELETIVO	30/07/2021 a 30/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
160.	408	VALERIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	29/04/2020 a 29/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
161.	20	VANDERLY MARCIA CARVALHO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2020 a 03/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
162.	8176	VALDEIR JOSE JOAQUIM	MOTORISTA	SELETIVO	01/03/2021 a 01/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
163.	8244	VALMOR MARI	MOTORISTA	SELETIVO	08/06/2021 a 08/06/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
164.	931	VANESSA BORTOLO CRUZ	PROFESSOR	EFETIVO	16/09/2020 a 16/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
165.	414	VANILDA JESUINA CORREIA	PROFESSOR	EFETIVO	29/04/2020 a 29/04/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
166.	576	VERA LUCIA FREDERICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	06/03/2015 a 06/03/2016	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
167.	935	VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	17/09/2020 a 17/09/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
168.	8434	VERA LUCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	08/10/2021 a 08/10/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022
169.	8214	YARA SANTOS DE QUADROS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	26/05/2021 a 26/05/2022	21/12/2021 a 19/01/2022	20/01/2022

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **13 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 21 de dezembro de 2021.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de dívidas, firmado com a União ao amparo da Media Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de dívidas, firmado com a União ao amparo da aual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 1.036 de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158 e 159 inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167 da Constituição Fedral, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de dívidas a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 21 de dezembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA - EIRELI, CNPJ sob o nº 26.092.335/0001-70

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 024/2021, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (31/12/2021).

Data de Assinatura: 21/12/2021.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 145/2021

Dispõe sobre recesso administrativo no período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 no Poder Legislativo e dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e o regimento interno desta casa legislativa e,

Considerando, o Decreto Municipal de nº 127, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta o recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art.1º. Fica determinado o **Recesso Administrativo** no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira –MT, no período de 23 de dezembro a 02 de janeiro de 2022.

Art.2º No período de recesso administrativo, funcionarão exclusivamente os serviços considerados essenciais, no caso do Poder Legislativo, somente o sistema de **segurança e protocolo**, o qual será exclusivamente via e-mail camaraitiquira@hotmail.com.

Art.3º. Ficam advertidos os servidores que durante o recesso administrativo, os mesmos poderão ser requisitados se assim for necessário.

Art.4º. Ficam suspensos a contagem de prazos administrativos no período do respectivo recesso.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 146/2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Responsável pela inserção de informações no Site Corporativo do Poder Legislativo e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei **e,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para inserção de informações no Site Corporativo da Câmara Municipal de Itiquira.:

VINICIOS DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, filho de: Antônio Otaviano Barbosa e Davina Inácio da Silva Barbosa, natural de Itiquira-MT, nascido em: 08/09/1988, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 019.370.361-03, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG 1590533-0 - SSP/MT, expedida em: 16/04/2002, matricula funcional 418.

Parágrafo Único: Para desenvolver esta atividade, o servidor será orientado pelo responsável da empresa Suporte Informática Web design, de acordo com a claúsula primeira, do contrato 007/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data e sua publicação, revogando em especial a Portária 048/2021**.**

Registra-se,

Publica-se. Afixe-se.

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2021

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, por meio desta Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 038, de 11 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PROFUNDA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL**,do tipo menor preço, obteve o seguinte resultado: **N M FERREIRA EDIFICACOES**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.720.593/0001-14**,** com o valor total de **R$ 2.013.421,76**, (dois milhões e treze mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Itiquira/MT, 21 de dezembro de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.O 1.417, DE 13 DE MARÇO DE 2012, POR SEU REGIMENTO INTERNO E;

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2021.

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1o - **PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jaciara/MT, 20 dezembro de 2021.

Josimar Marsuel Matsumoto

Presidente do Conselho

José Roberto Carneiro

Vice Presidente

Sandro Lucio Gomes de Souza

Lucia Elena Marcidelli de Almeida

Marcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Simone Freire Araújo Rodrigues

Wellington Raimundo dos Santos

Claudecio Gonçalves da Silva

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente.

DATA SUPRA

MENAH REMBERG G. DA SILVA

Dir. Executivo do Prev Jaci

PORTARIA Nº 352 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 352 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Jaciara/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** das obras de Infraestrutura Urbana na Avenida Zé de Bia, Processo Nº 490220/2021, I Volume SINFRA/Município de Jaciara conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO	RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 352	Obras de Infraestrutura Urbana na Avenida Zé de Bia. Área Total: 16.003,98 m²	Flávia Fernandes Lima Cunha Engenheira Civil - CREA 121.416.547-8 *Rafael Nicodemos M. Bruzzon* Eng. Sanitarista e Ambiental, Eng. Civil - CREA 121366604-0 Luiz Roberto Nunes Eng. Eletricista - CREA 1210003198	Camila Doss Engenheira Civil - CREA MT 046807 Superintendente de Engenharia

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Jaciara, 17 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

CAMILA DOSS

Eng Civil - CREA MT 046807

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 353 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 353 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– EXONERAR, a servidora **FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO**, do Cargo de Contadora Municipal, a partir de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 20 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

DECRETO Nº. 3697 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 3697 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA DE SAÚDE MENTAL DO MUNÍCIPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, com o tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada nos dias 27 de janeiro de 2022.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara - MT, em 08 de novembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA N.º 354 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 354 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR, o servidor abaixo relacionado para responder exercer e responder interinamente pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, a partir do dia 15 de dezembro de 2021, conforme segue:

- JOSIMAR MARSUEL MATSUMOTO – Contador Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, que tem por objeto o objeto **"Registro de preços para eventual aquisição de conjuntos escolares que serão utilizados no atendimento aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal deste município de Jaciara-MT, através do Convênio n° 0516/2021/SEDUC, bem como para atender as necessidades apresentadas por esta secretaria no ano letivo de 2022",** onde foi vencedora a empresa **VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR** ao valor global de **R$ 298.800,00** (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). **Jaciara-MT, 21 de Dezembro de 2021.**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI N° 2063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N° 2063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a alterar a LOA - Lei nº 1986/2020, no montante de mais 15% (quinze por cento), do Orçamento Geral do Município, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 destinados a corrigir déficit de programação orçamentária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de dezembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI N° 2058, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 (REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

LEI N° 2058, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de JACIARA-MT e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Jaciara e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, deixando claro o direito cultural que devem ser assegurados a todos os munícipios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jaciara – MT.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jaciara-MT.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial deste Município, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I -assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II -universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III -contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V -combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII -qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII -contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III- o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jaciara-MT, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência e aos idosos, que devem ter garantido condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II -elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III -conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I -diversidade das expressões culturais;

II -universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V -integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII- transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer - SMECDL.

II -Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMCULT.

III -Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a)Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d)Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer – SMECDLé órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer - SMECDL:

I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer – SMECDLcomo órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão IntergestoresBipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMCULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Constituem-se instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II – Conferência Municipal de Cultura – CMCULT;

SUBSEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

SUBSEÇÃO II

Da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura – CMCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer - SMECDL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMCULT será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Plano Municipal de Cultura – PMC;

II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer – SMECDLe Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II diretrizes e prioridades;

III objetivos gerais e específicos;

IV estratégias, metas e ações;

V prazos de execução;

VI resultados e impactos esperados;

VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII mecanismos e fontes de financiamento; e

IX indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 43. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jaciara-MT:

I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer – SMECDL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas

culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores CulturaisSMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO IV

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 49. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 50. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II Sistema Municipal de Museus – SMM;

III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 52. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMCULT e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 53. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 54. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 55. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 56. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 57. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 59. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Art. 60. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer – SMECDL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer – SMECDL.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer – SMECDL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 62. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 63. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 64. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 65. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. O Município de Jaciara deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 67. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 68. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de dezembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2022.

Ata da audiência pública nº 006/2021 Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e dez minutos no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com transmissão ao vivo pela Página Oficial do Facebook da Prefeitura Municipal de Jaciara, para tratar da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, levando à conhecimento da população para contribuições, críticas, esclarecimentos e aprovações. O Sr. Ivan de Almeida Silva, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, iniciou a audiência com boasvindas a todos. Em seguida o mesmo falou a respeito da constituição federal no Art. 165 e da Lei Orgânica do Município no Art. 112 que estabelece as peças fundamentais do orçamento que é o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que é o último ciclo da Lei Orçamentária. Comentou também que de acordo com a Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964 no Art. 2°, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa. Informou que a previsão da receita liquida para 2022 é de R$100.210.598,77 (cem milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), ficando assim desdobradas em orçamento fiscal R R$77.657.273,82 (setenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), e orçamento da seguridade social R$ 22.553.324,95 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).. A despesa total, no mesmo valor da receita liquida e foi apresentada por grupo de natureza, categoria econômica, órgãos de governo, função, subfunção e por programas do governo. Comentou também sobre os percentuais constitucionais e legais de aplicação na LOA 2022 na Saúde, Educação e outros. O Sr. Ivan citou ainda que conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 nos termos do Art. 7°, a Lei do Orçamento poderá conter autorização do poder executivo abrir Crédito Adicional Suplementar. E para finalizar a audiência pública o mesmo agradeceu a todos os internautas e também ‘se colocou a disposição para tirar duvidas pelo telefone (66) 3461-7913 e pelo email contabilidade@jaciaramt.gov.br,não havendo nada mais a tratar, a audiência pública foi encerrada às quinze horas e quarenta minutos e a ata segue assinada pelo Sr. Ivan de Almeida Silva.

LEI N° 2061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. (REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

LEI N° 2061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Jaciara, e dá outras providências (Lei cãozinho Thois)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Jaciara.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito a partir de Janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de dezembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 016/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2021**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos e seus Correlatos, Equipamentos e Insumos para Atendimento e Manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT",** onde foram vencedoras as empresas **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R$ 618.621,00** (seiscentos e dezoito mil,seiscentos e vinte um reais), **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 181.214,00** (cento e oitenta um mil, duzentos e quatorze reais), **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais), **VENEZA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R$ 22.000,00** (vinte dois mil reais), **S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI** ao valor global de **R$ 303.280,00** (trezentos e três mil, duzentos e oitenta reais), **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ao valor global de **R$ 737.609,00** (setecentos e trinta sete mil, seiscentos e nove reais), **HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALRES S.A** ao valor global de **R$ 17.472,00** (dezessete mil, quatrocentos e setenta dois reais), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** ao valor global de **R$ 268.448,00** (duzentos e sessenta oito mil, quatrocentos e quarenta oito reais), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** ao valor global de **R$ 604.216,20** (seiscentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R$ 321.209,50** (trezentos e vinte um mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 134.322,80** (cento e trinta quatro mil, trezentos e vinte dois reais e oitenta centavos), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 662.535,50** (seiscentos e sessenta dois mil, quinhentos e trinta cinco reais e cinquenta centavos), **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R$ 244.143,05** (duzentos e quarenta quatro mil, cento e quarenta três reais e cinco centavos),**AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R$ 361. 988,30** (trezentos e sessenta um mil, novecentos e oitenta oito reais e trinta centavos), **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R$ 279. 185,10** (duzentos e setenta nove mil, cento e oitenta cinco reais e dez centavos) conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 21 de dezembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N° 2062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N° 2062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaciara – MT para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, do Art. 112, § 2º da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022/2025.

Parágrafo único – As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendida as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo que está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

II – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias:

a) - Órgãos orçamentários: o maior nível de classificação institucional

correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite responder basicamente a indagação "em que" área de ação a despesa será realizada:

a) função: deve entender-se como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; **b)** subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI – categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) - categoria econômica; subdividida em despesa corrente e despesa de capital; **b)** – grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 – Juros e Encargos da Dívida; 3 Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 – Inversões Financeiras; 6 – Amortização da Dívida; **c)** – modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades; **d)** Elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII – regiões de planejamento: identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho;

IX – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XII – dotação: é o limite de crédito consignado na lei do orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa;

XIII – transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – convenente: o Ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objetivo a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo.

§ 1º Os conceitos de que trata o caput são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A Lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por: classificação institucional, classificação funcional. estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, com suas respectivas dotações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – projeto de lei de orçamento;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art, 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo; **b)** Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64; **c)** Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64; **d)** Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64; **e)** Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação; **f)** Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo; **g)** Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64; **h)** Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64; **i)** Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64; **j)** Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64; **k)** Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais; **l)** Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços; **m)** Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso II da lei 4.320/64; **n)** Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação; **o)** Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo, da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 01 de agosto de 2021, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 15. A lei orçamentária estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos atingidos e das correspondentes metas;

§ 3º As alterações da programação do orçamento dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver excepcionalmente ajustes na classificação funcional.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de manter o equilíbrio da lei orçamentária de 2022, na seguinte situação:

I – excesso de arrecadação em fontes de recursos específicas com a correspondente compensação com as fontes que apresentem frustração;

Art. 18. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 19. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante o departamento de Contabilidade, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 20. Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e de recursos financeiros.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo, pelo gestor público que lhe der causa

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato de seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüente, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) – investimentos e inversões financeiras;

c) – outras despesas correntes;

d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas;

§ 3° O Poder Legislativo, editará ato próprio, até o 30°(trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);

II – destinadas ao pagamento da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II – Poder Executivo: 54% (cinqüenta e quatro por cento) da RCL

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal , observado o inciso I do mesmo parágrafo, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Conforme previsto no caput, fica autorizado ao Poder Legislativo o aumento com despesas de pessoal relativas à concessão de vantagens, aumento de remuneração para o próximo exercício.

Art. 25. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 26. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Município de Jaciara, no exercício de 2022, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 27. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

§ 4º O instrumento que efetivar a contratação prevista no § 3º deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 29. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 30. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Parágrafo único – A procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III – número do precatório;

IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX – órgão ou entidade devedora;

X – data do trânsito em julgado;

XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 31. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 32. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 33. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou tratamento de dependentes químicos ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrada que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal oficial, anualmente, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2°. A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas cintas tenham sido rejeitadas;

II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde de integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 7º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2016 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 38. A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III – as Organizações da Sociedade Civil não comprovarem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV – as Organizações da Sociedade Civil tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas; **b)** descumprimento injustificado do objeto de convênios; **c)** desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; **d)** ocorrência de dano ao erário; ou **e)** prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo que a mesma pessoa não figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo emitir orientações relativas a procedimentos específicos sobre:

I – adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e estadual e demais recomendações oriundas da União;

II – revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições de sua competência;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

IV – geração da receita própria.

§ 2°. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 40. A concessão de subsídios, isenção, anistias, remissões, redução de base de cálculo e crédito presumido de qualquer tributo deve ser efetuada por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite da reserva de contingência;

III – não utilizem recursos vinculados;

IV – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 42. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei e nas metas bimestrais de realização da receita, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 44. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de1998.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária para 2022 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PIS/PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – despesas relativas às áreas de atuação das secretarias de saúde e educação;

VI – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de dezembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 002/2021, do tipo menor preço por Lote Global, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E DE ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE JANGADA-MT, cuja data de abertura se deu no dia 21/12/2021 ás 08:00 horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa Santini Engenharia E Construções-EPP, CNPJ Nº 22.030.516/0001-11, com valor de R$ 459.927,74 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 21 de Dezembro de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXOS DA LEI N°942, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - LOA 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30
Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.801,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.626.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	57.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.478.600,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.519,00	
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	2.488.500,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.168.920,00	
SUB TOTAL		40.220.000,00
TOTAL		40.220.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.308.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.780.000,00	
SUB TOTAL		2.780.000,00
TOTAL		6.088.700,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	41.900.420,00	
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	2.488.500,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.168.920,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.780.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		43.000.000,00
TOTAL		43.000.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.590.100,00	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	32.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.289.200,00	
SUB TOTAL		36.911.300,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.308.700,00
TOTAL		40.220.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.978.900,00	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	475.000,00	
SUB TOTAL		4.453.900,00
RESERVA DO RPPS		934.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		700.000,00
TOTAL		6.088.700,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	36.911.300,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.453.900,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	1.634.800,00	
TOTAL DE DESPESA		43.000.000,00
TOTAL		43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30
Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30
Exercício: 2022 (Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO 1 of 1

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
TITULOS	Saldo R$	Saldo R$	TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
			Legislativa		1.732.000,00
RECEITAS CORRENTES		41.900.420,00	Administração		8.782.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.600.801,00		Assistência Social		1.953.870,00
CONTRIBUIÇÕES	2.626.500,00		Previdência Social		3.550.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.000,00		Saúde		7.424.430,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00		Educação		11.011.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.478.600,00		Cultura		228.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.519,00		Urbanismo		420.000,00
RECEITAS CORRENTES (INTRA)		2.488.500,00	Gestão Ambiental		609.000,00
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	2.488.500,00		Agricultura		2.193.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-4.168.920,00	Energia		756.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.168.920,00		Transporte		2.222.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.780.000,00	Desporto e Lazer		482.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.780.000,00		Reserva de Contingência		1.634.800,00
TOTAL		**43.000.000,00**	**TOTAL**		**43.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				41.900.420,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			3.600.801,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			3.346.001,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		1.532.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		895.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500.110.000	99.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500.110.000	121.500,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500.110.000	229.500,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500.110.000	1.100,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500.110.000	1.350,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500.110.000	2.550,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500.110.000	70.400,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500.110.000	86.400,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500.110.000	163.200,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500.110.000	26.400,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500.110.000	32.400,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500.110.000	61.200,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D		637.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	138.600,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	170.100,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	321.300,00		
1112.53.0.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	220,00		
1112.53.0.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	270,00		
1112.53.0.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	510,00		
1112.53.0.3	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	1.100,00		
1112.53.0.3	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	1.350,00		
1112.53.0.3	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	2.550,00		
1112.53.0.4	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	220,00		
1112.53.0.4	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	270,00		
1112.53.0.4	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500.110.000	510,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		835.001,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		835.001,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		785.001,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.1.500.110.000	785.001,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		50.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.1.500.110.000	50.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		975.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		975.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		975.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500.110.000	209.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500.110.000	256.500,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500.110.000	484.500,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500.110.000	1.320,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500.110.000	1.620,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500.110.000	3.060,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA	1.1.500.110.000	3.300,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA	1.1.500.110.000	4.050,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA	1.1.500.110.000	7.650,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500.110.000	880,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500.110.000	1.080,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500.110.000	2.040,00		
1119.00.0.0	OUTROS IMPOSTOS		4.000,00		
1119.99.0.0	OUTROS IMPOSTOS		4.000,00		
1119.99.0.1	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	1.000,00		
1119.99.0.2	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.1.500.110.000	1.000,00		
1119.99.0.3	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	1.1.500.110.000	1.000,00		
1119.99.0.4	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.1.500.110.000	1.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS			254.800,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		233.100,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		233.100,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	232.000,00		
1121.01.0.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500.110.000	200,00		
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.1.500.110.000	500,00		
1121.01.0.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500.110.000	400,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		21.700,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		21.700,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	20.000,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500.110.000	1.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.1.500.110.000	500,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500.110.000	200,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			2.626.500,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			1.871.500,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		1.871.500,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		1.871.300,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.858.300,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.1.800.600.000	1.858.150,00		
1215.01.1.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	1.1.800.600.000	150,00		
1215.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		12.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.1.800.600.000	12.000,00		
1215.01.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS		1.000,00		
1215.01.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	1.1.800.600.000	1.000,00		
1215.03.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS		200,00		
1215.03.0.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.1.800.600.000	100,00		
1215.03.0.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - MULTAS E JU	1.1.800.600.000	100,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			755.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		755.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		755.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.1.751.100.016	755.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			57.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			2.500,00	
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		2.500,00		
1311.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ		1.000,00		
1311.01.2.0	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO		1.000,00		
1311.01.2.1	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	1.000,00		
1311.02.0.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Anexo 02
Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	DO DIREITO DE US		500,00		
1311.02.0.1	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US	1.1.500.110.000	500,00		
1311.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS		1.000,00		
1311.99.0.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	1.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			54.500,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		54.500,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		54.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500.111.000	4.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.569.211.000	2.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.600.311.000	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.800.600.000	45.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.660.511.000	2.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			36.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			16.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		16.000,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		1.000,00		
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	1.000,00		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		15.000,00		
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	15.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS			20.000,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS		20.000,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS		20.000,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	20.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			35.478.600,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			13.957.600,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		9.189.600,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		8.470.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		7.800.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500.110.000	1.716.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500.110.000	2.106.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500.110.000	3.978.000,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA		330.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.1.500.110.000	330.000,00		
1711.51.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA		340.000,00		
1711.51.3.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.1.500.110.000	340.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		719.600,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500.110.000	158.400,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500.110.000	194.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500.110.000	367.200,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		975.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL		975.000,00		
1712.52.3.0	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9,478/97, ART		820.000,00		
1712.52.3.1	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9,478/97, ART	1.1.500.110.000	820.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		155.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	155.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		2.726.200,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		2.726.200,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		2.032.200,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	1.1.600.300.005	629.400,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES				
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.1.600.300.008	1.320.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.1.600.300.058	82.800,00		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		530.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.1.600.300.033	530.000,00		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		76.000,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.1.600.300.010	12.000,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.1.600.300.019	64.000,00		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		88.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.1.600.300.007	64.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.1.600.300.064	24.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		588.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		295.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.1.550.200.004	295.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ		116.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	1.1.552.200.002	116.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T		91.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	1.1.553.200.001	91.000,00		
1714.58.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO A AQUISIÇÃO D		55.000,00		
1714.58.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO A AQUISIÇÃO D	1.1.569.220.003	55.000,00		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		31.000,00		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	1.1.569.210.004	1.000,00		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	6.1.569.210.009	30.000,00		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		228.800,00		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		228.800,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.1.660.500.005	16.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.1.660.500.011	73.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.1.660.500.012	36.700,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.1.660.500.014	98.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.1.660.500.026	5.100,00		
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		250.000,00		
1717.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA		250.000,00		
1717.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.068	250.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			15.516.000,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		12.355.500,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS		11.400.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	2.508.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	3.078.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	5.814.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA		860.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	189.200,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	232.200,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	438.600,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		65.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	14.300,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	17.550,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	33.150,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI		30.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	1.1.750.100.062	30.500,00		
1722.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		10.000,00		
1722.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		10.000,00		
1722.50.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS -	1.1.500.110.000	10.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		590.000,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		590.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	1.1.621.300.007	32.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	1.1.621.300.008	360.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	1.1.621.300.009	65.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	1.1.621.300.022	115.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	1.1.621.300.034	18.000,00		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		1.200.000,00		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		620.000,00		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.1.599.200.005	620.000,00		
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		580.000,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.1.701.100.011	155.000,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.1.701.100.013	160.000,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.1.701.100.056	50.000,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.1.701.100.064	215.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.360.500,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		109.500,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.1.661.500.013	33.500,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.1.661.500.019	1.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.1.665.500.032	75.000,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		1.251.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.759.100.018	1.096.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.759.200.018	155.000,00		
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			5.000,00	
1741.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		5.000,00		
1741.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		5.000,00		
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	5.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			6.000.000,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		6.000.000,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		6.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	1.1.540.251.000	4.800.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	1.1.540.252.000	1.200.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			101.519,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			9.900,00	
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		9.900,00		
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		9.900,00		
1911.01.0.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	8.000,00		
1911.01.0.2	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS D	1.1.500.110.000	1.000,00		
1911.01.0.3	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	1.1.500.110.000	500,00		
1911.01.0.4	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS D	1.1.500.110.000	400,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			11.619,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		11.619,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		11.619,00		
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.1.500.110.000	11.619,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			80.000,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		80.000,00		
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P		80.000,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	1.1.800.600.000	80.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				2.780.000,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.780.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			2.430.000,00	
2412.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		330.000,00		
2412.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ		330.000,00		
2412.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLA		200.000,00		
2412.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLA	1.1.569.200.003	200.000,00		
2412.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E		80.000,00		
2412.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E	1.1.569.200.023	80.000,00		
2412.50.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		50.000,00		
2412.50.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - P	1.1.569.200.016	50.000,00		
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.100.000,00		
2414.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		400.000,00		
2414.54.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.1.700.100.002	200.000,00		
2414.54.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.1.700.100.009	200.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA		1.700.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.021	300.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.042	200.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.055	200.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.065	250.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.066	250.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.067	300.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.1.700.100.069	200.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			350.000,00	
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		350.000,00		
2422.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		350.000,00		
2422.54.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.1.701.100.001	200.000,00		
2422.54.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.1.701.100.027	150.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-4.168.920,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-4.168.920,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-4.168.920,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-4.168.920,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500.110.000	-2.126.190,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500.110.000	-1.125.550,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500.110.000	-917.180,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				40.511.500,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)				2.488.500,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)			2.488.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Anexo 02
Page 7

Orçamento Programa - Exercício de 2022

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)			2.488.500,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE		2.488.500,00		
7215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL (INTRA)		1.000,00		
7215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTR.		1.000,00		
7215.01.1.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MUL	1.1.800.600.000	1.000,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (IN		2.367.500,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI		2.367.500,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	1.1.800.600.000	2.367.500,00		
7215.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (I		120.000,00		
7215.51.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI		120.000,00		
7215.51.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	1.1.800.600.000	100.000,00		
7215.51.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	1.1.800.600.000	20.000,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				2.488.500,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	40.220.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.780.000,00

Total Geral das Receitas	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Quadro 05
Page 1

SUMÁRIO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa por Grupo	Fiscal	Seguridade Social	Empresas	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
3 DESPESAS CORRENTES				
3. 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.518.000,00	8.072.100,00		21.590.100,00
3. 2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	32.000,00			32.000,00
3. 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.527.200,00	4.762.000,00		15.289.200,00
4 DESPESAS DE CAPITAL				
4. 4 INVESTIMENTOS	3.884.500,00	94.400,00		3.978.900,00
4. 6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA	475.000,00			475.000,00
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9. 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.634.800,00			1.634.800,00
SUB TOTAL	30.071.500,00	12.928.500,00		43.000.000,00
TOTAL GERAL	30.071.500,00	12.928.500,00	0,00	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Quadro 11
Page 1

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.1.02.00.00.00	IPTU - EDUCAÇÃO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.1.03.00.00.00	IPTU - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.2.01.00.00.00	MULTAS DE IPTU - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.2.02.00.00.00	MULTAS DE IPTU - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.2.03.00.00.00	MULTAS DE IPTU - SAÚDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU -	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.3.02.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.3.03.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITPU - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITPU - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.50.0.4.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITPU - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	
1112.53.0.1.01.00.00.00	ITBI - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.1.02.00.00.00	ITBI - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.1.03.00.00.00	ITBI - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.2.01.00.00.00	MULTAS ITBI - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.2.02.00.00.00	MULTAS ITBI - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.2.03.00.00.00	MULTAS ITBI - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA ITBI - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA Page 2

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1112.53.0.3.02.00.00.00	DIVIDA ATIVA ITBI - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.3.03.00.00.00	DIVIDA ATIVA ITBI - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.53.0.4.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INAT	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1113.03.1.1.02.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INAT	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1113.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	
1113.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
1114.51.1.1.01.00.00.00	ISSQN - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.1.02.00.00.00	ISSQN - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.1.03.00.00.00	ISSQN - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.2.01.00.00.00	MULTAS E JUROS ISSQN - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.2.02.00.00.00	MULTAS E JUROS ISSQN - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.2.03.00.00.00	MULTAS E JUROS ISSQN - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.3.02.00.00.00	DIVIDA ATIVA ISSQN - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.3.03.00.00.00	DIVIDA ATIVA ISSQN - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Quadro 11
Page 3

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1114.51.1.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISSQN - EDUCACAO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1114.51.1.4.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISSQN - SAUDE	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.99.0.1.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1119.99.0.2.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1119.99.0.3.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DiVIDA ATIVA	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1119.99.0.4.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DiVIDA ATIVA	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
1121.01.0.1.01.00.00.00	TAXAS DE ALVARA - PRINCIPAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1121.01.0.1.02.00.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1121.01.0.1.03.00.00.00	TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1121.01.0.1.04.00.00.00	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	
1122.01.0.1.99.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Page 4

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	
1215.01.1.1.01.00.00.00	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1215.01.1.1.02.00.00.00	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1215.01.1.1.03.00.00.00	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO -PRINCIPAL CONCEDIDOS	
1215.01.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1215.01.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	
1215.01.3.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1215.03.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	
1215.03.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	
1215.03.0.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - MULTAS E JU	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	
1311.01.2.0.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	
1311.01.2.1.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	
1311.02.0.0.00.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US	
1311.02.0.1.00.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US	
1311.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.99.0.1.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Page 5

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1321.01.0.1.01.00.00.00	Rendimento de Aplicação - Recursos Proprios	
1321.01.0.1.04.00.00.00	Rend. Aplicação - Recursos Vinculados Educação fonte 1.15	
1321.01.0.1.08.00.00.00	Rend. Aplicação - Recursos Vinculados Saude- fonte 1.46	
1321.01.0.1.10.00.00.00	Rend. Aplicação - Recursos Vinculados Ass. Social fonte 1.29	
1321.01.0.1.14.00.00.00	REND. APLICACAO RPPS - RENDA FIXA	
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.01.0.1.02.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1611.02.0.1.01.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1699.99.0.1.02.00.00.00	SEVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS EM PROP. PARTICULAR	
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	
1711.51.1.1.01.00.00.00	FPM - GERAL	
1711.51.1.1.02.00.00.00	FPM - EDUCACAO	
1711.51.1.1.03.00.00.00	FPM - SAUDE	
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1711.51.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1711.51.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1711.52.0.1.01.00.00.00	ITR - GERAL	
1711.52.0.1.02.00.00.00	ITR - EDUCACAO	
1711.52.0.1.03.00.00.00	ITR - SAUDE	
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	
1712.52.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ART	
1712.52.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ART	
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA Page 6

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.1.1.01.00.00.00	Transf. União SUS - Agentes Comunitário de Saúde	
1713.50.1.1.02.00.00.00	Transf. União SUS - Incent. para Ações Estrategicas	
1713.50.1.1.03.00.00.00	Transf. União SUS - Incentivo Financero da APS Desempenho	
1713.50.1.1.04.00.00.00	Transf. União SUS - Inc. financero APS Capitacao Ponderada	
1713.50.1.1.06.00.00.00	Transf. União SUS - Progr. Informatização da APS	
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.2.1.01.00.00.00	Transf. União SUS - MAC - Media e Alta Complexidade	
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.3.1.01.00.00.00	Transf. União SUS - Vigilancia Sanitária	
1713.50.3.1.02.00.00.00	Transf. União SUS - Vigilancia Epidemiológica	
1713.50.3.1.03.00.00.00	PROGRAMA - AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.4.1.01.00.00.00	Transf. União SUS - Assistencia FArmaceutica	
1713.50.4.1.02.00.00.00	SERVILOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	
1714.52.0.1.01.00.00.00	PNAE - FUNDAMENTAL	
1714.52.0.1.02.00.00.00	PNAE - PRE- ESCOLA	
1714.52.0.1.03.00.00.00	PNAE - CRECHE	
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	
1714.53.0.1.01.00.00.00	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	
1714.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO A AQUISIÇÃO D	
1714.58.0.1.01.00.00.00	TRANSF. FNDE - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	
1714.99.0.1.01.00.00.00	TRANS. FNDE - BRASIL CARINHOSO	
1714.99.0.1.03.00.00.00	TRANS. FNDE - AQUISIÇAO DE MATERIAL ESCOLAR	
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
1716.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - SCFV	
1716.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDSUAS	
1716.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAIF	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA Page 7

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1716.50.0.1.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDBF	
1716.50.0.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	
1717.99.0.1.01.00.00.00	CONV. DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1721.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	
1721.50.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	
1721.50.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1721.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	
1721.51.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	
1721.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	
1721.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - GERAL	
1721.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - EDUCACAO	
1721.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - SAUDE	
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	
1722.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	
1722.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	
1722.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS -	
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1723.50.0.1.01.00.00.00	Transf. Estado SUS - ATENCAO PRIMARIA	
1723.50.0.1.02.00.00.00	Transf. Estado SUS - FARMACIA BÁSICA	
1723.50.0.1.04.00.00.00	Transf. Estado SUS - Regionalização	
1723.50.0.1.05.00.00.00	TRANSF - SUS ESTADO - PAICI	
1723.50.0.1.07.00.00.00	TRANSFERêNCIAS SUS - PASCAR	
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	
1724.51.0.1.01.00.00.00	TRANSFERêNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO - FEE	
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	
1724.99.0.1.01.00.00.00	CONV. ESTADO - FEIRA DA AMIZADE	
1724.99.0.1.02.00.00.00	CONV. ESTADO - RALLY TURISTICO	
1724.99.0.1.03.00.00.00	CONV. ESTADO - FESTA DE PEAO BOIADEIRO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA Page 8

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1724.99.0.1.04.00.00.00	CONV. ESTADO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1729.51.0.1.01.00.00.00	Transf. do Estado - Cofinanciamento	
1729.51.0.1.02.00.00.00	Transf. do Estado - FUPIS	
1729.51.0.1.05.00.00.00	TRANSF. CONVENIO - NATAL FELIZ	
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	
1729.99.0.1.01.00.00.00	TRANSF. DO FETHAB OBRAS	
1729.99.0.1.02.00.00.00	TRANF. FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	
1740.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
1741.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
1741.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
1741.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1751.50.0.1.01.00.00.00	Transf. FUMDEB 70%	
1751.50.0.1.02.00.00.00	Transf. FUMDEB 30%	
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	
1911.01.0.1.01.00.00.00	MULTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	
1911.01.0.1.02.00.00.00	MULTAS LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	
1911.01.0.1.03.00.00.00	MULTAS EM LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO DIVIDA	
1911.01.0.2.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE AUTOS DE INFRAÇAO	
1911.01.0.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA DE AUTOS DE INFRAÇAO	
1911.01.0.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA DE AUTOS DE INFRAÇAO	
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Page 9

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2412.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
2412.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	
2412.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLA	
2412.50.1.1.01.00.00.00	TRANSF. FNDE - AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	
2412.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E	
2412.50.2.1.01.00.00.00	FNDE - PAR - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	
2412.50.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
2412.50.9.1.02.00.00.00	CONTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	
2414.54.0.1.01.00.00.00	TRANSF. DE CONVENIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA	
2414.54.0.1.03.00.00.00	TRANSF. DE CONVENIO - PAVIMENTAÇAO ASFALTICA	
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	
2414.99.0.1.01.00.00.00	CONV. UNIAO - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PESADOS	
2414.99.0.1.02.00.00.00	CONV. UNIAO - AQUISIÇÃO DE CAMINHAO CAÇAMBA	
2414.99.0.1.03.00.00.00	CONV. UNIAO - AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	
2414.99.0.1.04.00.00.00	CONV. UNIAO - CONSTRUÇAO DE FARINHEIRA	
2414.99.0.1.05.00.00.00	CONV. UNIÃO - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO DE AVES	
2414.99.0.1.06.00.00.00	CONV. UNIÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ABATEDOURO	
2414.99.0.1.07.00.00.00	CONV. AQUISICAO DE MINI PA CARREGADEIRA	
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	
2422.54.0.1.01.00.00.00	TRANSF. CONVêNIOS DOS MUNICíPIOS - PAVIMENTACAO ASFALTICA	
2422.54.0.1.02.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS -RECURACAO DE RUAS E AVENIDAS	
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES (INTRA)	
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	
7215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL (INTRA)	
7215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	
7215.01.1.2.01.00.00.00	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA Page 10

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	
7215.02.1.1.01.00.00.00	CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -EXECUTIVO	
7215.02.1.1.02.00.00.00	CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	
7215.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (INTRA)	
7215.51.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	
7215.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	
7215.51.1.2.01.00.00.00	CONTR. PATRONAL -PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.01.00.00.00	DEDUCAO DO FUNDB - FPM GERAL	
9510.00.0.0.02.00.00.00	DEDUCAO DO FUNDB - FPM EDUCACAO	
9510.00.0.0.03.00.00.00	DEDUCAO DO FUNDB - FPM SAUDE	
9510.00.0.0.04.00.00.00	DEDUCAO DO ITR - GERAL	
9510.00.0.0.05.00.00.00	DEDUCAO DO ITR - EDUCACAO	
9510.00.0.0.06.00.00.00	DEDUCAO DO ITR -SAUDE	
9510.00.0.0.10.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - GERAL	
9510.00.0.0.11.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - EDUCACAO	
9510.00.0.0.12.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - SAUDE	
9510.00.0.0.13.00.00.00	DEDUCAO DO IPVA - GERAL	
9510.00.0.0.14.00.00.00	DEDUCAO DO IPVA - EDUCACAO	
9510.00.0.0.15.00.00.00	DEDUCAO DO IPVA - SAUDE	
9510.00.0.0.16.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - GERAL	
9510.00.0.0.17.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - EDUCACAO	
9510.00.0.0.18.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - SAUDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU
SUB UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISICAO DE VEICULO	01.031.0001.1003.0000						15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	15.000,00			
REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.031.0001.1186.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						45.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	15.000,00			
Manutencao e Encargos com o Legislativo Municipal	01.031.0001.2001.0000						1.630.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						1.600.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					966.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.110.000	3.1.90.04.00	500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	801.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	65.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	3.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	5.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	91.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					634.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	70.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	125.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.1.500.110.000	3.3.90.35.00	55.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	150.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	110.000,00			
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.41.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	113.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	30.000,00			
Publicidade Oficial dos Atos do Legislativo	01.031.0001.2002.0000						27.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						27.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					27.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	27.000,00			

TOTAL	1.732.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE VEICULO	04.122.0007.1024.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	200.000,00			
Publicidade Oficial de Atos do Executivo	04.122.0007.2004.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	04.122.0007.2005.0000						872.200,00
3 DESPESAS CORREN'						862.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					501.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	400.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	55.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	25.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					361.200,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	27.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	270.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	3.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	04.122.0007.2006.0000						294.500,00
3 DESPESAS CORREN'						294.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					254.500,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	200.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	500,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	3.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	17.000,00			
MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA	04.124.0007.2618.0000						241.500,00
3 DESPESAS CORREN'						240.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					215.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	175.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	40.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA	04.124.0007.2618.0000						241.500,00
3 DESPESAS CORREN´						240.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	1.000,00			
TOTAL							1.618.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 4

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E SUAS UNIDADES

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO	04.122.0007.2021.0000						78.000,00
3 DESPESAS CORREN`						68.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					15.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	10.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					53.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	32.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL							78.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
SUB UNIDADE	02	PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	09.272.0082.2105.0000						441.200,00
3 DESPESAS CORREN'						431.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					6.100,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.800.600.000	3.1.71.70.00	5.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.800.600.000	3.1.90.13.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.800.600.000	3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					425.100,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.800.600.000	3.3.71.70.00	5.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.800.600.000	3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.800.600.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.800.600.000	3.3.90.33.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.800.600.000	3.3.90.36.00	66.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.800.600.000	3.3.90.39.00	330.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.800.600.000	3.3.90.40.00	100,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.800.600.000	3.3.90.92.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.800.600.000	3.3.90.93.00	1.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.800.600.000	3.3.91.39.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.800.600.000	4.4.71.70.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.800.600.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	09.272.0082.2106.0000						3.079.000,00
3 DESPESAS CORREN'						3.079.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3.079.000,00		
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		1.1.800.600.000	3.1.90.01.00	2.530.000,00			
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		1.1.800.600.000	3.1.90.03.00	539.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.800.600.000	3.1.90.92.00	10.000,00			
COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	09.272.0082.2108.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
COMPENSAÇÕES AO RGPS		1.1.800.600.000	3.3.90.98.00	30.000,00			
RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	99.999.0082.2109.0000						934.800,00
9 RESERVA DE CONTIN						934.800,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					934.800,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.1.800.600.000	9.9.99.99.00	934.800,00			
TOTAL							4.485.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
SUB UNIDADE	03	GERENCIA DE SUPRIMENTOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	04.122.0007.2003.0000						3.000,00
3 DESPESAS CORREN'						3.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	1.000,00			
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIMENTOS	04.122.0007.2008.0000						1.692.500,00
3 DESPESAS CORREN'						1.667.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					628.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	500.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	50.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	13.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	45.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.039.500,00		
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILI		1.1.500.110.000	3.3.90.08.00	1.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	20.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	265.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	400.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	140.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.110.000	3.3.90.91.00	170.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.110.000	3.3.90.92.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	3.500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						25.000,00	
4 INVESTIMENTOS					25.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	25.000,00			
MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM	04.122.0007.2009.0000						50.500,00
3 DESPESAS CORREN'						50.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					45.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	37.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	7.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	1.000,00			
REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO	04.122.0007.2010.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORREN'						25.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	25.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
SUB UNIDADE	03	GERENCIA DE SUPRIMENTOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							1.771.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 8

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
SUB UNIDADE	04	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	04.122.0007.2007.0000						135.500,00
3 DESPESAS CORREN`						135.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					123.500,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	500,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	22.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
TOTAL							135.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
SUB UNIDADE	05	GERENCIA DE PLANEJAMENTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PLANEJAMENTO	04.121.0007.2644.0000						28.000,00
3 DESPESAS CORREN'						27.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	4.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	1.000,00			

TOTAL	28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (1ª INFANCIA)	08.243.0081.2659.0000						75.000,00
3 DESPESAS CORREN'						75.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					75.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.665.500.032	3.3.90.30.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.665.500.032	3.3.90.39.00	60.000,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS	08.244.0081.2013.0000						16.000,00
3 DESPESAS CORREN'						13.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.660.500.005	3.3.90.14.00	7.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.660.500.005	3.3.90.30.00	3.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.660.500.005	3.3.90.39.00	3.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						2.500,00	
4 INVESTIMENTOS					2.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.660.500.005	4.4.90.52.00	2.500,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	08.244.0081.2016.0000						74.000,00
3 DESPESAS CORREN'						74.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					74.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.660.500.011	3.3.90.30.00	65.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.660.511.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.660.500.011	3.3.90.39.00	8.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	08.244.0081.2017.0000						83.500,00
3 DESPESAS CORREN'						83.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	15.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	1.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	3.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					63.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	1.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	18.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	16.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	28.000,00			
FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS	08.244.0081.2018.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.661.500.019	3.3.90.39.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	08.244.0081.2020.0000						36.700,00
3 DESPESAS CORREN'						33.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.660.500.012	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.660.500.012	3.3.90.30.00	24.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.660.500.012	3.3.90.39.00	7.500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						3.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	08.244.0081.2020.0000						36.700,00
4 DESPESAS DE CAPIT						3.200,00	
4 INVESTIMENTOS					3.200,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.660.500.012	4.4.90.52.00	3.200,00			
REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	08.244.0081.2605.0000						98.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						98.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					98.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.660.500.014	3.3.90.30.00	86.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.660.500.014	3.3.90.39.00	12.000,00			
CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	08.244.0081.2607.0000						34.500,00
3 DESPESAS CORREN˙						23.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					23.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.660.511.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.661.500.013	3.3.90.30.00	11.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.661.500.013	3.3.90.32.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.661.500.013	3.3.90.39.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						11.500,00	
4 INVESTIMENTOS					11.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.661.500.013	4.4.90.52.00	11.500,00			
PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	08.244.0081.2648.0000						5.100,00
3 DESPESAS CORREN˙						5.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.660.500.026	3.3.90.30.00	5.100,00			

TOTAL	423.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
SUB UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO LAR FLOR DE ACÁCIA	08.243.0081.2027.0000						42.000,00
3 DESPESAS CORREN´						42.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.50.41.00	42.000,00			
MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	08.244.0081.2024.0000						52.500,00
3 DESPESAS CORREN´						42.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	22.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL							94.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
SUB UNIDADE	04	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08.243.0081.2022.0000						220.800,00
3 DESPESAS CORREN'						219.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					185.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	150.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	32.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.800,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	20.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	08.244.0081.2012.0000						1.053.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.049.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					618.500,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	480.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	52.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	3.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	5.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	78.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					430.500,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.50.41.00	108.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	3.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	178.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.110.000	3.3.90.32.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	125.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	3.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						4.000,00	
4 INVESTIMENTOS					4.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	4.000,00			
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0081.2014.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	1.000,00			
MANUTENCAO COM O LAR DOS IDOSOS - IMACULADO CORACAO DE MARIA	08.244.0081.2619.0000						24.000,00
3 DESPESAS CORREN'						24.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.50.41.00	24.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
SUB UNIDADE	04	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO COM O LAR DOS IDOSOS - IMACULADO CORACAO DE MARIA	08.244.0081.2619.0000						24.000,00
BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTAS BASICAS	08.244.0081.2638.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						35.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.110.000	3.3.90.32.00	35.000,00			
ENCONTRO DA MULHER RURAL	08.244.0081.2640.0000						18.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						18.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					18.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	8.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO COM O NATAL FELIZ	08.244.0081.2642.0000						29.770,00
3 DESPESAS CORREN˙						29.770,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.770,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	19.770,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	10.000,00			
BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL	08.244.0081.2654.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	25.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	25.000,00			
TOTAL							1.435.570,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	05	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL
SUB UNIDADE	04	GERENCIA DE OBRAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADES NOS PREDIOS MUNICIPAIS	04.122.0007.1022.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS	04.122.0007.2028.0000						2.130.200,00
3 DESPESAS CORREN'						2.120.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.061.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	900.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	36.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	17.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	8.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.059.200,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	500.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.111.000	3.3.90.30.00	1.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.750.100.062	3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	1.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	500.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	5.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.750.100.062	3.3.90.47.00	500,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.110.000	3.3.90.92.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	10.000,00			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS	15.451.0058.1019.0000						420.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						420.000,00	
4 INVESTIMENTOS					420.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	20.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.700.100.002	4.4.90.51.00	200.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.701.100.001	4.4.90.51.00	200.000,00			
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.0051.2030.0000						756.000,00
3 DESPESAS CORREN'						756.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					756.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.111.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.751.100.016	3.3.90.30.00	205.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.751.100.016	3.3.90.39.00	550.000,00			
RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS	26.782.0058.1032.0000						170.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	05	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL
SUB UNIDADE	04	GERENCIA DE OBRAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS	26.782.0058.1032.0000						170.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						170.000,00	
4 INVESTIMENTOS					170.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	20.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.701.100.027	4.4.90.51.00	150.000,00			
CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	26.782.0088.1038.0000						60.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						60.000,00	
4 INVESTIMENTOS					60.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.759.100.018	4.4.90.30.00	40.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	20.000,00			
ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS	26.782.0088.1044.0000						1.582.500,00
3 DESPESAS CORREN´						1.562.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.562.500,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.759.100.018	3.3.71.70.00	36.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	190.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.111.000	3.3.90.30.00	1.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.701.100.064	3.3.90.30.00	215.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.759.100.018	3.3.90.30.00	600.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.759.100.018	3.3.90.39.00	420.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	20.000,00			
AQUISIÇÃO DE MINI PA CARREGADEIRA	26.782.0088.1081.0000						205.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						205.000,00	
4 INVESTIMENTOS					205.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.700.100.069	4.4.90.52.00	200.000,00			
AQUISIÇÃO DE CAMINHAO CAÇAMBA	26.782.0088.1228.0000						205.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						205.000,00	
4 INVESTIMENTOS					205.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.700.100.042	4.4.90.52.00	200.000,00			
TOTAL							5.558.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 17

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	01	GERENCIA DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE	12.306.0041.2050.0000						22.413,60
3 DESPESAS CORREN'						22.413,60	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					22.413,60		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.552.200.002	3.3.90.30.00	22.413,60			
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PRE ESCOLA	12.306.0041.2051.0000						20.587,00
3 DESPESAS CORREN'						20.587,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.587,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.552.200.002	3.3.90.30.00	20.587,00			
ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	12.306.0041.2621.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORREN'						12.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	12.000,00			
MANUT. DO PROG.NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	12.306.0042.2043.0000						34.181,00
3 DESPESAS CORREN'						34.181,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.181,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.552.200.002	3.3.90.30.00	34.181,00			
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA	12.306.0042.2044.0000						1.388,80
3 DESPESAS CORREN'						1.388,80	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.388,80		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.552.200.002	3.3.90.30.00	1.388,80			
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESOCOLOAR - AEE	12.306.0042.2045.0000						2.522,80
3 DESPESAS CORREN'						2.522,80	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.522,80		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.552.200.002	3.3.90.30.00	2.522,80			
MANTER AS ATIVIDAD.DE ALIMENT.ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR	12.306.0042.2046.0000						34.906,80
3 DESPESAS CORREN'						34.906,80	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.906,80		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.552.200.002	3.3.90.30.00	34.906,80			
ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	12.306.0042.2620.0000						16.000,00
3 DESPESAS CORREN'						16.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					16.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	16.000,00			
ALIMENTACAO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR	12.306.0042.2622.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	01	GERENCIA DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ALIMENTACAO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR	12.306.0042.2622.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	10.000,00			
AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0042.1001.0000						55.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.569.220.003	4.4.90.52.00	55.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0042.1058.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.569.200.003	4.4.90.52.00	200.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.361.0042.1084.0000						58.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						58.000,00	
4 INVESTIMENTOS					58.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	8.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.569.200.023	4.4.90.52.00	50.000,00			
AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL	12.361.0042.1229.0000						60.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						60.000,00	
4 INVESTIMENTOS					60.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.569.200.016	4.4.90.51.00	50.000,00			
MANUTENCAO COM OS CONSELHOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.0042.2025.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0042.2035.0000						3.114.300,00
3 DESPESAS CORREN'						3.104.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.565.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	1.500.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	105.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	15.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	545.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	400.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	01	GERENCIA DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0042.2035.0000						3.114.300,00
3 DESPESAS CORREN'						3.104.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					539.300,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.50.41.00	90.000,00			
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILI		1.1.500.110.000	3.3.90.08.00	2.500,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	350.000,00			
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.41.00	1.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.110.000	3.3.90.92.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	800,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	12.361.0042.2036.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.110.000	3.3.90.04.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	12.361.0042.2038.0000						295.000,00
3 DESPESAS CORREN'						285.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					285.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.550.200.004	3.3.90.30.00	173.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.550.200.004	3.3.90.39.00	40.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.550.200.004	3.3.90.40.00	72.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.550.200.004	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMNETAL	12.361.0042.2039.0000						91.000,00
3 DESPESAS CORREN'						91.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					91.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.553.200.001	3.3.90.30.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.553.200.001	3.3.90.39.00	31.000,00			
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO	12.361.0042.2041.0000						777.000,00
3 DESPESAS CORREN'						777.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					777.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.569.211.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.569.211.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.599.200.005	3.3.90.30.00	350.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.759.200.018	3.3.90.30.00	90.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.599.200.005	3.3.90.39.00	270.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.759.200.018	3.3.90.39.00	65.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 20

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	01	GERENCIA DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0042.2623.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN'						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	30.000,00			
MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	12.364.0044.2617.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORREN'						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A EDUCACAO INFANTIL	12.365.0041.1006.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.569.210.009	3.3.90.30.00	30.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.365.0041.1085.0000						35.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						35.000,00	
4 INVESTIMENTOS					35.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.569.200.023	4.4.90.52.00	30.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRÉ ESCOLA	12.365.0041.2047.0000						23.000,00
3 DESPESAS CORREN'						23.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					23.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	18.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOD COM A CRECHE MUNICIPAL	12.365.0041.2048.0000						23.000,00
3 DESPESAS CORREN'						23.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					23.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	18.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	12.365.0041.2633.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.569.210.004	3.3.90.30.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 21

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	01	GERENCIA DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							5.011.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	02	FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0042.1074.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.540.252.000	4.4.90.52.00	200.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	12.361.0042.2054.0000						3.460.000,00
3 DESPESAS CORREN'						3.460.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3.460.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.540.251.000	3.1.90.04.00	65.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.251.000	3.1.90.11.00	2.300.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.540.251.000	3.1.90.13.00	40.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.251.000	3.1.90.16.00	70.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.540.251.000	3.1.90.94.00	470.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.540.251.000	3.1.91.13.00	515.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	12.361.0042.2055.0000						548.000,00
3 DESPESAS CORREN'						543.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					530.500,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.252.000	3.1.90.11.00	425.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.252.000	3.1.90.16.00	2.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.540.252.000	3.1.90.94.00	8.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.540.252.000	3.1.91.13.00	94.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.500,00		
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILI		1.1.540.252.000	3.3.90.08.00	2.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.540.252.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.540.252.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.540.252.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70%	12.365.0041.2056.0000						1.340.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.340.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.340.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.540.251.000	3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.251.000	3.1.90.11.00	983.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.540.251.000	3.1.90.13.00	15.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.251.000	3.1.90.16.00	30.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.540.251.000	3.1.90.94.00	130.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.540.251.000	3.1.91.13.00	152.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%	12.365.0041.2057.0000						452.000,00
3 DESPESAS CORREN'						447.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					436.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.252.000	3.1.90.11.00	360.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.540.252.000	3.1.90.16.00	4.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.540.252.000	3.1.90.94.00	12.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.540.252.000	3.1.91.13.00	60.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	02	FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%	12.365.0041.2057.0000						452.000,00
3 DESPESAS CORREN´						447.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.000,00		
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILI		1.1.540.252.000	3.3.90.08.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.540.252.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.540.252.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.540.252.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
TOTAL							6.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 24

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	03	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	13.392.0055.2076.0000						51.000,00
3 DESPESAS CORREN'						51.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.500,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	4.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	18.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE	13.392.0055.2079.0000						177.000,00
3 DESPESAS CORREN'						177.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					177.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.701.100.011	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.701.100.011	3.3.90.39.00	150.000,00			
REALIZAÇÃO DO RALLY TURISTICO	18.695.0077.2083.0000						177.000,00
3 DESPESAS CORREN'						177.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					177.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.701.100.013	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.701.100.013	3.3.90.39.00	150.000,00			
MANUTENÇÃO COM A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO	18.695.0077.2084.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORREN'						70.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.701.100.056	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.701.100.056	3.3.90.39.00	45.000,00			
TOTAL							475.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
SUB UNIDADE	04	GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REFORMA E AMPL. DO ESTADIO VICENTE JOSÉ LOPES	27.812.0046.1097.0000						210.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						210.000,00	
4 INVESTIMENTOS					210.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.700.100.055	4.4.90.51.00	200.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORTE	27.812.0046.2073.0000						238.000,00
3 DESPESAS CORREN´						233.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					178.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	145.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	15.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	5.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	13.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					55.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	27.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	22.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DE ESCOLINHA DESPORTIVA	27.812.0046.2074.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN´						15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO ESPORTE AMADOR E ESTUDANTIL	27.812.0046.2075.0000						19.000,00
3 DESPESAS CORREN´						19.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI		1.1.500.110.000	3.3.90.31.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	6.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
TOTAL							482.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	07	SECRETARIA DE FINANÇAS
SUB UNIDADE	01	GERENCIA FINANCEIRA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	04.123.0007.2059.0000						1.429.500,00
3 DESPESAS CORREN'						1.417.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					614.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	480.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	32.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	22.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	80.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					803.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	128.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.1.500.110.000	3.3.90.35.00	162.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	145.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	72.000,00			
CONTRIBUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.41.00	116.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.110.000	3.3.90.91.00	168.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	2.500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						12.000,00	
4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	12.000,00			
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	04.843.0007.2060.0000						507.000,00
3 DESPESAS CORREN'						32.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					32.000,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.110.000	3.2.90.21.00	12.000,00			
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.1.500.110.000	3.2.91.21.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						475.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					475.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.110.000	4.6.90.71.00	375.000,00			
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.1.500.110.000	4.6.91.71.00	100.000,00			
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	04.846.0007.2061.0000						430.000,00
3 DESPESAS CORREN'						430.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					430.000,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.1.500.110.000	3.3.90.47.00	430.000,00			
RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0007.2058.0000						700.000,00
9 RESERVA DE CONTIN						700.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					700.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.1.500.110.000	9.9.99.99.00	700.000,00			
TOTAL							3.066.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 27

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	07	SECRETARIA DE FINANÇAS
SUB UNIDADE	02	GERENCIA TRIBUTARIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA	04.129.0007.1069.0000						15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	15.000,00			
MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	04.129.0007.2062.0000						250.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						250.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					250.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	250.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBUTAÇÃO	04.129.0007.2063.0000						360.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						355.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					228.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	160.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	2.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	5.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	60.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					127.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	3.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	12.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	42.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	55.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			

TOTAL	625.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISICAO DE VEICULOS PESADOS	20.606.0018.1005.0000						308.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						308.000,00	
4 INVESTIMENTOS					308.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	8.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.700.100.021	4.4.90.52.00	300.000,00			
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMINTARIAS URBANA E RURAL	20.606.0018.1072.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	5.000,00			
CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA	20.606.0018.1075.0000						258.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						258.000,00	
4 INVESTIMENTOS					258.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	8.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.700.100.065	4.4.90.51.00	250.000,00			
CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO DE AVES	20.606.0018.1076.0000						255.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						255.000,00	
4 INVESTIMENTOS					255.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.700.100.066	4.4.90.51.00	250.000,00			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	20.606.0018.1077.0000						302.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						302.000,00	
4 INVESTIMENTOS					302.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	2.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.700.100.067	4.4.90.51.00	300.000,00			
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	20.606.0018.1078.0000						255.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						255.000,00	
4 INVESTIMENTOS					255.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.700.100.068	4.4.90.51.00	250.000,00			
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	20.606.0018.1079.0000						205.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						205.000,00	
4 INVESTIMENTOS					205.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.700.100.009	4.4.90.52.00	200.000,00			
IMPLANTAÇÃO,CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	20.606.0018.1082.0000						4.000,00
3 DESPESAS CORREN'						4.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 29

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
SUB UNIDADE	01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
IMPLANTAÇÃO,CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	20.606.0018.1082.0000						4.000,00
3 DESPESAS CORREN'						4.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	2.000,00			
IMPLANTACAO DE REPRESAS E TANQUES DE PSICULTURA	20.606.0018.1236.0000						0,00
4 DESPESAS DE CAPIT						0,00	
4 INVESTIMENTOS					0,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.1.500.110.000	4.4.90.51.00				
TOTAL							1.597.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
SUB UNIDADE	02	GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO E RURAL	20.606.0018.2042.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	15.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICULTURA	20.606.0018.2064.0000						557.000,00
3 DESPESAS CORREN'						555.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					252.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	200.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	23.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	28.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					303.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	150.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	110.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	5.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.110.000	3.3.90.92.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	2.000,00			
AQUISICAO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	20.606.0018.2597.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
TOTAL							592.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 31

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
SUB UNIDADE	03	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONTRIB. AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESV. COMPLEXO PANTANAL	18.606.0018.2068.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN´						60.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					30.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.500.110.000	3.1.71.70.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.500.110.000	3.3.71.70.00	30.000,00			
MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS	18.606.0018.2069.0000						295.000,00
3 DESPESAS CORREN´						295.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.500.110.000	3.1.71.70.00	25.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					270.000,00		
PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		1.1.500.110.000	3.3.71.70.01	270.000,00			
MANUTENCAO COM A RECICLAGEM DE LIXO	18.606.0018.2614.0000						7.000,00
3 DESPESAS CORREN´						4.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	2.500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						2.500,00	
4 INVESTIMENTOS					2.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	2.500,00			
MANUTENCAO COM A EDUCACAO AMBIENTAL	20.606.0018.2662.0000						4.500,00
3 DESPESAS CORREN´						4.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	2.500,00			
TOTAL							366.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 32

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	SECRETARIA DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	10.301.0020.2093.0000						771.000,00
3 DESPESAS CORREN'						759.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					441.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	110.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.600.300.008	3.1.90.11.00	210.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	1.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.600.300.008	3.1.90.16.00	15.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.600.300.008	3.1.90.94.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	35.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.600.300.008	3.1.91.13.00	40.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					318.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	1.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.600.300.008	3.3.90.14.00	6.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	4.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.111.000	3.3.90.30.00	500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.008	3.3.90.30.00	100.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.311.000	3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.008	3.3.90.39.00	95.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.600.300.008	3.3.90.40.00	70.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	5.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.600.300.008	3.3.90.93.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						12.000,00	
4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	12.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	10.301.0020.2094.0000						1.012.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.012.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					545.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	250.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.600.300.008	3.1.90.11.00	150.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.621.300.008	3.1.90.11.00	65.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.600.300.008	3.1.90.94.00	15.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.600.300.008	3.1.91.13.00	35.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.621.300.008	3.1.91.13.00	10.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					467.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.600.300.008	3.3.90.14.00	6.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.008	3.3.90.30.00	95.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.311.000	3.3.90.30.00	500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.621.300.008	3.3.90.30.00	70.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.008	3.3.90.39.00	122.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.621.300.008	3.3.90.39.00	45.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.600.300.008	3.3.90.40.00	78.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	15.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.621.300.008	3.3.90.93.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0020.2095.0000						477.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 33

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	SECRETARIA DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0020.2095.0000						477.500,00
3 DESPESAS CORREN'						477.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					248.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	75.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.600.300.008	3.1.90.11.00	65.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.621.300.008	3.1.90.11.00	60.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	15.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.600.300.008	3.1.91.13.00	18.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.621.300.008	3.1.91.13.00	15.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					229.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.008	3.3.90.30.00	77.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.621.300.008	3.3.90.30.00	40.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.008	3.3.90.39.00	72.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.621.300.008	3.3.90.39.00	35.000,00			
MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	10.301.0020.2631.0000						82.800,00
3 DESPESAS CORREN'						82.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					82.800,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.058	3.3.90.30.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.058	3.3.90.39.00	32.800,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	10.301.0020.2666.0000						815.400,00
3 DESPESAS CORREN'						815.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					763.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.110.000	3.1.90.04.00	40.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.600.300.005	3.1.90.04.00	500.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.621.300.022	3.1.90.04.00	80.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.600.300.005	3.1.90.13.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.621.300.022	3.1.90.13.00	13.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					52.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.621.300.022	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.621.300.022	3.3.90.39.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.600.300.005	3.3.90.93.00	29.400,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.621.300.022	3.3.90.93.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES	10.302.0030.2087.0000						162.600,00
3 DESPESAS CORREN'						161.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					160.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.500.110.000	3.1.71.70.00	160.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.400,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.500.110.000	3.3.71.70.00	1.400,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.200,00	
4 INVESTIMENTOS					1.200,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.500.110.000	4.4.71.70.00	1.200,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 34

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	SECRETARIA DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES	10.302.0030.2087.0000						162.600,00
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0030.2091.0000						65.000,00
3 DESPESAS CORREN'						65.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					65.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.1.621.300.009	3.3.71.70.00	65.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO	10.302.0030.2099.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						18.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					18.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.621.300.034	3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.621.300.034	3.3.90.39.00	8.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						12.000,00	
4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	12.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.302.0030.2100.0000						2.130.000,00
3 DESPESAS CORREN'						2.128.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.073.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	850.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	25.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	4.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	194.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.055.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	50.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.033	3.3.90.30.00	212.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	325.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.033	3.3.90.39.00	318.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	150.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	10.303.0040.2102.0000						240.000,00
3 DESPESAS CORREN'						240.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					240.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.110.000	3.3.90.32.00	144.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.600.300.007	3.3.90.32.00	64.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.621.300.007	3.3.90.32.00	32.000,00			
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	10.303.0040.2111.0000						24.000,00
3 DESPESAS CORREN'						24.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.064	3.3.90.30.00	14.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.064	3.3.90.39.00	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 35

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	SECRETARIA DE SAÚDE
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	10.303.0040.2111.0000						24.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	10.304.0050.2103.0000						235.630,00
3 DESPESAS CORREN´						235.630,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					193.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	166.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	25.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.630,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.40.39.00	11.630,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.010	3.3.90.30.00	6.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.1.500.110.000	3.3.90.36.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.010	3.3.90.39.00	6.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	10.305.0050.2104.0000						96.500,00
3 DESPESAS CORREN´						96.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					58.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.110.000	3.1.90.04.00	5.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.600.300.019	3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	3.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					38.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.600.300.019	3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	2.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.600.300.019	3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	1.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.600.300.019	3.3.90.39.00	12.000,00			
TOTAL							6.142.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Page 36

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	SECRETARIA DE SAÚDE
SUB UNIDADE	02	GERENCIA DE PLANEJAMENTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	10.122.0010.1067.0000						25.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						25.000,00	
4 INVESTIMENTOS					25.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.1.500.110.000	4.4.90.52.00	25.000,00			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	10.122.0010.2086.0000						1.250.500,00
3 DESPESAS CORREN˙						1.250.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					682.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.500.110.000	3.1.90.04.00	42.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.11.00	420.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.90.13.00	26.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.1.500.110.000	3.1.90.16.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.1.500.110.000	3.1.90.94.00	102.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.1.500.110.000	3.1.91.13.00	90.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					568.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	30.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	60.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.1.500.110.000	3.3.90.32.00	3.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.33.00	5.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	280.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.1.500.110.000	3.3.90.40.00	7.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.1.500.110.000	3.3.90.91.00	55.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.1.500.110.000	3.3.90.92.00	3.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.1.500.110.000	3.3.90.93.00	125.000,00			
MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0010.2090.0000						6.500,00
3 DESPESAS CORREN˙						6.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.1.500.110.000	3.3.90.14.00	1.500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.500.110.000	3.3.90.30.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500.110.000	3.3.90.39.00	2.000,00			
TOTAL							1.282.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU

01 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		75.000,00	1.657.000,00	1.732.000,00
01 031	Ação Legislativa		75.000,00	1.657.000,00	1.732.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		75.000,00	1.657.000,00	1.732.000,00
01.031.0001.1003.0000	AQUISICAO DE VEICULO		15.000,00		15.000,00
01.031.0001.1186.0000	REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		60.000,00		60.000,00
01.031.0001.2001.0000	Manutencao e Encargos com o Legislativo Municipal			1.630.000,00	1.630.000,00
01.031.0001.2002.0000	Publicidade Oficial dos Atos do Legislativo			27.000,00	27.000,00
	TOTAL	0,00	75.000,00	1.657.000,00	1.732.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		200.000,00	1.418.200,00	1.618.200,00
04 122	Administração Geral		200.000,00	1.176.700,00	1.376.700,00
04 122 0007	ADMINISTRACAO		200.000,00	1.176.700,00	1.376.700,00
04.122.0007.1024.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		200.000,00		200.000,00
04.122.0007.2004.0000	Publicidade Oficial de Atos do Executivo			10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO			872.200,00	872.200,00
04.122.0007.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA			294.500,00	294.500,00
04 124	Controle Interno			241.500,00	241.500,00
04 124 0007	ADMINISTRACAO			241.500,00	241.500,00
04.124.0007.2618.0000	MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA			241.500,00	241.500,00
	TOTAL	0,00	200.000,00	1.418.200,00	1.618.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 3

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		1.695.500,00	317.000,00	2.012.500,00
04 121	Planejamento e Orçamento			28.000,00	28.000,00
04 121 0007	ADMINISTRACAO			28.000,00	28.000,00
04.121.0007.2644.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PLANEJAMENTO			28.000,00	28.000,00
04 122	Administração Geral		1.695.500,00	289.000,00	1.984.500,00
04 122 0007	ADMINISTRACAO		1.695.500,00	289.000,00	1.984.500,00
04.122.0007.2003.0000	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		3.000,00		3.000,00
04.122.0007.2007.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS			135.500,00	135.500,00
04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIMENTOS		1.692.500,00		1.692.500,00
04.122.0007.2009.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM			50.500,00	50.500,00
04.122.0007.2010.0000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO			78.000,00	78.000,00
09	Previdência Social			3.550.200,00	3.550.200,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			3.550.200,00	3.550.200,00
09 272 0082	PREVIDENCIA			3.550.200,00	3.550.200,00
09.272.0082.2105.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS			441.200,00	441.200,00
09.272.0082.2106.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			3.079.000,00	3.079.000,00
09.272.0082.2108.0000	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA			30.000,00	30.000,00
99	Reserva de Contingência			934.800,00	934.800,00
99 999	Reserva de Contingência			934.800,00	934.800,00
99 999 0082	PREVIDENCIA			934.800,00	934.800,00
99.999.0082.2109.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS			934.800,00	934.800,00
	TOTAL	0,00	1.695.500,00	4.802.000,00	6.497.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 4

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
04 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			1.953.870,00	1.953.870,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			337.800,00	337.800,00
08 243 0081	ASSISTENCIA			337.800,00	337.800,00
08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			220.800,00	220.800,00
08.243.0081.2027.0000	MANUTENÇÃO DO LAR FLOR DE ACÁCIA			42.000,00	42.000,00
08.243.0081.2659.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (1ª INFANCIA)			75.000,00	75.000,00
08 244	Assistência Comunitária			1.616.070,00	1.616.070,00
08 244 0081	ASSISTENCIA			1.616.070,00	1.616.070,00
08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			1.053.000,00	1.053.000,00
08.244.0081.2013.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS			16.000,00	16.000,00
08.244.0081.2014.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			5.000,00	5.000,00
08.244.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF			74.000,00	74.000,00
08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL			83.500,00	83.500,00
08.244.0081.2018.0000	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS			1.000,00	1.000,00
08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA			36.700,00	36.700,00
08.244.0081.2024.0000	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE			52.500,00	52.500,00
08.244.0081.2605.0000	REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV			98.000,00	98.000,00
08.244.0081.2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO			34.500,00	34.500,00
08.244.0081.2619.0000	MANUTENCAO COM O LAR DOS IDOSOS - IMACULADO CORACAO DE MARIA			24.000,00	24.000,00
08.244.0081.2638.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTAS BASICAS			35.000,00	35.000,00
08.244.0081.2640.0000	ENCONTRO DA MULHER RURAL			18.000,00	18.000,00
08.244.0081.2642.0000	MANUTENÇÃO COM O NATAL FELIZ			29.770,00	29.770,00
08.244.0081.2648.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE			5.100,00	5.100,00
08.244.0081.2654.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL			50.000,00	50.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.953.870,00	1.953.870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 5

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
05 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		30.000,00	2.130.200,00	2.160.200,00
04 122	Administração Geral		30.000,00	2.130.200,00	2.160.200,00
04 122 0007	ADMINISTRACAO		30.000,00	2.130.200,00	2.160.200,00
04.122.0007.1022.0000	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADES NOS PREDIOS MUNICIPAIS		30.000,00		30.000,00
04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS			2.130.200,00	2.130.200,00
15	Urbanismo		420.000,00		420.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		420.000,00		420.000,00
15 451 0058	URBANISMO		420.000,00		420.000,00
15.451.0058.1019.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS		420.000,00		420.000,00
25	Energia			756.000,00	756.000,00
25 752	Energia Elétrica			756.000,00	756.000,00
25 752 0051	ENERGIA ELETRICA			756.000,00	756.000,00
25.752.0051.2030.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			756.000,00	756.000,00
26	Transporte		2.222.500,00		2.222.500,00
26 782	Transporte Rodoviário		2.222.500,00		2.222.500,00
26 782 0058	URBANISMO		170.000,00		170.000,00
26.782.0058.1032.0000	RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS		170.000,00		170.000,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO		2.052.500,00		2.052.500,00
26.782.0088.1038.0000	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		60.000,00		60.000,00
26.782.0088.1044.0000	ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS		1.582.500,00		1.582.500,00
26.782.0088.1081.0000	AQUISIÇÃO DE MINI PA CARREGADEIRA		205.000,00		205.000,00
26.782.0088.1228.0000	AQUISIÇÃO DE CAMINHAO CAÇAMBA		205.000,00		205.000,00
	TOTAL	0,00	2.672.500,00	2.886.200,00	5.558.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 6

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		638.000,00	10.373.300,00	11.011.300,00
12 306	Alimentação e Nutrição			154.000,00	154.000,00
12 306 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS			55.000,60	55.000,60
12.306.0041.2050.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE			22.413,60	22.413,60
12.306.0041.2051.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PRE ESCOLA			20.587,00	20.587,00
12.306.0041.2621.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO INFANTIL			12.000,00	12.000,00
12 306 0042	ENSINO FUNDAMENTAL			98.999,40	98.999,40
12.306.0042.2043.0000	MANUT. DO PROG.NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL			34.181,00	34.181,00
12.306.0042.2044.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA			1.388,80	1.388,80
12.306.0042.2045.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESOCOLOAR - AEE			2.522,80	2.522,80
12.306.0042.2046.0000	MANTER AS ATIVIDAD.DE ALIMENT.ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR			34.906,80	34.906,80
12.306.0042.2620.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			16.000,00	16.000,00
12.306.0042.2622.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR			10.000,00	10.000,00
12 361	Ensino Fundamental		573.000,00	8.355.300,00	8.928.300,00
12 361 0042	ENSINO FUNDAMENTAL		573.000,00	8.355.300,00	8.928.300,00
12.361.0042.1001.0000	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		55.000,00		55.000,00
12.361.0042.1058.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		200.000,00		200.000,00
12.361.0042.1074.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		200.000,00		200.000,00
12.361.0042.1084.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.000,00		58.000,00
12.361.0042.1229.0000	AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL		60.000,00		60.000,00
12.361.0042.2025.0000	MANUTENCAO COM OS CONSELHOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO			5.000,00	5.000,00
12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL			3.114.300,00	3.114.300,00
12.361.0042.2036.0000	MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE			5.000,00	5.000,00
12.361.0042.2038.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO			295.000,00	295.000,00
12.361.0042.2039.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMNETAL			91.000,00	91.000,00
12.361.0042.2041.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO			777.000,00	777.000,00
12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%			3.460.000,00	3.460.000,00
12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%			548.000,00	548.000,00
12.361.0042.2623.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			60.000,00	60.000,00
12 364	Ensino Superior			25.000,00	25.000,00
12 364 0044	ENSINO SUPERIOR			25.000,00	25.000,00
12.364.0044.2617.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR			25.000,00	25.000,00
12 365	Educação Infantil		65.000,00	1.839.000,00	1.904.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 7

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 365 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS		65.000,00	1.839.000,00	1.904.000,00
12.365.0041.1006.0000	AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A EDUCACAO INFANTIL		30.000,00		30.000,00
12.365.0041.1085.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.000,00		35.000,00
12.365.0041.2047.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRÉ ESCOLA			23.000,00	23.000,00
12.365.0041.2048.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOD COM A CRECHE MUNICIPAL			23.000,00	23.000,00
12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70%			1.340.000,00	1.340.000,00
12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%			452.000,00	452.000,00
12.365.0041.2633.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			1.000,00	1.000,00
13 Cultura				228.000,00	228.000,00
13 392 Difusão Cultural				228.000,00	228.000,00
13 392 0055	DIFUSAO CULTURAL			228.000,00	228.000,00
13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO			51.000,00	51.000,00
13.392.0055.2079.0000	MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE			177.000,00	177.000,00
18 Gestão Ambiental				247.000,00	247.000,00
18 695 Turismo				247.000,00	247.000,00
18 695 0077	TURISMO			247.000,00	247.000,00
18.695.0077.2083.0000	REALIZAÇÃO DO RALLY TURISTICO			177.000,00	177.000,00
18.695.0077.2084.0000	MANUTENÇÃO COM A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO			70.000,00	70.000,00
27 Desporto e Lazer			210.000,00	272.000,00	482.000,00
27 812 Desporto Comunitário			210.000,00	272.000,00	482.000,00
27 812 0046	EDUCACAO FISICA E DESPORTO		210.000,00	272.000,00	482.000,00
27.812.0046.1097.0000	REFORMA E AMPL. DO ESTADIO VICENTE JOSÉ LOPES		210.000,00		210.000,00
27.812.0046.2073.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORTE			238.000,00	238.000,00
27.812.0046.2074.0000	MANUTENÇÃO DE ESCOLINHA DESPORTIVA			15.000,00	15.000,00
27.812.0046.2075.0000	MANUTENÇÃO ESPORTE AMADOR E ESTUDANTIL			19.000,00	19.000,00
	TOTAL	0,00	848.000,00	11.120.300,00	11.968.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 8

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
07 SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		15.000,00	2.976.500,00	2.991.500,00
04 123	Administração Financeira			1.429.500,00	1.429.500,00
04 123 0007	ADMINISTRACAO			1.429.500,00	1.429.500,00
04.123.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE			1.429.500,00	1.429.500,00
04 129	Administração de Receitas		15.000,00	610.000,00	625.000,00
04 129 0007	ADMINISTRACAO		15.000,00	610.000,00	625.000,00
04.129.0007.1069.0000	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA		15.000,00		15.000,00
04.129.0007.2062.0000	MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS			250.000,00	250.000,00
04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBUTAÇÃO			360.000,00	360.000,00
04 843	Serviço da Dívida Interna			507.000,00	507.000,00
04 843 0007	ADMINISTRACAO			507.000,00	507.000,00
04.843.0007.2060.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA			507.000,00	507.000,00
04 846	Outros Encargos Especiais			430.000,00	430.000,00
04 846 0007	ADMINISTRACAO			430.000,00	430.000,00
04.846.0007.2061.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP			430.000,00	430.000,00
99	Reserva de Contingência			700.000,00	700.000,00
99 999	Reserva de Contingência			700.000,00	700.000,00
99 999 0007	ADMINISTRACAO			700.000,00	700.000,00
99.999.0007.2058.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			700.000,00	700.000,00
	TOTAL	0,00	15.000,00	3.676.500,00	3.691.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 9

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
08 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental			362.000,00	362.000,00
18 606	Extensão Rural			362.000,00	362.000,00
18 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL			362.000,00	362.000,00
18.606.0018.2068.0000	CONTRIB. AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESV. COMPLEXO PANTANAL			60.000,00	60.000,00
18.606.0018.2069.0000	MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS			295.000,00	295.000,00
18.606.0018.2614.0000	MANUTENCAO COM A RECICLAGEM DE LIXO			7.000,00	7.000,00
20	Agricultura		1.601.500,00	592.000,00	2.193.500,00
20 606	Extensão Rural		1.601.500,00	592.000,00	2.193.500,00
20 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL		1.601.500,00	592.000,00	2.193.500,00
20.606.0018.1005.0000	AQUISICAO DE VEICULOS PESADOS		308.000,00		308.000,00
20.606.0018.1072.0000	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMINTARIAS URBANA E RURAL		10.000,00		10.000,00
20.606.0018.1075.0000	CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA		258.000,00		258.000,00
20.606.0018.1076.0000	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO DE AVES		255.000,00		255.000,00
20.606.0018.1077.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL		302.000,00		302.000,00
20.606.0018.1078.0000	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		255.000,00		255.000,00
20.606.0018.1079.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA		205.000,00		205.000,00
20.606.0018.1082.0000	IMPLANTAÇÃO,CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS		4.000,00		4.000,00
20.606.0018.1236.0000	IMPLANTACAO DE REPRESAS E TANQUES DE PSICULTURA				0,00
20.606.0018.2042.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO E RURAL			30.000,00	30.000,00
20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICULTURA			557.000,00	557.000,00
20.606.0018.2597.0000	AQUISICAO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS			5.000,00	5.000,00
20.606.0018.2662.0000	MANUTENCAO COM A EDUCACAO AMBIENTAL		4.500,00		4.500,00
	TOTAL	0,00	1.601.500,00	954.000,00	2.555.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 10

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
10 SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		1.753.000,00	5.671.430,00	7.424.430,00
10 122	Administração Geral		1.275.500,00	6.500,00	1.282.000,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE		1.275.500,00	6.500,00	1.282.000,00
10.122.0010.1067.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES		25.000,00		25.000,00
10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		1.250.500,00		1.250.500,00
10.122.0010.2090.0000	MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			6.500,00	6.500,00
10 301	Atenção Básica		477.500,00	2.681.200,00	3.158.700,00
10 301 0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		477.500,00	2.681.200,00	3.158.700,00
10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA			771.000,00	771.000,00
10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S			1.012.000,00	1.012.000,00
10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL		477.500,00		477.500,00
10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS			82.800,00	82.800,00
10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S			815.400,00	815.400,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			2.387.600,00	2.387.600,00
10 302 0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			2.387.600,00	2.387.600,00
10.302.0030.2087.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES			162.600,00	162.600,00
10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			65.000,00	65.000,00
10.302.0030.2099.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO			30.000,00	30.000,00
10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			2.130.000,00	2.130.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			264.000,00	264.000,00
10 303 0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA			264.000,00	264.000,00
10.303.0040.2102.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA			240.000,00	240.000,00
10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS			24.000,00	24.000,00
10 304	Vigilância Sanitária			235.630,00	235.630,00
10 304 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			235.630,00	235.630,00
10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA			235.630,00	235.630,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			96.500,00	96.500,00
10 305 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			96.500,00	96.500,00
10.305.0050.2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			96.500,00	96.500,00
	TOTAL	0,00	1.753.000,00	5.671.430,00	7.424.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 06
Page 11

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

TOTAL GERAL	0,00	8.860.500,00	34.139.500,00	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	75.000,00	1.657.000,00	1.732.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	75.000,00	1.657.000,00	1.732.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	75.000,00	1.657.000,00	1.732.000,00
01.031.0001.1003.0000	AQUISICAO DE VEICULO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.1186.0000	REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
01.031.0001.2001.0000	Manutencao e Encargos com o Legislativo Municipal	0,00	0,00	1.630.000,00	1.630.000,00
01.031.0001.2002.0000	Publicidade Oficial dos Atos do Legislativo	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00
04	Administração	0,00	1.940.500,00	6.841.900,00	8.782.400,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
04 121 0007	ADMINISTRACAO	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
04.121.0007.2644.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	1.925.500,00	3.595.900,00	5.521.400,00
04 122 0007	ADMINISTRACAO	0,00	1.925.500,00	3.595.900,00	5.521.400,00
04.122.0007.1022.0000	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADES NOS PREDIOS MUNICIPAIS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0007.1024.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0007.2003.0000	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.122.0007.2004.0000	Publicidade Oficial de Atos do Executivo	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	0,00	0,00	872.200,00	872.200,00
04.122.0007.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	0,00	294.500,00	294.500,00
04.122.0007.2007.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	135.500,00	135.500,00
04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIMENTOS	0,00	1.692.500,00	0,00	1.692.500,00
04.122.0007.2009.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM	0,00	0,00	50.500,00	50.500,00
04.122.0007.2010.0000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00
04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS	0,00	0,00	2.130.200,00	2.130.200,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	1.429.500,00	1.429.500,00
04 123 0007	ADMINISTRACAO	0,00	0,00	1.429.500,00	1.429.500,00
04.123.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	0,00	0,00	1.429.500,00	1.429.500,00
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	241.500,00	241.500,00
04 124 0007	ADMINISTRACAO	0,00	0,00	241.500,00	241.500,00
04.124.0007.2618.0000	MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA	0,00	0,00	241.500,00	241.500,00
04 129	Administração de Receitas	0,00	15.000,00	610.000,00	625.000,00
04 129 0007	ADMINISTRACAO	0,00	15.000,00	610.000,00	625.000,00
04.129.0007.1069.0000	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.129.0007.2062.0000	MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00
04 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	507.000,00	507.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 2

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração	0,00	1.940.500,00	6.841.900,00	8.782.400,00
04 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	507.000,00	507.000,00
04 843 0007	ADMINISTRACAO	0,00	0,00	507.000,00	507.000,00
04.843.0007.2060.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	507.000,00	507.000,00
04 846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	430.000,00	430.000,00
04 846 0007	ADMINISTRACAO	0,00	0,00	430.000,00	430.000,00
04.846.0007.2061.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	0,00	430.000,00	430.000,00
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.953.870,00	1.953.870,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	337.800,00	337.800,00
08 243 0081	ASSISTENCIA	0,00	0,00	337.800,00	337.800,00
08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	220.800,00	220.800,00
08.243.0081.2027.0000	MANUTENÇÃO DO LAR FLOR DE ACÁCIA	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
08.243.0081.2659.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (1ª INFANCIA)	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	1.616.070,00	1.616.070,00
08 244 0081	ASSISTENCIA	0,00	0,00	1.616.070,00	1.616.070,00
08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	1.053.000,00	1.053.000,00
08.244.0081.2013.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
08.244.0081.2014.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.244.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	0,00	0,00	74.000,00	74.000,00
08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	0,00	0,00	83.500,00	83.500,00
08.244.0081.2018.0000	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	0,00	0,00	36.700,00	36.700,00
08.244.0081.2024.0000	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	52.500,00	52.500,00
08.244.0081.2605.0000	REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	0,00	0,00	98.000,00	98.000,00
08.244.0081.2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	0,00	0,00	34.500,00	34.500,00
08.244.0081.2619.0000	MANUTENCAO COM O LAR DOS IDOSOS - IMACULADO CORACAO DE MARIA	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
08.244.0081.2638.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTAS BASICAS	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
08.244.0081.2640.0000	ENCONTRO DA MULHER RURAL	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
08.244.0081.2642.0000	MANUTENÇÃO COM O NATAL FELIZ	0,00	0,00	29.770,00	29.770,00
08.244.0081.2648.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	5.100,00	5.100,00
08.244.0081.2654.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	3.550.200,00	3.550.200,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	3.550.200,00	3.550.200,00
09 272 0082	PREVIDENCIA	0,00	0,00	3.550.200,00	3.550.200,00
09.272.0082.2105.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	0,00	0,00	441.200,00	441.200,00
09.272.0082.2106.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	3.079.000,00	3.079.000,00
09.272.0082.2108.0000	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
10	Saúde	0,00	1.753.000,00	5.671.430,00	7.424.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 3

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	1.753.000,00	5.671.430,00	7.424.430,00
10 122	Administração Geral	0,00	1.275.500,00	6.500,00	1.282.000,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	1.275.500,00	6.500,00	1.282.000,00
10.122.0010.1067.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	0,00	1.250.500,00	0,00	1.250.500,00
10.122.0010.2090.0000	MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
10 301	Atenção Básica	0,00	477.500,00	2.681.200,00	3.158.700,00
10 301 0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	477.500,00	2.681.200,00	3.158.700,00
10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	771.000,00	771.000,00
10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	0,00	0,00	1.012.000,00	1.012.000,00
10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	477.500,00	0,00	477.500,00
10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	0,00	0,00	82.800,00	82.800,00
10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	0,00	0,00	815.400,00	815.400,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	2.387.600,00	2.387.600,00
10 302 0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	2.387.600,00	2.387.600,00
10.302.0030.2087.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES	0,00	0,00	162.600,00	162.600,00
10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
10.302.0030.2099.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	2.130.000,00	2.130.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	264.000,00	264.000,00
10 303 0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	264.000,00	264.000,00
10.303.0040.2102.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	235.630,00	235.630,00
10 304 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	235.630,00	235.630,00
10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	235.630,00	235.630,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	96.500,00	96.500,00
10 305 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	96.500,00	96.500,00
10.305.0050.2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	0,00	0,00	96.500,00	96.500,00
12	Educação	0,00	638.000,00	10.373.300,00	11.011.300,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	154.000,00	154.000,00
12 306 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	0,00	55.000,60	55.000,60
12.306.0041.2050.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE	0,00	0,00	22.413,60	22.413,60
12.306.0041.2051.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PRE ESCOLA	0,00	0,00	20.587,00	20.587,00
12.306.0041.2621.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 4

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	638.000,00	10.373.300,00	11.011.300,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	154.000,00	154.000,00
12 306 0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	98.999,40	98.999,40
12.306.0042.2043.0000	MANUT. DO PROG.NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	0,00	0,00	34.181,00	34.181,00
12.306.0042.2044.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA	0,00	0,00	1.388,80	1.388,80
12.306.0042.2045.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESOCOLOAR - AEE	0,00	0,00	2.522,80	2.522,80
12.306.0042.2046.0000	MANTER AS ATIVIDAD.DE ALIMENT.ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	34.906,80	34.906,80
12.306.0042.2620.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
12.306.0042.2622.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	573.000,00	8.355.300,00	8.928.300,00
12 361 0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	573.000,00	8.355.300,00	8.928.300,00
12.361.0042.1001.0000	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
12.361.0042.1058.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12.361.0042.1074.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12.361.0042.1084.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	58.000,00	0,00	58.000,00
12.361.0042.1229.0000	AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.361.0042.2025.0000	MANUTENCAO COM OS CONSELHOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	3.114.300,00	3.114.300,00
12.361.0042.2036.0000	MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0042.2038.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00
12.361.0042.2039.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMNETAL	0,00	0,00	91.000,00	91.000,00
12.361.0042.2041.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO	0,00	0,00	777.000,00	777.000,00
12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	0,00	0,00	3.460.000,00	3.460.000,00
12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	0,00	0,00	548.000,00	548.000,00
12.361.0042.2623.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12 364 0044	ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12.364.0044.2617.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	65.000,00	1.839.000,00	1.904.000,00
12 365 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	65.000,00	1.839.000,00	1.904.000,00
12.365.0041.1006.0000	AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A EDUCACAO INFANTIL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.365.0041.1085.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
12.365.0041.2047.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRÉ ESCOLA	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00
12.365.0041.2048.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOD COM A CRECHE MUNICIPAL	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00
12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70%	0,00	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%	0,00	0,00	452.000,00	452.000,00
12.365.0041.2633.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	228.000,00	228.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	228.000,00	228.000,00
13 392 0055	DIFUSAO CULTURAL	0,00	0,00	228.000,00	228.000,00
13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
13.392.0055.2079.0000	MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 07
Page 5

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	0,00	228.000,00	228.000,00
15	Urbanismo	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
15 451 0058	URBANISMO	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
15.451.0058.1019.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	609.000,00	609.000,00
18 606	Extensão Rural	0,00	0,00	362.000,00	362.000,00
18 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	0,00	0,00	362.000,00	362.000,00
18.606.0018.2068.0000	CONTRIB. AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESV. COMPLEXO PANTANAL	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
18.606.0018.2069.0000	MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00
18.606.0018.2614.0000	MANUTENCAO COM A RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
18 695	Turismo	0,00	0,00	247.000,00	247.000,00
18 695 0077	TURISMO	0,00	0,00	247.000,00	247.000,00
18.695.0077.2083.0000	REALIZAÇÃO DO RALLY TURISTICO	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00
18.695.0077.2084.0000	MANUTENÇÃO COM A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
20	Agricultura	0,00	1.601.500,00	592.000,00	2.193.500,00
20 606	Extensão Rural	0,00	1.601.500,00	592.000,00	2.193.500,00
20 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	0,00	1.601.500,00	592.000,00	2.193.500,00
20.606.0018.1005.0000	AQUISICAO DE VEICULOS PESADOS	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
20.606.0018.1072.0000	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMINTARIAS URBANA E RURAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.606.0018.1075.0000	CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA	0,00	258.000,00	0,00	258.000,00
20.606.0018.1076.0000	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO DE AVES	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00
20.606.0018.1077.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	0,00	302.000,00	0,00	302.000,00
20.606.0018.1078.0000	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00
20.606.0018.1079.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
20.606.0018.1082.0000	IMPLANTAÇÃO,CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
20.606.0018.1236.0000	IMPLANTACAO DE REPRESAS E TANQUES DE PSICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0018.2042.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO E RURAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICULTURA	0,00	0,00	557.000,00	557.000,00
20.606.0018.2597.0000	AQUISICAO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20.606.0018.2662.0000	MANUTENCAO COM A EDUCACAO AMBIENTAL	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
25	Energia	0,00	0,00	756.000,00	756.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	756.000,00	756.000,00
25 752 0051	ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	756.000,00	756.000,00
25.752.0051.2030.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	756.000,00	756.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 07

Page 6

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26	Transporte	0,00	2.222.500,00	0,00	2.222.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	2.222.500,00	0,00	2.222.500,00
26 782 0058	URBANISMO	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
26.782.0058.1032.0000	RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	2.052.500,00	0,00	2.052.500,00
26.782.0088.1038.0000	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
26.782.0088.1044.0000	ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS	0,00	1.582.500,00	0,00	1.582.500,00
26.782.0088.1081.0000	AQUISIÇÃO DE MINI PA CARREGADEIRA	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
26.782.0088.1228.0000	AQUISIÇÃO DE CAMINHAO CAÇAMBA	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	210.000,00	272.000,00	482.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	210.000,00	272.000,00	482.000,00
27 812 0046	EDUCACAO FISICA E DESPORTO	0,00	210.000,00	272.000,00	482.000,00
27.812.0046.1097.0000	REFORMA E AMPL. DO ESTADIO VICENTE JOSÉ LOPES	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
27.812.0046.2073.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORTE	0,00	0,00	238.000,00	238.000,00
27.812.0046.2074.0000	MANUTENÇÃO DE ESCOLINHA DESPORTIVA	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
27.812.0046.2075.0000	MANUTENÇÃO ESPORTE AMADOR E ESTUDANTIL	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.634.800,00	1.634.800,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.634.800,00	1.634.800,00
99 999 0007	ADMINISTRACAO	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
99.999.0007.2058.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
99 999 0082	PREVIDENCIA	0,00	0,00	934.800,00	934.800,00
99.999.0082.2109.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	0,00	0,00	934.800,00	934.800,00
	TOTAL	0,00	8.860.500,00	34.139.500,00	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.732.000,00			1.732.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.732.000,00			1.732.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.732.000,00			1.732.000,00
04	Administração	8.751.900,00	30.500,00		8.782.400,00
04 121	Planejamento e Orçamento	28.000,00			28.000,00
04 121 0007	ADMINISTRACAO	28.000,00			28.000,00
04 122	Administração Geral	5.490.900,00	30.500,00		5.521.400,00
04 122 0007	ADMINISTRACAO	5.490.900,00	30.500,00		5.521.400,00
04 123	Administração Financeira	1.429.500,00			1.429.500,00
04 123 0007	ADMINISTRACAO	1.429.500,00			1.429.500,00
04 124	Controle Interno	241.500,00			241.500,00
04 124 0007	ADMINISTRACAO	241.500,00			241.500,00
04 129	Administração de Receitas	625.000,00			625.000,00
04 129 0007	ADMINISTRACAO	625.000,00			625.000,00
04 843	Serviço da Dívida Interna	507.000,00			507.000,00
04 843 0007	ADMINISTRACAO	507.000,00			507.000,00
04 846	Outros Encargos Especiais	430.000,00			430.000,00
04 846 0007	ADMINISTRACAO	430.000,00			430.000,00
08	Assistência Social	1.613.570,00	340.300,00		1.953.870,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	262.800,00	75.000,00		337.800,00
08 243 0081	ASSISTENCIA	262.800,00	75.000,00		337.800,00
08 244	Assistência Comunitária	1.350.770,00	265.300,00		1.616.070,00
08 244 0081	ASSISTENCIA	1.350.770,00	265.300,00		1.616.070,00
09	Previdência Social		3.550.200,00		3.550.200,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário		3.550.200,00		3.550.200,00
09 272 0082	PREVIDENCIA		3.550.200,00		3.550.200,00
10	Saúde	500,00	7.423.930,00		7.424.430,00
10 122	Administração Geral		1.282.000,00		1.282.000,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE		1.282.000,00		1.282.000,00
10 301	Atenção Básica	500,00	3.158.200,00		3.158.700,00
10 301 0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	500,00	3.158.200,00		3.158.700,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.387.600,00		2.387.600,00
10 302 0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		2.387.600,00		2.387.600,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		264.000,00		264.000,00
10 303 0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		264.000,00		264.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		235.630,00		235.630,00
10 304 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		235.630,00		235.630,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		96.500,00		96.500,00
10 305 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		96.500,00		96.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12	Educação	63.000,00	10.948.300,00		11.011.300,00
12 306	Alimentação e Nutrição	38.000,00	116.000,00		154.000,00
12 306 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	12.000,00	43.000,60		55.000,60
12 306 0042	ENSINO FUNDAMENTAL	26.000,00	72.999,40		98.999,40
12 361	Ensino Fundamental		8.928.300,00		8.928.300,00
12 361 0042	ENSINO FUNDAMENTAL		8.928.300,00		8.928.300,00
12 364	Ensino Superior	20.000,00	5.000,00		25.000,00
12 364 0044	ENSINO SUPERIOR	20.000,00	5.000,00		25.000,00
12 365	Educação Infantil	5.000,00	1.899.000,00		1.904.000,00
12 365 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	5.000,00	1.899.000,00		1.904.000,00
13	Cultura	73.000,00	155.000,00		228.000,00
13 392	Difusão Cultural	73.000,00	155.000,00		228.000,00
13 392 0055	DIFUSAO CULTURAL	73.000,00	155.000,00		228.000,00
15	Urbanismo	20.000,00	400.000,00		420.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	400.000,00		420.000,00
15 451 0058	URBANISMO	20.000,00	400.000,00		420.000,00
18	Gestão Ambiental	399.000,00	210.000,00		609.000,00
18 606	Extensão Rural	362.000,00			362.000,00
18 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	362.000,00			362.000,00
18 695	Turismo	37.000,00	210.000,00		247.000,00
18 695 0077	TURISMO	37.000,00	210.000,00		247.000,00
20	Agricultura	643.500,00	1.550.000,00		2.193.500,00
20 606	Extensão Rural	643.500,00	1.550.000,00		2.193.500,00
20 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	643.500,00	1.550.000,00		2.193.500,00
25	Energia	1.000,00	755.000,00		756.000,00
25 752	Energia Elétrica	1.000,00	755.000,00		756.000,00
25 752 0051	ENERGIA ELETRICA	1.000,00	755.000,00		756.000,00
26	Transporte	361.500,00	1.861.000,00		2.222.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	361.500,00	1.861.000,00		2.222.500,00
26 782 0058	URBANISMO	20.000,00	150.000,00		170.000,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	341.500,00	1.711.000,00		2.052.500,00
27	Desporto e Lazer	282.000,00	200.000,00		482.000,00
27 812	Desporto Comunitário	282.000,00	200.000,00		482.000,00
27 812 0046	EDUCACAO FISICA E DESPORTO	282.000,00	200.000,00		482.000,00
99	Reserva de Contingência	700.000,00	934.800,00		1.634.800,00
99 999	Reserva de Contingência	700.000,00	934.800,00		1.634.800,00
99 999 0007	ADMINISTRACAO	700.000,00			700.000,00
99 999 0082	PREVIDENCIA		934.800,00		934.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 08
Page 3

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
	TOTAL	14.640.970,00	28.359.030,00	0,00	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 09
Page 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	01 01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	Valor
Função	01	Legislativa	1.732.000,00

Orgão:	02 02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	1.618.200,00

Orgão:	02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	Valor
Função	04	Administração	2.012.500,00
Função	09	Previdência Social	3.550.200,00
Função	99	Reserva de Contingência	934.800,00

Orgão:	02 04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	1.953.870,00

Orgão:	02 05	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	Valor
Função	04	Administração	2.160.200,00
Função	15	Urbanismo	420.000,00
Função	25	Energia	756.000,00
Função	26	Transporte	2.222.500,00

Orgão:	02 06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS	Valor
Função	12	Educação	11.011.300,00
Função	13	Cultura	228.000,00
Função	18	Gestão Ambiental	247.000,00
Função	27	Desporto e Lazer	482.000,00

Orgão:	02 07	SECRETARIA DE FINANÇAS	Valor
Função	04	Administração	2.991.500,00
Função	99	Reserva de Contingência	700.000,00

Orgão:	02 08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	362.000,00
Função	20	Agricultura	2.193.500,00

Orgão:	02 10	SECRETARIA DE SAÚDE	Valor
Função	10	Saúde	7.424.430,00

	TOTAL GERAL	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Anexo 09
Page 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	1.732.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	1.618.200,00
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.497.500,00
02 04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL	1.953.870,00
02 05	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	5.558.700,00
02 06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	11.968.300,00
02 07	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.691.500,00
02 08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	2.555.500,00
02 10	SECRETARIA DE SAÚDE	7.424.430,00
	TOTAL	43.000.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.732.000,00
04	Administração	8.782.400,00
08	Assistência Social	1.953.870,00
09	Previdência Social	3.550.200,00
10	Saúde	7.424.430,00
12	Educação	11.011.300,00
13	Cultura	228.000,00
15	Urbanismo	420.000,00
18	Gestão Ambiental	609.000,00
20	Agricultura	2.193.500,00
25	Energia	756.000,00
26	Transporte	2.222.500,00
27	Desporto e Lazer	482.000,00
99	Reserva de Contingência	1.634.800,00
	TOTAL	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10

ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 1

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1713.50.2.	Transf. União SUS - MAC - Media e Alta Complexidade	530.000,00
1723.50.0.	TRANSF - SUS ESTADO - PAICI	65.000,00
1723.50.0.	Transf. Estado SUS - Regionalização	18.000,00
1723.50.0.	Transf. Estado SUS - FARMACIA BÁSICA	32.000,00
1723.50.0.	Transf. Estado SUS - ATENCAO PRIMARIA	360.000,00
1713.50.4.	SERVILOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	24.000,00
1713.50.4.	Transf. União SUS - Assistencia FArmaceutica	64.000,00
1713.50.3.	PROGRAMA - AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	32.000,00
1713.50.3.	Transf. União SUS - Vigilancia Epidemiológica	32.000,00
1713.50.3.	Transf. União SUS - Vigilancia Sanitária	12.000,00
1723.50.0.	TRANSFERêNCIAS SUS - PASCAR	115.000,00
1713.50.1.	Transf. União SUS - Progr. Informatização da APS	82.800,00
1713.50.1.	Transf. União SUS - Inc. financero APS Capitacao Ponderada	690.000,00
1713.50.1.	Transf. União SUS - Incentivo Financero da APS Desempenho	120.000,00
1713.50.1.	Transf. União SUS - Incent. para Ações Estrategicas	510.000,00
1713.50.1.	Transf. União SUS - Agentes Comunitário de Saúde	629.400,00
	Recursos Próprios do Municipio	4.108.230,00
	TOTAL	7.424.430,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.301.0020.2095.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL	477.500,00
10.305.0050.2104.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE	96.500,00
10.301.0020.2631.000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	82.800,00
10.301.0020.2666.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	815.400,00
10.302.0030.2087.000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIEN	162.600,00
10.122.0010.1067.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	25.000,00
10.122.0010.2086.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	1.250.500,00
10.122.0010.2090.000	MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	6.500,00
10.301.0020.2093.000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	771.000,00
10.301.0020.2094.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	1.012.000,00
10.303.0040.2102.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	240.000,00
10.303.0040.2111.000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO	24.000,00
10.302.0030.2091.000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	65.000,00
10.304.0050.2103.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	235.630,00
10.302.0030.2099.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO	30.000,00
10.302.0030.2100.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.130.000,00
	TOTAL	7.424.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 2
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	423.800,00
	TOTAL	423.800,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0081.2020.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	36.700,00
08.244.0081.2648.000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	5.100,00
08.244.0081.2607.000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	34.500,00
08.244.0081.2605.000	REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMEN	98.000,00
08.244.0081.2017.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SO(	83.500,00
08.244.0081.2018.000	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS	1.000,00
08.244.0081.2016.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	74.000,00
08.244.0081.2013.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS	16.000,00
08.243.0081.2659.000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (1ª INFANCIA)	75.000,00
	TOTAL	423.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 3
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

3 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1716.50.0.	TRANSFERÊNCIAS FNAS - SCFV	98.000,00
	TOTAL	98.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0081.2024.000	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCEN	52.500,00
08.243.0081.2027.000	MANUTENÇÃO DO LAR FLOR DE ACÁCIA	42.000,00
	TOTAL	94.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 4
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

4 FUNDEB-FUNDEB

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1751.50.0.	Transf. FUMDEB 70%	4.800.000,00
1751.50.0.	Transf. FUMDEB 30%	1.200.000,00
	TOTAL	6.000.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.365.0041.2057.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%	452.000,00
12.365.0041.2056.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70%	1.340.000,00
12.361.0042.2055.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	548.000,00
12.361.0042.2054.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	3.460.000,00
12.361.0042.1074.000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00
	TOTAL	6.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 5
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

5 FUNDO M. PREV. SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	4.485.000,00
	TOTAL	4.485.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
09.272.0082.2108.000	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	30.000,00
99.999.0082.2109.000	RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	934.800,00
09.272.0082.2105.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	441.200,00
09.272.0082.2106.000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3.079.000,00
	TOTAL	4.485.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022
Page 1

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	15.000,00	45.000,00	0,00	1.672.000,00	0,00	1.732.000,00
0007 ADMINISTRACAO	10.000,00	289.000,00	475.000,00	8.008.400,00	700.000,00	9.482.400,00
0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	0,00	25.000,00	0,00	1.257.000,00	0,00	1.282.000,00
0018 PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	1.070.000,00	517.500,00	0,00	968.000,00	0,00	2.555.500,00
0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	12.000,00	0,00	3.146.700,00	0,00	3.158.700,00
0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA	0,00	15.200,00	0,00	2.372.400,00	0,00	2.387.600,00
0040 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	264.000,00	0,00	264.000,00
0041 EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	40.000,00	0,00	1.919.000,60	0,00	1.959.000,60
0042 ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00	538.000,00	0,00	8.429.299,40	0,00	9.027.299,40
0044 ENSINO SUPERIOR	0,00	5.000,00	0,00	20.000,00	0,00	25.000,00
0046 EDUCACAO FISICA E DESPORTO	210.000,00	5.000,00	0,00	267.000,00	0,00	482.000,00
0050 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SA	0,00	0,00	0,00	332.130,00	0,00	332.130,00
0051 ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	0,00	756.000,00	0,00	756.000,00
0055 DIFUSAO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	228.000,00	0,00	228.000,00
0058 URBANISMO	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00
0077 TURISMO	0,00	0,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00
0081 ASSISTENCIA	0,00	32.200,00	0,00	1.921.670,00	0,00	1.953.870,00
0082 PREVIDENCIA	0,00	10.000,00	0,00	3.540.200,00	934.800,00	4.485.000,00
0088 TRANSPORTE RODOVIARIO	40.000,00	450.000,00	0,00	1.562.500,00	0,00	2.052.500,00
TOTAL	1.995.000,00	1.983.900,00	475.000,00	36.911.300,00	1.634.800,00	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Quadro 09

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Page 1

(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2018	2019	2020	2021	2022
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MI	3.844.946,46	3.001.204,32	3.171.000,00	4.079.800,00	3.600.801,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	371.864,76	1.380.413,88	2.260.600,00	2.345.600,00	2.622.500,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	260.377,49	56.588,48	50.920,00	56.320,00	57.000,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2.686,27	165.275,00	69.000,00	119.000,00	36.000,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.061.664,33	30.143.152,91	28.408.498,00	30.040.808,00	35.678.600,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.387,59	529.423,02	51.700,00	102.400,00	101.519,00
	Sub Total	31.635.926,90	35.276.057,61	34.011.718,00	36.743.928,00	42.096.420,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS			25.000,00	25.000,00	
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.448.395,36	370.778,23	6.097.702,00	1.241.000,00	2.580.000,00
	Sub Total	5.448.395,36	370.778,23	6.122.702,00	1.266.000,00	2.580.000,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)					
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)		1.842.303,20	2.409.180,00	2.374.580,00	2.492.500,00
	Sub Total	0,00	1.842.303,20	2.409.180,00	2.374.580,00	2.492.500,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.117.748,25	-3.575.427,13	-3.443.600,00	-3.384.508,00	-4.168.920,00
	Sub Total	-3.117.748,25	-3.575.427,13	-3.443.600,00	-3.384.508,00	-4.168.920,00
	TOTAL	33.966.574,01	33.913.711,91	39.100.000,00	37.000.000,00	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 10

EVOLUÇÃO DA DESPESA Page 1

(Inc. III, Art. 22)

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2020	Fixada 2021	Prevista 2022
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.772.518,26	20.815.489,30	21.740.100,00
3 2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	12.916,31	17.000,00	32.000,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.743.593,87	12.776.028,40	15.089.200,00
	Sub Total	35.529.028,44	33.608.517,70	36.861.300,00
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	3.679.527,84	1.682.202,30	3.978.900,00
4 6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	361.314,21	374.480,00	475.000,00
	Sub Total	4.040.842,05	2.056.682,30	4.453.900,00
RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.334.800,00	1.684.800,00
	Sub Total	0,00	1.334.800,00	1.684.800,00
	TOTAL	39.569.870,49	37.000.000,00	43.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 1

(§ unico, Art.22)

PODER:	01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU
ORGÃO:	01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU
UNIDADE:	01	CAMARA MUNICIPAL

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 2

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Ao Gabinete do Prefeito compete: A coordenação da representação política e social do Prefeito, a coordenação da política governamental do Município, a Assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e provadas, a assistência ao Prefeito em suas relações com organismos estaduais e federais, a assistência ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal, a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito, a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo prefeito, a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura, a organização e a coordenação de desconcentração e descentralização dos serviços municipais, a coordenação das atividades de controle interno, o desempenho de outras competências afins.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
Page 3

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E SUAS UNIDADES

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Secretaria de Administração compete: efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal; promover a realização de licitação para compras, obras, serviços e alienações; normatizar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; gerenciar e normatizar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo de documentos de interesse do Município; fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal; requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria; executar as atividades inerentes ao controle, utilização e manutenção dos veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal; requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários à realização dos trabalhos desta Secretaria; coordenar e gerenciar a os servidores lotados na Secretaria; planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do município; planejar atividades pertinentes ao estudo e análise do cumprimento das metas orçamentárias.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 4

(§ unico, Art.22)

PODER:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	02	PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jauru – PREVI-JAURU compete: Exercer todas as competências da PREVI-JAURU previstas na Lei Complementar nº 042 de 14 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores,	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 5

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03 GERENCIA DE SUPRIMENTOS

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerencia de Suprimentos compete: Coordenar as atividades das gerencias de licitação, compras e almoxarifado e patrimônio, elaborar as diretrizes para a realização das licitações e das compras da Prefeitura Municipal de Jauru, propor o fluxograma dos procedimentos destinados às compras e contratações, definindo a competência dos órgãos e unidades administrativas do Município, normatizar assuntos de sua competência, garantir a integração das áreas de licitação, compras, almoxarifado e Patrimônio, realizar, direta ou indiretamente, o constante aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelas licitações e compras do Município, visando dar maior eficiência às atividades por eles desenvolvidas.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
Page 6

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 04 GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerencia de Recursos Humanos compete: Implementar novos modelos de gestão, através de práticas gerenciais modernas, propiciando a transformação do perfil da administração, definir o cidadão como foco prioritário dos processos e difundir este conceito na cultura na administração, promover a saúde do servidor público municipal, perseguindo adequada qualidade de vida no trabalho, estabelecer e desenvolver a profissionalização e a capacitação continuada dos servidores municipais, garantir a instituição de sistema adequado de carreiras, funções, avaliação de desempenho e de remuneração, readequar, continuamente, o quadro de servidores, tendo em vista evolução tecnológica e os padrões estabelecidos para a prestação de serviços municipais, realizar todos os procedimentos referentes à admissão de servidores, aprimorar as relações de trabalho na Prefeitura, coordenando as negociações e o dialogo com os servidores municipais e suas entidades representativas, informar os servidores sobre a sua vida profissional dentro da Prefeitura, realizar o controle de pessoal, definir horário de trabalho, coordenar as escalas de férias, elaborar a folha de pagamento e coordenar as licenças dos servidores do Município, elaborar e fiscalizar a contratação de servidores por tempo determinado, dar informações referentes aos servidores municipais à unidades e órgãos solicitantes Municipais, Estaduais e Federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de contas do Estado e demais órgãos de controle.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 7

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência de Planejamento compete: I - realizar a interface com todas as Secretarias para levantamento dos dados que sirvam de subsídio para a elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; II - elaborar a minuta de proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; III - executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração; IV - elaborar minuta de resposta técnica às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado relativas às questões contábeis e orçamentárias; V - exercer a atividade de controle, organização e arquivo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual; VI - promover e organizar as audiências públicas do Orçamento Participativo; VII - coletar e planificar os dados colhidos nas audiências públicas do Orçamento Participativo.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 8

(§ unico, Art.22)

PODER:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO:	04	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
UNIDADE:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL compete: Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria, fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal, gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria, requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria, gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas, gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas, planejar ações voltadas ao incremento da força de trabalho no Município, estimular a doção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local, coordenar as ações ligadas às condições habitacionais, coordenar ações de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxilio, controlando sua aplicação quando concedidos, estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social, apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais afetos à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social existente no Município, atuar em conjunto com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e Adolescente, incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas, promover políticas voltadas ao bem-estar social de toda a população do Município, visando à garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade, prover programa de habitação popular em parceira com a União e o Estado.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 9

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 04 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
UNIDADE: 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compete: Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria, fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal, gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria, requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria, gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas, gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas, planejar ações voltadas ao incremento da força de trabalho no Município, estimular a doção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local, coordenar as ações ligadas às condições habitacionais, coordenar ações de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxilio, controlando sua aplicação quando concedidos, estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social, apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais afetos à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social existente no Município, atuar em conjunto com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e Adolescente, incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas, promover políticas voltadas ao bem-estar social de toda a população do Município, visando à garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade, prover programa de habitação popular em parceira com a União e o Estado.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 10
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 04 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL
UNIDADE: 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerencia de Assistência Social compete: Garantir o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais atingidos pela pobreza e pela exclusão social, elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social, organizar e manter banco de dados e informações sobre os recursos humanos e materiais envolvidos nos programas de assistência social, dar assistência aos munícipes atingidos pela pobreza e pela exclusão social, dar assistência à criança, ao adolescente e ao idoso que necessitem de auxilio, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema, dar assistência aos portadores de necessidades especiais, promovendo ações de intervenção e auxilio desenvolver, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, programas de combate às drogas, fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso, coordenar as atividades das organizações comunitárias no âmbito da organização social, coordenar e fiscalizar as atividades das gerencias de Programas Sociais, apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente, realizar campanhas de arrecadação de alimentos, vestimentas, materiais de higiene pessoal e brinquedos para famílias de baixa renda.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 11

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL
UNIDADE: 04 GERENCIA DE OBRAS

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerencia de Obras compete: Coordenar e implantar a gestão do controle orçamentário das obras do Município, coordenar e elaboração de projetos com o objetivo de captar recursos financeiros junto aos demais entes federados, bem como de organizações nacionais e internacionais, fiscalizar a execução das obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais, fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município, administrar a fabricação e transformação de materiais primas para aplicação em obras públicas, aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados, propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras, acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicofinanceiros das obras e serviços.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 12
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
UNIDADE: 01 GERENCIA DE EDUCACAO

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerencia de Educação compete: Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matricula, promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola, desenvolver programas da educação de jovens e adultos, através de cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão de obra, combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 13
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
UNIDADE: 02 FUNDEB

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Secretaria de Educação compete: Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, oferecer prioritariamente a educação infantil em creches e pré- escolas e o ensino fundamental, definir, com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso, criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho, propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos, executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com o programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União, colaborar e incentivar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação, aplicar recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino em consonância com o disposto da Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal, atender as normas da Lei de Diretrizes Bases da Educação nacional.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 14

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
UNIDADE: 03 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência de Cultura e Turismo compete: I - elaborar programa de identificação e reabilitação de sítios históricos; II - coordenar a promoção do Ecoturismo; III - coordenar programa municipal de ações culturais; IV - incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais da região; V - integrar a política cultural do Município ao processo de desenvolvimento econômico e social; VI - diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica da cultura local; VII - planejar e executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 15

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
UNIDADE: 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência de Esportes e Lazer compete: I - coordenar e implementar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município; II - coordenar e promover a organização das ligas de entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias com as entidades públicas e privadas; III - desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos; IV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 16
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 07 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 01 GERENCIA FINANCEIRA

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência Financeira compete: I - gerenciar e coordenar os pagamentos devidos pelo tesouro; II - gerenciar e coordenar as reservas orçamentárias para cobrir as despesas contraídas pelo Município, no curso de processos licitatórios ou quaisquer outros dos quais se originem despesas; III - elaborar, programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos contratos e instrumentos congêneres celebrados pelo Município; IV - gerenciar e coordenar a realização do prévio empenho às despesas públicas, bem como a necessária complementação e cancelamento; V - acompanhar a gestão orçamentária do Município, observando rigorosamente as regras previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; VI - propor o contingenciamento de despesas diante da possibilidade de déficit orçamentário ou quando do recebimento de alertas pelo Tribunal de Contas do Estado; VII - elaborar as prestações de contas; VIII - elaborar resposta técnica e responder as solicitações das unidades e órgãos solicitantes Municipais, Estaduais e Federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, sobre as informações de sua competência.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 17

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 07 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 02 GERENCIA TRIBUTARIA

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência Tributária compete: I - propor programas de incentivo e parcelamento fiscal; II - realizar campanhas de esclarecimento aos munícipes sobre questões tributárias; III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária; IV - planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sob propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias; V - manter atualizado os cadastros: mobiliário e imobiliário; VI - exercer a atividade de controle cadastro, organização e arquivo em relação aos procedimentos tributários; VII - atender e auxiliar os munícipes na regularização de documentação e procedimentos tributários municipais; VIII - estabelecer procedimentos administrativos para os requerimentos elaborados pelos munícipes referentes à regularização fundiária; IX - gerenciar e coordenar os trabalhos de auxílio aos munícipes na regularização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Rural – ITR; X - exercer a atividade de controle, organização e arquivo em relação aos processos de regularização fundiária.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 18
(§ unico, Art.22)

PODER:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO:	08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
UNIDADE:	01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL compete: I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; III - planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município, especialmente relacionado ao meio ambiente, indústria e comércio; IV - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município; V - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; VI - administrar os parques e jardins do Município; VII - promover a arborização dos logradouros públicos; VIII - organizar e desenvolver uma Política de Meio Ambiente no Município; IX - promover em conjunto com o órgão Federal (IBAMA) e Estadual (FEMA/MT) um programa de desenvolvimento sustentável; X - criar normas para preservar o Meio Ambiente, na instalação e funcionamento das indústrias e atividades comerciais; XI - organizar e desenvolver a Política Urbana do Município com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; XII - desenvolver, juntamente com os competentes órgãos educacionais municipais e regionais, programas que visem reeducar e orientar a comunidade acerca das questões ambientais, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área; XIII - desenvolver políticas municipais de recuperação e manutenção das áreas de proteção permanente e de mananciais, não permitindo sua degradação; XIV - implementar projetos e programas ambientais no município, colaborando, dentro de sua esfera de competência, nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional; XV - planejar e executar programas e atividades nas áreas de agricultura e pecuária; XVI - incentivar o associativismo e cooperativismo para desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária; XVII - desenvolver programas de assistência técnica aos produtores rurais e pecuaristas do Município; XVIII - auxiliar o Prefeito Municipal na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes ao Abastecimento; XIX - desenvolver políticas municipais de abastecimento, visando o adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos; XX - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas púbicas, elaborando as respectivas prestações de contas.	LEI COMPLEMENTAR 142/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 19
(§ unico, Art.22)

PODER:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO:	08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
UNIDADE:	01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
Page 20

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 08 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
UNIDADE: 02 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência de Apoio ao Pequeno Produtor compete: I - elaborar programa municipal de incentivo ao trabalho direto e pessoal do produtor e de sua família no trato com a terra e com os animais de sua propriedade; II - promover ações de fomento para garantir a sustentabilidade da agricultura familiar de subsistência; III - coordenar programa de modernização tecnológica do pequeno produtor visando maior produção pela melhoria da produtividade e rentabilidade; IV - organizar a associação de pequenos produtores, para proporcionar vantagens na obtenção dos fatores de produção e melhor desempenho no mercado; V - elaborar em conjunto com outros órgãos Municipais meios de garantir à comercialização da produção agrícola dos pequenos produtores, permitindo a melhoria da renda do produtor rural e sua família; VI - implementar e organizar cadastro para acesso dos pequenos produtores a máquinas e caminhões de propriedade do Município de Jauru para realização de trabalhos nas propriedades rurais mediante pagamento de preço público estabelecido em regulamentação própria.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 21

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 08 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
UNIDADE: 03 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência de Meio Ambiente compete: I - realizar ações de concretização do desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo e fomento às atividades que causem pequenos impactos ao meio ambiente; II - representar aos órgãos ambientais estaduais e federais quando constatada alguma irregularidade que lhes compete apurar; III - realizar campanhas de prevenção ao meio ambiente que compreendam a exploração sustentável das riquezas naturais e o manejo responsável; IV - coordenar a recuperação das áreas de proteção permanente e de mananciais e evitar sua degradação; V - celebrar convênios com faculdades, universidades, centros de pesquisa, associações civis e organizações sindicais nos esforços de garantir e aprimorar o gerenciamento ambiental; VI - garantir o acesso da população às informações sobre as causas da poluição e da degradação ambiental; VII - promover em conjunto com a Secretaria de Educação a conscientização da população a adequação do ensino de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 22
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 10 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À SECRETARIA DE SAÚDE compete: I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; III - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; IV - manter a interface com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município; V - administrar unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos; VI - executar programas de assistência médico-odontológica; VII - providenciar o encaminhamento de pacientes para referências fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes; VIII - promover junto à população local campanhas preventivas de doenças e educação em saúde pública; IX - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; X - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública; XI - apoiar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde; XII - acompanhar, controlar e avaliar o SUS no Município; XIII - elaborar as diretrizes e normas para ações de saúde; XIV - garantir distribuição de medicamentos da Farmácia Básica para a população; XV - coordenar as atividades de fiscalização e inspeção Sanitária, Ambiental e Epidemiológica do Município; XVI - aplicar recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022 Quadro 01
CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 23
(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 10 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 02 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
À Gerência de Planejamento compete: I - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas; II - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas púbicas, elaborando as respectivas prestações de contas; III - elaborar e gerenciar projetos na área da saúde, com o acompanhamento de sua execução e respectiva fiscalização; IV - elaborar o orçamento anual da Secretaria para subsidiar a elaboaração da Lei Orçamentária Anual do Município; V - coordenar a política municipal e as ações de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e de saúde do trabalhador; VI - coordenar e acompanhar o sistema municipal de informação da vigilância em saúde; VII - participar de reuniões na esfera Federal e Estadual para elaboração de normas afetas à Secretaria de Saúde; VIII - coordenar as ações voltadas à saúde do trabalhador; IX - coordenar a implantação do programa de padronização dos prontuários médicos; X - implantar e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares emanadas pelo Sistema Único de Saúde; XI - elaborar sugestão de normas regulamentares na área da saúde, visando o aperfeiçoamento das atividades da Secretaria. XII - realizar o controle e a avaliação dos serviços de saúde pública do Município.	LEI COMPLEMENTAR 142/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480 - CNPJ:15023948/0001-30

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Page 1

COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

Art.5º Inciso I,LRF

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2022		ORÇAMENTO 2022		Variação (%)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	
Receita Total	43.000.000,00	41.495.000,00	43.000.000,00	41.495.000,00	0,00
Receita Primárias (I)	38.980.000,00	37.615.700,00	42.945.500,00	41.442.407,50	10,17
Despesa Total	43.000.000,00	41.495.000,00	43.000.000,00	41.495.000,00	0,00
Despesa Primárias (II)	38.950.000,00	37.586.750,00	42.493.000,00	41.005.745,00	9,10
Resultado Primário (III) = (I- II)	30.000,00	28.950,00	452.500,00	436.662,50	1.408,33
Resultado Nominal	30.000,00	28.950,00	30.000,00	28.950,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.950.000,00	3.811.750,00	3.950.000,00	3.811.750,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.950.000,00	1.881.750,00	1.950.000,00	1.881.750,00	0,00

Cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEL	2022
IPCA (% anual)	3,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Lei: 905, Data: 27/05/2021

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU		ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	20.000,00	25.000,00	30.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA
DIVIDA ATIVA IPTU		DESCONTOS DE JUROS E MULTAS	22.000,00	26.000,00	28.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA

LEI N°942, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - LOA 2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões), sendo R$ 29.136.700,00 (vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil e setecentos reais) do Orçamento Fiscal e R$ 13.863.300,00 (treze milhões oitocentos e sessenta e três mil e trezentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Jauru para o Exercício de 2022 estima a Receita em R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.732.000,00 (um milhão setecentos e trinta e dois mil reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 4.485.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 36.783.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil reais).

§ 1ºA Receita Geral do Município de Jauru será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	42.100.420,00
1.1	Receitas Tributárias	3.600.801,00
1.2	Receitas De Contribuições	2.626.500,00
1.3	Receita Patrimonial	57.000,00
1.6	Receitas de Serviços	36.000,00
1.7	Transferências Correntes	35.678.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes	101.519,00
2	RECEITA DE CAPITAL	2.580.000,00
2.4	Transferências de Capital	2.580.000,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.488.500,00
7.2	Receita de Contribuições	2.488.500,00
7.9	Outras Receitas Correntes	
SOMA		47.168.920,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	4.168.920,00
9.1	Dedução de Receitas	4.168.920,00
TOTAL		43.000.000,00

§ 2º A despesa do Município de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	1.732.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.618.200,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento	2.012.500,00
04	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.953.870,00
05	Secretaria de Obras Inf. Urb. e Rural	5.558.700,00
06	Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	11.968. 300,00
07	Secretaria de Finanças	3.691.500,00
08	Secretaria do Meio ambiente Desenv. Urbano e Rural	2.555.500,00
08	Secretaria Municipal de Saúde	7.424.430,00
10	Previdência Municipal	4.485.000,00
TOTAL		43.000. 000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	1.732.000,00
04	Administração	8.782.400,00
08	Assistência Social	1.953.870,00
09	Previdência	4.485.000,00
10	Saúde	7.424.430,00
12	Educação	11.011.300,00
13	Cultura	228.000,00
15	Urbanismo	420.000,00
18	Gestão Ambiental	609.000,00
20	Agricultura	2.193.500,00
25	Energia	756.000,00
26	Transporte	2.222.500,00
27	Desporto e Lazer	482.000,00
99	Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL		43.000.000,00

[

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	1.732.000,00
0007	Administração	9.482.400,00
0010	Gestão de Saúde com Qualidade	1.282.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	2.555.500,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	3.158.700,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	2.387.600,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	264.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 06 anos	1.959.000,60
0042	Ensino fundamental	9.027.299,40
0044	Ensino Superior	25.000,00
0046	Educação Física e Desporto	482.000,00
0050	Difusão de Cultura	332.130,00
0051	Energia Elétrica	756.000,00
0055	Difusão Cultural	228.000,00
0058	Urbanismo	590.000,00
0077	Turismo	247.000,00
0081	Assistência	1.953.870,00
0082	Previdência	4.485.000,00
0088	Transportes Rodoviários	2.052.500,00
TOTAL		43.000. 000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		36.911.300,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	21.590.100,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	32.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.289.200,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.453.900,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.978.900,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	475.000,00
RESERVAS		1.634.800,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.634.800,00
TOTAL		43.000.000,00

§ 3º A despesa da Câmara Municipal de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	**Legislativa**	1.732.000,00
TOTAL		1.732.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		1.672.000,00
3.1.00.00.00.00	**Pessoal e Encargos Sociais**	966.000,00
3.3.00.00.00.00	**Outras Despesas Correntes**	706.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		60.000,00
4.4.00.00.00.00	**Investimentos**	60.000,00
TOTAL		1.732.000,00

§ 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jauru abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 13.863.300,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil e trezentos reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.953.870,00
09	Previdência Social	R$	3.550.200,00
10	Saúde	R$	7.424.430,00
	TOTAL	R$	13.863.300,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru para o Exercício de 2022 estima a receita em R$ 4.485.000,00 (quatro milhões quatrocentos, oitenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R$ 4. 485.000,00 (quatro milhões quatrocentos, oitenta e cinco mil reais).

§ 1º **A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:**

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	1.996.500,00
1.2	Receitas de Contribuições	1.871.500,00
1.3	Receita Patrimonial	45.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	80.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.488.500,00
7.2	Receitas de Contribuições	2.488.500,00
7.9	Outras Receitas Correntes	0,00
TOTAL		4.485.000,00

§ 2º A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	4.485.000,00
SOMA		4.485.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		3.540.200,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal.e Encargos Sociais	3.085.100,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	455.100,00
DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
RESERVAS		934.800,00
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	934.800,00
SOMA		4.485.000,00

Art. 4º O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 21 de Dezembro de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021 PREGÃO Nº 096/2021

Onde se lê

Processo: Pregão n. 096/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 083/2021; Objeto: Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante Zero KM conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 901585/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara; CNPJ nº 15.072. 663/0001-99; Detentor da Ata: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 02.416.362/0001-93, localizada à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 656 – Bairro Zero KM – CEP: 78.110-600 – Várzea Grande/MT.

Vigência de 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 06.12.2021; Preços registrados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. VENDA	QTDE.	V. BALIZADO	V. TOTAL	MARCA
1	113002	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE NOVO , ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COR BRANCA, ANO E MODELO VIGENTES, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR CONDICIONADO, COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 277 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³. VEÍCULO A SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRVL) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICIPIO DE JUARA-MT, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	1	R$ 570. 000,00	R$ 570. 000,00	IVECO MODELO TECTOR 260E30 6X4

Juara/MT, em 21 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Leia - se

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 083/2021

Pregão nº 096/2021

Processo: Pregão n. 096/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 083/2021; Objeto: Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 Caminhão Caçamba Basculante Zero KM, conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 911131/2021 - SUDECO,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara; CNPJ nº 15.072. 663/0001-99; Detentor da Ata: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 02.416.362/0001-93, localizada à Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 656 – Bairro Zero KM – CEP: 78.110-600 – Várzea Grande/MT.

Vigência de 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 06.12.2021; Preços registrados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. VENDA	QTDE.	V. BALIZADO	V. TOTAL	MARCA
1	113002	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE NOVO , ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COR BRANCA, ANO E MODELO VIGENTES, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR CONDICIONADO, COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 277 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³. VEÍCULO A SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRVL) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICIPIO DE JUARA-MT, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	1	R$ 570. 000,00	R$ 570. 000,00	IVECO MODELO TECTOR 260E30 6X4

Juara/MT, em 21 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2021

Lei Municipal n° 2.955, de 21 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinqüenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2033	Manut. Enc. dos Serv. Setor Ensino Fundamental - FUNDEB
31.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil .... R$ 550.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2034	Manut. Enc. dos Serv. Div. Educ. Infantil – Creche - FUNDEB
31.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... .... R$ 650.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2035	Manut. Enc. dos Serv. Div. Educ. Infantil–Pré Escola - FUNDEB
31.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil .... R$ 350.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Tendência de Excesso de Arrecadação, apurada e estimada para o exercício de 2021 de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

I - Fonte de Recursos – 1180000000 - Transferência do FUNDEB 70%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PRe inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 578.160.189-91, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Pregão nº 096/2021**, que teve como objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante Zero KM conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 901585/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA**, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório de Pregão nº 096 /2021 ao proponente: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.416.362/0001-93, localizada à Rua Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 656 – Bairro Zero KM – CEP: 78.110-600 – Várzea Grande/MT, devidamente representada pela Sr. *Renata Cortese de Oliveira*, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF *513.164.559-04*, com valor global de 570. 000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Juara – MT, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Leia-se

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PRe inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 578.160.189-91, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Pregão nº 096/2021**, que teve como objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 Caminhão Caçamba Basculante Zero KM, conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 911131/2021 - SUDECO,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório de Pregão nº 096 /2021 ao proponente: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.416.362/0001-93, localizada à Rua Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 656 – Bairro Zero KM – CEP: 78.110-600 – Várzea Grande/MT, devidamente representada pela Sr. *Renata Cortese de Oliveira*, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF *513.164.559-04*, com valor global de 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Juara – MT, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

GABINETE
SEGUNDA DECISÃO ADMINISTRATIVA_PROC. FC 098/2021_P.G. AGUIAR VIEIRA

Juara/MT, 20 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 Nº 098/2021

A empresa **P. G. AGUIAR VIEIRA, CNPJ: 27.967.465/0001-72**, sagrou-se vencedora do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, que originou a Ata de Registro de Preço nº 036/2021, para futura e eventual aquisição de **01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILÔMETRO – Item 01 – Código 88116 - no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

Em 22/07/2021 a Contratante emitiu a Requisição nº 5434/2021, solicitando a compra de **01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILÔMETRO**. Contudo, passaram-se 05 (cinco) meses desde a emissão da requisição e até a presente data o veículo não foi entregue.

Após a negativa ao pedido de reequilíbrio econômico de preço do item a empresa solicitou novo prazo de entrega e na data aprazada a mesma solicitou rescisão contratual, gerando vários dissabores ao município que tem comprometido o serviço público de saúde.

Cumpre ressaltar que mesmo nos casos em que o preço de mercado se torna superior aos registrados na ata, a Administração somente pode rever o preço registrado ou, indeferindo a revisão, liberar o fornecedor apenas se o requerimento do particular ocorrer antes da Ordem de Compra ou de Serviço.

Uma vez que a própria legislação equipara a Nota de Empenho ao contrato ou Ordem de Compra ou de Serviço, é bem de ver que desde a data de expedição (22.07.2021) da Nota de Empenho (Requisição nº 5434/2021) que ocorrera a preclusão temporal da faculdade processual de se requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – pedido que, ademais, tem seu acolhimento reservado para hipóteses de álea extraordinária, nos termos do art. 65, inc. II, "d", Lei nº 8.666/93, mas cuja análise de fundo resta prejudicada ante a intempestividade do requerimento.

Inclusive, é requisito primordial para a concessão da Repactuação, a demonstração analítica da variação dos custos do contrato. Este requisito deve ser verificado por meio de planilha de custos e formação de preços, requisito descumprido pela Licitada.

Portanto, não cabe ao agente público, que pode ser responsabilizado por seus atos que acarretem prejuízo ao erário, conceder tal privilégio sem qualquer previsão legal.

Tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela desídia da empresa licitada, há de se reconhecer que a empresa deve ser penalizada por descumprimento contratual ante o atraso na entrega do veículo.

No caso em apreço, temos uma inexecução total da obrigação assumida, o que diminui o ônus argumentativo para fins de fixar no limite máximo a reprimenda. Nenhuma mora parcial pode ser mais grave do que a mora total (inadimplemento total). Dessa forma, é obrigatório que a multa seja fixada no seu quantum máximo, de 10,0% sobre o valor da proposta, que foi apresentada na importância de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), consoante atesta a Ata de Registro de Preços nº 036/2021.

A multa pode ser aplicada juntamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 87, da Lei n° 8.666/93. Ademais, nada impede que a mesma seja aplicada, mantendo-se o vínculo contratual com o contratado faltoso.

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/05 que trouxe a regulamentação do Pregão Eletrônico.

A simples alegação da licitada não é suficiente para desobrigar-se a realizar o cumprimento do item contido no contrato, isso porque, sua desídia e irresponsabilidade tem prejudicado o desenvolvimento das atividades da saúde municipal, configurando enorme prejuízo à população enferma de Juara.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico***"[1]* (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Caberá à Licitada responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Portanto, INDEFIRO o pedido de Desistência e MANTENHO à Licitada o compromisso de entregar 01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILÔMETRO – Item 01 – Código 88116 - no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sob pena de responder por penalidades.

Do exposto:

1- Diante de todo o exposto, visando dar economicidade aos cofres públicos, na tentativa de solucionar o imbróglio trazido a presente decisão, **DETERMINO** que a empresa **forneça o bem** nos termos e valores da **Ordem de Compra ou de Serviço emitida em 22.07.2021 da Nota de Empenho (Requisição nº 5434/2021), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação das seguintes penas desde já delimitadas:**

a) **10,0% sobre R$ 225.000,00, pelo que FIXO a aplicação de multa punitiva no valor de R$ 22.500,00, em desfavor da empresa.**

b) **A referida Multa será reduzida à metade, e deverá ser compensada do pagamento devido pela Administração se a empresa efetuar o devido fornecimento do bem nos termos e valores da Requisição nº 5434/2021 no prazo estabelecido de no máximo 10 (dez) dias.**

c) Caso a empresa não forneça o bem nos termos e valores da Requisição nº 5434/2021 no prazo estabelecido de no máximo de 10 (dez) dias, fica desde já aplicada a pena de proibição de participar de licitações pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do parágrafo 2° e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da 10.520/02, devido a empresa ter ensejado retardamento na execução do objeto sem ter solucionado a questão nas inúmeras cobranças feitas durante a execução do contrato.

2- Por fim, mantenho o INDEFERIMENTO ao pedido de reequilíbrio econômico solicitado, eis que o pedido deveria ser pleiteado até a data da emissão da requisição, conforme razões expostas acima, portanto, ocorreu a preclusão lógica de exercer seu direito.

3 – Expeça-se notificação dando ciência a empresa da presente decisão.

4 - Remeta-se cópia desta decisão ao Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 137/2021_H MELOQUERO - ME

Juara/MT, 21 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 137/2021

Trata-se de **Pedido de Reequilíbrio Econômico para o item nº 88984 – Gás de Cozinha,** promovido pela empresa **H. MELOQUERO - ME,** CNPJ nº 00.637.647/0001-29, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2021, a qual resultou a **Ata de Registro de Preços nº 052/2021**, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futuro e Eventual fornecimento de Água Mineral e Gás de cozinha".* Passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do referido item sofreu reequilíbrio financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Após a fase de análise desses elementos materiais, deve-se proceder a quantificação da alteração real da equação financeira, traduzindo-a em valores econômicos, para que então seja recomposto o equilíbrio, em respeito aos princípios da economicidade, continuidade dos serviços públicos e razoabilidade.

É imperioso destacar que **a equação econômico-financeira do contrato administrativo é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato.**

O Código Civil Brasileiro prevê que a possibilidade de reequilibrar a relação contratual, deve estar fundamentada em dois requisitos: a imprevisibilidade do fato gerador do reequilíbrio e a onerosidade excessiva para uma das partes, conforme dispõem seus arts. 478 a 480.

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro **é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução** e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem apresentar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Desse modo, não é permitido à Administração, no gozo dos seus poderes, alterar essa equação, pois ambas as partes contratuais devem respeitar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata.

É importante deixar consignado que garantia das condições efetivas da proposta não é sinônimo de garantia de lucro à contratada.

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 19, inciso III, do Decreto Federal nº. 1.024/2010 que trouxe a regulamentação do Pregão.

O comportamento de uma empresa que oferta o menor lance, e posteriormente solicita reequilíbrio exorbitante, apenas para garantir a contratação, ilude, de fato, os concorrentes e o órgão licitante, pois os engana quanto ao verdadeiro preço pelo qual o objeto poderá ser adjudicado, influenciando toda a dinâmica da fase de lances.

Ademais, a empresa atua no mercado por muitos anos, o que indica que conhece ou deveria conhecer este ramo de atividade inclusive os riscos da atividade empresarial que exerce.

Por fim, acrescentamos que o Executivo está atendo às empresas que ofertam o menor lance, e em seguida, solicitam o reequilíbrio de preço, prejudicando não só os concorrentes, mas principalmente o órgão licitante. Restando constatada qualquer ilegalidade, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais pertinentes.

Além de todos os argumentos aqui expostos, há de ressaltar que o presente contrato foi celebrado muito recentemente, na data de 12 de Agosto de 2021, razão esta que prejudica ainda mais o deferimento desse reequilíbrio tão excessivo e prematuro.

Há de se esclarecer que não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT conceder reequilíbrio indevidamente exorbitante, sob pena de responsabilização pessoal.

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o reequilíbrio econômico financeiro do item nº 88984 – Gás de Cozinha**, objeto da Ata de Registro de Preços nº 052/2021, **a fim de manter o percentual de lucro de 18,34%, conforme inicialmente celebrado** com a Contratada H. MELOQUERO – ME**,** obtendo assim o valor atualizado:

ITEM 88984 – Gás de Cozinha GLP em botijão de 13 kg

Valor com o Reequilíbrio: R$ 103,65

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Onde se lê

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PRe inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 578.160.189-91, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Pregão nº 096/2021**, que teve como objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante Zero KM conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 901585/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA**, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** processo licitatório de Pregão nº 096 /2021 ao proponente: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.416.362/0001-93, localizada à Rua Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 656 – Bairro Zero KM – CEP: 78.110-600 – Várzea Grande/MT, devidamente representada pela Sr. *Renata Cortese de Oliveira*, portador da Cédula de Identidade n. º 1314263-1 SSP/MT e CPF *513.164.559-04*, com valor global de R$ 570. 000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Juara – MT, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Leia -se

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PRe inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 578.160.189-91, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Pregão nº 096/2021**, que teve como objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 Caminhão Caçamba Basculante Zero KM, conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 911131/2021 - SUDECO,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** processo licitatório de Pregão nº 096 /2021 ao proponente: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.416.362/0001-93, localizada à Rua Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 656 – Bairro Zero KM – CEP: 78.110-600 – Várzea Grande/MT, devidamente representada pela Sr. *Renata Cortese de Oliveira*, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF *513.164.559-04*, com valor global de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Juara – MT, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.731/2021

Decreto nº 1.731, de 21 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.953, de 20 de dezembro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de 53.355,30 (cinqüenta e três mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e trinta centavos), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.451	Infra - Estrutura Urbana
15.451.0018	Uma Cidade para Todos
15.451.0018. 1228	Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Rio Arinos
44.90.93.00	Indenizações e Restituições..... ... R$ 53.355,30

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada**,** nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.451	Infra - Estrutura Urbana
15.451.0018	Uma Cidade para Todos
15.451.0018. 2224	Manut. encargos c/ Depto de Infra Estrutura
33.90.93.00	Indenizações e Restituições..... .. R$ 53.355,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2021

Extrato de Contrato nº 127/2021

Data: 09/12/2021

Vigência: 09/02/2022

Licitação: Dispensa n.º 050/2021

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **reconstrução de 01 ponte de madeira com 14 metros nas coordenadas lat 10º**21’21.46”S Lon 57º41’22.28”O e reconstrução de 01 ponte de madeira com 11 metros nas coordenadas lat 10º22’17.40”S Lon 57º42’10.96”O as duas pontes na estrada MT 417 que liga o distrito de Paranorte a Cidade de Nova Monte Verde**,** em Atendimento a Secretaria de Municipal de Transportes, confor-

me projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Contratada: M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Bauru, 229-W - Centro - Município de Juara/MT

Valor: R$ 106.864,12 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 133/2021_HIPERDENTAL

Juara/MT, 21 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 133/2021

Trata-se de ***pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 21, 64 e 101*** realizado pela empresa **HIPERDENTAL MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, do qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 013-E/2021, que tem por objeto:*"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza, em atendimento à Diversas Secretarias".*

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreram reequilíbrio financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Após a fase de análise desses elementos materiais, deve-se proceder a quantificação da alteração real da equação financeira, traduzindo-a em valores econômicos, para que então seja recomposto o equilíbrio, em respeito aos princípios da economicidade, continuidade dos serviços públicos e razoabilidade.

É imperioso destacar que **a equação econômico-financeira do contrato administrativo é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato.**

O Código Civil Brasileiro prevê que a possibilidade de reequilibrar a relação contratual, deve estar fundamentada em dois requisitos: a **imprevisibilidade do fato gerador do reequilíbrio e a onerosidade excessiva para uma das partes,** conforme dispõem seus arts. 478 a 480.

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro **é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução** e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem apresentar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Desse modo, não é permitido à Administração, no gozo dos seus poderes, alterar essa equação, pois ambas as partes contratuais devem respeitar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata.

É importante deixar consignado que garantia das condições efetivas da proposta não é sinônimo de garantia de lucro à contratada.

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 19, inciso III, do Decreto Federal nº. 1.024/2010 que trouxe a regulamentação do Pregão.

O comportamento de uma empresa que oferta o menor lance, e posteriormente solicita reequilíbrio exorbitante, apenas para garantir a contratação, ilude, de fato, os concorrentes e o órgão licitante, pois os engana quanto ao verdadeiro preço pelo qual o objeto poderá ser adjudicado, influenciando toda a dinâmica da fase de lances.

Ademais, a empresa atua no mercado por muitos anos, o que indica que conhece ou deveria conhecer este ramo de atividade inclusive os riscos da atividade empresarial que exerce.

Por fim, acrescentamos que o Executivo está atendo **às empresas que ofertam o menor lance, e em seguida, solicitam o reequilíbrio de preço, prejudicando não só os concorrentes, mas principalmente o órgão licitante. Restando constatada qualquer ilegalidade, serão ap**licadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais pertinentes.

Há de se esclarecer que não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder pú-

blico só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT conceder reequilíbrio indevidamente exorbitante, sob pena de responsabilização pessoal.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor entre a média do mercado e o percentual inicialmente celebrado**, em obediência ao Princípio da Economicidade.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de reequilíbrio de preço dos itens nº 24, 64 e 101** da Ata de Registro de Preço nº 013-E/2021, Pregão nº 016/2021, **acompanhando o menor valor entre a média do mercado e o percentual inicialmente celebrado,** referente ao fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza em atendimento às Diversas Secretarias do Município de Juara/MT, obtendo assim o valor final de reequilíbrio:

Item 24 – PAPEL ALUMINIO 45 CM X 7,5 M

Valor com o Reequilíbrio: R$ 7,80

Item 64 – FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M

Valor com o Reequilíbrio: R$ 10,24

Item 101 – ALCOOL ETÍLICO 70 GL – 1 LITRO

Valor com o Reequilíbrio: R$ 8,21

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão ao Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECRETO N.º 177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO – SMELT DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do calendário anual de atividades e eventos esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SMELT do Município de Juína Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com base no art. 20, da Lei Municipal n.º 1.712/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o calendário anual de atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SMELT, referente ao ano de 2022.

Parágrafo Único. O calendário anual de atividades e eventos esportivos, mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se disposto no Anexo Único do presente Decreto, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO SMELT 2022

JANEIRO
05/01/2022 a 28/01/2022 - Período de inscrição do Campeonato Municipal de Esporte de quadra;
08/01/2020 e 09/01/2022 – Torneio de vôlei na praça do Módulo 5.
FEVEREIRO
07/02/2022 – Início do Campeonato Municipal de Esporte de quadra.
MARÇO
13/03/2022 – Início da Taça Juína de Futebol de campo.
ABRIL
01/04/2022 – Término do Campeonato Municipal de Esporte de quadra;
01/04/2022 – 17° Campeonato Oficial;
04/04/2022 a 08/04/2022 – Jogos escolares fase municipal;
08/04/2022 a 10/04/2022 – Copa Vale do Juruena de Futebol de Campo;
09/04/2022 e 10/04/2022 - Torneio Municipal de Voleibol;
10/04/2022 – Moto Clube de Juína;
21/04/2022 a 24/04/2022 – Copa André Maggi – SAPEZAL.
MAIO
07/05/2022 – 1° Etapa de Kart Clube de Juína;
07/05/2022 e 08/05/2022 – 1° Open de Vôlei de Areia;
09/05/2022 – Final da Taça Junina de Futebol de campo.
JUNHO
10/06/2022 a 12/06/2022 - Evento Wheeling;
11/06/2022 – 2° Etapa Kart Clube de Juína.
JULHO
03/07/2022 – Campeonato Regional Liga Esportiva Juinense Genesis;
09/07/2022 – 3° Etapa Kart Clube de Juína;
09/07/2022 e 10/07/2022 – Copa Juína de Handebol;
10/07/2022 – 2° Etapa Moto Clube de Juína;
16/07/2022 – 10° Copa Regional “provável”;
23/07/2022 e 24/07/2022 – 1° Etapa do Campeonato Estadual de Kung Fu, etapa Municipal de Juína.
AGOSTO
08/08/2022 – Início da Taça Juína de Futebol de base;
13/08/2022 e 14/08/2022 – 2° Etapa Estadual de Kung Fu – CUIABÁ;
27/08/2022 – 4° Etapa Kart Clube de Juína.
SETEMBRO
11/09/2022- Final da Liga Esportiva Genesis;
17/09/2022 - Corrida Vale do Juruena Kids;
21/09/2022 a 25/09/2022 – Campeonato Brasileiro de Kung Fu Wushu - 2022 – CURITIBA – PR;
25/09/2022 – 9° Edição Corrida Vale do Juruena Adulto Masculino e Feminino;
23/09/2022 – Término da Taça Juína de Futebol de base.
OUTUBRO
01/10/2022 – 5° Super Futsal;
02/10/2022 - Início do Campeonato Municipal 2022;
07/10/2022 a 09/10/2022 – Copa Maradona Futebol de base;
08/10/2022 – 5° Etapa Kart Clube de Juína;
09/10/2022 – 3° Etapa moto Clube de Juína;
10/10/2022 a 12/10/2022 – 2° Campeonato Municipal de Vôlei de Quadra.
NOVEMBRO
01/11/2022 – 17º Copa Integração.
DEZEMBRO
01/12/2022 – 5° Torneio Confraternização Social;
04/12/2022 – Término do Campeonato Municipal 2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA N.º 2.274/2021. DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA

NUTRICIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO DE JUÍNA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 2.274/2021.

Dispõe sobre a constituição e nomeação da equipe multidisciplinar de terapia nutricional do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína-MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, Marcela A. Américo Ortolan, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Resolução nº 63 de 6 de julho de 2000, Anexo I, resolve:

RESOLVE

Art. 1.º CONSTITUIR formalmente a Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína-MT, bem como, designar os membros que irão compor a Equipe, abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTE DE NÍVEL SUPERIOR DO SERVIÇO MÉDICO:

a) Dr. Marcelo Santello, CRM-MT nº 12173.

II - REPRESENTANTE DE NÍVEL SUPERIOR DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E COORDENADORA CLINICA:

a) Maria de Lourdes Carneiro Vieira, CRN 1ª região 5518.

III - REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM E COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

a) Rodrigo Silva Rios, COREN-MT nº 544-608.

IV- REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM:

b) Fernanda Pereira de Andrade, COREN-MT nº 369-387;

c) Kelly Thais Pestana Bespalhuk, COREN-MT nº 592-784;

V - REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE FARMÁCIA:

a) Isânia Geraldini de Andrade, CRF-MT nº 976;

VI - REPRESENTANTE DO SERVIÇO SOCIAL:

a) Genilce Carvalho de Morais CRESS MT 1657;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de dezembro de 2021.

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN

Secretária Municipal de Saúde

Juína - MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
NOTA DE RETIFICAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º 1.994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

NOTA DE RETIFICAÇÃO

A Lei Municipal n.º 1.994, de 16 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO", publicada no Diário Oficial de Contas-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 16 de dezembro de 2021, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê:

(...)

Juína-MT, 16 de novembro de 2021.

Leia-se:

(...)

Juína-MT, 16 de dezembro de 2021.

Assim, a referida publicação passa a ter a seguinte redação:

LEI N.º 1994/2021.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – o Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor de R$ 190.613.452,83 (cento e noventa milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo o valor de R$ 185.113.452,83 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) para a Administração Direta e R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para a Administração Indireta.

§ 1.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	29.319.649,06
(-) Deduções da Receita Tributária	1.750.500,00
Receita de Contribuições	6.995.300,00
Receita Patrimonial	735.526,87
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	145.393.800,16
(-) Dedução do FUNDEB	14.500.000,00
Outras Receitas Correntes	2.578.164,37
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	4.619.400,00
SOMA	173.441.340,46
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	648.112,37
(-)Deduções Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	11.025.000,00
SOMA	11.672.112,37
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	185.113.452,83

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita de Serviços	5.450.000,00
Outras Receitas Correntes	17.635,63
SOMA	5.482.635,63
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Outras Receitas de Capital	17.364,37

SOMA	17.364,37
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	5.500. 000,00

TOTAL GERAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRE-TA..	190.613. 452,83

§ 2.º Os resumos das receitas estão demonstrados na forma estabelecidos no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º As despesas do Município são fixadas na forma dos ANEXOS da presente Lei, em R$ 190.613.452,83 (cento e noventa milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo o valor de R$ 185.113.452,83 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) para a Administração Direta e R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para a Administração Indireta.

RESUMO GERAL DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	161.855.572,15
Despesas de Capital	19.903.180,68
Reserva de Contingência	250.000,00
Reserva do RPPS	3.104.700,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	185.113.452,83

1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	4.875.000,00
Despesas de Capital	625.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.500.000,00

DESPESAS PÔR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 2022

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

00 – CÂMARA MUNICIPAL	4.870.000,00

PODER EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	2.115. 000,00
02 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	38.434. 500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	64.873. 697,27
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.811. 500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.238. 000,00
06 – SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.985. 000,00
07 – SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	3.922. 750,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	37.301. 257,73
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.773. 000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉR-CIO E MINERAÇÃO	155.000,00
12 – PREVI - JUINA	8.475. 500,00
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.908. 247,83
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL GERAL	185.113. 452,83

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO

11 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	5.500.000,00
TOTAL GERAL	5.500.000,00

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO PARA O

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	4.870.000,00
04 – Administração	32.512.747,83
08 – Assistência Social	7.985.000,00
09 – Previdência	5.370.800,00
10 – Saúde	61.373.697,27
11 - Trabalho 12 – Educação	5.000,00 36.524.500,00
13 – Cultura 14 – Direitos da Cidadania	1.920.000,00 310.000,00
15 – Urbanismo	7.331.257,73
16 – Habitação	180.000,00
17 – Saneamento	3.800.000,00
18 – Gestão Ambiental	338.000,00
20 – Agricultura	924.750,00
22 – Indústria	15.000,00
23 – Comércio e Serviços	265.000,00
24 – Comunicações	5.000,00
25 - Energia	5.200.000,00
26 - Transportes	9.770.000,00
27 – Desporto e Lazer	858.000,00
28 – Encargos Especiais	2.200.000,00
99 – Reserva Contingência	3.354.700,00
TOTAL	185.113.452,83

1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNÇÃO	VALOR
17 – Saneamento	5.500.000,00
TOTAL	5.500.000,00

Art. 4.º O resumo geral da despesa, despesa por função e programas, despesa por Órgão e Orçamento da Seguridade Social será demonstrado na forma dos ANEXOS XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, da presente Lei, que dessa passam a ser parte integrante.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei, também os seguintes ANEXOS, do Orçamento Programa do Município:

I - ANEXO I: DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - ANEXO II: DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO;

III - ANEXO III: DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA – CONSOLIDAÇÃO GERAL;

IV - ANEXO IV: DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

V - ANEXO V: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO;

VI - ANEXO VI: DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES;

VII - ANEXO VII: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS;

VIII - ANEXO VIII: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES;

IX - ANEXO IX: QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO;

X - ANEXO X: QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES;

XI - ANEXO XI: SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO; e,

XII - ANEXO XII: QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS – QDD.

Art. 5.º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 81.334.197,27 (oitenta e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), conforme discriminado no Quadro abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social.....	R$ 7.985.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....	R$ 64.873.697,27
Fundo Municipal de Previdência Social.....	R$ 8.475.500,00
TOTAL.....	R$ 81.334.197,27

CAPÍTULO IV

DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1.º de julho de 2021 (base de correção relativa a 30 de junho de 2021).

§ 1.º Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2.º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

CAPÍTULO V

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal - respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos das disposições da Lei Federal n.º 4. 320/64 - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o *caput*, deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.

Art. 9.º Visando adequar as estruturas do Orçamento Programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos arts. 40 e 46, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder ajustes no seu orçamento dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, realizar operações de créditos por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes do art. 3.º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. º 40/2001, não ultrapassando o limite de 1,2 (um vírgula dois) da receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprios do Fundo.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor, na data de 1.º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 287/2021, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** dos Servidores Contratados por tempo Determinado lotados na Secretaria de Educação, e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR Servidores Contratados por tempo Determinado abaixo relacionados com data de 20/12/2021, lotados na Secretaria de Educação.

Matricula	Servidor	Cargo
3024-1	Adreia Magalhaes da Silva	Professor Pedagogo
3034-1	Angela Maria de Lima Vieira	Professor Pedagogo
3046-1	Beatriz Paula de Araujo	ADI – Aux. Desenv. Infantil
3035-1	Bianca Paes Dias	Tecnico Adm Educacional
3028-1	Denise Paes Soares de Oliveira	Professor Pedagogo
2425-1	Dilma Pereira da Silva	Apoio Adm.Educ.Serv.Manut.Infraestrutura
3045-1	Edilene Ramos	ADI – Aux. Desenv. Infantil
2983-1	Elizeu Viniski dos Santos	Monitor de Transporte Escolar

3021-1 3033-1 3025-1 3030-1 2514-1	Edilene da Silva Belintani Edina Pereira de Almeida Eliane Miranda de Oliveira Elizabeth Lima Barbosa Eronice Alves Cotrim	Professor Pedagogo Apoio Educ.Serv.Manut.Infraestrutura Professor Pedagogo Professor Pedagogo Apoio Adm.Serv. Nutriçao Escolar
3022-1	Francilene Martins da Silva	Professor Pedagogo
3032-1	Gizely Ferreira C. Mendonça	Tecnico Adm Educacional
2680-2	Ivani Lopes de Souzaz	Professor Pedagogo
2964-1	Josiane Dionisio Soares	Apoio Educ.Serv.Manut.Infraestrutura
3023-1 3042-1	Jusimar da Costa Oliveira Lucilene Laurentinas da Silva	Professor Pedagogo Monitor de Transporte Escolar
3048-1 3019-1 3029-1 3054-1 3044-1	Maria Aparecida dos Santos Maria de Lurde Marinho da Silva Maria Domingas do Nascimento Maria Margarida Pereira de Oliveira Marilene Pereira de Souza	ADI – Aux. Desenv. Infantil Professor Pedagogo Professor Pedagogo Apoio Educ.Serv.Manut.Infraestrutura Apoio Educ.Serv.Manut.Infraestrutura
2974-1	Marinezia Silva Oliveira	Professor Pedagogo
3047-1	Patricia dos Santos Custodio Nakagawa	ADI – Aux. Desenv. Infantil
3052-1	Patricia Maria Ferreira Rodrigues	Professor Pedagogo
3031-1	Rosely da Silva Santos	Apoio Adm Edu. Serv.Manut. Infrae
3020-1	Quelen Rezende Barbosa	Professor Pedagogo
3027-1	Ralime Abdo	Professor Pedagogo
3049-1	Rosilene Martins Souza	Professor Pedagogo
2398-1	Tania dos Santos	Apoio Adm.Serv. Nutriçao Escolar
3036-1	Tayze Tatiane Ossuna da Silva	Tecnico Adm Educacional

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de 20 de Dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2021.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 286/2021, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO A PEDIDO** da função de Pregoeiro o Servidor Efetivo **Maiko Wilson Cunha de Almeida – matricula nº 1599,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO da Função de Pregoeiro o **Srº Maiko Wilson Cunha de Almeida –** servidor Efetivo matricula nº 1599, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITÃO

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2021, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Designação de Servior Efetivo para Assinar Declaração de Georefenciamento, Reconhecimento de Limites e Faixa de Dominio, de Propriedades Rurais do Município de Juscimeira, e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Efetivo lotado na Secretaria de Administração Srº **Edjaime Ferreira da Silva – Matricula nº 257.1**, como responsável pela assinatura na Declaração de Georefencianeto Reconhecimento de limites e Faixa de Domínio, de Propriedades Rurais localizados no Município de Juscimeira-MT. a ser fornecida ao Cartório de 1º Oficio deste Município.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITÃO

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 20 de Dezembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GERALDA TIAGO DE QUEIROZ	682.190.406-53	0137/00039/2021
CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO	327.402.981-53	0137/00042/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 20/12/2021

Data de desafixação: 04/01/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2021

LICITAÇÃO: DISPENSA N°019/2021

CONTRATADA: METODO SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 22.817.081/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

VIGÊNCIA: DE 14/12/2021 ATÉ 14/12/2022

VALOR GLOBAL: R$ 16.900,00(DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 21/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 21/2021

A Prefeitura municipal de Lambari d´Oeste - MT, através do Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 21/2021, cujo objeto consiste na "contratação de serviço de Show Pirotécnico para festividade de Reveillon 2022", foi homologado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, em favor da empresa LEANDRO FREIRE – ME, inscrita no CNPJ nº 28.794.932/0001-72, com o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Lambari d´Oeste - MT, 21 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 067 /2021"DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 067 /2021

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade, visando o menor dano ao Erário, tendo em vista ainda que são exorbitantes os gastos para a manutenção da máquina pública municipal e tal medida representa eficiência e economicidade na administração.

CONSIDERANDO, que tal medida se faz necessária devido os festejos de final de ano;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Luciara/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO do dia 23 de dezembro de 2021 ao dia 02 de janeiro de 2022,** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em decorrência das festividades de final de ano.

I - O expediente nas repartições públicas do Município, bem como o atendimento ao público, deverá retornar ao funcionamento normal no dia 03/01/2022 (segunda-feira), às 08h:00min.

Art. 2° - A partir do dia 23/12/2021 (quinta-feira) não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, tendo em vista que se faz necessário o fechamento das atividades de 2021, havendo, portanto, apenas trabalhos internos pelos servidores público municipal considerados essenciais, tais como, Licitação, contabilidade e Tesouraria.

Art. 3° - Para todos os efeitos, **o recesso que trata o art. 1° também não será aplicado para:**

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e

II- O paço municipal, Secretaria de Administração e Finanças, funcionarão em serviço interno, para atender as necessidades do município no tocante a retirada das certidões;

III- as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 4° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 982/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04, a Sra. Cleonice Vidigal da Silva Permonian, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 1976, admitida em 01/06/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 07/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na alteração da Cláusula Sexta do contrato Administrativo nº 190/2021, incluindo a fonte de recursos, informada no ofício nº 003/2021 do departamento de contabilidade para empenho das despesas referente a execução dos serviços. Tal alteração justifica-se para que o pagamento das despesas seja efetuado com os recursos do Termo de Convênio nº 0970-2021 da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer SECEL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos através do Ofício nº 036/2021 de 10/12/2021.

CONTRATADA: DC ENTRETENIMENTO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 20/12/2021

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 999/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Miriam Felix Cardoso Ferreira, servidora efetiva no cargo de Merendeira, matrícula nº 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2020.01.024, até 22.04.2022, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 993/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 05 para Classe “C” Nível 06, ao Sr. Valderi Chiotti, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 419, admitido em 01/05/2005 , lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 06/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 992/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 05 para Classe “B” Nível 06, ao Sr. Edivaldo Augustinho dos Santos, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 420, admitido em 01/05/2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 06/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 991/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 351, admitida em 19/11/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 12/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 990/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Rosana Aparecida Slongo Ceron, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 299, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 989/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04, a Sra. Mariza Aparecida Paschoal, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 1968, admitida em 12/05/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 06/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 988/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 05 para Classe “C” Nível 06, a Sra. Luzinete de Moura Costa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 414, admitida em 01/05/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 06/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 987/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, ao Sr. Lênio Ghizoni Amarante, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 179, admitido em 01/11/1999, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 12/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 986/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 02 para Classe “B” Nível 03, ao Sr. Irineu Nunes Ferreira, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2553, admitido em 09/02/2015, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 985/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Grazieli Dias Campos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2788, admitida em 08/02/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 984/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04, a Sra. Franciele Pereira de Almeida Nunes, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2028, admitida em 09/02/2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 983/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Dirlei Meurer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2794, admitida em 01/03/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 04/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 981/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 03 para Classe “B” Nível 04, a Sra. Angela Maria Novais de França, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2026, admitida em 01/02/2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 980/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 05 para Classe “C” Nível 06, a Sra. Adriana Fardin Sauer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 421, admitida em 01/05/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 06/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 979/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Marinalva da Silva, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 380, admitida em 01/11/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 12/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 978/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Maria José da Silva Blank, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 379, admitida em 19/11/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 12/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 977/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Jaqueline de Souza Cavalieri, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 376, admitida em 01/11/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 12/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 976/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 05 para Classe “C” Nível 06, a Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 415, admitida em 0/05/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 06/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 975/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04, a Sra. Adriana Fardin Sauer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 1982, admitida em 06/06/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 07/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 974/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C” Nível 09, a Sra. Silvana de Souza André Oliveira, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 316, admitida em 01/04/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 05/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 973/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 02 para Classe “A” Nível 03, a Sra. Marines Godoi servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2625, admitida em 01/09/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 10/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 972/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 02 para Classe “A” Nível 03, a Sra. Luciene Maria Nascimento de Souza servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2629, admitida em 09/09/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 10/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 971/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais

da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 02 para Classe “A” Nível 03, a Sra. Ivonete Garcia Leal servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2626, admitida em 02/09/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 10/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 970/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 05 para Classe “A” Nível 06, a Sra. Sandra de Farias servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 793, admitida em 01/08/2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 09/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 969/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 06 para Classe “A” Nível 07, a Sra. Paulina dos Santos Domingos Carvalho servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 265, admitida em 28/06/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 07/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 968/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A” Nível 08, a Sra. Nilza Siqueira servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 284, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 967/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 09 para Classe “A” Nível 10, a Sra. Maria Paulina Simili da Silva servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 235, admitida em 03/01/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 02/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 966/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A” Nível 09, a Sra. Josefa Vieira Sampaio servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 171, admitida em 01/04/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 05/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 965/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais

da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A” Nível 08, a Sra. Joana da Silva Alves, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 155, admitida em 01/02/2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 964/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A” Nível 08, a Sra. Iracema Sales de Farias, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 134, admitida em 01/02/2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 03/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 963/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 02 para Classe “A” Nível 03, a Sra. Elisangela Lima Salustiano Marcolino, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2485, admitida em 14/07/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 08/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 962/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais

da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A” Nível 08, a Sra. Antônia Maria Albino Peixoto, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 24, admitida em 01/11/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 12/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 PROCESSO N.º 093/2021

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 16:00 (dezesseis) horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a Pregoeira Oficial Sra. Raphaella Espíndola Benício e demais membros da equipe de apoio, a Sra. Gisele Aparecida da Silva Pires e a Sra. Joyce Caroline Alves Quister, nomeadas através do Decreto nº 034/2021 de 10/02/2021, para apreciação do resultado da diligência referente ao Pregão Presencial nº 044/2021, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos do tipo ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia-MT.** A Sra. Pregoeira deu inicio aos trabalhos, lendo a certidão resultante da diligência realizada na data de 15 de dezembro de 2021. Conforme exposto na diligência, a concessionária Renault de nome Morel, localizada no Município de Sinop/MT, indicada pela empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI, como sendo a responsável pela realização das revisões durante o período de garantia do veículo, informou, através do senhor Gildézio, gerente de vendas, que presta a garantia do veículo no que se refere a parte mecânica, no entanto não presta garantia em relação a parte transformada do veículo. Considerando o exposto acima, considerando que no item 8. 1. do Edital, a empresa participante do certame deveria apresentar a relação das empresas responsáveis pela garantia **plena e total** do veículo, incluindo a parte da transformação, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidiram por INABILITAR a empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI, uma vez que a deixou de apresentar o responsável pela garantia da transformação, sendo assim o certame foi declarado FRACASSADO e, após a fase recursal, será marcada nova data para apresentação de propostas. Sem mais nada a se tratar a Sra. pregoeira solicitou a notificação dos interessados, a publicação nos meios devidos do julgamento em apreço. Para finalizar os trabalhos a Sra. Pregoeira agradeceu a presença de todos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Equipe de Apoio, e, por mim... (Raphaella Espíndola Benício), que conduzi a sessão.

_____

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

EQUIPE DE APOIO:

_____

_____

Gisele Aparecida da Silva Pires Joyce Caroline Alves Quister

Membro Suplente

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 961/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 09 para Classe “A” Nível 10, a Sra. Anita Dias de Oliveira Bembe, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 22, admitida em 03/01/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 02/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 960/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 02 para Classe “A” Nível 03, a Sra. Maria Jose Santos Karczmarski, servidora efetiva no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2512, admitida em 01/08/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 09/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 959/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 02 para Classe “A” Nível 03, ao Sr. Rodrigo Alex Bernardo, servidor efetivo no cargo de Motorista, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2501, admitido em 01/08/2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 09/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 958/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 03 para Classe “A” Nível 04, a Sra. Silvana Azevedo, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 1948, admitida em 02/05/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 06/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 957/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 03 para Classe “A” Nível 04, a Sra. Matilde da Aleluia dos Santos, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2020, admitida em 01/12/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 01/2021, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 956/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 04 para Classe “A” Nível 05, a Sra. Matilde da Aleluia dos Santos, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 1290, admitida em 02/09/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 10/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 955/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde “As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21”.

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 02 para Classe “A” Nível 03, a Sra. Ivonete Terezinha Vian servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 1258, admitida em 17/06/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 07/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 954/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n° 18/2021 de 14/12/2021 onde "As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21".

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido em 01/12/2021, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 02 para Classe "A" Nível 03, a Sra. Ivanilza Alves de Lima Santos, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2482, admitida em 14/07/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- O pagamento retroage ao mês 08/2020, período que a servidora completou os requisitos para a Progressão Funcional.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o Art. 2°, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 953/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Tereza Salete Gonçalves de Paula, servidora efetiva no cargo de Cuidador de Criança carga horária "40" horas semanais, matrícula 2484, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 952/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Cleide Aparecida de Lima Figueredo, servidora efetiva no cargo de Cuidador de Criança carga horária "40" horas semanais, matrícula 2496, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 951/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Antônia Clara Rodrigues Coelho dos Santos, servidora efetiva no cargo de Cuidador de Criança carga horária "40" horas semanais, matrícula 2885, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 950/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Rosimeire Cristina da Silva This, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 304, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 949/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Neide Felix, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Geral, carga horária “40” horas semanais, matrícula 1338, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 948/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Dirce Scamparini Sampaio, servidora efetiva no cargo de Monitor de Creche III, carga horária “40” horas semanais, matrícula 85, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 947/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Josiane Lisboa dos Santos, servidora efetiva no cargo de Zeladora carga horária “40” horas semanais, matrícula 2481, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 946/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Aparecida Gonçalves, servidora efetiva no cargo de Merendeira carga horária “40” horas semanais, matrícula 1289, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 945/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Ângela Cristina Carvalho Moura, servidora efetiva no cargo de Cuidador de Criança carga horária “40” horas semanais, matrícula 2627, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 944/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de dezembro de 2021, conceder Gratificação de

Função de 20% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Niovan Dall Agnol,

Controlador Interno, matrícula nº 2534, para exercer a função de Encarregada do Setor da

Controladoria Interna, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 04 de janeiro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 943/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 20 de dezembro de 2021 o Sr. Weslei Rocha Marques, brasileiro, portador do RG nº 2486006-9 SEJUSP/MT e CPF n° 051.883.011-05, do cargo em comissão de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 942/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Vera Lucia de Brito Rocha, servidora efetiva no cargo de Zeladora carga horária “40” horas semanais, matrícula 355, lotada na Secretaria Municipal de Educa-

ção – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 941/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Silvana de Souza André Oliveira, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional carga horária “40” horas semanais, matrícula 316, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 940/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, o Sr. Sergio Odair Hanzen Notte, servidor efetivo no cargo de Vigia carga horária “40” horas semanais, matrícula 1112, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 939/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Sandra de Farias, servidora efetiva no cargo de Zeladora carga horária “40” horas semanais, matrícula 793, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 938/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Roseli de Jesus Alves Penteado, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional carga horária “40” horas semanais, matrícula 303, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 937/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, o Sr. Rodrigo Alex Bernardo, servidor efetivo no cargo de Motorista carga horária "40" horas semanais, matrícula 2501, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 936/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Paulina Maria de Jesus dos Santos Domingos, servidora efetiva no cargo de Zeladora carga horária "40" horas semanais, matrícula 265, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 935/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Nilza Siqueira, servidora efetiva no cargo de Zeladora carga horária "40" horas semanais, matrícula 284, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2021,** a favor da contratação da empresa **EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ nº 19.293.041/0002-22**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de revisão em motoniveladora e escavadeira durante o período de garantia de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, perfazendo o valor total de R$ 9. 076,95 (nove mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Marcelândia/MT, 21 de dezembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 914/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Marines Godoi, servidora efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, carga horária "40" horas semanais, matrícula 235, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 913/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Maria Paulina Similli da Silva, servidora efetiva no cargo de Zelador, carga horária “40” horas semanais, matrícula 235, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 912/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Maria Ferreira da Silva, servidora efetiva no cargo de Zelador, carga horária “40” horas semanais, matrícula 1101, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 911/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Maria Carolina Biava Pickler, servidora efetiva no cargo de Zelador, carga horária “40” horas semanais, matrícula 215, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 910/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Luciene Maria Nascimento de Souza, servidora efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, carga horária “40” horas semanais, matrícula 2629, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 909/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Josefa Vieira Sampaio, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária "40" horas semanais, matrícula 171, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 908/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Joana da Silva Alves, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária "40" horas semanais, matrícula 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 907/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Ivonete Garcia Leal, servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, carga horária "40" horas semanais, matrícula 2626, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 906/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Geni Pacheco da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo, carga horária "40" horas semanais, matrícula 122, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 905/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Elisangela Lima Salustiano Marcolino, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 2485, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 904/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Cristina da Silva, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária “40” horas semanais, matrícula 1100, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 903/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Cristiane dos Santos Luca, servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, carga horária “40” horas semanais, matrícula 72, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 902/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Anita Dias de Oliveira Bembe, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 22, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 901/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Sandra Belusso Casagrande, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, carga horária “40” horas semanais, matrícula 2874, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Gabinete, para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 900/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, o Sr. Lindomar Basilio Silva, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária “30” horas semanais, matrícula 3012, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Gabinete, para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 899/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Cleide Ribeiro Alves, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária “30” horas semanais, matrícula 63, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Gabinete, para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 898/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 15 de dezembro de 2021, a Sra. Walber Gabriel Karczmarski, brasileiro, portador do RG nº 2188920-1 SSP/MT, inscrito no CPF n° 042.428.701-32, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2807, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 897/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 27 de dezembro de 2021, a Sra. Kellen dos Santos Alves Dalmolin , brasileira, portador do RG nº2123230-0 SESP/MT, inscrito no CPF n° 032.592.121-08, servidora pública municipal efetiva no cargo de Nutricionista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2928, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 896/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Contratada, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra. Livia Silva Gonçalves Nadal, servidora contratada do cargo de Nutricionista, carga horária 40 horas semanais, matrícula 3026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período consecutivo de 30 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, rregistre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 895/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Claudio da Silva Morais, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2008, admitido em 01 de agosto de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, 03 (três) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 08/2011 a 08/2016, a partir de 27 de dezembro de 2021 até 27 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 894/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. Claudio da Silva Morais, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2008, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2021.01.036, a partir de 25 de dezembro de 2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 893/2021

DATA: 14 de dezembro de 2021

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Maria Abadia Branco de Moraes, servidora efetiva no cargo de Zeladora, matrícula nº 211, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2020.01.032, até 07.01.2022, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 892/2021

DATA: 14 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2021.01. 033, a partir de 18 de dezembro de 2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 891/2021

DATA: 14 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 351, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2021.01. 032, a partir de 18 de dezembro de 2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 890/2021

DATA: 13 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Pamela Paula Macedo, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 1987, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2021.01.035, a partir de 15 de dezembro de 2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 889/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor

Público Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Sr. Claudio

da Silva Morais, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista,

carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2008, lotado na Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº

2021.01.036, a partir de 01.12.2021 até 25.12.2021, de acordo com pericia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 888/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Carlos Aparecido da Silva, servidor público municipal efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, matrícula nº 44, admitido em 04 de janeiro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 03 (três) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 01/2004 a 01/2009, a partir de 14 de dezembro de 2021 até 14 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 887/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Elsangela Jose da Cunha, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 105, admitida em 01 de junho de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de julho de 2014 a julho de 2019, a serem pagos nas folhas de pagamento dos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 886/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Tatiany Rodrigues Pereira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Cuidadora de Criança, 40 horas semanais, matrícula 2884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 09. 12.2021 até 08.04.2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 885/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra.

Tatiany Rodrigues Pereira, servidora efetiva no cargo de Cuidadora de Criança, carga

horária 40 horas semanais, matrícula nº 2884, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2021.01.022, a partir de 08 de

dezembro de 2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 884/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 20 de dezembro de 2021 a Sra.

Juliana Patez, brasileira, portadora do RG nº 2312077-0 SSP/MT, inscrita no CPF n°

042.427.761-10, do Cargo em comissão de Chefe de Divisão de Projetos Educacionais,

lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 883/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 20 de dezembro de 2021 a Sra. Jessica

da Silva, brasileira, portadora do RG nº 2887630-0 SSP/MT, inscrita no CPF n°

069.328.581-85, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Educação de Jovens e

Adultos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 882/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 20 de dezembro de 2021 a Sra. Simone

Bruna Gomes Ávila, brasileira, portadora do RG nº 2427522-0 SSP/MT, inscrita no CPF n°

700.144.971-74, do Cargo em Comissão de Encarregada de Creche, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 881/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 20 de dezembro de 2021 a Sra.

Raimara Walesca Gomes Liarte, brasileira, portadora do RG nº 2969911-8 SSP/MT,

inscrita no CPF n° 070.299.351-44, do Cargo em Comissão de Encarregada de Creche,

lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 880/2021

DATA: 09 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 20 de dezembro de 2021 a Sra. Eunice

Almeida Cardoso Meurer, brasileira, portadora do RG nº 2416322-8 SSP/MT, inscrita no

CPF n° 023.143.348-41, do Cargo em Comissão de Encarregada de Creche, lotada na

Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 879/2021

DATA: 06 de dezembro de 2021

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligado a partir de 06 de dezembro de 2021 do quadro de servidores ativos, o Sr. Luiz Carlos dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 645591 SSP/SP, CPF n° 746.488.378.00, do cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, admitida em 01 de março de 2004, matrícula n° 190, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em virtude de processo de aposentadoria por idade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 878/2021

DATA: 06 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Lucilda Rohsler da Silva, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 188, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2021. 01.17, a partir de 06 de dezembro de 2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 877/2021

DATA: 02 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 02 de dezembro de 2021, o Sr. Felipe Dalmolin brasileiro, portador do RG nº 2161881-0 SESP/MT, CPF n° 043.559.291-24, servidor público municipal efetivo no cargo de Enfermeiro, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2926, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 934/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Miriam Felix Cardoso Ferreira, servidora efetiva no cargo de Merendeira carga horária “40” horas semanais, matrícula 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 933/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Matildes da Aleluia dos Santos, servidora efetiva no cargo de Merendeira carga horária “40” horas semanais, matrícula 1290, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 932/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Maria José Santos Karczmarski, servidora efetiva no cargo de Vigia carga horária “40” horas semanais, matrícula 2512, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 931/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Maria Jose Antônio Aguiar, servidora efetiva no cargo de Zeladora carga horária “40” horas semanais, matrícula 229, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 930/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Marcia Rosalva da Silva Alves, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional carga horária “40” horas semanais, matrícula 203, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 929/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Lucileni Queiroz de Almeida, servidora efetiva no cargo de Zeladora carga horária “40” horas semanais, matrícula 189, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 928/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, o Sr. Leomar Bueno, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo carga horária “40” horas semanais, matrícula 181, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 927/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Ivonete Terezinha Vian, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária “40” horas semanais, matrícula 1258, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 926/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Ivanilza Alves de Lima Santos, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária “40” horas semanais, matrícula 2482, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 925/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Iracema Sales de Farias Chaves, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 134, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 924/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Cristiane Aparecida Bitencourt Corezola, servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, carga horária “40” horas semanais, matrícula 2594, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 923/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, o Sr. Claudinei de Siqueira, servidor efetivo no cargo de Motorista carga horária “40” horas semanais, matrícula 58, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 922/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Antônia Maria Albino Peixoto, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 24, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 921/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, o Sr. Adalto dos Santos, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo carga horária “40” horas semanais, matrícula 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental 30% Fundeb para Educação Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 920/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Vanilda da Silva Santos, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 349, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 919/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Tereza Fernandes de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 337, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 918/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Silvani de Fatima dos Santos Quiel, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária “40” horas semanais, matrícula 318, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 917/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Silvana Azevedo, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária “40” horas semanais, matrícula 1948, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 916/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Quitéria dos Santos, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária “40” horas semanais, matrícula 267, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 915/2021

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de dezembro de 2021, a Sra. Neli Mezzomo da Costa, servidora efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, carga horária “40” horas semanais, matrícula 275, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 30% Fundeb para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 06 de janeiro de 2022, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pães, salgados, tortas, bolos, refrigerante e água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 21 de dezembro de 2021

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10800 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor a pedido, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***CASSIA APARECIDA CANELLI,*** *com* Registro Geral de Identificação nº 12381179 SSP/**MT** e inscrit**a** no CPF sob o nº 905.152.851-53, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, o

qual exercia o cargo de ***COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS,*** revogando a Portaria nº 8983 **de** 16 **de** março **de 2**021**.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 267/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.940.808/0001-82, Inscrição Estadual nº 10.745.143-3, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1904, Bairro Centro, na Cidade de Anápolis - GO, CEP. 75.043-044, e-mail: delcalicitacoes@gmail.com, Telefone (62) 9 8596-9355 / (62) 3315-5245, neste ato representada pelo Sr. **ALEX BATISTA LOURENÇO,** portador do R.G. nº 4963395 SSP/GO e do CPF nº 018.918.171-08, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375883	ESCADA HOSPITALAR - CONSTRUIDA ESCADINHA 2 DEGRAUS: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX AISI 304 DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA SOLDA TIG OU SIMILAR., ESTRUTURA TUBULAR DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA., DIMENSÕES## 30X22X38 (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., PISO EM DEGRAUS E CANTONEIRAS EM AÇO INOX AISI 304, COM PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE## PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC##, COM 2 DEGRAUS: SENDO A ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO PISO = A 20 CM.	UNIDADE	D3JF	18,0000	188,0000	3.384,00
375907	FOCO DE LUZ - CLINICO GINECOLOGICO. COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA. PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA. ALTURA VARIAVEL ENTRE 100 A 150 CM . PINTURA EM EPOXI A 250° C. DE ALTA RESISTENCIA. BASE DO PEDESTAL COM 04 RODIZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTACAO E SEGURANCA AO EQUIPAMENTO. ALIMENTACAO ELETRICA SELECIONAVEL EM 110 OU 220 V. 50/60 HZ. LAMPADA HALOGENA DE 12 V X 20 WATTS. PESO LIQUIDO: 5 KG. PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS DAS NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-1-2	UNIDADE	HOSPITARE	8,0000	355,0000	2.840,00
375901	ULTRASSOM ODONTOLOGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO- MODO OPERAÇAO DIGITAL- CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	KONDENTECH	6,0000	1.785,0000	10.710,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 16.934,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 5886-6 Conta Corrente nº 9308-4 em nome de DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 31.940.808/0001-82

ALEX BATISTA LOURENÇO

CPF nº 018.918.171-08

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 259/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n° 177.427.143.110, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala B, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.075-370, e-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, telefone (18) 3621-2782 / (18) 2102-5500, neste ato representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI,** portadora do R.G. nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375880	BALANCA ANTROPOMETRICA - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO##, DE PELO MENOS 200 KG##, BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO COM TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COLUNA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PINTADO EM EPÓXI, INDICADOR LUMINOSO PROPORCIONANDO BOA VISIBILIDADE DO PESO, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES COM	UNIDADE	LIDER	5,0000	1.298,0000	6.490,00

	POUCA ILUMINAÇÃO## REGUA ANTROPOMÉTRICA EM ALUMÍNIO ANOTIZADO EMBUTIDO NA COLUNA, DEVE POSSUIR ZERAGEM DE PESO AUTOMÁTICO, E TECLA TARA##, DIVISÃO DE FRAÇÃO 100 GR. COM DISPLAY DE 06 DIGITOS (PESO), COM ANTROPOMETRO PARA MEDIR ALTURAS COM ESCALA DE NO MINIMO 1,90 M COM GRADUAÇÃO DE 0,5 CM EM 0,5 CM##, 220 VOLTS - 60 HZ##, MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS, TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO.					
	TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 6.490,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 7646-5 Conta Corrente nº 104-X em nome de M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ nº. 31.499.939/0001-76

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

CPF nº 277.277.558-50

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10806 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*MARCIA PINHO MACIEL* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***MARCIA PINHO MACIEL,*** inscrita no CPF nº 002.199.481-19, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5706, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 266/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRURGICA IZAMED LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.967.916/0001-02, Inscrição Estadual nº 147.681.742.116, com sede na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 1473, Bairro Limão, na Cidade de São Paulo - SP, CEP. 02.721-100, e-mail: izamed2@izamed.com.br / atendimento@izamed.com.br / vendas.izamed@hotmail.com, Telefone (11) 2609-5224 / (11) 3459-6088, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO VIGIDO,** portador do R.G. nº 22.654.095-9 SSP/SP e do CPF nº 264.026.208-40, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375899	DESTILADOR DE AGUA - PORTATIL, COM RENDIMENTO DE PRODUCAO DE 1000ML A 1200ML/H,BASE PLASTICA, CONTAINER DE ACO INOX INTERNO, TAMPA COM CONDENSADOR,SISTEMA DUPLO DE PROTECAO CONTRA FALTA DE AGUA E SUPERAQUECIMENTO, ENTRADA E SAIDA DE AGUA DE REFRIGERACAO FIXADOS NO SUPORTE PROTEGENDO A VIDRARIA## POSSIBILITA ADAPTACAO PARA ENTRADA DE AGUA DESMINERALIZADA## CAPACIDADE MAXIMA: 4 LITROS,ALIMENTACAO 220 VOLTS OU BIVOLTS,750W,ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,390,00X190,00X230,00MM,MANUAIS DE OPERACAO EM PORTUGUES. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. ASSISTENCIA TECNICA LOCAL.	UNIDADE	KONDENTECH	2,0000	1.119,0000	2.238,00
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 2.238,00**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 0386-7 Conta Corrente nº 127.632-8 em nome de CIRURGICA IZAMED LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CIRURGICA IZAMED LTDA

CNPJ sob o nº. 12.967.916/0001-02

SILVIO VIGIDO

CPF nº 264.026.208-40

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10819 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA,* inscrita no CPF nº 712.091. 402-25, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5721,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de

ODONTOLOGO, para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 265/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.228.679/0001-03, Inscrição Estadual nº 10.628.982-9, com sede na Avenida das Mangueiras, Qd 51, Lt 16, Sala 01, Bairro Vila Alzira, na Cidade de Aparecida de Goiânia - GO, CEP. 74.913-360, e-mail: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com, Telefone (62) 3085-6368 / (62) 3549-5253, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR PEREIRA QUIRINO,** portador do R. G. nº 125464919998 GEJSPC/MA e do CPF nº 015.569.363-89, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375879	ARMARIO DE VITRINE - ESTRUTURA DE FUNDO E TETO EM CHAPA DE ACO ESMALTADO, COM PORTAS E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM.COM 03 PRATELEIRAS DE VIDRO FANTASIA DE 4MM##, COM FECHADURA CILINDICA, COM CHAVE, .., COM PÉS COM 25 CM DE COMPRIMENTO COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC##, DE BORRACHA, ..., COM 0,50M X 0,40M X 1,50M	UNIDADE	CASA MEDICA	6,0000	1.130,0000	6.780,00
375887	MESA GINECOLOGICA - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MDF, COM MINIMO 02 PORTAS E 04 GAVETAS. LEITO CONFECCIONADO EM MADEIRA OU ACO INOX, COM ESPUMA DE 05 CM D28 E REVESTIMENTO DIVIDIDO EM 3 SECOES: DORSO, ASSENTO E PERNAS, COM ELEVACAO ATRAVES DE CREMALHEIRA. ACESSORIOS: PERNEIRA OU PORTA CALCANHAR, SUPORTE DE LENCOL, SUPORTE PARA COLPOSCOPIO. CAPACIDADE: 120 KG	UNIDADE	CASA MEDICA	2,0000	2.930,0000	5.860,00
375903	SELADORA - PARA SELAR PAPEL GRAU CIRURGICO, ACO INOX, PORTATIL, COM SUPORTE P/COLOCACAO DE ROLO,C/SISTEMA DE CORTE E BLOQUEIO, CONTROLES POTENCIA,TEMPO,TEMPERATURA, DIMENSOES: 325MM X 190MM X 110 MM, ALIMENTACAO: 110/220 V - 50/60 HZ, POTENCIA: 250 WATTS, INCLUI: GARANTIA DE 01 ANO	UNIDADE	CRISTOFOLI	5,0000	779,0000	3.895,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 16.535,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 1452-4 Conta Corrente nº 62.414-4 em nome de OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o nº. 22.228.679/0001-03

OSMAR PEREIRA QUIRINO

CPF nº 015.569.363-89

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10805 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*MARILDA APARECIDA COSTIN* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***MARILDA APARECIDA COSTIN,*** inscrita no CPF nº 797.565.819-72, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 0093, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 260/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.095.582/0001-16, Inscrição Estadual nº 90523280-01, com sede na Rua Castro, nº 145, Bairro Vila Vera Cruz, na Cidade de Apucarana - PR, CEP. 86.804-290, e-mail: nossadental@outlook.com / henriquenossadental@outlook.com, Telefone (43) 3033-4035 / (43) 9 9912-4153, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **RAFAEL MACHADO** portador do R.G. nº 9.245740-0 SSP/PR e do CPF nº 050.247.779-21, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375912	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - PARA EXAME RADIOGRAFICO,GERADOR COM RENDIMENTO DE 70 KV, DE 08 A 10 MA,TEMPO DE EXPOSICAO TEMPORIZADOR ELETRONICO PARA RETARDO DE NO MINIMO 06 SEGUNDOS, BLOQUEIO CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS. CONTROLE ELETRONICO. REGULAGEM DE TEMPO ATRAVES DE TECLADO DE MEMBRAMA. VISUALIZACAO ATRAVES DE LEDS. SISTEMA DE DUPLA COLIMACAO: ELIMINA RAIOS SECUNDARIOS NO FEIXE PRINCIPAL,CONSTRUIDO EM ESTRUTURA DE ACO TUBULAR,CONTROLE DE EXPOSICAO DIGITAL PARA COMANDO A DISTANCIA COM FIO ESPIRALADO DE NO MINIMO 5 METROS,COM GIRO HORIZONTAL LIVRE DE 360° NAS CONEXOES DO BRACO COM A COLUNA, NA JUNCAO DOS BRACOS E NO MOVIMENTO DO CABECOTE, ELIMINANDO A POSSIBILIDADE DE ROMPIMENTO DA FIACAO ELETRICA,FILTRO TOTAL 3. 61MM AL/EQUIVALENTE## PONTO FOCAL 0,8X0,8 MM## COMANDO DISPARADOR DIGITAL MICROPROCESSADO## COMPATIVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE RADIOGRAFIA DIGITAL## ESCALA DE TEMPO CENTESIMA DE 0.32 SEGUNDOS A 3.20 SEGUNDOS## PINTURA DE ALTA RESISTENCIA EPOXY (APO) E POLIURETANO ALIFATICO (LIQUIDA),BLINDAGEM INTERNA DO CABECOTE EM CHUMBO## CILINDRO LOCALIZADOR LONGO COM COLIMADOR EM CHUMBO,FREQUENCIA DA REDE 50/60 HZ## CORRENTE NOMINAL DE 6 A (220 V)## CORRENTE DO TUBO 8 MA (VARIAVEL)##VOLTAGEM DO TUDO 70 KVP## VARIACOES DE VOLTAGEM PERMITIDA DE 5 KV,ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,INCLUI: GARANTIA, MANUAIS TECNICOS EM PORTUGUES	UNIDADE	X DENT	2,0000	7.689,0000	15.378,00
375893	AUTOCLAVE HORIZONTAL - CAPACIDADE: 21 L; CONFECCIONADO EM ACO INOX. DIMENSOES MINIMAS DA CAMARA: 24,5 X 46,5 CM;DIMENSOES MINIMAS EXTERNAS: 39,4 X 38,5 X 58,2; VOLTAGEM: 127 OU 220V;POTENCIA MINIMA DE 1600 WATTS;COM TRES BANDEJAS;CONSUMO DE ENERGIA POR CICLO: 500 WATTS; GARANTIOA MINIMA DE 2 ANOS	UNIDADE	DIGITALR	10,0000	3.785,0000	37.850,00
375885	NEBULIZADOR - PORTATIL COM 4 SAIDAS,INALADOR A AR COMPRIMIDO,COM POTENCIA DE 1/4 HP,COM 4 KITS DE NEBULIZACAO COMPLETOS - (ADULTO),COM VAZAO DE AR 70 LITROS/MINUTOS E COMPRESSAO MAXIMA DE 40LB/POL,COM ALIMENTACAO ELETRICA 220V - 60HZ,FUNCIONA COM 3 VALVULAS DE RETENCAO E 1 BICO LIVRE. TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAIS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	HR HOSPITALAR	9,0000	1.180,0000	10.620,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 63.848,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 0355-7 Conta Corrente nº 53.158-8 em nome de NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 12.095.582/0001-16

RAFAEL MACHADO

CPF nº 050.247.779-21

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10820 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*MARCOS ROBERTO ELEUTHERIO* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***MARCOS ROBERTO ELEUTHERIO,*** inscrito no CPF nº 013.325.041-59, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5718, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS LEVES,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10823 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede *Promoção de Classe* ao servidor efetivo *EDMAR DIAS DE OLIVEIRA* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor ***EDMAR DIAS DE OLIVEIRA,*** portador doRG nº 1248549-7 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 925.528.621-87, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de dezembro de 2021, no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo a outubro de 2021, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **H M LINCK - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.660.664/0001-87, Inscrição Estadual nº 110/0125245, com sede na Rodovia RS-344, nº 1770, Bairro Industrial, na Cidade de Santa Rosa - RS, CEP. 98.794-620, e-mail: vendashmlinck@gmail.com, telefone (55) 3512-8321 / (55) 3513-0686, neste ato representada pela Sra. **HELENA MARIA LINCK,** portadora do R.G. nº 4035714692 SSP/RS e do CPF nº 460.382.050-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375884	REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS - COM CAPACIDADE DE 230 LITROS, SOBRE RODIZIOS, COM UMA PORTA EXTERNA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, CROMATIZADA, PRE-PINTADA, PINTURA EPOXI, COM CONTROLE DE TEM-	UNIDADE	BIOTECNO	5,0000	10.000,0000	50.000,00

	PERATURA TERMOSTATO DIGITAL COM MICROPROCESSADOR, COM ALARMES VISUAL PARA TEMPERATURA, COM REGISTRO .., COM MOSTRADOR TIPO MOSTRADOR DIGITAL, COMPRESSOR COM POTENCIA DE 560 WATTS, ALIMENTACAO: 110 VOLTS, 60 HERTZ, DIMENSOES: 165 CM X 60 CM X 60 CM, GARANTIA DE UM ANO, MANUAL EM PORTUGUES					
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 50.000,00**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 0339-5 Conta Corrente nº 55702-1 em nome de H M LINCK - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

H M LINCK - ME

CNPJ sob o nº. 00.660.664/0001-87

HELENA MARIA LINCK

CPF nº 460.382.050-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 261/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **URSA COMERCIAL LTDA**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.628.908/0001-38 e Inscrição Estadual n° 189.208.140.115, com sede na Rua Vicente Negri, nº 15, Bairro Vila Operária, na Cidade de Assis/SP, CEP: 19.804-150, e-mail: ursaltda@gmail.com, telefone: (43) 3344-5020 / (43) 3375-3341 / (18) 9 9671-0745, neste ato representada pela Sra. **MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS NAKANISHI**, portadora do CPF sob o nº 815.181.889-15 e RG nº 5.229.846-6 SESP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375892	EQUIPAMENTO ELETROCIRURGICO - BISTURI ELETRONICO MULTIFUNCIONAL PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS DE C.C., INCLUSIVE DE ALTA COMPLEXIDADE, SEM RESTRICOES. MICROPROCESSADO, PESO MAXIMO DE 10,3 KG E VENTILACAO NATURAL POR CONVECCAO,INDICACAO DE POTENCIA EM WATTS, POR MEIO DE DISPLAYS INDEPENDENTES PARA TODOS OS MODOS DE OPERACAO, AJUSTE DIGITAL DE POTENCIA COM PRECISAO DE 01 WATT PARA TODOS OS MODOS DE OPERACAO, ATRAVES DE TECLAS BLINDADAS TIPO UP/DOWN NO PAINEL E ATRAVES DA CANETA DE COMANDO MANUAL,PERMITE A PROGRAMACAO DIGITAL DOS VALORES DE POTENCIA, COM MINIMO DE 90 POSICOES MEMORIZADAS E EDITAVEIS, ALEM DA MEMORIZACAO AUTOMATICA DOS ULTIMOS VALORES AJUSTADOS,SISTEMA DE MONITORACAO DA RESISTENCIA/CONTATO DA PLACA-PACIENTE ADESIVA (DIVIDIDA) COM INDICACAO VISUAL DA QUALIDADE DO CONTATO ATRAVES DE DISPLAY GRAFICO E SELECAO AUTOMATICA DO SISTEMA DE MONITORACAO CONFORME TIPO DE PLACA CONECTADA (COMUM OU BIPARTIDA)##.MONITORACAO CONTÍNUA DE TODAS AS FUNCOES EM USO, DETECTANDO E TAMBEM CORRIGINDO POSSIVEIS E INDESEJADOS DESVIOS DE POTENCIA ENTREGUE DURANTE O PROCEDIMENTO,DEVE POSSUIR GERADOR DE POTENCIA QUE POSSIBILITA 02 SAIDAS PARA CANETA DE COMANDO MANUAL E 02 SAIDAS PARA PEDAIS MONOPOLARES QUE PERMITAM O TRABALHO SIMULTANEO DE 02 CIRURGIOES SEM DIVISAO DA POTENCIA EM QUALQUER COMBINACAO DE USO: CORTE, COAGULACAO E BIPOLAR,POTENCIAS E MODOS DE OPERACAO: 400 W PARA CORTE PURO E MODO HIGH CUT, 03 MODOS DE BLENDS PARA OS TIPOS DE NORMAL E HIGH CUT COM POTENCIAS DE 150/200/250 W, 06 MODOS DE COAGULACAO COM POTENCIAS ENTRE 120 E 180 W E 04 MODOS DE BIPOLAR COM POTENCIAS ENTRE 40 A 120 W,A POTENCIA SELECIONADA (0 A 400 W), DURANTE O PROCEDIMENTO, EM QUALQUER TIPO DE TECIDO DEVE SER MANTIDA, BEM COM AJUSTADA AUTOMATICAMENTE CONFORME A VARIACAO DE IMPEDANCIA DO TECIDO,DEVE PERMITIR A CONEXAO C/ COAGULADOR DE, MANTENDO TODAS AS FUNCOES CONVENCIONAIS DO BISTURI ELETRICO DISPONIVEIS PARA USO ATRAVES DE CANETA COM FUNCOES DE COAGULACAO COM GAS COAGULACAO/CORTE MONOPOLARES,DEVE POSSUIR TECLA DE STANDY BY QUE BLOQUEIA TODAS AS FUNCOES DO EQUIPAMENTO, EVITANDO ACIONAMENTOS INVOLUNTARIOS, DEVE POSSUIR SELECAO AUTOMATICA DE VOLTAGEM DE ACORDO COM REDE ELETRICA (127/220 VAC), POSSIBILITANDO SER LIGADO EM QUALQUER TOMADA CUJA VOLTAGEM DA REDE ESTEJA ENTRE 100 E 240 VAC. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO ATENDENDO AS EXIGENCIAS DA NBRIEC 60601-2-2 NA CLASSIFICACÃO CF E AO TESTE DE INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMC). DEVERA TER 01 CARRO DE TRANSPORTE,GARANTIA DE 01 ANO PARA PECAS SERVICOS E CERTIFICADOS. MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES E MANUAL TECNICO ORIGINAL PORTUGUES E/OU INGLES. ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NA RMR-PE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA, TODOS OS ACESSORIOS CONFORME DESCRITO NO EDITAL	UNIDADE	EMAI	1,0000	4.874,0000	4.874,00
375900	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIOMETRO INTERNO,INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10,SEGUNDOS E TRES SINAIS ACUSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS,PONTEIRA COM FIBRA OPTICA,PROTECAO OCULAR,SISTEMA DE PROTECAO TERMICA,LAMPADA HALOGENA,EXAUSTOR SILENCIOSO,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ COM 1.200 MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABA,EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	MICRODONT	2,0000	549,0000	1.098,00
375889	OTOSCOPIO - OTOSCOPIO COM LUZ BRANCA, DE ILUMINACAO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALOGENA DE 2,5 V; JANELA DE VISUALIZACAO COM AMPLIACAO DE 3,X, UTILIZANDO 2 PILHAS PEQUENAS, CABECOTE PARA ESPECULOS COM LÂMPADAS, LENTE DE VISUALIZACAO GIRATORIA INTEGRADA AO OTOSCOPIO. ACOMPANHA 10 ESPECULOS NOS TAMANHOS 4,0 MM E 2,5 MM. CABO PLASTICO COM ACABAMENTO CROMADO NA PARTE SUPERIOR. ACONDICIONAMENTO EM ESTOJO APROPRIADO	UNIDADE	MIKATOS	7,0000	283,0000	1.981,00
371789	VENTILADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL MICROPROCESSADO, COM TELA GRÁFICA MÍNIMO DE 5?, VOLUMÉTRICO E PRESSOMÉTRICO PARA EMERGÊNCIA E TRANSPORTE; APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA/EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA; PACIENTES: ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; MODALIDADES MÍNIMAS: VCV (ASSISTIDO/CONTROLADO), PCV (ASSISTIDO/CONTROLADO), PSV, CPAP, SIMV, FLUXO CONTÍNUO, CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA E SENSIBILIDADE ASSISTIDA; ALARMES DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA ALTA E BAIXA, VOLUME TIDAL MÁXIMO E MÍNIMO, PEEP, BATERIA FRACA E REDE DE GASES; COM PELO MENOS GRÁFICO DE PRESSÃO POR TEMPO; MISTURADOR DE AR AMBIENTE, QUE PERMITE AJUSTE DA FIO2; LEITOR DE FLUXO INSPIRATÓRIO INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; CIRCUITO PACIENTE SIMPLES, DE FÁCIL MONTAGEM, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; - SISTEMA DE FIXAÇÃO ESPECÍFICO PARA USO EM AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE RESGATE, INCLUSIVE AÉREO COM COMPENSAÇÃO DA ALTITUDE; TECLA STAND BY QUE INTERROMPE AS FUNÇÕES DO VENTILADOR; BOTÃO DE CICLO MANUAL, QUE DETERMINA O INÍCIO DO CICLO RESPIRATÓRIO; SILENCIADOR DE ALARME POR 60 SEGUNDOS; CONTROLE DE PEEP ELETRÔNICO. EQUIPAMENTO COM PESO INFERIOR A 5KG (SEM ACESSÓRIOS). BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS. ACESSÓRIOS: 1 CIRCUITO PACIENTE ADULTO/PEDIÁTRICO EM PVC, VÁLVULA EXALATÓRIA, CABO DE ALIMENTAÇÃO 12V, SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AMBULÂNCIA, FONTE ALIMENTAÇÃO 110/220W, MANGUEIRA O2, BRAÇO ARTICULADO C/3 SEGMENTOS, PEDESTAL PARA USO AMBULATORIAL COM RODÍZIOS. DEVE POSSUI REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.	UNIDADE	KTK	1,0000	26.498,0000	26.498,00
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 34.451,00**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 2755-3 Conta Corrente nº 38.732-0, em nome de URSA COMERCIAL LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ sob o nº. 26.628.908/0001-38

MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS NAKANISHI

CPF sob o nº 815.181.889-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA LAUANA PRADO QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 31/12/2021 DURANTE O RÉVEILLON 2022"** que é parte integrante da respectiva **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2021.**

CONTRATADA: 4 FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS EIRELI

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais).**

Assinatura: 20/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10759 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 07- R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***ADRIANO BOTTESINI, MOTORISTA VEICULOS PESADOS,*** junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de novembro, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10810 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"*Concede*LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor***GILBERTO DOS SANTOS*** efetivo no cargo de***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** *e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Concede***LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR* ao servidor *GILBERTO DOS SANTOS*,** matrícula nº 3429, a partir do dia 01 de dezembro de 2021 até 29 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10773 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por tempo de serviço a Sra. DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra.***DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA,*** efetiva no cargo de***PROFESSOR****, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/1999,* **com Registro Geral de Identificação** nº 14273462 SSP/MT e inscrita no CPF 297.770.624-00 devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 016 de 04 de novembro de 2021, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de novembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10774 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por idade a Sra. ELIZABETE POLIZELLI e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra.***ELIZABETE POLIZELLI,*** efetiva no cargo de***NUTRICAO ESCOLAR****, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/1999,* **com Registro Geral de Identificação** nº 1455305-8 SESP/MT e inscrita no CPF 792.675.991-00 devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 017 de 04 de novembro de 2021, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de novembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10785 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez a Sra. MARIA APARECIDA MESTRE e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra.***MARIA APARECIDA MESTRE,*** efetiva no cargo de***TECNICO EM ENFERMAGEM****,* aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2008, com Registro Geral de Identificação nº 2263446-0 SSP/MT e inscrito no CPF 812.859.659-49, devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 018 de novembro de 2021, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de novembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10799 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Concede****LICENÇA SAÚDE****a servidora* ***MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO, NUTRICAO ESCOLAR,*** **matrícula nº 0086, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 30 de novembro de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10818 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA,*** inscrita no CPF nº 021.974.011-90, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5715, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10809 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2089	JANICE KERBER	03/01/2006 a 03/01/2010	01/12/2021 a 30/12/2021	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA* PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR) A ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nª 864643/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante *ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99 com valor total de R$ 698. 995,31*. Matupá – MT, 21 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10802 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*MARCELA DIAS DOS SANTOS* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***MARCELA DIAS DOS SANTOS,*** inscrita no CPF nº 019.992.911-40, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5707, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº 1.247/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII.

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54**, com sede** Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT**, neste ato representado pel**o Prefeito, o Sr.BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII**, inscrita no CNPJ sob nº 28. 382.889/0001-38, com sede na Rua 10, n° 2914, Bairro Cidade Alta, na cidade de Matupá - MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ADILSON PEREIRA BOHRER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 822.900-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 810.549.476-00, residente e domiciliado na Cidade de Matupá/MT; doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Prefeitura Municipal de Matupá - MT será de R$ **10.000,00 (DEZ MIL REAIS),** em uma *única parcela* para custear despesas da instituição, como água, luz, internet e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA – A entidade beneficiada deverá prestar contas a efetiva aplicação do recurso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do repasse junto a Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser realizada nos termos do Decreto Nº 2910, de 08 de Março de 2019, **ficando condicionado a liberação dos valores futuros à entrega da prestação de contas mensalmente, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.**

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos da CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a seguinte classificação orçamentária:

09.001.008.122.0008.20065.3.3.90.41.00.00.1.00.000000 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são responsabilidades das partes:

1- DO CONCEDENTE

I – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação em jornal AMM;

II – Repassar o recurso descrito assim que assinado, publicado e empenhando o referido termo;

III – Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação.

2- DO CONVENENTE

I – A utilizar o valor repassado única e exclusivamente para o fim previsto na Lei Municipal nº 1.247, de 01 de dezembro de 2021, parte integrante deste Termo de Cooperação;

II – Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- Agência nº 4459 OP 003 - Conta Conrrete nº 440-7, de titularidade da referida instituição**;

III – Utilizar-se do Decreto Nº 2910/2019 para prestação de contas, cumprindo todas orientações;

IV - Prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias a partir da realização do repasse financeiro, junto a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.

V – Restituir eventual saldo de recursos a CONCEDENTE, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Cooperação.

VI – Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do contrato;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Cooperação;

VII – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à CONCEDENTE de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, apresentada a CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – O presente **termo** poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **termo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 15 de Dezembro de 2021.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII

CNPJ: 28.382.889/0001-38

ADILSON PEREIRA BOHRER

CPF sob nº 810.549.476-00

CONVENENTE

Testemunhas:

ANDRESSA SOBRINHO SOUSA IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 045.855.891-55 CPF: 912.756.521-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10803 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo *CLEBER KOCHHANN* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor ***CLEBER KOCHHANN,*** inscrito no CPF nº 782.053.361-72, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5711, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de ***PROCURADOR MUNICIPAL,*** para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10808 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6411	SILVIA NUNES DE AGUIAR FIGUEIREDO	16/06/2014 a 15/06/2019	01/12/2021 a 30/12/2021	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10807 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5741	ALEXSANDRA TOSTA BATISTA	07/01/2013 a 06/01/2018	01/12/2021 a 30/12/2021	Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.655.463/0001-91 e Inscrição Estadual n° 170/0010830, com sede na Linha Zancanaro, nº 1222, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Gotegipe/RS, CEP 99.740-000, e-mail: alianca.academias@gmail.com, telefone (54) 3523-1377 / (54) 9 9653-9099, neste ato representada pela Sra. **GIOVANA DE MELLO VARGAS,** portadora do R.G. nº 7054620864 SSP/PC RS e CPF nº 665.029.930-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376072	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CARROSSEL, GIRA GIRA, COM 8 LUGARES, COM ASSENTOS EM MADEIRA, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 ½ X 3 MM; 1 ½ X 2 MM; 1? X 1,5 MM, CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 MM, EIXO MACICO, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTATICA POLIESTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS.	UNIDADE	PONTO FINAL C/67	8	2.800,00	22.400,00
376075	ESCORREGADOR EM FORMATO DE TURBINA DE AVIÃO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, COM ESCADA DE ACESSO PARA A TURBINA E ESCORREGADOR FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO.	UNIDADE	PONTO FINAL E/33	4	4.900,00	19.600,00

376071	GIRA - GIRA EM FORMATO DE TAÇA - GIRA ? GIRA EM FORMATO DE TAÇA FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA ATÉ 5 CRIANÇAS COM IDADE DE 1 A 8 ANOS. PODENDO SER INSTALADO EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. - BASE DE SUSTENTAÇÃO FABRICADA EM AÇO CARBONO, TUBO METÁLICO 40X40, ROLAMENTO BLINDADO. FIXAÇÃO PONTO FINAL PARAFUSO 3/8, PORCA TIPO BORBOLETA, PODENDO SER INSTALADO FIXADO NO CHÃO OU MÓVEL. - PARTE INTERNA DO GIRA ? GIRA, MEDINDO 95 DE DIÂMETRO, 1.15 DE ALTURA. - PARTE INFERIOR (BASE EM FIBRA DE VIDRO) DO GIRA ? GIRA MEDINDO 1.30- CAPACIDADE DE PESO DO GIRA ? GIRA, SUPORTA ATÉ 250 KG. - PESO DO GIRA ? GIRA APROXIMADAMENTE 70 KG	UNIDADE	PONTO FINAL G/55	13,0000	5.900,0000	76.700,00
376074	JET SKI FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 1,70M DE COMPRIMENTO E 70CM DE LARGURA. CAPACIDADE PARA DUAS CRIANÇAS, FIXADO EM CIMA DE MOLAS.	UNIDADE	PONTO FINAL J/12	4,0000	4.800,0000	19.200,00
376073	PLAYGROUND DECOLAR: UNIDADE DE PLAYGROUND: CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, FABRICADO CONFORME AS NBR 9209/1968, NBR 7399:2009, NBR 8494:1983 1000HRS, COMPOSTO POR 1 GANGORRA DUPLA, 1 BALANÇOS DUPLO, 1 GIRA-GIRA EM FORMATO DE TAÇA, 2 ESCORREGADORES SIMPLES E 1 ESCORREGADOR DUPLO, 1 PASSEIO DE MACACO, 1 JET-SKI, 1 TOBOGÃ, 4 ESCADAS, 1 TORRE, 1 FUSELAGEM E 1 MIRANTE. CORPO DO AVIÃO, ASAS, LEMES, GIRA GIRA, JET-SKI E TURBINAS FABRICADOS EM FIBRA DE VIDRO A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O CATÁLOGO ANEXADO NA PROPOSTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: CORPO DO AVIÃO MEDINDO 8 METROS DE COMPRIMENTO, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, ASAS FABRICADAS EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 3 X 2 E 3 LEMES TAMBÉM FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO. TURBINAS FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO LOCALIZADAS EMBAIXO DE CADA ASA. ESPECIFICAÇÕES: UMA (1) GANGORRA DUPLA EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM X 2 X 2MM COM TRATAMENTO NA SUPERFÍCIE PARA RECEBIMENTO DA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CANTOS E ARESTAS ARREDONDADOS, RECEBENDO ACABAMENTO. UM (1) BALANÇO DUPLO, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE 2 X 2MM, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS A FOGO, FIXADOS NA CAUDA DO AVIÃO. UM (1) GIRA GIRA FABRICADO M FIBRA DE VIDRO. UM (1) ESCORREGADOR CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, EM CADA TURBINA, FIXADA ABAIXO DA ASA DO AVIÃO, COM ESCADA DE ACESSO EM MADEIRA. UM (1) ESCORREGADOR DUPLO EM FIBRA DE VIDRO FIXADOS NA ASA DIREITA DO AVIÃO COM ACESSO PELA ASA PARTE SUPERIOR COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO. U (1) JET-SKI FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO. UM (1) TOBOGÃ FABRICADO EM ROTOMOLDADO LOCALIZADO NA PARTE DA CAUDA DO AVIÃO. UM (1) PASSEIO DE MACACO. 4 ESCADAS FABRICADAS EM TUBO DE AÇO CARBONO DE ½ X 2MM E EM MADEIRA PLÁSTICA. UMA (1) TORRE LOCALIZADA AO LADO DO AVIÃO, PARA DAR ACESSO AO AVIÃO PELA PARTE DA FRENTE, FABRICADO EM TUBO AÇO CARBONO E ASSOALHO E A ESCADA EM MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS 1,00M X 1,00M, APROXIMADAMENTE, COM COBERTURA EM FIBRA DE VIDRO ESTILO PIRÂMIDE, COM PROTEÇÃO LATERAL COM SUPORTE PARA APOIO EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM FACILITANDO O ACESSO. UMA (1) FUSELAGEM FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, COM PISO INTERNO COM PISO NIVELADO, JANELINHAS ABERTAS, POSSIBILITANDO A IMPRESSÃO DE A CRIANÇA PARECER ESTAR EM AVIÃO DE VERDADE. UM (1) MIRANTE NA ASA ESQUERDA COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1/1/4 X 2MM X 1 X 2MM.	UNIDADE	PONTO FINAL A/45	4,0000	131.000,0000	524.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					**R$ 661.900,00**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – Do produto e serviços:

5.3.1 - Dos produtos:

a) Os brinquedos feitos em tronco de eucalipto autoclavado, que passam por um processo químico denominado autoclave, que deixa a madeira totalmente preservada contra os ataques de insetos, cupins, brocas ou fungos de apodrecimento. Isso com garantia total de mais de 05 anos;

b) As medidas informadas nas especificações na tabela acima são para aproveitamento do espaço a serem instaladas;

c) Os brinquedos para playground descritos neste Termo deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota de Autorização de Despesas.

d) Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os brinquedos para playground entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 dias. Caso a substituição dos brinquedos para playground não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

5.3.2 - Serviços:

a) A fundação e colocação das peças concretadas diretamente no solo incluindo mão de obra, material e todo o serviço necessário para devida fixação são de responsabilidade da Contratada, inclusive encargos trabalhistas e atendimento as legislações trabalhistas específicas da atividade.

b) O transporte e a entrega dos brinquedos para playground, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pelas Contratantes, após a firmatura do instrumento contratual.

c) O aceite ou aprovação dos brinquedos para playground pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos brinquedos para playground ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

d) Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais legislações vigentes nos três níveis: Federal, Estadual e Municipal;

e) O material deverá ser colocado/instalado na sede do município ou na área rural, com distância de 130Km.

5.4 - O prazo máximo para entrega/montagem/instalação dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.5 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (05) cinco dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.7 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.8 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.10.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.10.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, complexo turísticos dos lagos, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e montagem dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento e montagem dos produtos;

5.16 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.17 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.18 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.19 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.20 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.21 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.22 - DA GARANTIA

5.22.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.22.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.22.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.22.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.22.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.22.6 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.22.7 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.22.8 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.22.9 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 4251-0 Conta Corrente nº 35986-6 em nome de ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.10061 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.10062 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL – CRECHE– 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES - 44.90.52.0000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 058/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 00.655.463/0001-91

GIOVANA DE MELLO VARGAS

CPF nº 665.029.930-87

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10817 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*JUCIANE RODRIGUES FIGUEIREDO* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***JUCIANE RODRIGUES FIGUEIREDO,*** inscrita no CPF nº 011.468.531-22, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5716, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRICIONISTA,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10804 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*DIOGO HELIELTON ALCIDES SANTOS* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***DIOGO HELIELTON ALCIDES SANTOS,*** inscrito no CPF nº 006.830.951-10, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6415, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MG COMERCIAL EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.108.624/0001-92 e Inscrição Estadual n° 257.032.690, com sede na Rua Reinoldo Rau, nº 728, Sala 08, Bairro Centro, na Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-600, e-mail: licitacao1@mgcomercial.com.br / licitacao6@mgcomercial.com.br / diretoria@mgcomercial.com.br, telefone (47) 9 9754-0249, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEI BIANCHINI,** portador do R.G. nº 3489046 SSP/SC e CPF nº 033.132.869-09, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376070	PLAYGROUND ITENS INCLUSOS NO PRODUTO: 1 - PATAMAR DE MADEIRA PLÁSTICA COM DIMENSÃO LATERAL DE 1,05 M X 1,05 M NA COR MARROM (FABRICADO COM MADEIRA PLÁSTICA COM UM ACABAMENTO SUPERFICIAL PARA REPLICAR A MADEIRA, E UMA ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO) 1 - TORRE DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ALTURA DO PATAMAR DE 1,2 M, 4 COLUNAS COM PERFIL DE 11 CM X 11 CM E COMPRIMENTO DE 2,80 M ACIMA DO SOLO NA COR MARROM (FABRICADO COM MADEIRA PLÁSTICA COM UM ACABAMENTO SUPERFICIAL PARA REPLICAR MADEIRA) 1 - COBERTURA DO TELHADO COM DESIGN CHINÊS NA COR AMARELA PIGMENTADO (FABRICADO COM POLIETILENO) 1 - GUARDA CORPO PARA FECHAMENTO COM DESIGN CERQUINHA NA COR LARANJA PIGMENTADO (FABRICADO COM POLIETILENO) 1 - ESCADA 5 DEGRAUS PARA ALTURA DO PATAMAR DE 1,20 M, NA COR CINZA PIGMENTADO (FABRICADO COM POLIETILENO) 1 - PAR DE CORRIMÃO PARA ESCADA 5 DEGRAUS NA COR VERDE (FABRICADO COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ ATÓXICA) 1 - ESCALADA DE CORDAS PARA ALTURA DO PATAMAR DE 1,20 M, NA COR VERDE (FABRICADO COM CORDA DE POLIÉSTER E TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ ATÓXICA) 1 - PAR DE PEGA MÃO PARA COLUNA DE MADEIRA PLÁSTICA NA COR VERDE (FABRICADO COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ ATÓXICA) 1 - BALANÇO DE TUBOS DE AÇO ANEXO A TORRE NA COR VERDE (FABRICADO COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ ATÓXICA) 1 - CONJUNTO DE ASSENTO DO BALANÇO NA COR VERDE OU LARANJA PIGMENTADO (FABRICADO COM POLIETILENO, ALÇAS DE CORRENTES DE AÇO GALVANIZADO COM BUCHAS DE NYLON) 1 - ESCORREGADOR DE TUBO COM 1 FLANGE NA COR AMARELA, 1 PONTEIRA SEÇÃO DE SAÍDA NA COR LARANJA, 1 CURVA S/ENCAIXE NA COR AZUL 90º E 1 CURVA C/ENCAIXE NA COR AZUL 90º (FABRICADO COM POLIETILENO) 1 - CONJUNTO DE PEÇAS PARA PARAFUSAR/FIXAR O PLAYGROUND AO SOLO (SE ESTE FOR PARAFUSADO - PA) OU UM CONJUNTO DE PEÇAS PARA CHUMBAR O PLAYGROUND AO SOLO/PISO (SE ESTE FOR CHUMBADO - CH) COMPOSIÇÃO DA MATÉRIA PRIMA: 1-O PRODUTO É FABRICADO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE ATÓXICOS E RECICLÁVEIS 2- POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL POR MAIS TEMPO MESMO QUE EXPOSTO AOS RAIOS SOLARES 3-TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (TODAS PEÇAS DE AÇO DESTE PLAYGROUND SÃO GALVANIZADAS) 4-MADEIRA PLÁSTICA (MP) É UM MATERIAL FABRICADO A PARTIR DA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS, QUE SÃO PROCESSADOS, AGLOMERADOS E PIGMENTADOS. AO COMPRAR A MADEIRA PLÁSTICA VOCÊ TAMBÉM ESTÁ AJUDANDO A RETIRAR O LIXO DA NATUREZA DE FORMA CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES: PESO APROXIMADO: - KG (VARIA SEGUNDO A CONFIGURAÇÃO) ALTURA: 3,40 M DO CHÃO ATÉ A PONTA DO TELHADO (± 3 CM DEPENDENDO DA MONTAGEM) LARGURA: 4,20 M (± 5 CM DEPENDENDO DA MONTAGEM) COMPRIMENTO: 4,89 M (± 5 CM DEPENDENDO DA MONTAGEM)IDADE RECOMENDADA (ANOS): 03 A 12+ ANOS CORES DISPONÍVEIS: COLORIDO (CORES SEGUNDO A DESCRIÇÃO E IMAGENS) OU NATURAL (COR PREDOMINANTE VERDE MUSGO SEGUNDO IMAGENS) ÁREA NECESSÁRIA PARA O ESPAÇO DE INSTALAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 8,5 M X 8 M = 68 M² (CONSIDERANDO ÁREAS DE SEGURANÇA SEGUNDO ABNT) ALTURA DO BALANÇO: 2,20 M (DO CHÃO ATÉ A VIGA SUPERIOR HORIZONTAL DE AÇO) ALTURA DO ASSENTO DO BALANÇO: 42 CM (DO CHÃO ATÉ O ASSENTO, COM REGULAGEM).	UNIDADE	U.P. PARQUE 1 TORRE M118	8	18.134,00	145.072,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						**R$ 145.072,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – Do produto e serviços:

5.3.1 - Dos produtos:

a) Os brinquedos feitos em tronco de eucalipto autoclavado, que passam por um processo químico denominado autoclave, que deixa a madeira totalmente preservada contra os ataques de insetos, cupins, brocas ou fungos de apodrecimento. Isso com garantia total de mais de 05 anos;

b) As medidas informadas nas especificações na tabela acima são para aproveitamento do espaço a serem instaladas;

c) Os brinquedos para playground descritos neste Termo deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota de Autorização de Despesas.

d) Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os brinquedos para playground entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 dias. Caso a substituição dos brinquedos para playground não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

5.3.2 - Serviços:

a) A fundação e colocação das peças concretadas diretamente no solo incluindo mão de obra, material e todo o serviço necessário para devida fixação são de responsabilidade da Contratada, inclusive encargos trabalhistas e atendimento as legislações trabalhistas específicas da atividade.

b) O transporte e a entrega dos brinquedos para playground, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pelas Contratantes, após a firmatura do instrumento contratual.

c) O aceite ou aprovação dos brinquedos para playground pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos brinquedos para playground ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

d) Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais legislações vigentes nos três níveis: Federal, Estadual e Municipal;

e) O material deverá ser colocado/instalado na sede do município ou na área rural, com distância de 130Km.

5.4 - O prazo máximo para entrega/montagem/instalação dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.5 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (05) cinco dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.7 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.8 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.10.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.10.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, complexo turísticos dos lagos, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e montagem dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento e montagem dos produtos;

5.16 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.17 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.18 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.19 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.20 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.21 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.22 - DA GARANTIA

5.22.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.22.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.22.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.22.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.22.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.22.6 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.22.7 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.22.8 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.22.9 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. Nº 4229-3 NAVEGANTES Conta Corrente nº 15.1000-2 em nome de MG COMERCIAL EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.10061 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.10062 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL – CRECHE– 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES - 44.90.52.0000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 058/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MG COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº. 18.108.624/0001-92

SIDNEI BIANCHINI

CPF nº 033.132.869-09

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.631.700/0001-51, Inscrição Estadual nº 096/3484397, com sede na Rua Grão Pará, nº 216, Bairro Menino Deus, na Cidade de Porto Alegre - RS, CEP. 90.850-170, e-mail: materialhospitalar216@outlook.com, Telefone (51) 3779-5567, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PIRES BELEM,** portador do R.G. nº 1049421223 SSP/PC-RS e do CPF nº 638.162.880-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375886	MESA GINECOLOGICA - ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS 31,75X1,20MM RECURVADOS NA COR BRANCA, LEITO EM CHAPA DE ACO DE 1,00MM, PES COM PONTEIRAS DE BORRACHA, ENCOSTO REGULAVEL E PERNEIRA, ACOMPANHA: ASSENTO FIXO, ENCOSTO E APOIO PARA PERNAS RECLINAV EIS COM PORTA COXAS E ANEXOS CROMADOS, DIMENSOES: 1,80MX0,50MX0,85M	UNIDADE	RENASCER	3,0000	1.200,0000	3.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 3.600,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 353-7 Conta Corrente nº 31.895-7 em nome de 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 15.631.700/0001-51

ALEXANDRE PIRES BELEM

CPF nº 638.162.880-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10824 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede *Promoção de Classe* ao servidor efetivo *GILDO DOS SANTOS JARDIM* e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor ***GILDO DOS SANTOS JARDIM,*** portador doRG nº 1675609-6 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 011.573.141-55, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de dezembro de 2021, no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo a outubro de 2021, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE REPARO NA IMPERMEABILIZAÇÃO COM GEO MEMBRANA TIPO PEAD 2,0 MM DE ESPESSURA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante LUANA PEDRA HUMI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.875/0001-50, com valor total de R$ 131.311,50. Matupá – MT, 21 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.068.320/0001-32, Inscrição Estadual nº 90808293-18, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Balcão 2, Sala A, Bairro Vargem Grande, na Cidade de Pinhais - PR, CEP. 83.321-020, e-mail: asclepioshospitalares@uol.com.br, Telefone (41) 3699-4237, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA BACH,** portadora do R.G. nº 7.749.742-0 SESP/PR e do CPF nº 031.309.619-84, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375906	ELETROCARDIOGRAFO - PORTÁTIL DE 3 CANAIS,COM CAPTURA DAS 12 DERIVAÇÕES, DERIVAÇÕES OBTIDAS AUTOMATICAMENTE, ELETROCARDIÓGRAFO EM UMA ÚNICA PÁGINA, DEVENDO IDENTIFICAR O SINAL DE MARCA PASSO,FILTRO DIGITAL PARA RUÍDOS DE REDE ELÉTRICA E TREMOR MUSCULAR,MODO DE REGISTRO MANUAL E AUTOMÁTICO, REGISTRO EM 3 CANAIS,CORREÇÃO AUTOMATICA DA LINHA DE BASE, CIRCUITO PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE,POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR,FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE 110/220V AC E BATERIA RECARREGAVEL,ACOMPANHA: DEVE ACOMPANHAR: 4 ELETRODOS TIPO CLIP PARA MEMBROS, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS	UNIDADE	3RAY	3,0000	5.799,0000	17.397,00
375891	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS - MONITOR MULTIPARÂMETRO ECG, RESP, SPO2, PNI, PI,EQUIPAMENTOS POSSIBILITANDO MONITORIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) CURVAS SIMULTÂNEAS E 06 (SEIS) CAMPOS DIGITAIS SIMULTÂNEOS NA TELA##EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR MONITOR E PROCESSADOR EM BLOCO ÚNICO E PARÂMETROS DE ECG/ RESP/ SPO2/ PNI E PI EM MÓDULOS OU PRÉ-CONFIGURADOS##POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) NOVOS PARÂMETROS, ENTRE ELES, DÉBITO CARDÍACO, ANÁLISE DE GASES ANESTÉSICOS, ECG 12 DERIVAÇÕES (CABO DE ECG 10 VIAS)##.SISTEMA DE VÍDEO DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO COM DIMENSÃO: 10 A 12 (DEZ A DOZE POLEGADAS)##CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRAÇADO DE CURVA: MÍNIMO VARIÁVEL EM 25 MM/S E 50 MM/S##TENDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APRESENTADA NO MONITOR.,PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI):MEDIÇÃO DE PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA##MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES PROGRAMADOS PELO USUÁRIO##LIMITE DE	UNIDADE	CREATIVE	2,0000	9.799,0000	19.598,00

	SEGURANÇA DE 300 MMHG PARA INFLAGEM DO CUFF SEGUNDO (NBR) IEC 601-2-30##,PARAMETRO ECG: SELEÇÃO DE TODAS AS DERIVAÇÕES PADRÃO##NÚMERO DE DERIVAÇÕES: 07 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF E V)##DETECÇÃO DE MARCA-PASSO## SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL##SOFTWARE PARA DETECÇÃO DE ARRÍTIMIAS## ANÁLISE DE SEGMENTO ST##FREQUÊNCIA CARDÍACA: FAIXA MÍNIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC: 40 200 BPM##,OXIMETRIA (SPO2): FAIXA: 40 A 100%##MEDIÇÃO DE PULSO: 40 A 200 BPM##APRESENTAÇÃO DA CURVA PLESTIOMOGRÁFICA##SENSORES: 02 (DOIS) SENSORES NÃO DESCARTÁVEIS DEDO PARA PACIENTE NEONATAL##ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO.,RESPIRAÇÃO (RESP):MEDIÇÃO DA RESPIRAÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDANCIOMETRIA TORÁCICA (UTILIZANDO OS ELETRODOS DE ECG)##INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO##DETECÇÃO E ALARME DE APNÉIA.,ALARMES DE MÁXIMA E MÍNIMA FREQUÊNCIA CARDÍACA## ALARME DE DESCONEXÃO DE ELETRODO,PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E APARELHOS ELETROCIRÚRGICOS COM RECUPERAÇÃO RÁPIDA DA LINHA DE BASE##,PULSO DE SINCRONISMO PARA A CARDIOVERSÃO##INTEGRAÇÃO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO.SEGURANÇA DO PACIENTE:ENTRADA FLUTUANTE,ALIMENTAÇÃO DE 127/220 VAC 60 HZ SELEÇÃO AUTOMÁTICA##BATERIA DE EMERGÊNCIA SELADA COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 02 (DUAS) HORAS DE USO, COM CARREGADOR DE BATERIA##NOTA: A BATERIA NÃO DEVERÁ SER REMOVIDA DO EQUIPAMENTO PARA O CARREGAMENTO, DEVENDO SER CARREGADA NO PRÓPRIO MONITOR MULTIPARÂMETRO.,DEVERÁ ACOMPANHAR OS CABOS/ACESSÓRIOS DOS PARÂMETROS DE ECG/ RESP/ SPO2/ PNI E PI, CONFORME DESCRIÇÃO DE CADA PARÂMETRO##02 (DOIS) CABOS DE PACIENTE DE 3 (TRÊS) VIAS PARA PACIENTE NEONATAL. O CONTATO ENTRE O CABO E O ELETRODO DEVERÁ SER DO TIPO GARRA##01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 5 (CINCO) VIAS PARA PACIENTE NEONATAL. O CONTATO ENTRE O CABO E O ELETRODO DEVERÁ SER DO TIPO GARRA##20 (VINTE) PACOTES COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES CADA DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTE NEONATAL##					
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 36.995,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de sáude, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes (computadores, impressoras, scanners, notebook, central telefônica, nobreak, e outros especificados no item) objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 1622-5 Conta Corrente nº 20.327-0 em nome de ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

*CÓDIGO GERAL: 08.*002.10.302.0013.10076 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITAL MUNICIPAL – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021

Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	**Dalila Marques Fraga De Carli**	**10139/2021**
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de dezembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o nº. 33.068.320/0001-32

PATRICIA BACH

CPF nº 031.309.619-84

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.750 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autores: *Vereador Laércio Alves Pereira – PSL,*

Romeu Antônio Teixeira da Rocha – PSB

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - A Unidade de Coleta e Transfusão de Mirassol d'Oeste, situada a Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, nº 1332, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste-MT, passa a denominar-se: **Unidade de Coleta e Transfusão de Mirassol D'Oeste "Dr. Hélio Amaral Ribeiro".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 065 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV Nº 3.875, de 14 de dezembro de 2021, página 525, referente a Portaria 065 de 13 de dezembro de 2021.

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	TOMB
01	01	CORTINA PERSIANA	58
02	01	CORTINA PERSIANA	59
03	01	CORTINA PERSIANA	78
05	01	CORTINA PERSIANA	69
06	01	MURAL FILTRO AZUL	134
07	01	CENTRAL DE PABX	498
08	01	ARCONDICIONADO	0097

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	TOMB
01	01	CORTINA PERSIANA	58
02	01	CORTINA PERSIANA	59
03	01	CORTINA PERSIANA	78
04	01	CORTINA PERSIANA	68
05	01	MURAL FILTRO AZUL	134
06	01	REVIEW USB INTERNO	490
07	01	CENTRAL DE PABX	498
08	01	DVR STAND ALONE 16 CANAIS INTELBRAZ	499
09	01	AR CONDICIONADO LG	0097

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 00010

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 00010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Apó s constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) DIRETOR(A),

HOMOLOGA

nos termos

do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019,

o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:

AQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O PARA ANO.-SULFATO

Fornecedor : SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 60.858.131/0001-36

Item

Quant.

Un

Descrição

Marca

Modelo

UnitárioAdjudicado

TotalAdjudicado

UnitárioOrçado

Total Orçado

Econ.%

EconomiaR$

1

150.000,00

KG

SULFATO DE ALUMÍNIO(ISENTO DE FERRO)

propria

sacos de25 kilos ,nacional

R$

2,90

R$

435.000,00

R$ 4,33

R$ 649.500,00

33,03

R$ 1,43

Subtotal Adjudicado

R$ 435.000,00

Subtotal Orçado:

R$649.500,00

33,03%

R$214.500,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado

Total Orçado

Economia %

Economia R$

R$ 435.000,00

R$ 649.500,00

33,03%

214.500,00

Nos termos do Parecer Jurídico,

HOMOLOGO

o presente certame, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT

, 21

de Dezembro

de 2021

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4115 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.786.329,30 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	132.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	11.300,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
813	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	23.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 3	00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
02 02 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
36	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	10.350,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	4.600,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
816	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	67.697,54	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3	00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4115 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

106	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	4.900,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	85.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
108	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	7.250,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

164	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	9.099,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
165	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	5.850,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
167	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	8.100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

252	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

371	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	25.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
372	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	8.390,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
781	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	8.950,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4115 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

390	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	11.076,25
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
394	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	16.150,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
397	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	48.451,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
415	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	48.650,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
416	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	325.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
417	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	19.900,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
418	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	134.150,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
419	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	127.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
463	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	2.565,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	16.700,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4115 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

475	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	31.700,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
476	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	232.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

546	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	111.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
540	28.846.0024.2054.0000	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDO	100.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

572	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	79.800,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
574	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	30.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
576	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	24.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
586	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	5.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
587	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-37.400,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4115 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	20		04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-15.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
	32		04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-7.004,45			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	34		04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-16.111,47			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	35		04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-7.153,60			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	814		04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-23.500,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	3	00
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			110 000	GERAL				
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
	49		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-43.876,78			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	50		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-67.697,54			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	52		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-56.800,00			
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	54		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-150.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	815		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-35.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	3	00
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			110 000	GERAL				
	817		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-20.600,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	3	00
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			110 000	GERAL				
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4115 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-3.415,21	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
110	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-7.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

185	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-287.227,26	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
186	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-23.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
187	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-1.657,54	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
188	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-40.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
240	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-250.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
243	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-14.885,52	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

477	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-61.893,21	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
479	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-175.402,46	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
819	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-10.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 3 00	
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

545	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-85.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4115 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	547		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-15.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	548		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-60.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	573		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-250.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	585		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-1.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	588		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-18.704,26			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	589		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-1.500,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 30 de novembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4116 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.798.964,48 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

299	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	280.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
300	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	447.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
301	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	80.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
303	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	69.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
305	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	315.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	
306	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	9.200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	
308	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	54.600,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	
316	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	348.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
317	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	103.900,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4116 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

318	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	97.300,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
319	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	3.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
320	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	21.250,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
321	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	187.750,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
322	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	118.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
323	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	51.850,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
324	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
325	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	15.200,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
341	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	106.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
344	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	20.250,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4116 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1737

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

391	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	110.950,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
392	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	181.114,48
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	PACS	
913	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	96.100,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
914	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	44.150,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
464	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	31.750,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 018	Vigilancia epidemiologica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.798.964,48

Fontes de Recurso	
1 18	1.956.100,00
1 19	378.800,00
1 46	464.064,48

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 30 de novembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER O* PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087 de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender a seguinte necessidade:

I – Contratações destinadas ao atendimento do Programa de Incentivo à Produção de Origem Animal, conforme Inciso VI, alínea "b" do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtd.	Programa	Vencimento (R$)
Agente de Inspeção I	05	Programa de Incentivo à Produção de Origem Animal	2.150,00
Agente de Inspeção II	05	Programa de Incentivo à Produção de Origem Animal	2.900,00

Artigo 3º - Ficam criados precariamente e temporariamente, os cargos, as vagas e os vencimentos discriminados no inciso I do artigo 2º desta Lei, destinados ao Programa de Incentivo à Produção de Origem Animal, não integrando ao quadro de servidores efetivos, atendendo aos requisitos, atribuições e carga horária definidas no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 5º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 6º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

A LEI Nº 220/2021

Cargo: Agente de Inspeção I

CBO: 3912-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Auxiliar na realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário; Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

Cargo: Agente de Inspeção II

CBO: 3912-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Auxiliar na realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário; Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal. Auxiliar na realização de procedimentos específicos de reinspeção voltados ao atendimento de requisitos de exportação. Auxiliar na realização de coleta de amostras para programas oficiais de controles microbiológicos. Auxiliar na realização de verificação, in loco, dos programas de autocontrole como PSO, PPHO pré-operacional, PPHO operacional, APPCC (PCC1B), APPCC (outros PCC's), Água de abastecimento;

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 00010

Às 09:02:58 horas do

dia 21

de Dezembro

de 2021

reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a)

Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da

Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de

realizar todos os procedimentos relativos ao

referido pregão que tem como objeto: AQUISIÇÕES DE

PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O PARA ANO.-SULFATO.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº

10.520/02;

na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei

Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

e

pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os

procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas

no

edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação

dos

licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor CNPJ Enquadramento

INDUSTRIA QUIMICA CMT 10.717.170/0001-45 Grande Porte

CALDAS QUIMICA E COMERCIO LTDA 01.591.897/0001-38 Microempresa

PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA 80.696.479/0001-81 Grande Porte

ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI 07.845.581/0001-01 Microempresa

SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 60.858.131/0001-36 Grande Porte

AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 78.668.969/0001-22 Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o

proponente examinado todos os

termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas

exigências

por declaração aceita quando

do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito:

"DECLARO QUE TENHO PLENO

CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E

ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo

Proposta

R$ Situação Motivo

21/12/2021 11:39 LICITANET - Ata de Realização do Pregão Eletrônico

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 2/3

Propostas Inicias do Item 1

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo

Proposta

R$ Situação Motivo

72333 INDUSTRIA

QUIMICA CMT

10717170000145 SUALL SACO DE 25

KG

R$ 5,00 Classificada --

98932 CALDAS QUIMICA

E COMERCIO

LTDA

01591897000138 PRÓPRIA SACOS 25

KG

R$ 6,00 Classificada --

1929 PROJESAN

SANEAMENTO

AMBIENTAL LTDA

80696479000181 PROPRIA PROPRIO R$ 6,20 Classificada --

24915 ADMF COMERCIO

PRODUTOS TRAT.

DE AGUA E SERV.

EIRELI

07845581000101 HIPOSAL SACO R$ 9,00 Classificada --

89857 SUALL

INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

60858131000136 propria sacos de 25

kilos ,

nacional

R$ 5,50 Classificada --

20538 AVANEX

INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

78668969000122 AVANEX AVANEX122S R$ 4,80 Classificada --

Classificação Final do Item 1

Posição Licitante CNPJ

Melhor Oferta

R$

1º SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 60.858.131/0001-

36

R$ 2,90

2º AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 78.668.969/0001-

22

R$ 3,21

3º INDUSTRIA QUIMICA CMT 10.717.170/0001-

45

R$ 3,22

4º PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA 80.696.479/0001-

81

R$ 3,50

5º ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV.

EIRELI

07.845.581/0001-

01

R$ 4,30

6º CALDAS QUIMICA E COMERCIO LTDA 01.591.897/0001-

38

R$ 6,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às

12:32:01

horas do dia 21 de Dezembro

de 2021

cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

21/12/2021 11:39 LICITANET - Ata de Realização do Pregão Eletrônico

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 3/3

Autenticação: C9E903E7E0799784952BE5D8AE101BBA

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

Pregoeiro(a) Oficial

GEISIANE SILVEIRA ALVES

Equipe de Apoio

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, *prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato* Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

197 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL 600.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

250 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 600.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R$ 1.200.000,00

Fontes de Recurso

1 01 1.200.000,00

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE/Ratificação (Inexigibilidade nº 16/2021). O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU 21/12/2021** o processo que declarou inexigível a licitação para contratação de fundação de assistência á saúde (L. C. 127/2013). Empresa: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve**,** CNPJ 17. 683.906/0001-50. M. D'Oeste, 22/12/2021. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.748 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, *prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato* Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R$ 411.500 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

808 12.361.0005.1039.0000 AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 411.500,00.

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F. R.: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso no valor de R$ 411.500,00

Fontes de Recurso

1 01 411.500,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.596/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários consistente no processamento de solução tecnológica para pagamento de salários, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, além de contas de consumo, boletos de cobrança, guias de arrecadação, tributos e deposito judicial, para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste. Conforme descrição no Termo de Referência Anexo deste processo.

CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL SA

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte.

CEP: 70040-912

CIDADE: Brasilia-DF

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Valor da contratação: Estima-se, considerando pesquisa junto ao setor contábil desta Câmara Municipal, os gastos anteriores chegou-se a um quantitativo de 20 (vinte) lançamentos mensais e um valor Estimado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais X (vezes) 12 (doze) meses, Totalizando R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos mil reais) para condições para prestação dos serviços abaixo relacionadas:

Serviço	Valor R$
Pag Fornecedor credito em conta se aviso	R$ 2,50
Pag Fornecedor - DOC	R$ 6,00
Pag Fornecedor – TED STR	R$ 6,00
Pag Fornecedor – TED CIP	R$ 6,00
Pag salário – crédito conta sem aviso	R$ 2,50
Pag diversos – credito conta sem aviso	R$ 2,50
Pag diversos – DOC	R$ 6,00
Pag diversos – TED STR	R$ 6,00
Pag diversos – TED CIP	R$ 6,20
Pag diversos – Poupança sem aviso	R$ 3,00

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**. Data Inicio de vigência 03/01/2022 – Data fim de vigência 31/12/2022.**

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando os termos constantes no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO BRANCO DO BRASIL S.A, bem com o Termo de Adesão as Cláusulas do Contrato Único de Prestação de Serviços

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 21 de dezembro de 2021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.753 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI 1648/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão Ordinária realizada em 20 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o percentual de que se trata o artigo 1º da Lei 1648/2021, de 15% para 20%, relativo a despesa orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, os recursos definidos pelo artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.752 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE QUE TRATA O ARTIGO 7º DA LEI 1629/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão Ordinária realizada em 20 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o percentual de que se trata o artigo 7º da Lei 1629/2020, de 15% para 20%, relativo a despesa orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, os recursos definidos pelo artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.739 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autora:*Vereadora Vitória Ferreira Ávila - PSD*

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Pobreza Menstrual e Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos no Município de Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 2º - Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e tem como objetivo:

I - Combater a precariedade menstrual, como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene no período da menstruação;

II - Combater a evasão escolar;

III - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

IV - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

V - Garantir a dignidade menstrual.

Art. 3° - As ações de Enfrentamento e Erradicação da Pobreza Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Inclusão de absorventes menstruais nas cestas básicas distribuídas às pessoas em condições de vulnerabilidade;

II - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes na escola da rede municipal de ensino e unidade básica de saúde;

III - Incentivo à promoção de palestras nos quais menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do artigo 9º, §2º da Lei Complementar nº 129/2013, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor em 180 dias da data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663/2021

PORTARIA Nº 663 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora FRANCIELE RICARDO DE MATOS, lotada na Secretaria Desenvolvimento Social, no cargo de EDUCADORA SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme protocolo 4709/2021, para gozo a partir de 03/01/2022.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de dezembro de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 218 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016 QUE Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Mirassol D'Oeste/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Acrescenta o inciso V ao artigo 39 da Lei Complementar 157/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - Salário Família.

Art. 2º - Acrescenta a Seção III e artigos 60A ao 60F, ao Capítulo II da Lei Complementar 157/2016 passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Do Salário Família

Art. 60A. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem servidores, somente um terá o direito ao salário-família, devendo o benefício recair, preferencialmente, para a mãe.

§ 2º As cotas do salário-família não poderão ser deferidas simultaneamente ao beneficiário e ao genitor ou ao detentor da guarda do dependente, quando pertencerem a quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 60B. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.

Parágrafo Único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 60C. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do ente municipal.

Art. 60D. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 60E. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 60F. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Art. 3º - Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 67 da Lei Complementar 157/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. (...).

§ 1º (...).

§ 2o A licença de que trata o caput deste artigo, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

§ 3o A licença será concedida sem prejuízo de renumeração do cargo de carreira até 90 (noventa) dias ao ano e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 4º - Altera a redação do artigo 70 da Lei Complementar 157/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O servidor terá direito a licença, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º -Altera a redação do artigo 72 da Lei Complementar 157/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A critério da Administração, obedecido ao interstício mínimo de 5 (cinco) anos, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações orçamentárias especificadas no Orçamento Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição da Lei Complementar nº 157, de 21 de dezembro de 2016, com as alterações da presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009 e Lei Complementar nº 157/2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

I – Substituição de professores quando ocupantes de cargo de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação técnica, conforme Inciso VIII, alínea “c”, do Artigo 3º da Lei Complementar 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Vencimento (R$)
Professor 30h	24	2.439,19

II – Contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, conforme Inciso VIII, alíneas “a”, “b” e "d", do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtd.	Vencimento (R$)
Agente Administrativo	06	2.824,45
Arquiteto Urbanista	01	3.885,57
Assistente de Informática	01	3.127,65
Assistente Social	02	3.885,57
Atendente de Saúde	02	1.125,39
Atendente em Farmácia	02	1.125,39
Auxiliar Administrativo	19	1.859,09
Auxiliar de Tributação	01	1.859,09
Auxiliar manutenção	02	1.257,37
Enfermeiro	01	3.885,57
Enfermeiro PSF	03	7.356,38
Engenheiro Civil	01	7.356,38
Farmacêutico - Bioquímico	01	3.885,57
Fisioterapeuta	01	3.885,57
Mecânico	02	2.289,87
Médico	02	19.585,11
Médico PSF	04	19.585,11
Merendeira	12	1.125,39
Monitor de Creche	19	1.125,39
Motorista	14	1.667,61
Odontólogo	01	3.885,57
Odontólogo PSF	03	9.686,15
Operador de Máquinas	03	2.289,87
Pedreiro	01	1.508,03
Professor 30 horas	65	2.439,19
Psicólogo	03	3.885,57
Técnico em Contabilidade	01	3.486,79
Técnico em Enfermagem	05	3.486,79
Técnico em Tributação	01	3.486,79

III – Contratações destinadas ao atendimento dos Programas de Governo, conforme Inciso I e VI, alínea "a" do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtd.	Programa	Vencimento (R$)
Assistente Social	01	CREAS/PAEFI	3.885,57
Assistente Social	02	CRAS/PAIF	3.885,57
Assistente Social Volante	01	Equipe Volante	3.885,57
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	09	Programa Educação Inclusiva	1.529,28
Auxiliar Administrativo	01	CRAS/PAIF	1.859,09
Auxiliar Administrativo	01	CREAS/PAEFI	1.859,09
Cadastrador Social	02	Bolsa Família	1.636,32
Educador Social para Idosos	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	3.414,87
Educador Social	01	CREAS/PAEFI	1.647,15
Monitor de Esportes	03	Bom de Bola, Bom de Escola	1.529,28
Monitor de Informática	03	Educação Conectada	1.529,28
Monitor de Recreação e Jogos	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	1.529,28
Orientador Social	03	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	1.647,15
Orientador Social	01	CREAS/PAEFI	1.647,15

Psicólogo(a)	01	CREAS/PAEFI	3.885,57
Psicólogo(a)	02	CRAS/PAIF	3.885,57
Psicólogo(a) Volante	01	Equipe Volante	3.885,57

IV – Saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme Inciso VII do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo
Agente Administrativo
Assistente de Informática
Assistente Social
Atendente de Saúde
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Tributação
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem PSF
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Manutenção
Enfermeiro
Enfermeiro PSF
Farmacêutico - Bioquímico
Fisioterapeuta
Inspetor Sanitário Animal
Médico PSF
Merendeira
Monitor de Creche
Motorista
Nutricionista
Odontólogo.
Odontólogo PSF
Operador de Máquinas
Pedreiro
Professor 30 horas
Psicólogo
Técnico em Contabilidade
Técnico em Enfermagem

Artigo 3º - Ficam criados precariamente e temporariamente, os cargos, as vagas e os vencimentos discriminados no inciso III do artigo 2º desta Lei, destinados aos Programas de Governo, não integrando ao quadro de servidores efetivos, atendendo aos requisitos, atribuições e carga horária definidas no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 4º - A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária e os requisitos dos cargos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei são as constantes na Lei Complementar nº 158/2016.

Artigo 5º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 6º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

A LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2021

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

CBO: 3311-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Ensinar os alunos: Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os alunos; contar estórias; dramatizar estórias e músicas; desenvolver atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar e pintar;

Orientar a construção do conhecimento: Conversar com os alunos criando e apresentando regras; desenvolver capacidades motoras, emocionais e intelectuais; trabalhar dificuldades e potencialidades; explicar atividades propostas; orientar atividades artísticas com jogos e brinquedos e atividades de desenho; orientar manuseio de materiais; ler textos; mostrar e comentar filmes; desenvolver atividades de informática. **Cuidar dos alunos:** Observar o estado geral de higiene e saúde dos alunos; orientar higiene pessoal; servir; alimentar e supervisionar as refeições dos alunos; auxiliar na colocação de vestuários; trocar fraldas, roupas e dar banho; supervisionar entrada; saída; recreio; sono e descanso dos alunos; acompanhar em eventos extracurriculares; observar e higienizar brinquedos. **Elaborar projetos pedagógicos e planejar ações didáticas:** Analisar as necessidades do aluno e da comunidade; investigar o interesse do aluno; debater projeto com a direção e coordenação; determinar parâmetros do projeto; pesquisar materiais e recursos disponíveis; definir atividades pedagógicas; especificar materiais de ensino-aprendizagem; elaborar cronograma; definir objetivos da ação didática; definir conteúdo pedagógico das áreas de conhecimento; definir técnica de trabalho e método de avaliação; planejar o roteiro da aula; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares selecionando os eventos e as atividades; reestruturar estratégias. Avaliar desempenho dos alunos: observar a socialização, a linguagem, o desenvolvimento motor, o raciocínio lógico; corrigir e avaliar as atividades. **Preparar material pedagógico**: Solicitar e/ou confeccionar material pedagógico; reciclar material; limpar material. **Organizar o Trabalho:** Participar da definição do horário; organizar espaços em geral; organizar sala de aula, material pedagógico, pastas de atividades; Organizar eventos na escola. Comunicar-se: Reunir-se com a coordenação e a direção; participar de reuniões com profissionais da escola; Discutir plano de aula com a coordenação e direção; Convocar e reunir-se com pais e/ou responsáveis; preencher diário de classe; elaborar relatórios; encaminhar alunos para outros profissionais se for o caso.

Cargo: Auxiliar Administrativo - CREAS/PAEFI

CBO: 4110-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: a) Participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) Seguir as normas e diretrizes estabelecidas no CREAS; c) Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para o desempenho das suas funções; d) Digitar documentos conforme orientação do coordenador da equipe técnica do CREAS; e) Manter atualizado os dados e registros das vítimas que participam do CREAS; f) Receber, encaminhar e expedir correspondências e outros documentos; g) Desenvolver todas as atividades administrativas e burocráticas inerentes à sua função; h) Participar de cursos, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS; i) manter sigilo de todas as informações a que tem acesso em virtude do cargo ocupado.

Cargo: Auxiliar Administrativo – CRAS/PAIF

CBO: 4110-05

Carga Horária: 40 Horas semanais

Nível de escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: De acordo com a legislação atual do município e conforme abaixo:

Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da coordenação do equipamento. Alimentar sistemas informatizados relacionados à Política Nacional de Assistência Social. Executar tarefas de digitação em geral. Organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas. Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores da administração que for necessário. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

Cargo: Monitor de Informática

CBO: 3172-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Incluir a atender alunos e pessoas da comunidade no mundo da tecnologia; Dar suporte aos professores e profissionais de apoio da educação interagindo com o conhecimento de outra área; Preparar material didático para as aulas, incluindo material de acompanhamento das aulas e material de apoio pedagógico; Elaborar o planejamento de ensino de acordo com as especificidades de cada unidade escolar; Ministrar aulas e/ou cursos; Organizar a formação das turmas e adequar a carga horária conforme demanda; Elaborar e apresentar à Coordenação, relatórios mensais com dados e estatísticas sobre os alunos e unidades escolares; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como espaço físico a ser utilizado.

Cargo: Monitor de Esportes

CBO: 3714-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo (credenciado no CREF/Provisionado)

Atribuições: Incentivar o desporto escolar, resgatando a representatividade com destaque nas competições esportivas a nível municipal e estadual; Desenvolver o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares; Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos; Zelar pela segurança integral dos alunos, durante o período de sua permanência no local de funcionamento; Elaborar e apresentar a Coordenação os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas; Exercer as atividades constantes de projetos municipais;Contribuir para a diminuição do grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como prepará-los para a convivência em sociedade de forma ordeira e pacífica através de atividades diversificadas planejadas e previstas em plano de aula, sistematicamente nos dias e horários previstos; Propiciar espaço de construção do saber através da prática esportiva; Proporcionar situações para que as crianças e adolescentes sejam resilientes nos diversos contextos; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como o espaço físico utilizado.

Cargo: Orientador Social - CREAS/PAEFI

CBO: 5153-05

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: • Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

Cargo: Orientador Social

CBO: 5153-05

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar planejamento e desenvolvimento das atividades do SCFV, facilitar e mediar os processos de integração grupais, acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuar como interlocutor do serviço sócio-educativo junto as escolas, participar de reuniões com as famílias, participar das atividades de capacitação do programa SCFV quando ofertadas, zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado, desempenhar outras atividades se necessário.

Cargo: Educador Social para Idosos

CBO: 5153-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior (Pedagogia, Psicologia e/ou Serviço Social)

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima B.

Atribuições: Realizar o planejamento dos objetivos do Centro de Referência e Apoio à Pessoa Idosa. Recepcionar a pessoa idosa e registrar possíveis queixas, ocorrências de violação de direitos e crimes. Encaminhar os registros aos serviços responsáveis por cada processo. Manter a pessoa idosa sempre informada sobre o andamento do processo. Cobrar das autoridades competentes o desenvolvimento dos processos, bem como sua resolução. Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Cargo: Educador Social - CREAS/PAEFI

CBO: 5153-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Pedagogia

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Realizar os serviços de abordagem de rua (busca ativa); receber e acolher criança e adolescente em situação de abrigamento temporário até 2 horas; realizar visitas domiciliares; mapear regiões para identificações dos casos de violência; atender e registrar os casos; fazer a abordagem da família para a sensibilização em relação a necessidade do atendimento; acompanhar in loco a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços; acompanhar as vítimas no Instituto Médico Legal; acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

Cargo: Assistente Social Volante

CBO: 2516-05

Carga Horária: 30 Horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Prestar serviços sociais, orientar indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuar na esfera pública, orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habita-

ção, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Psicólogo Volante

CBO: 2515-30

Carga Horária Semanal: 40 Horas

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo de Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhar o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Cadastrador Social

CBO: 4241-05

Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Realizar visitas “in loco” visando à coleta de dados e informações através de formulários próprios, com o objetivo de identificar famílias de baixa renda compatível com o programa, os locais a serem visitados compreendem residências localizadas nas zonas rural e urbana, os horários de visita quando necessário deverão ser feitos de forma diferenciada, incluindo período noturno e finais de semana, a fim de atender o maior número possível de famílias, devendo este se locomover por meios próprios, contribuir na identificação de famílias previamente cadastradas e na manutenção de dados pré-existentes, auxiliar na inserção e atualização de cadastro em programa específico (Cadastro Único) bem como na organização e manutenção de arquivos, organizar os trabalhos para que estes tenham maior rendimento e qualidade nas informações, o Cadastrador ficará responsável por toda informação preenchida em formulário, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por dados que não refletem a realidade.

Cargo: Monitor de Recreação e Jogos

CBO: 3714-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos usuários. Elaborar projetos e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas, estimular à participação, atender usuários, criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação, administrar equipamentos e materiais para recreação. As atividades são desenvolvidas segundo normas de segurança. Realizar com excelência os serviços sócio-educativos com as crianças, adolescentes e suas famílias, como prevê a função, controlar diariamente a frequência de cada criança, registrando-a em formulário próprio, apresentar semanalmente o plano de aula das atividades a serem realizadas nos núcleos, realizar serviços sócio-educativos em núcleos para um coletivo de 20 a 30 crianças/adolescente até 15 anos, oferecer as crianças a prática de oficinas de jogos e recreações, estimular a criatividade das crianças e adolescentes por meio de atividades lúdicas, manter-se informado por meio de pesquisas de modo que contribuíam para o bom andamento e aproveitamento junto á criança e adolescente, interagir com os demais monitores buscando ações conjuntas, promovendo o espírito de grupo, assessorar a coordenação, zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais bem como do espaço físico a ser utilizado, desenvolver outras atividades se necessários.

Cargo: Assistente Social - CREAS/PAEFI

CBO: 2516-05

Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: a) participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) elaborar plano de ações integrado para o desenvolvimento de atividades específicas na área social, visando o cumprimento dos objetivos do CREAS; c) realizar atendimento inicial dos casos de violência, fazendo uma triagem e encaminhando aos especialistas do CREAS; d) desenvolver planilha para controle de atendimentos, mantendo atualizado o cadastro e o registro realizado com crianças, adolescentes, mulher e idoso vítimas de violência no Município; e) realizar visitas domiciliares em famílias vítimas da violência no Município; f) desenvolver e coordenar grupos de apoio às vítimas de violência no Município, quando solicitado; g) elaborar laudos e pareceres técnicos a respeito das vítimas de violência; h) prestar atendimento e orientação às famílias vítimas de violência; i) apresentar relatórios mensais de atendimento, visitas e evolução das intervenções e dos projetos desenvolvidos; j) encaminhar as vítimas do CREAS para serviços de garantia de direitos; k) inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; l) fazer o acompanhamento permanente dos casos atendidos junto à rede de serviços; m) fazer levan-

tamento de dados estatísticos junto aos órgãos notificadores de violência e exploração sexual; n) seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelo CREAS; o) cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para desempenhos das suas funções; p) mapear regiões para identificação dos casos de violência e exploração sexual; q) promover palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente e as conseqüências da violência e exploração sexual no Município; r) participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS.

Cargo: Psicólogo-CREAS/PAEFI

CBO: 2515-30

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: a) participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) elaborar o plano de ações integrado para o desenvolvimento de atividades específicas na área da psicologia, visando o cumprimento dos objetivos do CREAS; c) acompanhar crianças e adolescentes nas audiências junto ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e da Juventude, Delegacia da Polícia Civil, ao Instituto Médico Legal, quando necessário; d) proceder a estudos permanentes sobre a realidade das pessoas atendidas com relação à violência e exploração sexual infanto-juvenil; e) realizar estudo de caso (anamnese, triagem, psicodiagnóstico), entre outros procedimentos padrões da área de psicologia; f) desenvolver e coordenar grupos de apoio a crianças, adolescentes, mulher, idoso e a família; g) elaborar laudos e pareceres técnicos psicológicos de crianças, adolescentes, mulher e idoso, quando solicitado; h) realizar visitas domiciliares nas famílias com suspeita de violência, quando necessário; i) cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para desempenhos das suas funções; j) seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelo CREAS; k) promover palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente e a consequência da violência e exploração sexual no Município; l) manter atualizado o cadastro e o registro de todos os atendimentos realizados com vítimas de violência no Município; m) participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS.

Cargo: Psicologo(a)-CRAS/PAIF

CBO: 2515-30

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições específicas resumidas: Acolher famílias, participar de visitar domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas; Desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc); Realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo à algum tipo de ação social; Coordenar e direcionar à equipe para o cumprimento das premissas da assistência social; Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe; Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade.

Cargo: Assistente Social - CRAS/PAIF

CBO: 2516-05

Carga Horária Semanal: 30 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições específicas resumidas: Execução das atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando propiciar condições de inclusão e programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar; -Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local; - Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais; - Prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima; - Fortalecer as relações familiares e comunitárias; - Realizar estudos e pesquisas.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 067/2021

PORTARIA Nº 067 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, 26 (vinte e seis) dias de FÉRIAS a Servidora Pública da Câmara Municipal, conforme abaixo descriminado:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	CARGO -LOTAÇÃO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
24	DAIANE REIS FARIAS DA COSTA	Maio/2020 a maio/2021	CÂMARA MUNICIPAL	26 DIAS	03/01/2022 a 28/01/2022

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.747 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o chefe do poder executivo municipal de Mirassol d'Oeste/MT a alienar em favor de empresa vencedora,observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, área em perímetro urbano, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora deprocesso licitatório previsto em lei a ser realizado, as áreas de matrículas nº17.092 a 17.093, 17.937 a 17.942, 17. 984 a 18.001 e 19.044 a 19.067, 19.072 a 19.218 do bairro Parque Morumbi II, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 197 (cento e noventa e sete) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município. As Matrículas dos imóveis fazem parte integrante desta leicomo anexo único.

§ 1º - O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do BrasilS/A.

§ 2º - Os compradores dos imóveis a serem construídos, deverão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais n°. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e n°. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito doFGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 3º - À vencedora do certame resultante da licitação na modalidade prevista em lei a ser realizada, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, as áreas dos imóveis descrito no anexo único desta leinos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º serão doados a vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 3º - Fica, portanto, o município de Mirassol d'Oeste/MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do processo de licitação previsto em lei.

Art. 4º. A alienação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e deirrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pela donatária, as condições estabelecidas no artigo 1º.

§1º - A alteração da finalidade determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitoriasnele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

§2º - Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado deindenizar as benfeitorias existentes.

§3º - Os terrenos objetos da doação para efetivação deste projeto que não forem utilizados para a construção de casas populares, reverterão ao patrimônio do município, sem qualquer custo ou indenização a empresa vencedora do processo licitatório, ficando as custas com emolumentos para reversão as expensas da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Os lotes urbanos objeto desta Lei, terão destinaçãopara moradia popular.

Art. 6º - A empresa vencedora do processo de licitação previsto em leideverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após aapresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalaçãoe comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Art. 7º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 8º - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; **II -** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presentelei; **III -** Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional seráimplantado; **IV -** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presentelei;

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presentelei.

§ 2º - O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 9º - Fica autorizado ao poder público realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta Lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 10 - Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residênciasa serem financiados pelos mutuários.

Art. 11 - No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.751 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, INSTITUI TAXA DE CONTROLE SANITÁRIO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste o Programa de Incentivo à Produção de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, que tem por objetivo fomentar a livre iniciativa e a geração de empregos locais, por meio da eliminação de entraves atinentes ao exercício do poder de polícia por parte da municipalidade, relativo às atividades de inspeção sanitária sobre os estabelecimentos que realizem o abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem animal.

Art. 2º - O Programa de Incentivo e Exportação de Produtos de Origem Animal tem os seguintes fundamentos:

I - A segurança do sistema de inspeção sanitária; **II -** A impessoalidade no exercício do poder de polícia; **III -** A cooperação entre o Município e as empresas de modo a superar entraves ao exercício da atividade econômica relativa ao abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem animal, especialmente aqueles exigidos para a realização internacional; e **IV -** O equilíbrio orçamentário no exercício da atividade fiscalizatória.

Art. 3º - A empresa interessada em aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Origem Animal encaminhará requerimento à Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que deve conter:

I - Identificação da pessoa jurídica solicitante e a comprovação de que exerce a atividade ligada ao abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem animal;

II - Comprovação de poderes do signatário do requerimento;

III - Comprovação de que está regularmente constituída perante a Junta Comercial; **IV -** Comprovação que possui matriz ou filial no Município de Mirassol d'Oeste; **V -** Comprovação de que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; **VI -** Comprovação de que possui inscrição fiscal no Município de Mirassol d'Oeste; **VII -** A justificativa para a necessidade do apoio do Município de Mirassol d'Oeste às atividades de controle sanitário; **VIII -** Descrição contendo a relação dos agentes públicos necessários, com a identificação de respectivos cargos e quantidade, de modo a atender a legislação sanitária brasileira e normas aplicáveis ao comercio internacional; e **IX -** Identificação do estabelecimento no qual os agentes públicos deverão exercer as atividades de controle e os respectivos horários. **Art. 4º -** Recebido o pedido de adesão ao Programa em conformidade com as exigências do artigo 3º, o Município de Mirassol d'Oeste indicará os agentes públicos disponíveis ou, caso não havendo a disponibilidade para cumprir todas as atividades de controle, realizará processo seletivo para a contratação temporária destes profissionais. **Parágrafo Único** - A empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal deverá prover as condições materiais para o exercício das atividades de controle sanitário realizadas nos estabelecimentos. **Art. 5º** - O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá nos moldes da Lei Lei Complementar 087/2009, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º- Caso a empresa participante do Programa deixe de necessitar de parte dos agentes públicos disponibilizados, deverá comunicar o fato à municipalidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para ser possível realocar o servidor em outras atividades de interesse do Município ou não sendo o caso, realizar a rescisão contratual.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável será a responsável pelo controle de agentes públicos contratados para o exercício das atividades de inspeção sanitária no estabelecimento da empresa requerente.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 8º - A Taxa de Controle Sanitário e Industrial de Origem Animal é devida em razão do exercício do poder de polícia pelos agentes competentes do Município de Mirassol d'Oeste nas dependências da empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal.

§ 1º - O Poder de polícia consiste nas atividades de controle sanitário do cumprimento da legislação municipal, estadual, federal e internacional, disciplinadora das atividades de abate, manipulação, beneficiamento, embalagem, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, rotulagem, armazenamento, expedição, trânsito e sanitárias de quaisquer matérias-primas de origem animal.

§2º - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle sanitário, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal, com a prática, pelos agentes públicos competentes, de atos administrativos de prevenção, atendimento ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o parágrafo 1.º deste artigo.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 9º- O sujeito passivo da Taxa será a empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal e em cujo estabelecimento sejam realizadas as atividades de controle, vigilância ou controle, decorrentes do poder de polícia dos agentes públicos.

Seção III

Do Período de Apuração da Taxa e sua Base de Cálculo

Art. 10- Será mensal o período de apuração da Taxa, considerando-se ocorrido o fato gerador.

I -Relativamente ao 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 11 -A base de cálculo da Taxa é o custo mensal da atividade de controle sanitário e industrial realizada pelos agentes do Município no estabelecimento da empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único - A Taxa será calculada de forma escalonada, conforme os valores dispostos no Anexo II, considerando a quantidade de serviços alocados nas atividades de controle, vigilância e controle sanitário e o custo mensal aproximado do exercício do poder de polícia.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 12 - A Taxa será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independente da prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assenta-

mentos da municipalidade, no Cadastro de Contribuintes do Município, em declaração do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 13 - O lançamento da Taxa, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação - recebido, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes do Município, observado as disposições no Código Tributário do Município.

§1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§2º - No caso de notificação pelo correio, presume-se feita a comunicação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente a 5 (cinco) dias após a entrega das notificações - recebidas nas agências postais.

§3º - A presunção referida no §2 deste artigo é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebido da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto a Administração Municipal.

Art. 14 -A Taxa de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal, calculada na conformidade do Anexo Único, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regularmente.

Parágrafo Único - A Taxa de que trata o caput será reajustada anualmente pelo índice de reajustamento dos tributos municipais.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO FUNCO MUNICPAL DE CONTOLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 15 -Fica instituído no Município de Mirassol d'Oeste, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, o Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal destinado a prover recursos para cobrir as despesas incorridas pelo Município na fiscalização dos estabelecimentos que exerçam as atividades de abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem animal, incluindo as despesas relativas à manutenção da infraestrutura e da mão de obra necessária ao desempenho da atividade de controle.

Parágrafo Único - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, instituído pela Lei Complementar 078 de 06 de abril de 2009, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Art. 16 - Constituirão recursos do Fundo Municipal Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal:

I - Dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

II - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados ao desenvolvimento da atividade municipal de inspeção e o controle de estabelecimentos dos produtos de origem animal que realizem os comércios interestaduais ou internacionais;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras;

IV - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Taxa de fiscalização prevista nesta Lei Complementar;

VI - Juros e resultados de aplicações financeiras;

VII - Os provenientes do exercício da atividade ordenadora pelo Município, o que abrange multas e indenizações; e

VIII- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vieram a ser destinadas.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal terá contabilidade pública municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a qual será responsável por sua gestão e registro de todos os atos a ele pertinentes.

Art. 18 -Os recursos do Fundo Municipal para a Fiscalização Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal serão depositados em conta Municipal, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição bancária oficial.

§ 1º -Não será permitida a utilização das receitas destinadas às referidas contas especiais para quaisquer outras finalidades que não as dispostas na presente Lei Complementar.

§ 2º -O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte à crédito do próprio fundo.

Art. 19 -Os bens adquiridos do Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal serão incorporados ao patrimônio da Fazenda Pública do Município.

Art. 20 -Aplica-se à administração financeira do Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como nas normas e instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 -Após a constituição do Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá providenciar sua inscrição junto ao cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável**.**

Art. 23 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA INDUSTRIAL DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quantidade de Auxiliar de Inspeção I municipais disponibilizados das atividades de controle de estabelecimento da empresa	VALOR DA TAXA MENSAL
Até 5 (cinco)	R$ 51.700
De 6 (seis) a 10 (dez)	R$ 80.160,00
De 11 (onze) a 15 (quinze)	R$ 108.220,00
De 16 (dezesseis) a 20 (vinte)	R$ 136.350,00
De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco)	R$ 165.000,00
De 25 (vinte e seis) a 30 (trinta)	R$ 193.000,00

Quantidade de Auxiliar de Inspeção II municipais disponibilizados das atividades de controle de estabelecimento da empresa	VALOR DA TAXA MENSAL
Até 5 (cinco)	R$ 69.778,00
De 6 (seis) a 10 (dez)	R$ 108.155,00
De 11 (onze) a 15 (quinze)	R$ 146.000,00
De 16 (dezesseis) a 20 (vinte)	R$ 183.900,00

De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco)	R$ 222.600,00
De 25 (vinte e seis) a 30 (trinta)	R$ 260.000,00

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 158/2016 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, A TÍTULO DE REENQUADRAMENTO E REVISÃO SALARIAL".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ª - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 158/2016, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei, conforme disposições a seguir:

§ 1º - Ficam suprimidas as Tabelas 01 e 02 do Anexo II da Lei Complementar 158/2016.

§ 2º - Os cargos de Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia, constantes da Tabela 01 do Anexo II da Lei Complementar 158/2016, bem como o cargo de Auxiliar de Manutenção constante da Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar 158/2016, passam a integrar o quadro de cargos da Tabela 03, Anexo II da Lei Complementar 158/2016, percebendo os valores correspondentes aos padrões que por força da progressão funcional se enquadrarem.

§ 3º - Os cargos de Telefonista, Atendente em Saúde e Atendente em Farmácia, constantes da Tabela 01 do Anexo II da Lei Complementar 158/2016, passam a integrar o quadro de cargos da Tabela 04, Anexo II da Lei Complementar 158/2016, percebendo os valores correspondentes aos padrões que por força da progressão funcional se enquadrarem.

§ 4º - Ocargo de Monitor de Creche ocupante da Tabela 01 do Anexo II da Lei Complementar 158/2016, bem como o cargo de Motorista constantes da Tabela 05, Anexo II da Lei Complementar 158/2016, passam a integrar o quadro de cargos da Tabela 06, percebendo os valores correspondentes aos padrões que por força da progressão funcional se enquadrarem.

§ 5º - Os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Tributação e Escriturário, constantes da Tabela 06, Anexo II da Lei Complementar 158/2016, passam a integrar o quadro de cargos da Tabela 11, percebendo os valores correspondentes aos padrões que por força da progressão funcional se enquadrarem.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

À LEI COMPLEMENTAR 217/2021

TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA 01- Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Telefonista, e Atendente em Saúde, Atendente de Farmácia, Monitor de Creche e Merendeira.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 1.125,39	R$ 1.350,47	R$ 1.575,54
2	1,066	R$ 1.199,66	R$ 1.439,60	R$ 1.679,53
3	1,133	R$ 1.275,06	R$ 1.530,08	R$ 1.785,09
4	1,198	R$ 1.348,21	R$ 1.617,86	R$ 1.887,50
5	1,260	R$ 1.417,99	R$ 1.701,59	R$ 1.985,18
6	1,330	R$ 1.496,77	R$ 1.796,12	R$ 2.095,47
7	1,390	R$ 1.564,29	R$ 1.877,15	R$ 2.190,00
8	1,460	R$ 1.643,07	R$ 1.971,68	R$ 2.300,29
9	1,520	R$ 1.710,59	R$ 2.052,71	R$ 2.394,83
10	1,600	R$ 1.800,62	R$ 2.160,74	R$ 2.520,87
11	1,630	R$ 1.834,38	R$ 2.201,26	R$ 2.568,13
12	1,660	R$ 1.868,14	R$ 2.241,77	R$ 2.615,40

TABELA 02 – Auxiliar de Manutenção

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento

1	1,000	R$ 1.257,37	R$ 1.508,84	R$ 1.760,31
2	1,066	R$ 1.340,35	R$ 1.608,42	R$ 1.876,49
3	1,133	R$ 1.424,59	R$ 1.709,51	R$ 1.994,43
4	1,198	R$ 1.506,32	R$ 1.807,59	R$ 2.108,85
5	1,260	R$ 1.584,28	R$ 1.901,14	R$ 2.217,99
6	1,330	R$ 1.672,30	R$ 2.006,75	R$ 2.341,21
7	1,390	R$ 1.747,74	R$ 2.097,29	R$ 2.446,83
8	1,460	R$ 1.835,75	R$ 2.202,90	R$ 2.570,05
9	1,520	R$ 1.911,20	R$ 2.293,43	R$ 2.675,67
10	1,600	R$ 2.011,78	R$ 2.414,14	R$ 2.816,50
11	1,630	R$ 2.049,51	R$ 2.459,41	R$ 2.869,31
12	1,660	R$ 2.087,23	R$ 2.504,67	R$ 2.922,12

TABELA 03 – Encanador*, Borracheiro*, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Auxiliar de Manutenção.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 1.348,44	R$ 1.618,13	R$ 1.887,82
2	1,066	R$ 1.437,44	R$ 1.724,93	R$ 2.012,42
3	1,133	R$ 1.527,79	R$ 1.833,34	R$ 2.138,90
4	1,198	R$ 1.615,44	R$ 1.938,52	R$ 2.261,61
5	1,260	R$ 1.699,04	R$ 2.038,85	R$ 2.378,65
6	1,330	R$ 1.793,43	R$ 2.152,12	R$ 2.510,80
7	1,390	R$ 1.874,34	R$ 2.249,20	R$ 2.624,07
8	1,460	R$ 1.968,73	R$ 2.362,47	R$ 2.756,22
9	1,520	R$ 2.049,63	R$ 2.459,56	R$ 2.869,49
10	1,600	R$ 2.157,51	R$ 2.589,01	R$ 3.020,51
11	1,630	R$ 2.197,96	R$ 2.637,56	R$ 3.077,15
12	1,660	R$ 2.238,42	R$ 2.686,10	R$ 3.133,78

TAB**ELA 04 – Pedreiro*, Recepcionista*, Fiscal de Postura, Vigilância Sanitária, Fiscal Ambiental, Telefonista, Atendente em Saúde e Atendente em Farmácia.**

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 1.508,03	R$ 1.809,63	R$ 2.111,24
2	1,066	R$ 1.607,55	R$ 1.929,07	R$ 2.250,58
3	1,133	R$ 1.708,59	R$ 2.050,31	R$ 2.392,03
4	1,198	R$ 1.806,61	R$ 2.167,94	R$ 2.529,26
5	1,260	R$ 1.900,11	R$ 2.280,13	R$ 2.660,16
6	1,330	R$ 2.005,67	R$ 2.406,81	R$ 2.807,94
7	1,390	R$ 2.096,15	R$ 2.515,39	R$ 2.934,62
8	1,460	R$ 2.201,72	R$ 2.642,06	R$ 3.082,40
9	1,520	R$ 2.292,20	R$ 2.750,64	R$ 3.209,08
10	1,600	R$ 2.412,84	R$ 2.895,41	R$ 3.377,98
11	1,630	R$ 2.458,08	R$ 2.949,70	R$ 3.441,31
12	1,660	R$ 2.503,32	R$ 3.003,99	R$ 3.504,65

TABELA 05 – Operador de Máquinas e Equipamentos*; Motorista.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 1.667,61	R$ 2.001,13	R$ 2.334,65
2	1,066	R$ 1.777,67	R$ 2.133,20	R$ 2.488,74
3	1,133	R$ 1.889,40	R$ 2.267,28	R$ 2.645,16
4	1,198	R$ 1.997,79	R$ 2.397,35	R$ 2.796,91
5	1,260	R$ 2.101,18	R$ 2.521,42	R$ 2.941,66
6	1,330	R$ 2.217,92	R$ 2.661,50	R$ 3.105,08
7	1,390	R$ 2.317,97	R$ 2.781,57	R$ 3.245,16
8	1,460	R$ 2.434,70	R$ 2.921,65	R$ 3.408,59
9	1,520	R$ 2.534,76	R$ 3.041,71	R$ 3.548,67
10	1,600	R$ 2.668,17	R$ 3.201,80	R$ 3.735,44
11	1,630	R$ 2.718,20	R$ 3.261,84	R$ 3.805,48
12	1,660	R$ 2.768,23	R$ 3.321,87	R$ 3.875,52

TABELA 06 – Mecânico de Veículos*; Auxiliar de Tributação*; Auxiliar Administrativo, Escriturário*, Agente de Trânsito, Monitor de Creche e Motorista.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 1.859,09	R$ 2.230,90	R$ 2.602,72
2	1,066	R$ 1.981,79	R$ 2.378,14	R$ 2.774,50
3	1,133	R$ 2.106,35	R$ 2.527,61	R$ 2.948,88
4	1,198	R$ 2.227,19	R$ 2.672,62	R$ 3.118,06
5	1,260	R$ 2.342,45	R$ 2.810,94	R$ 3.279,43
6	1,330	R$ 2.472,59	R$ 2.967,10	R$ 3.461,62
7	1,390	R$ 2.584,13	R$ 3.100,96	R$ 3.617,78
8	1,460	R$ 2.714,27	R$ 3.257,12	R$ 3.799,97
9	1,520	R$ 2.825,81	R$ 3.390,97	R$ 3.956,14
10	1,600	R$ 2.974,54	R$ 3.569,45	R$ 4.164,35
11	1,630	R$ 3.030,31	R$ 3.636,37	R$ 4.242,44

12	1,660	R$ 3.086,08	R$ 3.703,30	R$ 4.320,52

TABELA 07 – Agente de Pavimentação* e Agente de Transportes*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 2.058,56	R$ 2.470,28	R$ 2.881,99
2	1,066	R$ 2.194,43	R$ 2.633,31	R$ 3.072,20
3	1,133	R$ 2.332,35	R$ 2.798,82	R$ 3.265,29
4	1,198	R$ 2.466,16	R$ 2.959,39	R$ 3.452,62
5	1,260	R$ 2.593,79	R$ 3.112,55	R$ 3.631,31
6	1,330	R$ 2.737,89	R$ 3.285,47	R$ 3.833,04
7	1,390	R$ 2.861,40	R$ 3.433,68	R$ 4.005,96
8	1,460	R$ 3.005,50	R$ 3.606,60	R$ 4.207,70
9	1,520	R$ 3.129,02	R$ 3.754,82	R$ 4.380,62
10	1,600	R$ 3.293,70	R$ 3.952,44	R$ 4.611,18
11	1,630	R$ 3.355,46	R$ 4.026,55	R$ 4.697,64
12	1,660	R$ 3.417,21	R$ 4.100,66	R$ 4.784,10

TABELA 08 – Auxiliar Técnico de Cadastro*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 2.545,27	R$ 3.054,33	R$ 3.563,38
2	1,066	R$ 2.713,26	R$ 3.255,91	R$ 3.798,56
3	1,133	R$ 2.883,79	R$ 3.460,55	R$ 4.037,31
4	1,198	R$ 3.049,23	R$ 3.659,08	R$ 4.268,93
5	1,260	R$ 3.207,04	R$ 3.848,45	R$ 4.489,86
6	1,330	R$ 3.385,21	R$ 4.062,25	R$ 4.739,29
7	1,390	R$ 3.537,93	R$ 4.245,51	R$ 4.953,10
8	1,460	R$ 3.716,10	R$ 4.459,31	R$ 5.202,53
9	1,520	R$ 3.868,81	R$ 4.642,57	R$ 5.416,34
10	1,600	R$ 4.072,43	R$ 4.886,92	R$ 5.701,41
11	1,630	R$ 4.148,79	R$ 4.978,55	R$ 5.808,31
12	1,660	R$ 4.225,15	R$ 5.070,18	R$ 5.915,21

TABELA 09 – Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem – PSF, Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 2.098,39	R$ 2.518,06	R$ 2.937,74
2	1,066	R$ 2.236,88	R$ 2.684,25	R$ 3.131,63
3	1,133	R$ 2.377,47	R$ 2.852,96	R$ 3.328,46
4	1,198	R$ 2.513,87	R$ 3.016,64	R$ 3.519,41
5	1,260	R$ 2.643,97	R$ 3.172,76	R$ 3.701,55
6	1,330	R$ 2.790,85	R$ 3.349,02	R$ 3.907,19
7	1,390	R$ 2.916,76	R$ 3.500,11	R$ 4.083,46
8	1,460	R$ 3.063,64	R$ 3.676,37	R$ 4.289,10
9	1,520	R$ 3.189,55	R$ 3.827,45	R$ 4.465,36
10	1,600	R$ 3.357,42	R$ 4.028,90	R$ 4.700,38
11	1,630	R$ 3.420,37	R$ 4.104,44	R$ 4.788,52
12	1,660	R$ 3.483,32	R$ 4.179,98	R$ 4.876,65

TABELA 10 – Operador de Máquinas; Mecânico

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 2.289,87	R$ 2.747,84	R$ 3.205,81
2	1,066	R$ 2.441,00	R$ 2.929,20	R$ 3.417,40
3	1,133	R$ 2.594,42	R$ 3.113,30	R$ 3.632,19
4	1,198	R$ 2.743,26	R$ 3.291,91	R$ 3.840,56
5	1,260	R$ 2.885,23	R$ 3.462,28	R$ 4.039,32
6	1,330	R$ 3.045,52	R$ 3.654,63	R$ 4.263,73
7	1,390	R$ 3.182,91	R$ 3.819,50	R$ 4.456,08
8	1,460	R$ 3.343,20	R$ 4.011,85	R$ 4.680,49
9	1,520	R$ 3.480,60	R$ 4.176,72	R$ 4.872,83
10	1,600	R$ 3.663,79	R$ 4.396,54	R$ 5.129,30
11	1,630	R$ 3.732,48	R$ 4.478,98	R$ 5.225,47
12	1,660	R$ 3.801,18	R$ 4.561,41	R$ 5.321,65

TABELA 11 – Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Tributação e Escriturário.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 2.545,21	R$ 3.054,25	R$ 3.563,29
2	1,066	R$ 2.713,19	R$ 3.255,83	R$ 3.798,47
3	1,133	R$ 2.883,72	R$ 3.460,47	R$ 4.037,21
4	1,198	R$ 3.049,16	R$ 3.658,99	R$ 4.268,82
5	1,260	R$ 3.206,96	R$ 3.848,35	R$ 4.489,75
6	1,330	R$ 3.385,13	R$ 4.062,15	R$ 4.739,18

7	1,390	R$ 3.537,84	R$ 4.245,41	R$ 4.952,98
8	1,460	R$ 3.716,00	R$ 4.459,20	R$ 5.202,41
9	1,520	R$ 3.868,72	R$ 4.642,46	R$ 5.416,20
10	1,600	R$ 4.072,33	R$ 4.886,80	R$ 5.701,27
11	1,630	R$ 4.148,69	R$ 4.978,43	R$ 5.808,17
12	1,660	R$ 4.225,05	R$ 5.070,05	R$ 5.915,06

TABELA 12 -Agente Administrativo e Agente Sanitarista.

Classe Nivel	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 2.824,45	R$ 3.389,35	R$ 3.954,24
2	1,066	R$ 3.010,87	R$ 3.613,04	R$ 4.215,22
3	1,133	R$ 3.200,11	R$ 3.840,13	R$ 4.480,15
4	1,198	R$ 3.383,70	R$ 4.060,44	R$ 4.737,17
5	1,260	R$ 3.558,81	R$ 4.270,58	R$ 4.982,34
6	1,330	R$ 3.756,52	R$ 4.507,83	R$ 5.259,13
7	1,390	R$ 3.925,99	R$ 4.711,19	R$ 5.496,39
8	1,460	R$ 4.123,70	R$ 4.948,44	R$ 5.773,18
9	1,520	R$ 4.293,17	R$ 5.151,80	R$ 6.010,44
10	1,600	R$ 4.519,13	R$ 5.422,95	R$ 6.326,78
11	1,630	R$ 4.603,86	R$ 5.524,63	R$ 6.445,40
12	1,660	R$ 4.688,59	R$ 5.626,31	R$ 6.564,03

TABELA 13 – Assistente de Informática.

Classe Nivel	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 3.127,65	R$ 3.753,18	R$ 4.378,70
2	1,066	R$ 3.334,07	R$ 4.000,88	R$ 4.667,70
3	1,133	R$ 3.543,62	R$ 4.252,35	R$ 4.961,07
4	1,198	R$ 3.746,92	R$ 4.496,30	R$ 5.245,69
5	1,260	R$ 3.940,83	R$ 4.729,00	R$ 5.517,17
6	1,330	R$ 4.159,77	R$ 4.991,72	R$ 5.823,68
7	1,390	R$ 4.347,43	R$ 5.216,91	R$ 6.086,40
8	1,460	R$ 4.566,36	R$ 5.479,64	R$ 6.392,91
9	1,520	R$ 4.754,02	R$ 5.704,83	R$ 6.655,63
10	1,600	R$ 5.004,23	R$ 6.005,08	R$ 7.005,93
11	1,630	R$ 5.098,06	R$ 6.117,68	R$ 7.137,29
12	1,660	R$ 5.191,89	R$ 6.230,27	R$ 7.268,65

TABELA 14 – Técnico em Enfermagem; Técnico em Tributação; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Cadastro Imobiliário; Técnico em Recursos Humanos; Desenhista Técnico; Agente Operador de JSM e UMC*; Agente Técnico Legislativo* e Mecânico de Máquinas Pesadas*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 3.486,79	R$ 4.184,14	R$ 4.881,50
2	1,066	R$ 3.716,92	R$ 4.460,30	R$ 5.203,68
3	1,133	R$ 3.950,53	R$ 4.740,64	R$ 5.530,74
4	1,198	R$ 4.177,17	R$ 5.012,61	R$ 5.848,04
5	1,260	R$ 4.393,35	R$ 5.272,02	R$ 6.150,69
6	1,330	R$ 4.637,43	R$ 5.564,91	R$ 6.492,40
7	1,390	R$ 4.846,63	R$ 5.815,96	R$ 6.785,29
8	1,460	R$ 5.090,71	R$ 6.108,85	R$ 7.126,99
9	1,520	R$ 5.299,92	R$ 6.359,90	R$ 7.419,88
10	1,600	R$ 5.578,86	R$ 6.694,63	R$ 7.810,40
11	1,630	R$ 5.683,46	R$ 6.820,16	R$ 7.956,85
12	1,660	R$ 5.788,07	R$ 6.945,68	R$ 8.103,29

TABELA 15 – Orientador Pedagógico*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 3.869,77	R$ 4.643,72	R$ 5.417,68
2	1,066	R$ 4.125,17	R$ 4.950,21	R$ 5.775,24
3	1,133	R$ 4.384,45	R$ 5.261,34	R$ 6.138,23
4	1,198	R$ 4.635,98	R$ 5.563,18	R$ 6.490,38
5	1,260	R$ 4.875,91	R$ 5.851,09	R$ 6.826,27
6	1,330	R$ 5.146,79	R$ 6.176,15	R$ 7.205,51
7	1,390	R$ 5.378,98	R$ 6.454,78	R$ 7.530,57
8	1,460	R$ 5.649,86	R$ 6.779,84	R$ 7.909,81
9	1,520	R$ 5.882,05	R$ 7.058,46	R$ 8.234,87
10	1,600	R$ 6.191,63	R$ 7.429,96	R$ 8.668,28
11	1,630	R$ 6.307,72	R$ 7.569,27	R$ 8.830,81
12	1,660	R$ 6.423,82	R$ 7.708,58	R$ 8.993,34

TABELA 16 –Fonoaudiólogo; Inspetor Sanitário Animal; Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Odontólogo; Enfermeiro; Assistente Social; Fisioterapeuta; Bioquímico/Farmacêutico; Nutricionista, Psicólogo e Fiscal de Tributos, Arquiteto Urbanista.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento

1	1,000	R$ 3.885,57	R$ 4.662,69	R$ 5.439,80
2	1,066	R$ 4.142,02	R$ 4.970,42	R$ 5.798,83
3	1,133	R$ 4.402,35	R$ 5.282,82	R$ 6.163,30
4	1,198	R$ 4.654,92	R$ 5.585,90	R$ 6.516,88
5	1,260	R$ 4.895,82	R$ 5.874,99	R$ 6.854,15
6	1,330	R$ 5.167,81	R$ 6.201,37	R$ 7.234,94
7	1,390	R$ 5.400,95	R$ 6.481,14	R$ 7.561,32
8	1,460	R$ 5.672,94	R$ 6.807,52	R$ 7.942,11
9	1,520	R$ 5.906,07	R$ 7.087,28	R$ 8.268,50
10	1,600	R$ 6.216,92	R$ 7.460,30	R$ 8.703,68
11	1,630	R$ 6.333,48	R$ 7.600,18	R$ 8.866,88
12	1,660	R$ 6.450,05	R$ 7.740,06	R$ 9.030,07

TABELA 17 – Enfermeiro - PSF, Auditor Público Interno, Contador, Advogado e Engenheiro Civil

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 7.356,38	R$ 8.827,65	R$ 10.298,93
2	1,066	R$ 7.841,90	R$ 9.410,28	R$ 10.978,66
3	1,133	R$ 8.334,78	R$ 10.001,73	R$ 11.668,69
4	1,198	R$ 8.812,94	R$ 10.575,53	R$ 12.338,12
5	1,260	R$ 9.269,04	R$ 11.122,84	R$ 12.976,65
6	1,330	R$ 9.783,98	R$ 11.740,78	R$ 13.697,58
7	1,390	R$ 10.225,37	R$ 12.270,44	R$ 14.315,51
8	1,460	R$ 10.740,31	R$ 12.888,38	R$ 15.036,44
9	1,520	R$ 11.181,70	R$ 13.418,04	R$ 15.654,37
10	1,600	R$ 11.770,21	R$ 14.124,25	R$ 16.478,29
11	1,630	R$ 11.990,90	R$ 14.389,08	R$ 16.787,26
12	1,660	R$ 12.211,59	R$ 14.653,91	R$ 17.096,22

TABELA 18– Odontólogo do PSF

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 9.686,15	R$ 11.623,38	R$ 13.560,61
2	1,066	R$ 10.325,44	R$ 12.390,52	R$ 14.455,61
3	1,133	R$ 10.974,41	R$ 13.169,29	R$ 15.364,17
4	1,198	R$ 11.604,01	R$ 13.924,81	R$ 16.245,61
5	1,260	R$ 12.204,55	R$ 14.645,46	R$ 17.086,37
6	1,330	R$ 12.882,58	R$ 15.459,10	R$ 18.035,61
7	1,390	R$ 13.463,75	R$ 16.156,50	R$ 18.849,25
8	1,460	R$ 14.141,78	R$ 16.970,14	R$ 19.798,49
9	1,520	R$ 14.722,95	R$ 17.667,54	R$ 20.612,13
10	1,600	R$ 15.497,84	R$ 18.597,41	R$ 21.696,98
11	1,630	R$ 15.788,43	R$ 18.946,11	R$ 22.103,80
12	1,660	R$ 16.079,01	R$ 19.294,81	R$ 22.510,61

TABELA 19 – Médico e Médico do PSF

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	R$ 19.585,11	R$ 23.502,14	R$ 27.419,16
2	1,066	R$ 20.877,73	R$ 25.053,28	R$ 29.228,82
3	1,133	R$ 22.189,93	R$ 26.627,92	R$ 31.065,91
4	1,198	R$ 23.462,97	R$ 28.155,56	R$ 32.848,15
5	1,260	R$ 24.677,24	R$ 29.612,69	R$ 34.548,14

6	1,330	R$ 26.048,20	R$ 31.257,84	R$ 36.467,48
7	1,390	R$ 27.223,31	R$ 32.667,97	R$ 38.112,63
8	1,460	R$ 28.594,27	R$ 34.313,12	R$ 40.031,97
9	1,520	R$ 29.769,37	R$ 35.723,25	R$ 41.677,12
10	1,600	R$ 31.336,18	R$ 37.603,42	R$ 43.870,66
11	1,630	R$ 31.923,74	R$ 38.308,48	R$ 44.693,23
12	1,660	R$ 32.511,29	R$ 39.013,55	R$ 45.515,81

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2020, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Altera a redação do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...):

I - Serviço de reparo, pintura e limpeza;"

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 5º. (...): I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

Art. 2º - Altera a redação do artigo 11º da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O responsável técnico arrolado em cada fase das obras ou edificações respondem solidariamente com proprietário do imóvel pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos durante a construção, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições deste Código, do respectivo decreto regulamentar."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 11. O responsável técnico arrolado em cada fase das obras ou edificações respondem solidariamente com proprietário do imóvel pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições deste Código, do respectivo decreto regulamentar.

Art. 3º- Fica suprimido o inciso III do artigo 23 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020.

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 23. (...): I (...); II (...); III – Termo de responsabilidade técnica do autor do projeto;

Art. 4º - Altera a redação do artigo 101 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Os beirais deverão respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da largura do corredor e não poderá se estender sobre as áreas internas ou poços descobertos, destinados a iluminação e ventilação de compartimentos."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 101. Os beirais deverão respeitar o limite de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção lateral e não poderá se estender sobre as áreas internas ou poços descobertos, destinados a iluminação e ventilação de compartimentos.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 103 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. O projeto residencial a ser apresentado no momento do protocolo junto a Administração Pública Municipal para construção dentro do perímetro urbano deverá contemplar com 01 (uma) vaga de garagem."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 103 O projeto a ser apresentado no momento do protocolo junto a Administração Pública Municipal para construção dentro do perímetro urbano deverá contemplar vagas de garagem proporcionalmente ao número de quartos totais da construção.

(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).

Art. 6º - Altera a redação do artigo 104 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Para edificações residenciais o número mínimo de vagas de garagem será de 01 (uma) vaga por unidade autônoma."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 104. Para edificações residenciais o número de vagas de garagem será de 01 (uma) vaga a cada dois aposentos sendo o mínimo de 01 (uma) vaga de garagem por unidade. (alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).

Art. 7º - Altera a redação do artigo 107 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. Para edificações não residenciais o número de vagas de estacionamento será de 1 unidade a cada 200m² (duzentos metros quadrado) a partir dos primeiros 200 m² (duzentos metros quadrados)."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 107. Para edificações não residenciais o número de vagas de estacionamento será de 1 unidade a cada 100m2 (cem metros quadrado) a partir dos primeiros 100 m2 (cem metros quadrados). (alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).

Art. 8º - Altera a redação do § 1º do artigo 118 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 118(...).

§ 1º. Os compartimentos das edificações de até 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros) poderão ser ventilados e iluminados por meio de aberturas para pátios internos, descobertos, com área mínima de 3 m² (três metros quadrados) e diâmetro mínimo do círculo inscrito 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros)."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 118 (...). § 1º. Os compartimentos das edificações de até 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros) poderão ser ventilados e iluminados por meio de aberturas para pátios internos, descobertos, com área mínima de 6 m² (seis metros quadrados) e diâmetro mínimo do círculo inscrito 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 9º - Altera a redação do artigo 122 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. As marquises e coberturas leves que ultrapassem o limite de construção, acima de 1 (um) metro de largura, terão sua área contabilizada como área construída para fins de cálculo de edificação e tributário."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 122. As marquises e coberturas leves que ultrapassem o limite de construção ou dependam de escora para serem estabilizadas terão sua área contabilizada como área construída para fins de cálculo de edificação e tributário.

Art. 10 - Fica suprimido o § 1º **do artigo 183 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020.**

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 183 (...) §1º - Para construções que possuam alinhamento com rodovias de alto fluxo o recuo da fachada até o início do alinhamento será de 7 m (sete metros).

Art. 11 - Altera a redação dos inciso I, II e suprime o inciso III do artigo 187da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187 (...):

I – Para edificações residenciais, a taxa de ocupação será de 70%;

II –Para edificações comerciais e de uso misto, a taxa de ocupação será de 80%;"

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 187 (...) I – Terrenos de até 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 60% para imóveis residenciais e mistos de 70% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial; II - Terrenos acima de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 50% para imóveis residenciais e mistos de 60% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial; III – Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 45% para imóveis residenciais e mistos de 55% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

Art. 12 - Inclui parágrafo único ao artigo 188 da Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020, altera a redação dos inciso I, II.

"Art. 188 (...) :

Parágrafo Único - Considerada apenas para construção novas.

I – Para edificações residenciais, a taxa de permeabilidade será de 15%;

II – Para edificações comerciais e de uso misto, a taxa de permeabilidade será de 10%."

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 188. (...): I – Terrenos de até 500m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 20% para imóveis residenciais e mistos de 15% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial; II – Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 30% todas as edificações. (alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei **Lei Complementar nº 205 de 10 de novembro de 2020** com as alterações imposta pela presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.754 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Mirassol d'Oeste – MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo Único - O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021 receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no art. 1º.

Art. 7º - O valor a complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 10 – Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo esta o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JUVERCINA ODILIA DA COSTA E SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **JUVERCINA ODILIA DA COSTA E SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1116515-4 SJ/MT e do CPF n.º 003.338.431-26, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 91/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL JUVERCINA ODILIA DA COSTA E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUIZIANE CRISTINA DE BRITO SILVA BARROS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.

º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LUIZIANE CRISTINA DE BRITO SILVA BARROS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1124507 SJ/MT e do CPF n.º 811.617. 941-15, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 125/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUIZIANE CRISTINA DE BRITO SILVA BARROS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUISA GABRIELA DE SOUZA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **LUISA GABRIELA DE SOUZA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2377400-2 SSP/MT e do CPF n.º 069.024.761-36, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 108/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUISA GABRIELA DE SOUZA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1230038-1 SEJSP/MT e do CPF n.º 886.606. 301-06, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 56/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LOICILENE BENVINDO GARCIA RODRIGUES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **LOICILENE BENVINDO GARCIA RODRIGUES,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2829010-0 SSP/MT e do CPF n.º 060.532.551-06, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 109/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL LOICILENE BENVINDO GARCIA RODRIGUES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUCIMARA GASPAR DA COSTA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **LUCIMARA GASPAR DA COSTA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1766449-7 SSP/MT e do CPF n.º 015.736.201-90, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 87/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUCIMARA GASPAR DA COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUCIANA DE LIMA SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LUCIANA DE LIMA SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2179059-0 SSP/MT e do CPF n.º 036.259.621-28, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das par-

tes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 122/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUCIANA DE LIMA SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LEI MUNICIPAL Nº. 1.635/2021

"Institui a Câmara Mirim no município de Nobres/MT e estabelece normas para seu funcionamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Nobres/MT;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 11 (Onze) Vereadores Mirins, sendo que cada turma das Escolas indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano e finalizando aos alunos do 9º ano.

§1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins será, mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 4º ao 9º ano do ensino fundamental do municipal.

§3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§4º Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral mirim.

§5º Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês fevereiro.

Parágrafo único. O Vereador Mirim exercerá mandato de fevereiro a dezembro.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§1º Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretário (a).

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Nobrense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim serão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Nobres-MT.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º Para garantir quóru integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Nobres, quando serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público. Porém, deverão ser apadrinhados por um vereador em exercício.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 17 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 718/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Laiza Carol de Souza Costa,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Laiza Carol de Souza Costa***, portadora do RG nº. 2021607-6 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 027.080. 661-02, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 02/12/2021 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 717/2021

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Laiza Carol de Souza Costa,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. ***Laiza Carol de Souza Costa***, portadora do RG nº. 2021607-6 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 027.080. 661-02, do cargo em Comissão de Monitora Técnica.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 01/12/2021 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.634/2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela lei municipal n. ° 1.596/2020, de 18 de dezembro 2020, que estima receita e fixa despesa do município de Nobres para o exercício de 2021".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n. 1.596 de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01001 – Gabinete da Câmara Municipal de Nobres

Função: 01 – Legislativa

Sub. função: 031 – Ação Legislativa

Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Dotações Orçamentárias:

33.90.30-00 – Material de Consumo..... R$ 7.500,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01001 – Gabinete da Câmara Municipal de Nobres

Função: 01 – Legislativa

Sub. função: 031 – Ação Legislativa

Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Dotações Orçamentárias:

33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 7.500,00

TOTAL GERAL.....R$ 15.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior será usado a anulação parcial, em conformidade com o § 1º, III do art. 43, da Lei 4. 320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unid. 001 – Gabinete do Secretário

Função: 122 – Administração e Planejamento

Sub Função: 005 –

Proj./Ativ.: Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Dotação Orçamentária:

31.90.11-00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R$ 15.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 15.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 17 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 713/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Antônio Benitez** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Antônio Benitez**, portador do RG nº. 274495-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 733.812.761-15, do cargo em Comissão Assistente de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 712/2021

*Dispõe sobre a Nomeação do Sr.**Fabio Oliveira Paixão,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Fabio Oliveira Paixão***, portador do RG nº. 1813481-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 003.495.701-40, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº.711 /2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Luiz Fernando da Silva dos Santos** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Luiz Fernando da Silva dos Santos**, portador do RG nº. 2145844-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 038.488. 181.59, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/12/ 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 714/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Antônio Benitez** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Antônio Benitez**, portador do RG nº. 274495-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 733.812.761-15, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 005/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 005/2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO CONSOLIDADO COM A RETIFICAÇÃO Nº 01 e 02 A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através da Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2021, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e das Leis Municipal, n.º 992/2006, nº 1320/2013, nº 1314/2014, nº 1342/2014 nº 1.451/2017 e nº 1.453/2017, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro de reservas – CR. 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva, contém normas para a avaliação e procedimentos para a contratação temporária de profissionais para o exercício das funções descritas no Anexo II, e formação de cadastro de reserva, para as diversas Secretarias Municipais de Nobres - MT, e será organizado pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon. 1.1.1 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período, o horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pela Prefeitura. 1.1.1.1 - O Instituto Selecon prestará informações e atendimento através dos seguintes meios abaixo descritos: Central telefônica (para informações e esclarecimentos): Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184 - (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h. 1.2 O Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, a partir do dia 02 de dezembro de 2021, através dos endereços eletrônicos: - Instituto Selecon, www.selecon.org.br - Prefeitura Municipal da Prefeitura de Nobres-MT, www.nobres.mt.gov.br - e no Diário Oficial de Contas – TCE, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes 1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 686/2021. 1.3.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado se destina a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva temporário, ficando o citado preenchimento condicionado à conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, bem como às restrições orçamentárias ou fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste Processo. 1.3.1.1 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local do Município de Nobres-MT. 1.3.2 – O cronograma do certame se encontra no Anexo I deste edital, e as datas das fases são previstas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração. 1.4 - O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplicase o Regime Geral de Previdência Social (INSS) (art. 13, da Lei 1.115/2004), e quanto as atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previstas na Lei Municipal 992/2006 (Estatuto do Servidor), e respectivas legislações. 2 - DA FUNÇÃO 2.1 - A seleção para contratação de profissionais, será realizada para atender, excepcional e temporariamente, para as diversas Secretarias Municipais, as funções disponibilizadas e os níveis de ensino exigido para seu exercício, assim como as jornadas de trabalho, remunerações e número de vagas imediatas, estão relacionados no Anexo II deste edital. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 2 3 - DA JORNADA DE TRABALHO 3.1 - A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício das funções são as estabelecidas no Anexo II deste Edital. 4 - DA REMUNERAÇÃO 4.1 - A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1297/2013, que dispõe sobre a contratação temporária para a função mencionada. 5 - DAS VAGAS 5.1 – As vagas disponibili-

zadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo II deste Edital. 6 - DAS INSCRIÇÕES 6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir da 00h01min do dia 05/12/2021 até as 23h59min, do dia 16/12/2021, somente através do sítio eletrônico (site) do Instituto Selecon: www.selecon.org.br, e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, cujo vencimento é o dia 17/12/2021, a ser emitido no site do Instituto Selecon ao final do processo de inscrição, sendo o valor da inscrição de acordo com a tabela abaixo: NÍVIS DE ESCOLARIDADE VALORES R$ Funções de Nível Fundamental incompleto 30,00 Funções de Nível Médio 35,00 Funções de Nível Superior 42,00 6.1.1-O candidato poderá, no ato da inscrição, das 00h00min, do dia 03/12/2021, até as 23h59min, do dia 04/12/2021, conforme o cronograma, através do site do Instituto Selecon, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas: 6.1.2 - Candidato considerado hipossuficiente, de baixa renda, devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá requerer a isenção e, no ato da inscrição, informar obrigatoriamente na Ficha de Inscrição o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame. 6.1.3 - Se o candidato estiver na condição de desempregado ou que perceba até 1 (um) salário mínimo vigente à época da seleção, poderá, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon www.selecon.org.br, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida análise; ou 6.1.4 - Se o candidato for doador regular de sangue ou medula óssea, poderá, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon www.selecon.org.br, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame. 6.1.5 - Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar documentos, através de Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), conforme descritos abaixo, sob pena de indeferimento do pedido: a) Candidato desempregado: - Enviar, via Upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico (site) www.selecon.org.br: - Cópia simples do comprovante de inscrição, com a opção de situação de isenção requerida; - Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo V); - Cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo número e série e cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a folha subsequente em branco; Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 3 b) Candidato que perceba até 1 (um) salário-mínimo: - Enviar, via Upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico (site) www.selecon.org.br: - Cópia simples do comprovante de inscrição, com a opção de situação de isenção requerida; - Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo V); - Cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo número e série e cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a folha subsequente em branco ou cópia do contracheque referente ao mês de novembro de 2021; c) Candidato doador regular de sangue ou medula óssea: - Enviar, via Upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico (site) www.selecon.org.br: - Cópia simples do comprovante de inscrição, com a opção de situação de isenção requerida; - cópia de documento oficial comprobatório de sua condição de doador, expedido por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público. 6.1.6 - Após o envio, via Upload, da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão, após o período de Requerimento de Isenção de acordo com o Anexo I, deste Edital. 6.1.7 – Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida (verificar o Resultado Final do pedido de isenção em data prevista no Cronograma - ANEXO I), o candidato deverá retornar à área de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, no site www.selecon.org.br, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na Rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame. Somente desta maneira, o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo. 6.1.8 – O candidato deve ficar atento às regras deste edital, antes de se inscrever, e aos requisitos para participação no Processo Seletivo Simplificado, pois a taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma, a não ser em caso de cancelamento do certame pelo Município. 6.2- Caso o candidato seja convocado para a admissão, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e não compareça no dia e horário determinados na convocação, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame. 6.3 – Ao candidato, pessoa com deficiência, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício das atribuições da função seja compatível com a deficiência que possua, conforme estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro 2004. 6.3.1 - Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 5% (cinco por cento) neste Processo Seletivo Simplificado, para as vagas imediatas e cadastro de reserva a ser formado, conforme descrito na tabela do Anexo II. 6.3.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número de fracionário superior a 05 (cinco décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. 6.4 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon www.selecon.org.br, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio de computador), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência. 6.5 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PCD) e não enviar o laudo válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.4, terá seu pedido indeferido. 6.6 - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a obter parecer quanto à análise do laudo encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, ou seja, incompatível para o exercício regular das atribuições da função, o candidato será eliminado do certame. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 4 6.7 - O deferimento e efetivação da inscrição implicarão na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento. 7 - DA DOCUMENTAÇÃO: 7.1 - O candidato deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente. 7.2 – No ato da Convocação/Admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia), exigidos no item 12.1 deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária – 2021, a ser divulgado posteriormente a data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Cronograma (Anexo I). 7.3 - Caso o candidato aprovado não apre-

sente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame. 8 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 8.1 - A Seleção de que trata este Edital constará de Etapa Única, conforme descrito abaixo: 8.2 – Etapa Única: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a função e com a pontuação estabelecida no item 11.1 deste edital. 8.3 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro Reserva será a soma dos pontos obtidos na etapa realizada, com critérios de desempate elencados neste edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, será sumariamente eliminado do certame. 9 - DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL 9.1 - O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, através do endereço eletrônico (site) www.selecon.org.br e através do Diário Oficial e do endereço eletrônico do Município, no caso das Convocações para contratação, pois, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as regras impostas nos mesmos, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame. 10 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS: 10.1 - Os candidatos deverão enviar cópias dos seus títulos, previstos nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, conforme a função escolhida, somente via Upload, através do endereço eletrônico (site) www.selecon.org.br, na data prevista no Cronograma (Anexo I), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação para o Resultado Final, com a Classificação Final do candidato no certame. 10.1.1 - O envio dos títulos previsto no item 10.1 deverá ser realizado, por inscrição realizada, da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do endereço eletrônico www.selecon.org.br , no prazo estabelecido no cronograma do certame (Anexo I), a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder a análise e avaliação dos mesmos. 10.1.1.1 - O candidato deve ler o edital e as orientações no site www.selecon.org.br, na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título: Formação Acadêmica, Formação Continuada e/ou Experiência Profissional, de acordo com a função escolhida, possui uma área própria para o envio. O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato. 10.1.2 – Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, conforme a função e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nas seguintes modalidades: Formação Acadêmica (não sendo a mesma cumulativa), Formação Continuada (cursos de capacitação, atualização e seminários) e/ou Experiência Profissional (mediante declaração de instituição, empresa, órgão, empregador ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 5 – CTPS). A documentação a ser enviada, via Upload, será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida. 10.1.2.1 – O candidato que não pontuar ou não obtiver 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para a função escolhida será eliminado do certame. 10.1.3 - O candidato que, de acordo com a função escolhida e pontuação obtida, não obtiver classificação suficiente para a sua inclusão na relação de classificados para contratação e formação do cadastro de reserva, como previsto na tabela do Anexo II, será considerado não classificado e estará eliminado do certame para todos os efeitos e não comporá a Classificação Final no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o chamamento e formação do cadastro de reserva. 10.1.4 – Serão considerados classificados para a composição do Resultado Final, todos os candidatos classificados para as vagas disponibilizadas e para o Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida, os candidatos não eliminados na contagem de títulos, conforme previsto e descrito na tabela do Anexo II deste edital, sempre de acordo com o total geral de vagas de cada função, conforme o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a ser divulgado na data prevista no cronograma (Anexo I). 10.1.5 – Os candidatos não classificados conforme o subitem 10.1.4 deste edital estarão eliminados do certame. 10.2 – DAS MODALIDADES DOS TÍTULOS (Formação Acadêmica, Formação Continuada e Experiência Profissional) 10.2.1 – Formação Acadêmica - Especialização na área de atuação (Pós-graduação lato sensu, com, no mínimo, 360 horas), comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para a função de Nível Superior) – 10 (dez) pontos; - Mestrado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (Pósgraduação stricto sensu, somente para a função de Nível Superior) – 20 (vinte) pontos; - Doutorado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (Pósgraduação stricto sensu, somente para a função de Nível Superior) – 30 (trinta) pontos. 10.2.1.1 - A pontuação não é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações: - Deverá enviar, via Upload, somente cópia do título de maior pontuação dentre os descritos no subitem 10.2.1. - O Título enviado só poderá ser pontuado no subitem específico onde estiver relacionado e descrito neste edital, conforme previsto nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, sob pena de não ser aceito e pontuado por não adequação à modalidade do título exigido. 10.2.1.2 - Somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) e deverá ser possível à Banca de Avaliação de Títulos verificar o credenciamento da Instituição emissora do título, através da portaria e publicação em D.O.U., além do histórico escolar com carga horária do curso concluído, nome e assinatura do responsável pela emissão, data da emissão do título, CNPJ e endereço da Instituição emissora do título, que devem estar inclusos na cópia do diploma ou certificado enviado para avaliação. 10.2.2 – Formação Continuada (Cursos de Capacitação, Atualização e Seminários, para todas as funções de todos os níveis de escolaridade): Curso(s) de Capacitação, Atualização e Seminário(s), registrado(s) pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado, entre outras exigências. 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas Até o limite de 50 pontos 10.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente diplomas ou certificados emitidos por Secretarias Municipais ou Estaduais; pelas Instituições formadoras credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de cursos de capacitação que terão sua autenticação verificada(s) no ato da contratação. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 6 10.2.2.1.1 – Não serão aceitos como Cursos de Capacitação, Atualização e Seminários, os títulos de Pósgraduação descritos no subitem 10.2.1, conforme previsto no subitem 10.2.1.1. 10.2.2.2 - Os diplomas/certificados de Cursos de Capacitação, Atualização e Seminários só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período de realização do curso, com data de início e data de finalização (datas com dia, mês e ano); carga horária do curso realizado (em quantidade de horas); portaria ou ato administrativo de autorização para funcionamento da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome de fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica), além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento. 10.2.2.3 - Caso as informações acima elencadas não estejam claras e inseridas, de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso constante do subitem 10.2.2.1, o título enviado não será pontuado. 10.2.3 - Experiência Profissional (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade): Comprovação de experiência profissional na área de atuação da função pleiteada, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição, empresa, órgão, empregador ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. 5 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses. Até o limite de 50 (cinquenta) 10.2.3.1 O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado, com CNPJ (no caso de instituição, empresa privada ou órgão público), datado, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função (se for o caso) e número de matrícula (se for o caso), caso contrário não será pontuado

na Avaliação. 10.2.3.2 O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido, com data de início/admissão/nomeação e data de finalização/demissão/exoneração (datas com dia, mês e ano), se for o caso; nome de fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (se for pessoa jurídica); nome, assinatura, CPF e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento. 10.2.3.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) deverá servir de comprovação de experiência exercida na função pleiteada no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato (a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão, além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco. 10.2.3.4 - A soma das pontuações obtidas em cada item/modalidade da Avaliação de Títulos, conforme a função e os subitens 10.2.1 até o 10.2.3, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado. 11 - DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS 11.1 - A soma das pontuações obtidas nas avaliações de cada subitem/modalidade da Avaliação de Títulos resultará no total de pontos obtidos pelo candidato, que comporá a situação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado. 11.1.1 - O candidato que não pontuar na Avaliação de Títulos ou não alcançar 50% cinquenta por cento dos pontos possíveis para a sua função estará na situação de eliminado do certame, conforme previsto no subitem 10.1.2.1. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 7 11.1.2 - O candidato que não alcançar com a pontuação obtida na Avaliação de Títulos a classificação necessária para ser incluído no Cadastro de Reserva, conforme previsto na tabela do Anexo II,será considerado na situação de não classificado e, portanto, eliminado do certame para todos os efeitos. 11.1.3 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função: a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10. 741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); deixar apenas maior idade; b) Maior pontuação na Avaliação de Títulos na Modalidade de Formação Acadêmica, se houver; c) Maior pontuação na Avaliação de Títulos na Modalidade de Experiência. d) Maior pontuação na Avaliação de Títulos na Modalidade de Formação Continuada; 11.2 – Possuem expectativa de contratação somente os candidatos que alcançarem a situação de classificados/cadastro reserva, em ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com a função escolhida, no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado. 12 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS: 12.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos aprovados, que corresponderá ao total de pontos obtidos na etapa única do certame, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, no dia 14/01/2022, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Nobres – MT www.nobres.mt.gov.br, e no Diário Oficial da AMM-Associação Matogrossense dos Municípios, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes 12. 2 – Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, serão passíveis de recurso pelo candidato. - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e será julgado no prazo previsto no Cronograma (Anexo I). - O resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico www.selecon.org.br , não cabendo recurso nesta etapa. 13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO 13.1 - A convocação dos candidatos aprovados e do cadastro de reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de edital de convocação a ser disponibilizado da Prefeitura Municipal de Nobres www.nobres.mt.gov.br e na AMM-Associação Matogrossense dos Municípios, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação, entrega da Carta de Apresentação e/ou Desistência, conforme Anexo IV. A efetiva contratação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 13. 2 - Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame. 13.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada de convocação para a Admissão/Contratação, e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame. 13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência. 14 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO 14.1 - Ter sido aprovado/classificado e convocado através de Edital de Convocação, com publicação no endereço eletrônico www.nobres.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Nobres-MT pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital. 14.2 O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no ANEXO II deste Edital. 14.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação: a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; artigo 9º do Decreto nº 6.975 de 07 de outubro de 2009 – Acordo do Mercosul; Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 8 b) estar quite com as obrigações eleitorais; c) estar quite com as obrigações militares, apenas para os candidatos do sexo masculino; d) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; e) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria; f) ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre; g) ter idade mínima de 18 anos, no ato da inscrição; h) não ter participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ser Microempreendedor Individual – MEI, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; 14.4. A contratação do candidato aprovado dependerá de: a) comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da classificação; b) comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado; c) comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal de cargos públicos; d) cumprir as determinações deste edital. 14.5. O candidato classificado, após sua devida convocação, terá o prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da publicação na AMM-Associação Matogrossense dos Municípios, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, para comparecer e efetivar o contrato, devendo apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos: a) Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor; b) Comprovante da última votação; c) Certidão de quitação eleitoral (site do tribunal regional eleitoral/MT) http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral; d) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou número; e) Cópia da certidão de nascimento ou casamento; f) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo; (obrigatório) g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos; h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos; i) Atestado médico – ASO; Obs: emitido exclusivamente por um Médico do Trabalho/Clínica do trabalho, o cargo deverá ser exatamente igual ao nome do cargo do Edital. j) Cópia do comprovante de residência; (ATUALIZADO) l) Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência; Obs:. Frente e verso da Foto e todas as páginas de contrato e a próxima em branco k) Declaração de IRPF, e caso o candidato não declare, precisa ser apresentado a declaração de

bens e valores; m) Cópia da Certidão de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça – MT: http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegati... ou no Fórum) n) Certidão crimes eleitorais (site do tribunal regional eleitoral/MT) http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais; o) Cópia carteira de reservista (quando do sexo masculino); p) Apresentar Carteira do Conselho Regional da Classe Profissional, atualizada com declaração de estar em dia com as obrigações, conforme o caso; q) Demais documentações complementares poderão ser solicitadas. 15 - DA RESCISÃO 15.1 - Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações: I – pelo término do prazo contratual; Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 9 II – por iniciativa do contratado; III – por iniciativa do contratante; IV – pela extinção ou conclusão do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica. 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. 16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado. 16.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres, Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº Jardim Paraná, e pela Internet, no endereço eletrônico www.nobres.mt.gov.br. 16.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital. 16.5. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não gera aos candidatos direitos à contratação para a função, cabendo à Prefeitura Municipal de Nobres-MT, o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário, condicionada à necessidade das Secretarias participante neste Processo Seletivo Simplificado, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho. 16.6. A publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, a saber: - a primeira contendo todos os candidatos classificados, inclusive os candidatos Pessoa com Deficiência (PcD); - a segunda contendo apenas os candidatos classificados na condição de Pessoa com Deficiência (PcD). 16.7. Transpostas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a administração pública publicará a homologação do resultado final. 16.8. O Edital do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico, do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, no site da Prefeitura, www.nobres.mt.gov.br, na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres, Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº Jardim Paraná, e na AMM-Associação Matogrossense dos Municípios, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes 16.9. O Ato de Homologação do Certame, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico, www.nobres.mt.gov.br, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres, na AMM-Associação Matogrossense dos Municípios, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e no Diário Oficial do de Contas – TCE, http://www.tce.mt.gov.br/diario 16.10. Os contratos terão vigência de até 01 (um) ano, podendo, a critério da Administração e devidamente justificado, ser prorrogado conforme estabelecido na legislação municipal em vigor. 16.11. Aos contratados decorrentes do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS) (art. 13, da Lei 1.115/2004), e quanto as atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, da Lei 992/2006 (Estatuto do Servidor). 16.12. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas no Edital de Convocação publicado pela Prefeitura Municipal Nobres-MT para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos. 16.13. O candidato que, à época da convocação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi classificado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ou outra classificação. 16.14. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Cronograma Anexo II – Funções, vagas, carga horária, remuneração e requisitos Anexo III – Atribuições do Cargo Anexo IV – Termo de Desistência Anexo V – Declaração de hipossuficiência Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 10 Registrada, Publicada, Cumpra-se. Nobres/MT, 01 de dezembro de 2021. Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres MT Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 11 ANEXO I DATA PREVISTA ATIVIDADE Horário Local LOCAL e/ou Funções Relacionadas 02/12/2021 Divulgação Edital e publicação em D.O. Eventuais pedidos de impugnação ao edital deverão ser encaminhados ao faleconosco@selecon.org.br até o final do prazo de inscrições. No site do Instituto Selecon www.selecon.org.br, no site do Município -www.nobresmt.gov.br, no AMM-Associação Matogrossense dos Municípios, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes 05/12/2021 a 16/12/2021 Prazo de Inscrições até 23h59 de 16/12/2021 No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 17/12/2021 Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição - Último dia para pagamento do boleto - Último dia para envio (upload) do laudo médico de cotista PcD Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site www.selecon.org.br, Posto de Atendimento Presencial – SEMMADRS 03/12/2021 e 04/12/2021 Prazo para pedido de isenção de inscrição No site do INSTITUTO SELECON – www.selecon.org.br 07/12/2021 Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição a partir das 19h No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 08/12/2021 Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 10/12/2021 Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição a partir das 19h No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 20/12/2021 Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD a partir das 19h No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 21/12/2021 Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 22/12/2021 Resultado Final do Pedido de Cota para PcD e Resposta ao Recurso 23/12/2021 Divulgação da Relação Preliminar de Inscritos aptos àAvaliação de Títulos a partir das 19h No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 27/12/2021 e 28/12/2021 Envio dos títulos pelos candidatos aptos No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 06/01/2022 Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos a partir das 23h No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MT Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 12 07/01/2022 Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 11/01/2022 Resultado Preliminar do Processo Seletivo a partir das 19h No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 12/01/2022 Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 13/01/2022 Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Resultado Final do Processo Seletivo. a partir das 19h No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br 14/01/2022 Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos classificados e Cadastro Reserva, de acordo coma classificação obtida no Processo Seletivo das 9h às 17h No site do Instituto Selecon www.selecon.org.br, no site do Município -www.nobres.mt..gov.br, no site AMM-Associação Matogrossense dos Municípios, http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 13 ANEXO II FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS Função Vagas Processo Seletivo Carga horária semanal Remuneração R$ Requisitos Mínimos Agente Administrativo 01+CR 40h 1.499,52 Nível Médio Completo + Informática Ajudantes serviços Gerais 03+CR 40h 1.100,00 Nível Fundamental incompleto Arquiteto 01+CR 40h 4.498,63 Superior Completo – Reg. Conselho Assistente de Informática 01+CR 40h 1.499,52 Nível Médio Completo + Informática Assistente Social 02+CR 40h 4.498,63 Superior Completo – Reg. Conselho Auxiliar Administrativo 01+CR 40h 1.132,96 Nível Médio

Completo Auxiliar de Odontologia 02+CR 40h 1.132,96 Nível Fundamental incompleto Coveiro 02+CR 40h 1.100,00 Nível Fundamental incompleto Eletricista 01+CR 40h 1.132,96 Nível Fundamental incompleto Enfermeiro 01+CR 40h 4.498,63 Superior Completo – Reg. Conselho Engenheiro Civil 01+CR 40h 5.498,32 Superior Completo – Reg. Conselho Fiscal de Meio Ambiente 02+CR 40h 1.499,52 Nível Médio Completo Fiscal de Obras e Posturas 01+CR 40h 1.499,52 Nível Fundamental incompleto Fiscal de Tributos 01+CR 40h 1.582,85 Nível Médio Completo + Informática Fiscal de Vigilância Sanitária 01+CR 40h 1.499,52 Nível Médio Completo + Informática Fisioterapeuta 01+CR 30h 4.498,63 Superior Completo – Reg. Conselho Gari 04+CR 40h 1.666,16 Nível Fundamental incompleto Mecânico de Veículo Leve 01+CR 40h 1.449,55 Nível Fundamental incompleto Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 14 Médico Veterinário 01+CR 40h 4.498,63 Superior Completo – Reg. Conselho Merendeira 02+-CR 40h 1.100,00 Nível Fundamental incompleto Motorista de Ambulância 06+CR 40h 2.498,99 Nível Fundamental incompleto Motorista de Veículo Leve 03+CR 40h 1.449,55 Nível Fundamental incompleto Motorista de Veículo Pesado 01+CR 40h 2.074,38 Nível Fundamental incompleto Nutricionista CR 40h 4.498,63 Superior Completo – Reg. Conselho Odontólogo 01+CR 40h 5.498,32 Superior Completo – Reg. Conselho Operador de Máquina Pesada 01+CR 40h 2.074,38 Nível Fundamental incompleto Operador de Motoniveladora CR 40h 3.344,11 Nível Fundamental incompleto + com carteira nacional de habilitação CNH, categoria “C” e comprovante de conclusão de curso de operador de Motoniveladora expedido pelo órgão competente. Pedreiro 01+CR 40h 1.449,55 Nível Fundamental incompleto Professor de Ed Física 01+CR 20h 2.499,23 Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF17/MT Psicólogo 02+CR 40h 4.498,63 Superior Completo – Reg. Conselho Recepcionista 01+CR 40h 1.132,96 Nível Médio Completo Técnico em Higiene Dental 01+CR 40h 1.249,63 Nível Médio Completo Técnico Técnico em Secretariado 01+CR 40h 1.499,52 Nível Médio Completo Técnico Técnico em Enfermagem 01+CR 40h 1.582,85 Nível Médio Completo Técnico Técnico em Contabilidade CR 40h 1.582,85 Nível Médio Completo Técnico Técnico em Laboratório 01+CR 40h 1.582,85 Nível Médio Completo Técnico Técnico em Raio-X CR 40h 1.582,85 Nível Médio Completo Técnico Vigia 05+CR 40h 1.100,00 Nível Fundamental incompleto Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 15 ANEXO III SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO Requisitos Básicos e Atribuições: - Ensino médio completo + informática • Participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; • Executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância da Lei, regulamentos, portarias e normas gerais; • Redigir ofícios, ordens de serviço e/ou outros; • Executar trabalhos de digitação e datilografia; • Preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; • Preparar documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, procedendo às anotações na carteira profissional e distribuição de identidade funcional; • Elaborar folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guiasrelativas às obrigações sociais; • Controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS Requisitos Básicos e Atribuições: - Ensino fundamental completo ou incompleto Masculino: Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, capinação de praças, serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente. Feminino: Compreendem as funções que se destinam a executar serviços limpeza, copa e cozinha das repartições públicas municipais ARQUITETO Requisitos Básicos e Atribuições: • Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos; • Realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; • Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; • Planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; • Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; • Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; • Executar outras tarefas afins. ASSISTENTE SOCIAL Requisitos Básicos e Atribuições: • Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no conselho competente. Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal entre outros; • Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de obra e sua integração no mercado de trabalho; • Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura; • Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação,saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outro; • Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; • Organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência da Prefeitura; • Aconselhar e orientar a população, aos postos de saúde, escolas e creches municipais; • Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria de qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais; • Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos, que interferem no ajustamento funcional e social do servidor; • Encaminhar através da unidade de administração de pessoal,servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal; • Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou à reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade, do trabalho, inclusive orientando sobre suas relações empregatícias; • Levantar, analisar e interpretar para a administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores bem como propor solicitações e sugestões; • Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura; • Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 16 • Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; • Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; • Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planas e programas de trabalho afetos ao Município; • Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; • Executar outras tarefas afins. AUXILIAR ADMINISTRATIVO Requisitos Básicos e Atribuições: • Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material; • Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar

levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos, expedidos, executar tarefas afins. AUXILIAR ODONTOLOGIA Requisitos Básicos e Atribuições: • Ensino fundamental completo ou incompleto • Sob supervisão do cirurgião Dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada; • Orientação de escovação, uso de fio dental; • Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda etc.) necessários para o trabalho; • Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão); • Agendar o paciente e orientá-lo ao retomo e a preservação aos tratamentos; • Acompanhar e desenvolver o trabalho com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal. COVEIRO Requisitos Básicos e Atribuições: • Abrir covas para realização de sepultamento; • Realizarsepultamentos; • Zelar pela limpeza e conservação do cemitério; • Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência ELETRICISTA Requisitos Básicos e Atribuições: • Executarserviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; • Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; • Colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; • Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; • Instalar gambiarras nas ruas em épocas de festas; • Instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; • Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. ENFERMEIRO Requisitos Básicos e Atribuições: • Prestarserviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município; • Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; • Responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes, ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; • supervisionar a esterilização do material da sala de operações; • Atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio, auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas, supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; • Promover o abastecimento de material de enfermagem; • Orientar serviços de isolamento de doentes; • Ajudar o motorista a transportar os dentes na maca; • Executar tarefas afins. ENGENHEIRO CIVIL Requisitos Básicos e Atribuições: Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 17 Ensino Superior Completo em Engenharia civil e Registro no Conselho competente. • Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras; • Assegurar padrões técnicos exigidos, bem como analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as solicitações; • Fiscalizar as obras executadas para a Prefeitura pelas empreiteiras contratadas. • Elaborar orçamentos, planejamento de obras, estudos de viabilidade de empreendimentos; acompanhar e orientar o exercício profissional de atividades relativas à construção de empreendimentos; proceder vistorias técnicas; analisar, fazer a triagem e dar andamento em processos de aprovação de projetos; desenvolver e executar projetos de engenharia civil; aprovar, executar, supervisionar e fiscalizar obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados; elaborar projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, de equipamentos e de mão-de-obra necessários, assim como efetuando cálculo aproximado dos custos; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias e emitir parecerestécnicos; executar outrastarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior FISCAL DE MEIO AMBIENTE Requisitos Básicos e Atribuições • Colher amostras de águas, efluentes e resíduos em geral, necessários para análise técnica e de controle; • Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações; • Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; • Lavrar Autos de Infração e aplicar as penalidades cabíveis; • Relatar ao superior hierárquico todas as decisões e ações concernentes a sua atividade de competência; • Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município. FISCAL DE OBRAS E POSTURA Requisitos Básicos e Atribuições • Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras públicas e particulares; • Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se; • Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção; • Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; • Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; • Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; • Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; • Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; • Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; • Inspecionar a execução de reformas de próprios municipais; • Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; • Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores dasleis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; • Solicitar a retirada de entulhos, informando aos proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; • Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; • Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; • Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do • Município; • Fiscalizar as posturas e medidas de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, à segurança e ordem pública, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e feira livres e à poluição do meio ambiente; • Orienta e emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; • Fiscaliza horário de abertura do comércio em geral, Horário de funcionamento de estabelecimento bancário, Higiene das vias e logradouros públicos, Poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; • Manutenção e atualização de cadastro de feirantes; • Executar outras atribuições afins. FISCAL DE TRIBUTOS Requisitos Básicos e Atribuições: Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 18 • Nível Ensino médio completo Tributária em sentido amplo, em todos ostributos de responsabilidade direta e indireta do Município, compreendendo asfases de cadastro, lançamento, cobrança e recebimento dos mesmos. • Fiscalização Tributária específica para o ITR (Imposto Territorial Rural), compreendendo desde a fase de lançamento de Crédito Tributário ao recebimento do mesmo, devendo utilizar – se dos procedimentos fiscais previstos na Legislação Tributária e no convênio a ser celebrado com a Secretária da Receita Federal. • Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas, visando ao cumprimento da legislação tributária; • Notificar, lavrar Termos e Autos de Infração, de conformidade com a legislação pertinente; • Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de natureza tributária; • Realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas à situação que constitua fato gerador de obrigação tributária; • Efetivar ou homologar lançamentos tributários com base de cálculo apurada ou arbitrada na forma da legislação vigente; • Inspecionar todo o tipo de estabelecimento ligado a fato gerador de tributo; • Proceder à apreensão, mediante a lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal; • Proceder à cobrança dos tributos municipais; • Fiscalizar o cumprimento das normas principais e aces-

sórias da legislação tributária; • Aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento da legislação tributária; • Procedersindicâncias, revisões e diligências para atender a procedimentos fiscais ou a processos tributários; • Interditar estabelecimentos ou apreender Alvará de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente. FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Requisitos Básicos e Atribuições: • Executarserviços de profilaxia e política sanitária sistemática; • Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; • Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; • Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; • Sugerir medidas para melhorar as condiçõessanitárias consideradas insatisfatórias; • Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; • Realizar tarefas de edu'cação e saúde; • Realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; • Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; • Participar do desenvolvimento de programas sanitários; • Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; • Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; • Zelar pela obediência ao regulamento sanitário; • Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; • Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; • Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; • Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; • Executar outras tarefassemelhantes. FISIOTERAPEUTA Requisitos Básicos e Atribuições: • Atendem pacientes e para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia; • Habilitam pacientes; • Realizam diagnósticos específicos; • Analisam condições dos pacientes; • Orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; • Desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; • Exercem atividadestécnico-científicas; • Administram recursos humanos, materiais e financeiros e executam atividades administrativas. GARI Requisitos Básicos e Atribuições: Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 19 - Ensino fundamental completo ou incompleto • Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; realizar a limpeza de rios e córregos; realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas; realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo noslugares para tal destinados;zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nostrabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins. MECÂNICO DE VEÍCULO LEVE Requisitos Básicos e Atribuições: • Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; • Distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela Chefia; • Supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; • Zelar pela limpeza e arrumação da oficina; • Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; • Executar outras tarefas que, porsuas características, se incluam na sua esfera de competência. MÉDICO VETERINÁRIO Requisitos Básicos e Atribuições: • Manter a cota mínima de produção cientifica, que será estabelecida por meio de ato administrativo. • Prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; • Tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais; • Controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano; • Produção de animais(bovinos, ovinos, aves, suínos, entre outras espécies). • Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título; • Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal; MERENDEIRA Requisitos Básicos e Atribuições: • Preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; • Informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; • Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; • Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; • Respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; • Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; • Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função; MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA Requisitos Básicos e Atribuições: Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 20 • Ensino Fundamental Completo ou incompleto e CNH Categoria "D" ou superior • Dirigir ambulância com paciente a serviço da Secretaria de Saúde; • Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; • Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; • Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de transito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; • Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; • Dirigir veículos pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas doentes; • Responsabilizar-se pela segurança de passageiros; • Executar tarefas afins à sua responsabilidade. MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES Requisitos Básicos e Atribuições: • Ensino Fundamental Completo ou incompleto e CNH Categoria "A/B" ou superior • Dirigir veículos automotores leves de transporte de passageiros; • Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; • Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; • Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS Requisitos Básicos e Atribuições: - Ensino Fundamental Completo ou incompleto e CNH Categoria "D" ou superior • Dirigir veículos automotores pesados; • Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; • Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; • Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. NUTRICIONISTA Requisitos Básicos e Atribuições: - Ensino superior completo em Nutrição e registro no conselho competente. • Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; • Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sa-

nitárias; • Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; • Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário; • Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; • Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias; • Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA Requisitos Básicos e Atribuições: • Participar da formulação de Políticas • Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação municipal. • Participar da elaboração dos planos, programas e projetos educacionais no âmbito • específico de sua atuação. Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico. • Desenvolver a regência efetiva. Controlar e avaliar o rendimento escolar. Executar • tarefa de recuperação de alunos. Participar de reuniões de trabalho com a escola e • comunidade em geral. Desenvolver pesquisa educacional. Participar de ações • administrativas e dasinterações educativas com a comunidade. Comprometer-se • com os prazos de entrega de documentação escolar determinados pela Secretaria. • Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e • investigativa. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente. • Cumprir hora-atividade no âmbito da unidade escolar. ODONTÓLOGO Requisitos Básicos e Atribuições: • Executar, com base no Plano Geral de Ação, o programa de atendimento odontológico a ser desenvolvido na Unidade administrativa em que atua; • Proceder ao exame odontológico periódico das crianças e adolescentes, formulando diagnóstico, através de recursos técnicos apropriados; Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 21 • Acompanhar e aplicar o tratamento; • Proceder o encaminhamento e acompanhamento de casos que requeiram atendimentos especializados ou complementação diagnóstica ou terapêutica; • Estabelecer medidas profiláticas individuais ou gerais; • Manter e atualizar fichas individuais de atendimento; • Participar de seminário, cursos e programas especiais de preparação, atualização e ampliação de conhecimento ou aperfeiçoamento; • Participar de reuniões interdisciplinares; • Informar e orientar o pessoal auxiliar sobre temas relacionados à sua área de atuação, através de reuniões, cursos ou palestras; • Participar do planejamento, execução e avaliação do programa de saúde; • Participar na elaboração, execução e avaliação dos Planos Assistenciais de saúde; • Participar em projetos de construção ou reforma da Unidade da Entidade inerente a sua área; • Elaborar e executar projetos de educação visando a melhoria da saúde da clientela, servidor e comunidade. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E MOTONIVELADORA Requisitos Básicos e Atribuições: - Ensino Fundamental Completo ou incompleto e CNH Categoria “D” ou superior • Operar o Trator de Esteira, realizando aterro sanitário; • Efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo–a sempre limpa; • Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. PEDREIRO Requisitos Básicos e Atribuições: - Ensino Fundamental Completo ou incompleto • Verificar as características das obras, examinando a planta e especificações; • Executar, segundo desenhos e croquis, obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, muros, calçadas e/ou outros; • Trabalhar com qualquer tipo de argamassa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; • Executar trabalhos de alicerces; • Levantar paredes e rebocar; • Assentar e fazer restaurações de tijolos, ladrilhos, azulejos, mosaicos e outros materiais; • Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturassemelhantes; • Operar instrumentos de medida, peso, prumo, nível e /ou outros, construir caixas d’água, sépticas, esgotos, tanques, etc. ; • Zelar pela conservação das ferramentas de trabalho; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. PSICOLOGO (a) Requisitos Básicos e Atribuições: - Ensino superior completo em Psicologia e registro no Conselho competente. • O psicólogo, dentro de suas atribuições profissionais, pode atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano; • Procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações; • Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais; • O psicólogo desempenha suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em instituições privadas ou públicas, em organizações sociais, formais ou informais, atuando em: hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde, consultórios, creches, escolas, associações comunitárias, empresas, sindicatos, fundações, varas da criança e do adolescente, varas de família, sistemas penitenciários e onde quer que questões concernentes à profissão se façam presentes e sua atuação seja pertinente; • Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; • Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; • Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequando às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais; • Realiza atendimento familiar e ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; • Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela; • Cria, coordena e acompanha individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; • Supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua especialidade no campo da psicologia e da pesquisa; • Atuar nos processos de recrutamento, seleção e treinamento; • Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental à nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas, etc. • Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrarsuas vivencias emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; • Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; • Colabora, em equipe multiprofissional, do planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e micro sistemas; Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer, com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituções; • Executar quaisquer outros encargossemelhantes, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão, nos Decretos, Resoluções e demais atos pertinentes a categoria funcional de Psicólogo. RECEPCIONISTA Requisitos Básicos e Atribuições: Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 22 - Ensino Médio completo • Atender diariamente todas as pessoas que procurarem as Secretarias e demais seções da municipalidade, encaminhando-as aos setores correspondentes; • Realizar registro de controle de público e de visitantes, controlando o fluxo de pessoas encaminhadas aos setores; • Receber e entregar à chefia imediata toda correspondência endereçada à Secretaria na qual estiver lotado; • Atender e transferir para os setores as ligações telefônicas recebidas; • Efetuar ligações telefônicas, serviços de transmissão de fax e de reprodução de documentos (xérox), observando as instruções de sua chefia imediata; • Organizar e promover a confecção de carteirinhas para o transporte escolar (Educação Básica e Ensino Superior); • organizar e acompanhar agendamento de auditórios e salas de reuniões, bem como de aparelhos de data show, de sonorização e similares, quando da realização de palestras e treinamentos da municipalidade; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL Requisitos Básicos e Atri-

buições: • Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes; • Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico; • Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal; • Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; • Demonstrar técnicas de escovação; • Fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais; • Remover indultos, placas e cálculos supragengivais; • Aplicarsubstâncias para prevenção de cárie; • Inserir e condensar materiais restauradores; • Polir restaurações e remover suturas; • Orientar e supervisionar, sob delegação, ostrabalhos de auxiliares; • Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório; • Confeccionar modelos e preparar moldeiras; • Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade; • Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; • Participar de programa de treinamento, quando convocado; • Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. TÉCNICO EM SECRETARIADO Requisitos Básicos e Atribuições: • Planejamento, organização e direção de serviços de secretaria; • Assistência e assessoramento direto aos gestores; • Coleta de informações para a consecução de objetivos e metas do serviço público; • Interpretação e sintetização de textos e documentos; • Registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas; • Orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento a chefia; • Conhecimentos protocolares. TÉCNICO EM ENFERMAGEM Requisitos Básicos e Atribuições: • Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; • Controlarsinais vitais dos pacientes, observando a pulsação, utilizando aparelhos de ausculta e pressão; • Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; • Orientar a população em assuntos de sua competência; • Preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; • Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; • Orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; • Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; • Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; • Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros); • Participar de campanhas de vacinação; • Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento; • Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; • Executar outras atribuições afins. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 23 TÉCNICO EM CONTABILIDADE Requisitos Básicos e Atribuições: • Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas; • Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira; • Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis; • Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis; • Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; • Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos; • Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas; • Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade; • Participar de programa de treinamento, quando convocado; • Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; • Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. TÉCNICO EM LABORATÓRIO Requisitos Básicos e Atribuições: • Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo; • Elaborar a análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso; efetuar registros das análises realizadas; • Preparar reagentes, peças, circuitos e outros materiais utilizados em experimentos; • Proceder à montagem e execução de experimentos para utilização em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; • Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações; • Selecionar material e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas, pesquisas e extensão; • Dispor os elementos biológicos em local apropriado e previamente determinado, montando-os de modo a possibilitar a exposição científica dos mesmos; • Zelar pela limpeza e conservação de vidrarias, bancadas e equipamentos em geral dos laboratórios de pesquisa e didáticos; • Controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios; • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade. TÉCNICO EM RAIO-X Requisitos Básicos e Atribuições: • Realizar examesradiográficos, convencionais e digitais; • Controlar a qualidade dos serviçosrealizados,sob supervisão; • Zelar pelo uso correto do dosímetro; • Zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e comunicar defeitos à Área de Manutenção; • Conferir a identificação do paciente de acordo com a solicitação; • Conferir, em estação de trabalho especifica, os exames realizados pelo sistema; identificar e envelopar filmes dos exames realizados, quando necessário; • Executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; • Preparar pacientes para exames radiológicos; • Preparar filmes para exames radiológicos; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. VIGIA Requisitos Básicos e Atribuições: • Ensino fundamental completo ou incompleto • Executar os serviços de guarda dos prédios público; • Executarserviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; • Executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes; • Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; • Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 24 ANEXO IV TERMO DE DESISTÊNCIA Eu, portador(a) do CPF-MF nº e do RG nº , residente e domiciliado(a) na no Município de Estado CEP n º , candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivos Simplificado para desempenhar a função de nos termos do Edital nº _, publicado em no qual obtive a pontuação necessária para atuar na , cuja carga horária é de , no período venho manifestar minha DESISTÊNCIA de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexequível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada. Nobres, de de 20 Assinatura do Candidato Assinatura do (a) Diretor (a) Assinatura do(a) Secretário (a) da Unidade Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres 25 ANEXO V DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na legislação vigente, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de provas, para funções das diversas Secretarias Municipais de Nobres – MT – certame 005/2021. 1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A) Nome: Filiação: Pai: Mãe: Estado Civil: Data de Nascimento: RG Nº: UF: CPF: Endereço Residencial: Cidade: UF: CEP: Telefone Residencial: Telefone Celular: E-mail: Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a): 2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA: NOME FONTE PAGADORA PARENTESCO SALÁRIO MENSAL Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai,

mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc. O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Nobres MT de de 20 Assinatura do Candidato

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 6.272953-8 SSP/PR e do CPF n.º 897.436.449-20, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 34/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____
_____

LEOCIR HANEL TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 610982 SSP/MT e do CPF n.º 442.145.371-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 25/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____
_____

LEOCIR HANEL TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **VALDENICE DOS ANJOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **VALDENICE DOS ANJOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1913138-0 SSP/MT e do CPF n.º 022.135.951-60, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, re-

solvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 27/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL VALDENICE DOS ANJOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 22002464 SSP/MT e do CPF n.º 036.697.021-64, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 40/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ZENILDE DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **ZENILDE DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1502880-1 SSP/MT e do CPF n.º 938.284.541-00, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 69/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL ZENILDE DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CRISTIANE PARZIANELLO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **CRISTIANE PARZIANELLO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1008372-3 SSP/MT e do CPF n.º 654.148.531-34, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 104/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____
_____

LEOCIR HANEL CRISTIANE PARZIANELLO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DALIANE NONATO DE CAMPOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **DALIANE NONATO DE CAMPOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1663683-0 SJSP/MT e do CPF n.º 004.272.491-04, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 105/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____
_____

LEOCIR HANEL DALIANE NONATO DE CAMPOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **EDEVAR RODRIGUES DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **EDEVAR RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 03501566 SSP/MT e do CPF n.º 503.909.451-53, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 83/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL EDEVAR RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **EDEVAR RODRIGUES DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **EDEVAR RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 03501566 SSP/MT e do CPF n.º 503.909.451-53, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 83/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL EDEVAR RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **EDNEIA DE SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **EDNEIA DE SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG n. º 1669228-4 SSP/MT e do CPF n.º 017.607.611-50, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 96/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL EDNEIA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **EDVALDO LINO DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR**

HANEL, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **EDVALDO LINO DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 865617 SSP/MT e do CPF n.º 535.161.171-68, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 14/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de VIGIA junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL EDVALDO LINO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ELAINE DIAS DE SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **ELAINE DIAS DE SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0979159-0 SEJSP/MT e do CPF n.º 654.123.111-72, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 63/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL ELAINE DIAS DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1467321-5 SSP/MT e do CPF n.º 000.788.690-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 132/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIOPNALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CREMILDA FILHO NATAL**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **CREMILDA FILHO NATAL,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1582966-9 SSP/MT e do CPF n.º 006.615.481-20, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 134/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL CREMILDA FILHO NATAL

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **UILTES SIQUEIRA CAMPOS TUSSOLINI DE ALMEIDA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **UILTES SIQUEIRA CAMPOS TUSSOLINI DE ALMEIDA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 06100945-4 SSP/MT e do CPF n.º 406.463.191-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 85/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL UILTES SIQUEIRA CAMPOS TUSSOLINI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **THAINA CRISTINA RODRIGUES CAMPOS BUENO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **THAINA CRISTINA RODRIGUES CAMPOS BUENO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 24739103 SSP/MT e do CPF n.º 050.693.651-18, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 113/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para

a função de TEC EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL THAINA CRISTINA RODRIGUES CAMPOS BUENO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TELMA CLEONICE DE ARRUDA ROCHA DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **TELMA CLEONICE DE ARRUDA ROCHA DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1230040-3 SJ/MT e do CPF n.º 002.847. 641-75, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 89/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL TELMA CLEONICE DE ARRUDA ROCHA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **EVANIL DE OLIVEIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **EVANIL DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1577014-1 SSP/MT e do CPF n.º 005.303.571-27, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 64/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL EVANIL DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **SERGIANA GENESSI DO PRADO DILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **SERGIANA GENESSI DO PRADO DILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 14672170 SESP/MT e do CPF n.º 972.041.021-34, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 112/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL SERGIANA GENESSI DO PRADO DILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **SELMA RODRIGUES BORGES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **SELMA RODRIGUES BORGES,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 11150071-8 SEJUSP/MT e do CPF n.º 801.537.041-87, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 111/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL SELMA RODRIGUES BORGES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ROSANGELA DE JESUS DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **ROSANGELA DE JESUS DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2178084-6 SSP/MT e do CPF n.º 035.812.941-92, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 131/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL ROSANGELA DE JESUS DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **REJANE CLAUDINO DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **REJANE CLAUDINO DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1766027-0 SSP/MT e do CPF n.º 022.204.671-63, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 133/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL REJANE CLAUDINO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **FABRICIA LUIZA PINTO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **FABRICIA LUIZA PINTO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1187149-0 SJ/MT e do CPF n.º 880.379.081-00, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 86/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL FABRICIA LUIZA PINTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **PAMELA EMANUELLE SOUZA MATOS ALVES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **PAMELA EMANUELLE SOUZA MATOS ALVES,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2482645-6 SSP/MT e do CPF n.º 703.621. 721-96, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por con-

veniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 128/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL PAMELA EMANUELLE SOUZA MATOS ALVES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **OLINDA HELENA DAL PIZZOL**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **OLINDA HELENA DAL PIZZOL,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 955593 SSP/MT e do CPF n.º 654.184.411-94, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 90/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL OLINDA HELENA DAL PIZZOL

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MIGUEL FELIPE NUNES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MIGUEL FELIPE NUNES,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 8432641 SSP/MT e do CPF n.º 545.589.211-87, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 84/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MIGUEL FELIPE NUNES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARLICE RODRIGUES SOUTO DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARLICE RODRIGUES SOUTO DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2367994-8 SSP/MT e do CPF n.º 840.357. 491-68, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 121/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARLICE RODRIGUES SOUTO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 3228801-4 SSP/MT e do CPF n.º 030.864.069-17, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 73/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JAQUELINE COIMBRA NEVES NUNES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **JAQUELINE COIMBRA NEVES NUNES,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2797555-0 SSESP/MT e do CPF n.º 704.085. 731-63, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 117/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, pa-

ra a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL JAQUELINE COIMBRA NEVES NUNES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JEISIANE BATISTA ESPINDOLA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **JEISIANE BATISTA ESPINDOLA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2797519-3 SSP/MT e do CPF n.º 039.056.331-59, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 118/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL JEISIANE BATISTA ESPINDOLA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIANA RODRIGUES CAMPOS GOMES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIANA RODRIGUES CAMPOS GOMES,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1676057-3 SSP/MT e do CPF n.º 008.337.801-40, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 103/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIANA RODRIGUES CAMPOS GOMES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JESSICA BIANCA HENRIQUE DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **JESSICA BIANCA HENRIQUE DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 64395278-0 SSP/SP e do CPF n.º 011.711. 762.52, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 126/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL JESSICA BIANCA HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA TEREZA DOS SANTOS SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIA TEREZA DOS SANTOS SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 3336193-2 SSP/MT e do CPF n.º 148.156.028-07, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 120/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA TEREZA DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JESSICA CAROLINA DE PINHO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **JESSICA CAROLINA DE PINHO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1676066-2 SSP/MT e do CPF n.º 012.152.681-06, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 107/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL JESSICA CAROLINA DE PINHO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA NEVES PEREIRA DA COSTA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **MARIA NEVES PEREIRA DA COSTA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0907095-8 SSP/MT e do CPF n.º 020.850.674-84, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 110/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de TEC EM DESENV INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA NEVES PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1500612-3 SSP/MT e do CPF n.º 912.463.421-20, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 71/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JOSE AUGUSTO SOUTO DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **JOSE AUGUSTO SOUTO DA SILVA,** brasileiro, por-

tador (a) do RG n.º 1913854-7 SESP/MT e do CPF n.º 021.054.081-84, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 119/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL JOSE AUGUSTO SOUTO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1709339-2 SSP/MT e do CPF n.º 013.295.501-61, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 127/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 017/ 2021.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 017/ 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a justificativa contida no Parecer n. 670/2021 juntada o procedimento licitatório, torna público para o conhecimento dos interessados que ANULOU totalmente a licitação nº 17/ 2021, na forma de pregão eletrônico, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à manutenção de estradas vicinais, com patrolamento e encascalhamento das vias, através do REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Devendo ser remetido a Secretaria Municipal de Administração os autos para realizar nova inserção no sistema gerando um novo certame.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 21 de dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2021

Portaria nº 556/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 039/ 2021,** registro de preços para a eventual contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo "Marmitex", para atender as demandas das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT**, Empresa BEM NA HORA COMERCIAL EIRELI, a partir de 19/08/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019

11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4587/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 45871/2021 de aditivo de prazo do contrato 061/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de ***obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019. , com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do termo aditivo de prazo 02/12/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 690/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT,02 de Dezembro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PORTARIA Nº 555/2021

Portaria nº 555/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831. 141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 039/2021,** registro de preços para a eventual contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo "Marmitex", para atender as demandas das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Empresa BEM NA HORA COMERCIAL EIRELI, a partir de 19/08/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESAABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Razão Social:	Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06
Endereço:	RUA abdala de Almeida 136 Santa Isabel CEP: 78150-348 VARZEA GRANDE MT
Contatos:	**(65) 9648-7739**
Representante:	Bruna Molinari Cabral

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	dade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	30264677000106	1	REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTRUÇÃO DO MURO E ALMOXARIFADO/OFICINA	UN	propria	1	1	R$ 258.554,00	R$ 258.554,00
		5	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA CAPELA E MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	UN	propria	1	1	R$ 178.786,99	R$ 178.786,99
		6	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO	UN	propria	1	1	R$ 226.854,15	R$ 226.854,15
		7	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	UN	propria	1	1	R$ 244.979,18	R$ 244.979,18
R$ 909.174,32 (Novecentos e Nove Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)									

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial;**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 102/2017

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 102/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8. 666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4824/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 102/2017 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 4824/2021 de aditivação de prazo contrato nº 102/2017 referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2020, por quilometragem e veículo com a a **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Rua Pinheiro nº 13 Quadra 20, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande CEP: 78.155.275, decide celebrar este termo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (meses) meses a partir do termino da termo aditivo em 01/01/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 695/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA PM DOS SANTOS

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

PORTARIA Nº 557/2021

Portaria nº 557/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 039/2021,** registro de preços para a eventual contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo "Marmitex", para atender as demandas das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Empresa BEM NA HORA COMERCIAL EIRELI, a partir de 19/08/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA 007/2021

PORTARIA 007/2021

A Secretária Municipal de Educação e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias Coletivas/2021 aos funcionários Técnico Administrativo e de Apoio Administrativo efetivos da Rede Municipal de Ensino, do dia **03/01/2022 a 01/02/2022**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 20 de Dezembro de 2021.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 105 2019

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 105 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO CV Nº 1351/17, CONVÊNIO SICONV Nº 855541/2017 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2868/2019-1 PREGÃO ELETRONICO 011/2019.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2868/2019-1 PREGÃO ELETRONICO 011/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4630/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 105/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e setor de engenharia no Processo Administrativo nº 4630/2021 de aditivo de prazo ao contrato 105/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO CV Nº 1351/17, CONVÊNIO SICONV Nº 855541/2017 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2868/2019-1 PREGÃO ELETRONICO 011/2019**, com **Empresa C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, com sede a Rua Paraiso 599, Quadra 04 area A3, Bairro Praerinho, CEP: 78070-650, município Cuiabá/MT firmam o presente termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino da Vigência do sexto termo aditivo de prazo em 05/12/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 689/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 105/2019 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05,

Representada Sr. Adelar Gonçalves,

RG: nº 919.335 SSP/MT e CPF nº 459.012.601-04

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 0035 2021

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 0035 2021CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO *DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA/COZINHA,* PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: D.M SILVA – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019COM RESER-

VA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA SRP.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4834/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 035/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4834/2021 de aditivação de prazo ao contrato 035/2021 referente contratação de empresa para fornecimento ***de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições e especificações no Termo **de Referência Nº 041/2019 Processo Administrativo nº 001292/2019PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e **AMPLA CONCORRÊNCIA**Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 16/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 693/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 035/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Dezembro 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

PORTARIA Nº 554/2021

Portaria nº 554/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **IZADORA BOTELHO DO PRADO**, brasileira, RG: 2919925-5 SSP/MT, CPF: 061.089.321-12, residente na Rua Celestino Crisostomo de Campos –Bairro Morro da Boa Vista, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 039/2021,** registro de preços para a eventual contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo "Marmitex", para atender as demandas das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Empresa BEM NA HORA COMERCIAL EIRELI, a partir de 19/08/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 085/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 085/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESACONSTRUTORA BRIDGE LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Razão Social:	**EMPRESA CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.827.066/0001-43**								
Endereço:	Avenida dos Expedicionarios, 576, Centro Ribeirão Cascalheira/MT CEP: 78.675-000								
Contatos:	e mail: bridge@constutorabrige.page 63 - 99971 8010								
Representante:	Andre Teixeira de Freitas Silveira								
Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Item**	**Descrição**	**Ud**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**

CONSTRUTORA BRIDGE LTDA	26827066000143	4	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 18,00 M DE COMPRIMENTO E 5,00 M DE LARGURA SOBRE O CÓRREGO LANDI DA MORANGA ? DISTRITO DE PIRIZAL ? COORDENADAS ? 15º45?10,99? E ? 56º55?16,22?	UN	Ponte	Ponte	1	R$ 813.000,00	R$ 813.000,00
R$ 813.000,00 (Oitocentos Treze Mil Reais)									

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial;**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA CONSTRUTORA BRIDGE LTDA,

CNPJ sob o nº 26.827.066/0001-43,

Representado pelo Sr. Andre Teixeira de Freitas Silveira

RG: nº 849.986 2º Via SSP/TO, e CPF nº 016.002.861-27

PORTARIA Nº 553/2021

Portaria nº 553/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal da Sec. Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** brasileiro, RG: 25121464 SSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 039/2021,** registro de preços para a eventual contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo "Marmitex", para atender as demandas das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Empresa BEM NA HORA COMERCIAL EIRELI, a partir de 19/08/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 500/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 500/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213.801-15, matricula 174.

1.1 De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato nº 139/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **GUILHERME LUIZ AIMI,** tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA VILA PARAISO DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

CRISTIANE MECABO SALMORIA, Professor Efetivo, portadora do CPF 025.494.429-97, matricula 402.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO N° 140/2021 TOMADA DE PREÇO 008/2021

CONTRATO N° 140/2021

TOMADA DE PREÇO 008/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro, Nova Bandeirantes- MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001. 064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **GUILHERME LUIZ AIMI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.469.819/0001-70**, e Inscrição Estadual n.º 13.460.929-8 estabelecida na AV. Maringa n.º 905, bairro Dic.Distrito Industrial e Comercial, Cidade de Sinop - MT, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LUIZ AIMI**, portador do CIRG n.º 1517063-2 SSP/MT e e do CPF sob nº 034.973.891-29, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de **TOMADA DE PREÇO EDITAL N. 008/2021,** foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ CÂNDIDO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência". Atendendo a solicitação da Secretaria de Educação.

LOTE 01	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ CÂNDIDO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.	R$ 2. 627. 784,35
TOTAL	R$ 2. 627. 784,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. Caberá a CONTRATADA: **a.** Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda; **b.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. **c.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE; **d.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93; **e.** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço; **f.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados; **g.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **h.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada. **i.** Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo; **j.** É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas; **k.** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **l.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles; **m.** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **n.** O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada; **o.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução; **p.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **q.** Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição; **r.** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **r.1.** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **r.2.** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **r.3.** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **r.4.** Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra; **r.5.** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas; **r.6.** Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato. **s.** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE. **t.** A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE. **u.** A inadimplência da CONTRA-

TADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato. **v.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

w. A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

z. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

a.1. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Nova Bandeirantes.

b.1. A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

c.1. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

d.1. Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

e.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

f.1. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

g.1. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

h.1. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico- financeiro atualizado pela empresa.

i.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

j.1. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

k.1. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

l.1. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

m.1. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

n.1. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

o.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

p.1. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

q.1. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

r.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

s.1. A Empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n. 1.755/2008, especificamente no que concerne ao Art. 1º, § 1º da referida Lei.

3.2. Caberá a CONTRATANTE: **a.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. **b.** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **c.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. **d.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais. **e.** Emitir ordem de serviço para a contratada; **f.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares **g.** Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço; **h.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo; **i.** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento. **j.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato. **k.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT. **l.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA. **m.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato. **n.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional. **o.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual. **p.** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. **q.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. **r.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. **s.** O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues. **t.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados. **u.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO 4.1.** A critério exclusivo, da CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que cou-

ber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada. **4.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada. **4.3.** Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas. **4.4.** Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. **4.5.** Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT, homologadas pelo Secretário Saúde e juntamente com o Prefeito Municipal. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS 5.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:**

a) O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

5.2. Da Ordem de Serviço 5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. **5.3. Do Recebimento da Obra:** a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993. a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993. a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **5.4. Da contagem dos prazos:** a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93. b). Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses,** contados da data de sua assinatura em 20/12/2021 até o dia 20/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993. **6.1.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS. 7.1. Do valor

O valor global do presente instrumento contratual referente a execução do objeto licitado perfaz o valor global de R$ 2.627.784,35 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado.

7.2. Do Reajustamento **7.2.1.** O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto, mediante requerimento da contratada, com base na legislação atinente ao caso. **7.2.2.** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela

administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

R = (Ii– Io). V

Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.2.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado. **7.2.4.** Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. **7.3.** Da Forma de Pagamento **7.4.** Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.5 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Nova Bandeirantes, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Nova Bandeirantes, do Termo de Recebimento Definitivo. **7.7.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização. **7.8.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **7.9.** As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra. **7.10.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 079 – Construções e Reformas Prédios Ensino Fundamental
081 - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – Obras Instalações

8.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão serem observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 –** tipo **MENOR PREÇO,** conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, Memorial Descritivo de acordo comas exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço. **11.2.** Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.1.** O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93. **12.2.** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do Código SINAPI. **12.3.** O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. A empresa que executar obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. **15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa: a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93. **15.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado; b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo; **15.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos. **15.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente. **15.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **15.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **15.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei: a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **15.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos: a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços; b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços; c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública; d) Não atender as recomendações da Administração Pública. **15.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. **15.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **15.12.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **15.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao

Órgão. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 16.1.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações. **16.2.** O objeto desta licitação será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93. **16.3.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço. **16.4.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado. **16.5.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho. **16.6.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 17.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.3.** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa. **17.4.** A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; b). Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1° do artigo 79 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, c). Judicial, nos termos da legislação vigente. **17.5.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.7.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos. **17.8.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados. **17.9** O presente contrato poderá ser rescindo qualquer tempo, por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante previa comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FISCAL DA OBRA 18.1.** O(a) Fiscal de Obra designado(a) deverá fazer a fiscalização da Obra, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados. **18.2.** Será nomeada como fiscal de execução da obra a Engenheiro Civil Sr Flávio Paulino FilhoCREA MT040672. **18.3.** As medições referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Não haverá exigência de apresentação de calção referente a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 20.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO SOB o N.º 008/2021**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato. **20.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da **TOMADA DE PREÇO n. 008/2021** e seus anexos. **21 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 22**

21.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 501/2021 Servidor **APARECIDO PORFIRIO**o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

21.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE NOVA MONTE VERDE – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE for desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GUILHERME LUIZ AIMI

CNPJ: 15.469.819/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

_____

Tatiane Regine Zanella

ADVOGADA

OAB.: 19682/0

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO N° 139/2021 TOMADA DE PREÇO 007/2021

CONTRATO N° 139/2021

TOMADA DE PREÇO 007/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro, Nova Bandeirantes- MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001. 064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **GUILHERME LUIZ AIMI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.469.819/0001-70**, e Inscrição Estadual n.º 13.460.929-8 estabelecida na AV. Maringa n.º 905, bairro Dic.Distrito Industrial e Comercial, Cidade de Sinop - MT, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LUIZ AIMI**, portador do CIRG n.º 1517063-2 SSP/MT e e do CPF sob nº 034.973.891-29 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de **TOMADA DE PREÇO EDITAL N. 007/2021,** foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA VILA PARAISO DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência".

LOTE 01	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA VILA PARAÍSO DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.	R$ 376. 599,30
TOTAL	R$ 376. 599,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. Caberá a CONTRATADA: **a.** Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda; **b.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. **c.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE; **d.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93; **e.** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço; **f.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados; **g.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **h.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada. **i.** Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo; **j.** É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas; **k.** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **l.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles; **m.** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **n.** O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada; **o.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução; **p.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **q.** Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição; **r.** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **r.1.** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **r.2.** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **r.3.** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **r.4.** Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra; **r.5.** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas; **r.6.** Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato. **s.** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE. **t.** A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE. **u.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato. **v.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

w. A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

z. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

a.1. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Nova Bandeirantes.

b.1. A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

c.1. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

d.1. Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

e.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

f.1. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

g.1. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

h.1. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico- financeiro atualizado pela empresa.

i.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

j.1. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

k.1. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

l.1. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

m.1. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

n.1. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

o.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

p.1. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

q.1. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

r.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

s.1. A Empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n. 1.755/2008, especificamente no que concerne ao Art. 1º, § 1º da referida Lei.

3.2. Caberá a CONTRATANTE: **a.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. **b.** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **c.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. **d.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais. **e.** Emitir ordem de serviço para a contratada; **f.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares **g.** Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço; **h.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo; **i.** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento. **j.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato. **k.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT. **l.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA. **m.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato. **n.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional. **o.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual. **p.** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. **q.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. **r.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. **s.** O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues. **t.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados. **u.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO 4.1.** A critério exclusivo, da CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada. **4.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada. **4.3.** Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas. **4.4.** Fica vedada a subcontratação total dos serviços

contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. **4.5.** Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT, homologadas pelo Secretário Educação e juntamente com o Prefeito Municipal. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS 5.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:**

a) O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **120 (cento e vinte)** dias corridos conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

5.2. Da Ordem de Serviço 5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. **5.3. Do Recebimento da Obra:** a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993. a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993. a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **5.4. Da contagem dos prazos:** a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93. b). Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses,** contados da data de sua assinatura em 20/12/2021 até o dia 20/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993. **6.1.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS. 7.1. Do valor **7.1.1.** O valor global do presente instrumento contratual referente a execução do objeto licitado perfaz o valor global de R$ 376.599,30 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado. **7.2.** Do Reajustamento **7.2.1.** O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto, mediante requerimento da contratada, com base na legislação atinente ao caso. **7.2.2.** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela

administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

R = (Ii– Io). V

Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.2.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado. **7.2.4.** Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. **7.3.** Da Forma de Pagamento **7.4.** Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.5 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Nova Bandeirantes, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Nova Bandeirantes, do Termo de Recebimento Definitivo. **7.7.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização. **7.8.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **7.9.** As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra. **7.10.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001-GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 079 – Construções e Reformas Prédios Ensino Fundamental
081 - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – Obras Instalações

8.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão serem observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021 –** tipo **MENOR PREÇO,** conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, Memorial Descritivo de acordo comas exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço. **11.2.** Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.1.** O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93. **12.2.** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do Código SINAPI. **12.3.** O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. A empresa que executar obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. **15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa: a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93. **15.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado; b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo; **15.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos. **15.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente. **15.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **15.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **15.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei: a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **15.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos: a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços; b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços; c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública; d) Não atender as recomendações da Administração Pública. **15.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. **15.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente

justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **15.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 16.1.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações. **16.2.** O objeto desta licitação será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o

disposto no art. 69 da lei 8.666/93. **16.3.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço. **16.4.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado. **16.5.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho. **16.6.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 17.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.3.** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa. **17.4.** A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; b). Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1° do artigo 79 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, c). Judicial, nos termos da legislação vigente. **17.5.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.7.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos. **17.8.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FISCAL DO CONTRATO 18.1.** O(a) Fiscal de Obra designado(a) deverá fazer a fiscalização da Obra, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados. **18.2.** Será nomeada como fiscal de execução da obra a Engenheira Civil Sr Flávio Paulino FilhoCREA MT040672. **18.3.** As medições referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Não haverá exigência de apresentação de calção referente a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 20.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO SOB o N.º 007/2021**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato. **20.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da **TOMADA DE PREÇO n. 007/2021** e seus anexos. **21 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 22**

21.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 500/2021 Servidor **APARECIDO PORFIRIO**o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

21.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE NOVA MONTE VERDE – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE for desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GUILHERME LUIZ AIMI

CNPJ: 15.469.819/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

_____

Tatiane Regine Zanella

ADVOGADA

OAB.: 19682/0

JURIDICO
DECRETO Nº 364/2021

"SÚMULA: Designa membros para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 e dá outras providências."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, de contratação de Professores, Monitores, Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira), Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza), Apoio Administrativo Educacional (Vigia), para a Secretaria Municipal de Educação para ano letivo de 2022, composta dos seguintes membros:

Presidente: Aparecido Porfírio

Membro: Claudia Sibeli coelho Fiel

Membro: Ana Cristhina Corsetti dos Santos

Membro: Adelair dos Santos Amaral

Art. 2º - Compete ao presidente desta Comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, bem como se encarregar da organização.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Art. 5º - Cabe ao Secretário Municipal prestar aos membros desta Comissão todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1353/2021

***SÚMULA*: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CÉSAR AUGUSTO PERIGO**,** Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso autorizado a celebrar contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal na importância de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por habitante, ou seja, R$ 288.936,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais) correspondem ao rateio das despesas administrativas e operacionais do CONSÓRCIO, totalizando o valor global de R$ 365.388,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 30.499,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais), considerando neste o valor do PAICI – Programa de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, repassado pelo governo estadual, para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT, em relação aos habitantes do município.

Art. 3º. O Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Orçament.: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção a Saúde – Media e Alta Complexidade

Projeto: 2.082 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Art. 4º. O presente convênio vigorará permanentemente enquanto persistir a existência do Consorcio Intermunicipal de Saúde, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade.

Art. 5º. A presente Lei retroagirá seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 070/2021, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: **H. SILVA OLIVEIRA**

CNPJ N° **12.212.231/0001-48**

VALOR TOTAL R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais)

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 504/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 504/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS, Agente Administrativo, portadora do CPF 041.819.411.40, matricula 3394.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° **141/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **JL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** tendo como objeto. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, CONFORME LEGISLAÇÕES ESPECIFICAS RELACIONADAS A DEMANDA FUNDIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** aCom a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

RONALDO SANDRINI FELIPES, Chefe departamento de contabilidade, portador do CPF nº 001.067.831.06, matricula 429.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de Dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 070/2021, Processo Licitatório n° 199/2021 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

CONTRATADA: **H. SILVA OLIVEIRA**

CNPJ N° **12.212.231/0001-48**

VALOR TOTAL **R$ 17.450,00** (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 501/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 501/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213. 801-15, matricula 174.

1.1 De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato nº 140/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **GUILHERME LUIZ AIMI,** tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ CÂNDIDO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

CRISTIANE MECABO SALMORIA, Professor Efetivo, portadora do CPF 025.494.429-97, matricula 402.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve

iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 497/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 497/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS, Agente Administrativo, portadora do CPF 041.819.411.40, matricula 3394.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução Para Ata de Registro de preço n° **073/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **DETALHES UNIFORMES LTDA e J. C. C. SILVA,** tendo como objeto. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS (EDUCACIONAIS E PREVENTIVAS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** aCom a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JENAINA COSTA DE SALES CASSANI, Agente de Fiscalização, portador do CPF 056.756.117-89, matricula 4733.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 069/2021, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS QUE SERÃO UTILIZADAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E REGRAS BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.421 DE 11 DE MAIO DE 1992, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT.**

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA:**D P DA SILVA GRAFICA EIRELI**

CNPJ N° **09.193.792/0001-32**

VALOR TOTAL R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	**Bandeiras (0,90X1,50)**	Unid.	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 069/2021, Processo Licitatório n° 198/2021 na **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS QUE SERÃO UTILIZADAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E REGRAS BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.421 DE 11 DE MAIO DE 1992, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT.**

CONTRATADA:D P DA SILVA GRAFICA EIRELI

CNPJ N° **09.193.792/0001-32**

VALOR TOTAL **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO Nº 363 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES OS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB**.**

O SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1278/2021 que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Nova Bandeirantes – MT, os procedimentos para Regularização Fundiária Urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam a regularização dos núcleos urbanos e rurais informais, disciplinados pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º. O objetivo da REURB no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, é a regularização dos imóveis urbanos situados em núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016, inclusive aqueles situados no âmbito rural, concedendo o título registral ao respectivo titular, preferencialmente à mulher.

§1º. Considera-se núcleo urbano informal os decorrentes de parcelamento clandestinos, irregulares ou aqueles pelos quais a maioria dos ocupantes não possuem títulos de propriedade, por qualquer motivo, a ser superado pela Lei nº 13.465/17.

§2º. Para efeitos de aplicação da Reurb, considera-se parcelamento irregular, aquelas onde houver divergência entre o projeto de loteamento aprovado e a situação atual do loteamento;

§3º. Para que a Reurb seja aplicada em loteamentos registrados pendentes apenas de titulação dos atuais ocupantes, é necessário que ocorra uma das seguintes hipóteses;

a) Os loteadores, pessoa jurídica, já tenham encerrada as suas atividades; b) Loteador pessoa física, já falecida, independente de existência de herdeiros; c) O atual ocupante adquiriu o imóvel de terceiro e não do loteador; d) Houve alterações das dimensões da unidade imobiliária que constava no projeto de loteamento; e) O ocupante possui renda inferior ao teto da Reurb-S. f) Outros motivos devidamente justificados que impedem o registro pelos meios ordinários.

Art. 3º. Constituem objetivos da REURB:

I. Identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; II. Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; III. Promover a integração social e a geração de emprego e renda; IV. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre o Estado, o município e a sociedade; V. Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; VI. Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; VII. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; e VIII. Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo.

§1º. Para fins da REURB ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

§2º. Os núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto da REURB, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento de cada região, prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 4º. A REURB compreende duas modalidades:

I- REURB de interesse social: REURB-S - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda familiar seja inferior a 5 (cinco) salários-mínimos;

II- REURB de interesse específico: REURB-E - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 5º. Caberá à Diretoria de Regularização Fundiária praticar todos os atos necessários para promover a regularização fundiária que forem objeto de requerimentos dos legitimados ou abertos de ofício.

§1º. A Diretoria deverá praticar os atos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto na hipótese do ato a ser praticado demandar maior prazo, o que deverá ser devidamente justificado por escrito.

§2º. Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Ajustamento de Compromisso (TAC) com proprietários, colonizadoras, incorporadores, loteadores e beneficiários, visando o cumprimento dos procedimentos de implantação da infraestrutura essencial, equipamentos públicos ou comunitários, implementação de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, bem como dos estudos técnicos necessários.

Art. 6º. Poderão requerer a Reurb:

I. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta; II. Seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana; III. Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; IV. A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e V. O Ministério Público. Parágrafo Único. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

Art. 7º. O requerimento para instauração da Reurb pelos legitimados previstos no artigo 6º deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a. Requerimento com descrição da área a ser regularizada, bem como a indicação da modalidade de Reurb; b. Documentos que comprovem a posse, tais como: contrato de compra e venda, cessão de posse, guias de pagamento de IPTU, formal de partilha, ata notarial, dentre outros; c. RG, CPF, registro civil (certidão de nascimento ou casamento) do titular e do cônjuge;

d. Termo de responsabilização pela veracidade das informações apresentadas e da regularidade dos documentos apresentados.

§1º. Na hipótese de requerimento de regularização coletiva através das entidades previstas no inciso II, bem como pelos órgãos públicos previstos nos inciso I, IV e V, será dispensada a apresentação dos documentos previstos nas letras “c”, “d” e “e”, podendo tais documentos relativos a cada um dos beneficiários serem apresentados conjuntamente ao projeto de regularização fundiária.

§2º. Caso o requerimento seja apresentado de forma coletiva por organizações sociais, organização da sociedade civil de interesse específico, cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações com finalidade de regularização fundiária urbana, deverá ser juntada ao requerimento cópia dos atos constitutivos, atas de eleição da diretoria e cartão do CNPJ.

Art.8º. Após o protocolo do requerimento dos legitimados previstos no artigo sexto, o Município dará prosseguimento aos procedimentos necessários com a realização dos seguintes atos:

a. Classificação da modalidade de Reurb;

b. Notificação dos proprietários, loteadores, incorporadores, confinantes e terceiros eventualmente interessados ou aqueles discriminados em registro de imóveis como titulares dos núcleos urbanos informais, objeto da REURB, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

c. Intimação do requerente para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto de regularização fundiária;

d. Caso os documentos não estejam em ordem, o município intimará o requerente para apresentar outros documentos legalmente previstos, ficando o procedimento suspenso até sua regularização pelo interessado;

§1º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos no âmbito da Assessoria Jurídica Municipal.

§2º. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita via edital ou pessoalmente, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§3º. A notificação será feita por meio de publicação de edital, com prazo de quinze dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada conforme constar do título, nos seguintes casos:

I. Terceiros eventualmente interessados; II. Proprietário e confinantes não localizados; e III. Recusa em receber a notificação por qualquer motivo.

§4º. A ausência de manifestação dos indicados referidos no parágrafo segundo deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

Art. 9º. Considera-se outorgado o consentimento mencionado no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, dispensada a notificação, quando for apresentado pelo ocupante justo título ou instrumento que demonstre a existência de relação jurídica com o titular registral, acompanhado de prova da quitação das obrigações e de certidão do distribuidor cível expedida até (30) trinta dias antes do requerimento que demonstre a inexistência de ação judicial contra o ocupante ou contra seus cessionários envolvendo o imóvel objeto da regularização fundiária;

§1º. São exemplos de títulos ou instrumentos a que se refere o caput:

I. Compromisso ou recibo de compra e venda; II. Cessão de direitos e promessa de cessão; III. Pré-contrato; IV. Proposta de compra; V. Reserva de lote ou outro instrumento no qual conste a manifestação de vontade das partes, contendo a indicação da fração ideal, do lote ou unidade, o preço, o modo de pagamento e a promessa de contratar; VI. Procuração pública com poderes de alienação para si ou para outrem, especificando o imóvel; VII. Escritura de cessão de direitos hereditários, especificando o imóvel; VIII. Documentos judiciais de partilha, arrematação ou adjudicação.

Art. 10. O projeto de regularização fundiária deverá conter:

I. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV. Projeto urbanístico; V. Memoriais descritivos; VI. Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII. Estudo técnico ambiental para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; IX. Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X. Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo. §1º. Na Reurb-S, quando a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial for do Município, será dispensada a apresenta-

ção do cronograma físico previsto no inciso IX e do termo de compromisso previsto no inciso X deste artigo. §2º. O projeto de regularização fundiária não será exigido quando o núcleo já possui projeto de loteamento aprovado, pendente apenas de titulação dos ocupantes; §3º. De acordo com o grau de irregularidade no núcleo urbano informal, após laudo de vistoria, poderão ser dispensados os documentos previstos nos incisos III, VI, VII, VIII, IX e X do caput.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; II. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; III. Rede de energia elétrica domiciliar; IV. Soluções de drenagem, quando necessário; Parágrafo Único. Em caso de imóveis situados na zona rural, poderão ser utilizadas fossas sépticas para coleta de esgoto, bem como sistema de energia solar individual, para cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II e III, respectivamente.

Art. 12. Na Reurb-E caberá ao Secretário Municipal de Administração, definir, quando da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I. Implantação dos sistemas viários, quando for o caso; II. Implantação da infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e III. Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental e dos estudos técnicos, quando for o caso. §1º. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.

Art. 13. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I. O nome do núcleo urbano regularizado; II. Sua localização; III. A modalidade da regularização; IV. As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; V. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VI. A listagem contendo os nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a filiação, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade.

Art. 14. A legitimação fundiária será concedida aos Ocupante do imóvel particular que comprovar posse com ânimo de dono, de maneira contínua e sem oposição superior a 5 (cinco) anos, comprovados através de documentos idôneos, como promessa de compra e venda, formal de partilha, contrato de doação, cessão de posse, certidão do cadastro imobiliário do município, guia de pagamentos de tributos, auto de constatação do Município e outros documentos.

§1º. Para fins de atendimento do prazo previsto no caput, será permitida a soma da posse com o possuidor anterior.

§2º. Na hipótese de o beneficiário comprovar os requisitos do caput deste artigo, será concedida a legitimação de posse.

Art. 15. Os beneficiários da REURB-S serão isentos de taxas, e tributos relativos à regularização fundiária, desde que seja apresentado declaração da assistência social que confirme a condição social do requerente.

Parágrafo Único. Na REURB-E, os loteadores ou empreendedores pagarão as taxas municipais relativas à aprovação de loteamentos, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 16. Nas averbações de construções realizadas perante a REURB, ficará dispensada a apresentação do "habite-se" e de certidões negativas de tributos municipais, podendo a REURB ser utilizada, também, para regularizar edificações em imóveis já registrados.

Art. 17. Fica o Município autorizado conceder títulos de domínios (legitimação fundiária), ou Certificado de Regularização Fundiária (CRF) para os imóveis públicos municipais já ocupados anteriormente a 22 de dezembro de 2016 por população de baixa renda desde que cumpridos os requisitos do referido decreto;

Art. 18. Fica instituída as taxas de regularização fundiária – TRFs, que têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico ou divisível de processamento administrativo do requerimento e serviços acessórios, de interesse dos ocupantes dos imóveis irregulares;

§ 1. São contribuintes das TRFs as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que requeiram, diretamente ou por representante legal, a abertura do procedimento de regularização de imóvel irregular que se encontre no perímetro do município;

§ 2. O valor da TRF será calculado utilizando como parâmetro o valor venal do imóvel atualizado, considerando o valor do terreno e da área construída.

§ 3. As TRFs serão devidas de acordo com a fase do procedimento:

I - Taxa de abertura do procedimento no ato do protocolo do requerimento de abertura do procedimento administrativo para regularização do imóvel que será de R$ 150, 00 (cento e cinquenta reais).

a) O beneficiário ficará dispensado do pagamento da taxa se comprovado por declaração da Assistência Social a sua hipossuficiência.

II – Taxa de análise, processamento e aprovação do projeto quando da aprovação da regularização do imóvel, deve ser recolhida e juntada aos autos de processo administrativo antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e/ou confecção do Título Individual de Legitimação Fundiária ou de posse; A taxa de análise, processamento e aprovação do projeto de REURB será de 2,5% do valor venal do imóvel atualizado.

III- Taxa de vistoria *in loco* será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),quando for necessária a inspeção no imóvel para fins de verificação da localização, confrontações, limites e ouros elementos necessários para legitimar o direito do requerente;

IV – Taxa de R$ 350, 00 (trezentos e cinquenta reais), para confecção de planta e memorial descritivo e taxa de expedição da ART quando a critério do interessado, for requerido o levantamento topográfico por profissional técnico contratado da prefeitura.

V – O requerente poderá apresentar planta, memorial descritivo e ART, bem como demais trabalhos técnicos de georreferenciamento, por profissional técnico habilitado contratado sob sua responsabilidade, caso em que neste momento da apresentação, não serão cobradas taxas do inciso IV.

VI – As taxas estabelecidas neste decreto serão recolhidas mediante a expedição do documento de arrecadação municipal –DAM, que será emitido pelo setor de tributos do município.

Parágrafo único: Tratando-se de grandes áreas de terras ou outros imóveis especiais, apuração do valor do imóvel dependerá de avaliação e parecer técnico.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município ou de créditos adicionais, conforme legislação de referência.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/17, bem como demais legislações, federal, estadual e municipal referente à regularização fundiária urbana.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes- MT, 20 de dezembro de 2021.

_____

César Augusto Perigo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI 857/2021 SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI Nº 820 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - LOA EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 857/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI Nº 820 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - LOA EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares, no orçamento financeiro de 2021, no valor de R$ 917.346,22 (Novecentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) acrescentando recursos nas seguintes dotações e fontes:

01.001-CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0036.2080.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$5.373,74
01.001.01.031.0036.2080.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações E Restituições	R$180,00
01.001.01.031.0036.2080.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$2.848,48
01.001.01.031.0036.1061.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos E Material Permanente	R$5.300,00
Sub-Total:R$13.702,22	
02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$62.725,00
02.001.04.122.0001.2001.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações E Restituições	R$291,00
02.001.04.122.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$13.798,00
Sub-Total:R$76.814,00	
03.001-GABINETE DO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0001.2006.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações E Restituições	R$8.697,00
Sub-Total:R$8.697,00	
04.001-GABINETE SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANCAS	
04.001.04.122.0001.2016.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$69.871,00
04.001.04.122.0001.2016.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$2.166,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações E Restituições	R$2.514,00
Sub-Total:R$74.551,00	
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.304.0024.2030.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$3.375,00
05.002.10.303.0023.2027.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 Indenizações E Restituições	R$435,00
05.002.10.305.0024.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|146015000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$10.799,00
05.002.10.302.0022.2098.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$11.991,00
05.002.10.302.0022.2098.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$1.671,00
05.002.10.122.0001.2023.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$2.259,00
05.002.10.301.0021.2024.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 Indenizações E Restituições	R$6.285,00
05.002.10.301.0021.2024.3.1.9.0.04.00.00.00|146008000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$10.713,00
05.002.10.305.0024.2029.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$2.231,00
05.002.10.301.0021.2024.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$1.917,00
05.002.10.301.0021.2024.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$5.085,00
05.002.10.301.0021.2024.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$49.223,00
05.002.10.302.0022.2032.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$7.148,00
05.002.10.302.0022.2032.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 Indenizações E Restituições	R$1.100,00
05.002.10.301.0021.2025.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$8.938,00
05.002.10.301.0021.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$8.142,00
05.002.10.301.0021.2026.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$3.050,00
05.002.10.122.0001.2021.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$1.684,00
05.002.10.301.0021.2025.3.1.9.0.11.00.00.00|146008000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$45.500,00
05.002.10.122.0001.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$18.684,00
05.002.10.301.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00|146008000 Indenizações E Restituições	R$1.500,00
Sub-Total:R$201.730,00	
06.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.001.12.122.0001.2035.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$3.550,00
Sub-Total:R$3.550,00	
06.002-FUNDEB	
06.002.12.361.0004.2036.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$19.048,00
06.002.12.361.0004.2036.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais	R$12.291,00
06.002.12.365.0004.2038.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$100.145,00
06.002.12.361.0004.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$113.783,00
06.002.12.365.0004.2038.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais	R$9.313,00
06.002.12.361.0004.2036.3.3.9.0.93.00.00.00|118000000 Indenizações E Restituições	R$1.400,00
06.002.12.361.0004.2036.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$14.000,00
06.002.12.365.0004.2038.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais	R$2.000,00
06.002.12.365.0004.2038.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$14.560,00
Sub-Total:R$286.540,00	
06.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.004.13.392.0002.2119.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$3.254,00
06.004.13.392.0002.2119.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$2.451,00
Sub-Total:R$5.705,00	
06.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
06.005.27.812.0003.2130.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$1.251,00
06.005.27.812.0003.2130.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$3.764,00
06.005.27.812.0003.2130.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$5.684,00
Sub-Total:R$10.699,00	
07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA	
07.001.04.122.0001.2091.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$27.497,00
07.001.04.122.0001.2091.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$68.977,00
07.001.04.122.0001.2091.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$7.952,00
07.001.04.122.0001.2091.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações E Restituições	R$3.567,00
Sub-Total:R$107.993,00	
08.001-GABINETE DO SECRETARIO DESENV.AGRICOLA E ME	
08.001.04.122.0001.2057.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$19.752,00
08.001.04.122.0001.2057.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$5.943,00
08.001.04.122.0001.2057.3.1.9.0.13.00.00.00|133000000 Obrigações Patronais	R$656,00
08.001.04.122.0001.2057.3.1.9.0.04.00.00.00|133000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$4.010,00
Sub-Total:R$30.361,00	
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
09.002.04.122.0001.2064.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$7.680,00
09.002.04.122.0001.2064.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$8.818,00
09.002.08.244.0017.2072.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações E Restituições	R$760,00
09.002.04.122.0001.2064.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$3.389,00
09.002.04.122.0001.2064.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$59.737,00
09.002.04.122.0001.2064.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações E Restituições	R$2.805,00

Sub-Total:R$83.189,00	
09.003-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	
09.003.08.241.0017.2065.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$13.815,00
Sub-Total:R$13.815,00	
Total Suplementado: R$917.346,22	

Art. 2º - Para cobertura aos Créditos Adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III - Anulação Parcial ou Total de Dotações, reduzindo recursos das seguintes dotações e fontes de recursos:

01.001-CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0036.2080.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$11.025,81
01.001.01.031.0036.2080.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$2.480,00
01.001.01.031.0036.2080.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$196,41
Sub-Total:R$13.702,22	
03.001-GABINETE DO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0001.2002.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$26.900,78
Sub-Total:R$36.900,78	
04.001-GABINETE SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANCAS	
04.001.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00|100000000 Reserva De Contingencia	R$22.000,00
Sub-Total:R$22.000,00	
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.305.0024.2029.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratação P/ Tempo Determinado	R$3.000,00
05.002.10.305.0024.2029.3.3.9.0.08.00.00.00|102000000 Outros Benefícios Assistenciais	R$900,00
05.002.10.305.0024.2029.3.3.9.0.08.00.00.00|146015000 Outros Benefícios Assistenciais	R$100,00
Sub-Total:R$4.000,00	
06.002-FUNDEB	
06.002.12.365.0004.2038.3.3.9.0.93.00.00.00|101000000 Indenizações E Restituições	R$1.000,00
06.002.12.365.0004.2038.3.3.9.0.93.00.00.00|118000000 Indenizações E Restituições	R$2.000,00
Sub-Total:R$3.000,00	
06.003-MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE EDUCACAO	
06.003.12.365.0004.2117.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$3.000,00
Sub-Total:R$3.000,00	
06.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
06.005.27.812.0003.2131.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$2.464,77
06.005.27.812.0003.2131.3.3.9.0.32.00.00.00|124000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$2.535,23
Sub-Total:R$5.000,00	
07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA	
07.001.26.452.0011.1108.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras E Instalações	R$303.918,03
07.001.15.451.0010.1071.4.4.9.0.30.00.00.00|300000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$480,00
07.001.26.782.0011.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|133000000 Obras E Instalações	R$296,25
07.001.15.451.0010.1071.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$8.252,00
07.001.15.451.0011.1073.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras E Instalações	R$2.333,10
07.001.26.452.0011.1079.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras E Instalações	R$12.800,00
07.001.26.452.0011.1079.4.4.9.0.51.00.00.00|133000000 Obras E Instalações	R$60,78
07.001.26.782.0011.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 Obras E Instalações	R$3.442,60
07.001.26.782.0011.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras E Instalações	R$364.521,00
07.001.26.782.0011.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras E Instalações	R$143.639,46
Sub-Total:R$829.743,22	
Total Reduzido: R$917.346,22	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

Objeto:	Contratação de instituto promotor de shows artísticos com a dupla sertaneja “CARREIRO E CAPATAZ”, para realização do evento: Révellion 2021 – Nova Brasilândia/MT.
Favorecido	INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA CNPJ: 29.377.730/0001-98
Prazo de Execução	01 de janeiro de 2021
Valor global	R$ 80.000,00(Oitenta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo. 25 caput e inciso III da Lei n° 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação **nº 011/2021** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Brasilândia, 21 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/2021/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Juliana Paula Prezniska	00030	Enfermeiro

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 433/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

Carteira de identidade (RG) CPF e comprovante de regularidade emitida através do site da Receita Federal http://receita.economia.gov.br. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico http://www.tre-mt.jus.br/ Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de residência atual Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) Cópia da Certidão de nascimento e do CPF dos filhos/dependentes, enteados sob sua guarda menores de 21 anos. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotos 3X4 recente, colorida Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original). Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original) Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso. Cópia de CPF do Pai e Mãe e se forem falecidos apresentar certidão de óbito ou fazer declaração informando essa condição. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2021

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do aviso de licitação deserta TOMADA DE PREÇO numero 008/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 557, datado de 21/12/2021:

Onde se lê: Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 12 de janeiro de 2021, ás 08:00 horas.

Leia se: Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 12 de janeiro de 2022, ás 08:00 horas.

Nova Lacerda- MT 21 de dezembro de 2021.

Roseli dos Santos

Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: "DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, **JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, no uso de suas atribuições, conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º – Em razão das festividades de final de ano, DECRETA Recesso Administrativo em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município no período de 23 de Dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Neste período não haverá expediente, não havendo atendimento ao público, exceto em casos de urgência ou emergência devidamente justificados.

Artigo 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lacerda –MT, 22 de Dezembro de 2021.

_____

José Carlos Monteiro Junior

Vereador Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **LORENA MACHADO CARNEIRO**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo contratual.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até **31/12/2022**.

Nova Lacerda, MT, 21 de dezembro de 2021

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 306/2021

PORTARIA N.º 306/2021

Nomear Membros da Comissão Examinadora de processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da CF/88 e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, os seguintes servidores:

MAITE MOREIRA, brasileira solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 1329764-3 ssp/MT e CPF 019.750.081-11, residente e domiciliada nesta cidade – **Presidente.**

PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 00000623675 sesdc/RO e CPF: 005.262.142-10, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro. NEUZA MARIA DA SILVA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 1861381-0 ssp/MT e CPF: 026.823.481-73, residente e domiciliada nesta cidade - **Membro.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2021

Data: 21 de Dezembro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **ALESSANDRO DALFIOR SILVA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Pública Municipal Sr.º. **ALESSANDRO DALFIOR SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12676080– SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de **"MOTORISTA CD"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 22/12/2021 e término em 20/01/2022, retornando as suas atividades no dia 21/01/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 21/12/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PORTARIA N.º 15, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 15, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; estabelece **RECESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Nova Marilândia, durante as semanas comemorativas do Natal e do Ano Novo, no período de 21/12/2021 a 02/01/2022.

Art. 2º - Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 21 de Dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

Nova Marilândia, 21 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2021

Data: 21 de dezembro de 2021

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O* RECESSO NATALINO DE FINAL E INÍCIO DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o próximo dia 25 de dezembro de 2021, "Natal", e 1º de janeiro de 2021, "Confraternização Universal", feriados nacionais;

CONSIDERANDO os costumes locais e nacionais no sentido da diminuição das atividades públicas no interstício do período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a redução do período laborado;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso Natalino com início no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2021 (quinta feira) e término no dia 02 (dois) de janeiro de 2020 (domingo), a todos os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, exceto aos serviços essenciais a serem definidos pelos Secretários Municipais dos respectivos órgãos;

Art. 2º - As Unidades de Saúde trabalharão em regime de plantão, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, com a responsabilidade de gerir o estabelecimento de escalas entre os seus servidores e as suas respectivas atividades.

Parágrafo único - Os Programas da Secretaria da Saúde, quanto os Departamentos e Divisões da Secretaria da Saúde estarão atendendo em regime de plantão para atendimento da população e do interesse público.

Art. 3º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4º - Funcionarão ainda, durante o recesso os serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, de Obras e Serviços Urbanos, da Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, por seus respectivos representantes titulares, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como os demais órgãos municipais que tenham a necessidade de realização de trabalhos internos.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos legais para tramitação de processos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município durante o período de recesso;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia -MT, aos 21 (vinte um) dias de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 361/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA SAUDE DE SAUDE DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA SAUDE

MAT	NOME	CPF
2763	**GESSIKA FRANCIELLE MARTINS PEREIRA**	014.111.692-71

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de Dezembro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2021. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 039/2021 menor preço por Item, cujo Objeto é:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.357.366/0001-20**.** ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, e 124. VALOR TOTAL **R$ 532.867,30 (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).**

ITEM FRACASSADO: 21, 39, 64, 65, 71, 75 e 93.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira/Port.029/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.357.366/0001-20**.** ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, e 124. VALOR TOTAL **R$ 532.867,30 (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).**

ITEM FRACASSADO: 21, 39, 64, 65, 71, 75 e 93.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 359/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT	NOME	CPF	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
2127	**EDILENE SALLES SPA-RAPAN**	013.125.521-58	13/12/2021	12/12/2023

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 350/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Efetivo de ZELADOR(A)- Sra. LILIAN CRISTINA SCHLOSSER"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido a Sra. ***LILIAN CRISTINA SCHLOSSER*** portadora do RG 17442265 SSP/MT , inscrita no CPF/MF sob o n.º 018. 005.391-42 , do cargo em efetivo de ZELADOR (A) do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 349/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERIAS DE SERVIDORES REFERENTE MÊS DE DEZEMBRO.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT.	NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO
643/1209	ROSA LICE LEITE	21/12/2021	20/01/2022
641	ROSANA FARIA LEITE	21/12/2021	20/01/2022
639	VANDA DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2761	FERNANDO VIEIRA DE SOUZA	21/12/2021	20/01/2022
2050	AMAURI MARTINS	21/12/2021	20/01/2022
2204	CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2731	DIEGO PEIXE COSTA	21/12/2021	20/01/2022
2748	JEFERSON ROBERTO DOS SANTOS	21/12/2021	20/01/2022
1881	JOSÉ ROBERTO LIMA DE SOUZA	21/12/2021	20/01/2022
683	JOSE MADALENA DA CRUZ	21/12/2021	20/01/2022
2165/2017	LENI PEREIRA DOS SANTOS	21/12/2021	20/01/2022
68	MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2169	SILMARA APARECIDA CORREIA	21/12/2021	20/01/2022
2163	VILMA ALVES DE OLIVEIRA	21/12/2021	20/01/2022
58	LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	21/12/2021	20/01/2022
1519	REGINA MARIA DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
675	ROSIANE AUREA SANT'ANA	21/12/2021	20/01/2022
1536	CLAUDETE LIESCH DALA RIVA	21/12/2021	20/01/2022
2268	DENILZA DOS SANTOS	21/12/2021	20/01/2022
2268	ELI LOURDES DALL'AGNOL	21/12/2021	20/01/2022
2491	ADRIANA APARECIDA FERREIRA	21/12/2021	20/01/2022
1999	SOLANGELA LOPES DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2223	MARIA LUIZA DOS SANTOS	21/12/2021	20/01/2022
05	ALCIONE SÁVIO RIBEIRO	21/12/2021	20/01/2022
633/2008	CARLINDO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO	21/12/2021	20/01/2022
1214	BENEDITO JOÃO DE MIRANDA	21/12/2021	20/01/2022
647/1206	CLEUSA DERUSSI	21/12/2021	20/01/2022
31/2010	GERALDO DE SOUZA	21/12/2021	20/01/2022
2178	INÊS APARECIDA KLEMP	21/12/2021	20/01/2022
648	IONE BORGES MARTINS GOMES	21/12/2021	20/01/2022
651	JULINDA ODILA DE SOUZA RALLA	21/12/2021	20/01/2022
53	KElly PINHEIRO KARRÚ	21/12/2021	20/01/2022
59	LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA	21/12/2021	20/01/2022
642	MARIA DE FÁTIMA RALLA	21/12/2021	20/01/2022
1208	ROZILDA ROMÃO BATISTA	21/12/2021	20/01/2022
95	SANDRA STEFANES	21/12/2021	20/01/2022
684	SANDRA STEFANES	21/12/2021	20/01/2022
631/2011	SOLANGE GARCIA HARALA FARIAS	21/12/2021	20/01/2022
632/1202	TANIA INES DRESCH	21/12/2021	20/01/2022
2013	TEREZINHA RALLA	21/12/2021	20/01/2022
115/1211	VILMAR BOKORNI	21/12/2021	20/01/2022
2406	CLAIR FATIMA CARVALHO	21/12/2021	20/01/2022
1496	EDJANE FARIAS DE CARVALHO	21/12/2021	20/01/2022
1522	LIDIA OLIVEIRA FRANÇA	21/12/2021	20/01/2022
2254	ROSELI DOS SANTOS RIBEIRO	21/12/2021	20/01/2022
832	EMILIA JANOSKI	21/12/2021	20/01/2022
2639	DANIELE TIMOTEO	21/12/2021	20/01/2022
2316	IZORAIDE XAVIER DE ALMEIDA FELIX	21/12/2021	20/01/2022
2182	MILTES JESUS DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2043	SILVIA NAZARO	21/12/2021	20/01/2022
621	ELISÂNGELA DOS SANTOS BARROS OLIVEIRA	21/12/2021	20/01/2022
2578	ELIZETE RIBEIRO DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2457	JANAINA BERNARDES DE SOUZA	21/12/2021	20/01/2022
2252	ROSELY RODRIGUES DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
1997	JOCIMARA DA SILVA VIEIRA SEGOVIA	21/12/2021	20/01/2022
53	KEILA PINHEIRO KARRÚ	21/12/2021	20/01/2022
2176	ANTONIA VEBRA DO NASCIMENTO COSTA	21/12/2021	20/01/2022
2036	ERIMITA ANTERINA OLIVEIRA DA CRUZ	21/12/2021	20/01/2022
634	ROSA MARIA GOMES DE SIQUEIRA	21/12/2021	20/01/2022
2177	ADRIANA AMÂNCIO DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2604	JAKELINE EUGENIA RAMOS	21/12/2021	20/01/2022
2753	KATHELLIN LARISSA SANTOS DE MELO	21/12/2021	20/01/2022
2504	APARECIDO JOSÉ DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2649	ROSEMARY DE LIMA	21/12/2021	20/01/2022
2762	BRUNA FRANCIELE SANTOS DAMACENO	21/12/2021	20/01/2022
22	DINALVA ALVES DE SANTANA SANFELICE	21/12/2021	20/01/2022
2088	DISLENE SOUZA SILVA DE ALMEIDA	21/12/2021	20/01/2022
1998	ELISANGELA MATOS DOS SANTOS	21/12/2021	20/01/2022
1560	ELIZÂNGELA LEMOS DE SOUZA DOS REIS	21/12/2021	20/01/2022

1711	FÁTIMA LOPES DE SOUZA	21/12/2021	20/01/2022
2185	FRANCIELE KRAMER HENKE	21/12/2021	20/01/2022
2051	IVANI SOUZA COUTO OLIVEIRA	21/12/2021	20/01/2022
2045	LUCIANA BUCHS DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2760	MARIA FERNANDA JACINTO	21/12/2021	20/01/2022
2699	SUELI MARIA DA SILVA	21/12/2021	20/01/2022
2668	PAMELA CASTRO VIEIRA	21/12/2021	20/01/2022
1300	KELLY PINHEIRO KARRU	21/12/2021	20/01/2022
1715	VANDAIR ARMENIA FERREIRA	21/12/2021	20/01/2022
2184	LOURDES ELIAS RHEINHEIMER	21/12/2021	20/01/2022
71	MARLI VIEIRA MARTINS	21/12/2021	20/01/2022
2705	PATRICIA VIDAL SILVA	21/12/2021	20/01/2022
1487	NEUZA DE SOUZA DE CAMPOS	21/12/2021	20/01/2022

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 21 de Dezembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 364/2021

Súmula: "Prorroga o prazo da Portaria 296/2021, e da outras providencias".

Ana Maria Urquiza Casagrande, Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O LV E:

Art. 1°. Fica prorrogado por mais 30 dias a portaria 296/2021, que dispõe sobre **INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 002/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 18 de dezembro de 2021.

Nova Maringá/MT, 21 de dezembro de 2021.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT

PORTARIA Nº. 353/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT	NOME	CPF	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
2885	RAYANE DE SOUZA SANTOS	064.286.461-61	01/12/2021	30/05/2022

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 01 de Dezembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 363/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. ELEILCE PEREIRA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*ELEILCE PEREIRA* portadora do RG 059815842016-9 SESP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.624.970.103-66, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 02 de Dezembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Dezembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 365/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de PROFESSOR 30HS - Sra. JANICE FERREIRA FILHA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*JANICE FERREIRA FILHA* portadora do RG 2705344-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.047.382.121-41, em cargo seletivo de PROFESSOR 30HS do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 17 de Dezembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de Dezembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 364/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. APARECIDA DE LURDES CAETANO SOUZA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*APARECIDA DE LURDES CAETANO SOUZA* portadora do RG 2440375-0 SESP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.625. 085.202-68, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 02 de Dezembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Dezembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 349/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA Sra. ***ANA PAULA DA ROCHA***

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido a Sra. **ANA PAULA DA ROCHA** portadora do RG 22389989 SSP/MT , inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.603.371- 45 , do cargo em comissionado de CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 355/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA SAUDE

MAT	NOME	CPF
2449	**JOSE CARLOS ZARDO**	267.771.931-20

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Dezembro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 17 de Dezembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 354/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE ferias DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO DE LICENÇA SAUDE

MAT	NOME	CPF
2127	**EDILENE SALLES SPARAPAN**	013.125.521-58

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de Dezembro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 13 de Dezembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 362/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de CHEFE DA DIVISAO DE ALMOXARIFADO Sra. ***JOANA DIAS LEAL PAIVA***

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido a Sra. ***JOANA DIAS LEAL PAIVA*** portadora do RG 22389989 SSP/MT , inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.603.371-45 , do cargo em comissionado de CHEFE DA DIVISAO DE ALMOXARIFADO do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 357/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. DANIELA FEITOSA DA COSTA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*DANIELA FEITOSA DA COSTA* portadora do RG 4093908-1 SESP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.135.253.704-40, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 13 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021

PREGÃO PRESENCIAL 039/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI EPP, CNPJ N° 20.357.366/0001-20.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

VIGÊNCIA: 21/12/2021 A 21/12/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL **R$ 532.867,30** (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

FISCAL DE ATA: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°269/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 086/2021 e autorizo a contratação da empresa **ZOOM SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** com o CNPJ: 15.636.642/0001-59 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO DE ADESIVOS VINÍLICO, INSULFILM E PERFURADOS EM VEÍCULOS E PRÉDIOS PÚBLICOS E CONFECÇÃO DE PLACAS, BANNER E CARTAZES PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA MARINGÁ - MT,** no valor total de **R$ 27.642,00 (Vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Nova Maringá-MT, 21 de dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO TERMO ADITIVO Nº34

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 034/2021 DO CONTRATO 017/2021

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Senhora **JOICE FERNANDES**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 017/2021 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 3 (três) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 22/12/2021 e encerrando-se no dia 22/03/2021.

3. DATA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042/2021

Data: 21/12/2021.

Dispõe sobre a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar de 22/12/2021 a 01/02/2022, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Vereadores do Legislativo Municipal para compor a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar, para o período de 22/12/2021 a 01/02/2022, em perfeita obediência a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais legislações correlatas:

Presidente: Francisco Antônio Sevallo – MDB.

Secretário: Manoel Zufino da Silva - PP.

Membro: Silvana da Silva Maria – PATRIOTA.

Art. 2º - A referida Comissão Representativa do Recesso cumprirá com as atribuições definidas no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipais de Nova Monte Verde MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 21 de Dezembro de 2021.

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

LICITACAO
PORTARIA N.º 307/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 76/2021

PORTARIA N.º 307/2021

15 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato nº 76/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos o Contrato nº 76/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **EDILSON SOARES DE OLIVEIRA 8570017715**

Inexigibilidade Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8222/2021

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE CANTOR ALISSON MARQUES E BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NA PRAÇA DA BIBLIA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2022 NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

VIGÊNCIA: 15 DE DEZEMBRO DE 2021 A 15 DE JANEIRO DE 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG Nº: 30535824

CPF Nº: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 15 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 02/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº. 02/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONVOCAÇÃO:

O Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 134/2021/PMNMV/GAB do dia 30 de Junho de 2021, comunica que estará realizando Procedimento Licitatório conforme descrição abaixo:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, COM APROXIMADAMENTE 85.000 METROS QUADRADOS.

ABERTURA: As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação até o dia **29/12/2021 às 12:00 horas.** A sessão de abertura e julgamento terá início no mesmo dia às 12:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCURSO Nº 01/2021

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

O Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 1549/2021, de 10 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo indeterminado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O CONCURSO PÚBLICO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO do CONCURSO PÚBLICO, nomeada pela **Portaria nº 1549/2021, de 10 de novembro de 2021**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

1.2. O presente CONCURSO PÚBLICO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas permanentes, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e de mais publicações nos endereços eletrônicos: www.metodosolucoes.com.br; https://www.novanazare.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm.

2. DOS CARGOS

QUADRO DE CARGOS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
01	Auditor de Tributos	Superior em Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Direito + Registro no Orgão de Classe.	01+CR	-	40	R$5.119,71
02	Alimentador do Sistema Aplic E/ OU Outro Equivalente	Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Computação	01+CR	-	40	R$3.793,59
03	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	01+CR	-	40	R$1.100,00
04	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo.	01+CR	-	40	R$1.100,00
05	Guarda	Ensino Fundamental Incompleto	01+CR.	-	40	R$1.106,19
06	Assistente de Contabilidade	Superior em Ciências Contábeis	01+CR	-	40	R$3.793,59

QUADRO DE CARGOS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
07	Atendente	Ensino Fundamental Completo.	01+CR	-	40	R$1.106,19

QUADRO DE CARGOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
08	Guarda	Ensino Fundamental Incompleto.	01+CR	-	40	R$1.106,19
09	Atendente	Ensino Médio Completo	01+CR	-	40	R$1.106,19
10	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	01+CR	-	40	R$1.803,80
11	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + Curso técnico na área	02+CR	-	40	R$1.708,02
12	Operador de Maquinas	Ensino Fundamental Completo	02+CR	-	40	R$2.705,70

QUADRODECARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
13	Apoio Adm. Educacional – Motorista	Ensino Médio Completo - CATEGORIA D + curso de condutores de transporte escolar	CR	-	30	R$1.763,81
14	Apoio Adm. Educacional – Monitor	Ensino Fundamental Completo	CR	-	30	R$1.308,71
15	Apoio adm. Educacional – guarda	Ensino Fundamental Completo	02+CR	-	30	R$1.308,71
16	Prof. Lic. Pleno pedagogia	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Pedagogia	02+CR	-	30	R$3.247,02
17	Professor de Informática	Ensino Superior Completo + Curso na área de informática	CR	-	30	R$3.247,02
18	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	CR	-	20	R$2.584,82
19	Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição + Registro no Conselho da Classe	01+CR	-	30	R$3.877,23

QUADRODECARGOS SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
20	Guarda	Ensino Fundamental Incompleto.	01+CR	-	40	R$1.106,19
21	Professor de Educação Física	Licenciatura e ou Bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho da Classe	01+CR	-	30	R$2.164,68

QUADRO DE CARGOS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
22	Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil + Registro no Conselho	CR	-	40	R$5.119,71

QUADRODECARGOS SECRETARIA DE SAÚDE

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
23	Agente Administrativo	Ensino Médio completo.	02+ CR	-	40	R$1.803,80
24	Médico Clinico Geral	Superior em Medicina + Registro no Conselho da Classe	01+CR	-	40	R$13. 724,10
25	Biomedico	Superior em Biomedicina + Registro no Conselho da Classe	01+CR	-	40	R$ 4. 994,84
26	Técnico Laboratorista	Ensino Médio + Curso de Nível Técnico em Laboratório + Registro no Conselho da Classe	01+CR	-	40	R$ 1. 994,99
27	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio + Curso de Nível Técnico em enfermagem + Registro no Conselho da Classe	02+ CR	-	40	R$ 1. 994,99
28	Enfermeiro	Superior em Enfermagem + Registro no Conselho da Classe	01+CR	-	40	R$ 5. 236,92

29	Fisioterapeuta	Superior em Fisioterapia + Registro no Conselho da Classe	CR	-	30	R$ 5. 119,71
30	Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	01+CR	-	40	R$ 1. 100,00
31	Guarda	Ensino Fundamental Completo	02+CR	-	40	R$ 1. 106,19
32	Digitador do Programas de Saúde e/ ou outro equivalente	Ensino Médio Completo	01+CR	-	40	R$1.633,51

QUADRO DE CARGOS SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
33	Motorista	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação E	CR	-	40	R$1.803,80

QUADRO DE CARGOS CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Cód	Cargo	Requisito	Vagas	PCD	C/H	Vencimentos
34	Zeladora	Ensino Fundamental Incompleto	01+CR	-	40	R$1.100,00
35	Guarda	Ensino Fundamental Incompleto	01+CR	-	40	R$1.100,00
36	Contador	Superior completo em Ciências Contábeis + Registro no Conselho da Classe	01+CR	-	20	R$2.815,37

*As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

Os servidores poderão exercer o cargo em outra secretaria conforme demanda da administração municipal, no ato da posse.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas **entre às 00 horas e 01 minuto do dia 17 de Dezembro de 2021 até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia 13 de janeiro de 2022**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao concurso público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 14 de janeiro de 2022.**

3.2.1.1. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargo de Nível Superior	**R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**
Cargo de Nível Médio e Médio Técnico.	**R$ 80,00 (oitenta reais)**
Cargo de Nível Fundamental.	**R$ 50,00 (cinquenta reais)**

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o **dia 14 de janeiro de 2022**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.4. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, bem como o Município de Nova Nazaré não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.8. Ao inscrever-se no CONCURSO PÚBLICO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do Concurso Público.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

4.2. Ter na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

4.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

4.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

4.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

4.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

4.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

4.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo solicitadas pelo departamento de recursos humanos, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

4.10. Exames admissionais, conforme anexo II.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Pessoas com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico.

5.4. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”;

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.3.1. Para o candidato que possui Carteira de Trabalho digital, deverá apresentar extrato completo da CTPS, constando a inexistência de vinculo vigente;

5.4.3.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação da Pessoa com Deficiência, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.8.1. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.9 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br , no período entre **17 e 18 de dezembro de 2021.**

1.4. 5.10. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **05 de janeiro de 2022**, nos endereços eletrônicos www.metodosolucoes.com.br; https://www.novanazare.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm.

5.11. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.9.

5.12. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.14. O candidato que não concordar com o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **06 a 07 de janeiro de 2022.** O mesmo deverá

ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.15. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **10 de janeiro de 2022**.

5.16. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.17. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.

6.

6.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em CONCURSO PÚBLICO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado ás pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no CONCURSO PÚBLICO, com estrita observância à ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015.

6.1.4. As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

6.1.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **14 de janeiro de 2022.**

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O CONCURSO PÚBLICO será de provas Objetivas, de Títulos e Práticas.

7.1.1. A duração da prova objetiva será para todos os cargos, com duração de até 04 h (quatro horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.1.2. A prova prática de digitação para os cargos de Alimentador de Aplic, Assistente de Contabilidade, Digitador do Sistema do Sus e Agente Administrativo, será apenas para os vinte primeiros classificados na prova objetiva, com duração máxima de 00:20 minutos, conforme especificações detalhadas no **item 12;**

7.1.3. A prova prática para Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Pesadas, será apenas para os vinte primeiros classificados na prova objetiva, com duração máxima de 00:10 minutos, conforme especificações detalhadas no **item 13;**

7.1.4. A prova prática para os cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Técnico Laboratorista, será apenas para os vinte primeiros classificados na prova objetiva, com duração máxima de 00:30 minutos, conforme especificações detalhadas no **item 14;**

7.1.5. A prova prática didática para os cargos de Professor (todas as áreas), será apenas para os trinta primeiros classificados na prova objetiva, com duração máxima de 00:20 minutos, conforme especificações detalhadas no **item 15;**

7.1.6. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), **usando máscara**, munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

7.1.8. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. A duração da prova objetiva será de até 04 h (quatro horas), sendo que os locais de aplicação serão divulgados na semana que antecede a data da aplicação das provas.

8.2. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.4. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova.

8.5. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do concurso.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do CONCURSO PÚBLICO.

8.7. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.8. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.9. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.10. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.11. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (duas horas) do início da prova;

8.12. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Prova Objetiva – Nível Fundamental – NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Lingua Portuguesa	10	2 pontos	20 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	3 ponto	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Prova Objetiva – Nível Médio, Médio Técnico e Superior – NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.2.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Lingua Portuguesa	05	2 pontos	10 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Relações Humanas	05	2 pontos	10 pontos

Conhecimentos Específicos	20	3 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS PROVAS DE TÍTULOS 10.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **Nível Superior**. **10.2.** A prova de títulos, será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de **00:01h do dia 17/01/2022 até as 23:59h do dia 21/01/2022. 10.3.** Os arquivos dever ser escaneados do original em frente e verso, ou cópia autenticada em cartório, em formato de PDF. **10.4.** Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Concurso Público. **10.5.** Os Títulos deverão ser emitidos por Instituições reconhecidas pelo MEC. **10.6.** É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. **10.7.** Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo. **10.8.** A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de **3,0 (três) pontos**. **10.9.** Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau. **10.10.** Os pontos obtidos na prova de Títulos, serão adicionados a nota da prova Objetiva. **10.11.** O tutorial, para envio da prova de títulos, se encontra no **Anexo V**. **10.12.** Serão considerados títulos, somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**3,0**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**2,0**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**1,0**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

11. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1. A prova objetiva será realizada no dia **06 de fevereiro 2021, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 12h (doze) horário Local.** Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no CONCURSO PÚBLICO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município.

11.2. Previsão para divulgação do local de aplicação das provas **objetivas** será até semana que antecede a data estipulada para sua realização.

11.3. As Provas Práticas serão realizadas no dia 20/03/2022.

11.4. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

11.5. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

12.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 11.1, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem:

a) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos.

13. DA PROVA DE DIGITAÇÃO

13.1.1. As provas práticas de digitação, consistirão na digitação de um documento no seguinte padrão: Deverão seguir as regras e padrões do Manual de Redação da Presidência da República, 2002. Deverá ser redigida no Microsoft Word, sendo a digitação e formatação de uma redação oficial comum aos órgãos administrativos (memorando, oficio, informativo ou declaração), conforme modelo apresentado pela empresa realizadora do concurso, com pontuação e tempo, descrito no quadro abaixo:

ATIVIDADE	TEMPO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Digitação usando o Microsoft Word: formatação e digitação de um documento (memorando/ofício/informativo/ declaração).	Até 20 min	1- Cabeçalho do documento: **10 pontos.** 2- Acerto e Desenvolvimento do documento solicitado: **30 pontos**. **3-** Encerramento e assinatura de acordo com o solicitado: **10 pontos.** 4- Erros de digitação e português: a) Nenhum erro: **10 pontos** b) b) 1 a 5 erros: **2 pontos** c) c) 6 a 10 erros: **5 pontos** d) d) Acima de 10 erros: **0 pontos**. 5- Tempo de prova: a) Realização em até 15 minutos: **10 pontos.** b) Realização de 15 a 20 minutos: **0 pontos.**	Até 15 minutos: **70 pontos** De 15 a 20 minutos: **60 pontos** Após 20 minutos: **(ELIMINADO)**
Salvar o documento em pasta específica no computador e imprimi-lo	05 min	Caso o candidato não consiga realizar as atividades descritas: 0 pontos	30 pontos
		T O T A L	**100 pontos**

13.1.2. A execução de todas as provas práticas, serão por ordem de chegada, onde os candidatos receberão senhas, para aplicação das provas.

13.1.3. É obrigatório a apresentação de documento de identificação, para realização da prova prática;

13.1.4. O Candidato deverá estar no local de provas, no horário indicado, não sendo possível a entrada, após o primeiro candidato iniciar a realização da prova prática.

14. DA PROVA PÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

14.1. Somente serão consideradas as provas práticas dos 20 primeiros classificados na prova objetiva.

14.1.2. As Provas práticas para os cargos descritos acima, serão realizadas no dia 20 de março de 2021.

14.1.3. É obrigatório a apresentação de documento de identificação, para realização da prova prática;

14.2. **DOS CRITÉRIOS DAS PROVAS PRÁTICAS**

14.2.1. A execução da prova prática, será por ordem de chegada, onde os candidatos receberão senhas.

14.2.2. A prova prática, consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem;

14.2.3. O Condutor terá um tempo máximo de 10 minutos para realização das tarefas descritas;

14.2.4. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

14.2.5. A nota máxima atribuída será de 75 pontos, onde no decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, descontando os pontos conforme quadro a seguir:

GRAVE - 3 PONTOS	
01	Não preencher a planilha de bordo do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
02	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
03	Descontrolar no plano, no aclive ou no declive;
04	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
05	Usar a contramão de direção;
06	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
07	Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação de advertência e de indicação;
08	Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
09	Exceder a velocidade indicada para a via;
10	Perder o controle da direção do veículo em movimento;
11	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
12	Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
13	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
14	Deixar de usar o cinto de segurança;
MÉDIA - 2 PONTOS	
01	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
02	Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
03	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
04	Fazer conversão com imperfeição;
05	Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
06	Desengrenar o veículo nos aclives;
07	Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
08	Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
09	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
10	Utilizar incorretamente os freios;
11	Não colocar o veículo na área balizada em no Máximo, três tentativas;

LEVE – 1 PONTO

01	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
02	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
03	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
04	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
05	Engrenar as marchas de maneira incorreta;
06	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;

14.2.6. Para realização da prova prática, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

14.2.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

15. DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E ASSISTENTE LABORATORIAL

15.1. A prova prática para os cargos mencionados no item anterior, será de caráter eliminatório e classificatório. Consistirá na resolução de um caso prático com temas de acordo com o conteúdo programático do edital.

15.1.1. O candidato será avaliado por seus conhecimentos, atitudes e habilidades práticas durante a realização, que terá valor de 0 a 100 pontos.

15.1.1.1. Os aspectos a serem considerados

ü Postura, Aparência, Iniciativa e Organização;

ü Separação dos materiais necessários para realização do

ü Abordagem do Paciente;

ü Adoção de medidas de biossegurança, antes, durante e após

ü Execução e sequência de passos pertinentes ao procedimento de enfermagem

ü Adoção de técnicas assépticas;

15.2. A avaliação da comissão considerará aspectos quantitativos e qualitativos de cada candidato.

15.3. O tempo máximo para realização da prova 30 minutos. Em término deste tempo a prova é considerada encerrada.

16. DA PROVA PRÁTICA DIDÁTICA PARA PROFESSORES

16.1. Somente serão convocados para a prova Didática, os 20 primeiros classificados prova objetiva.

16.2. A prova didática para o cargo de Professor consistirá em uma aula perante a Banca Examinadora, com a finalidade de avaliar a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese;

16.3. A prova didática será registrada em vídeo, terá duração máxima de 20 (vinte) minutos, sobre um dos temas mencionados no conteúdo programático referente ao cargo.

Serão avaliados os seguintes critérios:

I - PLANEJAMENTO/PLANO DE AULA (até 30,0 pontos):

a) Determinação dos objetivos da aula;

b) Listagem do conteúdo programático;

c) Indicação dos procedimentos didáticos;

d) Indicação dos recursos auxiliares;

e) Apresentação dos recursos de avaliação;

f) Bibliografia.

II - DESENVOLVIMENTO (até 70,0 pontos):

a) Comunicação dos objetivos;

b) Domínio do conteúdo;

c) Adequação aos objetivos;

d) Relevância dos itens selecionados;

e) Organização sequencial;

f) Postura: comunicabilidade, motivação e criatividade;

g) Atualidade das informações;

h) Clareza e objetividade;

i) Ilustração com exemplos;

j) Uso adequado dos recursos auxiliares;

k) Adequação à duração prevista.

16.5. O candidato deverá apresentar 3 (três) cópias do Plano de Aula antes do início da prova prática. A não apresentação do referido Plano de Aula acarretará na eliminação automática do concurso público.

16.6. Não será permitida a participação, na prova prática, de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

16.7. O candidato que não concluir a prova prática no tempo determinado no item 15.3 será automaticamente eliminado do concurso público.

16.8 O candidato poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgado necessários, desde que disponíveis no município e solicitados via sistema até 5 dias antes da avaliação.

16.9. A Prova Prática terá caráter classificatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

16.10. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

17. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

17.1. O gabarito da prova objetiva, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodosolucoes.com.br; https://www.novanazare.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm. **18. DOS RECURSOS**

18.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do CONCURSO PÚBLICO contra:

a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;

e) Divulgação do resultado preliminar do CONCURSO PÚBLICO

18.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa;

18.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:

a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

18.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

18.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

18.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

18.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodosolucoes.com.br; https://www.novanazare.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm.

19. DO RESULTADO FINAL

19.1. 18.1. O resultado final do **CONCURSO PÚBLICO** está previsto para ser divulgado no dia **12 de abril de 2022**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos, www.metodosolucoes.com.br; https://www.novanazare.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm.

20. DA NOMEAÇÃO E POSSE

20.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;

b) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

c) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

d) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia: CPF do cônjuge;

h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;

i) Cópia: CPF dos dependentes

j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

l) Declaração de não acúmulo de Cargo;

m) Declaração de Bens e Comprovante;

n) Cópia: CNH; se for o caso

o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

p) Cópia: CPF dos Pais;

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Antecedentes Criminais;

20.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Nova Nazaré (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

20.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (15.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no anexo II - exames obrigatórios para posse, deste Edital.

20.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 15.3 serão por conta do candidato classificado e convocado para posse.

20.3.2. Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

20.3.3. O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 15.3, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

20.3.4. Os exames constantes no item 15.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

20.3.5. Além dos exames relacionados no item 15.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

20.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 15. 3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Previdencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

20.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

20.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

21. O REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

21.1. As contratações dos candidatos aprovados neste CONCURSO PÚBLICO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Próprio de Previdência Social.**

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

22.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao CONCURSO PÚBLICO.

22.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do CONCURSO PÚBLICO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

22.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

22.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

22.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

22.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;

22.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do CONCURSO PÚBLICO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

22.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

22.10. O Cronograma da execução do presente CONCURSO PÚBLICO, encontra-se no anexo IV;

22.11. O presente CONCURSO PÚBLICO terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.

22.12. Durante a vigência do CONCURSO PÚBLICO, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré- MT.

22.13. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

22.14. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de Nova Nazaré homologará a classificação final dos candidatos no presente concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Nazaré/MT, 20 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

João Teodoro Filho

Presidente da Comissão do Concurso

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior

ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Agente Administrativo

Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.

Trabalhar na elaboração e rescisão dos termos de compromisso e aditivos, convênios e contratos celebrados pelo órgão;

Providenciar a assinatura das partes interessadas nos compromissos firmados, encaminhando ao Tribunal de Contas ou órgão de interesse, para competente registro;

Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo;

Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão;

Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração.

Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho;

Auxiliar na classificação e análise contábil de documentos, efetuar lançamentos e transcrição para fichas de registro ou similares, bem como levantar dados necessários ao preparo de balanços e balancetes;

Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas;

Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo.

Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes;

Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa;

Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade;

Executar outras tarefas correlatas;

Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas;

Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão;

Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos;

Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais;

Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações;

Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas;

Acompanhar processos de cancelamento de firmas, exigindo os documentos obrigatórios para tal;

Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios;

Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as;

Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços;

Efetuar a atualização, distribuição e redistribuição periódica da previsão físico-financeiro da alocação dos recursos recebidos e concedidos;

Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de acordo com o Plano de Contas;

Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos desmonstrativos financeiros;

Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;

Auxiliar na feitura global da Contabilidade dos impostos e na análise econômica-financeira e patrimonial;

Executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração, elaborar balancetes mensais consolidados, bem como a demonstração financeira consolidada da Prefeitura;

Corrigir e ordenar os dados para o Balanço Geral e elaborar outros demonstrativos contábeis e financeiros, bem como auxiliar na elaboração do Balanço Geral da Prefeitura;

Escriturar o Livro de controle bancário em que se evidencie o movimento de retiradas por cheque e de depósitos feitos, mantendo-os rigorosamente em dia;

Conciliar, mensalmente, as contas dos bancos com os quais a Prefeitura mantenha transações, informando imediatamente à Gerência de Tesouraria toda e qualquer divergência encontrada;

Elaborar os demonstrativos de existência física e financeira de valores sob a guarda e responsabilidade da Tesouraria, encaminhando-os à Gerência de Tesouraria;

Auxiliar na organização dos serviços da Tesouraria e na guarda de documentos e livros de controle;

Informar processos e prontuários de pequena e alta complexidade, submetidos ao seu estudo, dentro de orientação geral;

Zelar pelo sistema de informatização implantado;

Processar a folha de pagamentos, manter cadastro funcional dos servidores e executar programa de treinamento;

Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes;

Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos sempre por pessoas legalmente habilitadas;

E outras correlatas;

Alimentador do Sistema Aplic E/ OU Outro Equivalente

Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar banco de dados do Sistema de Patrimônio; Gerar banco de dados do Sistema de Frotas; Gerar banco de dados do Sistema Contábil; Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Alimentar sistemas contábeis, informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC (ou qualquer outro que o venha substituir); Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.

Apoio adm. Educacional – guarda

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

Exercer vigilância em locais previamente determinados;

Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda;

Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;

Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;

Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções;

Exercer outras atividades afins.

Apoio Adm. Educacional – Monitor

Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho;

Auxiliar o professor-orientador na preparação do plano de curso, de aulas e trabalhos escolares;

Assessorar os estudantes em sala de aula;

Assessorar os estudantes, em grupos ou individualmente, extra-classe, se autorizado expressamente pelo professor;

Atuar como elo entre professores e alunos, visando ao constante ajustamento da execução dos programas ao natural desenvolvimento da aprendizagem;

Realizar estudos teóricos e revisão bibliográfica sob a orientação do professor a fim de enriquecer a disciplina;

Orientar alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

Corrigir atividades escolares as quais não serão atribuídas nota;

Exercer outras atividades correlatas ao cargo;

Apoio Adm. Educacional – Motorista

Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação;

Dirigir caminhões, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade;

Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros;

Zelar pela documentação pessoal e do veículo;

Fazer pequenos reparos e de emergências;

Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto;

Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada;

Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível;

Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária;

Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação;

Manter a boa aparência do veículo;

Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas;

Obedecer rigorosamente às Leis de Trânsito;

Executar outras tarefas afins.

Assistente de Contabilidade

Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos;

Realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;

Fazer classificação de despesas;

Registro de documentos;

Acompanhamento das leis trabalhistas;

Exercer balancetes, calcular impostos (PIS, CONFINS, ICMS, etc.);

Verificar impostos retidos;

Classificar a contabilidade;

Analisar contas patrimoniais;

Lançar fechamentos fiscais;

Executar baixas de recebimento;

Revisar as movimentações bancárias;

Solucionar pendências;

Organizar documentações referentes à contabilidade de todos os entes do municipio;

Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;

Gerar lançamentos contábeis;

Auxiliar na apuração dos impostos;

Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo;

Auxiliar e realizar a conciliação bancária;

Prestar contas com o preenchimento e envio SIOPS, SIOPE, MATRIZ DE SALDOS, e outras prestações de contas;

Realizar outras atividades correlatas e ou designadas pelo contador do município.

Atendente

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de simples de escritório, atendimento, recepção, bem como efetuar entregas de documentos e encomendas em geral e outras afins.

Abrir e fechar as instalações do prédio da Prefeitura nos horários regulamentares e executar serviços internos e externos;

Transportar documentos e materiais internamente, entre as próprias unidades da Prefeitura, ou externamente para outros órgãos ou entidades;

Levar e receber correspondências e pequenos volumes;

Manter arrumado o material sob sua guarda;

Atender Telefonemas, controlar ligações, receber e-mails, etc;

Executar pequenos mandados pessoais;

Prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone e encaminhar visitantes;

Receber e transmitir recados;

Executar tarefas simples de escritório, como arquivar documentos nas pastas, colocar fichas em ordem e outros;

Protocolar documentos, selar correspondências e executar outras tarefas afins;

Receber, controlar, armazenar os alimentos, distribuir refeições, fazer registros, controlar o material e equipamentos e executar tarefas afins;

Catalogar e registrar livros de bibliotecas, através de fichas apropriadas, mantendo controle sobre os mesmos;

Auditor de Tributos

Constituição do crédito tributário, mediante procedimento administrativo de lançamento dos tributos de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária; A imposição de penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória; Os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial: a) a execução de procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal; b) o exame e auditoria da escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e a realização de outros procedimentos de fiscalização, inclusive vistorias no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, estabelecer a modalidade de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, realizar estimativas ou ainda dar início a processo regular de arbitramento; c) a apreensão de livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; e d) a requisição de informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas; Acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários; Lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos; Proceder a levantamentos técnicos específicos para obtenção de índices e subsídios à ação fiscal; Decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes; Propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação; Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; Elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais; propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; XII - proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; XIII - verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município; e XIV - realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio. § 1º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de atribuição a este Município, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 5.172, de 1966, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos de alheia competência. § 2º O ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais tem, no desempenho de suas funções, precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de sua área de competência e jurisdição, nos termos do art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal. São também atribuições e competências do Auditor Fiscal de Tributos Municipais: I - coordenar, controlar e auditar as receitas tributárias arrecadadas pelo Estado e pela União, pertencentes ao Município; e II - integrar, na qualidade de membro indicado pelo Poder Público Municipal, atendidos os requisitos legais, o Conselho Municipal de Contribuintes, e outras correlatas a função.

Biomédico

Análises Clínicas e Banco de Sangue, Análise ambiental, análise industrial e Responsabilidade Técnica, conforme Resolução do Conselho Federal de Biomedicina nº 78/2002 e alterações posteriores. É atribuído ao profissional biomédico à realização de exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a Responsabilidade Técnica e firmar os respectivos laudos. 1º - Para realização de exames de DNA, o Biomédico deverá; a) Possuir curso de especialização em uma das seguintes áreas: Biologia Molecular, Patologia Clínica, Reprodução Humana, Genética, devidamente autorizados pelo MEC. 2º - Os Biomédicos com habilitação em Patologia (Análises Clínicas) e em Biologia Molecular são aptos e autorizados a atuar na área de Biologia Molecular, a saber: coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos, inclusive a investigação de paternidade por DNA. 3º - É atribuição do profissional biomédico, além das outras atividades estabelecidas, a realização de exames de Biologia Molecular, Citogenética Humana e Genética Humana Molecular (DNA), podendo para tanto realizar as análises, assumir a responsabilidade técnica, firmar os respectivos laudos e transmitir os resultados dos exames laboratoriais a outros profissionais, como consultor, ou diretamente aos pacientes, como aconselhador genético. a) Para efeito de habilitação os Conselhos Regionais deverão respeitar o disposto no Art. 17, VII do Decreto Federal 88.439/83, sendo necessária à especialização do interessado na área específica, através da apresentação do certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Biologia Molecular, Genética Médica ou Humana, ou de Título de Especialista em Biologia Molecular, Citogenética Humana-Molecular, obtido em exame realizado por entidade de reconhecida idoneidade científica, que serão submetidos à apreciação de Comissão designada pelo próprio Regional. Os Biomédicos poderão realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine. O profissional biomédico poderá assumir Responsabilidade Técnica: Nas operações do sistema de tratamento d'água, incluindo seu controle e manutenção nos serviços de hemodiálise e afins; Na dosagem de metais pesados e drogas de abuso; Na reprodução humana assistida. E outras correlatas a função.

Contador

Auxilia a Comissão de Finanças e Orçamento na análise e parecer em proposições atribuídas a ela; manter o arquivo contábil; efetuar a prestação de contas e relatórios da Câmara, promover o controle orçamentário da Câmara e dos pagamentos; elaborar todo documento contábil de sua competência e necessidade imposta pela legislação aplicável a espécie. E outras correlatas a função.

Digitador do Programas de Saúde e/ ou outro equivalente

Alimentar o banco de dados do SUS, digitando as informações sobre o atendimento de consultas, exames e demais atendimentos realizados pelo município; executar outras tarefas correlatas.

Enfermeiro

Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato em situação de emergência;

Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, apoiando os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;

Observar a Legislação vigente e seu respectivo código de ética;

Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas em situações de Urgência e emergência.

Realizar primeiros socorros no local do trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para posterior atendimento do médico;

Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança durante o atendimento nas urgências e ou emergências;

Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes doentes e sadio e atendidos em situações traumáticas de urgência;

Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem em urgência e Emergência, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência emergencial.

Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica.

Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem em situações de emergência;

Orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento especial a (crianças, idosos e portadores de necessidades especiais) atendidos em situação de urgência e emergência, bem quanto as normas e rotina do Pronto Atendimento.

Assumir responsabilidade técnica pelos serviços específicos de enfermagem no atendimento de Urgência e emergência;

Prestar consulta de enfermagem à clientela específica, prescrevendo cuidados de enfermagem, nutrição, higiene e medicamentos padronizados em situação de urgência e emergência.

Executar os procedimentos de rotina nos casos de doenças epidemiológicas de controle compulsório ligados a situações de Urgência e emergência,

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades na área de Urgência e Emergência;

Acompanhar paciente em sua remoção para Unidades Hospitalares de Referencia e quando necessário nos retornos do tratamento fora do domicilio.

Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Manter equipamentos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho dos trabalhadores de enfermagem intervencionista.

Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré - hospitalar, visando à manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas.

Desenvolver exclusivamente seu trabalho em hospitais e prontos socorros ou onde necessite de enfermagem intervencionista.

Executar outras tarefas correlatas.

Engenheiro Civil

Compreende a realização de Projetos, análises, pesquisas, avaliações, execução, fiscalização e gerenciamento das obras municipais. Elaborar Projetos Civis, memoriais descritivos, orçamentos e desenhos, das obras administração municipal; Acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios das obras executadas ou contratadas pelo município; Fornecer medições, laudos e vistorias. Fazer as avaliações de obras e imóveis de interesse municipal. Fazer cópias de plantas, Croquis, Desenhos, Projetos; Acompanhar e administrar as obras municipais; Zelar pelos equipamentos e materiais de consumo sob sua responsabilidade; Executar e supervisionar a aplicação das Leis relativas às Obras e Postura municipais; Prestar suporte e apoio à Gerencia de Tributação - Obras e Posturas; Resolver assuntos relacionados a problemas em prédios públicos; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Fiscal de Obras e Posturas

Exigir da contratada o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais, segundo o que prescreveu o edital e a legislação em vigor;

Realizar visitas periódicas ao canteiro de obras, especialmente durante a execução dos serviços de maior complexidade e responsabilidade;

Manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento (o que já foi executado e em que prazo, os atrasos e por que atrasou etc);

Solicitar – quando necessário – os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços;

Tomar providências quando perceber falhas ou atrasos no cumprimento do contrato.

Executar outras tarefas correlatas.

Fiscal de Tributos

Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer sob supervisão, os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação. Conhecer o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; o Código Tributário do Município; Instruir Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos de fiscalização; Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, observando a regularidade das escritas; Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos; Fazer plantões fiscais e relatórios sobre a fiscalização efetuadas; Informar processos sobre avaliação de imóveis; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Propor a revisão e atualização dos tributos; Verificar as mercadorias e os respectivos documentos em trânsito pelo Município; Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial para a realização de diligências ou inspeções, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda

Municipal; Averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes; Sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos tributos municipais; Orientar os auxiliares de tributação em suas tarefas; Propor medidas relativas à. legislação e administração tributária e fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal; Promover a inscrição da Dívida Ativa dos contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares e manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos; Promover a baixa dos débitos de contribuintes da dívida, assim que sejam pagas, e fornecer certidões relativas situação fiscal dos contribuintes; Sugerir a revisão dos lançamentos de tributos, sempre que for verificado erro na fixação da base tributária; Executar outras tarefas afins.

Fiscal Sanitário

Executar e coordenar as tarefas de fiscalização do ordenamento da cidade, relacionadas com saneamento, proteção sanitária; Fiscalizar o saneamento básico e proteção sanitárias no perímetro urbano, zona rural quando houver necessidade apontada pela secretaria municipal de saúde; Fiscalizar a realização de inquérito e levantamentos sanitários e epidemiológicos; organizar sistema público de coleta de lixo, bem como entulhos e/ou materiais nas vias públicas impedindo ou dificultando o acesso da população; Aplicar a legislação vigente, notificações sanções legais cabíveis; fiscalizar a criação indevida de animais no perímetro urbano; Inspecionar estabelecimentos de uso coletivo e de recreação; Exercer a ação fiscalizadora, de controle e orientação de saúde nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que comercializam gêneros alimentícios, de higiene pessoal, de estabelecimento de saúde e similares, para fazer cumprir a legislação vigente; efetuar o controle sanitário, promovendo a fiscalização e controle dos atos e fatos que tenham reflexo na saúde pública; Realizar a inspeções sanitárias em locais definidos pelo Órgão de Vigilância Sanitária; Promover ações educativas em vigilância sanitária; Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população; Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; Fiscalizar a criação indevida de animais na zona urbana; Executar tarefas com utilização e operação de micro computador, com conhecimento básico de informática com manuseio e operação do word, excel, windows, web; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Fisioterapeuta

Atender aos pacientes portadores de necessidades de reabilitação.

Atender clientes referendados das unidades de saúde, referentes a todas as áreas médicas para reabilitação e cura dos mesmos;

Encaminhar para especialistas, quando necessário;

Solicitar exames radiológicos para diagnóstico e tratamento;

Realizar palestras;

Ministrar e participar de treinamentos na área de saúde;

Atender as necessidades dos pacientes hospitalizados, orientação à família e clientes na reabilitação;

Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;

Realizar outras tarefas correlatas e afins.

Guarda

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

Exercer vigilância em locais previamente determinados:

Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda;

Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;

Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;

Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções;

Exercer outras atividades afins.

Médico Clinico Geral

Compreende a supervisão e orientação sobre todos os demais segmentos do setor de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar consultas médicas;

Supervisionar curativos complexos;

Realizar pequenas e médias cirurgias;

Prescrever medicamentos comuns, entorpecentes e psicotrópicos;

Orientar o pessoal de enfermagem nas condutas correlatas às atividades médicas;

Controlar a evolução dos pacientes em observação, dando alta aos mesmos e encaminhando a um hospital do sistema “SUS” os pacientes para internação;

Executar as atividades do Programa de Saúde da Família;

Realizar plantões sempre que convocado;

Executar outras tarefas afins.

Motorista

Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação.

Dirigir caminhões, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade;

Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros;

Zelar pela documentação pessoal e do veículo;

Fazer pequenos reparos e de emergências;

Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto;

Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada;

Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível;

Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária;

Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação;

Manter a boa aparência do veículo;

Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas;

Obedecer rigorosamente às Leis de Trânsito;

Executar outras tarefas afins.

Nutricionista

Fazer cardápios para merenda escolar e conforme desenvolvimento infantil e peculiaridades dos alunos;

Orientar as merendeiras no preparo dos alimentos;

Ministrar cursos para famílias dos alunos e demais servidores da educação;

Participar de cursos ou palestras, promovidos pela Secretaria de Educação;

Atender a clientes referendados pelos profissionais da educação;

Realização de testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a resolução CD/FNDE nº 26/2013;

Elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação;

Elaboração do Plano de trabalho Anual;

Assessoramento do CAE;

Executar outras atividades correlatas e afins.

Operador de Maquinas

Executar os serviços inerentes ao tipo da máquina respeitando limites e condições impostos pelo fabricante; responsabilizar-se pelas condições de funcionamento, nível de combustível, troca de peças no prazo estabelecido pelo fabricante; revisão diária antes do funcionamento da máquina; zelar pela guarda, manutenção e conservação da máquina; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Prof. Lic. Pleno pedagogia

Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades. Além dos deveres comuns para os servidores públicos civis do Município, cumpre:

Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Realizar outras atividades afins;

Professor de Educação Física

Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades. Além dos deveres comuns para os servidores públicos civis do Município, cumpre:

Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Professor de Informática

Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades. Além dos deveres comuns para os servidores públicos civis do Município, cumpre:

Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Outras tarefas afins a função;

Psicólogo

Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Psicologia a serem executadas pelo Município.

Orientar e supervisionar as atividades psicológicas em programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração;

Realizar palestras educativas com crianças, idosos e outros tipos de pacientes;

Realizar consultas psicológicas em crianças, idosos e outros pacientes;

Assistir as pessoas portadoras de doenças psicológicas;

Assessorar o Departamento de Recursos Humanos;

Realizar outras tarefas afins.

Técnico Agrícola

Compreende todas as funções de Assistência Técnica Agropecuária.

Acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente prestando assistência técnica e informações aos produtores rurais e pecuaristas, bem como aos parceleiros dos assentamentos do município;

Coletar os dados estatísticos solicitados e fazer os controles instituídos pelo setor;

Prestar assistência técnica em hortas comunitárias;

Adquirir insumos, controlar a sua destinação, organizar reuniões com os participantes das hortas comunitárias e parceleiros dos assentamentos;

Promover e coordenar os trabalhos de implantação das hortas comunitárias em conjunto com os participantes;

Organizar a distribuição das parcelas para cada família participante da horta;

Organizar a produção de mudas de árvores frutíferas e ornamentais através de viveiros;

Efetuar a coleta de sementes de árvores selecionadas;

Promover soluções e alternativas para a melhoria nos sistemas de produção agropecuária do município, juntamente com o (a) Eng. Agrônomo;

Executar outras tarefas afins.

Técnico em Enfermagem

Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde.

Supervisionar todas as funções do auxiliar de enfermagem;

Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade;

Realizar todas as funções da habilitação de técnico em enfermagem

Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal nº 7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.

Executar outras tarefas afins.

Técnico Laboratorista

Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos.

Proceder à montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa.

Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa. Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico- químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita.

Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.

Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios.

Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados.

Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo.

Utilizar recursos de informática.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Zeladora

Promover a Limpeza dos móveis, das salas da Câmara, plenário das sessões e dos banheiros, arrumar os materiais, utensílios e moveis nos lugares corretos, zelar pelos utilitários de cozinha; Promover a limpeza da cozinha, fazer café, sucos, chás em horários pré-determinados, fazendo a distribuição nas repartições; Recolher copos, xicaras e bandejas; Servir as autoridades e visitantes; Executar outros serviços afins ao seu cargo.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

01. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

02. Glicemia em jejum;

03. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

04. Eletrocardiograma (E.C.G.);

05. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

06. E.A.S. (exame de urina tipo I);

07. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

08. HIV;

09. HEP B;

10. Pesquisa de BK no escarro;

11. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

12. Atestado médico – Aptidão física e mental.

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Nazaré; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Nazaré/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Nazaré/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

RELAÇÕES HUMANAS: Diversidade cultural nas relações humanas; Relações humanas (intra, interpessoais e grupos); Comunicação nas organizações; Grupos e equipes: competências, habilidades e atitudes; Relações de poder nas organizações públicas e liderança; Tensão, conflito, mudanças nas organizações públicas; Ética e postura profissional; Violência das relações: Assédio moral; Relacionamento interpessoal; Desenvolvimento pessoal e profissional; Os dez mandamentos das relações humanas no trabalho; Relações humanas no trabalho no contexto da modernização do mundo e do serviço público; Fatores que influenciam as relações humanas; Inteligência emocional; Habilidades para lidar com pessoas; Comunicação eficaz.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Administrativo

Estado: poderes e funções, função administrativa e federação. Administração Pública: órgãos públicos e agentes públicos. Princípio da Administração Pública: princípios expressos e reconhecidos, modelos teóricos de administração pública. Controle da Administração Pública: Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União. Classificação e Conceitos dos Controles Quanto: a origem, ao momento, ao aspecto, à amplitude e

aos órgãos. Poderes e Deveres do Administrador Público. Ato Administrativo: conceito, elementos, objeto, forma, motivo, finalidade, características, classificação, espécies, extinção, anulação e revogação. Contratos Administrativos: conceito, características, espécies, duração, prorrogação, renovação, cláusulas e convênios administrativos. Políticas Públicas: conceitos, características e classificação. Licitação: conceito, objetivo, princípios, dispensa de licitação, inexigibilidade, modalidades de licitação e pregão. Serviço Público: conceito, classificação, titularidade e princípios. Administração Direta e Indireta: conceito, natureza da função, abrangência e composição. Comunicação e Redação oficial no Serviço Público.

Alimentador do Sistema Aplic E/ OU Outro Equivalente

Conhecimentos do APLIC: Finalidades e funções do sistema APLIC; 2. Leiaute das tabelas do APLIC- Informações gerais: a) Arquivos mensais, peças de planejamento e carga inicial; 3. Arquivos de envio imediato; 4. Regras de envio do APLIC; 5. Arquivos de envio imediato; 6. Resolução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 16/2008; 7. Organização Administrativa - centralização e descentralização; administração direta e indireta: composição, categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica na administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas); 8. Princípios que regem a Administração Pública; 9. Responsabilidade civil do Estado; 10. Poderes e deveres da Administração; 11. Servidores Públicos: vínculo jurídico (estatutário, trabalhista e temporário); 12. Quadro funcional; 13. Cargos, empregos, funções; 14. Formas de provimento;

15. Direitos e deveres; 16. Ética e responsabilidade social; 17. Responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor público; 18. Gestão de Pessoal Administração de pessoal, controle de frequência, procedimentos para admissão e demissão, documentação e registro; 19. Planos, programas e projetos; 20. Orçamentos anuais, execução financeira, modalidades de empenho; vedações orçamentárias; 21. Processo de licitação: modalidades; 22. Sistemas de controle administrativos; 23. Atos administrativos; 24. Conceitos e elementos característicos; 25. Contrato Administrativo: partes componentes, formalização, modalidades, cláusulas de privilégio, cláusulas essenciais; 26. Prazos, prorrogação, extinção, inexecução; 27. Inventário. Orientação sobre especificações e padronização de material de consumo e material permanente; 28. Informática Básica: Sistema Operacional Windows: Área de trabalho (desktop) - barra de tarefas – tarefas de o cardápio iniciar; 29. Barra de tarefas - atalhos no Windows - propriedades de janelas; 30. Ícones da área de trabalho - meu computador - gadgets; 31. Windows Explorer - área de transferência - personalização e temas; 32. Acessórios do Windows e outras aplicações; 33. Planilha Eletrônica Microsoft Excel 2007: Introduzindo Dados Na Planilha - Copiando Células - Formatando Células - operadores; Janelas no Excel - planilhas - seleção de dados - nomeando intervalos - linhas e colunas; 34. Formatação de dados - auto preenchimento - cabeçalho e rodapé - referências absolutas; 35. Funções do Excel - fórmulas matriciais - proteção de dados - gráficos - funções financeiras; 36. Teclas de atalho do Excel – funções matemáticas - planilhas de controle - outros acessórios.

Guarda e Apoio adm. Educacional – guarda

Normas de fiscalização das áreas de acesso a edifícios municipais. Atendimento e orientação ao público. Registro de ocorrências e comunicação à chefia. Controle de entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios municipais. Rondas diurnas e noturnas. Noções de proteção e segurança no trabalho. Noções de prevenção e combate a incêndios. Primeiros Socorros. Relacionamento no Ambiente de Trabalho: com os superiores, com os colegas e com o público em geral, Noções de Ética e Cidadania.

Apoio Adm. Educacional – Monitor

A teoria de Piaget sobre a linguagem e o pensamento das crianças. Pensamento e linguagem. O instrumento e o símbolo no desenvolvimento da criança. O desenvolvimento da percepção e da atenção. O domínio sobre a memória e o pensamento. Internalização das funções psicológicas superiores. Interação entre aprendizagem e desenvolvimento. O desenvolvimento da criança: processo conjunto e recíproco. Educar e cuidar: dimensões indissociáveis de toda ação educacional. A inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais. Construção de parcerias com as famílias. Experiências voltadas ao conhecimento e cuidado de si, do outro, do ambiente. Experiências de brincar e imaginar. Experiências de exploração da linguagem corporal. Experiências de exploração da linguagem verbal. Experiências de exploração da natureza e da cultura. Deficiência mental, aprendizagem e desenvolvimento. Legislação em geral aplicável ao cargo. Ética profissional.

Motorista e Apoio Adm. Educacional – Motorista

Sistema Nacional de Trânsito, objetivo do Sistema Nacional de Trânsito, órgãos e entidades que compõem o sistema nacional de trânsito; jurisdição sobre as leis de trânsito no estado, municípios e rodovias. As vias: classificação das vias de trânsito; velocidade máxima e mínima permitidas nas vias urbanas e rurais. Normas gerais de circulação e conduta no trânsito: percurso; passagem e ultrapassagem; preferência e prioridade de passagem; mudança de direção /mudança de faixa; conversões, retorno e manobras em geral; Parada e estacionamento: regulamento para rodovias e zona urbana; uso de buzina -regulamento; Direitos e deveres de pedestres e condutores de veículos não motorizados. As infrações: classificação; penalidades e medidas administrativas. Registro e licenciamento de veículo. Identificação do veículo: Placas e documentos de porte obrigatórios para veículos 2 (duas), 3 (três), e 4 (quatro) rodas. Identificação do condutor. Habilitação: processo e categorias. Sinalização viária: ordem de prevalência; classificação: placas de regulamentação, placas de advertência, sinalização de indicação, sinalização vertical, sinalização horizontal, sinalização semafórica, sinais sonoros, gestos dos agentes de trânsito, gestos do condutor. Crimes de trânsito -legislação. Direção defensiva; segurança do condutor, dos pedestres e usuários das vias de trânsito em geral; prevenção de acidentes; uso/manuseio do extintor de incêndio. Noções de primeiros socorros: acidentes com vítimas: providências e procedimentos imediatos; acionamento de recursos e de atendimento especializado. Noções de cidadania e meio-ambiente.

Assistente de Contabilidade

CONTABILIDADE PÚBLICA e ORÇAMENTO PÚBLICO: conceito, atuação e regimes contábeis; Econômico: Conceitos, classificação, apropriação de custos, contabilização, demonstração de resultados, balanço patrimonial; Orçamentário: Definição e objetivos, planejamento, elaboração, execução, acompanhamento, ajustes, regime de contabilização, patrimoniais, direitos e obrigações, plano de contas, análises econômico-financeiras; Receitas e despesas pública: orçamentarias e extra orçamentárias; Sistema de contas: conceito, nomenclatura e função das contas; Lei de Responsabilidade Fiscal. **DIREITO ADMINISTRATIVO: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discriciona-**

riedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública.

Atendente e Digitador do Programas de Saúde e/ ou outro equivalente

Noções de Informática: Hardware - Componentes básicos do computador; Tipos e funções dos componentes do computador; Software –Tipos de softwares; Definições e características de arquivos e pastas; Sistema de arquivos; Sistema Operacional Microsoft Windows XP e 7 – Características básicas dos sistemas Windows; Principais componentes do Windows; Componentes e operações com janelas; Principais programas do Windows; Pacote Office 2007 e 2010 (Word e Excel); Internet – Conceitos e recursos da Internet; Características e funções dos principais navegadores (Internet Explorer, Firefox e Google Chrome); Características e funcionamento do Correio Eletrônico, Cliente de E-mail Mozilla Thunderbird; Redação Oficial: Características e normas da Correspondência Oficial (formas de cortesia, formas e expressões de tratamento, vocativos, emprego dos pronomes de tratamento e endereçamento); O Padrão Ofício; Características e definições dos Atos Oficiais (alvará, ata, certidão, circular, comunicado, decreto, edital, memorando, ofício, portaria e requerimento); Arquivologia: Definição e função dos arquivos; Princípios de Arquivologia; Ciclo vital arquivístico; Organização e administração de arquivos; Fases da gestão de documentos; Métodos de arquivamento; Classificação dos documentos.

Auditor de Tributos

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Preâmbulo Constitucional 8. Dos Princípios Fundamentais. 9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 10. Direitos Sociais. 11. Direito de Nacionalidade. 12. Direitos Políticos. 13. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 13.1. União. 13.2. Estados Federados. 13.3. Municípios. 13.4. Distrito Federal e Territórios. 14. Da intervenção. 15. Administração Pública. 16. Organização dos Poderes. 16.1. Poder Legislativo. 16.1.2. Processo Legislativo 16.2. Poder Executivo. 16.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 17. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 18 Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 19. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 20. Ordem Econômica e Financeira. 20.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 21. Ordem Social. 22. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

• DIREITO ADMINISTRATIVO: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública.

• DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação.

• DIREITO FINANCEIRO: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção

Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

• LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Complementar Nº 004 de 05 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 046 de 28 de dezembro de 2012- Sistema Tributário do Município de Nova Nazaré; Lei Complementar nº 039, de 04 de maio de 2011- Dispõe sobre a aprovação de novos valores para cobrança de I.T.B.I.

Biomédico

Conhecimentos técnicos profissionais aplicados a laboratórios de análises clínicas. Coleta, transporte, preservação, processamento primário das principais amostras biológicas. Controle de qualidade e estatística. Biossegurança. Automação. Princípios básicos de química clínica: cálculos e reagentes. Desinfecção e esterilização. Métodos diagnósticos em imunologia clínica. Diagnóstico laboratorial das doenças infecciosas (sífilis, chagas, toxoplasmose, rubéola) e das hepatites virais (marcadores de hepatites). Hormônios. Diagnóstico laboratorial de HIV. Diagnóstico laboratorial de doenças autoimunes. Bioquímica. Métodos bioquímicos de diagnóstico, dosagens enzimáticas, cinéticas e colorimétricas. Avaliação laboratorial de funções renais, hepáticas, endócrinas e cardiovasculares. Testes de tolerância a glicose. Automação em bioquímica. Hematologia. Formação do sangue: características morfológicas e funcionais das séries hematológicas. Diagnóstico laboratorial das anemias. Fatores de coagulação. Coagulograma. Caracterização morfofisiopatológica e bioquímica das leucoses. Imunohematologia (sistemas sanguíneos e doença hemolítica do recém nato). Urinálise. Componentes normais e anormais de urinas. Sedimentoscopia da urina ecorrelações clínicas. Exame químico, densidade, estudo e morfologia das hemácias. Microbiologia. Métodos de colorações: meios de cultura para isolamentos de microorganismos, meios de transporte para cultivos de diversos materiais biológicos, coleta de materiais biológicos, provas bioquímicas para identificação de microorganismos, culturas qualitativas e quantitativas, mecanismos de ação de antimicrobianos, bacterioscopias e baciloscopias, teste de suscetibilidades aos antimicrobianos, diagnóstico, etiologia, patologias e epidemiologias das micoses. Parasitologia. Diagnóstico de helmintos e protozoários,protozooscopia, helmintoscopia, ciclo evolutivo dos protozoários, ciclo evolutivo dos helmintos, métodos específicos para diagnóstico de parasitoses. Farmacovigilância: vigilância sanitária de medicamentos e outros insumos farmacêuticos.

Contador

Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida. Direito Administrativo: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública; Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. Orçamento público: Conceito, Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. Vedações constitucionais. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. Regime de adiantamento. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização

monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível.

Enfermeiro

Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno–infantil e pediatria: pré–natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

Engenheiro Civil

Gerenciamento de integração do projeto; Gerenciamento do Escopo do Projeto; Gerenciamento de Tempo do projeto, Gerenciamento de custos do projeto, Gerenciamento da qualidade do projeto; Gerenciamento de recursos humanos do projeto; Gerenciamento das comunicações do projeto; Gerenciamento de riscos do projeto e Gerenciamento de aquisições do projeto; As Visões de Produtividade, Qualidade do Meio ambiente, de Sustentabilidade e da responsabilidade social na gestão dos empreendimentos na construção civil; Custos nos empreendimentos de construção civil; Orçamentos nos empreendimentos de construção civil; Técnicas de Programação e Controle de Projetos e Obras; Noções de licitação e contratação para empreendimentos de construção civil; Perdas e Desperdícios na construção civil; Elementos de Ciências dos Materiais (Estrutura atômica e ligação interatômica; Propriedades mecânicas dos metais e materiais; Falhas; Fratura; Fadiga e Fluência; Compósitos; Propriedades Térmicas; Corrosão e degradação dos materiais; Seleção de materiais e Considerações de Projeto);Tecnologia dos Materiais de Construção Civil; Especificações e Normas, Materiais Cerâmicos; Aglomerantes ou ligantes (Cimento, cal e gesso), agregados, Argamassas, Concretos, Madeiras; Materiais Betuminosos; Materiais Metálicos; Vidros; Lacas e Vernizes, Materiais e resinas Plásticas; Ensaios de Laboratório; Agregados leves e pesados; Controle Tecnológico dos Concretos; Manifestações patológicas nas estruturas e construções; Resíduos Industriais e Agrícolas para a Construção Civil, Lei nº 8666/93, Lei nº 14.133/21.

Fiscal de Obras e Posturas

Elaboração de relatórios, croquis, cálculos de áreas e tabelas; leitura de projetos e croquis; noções de área de construção civil; conhecimento e aplicação das leis de uso e ocupação de solo. Elementos de Direito Urbanístico. Função social da propriedade. Instrumentos de política e gestão urbana. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Desapropriação e servidão. Conceito de solo criado. Operações urbanas. Infraestrutura e serviços urbanos. Assuntos relativos à arquitetura e construção civil. Bens Municipais. Conceito, classificação, uso e alienação. Constituição Federal e Lei Orgânica do Município: artigos pertinentes aos itens anteriores. Conhecimento e aplicação das leis de uso e ocupação de solo. Loteamento, Desmembramento, Fracionamento de Lotes - Lei Federal nº 6.766/79. Estatuto das Cidades. Conhecimento amplo de projetos: Estrutural, Arquitetônico, Elétrico, Hidráulico, Sanitário, de Telefonia, de distribuição (interna e externa de gás), de Segurança contra incêndios e outros que sejam necessários na execução de obras públicas ou privadas. Conhecimento de materiais diversos utilizados em serviços de construções, ampliações e reformas em imóveis. Conhecimentos gerais sobre: Fiscalização de obras para a liberação de alvarás, licenças e de habite-se; Fiscalização do cumprimento da Legislação sobre obras e edificações em toda área do Município, fazendo vistorias, leitura de projetos, conferência de medidas, cálculos de área, autuações, notificações, embargos e aplicando multas; Noções de controle de estoque de materiais nas obras públicas e particulares; Organização das regras de conduta no ambiente de trabalho; Implantação de regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, e de cooperação com os colegas de trabalho; Acesso a Prédios e Serviços Públicos e Particulares para deficientes, Idosos, Gestantes e Pessoas acompanhadas de crianças de colo; Vistorias de obras com a finalidade de Notificar, Autuar, e Embargar as mesmas, desde que estes atos estejam amparados na legislação em vigor; Zelo pelo patrimônio público.

Fiscal de Tributos

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Preâmbulo Constitucional 8. Dos Princípios Fundamentais. 9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 10. Direitos Sociais. 11. Direito de Nacionalidade. 12. Direitos Políticos. 13. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 13.1. União. 13.2. Estados Federados. 13.3. Municípios. 13.4. Distrito Federal e Territórios. 14. Da intervenção. 15. Administração Pública. 16. Organização dos Poderes. 16.1. Poder Legislativo. 16.1.2. Processo Legislativo 16.2. Poder Executivo. 16.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 17. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 18 Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 19. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 20. Ordem Econômica e Financeira. 20.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 21. Ordem Social. 22. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação;

modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos.

Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação.

DIREITO FINANCEIRO: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS: Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré MT;

Fiscal Sanitário

A Vigilância Sanitária no SUS; Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); Planejamento e Programação das ações Risco sanitário, controle e monitoramento; Regulação na Saúde; Educação e cidadania em saúde.

Fisioterapeuta

Avaliação neurofuncional e fisiopatologias do sistema nervoso central e periférico (Adulto e Pediatria). Avaliação cardiopulmonar e fisiopatologias dos sistemas respiratório e cardiovascular. Avaliação em traumatologia, reumatologia, geriatria e fisiopatologias do sistema musculoesquelético. Avaliação em ginecologia e obstetrícia. Distúrbios metabólicos, bioquímicos e acidobásicos. Cinesioterapia. Eletrotermoterapia. Técnicas e manobras fisioterapêuticas. Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva (Neonatal e Adulto). Imagenologia. Código de Ética Profissional.

Médico Clinico Geral

Aparelho Circulatório: Insuficiência Cardíaca Esquerda e Global, Choque –Diagnóstico Diferencial e Tratamento, Lesões Valvulares, Doenças Reumáticas, Angina Pectoris e Síndrome Intermediária, Arritmias Cardíacas, Miocardiopatias, Aneurisma de Aorta e Aneurismas Periféricos, Doença Venosa Periférica; Aparelho Respiratório: Asma e Enfisema Pulmonar, Bronquite Crônica, Bronquiectasia, Neoplasia Pulmonar, Pneumonias, Tuberculose e Paracoccidioidomicose, Derrame Pleural, Síndrome de Apnéa do Sono; Doenças Renais: Síndrome Nefrótica, Hipertensão Arterial, Obstrução do Trato Urinário, Litíase Renal, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Infecção do Trato Urinário; Doenças Gastrointestinais: Hemorragia Gastrointestinal, Diarréia, Gastrite e Úlcera Péptica, Doença Diverticular, Pancreatite Aguda e Crônica, Icterícia – Diagnóstico Diferencial, Hepatite Aguda e Crônica, Cirrose Hepática, Litíase Biliar, Neoplasias do Fígado, Neoplasias do Estômago, Neoplasias do Colo;Hematologia: Anemias – Diagnóstico Diferencial e Tratamento, Leucemias, Linfomas, Interpretação do Hemograma; Endocrinologia: Diabetes Mellitus, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Nódulos Tireoidianos, Diagnóstico Diferencial, Câncer de Tireóide, Insuficiência Adrenal, Síndrome de Cushing, Feocromocitoma, Hiperaldosteronismo, Hirsutismo, Osteoporose, Obesidade – Diagnóstico Diferencial e Orientação Dietética, Hiperlipemias; Reumatologia: Artrite Reumatóide, Lupus Eritematoso, Polimiosites, Esclerodermia, síndromes Musculoesqueléticas Associadas à Neoplasia, Bursites, Dor Lombar – Diagnóstico Diferencial e Tratamento; Doenças Infecci-

osas: Diagnóstico Diferencial da Síndrome Febril, Sinusites e Rinites, Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS, Parasitoses, Doenças Bacterianas, Viroses; Imunização; Doenças Neurológicas: Síndrome da Dor, Acidentes Vasculares Cerebrais, Epilepsia, Meningites, Neoplasias Cerebrais; Dermatologia: Micoses da Pele e Fâneros, Dermatites, Neoplasias de Pele; Hanseníase; ética médica. Legislações do SUS: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Emergências Clínicas; Legislação Profissional; Psicologia Médica; Controle de Infecção Hospitalar; Cuidados com o Paciente em Medicina Interna; Doenças Cardiovasculares: Hipertensão Arterial; Cardiopatia Isquêmica, Insuficiência Cardíaca, Miocardiopatias e Valvulopatias, Arritmias Cardíacas; Doenças Pulmonares: Asma Brônquica e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Embolia Pulmonar, Pneumonias e Abscessos Pulmonares, Doença Pulmonar Intersticial, Hipertensão Pulmonar; Doenças Gastrointestinais e Hepáticas: Úlcera Péptica, Doenças Intestinais Inflamatórias e Parasitárias, Diarreia, Colelitíase e Colecistite, Pancreatite, Hepatites Virais e Hepatopatias Tóxicas, Insuficiência Hepática Crônica; Doenças Renais: Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Glomerulonefrites, Síndrome Nefrótica, Litíase Renal; Doenças Endócrinas: Diabetes Mellitus, Hipotiroidismo e Hipertiroidismo, Tireoidite e Nódulos Tireoidianos, Distúrbios das Glândulas Suprareanais, Distúrbios das Glândulas Paratireóides; Doenças reumáticas: Artrite Reumatóide, Espondiloartropatias, Colagenoses, Gota; Doenças Infecciosas e Terapia Antibiótica; Distúrbios Hidroeletrolíticos e Acidobásicos; Emergências Clínicas. Psicologia Médica; Controle de Infecção Hospitalar. Ética Médica. Legislações do SUS: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Código de ética.

Nutricionista

Alimentos funcionais e nutracêuticos; Administração de serviços de alimentação; Necessidade nutricionais humanas no ciclo de vida; Valores nutricionais de alimentos; A dieta como promotora da saúde ao longo da vida; Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de microrganismos nos alimentos; Vitaminas hidro e lipossolúveis e minerais; Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos; Promoção da alimentação saudável; Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos, recomendações e fontes alimentares

Operador de Maquinas

Manutenção básica da máquina; funcionamento elétrico; sistema hidráulico; Legislação de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica e Proteção ao Meio Ambiente, Cidadania, Segurança e prevenção de acidentes, parada e estacionamento de veículos, ação em caso de acidentes.

Prof. Lic. Pleno Pedagogia

História da educação brasileira; Educação como processo de construção histórica; Organização e gestão democrática da Educação Básica no Brasil; Planejamento e avaliação escolar em uma perspectiva construtiva – práticas avaliativas e instrumentos de avaliação; O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção; Concepções de currículo e interdisciplinaridade; Projetos de ensino e de aprendizagem; Função social da escola: Relação escola e sociedade; Concepções teóricometodológicas de aprendizagem e desenvolvimento humano; A afetividade como elemento mediador da aprendizagem; Educação e diversidade; Educação e inclusão – a integração de alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dos sistemas de ensino; Direito à Educação, acesso, permanência e sucesso escolar; A Teoria Histórico Cultural de Vygotsky; A Teoria de Jean Piaget; Pensamento pedagógico brasileiro. Paradigma construtivista do processo ensino-aprendizagem; Alfabetização e letramento; Alfabetização de jovens e adultos; Andragogia e o aluno adulto; A pedagogia de Paulo Freire; Psicogenese da língua escrita; A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de 9 (nove) anos; Os Parâmetros Curriculares Nacionais das séries iniciais do Ensino Fundamental, seus conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física, temas transversais e tratamento da informação; Fundamentos da utilização de recursos didáticos no ensino-aprendizagem – livro didático, Material Dourado, ábaco, quadro valor de lugar, tabuada de Pitágoras, Tangran, barras de Cuisinaire, geoplano, blocos lógicos, sólidos geométricos, mapas, alfabeto móvel, tecnologias de informação e comunicação – escrita, radiofônica, televisiva e computacional. Grades nomes da educação - Paulo Freire, Darcy Ribeiro, Jean Piaget, José Pacheco, Maria Montessori, Florestan Fernandes.

Professor de Educação Física

A dança como noção corporal nas aulas de Educação Física; Ensino e prática dos esportes coletivos no ambiente escolar; Avaliação na Educação Física escolar no processo ensino/aprendizagem; Jogos e brincadeiras populares e sua relação com a Educação Física escolar; Treinamento esportivo nas aulas de Educação Física; Metodologia e didática no ensino da Educação Física; Metodologia de ensino das atividades físico-desportivas para portadores de necessidades especiais na Educação Física escolar. Capoeira como conteúdo da Educação Física escolar; A questão social dos jogos nas aulas de Educação Física. Lazer e vivências lúdicas nas aulas de Educação Física.

Professor de Informática

Interface Humano Computador; Banco de dados: Data Mining e Data Wharehouse; Programação Web: Manipulação de Banco de Dados; Programação Orientada a Objetos; Rede de computadores: Técnicas de transmissão de Dados sem Fio; Programação Web: Padrão MVC; Arquitetura de computadores; Algoritmos e Estrutura de dados: Árvores; Inteligência artificial: Processamento de linguagens naturais; Programação Web: Javascript

Psicólogo

História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicofisiologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional.

Técnico Agrícola

Gestão: Administração Rural; Economia Rural; Comercialização Rural; Administração da Produção; e Gerenciamento e Difusão de Tecnologia. Produção Agroindustrial: Matérias Primas na Agroindústria; Higiene Agroindustrial; Indústrias Rurais e Processamento Agroindustrial. Produção Vegetal: Uso e Manejo do Solo; Climatologia; Desenvolvimento Vegetativo; Propagação e Plantio; Manejo de Pragas, Doenças e Plantas Daninhas; Culturas (em especial, fruticultura), Planos de Colheita e Pós-Colheita; Horticultura; Edafologia Sustentável na Agricultura; Máquinas e Equipamentos na Agricultura. Produção Animal: peixes, aves, suínos, bovinos e equinos. Ética profissional.

Técnico em Enfermagem

Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada Cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

Técnico Laboratorista

Soluções equivalentes – grama. Concentração das soluções. Diluição das soluções. Mistura e soluções. Volumetria, Análise volumétrica. Osmometria. Sinética e equilíbrios químicos. Técnicas bioquímicas. Material necessário para o laboratório clínico. Limpeza do material. Princípios gerais e técnica. Obtenção das amostras. Colorações na microbiologia e na hematologia. Esterilização (métodos). Preparo e solução. Medidas e unidades. Atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise. Química e preparo de soluções. Biossegurança. Noções de biotério.

Zeladora

Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; Boas Maneiras; Comportamento no ambiente de trabalho; Organização do local de trabalho; Materiais utilizados na limpeza em geral; Trabalho de Cozinha: preparo de café, lanches; Controle de Estoque de Material de Limpeza e de cozinha; Relatório de pedidos de materiais de consumo, limpeza; Higiene Pessoal, ambiental e de materiais de consumo; Noções básicas de limpeza de prédios públicos. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Coleta de lixo e tipos de recipientes; Noções de primeiros socorros. Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade. Noções de segurança no trabalho; Noções básicas de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria e serviços de jardinagem.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2021

Data	Eventos
08/12/2021	Publicação Edital do Concurso
14 a 15/12/2021	Prazo para impugnação ao Edital
17/12/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
17/12 a 13/01/2022	**Período das inscrições**
17 e 18/12/2021	Data de pedido de isenção de taxas
05/01/2022	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
06 e 07/01/2022	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
10/01/2022	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
14/01/2022	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
17/01/2022	Publicação da Relação dos inscritos
17 a 21/01/2022	Prazo para Envio da Prova e Títulos pelo Sistema
18 a 19/01/2022	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos

21/01/2022	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
21/01/2022	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
21/01/2022	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
06/02/2022	**Prova Objetiva**
07/02/2022	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
08 e 09/02/2022	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
22/02/2022	Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva
22/02/2022	Publicação do gabarito oficial da prova objetiva
22/02/2022	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados na prova objetiva
23 a 24/02/2022	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados na prova objetiva
28/02/2022	Divulgação das respostas dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva
28/02/2022	Publicação do resultado final dos aprovados e classificados na prova objetiva
28/02/2022	Convocação para as provas práticas com divulgação de data/local e horário
20/03/2022	**Provas Práticas**
29/03/2022	Divulgação do resultado preliminar das provas práticas
30 e 31/03/2022	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados na prova pratica.
05/04/2022	Divulgação das respostas dos recursos interpostos contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados na prova pratica.
05/04/2022	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2021
06 e 07/04/2022	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2021
12/04/2022	Divulgação das respostas dos recursos interpostos contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2021
12/04/2022	Publicação do resultado Final do Concurso Público 001/2021
13/04/2022	**Homologação do certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do CONCURSO PÚBLICO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

ANEXO V - TUTORIAL PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária par aprova de Títulos, conforme descrito no **item 10**. Previsto no Edital do Concurso Público, deverá encaminhar a documentação seguindo passos conforme descrito a seguir:

Após acessar em seu login e senha, o candidato escolhe a opção “recursos”, conforme imagem abaixo:

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, **“ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS”**, conforme imagem apresentada:

Para enviar a documentação referente a prova de títulos, o candidato, escolha a opção circulada:

Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:

Cabe informar que TODOS OS DOCUMENTOS, devem ser escaneados em um único arquivo formato PDF, inclusive o ANEXO VI do edital, conforme documento orientativo, sob pena de não serem contabilizados, por estarem em desconformidade com as regras editalícias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 094 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nºs 013 E 014, DE 2008 E 22 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos níveis:

MAT.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLAS	PARA	NIVEL	CLAS
23	CLEUDA ALMEIDA OLIVEIRA TORRES	AG. SERV. ADM.	DE	10	D	PARA	11	D
378	JOEL DA SILVA SOARES	MOTORISTA	DE	07	D	PARA	08	D
240	VALDEQUE ALVES DA LUZ JUNIOR	AG. SERV. PUB.	DE	08	D	PARA	09	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

Weber Vieira Martins

Séc. Mun. de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 094/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 267/2021/PMNO

REF: AO CONTRATO 051/2019/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019/PMNO, PROCESSO ADM. Nº 184/2019/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: AMANDA TAYLYSY AUGUSTO CHIARELLI inscrita no CNPJ sob o nº 27.658.366/0001-09, com sede Rua: Castro Alves, nº 234, bairro: Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000 neste ato, representada pelo Sr. EDSON LUIZ CHIARELLI, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador da Cédula de identidade RG 27070 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.757.121-49, residente e domiciliado na Rua: Castro Alves, nº 234, bairro: Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000 telefone: 065 3332-1379.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PARA O MUNICIPO DE NOVA OLIMPIA/MT.

MOTIVO: PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO CONTRATO 051/2019/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **AMANDA TAYLYSY AUGUSTO CHIARELLI** FUNDAMENTADO inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇAO FONTE
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0146000000
06.060.0.1.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0146000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.39.00.00.0129000000
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.0100000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000
05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00.0100000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000
05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000
04.040.0.2.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.0100000000

VIGENCIA: 23/12/2021 ATE 23/12/2022.

Nova Olímpia, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 095 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DEFINE AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, a necessidade de contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercicio, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do principio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e dimento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico;

Considerando, que as vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação minima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica:

Considerando, as dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual minimo;

Considerando, que o descumprimento do minimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercicio de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.

Considerando, a RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 18/2021 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso, Processos n°s 59.870-4/2021 e 71.155- 1/2021 — apenso, de 14 de dezembro de 2021;

Considerando, os repasses quais ainda serão creditados nas contas do municipio relativos ao Fundeb até o dia 31/12/2021, qual se faz necessário cálculo real de uma possível sobra.

DECRETA:

Art. 1º ficam nomeados (as) para compor a comissão de Acompanhamento das ações a serem realizadas no munícipio de Nova Olímpia-MT, para cumprimento do disposto no art. 212-a, XI do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Marcos Antonio dos Santos Lima

Suplente: Rímer de Oliveira

Titular: Débora Cristiane Ferreira

Suplente: Vilmar Rodrigues Ferreira

II – Representantes dos professores de educação básica:

Titular: Rozimeire Ramos de Oliveira

Suplente: Leika de Almeida Alexandre

III – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Marcia Cristina Pereira Oliveira

Suplente: Elisangela Alencar Candido da Silva

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria das Dores de Oliveira Carvalho

Suplente: Angela Romão Sobrinho Nunes

V – Representantes do SINTEP municipal:

Titular: Antonio Marcio Pinheiro Ramos

Suplente: Jose Expedito Mariano da Silva

VI – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Sergio Schefer

Suplente: Silvano da Silva Costa

Artigo 2º - Fica estabelecido as ações a serem realizadas pelos servidores e responsáveis e acompanhadas por esta comissão, para fins de em cumprimento do disposto no art. 212-a, XI, sendo:

I. Apuração dos servidores lotados na folha do Fundeb 30%, podendo ser avaliado pelo item I desta nota técnica, para transferência dos que se enquadrarem como **profissionais da educação em efetivo exercicio, para a folha do Fundeb 70%**, deverão ser realocados de imediato, para fechamento da folha de dezembro/2021.

II. Após apuração do item I, levantamento no periodo de janeiro/2021 a novembro/2021, dos pagamentos realizados para estes servidores, para o que tais valores sejam computados como gasto dos 70%.

III. Apuração de todos os beneficios, já com direitos adquiridos, e não concedidos, para que seja realizado tais pagamentos como: **reajuste ou revisão de remuneração RGA (inclusive com pagamentos de retroativo quando couber), progressão ou promoção funcional.**

IV. Realização de estudo de Impacto Orçamentário, Financeiro e Apuração de Limite com Gasto de Pessoal, compreendendo os itens I, II e III.

V. Elaboração de minutas de projeto de Lei, com base aos Itens I a IV, concedendo se necessário, beneficios aos servidores conforme apuração e necessidade de reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesas no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21.

Artigo 3º - Após a conclusão de cada etapa, fica a comissão responsável a apresentar relatório substancial, dos estudos e trabalhos realizados, emitindo concordância ou não, para seguimento das ações a serem realizadas para fins de cumprimento do disposto no art. 212-a, XI.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: QUE ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, INERENTE AO BIÊNIO 2021 Á 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA-MT NOMEADOS ATRAVES DA PORTARIA Nº 195 DE 26 DE JULHO DE 2021; CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 221/2021/SMAS-NO EM ANEXO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 2021 à 2023 de conformidade passa a ter a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Titular - Vilmar Rodrigues Ferreira, CPF: 010.422.501-70

Suplente: Rodrigo Rodrigues, CPF: 061.581.741-65

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular – Maria de Fátima Basílio, CPF: 469.206.251-72

Suplente – Tania Rocha dos Santos, CPF: 940.632.651-53

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – Elenice Maria Locatelli, CPF: 352.525.371-00

Suplente – Dayane Carolina Bezerra da Silva, CPF: 023.472.211-83

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Titular – Maria Rita Duarte de Almeida, CPF: 206.374.381-91

Suplente - Neiva Soares Sobrinho, CPF: 009.695.541-41

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER – SEMECETEL

Titular – Maria Rozinete Pereira dos Santos, CPF: 789.909.631-68

Suplente – Marcela Scariot, CPF: 915.719.011-91

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORESCER.

Titular – Claudineia Pinheiro Voltolini, CPF: 616.495.701-04

Suplente – Patricia Ribeiro Rocha, CPF: 020.504.849-84

REPRESENTANTES ROTARY CLUB DE NOVA OLÍMPIA MT.

Titular – Claudia Maria Brandão Rodrigues, CPF: 347.142.354-00

Suplente – João Candido Bruniera, CPF: 441.352.119-68

REPRESENTANTES PASTORAL DA CRIANÇA

Titular – Maria Teodoro Gonçalves, CPF: 459.296.451-91

Suplente –Terezinha Felippi, CPF: 588.727.529-49

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – Márcia Andréia Segabinazi Schefer, CPF: 830.243.101-00

Suplente – Andréia Fleck Machado, CPF: 944.834.181-49

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – Adriana Sousa Morais, CPF: 038.995.421-77

Suplente – Andressa Cristina de Arruda Ribeiro, CPF: 029.713.931-27

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Olímpia/MT - CMAS, não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante Interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 093 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºs 013 DE 2008, E AINDA,

CONSIDERANDO, a constituição do Grupo de Trabalho, para enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria Municipal N.º 282 de 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Que os servidores Público Municipal, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL				
Apoio de Serviços				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
ANDRE ALVES RORIGUES	11/11/2004	17 anos	6	D
ANGELA MARIA DE LIRA ARAUJO	02/01/2007	14 anos	5	D
ELIANE OLIVEIRA COSTA	11/11/2004	17 anos	6	D
ROSENILDA FRANCISCA DE CARVALHO	02/03/2005	16 anos	6	D

Art. 2º Os Servidores que se julgarem prejudicados em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento mediante petição fundamentada e documentos comprobatório que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso a reconsideração do ato.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um.

JOSÉ EPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO

JOSENIL MARQUES PEEIRA

COORDENADOR GERAL

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WEBER VIEIRA MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VILMAR RODRIGUES FERREIRA

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DECRETO Nº. 080/2021

DATA: 17 de Dezembro de 2021

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0002 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO SANTA HELENA PREVI

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2002 – MANUTENCAO E ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS .....R$ 5.000,00

TOTAL .....R$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0002 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0099 –RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 3º - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,** retroagindo a data de 20 de novembro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.294.347/0001-33, para a aquisição de fogos de artifício para o show pirotécnico que acontecerá na festa da virada cultural de ano novo no município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 21 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 105/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 052/2021, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para promoção de evento artístico e cultural a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2021 no município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com o valor total de R$ 4.998,00; APARECIDO SIDINEI ALBINO com o valor total de R$ 24.875,00; e IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI com o valor total de R$ 35.240,00.

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 21 de Dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS inscrita no CNPJ nº 33.149.761/0001-69 para contratação de empresa na área de Promoções de Eventos e Shows Artísticos com a Banda Palladium para realização da virada Cultural que se realizará no dia 31 de dezembro de 2021 no Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 37.600,00 (Trinta e Sete mil e Seiscentos Reais). Tal contratação se fundamenta e nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua GOIAS, nº 177 – Bairro JARDIM SANTA ROSA, em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows com a Banda Palladium, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, evento que será realizado na cidade de Nova Santa Helena-MT.

Nova Santa Helena/MT, 21 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.386.391/0001-76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FABRICAÇÃO DE TRILHOS E CORTINAS COM LAMINAS EM PVC TRILHOS E BANDÔS NO PAÇO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

VALOR: R$ 17.380,00 (Dezessete Mil Trezentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 21/12/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 21/12/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2021, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE EIRELI

VALOR TOTAL (R$): 694.685,60 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Nova Santa Helena/MT,21 de Dezembro de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 104/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento às Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, o qual tem por objeto a Aquisição de Resfriadores e Leite para Atender a Agricultura Familiar , no Município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

EMPRESA: ALTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE ITENS: 01

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 33.679,22 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato e/ou correspondente.

Nova Santa Helena/MT, 21 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 981/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 981/2021.

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA UBIRATÃ - MT PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica criado o provento denominado Abono-FUNDEB, a ser pago de forma extraordinária no exercício de 2021, exclusivamente para os profissionais da educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica que se enquadrem no disposto no art. 61 da Lei das Diretrizes Básicas da Educação e que receberam seus vencimentos pelo FUNDEB 70%, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor do Abono-FUNDEB pago aos Profissionais da Educação do Município de Nova Ubiratã, citados nos incisos do art. 2º, desta Lei, serão calculados utilizando a seguinte metodologia:

I - Identificação do Valor total do ABONO a ser pago para fins de integralizar a aplicação dos 70% - VTA

II – Total de Profissionais da Educação que recebem com os recursos do 70%. TPE

III - Valor do Abono a ser pago ao Profissional da Educação - PVA;

PVA => VTA/TPE

§1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, bem como, o valor de cada profissional da educação será estabelecido em Decreto do Poder Executivo, e, não poderá ser superior à quantia necessária para complementar os 71% (setenta E um por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§3º O Abono-FUNDEB será calculado de forma igualitária, observados os termos desta Lei, inclusive para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021 ou que passaram a receber pelo FUNDEB 70% durante o exercício.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 980/2021

LEI MUNICIPAL Nº 980/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos mil reais)**, nos termos do Inciso II do art. 41 e art. 42 da Lei 4. 320/1964, para Reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Parágrafo único. O valor do crédito adicional autorizado no Caput, será aberto mediante decreto pelo chefe do poder executivo para atender exclusivamente despesas com pessoal e encargos do FUNDEB 70% até o limite do excesso de arrecadação comprovado na fonte de recurso.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o §1º, inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 20/12/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 065/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME**, Inscrito no **CNPJ/MF n. 10.883.236/0001-77.** O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E DE CAMARIM PARA A VIRADA MUSICAL EM NOVA XAVANTINA-MT**.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. *O valor global do fornecimento, ora contratado é de* **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 187/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **TAVARES SOLUCOES E SERVICO EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 43.262.498/0001-73**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 018/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 018/2.021, passa a vigorar com os seguintes valores os**Item15899** – DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL de R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) para R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) e **Item 37417** - METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) para R$ 2.34 (dois reais e trinta e quatro centavos)**.**

Nova Xavantina - MT, 21 de dezembro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 346/2021

"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias coletivas aos servidores municipais relacionados no anexo I, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no período de 21/12/2021 á 19/01/2022, seguindo calendário próprio de férias conforme calendário escolar.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de Dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS COLETIVA		
GOZO - 21/12/2021 À 19/01/2022		**REF. PERÍODO**
Nº	**PROFISSIONAIS**	**AQUISITIVO**
01	ABIGAIL MENDES DOS SANTOS TENÓRIO	2020/2021
02	ADELSON DE ARAUJO	2020/2021

03	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	2020/2021
04	ADRIANA DE SOUZA AMORIM DA SILVA	2020/2021
05	ADRIANA MARCHETI DE AZEVEDO	2020/2021
06	AGEU SOUZA DE LIMA	2020/2021
07	BERNADETE LAZARINI	2020/2021
08	CLARICE REZER	2020/2021
09	CLAUDEIR APARECIDO ROCHA	2019/2020
10	CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA	2020/2021
11	CLAUDIANA CUSTÓDIO GOMES	2020/2021
12	CRISTIANE SANTANA	2020/2021
13	EDINEIA DE SOUZA	2020/2021
14	ELIZETE ESPERIDIÃO DA SILVA	2020/2021
15	IVONE RAIMUNDI RODRIGUES	2020/2021
16	JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS	2020/2021
17	JOSIANE DE CASSIA IBANEZ	2020/2021
18	JOSIANE TEIXEIRA ARCANJO	2020/2021
19	KATIANE APARECIDA BUSAQUERA	2020/2021
20	LAURINDA SANTANA MOTA	2020/2021
21	LEIA APARECIDA DA SILVA	2020/2021
22	LUCÉLIA MARIA FERREIRA	2020/2021
23	LUCIANA DE SOUZA RIBEIRO	2020/2021
24	MARCOS BERTINATI	2020/2021
25	MARIA LÚCIA MARCILIO TREHERZ	2020/2021
26	NOELI TEREZINHA SCHUCK	2020/2021
27	RANTER FERREIRA BARROS	2020/2021
28	REGINA PEREIRA DA SILVA	2020/2021
29	ROSIMARA ALBERICO DOS SANTOS	2020/2021
30	ROSE MARY ROSENO DOS SANTOS	2020/2021
31	ROSELI DA SILVA PARANHA	2020/2021
32	SELMA ARAÚJO AMORIN	2019/2020
33	VALDECIR NOGUEIRA DE ALMEIDA	2020/2021
34	VALDIR AVELINO DOS SANTOS	2020/2021
35	VALDIRENE APARECIDA CRIVILIN	2020/2021
36	VANILDO FERREIRA ESPERIDIÃO DA SILVA	2020/2021

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°350/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias à Servidora**: Simoni Bergamaschi da Fonseca**, brasileira, maior, portadora do RG n°28796060-2, SSP/SP e do CPF n° 581.503.669-20, lotada **no Gabinete do Prefeito** no cargo de **Advogada,** referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 31/12/2021 à 14/01/2022, com retorno aos trabalhos no dia 15/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N°348/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Conceder 15 (QUINZE) dias de férias referente a servidor a efetiva a senhora **JOANA DA COSTA HOSCHER** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 15385051SSP/MT devidamente inscrita no CPF: sob nº **970.266.381-49**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte E Lazer, no cargo de **PROFESSORA** referente ao período aquisitivo de 2020/2021 a partir de 21/12/2021 á 04/01/2022, com retorno no dia 05/01/2022.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

ARTIGO 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 21 de Dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 347/2021

"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias coletivas aos servidores municipais relacionados no anexo I, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no período de 21/12/2021 á 19/01/2022, seguindo calendário próprio de férias conforme calendário escolar.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de Dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº ORD.	PROFISSIONAIS	PERÍODO AQUISITIVO
01	ERIKA MAISA DOS SANTOS PADOVAN	2021/2022
02	IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN	2021/2022
03	MARIA ROSÂNGELA DE SANTANA	2021/2022
04	MARKELLY BIANNK FREITAS BARBOSA JARDIM	2021/2022
05	REGIANE DAMIÃO LIMA	2021/2022

PERÍODO DE GOZO: 21/12/2021 À 19/01/2022

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 349/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1°- Conceder 30 (Trinta) dias de Férias à servidora: **Ana Paula Conceição Aires,** brasileira, maior, portadora do RG: n°1984020-9 SSP/MT e do CPF: nº025.945.741-80, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no Cargo de **Agente comunitário de Saúde,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir do dia 27/12/2021 à 25/01/2022, com retorno aos trabalhos no dia 26/01/2022.

Artigo.2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração E Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 247/2021, de 01/10/2021, torna pública a adesão por parte do Gabinete do Prefeito, á Ata De Registro de Preços nº 067/2021 – Pregão Presencial 063/2021, Processo Licitatório nº 137/2021, firmada entre o Prefeitura Municipal de Nova Lacerda e a empresa Reavel Veículos, objetivando a aquisição de: veículo de transporte tipo van, longo okm, original de fábrica, com potência 163 cv, motor 2.2, com cambio no mínimo de 5 marchas a frente e uma a ré. zero quilometro, com carroceria monobloco montado ou chassi (original de fabrica), com porta lateral e portas traseiras, cor branca, ar condicionado (original de fabrica), características: a) dimensões externas; distância entre os eixos mínimo:3.665mm. b)motor dianteiros com regulagem de altura e apoio de cabeça nos bancos dianteiros. equipado com conta giros. rodas 16 polegadas, com abertura porta lateral corrediço lado direito, com duas portas traseiras com aberturas assimétricas, vidros dianteiros elétricos, retrovisores e travas elétricas das portas (original do fabricante do veículo), tacógrafo digital f) com pneu sobressalente completo. macaco hidráulico com capacidade de peso compatível. chave de roda. triangulo. extintor de incêndio manual técnico e todos os demais itens exigidos pelo código nacional de trânsito. com tapete de borracha, garantia do fabricante do veículo no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem.

Novo Mundo – MT, 21 de dezembro de 2021.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2021

DE 21 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar, do Município de Novo Santo Antônio-MT, para biênio 2021/2023.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a **Lei Municipal nº 275/2013, de 06 de maio de 2013.**

RESOLVE,

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar, do Município de Novo Santo Antônio, para o período de 2021 à 2023, conforme relacionado abaixo:

Representantes de Aluno da Rede Estadual.

I- Letícia Hasteinriter Cavalcante (Titular) CPF: 076.581.651-23

II- Mayza Vithória Gomes de Souza (Suplente) CPF: 702.392.771-98

Representantes de Pais.

I- Rubiana Grizoste Moreira (Titular) CPF: 021.518.681-84

II- Jaína Pereira Barros (Suplente) CPF: 026.251.311-01

Representantes de Professor Rede Estadual.

I- Ildenê Pereira de Sousa (Titular) CPF: 550.871.591-68

II- Meiriana Santiago Barbosa (Suplente) CPF: 041.506.481-31

Representantes da Coordenação Pedagógica.

I- Vera Lucia de Queiroz Ferreira (Titular) CPF: 372.731.401-04

II- Cassis Gleybia Luz Rego (Suplente) CPF: 795.546.281-53

Representantes do Poder Executivo.

I- Leandro dos Santos (Titular) CPF: 028.850.591-33

II- Queila Gama da Silva Marques (Suplente) CPF: 033.294.411-51

Representantes do Poder Legislativo.

I- Geraldo Floriano de Freitas Filho (Titular) CPF: 005.689.991-26

II- Jose Raimundo Gonçalves de Freitas (Suplente) CPF: 002.831.431-00

Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

I- Leonardo Jesus da Silva (Titular) CPF: 107.562.836-98

II- Abelina Pereira Lacerda (suplente) CPF: 004.144.111-43

Representantes do Conselho do CACS-FUNDEB.

I- Clayton Gonçalves Oliva (titular) CPF: 719.914.681-72

II- Andreia Pereira Lacerda (suplente) CPF: 720.966.161-15

Representantes de Professor Rede Municipal.

I- Maria Longuinho de Andrade (titular) CPF: 786.001.621-49

II- Krissia Manuela Torres Amorin (suplente) CPF: 036.265.731-92

Art. 2º Dentre os membros do Conselho Municipal de Educação acima citados, ficam nomeados a mesa diretora composta:

Presidente: Clayton Gonçalves Oliva

Vice Presidente: Meiriana Santiago Barbosa

Secretária: Vera Lucia de Queiroz Ferreira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 21 de dezembro de 2021.

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Termo de Aprovação de Projeto

Por meio deste documento, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO ESTUDO HIDROLÓGICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, em parceria com a Secretária de Estado de Infraestrura e Logística, pelo Programa de Substituição de Pontes de Madeira – MAIS MT, com recursos do FINISA – Caixa Econômica Federal, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	ESTUDO HIDROLÓGICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA	**PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS** ***Engenheira Sanitarista e Ambiental*** *CREA MT 43985*

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL DA SILVA FERREIRA**

CREA MT047443

Paranatinga, MT, 01 de dezembro de 2021

_____

Josimar Marques Barbosa

Prefeito municipal de Paranatinga – MT

_____

RAFAEL DA SILVA FERREIRA

Eng° Civil

CREAMT 047443

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 101/2021 Pregão Presencial nº. 101/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**;tendo por objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 13/12/2021 A 13/12/2022**.**Preços Registrados:**

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA - ME	21.144.270/0001-46	R$: 635.800,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	490897	SERVICO MECANICO - Manutencao mecanica preventiva e corretiva em maquinas pesadas (Linha Amarela) com realizacao de manutencao e reparos mecatronicos e relacionados - HORA TECNICA -	HORA	2.200,00	289,0000	635.800,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
BRUNA BUENO DE PINHO - 06246640150	42.534.436/0001-00	R$: 127.999,76

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	324088	ALINHAMENTO	UNIDADE	56,00	96,0000	5.376,0000
2	490902	BALANCEAMENTO POR RODA	UNIDADE	100,00	96,0000	9.600,0000
3	490911	SERVICO DE CABO DE FREIO DE MAO	UNIDADE	24,00	126,8400	3.044,1600
4	490921	SERVICO DE CAMBIO (MAO DE OBRA)	UNIDADE	29,00	202,4000	5.869,6000
5	490913	SERVICO DE INJECAO ELETRONICA	UNIDADE	37,00	119,0000	4.403,0000
6	490914	SERVICO DE LIMPEZA DE BICOS	UNIDADE	40,00	90,0000	3.600,0000
7	490920	SERVICO DE MOTOR (MAO DE OBRA)	UNIDADE	25,00	1.259,2400	31.481,0000
8	490915	SERVICO DE PASSAR APARELHO INJECAO	UNIDADE	51,00	94,4800	4.818,4800
9	490904	SERVICO DE SUSPENCAO TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	37,00	119,0000	4.403,0000
10	490916	SERVICO DE SUSPENSAO DIANTEIRA COMPLETA	UNIDADE	37,00	319,6000	11.825,2000
11	490917	SERVICO DE TROCA DE CABO DE EMBREAGEM	UNIDADE	47,00	319,6000	15.021,2000
12	490912	SERVICO DE TROCA DE OLEO	UNIDADE	87,00	46,2400	4.022,8800
13	490909	SERVICO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	57,00	60,3200	3.438,2400
14	490918	SERVICO DE TROCA DE ROLAMENTO DE RODA (CADA)	UNIDADE	48,00	46,2400	2.219,5200
15	490919	SERVICO DE TROCA HIDROVACO	UNIDADE	32,00	96,4800	3.087,3600
16	490910	SERVICO DE TROCA SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	22,00	96,4800	2.122,5600
17	490908	SERVICOS DE EMBREAGEM	UNIDADE	25,00	100,0000	2.500,0000
18	490903	TROCA BARRA AXIAL	UNIDADE	32,00	40,2000	1.286,4000
19	490907	TROCA BOMBA DïGUA	UNIDADE	18,00	120,6000	2.170,8000
20	490905	TROCA DE AMORTECEDOR	UNIDADE	47,00	56,2800	2.645,1600
21	490906	TROCA DE CORREIA DENTADA	UNIDADE	42,00	120,6000	5.065,2000

Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 143/2021

Contrato nº. 143/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Uniformes Profissionais**, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018. **Data do Encerramento: 14/12/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 176/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 91/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA CNPJ: 12.015.532/0001-81.** Objeto:Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Assessoria para a **Implantação e Execução do e-Social**, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Do valor mensal **R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** Do valor Global de **R$: 15.000,00 (Quinze mil reais).** Da Vigência: **14/12/2021 A 14/06/2022**.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** a servidora **Erica Domingos dos Santos,** CPF nº. **02644184177,** matriculanº. **5823**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 118/2020.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 118/2020 - Processo de Dispensa de Licitação nº 78/2020 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **Andreia Dela Justina CPF/MF: 000.075.071-94.** Objeto: Locação de Imóvel Matricula nº 2953, localizado na Avenida Brasil, nº 735, Quadra 31, Lote 06, Bairro União, Paranatinga – MT, com área construída de 1.130 M2, para **funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. **Prazo**: **14/12/2021 A 14/12/2022.** Do valor mensal **R$: 11.300,00** (onze mil e trezentos reais). Do valor Global **R$: 135.600,00** (Cento e trinta e cinco mil reais). Departamento de Licitações e Contratos, em 14 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 103/2021 Pregão Presencial nº. 103/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**;tendo por objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 13/12/2021 A 13/12/2022**.**Preços Registrados:**

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa			Valor Total (R$)
GL OXIGENIO LTDA			12.520.836/0001-04			R$: 441.100,00
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	992894	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 1.5 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	178,0000	35.600,0000
2	992898	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10 MTS CUBICO	UNIDADE	550,00	390,0000	214.500,0000
3	992895	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 2 MTS CUBICO	UNIDADE	250,00	220,0000	55.000,0000
4	992896	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 3,5 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	210,0000	42.000,0000
5	992897	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 7 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	270,0000	54.000,0000
6	992893	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM PPU 1 MTS CUBICO	UNIDADE	250,00	160,0000	40.000,0000

Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 175/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº. 90/2021 – LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. LOCADOR: **Marcello Dias Pereira CPF/MF: 843.551.401-30.** Objeto:Locação de Imóvel com terreno medindo aproximadamente 50.000 m2 de área, cercada com fios de arame e um barracão de 30 x 75 equivalente a 2.250 m2 de área construída, matrícula nº 3836, localizado junto a rua 07 de setembro nº 982, Bairro Vista Alegre, Paranatinga-MT, para implantar o **ALMOXARIFADO MUNICIPAL** com fulcro no artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Do valor mensal **R$: 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).** Do valor Global de **R$: 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais).** Da Vigência: **13/12/2021 A 13/12/2022**.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Derick Sales Duarte,** CPF nº. **03833636165,** matriculanº. **5814**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 252/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1321, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** valor de até 2.838.100,00 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil cem reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0002.2.004.		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	
1 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
03.001.04.122.0005.2.012.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
19 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350.000,00
20 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	116.000,00
22 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00
25 - 3.3.90.39.00.00 **03.001.14.422.0005.2.146.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**	51.800,00
40 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
41 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
42 - 3.1.90.94.00.00 **04.000.00.000.0000.0.000.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	35.000,00
04.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.001.04.123.0007.2.160.		**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
51 - 4.4.90.91.00.00	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	55.000,00
04.001.04.129.0007.2.017.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
55 - 3.1.90.94.00.00 **04.001.28.843.0008.2.018.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO**	13.000,00
66 - 4.6.90.71.00.00 **05.000.00.000.0000.0.000.**	1	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	1.000,00
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.04.122.0011.2.021.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
67 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
68 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
69 - 3.1.90.94.00.00 **05.001.04.122.0040.2.169.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**	40.000,00
77 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
05.001.15.452.0045.2.188.		**LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO**	
111 - 3.3.90.39.00.00 **05.001.25.751.0043.2.208.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PUBLICA**	315.000,00
114 - 3.3.90.39.00.00 **06.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	50.000,00
06.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
06.001.20.122.0037.2.088.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS**	
136 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
138 - 3.1.90.94.00.00 **07.000.00.000.0000.0.000.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	10.000,00
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.12.361.0013.2.029.		**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
203 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.		**FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**	
07.003.12.361.0013.2.122.		**REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%**	
277 - 3.1.90.11.00.00	30	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
283 - 3.1.90.94.00.00	30	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	553.000,00
07.003.12.361.0013.2.215. REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%			
299 - 3.1.90.94.00.00 **07.003.12.365.0014.2.123.**	30	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%**	40.000,00
309 - 3.1.90.11.00.00 **08.000.00.000.0000.0.000.**	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	22.000,00
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.244.0030.2.073.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
337 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
341 - 3.3.90.36.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.800,00

09.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.27.122.0036.2.085.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
436 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
442 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.302.0020.2.050.		**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL**	
476 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.000,00
477 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	95.000,00
482 - 3.3.90.39.00.00 **11.002.00.000.0000.0.000.**	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	100.000,00
11.002.10.122.0024.2.062.		**MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
491 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00
493 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
500 - 3.3.90.92.00.00	3	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00
504 - 4.4.90.52.00.00	3	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
11.002.10.301.0019.2.048.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
507 - 3.1.90.04.00.00	14600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.800,00
513 - 3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
514 - 3.1.90.94.00.00 **11.002.10.302.0018.2.165.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO DO CAPS**	20.000,00
696 - 3.1.90.94.00.00 **11.002.10.302.0024.2.210.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO**	16.000,00
559 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
695 - 3.1.90.94.00.00 **11.002.10.304.0021.2.246.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE**	13.000,00
694 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.000,00
584 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.04.121.0057.2.259.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
680 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.700,00
684 - 3.3.90.36.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00

Total Suplementação: 2.838.100,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**		
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**		
03.001.04.122.0005.2.012.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**		
18 - 3.1.90.11.00.00 **03.001.04.124.0002.2.140.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO**		50.000,00
30 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		84.000,00
31 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
04.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
04.001.04.129.0007.1.013.		**AQUISIÇÃO DE PREMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU**		
52 - 3.3.90.32.00.00 **04.001.04.129.0007.2.017.**	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**		30.000,00
712 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		13.000,00
53 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		133.000,00
54 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
06.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
06.001.18.541.0054.2.213.		**MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL**		
711 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		9.000,00
661 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11.000,00
662 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.500,00
06.001.20.122.0037.2.088.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS**		
137 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.001.12.122.0015.2.139.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**		
182 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		113.000,00
183 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00
07.001.12.361.0013.2.029.		**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
201 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		23.000,00
202 - 3.1.90.11.00.00 **07.001.12.361.0013.2.168.**	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**		128.000,00
216 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		179.000,00
07.001.12.364.0017.2.116.		**MANUTENÇÃO DA UAB**		
230 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		51.000,00

231 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00

07.001.12.365.0014.2.034.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
237 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
238 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.002.12.366.0052.2.223.		**MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**	
269 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.		**FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**	
07.003.12.361.0013.2.122.		**REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%**	
275 - 3.1.90.04.00.00	30	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.600,00
276 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
278 - 3.1.90.11.00.00	83	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
280 - 3.1.90.13.00.00	30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
07.003.12.361.0013.2.125.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%**	
285 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
286 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
287 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
288 - 3.1.90.11.00.00	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
289 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
290 - 3.1.90.13.00.00	31	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00
07.003.12.361.0013.2.215.		**REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%**	
297 - 3.1.90.04.00.00	30	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 47.000,00	
298 - 3.1.90.13.00.00	30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00	
07.003.12.365.0014.2.121.		**REMUN. DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BASICA INF 60%**	
305 - 3.1.90.11.00.00	30	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 197.000,00 PESSOAL CIVIL	
306 - 3.1.90.13.00.00	30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00	
07.003.12.365.0014.2.123.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%**	
311 - 3.1.90.13.00.00	31	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 41.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.243.0026.2.064.		**MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE**	
318 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 87.000,00 PESSOAL CIVIL	
319 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 38.000,00	
08.001.08.244.0030.2.073.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
335 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 82.000,00	
336 - 3.1.90.11.00.00 **09.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 88.000,00 PESSOAL CIVIL **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.27.122.0036.2.085.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
434 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 26.000,00 PESSOAL CIVIL	

09.001.27.812.0035.2.081.		**MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS**	
454 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.302.0020.2.050.		**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL**	
475 - 3.1.90.11.00.00 **11.002.00.000.0000.0.000.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	35.000,00
11.002.10.122.0024.2.062.		**MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
492 - 3.1.90.11.00.00 **11.002.10.301.0019.2.048.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	65.000,00
510 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.000,00
508 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
509 - 3.1.90.11.00.00	74	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
511 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	260.000,00
11.002.10.301.0019.2.049.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL**	
527 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
528 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
11.002.10.302.0018.2.165.		**MANUTENÇÃO DO CAPS**	
541 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
539 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
543 - 3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
11.002.10.302.0024.2.210.		**MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO**	
558 - 3.1.90.11.00.00 **11.002.10.304.0021.2.246.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE**	4.000,00
583 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
582 - 3.1.90.11.00.00 **13.000.00.000.0000.0.000.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	100.000,00
13.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.04.121.0057.2.259.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
679 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
685 - 3.3.90.39.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
		Total Redução:	**2.838.100,00**

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal n° 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 743/2021 - FÉRIAS REGULARES LEILA AMORIM DE MELO

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2019 à 23/12/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **LEILA AMORIM DE MELO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de 03**/01/2022 a 01/02/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2019-APS COMERCIO, MANUTENCAO, LOCACAO DE IMPRESSORAS EIRELI

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
mODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 035/2019	**DATA:** 13/12/2021
CONTRATADO: APS COMERCIO, MANUTENCAO, LOCACAO DE IMPRESSORAS EIRELI	
OBJETO:	

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 087/2019, previsto na cláusula décima primeira, pelo período de 31/12/2021 a 31/12/2022.	
VIGÊNCIA: 13/02/2022	
DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0002.2004.339039.0000 03.001.04.122.0002.2140.339039.0000 03.001.04.122.0003.2010.339039.0000 03.001.04.122.0003.2220.339039.0000 03.001.04.122.0005.2012.339039.0000 03.001.04.127.0003.2222.339039.0000 03.001.14.422.0003.2156.339039.0000 03.001.14.422.0005.2146.339039.0000 03.001.23.695.0006.1011.339039.0000 04.001.04.129.0007.2017.339039.0000 05.001.04.122.0011.2021.339039.0000 05.001.15.122.0039.2090.339039.0000 05.001.15.122.0040.2208.339039.0000 06.001.20.122.0037.2088.339039.0000 06.001.20.608.0037.2171.339039.0000 07.001.12.122.0015.2139.339039.0000 07.001.12.361.0013.2029.339039.0000 07.001.12.364.0017.2116.339039.0000 07.001.12.365.0014.2034.339039.0000 07.002.12.361.0015.2038.339039.0000 07.002.12.365.0014.2219.339039.0000 07.002.12.366.0052.2223.339039.0000 08.001.08.243.0026.2064.339039.0000 08.001.08.243.0026.2152.339039.0000 08.001.08.243.0026.2255.339039.0000 08.001.08.243.0030.2183.339039.0000 08.001.08.244.0030.2073.339039.0000 08.001.08.244.0030.2163.339039.0000 08.001.16.482.0031.2256.339039.0000 08.002.08.241.0030.2136.339039.0000 08.002.08.244.0030.2005.339039.0000 08.002.08.244.0030.2065.339039.0000 08.002.08.244.0030.2072.339039.0000 08.002.08.244.0030.2161.339039.0000 08.002.08.244.0030.2205.339039.0000 08.002.08.244.0050.2119.339039.0000 08.002.08.244.0050.2206.339039.0000 09.001.13.392.0032.2076.339039.0000 09.001.13.392.0032.2078.339039.0000 09.001.13.392.0034.2080.339039.0000 09.001.27.122.0036.2085.339039.0000 11.001.10.122.0024.2229.339039.0000 11.001.10.302.0020.2050.339039.0000 11.002.10.122.0024.2062.339039.0000 11.002.10.301.0019.2048.339039.0000 11.002.10.301.0019.2049.339039.0000 11.002.10.301.0019.2100.339039.0000 11.002.10.301.0019.2143.339039.0000 11.002.10.301.0019.2157.339039.0000 11.002.10.302.0018.2165.339039.0000 11.002.10.302.0024.2210.339039.0000 11.002.10.302.0024.2254.339039.0000 11.002.10.304.0021.2246.339039.0000 12.001.18.541.0054.2212.339039.0000	

LEI N° 1320/2021 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de R$20.000,00 **(**vinte mil reais**)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:
Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
710 - 4.4.90.52.00.00 68 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
Fonte de Recursos: (68)

TOTAL GERAL	R$	20.000,00

Art. 2º Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, recurso proveniente de Recurso Vinculado a Receita. Proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Estadual através de Convênio nº 0562-2021,

TOTAL GERAL	R$	20.000,00

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, Plano Plurianual 2018/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 1.237/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2020-BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
mODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020.	**DATA:** 12/12/2021
CONTRATADO: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	
OBJETO: **O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e de vigência por mais 60 (Sessenta) dias , passando a data final da execução para 13/01/2022 e a data final de vigência do contrato para 13/02/2022 , conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Termo de Autorização de Aditamento**	
VIGÊNCIA: 13/02/2022	
da convalidação: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 13/10/2021 até a assinatura do presente aditivo.	
DOTAÇÃO: 05. 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 15.451.0009.1015 – Pavimentação e Drenagem de Vias Publicas 44.90.51.0000 – Obras e Instalações.	

LEI N° 1319/2021 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de R$120.000,00 **(**cento evinte mil reais**)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

719 - 4.4.90.52.00.00 35 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00

Fonte de Recursos: (35)

TOTAL GERAL	R$	120.000,00

Art. 2º Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, recurso proveniente de Recurso Vinculado a Receita. Proveniente do Incremento ao Custeio do Piso de Atenção Básica – PAB, Proposta nº 36000.3575582/02-100.

TOTAL GERAL	R$	120.000,00

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, Plano Plurianual 2018/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 1.237/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1321/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** valor de até 2.838.100,00 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil cem reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0002.2.004.		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	
1 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
03.001.04.122.0005.2.012.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
19 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350.000,00
20 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	116.000,00
22 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00
25 - 3.3.90.39.00.00 **03.001.14.422.0005.2.146.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**	51.800,00
40 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
41 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
42 - 3.1.90.94.00.00 **04.000.00.000.0000.0.000.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANCAS**	35.000,00
04.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.001.04.123.0007.2.160.		**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
51 - 4.4.90.91.00.00	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	55.000,00
04.001.04.129.0007.2.017.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
55 - 3.1.90.94.00.00 **04.001.28.843.0008.2.018.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO**	13.000,00
66 - 4.6.90.71.00.00 **05.000.00.000.0000.0.000.**	1	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	1.000,00
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.04.122.0011.2.021.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
67 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
68 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
69 - 3.1.90.94.00.00 **05.001.04.122.0040.2.169.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**	40.000,00
77 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
05.001.15.452.0045.2.188.		**LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO**	
111 - 3.3.90.39.00.00 **05.001.25.751.0043.2.208.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PUBLICA**	315.000,00
114 - 3.3.90.39.00.00 **06.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	50.000,00
06.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
06.001.20.122.0037.2.088.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS**	
136 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
138 - 3.1.90.94.00.00 **07.000.00.000.0000.0.000.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	10.000,00
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.12.361.0013.2.029.		**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
203 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.		**FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**	
07.003.12.361.0013.2.122.		**REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%**	
277 - 3.1.90.11.00.00	30	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
283 - 3.1.90.94.00.00	30	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	553.000,00
07.003.12.361.0013.2.215. REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%			
299 - 3.1.90.94.00.00 **07.003.12.365.0014.2.123.**	30	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%**	40.000,00
309 - 3.1.90.11.00.00 **08.000.00.000.0000.0.000.**	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	22.000,00
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.244.0030.2.073.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
337 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
341 - 3.3.90.36.00.00 **09.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	4.800,00
09.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.27.122.0036.2.085.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	

436 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
442 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.302.0020.2.050.		**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL**	
476 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.000,00
477 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	95.000,00
482 - 3.3.90.39.00.00 **11.002.00.000.0000.0.000.**	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	100.000,00
11.002.10.122.0024.2.062.		**MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
491 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00
493 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
500 - 3.3.90.92.00.00	3	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00
504 - 4.4.90.52.00.00	3	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
11.002.10.301.0019.2.048.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
507 - 3.1.90.04.00.00	14600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.800,00
513 - 3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
514 - 3.1.90.94.00.00 **11.002.10.302.0018.2.165.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO DO CAPS**	20.000,00
696 - 3.1.90.94.00.00 **11.002.10.302.0024.2.210.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO**	16.000,00
559 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
695 - 3.1.90.94.00.00 **11.002.10.304.0021.2.246.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE**	13.000,00
694 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.000,00
584 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.04.121.0057.2.259.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
680 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.700,00
684 - 3.3.90.36.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00

Total Suplementação: 2.838.100,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**		
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**		
03.001.04.122.0005.2.012.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**		
18 - 3.1.90.11.00.00 **03.001.04.124.0002.2.140.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTENRO**	50.000,00	
30 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84.000,00	
31 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00	
04.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
04.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
04.001.04.129.0007.1.013.		**AQUISIÇÃO DE PREMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU**		
52 - 3.3.90.32.00.00 **04.001.04.129.0007.2.017.**	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	30.000,00	
712 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00	
53 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.000,00	
54 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
06.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
06.001.18.541.0054.2.213.		**MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL**		
711 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00	
661 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00	
662 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00	
06.001.20.122.0037.2.088.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS**		
137 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.001.12.122.0015.2.139.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**		
182 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.000,00	
183 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	
07.001.12.361.0013.2.029.		**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
201 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00	
202 - 3.1.90.11.00.00 **07.001.12.361.0013.2.168.**	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**	128.000,00	
216 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	179.000,00	
07.001.12.364.0017.2.116.		**MANUTENÇÃO DA UAB**		
230 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.000,00	
231 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	

07.001.12.365.0014.2.034.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	

237 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
238 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.002.12.366.0052.2.223.		**MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**	
269 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.		**FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**	
07.003.12.361.0013.2.122.		**REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%**	
275 - 3.1.90.04.00.00	30	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.600,00
276 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
278 - 3.1.90.11.00.00	83	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
280 - 3.1.90.13.00.00	30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
07.003.12.361.0013.2.125.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%**	
285 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
286 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
287 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
288 - 3.1.90.11.00.00	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
289 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
290 - 3.1.90.13.00.00	31	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00
07.003.12.361.0013.2.215.		**REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%**	
297 - 3.1.90.04.00.00	30	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 47.000,00	
298 - 3.1.90.13.00.00	30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00	
07.003.12.365.0014.2.121.		**REMUN. DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BASICA INF 60%**	
305 - 3.1.90.11.00.00	30	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 197.000,00 PESSOAL CIVIL	
306 - 3.1.90.13.00.00	30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00	
07.003.12.365.0014.2.123.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%**	
311 - 3.1.90.13.00.00	31	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 41.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.243.0026.2.064.		**MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE**	
318 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 87.000,00 PESSOAL CIVIL	
319 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 38.000,00	
08.001.08.244.0030.2.073.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
335 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 82.000,00	
336 - 3.1.90.11.00.00 **09.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 88.000,00 PESSOAL CIVIL **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.27.122.0036.2.085.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
434 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 26.000,00 PESSOAL CIVIL	
09.001.27.812.0035.2.081.		**MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS**	
454 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.302.0020.2.050.		**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL**	
475 - 3.1.90.11.00.00 **11.002.00.000.0000.0.000.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	35.000,00
11.002.10.122.0024.2.062.		**MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
492 - 3.1.90.11.00.00 **11.002.10.301.0019.2.048.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	65.000,00
510 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.000,00
508 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
509 - 3.1.90.11.00.00	74	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
511 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	260.000,00
11.002.10.301.0019.2.049.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL**	
527 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
528 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
11.002.10.302.0018.2.165.		**MANUTENÇÃO DO CAPS**	
541 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
539 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
543 - 3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
11.002.10.302.0024.2.210.		**MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO**	
558 - 3.1.90.11.00.00 **11.002.10.304.0021.2.246.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE**	4.000,00
583 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
582 - 3.1.90.11.00.00 **13.000.00.000.0000.0.000.**	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	100.000,00
13.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.04.121.0057.2.259.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
679 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
685 - 3.3.90.39.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
		Total Redução:	**2.838.100,00**

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal n° 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1318/2021 - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 845, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O art. 35 da lei municipal n° 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A atualização monetária dos valores instituídos na Tabela constante do Anexo Único desta Lei será realizada com base na variação da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM.”

Art.2º O art. 39 da lei municipal n° 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Município deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos resíduos provenientes da poda de arborização urbana e remoção de árvores públicas e de residentes particulares (troncos, toras, galhos, tocos e raízes) e dos resíduos vegetais que incluem ainda o material orgânico resultante da manutenção de parques e jardins, incluindo grama e materiais lenhosos diversos.

§1º. A Secretaria de Viação e Obras é responsável pela coleta e destinação dos resíduos tratados nesse artigo.

§2º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável por regulamentar este serviço, dar divulgação e realizar a fiscalização”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Gradação das multas (referências)
I	Art. 9º	Ausência de árvore na frente do lote	260 UPFM
II	Art. 14 e Art. 15	Plantio em desconformidade	260 UPFM
III	Art. 13	Plantio de espécies proibidas	340 UPFM
IV	Art. 16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP inferior a 0,20m (vinte centímetros)	530 UPFM
V	Art. 16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP de 0,21m a 0,45m (vinte e um a quarenta e cinco centímetros)	1.250 UPFM
VI	Art. 16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP superior a 0,46m (quarenta e seis centímetros)	1.970 UPFM
VII	Art. 16 e Art. 21	Poda não autorizada	113 UPFM
VIII	§ 2º do Art. 19	Poda drástica ou excessiva	454 UPFM
IX	Art. 17	Utilização de árvores para suporte de objetos, instalações e material publicitário	113 UPFM a 454 UPFM
X	Art. 21 e 22	Corte de espécies e espécimes imunes ao corte	IV, V ou VI, em dobro

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2021-BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
mODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 003/2021	**DATA:** 14/12/2021
CONTRATADO: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução por mais 90 (Noventa) dias e de vigência por mais 110 (Cento e Dez) dias, passando a data final da execução para 17/02/2022 e a data final de vigência do contrato para 19/03/2022, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Termo de Autorização de Aditamento.	
VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 01/07/2022	
DA CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 19/11/2021 até a publicação do presente aditivo.	

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2021 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

I. RELATÓRIO.

Por intermédio da Notificação por meio de requerimento encaminhado pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE FREITAS LTDA, cadastrada no CNPJ, nº 03.773.942/0001-09, denominada LABORATÓRIO SÃO JOÃO, que informou à Secretária Municipal de Saúde, na data de 08.02.2021, que o Executivo Municipal não realizou o pagamento dos serviços de exames laboratoriais realizados nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, conforme segue:

Mês de Realização Exames	Data protocolo do relatório na Secretaria de Saúde	Valor
Setembro/2020	05.10.2020	R$ 27.352,92
Outubro/2020	05.11.2020	R$ 27.641,66
Novembro/2020	07.12.2020	R$ 29.445,14
Dezembro/2020	31.12.2020	R$ 22.815,76
Total		**R$ 107.255,48**

Diante deste fato, a Secretária Municipal de Saúde, em exercício em 2021, Senhora Viviane Santana Orlato, encaminhou à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do memorando 080/2021, encaminhou o requerimento da empresa Laboratório São Joao e seus respectivos relatórios de ser-

viços atestados pela à época, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Stephany Paiva Damascena.

Posterior ao recebimento dos respectivos documentos, por se tratar de despesas de exercício anterior, e por se tratar de despesas que não foram devidamente empenhadas no exercício 2020, por consequência não lançadas em restos a pagar, o Senhor Secretário Municipal de Finanças, Renato Oliveira, remeteu os documentos relacionados a despesa supostamente realizada, a Controladoria-Geral do Município, para emissão de parecer técnico acerca dos procedimentos legais a serem seguidos acerca da legitimidade da realização de pagamento de despesas de exercício anterior.

Desta forma, posterior a análise aos documentos encaminhados, a CGM constatou que o Executivo Municipal realizou aquisição de serviços de exames laboratoriais sem cobertura contratual, em especial, aduzindo a Gestora anterior, que a causa seria o aumento da demanda dos serviços de exames laboratoriais em decorrência da pandemia provocada pelo covid-19.

Mesmo asseverando que o contrato ora em análise não devia ter continuidade, sem as formalidades necessárias para tal situação, a CGM verificou por meio dos documentos apresentados e atesto da fiscal de contrato, que os serviços foram devidamente prestados, e os preços estabelecidos, seguiam o pactuado no Contrato Administrativo nº 016/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 05/2020.

Desta forma, o valor nominal do Contrato Administrativo nº 016/2020, de 05.03.2020, foi de R$ 343.022,00 (trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), e posteriormente aditivado em R$ 82.505,80 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

E o valor realizado sem cobertura contratual, foi de R$ 107.255,48 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor este que deverá ser indenizado ao requerente, assistindo acerto no que tange ao pagamento das despesas à vista do disposto no parágrafo único do artigo 59, da 8.666/93, não está a Administração dispensada do pagamento dos serviços extracontratuais executados, embora decorrentes de “contrato verbal” e sem cobertura contratual, sob pena de violar-se o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

Neste contexto, a Controladoria-Geral do Município, por meio do **Parecer Técnico n. 063/2021**, concluiu o parecer, da seguinte forma:

(...) ***Ante o exposto****, mesmo considerando a ilegalidade apontada, qual seja a assunção de despesa sem a devida cobertura contratual,* ***deve a Administração reconhecer a dívida contraída perante o particula****r, restando comprovado:*

a) A existência de contrato prévio anterior, seja o contrato administrativo nº 016/2020;

b) A prestação dos serviços de exames laboratoriais foi devidamente realizada e reconhecida pela Fiscal de Contrato e Secretária Municipal do exercício 2020;

c) A presunção de boa fé por parte da Fornecedora que executou os serviços determinado pela autoridade municipal;

d) A presunção de boa fé dos agentes públicos por ocasião da emergência pandêmica provocada pelo Covid-19;

e) A vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública;

f) A existência de disponibilidade de caixa no fim do exercício 2020*;*

Esta Controladoria-Geral do Município, ***exara o entendimento no sentido de recomendar ao Chefe do Poder Executivo****, satisfeitas as exigências da Lei de Licitações e na Lei de Finanças Públicas:*

I - Declarar o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores*, determinando os devidos pagamentos, em dotação especifica****, alocando no*** *elemento de despesa* ***92 - Despesas de Exercícios Anteriores;***

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **RECONHEÇO E HOMOLOGO À DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020**, em favor da requerente: LABORATÓRIO DE ANÁLISE FREITAS LTDA, cadastrada no CNPJ, nº 03.773.942/0001-09, nos termos abaixo transcritos:

Detalhamento da Dívida requerida

Mês de Realização Exames	Data protocolo do relatório na Secretaria de Saúde	Valor
Setembro/2020	05.10.2020	R$ 27. 352,92
Outubro/2020	05.11.2020	R$ 27. 641,66
Novembro/2020	07.12.2020	R$ 29. 445,14
Dezembro/2020	31.12.2020	R$ 22. 815,76
Total		**R$ 107. 255,48**

b) DETERMINO a homologação de Termo de Reconhecimento/Confissão de dívida, e **AUTORIZO** o pagamento do valor total acima descrito, nos termos estabelecidos, por meio da Secretaria Municipal de Saúdes, no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercício Anterior, observando o atendimento das fases da despesa pública;

c) Faz parte deste expediente, minuta do termo de reconhecimento/confissão de dívida e demonstrativos débitos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 744/2021 - FÉRIAS REGULARES MARIA AUXILIADORA DE REZENDE

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **07/05/2019 à 07/05/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **MARIA AUXILIADORA DE REZENDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **03/01/2022 a 22/01/2022.** Sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de Março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2017-SERPREL ASSESSORIA E SISTEMA LTDA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2017

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
mODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 010/2017	**DATA:** 15/12/2021
CONTRATADO: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMA LTDA	
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 019/2017, previsto na cláusula sétima, pelo período de 01/01/2022 a 01/07/2022.	
VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 01/07/2022	

CONTRATO N.120/2021-BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N.120/2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 011/2021	**DATA:** 21/12/2021
OBJETO:O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: ü **LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a reforma da Escola Antônia Aparecida Garcia.** ü **LOTE 02: Contratação de empresa especializada para a reforma do PSF São Sebastião.**	
VALOR: 219.873,17 (Duzentos e dezenove mil oitocentos e setenta e três reais e dezessete centavos).	
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde Red: 693 Projeto Atividade: 2048 Programa da Manutenção da Saúde da Família Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações Secretaria Municipal de Educação Red: 215 Projeto Atividade: 2033 Reforma e Manutenção de Unidades Escolares Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	

II - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021.

II - TERMO DE RETIFICAÇÃO

DO AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão Permanente de Licitação a vista do Termo de Retificação **DO AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021**. Desta forma **RETIFICA** o **Aviso de Resultado**,passando para a seguinte redação.

ONDE – SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA (PINGO DE GENTE), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA EM ANEXO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PSF DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA EM ANEXO.	R$ 153.555,40
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA (PINGO DE GENTE), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA EM ANEXO.	R$ 66.317,77

LEIA – SE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PSF DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA EM ANEXO.	R$ 153.555,40
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA (PINGO DE GENTE), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA EM ANEXO.	R$ 66.317,77

PEDRA PRETA, 21 de Dezembro de 2021.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

(Portaria 527/2021)

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 120/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o termo de desistência de vaga de candidato convocado no Edital de Convocação nº 119/2021

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, e Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ENFERMEIRO/SECRETARIA SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000610	ROSANA FORTUNATO BATISTA	4º

Justificativa: A convocação se faz necessária para cobrir rotatividade de férias, convocada anterior desistiu da vaga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO | Prefeito Municipal

DECRETO Nº 251/2021 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1320, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de R$20.000,00 **(**vinte mil reais**)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:
Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
710 - 4.4.90.52.00.00 68 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
Fonte de Recursos: (68)

TOTAL GERAL	R$	20.000,00

Art. 2º Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, recurso proveniente de Recurso Vinculado a Receita. Proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Estadual através de Convênio nº 0562-2021,

TOTAL GERAL	R$	20.000,00

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, Plano Plurianual 2018/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 1.237/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 250/2021 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1319, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de R$120.000,00 **(**cento evinte mil reais**)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

719 - 4.4.90.52.00.00 35 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00

Fonte de Recursos: (35)

TOTAL GERAL	R$	120.000,00

Art. 2º Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, recurso proveniente de Recurso Vinculado a Receita. Proveniente do Incremento ao Custeio do Piso de Atenção Básica – PAB, Proposta nº 36000.3575582/02-100.

TOTAL GERAL	R$	120.000,00

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, Plano Plurianual 2018/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 1.237/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021
NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PUBLICAR ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ: 03.238.631/0001-31
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

RELAÇAO DE ADITIVOS - SERVIDORES

PERÍODO: 21/12/2021 até 31/12/2021

Filtros Utilizados

Periodo: 21/12/2021 até 31/12/2021 **Vigência:** Vigência Inicial **Parecer Jurídico:** Todos **Ordenar:** Código

Contrato	Aditivo	Valor	Vig. Inicial	Data de Assinatura	Nova Vig.	Tipo
00000000034/20	00000000001/2	1.140,6100	22/12/2021	22/12/2021	30/06/2022	Aditivo de Prazo
00000000057/20	00000000001/2	2.661,4200	22/12/2021	22/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo
00000000068/20	00000000001/2	2.661,4200	22/12/2021	22/12/2021	03/06/2022	Aditivo de Prazo
00000000044/20	00000000001/2	2.661,4200	22/12/2021	22/12/2021	31/12/2022	Aditivo de Prazo
00000000006/20	00000000001/2	2.661,4200	22/12/2021	22/12/2021	31/12/2022	Aditivo de Prazo
00000000071/20	00000000001/2	2.661,4200	22/12/2021	22/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo
00000000072/20	00000000002/2	1.193,6000	31/12/2021	31/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo
00000000074/20	00000000002/2	3.146,9300	31/12/2021	31/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo
00000000073/20	00000000002/2	3.146,9300	31/12/2021	31/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo
00000000061/20	00000000003/2	1.731,6900	22/12/2021	22/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo
00000000027/20	00000000003/2	2.597,5300	22/12/2021	22/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo
00000000005/20	00000000004/2	37.730,9300	31/12/2021	31/12/2021	31/03/2022	Aditivo de Prazo

Total: 12

ARRelatorio_Aditivos_Servidores Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 268/2021.

PORTARIA N° 268/2021.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DIVINA SILVERIO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **MARIA DIVINA SILVERIO DE ARAUJO**, matricula 63, efetiva no cargo de Técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/12/2021 a 30/12/2021, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 01 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 269/2021.

PORTARIA N° 269/2021.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DOS SANTOS ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **JOSE DOS SANTOS ARAUJO**, matricula 394, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01/12/2021 a 30/12/2021, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 01 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 270/2021.

PORTARIA N° 270/2021.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA KARILLA ANDRADE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **KARILLA ANDRADE DA SILVA**, matricula 1380, eletiva no cargo de conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 04/12/2021 a 03/01/2022, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 04 de janeiro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 04 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 271/2021.

PORTARIA N° 271/2021.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA LINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **MARIA LINA DA SILVA**, matricula 359, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 40%, no período de 03/12/2021 e termino 02/02/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 03 de fevereiro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 02 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°272/2021.

PORTARIA N°272/2021.

"DISPÕE SOBRE O BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA TATIANY DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (tinta dias) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **TATIANY DE ALMEIDA**, matricula 314, efetiva no cargo de técnica em controle interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração no período de 02/12/2021 e termino 31/12/2021, conforme atestado médico, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de janeiro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 273/2021.

PORTARIA N° 273/2021.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR SERGIO SILVA ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **SERGIO SILVA ANDRADE**, matricula 153, efetivo no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/12/2021 a 16/12/2021, referente ao exercício de **2019**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 17 de dezembro de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°274/2021

PORTARIA N°274/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA JACILEIA ROSA RODRIGUES."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **JACILEIA ROSA RODRIGUES,** matricula 1502, servidora comissionada no cargo de Diretora de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração com vencimentos integrais a partir de 10/12/2021 e termino 09/04/2021, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 10 de abril de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 10 de dezembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 276/2021.

PORTARIA N° 276/2021.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA ZENAIDE MARQUES BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **ZENAIDE MARQUES BASTOS**, matricula 337, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02/12/2021 e termino 01/01/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de janeiro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 17 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 277/2021.

PORTARIA N° 277/2021.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA SILVA DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **JOELMA SILVA DUARTE**, matricula 485, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17/12/2021 a 16/01/2022, referente ao **exercício de 2018**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 17 de janeiro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 17 de dezembro de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 108/2021

Ata de Registro de preço n° 108/2021 – CARONA Nº 09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *FR ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS – EIRELI, CNPJ 34.127.109/0001-06*

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.**

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

31- 03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.0000

Valor Registrado: R$ 763.500,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 21 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 043/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de preço para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO LIMPA FOSSA E EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO PARA CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/01/2022, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 21 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: LUZ & CIA EIRELI

CNPJ: 31.075.299/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, REATORES E DEMAIS MATERIAIS DE ELETRICIDADE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO REALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 61.461,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 00.226.324/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, REATORES E DEMAIS MATERIAIS DE ELETRICIDADE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO REALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 105.332,20 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: L.F. GUIMARÃES EIRELI

CNPJ: 02.564.942/0001-28

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, REATORES E DEMAIS MATERIAIS DE ELETRICIDADE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO REALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 41.267,80 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.237.858/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, REATORES E DEMAIS MATERIAIS DE ELETRICIDADE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO REALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 27.503,80 (vinte e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: 3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 29.516.527/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, REATORES E DEMAIS MATERIAIS DE ELETRICIDADE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO REALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 124.459,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: FM SERVIÇOS COMBINADOS

CNPJ: 39.928.631/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, REATORES E DEMAIS MATERIAIS DE ELETRICIDADE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO REALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 53.454,20 (cinquenta e três mil , quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2021

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO nº 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: GERALDO MOREIRA DA SILVA FILHO5685240134

CNPJ: 25.026.217/0001-00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SERRALHEIRO, TELHADOR, ELETRICISTA, JARDINEIRO, CARPINTEIRO) PARA REFORMAS E CONSTRUÇÕES, PARA ATENDER ATIVIDADES AFINS, EM PONTAL DO ARAGUAIA.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 042/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVO, ZERO QUILÔMETRO TIPO VAN MINIBUS, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/01/2022, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 21 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 63/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A**

CNPJ: 42.422.253/0001-01

OBJETO: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos do Município, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

VALOR: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

VIGENCIA:01/01/2022 à 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO - COMISSÃO ESPECIAL REFERENTE A EMPRESA CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIREL

PARECER CONCLUSIVO

ASSUNTO: COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA N°. 371/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, NA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

FATO A SER ESCLARECIDO: POSSIBILIDADE OU NÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO EM FAVOR DA EMPRESA CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

DOS FATOS

Foi instalada na Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT, por meio da Portaria n°. 371_/2021 de 24 de novembro de 2021, Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos.

Isso, porque, por força dos memorandos nºs 0685/2021, 0686/2021, 0738/2021, 0521/2021, 0521/2021, 0541/2021, 0550/2021, 0559/2021, 0624/2021, 0625/2021, 0641/2021, 0653/2021, foram pagos à empresa Construpavi – Construtora e Pavimentação EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.395.657/0001-63 o valor de R$ 685.705,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinco reais) sem o devido processo licitatório.

Assim, resta-se superada a questão fatídica relativa ao processo *sub examine.*

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É fato que toda despesa pública precede de realização de licitação, salvo nos casos em que há exceção ao dever de licitar, para que, ao final, seja cumprido o rito com a conseqüente liquidação e o respectivo pagamento. A legislação, como se sabe, determina que nos procedimentos administrativos sejam sempre atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Diuturnamente, no seio da administração pública, tem-se notícia da ocorrência de despesa pública sem o devido cumprimento do rito acima especificado, em especial sem cobertura contratual, como ocorre no caso *sub examine.*

Em casos tais, havendo contrato administrativo ou não, mas existindo a execução de determinado objeto, presume-se que o faz com o assentimento, tácito que seja, não formalizado, da Administração Pública.

Constata-se, então, que os serviços foram prestados sem cobertura contratual válida, pois, se há consentimento, há contrato, cujos serviços que geram dívidas sem a respectiva cobertura contratual são denominados pela doutrina de serviços extracontratuais ou extraordinário.

O Art. 59, parágrafo único da Lei n°. 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispôs que "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)".

Assim, na hipótese, pode-se admitir o pagamento pelo uso de determinado bem ou serviço pela Administração, mas não sob a fundamentação de obrigação contratual, e sim sob o dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido ou auferido pelo Poder Público, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente contraprestação pecuniária.

Os professores Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo, ao dissertarem sobre a hipótese de um particular desenvolver a atividade de proveito coletivo sem que tenham sido cumpridas as formalidades contratuais anotam:

"... o problema só adquire relevância se presentes os seguintes dados: a) enriquecimento ou proveito para a coletividade; b) empobrecimento ou depreciação patrimonial para o prestador de serviços; c) relação de nexo entre um e outro dos fenômenos acima apontado; d) ausência de causa para a concretização dos aludidos fenômenos". (Dispensa de Licitação, pags. 95 – 96, Malheiros Editores, 3ª Ed. Ver. Dos Trib., 1980)

Referidos doutrinadores expõem que se a Administração não se opôs a tal atividade e, destarte, consentiu tacitamente em sua realização, ficará obrigada a indenizar seu autor, se impossível ou inconveniente à restauração ao *statu quo ante*. Fundamental tal obrigação na responsabilidade do Estado prevista no Art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, vez que aquele que presta um serviço à coletividade faz *jus* à reparação, mesmo que sem regularidade formal da relação jurídica, pois, em virtude da ação ou omissão do Estado, restou desprivilegiado frente aos demais administrados, quanto à repartição das carga públicas genéricas.

O Tribunal de Contas União, em manifestação acerca do tema, inclinou-se sobre o devido pagamento do serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimentos ilícito da Administração Pública.

Senão veja-se:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo ex-Procurador-Geral da República, Claudio lemos Fonteles, acerca da possibilidade de pagamento de horas extras excedentes aos limites legais, em caso de comprovado serviço extraordinário decorrente de fato imprevisto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões pelo Relator, em: [...]

9.2.2. é devido o pagamento de serviços extraordinários efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/90 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida;

9.2.3. as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação, imprescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores, quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados: (Ata 04/2007 – Plenário. Acórdão 43/2007)". (gn)

Registra-se novamente que toda contratação precede de um rito formal de licitação ou de exceção ao dever de licitar, cumprindo-se o procedimento da despesa pública (empenho, liquidação, pagamento). Todavia, havendo serviços prestados extraordinariamente, deve-se remeter ao previsto no Art. 37 da Lei n°. 4.320/64 para instrumentalizar o reconhecimento, conforme orientado pelo Ilustre Professo Túlio Belchior Mano da Silveira no artigo **"O reconhecimento de dívida na administração pública por serviços prestados sem a respectiva cobertura contratual ou serviços extraordinários e extracontratuais"** (*In*http://ibmap.org/Artigos).

De todo o modo, depois de reconhecida a dívida positiva, com a correta classificação contábil da despesa, o administrador deverá levar em consideração os preceitos legais da despesa pública, no tocante à emissão do competente empenho, com a conseqüente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória, sob pena de ser a ele atribuído o enriquecimento ilícito em detrimento de outrem.

Portanto, a despesa sem cobertura contratual relativa à prestação de serviços prestação de serviços de diárias / horas de caminhões e máquinas utilizadas para pavimentação asfáltica deve ser reconhecida por esta Prefeitura Municipal, vez que não pairam dúvidas sobre a execução do serviço, o que pode ser comprovado pelos atestados constante nas respectivas notas fiscais emitidas pela empresa CONSTRUPAVI.

CONCLUSÃO

In casu, entende essa Comissão Especial que a despesa sem cobertura contratual em exame poderá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do Art. 59, parágrafo único, da Lei nº.8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, em total consonância com os valores de mercado.

Consta no pregão presencial nº 05/2021 outrora revogado as cotações comprovando que o serviço prestado encontra-se de acordo com o valo de mercado praticado na região.

Esta Comissão Especial conclui também que o pagamento deverá ser feito em consonância com os valores apresentados nos memorandos nºs 0685/2021, 0686/2021, 0738/2021, 0521/2021, 0521/2021, 0541/2021, 0550/2021, 0559/2021, 0624/2021, 0625/2021, 0641/2021, 0653/2021, eis que a prestação de serviços foi comprovada através dos atestados firmados nas respectivas notas fiscais, anexas a cada processo de pagamento.

No caso em comento, vale dizer que os pagamentos já foram efetuados.

Encaminhe o presente parecer conclusivo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Porto Alegre do Norte/MT, 14 de dezembro de 2021.

_____

PRESIDENTE

_____

MEMBRO

_____

MEMBRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA- ACOMPANHAR O PARECER CONCLUSIVO EMITO PELA COMISSÃO ESPECIAL - REFERENTE A CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIREL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do parecer conclusivo da Comissão Especial instalada na Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT, por meio da Portaria n°. 371/2021 06 de dezembro de 2021;

Considerando, os termos do parecer jurídico constante do processo.

Decido.

Acompanho o parecer conclusivo emito pela Comissão Especial nomeada por força da Portaria Administrativa nº 371/2021, considerando devido os pagamentos efetuados à empresa CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.395.657/0001-63 relativos à prestação de serviços **descritos nos memorandos nºs 0685/2021, 0686/2021, 0738/2021, 0521/2021, 0521/2021, 0541/2021, 0550/2021, 0559/2021, 0624/2021, 0625/2021, 0641/2021, 0653/2021, eis que a prestação destes foi comprovada através dos atestados firmados nas respectivas notas fiscais anexas a cada processo de pagamento.**

Havendo necessidade, seja aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa não precedida de licitação.

Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 076/2021 Processo Administrativo nº176 /2021

Respalda no inciso I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e no Parecer Jurídico, AUTORIZO CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLACAS DE SINALIZAÇÃO EXTERNAS QUEBRA MOLA E OUTROS TAMANHO DAS PLACAS 75X60 CM, MATERIAL CHAPA DE FERRO ESPESSURA “16” PLACA PINTADA FRENTE E VERSO ADESIVADA EM VINIL REFLETIVO PARA ATENDER UMA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Favorecido: Gráfica Norte Araguaia CNPJ: 26.973.870/0001-30 VALOR R$16.947,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais).

Porto Alegre do Norte – MT, 21 de Dezembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 371/2021COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº. 371/2021

SUMULA:

Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos, e dá outras providências;

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que toda despesa pública precede de realização de licitação, salvo nos casos em que há exceção ao dever de licitar, para que, ao final, seja cumprido o rito com a conseqüente liquidação e o respectivo pagamento;

Considerando o teor do Art. 59, parágrafo único da Lei n°. 8.666/93, que contempla, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, e o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados;

Considerando os pagamentos efetuados à empresa **CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 24.395.657/0001-63;

Considerando a revogação do Pregão Presencial nº 05/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui a Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Membro: VALDISSON SANTOS BARBOSA

Membro: UIRES MACIEL PEREIRA

Artigo 2º - Esta comissão terá prazo de até 30 dias para conclusão dos trabalhos, com emissão de parecer conclusivo sobre a existência da despesa, efetiva prestação de serviços, valor da prestação dos serviços, e a identificação do credor que se acha nesta situação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte / MT, 06 de dezembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 075/2021 Processo Administrativo nº175 /2021

Respalda no inciso II – DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; e no Parecer Jurídico, AUTORIZO CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VEICULOS ATENDENDO UMA DEMANDA DOS VEICULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Favorecido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ:61.074.175/0001-38 VALOR R$23.084,85 (Vinte e Três Mil e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e cinco)

Porto Alegre do Norte – MT, 21 de Dezembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 05/2021 DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS

EDITAL DE ABERTURA 001/2021 Edital complementar 05

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2021,Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte,Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que todos os recursos foram devidamente analisados, seguem os resultados anexos.

Porto Alegre do Norte/MT, em 20 de Dezembro de 2021.

Silvania Pereira santos

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

Dados da solicitação

INSCRIÇÃO	113
CARGO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	16/12/2021 09:29
DESCRIÇÃO FATOS	peço que reveja minha pontuação de tempo de serviço. no referente edital diz que são 2 pontos para cada ano trabalhado, em minha contagem trabalhei um pouco mais de 4 anos e meio que daria no total de mais de 9 pontos, e na lista preliminar estou com 8 pontos.
FUNDAMENTAÇÃO	quero que coloquem minha pontuação conforme o edital.
PEDIDO	recontagem de pontos.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.assepublica.selecao.site/recursos/11/1...
Dados da resposta	
RESPOSTA	Não houve no edital previsão de contagem de pontos de forma fracionada, ou seja, contava-se a cada 12 meses de trabalho dois pontos, portanto, o presente recurso será indeferido, mantendo a pontuação anterior.
Situação	Indeferido Conforme resposta acima.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	209
CARGO	MOTORISTA CNH D ZONA RURAL SETOR NOVA FLORESTA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	16/12/2021 11:20
DESCRIÇÃO FATOS	POR NÃO TER REGISTRADO O ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
FUNDAMENTAÇÃO	POR UMA FALHA NO SISTEMA O TERMO ACIMA CITADO NÃO FOI REGISTRADO, FICANDO REGISTRADOS APENAS OS CERTIFICADOS, COM ESSE FATOR NÃO FOI REGISTRADO O TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.
PEDIDO	SOLICITO RECONTAGEM DE PONTOS
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.assepublica.selecao.site/recursos/11/2...

Dados da resposta	
RESPOSTA	Documento não foi anexado tempestivamente, pois consta no edital que não é permitido anexar um novo. O documento que fora enviado refere-se a um curso de 50 horas, portanto, não atende as exigências do edital.
Situação	Indeferido Pelos motivos expostos acima

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	395
CARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	14/12/2021 09:46
DESCRIÇÃO FATOS	Verificada a classificação preliminar do processo seletivo, notei que obtive nota "zero" no item "experiência profissional", sendo que anexei documentos que comprovem minha experiência na área docente.
FUNDAMENTAÇÃO	Conforme descrito no edital, um dos itens avaliativos do processo seletivo é a experiência profissional. Tive minha nota zerada neste item, sendo que apresentei a documentação que comprove a devida experiência exigida.
PEDIDO	Solicito validação da experiência profissional em docência, como já encaminhado e comprovado anteriormente.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.assepublica.selecao.site/recursos/11/3...

Dados da resposta	
RESPOSTA	A candidata tem razão em seu recurso, pois foram anexados os comprovantes de tempos de serviços equivalente a oito anos de trabalho, portanto, soma-se aos demais pontos dezesseis pontos, totalizando cinquenta e seis pontos sendo aprovada na decima terceira posição.
Situação	Deferido Pelos motivos expostos acima.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	388
CARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	15/12/2021 18:15
DESCRIÇÃO FATOS	A inscrição foi realizada conforme o edital 001/2021, mas a pontuação da prova de títulos e tempo de serviço não foram computados.
FUNDAMENTAÇÃO	A recontagem de pontos faz-se necessário devido ao fato da candidata ter atendido todos os itens do edital 001/2021. Seguem anexos os documentos que não foram computados de acordo com a divulgação de resultados preliminares de classificação do dia 13/12/2021.
PEDIDO	Solicito a recontagem de pontos.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.assepublica.selecao.site/recursos/11/3...

Dados da resposta	
RESPOSTA	Documento não foi anexado tempestivamente, pois consta no edital que não é permitido receber documentos fora do prazo. Vejamos o item 5.4.9.1. Os títulos deverão ser protocolados em formulário próprio no endereço eletrônico previsto no item 5.4.10 no período das 08hs00min de 03/11/2021 até às 23hs59min de 24/11/2021. Não será aceito título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo preestabelecido.
Situação	Indeferido pelos motivos expostos acima.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	69
CARGO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	14/12/2021 10:43
DESCRIÇÃO FATOS	No edital diz que 2 pontos para cada ano na função exigida. Tem pessoas contando pra técnica de desenvolvimento infantil sem nunca ter trabalhado nessa área
FUNDAMENTAÇÃO	Reveja a classificação, e desconsidera esses pontos pois pede que seja na área de técnica de desenvolvimento infantil e não na educação infantil. Tem professores, pessoas que era da lavanderia, pessoas que nunca pisou numa creche contando como se fosse técnica o edital é claro tem que ter tempo de serviço na função exigida. Professor não é técnico, então não tem que contar, pois trabalharam na escola e não numa creche.
PEDIDO	Peço que faça a recontagem dos pontos excluindo essas pessoas que não tem pontuação na função exigida pra técnica de desenvolvimento infantil. Que tem muitos que conheço que dizem ter trabalhado na área, mais nunca trabalhou. Esse tempo de serviço é de outra função.
ANEXO CANDIDATO	
Dados da resposta	
RESPOSTA	Foram revisados todos os lançamentos de pontuações por tempo de serviços e qualificação por grau de instrução, cumprindo rigorosamente os termos do edital 001 2021, o resultado está devidamente ajustado.
Situação	Revisados os lançamentos e ajustados os resultados.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	34
CARGO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	14/12/2021 16:04
DESCRIÇÃO FATOS	Analise de tempo de serviço e valor agregado a correção da minha redação.
FUNDAMENTAÇÃO	Conforme elencado no edital de abertura do PSS 001/2021, onde consta: tempo de serviço prestado ao serviço público, fiz o upload de minhas declarações de contagem,tendo mais de dois anos previamente comprovados, que não foram computados, sendo que me sinto lesada diante desse quesito.Quanto a correção de minha redação, gostaria de esclarecimentos de quais critérios de avaliação sobre minha, pela qual sinto que deveria ter sido de uma nota acrescida, devido o teor de seu conteúdo.

PEDIDO	Formulo aqui meu pedido de recontagem de pontos, de acordo com os fatos narrados acima e com o devido documento comprobatório em anexo.
ANEXO CANDIDATO	
Dados da resposta	
RESPOSTA	A candidata apresentou documentos que comprovam dois anos como professora e dois anos como técnica administrativa educacional. Ocorre que ficou estabelecido no edital que para somar pontos o candidato deverá comprovar a prestação de serviços na área de técnico de desenvolvimento infantil. Quanto a correção da nota de redação, foi revista e não houve alteração na nota nos seguintes termos:A pedido da candidata MAIZA DA SILVA GUIMARÃES foi feito uma analise da redação e os apontamentos referente aos erros Observa-se uso excessivo da 1ª pessoa do plural, (nos,nosso (a/s)...) a qual deve ser evitado no texto dissertativo-argumentativo. A impessoalização da linguagem (3ª pessoa do singular) é regra nos textos do tipo dissertativo-argumentativo, servindo para eliminar marcas de subjetividade do discurso. Sendo uma das características principais do texto dissertativo-argumentativo. Observa-se tangência ao tema, ou seja, o tema foi abordado, porém de forma parcial, não há abordagem de todos os elementos da temática. Exemplo: o primeiro parágrafo vê-se a introdução (Ok). O segundo parágrafo trata-se sobre o novo corona vírus, e o isolamento social. Observação, aborda sobre: “A importância das redes sociais na atualidade”, mas de forma apenas tangenciada. O terceiro parágrafo expõe mais uma vez o distanciamento social, na sequência, apenas cita as redes sociais, em especial o watts, e a importância delas para o trabalho na pandemia (tangência mais uma vez o tema, traz o que antes já havia sido exposto, provocando repetição de ideia, em consequência falta de progressão textual. O quarto parágrafo apresenta uma problemática, o lado sombrio das redes, sem argumentar, apenas expõe a ideia. O último parágrafo conclui o texto de forma confusa, obscura. (O texto apresenta repetição de ideia, ocasionando falta de progressão textual. Linguagem na primeira pessoa do plural, a qual deve ser evitada, tangência ao tema: dificuldade na construção dos argumentos, alguns desvios de pontuação e de escolha de conectivos)
Situação	Recurso Indeferido pelos motivos expostos acima.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	80
CARGO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	14/12/2021 16:16
DESCRIÇÃO FATOS	Venho por meio dessa interposição pedi a revisão dos certificados de graduação para os candidatos de técnico em desenvolvimento infantil do processo seletivo simplificado 01/2021; onde a candidatos que contaram pontos usando certificado de Ensino médio e de formação continuada sendo que no edital pedi especificamente para cotação de ponto a graduação , juntamente peço revisão da declaração do tempo de serviço dos mesmo, pois os candidatos estão usando tempo de serviço de outras áreas para contar ponto nessas vagas especificas , no qual o edital especificava que só poderia conta tempo de serviço na função exigida para cada cargo .
FUNDAMENTAÇÃO	Segundo o edital a titulação por escolaridade só contara ponto quem tiver graduação . E só será aceito os anos de serviço para o candidato que trabalhou na função exigida para cada cargo a parti de 2010.
PEDIDO	Recontagem de pontos.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.assepublica.selecao.site/recursos/11/8...
Dados da resposta	
RESPOSTA	Foram revisados todos os lançamentos de pontuações por tempo de serviços e qualificação por grau de instrução, cumprindo rigorosamente os termos do edital 001 2021. O resultado está devidamente ajustado.
Situação	Revisados os lançamentos e ajustados os resultados.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	333
CARGO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	14/12/2021 16:18
DESCRIÇÃO FATOS	Venho por meio dessa interposição pedi a revisão dos certificados de graduação para os candidatos de técnico em desenvolvimento infantil do processo seletivo simplificado 01/2021; onde a candidatos que contaram pontos usando certificado de Ensino médio e de formação continuada sendo que no edital pedi especificamente para cotação de ponto a graduação , juntamente peço revisão da declaração do tempo de serviço dos mesmo, pois os candidatos estão usando tempo de serviço de outras áreas para contar ponto nessas vagas especificas , no qual o edital especificava que só poderia conta tempo de serviço na função exigida para cada cargo .
FUNDAMENTAÇÃO	Segundo o edital a titulação por escolaridade só contara ponto quem tiver graduação. E só será aceito os anos de serviço para o candidato que trabalhou na função exigida para cada cargo a parti de 2010.
PEDIDO	Recontagem de ponto.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.assepublica.selecao.site/recursos/11/3...
Dados da resposta	
RESPOSTA	Foram revisados todos os lançamentos de pontuações por tempo de serviços e qualificação por grau de instrução, cumprindo rigorosamente os termos do edital 001 2021. O resultado está devidamente ajustado.
Situação	Revisados os lançamentos e ajustados os resultados.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	245
CARGO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	14/12/2021 16:22
DESCRIÇÃO FATOS	Venho por meio dessa interposição pedi a revisão dos certificados de graduação para os candidatos de técnico em desenvolvimento infantil do processo seletivo simplificado 01/2021; onde a candidatos que contaram pontos usando certificado de Ensino médio e de formação continuada sendo que no edital pedi especificamente para cotação de ponto a graduação , juntamente peço revisão da declaração do tempo de serviço dos mesmo, pois os candidatos estão usando tempo de serviço de outras aréas para contar ponto nessas vagas especificas , no qual o edital especificava que só poderia conta tempo de serviço na função exigida para cada cargo .
FUNDAMENTAÇÃO	Segundo o edital a titulação por escolaridade só contara ponto quem tiver graduação . E só será aceito os anos de serviço para o candidato que trabalhou na função exigida para cada cargo a parti de 2010.
PEDIDO	Recontagem de pontos
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.assepublica.selecao.site/recursos/11/2...

Dados da resposta	
RESPOSTA	Foram revisados todos os lançamentos de pontuações por tempo de serviços e qualificação por grau de instrução, cumprindo rigorosamente os termos do edital 001 2021. O resultado está devidamente ajustado.
Situação	Revisados os lançamentos e ajustados os resultados.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	43
CARGO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	15/12/2021 09:42
DESCRIÇÃO FATOS	Qual foi o critério usado para desempate? os critérios de avaliação da redação? Sobre os títulos, cursinhos sem graduação poderia ser adicionado para contagem de ponto?
FUNDAMENTAÇÃO	Qual foi o critério pra me colocar por último. A pessoa que só tira uma nota maior na redação sem ter as outras notas que pede como fica isso?
PEDIDO	Se só ganha a nota de redação zelando nas outras já ficar em primeiro lugar não seria algo pra se vê? Qual foi o critério usado pra correção da redação? A pessoa pra tirar uma pontuação máxima em redação ela

	teria que não ter nenhum erro de português no caso né. E se os cursinhos se for contado não teria que ser pra todos, e cursinhos pra graduação a graduação tem peso maior não?

Dados da resposta	
RESPOSTA	Os critérios de desempates foram estabelecidos no edital, não cabendo aqui questioná-los, pois já passou o prazo para isto. Para a correção da redação utilizou-se os seguintes critérios: A) Aspectos Argumentativos: aprofundamento do tema, argumentação e riqueza de ideias; B) Estrutura do texto: estrutura (introdução, desenvolvimento, conclusão), adequação a proposta em sequencia de ideias; C) Recursos de Linguagem: Clareza e Adequação do vocabulário; D) Aspectos Gramaticais, Grafia, Pontuação e Concordância. Foram revisados todos os lançamentos de pontuações por tempo de serviços e qualificação por grau de instrução,cumprindo rigorosamente os termos do edital 001 2021. O Resultado final está devidamente ajustado. Os pontos que foram lançados como Tempo de Serviço da candidata estava equivocados, pois os documentos apresentados não comprovam que a candidata desempenhou as atividades exigidas como técnica em desenvolvimento infantil estabelecidas no edital, portanto a candidata passará a ter 38 pontos no total ficando classificada na Trigesima Quinta posição.
Situação	Indeferido o recurso e o resultado ajustado.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	309
CARGO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA
TIPO RECURSO	Recursos contra a classificação geral
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	15/12/2021 11:27
DESCRIÇÃO FATOS	As informações constantes no tempo de serviços de alguns candidatos a Técnico de Desenvolvimento Infantil(Creche) são inverídicas.
FUNDAMENTAÇÃO	No edital de abertura 01/2021 no item das inscrições 2.2.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estarásujeito às penalidades previstas em lei. Dessa forma solicito que sejam averiguados os documentos de tempo de serviço de Geronima Monteiro Sales, Dilzene Resplandes da Silva, Sandra Pires Luz dentre outros...pois as mesmas não tem essa quantidade de tempo de serviço prestado como técnica de Creche. A cidade aqui é pequena e conhecemos principalmente as pessoas que já trabalharam nas Creches e é impossível as mesmas terem trabalhado em outros municípios uma vez que não ausentaram deste município.
PEDIDO	Nesse sentido, solicito que seja refeita a recontagem de pontos e a desclassificação das candidatas que apresentaram documentos inverídico. Pois as mesmas devem apresentar documentos compatíveis com o cargo de técnica de Creche.

Dados da resposta	
RESPOSTA	Foram revisados todos os lançamentos de pontuações por tempo de serviços e qualificação por grau de instrução, cumprindo rigorosamente os termos do edital 001 2021. O resultado está devidamente ajustado.
Situação	Revisados os lançamentos e ajustados os resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Pres. Reg. De Preço 31/2021, DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA COPINHA INTEGRADA DE FUTEBOL.**

Em favor das empresas:

SPORTS CENTER COMERCIO VAREJISTAS DE VESTUÁRIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ: 17.934.847/0001-46. O valor total de R$: 59.922,20 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos). **A.S. DE FREITAS SERVIÇOS –ME CNPJ: 28.587.072/0001-04.** O valor total de R$: 385.825.60 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **G.F. BASTOS – ME CNPJ: 20.481.612/0001-50.** O valor total de R$: 180.456,00 (cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Porto Esperidião-MT, 21 DE DEZEMBRO 2021-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2021

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Adesão da Ata de Registro de Preço nº 030/2021 da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT oriundo ao Pregão Presencial nº 023/2021, atendendo Pedido da Secretaria de Saúde para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOPITALARES, ELETRONICOS E OUTROS"**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, agora vinculado ao Município de Poxoréu-MT com base no processo licitatório Adesão de Registro de Preço 022/2021, com o valor total de **R$ 33.415,00 (trinta e três mil quatrocentos e quinze reais);** Fornecedor: **CIRURGICA GONCALVES LTDA**, inscrito no CNPJ n° 15.371.628/0001-70, situado à Av. General Mello, n° 1527, Bairro: Pico do Amor na cidade de Cuiabá-MT, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula da Ata de Registro de Preço nº 030/2021, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 21 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.246.2021- LOA- 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.225.006,00	Legislativa	3.000.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.424.580,82	Administração	16.037.574,00
RECEITA PATRIMONIAL	175.644,92	Assistência Social	3.180.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	990.121,33	Previdência Social	7.232.787,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.491.761,44	Saúde	15.720.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.512,10	Educação	16.419.959,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	Cultura	836.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	Urbanismo	7.146.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.950.000,00	Habitação	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.477.373,39	Saneamento	900.000,00
		Gestão Ambiental	150.000,00
		Agricultura	5.835.350,00
		Comércio e Serviços	255.000,00
		Transporte	7.489.000,00
		Desporto e Lazer	447.000,00
		Reserva de Contingência	145.929,09
TOTAL	**84.800.000,00**	**TOTAL**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
RECEITAS CORRENTES	70.322.626,61	70.322.626,61	**DESPESAS CORRENTES**		60.639.664,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.225.006,00	7.225.006,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.476.239,75	
CONTRIBUIÇÕES	4.424.580,82	4.424.580,82	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	250.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	175.644,92	175.644,92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.913.425,16	
RECEITA DE SERVIÇOS	990.121,33	990.121,33			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.491.761,44	57.491.761,44			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.512,10	15.512,10			
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.477.373,39	3.477.373,39			
CONTRIBUIÇÕES	3.477.373,39	3.477.373,39			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		13.160.335,09
TOTAL		73.800.000,00	TOTAL		73.800.000,00
SUPERAVIT		13.160.335,09	DEFICIT		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		11.000.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		23.984.406,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00		INVESTIMENTOS	22.331.650,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	18.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.950.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.634.756,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**175.929,09**
TOTAL		**24.160.335,09**	**TOTAL**		**24.160.335,09**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	73.800.000,00	DESPESAS CORRENTES	60.639.664,91
RECEITAS DE CAPITAL	11.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	23.984.406,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.929,09
		RESERVA LEGAL	0,00
TOTAL	**84.800.000,00**	**TOTAL**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	70.322.626,61	
	1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.225.006,00	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS	6.823.844,66	
	1.1.1.2.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.495.435,00	
	1.1.1.2.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.431.853,00	
1	1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal	960.000,00	
2	1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Multas e Juros de Mora	24.862,00	
3	1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Dívida Ativa	336.991,00	
4	1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	110.000,00	
	1.1.1.2.53.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.063.582,00	
5	1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - Principa	2.063.582,00	
	1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	580.020,00	
	1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	580.020,00	
	1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	580.020,00	
	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	580.020,00	
6	1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	580.020,00	
	1.1.1.4.00.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	2.748.389,66	
	1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	2.748.389,66	
	1.1.1.4.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.748.389,66	
7	1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Principal	2.258.920,00	
8	1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Multas e Juros de Mora	3.000,00	
9	1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Dívida Ativa	465.678,66	
10	1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.791,00	
	1.1.2.0.00.0.0.00.00	TAXAS	401.161,34	
	1.1.2.1.00.0.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	254.860,00	
	1.1.2.1.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	250.860,00	
11	1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Principal	247.360,00	
12	1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
13	1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Dívida Ativa	1.500,00	
15	1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	
	1.1.2.1.50.0.0.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.000,00	
16	1.1.2.1.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Principal	1.000,00	
17	1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
18	1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Dívida Ativa	1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
19	1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	
	1.1.2.2.00.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	146.301,34	
	1.1.2.2.01.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	146.301,34	
20	1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal	143.301,34	
21	1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
22	1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	1.000,00	
23	1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	4.424.580,82	
	1.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.755.134,51	
	1.2.1.5.00.0.0.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.755.134,51	
	1.2.1.5.01.0.0.00.00	Contribuição do Servidor Civil	3.755.134,51	
	1.2.1.5.01.1.0.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	3.754.134,51	
24	1.2.1.5.01.1.1.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.754.134,51	
	1.2.1.5.01.2.0.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo	1.000,00	
25	1.2.1.5.01.2.1.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	1.000,00	
	1.2.4.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	669.446,31	
	1.2.4.1.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	669.446,31	
	1.2.4.1.50.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	669.446,31	
142	1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Principal	669.446,31	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	152.644,92	
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	152.644,92	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	152.644,92	
	1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	116.436,57	
	1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Principal	116.436,57	
80	1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneracao - MDE (Fonte 501)	1.000,00	
81	1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneracao - FUNDEB (Fonte 540)	10.000,00	
82	1.3.2.1.01.0.1.03.00	Remuneracao - SAL.EDUCACAO (Fonte 550)	1.000,00	
83	1.3.2.1.01.0.1.04.00	Remuneracao - PNAE (Fonte 552)	1.000,00	
84	1.3.2.1.01.0.1.05.00	Remuneracao - PNATE (Fonte 553)	1.000,00	
85	1.3.2.1.01.0.1.06.00	Remuneracao - Transp. Escolar (Fonte 571)	10.000,00	
86	1.3.2.1.01.0.1.07.00	Remuneracao - Fethab Educ (Fonte 579)	5.000,00	
87	1.3.2.1.01.0.1.08.00	Remuneracao - Conv. Educ Federal (Fonte 570)	1.000,00	
88	1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERACAO ESTADO CONV.EDUCACAO (571)	1.000,00	
89	1.3.2.1.01.0.1.10.00	Remuneracao - ASPS (Fonte 501)	500,00	
90	1.3.2.1.01.0.1.11.00	Remuneracao - SUS Manutencao/Custeio (Fonte 600)	10.000,00	
91	1.3.2.1.01.0.1.12.00	Remuneracao - SUS Estruturacao/Invest (Fonte 601)	1.000,00	
92	1.3.2.1.01.0.1.13.00	Remuneracao - Saude Estado (Fonte 621)	1.000,00	
93	1.3.2.1.01.0.1.14.00	Remuneracao - FNAS (Fonte 660)	1.000,00	
94	1.3.2.1.01.0.1.15.00	Remuneracao - Assist.Social Estado (Fonte 661)	1.000,00	
95	1.3.2.1.01.0.1.16.00	Remuneracao - FETHAB (Fonte 759)	15.000,00	
96	1.3.2.1.01.0.1.17.00	Remuneracao - CIDE (Fonte 750)	1.000,00	
97	1.3.2.1.01.0.1.18.00	Remuneracao - COSIP (Fonte 751)	1.000,00	
98	1.3.2.1.01.0.1.19.00	Remuneracao - Outros Convenios - Uniao (Fonte 700)	5.000,00	
99	1.3.2.1.01.0.1.20.00	Remuneracao - Outros Convenios - Estado (Fonte 701)	5.000,00	
100	1.3.2.1.01.0.1.21.00	Remuneracao - Alienacao (Fonte 755)	436,57	
101	1.3.2.1.01.0.1.22.00	Remuneracao - Rec. Impostos (Fonte 500)	28.500,00	
102	1.3.2.1.01.0.1.23.00	Remuneracao - Outros - Livre (Fonte 501)	15.000,00	
	1.3.2.1.04.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	36.208,35	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
28	1.3.2.1.04.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - Principal	36.208,35	
	1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	990.121,33	
	1.6.1.0.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000,00	
	1.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	
	1.6.1.1.02.0.0.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.000,00	
29	1.6.1.1.02.0.1.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Principal	1.000,00	
	1.6.9.0.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	989.121,33	
	1.6.9.9.00.0.0.00.00	Outros Serviços	989.121,33	
	1.6.9.9.99.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	989.121,33	
30	1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - Principal	986.121,33	
31	1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
32	1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - Dívida Ativa	1.000,00	
33	1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	
	1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.514.758,44	
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.587.119,00	
	1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	16.194.172,00	
	1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.194.172,00	
	1.7.1.1.51.1.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	12.588.344,00	
34	1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Principal	12.588.344,00	
	1.7.1.1.51.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	802.914,00	
35	1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - Principal	802.914,00	
	1.7.1.1.51.3.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	802.914,00	
36	1.7.1.1.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - Principal	802.914,00	
	1.7.1.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.000.000,00	
37	1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	2.000.000,00	
	1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	353.181,00	
	1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	353.181,00	
	1.7.1.2.52.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	353.181,00	
38	1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - Principal	353.181,00	
	1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	3.770.861,00	
	1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut	3.100.011,00	
	1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	1.508.510,64	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	1.508.510,64	
67	1.7.1.3.50.1.1.01.00	APS - Desempenho	193.500,00	
68	1.7.1.3.50.1.1.02.00	APS - Captacao Ponderada	1.042.275,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
69	1.7.1.3.50.1.1.03.00	Implementação de Politicas da Rede Cegonha	176,74	
71	1.7.1.3.50.1.1.05.00	APS - Informatizacao	40.000,00	
72	1.7.1.3.50.1.1.06.00	Acoes Estrategicas	231.558,50	
73	1.7.1.3.50.1.1.99.00	Demais Recursos - Atencao Primaria	1.000,00	
	1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	1.260.965,91	
	1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	1.260.965,91	
74	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Procedimentos do MAC	1.260.965,91	
	1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	223.874,33	
	1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	223.874,33	
75	1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo - Vigilancia Sanitaria	12.000,00	
76	1.7.1.3.50.3.1.02.00	Incentivo - Vigilancia em Saude (Diversas)	63.074,33	
77	1.7.1.3.50.3.1.03.00	Assistencia Financeira - ACE	148.800,00	
	1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Assistênc	105.660,12	
	1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Assistênc	105.660,12	
78	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Assistencia Farmaceutica	105.660,12	
	1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Gestão do	1.000,00	
133	1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Gestão do	1.000,00	
	1.7.1.3.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estru	630.850,00	
	1.7.1.3.51.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	630.850,00	
	1.7.1.3.51.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	630.850,00	
70	1.7.1.3.51.1.1.04.00	Agentes Comunitarios - ACS	630.850,00	
	1.7.1.3.98.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	20.000,00	
134	1.7.1.3.98.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	20.000,00	
	1.7.1.3.99.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	20.000,00	
	1.7.1.3.99.0.1.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	20.000,00	
79	1.7.1.3.99.0.1.01.00	Outros Recursos SUS - COVID19 - Manutencao	20.000,00	
	1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	794.940,00	
	1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	411.000,00	
135	1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Principal	411.000,00	
	1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	229.000,00	
136	1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	229.000,00	
	1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	154.940,00	
137	1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	154.940,00	
	1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	283.558,00	
	1.7.1.6.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	283.558,00	
	1.7.1.6.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Principal	283.558,00	
103	1.7.1.6.50.0.1.01.00	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	39.230,00	
104	1.7.1.6.50.0.1.02.00	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	10.800,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
105	1.7.1.6.50.0.1.03.00	COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA\ADOLESCENTE	24.600,00	
106	1.7.1.6.50.0.1.04.00	COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	43.900,00	
107	1.7.1.6.50.0.1.05.00	COMPONENTE - PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	22.020,00	
108	1.7.1.6.50.0.1.06.00	COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	44.040,00	
109	1.7.1.6.50.0.1.07.00	COMPONENTE - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	1.902,00	
110	1.7.1.6.50.0.1.08.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	96.066,00	
111	1.7.1.6.50.0.1.99.00	Transferencias Diversas - FNAS	1.000,00	
	1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	190.407,00	
	1.7.1.9.58.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	180.000,00	
113	1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferencia Obrig. LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020 - Principal	180.000,00	
	1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	10.407,00	
	1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	10.407,00	
112	1.7.1.9.99.0.1.01.00	Demais Transferencias da Uniao	10.407,00	
	1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	25.390.644,44	
	1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	20.010.426,44	
	1.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	18.750.466,44	
50	1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	18.750.466,44	
	1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.106.761,00	
51	1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	1.106.761,00	
	1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	135.102,00	
52	1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - Principal	135.102,00	
	1.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	18.097,00	
140	1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Principal	18.097,00	
	1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.334.854,00	
	1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.334.854,00	
	1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	1.334.854,00	
114	1.7.2.3.50.0.1.01.00	Demais Transferencias do Estado - Saude	1.334.854,00	
	1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	940.000,00	
	1.7.2.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	939.000,00	
	1.7.2.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	939.000,00	
115	1.7.2.4.51.0.1.01.00	Repasse Transporte Escolar - Estado	939.000,00	
	1.7.2.4.99.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	1.000,00	
	1.7.2.4.99.0.1.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	1.000,00	
116	1.7.2.4.99.0.1.99.00	Diversos Convenios - Estado	1.000,00	
	1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.105.364,00	
	1.7.2.9.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00	
	1.7.2.9.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Principal	1.000,00	
117	1.7.2.9.50.0.1.01.00	Programa Apoio aos Consorcios - PAICI	1.000,00	
	1.7.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	
	1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - Principal	50.000,00	
118	1.7.2.9.51.0.1.99.00	Transferencias do Estado - Assistencia Social	50.000,00	
	1.7.2.9.52.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	549.364,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.2.9.52.0.1.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	549.364,00	
119	1.7.2.9.52.0.1.01.00	Transferencia Estado - FETHAB Educacao	549.364,00	
	1.7.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	2.505.000,00	
	1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.505.000,00	
120	1.7.2.9.99.0.1.01.00	Transferencia Estado - FETHAB Infraestrutura	2.505.000,00	
	1.7.5.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.524.995,00	
	1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	10.524.995,00	
	1.7.5.1.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	10.524.995,00	
138	1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	7.367.496,50	
139	1.7.5.1.50.0.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	3.157.498,50	
	1.7.9.0.00.0.0.00.00	Demais Transferências Correntes	12.000,00	
	1.7.9.1.00.0.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	12.000,00	
	1.7.9.1.99.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	12.000,00	
	1.7.9.1.99.0.1.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	12.000,00	
	1.7.9.1.99.0.1.01.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	12.000,00	
121	1.7.9.1.99.0.1.01.01	Doacoes IRRF	12.000,00	
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.515,10	
	1.9.1.0.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	5.000,00	
	1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	
	1.9.1.1.99.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	5.000,00	
	1.9.1.1.99.0.1.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	5.000,00	
122	1.9.1.1.99.0.1.01.00	Demais multas - Contratuais	5.000,00	
	1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.515,10	
	1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	10.515,10	
	1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.515,10	
	1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - Principal	10.515,10	
123	1.9.2.2.99.0.1.01.00	Demais Restituicoes - RPPS	10.000,00	
124	1.9.2.2.99.0.1.02.00	Demais Restituicoes - Prefeitura	515,10	
	2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.000.000,00	
	2.1.0.0.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
	2.1.1.0.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	
	2.1.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	
	2.2.0.0.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2.050.000,00	
	2.2.1.0.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.050.000,00	
	2.2.1.3.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	50.000,00	
	2.2.1.3.01.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	50.000,00	
62	2.2.1.3.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - Principal	50.000,00	
	2.2.1.9.00.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	2.000.000,00	
143	2.2.1.9.99.0.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - Principal	2.000.000,00	
	2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.950.000,00	
	2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.605.133,34	
	2.4.1.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	
	2.4.1.1.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	2.000,00	
	2.4.1.1.51.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	2.4.1.1.51.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	1.000,00	
125	2.4.1.1.51.1.1.01.00	Outras Transf. SUS - Estrutura - Primaria	1.000,00	
	2.4.1.1.51.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	1.000,00	
	2.4.1.1.51.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	1.000,00	
126	2.4.1.1.51.2.1.01.00	Outras Transf. SUS - Estrutura - MAC/Especializ.	1.000,00	
	2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	8.603.133,34	
	2.4.1.4.54.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	2.111.000,00	
	2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - Princi	2.111.000,00	
127	2.4.1.4.54.0.1.99.00	Diversos Convenios Uniao - Educacao	2.111.000,00	
	2.4.1.4.99.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	6.492.133,34	
	2.4.1.4.99.0.1.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	6.492.133,34	
129	2.4.1.4.99.0.1.99.00	Demais Convenios - Uniao	6.492.133,34	
	2.4.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	344.866,66	
	2.4.2.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS dos Estados e DF	1.000,00	
	2.4.2.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.000,00	
	2.4.2.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	1.000,00	
130	2.4.2.1.50.0.1.99.00	Demais Repasses Estado - Saude Estruturacao	1.000,00	
	2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	343.866,66	
	2.4.2.2.01.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	143.266,66	
141	2.4.2.2.01.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	143.266,66	
	2.4.2.2.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.000,00	
	2.4.2.2.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - Principal	1.000,00	
131	2.4.2.2.51.0.1.99.00	Diversos Convenios Estado - Educacao	1.000,00	
	2.4.2.2.99.0.0.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	199.600,00	
	2.4.2.2.99.0.1.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	199.600,00	
132	2.4.2.2.99.0.1.99.00	Diversos Convenios de Capital - Estado	199.600,00	
	7.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.477.373,39	
	7.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.477.373,39	
	7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.477.373,39	
	7.2.1.5.00.0.0.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.477.373,39	
	7.2.1.5.02.0.0.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	3.475.373,39	
	7.2.1.5.02.2.0.00.00	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo	3.475.373,39	
63	7.2.1.5.02.2.1.00.00	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.475.373,39	
	7.2.1.5.51.0.0.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	2.000,00	
	7.2.1.5.51.1.0.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	2.000,00	
64	7.2.1.5.51.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	2.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
		TOTAL:	**84.800.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			60.639.664,91
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			38.476.239,75
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		34.923.918,19	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	5.300.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	700.000,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.541.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.052.999,19		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.004.600,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	325.319,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		3.552.321,56	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.552.321,56		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			250.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		250.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	209.000,00		
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	41.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.913.425,16
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		871.950,00	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	278.500,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	593.450,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.071.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.071.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.970.475,16	
3.3.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	1.500,00		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	138.700,00		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	433.600,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.468.920,00		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	70.950,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	436.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	77.500,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	76.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	550.450,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.675.950,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	526.500,00		
3.3.90.41.00.00	Contribuições	30.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	818.605,16		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	196.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	693.000,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.100,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	700.700,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			23.984.406,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			22.331.650,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.328.050,00	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	592.600,00		
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	318.100,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.438.350,00		

21/12/2021 Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.979.000,00		
4.4.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1		3.600,00	
4.4.95.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.600,00		
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			18.000,00
4.5.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00	
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	18.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			1.634.756,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.634.756,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.125.000,00		
4.6.90.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	509.756,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			175.929,09
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			175.929,09
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		175.929,09	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.929,09		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Segundo as Categorias Econômicas Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL			
Camara Municipal	2.902.500,00	97.500,00	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO			
Gabinete da Prefeito	1.414.000,00	105.000,00	1.519.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Gabinete do Secretario de Administracao	1.805.000,00	1.755.000,00	3.560.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	6.209.720,00	1.059.300,00	7.269.020,00
Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	9.146.939,75	4.000,00	9.150.939,75
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	301.000,00	146.000,00	447.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Secretaria Municipal de Saúde	14.925.500,00	794.500,00	15.720.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.931.000,00	172.000,00	2.103.000,00
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	292.000,00	95.000,00	387.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	470.000,00	225.000,00	695.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	6.387.000,00	12.363.400,00	18.750.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	1.682.800,00	4.302.550,00	5.985.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	773.100,00	317.900,00	1.091.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS			
Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	3.193.818,00	1.689.756,00	4.883.574,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	780.000,00	70.000,00	850.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Secretaria Municipal de Planejamento	722.000,00	28.000,00	750.000,00
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU			
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	987.500,00	372.500,00	1.360.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU			
POXORÉU-PREVI	6.891.716,25	387.000,00	7.278.716,25
	60.639.664,91	**23.984.406,00**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01	**CAMARA MUNICIPAL**				
Unidade: 01001	**Camara Municipal**				
01.000.0000.0.000.	Legislativa	82.500,00	2.917.500,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	82.500,00	2.917.500,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0015.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	82.500,00	2.917.500,00	0,00	3.000.000,00
		82.500,00	**2.917.500,00**	**0,00**	**3.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	**GABINETE DO PREFEITO**				
Unidade: 02001	**Gabinete da Prefeito**				
04.000.0000.0.000.	Administração	105.000,00	1.414.000,00	0,00	1.519.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	105.000,00	1.414.000,00	0,00	1.519.000,00
04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.414.000,00	0,00	1.414.000,00
04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
		105.000,00	**1.414.000,00**	**0,00**	**1.519.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**				
Unidade: 03001	**Gabinete do Secretario de Administracao**				
04.000.0000.0.000.	Administração	1.755.000,00	1.805.000,00	0,00	3.560.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	1.755.000,00	1.805.000,00	0,00	3.560.000,00
04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00
04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	1.755.000,00	0,00	0,00	1.755.000,00
		1.755.000,00	**1.805.000,00**	**0,00**	**3.560.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**				
Unidade: 04001	**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**				
12.000.0000.0.000.	Educação	1.340.000,00	5.929.020,00	0,00	7.269.020,00
12.122.0000.0.000.	Administração Geral	270.000,00	1.820.000,00	0,00	2.090.000,00
12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.820.000,00	0,00	1.820.000,00
12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	695.000,00	2.206.540,00	0,00	2.901.540,00
12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	695.000,00	2.206.540,00	0,00	2.901.540,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	315.000,00	1.892.480,00	0,00	2.207.480,00
12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	315.000,00	1.892.480,00	0,00	2.207.480,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	60.000,00	10.000,00	0,00	70.000,00
12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	60.000,00	10.000,00	0,00	70.000,00
		1.340.000,00	**5.929.020,00**	**0,00**	**7.269.020,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**				
Unidade: 04002	**Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB**				
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	9.150.939,75	0,00	9.150.939,75
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	5.446.440,56	0,00	5.446.440,56
12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	5.446.440,56	0,00	5.446.440,56
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	3.704.499,19	0,00	3.704.499,19
12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	3.704.499,19	0,00	3.704.499,19
		0,00	**9.150.939,75**	**0,00**	**9.150.939,75**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**				
Unidade: 04003	**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**				
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	145.000,00	302.000,00	0,00	447.000,00
27.122.0000.0.000.	Administração Geral	80.000,00	100.000,00	0,00	180.000,00
27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	80.000,00	100.000,00	0,00	180.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	65.000,00	202.000,00	0,00	267.000,00
27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	65.000,00	202.000,00	0,00	267.000,00
		145.000,00	**302.000,00**	**0,00**	**447.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**				
Unidade: 05001	**Secretaria Municipal de Saúde**				
10.000.0000.0.000.	Saúde	785.000,00	14.935.000,00	0,00	15.720.000,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	170.000,00	2.335.000,00	0,00	2.505.000,00
10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	2.335.000,00	0,00	2.335.000,00
10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	260.000,00	6.178.000,00	0,00	6.438.000,00
10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	260.000,00	6.168.000,00	0,00	6.428.000,00
10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.000,00	5.206.500,00	0,00	5.491.500,00
10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	285.000,00	5.196.500,00	0,00	5.481.500,00
10.302.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	630.000,00	0,00	660.000,00
10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	30.000,00	630.000,00	0,00	660.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	20.000,00	200.000,00	0,00	220.000,00
10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	20.000,00	200.000,00	0,00	220.000,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	20.000,00	385.500,00	0,00	405.500,00
10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	20.000,00	385.500,00	0,00	405.500,00
		785.000,00	**14.935.000,00**	**0,00**	**15.720.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 06001	**Secretaria Municipal de Assistência Social**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	160.000,00	1.938.000,00	0,00	2.098.000,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	90.000,00	802.000,00	0,00	892.000,00
08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	70.000,00	1.136.000,00	0,00	1.206.000,00
08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	70.000,00	1.131.000,00	0,00	1.201.000,00
08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
16.000.0000.0.000.	Habitação	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.482.0007.0.000.	MORADIA CIDADÃ	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		165.000,00	**1.938.000,00**	**0,00**	**2.103.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 06002	**FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	75.000,00	312.000,00	0,00	387.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	75.000,00	312.000,00	0,00	387.000,00
08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	75.000,00	312.000,00	0,00	387.000,00
		75.000,00	**312.000,00**	**0,00**	**387.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 06003	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	225.000,00	470.000,00	0,00	695.000,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	225.000,00	470.000,00	0,00	695.000,00
08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	225.000,00	470.000,00	0,00	695.000,00
		225.000,00	**470.000,00**	**0,00**	**695.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**				
Unidade: 07001	**Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas**				
04.000.0000.0.000.	Administração	145.000,00	3.970.000,00	0,00	4.115.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	145.000,00	3.970.000,00	0,00	4.115.000,00
04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	3.970.000,00	0,00	3.970.000,00
04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	5.926.400,00	1.220.000,00	0,00	7.146.400,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	1.202.400,00	210.000,00	0,00	1.412.400,00
15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	577.400,00	210.000,00	0,00	787.400,00
15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZAD E COM QUALIDADE	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	1.200.000,00	1.010.000,00	0,00	2.210.000,00
15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	1.200.000,00	1.010.000,00	0,00	2.210.000,00
15.813.0000.0.000.	Lazer	3.524.000,00	0,00	0,00	3.524.000,00
15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZAD E COM QUALIDADE	3.524.000,00	0,00	0,00	3.524.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	4.949.000,00	2.540.000,00	0,00	7.489.000,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	4.949.000,00	2.540.000,00	0,00	7.489.000,00
26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	4.949.000,00	2.540.000,00	0,00	7.489.000,00
		11.020.400,00	**7.730.000,00**	**0,00**	**18.750.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**				
Unidade: 08001	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente**				
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	4.650.350,00	1.185.000,00	0,00	5.835.350,00
20.122.0000.0.000.	Administração Geral	2.820.350,00	1.135.000,00	0,00	3.955.350,00
20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	400.000,00	1.135.000,00	0,00	1.535.000,00
20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	2.420.350,00	0,00	0,00	2.420.350,00
20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.830.000,00	50.000,00	0,00	1.880.000,00
20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	1.830.000,00	50.000,00	0,00	1.880.000,00
		4.800.350,00	**1.185.000,00**	**0,00**	**5.985.350,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**				
Unidade: 09001	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**				
13.000.0000.0.000.	Cultura	316.000,00	520.000,00	0,00	836.000,00
13.122.0000.0.000.	Administração Geral	80.000,00	275.000,00	0,00	355.000,00
13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
13.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	236.000,00	245.000,00	0,00	481.000,00
13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	236.000,00	245.000,00	0,00	481.000,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	60.000,00	195.000,00	0,00	255.000,00
23.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	60.000,00	145.000,00	0,00	205.000,00
23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	60.000,00	145.000,00	0,00	205.000,00
		376.000,00	**715.000,00**	**0,00**	**1.091.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS**				
Unidade: 10001	**Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas**				
04.000.0000.0.000.	Administração	70.000,00	4.713.574,00	0,00	4.783.574,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	70.000,00	1.583.574,00	0,00	1.653.574,00
04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.583.574,00	0,00	1.583.574,00
04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	2.384.182,00	0,00	2.384.182,00
04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	2.384.182,00	0,00	2.384.182,00
04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	745.818,00	0,00	745.818,00
04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	745.818,00	0,00	745.818,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
		70.000,00	**4.813.574,00**	**0,00**	**4.883.574,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS**				
Unidade: 10002	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**				
04.000.0000.0.000.	Administração	70.000,00	780.000,00	0,00	850.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	70.000,00	780.000,00	0,00	850.000,00
04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	780.000,00	0,00	780.000,00
04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
		70.000,00	**780.000,00**	**0,00**	**850.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**				
Unidade: 11001	**Secretaria Municipal de Planejamento**				
04.000.0000.0.000.	Administração	20.000,00	730.000,00	0,00	750.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	20.000,00	730.000,00	0,00	750.000,00
04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	730.000,00	0,00	730.000,00
04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	**730.000,00**	**0,00**	**750.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 12	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU**				
Unidade: 12001	**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU**				
04.000.0000.0.000.	Administração	290.000,00	170.000,00	0,00	460.000,00
04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	290.000,00	170.000,00	0,00	460.000,00
04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	290.000,00	170.000,00	0,00	460.000,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
17.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
		290.000,00	**1.070.000,00**	**0,00**	**1.360.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 14	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU**				
Unidade: 14001	**POXORÉU-PREVI**				
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
09.272.0016.0.000.	PREVIDENCIA SUSTENTAVEL	0,00	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	45.929,09	0,00	45.929,09
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	45.929,09	0,00	45.929,09
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	45.929,09	0,00	45.929,09
		0,00	**7.278.716,25**	**0,00**	**7.278.716,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	82.500,00	2.917.500,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	82.500,00	2.917.500,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0015.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	82.500,00	2.917.500,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0015.1.001.	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
01.031.0015.1.002.	AQUISICAO DE VEICULOS, MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00
01.031.0015.2.001.	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0015.2.002.	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	0,00	2.899.500,00	0,00	2.899.500,00
01.031.0015.2.003.	CONCURSO PÚBLICO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	2.455.000,00	13.582.574,00	0,00	16.037.574,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	2.165.000,00	10.282.574,00	0,00	12.447.574,00
04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	10.282.574,00	0,00	10.282.574,00
04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	0,00	886.000,00	0,00	886.000,00
04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	0,00	279.000,00	0,00	279.000,00
04.122.0001.2.006.	MANTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00
04.122.0001.2.008.	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.780.000,00	0,00	1.780.000,00
04.122.0001.2.010.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0001.2.011.	RELIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0001.2.078.	MANUTENÇAO COM ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDESASUL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	3.890.000,00	0,00	3.890.000,00
04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	0,00	1.583.574,00	0,00	1.583.574,00
04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	0,00	780.000,00	0,00	780.000,00
04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	2.165.000,00	0,00	0,00	2.165.000,00
04.122.0002.1.003.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0002.1.005.	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0002.1.006.	REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.122.0002.1.007.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
04.122.0002.1.008.	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO POXOREU PREVI	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0002.1.010.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRAÇÃO E SUAS UNIDADES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.0002.1.011.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
04.122.0002.1.012.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0002.1.073.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0002.1.075.	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
04.122.0002.1.076.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0002.1.120.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0002.1.121.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0002.1.122.	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0002.1.123.	AQUISIÇAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0002.1.124.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.122.0002.1.125.	AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	290.000,00	170.000,00	0,00	460.000,00
04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	290.000,00	170.000,00	0,00	460.000,00
04.512.0002.1.126.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEPARTAMENTO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.512.0002.1.127.	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.512.0002.1.128.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
04.512.0002.1.129.	RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.512.0002.1.130.	REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.512.0002.1.131.	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.512.0002.1.132.	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.512.0002.2.111.	MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.512.0002.2.112.	APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	2.384.182,00	0,00	2.384.182,00
04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	2.384.182,00	0,00	2.384.182,00
04.843.0002.2.102.	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	0,00	414.426,00	0,00	414.426,00
04.843.0002.2.103.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	0,00	1.139.756,00	0,00	1.139.756,00
04.843.0002.2.104.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
04.843.0002.2.105.	LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	745.818,00	0,00	745.818,00
04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	745.818,00	0,00	745.818,00
04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	0,00	745.818,00	0,00	745.818,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	460.000,00	2.720.000,00	0,00	3.180.000,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	90.000,00	802.000,00	0,00	892.000,00
08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
08.122.0001.2.059.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.122.0001.2.060.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	799.000,00	0,00	799.000,00
08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
08.122.0002.1.060.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
08.122.0002.1.061.	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.122.0002.1.062.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	225.000,00	470.000,00	0,00	695.000,00
08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	225.000,00	470.000,00	0,00	695.000,00
08.241.0006.1.069.	AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDER O FUNDO MUNIC. IDOSOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.241.0006.1.070.	EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
08.241.0006.2.075.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO - CMI	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0006.2.077.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	75.000,00	312.000,00	0,00	387.000,00
08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	75.000,00	312.000,00	0,00	387.000,00
08.243.0006.1.066.	EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.243.0006.1.067.	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.243.0006.1.068.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO FMDCA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
08.243.0006.2.068.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
08.243.0006.2.069.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
08.243.0006.2.073.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	70.000,00	1.136.000,00	0,00	1.206.000,00
08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	70.000,00	1.131.000,00	0,00	1.201.000,00
08.244.0006.1.063.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.244.0006.1.064.	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	0,00	491.000,00	0,00	491.000,00
08.244.0006.2.062.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
08.244.0006.2.063.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0006.2.064.	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
08.244.0006.2.066.	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
09.272.0016.0.000.	PREVIDENCIA SUSTENTAVEL	0,00	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
09.272.0016.2.113.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXOREU-PREVI	0,00	780.000,00	0,00	780.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
09.272.0016.2.114.	MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
09.272.0016.2.115.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP	0,00	72.787,16	0,00	72.787,16
09.272.0016.2.116.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
09.272.0016.2.117.	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
09.272.0016.2.118.	RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	785.000,00	14.935.000,00	0,00	15.720.000,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	170.000,00	2.335.000,00	0,00	2.505.000,00
10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	2.335.000,00	0,00	2.335.000,00
10.122.0001.2.043.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	0,00	2.330.000,00	0,00	2.330.000,00
10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
10.122.0002.1.040.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.122.0002.1.042.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	260.000,00	6.178.000,00	0,00	6.438.000,00
10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	260.000,00	6.168.000,00	0,00	6.428.000,00
10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.301.0005.1.044.	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BASICA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.301.0005.1.045.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.301.0005.1.046.	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.301.0005.1.047.	REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	0,00	590.000,00	0,00	590.000,00
10.301.0005.2.048.	MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	0,00	478.000,00	0,00	478.000,00
10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.000,00	5.206.500,00	0,00	5.491.500,00
10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	285.000,00	5.196.500,00	0,00	5.481.500,00
10.302.0005.1.048.	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.302.0005.1.049.	AQUISIÇAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ELETIVO - MAC	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.302.0005.1.050.	AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS - MAC	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.302.0005.1.051.	EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.302.0005.1.052.	EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.302.0005.1.053.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.302.0005.1.054.	IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	0,00	990.000,00	0,00	990.000,00
10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	0,00	745.000,00	0,00	745.000,00
10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	0,00	2.741.500,00	0,00	2.741.500,00
10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.302.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.0013.2.057.	COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	630.000,00	0,00	660.000,00
10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	30.000,00	630.000,00	0,00	660.000,00
10.303.0005.1.055.	EQUIPAR E MOBILIAR A FARMÁCIA BÁSICA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	630.000,00	0,00	630.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	20.000,00	200.000,00	0,00	220.000,00
10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	20.000,00	200.000,00	0,00	220.000,00
10.304.0005.1.056.	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA SANITARIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.304.0005.1.057.	AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	20.000,00	385.500,00	0,00	405.500,00
10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	20.000,00	385.500,00	0,00	405.500,00
10.305.0005.1.058.	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.305.0005.1.059.	AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	385.500,00	0,00	385.500,00
12.000.0000.0.000.	Educação	1.340.000,00	15.079.959,75	0,00	16.419.959,75
12.122.0000.0.000.	Administração Geral	270.000,00	1.820.000,00	0,00	2.090.000,00
12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.820.000,00	0,00	1.820.000,00
12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	0,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
12.122.0001.2.013.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.122.0001.2.014.	MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNIC. DE EDUCAÇÃO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
12.122.0002.1.013.	REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.122.0002.1.014.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A GESTÃO EDUCACIONAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.122.0002.1.015.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
12.122.0002.1.016.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	695.000,00	7.652.980,56	0,00	8.347.980,56
12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	695.000,00	7.652.980,56	0,00	8.347.980,56
12.361.0003.1.017.	AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	435.000,00	0,00	0,00	435.000,00
12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
12.361.0003.1.019.	REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0003.1.020.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.361.0003.1.021.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.361.0003.1.022.	AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.361.0003.1.023.	INPLANTAR A EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
12.361.0003.1.024.	IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
12.361.0003.1.025.	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12.361.0003.2.016.	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
12.361.0003.2.018.	MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	0,00	183.540,00	0,00	183.540,00
12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	0,00	1.460.000,00	0,00	1.460.000,00
12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	0,00	3.812.419,00	0,00	3.812.419,00
12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	1.634.021,56	0,00	1.634.021,56
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	315.000,00	5.596.979,19	0,00	5.911.979,19
12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	315.000,00	5.596.979,19	0,00	5.911.979,19
12.365.0003.1.026.	AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.365.0003.1.028.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.365.0003.1.029.	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.365.0003.1.030.	EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.365.0003.1.031.	REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.365.0003.1.032.	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00
12.365.0003.2.022.	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12.365.0003.2.023.	MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
12.365.0003.2.024.	MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	0,00	19.200,00	0,00	19.200,00
12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	0,00	51.520,00	0,00	51.520,00
12.365.0003.2.028.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	0,00	90.160,00	0,00	90.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	0,00	458.672,72	0,00	458.672,72
12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	0,00	802.677,01	0,00	802.677,01
12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	0,00	1.070.236,34	0,00	1.070.236,34
12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	1.372.913,12	0,00	1.372.913,12
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	60.000,00	10.000,00	0,00	70.000,00
12.367.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	60.000,00	10.000,00	0,00	70.000,00
12.367.0003.1.033.	IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.367.0003.1.034.	AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.367.0003.2.031.	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	316.000,00	520.000,00	0,00	836.000,00
13.122.0000.0.000.	Administração Geral	80.000,00	275.000,00	0,00	355.000,00
13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.122.0001.2.090.	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
13.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
13.122.0002.1.107.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
13.122.0002.1.108.	EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	236.000,00	245.000,00	0,00	481.000,00
13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	236.000,00	245.000,00	0,00	481.000,00
13.392.0012.1.109.	EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
13.392.0012.1.110.	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
13.392.0012.1.111.	REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
13.392.0012.1.112.	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
13.392.0012.1.113.	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
13.392.0012.1.114.	REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
13.392.0012.1.115.	CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
13.392.0012.1.117.	IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
13.392.0012.2.091.	REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0012.2.094.	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	5.926.400,00	1.220.000,00	0,00	7.146.400,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	1.202.400,00	210.000,00	0,00	1.412.400,00
15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	577.400,00	210.000,00	0,00	787.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	377.400,00	0,00	0,00	377.400,00
15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0009.1.084.	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
15.451.0009.1.085.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	1.200.000,00	1.010.000,00	0,00	2.210.000,00
15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	1.200.000,00	1.010.000,00	0,00	2.210.000,00
15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	460.000,00	0,00	460.000,00
15.813.0000.0.000.	Lazer	3.524.000,00	0,00	0,00	3.524.000,00
15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	3.524.000,00	0,00	0,00	3.524.000,00
15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	3.424.000,00	0,00	0,00	3.424.000,00
15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
16.000.0000.0.000.	Habitação	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.482.0007.0.000.	MORADIA CIDADÃ	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.482.0007.1.065.	AÇÕES E PROJETOS HABITACIONAIS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
17.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
18.542.0011.1.103.	CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
18.542.0011.1.104.	DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
18.542.0011.1.105.	RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
18.542.0011.1.106.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	4.650.350,00	1.185.000,00	0,00	5.835.350,00
20.122.0000.0.000.	Administração Geral	2.820.350,00	1.135.000,00	0,00	3.955.350,00
20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	400.000,00	1.135.000,00	0,00	1.535.000,00
20.122.0001.1.093.	REGULARIAÇÃO FUNDIARIA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	0,00	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	2.420.350,00	0,00	0,00	2.420.350,00
20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
20.122.0002.1.095.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.122.0002.1.096.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	400.350,00	0,00	0,00	400.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.830.000,00	50.000,00	0,00	1.880.000,00
20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	1.830.000,00	50.000,00	0,00	1.880.000,00
20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	808.000,00	0,00	0,00	808.000,00
20.601.0010.1.098.	AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010.1.099.	IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010.1.100.	CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010.1.101.	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
20.601.0010.1.102.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	862.000,00	0,00	0,00	862.000,00
20.601.0010.2.086.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.601.0010.2.087.	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	60.000,00	195.000,00	0,00	255.000,00
23.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
23.122.0002.2.096.	ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	60.000,00	145.000,00	0,00	205.000,00
23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	60.000,00	145.000,00	0,00	205.000,00
23.695.0017.1.118.	IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTÍCOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
23.695.0017.1.119.	IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
23.695.0017.2.097.	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
23.695.0017.2.099.	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	4.949.000,00	2.540.000,00	0,00	7.489.000,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	4.949.000,00	2.540.000,00	0,00	7.489.000,00
26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	4.949.000,00	2.540.000,00	0,00	7.489.000,00
26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
26.782.0008.1.088.	PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
26.782.0008.1.089.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
26.782.0008.1.090.	AQUIS. ESCAVADEIRA HIDRAULICA	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
26.782.0008.1.091.	AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	1.574.000,00	0,00	0,00	1.574.000,00
26.782.0008.1.092.	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	2.110.000,00	0,00	0,00	2.110.000,00
26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	2.540.000,00	0,00	2.540.000,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	145.000,00	302.000,00	0,00	447.000,00
27.122.0000.0.000.	Administração Geral	80.000,00	100.000,00	0,00	180.000,00
27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	80.000,00	100.000,00	0,00	180.000,00
27.122.0001.1.035.	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
27.122.0001.1.036.	EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	65.000,00	202.000,00	0,00	267.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	65.000,00	202.000,00	0,00	267.000,00
27.812.0004.1.037.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
27.812.0004.1.039.	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	145.929,09	0,00	145.929,09
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	145.929,09	0,00	145.929,09
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	145.929,09	0,00	145.929,09
99.999.9999.2.107.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
99.999.9999.2.119.	RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	45.929,09	0,00	45.929,09
		21.324.250,00	**63.475.750,00**	**0,00**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0000.	Ação Legislativa	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
01.031.0015.	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
04.000.0000.	Administração	16.037.574,00	0,00	16.037.574,00
04.122.0000.	Administração Geral	12.447.574,00	0,00	12.447.574,00
04.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	10.282.574,00	0,00	10.282.574,00
04.122.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	2.165.000,00	0,00	2.165.000,00
04.512.0000.	Saneamento Básico Urbano	460.000,00	0,00	460.000,00
04.512.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	460.000,00	0,00	460.000,00
04.843.0000.	Serviço da Dívida Interna	2.384.182,00	0,00	2.384.182,00
04.843.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	2.384.182,00	0,00	2.384.182,00
04.846.0000.	Outros Encargos Especiais	745.818,00	0,00	745.818,00
04.846.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	745.818,00	0,00	745.818,00
08.000.0000.	Assistência Social	3.180.000,00	0,00	3.180.000,00
08.122.0000.	Administração Geral	892.000,00	0,00	892.000,00
08.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	802.000,00	0,00	802.000,00
08.122.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	90.000,00	0,00	90.000,00
08.241.0000.	Assistência ao Idoso	695.000,00	0,00	695.000,00
08.241.0006.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	695.000,00	0,00	695.000,00
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	387.000,00	0,00	387.000,00
08.243.0006.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	387.000,00	0,00	387.000,00
08.244.0000.	Assistência Comunitária	1.206.000,00	0,00	1.206.000,00
08.244.0006.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	1.201.000,00	0,00	1.201.000,00
08.244.0013.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	5.000,00	0,00	5.000,00
09.000.0000.	Previdência Social	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
09.272.0000.	Previdência do Regime Estatutário	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
09.272.0016.	PREVIDENCIA SUSTENTAVEL	7.232.787,16	0,00	7.232.787,16
10.000.0000.	Saúde	15.720.000,00	0,00	15.720.000,00
10.122.0000.	Administração Geral	2.505.000,00	0,00	2.505.000,00
10.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	2.335.000,00	0,00	2.335.000,00
10.122.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	170.000,00	0,00	170.000,00
10.301.0000.	Atenção Básica	6.438.000,00	0,00	6.438.000,00
10.301.0005.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	6.428.000,00	0,00	6.428.000,00
10.301.0013.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.491.500,00	0,00	5.491.500,00
10.302.0005.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	5.481.500,00	0,00	5.481.500,00
10.302.0013.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	10.000,00	0,00	10.000,00
10.303.0000.	Suporte Profilático e Terapêutico	660.000,00	0,00	660.000,00
10.303.0005.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	660.000,00	0,00	660.000,00
10.304.0000.	Vigilância Sanitária	220.000,00	0,00	220.000,00
10.304.0005.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	220.000,00	0,00	220.000,00
10.305.0000.	Vigilância Epidemiológica	405.500,00	0,00	405.500,00
10.305.0005.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	405.500,00	0,00	405.500,00
12.000.0000.	Educação	2.206.540,00	14.213.419,75	16.419.959,75
12.122.0000.	Administração Geral	0,00	2.090.000,00	2.090.000,00
12.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.820.000,00	1.820.000,00
12.122.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	270.000,00	270.000,00
12.361.0000.	Ensino Fundamental	2.206.540,00	6.141.440,56	8.347.980,56
12.361.0003.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	2.206.540,00	6.141.440,56	8.347.980,56
12.365.0000.	Educação Infantil	0,00	5.911.979,19	5.911.979,19
12.365.0003.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	5.911.979,19	5.911.979,19
12.367.0000.	Educação Especial	0,00	70.000,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.367.0003.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	70.000,00	70.000,00
13.000.0000.	Cultura	836.000,00	0,00	836.000,00
13.122.0000.	Administração Geral	355.000,00	0,00	355.000,00
13.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	275.000,00	0,00	275.000,00
13.122.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	80.000,00	0,00	80.000,00
13.392.0000.	Difusão Cultural	481.000,00	0,00	481.000,00
13.392.0012.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	481.000,00	0,00	481.000,00
15.000.0000.	Urbanismo	7.146.400,00	0,00	7.146.400,00
15.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	1.412.400,00	0,00	1.412.400,00
15.451.0008.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	787.400,00	0,00	787.400,00
15.451.0009.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	625.000,00	0,00	625.000,00
15.452.0000.	Serviços Urbanos	2.210.000,00	0,00	2.210.000,00
15.452.0008.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	2.210.000,00	0,00	2.210.000,00
15.813.0000.	Lazer	3.524.000,00	0,00	3.524.000,00
15.813.0009.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	3.524.000,00	0,00	3.524.000,00
16.000.0000.	Habitação	5.000,00	0,00	5.000,00
16.482.0000.	Habitação Urbana	5.000,00	0,00	5.000,00
16.482.0007.	MORADIA CIDADÃ	5.000,00	0,00	5.000,00
17.000.0000.	Saneamento	900.000,00	0,00	900.000,00
17.122.0000.	Administração Geral	900.000,00	0,00	900.000,00
17.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	900.000,00	0,00	900.000,00
18.000.0000.	Gestão Ambiental	150.000,00	0,00	150.000,00
18.542.0000.	Controle Ambiental	150.000,00	0,00	150.000,00
18.542.0011.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	150.000,00	0,00	150.000,00
20.000.0000.	Agricultura	5.835.350,00	0,00	5.835.350,00
20.122.0000.	Administração Geral	3.955.350,00	0,00	3.955.350,00
20.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	1.535.000,00	0,00	1.535.000,00
20.122.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	2.420.350,00	0,00	2.420.350,00
20.601.0000.	PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.880.000,00	0,00	1.880.000,00
20.601.0010.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	1.880.000,00	0,00	1.880.000,00
23.000.0000.	Comércio e Serviços	255.000,00	0,00	255.000,00
23.122.0000.	Administração Geral	50.000,00	0,00	50.000,00
23.122.0002.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	50.000,00	0,00	50.000,00
23.695.0000.	Turismo	205.000,00	0,00	205.000,00
23.695.0017.	AGRICULTURA FAMILIAR	205.000,00	0,00	205.000,00
26.000.0000.	Transporte	7.489.000,00	0,00	7.489.000,00
26.782.0000.	Transporte Rodoviário	7.489.000,00	0,00	7.489.000,00
26.782.0008.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	7.489.000,00	0,00	7.489.000,00
27.000.0000.	Desporto e Lazer	367.000,00	80.000,00	447.000,00
27.122.0000.	Administração Geral	100.000,00	80.000,00	180.000,00
27.122.0001.	GESTÃO EFICAZ	100.000,00	80.000,00	180.000,00
27.812.0000.	Desporto Comunitário	267.000,00	0,00	267.000,00
27.812.0004.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	267.000,00	0,00	267.000,00
99.000.0000.	Reserva de Contingência	145.929,09	0,00	145.929,09
99.999.0000.	Reserva de Contingência geral	145.929,09	0,00	145.929,09
99.999.9999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	145.929,09	0,00	145.929,09
		70.506.580,25	**14.293.419,75**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

	01 Legislativa	04 Administração	08 Assistência Social	09 Previdência Social
01 CAMARA MUNICIPAL	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.519.000,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	3.560.000,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	3.180.000,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	4.115.000,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	0,00	5.633.574,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	750.000,00	0,00	0,00
12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	0,00	460.000,00	0,00	0,00
14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU	0,00	0,00	0,00	7.232.787,16
TOTAL	**3.000.000,00**	**16.037.574,00**	**3.180.000,00**	**7.232.787,16**

	10 Saúde	12 Educação	13 Cultura	15 Urbanismo
01 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	0,00	16.419.959,75	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.720.000,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	7.146.400,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	836.000,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	0,00	0,00	0,00	0,00
14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**15.720.000,00**	**16.419.959,75**	**836.000,00**	**7.146.400,00**

	16 Habitação	17 Saneamento	18 Gestão Ambiental	20 Agricultura
01 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	150.000,00	5.835.350,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	0,00	900.000,00	0,00	0,00
14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.000,00**	**900.000,00**	**150.000,00**	**5.835.350,00**

	23 Comércio e Serviços	26 Transporte	27 Desporto e Lazer	99 Reserva de Contingência
01 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	447.000,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	7.489.000,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	255.000,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	0,00	0,00	0,00	0,00
14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU	0,00	0,00	0,00	45.929,09
TOTAL	**255.000,00**	**7.489.000,00**	**447.000,00**	**145.929,09**

		TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL	**3.000.000,00**
02	GABINETE DO PREFEITO	**1.519.000,00**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	**3.560.000,00**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	**16.866.959,75**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**15.720.000,00**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.185.000,00**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**18.750.400,00**
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**5.985.350,00**
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	**1.091.000,00**
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	**5.733.574,00**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**750.000,00**
12	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	**1.360.000,00**
14	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU	**7.278.716,25**
TOTAL		**84.800.000,00**

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 001 Camara Municipal

Programa : 01.031.0015 PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO

Objetivo : PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.:					
1.002 AQUISICAO DE VEICULOS, MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	52.500,00	52.500,00	52.500,00
Obj.:					
2.001 CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.:					

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.002 MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.899.500,00	2.899.500,00	2.899.500,00
Obj.:					
2.003 CONCURSO PÚBLICO	Unidade	Meta Física	2,00	2,00	2,00
Produto :		Valor	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Obj.: CONCURSO PÚBLICO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 Gabinete da Prefeito

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
2.004 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	886.000,00	886.000,00	886.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.005 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.006 MANUTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	14.000,00	14.000,00	14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	EMPREENDER A VEICULAÇÃO DOS CONTEÚDOS MULTIMÍDIAS PARA FAZER VALER O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA, COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, BEM COMO ELABORAR E GERENCIAR CAMPANHAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO				
2.007 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	195.000,00	195.000,00	195.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS				
2.008 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.:	Locação de Imovel, locação de equipamentos e materiais permanentes;conservação e adaptação de bens imóveis;				

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.003 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS				
1.004 EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Administracao

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.780.000,00	1.780.000,00	1.780.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.010 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: CAPACITAR CONTINUAMENTO O SERVIDORES MUNICIPAIS						
2.011 RELIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICOS PARA SUPRIR A VAGAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.005 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR IMOVEIS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.006 REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: REALIZAR A REFORM E INSTAÇAO DE ARQUIVO PUBLICO						
1.007 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Obj.: REFORMAR E REVITALIZAÇÃO O PAÇO MUNICIPAL PARA DAR MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO E UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULÇÃO						
1.008 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO POXOREU PREVI	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	750.000,00	750.000,00	750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Obj.: CONSTRUIR O PRÉDIO DO POXOREU PREVI PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS					
1.009 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUIR E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL					
1.010 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRAÇÃO E SUAS UNIDADES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					
1.011 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR UNIDADES PARA MELHOR ATENDER A MUNICIPALIDADE					
1.012 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educacão, Esporte e Lazer

Programa : 12.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
2.012 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.013 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: CAPACITAR CONTINUAMENTO O SERVIDORES MUNICIPAIS					
2.014 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNIC. DE EDUCAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS CONSELHOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
2.120 APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS					

Programa : 12.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.013 REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: REFORMAR O PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR					
1.014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A GESTÃO EDUCACIONAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.015 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL PARA MELHOR ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL					
1.016 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL					

Programa : 12.361.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.017 AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	435.000,00	435.000,00	435.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.018 AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR, CONSTRUIR DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL PARA MELHOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.019 REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: AQUIRIR EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
1.020 AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AQUIRIR KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL					
1.021 EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					
1.022 AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIIR DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL					
1.023 INPLANTAR A EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: INPLANTAR A EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL					
1.024 IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL					
1.025 IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.015 MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL					
2.016 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL					
2.017 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	275.000,00	275.000,00	275.000,00
Obj.: MANUTER DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)					
2.019 MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	183.540,00	183.540,00	183.540,00
Obj.: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL					
2.020 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.460.000,00	1.460.000,00	1.460.000,00
Obj.: MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL					
2.018 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	68.000,00	68.000,00	68.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.026 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	85.000,00	85.000,00	85.000,00
Obj.: AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL						
1.027 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL						
1.028 AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIR KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL						
1.029 AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.030 EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL					
1.031 REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: REESTRUTURAR AS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL					
1.032 IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL					
2.021 MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	88.000,00	88.000,00	88.000,00
Obj.: MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL					
2.022 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL					
2.023 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	33.600,00	33.600,00	33.600,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA					
2.024 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	19.200,00	19.200,00	19.200,00
Obj.: MANTER O SALARIO EDUCAÇÃO NO - ENS. INFANTIL - CRECHE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	410.000,00	410.000,00	410.000,00
Obj.: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE					
2.026 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	720.000,00	720.000,00	720.000,00
Obj.: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA					
2.027 MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	51.520,00	51.520,00	51.520,00
Obj.: MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES					
2.028 MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	90.160,00	90.160,00	90.160,00
Obj.: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR					
2.029 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Obj.: MANTER AS DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)					
2.030 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER AS DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.367.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.031 MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: MANTER CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS .						
1.033 IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS						
1.034 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIR VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 002 Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

Programa : 12.361.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.032 REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.812.419,00	3.812.419,00	3.812.419,00
Obj.: MANTER A REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%						
2.033 MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.634.021,56	1.634.021,56	1.634.021,56
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.034 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	458.672,72	458.672,72	458.672,72
Obj.: MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%						
2.035 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	802.677,01	802.677,01	802.677,01
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%						
2.036 REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.070.236,34	1.070.236,34	1.070.236,34
Obj.: MANTER A REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%						
2.037 REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.372.913,12	1.372.913,12	1.372.913,12
Obj.: MANTER A REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 003 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programa : 27.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.038 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
1.035 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.036 EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 27.812.0004 ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE E LAZER COM MAIS QUALIDADE DE VIDA, ASSIM OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO AO ESPORTE E LAZER

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.040 MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS						
2.041 REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Obj.: REALIZAR E APOIAR EVENTOS ESPORTIVOS						
2.042 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.037 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS					
1.038 IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS					
1.039 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Saúde

Programa : 10.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
2.044 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	2.330.000,00	2.330.000,00	2.330.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.040 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.041 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR UNIDADES PARA MELHOR ATENDER A MUNICIPALIDADE						
1.042 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.301.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.043 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DAS UNIDADADES - AT. BASICA						
1.044 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BASICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.045 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUIR E AMPLIAR DE UNIDADES DA AT. BÁSICA						
1.046 EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA DA ATENÇÃO BÁSICA				
1.047	REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.:	REFORMAR A ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA					
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DO ESF :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DOS ACS :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	590.000,00	590.000,00	590.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DOS SAUDE BUCAL :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.048	MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASCAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	478.000,00	478.000,00	478.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES PASCARL :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.301.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.058 COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ATENDER A POPULAÇÃO DIGNOSTICADA E REALIZAR TRATAMENTO COM COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS						

Programa : 10.302.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.048 AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DAS UNIDADADES - MAC						
1.049 AQUISIÇAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ELETIVO - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.050 AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.051 EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO MAC						
1.052 EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO P.A						
1.053 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DO LABORATORIO MUNICIPAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.054 IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SUS					
2.049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	670.000,00	670.000,00	670.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.050 CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	990.000,00	990.000,00	990.000,00
Obj.: PARTICIPAR CONTRIBUICOES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE					
2.051 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	745.000,00	745.000,00	745.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORATORIO:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.052 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.741.500,00	2.741.500,00	2.741.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRONTO ATENDIMENTO:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.053 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DEMAIS AÇOES DO MAC:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.302.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.057 COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ATENDER A POPULAÇÃO DIGNOSTICADA E REALIZAR TRATAMENTO COM COVID - ACOES MAC ENFREN. CORONAVIRUS						

Programa : 10.303.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.055 EQUIPAR E MOBILIAR A FARMÁCIA BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA FARMACIA BASICA						
2.054 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	630.000,00	630.000,00	630.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 10.304.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	**Indice Mais Recente**	**Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.056 EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA SANITARIA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.057 AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS DA VIGILANCIA					
2.055 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

Programa : 10.305.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	385.500,00	385.500,00	385.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.058 EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
1.059 AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa : 08.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.060 GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	799.000,00	799.000,00	799.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 08.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.060 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1.061 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.062 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 08.244.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.063 EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO SUAS						
1.064 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR AS UNIDADES DO SUAS PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E SERVIDORES						
2.061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	491.000,00	491.000,00	491.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV):TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Obj.:	MANUTENÇÃO COM ATIVADADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES FEAS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.064	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM AATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.066	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUALTAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

Programa : 08.244.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
2.067 COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS			Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ATENDER E ASSISTIR PESSOAS E FAMILIAS COM COVID - ACOES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS						

Programa : 16.482.0007 MORADIA CIDADÃ

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, ASSIM ATENDENDO TODA DEMANDA HABITACIONAL COM QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A HABITAÇÃO

Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.065 AÇÕES E PROJETOS HABITACIONAIS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLAR PROJETOS E AÇÕES HABITACIONAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Programa : 08.243.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.066 EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR						
1.067 AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS PARA O CONSELHO TUTELAR						
1.068 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO FMDCA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAIR, REFORMAR E CONSTRUIR DE UNIDADES DO FMDCA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
2.068 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.069 MANUTENÇÃO DA CASA LAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DA CASA LAR :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.072 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.073 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa : 08.241.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.069 AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDER O FUNDO MUNIC. IDOSOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.070 EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES						
2.075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO - CMI	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMCONSELHO DO IDOSO - CMI :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.077	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
1.071	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DO CONVIVER					
1.072	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.078 MANUTENÇAO COM ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDESASUL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDESASUL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.079 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.890.000,00	3.890.000,00	3.890.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.073 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR IMOVEIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADES						
1.074 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES						
1.075 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.076 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			

Programa : 15.451.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.080 MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS , PONTES, MEIOS FIOS E BUEIROS ASSIM ESPAÇO URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.077 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	377.400,00	377.400,00	377.400,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAPAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.078 PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE			

Programa : 15.451.0009 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE

Objetivo : PROVER A INFRAESTRUTRUA E ADEQUAR ESPAÇOS PUBLICO COM QUALIDADE, ASSIM PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA COM OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.083 ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASSIM MANTENDO OS ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.084 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	525.000,00	525.000,00	525.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.085 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	PROVER A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE			

Programa : 15.452.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.081 MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Obj.: PROVER A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINACAO PUBLICA						
1.082 SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASSIM MANTENDO OS ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
2.081 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM GARANTINDO UMA MELHOR QUALIDDE NOS ESPAÇOS PUBLICO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.082 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	460.000,00	460.000,00	460.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, DOS SERVIÇOS URBANOS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

Programa : 15.813.0009 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE

Objetivo : PROVER A INFRAESTRUTRUA E ADEQUAR ESPAÇOS PUBLICO COM QUALIDADE, ASSIM PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA COM OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.079 CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	3.424.000,00	3.424.000,00	3.424.000,00
Obj.: PROVER A CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					
1.080 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: PROVER A CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS , ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 26.782.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.086 REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Obj.: PROVER A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROSL, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.087 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.088 PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANTER PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS						
1.089 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Obj.: ADQUIRIR DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS PARA USO DAS UNIDADES					
1.090 AQUIS. ESCAVADEIRA HIDRAULICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	480.000,00	480.000,00	480.000,00
Obj.: ADQUIRIR ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.091 AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.574.000,00	1.574.000,00	1.574.000,00
Obj.: ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.092 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	Percentual	Meta Física	50,00	50,00	50,00
Produto :		Valor	2.110.000,00	2.110.000,00	2.110.000,00
Obj.: PROVER CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER NECESSECIDADES DE MOBILIDADE URBANA E RURAL					
2.083 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.540.000,00	2.540.000,00	2.540.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO,RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E I

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Programa : 18.542.0011 MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

Objetivo : PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL, DA CONSERVAÇÃO E DO USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS, CONSIDERADOS OS CUSTOS E OS BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
1.103 CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO					
1.104 DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS					
1.105 RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
1.106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					

Programa : 20.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.093 REGULARIAÇÃO FUNDIARIA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Obj.: PROVER A REGULARIAÇÃO FUNDIARIA						
2.084 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.130.000,00	1.130.000,00	1.130.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.085 ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR			

Programa : 20.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.094 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.095 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						
1.096 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	400.350,00	400.350,00	400.350,00
Obj.: REFORMAR E AMPLIAR DO PREDIO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 20.601.0010 DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO

Objetivo : APOIAR INICIATIVAS E PROJETOS VOLTADOS À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, O FOMENTO DA AGROINDÚSTRIA E O ACESSO A INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, BEM COMO PERMITIR O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE AMPLO EFEITO SOCIOECONÔMICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.097 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	808.000,00	808.000,00	808.000,00
Obj.: ADQUIRIR DE PATRULHA MECANIZADAS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.098 AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR						
1.099 IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO						
1.100 CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
1.101 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL					
1.102 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	862.000,00	862.000,00	862.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS					
2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.087 FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Programa : 13.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.088 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.089 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL						
2.090 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 13.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.107 AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.108 EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA CULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 13.392.0012 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE

Objetivo : PROVER A E INCLUSÃO A CULTURA E FORTALECER O TURISMO LOCAL ATRAVES DE PROJETOS E INFRA ESTRUTURAS ADEQUADA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.109 EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA A BIBLIOTECA MUNICIPAL						
1.110 AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL						
1.111 REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA						
1.112 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.113 IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL					
1.114 REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA					
1.115 CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO					
1.116 REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO					
1.117 IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	36.000,00	36.000,00	36.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU					
2.091 REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL					
2.092 APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.093 REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS					
2.094 APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS					

Programa : 23.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.095 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.096 ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ESTRUTURAÇÃO E EXECUCAO DE ATIVIDADES TURISTICAS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 23.695.0017 AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo : INCENTIVAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO ATRAVES DO CRESCIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVES DE PARCERIAS, CAPACITACOES, ORIENTACOES TECNICAS E AUXILIO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.118 IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTÍCOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTÍCOS						
1.119 IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA						
2.097 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS						
2.098 APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Obj.: APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
2.099	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.:	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.100 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.583.574,00	1.583.574,00	1.583.574,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.120 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						
1.121 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

Programa : 04.843.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
2.102 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	414.426,00	414.426,00	414.426,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.103 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.139.756,00	1.139.756,00	1.139.756,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.104 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	230.000,00	230.000,00	230.000,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.105 LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					

Programa : 04.846.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	**Indice Mais Recente**	**Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.106 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	745.818,00	745.818,00	745.818,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : CONSTITUIA-SE NA ÉPOCA DE UMA PARCELA DE SUPERAVIT CORRENTE APURADO NO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS CORRENTES E DESPESAS CORRENTE, SOBRE O QUAL SERA APLICADO UM PERCENTUAL ESTABELICIDO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.107 RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Obj.: CONSTITUIA-SE NA ÉPOCA DE UMA PARCELA DE SUPERAVIT CORRENTE APURADO NO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS CORRENTES E DESPESAS CORRENTE, SOBRE O QUAL SERA APLICADO UM PERCENTUAL ESTABELICIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

Unidade : 002 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZACÃO DE TRIBUT

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.101 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	780.000,00	780.000,00	780.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.122 EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS						
1.123 AQUISIÇAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Planejamento

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.108 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	700.000,00	700.000,00	700.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.109 MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: PROVER PROJETOS PARA A MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.124 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO A SECRETARIA PLANEJAMENTO						
1.125 AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU

Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

Programa : 04.512.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.126 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEPARTAMENTO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTO					
1.127 EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO					
1.128 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE					
1.129 RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA					
1.130 REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS					
1.131 CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO					
1.132 CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA					
2.111 MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU					
2.112 APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 17.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.110 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	900.000,00	900.000,00	900.000,00

Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA

Órgão : 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE P

Unidade : 001 POXORÉU-PREVI

Programa : 09.272.0016 PREVIDENCIA SUSTENTAVEL

Objetivo : Manter as atividades do Poxoreu-Previ

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.113 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXOREU-PREVI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	780.000,00	780.000,00	780.000,00
Obj.: GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXOREU-PREVI					
2.114 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS					
2.115 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	72.787,16	72.787,16	72.787,16
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP					

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.116 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Obj.: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI					
2.117 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI	Unidade	Meta Física	2,00	2,00	2,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI					
2.118 RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES					

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivo : RESERVA DE CONTINGENCIA

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.119 RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	45.929,09	45.929,09	45.929,09
Obj.: RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL					

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA
Total Geral :	**84.800.000,00**	**84.800.000,00**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

** Elotech **
21/12/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2022

PLANO DE APLICACAO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Item I, Parágrafo do Art. 2º da Lei nº 4320/64

FUNDEB

Código da Receita	Nomenclatura Receita	Percentual	Valor Previsto
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	Remuneracao - FUNDEB (Fonte 540)	100,00	10.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	100,00	7.367.496,50
1.7.5.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	100,00	3.157.498,50
		Total Receita	**10.534.995,00**

www.elotech.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.246.2021 Poxoréu-MT., 21 de dezembro de 2021.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON ANTÔNIO PAIM, PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R$ 84.800. 000,00** (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), já deduzidos os descontos de impostos e taxas e, as deduções para formação do Fundeb.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITAS:

1. - RECEITA CONSOLIDADA	**VALOR**
Receitas Correntes	**70.322.626,61**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	7.225.006,00
Receita de Contribuições	4.424.580,82
Receita Patrimonial	175.644,92
Receita de Serviços	990.121,33
Transferências Correntes	57.491.761,44
Outras Receitas Correntes	15.512,10
Receita Correntes Intraorçamentária	**3.477.373,39**
Receitas de Contribuições Intra - RPPS	3.477.373,39
Receitas de Capital	**11.000.000,00**
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	8.950.000,00
Total Receita Consolidada	**84.800.000,00**

1.1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR**
Receitas Correntes	**66.521.283,75**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	7.225.006,00
Receita de Contribuições	669.446,31
Receita Patrimonial	139.436,57
Receita de Serviços	990.121,33
Transferências Correntes	57.491.761,44
Outras Receitas Correntes	5.512,10
Receitas de Capital	**11.000.000,00**
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	8.950.000,00
Total Receita Administração Direta	**77.521.283,75**

1.2 - RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (POXORÉU-PREV)	**VALOR**
Receitas Correntes	**3.801.342,86**
Receita de Contribuições	3.755.134,51
Receita Patrimonial	36.208,35
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Receita Correntes Intraorçamentárias	**3.477.373,39**
Receitas de Contribuições Intra - RPPS	3.477.373,39
Total Receita Administração Indireta	**7.278.716,25**

Art. 4º. A Despesa do Município de Poxoréu, é fixada na forma dos anexos desta lei, em **Valor Consolidado** de **R$ 84.800.000,00** (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo: **R$ 77.521.283,75** (setenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara) e; **R$ 7.278.716,25** (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para a Administração Indireta (POXORÉU-PREV), a ser realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 58.591.283,75 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 26.208.716,25 (vinte e seis milhões, duzentos e oito mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência, incluindo as reservas do RPPS:

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	**VALOR (R$)**
08 – Assistência Social	3.180.000,00
09 – Previdência Social	7.232.787,16
10 – Saúde	15.720.000,00
99 – Reserva do RPPS	75.929,09
TOTAL	**26.208.716,25**

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3 – DESPESA CONSOLIDADA	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**60.639.664,91**
Pessoal e Encargos Sociais	38.476.239,75
Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
Outras Despesas Correntes	21.913.425,16
Despesas de Capital	**23.984.406,00**
Investimentos	22.331.650,00
Inversões Financeiras	18.000,00
Amortização da Dívida	1.634.756,00
Reserva de Contingência	**175.929,09**
Reserva de Contingência	100.000,00
Reserva do RPPS	75.929,09
Total Despesa Consolidada	**84.800.000,00**

3.1 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**53.823.877,75**
Pessoal e Encargos Sociais	32.128.239,75
Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
Outras Despesas Correntes	21.445.638,00
Despesas de Capital	**23.597.406,00**
Investimentos	21.944.650,00
Inversões Financeiras	18.000,00
Amortização da Dívida	1.634.756,00
Reserva de Contingência	**100.000,00**
Reserva de Contingência	100.000,00
Total Despesa Administração Direta (Prefeitura e Câmara)	**77.521.283,75**

3.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)	VALOR (R$)
Despesas Correntes	**6.815.787,16**
Pessoal e Encargos Sociais	6.348.000,00
Outras Despesas Correntes	467.787,16
Despesas de Capital	**387.000,00**
Investimentos	387.000,00
Reserva de Contingência e do RPPS	**75.929,09**
Reserva do RPPS	75.929,09
Total Despesa da Administração Indireta (POXORÉU-PREVI)	**7.278.716,25**

IV – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

4. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01- Câmara Municipal	3.000.000,00
02- Gabinete do Prefeito	1.519.000,00
03- Secretaria Municipal de Administração	3.560.000,00
04- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	16.866.959,75
05 – Secretaria Municipal de Saúde	15.720.000,00
06- Secretaria Municipal de Assistência Social	3.185.000,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	18.750.400,00
08 – Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e M. Ambiente	5.985.350,00
09- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.091.000,00
10 – Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	5.733.574,00
11 – Secretaria Municipal de Planejamento	750.000,00
12 – Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu	1.360.000,00
14 – Fundo Municipal de Previdência - POXORÉU-PREVI	7.278.716,25
TOTAL	**84.800.000,00**

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
01	Legislativa	3.000.000,00
04	Administração	16.037.574,00
08	Assistência Social	3.180.000,00
09	Previdência Social	7.232.787,16
10	Saúde	15.720.000,00
12	Educação	16.419.959,75
13	Cultura	836.000,00
15	Urbanismo	7.146.400,00
16	Habitação	5.000,00
17	Saneamento	900.000,00
18	Gestão Ambiental	150.000,00
20	Agricultura	5.835.000,00
23	Comércio e Serviços	255.000,00
26	Transporte	7.489.000,00
27	Desporto e Lazer	447.000,00
99	Reserva de Contingência e do RPPS	145.929,09
Total Consolidado		**84.800.000,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4° desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Poxoréu – MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

ANEXOS E QUADROS

LOA 2022

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 - RESULTADO DOS RECURSOS

RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 01/2021

A Comissão do Processo Seletivo 01/2021, após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar de notas, decide sob os seguintes fundamentos:

1) Recurso interposto por MARCO ANTÔNIO VIEIRA NUNES- Cargo: vigilante- sede.

Recurso contra a correção da provas: questão 01 e 04:

Resultado: DEFERIDO PARCIALMENTE: Conforme gabarito publicado no site do Município de Poxoréu, o candidato possui razão somente em relação a questão 04, desta forma a pontuação do mesmo em relação a prova de português será corrigida para 32 (trinta e dois).

2) Recurso interposto por LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA

Resultado: **DEFERIDO**: Foi realizada a analise do Cartão Resposta e novamente somado os pontos, verificando que a candidata possui razão ao recurso. Defiro o recurso da candidata corrigindo a soma da pontuação da candidata para 57 (cinquenta e sete) sendo 42 pontos de especifica e 15 pontos de português.

3) Recurso interposto por ROSELAINE NUNES DA SILVA

Resultado: **DEFERIDO**: Conforme gabarito publicado no site do Município, verificando o cartão resposta da mesma, possui razão. Defiro o recurso para corrigir a nota da mesma para 90 (noventa) pontos sendo 40 pontos de português e 50 pontos de especifica.

Poxoréu-MT., 21 de dezembro de 2021.

Luciana Xavier Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
RECESSO

PORTARIA N.º 774/2021 Poxoréu/MT, 20 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre recesso de final de ano do Poxoréu-Previ, na forma que menciona."

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos sistemas para o novo exercício,

RESOLVE,

Art. 1º - Declarar recesso funcional no âmbito do POXORÉU-PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, a partir do dia 23 de dezembro de 2021 até 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Para os dias úteis, o Diretor Presidente estará plantonista para eventuais problemas e responder pela instituição.

Art. 3º - O telefone de contato para solicitação de serviços e informações do POXORÉU-PREVI é o (66) 3436-2269, que possui WhatsApp.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 20 de Dezembro de 2021.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021

DISPENSA Nº 013/2021 – LEI Nº 14.133

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

AVISO DE DISPENSA nº 013/2021 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – DO TIPO DECORAÇÃO NATALINA; A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTEMPLARA TODOS OS ENCARGOS COM FUNCIONÁRIOS, ESTRUTURAS METÁLICAS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/12/2021 às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, no horário de 07:00 ás 11:00 ou 13:00 às 17:00 horas, em dias uteis ou pelo E-mail: comprasdiretas@poxoreu.mt.gov.br,até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: comprasdiretas@poxoreu.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, n° 809, Jardim das Américas, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, 20 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM **PREFEITO MUNICIPAL**

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.244.2021- LDO

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade : 001 Camara Municipal

Programa : 01.031.0015 PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO
Objetivo : PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO

Indicador			Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.:						
1.002 AQUISICAO DE VEICULOS, MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	52.500,00	52.500,00	52.500,00
Obj.:						
2.001 CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.:						

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.002 MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.899.500,00	2.899.500,00	2.899.500,00
Obj.:					
2.003 CONCURSO PÚBLICO	Unidade	Meta Física	2,00	2,00	2,00
Produto :		Valor	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Obj.: CONCURSO PÚBLICO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 Gabinete da Prefeito

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
2.004 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	886.000,00	886.000,00	886.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.005 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.006 MANUTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	14.000,00	14.000,00	14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	EMPREENDER A VEICULAÇÃO DOS CONTEÚDOS MULTIMÍDIAS PARA FAZER VALER O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA, COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, BEM COMO ELABORAR E GERENCIAR CAMPANHAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO				
2.007 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	195.000,00	195.000,00	195.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS				
2.008 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.:	Locação de Imovel, locação de equipamentos e materiais permanentes;conservação e adaptação de bens imóveis;				

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.003 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS				
1.004 EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Administracao

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.780.000,00	1.780.000,00	1.780.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.010 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: CAPACITAR CONTINUAMENTO O SERVIDORES MUNICIPAIS						
2.011 RELIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICOS PARA SUPRIR A VAGAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.005 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR IMOVEIS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.006 REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: REALIZAR A REFORM E INSTAÇAO DE ARQUIVO PUBLICO						
1.007 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Obj.: REFORMAR E REVITALIZAÇÃO O PAÇO MUNICIPAL PARA DAR MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO E UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULÇÃO						
1.008 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO POXOREU PREVI	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	750.000,00	750.000,00	750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Obj.: CONSTRUIR O PRÉDIO DO POXOREU PREVI PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS					
1.009 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUIR E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL					
1.010 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRAÇÃO E SUAS UNIDADES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					
1.011 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR UNIDADES PARA MELHOR ATENDER A MUNICIPALIDADE					
1.012 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educacão, Esporte e Lazer

Programa : 12.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
2.012 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.013 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: CAPACITAR CONTINUAMENTO O SERVIDORES MUNICIPAIS					
2.014 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNIC. DE EDUCAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS CONSELHOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
2.120 APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS					

Programa : 12.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.013 REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: REFORMAR O PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR					
1.014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A GESTÃO EDUCACIONAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.015 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL PARA MELHOR ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL					
1.016 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL					

Programa : 12.361.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.017 AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	435.000,00	435.000,00	435.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.018 AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR, CONSTRUIR DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL PARA MELHOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.019 REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: AQUIRIR EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
1.020 AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AQUIRIR KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL					
1.021 EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					
1.022 AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIIR DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL					
1.023 INPLANTAR A EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: INPLANTAR A EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL					
1.024 IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL					
1.025 IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.015 MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL					
2.016 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL					
2.017 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	275.000,00	275.000,00	275.000,00
Obj.: MANUTER DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)					
2.019 MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	183.540,00	183.540,00	183.540,00
Obj.: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL					
2.020 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.460.000,00	1.460.000,00	1.460.000,00
Obj.: MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL					
2.018 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	68.000,00	68.000,00	68.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.026 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	85.000,00	85.000,00	85.000,00
Obj.: AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL						
1.027 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL						
1.028 AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIR KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL						
1.029 AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.030 EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL					
1.031 REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: REESTRUTURAR AS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL					
1.032 IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL					
2.021 MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	88.000,00	88.000,00	88.000,00
Obj.: MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL					
2.022 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL					
2.023 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	33.600,00	33.600,00	33.600,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA					
2.024 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	19.200,00	19.200,00	19.200,00
Obj.: MANTER O SALARIO EDUCAÇÃO NO - ENS. INFANTIL - CRECHE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	410.000,00	410.000,00	410.000,00
Obj.: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE					
2.026 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	720.000,00	720.000,00	720.000,00
Obj.: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA					
2.027 MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	51.520,00	51.520,00	51.520,00
Obj.: MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES					
2.028 MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	90.160,00	90.160,00	90.160,00
Obj.: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR					
2.029 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Obj.: MANTER AS DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)					
2.030 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER AS DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.367.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.031 MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: MANTER CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS .						
1.033 IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS						
1.034 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIR VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 002 Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

Programa : 12.361.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.032 REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.812.419,00	3.812.419,00	3.812.419,00
Obj.: MANTER A REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%						
2.033 MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.634.021,56	1.634.021,56	1.634.021,56
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.034 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	458.672,72	458.672,72	458.672,72
Obj.: MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%						
2.035 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	802.677,01	802.677,01	802.677,01
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%						
2.036 REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.070.236,34	1.070.236,34	1.070.236,34
Obj.: MANTER A REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%						
2.037 REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.372.913,12	1.372.913,12	1.372.913,12
Obj.: MANTER A REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 003 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programa : 27.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.038 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
1.035 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.036 EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 27.812.0004 ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE E LAZER COM MAIS QUALIDADE DE VIDA, ASSIM OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO AO ESPORTE E LAZER

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.040 MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS						
2.041 REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Obj.: REALIZAR E APOIAR EVENTOS ESPORTIVOS						
2.042 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.037 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS					
1.038 IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS					
1.039 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Saúde

Programa : 10.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
2.044 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	2.330.000,00	2.330.000,00	2.330.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.040 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.041 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR UNIDADES PARA MELHOR ATENDER A MUNICIPALIDADE						
1.042 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.301.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.043 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DAS UNIDADADES - AT. BASICA						
1.044 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BASICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.045 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUIR E AMPLIAR DE UNIDADES DA AT. BÁSICA						
1.046 EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA DA ATENÇÃO BÁSICA				
1.047	REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.:	REFORMAR A ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA					
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DO ESF :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DOS ACS :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	590.000,00	590.000,00	590.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DOS SAUDE BUCAL :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.048	MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASCAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	478.000,00	478.000,00	478.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES PASCARL :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.301.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.058 COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ATENDER A POPULAÇÃO DIGNOSTICADA E REALIZAR TRATAMENTO COM COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS						

Programa : 10.302.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.048 AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DAS UNIDADADES - MAC						
1.049 AQUISIÇAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ELETIVO - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.050 AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.051 EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO MAC						
1.052 EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO P.A						
1.053 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DO LABORATORIO MUNICIPAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.054 IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SUS					
2.049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	670.000,00	670.000,00	670.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.050 CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	990.000,00	990.000,00	990.000,00
Obj.: PARTICIPAR CONTRIBUICOES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE					
2.051 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	745.000,00	745.000,00	745.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORATORIO:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.052 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.741.500,00	2.741.500,00	2.741.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRONTO ATENDIMENTO:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.053 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DEMAIS AÇOES DO MAC:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.302.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.057 COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ATENDER A POPULAÇÃO DIGNOSTICADA E REALIZAR TRATAMENTO COM COVID - ACOES MAC ENFREN. CORONAVIRUS						

Programa : 10.303.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.055 EQUIPAR E MOBILIAR A FARMÁCIA BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA FARMACIA BASICA						
2.054 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	630.000,00	630.000,00	630.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 10.304.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	**Indice Mais Recente**	**Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.056 EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA SANITARIA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.057 AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS DA VIGILANCIA					
2.055 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

Programa : 10.305.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	385.500,00	385.500,00	385.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.058 EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
1.059 AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa : 08.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.060 GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	799.000,00	799.000,00	799.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 08.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.060 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1.061 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.062 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 08.244.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.063 EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO SUAS						
1.064 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR AS UNIDADES DO SUAS PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E SERVIDORES						
2.061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	491.000,00	491.000,00	491.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV):TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Obj.:	MANUTENÇÃO COM ATIVADADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES FEAS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.064	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM AATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.066	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUALTAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

Programa : 08.244.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
2.067 COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS			Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ATENDER E ASSISTIR PESSOAS E FAMILIAS COM COVID - ACOES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS						

Programa : 16.482.0007 MORADIA CIDADÃ

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, ASSIM ATENDENDO TODA DEMANDA HABITACIONAL COM QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A HABITAÇÃO

Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.065 AÇÕES E PROJETOS HABITACIONAIS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLAR PROJETOS E AÇÕES HABITACIONAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Programa : 08.243.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.066 EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR						
1.067 AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS PARA O CONSELHO TUTELAR						
1.068 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO FMDCA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAIR, REFORMAR E CONSTRUIR DE UNIDADES DO FMDCA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
2.068 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.069 MANUTENÇÃO DA CASA LAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DA CASA LAR :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.072 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.073 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa : 08.241.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.069 AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDER O FUNDO MUNIC. IDOSOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.070 EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES						
2.075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO - CMI	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMCONSELHO DO IDOSO - CMI :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.077	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
1.071	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DO CONVIVER					
1.072	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.078 MANUTENÇAO COM ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDESASUL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDESASUL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.079 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.890.000,00	3.890.000,00	3.890.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.073 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR IMOVEIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADES						
1.074 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES						
1.075 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.076 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			

Programa : 15.451.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.080 MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS , PONTES, MEIOS FIOS E BUEIROS ASSIM ESPAÇO URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.077 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	377.400,00	377.400,00	377.400,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAPAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.078 PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE			

Programa : 15.451.0009 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE

Objetivo : PROVER A INFRAESTRUTRUA E ADEQUAR ESPAÇOS PUBLICO COM QUALIDADE, ASSIM PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA COM OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.083 ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASSIM MANTENDO OS ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.084 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	525.000,00	525.000,00	525.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.085 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	PROVER A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE			

Programa : 15.452.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.081 MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Obj.: PROVER A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINACAO PUBLICA						
1.082 SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASSIM MANTENDO OS ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
2.081 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM GARANTINDO UMA MELHOR QUALIDDE NOS ESPAÇOS PUBLICO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.082 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	460.000,00	460.000,00	460.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, DOS SERVIÇOS URBANOS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

Programa : 15.813.0009 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE

Objetivo : PROVER A INFRAESTRUTRUA E ADEQUAR ESPAÇOS PUBLICO COM QUALIDADE, ASSIM PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA COM OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.079 CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	3.424.000,00	3.424.000,00	3.424.000,00
Obj.: PROVER A CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					
1.080 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: PROVER A CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS , ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 26.782.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.086 REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Obj.: PROVER A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROSL, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.087 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.088 PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANTER PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS						
1.089 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Obj.: ADQUIRIR DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS PARA USO DAS UNIDADES					
1.090 AQUIS. ESCAVADEIRA HIDRAULICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	480.000,00	480.000,00	480.000,00
Obj.: ADQUIRIR ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.091 AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.574.000,00	1.574.000,00	1.574.000,00
Obj.: ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.092 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	Percentual	Meta Física	50,00	50,00	50,00
Produto :		Valor	2.110.000,00	2.110.000,00	2.110.000,00
Obj.: PROVER CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER NECESSECIDADES DE MOBILIDADE URBANA E RURAL					
2.083 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.540.000,00	2.540.000,00	2.540.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO,RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E I

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Programa : 18.542.0011 MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

Objetivo : PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL, DA CONSERVAÇÃO E DO USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS, CONSIDERADOS OS CUSTOS E OS BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
1.103 CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO					
1.104 DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS					
1.105 RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					

Programa : 20.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.093 REGULARIAÇÃO FUNDIARIA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Obj.: PROVER A REGULARIAÇÃO FUNDIARIA					
2.084 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.130.000,00	1.130.000,00	1.130.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.085 ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR			

Programa : 20.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.094 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.095 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						
1.096 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	400.350,00	400.350,00	400.350,00
Obj.: REFORMAR E AMPLIAR DO PREDIO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 20.601.0010 DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO

Objetivo : APOIAR INICIATIVAS E PROJETOS VOLTADOS À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, O FOMENTO DA AGROINDÚSTRIA E O ACESSO A INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, BEM COMO PERMITIR O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE AMPLO EFEITO SOCIOECONÔMICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.097 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	808.000,00	808.000,00	808.000,00
Obj.: ADQUIRIR DE PATRULHA MECANIZADAS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.098 AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR						
1.099 IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO						
1.100 CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
1.101 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL					
1.102 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	862.000,00	862.000,00	862.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS					
2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.087 FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Programa : 13.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.088 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.089 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL						
2.090 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 13.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.107 AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.108 EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA CULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 13.392.0012 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE

Objetivo : PROVER A E INCLUSÃO A CULTURA E FORTALECER O TURISMO LOCAL ATRAVES DE PROJETOS E INFRA ESTRUTURAS ADEQUADA

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.109 EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA A BIBLIOTECA MUNICIPAL						
1.110 AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL						
1.111 REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA						
1.112 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.113 IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL					
1.114 REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA					
1.115 CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO					
1.116 REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO					
1.117 IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	36.000,00	36.000,00	36.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU					
2.091 REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL					
2.092 APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.093 REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS					
2.094 APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS					

Programa : 23.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.095 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.096 ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ESTRUTURAÇÃO E EXECUCAO DE ATIVIDADES TURISTICAS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 23.695.0017 AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo : INCENTIVAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO ATRAVES DO CRESCIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVES DE PARCERIAS, CAPACITACOES, ORIENTACOES TECNICAS E AUXILIO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.118 IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTÍCOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTÍCOS						
1.119 IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA						
2.097 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS						
2.098 APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Obj.: APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
2.099	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.:	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.100 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.583.574,00	1.583.574,00	1.583.574,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Indicador		**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.120 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					
1.121 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					

Programa : 04.843.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador		**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.102 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	414.426,00	414.426,00	414.426,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.103 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.139.756,00	1.139.756,00	1.139.756,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.104 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	230.000,00	230.000,00	230.000,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.105 LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					

Programa : 04.846.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	**Indice Mais Recente**	**Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.106 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	745.818,00	745.818,00	745.818,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : CONSTITUIA-SE NA ÉPOCA DE UMA PARCELA DE SUPERAVIT CORRENTE APURADO NO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS CORRENTES E DESPESAS CORRENTE, SOBRE O QUAL SERA APLICADO UM PERCENTUAL ESTABELICIDO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.107 RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Obj.: CONSTITUIA-SE NA ÉPOCA DE UMA PARCELA DE SUPERAVIT CORRENTE APURADO NO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS CORRENTES E DESPESAS CORRENTE, SOBRE O QUAL SERA APLICADO UM PERCENTUAL ESTABELICIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

Unidade : 002 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZACÃO DE TRIBUT

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.101 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	780.000,00	780.000,00	780.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.122 EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS						
1.123 AQUISIÇAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Planejamento

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.108 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	700.000,00	700.000,00	700.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.109 MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: PROVER PROJETOS PARA A MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.124 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO A SECRETARIA PLANEJAMENTO						
1.125 AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU

Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

Programa : 04.512.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.126 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEPARTAMENTO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTO						
1.127 EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO						
1.128 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE					
1.129 RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA					
1.130 REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS					
1.131 CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO					
1.132 CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA					
2.111 MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU					
2.112 APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 17.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.110 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	900.000,00	900.000,00	900.000,00

Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA

Órgão : 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE P

Unidade : 001 POXORÉU-PREVI

Programa : 09.272.0016 PREVIDENCIA SUSTENTAVEL

Objetivo : Manter as atividades do Poxoreu-Previ

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.113 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXOREU-PREVI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	780.000,00	780.000,00	780.000,00
Obj.: GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXOREU-PREVI					
2.114 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS					
2.115 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	72.787,16	72.787,16	72.787,16
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP					

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.116 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Obj.: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI					
2.117 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI	Unidade	Meta Física	2,00	2,00	2,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI					
2.118 RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES					

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivo : RESERVA DE CONTINGENCIA

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.119 RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	45.929,09	45.929,09	45.929,09
Obj.: RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL					

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA
Total Geral :	**84.800.000,00**	**84.800.000,00**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	84.800.000,00	87.793.440,00	50,707	0,00	80.484.290,33	86.029.657,93	47,398	0,00	84.687.270,01	93.460.871,18	49,525	0,00
Receitas Primárias (I)	84.624.355,08	87.611.594,81	50,602	0,00	80.298.106,72	85.830.646,27	47,289	0,00	84.489.915,38	76.558.459,03	49,409	0,00
Receitas Primárias Correntes	73.624.355,08	76.223.294,81	44,02	0,00	76.748.106,72	82.036.051,27	45,20	0,00	79.489.915,38	87.725.070,61	46,49	0,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	7.324.806,00	7.583.371,65	4,38	0,00	7.341.756,18	7.847.603,18	4,32	0,00	8.118.016,74	8.959.043,27	4,75	0,00
Contribuições	7.901.954,21	8.180.893,19	4,73	0,00	8.521.645,79	9.108.787,18	5,02	0,00	9.190.074,81	10.142.166,56	5,37	0,00
Transferências Correntes	57.391.961,44	59.417.897,68	34,32	0,00	59.818.733,31	63.940.244,04	35,23	0,00	61.051.894,10	67.376.870,33	35,70	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.005.633,43	1.041.132,29	0,60	0,00	1.065.971,44	1.139.416,87	0,63	0,00	1.129.929,73	1.246.990,45	0,66	0,00
Receitas Primárias de Capital	11.000.000,00	11.388.300,00	6,58	0,00	3.550.000,00	3.794.595,00	2,09	0,00	5.000.000,00	5.518.000,00	2,92	0,00
Despesa Total	84.800.000,00	87.793.440,00	50,707	0,00	80.484.290,33	86.029.657,93	47,398	0,00	84.687.280,01	93.460.882,22	49,525	0,00
Despesa Primárias (II)	85.265.244,00	88.275.107,11	50,986	0,00	80.986.448,97	86.566.415,30	47,694	0,00	84.569.568,17	93.330.975,43	49,456	0,00
Despesas Primárias Correntes	62.841.314,91	65.059.613,33	37,58	0,00	66.611.793,81	71.201.346,40	39,23	0,00	70.608.501,44	77.923.542,19	41,29	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.061.200,00	37.334.160,36	21,56	0,00	38.224.872,00	40.858.565,68	22,51	0,00	40.518.364,32	44.716.066,86	23,69	0,00
Outras Despesas Correntes	26.780.114,91	27.725.452,97	16,01	0,00	28.386.921,81	30.342.780,72	16,72	0,00	30.090.137,12	33.207.475,33	17,60	0,00
Despesas Primárias de Capital	20.073.929,09	20.782.538,79	12,00	0,00	11.874.655,16	12.692.818,90	6,99	0,00	11.961.066,73	13.200.233,24	6,99	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.350.000,00	2.432.955,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-640.888,92	-663.512,30	-0,383	0,00	-688.342,25	-735.769,03	-0,405	0,00	-79.652,79	-87.904,82	-0,047	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	175.644,92	181.845,19	0,11	0,00	186.183,61	199.011,66	0,11	0,00	197.354,63	217.800,57	0,12	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	250.000,00	258.825,00	0,15	0,00	265.000,00	283.258,50	0,16	0,00	280.900,00	310.001,24	0,16	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-715.244,00	-740.492,11	-0,428	0,00	-767.158,64	-820.015,87	-0,452	0,00	-163.198,16	-180.105,49	-0,095	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.003.641,00	16.568.569,53	9,570	0,00	14.050.000,00	15.018.045,00	8,274	0,00	11.500.000,00	12.691.400,00	6,725	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.353.641,00	11.754.424,53	6,789	0,00	9.350.000,00	9.994.215,00	5,506	0,00	8.000.000,00	8.828.800,00	4,678	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/dez/2021 as 09h e 21m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,09	10,00	10,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,53	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	167.234.000.00	169.804.000.00	171.000.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2022	2023	2024
1,0353	1,0689	1,1036

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

POXOREU 21 de dezembro de 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.244/2021 Poxoréu/MT, 21 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Poxoréu para o exercício de 2022, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

§ 1º. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

§ 2º. As Notas Explicativas referentes a Metodologias de Cálculo, bem como, as Memórias de Cálculo, serão acrescentadas nos Anexos que compõem esta lei e ainda, com resumos apresentados junto aos anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas atualizações para o exercício financeiro de 2022 e obedecerão aos seguintes pressupostos:

I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - Contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, observando as fontes de aplicação:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida;

3 - Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões financeiras;

6 - Amortização da dívida;

7 - Outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º.O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

XII - Notas Explicativas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa**.**

Art. 9º. A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Os orçamentos (PPA, LDO e LOA) deverão apresentar individualmente o quadro de compatibilidade entre os mesmos.

Parágrafo único. A compatibilidade de que trata o caput refere-se exclusivamente aos Programas e Ações, sendo que as metas financeiras serão atualizadas em cada orçamento.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) do Orçamento Consolidado previsto para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 14. O valor de reserva de contingência só poderá ser utilizado para cobertura de abertura de créditos adicionais diversos, a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 15. No projeto de Lei Orçamentária para 2022, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2021, bem como a tendência de arrecadação e fixação das despesas.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 16. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - Atualização da planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 17. Caso seja verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal, encargos e fundos);

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 19. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária disponível e recursos financeiros disponíveis e / ou com programação confirmada, bem como a definição das fontes de recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

§ 1º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º. As restrições impostas no § 1º, serão aplicadas, levarão em consideração as Fontes de Recursos de cada projeto e ainda, a destinação dos Recursos Vinculados.

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

§ 1º. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

§ 2º. Havendo adesão em 2022, total ou parcialmente, das modalidades e critérios da "nova lei de licitações", Lei Federal nº 14.133/2021, os limites de que tratam o caput, serão aqueles determinados na lei, de acordo com cada modalidade aderida.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como, operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei, devendo ser determinado em Lei especifica.

Art. 29. O município, em 2022 obrigatoriamente destinará 0,5 (meio por cento) do ICMS bruto, as ações da Cultura de Poxoréu.

Parágrafo único. O departamento de Cultura fará demonstrativo orçamentário a ser inserido na LOA/2022 com base no CAPUT deste artigo.

Art. 30. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 31. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – Voltadas para as ações de assistência social;

IV – Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – Instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – Instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX – Outras instituições assim reconhecidas, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32.Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing, até o limite de1% do orçamento do município, no exercício de 2022.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 34. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 35. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 36. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2022, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º. Excetuam-se das restrições contidas no § 3º e seus incisos, as alterações e ou criações que, justificadamente, através de impacto orçamentário e financeiro, representarem substituição integral de vagas / cargos existentes, tratando-se, exclusivamente, de reorganização administrativa.

Art. 37. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 40. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 41. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 42. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 43. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 44. O limite para abertura de créditos adicionais, autorizado na lei orçamentária, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do orçamento do município.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de que trata o caput, as autorizações de créditos adicionais, autorizados através de leis específicas.

Art. 45. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, ficarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 47. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso Exercício: 2021

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO
Tipo de Operação: Valor – Reajuste de Valores

Termo de aditivo n°1 Termo da Ata de Registro de Preços nº.77/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO CONFORME CONVÊNIO 842791/2017 DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2021, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº. 03.093.776/0006-04, aditivam a ARP na na importância de **R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, com finalidade de que DEVIDO AO MOMENTO DELICADO QUE VIVENCIAMOS DIANTE DA COVID-19, OS IMPACTOS AFETAM DIRETAMENTE O CONTRATO EM EXECUÇÃO, TORNANDO INVIAVEL A EXECUÇÃO DO MESMO SEM QUE HAJA AJUSTES CAPAZES DE EQUILIBRAREM, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.
POXOREU 21 de dezembro de 2021.
NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**, cujo o objeto: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, CARPINTEIRO, SOLDADOR, ENCANADOR, AJUDANTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO, SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, LADRILHADOR, PINTOR, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSO E AUXILIAR DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.** Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT, no endereço eletrônico: **www.poxoreu.mt.gov.br**, ou no e-mail do setor de licitação: **licitacao@poxoreu.mt.gov.br**.

O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, **a partir das 07hs00min ás 11hs00-**

min e 13hs00min ás 17hs00min do dia 05 de Janeiro de 2022, **até o dia 30 de Dezembro de 2022.**

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covide-19: TODAS os licitantes que participarão do credenciamento **DEVERÃO** usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas na sala de Licitações.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu-MT, 21 de dezembro de 2021.

MARCUS JUAN NASCIMENTO ROCHA Presidente da CPL	NELSON ANTÔNIO PAIM Prefeito Municipal de Poxoréu-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO - TIPO DE OPERAÇÃO: VALOR – REAJUSTE DE VALORES

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.30/2021, objetivando a AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA - 1° ETAPA. decorrente de Tomada de Preços n° 5/2021, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a CAROLINA SANTOS & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 35.638.282/0001-31, aditivam o contrato R$ 59. 000,00 (cinquenta e nove mil reais), com finalidade de que A REQUERENTE ALEGA QUE PARA A CONCLUSÃO DAS PISCINAS FOI NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ESTAVAM NA PLANILHA E CRONOGRAMA INICIAL DA OBRA, POIS SEM OS MESMOS NÃO SERIA POSSÍVEL A CONCLUSÃO, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/ 93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 21 de dezembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2021

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Adesão da Ata de Registro de Preço nº 046/2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT oriundo ao Pregão Presencial nº 046/2021, atendendo Pedido da Secretaria de Obras para "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAPETES DE GRAMA ESMERALDA (PLACAS 065, X 042CM E 4CM DE ESPESSURA)"**, a pedido da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, agora vinculado ao Município de Poxoréu-MT com base no processo licitatório Adesão de Registro de Preço 024/2021, com o valor total de **R$ 492.000,00** (quatrocentos e noventa e dois mil reais);Fornecedor: **JOAO PAULO FANINI DOURADINHO**, inscrito no CNPJ n° 24.613.818/0001-48, situado à Av. Professor Altamiro Ari Rutz, n° 01, Bairro: Parque Cuiabá na cidade de Cuiabá-MT, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula da Ata de Registro de Preço nº 046/2021, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 21 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2021

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – SEI/FNDE - 006/2021, COM OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, agora vinculado ao Município de Poxoréu-MT com base no processo licitatório Adesão de Registro de Preço 023/2021, com o valor total de **R$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais);** Fornecedor: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, 110, Ana Rech – Cep: 95058-510 na cidade de Caxias do Sul/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.785.822/0001-06, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7. 892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula da Ata de Registro de Preço nº 011/2021, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 21 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2021

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Adesão da Ata de Registro de Preço nº 019/2021 da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS oriundo ao Pregão Presencial nº 040/2021, atendendo Pedido da Secretaria de Obras para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO"**, a pedido da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, agora vinculado ao Município de Poxoréu-MT com base no processo licitatório Adesão de Registro de Preço 021/2021, com o valor total de **R$ R$ 492.000,00** (quatrocentos e noventa e dois mil reais). Fornecedor: **LUZ & CIA EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 31.075. 299/0001-77, situado à Rua UM, n° 4646-B, Bairro: Coxipó na cidade de Cuiabá-MT, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula da Ata de Registro de Preço nº 019/2021, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 21 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 007/2021

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

LICITATÓRIO Nº 086/2021

PREGÃO ELETRONICO N° 007/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

1 PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL,designada pela Portaria Municipal 297/2021, de 05 de maio de 2021, torna público

para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 007/2021, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 2 DA RETIFICAÇÃO

2.1 Na publicação de 27 de setembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.822, página 615.

Onde se lê:

"A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 014 de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO 000925/2019 E CONVENIO 883048/2019 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital. O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br.

Data da abertura da sessão pública: 13 de outubro de 2021

Horário: 09:00 - horas - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública."

Passa-se a ler:

"A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 014 de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME PROPOSTACADASTRADA NA PLATAFORMA MAIS BRASIL N°000925/2019, CONVENIO DE N° 883048/2019 DA SUPERIT. DE DESENVOLVIMENTO CENTRO-OESTE CADASTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital. O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br.

Data da abertura da sessão pública: 13 de outubro de 2021

Horário: 09:00 - horas - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública."

Poxoréu-MT, 20 de dezembro de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.245/2021- COMPATIBILIZAÇÃO DE METAS

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 001 Camara Municipal

Programa : 01.031.0015 PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO

Objetivo : PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.:					
1.002 AQUISICAO DE VEICULOS, MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	52.500,00	52.500,00	52.500,00
Obj.:					
2.001 CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.:					

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.002 MANUTENÇÃO E ENC. COM A CAMARA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.899.500,00	2.899.500,00	2.899.500,00
Obj.:					
2.003 CONCURSO PÚBLICO	Unidade	Meta Física	2,00	2,00	2,00
Produto :		Valor	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Obj.: CONCURSO PÚBLICO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 Gabinete da Prefeito

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.004 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	886.000,00	886.000,00	886.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.005 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.006 MANUTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	14.000,00	14.000,00	14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	EMPREENDER A VEICULAÇÃO DOS CONTEÚDOS MULTIMÍDIAS PARA FAZER VALER O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA, COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, BEM COMO ELABORAR E GERENCIAR CAMPANHAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO				
2.007 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	195.000,00	195.000,00	195.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS				
2.008 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.:	Locação de Imovel, locação de equipamentos e materiais permanentes;conservação e adaptação de bens imóveis;				

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador			**Indice Mais Recente**	**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.003 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS				
1.004 EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Administracao

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.780.000,00	1.780.000,00	1.780.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.010 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: CAPACITAR CONTINUAMENTO O SERVIDORES MUNICIPAIS						
2.011 RELIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICOS PARA SUPRIR A VAGAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.005 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR IMOVEIS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.006 REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: REALIZAR A REFORM E INSTAÇAO DE ARQUIVO PUBLICO						
1.007 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Obj.: REFORMAR E REVITALIZAÇÃO O PAÇO MUNICIPAL PARA DAR MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO E UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULÇÃO						
1.008 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO POXOREU PREVI	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	750.000,00	750.000,00	750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Obj.: CONSTRUIR O PRÉDIO DO POXOREU PREVI PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS					
1.009 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUIR E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL					
1.010 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRAÇÃO E SUAS UNIDADES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					
1.011 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR UNIDADES PARA MELHOR ATENDER A MUNICIPALIDADE					
1.012 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educacão, Esporte e Lazer

Programa : 12.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
2.012 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.013 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: CAPACITAR CONTINUAMENTO O SERVIDORES MUNICIPAIS					
2.014 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNIC. DE EDUCAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS CONSELHOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
2.120 APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS					

Programa : 12.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.013 REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: REFORMAR O PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR					
1.014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A GESTÃO EDUCACIONAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.015 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL PARA MELHOR ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL					
1.016 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL					

Programa : 12.361.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.017 AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	435.000,00	435.000,00	435.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.018 AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR, CONSTRUIR DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL PARA MELHOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.019 REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: AQUIRIR EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
1.020 AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AQUIRIR KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL					
1.021 EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					
1.022 AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIIR DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL					
1.023 INPLANTAR A EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: INPLANTAR A EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL					
1.024 IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL					
1.025 IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.015 MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL					
2.016 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL					
2.017 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	275.000,00	275.000,00	275.000,00
Obj.: MANUTER DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)					
2.019 MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	183.540,00	183.540,00	183.540,00
Obj.: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL					
2.020 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.460.000,00	1.460.000,00	1.460.000,00
Obj.: MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL					
2.018 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	68.000,00	68.000,00	68.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.026 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	85.000,00	85.000,00	85.000,00
Obj.: AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL						
1.027 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL						
1.028 AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIR KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL						
1.029 AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.030 EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL					
1.031 REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: REESTRUTURAR AS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL					
1.032 IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: IMPLANTAR E REESTRUTURAR DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL					
2.021 MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	88.000,00	88.000,00	88.000,00
Obj.: MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL					
2.022 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL					
2.023 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	33.600,00	33.600,00	33.600,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA					
2.024 MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	19.200,00	19.200,00	19.200,00
Obj.: MANTER O SALARIO EDUCAÇÃO NO - ENS. INFANTIL - CRECHE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	410.000,00	410.000,00	410.000,00
Obj.: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE					
2.026 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	720.000,00	720.000,00	720.000,00
Obj.: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA					
2.027 MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	51.520,00	51.520,00	51.520,00
Obj.: MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES					
2.028 MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	90.160,00	90.160,00	90.160,00
Obj.: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR					
2.029 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Obj.: MANTER AS DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)					
2.030 MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER AS DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.367.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.031 MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: MANTER CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS .						
1.033 IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS						
1.034 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIR VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 002 Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

Programa : 12.361.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.032 REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.812.419,00	3.812.419,00	3.812.419,00
Obj.: MANTER A REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%						
2.033 MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.634.021,56	1.634.021,56	1.634.021,56
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0003 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A EDUCAÇÃO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.034 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	458.672,72	458.672,72	458.672,72
Obj.: MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%						
2.035 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	802.677,01	802.677,01	802.677,01
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%						
2.036 REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.070.236,34	1.070.236,34	1.070.236,34
Obj.: MANTER A REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%						
2.037 REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.372.913,12	1.372.913,12	1.372.913,12
Obj.: MANTER A REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade : 003 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programa : 27.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
2.038 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
1.035 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.036 EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 27.812.0004 ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE E LAZER COM MAIS QUALIDADE DE VIDA, ASSIM OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO AO ESPORTE E LAZER

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANTER MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.040 MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS						
2.041 REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Obj.: REALIZAR E APOIAR EVENTOS ESPORTIVOS						
2.042 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.037 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS					
1.038 IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS					
1.039 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Saúde

Programa : 10.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
2.044 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	2.330.000,00	2.330.000,00	2.330.000,00
Obj.: MANTER A MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.040 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.041 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR UNIDADES PARA MELHOR ATENDER A MUNICIPALIDADE						
1.042 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.301.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.043 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DAS UNIDADADES - AT. BASICA						
1.044 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BASICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.045 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUIR E AMPLIAR DE UNIDADES DA AT. BÁSICA						
1.046 EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA DA ATENÇÃO BÁSICA				
1.047	REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.:	REFORMAR A ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA					
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DO ESF :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DOS ACS :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	590.000,00	590.000,00	590.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES DOS SAUDE BUCAL :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.048	MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASCAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	478.000,00	478.000,00	478.000,00
Obj.:	MANTER OS ENCARGOS E ATIVIDADES PASCARL :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.301.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.058 COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ATENDER A POPULAÇÃO DIGNOSTICADA E REALIZAR TRATAMENTO COM COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS						

Programa : 10.302.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.048 AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DAS UNIDADADES - MAC						
1.049 AQUISIÇAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ELETIVO - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.050 AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.051 EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO MAC						
1.052 EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO P.A						
1.053 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR DO LABORATORIO MUNICIPAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.054 IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SUS					
2.049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	670.000,00	670.000,00	670.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.050 CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	990.000,00	990.000,00	990.000,00
Obj.: PARTICIPAR CONTRIBUICOES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE					
2.051 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	745.000,00	745.000,00	745.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORATORIO:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.052 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.741.500,00	2.741.500,00	2.741.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRONTO ATENDIMENTO:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.053 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DEMAIS AÇOES DO MAC:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.302.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.057 COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ATENDER A POPULAÇÃO DIGNOSTICADA E REALIZAR TRATAMENTO COM COVID - ACOES MAC ENFREN. CORONAVIRUS						

Programa : 10.303.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.055 EQUIPAR E MOBILIAR A FARMÁCIA BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA FARMACIA BASICA						
2.054 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	630.000,00	630.000,00	630.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 10.304.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	**Indice Mais Recente**	**Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.056 EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA SANITARIA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.057 AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS DA VIGILANCIA					
2.055 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

Programa : 10.305.0005 SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA UNIVERSALIZAÇAO A SAÚDE DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO PARA TODOS OS CIDADÃOS A SAUDE DISPONIBILIZANDO ACESSO MAIS PERTO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	385.500,00	385.500,00	385.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.058 EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
1.059 AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa : 08.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA	

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.060 GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	799.000,00	799.000,00	799.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 08.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.060 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1.061 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.062 EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 08.244.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.063 EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DO SUAS						
1.064 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR AS UNIDADES DO SUAS PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E SERVIDORES						
2.061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	491.000,00	491.000,00	491.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV):TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Obj.:	MANUTENÇÃO COM ATIVADADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES FEAS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.064	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO COM AATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.066	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUALTAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

Programa : 08.244.0013 COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

Objetivo : ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Indicador		**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.067 COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ATENDER E ASSISTIR PESSOAS E FAMILIAS COM COVID - ACOES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS					

Programa : 16.482.0007 MORADIA CIDADÃ

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, ASSIM ATENDENDO TODA DEMANDA HABITACIONAL COM QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO ACESSO A HABITAÇÃO

Indicador		**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.065 AÇÕES E PROJETOS HABITACIONAIS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: IMPLAR PROJETOS E AÇÕES HABITACIONAIS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Programa : 08.243.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.066 EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR						
1.067 AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS PARA O CONSELHO TUTELAR						
1.068 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO FMDCA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAIR, REFORMAR E CONSTRUIR DE UNIDADES DO FMDCA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
2.068 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.069 MANUTENÇÃO DA CASA LAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DA CASA LAR :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.072 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.073 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa : 08.241.0006 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA

Objetivo : DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ATRAVES DE PROGRAMAS SOICAIS, ASSIM, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, DISPONIBILIZANDO O ACESSO A CIDADANIA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.069 AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDER O FUNDO MUNIC. IDOSOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.070 EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES						
2.075 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO - CMI	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMCONSELHO DO IDOSO - CMI :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.077	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
1.071	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DO CONVIVER					
1.072	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Unidade	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.:	AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
2.078 MANUTENÇAO COM ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDESASUL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDESASUL:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.079 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	3.890.000,00	3.890.000,00	3.890.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.073 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: ADQUIRIR IMOVEIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADES						
1.074 AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AMPLIAR,REFORMAR E CONSTRUIR DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES						
1.075 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.076 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			

Programa : 15.451.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.080 MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS , PONTES, MEIOS FIOS E BUEIROS ASSIM ESPAÇO URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.077 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	377.400,00	377.400,00	377.400,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAPAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.078 PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE			

Programa : 15.451.0009 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE

Objetivo : PROVER A INFRAESTRUTRUA E ADEQUAR ESPAÇOS PUBLICO COM QUALIDADE, ASSIM PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA COM OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.083 ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASSIM MANTENDO OS ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.084 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	525.000,00	525.000,00	525.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.085 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	PROVER A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE			

Programa : 15.452.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.081 MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Obj.: PROVER A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINACAO PUBLICA						
1.082 SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASSIM MANTENDO OS ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
2.081 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM GARANTINDO UMA MELHOR QUALIDDE NOS ESPAÇOS PUBLICO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.082 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	460.000,00	460.000,00	460.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO, DOS SERVIÇOS URBANOS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

Programa : 15.813.0009 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE

Objetivo : PROVER A INFRAESTRUTRUA E ADEQUAR ESPAÇOS PUBLICO COM QUALIDADE, ASSIM PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA COM OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.079 CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	3.424.000,00	3.424.000,00	3.424.000,00
Obj.: PROVER A CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					
1.080 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: PROVER A CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS , ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 26.782.0008 INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

Objetivo : PROVER E DESENVOLVER CONTINUADAMENTE A INFRA ESTRUTURAS PARA O MELHOR DESENVOLVENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE QUALIDADE, OPORTUNIZANDO TODOS OS CIDADÃOS, MELHORANDO OS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADES REGIONAIS, ASSIM REDUZINDO OS CUSTO LOGISTICOS POR MEIO DE OFERTA DE INFRAESTRUTURA MODERNA,SEGURA E EFICIENTE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.086 REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Obj.: PROVER A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROSL, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE						
1.087 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.088 PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANTER PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS						
1.089 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
Obj.: ADQUIRIR DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS PARA USO DAS UNIDADES					
1.090 AQUIS. ESCAVADEIRA HIDRAULICA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	480.000,00	480.000,00	480.000,00
Obj.: ADQUIRIR ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.091 AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.574.000,00	1.574.000,00	1.574.000,00
Obj.: ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS					
1.092 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	Percentual	Meta Física	50,00	50,00	50,00
Produto :		Valor	2.110.000,00	2.110.000,00	2.110.000,00
Obj.: PROVER CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER NECESSECIDADES DE MOBILIDADE URBANA E RURAL					
2.083 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	2.540.000,00	2.540.000,00	2.540.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO,RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, ASSIM MANTENDO ESPAÇOS URBANO E RURAL ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E I

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Programa : 18.542.0011 MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

Objetivo : PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL, DA CONSERVAÇÃO E DO USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS, CONSIDERADOS OS CUSTOS E OS BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		
1.103 CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO					
1.104 DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS					
1.105 RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO					

Programa : 20.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.093 REGULARIAÇÃO FUNDIARIA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Obj.: PROVER A REGULARIAÇÃO FUNDIARIA						
2.084 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.130.000,00	1.130.000,00	1.130.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.085 ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022		
		PPA	LDO	LOA
Obj.:	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR			

Programa : 20.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.094 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.095 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						
1.096 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	400.350,00	400.350,00	400.350,00
Obj.: REFORMAR E AMPLIAR DO PREDIO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 20.601.0010 DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO

Objetivo : APOIAR INICIATIVAS E PROJETOS VOLTADOS À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, O FOMENTO DA AGROINDÚSTRIA E O ACESSO A INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, BEM COMO PERMITIR O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE AMPLO EFEITO SOCIOECONÔMICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.097 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	808.000,00	808.000,00	808.000,00
Obj.: ADQUIRIR DE PATRULHA MECANIZADAS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.098 AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR						
1.099 IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO						
1.100 CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
1.101 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL					
1.102 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	862.000,00	862.000,00	862.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS					
2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.087 FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Programa : 13.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.088 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.089 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL						
2.090 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: PROVER A MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 13.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.107 AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						
1.108 EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA CULTURA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 13.392.0012 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE

Objetivo : PROVER A E INCLUSÃO A CULTURA E FORTALECER O TURISMO LOCAL ATRAVES DE PROJETOS E INFRA ESTRUTURAS ADEQUADA

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.109 EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DA A BIBLIOTECA MUNICIPAL						
1.110 AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL						
1.111 REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA						
1.112 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
1.113 IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL					
1.114 REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMA E ESTRUTURAÇAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA					
1.115 CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO					
1.116 REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO					
1.117 IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	36.000,00	36.000,00	36.000,00
Obj.: IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU					
2.091 REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: REESTRUTURAÇAO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL					
2.092 APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.093 REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS					
2.094 APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Obj.: APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS					

Programa : 23.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.095 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO :TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS					
2.096 ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ESTRUTURAÇÃO E EXECUCAO DE ATIVIDADES TURISTICAS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Programa : 23.695.0017 AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo : INCENTIVAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO ATRAVES DO CRESCIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVES DE PARCERIAS, CAPACITACOES, ORIENTACOES TECNICAS E AUXILIO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.118 IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTÍCOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTÍCOS						
1.119 IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA						
2.097 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS						
2.098 APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Obj.: APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
2.099	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.:	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.100 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	1.583.574,00	1.583.574,00	1.583.574,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.120 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DA GESTÃO						
1.121 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

Programa : 04.843.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
2.102 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	414.426,00	414.426,00	414.426,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.103 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	1.139.756,00	1.139.756,00	1.139.756,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.104 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	230.000,00	230.000,00	230.000,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					
2.105 LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS					

Programa : 04.846.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	**Indice Mais Recente**	**Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.106 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	745.818,00	745.818,00	745.818,00
Obj.: GARANTIR O PAGAMENTOS DE TODAS AS DIVIDAS PELO MUNICIPIO ASSUMIDAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : CONSTITUIA-SE NA ÉPOCA DE UMA PARCELA DE SUPERAVIT CORRENTE APURADO NO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS CORRENTES E DESPESAS CORRENTE, SOBRE O QUAL SERA APLICADO UM PERCENTUAL ESTABELICIDO

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.107 RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual		Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Obj.: CONSTITUIA-SE NA ÉPOCA DE UMA PARCELA DE SUPERAVIT CORRENTE APURADO NO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS CORRENTES E DESPESAS CORRENTE, SOBRE O QUAL SERA APLICADO UM PERCENTUAL ESTABELICIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

Unidade : 002 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZACÃO DE TRIBUT

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador | **Indice Mais Recente** | **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.101 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	780.000,00	780.000,00	780.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			**Indice Mais Recente**		**Indice Final PPA**	
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**				
1.122 EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO DAS UNIDADES DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS						
1.123 AQUISIÇAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Planejamento

Programa : 04.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.108 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	700.000,00	700.000,00	700.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA E UNIDADES:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS						
2.109 MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: PROVER PROJETOS PARA A MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.122.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.124 EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO A SECRETARIA PLANEJAMENTO						
1.125 AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :			Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO NAS ATIVIDADES MUNICIPAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU

Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

Programa : 04.512.0002 GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA

Objetivo : ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, TECNOLOGIAS E NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS NORMAS E LEIS

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
1.126 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEPARTAMENTO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: ADQUIRIR VEICULOS, VAN, MICROS E CAMINHOES, MOTOS PARA USO DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTO					
1.127 EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL PARA USO O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO					
1.128 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

				2022	
			PPA	LDO	LOA
Obj.: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE					
1.129 RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA					
1.130 REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obj.: REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS					
1.131 CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO					
1.132 CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA					
2.111 MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU					
2.112 APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Obj.: APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 17.122.0001 GESTÃO EFICAZ

Objetivo : GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS, COM INOVAÇÃO, BUSCANDO A EFICIENCIA E EFICACIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recente	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.110 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	Mês		Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :			Valor	900.000,00	900.000,00	900.000,00

Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE:TAIS COMO PAGTO DE SALARIOS/ENCARGOS/MATERIAL E SERVIÇOS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2022	
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE P

Unidade : 001 POXORÉU-PREVI

Programa : 09.272.0016 PREVIDENCIA SUSTENTAVEL

Objetivo : Manter as atividades do Poxoreu-Previ

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA		
Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.113 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXOREU-PREVI	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	780.000,00	780.000,00	780.000,00
Obj.: GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXOREU-PREVI					
2.114 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS					
2.115 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	72.787,16	72.787,16	72.787,16
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP					

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

			2022		
			PPA	LDO	LOA
2.116 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Obj.: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI					
2.117 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI	Unidade	Meta Física	2,00	2,00	2,00
Produto :		Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI					
2.118 RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES	Mês	Meta Física	12,00	12,00	12,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES					

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivo : RESERVA DE CONTINGENCIA

Indicador **Indice Mais Recente** **Indice Final PPA**

Descrição da Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**			
2.119 RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Percentual	Meta Física	25,00	25,00	25,00
Produto :		Valor	45.929,09	45.929,09	45.929,09
Obj.: RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL					

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

	2022		
	PPA	LDO	LOA
Total Geral :	**84.800.000,00**	**84.800.000,00**	**84.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	84.800.000,00	87.793.440,00	50,707	0,00	80.484.290,33	86.029.657,93	47,398	0,00	84.687.270,01	93.460.871,18	49,525	0,00
Receitas Primárias (I)	84.624.355,08	87.611.594,81	50,602	0,00	80.298.106,72	85.830.646,27	47,289	0,00	84.489.915,38	76.558.459,03	49,409	0,00
Receitas Primárias Correntes	73.624.355,08	76.223.294,81	44,02	0,00	76.748.106,72	82.036.051,27	45,20	0,00	79.489.915,38	87.725.070,61	46,49	0,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	7.324.806,00	7.583.371,65	4,38	0,00	7.341.756,18	7.847.603,18	4,32	0,00	8.118.016,74	8.959.043,27	4,75	0,00
Contribuições	7.901.954,21	8.180.893,19	4,73	0,00	8.521.645,79	9.108.787,18	5,02	0,00	9.190.074,81	10.142.166,56	5,37	0,00
Transferências Correntes	57.391.961,44	59.417.897,68	34,32	0,00	59.818.733,31	63.940.244,04	35,23	0,00	61.051.894,10	67.376.870,33	35,70	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.005.633,43	1.041.132,29	0,60	0,00	1.065.971,44	1.139.416,87	0,63	0,00	1.129.929,73	1.246.990,45	0,66	0,00
Receitas Primárias de Capital	11.000.000,00	11.388.300,00	6,58	0,00	3.550.000,00	3.794.595,00	2,09	0,00	5.000.000,00	5.518.000,00	2,92	0,00
Despesa Total	84.800.000,00	87.793.440,00	50,707	0,00	80.484.290,33	86.029.657,93	47,398	0,00	84.687.280,01	93.460.882,22	49,525	0,00
Despesa Primárias (II)	85.265.244,00	88.275.107,11	50,986	0,00	80.986.448,97	86.566.415,30	47,694	0,00	84.569.568,17	93.330.975,43	49,456	0,00
Despesas Primárias Correntes	62.841.314,91	65.059.613,33	37,58	0,00	66.611.793,81	71.201.346,40	39,23	0,00	70.608.501,44	77.923.542,19	41,29	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.061.200,00	37.334.160,36	21,56	0,00	38.224.872,00	40.858.565,68	22,51	0,00	40.518.364,32	44.716.066,86	23,69	0,00
Outras Despesas Correntes	26.780.114,91	27.725.452,97	16,01	0,00	28.386.921,81	30.342.780,72	16,72	0,00	30.090.137,12	33.207.475,33	17,60	0,00
Despesas Primárias de Capital	20.073.929,09	20.782.538,79	12,00	0,00	11.874.655,16	12.692.818,90	6,99	0,00	11.961.066,73	13.200.233,24	6,99	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.350.000,00	2.432.955,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-640.888,92	-663.512,30	-0,383	0,00	-688.342,25	-735.769,03	-0,405	0,00	-79.652,79	-87.904,82	-0,047	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	175.644,92	181.845,19	0,11	0,00	186.183,61	199.011,66	0,11	0,00	197.354,63	217.800,57	0,12	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	250.000,00	258.825,00	0,15	0,00	265.000,00	283.258,50	0,16	0,00	280.900,00	310.001,24	0,16	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-715.244,00	-740.492,11	-0,428	0,00	-767.158,64	-820.015,87	-0,452	0,00	-163.198,16	-180.105,49	-0,095	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.003.641,00	16.568.569,53	9,570	0,00	14.050.000,00	15.018.045,00	8,274	0,00	11.500.000,00	12.691.400,00	6,725	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.353.641,00	11.754.424,53	6,789	0,00	9.350.000,00	9.994.215,00	5,506	0,00	8.000.000,00	8.828.800,00	4,678	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/dez/2021 as 09h e 21m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,09	10,00	10,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,53	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	167.234.000.00	169.804.000.00	171.000.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2022	2023	2024
1,0353	1,0689	1,1036

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

POXOREU 21 de dezembro de 2021

LEI MUNICIPAL 2.245/2021 Poxoréu-MT., 21 de dezembro de 2021.

Compatibiliza e Altera as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual para o exercício de 2022 e os Anexos de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e, dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA, exclusivamente para o exercício 2022 referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei, compatibilizando-as com a LDO e LOA 2022.

Artigo 2º. Ficam alteradas as Metas Físicas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta lei, **compatibilizando-as com o PPA e LOA 2022.**

Artigo 3º. As alterações de que tratam as atualizações contidas nos artigos 1º e 2º, têm por finalidade a compatibilização entre as peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2022.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poxoréu-MT, 10 de novembro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O Comitê de Investimento do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25/2019

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 21 de dezembro de 2021.

MEMBROS:

Dalva de Laet França - Presidente (CI) _____

Jucilene Gomes Tizzo (CI)_____

João Paulo Filho (CI)_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso

Reser-Previ

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2022

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 10

5.1 TAXA SELIC.. 10

5.2 INFLAÇÃO.. 11

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 15

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 24

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal-Mato Grosso, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.681.463/0001-10, sediado à avenida Mato Grosso, nº 221, bairro Centro, nesta cidade comarca de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, CEP. 78265-000, para o exercício de 2022.

A Política Anual de Investimentos do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal-Mato Grosso tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/ 2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passou a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a elevar a Taxa SELIC de 2,00% a.a. para 6,25% a.a. em 2021 e com viés de alta com expectativa de encerrar o ano em 8,25%, segundo o Relatório FOCUS.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica gerou preocupações no mercado financeiro em este ano com retomada das atividades comerciais.

As expectativas atuais de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **8,25% a.a. para 2021,** 8,50% a.a. para 2022 e 6,75% a.a. ao final de 2023. Divergentes das expectativas iniciais de janeiro que apontavam uma taxa acumulada de 3,25% em 2021.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2010:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 30 de setembro de 2021.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de março e julho, tivemos elevação de 0,93% e 0,96% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano já supera o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO 2021 x META

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Banco Central do Brasil.

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

Abaixo visualizamos o acumulado da inflação por grupos, desde janeiro de 2020:

GRÁFICO 03 – IPCA ACUMULADO: GRUPOS

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE.

O grupo "Alimentação e Bebidas" acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

Ao analisarmos os itens com maior elevação no mesmo período, pode-se constatar que todos fazem parte do grupo "Alimentação e Bebidas".

GRÁFICO 04 – IPCA ACUMULADO: SUBGRUPOS

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE.

O Comitê de Política Monetária considera fatores de riscos para a inflação em ambas direções: a reversão, ainda que parcialmente, no preço internacional das *commoditties* poderia direcionar o nível geral de preços abaixo do cenário básico. Na contramão, o risco fiscal devido ao prolongamento das políticas de enfrentamento à Covid-19 pode pressionar a demanda agregada e elevar os prêmios de risco do país, o que no balanço de riscos representa uma trajetória para a inflação acima do projetado no horizonte de relevante para o COPOM.

A expectativa é de que a inflação encerre **2021 em 8,45%.** Para 2022 a expectativa é de 4,12%. Em 2023 e 2024 3,25% e 3,00% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos apenas no horizonte de longo prazo, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 05 – IPCA 2020 x 2021

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances de os planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 30 de setembro de 2021.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2021 a projeção é de elevação de 5,04% e em **2022 crescimento de 1,57%,** mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso continue os avanços quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos a exposição em renda variável em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, visto que, as eleições presidências de 2022 podem provocar instabilidade no mercado financeiro nacional.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2022 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="2">MOODY'S</th><th colspan="2">S&P</th><th colspan="2">FITCH</th><th></th></tr>
<tr><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th></th></tr>
<tr><td>Aaa</td><td rowspan="4">P-1</td><td>AAA</td><td rowspan="4">A-1+</td><td>AAA</td><td rowspan="4">F1+</td><td>PRIME</td></tr>
<tr><td>Aa1</td><td>AA+</td><td>AA+</td><td rowspan="3">Grau Elevado</td></tr>
<tr><td>Aa2</td><td>AA</td><td>AA</td></tr>
<tr><td>Aa3</td><td>AA-</td><td>AA-</td></tr>
<tr><td>A1</td><td rowspan="3"></td><td>A+</td><td rowspan="2">A-1</td><td>A+</td><td rowspan="2">F1</td><td rowspan="3">Grau Médio Elevado</td></tr>
<tr><td>A2</td><td>A</td><td>A</td></tr>
<tr><td>A3</td><td>P-2</td><td>A-</td><td>A-2</td><td>A-</td><td>F2</td></tr>
<tr><td>Baa1</td><td></td><td>BBB+</td><td></td><td>BBB+</td><td></td><td></td></tr>
</table>

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 20% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%		15%		20%		25%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	

	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**		**25%**		**30%**		**35%**		**40%**	
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**		10%		10%		10%		**15%**	
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**		5%		5%		**10%**		**15%**	
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**		5%		**10%**		**15%**		**20%**	
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**		5%		5%		10%		**15%**	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A, I**	**10%**		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A, II**	**10%**	**10%**	10%	**10%**	10%	**10%**	10%	**10%**	10%	**10%**
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A, III**	**10%**		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	**ARTIGO**	**LIMITE DA RESOLUÇÃO**	**LIMITE INFERIOR**	**ESTRATÉGIA ALVO**	**LIMITE SUPERIOR (%)**
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	**7º, I, "a"**	**100%**	0%	10,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	**7º, I, "b"**	**100%**	0%	40,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	**7º, I, "c"**	**100%**	0%	1,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	**7º, II**	**5%**	0%	1,0%	5%
	FI Referenciados RF	**7º, III, "a"**	**60%**	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	**7º, III, "b"**	**60%**	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	**7º, IV, "a"**	**40%**	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	**7º, IV, "b"**	**40%**	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	**7º, V, "b"**	**20%**	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	**7º, VI, "a"**	**15%**	0%		15%
	Depósito em Poupança	**7º, VI, "b"**	**15%**	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	**7º, VII, "a"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	**7º, VII, "b"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	**7º, VII, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**70,0%**	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	**8º, I, "a"**	**30%**	0%	5,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	**8º, I, "b"**	**30%**	0%		30%
	FI em Ações	**8º, II, "a"**	**20%**	0%	12%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**	0%		20%
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	2,0%	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%	2,0 %	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%		5%
	SUBTOTAL				**21,0%**	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A, I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A, II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A, III**	**10%**		9,0%	10%
	SUBTOTAL				**9,0%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/2018.

Reserva do Cabaçal, 20 de dezembro de 2021.

Claudiana Soares Gonçalves

Secretária de Finanças/Gestora do Reser-Previ

CPF: 010.500.271-24

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O Conselho Curador do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 378, de 21 de agosto de 2006, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 21 de dezembro de 2021.

Edson Gomes da Silva_____

Elcio Teixeira Maciel_____

João Paulo Filho_____

Joselda de Oliveira Silva _____

Jucilene Gomes Tizzo _____

Leticia Venâncio Ferreira Lima_____

Renilda Leopoldina Negris_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA	05.999.878/0001-04	9879/00029/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

Local da Realização do Projeto: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria: 21/12/2021.

Objeto do Aditivo ao Termo de Parceria: Adição do Tempo de Vigência – Que vigorará de 31/12/2021 a 31/12/2022.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Jardim Alvorada – Ed. Eldorado Hill – Sala 65 – Cuiabá/MT, Tel.: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Ribeirão Cascalheira/MT, 21/12/2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

RECIBO DO 5 BIMESTRE 2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

Local da Realização do Projeto: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.
Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria: 21/12/2021.
Objeto do Aditivo ao Termo de Parceria: Adição do Tempo de Vigência – Que vigorará de 31/12/2021 a 31/12/2022.
Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.
CNPJ: 20.949.690/0001-37
Endereço: Rua I, 105 – Jardim Alvorada – Ed. Eldorado Hill – Sala 65 – Cuiabá/MT, Tel.: (65) 3044-3155.
Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.
CPF: 019.231.401-75
Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Ribeirão Cascalheira/MT, 21/12/2021.

Luzia Nunes Brandão
Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 153/2021

EXTRATO DO CONTRATO 153/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica COOPERATIVA DE CREDITO ,POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU

CNPJ: 33.021.064/0001-28

OBJETO O objeto do presente contrato consiste na prestaçao de serviços banca rios de Arrecadaçao/Recebimento de tributos/taxas e contas de serviços publicos com Codigo de Barras – padra o FEBRABAN, por intermedio de suas agencias, e agentes arrecadadores, com prestaçao de contas por meio digital de valores arrecadados

DATA DA ASSINATURA 17/12/2021

DO VALOR: R$: 51.850,80(Cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica COOPERATIVA DE CREDITO ,POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU

RREO 5 BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.636.529,25	40.378.068,94	9.563.828,10	23,69	39.785.113,19	98,53	592.955,75
RECEITAS CORRENTES	36.619.458,25	39.360.997,94	9.563.828,10	24,30	39.485.113,19	100,32	-124.115,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.488.888,00	5.488.888,00	973.065,55	17,73	4.226.788,65	77,01	1.262.099,35
Impostos	4.278.751,00	4.278.751,00	888.413,68	20,76	3.902.832,11	91,21	375.918,89
Taxas	950.194,00	950.194,00	84.651,87	8,91	323.956,54	34,09	626.237,46
Contribuição de Melhoria	259.943,00	259.943,00					259.943,00
CONTRIBUIÇÕES	34.107,00	34.107,00	0,00		0,00		34.107,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	34.107,00	34.107,00					34.107,00
RECEITA PATRIMONIAL	255.867,00	255.867,00	99.461,22	38,87	183.033,67	71,53	72.833,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	255.867,00	255.867,00	99.461,22	38,87	183.033,67	71,53	72.833,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	549.623,00	549.623,00	73.601,15	13,39	366.923,51	66,76	182.699,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	549.623,00	549.623,00	73.601,15	13,39	366.923,51	66,76	182.699,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.615.542,65	32.357.082,34	8.417.593,88	26,01	34.640.493,06	107,06	-2.283.410,72
Transferências da União e de suas Entidades	12.563.675,00	14.234.032,67	2.879.914,00	20,23	12.127.353,05	85,20	2.106.679,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.801.612,65	12.872.794,67	3.659.610,88	28,43	14.832.110,37	115,22	-1.959.315,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.250.255,00	5.250.255,00	1.878.069,00	35,77	7.681.029,64	146,30	-2.430.774,64
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	675.430,60	675.430,60	106,30	0,02	67.874,30	10,05	607.556,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	251.103,60	251.103,60	106,30	0,04	3.641,76	1,45	247.461,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	424.327,00	424.327,00			64.232,54	15,14	360.094,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.017.071,00	1.017.071,00	0,00		300.000,00	29,50	717.071,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.017.071,00	1.017.071,00	0,00		300.000,00	29,50	717.071,00
Transferências da União e de suas Entidades	260.495,00	260.495,00					260.495,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	756.576,00	756.576,00			300.000,00	39,65	456.576,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.261.551,50	1.261.551,50					1.261.551,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.898.080,75	41.639.620,44	9.563.828,10	22,97	39.785.113,19	95,55	1.854.507,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.898.080,75	41.639.620,44	9.563.828,10	22,97	39.785.113,19	95,55	1.854.507,25
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.898.080,75	41.639.620,44	9.563.828,10	22,97	39.785.113,19	95,55	1.854.507,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.019.546,25	45.047.191,71	7.170.399,73	33.772.945,26	11.274.246,45	7.542.007,55	31.490.604,36	13.556.587,35	27.193.850,08	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.399.913,25	40.187.538,85	6.429.126,94	30.975.889,66	9.211.649,19	6.770.410,64	29.452.655,36	10.734.883,49	25.269.621,73	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.724.240,50	18.993.808,69	2.888.031,71	12.931.608,56	6.062.200,13	2.888.578,84	12.930.470,34	6.063.338,35	9.204.782,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.675.672,75	21.193.730,16	3.541.095,23	18.044.281,10	3.149.449,06	3.881.831,80	16.522.185,02	4.671.545,14	16.064.839,16	
DESPESAS DE CAPITAL	5.076.977,00	4.316.996,86	741.272,79	2.797.055,60	1.519.941,26	771.596,91	2.037.949,00	2.279.047,86	1.924.228,35	0,00
INVESTIMENTOS	4.551.977,00	2.806.078,72	201.679,43	1.726.544,10	1.079.534,62	232.003,55	967.437,50	1.838.641,22	853.716,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	525.000,00	1.510.918,14	539.593,36	1.070.511,50	440.406,64	539.593,36	1.070.511,50	440.406,64	1.070.511,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	542.656,00	542.656,00			542.656,00			542.656,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.530.983,00	1.896.121,28	304.345,61	1.466.774,45	429.346,83	304.756,01	1.466.774,45	429.346,83	1.324.082,58	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.550.529,25	46.943.312,99	7.474.745,34	35.239.719,71	11.703.593,28	7.846.763,56	32.957.378,81	13.985.934,18	28.517.932,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.550.529,25	46.943.312,99	7.474.745,34	35.239.719,71	11.703.593,28	7.846.763,56	32.957.378,81	13.985.934,18	28.517.932,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				4.545.393,48			6.827.734,38		11.267.180,53	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.550.529,25	46.943.312,99	7.474.745,34	39.785.113,19		7.846.763,56	39.785.113,19		39.785.113,19	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.261.551,50	1.261.551,50	0,00		0,00		1.261.551,50
RECEITAS CORRENTES	1.261.551,50	1.261.551,50	0,00		0,00		1.261.551,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.261.551,50	1.261.551,50	0,00		0,00		1.261.551,50
Contribuições Sociais	1.261.551,50	1.261.551,50					1.261.551,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.530.983,00	1.896.121,28	304.345,61	1.466.774,45	429.346,83	304.756,01	1.466.774,45	429.346,83	1.324.082,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.530.983,00	1.896.121,28	304.345,61	1.466.774,45	429.346,83	304.756,01	1.466.774,45	429.346,83	1.324.082,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.486.883,00	1.852.021,28	304.345,61	1.466.774,45	385.246,83	304.756,01	1.466.774,45	385.246,83	1.324.082,58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.100,00	44.100,00			44.100,00			44.100,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.019.546,25	45.047.191,71	7.170.399,73	33.772.945,26	95,84	11.274.246,45	7.542.007,55	31.490.604,36	95,55	13.556.587,35	0,00
Legislativa	1.577.788,00	1.577.788,00	0,00	0,00		1.577.788,00	0,00	0,00		1.577.788,00	0,00
Ação Legislativa	1.577.788,00	1.577.788,00				1.577.788,00				1.577.788,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.104.422,50	7.231.297,54	1.462.249,39	6.376.485,92	18,09	854.811,62	1.502.164,27	5.965.566,27	18,10	1.265.731,27	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.183.595,50	5.580.887,99	1.101.924,88	4.945.637,71	14,03	635.250,28	1.169.367,15	4.694.143,49	14,24	886.744,50	
Administração Financeira	1.178.733,00	1.117.506,00	160.324,51	897.945,59	2,55	219.560,41	189.756,12	830.476,76	2,52	287.029,24	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	742.094,00	532.903,55	200.000,00	532.902,62	1,51	0,93	143.041,00	440.946,02	1,34	91.957,53	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.344.109,00	1.239.660,09	144.643,78	859.932,03	2,44	379.728,06	160.305,23	807.633,29	2,45	432.026,80	0,00
Assistência ao Idoso	5.880,00	33.000,00				33.000,00				33.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	281.846,00	177.731,55	24.311,44	150.484,12	0,43	27.247,43	28.369,28	132.784,00	0,40	44.947,55	
Assistência Comunitária	1.056.383,00	1.028.928,54	120.332,34	709.447,91	2,01	319.480,63	131.935,95	674.849,29	2,05	354.079,25	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.317.006,00	2.317.006,00	0,00	0,00		2.317.006,00	0,00	0,00		2.317.006,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.317.006,00	2.317.006,00				2.317.006,00				2.317.006,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.449.893,75	11.664.149,36	1.904.653,91	10.560.921,59	29,97	1.103.227,77	2.240.347,29	10.337.408,60	31,37	1.326.740,76	0,00
Atenção Básica	6.357.752,75	10.458.997,79	1.746.786,77	9.656.496,66	27,40	802.501,13	2.082.480,15	9.440.181,17	28,64	1.018.816,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.240,00	46.672,52		46.672,52	0,13			46.672,52	0,14		
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	188.790,00	298.546,37	35.890,74	207.155,30	0,59	91.391,07	35.890,74	199.957,80	0,61	98.588,57	
Vigilância Epidemiológica	747.111,00	859.932,68	121.976,40	650.597,11	1,85	209.335,57	121.976,40	650.597,11	1,97	209.335,57	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.050.180,00	9.583.169,52	2.124.140,63	6.739.176,37	19,12	2.843.993,15	1.870.046,97	6.002.639,57	18,21	3.580.529,95	0,00
Ensino Fundamental	7.432.508,00	7.751.669,62	1.584.842,48	5.331.162,19	15,13	2.420.507,43	1.592.087,40	4.978.856,88	15,11	2.772.812,74	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	471.975,00	244.314,85	34.049,48	159.085,30	0,45	85.229,55	34.629,28	158.215,60	0,48	86.099,25	
Educação Infantil	1.145.697,00	1.485.185,05	403.248,67	1.146.928,88	3,25	338.256,17	141.330,29	763.567,09	2,32	721.617,96	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções		102.000,00	102.000,00	102.000,00	0,29		102.000,00	102.000,00	0,31		
Cultura	921.785,00	166.426,12	20.638,50	118.865,11	0,34	47.561,01	20.803,47	118.826,69	0,36	47.599,43	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	921.785,00	166.426,12	20.638,50	118.865,11	0,34	47.561,01	20.803,47	118.826,69	0,36	47.599,43	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.684.492,00	2.047.122,65	156.598,99	1.863.673,49	5,29	183.449,16	177.583,26	1.815.402,15	5,51	231.720,50	0,00
Infra-Estrutura Urbana	145.932,00	20.460,00				20.460,00				20.460,00	
Serviços Urbanos	1.538.560,00	2.026.662,65	156.598,99	1.863.673,49	5,29	162.989,16	177.583,26	1.815.402,15	5,51	211.260,50	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	612.369,00	646.871,09	221.004,54	624.440,43	1,77	22.430,66	196.416,37	599.647,77	1,82	47.223,32	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	114.863,00	13.000,00		13.000,00	0,04			13.000,00	0,04		
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	497.506,00	633.871,09	221.004,54	611.440,43	1,74	22.430,66	196.416,37	586.647,77	1,78	47.223,32	
Gestão Ambiental	193.725,00	225.761,63	45.862,24	181.935,29	0,52	43.826,34	47.790,40	179.277,29	0,54	46.484,34	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	181.965,00	225.761,63	45.862,24	181.935,29	0,52	43.826,34	47.790,40	179.277,29	0,54	46.484,34	
Controle Ambiental	11.760,00										
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	344.060,00	907.988,41	48.837,74	791.937,86	2,25	116.050,55	49.209,47	314.689,53	0,95	593.298,88	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	11.655,00	512.995,00		462.995,00	1,31	50.000,00		2.995,00	0,01	510.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	332.405,00	394.993,41	48.837,74	328.942,86	0,93	66.050,55	49.209,47	311.694,53	0,95	83.298,88	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	65.104,00	13.167,27	3.500,00	12.982,27	0,04	185,00	3.500,00	12.982,27	0,04	185,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	65.104,00	13.167,27	3.500,00	12.982,27	0,04	185,00	3.500,00	12.982,27	0,04	185,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	34.107,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	34.107,00										
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.012.513,00	5.449.369,46	483.118,09	4.495.740,18	12,76	953.629,28	711.561,22	4.195.462,12	12,73	1.253.907,34	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.777.573,00	5.153.769,46	710.029,62	4.425.759,96	12,56	728.009,50	661.996,53	4.145.897,43	12,58	1.007.872,03	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.234.940,00	295.600,00	-226.911,53	69.980,22	0,20	225.619,78	49.564,69	49.564,69	0,15	246.035,31	
Desporto e Lazer	402.992,00	86.496,43	15.558,56	76.343,22	0,22	10.153,21	22.686,24	70.557,31	0,21	15.939,12	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	402.992,00	86.496,43	15.558,56	76.343,22	0,22	10.153,21	22.686,24	70.557,31	0,21	15.939,12	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	525.000,00	1.510.918,14	539.593,36	1.070.511,50	3,04	440.406,64	539.593,36	1.070.511,50	3,25	440.406,64	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	525.000,00	1.510.918,14	539.593,36	1.070.511,50	3,04	440.406,64	539.593,36	1.070.511,50	3,25	440.406,64	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	380.000,00	380.000,00				380.000,00				380.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.530.983,00	1.896.121,28	304.345,61	1.466.774,45	4,16	429.346,83	304.756,01	1.466.774,45	4,45	429.346,83	
TOTAL (III) = (I + II)	40.550.529,25	46.943.312,99	7.474.745,34	35.239.719,71	100,00	11.703.593,28	7.846.763,56	32.957.378,81	100,00	13.985.934,18	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.530.983,00	1.896.121,28	304.345,61	1.466.774,45	4,16	429.346,83	304.756,01	1.466.774,45	4,45	429.346,83	0,00
Legislativa	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00
Ação Legislativa	10.500,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	313.558,00	420.233,73	63.022,21	308.848,83	0,88	111.384,90	63.432,61	308.848,83	0,94	111.384,90	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	228.718,00	341.578,49	51.296,54	247.044,94	0,70	94.533,55	51.706,94	247.044,94	0,75	94.533,55	
Administração Financeira	83.790,00	78.655,24	11.725,67	61.803,89	0,18	16.851,35	11.725,67	61.803,89	0,19	16.851,35	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.050,00										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	50.400,00	56.973,50	6.336,34	37.776,57	0,11	19.196,93	6.336,34	37.776,57	0,11	19.196,93	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	50.400,00	56.973,50	6.336,34	37.776,57	0,11	19.196,93	6.336,34	37.776,57	0,11	19.196,93	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00		6.250,00	0,00	0,00		6.250,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.250,00	6.250,00				6.250,00				6.250,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	466.725,00	495.339,39	78.567,20	419.288,48	1,19	76.050,91	78.567,20	419.288,48	1,27	76.050,91	0,00
Atenção Básica	390.600,00	377.026,94	59.215,08	308.124,31	0,87	68.902,63	59.215,08	308.124,31	0,93	68.902,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	16.800,00	20.747,36	4.050,53	20.915,85	0,06	-168,49	4.050,53	20.915,85	0,06	-168,49	
Vigilância Epidemiológica	59.325,00	97.565,09	15.301,59	90.248,32	0,26	7.316,77	15.301,59	90.248,32	0,27	7.316,77	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	548.100,00	704.731,03	130.084,28	577.784,19	1,64	126.946,84	130.084,28	577.784,19	1,75	126.946,84	0,00
Ensino Fundamental	430.500,00	512.588,09	127.854,69	477.064,33	1,35	35.523,76	127.854,69	477.064,33	1,45	35.523,76	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	3.150,00	9.306,83	2.229,59	8.025,83	0,02	1.281,00	2.229,59	8.025,83	0,02	1.281,00	
Educação Infantil	114.450,00	182.836,11		92.694,03	0,26	90.142,08		92.694,03	0,28	90.142,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	2.100,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.100,00										
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.925,00	6.828,00	1.158,50	4.634,93	0,01	2.193,07	1.158,50	4.634,93	0,01	2.193,07	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	8.925,00	6.828,00	1.158,50	4.634,93	0,01	2.193,07	1.158,50	4.634,93	0,01	2.193,07	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4.200,00	5.122,33	713,16	3.967,75	0,01	1.154,58	713,16	3.967,75	0,01	1.154,58	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	4.200,00	5.122,33	713,16	3.967,75	0,01	1.154,58	713,16	3.967,75	0,01	1.154,58	
Gestão Ambiental	5.250,00	5.970,77	2.142,02	5.970,77	0,02	0,00	2.142,02	5.970,77	0,02	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.250,00	5.970,77	2.142,02	5.970,77	0,02		2.142,02	5.970,77	0,02		
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	26.250,00	43.136,10	6.022,88	33.385,27	0,09	9.750,83	6.022,88	33.385,27	0,10	9.750,83	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	26.250,00	43.136,10	6.022,88	33.385,27	0,09	9.750,83	6.022,88	33.385,27	0,10	9.750,83	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	6.300,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	6.300,00										
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	31.500,00	96.936,43	16.299,02	75.117,66	0,21	21.818,77	16.299,02	75.117,66	0,23	21.818,77	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	31.500,00	96.936,43	16.299,02	75.117,66	0,21	21.818,77	16.299,02	75.117,66	0,23	21.818,77	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.825,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.825,00										
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	44.100,00	44.100,00	0,00	0,00		44.100,00	0,00	0,00		44.100,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	44.100,00	44.100,00				44.100,00				44.100,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 014 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 14/2021

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 015/2021 da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia-MT, que tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de nobreak,para atender a secretaria de educação do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Valor Global: *R$ 18.000,00, (dezoito mil reais).*

Favorecido: OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI-ME,CNPJ: 33.256.924/0001-02, ENDEREÇO: Rua Domicio P. Barcelo, nº 431, Quadra 06, Lote 06, B. Canjica, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-298, **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10. 520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 14/2021.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de Dezembro de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES:

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931. 895.161-20, doravante denominado de **CONTRATANTE, e a e a empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 04.176.501/0001-84 e Inscrição Estadual sob n.º (Isento), estabelecida na Avenida São Paulo, Bairro: Jardim Rondom, representada neste ato por seu Diretor** Cláudio Henrique Teodoro de Almeida**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º** 523.386.901-25**, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão presencial Registro de Preço n.º 02/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato 051/2017** da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 002/2017 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

Adesão à ata de registro de preços do Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 002/2017 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, referente a Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, e ainda, intentar esforços na área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I, e do edital de pregão nº. 02/2017 que se torna parte integrantes deste contrato.

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato original, que terá sua vigência **a partir de 01 de janeiro de 2022** com **validade até a 31/12/2022.** Acordo com o que prevê na cláusula quinta do **contrato 51/2017,** podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e nos termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **04.001.2014**. **CÓD. (104) – 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica.**

Acordo com a clausula quarta do Contrato 51/2017, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. E suas posteriores alterações.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original permanecerão inalteradas e serão mantidas integralmente.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação promovida por este Termo Aditivo de deve aos seguintes fatores;

A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços técnicos especializados de médico profissional trata se de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 17 de dezembro de 2021.

	ETCA Assessoria e Consultoria LTDA
Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	CNPJ: 04.176.501/0001-84 Cláudio Henrique Teodoro de Almeida CPF n.º 523.386.901-25 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza Thiago Barbosa Viana

CPF: 834.559.571-53 CPF: 993.478.221-91

DECRETO N° 092, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO N° 092, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos não processados, do exercício de 2019 e 2020;

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 36 da Lei 4.320/1964, arts. 35, 67 e 68 do Decreto Federal 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquides do Município durante todo o exercício.

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

CONSIDERANDO que se aplica o disposto no § 2º art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**,** os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas ‘’RESTOS A PAGAR 2019 e 2020 – NÃO PROCESSADO, abaixo relacionado:

Emp.	Data	Credor	Valor a Pagar
5218	26/11/2019	AMM – Associação Matogrossense	R$ 21,24
365	12/11/2019	Associação Beneditina	R$ 2.7300,00
5231	27/11/2019	Banco do Brasil	R$ 47,49
112	03/01/2019	CNM – Confederação Nacional de Município	R$ 1.345,00
48	02/01/2020	Energisa MT Distribuidora	R$ 2.347,02
2800	30/06/2020	Energisa MT Distribuidora	R$ 832,45
3032	01/07/2019	Energisa MT Distribuidora	R$ 2.581,00
3401	06/08/2020	Energisa MT Distribuidora	R$ 487,99
4338	08/10/2020	Energisa MT Distribuidora	R$ 4.211,64
4339	08/10/2020	Energisa MT Distribuidora	1.903,61
4636	26/10/2020	Energisa MT Distribuidora	R$ 6.724,60
2539	03/06/2019	J.G Souza	R$ 0,01
1520	25/03/2019	Jordelino Jose de Almeida	R$ 18,00
2650	07/06/2019	Leide Industria e Comercio	R$ 1,00
735	30/01/2020	Oxigarças Dist. e Com	R$ 285,00
163	07/01/2020	PACIS Consorcio	R$ 3.425,60
5186	22/11/2019	Rodocar Pneus	R$ 3.703,30
5297	03/12/2019	Secretaria de RFB	R$ 3.151,55
3642	20/08/2020	Supermercado Compre Mais	R$ 206,15
1764	03/04/2020	W. S Auto Posto	R$ 1.572,48
2127	09/06/2017	W. S Auto Posto	R$ 65,14
3676	25/08/2020	W. S Auto Posto	R$ 9.422,49
4559	16/10/2019	W. S Auto Posto	R$ 3.006,27
4560	16/10/2019	W. S Auto Posto	R$ 4.071,28
4871	12/11/2020	W. S Auto Posto	R$ 801,36
4889	13/11/2020	W. S Auto Posto	R$ 75,10
5573	17/12/2020	W. S Auto Posto	R$ 8,00
VALOR			R$ 53.044,77

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2021

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 082/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE PASSEIO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR**

PRAZO: 15 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 176.000,00

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021

VIGÊNCIA: 16/12/2021 a 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. “PRORROGA A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA REGINA MARTA DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 03/12/2021 a 02/01/2022, para a servidora, **REGINA MARTA DE SOUZA**,no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Classe C, Nível 08, portadora do RG: 423.023 SSP/MT e do CPF:460.457.831-15, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/12/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 13 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. “CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR VANDERLEI DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 04/12/2021 a 04/01/2022, para o servidor, **VANDERLEI DA SILVA**,no Cargo Efetivo de **PROFESSOR**, Classe C, Nível 08, portador do RG: 1034297-4 SSP/MT e do CPF: 808.990.721-00, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/12/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 13 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES*** portadora do RG n° 1895741-2 SSP/MT e do CPF n° 032.982.161-00, a partir de 01/12/2021 a 30/12/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1071, com abono pecunio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ADELIA FERREIRA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ADELIA FERREIRA DA SILVA*** portadora do RG n° 657156 SSP/MT e do CPF n° 572.223.631-49, a partir de 01/12/2021 a 30/12/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 763.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JULIO CESAR LOPES PINHEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JULIO CESAR LOPES PINHEIRO,*** portador do RG n° 337886 SSP/MT e do CPF n° 111.531.991-49, a partir de 01/12/2021 a 30/12/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 52.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR EDSON GONÇALVES MENDES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 01/12/2021 a 01/02/2022, para o servidor, **EDSON GONÇALVES MENDES**,no Cargo Efetivo de **MOTORISTA**, Classe E, Nível 01, portadora do RG: 511502 SSP/MT e do CPF: 603.941.291-72, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 13 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. "EXONERAR A SERVIDORA MARIA CELIA ROMA, EM EXERCÍCIO DO CARGO ASSISTENTE SOCIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **MARIA CELIA ROMA,** no Cargo Efetiva de **Assistente Social**, Nível 22 Classe C, portadora do RG 413.197 SSP/MT e do CPF 345.499.191-91, considerando a concessão do Beneficio de Aposentadoria, com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2021.03.00024P**, lotada na Secretaria de Saúde. A partir de **01/12/2021**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Andreia Aparecida Souza	Tec. Adm. Educ.- Não Profissionalizado (DI)	1734084-5 SSP/MT	007.189.261-37
Cristiana Guedes de Freitas Martins	Tec. Adm. Educ.- Profissionalizado (DI	1425548-0 SSP/MT	974.171.491-20
Edileuza Ranzulli Moura de Oliveira	Apoio Adm. - Não Profissionalizado	1675237-6 SSP/MT	030.117.321-40
Flavia Aparecida de Oliceira	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	1534792-3 SSP/MT	005.330.541-84
Flaviane Francisco Ferreira	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	19242859 SSP/MT	042.924.231-05
Joelma Silva de Oliveira	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	1857117-4 SSP/MT	031.298.431-67
Josiana P. de Jesus Castelam	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	1856230-2 SSP/MT	033.359.641-28
Marli Lourenço da Silva	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	911.601 SSP/MT	252.939.808-90
Olivia Silva Pereira	Apoio Adm. Profissionalizado	919.311 SSP/MT	816.431.441-20
Sandra Gomes de Almeida Melo	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	1675242-2 SSP/MT	022.373.361-05
Simone da Silva Andrade	Apoio Adm. Profissionalizado	1684407-6 SSP/MT	015.667.571-42
Valeria Lube Machado	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	00001104441 SSP/RO	006.629.142-95

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSANGELA COELHO DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ROSANGELA COELHO DA SILVA,*** portadora do RG n° 1139948-1 SSP/MT e do CPF n° 812.755.791-91, a partir de 23/12/2021 a 21/01/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 1127.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. "EXONERAR O SERVIDOR JACONIAS ALVES DA SILVA, EM EXERCÍCIO DO CARGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **JACONIAS ALVES DA SILVA,** no Cargo Efetivo de **encarregados de serviços,** Nível 01 Classe A, portador do RG 1.000.415 SSP/MT e do CPF 920.446.701-00, em decorrência do seu falecimento no dia 14/12/2021, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14/12/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS*** portador do RG n° 21136505 SSP/SP e do CPF n° 003.212.321-35, a partir de 06/12/2021 a 05/03/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 07/12 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 499.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 06 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SARA ALVES ESPINDOLA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SARA ALVES ESPINDOLA*** portadora do RG n° 22894373 SSP/MT e do CPF n° 036.540.021-10, a partir de 01/12/2021 a 30/12/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1434.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 0113/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 1093/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **S. L. CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI -ME** – CNPJ 28.846.839/0001-64

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de 400 cestas básicas do município de Cuiabá/MT a Rondolândia/MT.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 100/2021 (art. 24, Inciso IV da Lei 8. 666/93)

Fundamentação: Carta Contrato DL n. 100/2021 – Art. 24 e seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 6.800,00

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Und. Emitente : 7.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho : 08.244.0118.2153 – Manutenção com a Proteção Básica

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (323)

Subelemento : Fretes e Transporte de Encomendas

Empenho : 02254, de 15/12/2021 - R$ 6.800,00

...

Prazo: (01) mês – 15/12/2021 à 15/01/2022

Ass.: 15/12/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 009/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 009/2021**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 1126/2021, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, objetivando a "**Contratação de Empresa Especializada com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra para Pavimentação em Blocos Sextavados nas Ruas: Rua Rio Branco Trecho (Rua Jose Raimundo da Silva/Rua Edvaldo Rodrigues); Rua Pedro Moreira Trecho (Av. André Maggi/Av. Joana Alves de Oliveira); Rua Railton Nunes Trecho (Av. Andre Maggi/ Av. Joana Alves de Oliveira); Rua Edvaldo Rodrigues Trecho (Av. Joana Alves de Oliveira/Caixa D`Água); Rua Carmo de Castilho Trecho (Av. Dom Bosco/Rua Manoel de Oliveira Guedes); Rua Nossa Senhora Auxiliadora Trecho (Av. Dom Bosco/Rua Manoel de Oliveira Guedes); Rua Surui Trecho (Av. Dom Bosco até a Rua Jose Raimundo da Silva); Rua Jose Raimundo da Silva Trecho (Rua Surui e Rua Carmo de Castilho), conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico e Cronograma Físico Financeiro".**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 19/01/2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail **cpl@rondolandia.mt.gov.br**.

Rondolândia - MT, 21 de dezembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 0112/2021-PGM/PMR

Proc. Adm. nº. 1.099/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – CNPJ 10.857.732/0001-56

Objeto: Prestação de serviço de especializado para a representação e Defesa Judicial, Administrativa ou recursos em favor da Prefeitura Municipal de Rondolândia junto aos Órgãos Públicos Estaduais e Federais em especial Tribunais de contas Estadual e Federal e demais órgãos afins.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021

Fundamentação: Contrato 112/2021 – Art. 25, Inciso II da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 180.000,00

Fonte recursos:

Unidade: 02.01 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Und. Emitente: 03.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho: 04.122.0101.2103 – Manutenção com o gabinete do prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-06600 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (16)

Subelemento de despesa: Serviços Judiciários

Empenho: 02252, de 15/12/2021 - R$ 180.000,00

...

Prazo: 12 (doze) meses – 15/12/2021 à 15/12/2022

Ass.: 15/12/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
LEI Nº. 515 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: *que "Dispõe sobre a Alteração do Artigo 1.º da Lei n. 332/PMR/2014, e a Lei n. 407PMR//2018 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os valores do Art. 1º, da Lei nº. 332/PMR/2014, e Lei n.º 407/PMR/2018, nos termos do § do Art. 37 da Constituição Federal, cujos os valores são os seguintes:

1- Vereadores ..... R$ 1.510,00, (Hum Mil, Quinhentos e Dez reais). 2- Presidente..... R$2.473,00, (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três reais)

Art. 2º. **Suprimido**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de Dezembro de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 011/2021

Proc. adm. nº 936/2021-SEMOSP, de 22/09/2021

TP Nº 006/2021

Contrato Adm. nº 105/2021-PGM-PMR

OBJETO: EXECUÇÃO Serviços de Engenharia, *FORNECIMENTO* MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 884238/2019, NÚMERO INTERNO Nº 346/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA DEFESA CALHA NORTE - DPCN E O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços n° 006/2021 e em cumprimento ao contrato n° 111/2021-PGM-PMR, autoriza a empresa **Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29**,representada pelo seu proprietário/administrador **Edenize Ferreira dos Santos** e pelo seu Procurador David Antunes Lopes, a iniciar, em até (10) dez dias do recebimento desta Ordem de Serviço - OS, a execução dos serviçosobjeto do contrato acima indicado,em estrita observância às orientações e exigências constantes das peças técnicas do empreendimento, integrantes do contrato referido e Edital TP nº 006/2021.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

Rondolândia/MT, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA **Prefeito Municipal**	**DESTAK CONSTRUTORA EIRELI** **Edenize Ferreira dos Santos** **p/p David Antunes Lopes**

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 111/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 1064/2021-SEMOSP

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI** – CNPJ 17.471.810/0001-29

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação em blocos sextavados na Rua José Raimundo da Silva entre (Av. André Maggi/Rua Carmo de Castilho), Av. André Maggi entre (Rua José Raimundo da Silva/Rua Railton Nunes Maciel), conforme Termo de Convênio nº 975/2021, que entre si celebram o Município de Rondolândia/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro.

Licitação: Tomada de Preço n. 008/2021 (art. 22, II c/c 23, I Lei 8.666/93)

Fundamentação: Tomada de Preço TP n. 008/2021 – Art. 22 e seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 519.728,91

Fonte recursos:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos

Programa de trabalho: 15.451.0109.2180 - pavimentação asfáltica de ruas e avenidas.

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - 09900 - Obras e instalações

Fonte recursos: 133000000 - Transferência de Convênio ou Contrato de Repasses do Estado

Valor: R$ 500.000,00

Empenho nº 02246-2021

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos

Programa de trabalho: 15.451.0109.2180 - pavimentação asfáltica de ruas e avenidas.

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - 09900 - Obras e instalações

Fonte recursos: 100000000 - recursos ordinários

Valor: R$ 19.728,91

Empenho nº 02247-2021

...

Prazo: 90 (noventa) dias – 15/12/2021 à 14/03/2022

Ass.: 15/12/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal que trata a Lei Complementar n. 01, de 23 de Dezembro de 2005, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao §1º-A do Art. 39 da Lei Complementar n. 01, de 23 de Dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar n. 15, de 28 de Dezembro de 2018, acrescentando-lhe o §1º-B:

"Art. 39.....

.....

§1º-A. Para os efeitos do item 7.02 do Anexo I, na aprovação de projetos de execução de obras particulares, residenciais ou comerciais, destinados a emissão da autorização de Licença Para Construção nos termos e critérios previstos no Código Municipal de Obras, deverá ser recolhido o ISS/QN tendo por base de cálculo (03) três UPF's municipal o metro quadrado (m²) das edificações. (NR)

§1º-B. Na regularização de obras iniciadas ou acabadas antes da publicação do Código Municipal de Obras, o ISS/QN devido terá por base de cálculo (01) uma UPF's o metro quadrado das edificações (m²). (AC)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo plena eficácia depois de observados os princípios da anterioridade de exercício e nonagesimal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de dezembro de 2.021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao Art. 95 da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005 (código tributário municipal), dando outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 95 da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005 (código tributário municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. *O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 4% (quatro por cento), com exceção para os casos de financiamento, arrendamento ou programa semelhante de habitação popular, mantido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento)."*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar n. 1, de 23 de Dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtida plena eficácia depois de observados os princípios da anterioridade de exercício e nonagesimal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de dezembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
LEI Nº 514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de terreno, edificações, de seus fatores corretivos e da forma de cálculo para o lançamento dos tributos que específica, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente a área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural nua, bem como, as fórmulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 2º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais, que seguem:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - A incidência do Imposto Independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do *caput* deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 1º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 6º - Esta planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 7º - O Imposto será pago em cota única, podendo ser cobrado em parcelas a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º. Nenhum lançamento será inferior R$ 105,00 (cento e cinco reais) para o imposto territorial urbano e Imposto Predial Urbano.

§ 3º. O IPTU deverá ser recolhido nos prazos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 9º - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 10 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação prevista no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II

DAS ALIQUOTAS

Art. 11 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado sobre o Valor Venal do Imóvel, de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Para imóvel edificado:

a) Residencial……0,5% (vírgula cinco por cento);

b) Comerciais.....0,6% (vírgula seis por cento);

c) Residencial e Comercial.....0,7% (vírgula sete por cento);

d) Industrial.....0,7% (vírgula sete por cento);

e) Residencial e Industrial.....0,8% (vírgula oito por cento);

f) Serviços.....0,6% (vírgula seis por cento);

g) Residencial e Serviço.....0,7% (vírgula sete por cento).

II – Para imóvel não edificado:

***a) – 5,00%** (Cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.*

Parágrafo único – Para aplicação das alíquotas do inciso I do *caput* deste artigo, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor da Edificação, que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 12 - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI	**=**	**VVT + VVE**
onde:		
VVI	**=**	Valor Venal do Imóvel
VVT	**=**	Valor Venal do Terreno
VVE	**=**	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 13 - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

e) – construção inferior a 8% (oito por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 14 - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VVT = VM²T x AT x FCST x FCT x FCP x FCN x FCB		
onde:		
VVT	**=**	Valor Venal do Terreno
VM²T	**=**	**Valor do Metro Quadrado do Terreno**
AT	**=**	**Área do Terreno**
FCST	**=**	**Fator Corretivo da Situação**
FCT	**=**	**Fator Corretivo da Topografia**
FCP	**=**	**Fator Corretivo da Pedologia**
FCN	**=**	**Fator Corretivo do Nível**
FCB	**=**	**Fator Corretivo de Benfeitorias**

a) O valor do metro quadrado do terreno – **VM²T** será obtido através da Tabela I de Valores de Terreno, que segue:

TABELA I
1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

ZONA FISCAL	QUANTIDADE DE UPFM

ZONA FISCAL ÚNICA	3

b) A área do terreno, referida pela sigla "**AT",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c) Fator Corretivo da Situação, referido pela sigla **"FCST"**, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Subtabela I-I, que segue:

SUBTABELA I-I FATORES CORRETIVOS DA SITUAÇÃO	
Uma Frente	1,00
Duas Frentes	1,10
Três Frentes	1,30
Quatro Frentes	1,50
Encravado	0,60

d) Fator Corretivo de Topografia, referido pela sigla **"FCT"**, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua característica do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-II, que segue:

SUBTABELA I-II FATORES CORRETIVOS DA TOPOGRAFIA	
Normal	1,00
Aclive	0,80
Declive	0,70
Irregular	0,60

e) Fator Corretivo de Pedologia, referido pela sigla **"FCP"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua característica de resistência do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-III, que segue:

SUBTABELA I-III FATORES CORRETIVOS DA PEDOLOGIA	
Normal	1,00
Arenoso	0,80
Rochoso	0,70
Aterro	0,60
Alagável	0,50
Brejo	0,40

f) Fator Corretivo de Nível, referido pela sigla **"FCN"**, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-IV, que segue:

SUBTABELA I-IV FATORES CORRETIVOS DO NÍVEL	
Ao Nível	1,00
Abaixo	0,80
Acima	1,10

g) Fator Corretivo de Benfeitorias, referido pela sigla **"FCB"**, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme a benfeitoria ali construída. O seu valor será obtido através da Subtabela I-V, que segue:

SUBTABELA I-V FATORES CORRETIVOS DA BENFEITORIAS	
Cerca ou Sem	0,80
Muro	1,05
Mureta	0,90
Calçada	1,05
Mureta com calçada	1,05
Muro com calçada	1,10
Muro com cerca e calçada	1,05
Arborização de Passeios	1,00

Art. 15 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO IV

DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 16 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 13 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 17 - O Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, aplicado os fator de correção do estado da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = \frac{VM^2C \times CAT \times AE \times FCEC}{68}$$

Onde:

VVE =	Valor venal da edificação
VM2C =	Valor de metro quadrado da construção
CAT = 68	Percentual indicativo da categoria da construção
AC =	Área construída da unidade
FCEC =	Fator de correção do estado de conservação da construção

a) – O valor de metro quadrado de construção, será a constante na Tabela II, que segue:

TABELA II TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	**QUANTIDADE DE UPFM**
1 – Alvenaria.....	**60,5**
2 – Madeira.....	**40,5**
3 – Mista.....	**50,5**

b) A categoria da construção, referida pela sigla "**CAT/68** será determinada pelos somatórios dos pontos obtidos pelo material aplicado na construção e divido pelo coeficiente 68(sessenta e oito), conforme subtabela II-II que segue:

SUBTABELA II-II TABELA DE PONTUAÇÃO DA EDIFICAÇAO	
CARACTERISTICA	***PONTOS***
1 – Estrutura	
1.1 - Madeira Beneficiada.....	*01*
1.2 - Madeira Tratada.....	*02*
1.3 - Alvenaria.....	*06*
1.4 - Concreto.....	*08*
1.4 - Metálico.....	*09*
1.6 - Madeira/ Alvenaria.....	*03*
1.7 - Alvenaria/ Metálica.....	*07*
1.8 - Concreto/ Metálica.....	*08*
2 – Cobertura	
2.1 - Cavaco.....	*01*
2.2 - Fibra cimento comum.....	*02*
2.3 - Alumínio.....	*03*
2.4 - Barro.....	*03*
2.5 - Fibra cimento Especial.....	*04*

2.6 - Laje	*05*
3 – Paredes	
3.1 - Taipa	*01*
3.2 - Madeira Beneficiada	*02*
3.3 - Madeira Tratada	*03*
3.4 - Alvenaria	*06*
3.5 - Laje	*07*
3.6 – Misto	*04*
4 – Piso	
4.1 - Terra batida	*01*
4.2 - Cimentado	*02*
4.3 - Cerâmica	*05*
4.4 - Madeira beneficiada	*07*
5 – Esquadrias	
5.1 - Sem	*Zero*
5.2 - Madeira	*01*
5.3 - Madeira tratada	*03*
5.4 - Ferro	*04*
5.5 - Alumínio	*05*
5.6 - Especial	*07*
6 – Forro	
6.1 - Sem	*Zero*
6.2 - Madeira	*04*
6.3 - Laje	*06*
6.4 - Gesso	*04*
6.5 - Especial	*05*
7 - Revestimento Interno	
7.1 - Sem	*Zero*
7.2 - Rebocado	*03*
7.3 - Cerâmica	*05*
7.4 - Especial	*06*
7.5 – Misto	*04*
8 - Revestimento Externo	
8.1 - Sem	*Zero*
8.2 - Rebocado	*03*
8.3 - Cerâmica	*05*
8.4 - Especial	*06*
9 - Pintura Externa	
9.1 - Sem	*Zero*
9.2 - Caiação	*02*
9.3 - Látex / óleo	*03*
9.4 - Especial	*05*
9.5 – Misto	*04*
10 - Pintura Interna	
10.1 - Sem	*Zero*
10.2 - Caiação	*02*
10.3 - Látex / óleo	*03*
10.4 - Especial	*05*
11 – Cozinha	
11.1 - Pia com azulejo	*05*
11.2 - Pia simples	*02*
11.3 - Sem	*Zero*
12 – Banheiro	
12.1 - Sem	*Zero*
12.2 - Banheiro Externo	*01*
12.3 - Banheiro Interno	*03*
12.4 - Dois internos	*06*
12.5 - Mais de dois internos	*08*
13 - Instalações de Água	
13.1 - Sem	*Zero*
13.2 - Poço	*01*
13.3 - Poço com revestimento	*02*
13.4 - Rede pública	*01*
13.5 - Rede pública com reservatório	*02*
14 - Instalações Elétricas	
14.1 - Sem	*Zero*
14.2 - Aparente	*01*
14.3 - Semi embutida	*03*
14.5 - Embutida	*06*

c) - A área da unidade construída em metro quadrado, referida pela sigla "AE", será encontrada no Cadastro Fiscal Imobiliário, por meio do documento BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário.

d) Fator Corretivo de Situação, referido pela sigla **"FCEC"**, consiste em um grau atribuído a edificação, conforme sua situação no terreno. O seu valor será obtido através da Subtabela – II-III, que segue:

SUBTABELA II-III FATORES CORRETIVOS DE CONSERVAÇÃO	
Nova / Ótima	1,10
Boa	1,00
Regular	0,90
Ruim	0,70

Parágrafo Único - *Considera-se misto a construção de alvenaria ou madeira que apresentar de 40%(quarenta por cento) a 60%(sessenta por cento) de sua construção.*

Art. 18 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AC \times AT}{ATC}$$

Onde:

FI =	Fração Ideal
AC =	Área construída da unidade
AT =	Área do terreno
ATC =	Área total construída no lote

CAPITULO IV

DO VALOR DA TAXA DE COLETA DO LIXO

Art. 19 – O valor da Taxa para coleta do lixo é R$ 30,00 (trinta reais), sendo cobrada juntamente com o IPTU em parcela única.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Executivo Municipal expedirá normas regulamentares complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 114/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 1007/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e ***GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA –*** **CNPJ** *77.941.490/0031-70*

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de A**quisição de Equipamentos permanentes e consumo para atender o Centro Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT**.

Dispensa de Licitação: Nº 98/2021 (art. 24, IV da Lei 8.666/93)

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 98/2021 – Art. 24 da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 16.578,00

Fonte recursos:

Unidade : 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

Und. Emitente : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 10.301.0116.2143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-04200 – Material Permanente (180)

Subelemento : Mobiliário em geral

Empenho nº : 02307, de 17/12/2021 – R$ 16.578,00

...

Prazo: Seis (06) meses – 17/12/2021 à 17/06/2022

Ass.: 17/12/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 0110/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 1070/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **VASTIR E. B. CARDOSO** – CNPJ **09. 004.129/0001-42**

Objeto: contratação de empresa **para aquisição de refletores e cabo elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Licitação: Dispensa de Licitação n. 097/2021 (art. 24, II da Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 96/2021 – Art. 24 e seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 11.958,00

Fonte recursos:

Unidade: 10.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unid. Emitente: 03.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho: 18.122.0120.2159 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30-02600 - Material de Consumo (402)

Subelemento: Material elétrico e eletrônico

Empenho nº: 02222, de 13/12/2021 - R$ 11.958,00

...

Prazo: 13/12/2021 à 31/12/2021

Ass.: 13/12/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 115/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 1007/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e ***ALFA HOSPITALAR LTDA* – CNPJ *17.724.193/0001-26***

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de A**quisição de Equipamentos permanentes e consumo para atender o Centro Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT**.

Dispensa de Licitação: Nº 98/2021 (art. 24, IV da Lei 8.666/93)

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 98/2021 – Art. 24 da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 19.700,00

Fonte recursos:

Unidade : 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

Und. Emitente : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 10.301.0116.2143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-04200 – Material Permanente (180)

Subelemento : Mobiliário em geral

Empenho nº : 02308, de 17/12/2021 – R$ 7.000,00

Unidade : 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

Und. Emitente : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 10.301.0116.2143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-02000 – Material de Consumo (170)

Subelemento : Material de Cama, mesa e banho

Empenho : 02310, de 17/12/2021 - R$ 12.700,00

...

Prazo: Seis (06) meses – 17/12/2021 à 17/06/2022

Ass.: 17/12/2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 042/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 07/GAB/PMR/2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 042/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 1122/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, objetivando a **"Contratação de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 20/01/2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 21 de Dezembro de 2021.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 0109/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 1086/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **J*OSÉ CÉSAR DE ARAÚJO LEITE 56959630444 - MEI*** – CNPJ 29*.460.899/0001-07*

Objeto: Prestação de serviço de auditoria na área administrativa e de consultoria especializada em auditoria, compreendendo os seguintes serviços: verificação e conferência de todos os lançamentos contábeis feito nos sistemas orçamentários e financeiros relativos aos meses de janeiro a outubro de 2021, verificação e conferência de todos os documentos de receita e despesas originários dos lançamentos contábeis feitos no sistema orçamentários e financeiros relativos aos meses de janeiro a outubro de 2021 e serviços técnicos profissionais de análise técnica da situação orça-

mentário, financeira e fiscal da Prefeitura Municipal de Rondolândia e elaboração de relatório

Licitação: Dispensa de Licitação nº 099/2021

Fundamentação: Contrato 109/2021 – Art. 24, Inciso IV da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 49.500,00

Fonte recursos:

Unidade: 02.01 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Und. Emitente: 03.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho: 04.122.0101.2103 – Manutenção com o gabinete do prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-07900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (16)

Subelemento de despesa: Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

Empenho: 02212, de 09/12/2021 - R$ 49.500,00

...

Prazo: 02 (dois) meses – 09/12/2021 à 09/02/2022

Ass.: 09/12/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 108/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 1032/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA– CNPJ 01.016.616/0001-13

Objeto: adesão parcial da ata de registro de preço de nº 110/2021 do pregão eletrônico de nº 05/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT, para aquisição de veículos novos zero-quilômetro tipo furgão transformado em ambulância UTI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia.

Licitação: Adesão nº 004/2021

Fundamentação: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelos Decretos n. 7.892/2013 e 9.488/2018.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 298.000,00

Fonte recursos:

Órgão/Unidade : 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

Und. Emitente : 03.01 - Gestão das Finanças Municipais

Programa de Trabalho : 10.302.0116.2146 – Manutenção e Encargos – Programa Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-04800 – Equipamentos e material permanente (530)

Subelemento : Veículos diversos

Empenho : 02115, de 02/12/2021 - R$ 250.000,00

Programa de Trabalho : 10.302.0116.2146 – Manutenção e Encargos – Programa Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-04800 – Equipamentos e material permanente (531)

Subelemento : Veículos diversos

Empenho : 02116, de 02/12/2021 - R$ 48.000,00

...

Prazo: (12) meses – 02/12/2021 à 02/12/2022

Ass.: 02/12/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
LEI COMPLEMENTAR N. 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a Tabela II, do Anexo I da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005, dando outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela II, do Anexo I da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar n. 15, de 28 de Dezembro de 2018 passa a vigorar com a nova redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar n. 1, de 23 de Dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtida plena eficácia depois de observados os princípios da anterioridade de exercício e nonagesimal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de dezembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO – I

LEI COMPLEMENTAR N. 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"(Lei Complementar nº 01, de 23 de Dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal)

ANEXO – I

(...)

TABELA – II

TABELA PARA COBRANÇA - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO INICIAL E RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANUAL

ZONA FISCAL ÚNICA - UPF's	
Comercial	*57*
Serviços	*57*
Industria	*300*
Agropecuária	*300*
Planos de manejo	*300*

NOTAS:

1 - Agregam-se à Licença, segundo cada caso, as taxas de:

a) - Expediente;

b) - Horário Especial;

c) - Publicidade;

d) - Ocupação do Solo.

2 - Funcionamento - Renovação Anual:

a) Taxa de inspeção sanitária - 50% do estabelecimento à Tabela II

**** Taxa agregadas, item 1, alíneas a, b, c, d.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 107/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, execução da seguinte obra:

“REFORMA DA RECEPÇÃO DO GABINETE, DENTRE OUTRAS SALAS DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 21 de Dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal e vertical e obras de acessibilidade, diversas ruas e avenidas do Distrito Augusto Vetorasso, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 21 de Dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

Portaria nº. 037/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Designar os Vereadores Vanuzia de Araújo Alves e José George Bezerra Ribeiro para compor a Comissão de Acompanhamento das Ações do FUNDEB, do Município de Rosário Oeste-MT.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, 21 de dezembro de 2.021.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0177/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0177/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA BASE DE CÁLCULOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU –MT.

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu (MT), no uso de suas atribuições legais, que são conferidas em Lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para avaliação dos valores da Planta Genérica.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos Srs:

I. PRESIDENTE:

=> Milton de Souza Costa - Secretário de Administração e Finanças

II .SECRETARIO:

=> Astor Albrecht – Representante do Dep. De Tributos

III. Membros:

1. José Edimar Ferreira Lindolfo – Presidente da Camara de vereadores

2. Neri Carvalho – Representante da População

3. Otalécio Januario – Representante do Sindicato Rural

4 Joselito dos Santos Silva –Representante da População

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/2021 DO CONTRATO Nº. 013/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/2021 DO CONTRATO Nº. 013/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/2021AO CONTRATO Nº 013/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA CONSTRUTORA JURUENA LTDA.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT,** inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, situado à Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o n° 921.471.271-91 de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Construtora Juruena LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sediada na Rua Esmeralda, nº 607, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274/0001-52, Inscrição Estadual nº 13.199.235-0, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio senhor Nelson Renato Lemos Melo, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 1.620.789-6 SSP/PR, CPF nº 320.352.339-68, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº 013/2017, oriundoda Tomada de Preços n° 022/2016 , amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE SEIS SALAS, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço do contrato, contrato este, firmado entre as partes na data de 30 de março de 2017, nos termos previstos em sua "**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" c/c a "**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS"**.

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nº 013/2017 o acréscimo de 42,67%, conforme planilha anexo a este, considerando a relação estabelecida entre os encargos impostos ao particular e a justa remuneração do objeto, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do global do contrato, após o reequilíbrio financeiro, é R$ 1.212.849,45 (um milhão duzentos e dose mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilhas anexas a este.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação :

Secretaria Municipal de Educação: Dotação 174 - 06.002.12.361.0015. 1021.449051.000000 – Obras e Instalações – Fonte 101

Ficando assim distribuído os seguintes valores:

Valor Global do Contrato: R$ 800.791,64

Valor Total a ser acrescido ao Contrato original R$ 341.675,69

Valor Total a ser acrescido ao Contrato original R$ 70.382,12

Total Geral: R$ 1.212.849,45

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de dezembro de 2021.

_____

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

_____

NELSON RENATO LEMOS MELO

CONSTRUTORA JURUENA LTDA

CNPJ: 04.292.274/0001-52

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.050.180.0001-00**; VIGÊNCIA: 20/12/2021 ATÉ 20/12/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 300.000,00;** OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO, ENTULHO, PEDRAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**,resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0628/2021

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA THAUANY VALESKA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora THAUANY VALESKA DE FREITAS, portadora do RG nº 23588365 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045. 366.441.56, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022. Referente ao período aquisitivo de 06/06/2020 A 05/06/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 002/2021

Aos Vinte e Um dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Um às 07:30 horas, nas dependências da Escola Municipal Três de Novembro/ Sala Nº 06, situado à Rua Jatobá, Nº 1780, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT reuniram-se em assembleia a comissão/equipe para a validação da atribuição de classe e/ou aulas nas unidades educacionais em referência aos pontos dos Profissionais da Educação lotados nas Unidades Educacionais em consonância com **a Portaria nº 002/2021 SMEC e as Instruções Normativas 08/2021, 09/2021, 10/2021 e 11/2021, a qual Dispõe sobre Atribuição de Aula/Classe, Funções e Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências, e conforme está descrito no Cronograma publicado no Edital 001/2021, torna público o Resultado Final da Contagem de Pontos para a Atribuição de aulas para o Ano Letivo de 2022,**deram início as validações das atribuições dos Profissionais que atuam como Agente Administrativo Educacional, sendo apresentado os pontos em ordem decrescente de pontos a começar pelos Vigilantes Educacionais:

1º ARIVELTO CUNHA DA SILVA 30,20

2º EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGÃO 20,10

3º ALVINO PEREIRA PINHO 13,21, os quais escolheram os períodos de trabalho:

Agente Administrativo Educacional – Zelador de Patrimônio	
Zona Urbana: Escola Municipal Três de Novembro	
Profissional	Turno
ARIVELTO CUNHA DA SILVA	Diurno (06h 30min até as 16h 30min)
EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGÃO	Noturno (18h até as 06h) 2, 5 e sábado
ALVINO PEREIRA PINHO	Noturno (18h até as 06h)
	Noturno (18h até as 06h)
Zona Rural: Escola Municipal Nova Brusque	
Profissional	Turno
	Diurno (06h 30min até as 16h 30min)
	Noturno (18h até as 06h)
	Noturno (18h até as 06h)
	Noturno (18h até as 06h)

Observações relevantes:

Na função de Manutenção da Infraestrutura Educacional que se apresenta com lotação para a Zona Urbana certificamos em:

1º ROSINEY NUNES ALMEIDA 45,43

2º LINDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA 29,17

3º ENEIDE LEMES E SILVA 29,00

4º SHIRLENE DO NASCIMENTO DA SILVA 24,61

5º FABIANE MARIA PEREIRA 13,50

6º ANGELICA RIBEIRO DOS REIS NÃO COMPARECEU

Com relação aos lotados na Zona Rural certificamos em:

1º GISLAINE APARECIDA DE ARRUDA SOUZA RODRIGUÊS 19,30

2º IVANILDA JUSTINO DA SILVA 16,45

3º ELIANE MARIA DA SILVA SOUZA 11,75

Agente Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura Educacional/Zeladora	
Zona Urbana: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Profissional	Turno
ROSINEY NUNES ALMEIDA	Diurno (06h 30min até as 17h 30min)
Zona Urbana: Escola Municipal Três de Novembro	
Profissional	Turno
FABIANE MARIA PEREIRA	Diurno (06h 30min até as 17h 30min)
ANGELICA RIBEIRO DOS REIS	Diurno (06h 30min até as 17h 30min)
	Diurno (06h 30min até as 17h 30min)
	Diurno (06h 30min até as 17h 30min)
Zona Urbana: Centro de Educação Nascer do Sol	
Profissional	Turno
LINDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	Diurno (06h 30min até as 07h 30min)
SHIRLENE DO NASCIMENTO DA SILVA	Diurno (06h 30min até as 07h 30min)
Zona Rural: Escola Municipal Nova Brusque	
Profissional	Turno
IVANILDA JUSTINO DA SILVA	Diurno (06h 30min até as 17h 30min)
ELIANE MARIA DA SILVA SOUZA – CRECHE	Diurno (06h 30min até as 17h 30min)

Observações relevantes: Podendo haver mudanças em virtude de Salas Anexas entre as Unidades.

Com relação ao segmento Nutrição Escolar/Merendeira que se apresenta com lotação para a Zona Urbana certificamos em:

1° ANADIR DE SOUZA HORST 43,30

2º RAICE DE ASSIS XAVIER 32,65

3º ERISNEIA SOUZA ALVES 21,05

4º ELITA LIMA LUZ 14,08

5º ANTONIA MARIA MÁXIMO KLEME 10,50

Com relação aos lotados na Zona Rural certificamos em:

1º LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA 17,10

2º NAHANE GUDENCIO DE ALMEIDA SILVA 6,00

Agente Administrativo Educacional – Nutrição Escolar/Merendeira	
Zona Rural	
Profissional	Turno/Rota
ANADIR DE SOUZA HORST	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
ANTONIA MARIA MÁXIMO KLEME	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
ERISNEIA SOUZA ALVES	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
Zona Urbana: Centro de Educação Nascer do Sol	
Profissional	Turno

RAICE DE ASSIS XAVIER	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
ELITA LIMA LUZ	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
Zona Rural: Escola Municipal Nova Brusque	
Profissional	Turno
LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA - CRECHE	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
NAHANE GUDENCIO DE ALMEIDA SILVA - ESCOLA	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)

Observações relevantes: Podendo haver mudanças em virtude de Salas Anexas entre as Unidades.

Já com base aos Motoristas Escolares tivemos em:

1º FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA 48,71

2º CIRIO LUIZ DE SOUZA 27,90

3º ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO 25,56

4º EDMILSON NOVAES DE OLIVEIRA 23,25

5º OSMAR RODRIGUES DE LIMA 19,60

6º JOSÉ MAURO DE JESUS 19,00

7º CLEUTON DA SILVA SOUZA 16,20

Agente Administrativo Educacional – Motorista Transporte Escolar	
Zona Rural	
Profissional	Turno/Rota
	Fazenda Beija-flor
	Fazenda São Benedito
	Fazenda Patrícia/Via Fazenda Teles Pires
	Fazenda Santa Terezinha
	Fazenda Chapada Azul/Via Bar do Cutú
	Fazenda Cristo Rei/Via Fazenda Beija-Flor
	Fazenda Santa Barbara
	Fazenda Casarão/Via Fazenda Fio de Ouro
	Fazenda Munique II/Via Fazenda Tabatinga

Observações relevantes: Podendo haver mudanças em virtude de Salas Anexas entre as Unidades.

Na sequência de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2021 que dispõem sobre critérios para o processo de atribuição de atuação do Técnico Administrativo Educacional que se apresenta com lotação para a Zona Urbana sendo apresentado em ordem decrescente, certificando em:

1º TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI 125,79

2º LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA 70,30

3º LEANI INACIO DE SOUZA 69,46

Com relação aos lotados na Zona Rural tem em:

1º MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA 29,00

Técnico Administrativo Educacional	
Zona Urbana	
Profissional	Turno/Rota
	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
Zona Urbana: Centro de Educação Nascer do Sol	
Profissional	Turno
	Diurno (06h 30min até as 16h 00min)
Zona Rural: Escola Municipal Nova Brusque	
Profissional	Turno
	Diurno (07h 30min até as 17h 30min)

Observações relevantes: Podendo haver mudanças em virtude de Salas Anexas entre as Unidades.

Já com relação ao segmento em Multimeios Didáticos comprovamos em:

1º NELSI KLEIN 45,00.

Técnico Administrativo Educacional	
Zona Urbana	
Profissional	Turno/Rota
	Diurno (07h 00min até as 17h 00min)

Observações relevantes: Podendo haver mudanças em virtude de Salas Anexas entre as Unidades.

Dando continuidade à validação seguimos em consonância a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2021, a qual dispõem sobre critérios para o processo de atribuição de classe do Técnico de Desenvolvimento Educacional, na qual se apresenta com lotação para a Zona Urbana em:

1º FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES 67,90

2º LAÉRCIO TAVARES FERREIRA 61,52

3º ELIANE DE FRANÇA BARBOSA 56,40

4º TEODÓSIA KOSS 51,71

5º APARECIDA FRANÇA BARBOSA 50,82

6º CAROLINE ROCHA GOMES 45,07

7º PATRÍCIA PILAR 39,05

8º JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES 22,55

9º DÉBORAH CAMILLY BARBOSA DOS SANTOS 22,25

10º ROSA MARIA NÉRIS DA SILVA 21,90

11º EVANICE SILVA SOUZA NÃO COMPARECEU

Com relação aos profissionais com lotação na Zona Rural temos em:

1º MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO 63,13

2º JOCIELE DA SILVA SANTANA 33,08

3º ANGELICA RIBEIRO DA SILVA 26,83

Técnico em Desenvolvimento Educacional	
Zona Urbana – Educação Infantil: Centro de Educação Infantil Nascer do Sol	
Profissional	Turma/Classe
	Berçário I “A”
	Berçário I “B”
	Berçário II “A”
	Berçário II “B”
	Maternal I “A”
	Maternal I
	Maternal II “A”
	Maternal II “B”
	Pré I “A”
	Pré I “B”
	Pré II “A”
	Pré II “B”
Técnico em Desenvolvimento Educacional	
Zona Urbana – Educação Infantil: Centro de Educação Infantil Nascer do Sol	
Profissional	Turma/Classe
	Berçário I
	Berçário II
	Maternal I
	Maternal II
	Pré I
	Pré II

Observação: Depende do quantitativo de matriculas efetuadas.

E assim, finalizamos fazendo uso da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2021 que se Dispõem sobre critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, com relação aos lotados na Zona Rural no segmento Educação Infantil certificamos em:

1º FRANCISLENE ALMEIDA DA SILVA 87,64

2º ELIANA LEAL MENDES 71,03

3º PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA 54,55

Professor – Educação Infantil	
Zona Rural – Educação Infantil: Escola Municipal Nova Brusque e Sala Anexa	
Profissional	Turma/Classe
	Berçário I
	Berçário II
	Maternal I

	Maternal II
	Pré I
	Pré II

Observação: Depende do quantitativo de matriculas efetuadas.

Em relação aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com lotação na Zona Rural comprovamos em 1º FABIANA CARPANEZI 104,48

2º MARCIA SABKA CASTAGNA 99,68

3º EDNA DA COSTA 96,60

4º SILVANIA SILVA DE ARAUJO 88,05

5º GENECI ZAHARKO 85,43

6º ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA 80,88

7º MARTA REGINA CARPANEZI 77,93

Professor – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
Zona Rural: Escola Municipal Nova Brusque	
Profissional	Turma/Classe
	1º Ano
	2º Ano
	3º Ano
	4º Ano
	5º Ano

Observação: Depende do quantitativo de matriculas efetuadas.

Fazendo uso da mesma instrução normativa para certificar os profissionais com lotação na Zona Urbana, na qual se comprova na Educação Infantil em:

1º CAROLINA CORASSA VIEIRA 184,97

2º VERA LUCIA MORAES 84,28

3º NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO SANTTOS 46,40

4º SANDRA REGINA HAUBRICKT 40,13

5º MARCIA REGINA DA SILVA 38,05

Professor – Educação Infantil	
Zona Rural – Educação Infantil: CEI Nascer do sol	
Profissional	Turma/Classe
	Berçário I “A”
	Berçário I “B”
	Berçário II “A”
	Berçário II “B”
	Maternal I “A”
	Maternal I “B”
	Maternal II “A”
	Maternal II “B”
	Pré I “A”
	Pré I “B”
	Pré II “A”
	Pré II “B”

Observação: Depende do quantitativo de matriculas efetuadas.

Com relação aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se comprova em:

1º PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA 223,21

2º ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA 154,31

3º VANDERLÉIA COELHO COSTA 135,35

4º DENIZE MARTINELLI 128,72

5º PATRÍCIA OLIVEIRA BITENCOURT 85,60

6º NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA BITENCOURT 76,63

7º SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA 68,85

8º WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA 68,26

9º GENILDA VILHALVA 67,82

10º EURIDES LEMES DA SILVA NÃO COMPARECEU

Professor – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Zona Urbana: Escola Municipal Três de Novembro	
Profissional	Turma/Classe
	1º Ano “A”
	1º Ano “B”
	2º Ano “A”
	2º Ano “B”
	3º Ano “A”
	3º Ano “B”
	4º Ano “A”
	4º Ano “B”
	5º Ano “A”
	5º Ano “B”

Observação: Depende do quantitativo de matriculas efetuadas.

No que se refere aos Anos Finais do Ensino Fundamental certificamos em:

1º CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS 133,94

2º SIMONE CARNEIRO DA SILVA 111,50

3º EDINEIA SILVA DA LUZ 98,75

5º JAILTO FRANCISCO DE BOMFIM 95,75

6º REGIANE FRANCIELE BONINI 77,75

7º GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA 75,87

8º WELTON ORMOND DA SILVA 60,30

9º LEILA APARECIDA BISPO 52,35

10º SAULO BONFIM DE OLIVEIRA 50,65

11º GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE 46,59

12º CAMILA FERREIRA CHAGAS 38,40

COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO “A”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	2	
Matemática	Matemática	4	
Ciências da Natureza	Ciências	3	
Ciências Humanas	Geografia	2	
	Historia	2	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO “B”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	2	
Matemática	Matemática	4	
Ciências da Natureza	Ciências	3	
Ciências Humanas	Geografia	2	
	Historia	2	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	

COMPONENTES CURRICULARES		7º ANO “A”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	2	
Matemática	Matemática	4	
Ciências da Natureza	Ciências	2	
Ciências Humanas	Geografia	3	
	Historia	2	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	
COMPONENTES CURRICULARES		7º ANO “B”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	2	
Matemática	Matemática	4	

Ciências da Natureza	Ciências	2	
Ciências Humanas	Geografia	3	
	Historia	2	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	

COMPONENTES CURRICULARES		8º ANO “A”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	1	
Matemática	Matemática	4	
Ciências da Natureza	Ciências	2	
Ciências Humanas	Geografia	3	
	Historia	3	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	
COMPONENTES CURRICULARES		8º ANO “B”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	1	
Matemática	Matemática	4	
Ciências da Natureza	Ciências	2	
Ciências Humanas	Geografia	3	
	Historia	3	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	

COMPONENTES CURRICULARES		9º ANO “A”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	1	
Matemática	Matemática	4	
Ciências da Natureza	Ciências	3	
Ciências Humanas	Geografia	2	
	Historia	3	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	
COMPONENTES CURRICULARES		9º ANO “B”	
		C.H.S	PROFESSOR/A
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	
	Arte	1	
	Educação Física	2	
	Língua Inglesa	1	
Matemática	Matemática	4	
Ciências da Natureza	Ciências	3	
Ciências Humanas	Geografia	2	
	Historia	3	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	1	

Assim finalizamos a validação dos pontos para o planejamento da atribuição de Classe e/ou Aulas visando atendimento do ano letivo de 2022. Nada mais havendo a constar aguardamos a manifestação de recursos, eu, CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS, designada secretária desta assembleia pelo Secretário Municipal de Educação, a qual lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada pelos presentes segue assinada por mim e demais presentes. Santa Rita do Trivelato – MT, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Três de Novembro as Onze Horas e Vinte e Cinco Minutos.

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2021

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 688/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 70.746,26 (Setenta mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Seis Centavos) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Naturezas da Despesa:

3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 55.000,00

3391.13.00.00 Obrigações Patronais - RPPS.....R$ 6.146,26

3390.30.00.00 Material de Consumo.....R$ 3.000,00

3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 6.600,00

Total Suplementado: .....R$ 70.746,26

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 1032 – Aquisição de Veíc. e Equipam. e Material Permanente - Câmara

Naturezas da Despesa:

4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Naturezas da Despesa:

3190.13.00.00 Obrigações Patronais - INSS.....R$ 20.000,00

3390.14.00.00 Diárias.....R$ 146,26

3390.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 30.600,00

Total Reduzido:.....R$ 70.746,26

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, 02 de dezembro de 2021

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 725/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR LEGISLATIVA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Atualiza os valores da verba mensal de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), para os Vereadores, e no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente da Câmara nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição Federal da República.

Parágrafo 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, combustível e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Os parlamentares deverão fazer prestação de contas mensalmente, por meio de relatório sucinto (ANEXO – I), especificando as atividades realizadas, devendo o mesmo ser entregue junto ao financeiro até o ultimo dia do mês, sob pena, do não recebimento da verba indenizatória do mês subsequente.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/2 (um meio) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 02 (duas) faltas injustificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - O valor pago a titulo de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, dentro do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se a Lei Municipal nº 557/2017 de 18 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0610/2021 publicado no diário oficial Ano XVI | N° 3.880 no dia 21 de Dezembro de 2021 por motivos formais.

Onde se lê:

Zaine Kelly Machado de Castro Silva, inscrita no CPF nº 003.904.221-93, representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Lê se:

Cleide Zaini Lemos da Silva Ramos, inscrita no CPF nº 736.565.421-04, representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de Dezembro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

FINANÇAS
DECRETO N° 0135/2021- CANCELAMENTO DE RESTOS PROCESSADOS

DECRETO N° 0135/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providencias**."**

O Excelentíssimo Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cancelado o saldo de empenho inscrito em Resto a Pagar Processado no valor de **R$ 8.805,00 (oito mil e oitocentos e cinco reais)** conforme relação **ANEXO I**, parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: Os restos a pagar serão cancelados pela devolução de produtos em decorrência da má qualidade, e, por erro operacional no processamento da despesa.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº. 722, de 13 de dezembro de 2021, os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2021, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Relação de Cancelamentos de Empenhos de Restos a Pagar

Exercício: 2017

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Empenho Data Emp. Data Cancel. Código Geral Valor do Empenho Valor Pago Valor Cancelado

4393/2017-2 21/09/2017 16/12/2021 02.001.04.122.0004. 1121-449052000000 2.490,00 0,00 2.490,00

Total da Unidade: 2.490,00 0,00 2.490,00

Total do Órgão: 2.490,00 0,00 2.490,00

Órgão: 05 - SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - SEMOT

Unidade: 001 - SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - SEMOT

Empenho Data Emp. Data Cancel. Código Geral Valor do Empenho Valor Pago Valor Cancelado

3779/2017-2 09/08/2017 16/12/2021 05.001.15.452.0009. 2019-339039000000 20.000,00 18.600,00 1.400,00

Total da Unidade: 20.000,00 18.600,00 1.400,00

Total do Órgão: 20.000,00 18.600,00 1.400,00

Total do Exercício: 22.490,00 18.600,00 3.890,00

Exercício: 2020

Órgão: 05 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Empenho Data Emp. Data Cancel. Código Geral Valor do Empenho Valor Pago Valor Cancelado

3032/2020-2 01/09/2020 16/12/2021 05.001.15.452.0008. 2007-339039000000 5.000,00 0,00 3.410,00

3067/2020-2 01/09/2020 16/12/2021 05.001.15.452.0008. 2007-339039000000 9.200,00 6.820,00 1.500,00

Total da Unidade: 14.200,00 6.820,00 4.910,00

Total do Órgão: 14.200,00 6.820,00 4.910,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Empenho Data Emp. Data Cancel. Código Geral Valor do Empenho Valor Pago Valor Cancelado

2741/2020-2 05/08/2020 16/12/2021 06.002.10.302.0005. 2016-339030000000 500,00 495,00 5,00

Total da Unidade: 500,00 495,00 5,00

Total do Órgão: 500,00 495,00 5,00

Total do Exercício: 14.700,00 7.315,00 4.915,00

Total Geral: 37.190,00 25.915,00 8.805,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0629/2021

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS COLETIVA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

SERVIDOR	CPF	Período de Gozo	Período Aquisitivo
AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTAL	026.962.952-12	03/01/2022 a 30/01/2022	02/02/2021 a 01/01/2022
ANDREA ELIZABETE PEREIRA	649.974.301-10	03/01/2022 a 01/02/2022	21/02/2020 a 20/02/2021
APARECIDA FRANÇA BARBOSA	006.094.741.11	03/01/2022 a 22/01/2022	20/11/2020 a 19/11/2021
ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME	014.068.511-16	03/01/2022 a 01/02/2022	13/05/2020 a 12/05/2021
ARIVERTO CUNHA DA SILVA	875.626.501-87	03/01/2022 a 01/02/2022	03/03/2020 a 02/03/2021
CAROLINA CORASSA VIEIRA	704.884.361-68	03/01/2022 a 01/02/2022	10/12/2020 a 09/12/2021
CLEUTON DA SILVA SOUZA	937.841.713-20	03/01/2022 a 30/01/2022	18/01/2021 a 18/12/2021
CAMILA FERREIRA CHAGAS	816.949.462-15	03/01/2022 a 01/02/2022	30/12/2020 a 29/12/2021
CAROLINE ROCHA GOMES	035.487.181-16	03/01/2022 a 20/01/2022	03/06/2020 a 02/06/2021
CIRIO LUIZ DE SOUZA	786.633.501-04	03/01/2022 a 01/02/2022	10/03/2020 a 09/03/2021
DENIZE MARTINELLI	001.457.711-99	03/01/2022 a 01/02/2022	07/03/2020 a 06/03/2021
EURIDES BENEDITA MAGALHÃES	405.312.521-91	03/01/2022 a 01/02/2022	14/02/2020 a 13/02/2021
EDMILSON NOVAIS DE OLIVEIRA	651.389.701-78	03/01/2022 a 30/01/2022	18/01/2021 a 17/12/2021
EDNA DA COSTA	055.322.549-90	03/01/2022 a 01/02/2022	12/03/2020 a 11/03/2021
ELIENE MARIA DA SILVA SOUZA	778.895.762-34	03/01/2022 a 27/01/2022	19/02/2021 a 19/12/2021
ELIANE DE FRANÇA BARBOSA	030.851.861-66	03/01/2022 a 17/01/2022	30/04/2020 a 29/04/2021
ELIANA LEAL MENDES	646.564.463-00	03/01/2022 a 01/02/2022	30/12/2020 a 29/12/2021
FRANCISLENE ALMEIDA DA SILVA	710.528.601-68	03/01/2022 a 30/01/2022	20/01/2021 a 19/12/2021
FABIANA CARPANEZI	011.667.891-79	03/01/2022 a 01/02/2022	30/12/2020 A 29/12/2021
FRANCISCO JOSE CARNEIRO	791.355.361-87	03/01/2022 a 01/02/2022	17/01/2021 a 16/01/2022
GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	763.325.432-72	03/01/2022 a 25/01/2022	30/03/2021 a 30/12/2021
GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA	869.314.741-20	03/01/2022 a 01/02/2022	21/12/2020 a 20/12/2021
GENILDA VILHALVA	022.258.051-80	03/01/2022 a 01/02/2022	10/12/2020 a 09/12/2021
GISLAINE APARECIDA DE ARRUDA RODRIGUES	050.421.731-37	03/01/2022 a 27/01/2022	12/02/2021 a 12/12/2021
IVANILDA JUSTINO DA SILVA	796.628.702-53	03/01/2022 a 01/02/2022	30/04/2020 a 29/04/2021
ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA	652.251.471-00	03/01/2022 a 01/02/2022	28/09/2020 a 27/09/2021
JAILTON FRANCISCO DE BOMFIM	780.844.151-15	03/01/2022 a 01/02/2022	20/05/2020 a 19/05/2021
JOCIELE DA SILVA SANTANA	046.895.401-52	03/01/2022 a 01/02/2022	17/04/2020 a 16/04/2021
JOSE MAURO DE JESUS	861.575.901-49	03/01/2022 a 01/02/2022	18/12/2020 a 17/12/2021
JOSE NETO DA SILVA	447.541.831-34	03/01/2022 a 01/02/2022	16/04/2020 a 15/04/2021
LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	797.348.551-15	03/01/2022 a 01/02/2022	21/12/2019 a 20/12/2020
LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	056.954.173-50	03/01/2022 a 12/01/2022 e 13/01/2022 a 01/02/2022	15/04/2019 a 14/04/2020 e 15/04/2020 a 14/04/2021
LEANI INACIO DE SOUZA	471.968.589-72	03/01/2022 a 01/02/2022	19/08/2020 a 18/08/2021
LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA	024.267.721-58	03/01/2022 a 01/02/2022	18/04/2020 a 17/04/2021
MARCIA REGINA DA SILVA	882.802.339-20	03/01/2022 a 27/01/2022	12/02/2021 a 12/12/2021
MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO	059.397.671-17	03/01/2022 a 01/02/2022	18/12/2020 a 17/12/2021
MARTA REGINA CARPANEZI	758.337.271-20	03/01/2022 a 27/01/2022	12/02/2021 a 12/12/2021
MARCIA SABKA CASTAGNA	033.385.469-12	03/01/2022 a 01/02/2022	25/12/2020 a 24/12/2021
NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO DOS SANTOS	009.573.681-60	03/01/2022 a 01/02/2022	10/12/2020 a 09/12/2021
OSMAR RODRIGUES DE LIMA	026.652.831-74	03/01/2022 a 01/02/2022	03/12/2020 a 02/12/2021
PATRICIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT	029.414.041-71	03/01/2022 a 25/01/2022	12/03/2021 a 12/12/2021
PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA	029.210.241-01	03/01/2022 a 01/02/2022	15/10/2020 a 14/10/2021
PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA	861.761.701-25	03/01/2022 a 01/02/2022	21/06/2019 a 20/06/2020
RAICE DE ASSIS XAVIER	039.357.891-73	03/01/2022 a 01/02/2022	30/04/2020 a 29/04/2021
ROSENEY NUNES DE ALMEIDA	000.407.431-95	03/01/2022 a 01/02/2022	10/08/2020 a 09/08/2021
ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	826.616.771-00	03/01/2022 a 27/01/2022	11/02/2021 a 11/12/2021
ROSALINA DE SOUZA	018.816.101-52	03/01/2022 a 27/01/2022	12/02/2021 a 12/12/2021

SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	031.268.321-99	03/01/2022 a 30/01/2022	01/02/2021 a 31/12/2021
SANDRA REGINA HAUBRICKT	837.564.421-87	03/01/2022 a 30/01/2022	01/02/2021 a 31/12/2021
SAULO BONFIM DE OLIVEIRA	018.184.231-97	03/01/2022 a 01/02/2022	22/12/2020 a 21/12/2021
SIMONE CARNEIRO DA SILVA	847.035.631-34	03/01/2022 a 01/02/2022	04/03/2020 a 03/03/2021
TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	064.068.359-21	03/01/2022 a 22/01/2022	02/08/2020 a 01/08/2021
VERA LUCIA MORAES DE SOUZA	429.270.051-68	03/01/2022 a 22/01/2022	29/08/2020 a 28/08/2021
VANDERLEIA COELHO COSTA	700.285.671-53	03/01/2022 a 01/02/2022	05/03/2020 a 04/03/2021
WELTON ORMOND DA SILVA	041.384.671-73	03/01/2022 a 01/02/2022	17/12/2020 a 16/12/2021
ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA	003.904.221-93	03/01/2022 a 27/01/2022	18/02/2021 a 17/12/2021
WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA	018.017.101-12	03/01/2022 a 01/02/2022	07/12/2019 a 06/12/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0612/2021 publicado no diário oficial Ano XVI | N° 3.880 no dia 21 de Dezembro de 2021 por motivos formais.

Onde se lê:

Art. 1º. Fica designado à servidora **SALETE BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 053.086.671-44 (titular) e **LEONARDO CARVALHO DE FRANCISCO**, inscrito no CPF nº 053.086.671-44 (suplente) para substituir à servidora no período de férias e licença maternidade, para fiscalizar as Atas de Registro de Preços:

Lê se:

Art. 1º. Fica designado à servidora **SALETE BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 053.086.671-44 (titular) e **LEONARDO CARVALHO DE FRANCISCO**, inscrito no CPF nº 053.086.671-44 (suplente) para substituir à servidora no período de férias e licença maternidade, para fiscalizar as Atas de Registro de Preços:

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de Dezembro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0625/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: UNIFORMIZA PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de REALIZAR alterações na PORTARIA 053/2021 que uniformizar procedimentos de fiscalização, bem como dar maior celeridade às auditorias no âmbito da fiscalização e demais atividades na esfera de competência das Gerências Municipais da Secretaria de Finanças e Departamento de Fiscalização Tributária Municipal;

RESOLVE:

DEFINIÇÃO

Art. 1º. Para os fins almejados por esta Portaria considera-se: 1) Ordem de Serviço **Simplificada**: aquela emitida para execução de procedimentos fiscais simples e rápido apontados na própria ordem de serviço. A título de exemplo deverão ser enquadradas como Ordem de Serviço Simplificada: confissão de débitos, processo de revisão de faturas, abertura e/ou fechamento de inscrição Municipal, monitoramento rápido, diligência rápida etc.

2) Ordem de Serviço **Específica**: aquela emitida para execução de procedimentos fiscais específico e de baixa complexidade, mas não necessariamente rápida;

3) Ordem de Serviço **Normal**: aquela emitida para execução de auditoria das escritas fiscal e contábil, bem como de todos os documentos àquelas relacionados;

4) Ordem de Serviço **Especial**: aquela emitida para execução de procedimentos fiscais mais complexos, direcionada à empresa com característica que justifique prazo e tratamento diferenciados na consecução da auditoria.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço Especial preferencialmente poderá ser direcionada a:

I. Empresa de telecomunicações e similares;

II. Empresa de geração e distribuição de energia elétrica e similares;

III. Empresa com movimento igual ou superior a R$ 100.000,00;

IV. Outras empresas com características ou fatos que justifiquem a emissão de Ordem de Serviço Especial que tem a necessidade de uma análise mais criteriosa.

COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Chefe de Departamento ou Diretor/Coordenador, é a autoridade competente para emitir, gerenciar, cobrar e controlar os acompanhamentos das ordens de serviço.

Art. 3º. A emissão de Ordem de Serviço Simplificada/Especial/Normal e Especial para execução de procedimentos fiscais simples e rápido poderá ser delegada pelo Chefe de Departamento ou Diretor/Coordenador, e deverá ser cumprida e quaisquer lançamentos de imposto deverá ser realizado pelo Fiscal de Tributos Municipais nos prazos determinado na Ordem de Serviço para a finalização dos trabalhos, respeitando todo o procedimento entre Termo de Inicialização de Fiscalização e Termo de Finalização de Processo Fiscal.

PRAZO DE CONCLUSÃO

Art. 4º. Os prazos previstos para conclusão de Ordem de Serviço **Simplificada** será conforme a definição pelo Emissor da Ordem de Serviço, levando em consideração que como sendo uma tarefa simplificada é de fácil execução a ação de tal serviço, e diante do conhecimento teórico da execução de tal tarefa da parte tributária, o emissor da Ordem de Serviço, fica determinado a estipular o prazo que deverá ser cumprido pelo Fiscal de Tributos designado, podendo ser de no mínimo 3 (dois) dias e no máximo 7 (sete) após ciência e o recebimento pelo Fiscal de Tributos designado para o cumprimento da Ordem de Serviço; para Ordem de Serviço **Específica** o prazo poderá ser de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 10 (dez) da ciência do Fiscal de Tributos da sua emissão; para Ordem de Serviço **Normal**, o prazo pode ser de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) da ciência do Fiscal de Tributos, e para Ordem de Serviço **Especial**, o prazo pode ser de no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da ciência do Fiscal de Tributos, após a ciência e recebimento da O.S. Os prazos serão definido no ato da emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO pelo responsável por sua elaboração/emissão.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 5º. A prorrogação de prazo de Ordem de Serviço, simplificada será de 5 (cinco) dias, porém deverá ter a autorização por escrito pelo responsável pela emissão/elaboração da Ordem de Serviço.

Art. 6º. A prorrogação de prazo de Ordem de Serviço Específica, Normal e Especial será de 10 (dez) dias, porém deverá ter a autorização por escrito pelo responsável pela emissão/elaboração da Ordem de Serviço.

Art. 7º. Na prorrogação da Ordem de Serviço, o responsável pela emissão da ORDEM DE SERVIÇO ao aprovar a prorrogação poderá incluir outro Fiscal de Tributos se achar necessário.

Art. 8º. O Responsável pela emissão da O.S. não poderá distribuir nova Ordem de Serviço para o Fiscal de Tributos que estiver com uma ordem serviço da mesma espécie aberta há mais de 60 (sessenta) dias, podendo ser reavaliado a prorrogação para cumprimento imediato e fechamento da mesma O.S. e sendo realizado os levantamentos dentro do prazo da prorrogação sem nenhum meio de reabertura para novos prazos, salvo quando o Fiscal de Tributos estiver de licença, Férias, ou afastamento, determinando assim a outro Fiscal de Tributos para o andamento do processo que assim o deverá seguir até a conclusão final.

SUSPENSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

Art. 9º. Quando a Ordem de Serviço estiver distribuída para um único Fiscal de Tributos este poderá solicitar por escrito suspendê-la, a partir da data que o servidor for afastado de suas funções por algum motivo peculiar que vier a causar tal afastamento.

§ 1º. A Ordem de Serviço poderá ser suspensa temporariamente por no máximo 30 (trinta) dias quando solicitado por escrito ao que realizou a emissão da O.S, se a justificativa para tal solicitação for deferida pelo responsável pela emissão.

§ 2º. Se o afastamento do Fiscal de Tributos de suas funções for superior a 30 (trinta) dias, a autoridade fiscal competente deverá incluir na Ordem de Serviço outro Fiscal de Tributos para dar prosseguimento aos procedimentos fiscais.

TRANSFORMAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

Art. 10. A Ordem de Serviço Simplificada não será encerrada automaticamente mesmo se o prazo para o cumprimento já estiver extrapolado, devendo o Fiscal de Tributos responsável pela resposta do cumprimento ou justificativa para protelação do prazo conforme as determinações nesta portaria.

Parágrafo único. O período em que a Ordem de Serviço ficar suspensa deverá ser adicionado os dias a mais ao prazo do *caput* deste artigo.

Art. 11. A Ordem de Serviço Específica não será encerrada automaticamente mesmo se o prazo para o cumprimento já estiver extrapolado, devendo o Fiscal de Tributos responsável pela resposta do cumprimento ou justificativa para protelação do prazo conforme as determinações nesta portaria.

Parágrafo único. O período em que a Ordem de Serviço ficou suspensa deverá ser acrescido ao prazo do *caput* deste artigo.

Art. 12. A Ordem de Serviço Normal não será encerrada automaticamente mesmo findando o prazo inicial de sua emissão, deverá solicitar antes do prazo final ao responsável pela emissão e que gerou a Ordem de Serviço para transformá-la, antes da data do encerramento, em Ordem de Serviço Especial se o mesmo processo ainda não foi encerrado.

§ 1º. O período em que a Ordem de Serviço ficou suspensa deverá ser acrescido ao prazo do *caput* do artigo.

§ 2º. Na transformação da Ordem de Serviço a autoridade fiscal competente poderá incluir na mesma outro Fiscal de Tributos.

Art. 13. A Ordem de Serviço, ao ser encerrada automaticamente por decurso de prazo, ficará indisponível para registro de evento de acompanhamento e conclusão, sendo admitida a abertura de nova Ordem de Serviço para outro Fiscal de Tributos dar prosseguimento aos procedimentos fiscais.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço que for encerrada automaticamente por decurso de prazo não poderá ser contabilizada para meta individual para fins de percepção de acompanhamento de desempenho dos trabalhos executados pelo Fiscal de Tributos.

PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRIBUINTES

Art. 14. O responsável pela programação de fiscalização de estabelecimento e de substituição tributária deverá selecionar o terceiro e o quarto exercícios anteriores ao ano corrente e, quando couber, os meses não alcançados pelo instituto da decadência do quinto exercício anterior ao ano corrente.

Art. 15. O Secretário de Finanças Municipal poderá autorizar a emissão de Ordem de Serviço quando a ação fiscal prevista no *caput* do art. 20 abranger mais de três exercícios**.**

Art. 16. O responsável pela programação de acompanhamento de contribuintes deverá selecionar para procedimento fiscal os dois exercícios anteriores ao ano corrente e os meses do próprio exercício.

§ 1º. O Fiscal de Tributos que for designado para fazer o levantamento através da O.S. achando inconsistências o mesmo deverá encaminhar uma Notificação de Regularização ao contribuinte, relatando/discriminar na NOTIFICAÇÃO todas as irregularidades encontradas, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

§ 2º. A administração tributária após adotar o procedimento de notificação prévia visando à auto-rregularização, e que não constituirá início de procedimento fiscal até que o prazo inicial da NOTIFICAÇÃO de autoregularização tenha se esgotado, após o prazo decorrido sem resposta, esse sim deverá instaurar um processo de abertura de TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

§ 4º. O Fiscal de Tributos ao detectar o imposto devido não recolhido deverá realizar a lavratura do Auto de Infração conforme o prazo determinado, e posteriormente entregar ao Contribuinte a intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias (Conforme Art. 98º do CTM – Lei 62/2014) encerrando assim o Processo com o termo de encerramento após o prazo estabelecido, conforme LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI 062/2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Ordens de Serviços abertas antes da publicação desta Portaria deverão ser consideradas como distribuídas aos respectivos Fiscais de Tributos na data em que esta Portaria entrou em vigor.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser tratados com o Chefe de Departamento/Diretor/Coordenador responsável pela emissão da O.S. ao Fiscal de Tributos.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 053/2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/GP/2021

PORTARIA Nº 276/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 82, inciso II, letra C da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Comunicação Interna nº 042/2021 da Unidade de Controle Interno, o qual solicita exclusão de membro da comissão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria nº 267/GP/2021 e substituir membro da comissão.

"Artigo 2º - Fazem parte da Comissão Especial os servidores **ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA, FABIO JUNIOR MOREIRA DE CASTILHO e CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS**, para, sob a presidência de o primeiro membro realizar revisão do enquadramento dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Santo Antonio de Leverger".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 09 de dezembro de 2021.

Registra-se,Publica-se,Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/GP/2021

PORTARIA Nº 274/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões do Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, Parecer Jurídico nº 257/2021, Parecer da Unidade de Controle Interno nº 007/2021 e a Apreciação da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. – Aplicar a pena de repreensão ao servidor Luiz Antonio da Silva, ocupante do cargo de Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 170, inciso II da Lei nº 432/90, conforme o Processo de Sindicância Administrativa, instaurado pela Portaria n° 219/GP/2021 para apuração rigorosa dos fatos narrados na Comunicação Interna nº 311/RH/2021, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/GP/2021

PORTARIA Nº 273/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões do Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, Parecer Jurídico nº 256/2021, Parecer da Unidade de Controle Interno nº 006/2021 e a Apreciação da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. – Aplicar a pena de repreensão a servidora Elaine Regina dos Santos de Freitas, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 170, inciso II da Lei nº 432/90, conforme o Processo Sindicância Administrativa, instaurado pela Portaria n° 220/GP/2021 para apuração rigorosa dos fatos narrados na **SIMP nº 001248-005/2021**.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 107/GP/2021

ATO Nº 107/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **CATARINA APARECIDA DA SILVA**, para exercer o cargo de Membro do Conselho Tutelar, que substituirá servidor no período de licença médica, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com efeito retroativo, a partir de 03 de dezembro de 2021 a 01 janeiro de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275/GP/2021

PORTARIA Nº 275/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões do Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, Parecer Jurídico nº 258/2021, Parecer da Unidade de Controle Interno nº 008/2021 e a Apreciação da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. – Determinar o encaminhamento dos autos do Processo de Sindicância Administrativa, instaurado pela Portaria n° 218/GP/2021 para apuração rigorosa dos fatos narrados no Oficio nº 431/2021/GS/SMEEL e Boletim de Ocorrência n. 2021.211039 para o Ministério Público.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 483/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOSE TIBURCIO DE MELO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **JOSE TIBURCIO DE MELO,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 13/02/2020 a 12/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 476/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELIZABETH RIBEIRO OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ELIZABETH RIBEIRO OLIVEIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 477/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **EUDES DA COSTA MELO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **EUDES DA COSTA MELO,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 21/01/2020 a 20/01/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 474/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELENITA VIDAL DE ALMEIDA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ELENITA VIDAL DE ALMEIDA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 478/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **IRINEIA DA ROSA ARAUJO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **IRINEIA DA ROSA ARAUJO,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 18/05/2019 a 17/05/2020, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 479/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JAMILTON CARVALHO NEVES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **JAMILTON CARVALHO NEVES,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 14/02/2020 a 13/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 481/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOELMA SANTOS OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **JOELMA SANTOS OLIVEIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 15/02/2020 a 14/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 482/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOSE ALVES DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **JOSE ALVES DE OLIVEIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 26/09/2020 a 25/09/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 475/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 22/01/2020 a 21/01/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 484/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JUCELIA ALVES DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **JUCELIA ALVES DE OLIVEIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 24/03/2020 a 23/03/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 487/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LUZIA ROSA DE SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **LUZIA ROSA DE SOUZA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 24/03/2020 a 23/03/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 485/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JURANDIR SCHINEIDER** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **JURANDIR SCHINEIDER,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 14/02/2020 a 13/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 473/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 09/09/2020 a 08/09/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 472/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **DORVALINO DE JESUS PINHEIRO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **DORVALINO DE JESUS PINHEIRO,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 14/02/2020 a 13/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 471/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **DELMIR EMILIANO DE MORAES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **DELMIR EMILIANO DE MORAES,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 28/02/2020 a 27/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 470/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CLEONICE NOGUEIRA COSTA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **CLEONICE NOGUEIRA COSTA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 11/02/2020 a 10/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 469/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CIRLENE MENDES FONSECA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **CIRLENE MENDES FONSECA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 11/04/2020 a 10/04/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 468/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 27/07/2019 a 26/07/2020, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 467/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CARLOS JOSE SILVA ARRUDA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **CARLOS JOSE SILVA ARRUDA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 05/03/2020 a 04/03/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 486/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 15/02/2020 a 14/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 463/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 14/02/2020 a 13/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 466/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ARLETE ANTONIO FONSECA DA MATA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ARLETE ANTONIO FONSECA DA MATA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 22/01/2020 a 21/01/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 465/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ANTONIO ROBERTO BRANDALIZE** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ANTONIO ROBERTO BRANDALIZE,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de

15/02/2020 a 14/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 464/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VERISSIMA RODRIGUES DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **VERISSIMA RODRIGUES DOS SANTOS,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 10/05/2020 a 09/05/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 070/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA** inscrito no CNPJ sob No. 20.424.706.0001-98 com sede na Av. Minas Gerais, nº 356, bairro Primavera I – na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob Nº 2397463, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por seus sócios proprietário Sr. **Vando Sirio Borges Junior ,** brasileiro portador do CPF- 595.392.916-15 residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste /MT e o Sr. **Lucas de Oliveira Medeiros** brasileiro portador do CPF -024.742.651-20 residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste /MT, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de ,Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais No. 8.080/90 e No. 8.142/90, Decreto nº. 7.508/11, Lei Complementar nº 141/12, Portaria Nº 204 de 29 de Janeiro de 2007, Portaria Nº 529 de 01 de Abril de 2013, Portaria MS Nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Portaria MS no. 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2019 de 25/06/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 070/2019 a CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 30 de junho de 2022.**

CLÁUSULA TECEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuação dos serviços prestados. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ: 20.424.706.0001-98

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA** inscrito no CNPJ sob No. 20.424.706.0001-98 com sede na Av. Minas Gerais, nº 356, bairro Primavera I – na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob Nº 2397463, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por seus sócios proprietário Sr. **Vando Sirio Borges Junior ,** brasileiro portador do CPF- 595.392.916-15 residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste /MT e o Sr. **Lucas de Oliveira Medeiros** brasileiro portador do CPF -024.742.651-20 residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste /MT, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 061/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 038/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018 de 08/01/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 008/2018 a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 30 de junho de 2022.**

CLÁUSULA TECEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuação dos serviços prestados. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ: 20.424.706.0001-98

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: AFONSO CECATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Araras, s/nº, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portador do CPF/MF sob o nº 514.231.701-72, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 016/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo do Contrato – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12(doze) meses com término em 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da locação visto que o município não tem prédio próprio, constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

AFONSO CECATTO

CONTRATADO(A)

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000,

LOCADOR: Aparecida Alves da Silva, brasileira, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 1420, Jardim Bem Viver, CEP: 78.628-000 Município de Santo Antônio do Leste, portadora da cédula de identidade RG nº 9. 324-682 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.796.866-86, doravante denominada de **LOCADORA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2018 de 25/09/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 092/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 6(seis) meses com termino em 30 de junho de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de prorrogação de prazo da locação do imóvel visto que o município não dispõe de prédio próprio este termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA ALVES VIEIRA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

APARECIDA ALVES DA SILVA

CPF - **037.796.866-86**

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 497/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VALDIVINO FERREIRA DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **VALDIVINO FERREIRA DA SILVA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 14/02/2020 a 13/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 496/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SUELY MONTES CANABRAVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **SUELY MONTES CANABRAVA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 13/02/2020 a 12/02/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 495/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 11/04/2020 a 10/04/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 494/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SANDRA DIAS DE CAMPOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **SANDRA DIAS DE CAMPOS,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 24/03/2020 a 23/03/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 493/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SANDRA DA SILVA CAVALCANTE TAFAREL** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **SANDRA DA SILVA CAVALCANTE TAFAREL,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 10/05/2020 a 09/05/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 492/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **RUDINETE SOUZA FERREIRA DE PAULA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **RUDINETE SOUZA FERREIRA DE PAULA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 491/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **PAULINA ANTONIA GUERRA DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **PAULINA ANTONIA GUERRA DOS SANTOS,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 18/10/2020 a 17/10/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 490/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 24/03/2020 a 23/03/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 489/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARCONEIDE NOGUEIRA DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **MARCONEIDE NOGUEIRA DA SILVA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 488/2021 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARA SILVIA MOREIRA DE SOUZA BATISTA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **MARA SILVIA MOREIRA DE SOUZA BATISTA,** em 21/12/2021 a 19/01/2022, com período aquisitivo de 03/06/2020 a 02/06/2021, com retorno as suas atividades em 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 046/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 046/2021****. O critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.* **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DESENVOLVIDA PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULOS WEB(INTERNET), SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E MANUTENÇÃO MENSAL QUE DEVERÃO AINDA ATENDER AS NECESSIDADES LEGAIS E AS NORMAS DE REMESSA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 05 de JANEIRO de 2022,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de dezembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021. PROCESSO Nº 002/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25%

CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021.

PROCESSO Nº 002/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% AOS ITENS DO CONTRATO 002/2021, OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação), para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT)**, em atendimento às exigências do art. 21 da Federal nº 8. 666/93, conforme detalhado neste Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração. conforme descrição abaixo:

FIRMADO EM: 09/12/2021.

EMPRESA:K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME-CNPJ Nº 10.676.614/0001-41.

Valor Total do Item Aditivado em 25% R$ R$ 600,00 **(seiscentos reais).**

Após o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens do contrato original nº 002/2021 no valor de **R$ R$ 101.570,00** (cento e um mil e quinhentos e setenta reais)**,** valor global do mesmo, passa a ser de R$ **102.170,00 (**cento e dois mil e cento e setenta reais**).**

São Félix do Araguaia - MT, 10 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2021 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 043/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

OBJETO: Contratação de 01 (um) **MÉDICO CLINICO GERAL** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, no **Distrito Espigão do Leste realizando carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT**,** conforme termo de referencia da secretaria municipal de saúde, **EMPRESA: ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI, CNPJ nº 36.734.529/0001-86,** residente, Rua 19, S/N QUADRA 10, LOTE 13, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, Porto Alegre do Norte - MT; REPRESENTADA pelo **DR. ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA**, CRM sob o nº 10946/MT, residente, Rua 19, S/N QUADRA 10, LOTE 13, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, Com remuneração mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).Perfazendo um montante de **R$ 90. 000,00(noventa mil reais**); **PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) dias; referente à execução dos serviços objeto desta dispensa 043/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 45/2021, DE 20/12/2021 - NOMEIA OS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO IPASFA

DECRETO Nº 45, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR e CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia (IPASFA), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º inciso VI, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando o disposto nos artigos 65 a 69 da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004;

Considerando a realização de eleições no dia 15 de dezembro de 2021, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do **Conselho Curador**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme designação ou eleição:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Eleni Milhomem Cirqueira Menezes; e

b) Jason Martins Santos

II – Representantes do Poder Legislativo:

a) Cleber Carvalho Siqueira; e

b) Maximiliano Marcuns Cavalcante.

III – Representantes dos Servidores Municipais:

a) Paulo Roberto Gomes Luz Tres – Presidente;

b) Alécia Pereira Sousa;

c) Jailton Gomes Aguiar;

d) João Elias de Freitas Neto;

e) Alinne Rocha de Abreu – Suplente;

f) Junio de Souza Alves – Suplente.

Art. 2º Ficam nomeados como membros do **Conselho Fiscal**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme designação ou eleição:

I – Membros titulares:

a) Creuza Gomes Luz - Presidente;

b) Ialene Rodrigues de Sousa; e

c) Wender da Silva Ferreira.

II – Membros suplentes:

a) Juciliano Rovani Budrys; e

b) Kátia Bento Luz;

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia (MT), 20 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 044/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 044/2021****. O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 04 de JANEIRO de 2022,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de dezembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1472, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE USUÁRIOS REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

PORTARIA Nº 1472, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre designação de servidor responsável pelo recebimento de manifestação de usuários referente à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **considerando:**

I – A Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

II – A Nota Técnica nº 02/2021 -TP, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT acerca da adequação das Unidades Jurisdicionadas à Lei nº 13. 460/2017.

III - A Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de canais de acesso a informação disponibilizados por todos os entes públicos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **EURIMAR PEREIRA MILHOMEM** (matrícula nº 637-2), inscrito no CPF sob o nº 328.782.731-68, integrante da Unidade de Controle Interno, como responsável pelo recebimento de manifestação de usuários referente à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Félix do Araguaia; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia/MT-IPASFA aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São Félix do Araguaia a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de São Félix do Araguaia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia/MT-IPASFA aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de São Félix do Araguaia de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de São Félix do Araguaia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de São Félix do Araguaia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de São Félix do Araguaia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São Félix do Araguaia sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao IPASFAestabelecidas na Lei Ordinária nº 468, de 01 de junho de 2004 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do IPASFA , na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ **1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São Félix do Araguaia que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 11 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº. 957, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 468, DE 01 DE JUNHO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO

LEI ORDINÁRIA Nº. 957, DE 21 DEDEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 468, DE 01 DE JUNHO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31. (...)

§ 1º [...]

[...]

IV - para o cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) (...)

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

(...)

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 43......
.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15% (quinze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quartorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 1% (um por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 61. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPASFA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do IPASFA em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o IPASFA constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do IPASFA, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do IPASFA;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao IPASFA e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do IPASFA, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do IPASFA, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPASFA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPASFA vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Agosto/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:**

a) 14,00% (quartorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 1,75% (um inteiro e sententa e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004;

II – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 61 da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004;

III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	1,00%
2022	1,75%
2023	2,50%
2024	3,25%
2025	4,01%
2026	4,76%
2027	5,51%
2028	6,26%
2029	7,01%
2030	7,76%
2031	8,51%
2032	9,27%
2033	10,02%
2034	10,77%
2035	11,52%
2036	12,27%
2037	13,02%
2038	13,78%
2039	14,53%
2040	15,28%
2041	16,03%
2042	16,78%
2043	17,53%
2044	18,28%
2045	19,04%
2046	19,79%
2047	20,54%
2048	21,29%
2049	22,04%
2050	22,79%
2051	23,54%
2052	24,30%
2053	25,05%
2054	25,80%
2055	26,55%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
ERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N. º 022/2020

TERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N. º 022/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a Empresa **L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.511.353/0001-70, e Inscrição Estadual sob n.º 13.218.031-06, estabelecida NA Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira ,s/n, Bairro Centro, representada neste ato por sua Diretora **LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, portadora do RG n.º 2626583 2 VIA SSP/GO e do CPF n.º 441.644.241-68, firmam o **TERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO, referente ao Contrato n°. 022/2020, Processo Licitatório de n. º 012/2020, Tomada de Preço n. º 01/20,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

O presente termo tem como objeto o A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, Para** Construção de uma Quadra Coberta com Arquibancada e Vestiário no Distrito de Espigão do Leste, no Município de São Félix do Araguaia - MT, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário, Edital e Minuta de Contrato".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Fica alterado a cláusula quatro, item 4.1 do Contrato n.º 022/2020, aditivando o prazo de execução para mais 365(trezentos e sessenta e cinco dias) totalizando 12 meses, assim o prazo de execução passa a ser até o dia 15/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

6.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita	**L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** CNPJ Nº 05.511.353/0001-70 LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES Sócio Diretor (proprietário) MICIAS DOS SANTOS OLIVEIRA CPF nº 382.491.111-68

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2021.

AVISO DE RESULTADO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2021**, que tem por objeto **PREGAO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) AUTOMOVEL MODELO CAMIONETE COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO PICK UP; POTENCIA MINIMA 1.8 CABINE DUPLA FLEX 2021/2021, COM AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA/VIDRO ELETRICO NAS PORTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE CONVENIO 0342-2021 DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: 30.260.538/0001-04.

Rua C-180, nº 176, Qd. 617, Lt. 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça.

CEP: 74.280-090 – Goiânia – Goiás.

TEL.: (62) 3434-0877 / (62) 3434-0879.

E-MAIL.: reavelveiculos@gmail.com.

Vencedora do item/lote 01 do Certame no valor global de **R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de dezembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021.

AVISO DE RESULTADO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021**, que tem por objeto **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CATEGORIA SUV; ZERO QUILÔMETRO, ANO 2021/2021, COR PRETA, 04 PORTAS, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 MOTOR DIESEL, 07 LUGARES PARA O GABINETE DA PREFEITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: 30.260.538/0001-04.

Rua C-180, nº 176, Qd. 617, Lt. 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça.

CEP: 74.280-090 – Goiânia – Goiás.

TEL.: (62) 3434-0877 / (62) 3434-0879.

E-MAIL.: reavelveiculos@gmail.com.

Vencedora do item/lote 01 do Certame no valor global de **R$ 464.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de dezembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 PROCESSO ADM Nº 099/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

PROCESSO ADM Nº 099/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO ASSIM, PROPOR UMA ADEQUAÇAO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICIPIO, PROPOR UMA MELHORIA NA EFICIENCIA NA ILUMINAÇAO PUBLICA E ARRECADAÇAO DA CIP, EM UM PERIODO DE 12 MESES, ATENDENDO ASSIM A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **Empresa: DR CONSTRUÇOES ELETRICAS EIRELI - ME, CNPJ 36. 058.285/0001-69;** com sede na Rua Deoclides Lopes dos Santos nº 10. QD 01, LT 15 Bairro Raimundo Lopes dos Santos, Pontal do Araguaia - MT, CEP: 78698-000 TEL (66) 99670-1423**.** Representado Pelo **Senhor: DIOGO REZENDE OLIVEIRA, I**nscrito no CPF SOB O Nº 694. 663.431-49, E RG 4334903 DGPC-GO. **VALOR GLOBAL:** R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**; PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL*: *ART. 75, INCISO II*** da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: COMERCIAL LUAR EIRELI, CNPJ nº 02.545.557/0001-33, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 522.808,6500 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO, CNPJ nº 07.507.230/0001-90, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 1.688. 939,7200 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), Pessoa Jurídica 3ª vencedora: ARAUJO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.626. 136/0001-26, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 385.004,7000 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 de Dezembro de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO RREO 5º BIMESTRE REF. 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.455.656,56	18.455.656,56	3.436.187,71	18,62	15.279.880,25	82,79	3.175.776,31
RECEITAS CORRENTES	18.435.656,56	18.435.656,56	3.436.187,71	18,64	15.279.880,25	82,88	3.155.776,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.038.910,00	1.038.910,00	183.114,53	17,63	966.701,27	93,05	72.208,73
Impostos	721.910,00	721.910,00	121.156,24	16,78	678.179,93	93,94	43.730,07
Taxas	27.000,00	27.000,00	61.958,29	229,48	288.521,34	1.068,60	-261.521,34
Contribuição de Melhoria	290.000,00	290.000,00		0,00		0,00	290.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.149.166,00	1.149.166,00	81.827,77	7,12	457.958,12	39,85	691.207,88
Contribuições Sociais	1.044.900,00	1.044.900,00	76.423,47	7,31	410.173,07	39,25	634.726,93
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.266,00	104.266,00	5.404,30	5,18	47.785,05	45,83	56.480,95
RECEITA PATRIMONIAL	1.841.900,00	1.841.900,00	63.489,42	3,45	161.567,15	8,77	1.680.332,85
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.841.900,00	1.841.900,00	63.489,42	3,45	161.567,15	8,77	1.680.332,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00		0,00	3.549,87	118,33	-549,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00		0,00	3.549,87	118,33	-549,87
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.289.680,56	14.289.680,56	3.106.472,95	21,74	13.671.642,54	95,67	618.038,02
Transferências da União e de suas Entidades	8.553.114,60	8.553.114,60	1.646.405,45	19,25	7.815.991,30	91,38	737.123,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.574.133,96	4.574.133,96	1.199.782,60	26,23	4.758.014,90	104,02	-183.880,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.162.432,00	1.162.432,00	260.284,90	22,39	1.097.636,34	94,43	64.795,66
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.000,00	113.000,00	1.283,04	1,14	18.461,30	16,34	94.538,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	91.600,00	91.600,00	1.283,04	1,40	17.220,35	18,80	74.379,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	21.200,00	21.200,00	0,00	0,00	1.240,95	5,85	19.959,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.974.100,00	1.974.100,00	123.432,14	6,25	651.055,54	32,98	1.323.044,46
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.429.756,56	20.429.756,56	3.559.619,85	17,42	15.930.935,79	77,98	4.498.820,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.429.756,56	20.429.756,56	3.559.619,85	17,42	15.930.935,79	77,98	4.498.820,77
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.429.756,56	20.429.756,56	3.559.619,85	17,42	15.930.935,79	77,98	4.498.820,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.548.334,29			3.548.334,29		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.548.334,29			3.548.334,29		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.863.824,36	20.523.107,27	2.027.601,21	13.867.014,87	6.656.092,40	3.043.146,41	12.310.801,44	8.212.305,83	12.288.365,41	
DESPESAS CORRENTES	16.423.018,36	19.700.936,49	1.980.324,76	13.537.559,84	6.163.376,65	2.931.541,66	11.999.157,51	7.701.778,98	11.977.598,87	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.448.903,20	9.520.555,48	1.531.880,92	7.563.785,69	1.956.769,79	1.591.412,94	7.511.731,79	2.008.823,69	7.507.962,51	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.250,00	44.250,00	-958,93	43.291,07	958,93	5.184,90	43.291,07	958,93	43.291,07	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.929.865,16	10.136.131,01	449.402,77	5.930.483,08	4.205.647,93	1.334.943,82	4.444.134,65	5.691.996,36	4.426.345,29	
DESPESAS DE CAPITAL	240.806,00	822.170,78	47.276,45	329.455,03	492.715,75	111.604,75	311.643,93	510.526,85	310.766,54	
INVESTIMENTOS	227.656,00	809.020,78	47.276,45	319.007,83	490.012,95	108.992,95	302.067,33	506.953,45	302.060,54	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.150,00	13.150,00	0,00	10.447,20	2.702,80	2.611,80	9.576,60	3.573,40	8.706,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	971.932,20	936.643,80	114.997,59	581.367,26	355.276,54	114.997,59	581.367,26	355.276,54	579.401,38	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.835.756,56	21.459.751,07	2.142.598,80	14.448.382,13	7.011.368,94	3.158.144,00	12.892.168,70	8.567.582,37	12.867.766,79	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	17.835.756,56	21.459.751,07	2.142.598,80	14.448.382,13	7.011.368,94	3.158.144,00	12.892.168,70	8.567.582,37	12.867.766,79	
SUPERÁVIT (XIII)				1.482.553,66			3.038.767,09		3.063.169,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	17.835.756,56	21.459.751,07	2.142.598,80	15.930.935,79		3.158.144,00	15.930.935,79		15.930.935,79	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.974.100,00	1.974.100,00	123.432,14	6,25	651.055,54	32,98	1.323.044,46
RECEITAS CORRENTES	1.974.100,00	1.974.100,00	123.432,14	6,25	651.055,54	32,98	1.323.044,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.546.100,00	1.546.100,00	123.432,14	7,98	651.055,54	42,11	895.044,46
Contribuições Sociais	1.546.100,00	1.546.100,00	123.432,14	7,98	651.055,54	42,11	895.044,46
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	428.000,00	428.000,00		0,00		0,00	428.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	428.000,00	428.000,00		0,00		0,00	428.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	971.932,20	936.643,80	114.997,59	581.367,26	355.276,54	114.997,59	581.367,26	355.276,54	579.401,38	
DESPESAS CORRENTES	971.932,20	936.643,80	114.997,59	581.367,26	355.276,54	114.997,59	581.367,26	355.276,54	579.401,38	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	971.932,20	936.643,80	114.997,59	581.367,26	355.276,54	114.997,59	581.367,26	355.276,54	579.401,38	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.057.824,36	20.715.881,27	2.027.601,21	13.867.014,87	95,98	6.848.866,40	3.043.146,41	12.310.801,44	95,49	8.405.079,83	
Legislativa	789.539,00	863.973,22	83.803,94	719.472,61	4,98	144.500,61	124.655,95	651.015,68	5,05	212.957,54	
Ação Legislativa	313.511,00	371.445,22	11.858,74	300.109,35	2,08	71.335,87	20.466,83	270.897,55	2,10	100.547,67	
Controle Externo	476.028,00	492.528,00	71.945,20	419.363,26	2,90	73.164,74	104.189,12	380.118,13	2,95	112.409,87	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	8.520,00	3.520,00				3.520,00				3.520,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	8.520,00	3.520,00				3.520,00				3.520,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.649.220,60	4.339.754,53	693.861,67	3.754.451,36	25,99	585.303,17	813.848,76	3.364.553,94	26,10	975.200,59	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.901.335,60	3.420.834,25	618.109,69	3.108.396,46	21,51	312.437,79	694.635,41	2.799.596,47	21,72	621.237,78	
Administração Financeira	5.000,00	1.938,02		1.938,02	0,01	0,00		1.938,02	0,02	0,00	
Controle Interno	153.616,00	145.808,00	12.301,92	98.118,44	0,68	47.689,56	17.329,98	92.002,10	0,71	53.805,90	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00										
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	588.269,00	771.174,26	63.450,06	545.998,44	3,78	225.175,82	101.883,37	471.017,35	3,65	300.156,91	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	978.850,00	1.314.443,38	110.539,17	511.253,48	3,54	803.189,90	133.562,52	480.878,42	3,73	833.564,96	
Assistência ao Idoso	200,00	200,00				200,00				200,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	326.210,00	575.505,73	35.759,33	156.294,15	1,08	419.211,58	50.301,03	136.039,12	1,06	439.466,61	
Assistência Comunitária	650.440,00	736.737,65	74.779,84	354.959,33	2,46	381.778,32	83.261,49	344.839,30	2,67	391.898,35	
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.399.900,00	2.399.900,00	276.671,72	1.459.271,70	10,10	940.628,30	294.185,96	1.441.757,46	11,18	958.142,54	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.189.500,00	2.188.274,00	276.457,52	1.357.023,07	9,39	831.250,93	276.457,52	1.357.023,07	10,53	831.250,93	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	210.400,00	211.626,00	214,20	102.248,63	0,71	109.377,37	17.728,44	84.734,39	0,66	126.891,61	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.439.348,76	5.462.498,49	437.313,59	3.909.683,33	27,06	1.552.815,16	919.424,36	3.479.218,35	26,99	1.983.280,14	
Atenção Básica	1.280.884,00	1.283.620,95	130.118,54	1.017.320,27	7,04	266.300,68	220.330,54	839.512,63	6,51	444.108,32	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.250.914,00	3.036.040,00	279.690,35	2.152.340,80	14,90	883.699,20	669.988,17	1.954.770,21	15,16	1.081.269,79	
Suporte Profilático e Terapêutico	37.911,56	11.911,56				11.911,56				11.911,56	
Vigilância Sanitária	12.000,00	8.000,00		5.369,74	0,04	2.630,26		442,00	0,00	7.558,00	
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	407.623,61	7.500,27	104.864,12	0,73	302.759,49	3.081,53	74.601,06	0,58	333.022,55	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	789.639,20	715.302,37	20.004,43	629.788,40	4,36	85.513,97	26.024,12	609.892,45	4,73	105.409,92	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	1,38	0,00	33.854,29	135.758,06	1,05	64.241,94	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	1,38	0,00	33.854,29	135.758,06	1,05	64.241,94	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.169.680,00	3.577.607,84	306.773,46	1.894.152,31	13,11	1.683.455,53	467.160,80	1.676.569,95	13,00	1.901.037,89	
Ensino Fundamental	2.852.350,00	3.169.797,21	199.340,34	1.574.708,04	10,90	1.595.089,17	418.107,76	1.433.412,91	11,12	1.736.384,30	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	164.682,00	227.819,09	22.414,53	214.825,68	1,49	12.993,41	22.414,53	212.175,48	1,65	15.643,61	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	152.648,00	179.991,54	85.018,59	104.618,59	0,72	75.372,95	26.638,51	30.981,56	0,24	149.009,98	
Cultura	255.476,00	168.405,47	46.997,21	139.073,03	0,96	29.332,44	48.957,21	137.913,03	1,07	30.492,44	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	255.476,00	168.405,47	46.997,21	139.073,03	0,96	29.332,44	48.957,21	137.913,03	1,07	30.492,44	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	10.000,00	8.355,00	8.355,00	0,06	1.645,00	8.355,00	8.355,00	0,06	1.645,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	10.000,00	8.355,00	8.355,00	0,06	1.645,00	8.355,00	8.355,00	0,06	1.645,00	
Urbanismo	45.300,00	368.604,95	-28.500,00	230.072,95	1,59	138.532,00	46.705,00	108.916,19	0,84	259.688,76	
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	40.006,50		40.006,50	0,28	0,00		40.006,50	0,31	0,00	
Serviços Urbanos	44.300,00	328.598,45	-28.500,00	190.066,45	1,32	138.532,00	46.705,00	68.909,69	0,53	259.688,76	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	200,00	200,00				200,00				200,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	200,00	200,00				200,00				200,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	81.500,00	157.230,53	5.632,00	64.246,96	0,44	92.983,57	6.275,00	64.246,96	0,50	92.983,57	
Saneamento Básico Rural	3.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Saneamento Básico Urbano	78.500,00	155.230,53	5.632,00	64.246,96	0,44	90.983,57	6.275,00	64.246,96	0,50	90.983,57	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	527.037,00	784.639,90	53.575,12	495.252,31	3,43	289.387,59	104.826,60	322.405,27	2,50	462.234,63	
Abastecimento	500,00	200,00				200,00				200,00	
Extensão Rural	517.537,00	690.639,90	53.575,12	412.532,31	2,86	278.107,59	92.506,60	265.313,27	2,06	425.326,63	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	9.000,00	93.800,00		82.720,00	0,57	11.080,00	12.320,00	57.092,00	0,44	36.708,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.100,00	3.100,00				3.100,00				3.100,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	50.100,00	3.100,00				3.100,00				3.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	200.000,00	21.500,00		21.063,41	0,15	436,59		21.063,41	0,16	436,59	
Conservação de Energia	200.000,00	21.500,00		21.063,41	0,15	436,59		21.063,41	0,16	436,59	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	835.663,00	765.853,11		327.734,38	2,27	438.118,73		287.625,68	2,23	478.227,43	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	835.663,00	765.853,11		327.734,38	2,27	438.118,73		287.625,68	2,23	478.227,43	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	145.090,00	206.849,00	33.538,26	78.796,92	0,55	128.052,08	33.538,26	77.259,52	0,60	129.589,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	145.090,00	206.849,00	33.538,26	78.796,92	0,55	128.052,08	33.538,26	77.259,52	0,60	129.589,48	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	77.400,00	67.800,85	-959,93	54.135,12	0,37	13.665,73	7.796,70	53.264,52	0,41	14.536,33	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	77.400,00	67.800,85	-959,93	54.135,12	0,37	13.665,73	7.796,70	53.264,52	0,41	14.536,33	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	971.932,20	936.643,80	114.997,59	581.367,26	4,02	355.276,54	114.997,59	581.367,26	4,51	355.276,54	
TOTAL (III) = (I + II)	18.029.756,56	21.652.525,07	2.142.598,80	14.448.382,13	100,00	7.204.142,94	3.158.144,00	12.892.168,70	100,00	8.760.356,37	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	971.932,20	936.643,80	114.997,59	581.367,26	4,02	355.276,54	114.997,59	581.367,26	4,51	355.276,54	
Legislativa	34.639,00	34.639,00	3.931,76	19.669,66	0,14	14.969,34	3.931,76	19.669,66	0,15	14.969,34	
Ação Legislativa											
Controle Externo	34.639,00	34.639,00	3.931,76	19.669,66	0,14	14.969,34	3.931,76	19.669,66	0,15	14.969,34	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	259.662,00	239.662,00	37.716,08	176.612,77	1,22	63.049,23	37.716,08	176.612,77	1,37	63.049,23	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	229.142,00	209.142,00	34.640,47	162.479,17	1,12	46.662,83	34.640,47	162.479,17	1,26	46.662,83	
Administração Financeira											
Controle Interno	11.520,00	11.520,00				11.520,00				11.520,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	19.000,00	19.000,00	3.075,61	14.133,60	0,10	4.866,40	3.075,61	14.133,60	0,11	4.866,40	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	55.400,00	53.500,00	3.133,37	23.693,30	0,16	29.806,70	3.133,37	23.693,30	0,18	29.806,70	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	35.100,00	32.100,00	3.133,37	12.350,40	0,09	19.749,60	3.133,37	12.350,40	0,10	19.749,60	
Assistência Comunitária	20.300,00	21.400,00		11.342,90	0,08	10.057,10		11.342,90	0,09	10.057,10	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	238.250,00	227.861,60	30.873,59	148.249,65	1,03	79.611,95	30.873,59	148.249,65	1,15	79.611,95	
Atenção Básica	77.250,00	55.861,60		54.597,16	0,38	1.264,44		54.597,16	0,42	1.264,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.000,00	156.000,00	30.873,59	78.749,56	0,55	77.250,44	30.873,59	78.749,56	0,61	77.250,44	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.000,00	16.000,00		14.902,93	0,10	1.097,07		14.902,93	0,12	1.097,07	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	357.631,20	357.631,20	34.645,25	200.364,03	1,39	157.267,17	34.645,25	200.364,03	1,55	157.267,17	
Ensino Fundamental	321.681,20	321.681,20	28.648,59	179.871,14	1,24	141.810,06	28.648,59	179.871,14	1,40	141.810,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	35.950,00	35.950,00	5.996,66	20.492,89	0,14	15.457,11	5.996,66	20.492,89	0,16	15.457,11	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.250,00	7.250,00		406,70	0,00	6.843,30		406,70	0,00	6.843,30	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.250,00	7.250,00		406,70	0,00	6.843,30		406,70	0,00	6.843,30	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	4.697,54	12.371,15	0,09	2.628,85	4.697,54	12.371,15	0,10	2.628,85	
Abastecimento											
Extensão Rural	15.000,00	15.000,00	4.697,54	12.371,15	0,09	2.628,85	4.697,54	12.371,15	0,10	2.628,85	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2021.12.20 15:21:02 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 401/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 115/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **VANER MALAQUIAS** e **ADRIANO BATISTA,** como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão 27/2020:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
115/2021	MARISTELA S B MENDONCA EIRELI	33.440.338/0001-13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

O DIRETORA EXECUTIVA do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEIDE DE LIMA SILVA**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

AUTORIZAR E RATIFICAR nos termos do parágrafo único do artigo art. 24 II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º, Lei Municipal nº 747/2017, a Dispensa de Licitação nº 04/2021 em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa, conforme a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração da Reavaliação Atuarial para 2022.
CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, localizada na Av. José Monteiro de Figueiredo N. 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, 4º andar, sala 401, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-30.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias

São José do Rio Claro/MT, 20 de dezembro de 2021.

CLEIDE DE LIMA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 À 2 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a redução da demanda de serviços no período de final de ano e a necessidade de redução de despesas, controle de gastos e otimização da aplicação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 105 de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o período tradicional de festividades natalinas e de fim e início de ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no período de 23 de dezembro de 2021 à 2 de janeiro de 2022, e o retorno será da seguinte forma:

I – No paço municipal, do dia 3 de janeiro até 7 de janeiro de 2022, apenas serviços e rotinas internas;

II - O atendimento ao público retornará a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais e que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§2º Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário para suprir a manutenção dos serviços essenciais, para que não sofram interrupção durante o período de recesso.

§3º Excepcionalmente no dia 22 de dezembro de 2021 o horário de expediente será das 7h às 13h.

Art. 2º Os prazos de atos e processos administrativos de qualquer natureza, incluindo os processos de sindicância e administrativos disciplinares, os de natureza fiscal e tributária em andamento, serão suspensos nesse período de recesso, retornando seu curso ao final da vigência.

Art. 3º O disposto no presente Decreto não se aplica aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 5º Havendo necessidade, as Secretarias Municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 21 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 402/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 113/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI** e **CLAUDIELI CRISTINA SIRICO,** como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
113/2021	JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA	08.582.479/0001-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº 047-2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **CONVENIENCE MEDICAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 25.252.411/0001-03**, com o valor **R$ 97.320,00 (Noventa e sete mil, trezentos e vinte reais)**, . São José do Rio Claro – MT, 21 de dezembro de 2021. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.857 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.857, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos APROVOU em Sessão Ordinária e, ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$750.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

750.000,00

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

1097	26.782.0009.1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	500.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 01	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 039	CONV EST - EQUIPAMENTO TERRAPLANA		
1098	26.782.0009.1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	250.000,00	

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 01	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 040	CONV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

Fontes de Recurso

750.000,00

1 24 750.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1176/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 1.853 de 09 dezembro de 2021.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de dezembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 37/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **MARIA LUCIA XAVIER DE SENE; Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Pessoas Idosas (SCFV)**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 36/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, SIDILENE MOLINA**; Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV)**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS".** Em favor das empresas: **EDER HENRIQUE MARCHI & CIA LTDA- ME; CNPJ: 09.001.902/0001-17, no valor de R$ 3.397,29 (três mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) e ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS LTDA; CNPJ: 19.496.182/0001-61 no valor de R$ 2.085,23 (dois mil e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 14/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **SANDRA CRISTINA NOGUEIRA DE MELO; Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 32/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**; Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV)**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2021**", Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO DE SOLO".** Em favor da empresa: **M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVICOS E CONSULTORIA; CNPJ: 36.312.741/0001-55, no valor de R$ 55.102,19 (cinquenta e cinco mil e cento e dois reais e dezenove centavos);**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 19/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, AMANDA BARBOSA SICÓTI**; Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 13/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, ANA CLEA CORDEIRO**; Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF Volante**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especifica-

damente nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE TROFEUS E FAIXAS PARA O FESTIVAL DE MUSICA".** Em favor da empresa: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME; CNPJ: 00.822.126/0001-41, no valor de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais);**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 78/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA; Objeto:** Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a prestação dos serviços de conversão de base dos dados, implantação, treinamento dos servidores públicos, customização do banco de dados e manutenção. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 54/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE BEIRAL (MADEIRA)".** Em favor da empresa: **MADEREIRA FLOR DE MINAS LTDA-ME; CNPJ: 01.056.613/0001-03, no valor de R$ 2.763,00 (dois mil e setecentos e sessenta e três reais);**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 32/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**; Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV)**. Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31/12/2022.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA DOS CANTEIROS DA PRAÇA E AVENIDAS".** Em favor das empresas: **ROSSI & CIA LTDA - EPP; CNPJ: 00.570.090/0001-56 no valor de R$ 7.015,40 (sete mil e quinze reais e quarenta centavos) e W. D. SILVA – ME; CNPJ: 07.210.548/0001-05, no valor de R$ 5.500,35 (cinco mil e quinhentos reais e trinta e cinco centavos);**

LEI Nº 1.858, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.858, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos APROVOU em Sessão Ordinária e, ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$131.296,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

131.296,00

02 06 03	FUNDEB			
1142	12.361.0011.2759.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	65.648,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF		
1143	12.365.0012.2760.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	65.648,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 06 03	FUNDEB				
406	12.361.0011.2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Fundamental	-30.296,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

415	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - PRÉ-ESCOL	-8.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

416	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - PRÉ-ESCOL	-7.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	19

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

417	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - PRÉ-ESCOL	-44.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

02	06 03	FUNDEB				
	418	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - PRÉ-ESCOL	-10.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	19
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

419	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - PRÉ-ESCOL	-6.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

425	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - CRECHE	-10.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

427	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - CRECHE	-5.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

428	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - CRECHE	-3.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

431	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 40% - Infantil - CRECHE	-8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

Anulação (-) -131.296,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1176/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de dezembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA JURUDICA".** Em favor da empresa: **PERUCHI DE MATOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ: 24.013.711/0001-69, no valor de R$ 102. 000,00 (cento e dois mil reais);**

ADESÃO A ATA REG. PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021)

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 88/2021 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 14/2021 realizado pelo Município de ARAPUTANGA MT, para: **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS.** Detentora da Ata: **F. A. MODESTO ME**, **CNPJ: 27.724.563/0001-89, no VALOR: R$ 416.100,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cem reais).**

LEI Nº 1.856, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.856, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS NO CONSÓRCIO PUBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos APROVOU em Sessão Ordinária e, ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS** no consórcio público denominado de **Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo**

Nascentes do Pantanal (AGERR PANTANAL), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de dezembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2021**", Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM".** Em favor da empresa: **GRUPO MANAH A. P. S. HOTEL LTDA; CNPJ: 03.054.024/0001-11, no valor de R$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
LEI N.° 686, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.° 686, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito (financiamento) junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), proveniente do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA do Governo Federal, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito será destinado para aquisição de área para implantação de distrito industrial e comercial, pavimentação, drenagem e energia fotovoltaica do município sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5°. Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente de direito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 026/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 026/2021, foi vencedora ás empresas **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** nos itens 1, 4, 6, 8, 9, 11, 21, 27, 29, 33, 35, 40, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 96, 97, 99, 107, 114, 116, 119, 120, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 139, 148, no valor total de R$ 125.184,80 (cento e vinte e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); a empresa **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** nos itens 2, 3, 10, 15, 16, 17, 20, 22, 24, 25, 32, 34, 38, 39, 54, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 87, 91, 92, 93, 95, 101, 108, 109, 110, 111, 112, 118, 121, 122, 123, 125, 126, 131, 134, 137, 141, 143, 144, 149, no valor total de R$ 100.592,00 (cem mil quinhentos e noventa e dois reais); a empresa **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** nos itens 13, 14, 18, 19, 23, 28, 30, 31, 36, 44, 46, 50, 53, 55, 58, 59, 60, 70, 73, 74, 75, 77, 82, 85, 94, 100, 102, 104, 106, 113, 115, 124, 128, 138, 145, 146, 147 no valor total de R$ 59.881,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais); a empresa **Fama Distribuidora Hospitalar Eireli - Me,** nos itens 26, 37, 43, 61, 89, 90, 98, 103, 105, 117, 140, 142 valor total de R$ 21.118,50 (vinte e um mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos); totalizando valor global da licitação **R$ 306.776,30 (trezentos e seis mil setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. **São Pedro da Cipa-MT, 21 de dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM- Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.581/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros dos Conselhos Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – PREVIPORÃ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº. 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos artigos 66 e 70, da Lei Municipal nº. 482/2004 de 14/12/2004;

Considerando a realização de Assembleia Geral Ordinária, em 16 de Dezembro de 2021, para eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal.

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam nomeados como membros do **Conselho Curador**, para o mandato de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: VICTOR HUGO BORK BARBOSA

TITULAR: AILSON DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: DARLI DE ALMEIDA VIEIRA RIBEIRO

TITULAR: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

TITULAR: ANTONIO CARLOS CANDIDO

GEOVANE LUZES GALVÃO

ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA

ADAIR JOSE SCHNEIDER

SUPLENTE: DORENI DE BRITO

NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA

Artigo 2º. - Ficam nomeados como membros do **Conselho FISCAL**, para o mandato de 02 (dois) anos:

TITULAR: EXPEDITO PEREIRA DE ALENCAR

CRISTIANE BOBBO

ELIETE LOPES BENITES

SUPLENTE: JHENIFER KELLI DA SILVA SANTOS

THAISE GUIMARÃES LIMA

Artigo 3º. - Os servidoresacima nomeados têm suas atribuições como conselheiros regidas pela Lei nº. 482, de 14 de dezembro de 2004, e cumprirão mandato de dois anos, de 17/12/2021 a 16/12/2023.

Artigo 4º. - Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão antecipada de parcela do piso salarial do magistério de 2022, e sobre a concessão de reajuste aos demais profissionais da educação básica, para cumprimento, em 2021, da determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica (Art. 212-A, XI, CF/1988)."

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo de Tabaporã-MT autorizado a, no exercício de 2021, antecipar a concessão de parcela do piso salarial do magistério de 2022, e a conceder reajuste aos demais profissionais da educação básica.

Art. 2º - A antecipação do piso salarial do magistério, a ser fixado para o ano de 2022 e regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/08, com concessão exclusiva aos servidores ocupantes do cargo de Professor, se dará no percentual de 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento), e retroagirá a 01/01/2021.

Art. 3º - A concessão de reajuste aos demais profissionais da educação básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, se dará no percentual de 7,00% (sete por cento), e retroagirá a 01/01/2021.

Parágrafo único. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.113/2020, são considerados profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 4º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito à antecipação do piso salarial do magistério nem ao rejuste dos demais profissionais da educação básica, previstos no arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Em se tratando de servidores que ingressaram no serviço público durante o ano de 2021, para fins de antecipação do piso salarial do magistério e de concessão de reajuste aos demais profissionais da educação básica, a concessão desses benefícios não retroagirá a 01/01/2021, mas à data de ingresso no serviço público, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Parágrafo único. Para os servidores que tenham se enquadrado como profissionais da educação básica durante o ano de 2021, após apresentar comprovação/certificado de formação acadêmica, a concessão dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei não retroagirá a 01/01/2021, mas à data em que foi apresentada a respectiva certificação à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 6º - Os valores referentes à antecipação do piso salarial do magistério e à concessão de reajuste aos demais profissionais da educação básica serão incorporados aos vencimentos, incidindo descontos previdenciários.

Art. 7º - Os valores a serem repassados aos Profissionais do Magistério e da Educação Básica serão pagos em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 713/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/01/2022*, com término em 05/02/2022, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 31/03/2020,* ao senhor ***SEBASTIAO PEDRO AL-***

VES**,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 246, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 614/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/01/2022*, com término em 01/02/2022*, *referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021,* ao senhor ***DOUGLAS THEUHERZ DA SILVA*****,** servidor contrato, com matricula no RH nº. 1933, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 712/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS" de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 03/01/2022*, com término em 01/02/2022*, *referente ao período aquisitivo de 02/12/2018 à 01/06/2019,* à senhora ***IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 751, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 87 da Lei Municipal nº. 218/1999.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de dezembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA Nº 71/2021

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 51/2021 – SERRAPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 31 de Agosto de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Neuza Lenir Filipowitz, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2467796-5 – 2ª Via - SSP/MT e CPF nº 562.774.580-00, efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais - SIEF, Classe "E", Nível "III", carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n. 001254, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2021.04.00040P, a partir de 31 de agosto de 2021, até posterior deliberação.**

Onde se Lê: (...) conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Neuza Lenir Filipowitz, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **2467796-5 – 2ª Via - SSP/MT** e CPF nº 562.774.580-00, efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais - SIEF, Classe "E", Nível "III", carga horária de 30 horas semanais, (...)

Lêia-se: (...)concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Neuza Lenir Filipowitz, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **2467796-5 – 2ª Via - SESP/MT** e CPF nº 562.774.580-00, efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais - SIEF, Classe "E", Nível "III", carga horária de 30 horas semanais, (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de dezembro de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES E VOLUMES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DA ZONA RURAL (ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO) ATÉ NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO CENTRO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 05 de Janeiro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de dezembro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone

65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, **21 de dezembro de 2021**. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - DEZEMBRO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2021, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA RESPECTIVA SECRETARIA ABAIXO.

TERMOADITIVONº 855/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA MIELE BORGES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 266/2019, aditivado pelos Termos Aditivos nº 181/2020 e 166/2021, no cargo de Ajudantes de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2021 a 01/05/2022, conforme Portaria nº 1800 de 05 de novembro de 2021.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 932,42 (Novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 04.122.0002.2415.0000 - Manutenção do Paço Municipal – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0100000000 -Obrigações Patronais – Ficha:1409 Unidade Orçamentária: 044152, Manutenção do Paço Municipal – Contratado.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2021 a 01/05/2022, conforme Portaria nº 1800 de 05 de novembro de 2021.

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ARIELZO DA GUIA E CRUZ; ANA MIELE BORGES.

TERMOADITIVONº 856/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELISSAMA TEODORO GALEAZZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 212/2021, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Urbana, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 04/08/2022, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 05/02/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 04/08/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021 e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Urbana

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 1.565,64 (Um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.119.000000 – Ficha: 307 – Seção: 022784, conforme Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 04/08/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021 e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELISSAMA TEODORO GALEAZZI.

TERMOADITIVONº 857/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE HENRIQUE DIAS DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 211/2021, aditivado pelos Termos Aditivos nº 540/2021 e 729/2021, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Urbana, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 23/09/2022, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 27/03/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 23/09/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Urbana

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 1.565,64 (Um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.119.000000 – Ficha: 321 – Seção: 022714, conforme Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021e Protocolo nº 36493/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 23/09/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JAQUELINE HENRIQUE DIAS DA COSTA.

TERMOADITIVONº 858/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA LEONICE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 359/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 793/2021, no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula semanais excedentes (sendo 13 horas/aula em sala e 04 horas/aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 02/08/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 22/11/2022, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 26/05/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 22/11/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula semanais excedentes (sendo 13 horas/aula em sala e 04 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.253,88 (Quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 1.807,89 (Um mil oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos) pelo cumprimento de 17 horas aula semanais excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 – Ficha: 288 – Seção: 022773, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021 e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 22/11/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021**.**

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA LEONICE DA SILVA.

TERMOADITIVONº 859/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA VERONICA QUIRINO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 62/2020, aditivado pelos Termos Aditivos nº 458/2020, 290/2021, 389/2021 e 555/2021, no cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula semanais excedentes (sendo 03 horas/aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade), firmado no dia 03/03/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 20/11/2022, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 24/05/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 20/11/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula semanais excedentes (sendo 03 horas/aula em sala e 01 hora/aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 4.253,88 (Quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 425,38 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) pelo cumprimento de 04 horas aula semanais excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 – Ficha: 288 – Seção: 022773, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 20/11/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA VERONICA QUIRINO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 860/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCILENE APARECIDA DE JESUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 810/2018, aditivado pelos Termos Aditivos nº 578/2019 e 132/2020, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2021 a 29/09/2022, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 02/04/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 29/09/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ R$ 932,42 (Novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.30.13, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021 e Protocolo nº 36493/2021.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 – Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.101.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.101.000000 – Ficha: 196 – Seção: 022304, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021 e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2021 a 29/09/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021**.**

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARCILENE APARECIDA DE JESUS.

TERMOADITIVONº 861/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCILENE RODRIGUES DE ABREU DE JESUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 317/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 741/2021, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Rural CME Jucileide Praxedes, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/07/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 06/01/2023, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 10/07/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 06/01/2023, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Rural CME Jucileide Praxedes.

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 1.565,64 (Um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.119.000000 – Ficha: 321 – Seção: 022714, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021e Protocolo nº 36493/2021 e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 06/01/2023, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARCILENE RODRIGUES DE ABREU DE JESUS.

TERMOADITIVONº 862/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATYELI PAIVA ROCHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 158/2020, aditivado pelos Termos Aditivos nº 526/2020, 218/2021 e 796/2021, no cargo de PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 10/03/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 31/10/2022, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 04/05/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 31/10/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Cargo: PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: pagará a importância mensal de R$ 3.190,41 (Três mil cento e noventa reais e quarenta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 – Ficha: 288 – Seção: 022773, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021e Protocolo nº 36493/2021 e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 31/10/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NATYELI PAIVA ROCHA.

TERMOADITIVONº 863/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANESSA ALVES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 176/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 544/2021, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 02/07/2022, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 03/01/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 02/07/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ R$ 932,42 (Novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES: 7.05.11, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021 e Protocolo nº 36493/2021.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.119.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.119.000000 – Ficha: 287 – Unidade Orçamentária: 022783, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021 e Memorando nº 1106/DGPP/SEMEC/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 02/07/2022, conforme Memorando nº 1096/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 36493/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VANESSA ALVES DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 864/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA SEIDEL DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 197/2020, aditivado pelos Termos Aditivos nº 569/2020 e 333/2021, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 17/03/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 29/01/2022, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade, conforme Portaria nº 1153 de 03 de agosto de 2021 e Memorando nº 1108/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 37817/2021.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ.

Carga Horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 3.190,41 (Três mil cento e noventa reais e quarenta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais.

Dotação: 02.02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 – Ficha: 340 – Seção: 022602, conforme Memorando nº 1108/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 37817/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 29/01/2022, conforme Portaria nº 1153 de 03 de agosto de 2021 e Memorando nº 1108/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 37817/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FERNANDA SEIDEL DA SILVA.

TERMOADITIVONº 865/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 206/2020, aditivado pelos Termos Aditivos nº 571/2020, 329/2021, 579/2021 e 755/2021, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula semanais excedentes (sendo 13 horas/aula em sala e 04 horas/aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 18/03/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 06/03/2022, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade, conforme Portaria nº 1993 de 07 de dezembro de 2021 e Memorando nº 1108/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 37817/2021.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA.

Carga Horária: com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula semanais excedentes (sendo 13 horas/aula em sala e 04 horas/aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R$ 2.096,43 (Dois mil e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R$ 890,97 (Oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos) referente as 17 horas aula excedentes, conforme LC 159/2011, anexo III e Certificado de Ensino Médio.

Dotação: 02.02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 – Ficha: 340 – Seção: 022602, conforme Memorando nº 1108/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 37817/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/12/2021 a 06/03/2022, considerando que a servidora encontra-se em usufruto de Licença Maternidade, conforme Portaria nº 1993 de 07 de dezembro de 2021 e Memorando nº 1108/DGPP/SEMEC/2021, Protocolo nº 37817/2021.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Profº.VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO.

TERMOADITIVONº 866/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUANA FERREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 256/2019, aditivado pelo Termo Aditivo nº 201/2020, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2021 a 05/02/2023, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 09/08/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 05/02/2023, conforme Memorando nº 989/SINFRA/2021, Protocolo nº 38402/2021.

Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ R$ 932,42 (Novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 10.02.13, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Memorando nº 989/SINFRA/2021, Protocolo nº 38402/2021.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por tempo determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 – Ficha: 1414 - Obrigações Patronais – 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052, conforme Memorando nº 989/SINFRA/2021, Protocolo nº 38402/2021.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 31/12/2021 a 05/02/2023, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 09/08/2022 e período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 05/02/2023, conforme Memorando nº 989/SINFRA/2021, Protocolo nº 38402/2021.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCOS SCOLARI ; LUANA FERREIRA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 867/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JERRY DA SILVA MOTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 226/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 639/2021, no cargo de MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU-CRM 8713/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 14/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 24 horas no SAMU e mantendo o vencimento de 13/06/2022, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 226/2021.

Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU-CRM 8713/MT

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância de R$ 2.042,00 (Dois mil e quarenta e dois reais) por plantões realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% Grupo: 12.20 GES 12.20.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 1230/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 38367/2021.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU Ficha: 438 – 3.1.90.04.99.0.1.02.000000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.02.0.1.02.000000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196, conforme Memorando nº 1230/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 38367/2021, e Memorando nº 3125/SAD/2021.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/12/2021, conforme Memorando nº 1230/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 38367/2021, e Memorando nº 3125/SAD/2021.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA ; JERRY DA SILVA MOTA .

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 21 de dezembro de 2021.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 008/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 008/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021 – **Ata de Registro de Preço nº 010/2021 do Pregão Eletrônico Nº818/2020.** O Município de Tangará da Serra – MT, torna público que a Secretária Municipal de Saúde , no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. **OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 818/2020 –AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (TOMÓGRAFO), ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, para** o município de Tangará da Serra, através da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICO LTDA INSCRITO NO CNPJ Nº01.449.930/0006-02.** VALOR R$ 1.470.000,00 (**um milhão, quatrocentos e setenta mil reais)**. Tangará da Serra – MT, 21.12.2021. Secretária - **GICELLY M. L. ZANATTA SOUSA.**

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL - DEZEMBRO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2021, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal n°. 507/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar conforme Edital Complementar nº 015/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3730 de 18/05/2021, convocado através do Edital Complementar 052/2021, prestará serviços no cargo de 707 - MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU CRM/UF 10254/MT, com plantão de 24 horas no SAMU.

Cargo: 707 - MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU CRM/UF 10254/MT

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU.

Valor: a importância de R$ 2.042,00 (Dois mil e quarenta e dois reais) por plantões realizados no SAMU e adicional de insalubridade de 30% Grupo: 12.20 GES 12.20.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 1164/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 35637/2021.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha 438 – 3.1.90.04.02.0.1.02.000000-3000000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00.0.1.02.000000-300000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Local de Trabalho – SAMU, conforme o Memorando nº 1164/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 35637/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/12/2021 à 02/12/2022, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA.

Contrato de Pessoal n°. 508/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARINEIDE JOSÉ DA SILVA SORATI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme Edital Complementar nº 015/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3730 de 18/05/2021, convocado através do Edital Complementar 052/2021, prestará serviços no cargo 712 - COZINHEIRA – SAMU, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para a continuidade dos atendimentos realizados pela equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Tangará da Serra-MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa Federal previsto em Portaria nº 1. 010, de 21 de maio de 2012, bem como a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010, conforme Impacto 023/RH/SMS/2021 e Memorando nº 1164/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 35637/2021.

Cargo: 712 - COZINHEIRA – SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: vencimento mensal no valor de R$ 932,42 (Novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 12.19.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e Memorando nº 1164/RH/SMS/2021, Protocolo nº 35637/2021.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.02.0.1.02.000000-3000000 Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00.0.1.02.000000-300000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 1164/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 35637/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/12/2021 à 02/12/2022 podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MARINEIDE JOSÉ DA SILVA SORATI.

Contrato de Pessoal n°. 509/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE SIMÃO DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei Complementar nº 235, de 22 de agosto de 2018. O CONTRATADO, classificado em 15º lugar conforme Edital Complementar nº 015/2021 Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos

Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3730 de 18/05/2021, convocado através do Edital Complementar 052/2021 prestará serviços no cargo de 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição da servidora Valéria Santos da Costa para laborar no CRAS Alto da Boa Vista (Rio Preto), conforme Memorando nº 640/SEMAS/ADM/2021 e Protocolo nº 31626/2021.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 932,42 (Novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, conforme Memorando nº 640/SEMAS/ADM/2021 e Protocolo nº 31626/2021.

Dotação: 08.02.04.122.0007.2809.0000 - Manutenção dos Centros de Referências Setorizados - CRAS Ficha: 910 – 3.1.90.04.00.0100000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 915 – 3.1.90.13.00.0100000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 88170 – Manutenção do CRAS Contratado, Lotação 219 – Cras Alto da Boa Vista (Rio Preto) conforme Memorando nº 640/SEMAS/ADM/2021 e Protocolo nº 31626/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/12/2021 à 02/12/2022, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; TATIANE SIMÃO DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 510/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013 e Lei Municipal nº 186/2013. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar conforme Edital Complementar nº 015/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3730 de 18/05/2021, convocado através do Edital Complementar 052/2021, prestará serviços no cargo 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Fazenda para substituição da servidora efetiva Caroline de Fátima Gutieres, que encontra-se em afastamento por interesse particular concedida via Portaria nº 1485 de 03 de dezembro de 2020, conforme Despacho da Secretária Municipal de Fazenda e Protocolo nº 34308/2021.

Cargo: 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.565,64 (Um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 02.07.05.04.123.0005.2702 - Manutenção do Departamento de Contabilidade – Ficha: 1405 – 3.1.90.04.00.0.1.00.000000 Contratação por tempo determinado – 3.1.90.13.00.0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 077132, conforme Despacho da Secretária Municipal de Fazenda e Protocolo nº 34308/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/12/2021 à 02/12/2022, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: FAZENDA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA; ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR.

Contrato de Pessoal n°. 511/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LENILDES MENDES DE ALMEIDA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar conforme Edital Complementar nº 015/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3730 de 18/05/2021, convocado através do Edital Complementar 053/2021, prestará serviços no cargo 712 - COZINHEIRA – SAMU, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para a continuidade dos atendimentos realizados pela equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Tangará da Serra-MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa Federal previsto em Portaria nº 1. 010, de 21 de maio de 2012, bem como a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010, conforme Impacto 023/RH/SMS/2021 e Memorando nº 1194/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 37027/2021.

Cargo: 712 - COZINHEIRA – SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 932,42 (Novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, conforme Memorando nº 1194/RH/SMS/2021, Protocolo nº 37027/2021.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.02.0.1.02.000000-3000000 Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00.0.1.02.000000-300000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 1194/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 37027/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/12/2021 à 08/12/2022 podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; LENILDES MENDES DE ALMEIDA.

Contrato de Pessoal n°. 512/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZ CARLOS RODRIGUES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei Municipal 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme Edital Complementar nº 015/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3730 de 18/05/2021, convocado através do Edital Complementar 053/2021, prestará serviços no cargo 700 - GESSEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, para garantir a continuidade dos atendimentos da UPA(Unidade de Pronto Atendimento) na realização de atendimento de

urgência e emergência, considerando a grande demanda de atendimentos com necessidade de imobilização ortopédica. O serviço de gesso é essencial e indispensável para o setor de urgência e emergência da UPA, temos em média 12 fraturas em 24 horas que precisam desse serviço e os horários são imprevisíveis, desta forma se faz necessário a cobertura 24 horas desse setor, esse serviço deve ser executado por profissional capacitado o que se torna praticamente impossível remanejar profissionais de outros setores para realizar a cobertura. É importante ressaltar ainda os riscos de não se realizar o procedimento no momento certo, ou seja, o paciente pode sofrer várias situações como: perda de redução de fratura (braço torto), fratura mal consolidada e ainda ocorrer inchaço no local da fratura tornando-se impossível a realização da imobilização, mediante a gravidade dos acidentes em nosso município o técnico de imobilização torna-se imprescindível para o andamento do setor.

Cargo: 700 - GESSEIRO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 1.565,64 (Um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12. 10.15 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 1177/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 35945/2021.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Ficha: 1827 – 3.1.90.04.00.0.1.46.020000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2468 – 3.1.90.13.00.0.1.46.020000 - ObrigaçõesPatronais - Unidade Orçamentária: 033290 - Local de trabalho: UPA, conforme Memorando nº 1177/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 35945/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/12/2021 à 08/12/2022, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; LUIZ CARLOS RODRIGUES.

Contrato de Pessoal n°. 513/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CIROLUIZ DA SILVA FERNANDES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 visando ofertar atendimento aos munícipes com atendimento no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4447/2015 de 22 de agosto de 2015 que autoriza a contratação temporária e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 1195/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 37412/2021. O CONTRATADO prestará serviços no cargo MÉDICO PEDIATRA – LEI 4447/2015 CRM/UF 002881/MT, atuando no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, a contratação se faz necessária em razão do caráter emergencial, e do excepcional interesse público, podendo ser efetuada independentemente de Processo Seletivo, consoante disposição do art. 3º § 1º da Lei Federal nº 8.745 de 1993, bem como art. 4º § 1º da Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 4447/2015.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA – LEI 4447/2015 CRM/UF 002881/MT

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 30 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ 10.806,58 (Dez mil oitocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.03.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 1195/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 37412/2021.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.02.01.02. 000000-300000-Ficha: 462 e Obrigações Patronais 3.1.90.13.02.01.02. 000000-300000-Ficha: 466 - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 0102000000– Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Memorando nº 1195/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 37412/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/12/2021 a 09/12/2022, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; CIROLUIZ DA SILVA FERNANDES.

Contrato de Pessoal n°. 514/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAEL KMIECIK

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 4466/2015 de 03 de setembro de 2015 que autoriza contratação temporária e dá outras providências e conforme Memorando nº 1206/RH/SMS/2021, Protocolo nº 37641/2021. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO CIRURGIÃO – LEI 4466/2015 CRM/UF 10141/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação se faz necessária em razão do caráter emergencial, e do excepcional interesse público, podendo ser efetuada independentemente de Processo Seletivo, consoante disposição do art. 3º § 1º da Lei Federal nº 8.745 de 1993, bem como art. 4º § 1º da Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 4466/2015.

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO – LEI 4466/2015 CRM/UF 10141/MT

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R$ R$ 14.408,75 (Quatorze mil quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.09. 08 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 1206/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 37641/2021.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.02.01.02.000000-300000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.02.01.02.000000-300000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 1206/RH/SMS/2021 e Protocolo nº 37641/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/12/2021 a 09/12/2022, pode do ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; RAFAEL KMIECIK.

Contrato de Pessoal n°. 515/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013 e Lei Municipal nº 186/2013. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar conforme Edital Complementar nº 015/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº 3730 de 18/05/2021, convocado através do Edital Complementar 054/2021, prestará serviços no cargo 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II, com carga horária de 40 horas semanais, se faz necessário para substituir o servidor Vitor Eduardo Garcia da Costa, conforme Memorando nº 1116/DGPP/SEMEC/2021 e Protocolo nº 37883/2021.

Cargo: 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância de R$ 1.565,64 (Um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.101.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.101.000000 – Ficha: 196 Seção: 022304, conforme Memorando nº 1116/DGPP/SEMEC/2021 e Protocolo nº 37883/2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/12/2021 à 08/12/2022, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site:www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 21 de dezembro de 2021.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante termo de colaboração, ao Rotary Clube de Terra Nova do Norte – Distrito 4440, e dá outras providências."

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, no valor de R$ 32.298,50 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para o Rotary Clube Terra Nova do Norte/MT, Distrito 4440, CNPJ nº 02.997.712/0001-52, com sede a Avenida Noberto Schwantes, s/n, Centro, em Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. O valor a que refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: cadeiras de rodas, muletas, cadeiras de banho e afins, para funcionamento do Projeto Banco de Cadeiras de Rodas e será repassado ao Rotary Clube Terra Nova do Norte em parcela única.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 32.298,50 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

08.001 – Departamento Municipal de Assistencia Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244 .0009 – Terra Nova Socialmente Justa

08.001.08.244.0009.1.140– Repasse Rotary – Banco de Cadeiras de Rodas

337041-00 – Contribuições .....R$ 32.298,50

Art. 4º. Para atender ao disposto no artigo 3º, fica o poder executivo autorizado a reduzir valor, nos termos do Art 43, § 1º, inciso III da lei 4320/64. À seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

08.001 – Departamento Municipal de Assistencia Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244 .0009 – Terra Nova Socialmente Justa

08.001.08.244.0009.2.102– Manutenção e Encargo da Sec. de Assistencia Social

339030-00 – Material de Consumo .....R$ 32.298,50

Art. 5º O projeto criado no artigo 3º fica incluso no PPA 2018-2021, bem como na Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. O Rotary Clube Terra Nova do Norte deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º. A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os documentos constantes no Termo de Parceria firmado com a entidade.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º. Em caso de reprovação da prestação de contas ou de sua omissão, o Município de Terra Nova do Norte estará proibido de firmar futuras parcerias e/ou convênio com a entidade beneficiária.

Art. 7º. Por se tratar de um repasse a OSC – Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a Lei Federal nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, podendo ser feito mediante inexigibilidade de chamamento público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2021

***TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E O* ROTARY CLUBE DE TERRA NOVA DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,** de outro lado a **ROTARY CLUBE DE TERRA NOVA DO NORTE,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.997.712/0001-52, com sede na Avenida Norberto Schwantes, s/n, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, neste ato representado por seu Presidente**, Sr. MARCELO BRUNO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 020.064.901-92**, neste ato denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas a seguir:**

FUNDAMENTAÇÃO: *A presente parceria decorre do processo de _____, consoante previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública Municipal para a aquisição de equipamentos permanentes ortopédicos como: cadeira de rodas, muletas, andador, cadeiras de banho, o qual visa o funcionamento do PROJETO “BANCO DE CADEIRAS DE RODAS”, a fim melhorar as ações e atividades realizadas pela instituição, envolvendo o repasse de recursos financeiros conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em R$ 32.298,50, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

08.001 – Departamento Municipal de Assistencia Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244 .0009 – Terra Nova Socialmente Justa

08.001.08.244.0009.1.140– Repasse Rotary – Banco de Cadeiras de Rodas

337041-00 – Contribuições .....

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **30 de Junho de 2022,** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública. b. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

c. Fornecer à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as instruções para prestação de contas do recurso recebido;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;

e. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

f. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;

g. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;

h. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

i. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento;

j. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;

l. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – DA *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*

a. Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica; b. Manter escrituração contábil regular; c. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; d. Prestar constas do recurso recebido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; e. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; f. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informa-

ções referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil; g. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; h. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados; i. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; j. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; k. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados; l. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; m. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços; n. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Fiscal designado, Sr. (a) _____.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá realizar visita "*in loco*", do qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei; b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria; d. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 **-** A Prestação de Contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Execução Física; c. Relatório de Execução Financeira; d. Relação dos Pagamentos Efetuados; e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; g. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período; h. Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física; d. Relatório de Execução Financeira; e. Relação dos Pagamentos Efetuados; f. Conciliação Bancária, quando for o caso; g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas; l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo; m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal; n. Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c. Relatório de visita técnica "*in loco"* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver; d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.7 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade de civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.11 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.12 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.13 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.14 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto; b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº ____, Agência nº _____, em nome da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e b. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Terra Nova do Norte/MT, ___ de ____ de 2021.

PASCOAL ALBERTON *Prefeito Municipal* **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**MARCELO BRUNO DOS SANTOS** Presidente **ROTARY CLUBE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome_____

CPF: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2021

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso para fins de moradia do imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT à Sra. Neiva Fátima Souza Barros.

Parágrafo Único. A concessão para fim exclusivo de moradia compreende o seguinte imóvel: Imóvel urbano situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado Lote nº 02 da Área Verde II/A, Loteamento Cidade, com área de 636,14m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Tancredo Neves, com 38,00m; Fundo: com a Área Verde II/A, com 18,11m; Lado esquerdo: com a Área Verde II/A, com 34,67m; Lado direito: com a matrícula 2.833, com 20,00m.

Artigo 2º. A presente concessão terá como beneficiária a Sra. Neiva Fátima Souza Barros, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 353. 285.501-10, residente e domiciliada a Travessa São José, s/n, Centro, em Terra Nova do Norte/MT e será apresentada em juízo para sua posterior homologação, conforme disposição do art. 6º, §3º da Medida Provisória nº 2.220/2001.

Artigo 3º. A concessão real de uso será a título gratuito, mediante o preenchimento das seguintes condições:

I – utilização de área, desde o início de sua posse, para uso exclusivo de residência própria ou de sua família;

II – declaração de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural;

III – estar em dia com os pagamentos dos tributos municipais.

Artigo 4º. A concessão de direito real de uso se dará por prazo indeterminado e está sujeita as seguintes condições resolutivas:

I – se a beneficiária transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II – se a beneficiária tornar-se proprietária de outro bem imóvel;

III – se a beneficiária mudar a destinação residencial do imóvel.

Parágrafo Único. Não será permitida mais de uma concessão de direito real de uso a titular.

Artigo 5º. No caso de morte do titular da concessão de direito real de uso, a sucessão obedecerá a ordem estabelecida em lei.

Artigo 6º. As obrigações relativas a impostos e transmissões serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para o seu fiel cumprimento.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 120 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. *PASCOAL ALBERTON*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados as comemorações de fim de ano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições da Administração Pública Municipal a partir da data de **23 de dezembro de 2021 até 03 de janeiro de 2022**.

Parágrafo Único. No dia 03 de janeiro de 2022 o atendimento será normalizado a partir das 07h00min.

Art. 2º. Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência ou necessidades indispensáveis cumprirão escala de trabalho a critério dos Secretários Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 104/2021 - ADESÃO

AVISO PUBLICAÇÃO PP 104/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 212/2021

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N º 009/2021 REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA**SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.579.608/0001-55, e Inscrição Estadual n.º13.584.755-9 estabelecida na Av Archimedes Pereira Lima, Nº 2500, Lote 05, Sala B, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.068-335.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECLARAÇÃO RREO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.077.220,28	19.488.242,05	4.499.735,95	23,09	18.265.740,20	93,73	1.222.501,85
RECEITAS CORRENTES	19.057.220,28	19.149.232,15	4.499.735,95	23,50	18.265.740,20	95,39	883.491,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.456.108,00	2.456.108,00	718.117,27	29,24	2.010.724,39	81,87	445.383,61
Impostos	2.382.208,00	2.382.208,00	712.498,87	29,91	1.969.455,95	82,67	412.752,05
Taxas	15.100,00	15.100,00	0,00	0,00	1.195,10	7,91	13.904,90
Contribuição de Melhoria	58.800,00	58.800,00	5.618,40	9,56	40.073,34	68,15	18.726,66
CONTRIBUIÇÕES	215.500,00	215.500,00	75.682,46	35,12	155.553,43	72,18	59.946,57
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	215.500,00	215.500,00	75.682,46	35,12	155.553,43	72,18	59.946,57
RECEITA PATRIMONIAL	111.508,00	111.508,00	44.466,57	39,88	103.943,30	93,22	7.564,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	111.508,00	111.508,00	44.466,57	39,88	103.943,30	93,22	7.564,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.271.204,28	16.363.216,15	3.661.469,65	22,38	15.995.519,08	97,75	367.697,07
Transferências da União e de suas Entidades	8.534.327,60	8.606.339,47	1.539.676,20	17,89	7.545.925,17	87,68	1.060.414,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.216.876,68	7.236.876,68	1.950.575,36	26,95	7.749.935,43	107,09	-513.058,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	520.000,00	520.000,00	171.218,09	32,93	699.658,48	134,55	-179.658,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	339.009,90	0,00	0,00	0,00	0,00	339.009,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	319.009,90	0,00	0,00	0,00	0,00	319.009,90
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	22.285,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.285,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	296.724,06	0,00	0,00	0,00	0,00	296.724,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.077.220,28	19.488.242,05	4.499.735,95	23,09	18.265.740,20	93,73	1.222.501,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.077.220,28	19.488.242,05	4.499.735,95	23,09	18.265.740,20	93,73	1.222.501,85
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.077.220,28	19.488.242,05	4.499.735,95	23,09	18.265.740,20	93,73	1.222.501,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.077.220,28	20.014.653,05	3.467.384,73	17.142.460,03	2.872.193,02	4.266.436,24	14.882.375,90	5.132.277,15	14.364.426,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.818.608,95	19.263.442,85	3.354.029,73	16.881.332,00	2.382.110,85	4.167.111,24	14.635.277,88	4.628.164,97	14.118.728,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.880.558,67	5.151.901,68	833.658,78	3.965.045,94	1.186.855,74	840.982,60	3.925.555,92	1.226.345,76	3.874.538,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.935.050,28	14.111.541,17	2.520.370,95	12.916.286,06	1.195.255,11	3.326.128,64	10.709.721,96	3.401.819,21	10.244.190,88	
DESPESAS DE CAPITAL	972.453,33	751.210,20	113.355,00	261.128,03	490.082,17	99.325,00	247.098,02	504.112,18	245.698,02	0,00
INVESTIMENTOS	970.453,33	751.210,20	113.355,00	261.128,03	490.082,17	99.325,00	247.098,02	504.112,18	245.698,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	286.158,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.077.220,28	20.014.653,05	3.467.384,73	17.142.460,03	2.872.193,02	4.266.436,24	14.882.375,90	5.132.277,15	14.364.426,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.077.220,28	20.014.653,05	3.467.384,73	17.142.460,03	2.872.193,02	4.266.436,24	14.882.375,90	5.132.277,15	14.364.426,99	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.123.280,17			3.383.364,30		3.901.313,21	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.077.220,28	20.014.653,05	3.467.384,73	18.265.740,20		4.266.436,24	18.265.740,20		18.265.740,20	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.231.660,84	60.043.959,15	10.402.154,19	51.427.380,09	100,00	8.616.579,06	12.799.308,72	44.647.127,70	100,00	15.396.831,45	0,00
Legislativa	3.516.279,00	3.516.279,00	0,00	0,00	0,00	3.516.279,00	0,00	0,00	0,00	3.516.279,00	0,00
Ação Legislativa	1.735.017,00	1.735.017,00	0,00	0,00	0,00	1.735.017,00	0,00	0,00	0,00	1.735.017,00	
Controle Externo	1.781.262,00	1.781.262,00	0,00	0,00	0,00	1.781.262,00	0,00	0,00	0,00	1.781.262,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	12.824.337,00	15.932.350,98	1.949.094,96	14.559.297,84	28,31	1.373.053,14	3.078.612,36	12.357.860,58	27,68	3.574.490,40	0,00
Planejamento e Orçamento	24.000,00	21.458,70	0,00	21.458,70	0,04	0,00	0,00	21.458,70	0,05	0,00	
FU04 - Administração Geral	10.233.693,00	13.586.758,44	1.864.854,45	12.508.255,59	24,32	1.078.502,85	2.722.284,75	10.770.356,07	24,12	2.816.402,37	
Administração Financeira	30.000,00	2,49	0,00	2,49	0,00	0,00	0,00	2,46	0,00	0,03	
Controle Interno	280.500,00	142.447,68	40.929,00	140.776,68	0,27	1.671,00	15.840,72	108.353,40	0,24	34.094,28	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	1.989.015,00	2.171.330,67	32.961,51	1.878.454,38	3,65	292.876,29	330.136,89	1.447.339,95	3,24	723.990,72	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	267.129,00	10.353,00	10.350,00	10.350,00	0,02	3,00	10.350,00	10.350,00	0,02	3,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.016.398,00	2.080.227,39	423.171,33	1.852.825,89	3,60	227.401,50	489.764,70	1.670.558,85	3,74	409.668,54	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	563.442,00	438.321,00	81.619,98	395.843,40	0,77	42.477,60	89.464,74	375.995,19	0,84	62.325,81	
Assistência Comunitária	2.452.956,00	1.641.906,39	341.551,35	1.456.982,49	2,83	184.923,90	400.299,96	1.294.563,66	2,90	347.342,73	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.793.650,66	16.686.485,31	3.046.020,69	15.742.568,04	30,61	943.917,27	3.449.485,56	13.482.740,76	30,20	3.203.744,55	0,00
Atenção Básica	5.434.938,84	4.846.302,96	977.555,76	4.261.137,39	8,29	585.165,57	1.084.808,43	3.879.714,72	8,69	966.588,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.443.126,00	6.471.040,29	1.341.432,24	6.395.302,74	12,44	75.737,55	1.357.177,08	5.759.047,56	12,90	711.992,73	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	39.117,00	29.280,00	0,00	2.276,40	0,00	27.003,60	0,00	2.276,40	0,01	27.003,60	
Vigilância Epidemiológica	156.741,00	987.350,70	167.842,50	773.085,21	1,50	214.265,49	21.911,70	421.245,21	0,94	566.105,49	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.719.727,82	4.352.511,36	559.190,19	4.310.766,30	8,38	41.745,06	985.588,35	3.420.456,87	7,66	932.054,49	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	575.316,60	572.316,60	135.000,00	561.804,30	1,09	10.512,30	179.063,19	489.367,77	1,10	82.948,83	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	572.316,60	572.316,60	135.000,00	561.804,30	1,09	10.512,30	179.063,19	489.367,77	1,10	82.948,83	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.778.536,72	9.120.395,34	1.715.797,98	7.238.997,03	14,08	1.881.398,31	1.573.063,71	6.640.672,59	14,87	2.479.722,75	0,00
Ensino Fundamental	8.000.941,86	6.061.992,24	749.419,08	4.413.444,57	8,58	1.648.547,67	595.214,94	4.049.203,95	9,07	2.012.788,29	
Ensino Médio	4.173,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.414.894,86	2.957.765,34	966.378,96	2.744.234,58	5,34	213.530,76	957.240,63	2.510.150,76	5,62	447.614,58	
Educação de Jovens e Adultos	153.591,00	45.295,98	0,00	25.976,16	0,05	19.319,82	12.988,08	25.976,16	0,06	19.319,82	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	201.336,00	55.341,78	-0,06	55.341,72	0,11	0,06	7.620,06	55.341,72	0,12	0,06	
Cultura	1.269.000,00	107.194,05	7.800,00	7.800,00	0,02	99.394,05	0,00	0,00	0,00	107.194,05	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.269.000,00	107.194,05	7.800,00	7.800,00	0,02	99.394,05	0,00	0,00	0,00	107.194,05	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	612.000,00	2.102.334,00	516.513,15	2.065.154,58	4,02	37.179,42	709.002,15	1.275.233,46	2,86	827.100,54	0,00
Infra-Estrutura Urbana	162.000,00	1.509.717,00	354.204,00	1.472.541,12	2,86	37.175,88	496.386,00	682.626,00	1,53	827.091,00	
Serviços Urbanos	450.000,00	592.617,00	162.309,15	592.613,46	1,15	3,54	212.616,15	592.607,46	1,33	9,54	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	817.053,00	858.542,94	92.719,80	826.210,44	1,61	32.332,50	156.664,44	740.227,68	1,66	118.315,26	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	817.053,00	858.542,94	92.719,80	826.210,44	1,61	32.332,50	156.664,44	740.227,68	1,66	118.315,26	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.382.295,00	2.087.293,89	689.110,38	1.993.992,30	3,88	93.301,59	719.215,23	1.654.123,50	3,70	433.170,39	0,00
Abastecimento	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	1.363.995,00	2.085.900,09	689.110,38	1.992.598,50	3,87	93.301,59	717.821,43	1.652.729,70	3,70	433.170,39	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	15.300,00	1.393,80	0,00	1.393,80	0,00	0,00	1.393,80	1.393,80	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.071.823,86	398.131,59	70.188,57	390.317,13	0,76	7.814,46	89.688,57	386.110,41	0,86	12.021,18	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.071.823,86	398.131,59	70.188,57	390.317,13	0,76	7.814,46	89.688,57	386.110,41	0,86	12.021,18	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.266.500,00	1.351.953,00	739.585,47	1.280.283,66	2,49	71.669,34	743.355,03	1.103.447,34	2,47	248.505,66	0,00
Conservação de Energia	2.266.500,00	1.351.953,00	739.585,47	1.280.283,66	2,49	71.669,34	743.355,03	1.103.447,34	2,47	248.505,66	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.016.230,00	4.995.396,06	996.436,26	4.775.075,28	9,29	220.320,78	1.600.137,18	4.723.190,16	10,58	272.205,90	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.016.230,00	4.995.396,06	996.436,26	4.775.075,28	9,29	220.320,78	1.600.137,18	4.723.190,16	10,58	272.205,90	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	364.167,00	193.059,00	20.715,60	133.053,60	0,26	60.005,40	11.256,60	123.594,60	0,28	69.464,40	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	206.667,00	193.059,00	20.715,60	133.053,60	0,26	60.005,40	11.256,60	123.594,60	0,28	69.464,40	
Lazer	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	858.474,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	57.231.660,84	60.043.959,15	10.402.154,19	51.427.380,09	100,00	8.616.579,06	12.799.308,72	44.647.127,70	100,00	15.396.831,45	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

Nº do Contrato: 099/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LEILA NADINE SEGER.

CNPJ: 27.692.354/0001-09.

Objeto: Prestação de Serviços Médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como Plantões de Sobreaviso e Remoção de Pacientes, conforme a descrição dos serviços no Anexo Único deste Contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços sob Nº 025/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preços sob nº 034/2020.

Valor total: R$ 81.350,00 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(201) 06.002.10.301.0010.2.037–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde.

Fonte: 0.1.46.010000 – Programa de Saúde da Família - PSF.

Fonte: 0.1.42.000000 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

(231) 06.002.10.302.0011.2.043–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde.

Fonte: 0.1.46.017000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Vigência do Contrato: Até 31/01/2022.

Data de assinatura: 09/12/2021.

Signatários:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

LEILA NADINE SEGER

Pela Contratada.

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 099/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.850, do dia 21 de dezembro de 2021, na página 959, ONDE SE LÊ: *"Nº do Contrato: 099/2021",* LEIA-SE: **Nº do Contrato: 100/2021.**

DECRETO Nº 1.366, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, de que trata o Edital nº 01/2021, para seleção de pessoal para contratação temporária, publicado em 08/11/2021 no mural do Paço Municipal e no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br), bem como publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, edição nº 3.850, de 08/11/2021;

Considerando o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, na forma do Edital Complementar nº 03 ao Edital Nº 01/2021, de 14/12/2021, cuja publicação se deu no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br), no mural do Paço Municipal; bem como no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, edição nº 3.876, de 15/12/2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, de conformidade com o Edital Complementar Nº 04 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, cuja publicação se deu no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br), no Mural desta Prefeitura Municipal, bem ainda no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, edição nº 3.878, de 17/12/2021;

Considerando aindaatransparência na tramitação do processo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para seleção de pessoal para contratação temporária de excepcional interesse público, apresentado pela Comissão de Teste Seletivo, divulgado e publicado nesta data (21 de dezembro de 2021), na forma do Anexo Único, integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos, incumbida de dar prosseguimento às demais medidas necessárias, relativas ao Processo Seletivo supramencionado, notadamente às atividades relativas às convocações e respectivas contratações dos candidatos aprovados e classificados, a partir de 01 de janeiro de 2022, dentro das necessidades de admissão de pessoal pela Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 21 de dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

ANEXO ÚNICO – Decreto nº 1.366 de 21/12/2021

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 (PROVAS TEÓRICAS)

CARGO/FUNÇÂO: Oficial de Manutenção – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
41	ALISSON ANGELO DA SILVA	70,00	20,00	**90,00**	1º CLASSIFICADO
25	ALICE BEILKE	60,00	20,00	**80,00**	2º CLASSIFICADA
92	GISSELE APARECIDA MORAES RAMIRES	60,00	15,00	**75,00**	3º CLASSIFICADA
69	LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ	60,00	10,00	**70,00**	4º CLASSIFICADO
40	RUDINEY PETTER DE SOUZA	50,00	20,00	**70,00**	5º CLASSIFICADO
76	GABRIEL VOSNIACK	45,00	15,00	**60,00**	6º CLASSIFICADO
19	SABINO PEREIRA CARDOSO	45,00	10,00	**55,00**	7º CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
99	GABRIELA CARLA OLIVEIRA DA SILVA BESOLD	65,00	25,00	**90,00**	1º CLASSIFICADA
29	FERNANDA CAMILA DE MARCH	65,00	20,00	**85,00**	2º CLASSIFICADA
86	KEZIA ALESSANDRA NUNES DE OLIVEIRA	60,00	25,00	**85,00**	3º CLASSIFICADA
38	JULIANA MENDES TEIXEIRA	55,00	25,00	**80,00**	4º CLASSIFICADA
15	FRANCIELE FERREIRA GOMES	55,00	20,00	**75,00**	5º CLASSIFICADA
36	VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	50,00	25,00	**75,00**	6º CLASSIFICADO
23	FABIELLY PERONDI USINGER	50,00	25,00	**75,00**	7º CLASSIFICADA
47	DAIANE APARECIDA PEREIRA FERNANDES	55,00	15,00	**70,00**	8º CLASSIFICADA
93	DARIELI NATALY DA SILVA	40,00	25,00	**65,00**	9º CLASSIFICADA
72	LAURA ROCHA PRADO	40,00	15,00	**55,00**	10º CLASSIFICADA
06	MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO SILVA	35,00	20,00	**55,00**	11º CLASSIFICADA
94	MAYARA JENEFFER SILVA VARGAS	40,00	15,00	**55,00**	12º CLASSIFICADA
87	RAISSA DOS ANJOS OLIVEIRA	35,00	10,00	**45,00**	13º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Zeladora – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos	Português	Total	Classificação

		Gerais		Pontos	
56	JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA	70,00	25,00	**90,50**	1º CLASSIFICADA
97	EMILY CRISTINA NEVES BRAUN	65,00	25,00	**90,00**	2º CLASSIFICADA
81	ELIANE APARECIDA MAGALHÃES	65,00	20,00	**85,00**	3º CLASSIFICADA
75	SONIA DE FATIMA BIACO DIAS	60,00	15,00	**75,00**	4º CLASSIFICADA
61	CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA	50,00	25,00	**75,00**	5º CLASSIFICADA
57	ALINY VALESKA DA SILVA MORAIS	50,00	25,00	**75,00**	6º CLASSIFICADA
54	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	45,00	25, 00	**70,00**	7º CLASSIFICADA
18	JESSICA VIANA DOS SANTOS	55,00	10,00	**65,00**	8º CLASSIFICADA
68	LUCILA MARIA LAVARDA MACALI	50,00	15,00	**65,00**	9º CLASSIFICADA
05	TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	45,00	20,00	**65,00**	10º CLASSIFICADA
15	LUCILEUDE DA CONCEIÇÃO	40,00	20,00	**60,00**	11º CLASSIFICADA
17	ANA PAULA PIRES ROCHA	25,00	15,00	**40,00**	12º CLASSIFICADA
09	JANAINA DOS SANTOS SILVA	15,00	5,00	**20,00**	13º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Merendeira – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
02	ARLITISSA GONÇALVES DA SILVEIRA	50,00	10,00	**60,00**	1ª CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÂO: Condutor de Veículo Emergencial – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
03	ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO	65,00	20,00	**85,00**	1º APROVADO
28	PETER LICON PEREIRA GOMES	60,00	25,00	**85,00**	1º CLASSIFICADO
84	EDIMAR DA SILVA OLIVEIRA	50,00	20,00	**70,00**	2º CLASSIFICADO
91	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	40,00	20,00	**60,00**	3º CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: Fiscal de Vigilância Sanitária – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
31	CATIANE DO LIVRAMENTO SILVA	20,00	20,00	15,00	**55,00**	1º APROVADA
102	PATRICIA CLOTH FERREIRA	20,00	15,00	20,00	**55,00**	1º CLASSIFICADA
12	NATALIA NEPONUCENA SILVA	20,00	20,00	10,00	**50,00**	2º CLASSIFICADA
60	THAUANI ARAUJO DE MORAES	15,00	15,00	20,00	**50,00**	3º CLASSIFICADA
21	ANGELICA NUNES DOS SANTOS	20,00	15,00	10,00	**45,00**	4º CLASSIFICADA
98	ANA CLARA DA CRUZ CONCEIÇÃO	20,00	15,00	10,00	**45,00**	5º CLASSIFICADA
58	WAGNER DE SOUZA BEZERRA	10,00	20,00	5,00	**35,00**	6º CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: Auditor em Saúde Pública – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
13	DEBORA LAVARDA BIANCHE	30,00	25,00	10,00	**65,00**	1º APROVADA
32	RAFAELA LAZZERI	25,00	15,00	20,00	**60,00**	1º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo Educacional – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
37	ANGELITA APARECIDA DE ARAUJO	25,00	15,00	10,00	**50,00**	1º CLASSIFICADA
78	FRANCIELE ANGELO JARDIM	20,00	20,00	5,00	**45,00**	2º CLASSIFICADA
50	ANGELA DE SOUSA CUNHA	10,00	25,00	10,00	**45,00**	3º CLASSIFICADA
67	DANIELLY CRISTINA DA SILVA MORAES	10,00	20,00	15,00	**45,00**	4º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Monitor de Veículo Escolar – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conheci. Específicos	Conheci. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
77	ALECXANDER ROSCIA	20,00	20,00	15,00	**55,00**	1º CLASSIFICADO
55	AMANDA SILVA SOUZA	10,00	10,00	15,00	**35,00**	2º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Professor Graduado 20H – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
14	FABIANA HELFENSTEIN RAMOS	35,00	25,00	20,00	**80,00**	1º APROVADA
89	VALERIA DOS SANTOS PALHAO TONIAL	35,00	25,00	20,00	**80,00**	2º APROVADA
44	LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA	35,00	20,00	10,00	**65,00**	3º APROVADA
71	ELISANGELA LIMA DE MORAES	30,00	20,00	15,00	**65,00**	4º APROVADA
59	MARILENE DOS SANTOS ROSA	25,00	25,00	15,00	**65,00**	5º APROVADA
49	LUCIANE TEIXEIRA DAMIAN	35,00	15,00	10,00	**60,00**	6º APROVADA
22	VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS	30,00	25,00	5,00	**60,00**	7º APROVADA
52	DIRCON MARQUES DE OLIVEIRA	25,00	25,00	10,00	**60,00**	8º APROVADO

42	ROSELI BUENO RIBEIRO	25,00	20,00	15,00	**60,00**	9º APROVADA
51	ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	25,00	20,00	15,00	**60,00**	10º APROVADO
63	ROSIANE APARECIDA PEREIRA LIMA	25,00	20,00	15,00	**60,00**	1º CLASSIFICADA
66	ROSANI APARECIDA MACIEL	20,00	25,00	15,00	**60,00**	2º CLASSIFICADA
30	GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	25,00	20,00	5,00	**55,00**	3º CLASSIFICADA
34	ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES	20,00	25,00	10,00	**55,00**	4º CLASSIFICADA
103	THELLER BAGATINI	15,00	25,00	15,00	**55,00**	5º CLASSIFICADO
79	JESSICA ADRIELE ZAMBONIN PEREIRA	25,00	20,00	5,00	**50,00**	6º CLASSIFICADA
01	DEBORA PESTANA TEDESCO	20,00	20,00	10,00	**50,00**	7º CLASSIFICADA
39	SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA	15,00	20,00	15,00	**50,00**	8º CLASSIFICADA
24	ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	20,00	15,00	10,00	**45,00**	9º CLASSIFICADA
04	LEONOR TEIXEIRA DAMIAN	15,00	20,00	5,00	**40,00**	10º CLASSIFICADA
73	ELIANE MARIA ARMANI BARBIERI	15,00	20,00	5,00	**40,00**	11º CLASSIFICADA
46	JESSICA BRANDAO XAVIER	10,00	15,00	10,00	**35,00**	12º CLASSIFICADA
74	VERONICA FERRANTE	5,00	20,00	10,00	**35,00**	13º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Odontólogo – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
64	MARIA ELENA ZANIN MORI UBALDINI	40,00	25,00	20,00	**85,00**	1ª APROVADA

CARGO/FUNÇÃO: Enfermeiro – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
26	CINTHIA THAYNARA MAMORE DE ARRUDA	30,00	25,00	5,00	**60,00**	1ª APROVADA
33	VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA	15,00	25,00	15,00	**55,00**	1ª CLASSIFICADA
85	SUELY NILCE GRISA	15,00	25,00	5,00	**45,00**	2ª CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Psicólogo – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específico	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
-	-	-	-	-	-	-

CARGO/FUNÇÃO: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
48	CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA	25,00	25,00	10,00	**60,00**	1º CLASSIFICADA
90	GILCIANE DE SOUSA FERREIRA	25,00	20,00	15,00	**60,00**	2º CLASSIFICADA
82	JHEINIFER FERREIRA DA LUZ	20,00	25,00	15,00	**60,00**	3º CLASSIFICADA
16	MARCIA DOS SANTOS TIS	25,00	20,00	10,00	**55,00**	4º CLASSIFICADA
10	VANDERLEIA MARQUES FONSECA	15,00	25,00	15,00	**55,00**	5º CLASSIFICADA
53	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,00	20,00	10,00	**45,00**	6º CLASSIFICADA
20	JEAN MARTINS ROSARIO	15,00	20,00	10,00	**45,00**	7º CLASSIFICADO
65	JOSENI APARECIDA RAMOS	25,00	10,00	5,00	**40,00**	8º CLASSIFICADA
07	YELER CAMANHO DE PAULA	5,00	10,00	15,00	**30,00**	9º CLASSIFICADA

União do Sul – MT, 21 dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1266 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
9494	CYNTHIA CASTILHO MORENO	EFETIVO	**2018/2019**	27.12.2021 a 10.01.2022 (15 dias)
10106	DEBORA LUZIA DAL PONTE	EFETIVO	**2020/2021**	28.12.2021 a 11.01.2022 (15 dias)
137562	DENISE BENINI GALETTI FEGURI	EFETIVO	**2019/2020**	15.12.2021 a 13.01.2022 (30 dias)
11284	DOUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES	EFETIVO	**2017/2018**	06.12.2021 a 04.01.2022 (30 dias)
132718	DAIANE LINCK	EFETIVO	**2020/2021**	05.12.2021 a 03.01.2022 (30 dias)
10250	DELMA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 18.01.2022 (30 dias)
130469	DARLENE CRISTIANE ORLANDO LISBOA	EFETIVO	**2018/2019**	27.12.2021 a 10.01.2022 (15 dias)
95841	DANUZA DA SILVA SANTOS	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
132375	DORA BERG DE PINHO CORREA	EFETIVO	**2019/2020**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
9723	DANIEL LEITE DA SILVA	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1265 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
130106	ANDREIA GONÇALVES DA COSTA	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
135104	ADRIANA DE OLIVEIRA MATOS	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a 18.01.2022 (30 dias)
101114	ANGELA MARIA DE SOUZA ARRUDA	EFETIVO	**2018/2019**	10.12.2021 a 08.01.2022 (30 dias)
141292	ADRIANA RODRIGUES VELOZO	EFETIVO	**2020/2021**	18.12.2021 a 06.01.2022 (20 dias)
6221	BERNARDO CAMPOS DE FIGUEIREDO	EFETIVO	**2018/2019**	27.12.2021 a 09.01.2022 (14 dias)
5618	BENEDITA RITA DE ARAUJO OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 15.01.2022 (30 dias)
132891	BARBARA IGNEZ RIBEIRO ANDRADE	EFETIVO	**2019/2020**	18.12.2021 a 01.01.2022 (15 dias)
132840	CAMILA DE PAULA E SILVA SOARES	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
84021	CLAUDIA FERNANDA GALDINO D. FIGUEIREDO	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 08.01.2022 (20 dias)
135247	CALITA MEDEIROS MACHADO DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	22.12.2021 a 03.01.2022 (13 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1264 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132969	ALINE IWASAKI	EFETIVO	**2019/2020**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
130124	ADRIANA JOSE DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
132831	ANNA PAULA M.VILARINDO	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
135481	ALCIONE COSTA C. DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
132893	ANDRE PAULO DE O. FORTES BARRETO	EFETIVO	**2019/2020**	22.12.2021 a 31.12.2021 (10 dias)
4994	ARMINDO ALBERTO CURVO FILHO	EFETIVO	**2018/2019**	31.12.2021 a 29.01.2021 (30 dias)
5187	AUSTECRINIO FREITAS DA SILVA NETO	EFETIVO	**2020/2021**	15.12.2021 a 13.01.2021 (30 dias)
135373	ARILENE FONSECA DE SOUZA	EFETIVO	**2019/2020**	08.12.2021 a 06.01.2021 (30 dias)
132970	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA DIAS	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
135481	ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	02.12.2021 a 16.12.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1277 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
95149	VALDINEIA BARBOSA DE CARVALHO	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
46702	VERONICA DA SILVA BISPO SERIQUETI	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 18.01.2022 (30 dias)
132876	YORINNE SAYURI HATAKEYAMA OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	15.12.2021 a 29.12.2021 (15 dias)
84708	WILSON GUIMARAES NOVAIS	EFETIVO	**2013/2014**	14.12.2021 a 12.01.2022 (30 dias)
47848	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	EFETIVO	**2020/2021**	15.12.2021 a 29.12.2021 (15 dias)
47902	ZILMA FAGUNDES	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 15.01.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1297/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134423	LEONARDO APARECIDO DO NASCIMENTO	Efetivo	**2020/2021**	22.12.2021 a 20.01.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1267 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135240	DANIELLE MAIBY RODRIGUES DIAS	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
132960	DANIELE AUXILIADORA BASTOS NOVAES	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
130045	DOUGLAS LEITE DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
92079	ELZA MARTINEZ	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
133004	ELIANE DA SILVA VIEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	16.12.2021 a 30.12.2021 (15 dias)
130116	EDUARDO SILVA DE MENEZES	EFETIVO	**2018/2019**	22.12.2021 a 31.12.2021 (10 dias)
130468	EDUARDO CESAR RIBEIRO	EFETIVO	**2018/2019**	27.12.2021 a 07.01.2021 (12 dias)
14080	ELIZANGELA DOS REIS GONÇALVES CAMPOS	EFETIVO	**2019/2020**	13.12.2021 a 11.01.2022 (30 dias)
135249	ERONICE DE JESUS SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	06.12.2021 a 04.01.2022 (30 dias)
130220	ETIENNY DA SILVA ARRUDA	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 08.01.2022 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1295/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
138827	SILVIA DE OLIVEIRA SOLON RIBEIRO	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a18.01.2022 (30 dias)
15638	EVANDRO SILVA BUENO	EFETIVO	**2018/2019**	17.12.2021 a 15.01.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 372/2021

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar a Servidora do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Doraci Oneide da Silva	577	Aux. de Serv. Gerais	01/08/2012	Não	40 horas	D/4

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 20/12/2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 1268 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132861	ERIKA REIS MAGALHAES	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a 08.01.2021 (20 dias)
141543	ELLEN MARIA DE MORAES LEITE	EFETIVO	**2020/2021**	13.12.2021 a 31.12.2021 (19 dias)
95810	FERNANDA DE MORAES ROSA	EFETIVO	**2019/2020**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
132982	FLAVIANY DA SILVA SAMPAIO	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a 08.01.2021 (20 dias)
16215	FATIMA DIB HORTA	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 03.01.2022 (15 dias)
84902	GLEN CARLO DE ARRUDA	EFETIVO	**2019/2020**	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)

17966	GISELE AUXILIADORA DIAS	EFETIVO	**2018/2019**	07.12.2021 a 26. 12.2021 (20 dias)
17966	GISELE AUXILIADORA DIAS	EFETIVO	**2018/2019**	28.12.2021 a 16. 01.2022 (20 dias)
18010	GISELLE MARQUES DE GODOI VELASCO	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30. 12.2021 (30 dias)
133009	GABRIEL LINDEMANN GUERRIPE	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31. 12.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1269 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	EFETIVO	**2016/2017**	07.12.2021 a 13. 12.2021 (07 dias)
84902	GLEN CARLO DE ARRUDA	EFETIVO	**2020/2021**	03.12.2021 a 01. 01.2022 (30 dias)
92091	GRACIELLE PAULA DE MORAES FREITAS	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30. 12.2021 (30 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	EFETIVO	**2017/2018**	27.12.2021 a 06. 01.2022 (11 dias)
87437	GILMAR DE SOUZA CARDOSO	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 03. 01.2022 (15 dias)
134991	IAN RIBEIRO DA ROCHA	EFETIVO	**2019/2020**	03.12.2021 a 30. 12.2021 (30 dias)
141226	ITALLO GUILHERME OLIVEIRA E PAULA	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a 18. 01.2021 (30 dias)
20786	IZELDA MARIA MARQUES RIBEIRO	EFETIVO	**2017/2018**	06.12.2021 a 04. 01.2022 (30 dias)
130435	IZAMARA COSTA FREIRE	EFETIVO	**2019/2020**	06.12.2021 a 04. 01.2022 (30 dias)
130165	JADERSON CHAVES ELIAS	EFETIVO	**2020/2021**	06.12.2021 a 04. 01.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1276 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
84445	ROGERIO LUIZ PARRA REGANIN	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30. 12.2021 (30 dias)
42756	SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2017/2018**	22.12.2021 a 05. 01.2022 (15 dias)
132981	SILVIA CONCEIÇAO ROGERIO DE SOUZA	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a 03. 01.2022 (15 dias)
132347	SILVIA YUKI NISHIYAMA SAITO	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30. 12.2021 (30 dias)
132925	SIMAO DA CONCEIÇAO COSTA FILHO	EFETIVO	**2019/2020**	13.12.2021 a 11. 01.2022 (30 dias)
130073	SILVANIA FRANÇA DA SILVA	EFETIVO	**2018/2019**	02.12.2021 a 31. 12.2021 (30 dias)
133053	SUELLEN DA SILVA BERALDO	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a 18. 01.2022 (30 dias)
130007	SUELI DOS SANTOS BOA SORTE RAGAZZI	EFETIVO	**2020/2021**	27.12.2021 a 20. 01.2022 (20 dias)
141124	TARSIS MIYABARA	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30. 12.2021 (30 dias)
130042	THAYNA AUXILIADORA DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 03. 01.2022 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1272 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
130173	LILIANE ALVES DE FREITAS	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
29963	LUZIMAR FERREIRA	EFETIVO	**2019/2020**	09.12.2021 a 23.12.2021 (15 dias)
134372	LUCAS GABRIEL NUNES PEGORINI	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
132954	LUCIANE MARTINS SOARES	EFETIVO	**2020/2021**	06.12.2021 a 04.01.2022 (30 dias)
134993	LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO DE ALMEIDA	EFETIVO	**2020/2021**	21.12.2021 a 04.01.2022 (15 dias)
130092	LUCAS LUZ ALBERTI	EFETIVO	**2020/2021**	18.12.2021 a 01.01.2022 (15 dias)
132878	LUIS FRANQUE SOUSA OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
32678	MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 18.01.2022 (30 dias)
137403	MARCIANA RODRIGUES DA SILVA ALEXANDRE	EFETIVO	**2020/2021**	20.12.2021 a 03.01.2022 (15 dias)
132967	MARCELENE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	15.12.2021 a 03.01.2022 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N°. 495/2021/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do **Contrato n°. 218/2021”**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNAR FOUAD BASSIM CHOKR como fiscal da obra e do contrato nº. 218/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 29/11/2021.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1273 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
32586	MARIA DOS ANJOS DA COSTA ANTINARELLI	EFETIVO	**2018/2019**	15.12.2021 a 13.01.2022 (30 dias)
31258	MARCOS ANTONIO DE MORAES	EFETIVO	**2016/2017**	02.12.2021 a 31.12.2021 (30 dias)
132920	MARLIZA CASTILHO CORREIA	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
100781	MARINETE SANTANA DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
135532	MARIANGELA MAGALHAES DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2019/2020**	13.12.2021 a 20.12.2021 (08 dias)
141067	MARCIO MARCOS MARQUES PEREIRA	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
31778	MARIA AUGUSTA MARINHO GALIZA	EFETIVO	**2018/2019**	13.12.2021 a 11.01.2022 (30 dias)
130513	MARCELO ANDRE DE MATOS	EFETIVO	**2019/2020**	02.12.2021 a 31.12.2021 (30 dias)
132884	MATHEUS MESSIAS DE SOUZA	EFETIVO	**2020/2021**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
141062	MAYANE DE SOUSA BASTO	EFETIVO	**2020/2021**	28.12.2021 a 11.01.2022 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1274 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134953	MAYRA DENISE BOSCO DE SOUZA RONDON	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
84436	MICHEL PATRICK DO AMARAL SILVA	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
101113	MIGUELINA PEDROSA DE LIMA	EFETIVO	**2017/2018**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
141103	MONIZE EMANUELI FASSINA DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	27.12.2021 a 25.01.2022 (30 dias)
130167	MOISES SANTOS DE SIQUEIRA	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
132879	NATHALIA ELISA BORGES FRANCO	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 08.01.2021 (20 dias)
36831	NEZINHO DONATO DA CRUZ	EFETIVO	**2020/2021**	28.12.2021 a 26.01.2022 (30 dias)
140666	NIVEA CAROLINA CUPINI ASSUMPCAO	EFETIVO	**2020/2021**	25.12.2021 a 23.01.2022 (30 dias)
84685	ODERLINO RODRIGUES DE GODOY	EFETIVO	**2020/2021**	02.12.2021 a 31.12.2021 (30 dias)
137400	PATRICIA MONTENEGRO MACEDO	EFETIVO	**2020/2021**	16.12.2021 a 30.12.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1271 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132914	JULIANA CAROLINE DE AMORIM	EFETIVO	**2020/2021**	13.12.2021 a 27.12.2021 (15 dias)
130061	KADJA SAMARA SOUSA DO NASCIMENTO LEITE	EFETIVO	**2020/2021**	13.12.2021 a 27.12.2021 (15 dias)
25960	KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO	EFETIVO	**2017/2018**	20.12.2021 a 31.12.2021 (12 dias)
130047	LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2019/2020**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
132932	LAURA CAROLINE FERREIRA RAMOS	EFETIVO	**2019/2020**	30.12.2021 a 18.01.2022 (20 dias)
27193	LENIRA TENUTA DE ARRUDA	EFETIVO	**2018/2019**	07.12.2021 a 21.12.2021 (15 dias)
87234	LENICE WISNIESKI BETT BANDEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
132845	LEONARDO DEMARTINI PENNA	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 03.01.2022 (15 dias)
27697	LIDIANE SOUZA DE MIRANDA	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
132318	LIGIA MARIA LEITE DE CARVALHO	EFETIVO	**2019/2020**	10.12.2021 a 08.01.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1275 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
137436	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO	EFETIVO	**2019/2020**	27.12.2021 a 06.01.2022 (11 dias)
130119	PAULA REZENDE MARTINS	EFETIVO	**2019/2020**	22.12.2021 a 05.01.2022 (15 dias)
39224	RAIMUNDO NONATO PAULO	EFETIVO	**2016/2017**	02.12.2021 a 31.12.2021 (30 dias)
132888	RAQUEL GONCALVES SAMPAIO PICOLO	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
134959	RAQUEL BATISTA DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	06.12.2021 a 20.12.2021 (15 dias)
39682	REJANE MARTINS RIBEIRO	EFETIVO	**2015/2016**	17.12.2021 a 31.12.2021 (15 dias)
134940	RENATA CARDOSO DOS SANTOS	EFETIVO	**2020/2021**	15.12.2021 a 13.01.2022 (30 dias)
132874	RIVANILDO ADAO DOS SANTOS ALMEIDA	EFETIVO	**2020/2021**	06.12.2021 a 04.01.2022 (30 dias)
40253	RODOLFO JORGE RODRIGUES DE ARRUDA	EFETIVO	**2018/2019**	06.12.2021 a 10.12.2021 (05 dias)
141549	ROSANGELA ALVES DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	12.12.2021 a 26.12.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1270 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
140668	JARDES ARQUIMEDES DE FIGUEREDO JUNIOR	EFETIVO	**2020/2021**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
137485	JESSICA WEIS BONFANTI	EFETIVO	**2020/2021**	06.12.2021 a 04.01.2022 (30 dias)
137450	JESSICA REGINA ROSSETTO	EFETIVO	**2019/2020**	21.12.2021 a 19.01.2022 (30 dias)
137401	JESSIKA ZAFFANI RAMIRES	EFETIVO	**2020/2021**	15.12.2021 a 13.01.2022 (30 dias)
132384	JEAN CARLOS MODZINSKI NOGUEIRA	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
135530	JOSE MARIO PODANOSQUE	EFETIVO	**2019/2020**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
87231	JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA	EFETIVO	**2019/2020**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)
141069	JUCIELE DE OLIVEIRA TIBALDI	EFETIVO	**2020/2021**	13.12.2021 a 01.01.2022 (20 dias)
95303	JULIANO DE LIMA NAGANO	EFETIVO	**2015/2016**	14.12.2021 a 02.01.2022 (20 dias)
132376	JUSCELIA NUNES DA SILVA	EFETIVO	**2018/2019**	01.12.2021 a 30.12.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 373/2021

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar os Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NIVEL MEDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Fernando Oliveira Tupan	**670**	**Técnico Segurança do Trabalho**	**04/12/2018**	**Não**	**40 horas**	**B/2**
Ronaldo Alves da Silva	**668**	**Técnico Hidrometrista**	**04/12/2018**	**Não**	**40 horas**	**B/2**
Whellergton Renato Mendonça	**663**	**Cadastrador**	**04/12/2018**	**Não**	**40 horas**	**B/2**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 16/12/2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 1294/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86790	ADRIANA SCHLITTER	EFETIVO	**2019/2020**	20.12.2021 a 20.12.2021 (01 dia)
86421	STEFANIA BORGES DA SILVA	EFETIVO	**2014/2015**	20.12.2021 a 20.12.2021 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 580/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Processo nº 777545/2021;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Monara Moreira Maciel,matricula nº 132.928 do cargo em concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeira,da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito,a partir de 20 de dezembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Dezembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1293/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **20 (vinte) dias de Férias** regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar no período de **27.12.2021 a 15.01.2022**, ao Servidor **JESOANDERSON HENRIQUE BENTO DOS SANTOS,** matrícula n° 137456, exercendo o cargo de Assessor Técnico DNS 06, lotado na Secretaria Municipal De Assuntos Estratégicos.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08/2021/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021/PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 18 de outubro de 2021, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios -MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária no cargo, conforme anexo I e II deste Edital e item 13.1 do Edital nº. 001/2021/PMVG/MT, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Data da Entrega dos documentos: 21/12/2021 a 30/12/2021

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219002468	LILIAN JULIETA DE ALMEIDA CASTRO PRADO	127		CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto a contratação temporária do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);

b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;

f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;

g) declaração de não estar cumprindo sansão por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;

h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo II.**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

c) Cópia do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);

d) Cópia do Título de Eleitor;

e) Certidão de Quitação Eleitoral; (**www.tse.jus.mt**);

f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino;

g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar SINE/VG);

h) Cópia do cartão PIS/PASEP;

i) Cópia do Comprovante de Escolaridade;

j) Comprovante de Residência recente, não possuindo apresentar Declaração de Residência assinada pelo servidor;

k) Cópia da Certidão de Casamento ou da Sentença Declaratória de União Estável se houver;

l) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge se houver;

m) Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos se houver;

n) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos filhos;

o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual autenticada no próprio site (**www.tjmt.jus.br**);

p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal autenticada no próprio site (**www.tjmt.jus.br**);

q) Atestado Médico de Admissão (original);

r) Declaração de não acúmulo de cargos;

s) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

t) Declaração que não possui bens;

u) Declaração de Parentesco;

v) Declaração de veracidade dos documentos apresentados;

w) Declaração de cumprimento de jornada de trabalho.

Obs: O modelo das declarações estão disponíveis no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.brno Portal da Transparência/Processo Seletivo.

Várzea Grande-MT, 21de dezembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

CÉLIO SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Rural Sustentável

ATO Nº 579/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Processo nº 776391/2021;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Livia Danielli Rondon,matricula nº 83027 do cargo em concurso de Técnico Administrativo Educacional,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito,a partir de 14 de dezembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Dezembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1291/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	Efetivo	**2019/2020**	05.01.2022 a 08.01.2022 (04 dias)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	Efetivo	**2020/2021**	10.01.2022 a 21.01.2022 (12 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	**2018/2019**	20.12.2021 a 23.12.2021 (04 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	**2018/2019**	27.12.2021 a 30.12.2021 (04 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	**2020/2021**	03.01.2022 a 14.01.2022 (12 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1292/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder 2**0 (vinte)dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar no período de **06.12.2021 a 25.12.2021,** a servidora**ARACELLY FERREIRADE CAMPOS,** matrícula n° 99502, exercendo o cargo efetivo de Auditor Municipal De Controle Interno, lotada na Controladoria Geral Do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREGÃO PRESENCIAL N. 091/2021 - DESERTO

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE CÁCERES. No dia 21 de Dezembro de 2021 às 11:00:00, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, o Pregoeiro, Senhor(a) ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, e a Equipe de Apoio, designados à Portaria nº 082, para a Sessão Pública do(a) Pregão em epígrafe. Aberta a sessão e decorrido tempo preestabelecido, nenhum interessado a participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta. Encerramento Nada mais havendo a tratar,

foi encerrada a sessão, cuja ata assinada pelo Pregoeiro e pelo(s) membro(s) da Equipe de Apoio. ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA Pregoeiro PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 193/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 193/2021 na modalidade Pregão Eletrônico 096/2021,Registro de preço para futura e eventual aquisição de trator agrícola plataformado rodas de pneu, motor a diesel, potência mínima de 100 CV, tração 4x 4 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura através do convênio Nº 914211/2021-SUDECO. O presente certame teve sua data marcada para o dia 21 de dezembro de 2021, apesar do cumprimento de todos os ditames no que tange as publicações, nenhuma empresa apresentou interesse em participar do procedimento licitatório, sendo assim o mesmo foi declarado como Deserto, portanto sem vencedores.

Vila Rica – MT, 21 de dezembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 174/2021

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

O Sr. Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a legislação e considerando o memorando nº 01346/2021 da Secretária Municipal de Educação

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado férias coletivas aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme cargo e função abaixo mencionados, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, devendo os mesmos retornar ao trabalho em 23/01/2022.

Escola Municipal Procópio Faria/ Projeto Caxangá

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Nazaré/ PA São Jose

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Santaninha/ Projeto Alvorada

Agente de Nutrição Escolar

Escola Municipal Rui Ramos/ PA Ipê

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida/ Projeto Beleza

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Motorista Escolar

Escola Municipal Ilma Valadares de Aragão

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Coordenação Pedagógica

Escola Municipal Alair Alvares Fernandes

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Coordenação Pedagógica

Técnico Administrativo Educacional

Escola Municipal Vila Nova

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Coordenação Pedagógica

CEMEI Dr. Fernando Daher Rodrigues Ferreira

Agente de Limpeza Escolar

Agente de Nutrição Escolar

Monitor de Creche

CEMEI Gotinhas dos Saber

Agente de Nutrição Escolar

Agente de Limpeza Escolar

Coordenação Pedagógica

Paragrafo único – Estarão em Férias Coletivas ainda os Motoristas Escolar: Indalécio Jardim de Melo Matrícula 698, Josué Procópio de Souza Matrícula 512 e Paulo Mário Zorzi Matrícula 551.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 375/2021

De 21 de Dezembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor ARTUR GOMES DE MORAIS, matrícula nº 885 lotado na Secretaria de Saúde cargo de MEDICO CLINICO GERAL, conforme resultado de perícia médica a partir de 17/12/2021 a 02/01/2022, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

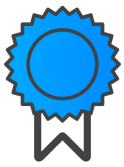
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 21 22:36:38 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)